

CONSTITUINTE

---

ANNAES

DO

CONGRESSO NACIONAL

---

Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891

**VOLUME II**



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
IMPRESA NACIONAL

1891

# CONGRESSO NACIONAL

22ª SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1891

Presidência do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Pnes de Carvalho, João Neiva, Domingos de Moraes, Manoel Fulgencio, Costa Senna, Nascimento, Amorim Garcia, Palleta, Matta Machado, Uchôa Rodrigues, Antão de Faria, Costa Machado, Adolpho Gordo, Francisco Glicerio, Baptista da Matta, Frederico Borges, Domingos Porto, João de Avellar, Bezerril, Badaró, Bernardino de Campos, Rubião Junior, Almeida Nogueira, Gabino Besouro, Custodio de Mello, Testa, Ferreira Pires, Pacifico Mascarenhas, Curvalhal, Paula Guimarães, Felisbello Freire, Garcia Pires, Pedro Velho, Paulo Argollo, Retumba, Nina Ribeiro, Casteno de Albuquerque, Pedro Americo, Assis Brazil, Mursa, Alfredo Ellis, Moraes Barros, Julio de Castilhos, Matta Bacellar, Henrique de Carvalho, Ferreira Rabello, Rodrigues Fernandes, Astolpho Pio, Nogueira Paranaquã, Seabra, Abreu, Gonçalves Chaves, Viriato de Medeiros, Rodrigues Alves, Belarmino Carneiro, Pereira da Costa, Alcides Lima, Thomaz Delphino, Moreira da Silva, Angelo Pinheiro, Cassiano do Nascimento, Nilo Peçanha, Froes da Cruz, Barbosa Lima, Barão de São Marcos, Barão da Villa Viçosa, Costa Junior, Francisco Veira, Amphiloquio, Milton, Lopes Trovão, Aristides Main, Espirito Santo, Dutra Nicacio, Erico Coelho, Cautão, Gonçalves Ramos, Leovegildo Coelho, Campos Salles, Rosa Junior, Almeida Barreto, Joaquim Felício, José Bernardo, Antonio Buena, José Simeão, Cunha Junior, Oliveira Galvão, Ramiro Barcellos,

Ubaldo do Amaral, Julio Frota, Braz Carneiro, João Pedro, Elyseu Martins, Silva Paranhos, Pinheiro Guedes, Firmino da Silveira, Joaquim Cruz, Tavares Bastos, Raulino Horn, Theodoro Pacheco e Aristides Lobo.

E' lida a acta de sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella faça observações; é dada por approvada.

**O Sr. Aristides Lobo**—Sr. presidente, pedi a palavra para propor uma urgencia, a fim de que entre na ordem do dia de amanhã a moção do Sr. Erico Coelho.

Esta moção tem tido um debate attribulado, interrompido, intermitente e perturbador da ordem dos trabalhos do Congresso e é preciso terminar por uma decisão. E' isto o que desejo.

O Congresso sabe que não tenho abusado de sua attenção; ao contrario, tenho-me absteido de tomar parte no debate constitucional, deixando a mocidade que compõe este Congresso a iniciativa nesse grande debate.

Occorre, porém, uma medida que reputo de grande alcance: é aquella a que se refere a moção feita pelo meu nobre amigo, o Sr. Erico Coelho. Reputo de grande alcance tal medida, porque sem ella a organisação dos estados, que é a maior garantia da Republica (*apoiados; muito bem*), ficará absolutamente falhada.

E' natural, senhores, a impaciencia do Congresso, que eu partilho, de ver adiantados os trabalhos a decretação da Constituição; mas quero que este processo constitucional seja revestido de todas as garantias para que não estejamos a decretar nos ares, sem base, sem o elemento de estabilidade, que é a condição indispensavel para que a Republica se firme.

Pago, portanto, a V. Ex. que consulte a casa, para ver si na ordem do dia de amanhã entra em debate esta moção; debate esse que deve terminar, além de que seja votada a mesma moção.

Escuso dizer que o meu pedido é sem prejuizo do debate do projecto constitucional.

O SR. NILO PEÇANHA—Não ha governo representativo sem verdade da eleição.

O SR. ARISTIDES LOBO—Senhores; entendo que achando-se esta materia na ordem do dia, devia proseguir sua discussão até ser votada; mas, desde que não se fez isto, não tenho remedio sinão pedir que a moção entre na ordem do dia para que a discutamos.

Prometto não tomar muito tempo no Congresso, si me couber a palavra nesta discussão.

O Sr. Almeida Barreto — A minha proposta tambem ainda não teve solução.

O SR. ARISTIDES LOBO — Qual é a sua proposta?

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' a que equiva para o numero de deputados e senadores, quando se tratar de prerogativa das duas camaras.

O SR. ARISTIDES LOBO — Isto é materia constitucional.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O Congresso já decidiu que a minha proposta entrasse em discussão. Portanto, roqueiro, Sr. presidente, que a minha proposta seja incluída na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Não ha casa para votar os requerimentos.

Quando houver maioria absoluta de representantes, conforme preceitua o regimento, submeterei os pedidos de urgencia á votação.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Sr. presidente, minha proposta já foi approvada pelo Congresso para ser incluída na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE— Esteve na ordem do dia para ser discutida e ficou adiada.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Logo V. Ex. pôde...

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. acaba de requerer que esta seja dada para a discussão; não posso consultar o Congresso, porque não ha numero para votar.

Comparecem depois da chamada os Srs. Pinheiro Machado, Thomaz Cruz, Silva Canedo, Joaquim de Souza, Francisco Machado, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Domingos Vicente, Joaquim Catunda, Manoel Barata,

Virgilio Damasio, Dionysio Cerqueira, Epitacio, Pereira de Lyra, Fonseca Hermes, Homero Baptista, Pires Ferreira, Luiz de Andrade, Almeida Pernambuco, Costa Rodrigues, José Mariano, João Barbalho, André Cavalcanti, Lauro Muller, Corrêa Rabello, Justiniano Serpa, Espirito Santo, Antonio Olyntho, Casemiro Junior, Leopoldo Bulhões, Alexandre Stockler, Ivo do Prado, Marciano de Magalhães, Demetrio Ribeiro, Guimarães Natal, Chagas Lobato, Athayde Junior, Gabriel de Magalhães, Sá Andrade, Rodolpho de Miranda, Oliveira Valladão, Theophilo dos Santos, Rocha Osorio, José Avelino, Carlos Campos, Pedro Chermont, Miguel Castro, Zama, Francisco Sodré, Santos Pereira, Virgilio Pessoa, Meira de Vasconcellos, Sampaio Ferraz, Vinhaes, Carlos das Chagas, Fleury Curado, José Bevilacqua, Tolentino de Carvalho, Marcolino Moura, França Carvalho, Leovegildo Filgueiras, Indio do Brazil, Jacob da Paixão, Jaques Ourique, Augusto de Freitas, Antonio Euzebio, Luiz Murat, Annibal Falcão, Raymundo Bandedeira, Serzedello, Belfort Vieira, Juvencio de Aguiar, Moniz Froire, Manhães Barreto, Anfriso Flalho, Lauro Sodré, Frederico Serrano, Thomaz Flores, Eduardo Gonçalves, Borges de Medeiros, Schmidt, José Secundino, Bezerra de Albuquerque Junior, Oliveira Galvão, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Pinheiro Guedes, Cesario Alvim, Joaquim Murtinho, Rosa e Silva, Borges de Medeiros, Belarmino de Mendonça e Viriato de Medeiros.

Deixam de comparecer com causa os Srs. João Lopes, Martinho Rodrigues, Otílica, Medrado, Conde do Figueiredo, Alvaro Botelho, Leandro Maciel, Bueno de Paiva, Cesario, Motta Junior, Paulino Carlos, Lopes Chaves, Carlos Garcia, Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Saraiva e Aquilino do Amaral; e sem causa os Srs. Saldanha Maranhão, João Severiano, Americo Lobo, Rangel Pestana, Pedro Paulino, Coelho e Campos, Amaro Cavalcanti, Theodureto Souto, Fernando Abbott, Menna Barreto, Ernesto de Oliveira, Victorino Monteiro, Lacerda Coutinho, Fernando Simas, Antonio Prado, Luiz Barreto, Martinho Prado Junior, João Luiz, Barão de Santa Helena, Domingos Rocha, Francisco Rosa, Viotti, Feliciano Penna, Americo Luz, Lamounier, Leonel Filho, João Pinheiro, Alcindo Guanabara, Joaquim Breves, Oliveira Pinto, Alberto Brandão, Cyrillo de Lemos, Urbano Marcondes, Fonseca e Silva, Domingos Josuino, Furquim Werneck, Mayrink, Prisco Paraiso, Santos Vieira, Arthur Rios, Pontes de Miranda, Bernardo de Mendonça, João Vieira, Gonçalves Ferreira, Couto Cartaxo, Almino Afonso, Gonçalo de Lagos e Nelson.

O Sr. PRESIDENTE declara que, havendo já numero legal de Srs. representantes, vae submitter á votação os requerimentos dos Srs. Aristides Lobo e Almeida Barreto.

Posto a votos, o requerimento do Sr. Aristides Lobo é approvedo.

E' igualmente posto a votos o approvedo o requerimento do Sr. Almeida Barreto, para que entre a sua indicação na ordem do dia de 5 do corrente.

### ORDEM DO DIA

#### DISCUSSÃO DA SECÇÃO 2ª DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 1ª discussão da secção 2ª do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

##### Ao § 2º do art. 39

Depois das palavras—serão chamados á presidencia—diga-se—os ministros de Estado, na fórma determinada em lei especial.

S. R.—*J. de Serpa.*

##### Substitutivo ao art. 72

Fica instituido o casamento civil obrigatorio e gratuito.

S. R.—*J. de Serpa.*

##### Ao art. 39

Substitua-se o n. 2 do § 3º pelo seguinte: Ter de residencia no Brazil pelo menos 10 annos.

Sala das sessões, 2 de janeiro de 1891.—*Ferreira Pires.*—*Costa Machado.*—*Domingos Porto.*—*Costa Senna.*—*J. Felicio.*—*José Avellar.*—*F. Badard.*—*Gonçalves Chaves.*—*F. Veiga.*

##### Ao art. 44

Substitua-se—O presidente e vice-presidente da Republica serão escolhidos pelo povo em eleição directa e mediante a formula processual que for estabelecida.—S. R.—*J. de Serpa.*

##### Ao art. 50

Substitua-se o periodo que se segue á palavra—congresso—pelo seguinte: salvo para discutirem assumptos relativos ás suas secretarias, ou quando convidados por algumas das camaras.—Sala das sessões, 2 de janeiro de 1891.—*Francisco Veiga.*—*Costa Machado.*—*Costa Senna.*—*J. Avellar.*—*Ferreira Rabello.*—*Manoel Fulgencio.*—*Pacifico Mascarenhas.*—*F. Badard.*—*Aristides Maia.*—*Nicacio.*—*Silva Porto.*—*Adolpho Pio.*—*Viriato de Medeiros.*—*E. Ramos.*—*Chaves.*

O Sr. Almeida Nogueira (*muita attenção*)—Relve-me V. Ex., Sr. presidente, relve-me o Congresso si não começo o meu oxordio expondo os motivos pelos quaes me acho nesta assembléa, e tambem porquo militando outr' hora em um partido monarchico, estou agora collocado ao lado da Republica.

Jornalista, já por diversas vezes cumprindo o dever que cabe a todo o homem publico, expliquei a minha posição nas ultimas emergencias politicas de nossa patria; tive a felicidade de ver a correção do meu procedimento comprovada por declarações uniformes e conformes dos vultos mais eminentes dos antigos partidos monarchicos.

Quando mesmo, porém, não me fosse expressamente vedado pelo regimento entrar agora em explanações dessa natureza; quando mesmo não tivesse já tido occasião de manifestar aos meus concidadãos os motivos que actuaram em meu espirito para aceitar o novo regimen: ainda assim, não me prevaleceria desta oportunidade para entrar em taes desenvolvimentos.

Comprehendo a urgencia que tem o paiz de ser dotado de uma Constituição que seja a garantia de seu futuro, o penhor da segurança, da ordem e da estabilidade sociaes; o palladio dos direitos do povo e da liberdade dos cidadãos (*apoiados*). Não viria, pois, tomar ao Congresso seu precioso tempo, para occupar-me de taes assumptos, mostrando que mais predominariam em meu espirito considerações de ordem pessoal do que o zelo pelos interesses da patria. (*Muito bem.*)

Urge que esta assembléa constituinte no desempenho de seu elevado mandato, decreto quanto antes para o Brazil uma constituição que esteja no mesmo tempo na altura de nossa civilisação e dos progressos do direito publico moderno.

Urge que se ponha termo final, a este periodo revolucionario, embora, por uma anomalia tão honrosa para o Governo Provisorio, como para o caracter dos brazileiros, em pouco se tenha differenciado de um regi-

men legal, de uma situação perfeitamente constitucional.

O SR. BADARÓ—Não apoiado.

OUTROS SRs. REPRESENTANTES—Apoiado.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—E' urgente que se encerre de uma vez esta phase de transição, que se feche este parenthesis em nossa vida social, para que com a estabilidade que assegura uma lei constitucional, sejam restabelecidos o socego dos espiritos, a firmeza das relações jurídicas, garantido o desenvolvimento economico do paiz, a prosperidade financeira, embora dir-se-lhia que, soffreda por algum tempo, a actividade nacional recm lesceu, e o trabalho, não só não teve solução de continuidade, como augmentou a ponto de a indole do povo brasileiro, outr'ora considerada como caracterizada pela indolencia, ter-se hoje reabilitado, pelo affan do progresso, pela impaciencia das labutações diarias, pela applicação ao commercio, as industrias, aos labores mais arduos que offerece o estado de nosso paiz, podendo rivalizar em actividade e iniciativa com os povos mais laboriosos, mais intelligentes e mais progressistas. (Apoiados.)

E' urgente que esse trabalho não seja uma anomalia em contraste com a interinidade de situação politica; mas a consequencia da tranquillidade, da segurança, da estabilidade da ordem social.

E' urgente, finalmente... que eu não alargue mais este preambulo, e entre já em materia.

Senhores, a secção 2ª do projecto de constituição que se discute, referente á organisação e exercicio, á statica e dydamica do poder executivo, é, se não a mais importante do mesmo projecto, ao menos aquella que caracteriza particularmente a forma politica do governo. (Apoiados.)

E' indifferente em uma monarchia ou em uma republica que o poder judiciario e o poder legislativo sejam constituídos de uma ou de outra maneira; entretanto a organização do poder executivo caracteriza a forma de governo. Si, ao emvez de declarar que este poder é delegado a um chefe electivo e temporario, a constituição reconhecesse a legitimidade de uma investitura vitalicia e transmissivel hereditariamente e si neste capitulo o legislador constituinte decretasse taes disposições, então sem necessitar, a alteração de outro precelto constitucional, teria decretado uma constituição monarchica. Quaesquer outras theses não passariam de declarações meramente doutrinarias, definições platonicas, sem efficacia, sem alcance pratico, si não se achassem nesta secção desenvolvidos enté os principios substanciaes que

dão vida ao governo democratico e caracterizam a forma republicana. (Apoiados.)

Senhores, no estudo dos capitulos anteriores e dos subsequentes a estes deve concentrar-se a attenção do Congresso Constituinte em organizar a federação; isso consegue-se por meio da garantia ás autonomias locais, do exercicio paralelo da soberania federal e da dos estados, da discriminação das rendas. No estudo, porém, desta secção, deve o legislador constituinte preoccupar-se em assegurar o regimen democratico, fazendo derivar os poderes do presidente da Republica de delegação outhorgada pela maioria do povo. Federação e Republica, eis presentemente o duplo ideal do povo brasileiro, e cuja realização é a conspicua tarefa que faz objecto de nosso mandato! (Apoiados.)

A federação tem desde muito conquistado a universalidade dos espiritos; a republica até ha bem pouco tempo contava no seio da nação, não a maioria das opiniões (apoiados e não apoiados), mas adeptos fervorosos que a antepunham a qualquer outra reforma, setarios devotados que a consideravam como o primeiro passo a dar, medida de salvação publica, reforma inadiavel, urgente, indispensavel para a regeneração da patria; mas não tinha como a federação convencido a totalidade dos espiritos: seus adversarios, porém, não a combatiam em principio, mas quanto á sua oportunidade. Não lhe contestavam a verdadeira doutrina mas a oportunidade.

A Republica tinha adeptos sinceros, convencidos e devotados, a monarchia desalentados defensores. (Apartes.)

Essa é a verdade. Eram aquelles os que hoje denominamos—republicanos historicos. Outros viam-na approximar-se, porém julgavam prematuro seu advento. Entre estes se contavam os conservadores evolucionistas da provincia de S. Paulo e os do Pará.

Senhores, a sociedade não procede por saltos, assim como as sciencias physicas, a sociologia reconhece leis, ás quaes o organismo social não póde subtrahir-se; o principio da evolução é uma delhas. Da monarchia unitaria, que ha pouco mais de um anno dominava em nosso paiz, para a republica federativa abriu-se uma solução de continuidade; faltava o elo intermediario; dava-se um salto: havia uma lacuna que não podia deixar de ser preenchida por um elemento intermediario que representaria a transição. Entendiam aquelles que pertenciam ao agrupamento ou, antes, ao grande partido politico, no qual tive a honra de militar, que a monarchia federativa era esse *quid*; era essa a primeira reforma que se impunha á politica da conservação; que cumpria preparar o paiz para que o advento fatal ou providencial da republica se

operasse sem abalo, sem desordem, sem revolução material, pela força evolutiva.

Senhores, em uma reunião politica memorável, celebrada na capital da então provincia de S. Paulo, em 14 de julho de 1889, sob a presidencia do benemerito cidadão conselheiro Antonio Prado, o partido conservador paulista, representado pela quasi totalidade de seus chefes locais, consignou solennemente em seu programma o principio da politica evolucionista. Não era preciso prever, bastava enxergar, bastava ver, e peor cego seria aquelle que não o quizesse fazer, que a republica caminhava; os prenuncios de sua aproximação affirmavam-se cada vez de maneira mais catholica.

Assim como pouco antes a propaganda abolicionista, caminhava de modo a não poder enganar os espiritos quanto á sua realização proxima, diariamente surgiam convertidos, dos arraiaes dos adversarios, adeptos fervorosos áquellas idéas, tambem a da Republica caminhava a passos precipitados e todos os dias, vultos proeminentes dos partidos monarchicos destacavam-se de seus arraiaes e filiam-se á bandeira republicana.

Já então nenhum espirito previdente deixava de enxergar a republica que visivelmente accelerava seus passos agigantados, não havia meios de oppor-lhes resistencia.

Então muitos patriotas, comprehendendo que ella, boa ou má, legitima ou illegitima, favoravel á liberdade ou perigosa á ordem publica, devia vir, era fatal, era governo do futuro, cogitavam em preparar o paiz para recebê-la. Qual era o meio?

Como tive occasião de dizê-lo ha pouco, da monarchia unitaria para a republica federativa, o salto era muito grande e então o partido conservador de S. Paulo proclamou, em um documento notavel, a necessidade de mais ampla federación, consagrando-se o principio da magistratura provincial, a elegibilidade dos presidentes de provincia.

Ora, sendo o poder legislativo provincial uma conquista járealizada pelo acto adicional, o que faltava para se dar á provincia de então uma verdadeira organização republicana?

Constituiria o governo do Brazil uma federación monarchica de estados republicanos. Esta organização seria o elemento de transição.

Quando mais tarde, em breve futuro, viesse bater ás portas do paiz o regimen republicano, então em um dia far-se-hia a republica federativa, como em um dia foi feita, a 15 de novembro, a republica unitaria.

Parece que a federación é menos facil de organizar-se do que a Republica. A Republica foi feita em um dia; a federación não se conseguiu ainda em um anno, talvez não

se consiga em dous, em tres ou mais annos. Consequentemente parecia que o elemento de transição era bem esclarecido. E nessa escolha notava-se certo accordo entre os adeptos da federación, pois no estado a que tenho a honra de pertencer, á medida que no partido liberal pela voz de Augusto Queiroz proclamava-se a necessidade da federación com a monarchia ou sem ella, Antonio Prado, num discurso que se tornou celebre, declarava a seus amigos, num momento de expansão patriotica, que a federación a mais ampla era uma necessidade inadiavel e que si lhe fosse licito, ao emvez do que disse Thiers, escolher para seu paiz uma forma de governo, preferiria vel-o no convívio das nações sem as roujugens da monarchia; escolheria a forma democratica a mais pura. Entretanto o illustre paulista era ministro da Corôa quando assim se exprimia num assomo de sinceridade e de civismo.

A evolução estava prestes a completar-se, quando sobreveiu a republica um pouco mais cedo do que convinha. *(Não apoiados.)*

Digo que veio mais cedo, porque, sendo proclamada a 15 de novembro, não se alterou sinão a forma, sinão a superficie, o governo do paiz *(apartes)*; o governo unitario permaneceu.

Confirmou-se assim a necessidade do elemento evolutivo; confirmou-se ainda o principio politico que haviamos proclamado; invertiram-se somente os termos: em vez de constituir-se a federación monarchica, ponto intermediario entre a monarchia unitaria e a republica federativa, serviu de elo entre o systema que haqueou e o que se pretende organizar — a republica unitaria. Será esse agora o caminho para a republica federativa.

Não me empenharei, senhores, em discutir a these doutrinarria si a monarchia constitucional, si a republica é mais favoravel á liberdade do povo e ao progresso do paiz.

Tenho para mim que em absoluto nenhuma forma de governo é superior á outra, e penso com Guizot que superficial e anti-scientifica é a classificação dos governos segundo sua forma politica. O principio divisor é um accessorio, com prejuizo da substancia. Os governos deveriam ser classificados em livres e absolutos.

Dada porém igualdade de condições o apreciada a manifesta tendencia do espirito publico na idade contemporanea, é força reconhecer que si a monarchia póde, tanto como a republica, satisfazer as exigencias da liberdade civil e politica dos povos...

Um Sr. REPRESENTANTE — Isto é que não posso comprehender.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Entretanto, não corresponde, como aquella forma de governo, ao ideal da igualdade, ao sentimento innato da justiça, a essa ardente paixão do seculo pelo nivelamento de todas as condições, pela abolição dos privilegios.

O SR. PERNAMBUCO — A' dignidade humana.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Essa differença, correspondendo a uma irresistivel corrente da opinião do seculo, é a causa determinadora deste phenomeno incontestavel: boa ou má, legitima ou irracional em principio, a forma monarchica, historicamente, caminha para a decadencia. *(Apoiados.)*

A republica é o governo do futuro.

Senhores, porque não quero tomar o precioso tempo do Congresso limitar-me-hei a fundamentar algumas emendas que me parecem opportunas ás disposições do capitulo que se discute.

A primeira que se me affigura digna da attenção do Congresso é referente ao n. 1 § 3º do art. 39.

A respeito desse objecto tive a honra de formular uma emenda suppressiva que já foi lida e se acha impressa.

Proponho nella a eliminação da incapacidade eleitoral do brasileiro naturalizado para a suprema magistratura da republica, cargo esse que, pelo projecto, só é accessivel aos brasileiros natos.

Comprehendo, senhores, que a melhor Constituição nem sempre é aquella que consigna os mais adelantados principios do direito publico universal, mas aquella que alcança o predicado de ser a mais adaptada ás peculiaridades do paiz para o qual legisla *(apoiados)*. Entretanto, a nossa sociedade, livre de preconceitos, é um terreno amalhado para receber em seu solo as mais preciosas sementes da civilização moderna; e nella se em situação de aceitar a Constituição a mais adelantada, que consigne as ultimas conquistas da sciencia sociologica. *(Apoiados.)*

Das sociedades europeas poucas se acham em estado mental superior a brasileira.

Este nobre povo não é elvado de prejuizos obscurantistas, nem aferrado a tradições anachronicas, que sejam obstaculo a seu progresso, ao contrario recebe com facilidade, com applauso mesmo, as reformas as mais adelantadas que concorram para a felicidade e o progresso da patria e a colloquem na primeira linha entre as nações as mais cultas do mundo. *(Apoiados, muito bem.)*

Senhores, condições historicas explicam ás vezes, nas legislações positivas a adopção ou a conservação do principios antagonicos com as tendências gernas do seculo.

Esse é o fundamento de certas disposições que ainda hoje se encontram nas constituições dos povos americanos restrictivas da capacidade politica do estrangeiro naturalizado.

No mundo antigo, o povo romano, soberbo de sua supremacia e enxergando na existencia autonómica das nações estrangeiras um obstaculo ao dominio universal de Roma, quasi identificava em uma só noção as idéas de estrangeiro e inimigo.

O vocabulo *hostis* tem em latim essa dupla accepção. Mais tarde a politica de conquista e a rivalidade permanente entre nações vizinhas, ciosas de sua autonomia, desenvolveram ainda mais essa hereditaria desconfiança contra o elemento estrangeiro.

Assim, Portugal, sempre recioso das pretensões de Castella, consignava nas Ordenanças do Reino, principios acanhados em relação ao direito de cidade. O filho de estrangeiro, nascido no Reino, era estrangeiro, e somente o neto adquiria os fóros do cidadão.

Os Estados Unidos do Norte, mesmo na época da elaboração da sua constituição, as republicas hespanholas, quando se constituíram, e, mais tarde, reformaram suas constituições, soffreram a impressão de preconceitos que não se justificam hoje á luz do direito publico moderno.

Não transplantemos, pois, para o nosso código fundamental essas idéas; caminhemos mais, na convicção de que não é vedado aos brasileiros decretarem para sua patria uma constituição que exceda em liberalismo as dos outros povos. Procuremos lições no progresso dellos e não nos exemplos de atraso que tanto destoam no continente americano.

No Brazil estas razões idiosyncraticas absolutamente não existem, nem tem razão para existirem. Quando nos assaltasse qualquer germen de desconfiança contra a rectidão de intuitos do elemento estrangeiro, bastaria, para dissipal-o, considerarmos que contra quaesquer planos insensatos de alguma potencia estrangeira erguer-se-hiam em defesa da liberdade e da independencia brasileira dous impossiveis, um crendo pela immensidade physica do oceano, outro pela immensidade moral do nosso patriotismo. *(Muito bem.)*

Assim, senhores, a nação brasileira pôde desassombrada abrir seus braços fraternos e conceder o direito de cidade a todos os estrangeiros domiciliados em seu solo e que queiram como nossos irmãos collaborar no progresso desta bella patria. *(Apoiados, muito bem.)*

Por isso tem sido desde muito uma aspiração ardente e generosa do povo brasileiro a decretação da grande naturalização.

Entretanto, quando parecia pelas reformas adiantadas do Governo Provisorio o principio por elle em boa hora decretado da naturalisação tacita, que aquella seria a consequencia, o necessario complemento constitucional da obra grandiosa da revolução, nesta phasa de progresso material e moral, ois que com surpresa e desgosto para os espiritos liberaes o projecto de Constituição veio banir de nossas instituições a grande naturalisação, propondo differenças entre os direitos politicos do cidadão naturalizado e do brasileiro nato. Não hesito em considerar essas restricções uma verdadeira mancha em nosso direito publico, um preceito antagonico com as idéas liberaes do seculo, com os principios da democracia pura. (*Apoiados e contestações.*)

A grande naturalisação, não como o vulgo imprópriamente a entende, mas segundo a noção da sciencia, é a concessão de todos os direitos de cidadão ao estrangeiro, a igualdade completa, absoluta, entre os cidadãos.

Ora, senhores, desde que o legislador constituinte limita os direitos politicos concedidos aos estrangeiros naturalizados, restringindo-lhes, pela exigencia de um longo prazo de residencia, a electividade aos cargos da representação nacional, e decretando-lhes a incapacidade absoluta para a investidura do cargo de presidente da Republica; cercandose tambem assim o direito eleitoral do povo, não poderemos nos orgulhar de haver consignado em nossas instituições o principio da grande naturalisação.

Nesse ponto, ficaremos em atraso em relação aos Estados Unidos da Columbia, na America, e na Europa a alguns praias monarchicos que tem accedido, por eleição, o governo de principos estrangeiros. (*Apartes.*)

Senhores, qual o fundamento para se recelar de collaboração do estrangeiro naturalizado em nossa vida publica, para se deixar preoccupar o espirito nacional por esse germen de desconfiança oriundo do acanhado preconceito do nativismo?

Vós sabeis que, si o nacional de origem se acha vinculado ao paiz, em nada concorreu para isso, o facto é alheio á sua vontade, é um acontecimento fortuito da natureza. Entretanto, o estrangeiro que se naturaliza, esse, acha-se ligado á patria adoptiva por effeito de acto pessoal, pelo livre exercicio de uma escolha, de uma preferencia, por um vinculo moral de iniciativa propria, de natureza a revelar sua sympathia, seu interesse pelo progresso social. Porque, pois lhe negaria a lei, não a eleição que é um acto do povo, mas a electividade, que é um direito dos cidadãos?

Não ha perigo na concessão dessa capacidade, porque para que tenha effeitos praticos dependerá, nos casos occurrentes, do voto

nacional. Sem esse voto expresso da maioria dos eleitores, aquella capacidade permanecerá esteril, sem resultado.

Além disso, não é verosimel que o estrangeiro que procura, ou acculta a nossa nacionalidade, e que, em virtude de concessões amplas e generosas das nossas leis, possa galgar a culminante posição de presidente da Republica, tenha o pensamento incubado ou si deixe seduzir pela tentação de trahir a confiança daquelles que delegaram-lhe o poder? Em favor de quem perpetraria elle a traição? Da sua patria de origem, á qual certamente não deveria tanto como a seus novos concidadãos?

Si, não obstante, esse cidadão, que é eminente, que é de capacidade superior, pois que o facto da eleição o está dizendo, que teve de vencer o preconceito do nativismo para merecer o suffragio da maioria do povo, si esse cidadão assim honrado pela mais subida distincção social, quizer marear seu nome aureolado, faltando aos deveres de seu elevado posto, em proveito de um povo estrangeiro; si quizer trahir a missão que lhe é confiada: elle não terá meios de o fazer effezamente. Teria a immediata opposição da nação inteira, contra a qual impossivel lhe fóra luctar; teria o sentimento nacional revoltado e vigilante para lhe embargar as machinações e frustrar os insidiosos planos.

Não me pareço, pois, justificavel na nossa Constituição, este principio estreito, acanhado quanto aos direitos dos cidadãos naturalizados. (*Apartes.*)

O art. 40, aquelle que se refere ao prazo para o exercicio do mandato executivo, tem tambem merecido reparo de alguns oradores e é objecto de emendas que tem sido apresentadas á consideração do Congresso.

O projecto constitucional propõe o prazo de 6 annos, com impossibilidade para a reeleição. Tem sido apresentadas emendas restringindo este prazo a 4 annos, sem incapacidade de reeleição, o que equivale a tel-o prolongado a 8; porque a segunda eleição presidida pelo proprio candidato não póde ser considerada livre.

Senhores, é certo que a Constituição dos Estados Unidos consigna o prazo de 4 annos para o exercicio do mandato do chefe do poder executivo. Mas, um notavel escriptor francez, que tem estudado as instituições d'aquella grande nação, De Chambrun censura a multiplicitade das eleições que elle considera como elemento corruptor do povo, por desviar-o da applicação do trabalho, affeição-o ás incandescentes intrigas partidarias e constituir uma numerosa classe de politicos de profissão, ou antes instrumentos eleitores, homens desoccupados, agitadores, corrompidos.



que vivem a explorar as ambições de uns a lagouidade de outros, disvirtuando o sentimento sagrado do amor da patria.

Senhor, notavel publicista americano abunda nas mesmas considerações a respeito da vida politica de seu paiz. Ainda o mesmo reparo é feito por Claudio Jonet e outros escriptores que tem-se occupado em estudar as instituições da grande republica norte-americana.

Eleito por quatro annos, dependente de reeleição, não somente o chefe do poder executivo acha-se em posição enfraquecida como tambem o periodo determinado é demasiadamente curto para o desenvolvimento de planos de administração. Se si me oppõe, em resposta a esta ultima objecção, a possibilidade da reeleição, então repetirei que a realizar-se esta não será feita com liberdade, porque exactamente um presidente que não tiver bem exercido o seu mandato, mas tendo apego ao cargo, não hesitará em lançar mão de todos os meios officiaes para comprimir a liberdade do voto e alcançar a victoria das urnas.

O SR. FREDERICO BORGES — Mas a emenda dos quatro annos não dá direito á reeleição.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Nesse caso, permanece a primeira objecção. Com relação ao periodo de quatro annos, improrogaveis, sem a possibilidade da reeleição, penso que grande copia dos argumentos por mim já expendidos, ficam de pé.

Senhores, uma eleição pleiteada abala sempre o espirito publico, altera a ordem moral e prjudica o desenvolvimento do trabalho, o commercio, a industria, as finanças, pondo em risco a firmeza das relações sociaes a tranquillidade e a segurança publicas.

Diversos escriptores americanos e americanistas encaram, por isso como um grave erro em um paiz de vastas dimensões, em uma nação de sessenta milhões de habitantes, em um povo activo e laborioso, como é o povo norte-americano, o facto da multiplicidade de eleições. O que é conveniente, o que é commo na Suissa, onde a população é diminuta e densa, é difficil, é prejudicial nos Estados Unidos; o é tambem no Brazil, onde sinão identicas, são analogas as circumstancias a esse respeito.

O art. 41 do projecto, senhores, é aquelle que se refere á formula da promessa do presidente da Republica ao tomar posse do seu elevado cargo.

Notei, Sr. presidente, que em uma das sessões passadas um illustre representante pela Bahia exergava na não exigencia do juramento pelo nosso pacto fundamental, um attentado á liberdade de consciencia.

Mas, senhores, me parece que, ao contrario, poderia haver attentado á liberdade de consciencia em exigir-se de todos a prestação de um juramento religioso; não sendo comprehensivel que se possam considerar offendidos os sentimentos religiosos dos crentes, por não se exigir delles a prestação de um juramento, por serem dispensados de jurarem. (Apoiados.)

O SR. TOSTA — Eu apenas notei que o projecto de constituição exclua a idéa do juramento.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Mas essa dispensa não constitue um attentado contra a liberdade de consciencia (apoiados). O juramento como solemnidade official só poderia ser conscienciosamente prestado pelos cidadãos com cujas creanças estivesse de harmonia a formula prescripta pela lei, o cuja religião permittisse jurar. Fóra pois necessario que a lei civil estabelecesse differenças de direitos e obrigações em consequencia da diversidade da fé. O legislador é incompetente para penetrar no fóro da consciencia. (Ha alguns apartes.)

Senhores, uma vez que toco neste melindroso objecto não quero que haja qualquer sombra de duvida a respeito das minhas idéas.

Não tendo tido oportunidade de exprimir-me a respeito de assumptos que já foram objecto de votação, nem sen lo-me isto permittido pelo regimento, não tendo tambem o proposito de mais uma vez occupar a tribuna nesta discussão, devo entretanto em poucas palavras dizer o que penso a respeito deste assumpto.

Devo declarar que, sectario do principio da mais ampla liberdade religiosa, da completa autonomia do Estado e da Igreja, aceito todas as consequencias logicas que se derivam desse principio.

O SR. TOSTA — Então não quer o art. 72 com aquellas restricções?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA: — Já que o nobre representante me chama para essa questão, não fugirei de responder-lhe.

O SR. TOSTA: — Vejamos.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — O art. 72, com effeito, não me parece feliz, nem mesmo quanto a seu annunciado.

Nesse artigo, si me recordo de sua formula, se diz que a Republica só reconhece o casamento civil (16):

« A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as ceremonias religiosas de qualquer culto. »

Primeiramente não vejo a conveniencia de nesse artigo mencionar-se a palavra — Republica —, a menos que não seja sinão para justificar inadvertidamente a prevençõ

que já existe por parte de certos catholicos contra a politica republicana. Dever-se-hia dizer— a lei, a constituição, e não a Republica, que é a forma de governo. Essa instituição é de direito organico, nenhuma relação necessaria tem com a politica, o menos ainda com o republicanismo.

Em segundo lugar, não é verdade que a Republica Brasileira só reconheça o casamento civil. (*Não apoiados e apartes.*) Reconhece muitas outras instituições, reconhece os direitos civis e politicos dos cidadãos.

UM SR. REPRESENTANTE—Em materia de casamento, só reconhece o civil.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Mesmo em materia de casamento, tambem reconhece o religioso. (*Apartes e contestações.*) Reconhece evidentemente, a menos que se declarem dissolvidos todos os casamentos religiosos até então celebrados. (*Continuam os apartes.*)

Eu comprehendendo o pensamento do artigo, mas estou censurando a sua redacção, que é defeituosa.

O SR. PERNAMBUCO—E a censura tem fundamento.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—A Republica não reconhece, pois, somente o casamento civil, reconhece tambem o casamento religioso já celebrado. (*Apartes.*) Si assim não fosse, não poderia aceitar os efeitos juridicos de todos os casamentos existentes. Não haveria familia legitima no Brazil. (*Apartes.*)

Mas ainda para mim existe uma razão para que não seja consagrada no pacto fundamental esta disposição, e é que pertence a legislação civil. O direito civil deve ser da competencia dos estados; não depende da Constituição Federal.

O SR. TOSTA—Mas V. Ex. não quer a obrigatoriedade da precedencia do casamento civil?

O SR. RUBIÃO JUNIOR dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Não existe em face da lei slusão o casamento civil, consequentemente a observancia de um sacramento da Igreja deve ser deixado á espontaneidade dos que forem crentes, como o cumprimento de quaesquer outros deveres religiosos; comprehendendo, entretanto, que como medida anomala de transposição, aconselhada por interesses de momento, pôde o legislador civil exigir, por zelo pelo bem estar da familia brasileira, condições excepcionaes, como a que se refere o nobre representante pela Bahia. (*Apoiados e apartes.*) É tanto é verdade que foi este o pensamento que actuava no espirito do illustre autor da reforma que decretou o casamento civil e do preceito correlato do projecto de constituição, que primitivamente

não existia na reforma aquella clausula da exigencia da precedencia no casamento civil sobre as solemnidades religiosas; a medida foi originada do facto de estarem inconscientemente aconselhando alguns espiritos intolerantes que se não effectuasse o casamento civil; que as solemnidades da Igreja eram sufficientes para produzirem todos os efeitos legais.

Foi a inconveniencia dessa propaganda anarechisadora, propria a abalar as relações juridicas, que deu, como resultado, a adopção daquela medida. Si bem que analogo exigencia seja prescripta pela constituição da Belgica, parece-me, entretanto, que uma restricção desta ordem não deve figurar na Constituição politica de um povo.

O SR. TOSTA—Mas deve figurar em lei ordinaria?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Transitoriamente, pôde figurar numa lei ordinaria como a expressão de uma necessidade do momento historico. A Constituição, porém, deve pairar numa esphera superior, não pôde consignar um pensamento de represalia, mesmo justificada...

O SR. TOSTA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—... deve estabelecer as bases fundamentais e geraes que regulem os direitos dos cidadãos e os da sociedade.

O SR. TOSTA—Mas não seria preferivel que a Constituição ou o código civil deixasse aos catholicos a faculdade de se casarem em face da Igreja, e somente aos não catholicos a de se casarem civilmente?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—A legislação civil não priva aos catholicos ou aos crentes de outra religião de se casarem segundo o rito de suas igrejas (*apoiados.*) Poderia mesmo como transacção dar efeitos juridicos aos casamentos religiosos e assim dispensar a solemnidade de acto civil. Esse systema seria uma homenagem ao atrazo do povo, e não á liberdade de consciencia; porque estafica a salvo permanecendo facultativas, como aliás devem ser todos os deveres religiosos, as ceremonias prescriptas pela Igreja, ou pelas igrejas.

Sob o ponto de vista do direito, o casamento é um acto civil, do qual derivam relações juridicas que devem ser reguladas uniformemente pela legislação civil. Assim o estado não pôde descurar, entregando a elle a competencia, de assumptos como a formação da sociedade conjugal, a communhão de bens, a legitimidade dos filhos, a successão hereditaria, o poder marital, o patrio poder, etc., direitos e obrigações resultantes do casamento e communs a todos os cidadãos, sem discri-

minação de credos religiosos; direitos e deveres exteriores, temporaes, e que se prendem directamente ao proprio organismo da sociedade civil. *(Apoiados.)*

O SR. TOSTA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Senhores, como disse, o art. 39, consigna o principio da electividade do Presidente da Republica, e proclama este funcionario, não como chefe do poder executivo, mas como o depositario unico e privativo desse poder. E' esta uma das distincções fundamentais entre a organização democratica e o governo parlamentar. No regimen parlamentar o poder executivo é exercido por um ministerio que não é senão uma commissão do parlamento, uma delegação virtual das camaras legislativas, as quaes por uma votação poderão derrubar-o e substituir-o por outro, pois o governo não pôde coexistir com camaras que lhe recusem um voto de confiança, lhe neguem a decretação da lei orçamentaria e da de força publica. No governo democratico, isso não pôde acontecer porque a função executiva é delegada a um mandatario que recebe a sua investidura da mesma fonte immediata do suffragio popular que o poder legislativo, e que não pôde, por isso ficar para com este em posição de inferioridade.

Durante muito tempo, assaltaram-me o espirito sérias duvidas a respeito da conveniencia ou inconveniencia dessa substituição de um por outro systema politico. E, senhores, nenhuma relação necessaria existe entre essa organização constitucional e a forma de governo; por isso que facilmente se concebe tanto a existencia de monarchia ou imperio democratico, sem organização parlamentar e, taes eram, modernamente, o imperio francez, na antiguidade o imperio romano, oriundo do suffragio do povo, assim como só comprehendendo a existencia de republica parlamentar, como é o governo da França.

Afastada essa questão, tratava-se de saber si seria conveniente, mesmo mantida a forma republicana, consagrarmos em nossa Constituição um governo parlamentar ou uma Republica democratica.

A duvida que me acudia no espirito provinha da observação do caracter nacional que não parece sempre o mais onergico, o mais vivaz, o que muitas vezes propõe para acompanhar o elemento official.

Paroela-me que, desde que o poder executivo tivesse diante de si um prazo determinado, certo, prelixado, desde que o governo não pudesse ser demittido de sua posição por qualquer manifestação dos representantes politicos reunidos no Congresso, as liberdades publicas achar-se-hiam em perigo, a opposição sentir-se-hia demasiadamente fraca, o

poder omnipotente ninguem ousaria combator, conservar-se-hia em seu logar durante o periodo legal, embora as camaras lho negassem leis de melos, leis orçamentarias e de força.

O SR. FREDERICO BORGES—E' inevitavel essa consequencia.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Entretanto, senhores, em resposta a essa objecção, occorria-me no espirito que, desde que as camaras comprehendessem a impotencia de seus esforços, não se agitariam esterilmente, não se deixariam dominar por preconceitos de ordem politica, não se converteriam em instrumento de expedientes partidarios para derrubar o governo, não por não ser bom, mas por não ser partidario, ou antes por não ser do partido da maioria dos representantes.

Assim comprehendendo a improficuidade de seus esforços, as camaras legislativas manter-se-hiam dentro da esphera de sua acção constitucional, e esta convicção traria como effeito preventivo cohibir o poder legislativo de uma agitação esteril, da existencia de demasiada preocupação politica e partidaria no seio do parlamento, desempenhando cada um o seu dever.

O poder legislativo comprehendaria que sua missão é legislar e não desequilibrar o exercicio da soberania nacional, oppondo obstaculos á acção do poder executivo que tem funções proprias e responsabilidade legal. *(Apoiados.)*

Senhores, tivemos uma escola pratica na existencia das assembleas provinciaes. Como sabeis, esta conquista do acto adicional trouxe para as provincias a autonomia do poder legislativo, cuja competencia, porém, era restricta quanto ao objecto, e cujo exercicio era em parte paralyzado pela intervenção do representante do centro personificada na pessoa do presidente da provincia, nomeado pelo governo geral. Quaesquer que fossem as votações dessas assembleas, não destituam o governo provincial.

O SR. BADARÓ—Mas viviam em lucta diaria com elle.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— Isso porque o effeito preventivo que ha pouco assignalei não era completo; pois persuadiam-se essas assembleas de que o governo cederia ante as suas manifestações e para livrar a provincia da anarchia legal e da desordem financeira de viverem sem leis orçamentarias, destituiria o presidente. Si prevalecesse a convicção da impossibilidade desse resultado, a opposição não se levantaria tão incandescente e certamente não negaria leis de melos ao governo provincial. Essa pratica já se observava em algumas provincias em que o

espírito publico se foi adiantando mais. Compreendia a assemblea provincial que, sendo estereis sous esforços para o fim de, negando leis de melos, derribar o presidente, a responsabilidade por aquelle acto impolitico só reverteria para impopularisal-a. Essa convicção demonstrada pelos acontecimentos, foi cohibindo em diversas provincias esse procedimento das assembleas.

Assim, em muitas provincias observava-se o exemplo de, adversarios politicos em maioria na assemblea provincial, concederem ao governo adverso os meios necessarios para a regularidade da administração.

E' de esperar, senhores, que no exercicio do nosso regimen constitucional o mesmo aconteça. Compreendendo o Congresso que da donegação das leis de melos, não resulta a queda do poder executivo, porque isso não é attribuição constitucional do Congresso, comprehendendo que seriam estereis quaesquer manejos neste sentido, cohibir-se-ha de tão graves desatinos, que teriam como consequencia unica fazer com que os representantes da nação incorressem na animadversão publica.

UMA VOZ— E' difficil.

OUTRA VOZ— E qual seria o correctivo quando os secretarios abusarem?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— A constituição responde satisfactoriamente. Em primeiro logar o poder executivo não é exercido pelos ministros ou secretarios do governo.

O SR. CAMPOS SALLES (*ministro da justiça*)— Secretario não exerce poder, nem autoridade alguma.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— Si os erros forem de natureza politica, os secretarios não são responsaveis mas sim o chefe do poder executivo; si forem de outra natureza, ali está o codigo penal, existe a legislação commum para reprimir os delictos; ali está na propria Constituição o processo para a accusação.

O SR. BADARÓ— Havemos de ter tantos ministros processados como na monarchia.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— No regimen parlamentar a destituição politica supprime o interesse do processo de responsabilidade.

O SR. BADARÓ dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA— Eis-nos chegados ao ponto principal do debate, referente á eleição de presidente da Republica.

Senhores, a presente discussão tem demonstrado que é muito mais facil criticar os systemas apresentados, apontar suas deficiencias, mostrar suas imperfeições, do que propôr em substituição algum que seja isento

de defeitos e objecções. (*Apoiados.*) Todos os que aqui tem sido lembrados tem vantagens e defeitos. A sabedoria do parlamento está em escolher o que melhores garantias offereça para as liberdades publicas e para a manutenção da ordem social.

Me parece, entretanto, com a devida venia dos illustres membros da commissão que deu parecer sobre o projecto de Constituição, que o systema por ella preferido, é de todos o menos feliz; porque incorre na dupla objecção de ser ao mesmo tempo injusto e anti-democratico.

Senhores, como já teve occasião de demonstrar o illustre representante por S. Paulo que rompeu este debate, a emenda da commissão traz a anomalia de fazer predominar na eleição do presidente da republica, não o voto da maioria, mas o da minoria da nação. (*Apoiados e apartes.*) Por um calculo bem organizado, em que se compute a somma da população segundo os votos expressos por este systema de eleição, poder-se-hia chegar ao resultado de que, si a população do Brazil é de quinze milhões de habitantes, tres ou quatro milhões elegeriam o presidente da Republica contra a opinião do onze ou doze milhões de brasileiros.

Mas, dirão os autores da emenda, em uma federação ha duas entidades: a entidade estados e a entidade cidadãos, e é tão predominante o elemento popular na democracia como a entidade estados na federação.

Uma das bases fundamentaes da Constituição Americana, como o Congresso não ignora, é a soberania do povo. O Estado é uma organização, por assim dizer, artificial; o cidadão é a entidade real. O Estado é organizado para melhor garantir os direitos do cidadão. Este é o fim, aquelle o meio. Não é licito pois atopar-se, mesmo aos direitos basicos do povo qualquer prerogativa do Estado. Esta seria contradictoria com o fim de sua instituição.

Dizem os nobres deputados: mas é injusta a preponderancia da maioria dos cidadãos, quando não representam a maioria dos estados.

Direi, que é mais injusto dar-se preponderancia á maioria dos estados, quando esta maioria não representa a maioria da nação. (*Apoiados.*)

Mas onde está a injustiça de dar-se preponderancia á minoria dos estados, quando ella representa a maioria real, a maioria do povo?

O estado maior, o mais populoso, tem maior somma de riquezas, concorre com mais avultada contribuição para as despezas geraes e com maior imposto de sangue para a defesa da patria; tem maior contingente de opiniões nas decisões dos destinos da Nação; tem mais

interesses, mais elementos moraes: deve ter maior preponderancia.

Si é uma verdade fundamental da escola democratica o principio da soberania popular, como se pretende antepor a este principio que é uma realidade, o principio da soberania dos estados, que é uma creação da lei? (*Apoiados.*)

E, si para se conhecer a opinião de um estado se propõe a consulta aos cidadãos nelle residentes, e não, por exemplo, ás municipalidades, porque também para se conhecer a opinião nacional não se computam os votos de todos os cidadãos, mas somente os dos estados, dando-se um voto a cada um, e o mesmo peso aos sessenta ou oitenta mil habitantes do Espirito Santo que aos tres milhões de mineiros?

E, damais, o estado é uma pessoa juridica, não tem cerebro, não tem opinião pessoal, — tem órgãos legnes. Sua opinião legitima é a da maioria dos eleitores. Essa, p' is, deve pesar na proporção de sua intensidade. Tem valor moral, tem valor politico, segundo o numero de votos expressos.

Dê-se, pois, a cada estado um voto proporcional á população, e não um voto igual. A igualdade consiste em tratar-se desigualmente seres designaos. (*Apoiados e apartes.*)

Que força, que prestigio politico e moral revestiria a autoridade de um presidente que tivesse contra sua eleição o voto expresso da grande maioria de seus concidadãos?

No regimen democratico todo o poder provem do povo, da maioria da nação, porque si não ha um órgão infallivel de verdade no governo temporal, entretanto é forçoso convir que na deficiencia dess' soberano de direito o maior numero de opiniões tem a seu favor a maior presumpção de acerto, e assim, com razão, com legitimidade, constitue a soberania de facto.

Por consequencia, á maioria do povo não porque representa a força material, mas porque exprime a supremacia moral, compete a soberania no regimen democratico.

Assim, pelas razões expostas, não me parece aceitavel a emenda apresentada pelos illustres membros da commissão dos 21 que den parecer sobre o projecto da Constituição.

Um outro systema apresentado em nome de alguns illustres membros da deputação paulista pelo meu amigo, deputado por S. Paulo, o sr. A. Gordo, não me parece satisfazer as aspirações que devem predominar na eleição do presidente da Republica.

Um notavel publicista francez, analysando a Constituição Americana e estudando os diversos modos de eleição do presidente aventou essa idéa que se achá consignada na emenda do honrado deputado. Mas ainda assim mesmo mostrou os inconvenientes que havia

na adopção deste principio. Primeiro, porque poderiam as legislaturas dos estados, eleitas com muita antecedencia, não representar a corrente de opinião da actualidade politica no momento da eleição presidencial. Segundo porque, devendo o poder executivo federal ser eleito pelas legislaturas dos estados, e despartando naturalmente essa eleição o mais arriente interesse, esse facto viria prejudicar a composição desses corpos legislativos. Escolher-se-hiam para membros dos congressos dos estados, não os cidadãos mais aptos para legisladores...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas os mais aferrados partidarios.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — ... sim, os mais dozeis eleitores presidenciaes, com sacrificio da missão legislativa. Assim, para as legislaturas locais, o accessorio tornar-se-hia principal e vice-versa. Seriam preferidos na organização das chapas para membros dos congressos, não os cidadãos mais aptos para bem curar dos negocios publicos, mas aquelles que fossem mais ligados aos partidos, mais disciplinados, mais... servindo-me de um termo trivial mais expressivo... mais eleitores de cabresto. (*Apoiados.*)

O SR. ADOLPHO GORDO dá um aparte.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Além disto, ainda me parece que esta emenda traria outro inconveniente. E' que, pretendendo corrigir uma injustiça clamorosa da emenda da commissão, que dá um voto igual e unico a todos os estados, ella inicia a idéa de dar-se a cada estado um numero de votos igual ao de seus representantes no Congresso Federal.

Orn, dado o caso de dividir-se a votação dos membros dos congressos dos estados, de modo que um dos candidatos obtenha metade e mais um, e este voto decisivo, que representaria a maioria de um, traria como consequencia á totalidade da votação do estado a um candidato, ficando sem um voto o que houvesse obtido a metade, menos um, dos suffragios do congresso local.

Pode-se mesmo admittir que as assembléas locais compoñam-se de numero par, esta hypothese ainda offerece embaraços maiores pois conceba-se unia distribuição igual de votos entre os candidatos: e nesse caso, qual delles deveria ter a totalidade dos votos do estado? (*Apartes.*)

Senhores, outra idéa apresentada para a eleição do presidente da Republica é aquella que se achá consignada em uma emenda assignada por diversos membros do congresso sendo seu primeiro signatario o digno representante pelo estado do Espirito-Santo, Sr. Moniz Freire.

Nesta emenda, senhores, se estabelece o principio da eleição pelo suffragio universal e directo, apurando-se para cada candidato a totalidade dos votos dos cidadãos por elle obtidos em todos os estados da União.

Esse systema é, á primeira vista, seductor, especialmente por parecer dentre todos, o mais harmonico com os principios da escola democratica.

Estudado, porém, a fundo, apreciado, depois de séria meditação, em seus resultados praticos, surgem contra elle graves objecções. (*Apartes.*)

Não se póde negar, senhores, que este systema é o que mais satisfaz ás exigencias dos principios democraticos. Não obstante, deve mos estudar esta questão, resolver-a com prudencia e com acerto, de modo que os seus resultados não contrariem na pratica a verdadeira expressão da opinião nacional, em troca de uma apparencia de radicalismo democratico. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Eu aceito o principio do suffragio universal. Mas, quero que elle seja bem applicado, que exprima o voto real dos cidadãos e não, apenas, uma fraudulenta maioria, producto artificial de um allistamento adrede preparado e de eleições a bico de penna. (*Trocam-se muitos apartes.*) Não alludo a predominio de zonas. Sul e norte são para mim distincções de geographia e não tem, e não devem ter no Brazil, significação politica. (*Apoiados e apartes.*)

A proposito da extensão do suffragio eleitoral, occuparam-se alguns oradores com a debatida questão do direito politico das mulheres. Eu não vejo, que seja necessaria em nosso direito publico uma disposição especial estabelecendo a capacidade politica da mulher, visto como a Constituição não restringe seus direitos. Si ellas não são eleitoras, é porque não lhes apraz o exercicio dessa funcção civil. (*Contestações.*) A nossa antiga Constituição e tambem o projecto que estamos discutindo enumeram as condições para ser-se eleitor, mas não mencionam como tal o sexo masculino, o que fazem as constituições de alguns estados da União Americana. Essas referem-se expressamente a cidadãos—varões. O nosso direito publico exclue apenas os mendigos, os analfabetos, as praças de pret e os religiosos de ordem monastica. Não exclue as mulheres. Ora, um direito não se restringe por indução (é principio de hermeneutica) sinão por expressa declaração da lei. Como se poderia, pois, contestar a capacidade das mulheres?

Um Sr. REPRESENTANTE — Ha um aviso do ministro do Interior.

O Sr. ALMEIDA NOGUEIRA — Aviso não tem força obrigatoria, e menos ainda derogatoria

de direito; tem apenas a autoridade moral da opinião do seu autor, si este é jurista.

Si os nobres representantes queren argumentar com o modo pelo qual esta formulado o artigo, por empregar-se nelle a formula masculina em vez da feminina, por se dizer o cidadão e não—o cidadão e a cidadã, responderei com uma consideração de ordem grammatical, e é que sempre o legislador emprega o masculino, não direi que por ser mais nobre, porque mais nobre e considero o feminino, mas por ser uma convenção grammatical: *sic jús et norma loquendi.*

Tambem no capitulo referente á declaração dos direitos politicos e civis dos brasileiros, o legislador emprega a formula no masculino—todos—, não diz—todas; entretanto ninguem póde em duvida que a mulher tem direito á protecção do *habeas-corpus*, á inviolabilidade do domicilio, a todas essas garantias, enfim, que a Constituição liberalisa a nacionaes e estrangeiros.

Si fossemos apegar-nos a essa formula, a mulher não teria nenhuma responsabilidade criminal, porque as leis penaes sempre se referem aos delinquentes e criminosos, e não ás delinquentes e criminosas. (*Apoiados.*)

A mulher não teria, sinão excepcionalmente, direitos e obrigações civis, porque em geral a legislação civil emprega o masculino para designar o titular de direitos e o sujeito de obrigações.

Portanto, a questão suscitada pelo nobre representante pela Bahia não reclama um acto especial do Congresso, e seria alvogar mal a causa, fizesse-a retroceder do terreno conquistado, pedir como concessão ao parlamento uma declaração expressa, quando já existe o reconhecimento implicito do direito em nossa legislação e especialmente no projecto do codigo politico que estamos confeccionando. (*Apartes.*)

Senhores, na occasião em que abri este parentesis, eu enumerava os inconvenientes da emenda apresentada pelo illustre deputado pelo Espirito Santo e varios outros membros do Congresso, a qual estabelece voto universal directo para a eleição do presidente da Republica.

Não de esperar que com o sentimento politico, ás vezes extremado, excessivo, peculiar á nossa indole meridional e ao temperamento da nossa raça, o pleito eleitoral para a investitura do chefe supremo da Republica seja por demais porfiado, ardente e apaixonado; consequentemente é necessario estabelecer um grau intermedio, que o torne pacifico, lhe amortega o ardor, e modere a vehemencia do combate de opiniões diversas, de pretensões antagonicas, de interesses oppositos, compondo-se de dous actos o processo eleitoral; a eleição primaria, que é feita pelo suffragio popular directo, perde na intensidade

do interesse que despertaria, si de per si fosse decisiva, recahindo já nos candidatos á presidencia da Republica.

Dirão os nobres deputados: mas desde que seja restricto o numero de eleitores, o que necessariamente acontecerá com a interposição desse grão intermediario, e o mesmo o plano do projecto de Constituição que dá a cada estado para a eleição do presidente um numero de eleitores igual ao duplo do de seus representantes, em ambas as camaras do Congresso Federal, mais facil será a corrupção do voto, ao inverso do que aconteceria desde que fosse chamada a votar a grande massa popular, porque é mais facil corromperem-se poucos por todos os meios do que dispõe o poder official, do que corromper-se a universidade dos cidadãos, ou a maioria do um povo.

Mas, senhores, essa reflexão é inteiramente contestada pela experiencia. E' mais difficil corromperem-se poucos cidadãos aptos, selectos, poucos adrede escolhidos como incorruptíveis, como depositarios de um mandato civico de honra, poucos que se nehem em posição independente e possam efficazmente defender-se contra os manejos da cabala, do que muitos que não tem os mesmos elementos moraes, intellectuaes e sociaes para manterem-se sobranceiros ás intrigas, ás seducções, ás ameaças do governo ou dos partidos, e possam assim precaver-se contra a pressão do interesse ou do modo. (Apoiados.)

E vós todos sabeis, pelo exemplo vivo que haveis tido deante dos olhos, que com a restrictão do voto, instituida em nosso paiz com a reforma da eleição directa, si o suffragio tornou-se em apparencia meos democratico, excluindo dessa função civica os analfabetos e outros, que concorriam em grande massa ás urnas pelo systema antigo, entretanto a eleição tornou-se mais verdadeira, mais genuina em seu resultado, a ponto de por mais de uma vez serem derrotados ministros de Estado, que tinham em suas mãos, para conspurcar a opinião, todos os elementos officiaes de força e de poder. (Apartes.)

Convenho em que, desde que o governo empenhe-se apaixonadamente, prosladamamente na lucta, pôde exercer pressão tanto sobre uns, como sobre outros; mas, senhores, deveis vos lembrar de que, com a organização federal, o governo central não tem meios de exercer tanta pressão sobre os eleitores dos estados, porque no governo de cada estado pôde não estar um representante da mesma politica do governo federal; emfim ha as maiorias locais, oppostas talvez ao candidato official. Essas constituem defesas naturaes á liberdade do voto. Consequentemente, este argumento perde muito de sua força em um

regimen federal, em que, ao inverso do que acontecia no regimen unitario em que parte do centro uma força só que se ramifica uniforme e solidaria por todas as circumscrições administrativas; agora vamos quebrar este elo, do modo que os governadores dos estados não terão os mesmos interesses e solidariades, que os prendam aos chefes do governo ou aos candidatos á magistratura suprema, ao ponto de intervir na eleição presidencial, compromettendo a sua popularidade, faltando a seus deveres, e tornando possível a efficacia da sua responsabilidade criminal. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre deputado que está terminada a sua hora.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Sim, senhor; concluo já.

Resta o systema consagrado no projecto de constituição. E' isto, senhores, por exclusão de partes, o que me parece menos defeituoso, tendo aliás em seu favor o argumento da experiencia entre varios povos cultos.

Vou agora precipitar as minhas considerações ou apenas enunciar, sem desenvolver, algumas idéas em justificação de outras emendas que apresentei. Apresso-me assim, para obedecer á advertencia do nosso illustre presidente.

Essas emendas, que, de accordo com varios membros da deputação de S. Paulo, tive a honra de apresentar, já foram lidas na mesa.

Um dos defeitos que nos propomos a corrigir no systema do projecto, é a exigencia, no caso em que nenhum dos candidatos tenha maioria e a escolha compita ao Congresso, da presenca de dous terços de seus membros, para que possa legalmente funcionar.

Orn, poderia acontecer que um terço de representantes, opposto ao candidato, que tivesse probabilidade de ter a maioria dos suffragios, se recusasse propositalmente comparecer para formar casa e assim impossibilitar a eleição; por esse modo um terço...

UM SR. REPRESENTANTE—E' uma manobra partidaria muito possível.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Exactamente, seria uma manobra partidaria muito possível, e esse terço poderia de modo efficaz, com grave perigo para a causa publica, paralisar a decisão da maioria dos representantes. (Apoiados.)

Sendo natural que essa eleição, pelo interesse que desperta, atraia espontaneamente a quasi totalidade dos representantes, é de presumir que sempre existam os dous terços requeridos no projecto. Só não existirão, desde que haja interesse em formar parede, recurso inconveniente, mas possível, si for

adoptada a exigencia do projecto. Assim me parece inutil e mesmo inconveniente tal disposição.

A segunda emenda é aquella que se refere á votação por estados, tendo cada um um só voto nesta decisão entre os candidatos que tiveram maioria relativa. Parece que, pelo desenvolvimento das idéas que tenho expendido, já fundamentei a necessidade de que este voto seja dado, não pelos estados, mas sim á pluralidade relativa, segundo a norma habitual das eleições feitas pelo Congresso; do contrario dar-se-hia a anomalia do predomínio da minoria sobre a maioria. (*Apoiados.*)

O SR. CHAGAS LOBATO—Seria a olygarchia dos estados.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Uma outra emenda que tive a honra de apresentar é a que se refere ao art. 49. Creio que não houve da parte de seus autores a intenção de adoptar o preceito que parece resultar da redacção deste artigo. Aqui se diz que os ministros de Estado não poderão accumular outras funcções publicas nem ser eleitos para presidente, vice-presidente, senador ou deputado.

Ora, a posição de ministro já soffre muitas restricções; o ministro não poderá gozar do prestigio que tinha antigamente e que as tradições ainda ligam a essa posição, pois não tem a effectividade do poder executivo. Sua posição torna-se relativamente ingrata; entretanto, si a acceitação do cargo de ministro devesse trazer como consequencia para o cidadão nomeado a perda de algum emprego ou funcção publica que tivesse, ninguém que-reria ser ministro; pelo menos ter-se-hiam de incompatibilisar por essa tarefa muitas aptidões especiaes; por consequente propuz uma emenda para que o ministro de Estado não pudesse accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica. Restringi a incompatibilidade ao exercicio.

Parece-me ser esta a idéa da commissão.

Senhores, é escusado dizer que, coherente com as idéas que tenho expendido, sou opposto á emenda que faculta aos deputados e senadores serem ministros, ou antes como ministros accumularem suas funcções com as de deputado ou senador. É certo que o ministro não é um membro do poder executivo, mas um agente d'elle, um secretario do presidente da Republica; não obstante, pela funcção que preenche ao lado d'elle, pela tradição que disollemento se destruirá em nosso espirito; aos ministros não do ser sempre imputados, ao menos politicamente, os actos do poder executivo, que elles subscreverem; e assim a presença do ministro no parlamento motivará a cada instante pedidos de explicações inconvenientes no systema que devemos

inaugurar: pois importariam a ingerencia do poder legislativo em attribuições constitucionaes cuja competencia não lhe é reconhecida (*apoiados*). Seria a continuação do parlamentarismo. Teria ainda outras considerações a fazer, mas, cumpro-me Sr. presidente, o obedecer á advertencia que V. Ex. fez-me em cumprimento da disposição regimental. Ponho, por isso, aqui romate a meu discurso, pedindo no Congresso que me releve o desalinho que ha de ter notado na exposição de minhas idéas (*não apoiados, contestações*), fazendo justiça á intanção que moveu-me de contribuir com o insignificante contingente de minha collaboração na obra grandiosa da reconstrucção da patria.

Senhores, termino, reiterando o voto que a principio formulei — que pelos esforços patrioticos deste Congresso, seja dotada quanto antes a nação brazileira de uma constituição digna d'elle e que seja a ultima expressão do progresso politico e da civilisação moderna. (*Muito bem, muito bem. O orador é calorosamente felicitado por muitos Srs. representantes.*)

Veem á mesa e são lidas as seguintes

*Emendas*

Ao art. 45

Supprimam-se os §§ 7 e 8. — *Almeida Nogueira.*

Ao art. 46

Supprima-se o principio. — *Almeida Nogueira.*

Ao art. 49

Em vez de— accumular outro emprego ou funcção publica — diga-se—accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica. — *Almeida Nogueira.*

O Sr. Pedro Americo—Sr. presidente, depois do notavel discurso que acaba de ser proferido, e que, me parece, nem todos nós ouvimos com a merecida attenção, estas convencido de que a materia em discussão está bastante elucidada. V. Ex. poderá, a meu ver, consultar a casa acerca da conveniencia de encerrar-se ou não essa discussão.

Sempre fui partidario, o ardentissimo, da mais ampla discussão de todos os grandes assumptos que interessam a sociedade e até a esse respeito escrevi um trabalho; por consequencia, não poderei ser considerado



partidario da precipitação em materia tão importante.

Dá-se em physica um phenomeno que, ás vezes, poderá servir de imagem ao que se passa nas assembléas em que brilham os grandes talentos, e vem a ser—que dous raios de luz parallelos, incidindo sobre o mesmo ponto material, podem produzir a obscuridade.

Peço, pois, Sr. presidente, se digne de submeter ao alto juizo dos Srs. membros do Congresso o objecto de meu requerimento, todo inspirado de patriótico desejo de ver concluído; e mais cedo possível, a nossa ardua e importantissima tarefa.

Consultado, o Congresso approva o requerimento de encerramento.

O SR. FRANCISCO VEIGA (pela ordem) requer ao Sr. presidente consultar ao Congresso si consente no adiamento da votação, sem prejuizo da discussão dos capitulos da Constituição, que fazem parte da ordem do dia.

Como V. Ex. sabe, ha emendas que não foram ainda publicadas e nós não as podemos votar sem tel-as lido e estudado. (Apoiados.)

**O Sr. Badaró.** — Desejo, Sr. presidente, que V. Ex. me explique si o regimento que acaba de ser feito pelo Sr. Francisco Veiga implica a continuação dos trabalhos no dia de hoje. Si ficar a votação adiada para amanhã, V. Ex. terá de pôr em discussão o capitulo que diz respeito ao poder judicial. Entendo que as razões apresentadas pelo meu illustre collega, sobre o adiamento da votação para amanhã, não procedem e tem o grave inconveniente de apanhar de surpresa muitos membros deste Congresso, que tem estudado a secção relativamente ao poder judicial, tendo seus apontamentos em casa e não contavam absolutamente com esta discussão de hoje.

Acho muito mais razoavel que o Congresso hoje mesmo trate da votação, embora proguem-se os trabalhos por mais duas horas, entrando em discussão amanhã o capitulo referente a organização do poder judicial.

O SR. PRESIDENTE— Si for approved o requerimento adiando a votação, entrará em discussão a 3ª secção relativa ao poder judicial.

**O Sr. Caetano de Albuquerque** — Sr. presidente, acabo de ouvir o nobre representante o Sr. Pedro Americo, referir-se a um phenomeno physico, denominado phenomeno da interferencia.

Disse S. Ex. que, si porventura a discussão proseguisse, podia dar-se o facto physico do debate tornar-se obscuro, em vez de illuminar o Congresso.

Entendo que esta proposição é aggressiva (apoiados)...

O SR. PEDRO AMERICO—Como aggressiva, si eu considero a palavra de todos os representantes como outros tantos raios de luz?

O SR. CAETANO DE ALBUQUERQUE—... e não pôde ser ouvida pelo Congresso sem um protesto; porquanto, não se pô le support que a amplitude da discussão dê trevas em vez de luz, a menos que não sejamos uns ignorantes. (Apoiados.)

Vejo, Sr. presidente, que quer-se transplantar, para as praticas do systema democratico, o menos digno dos expedientes do regimen da monarchia, do qual não nós podemos recordar sem indignação.

Vejo, Sr. presidente, que ha sofreguidão nas discussões do projecto constitucional, indo ao encontro dessa sofreguidão, venho propor a V. Ex. que seja acclamada a Constituição (apoiados e muito bem), em satisfação a alguns dos grandes estados que parecem haver absorvido o uso da palavra. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE—O requerimento que acaba de ser feito pelo nobre representante não pôde ser tomado em consideração pela mesa, porque é contrario ao regimento. (Apoiados.)

Vou consultar ao Congresso si consente que a votação da 2ª secção do projecto de Constituição fique adiada para amanhã.

Consultado o Congresso, rejelta o requerimento de adiamento do Sr. Francisco Veiga.

O SR. CAETANO DE ALBUQUERQUE—Peço a V. Ex., Sr. presidente, que sujeite o meu requerimento a consideração do Congresso.

O SR. PRESIDENTE—Ja declarei que não podia sujeitar o requerimento do nobre representante a consideração do Congresso, porque a isso se oppõe o regimento.

Ao ser annunciada a votação da secção 2ª, reconhece-se não haver numero legal, pelo que o Sr. presidente manda proceder a chamada, a qual respondem os Srs.: Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmiento, Pães de Carvalho, Manoel Barata, Antonio Baena, José Secunlino, Joaquim Cruz, Joaquim Catunda, José Bernardo, Almeida Barreto, João Nelva, Firmino da Silveira, José Simeão, Frederico Serrano, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de arros, Eduardo Wandenkolk, Cesario Alvim, Prudente de Moraes, Campo Salles, Silva Canedo, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Estevao Junior, Ramiro Barcellos, Uchôa Rodrigues, Lauro Solré, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Ba-

cellar, Costa Rodrigues, Anfrísio Fialho, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Bevilacqua, Nascimento, Pedro Velho, Amorim Garcia, Epitácio Passon, Pedro Americo, Sá Andrade, Retumba, Rosa e Silva, João Barbalho, José Mariano, Almeida Pernambuco, André Cavalcante, Raymundo Bandeira, Pereira Lyra, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Gabino Bezouro, Oliveira Valladão, Augusto de Freitas, Paulo Argolio, Tosta, Antonio Euzebio, Zama, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Amphiphio, Francisco Sodrê, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Barão de Villa Viçosa, Atayde Junior, Nilo Peçanha, Manhães Barreto, Virgilio Pessoa, Jacques Ourique, Badaró, Matta Machado, Aristides Main, Bellarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves e Carlos Campos.

O Sr. PRESIDENTE, declara que, não havendo numero legal, fica adiada a votação da secção 2ª do projecto da Constituição.

DISCUSSÃO DA SECÇÃO 3ª DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Entra em 1ª discussão a secção 3ª do projecto de Constituição.

O Sr. AMPHILOPHIO—Peço a palavra.

O Sr. TAVARES BASTOS (*pela ordem*)—Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. esclarecimentos sobre si, entrando desde já em discussão a materia sobre a organização judiciaria, posso apresentar um projecto substitutivo, que tenho, á artigos deste capitulo, e si posso fundamental-o independente de ter a palavra para discutir a mesma materia.

O Sr. PRESIDENTE—Quanto á apresentação do substitutivo, não ha duvida que pôde fazer-o, mesmo antes de se abrir a discussão.

A fundamentação, porém, só poderá fazer quando lhe couber a palavra na ordem da inscripção.

O Sr. TAVARES BASTOS — Então, desde já, peço a palavra. Mas, peço tambem que V. Ex. consulte a casa si se pôde adiar a discussão da materia sobre organização judiciaria, para outro dia, visto que, a emenda, que tenho, substitutiva do projecto, é assás longa o creio que demanda de algum estudo dos nobres representantes da Nação.

O Sr. PRESIDENTE — O adiamento não pôde ter logar porque não ha casa para votar; ha para discutir.

O Sr. TAVARES BASTOS — O meu projecto é um pouco longo. Entretanto, esta materia va entrar em discussão, sem que estejamos preparados para discutil-a. Eu, que tenho interesse em fundamentar o meu projecto, vejo-me embaraçado porque não coordenei as minhas idéas e como eu outros senhores representantes.

Como V. Ex. disse que não ha numero para votar, peço que fique adiada a discussão até ser impresso o meu projecto e distribuido pelos seus representantes. Remetto á mesa o mesmo projecto e peço dar-me a palavra em tempo opportuno.

O Sr. PRESIDENTE — Já está inscripto o nome de V. Ex.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

*Emendas*

Ao art. 55

Substitua-se pelo seguinte:

O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 15 juizes, sendo dous terços dos seus membros tirados dos magistrados federaes mais antigos e o ultimo terço nomeado na forma do art. 47, n. 11, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação elegiveis para o Senado.

Paragrapho unico. Os juizes federaes inferiores serão nomeados, mediante concurso, segundo o preceito do referido art. 47, n. 11. Lei especial regulará o modo pratico do concurso.—*Gonçalves Chaves.*

Ao § 2º do art. 56

Depois das palavras—Tribunal Federal—acrescente-se—nos crimes de responsabilidade; e supprimam-se as palavras—e este os juizes federaes inferiores.—*Gonçalves Chaves.*

Ao art. 58, n. 1

Depois do periodo sob a lettra — b — acrescente-se a seguinte disposição: « Os membros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e os juizes inferiores, nos crimes communs e de responsabilidade: » Alterem-se convenientemente as lettras que discriminam os diversos periodos do referido n. 1.

No final do periodo sob lettra— o — do art. 58 n. 1,—acrescente-se — assim como os dos juizes e tribunaes de um estado com os juizes e tribunaes do outro estado.

S. R.—*Gonçalves Chaves.*

Aos arts. 54 a 57

Substituam-se pelos seguintes:

Art. 1.º O poder judiciario terá por órgãos um supremo tribunal federal, com sede na capital da Republica e jurisdicção em todo o paiz, tribunaes de appellação, sendo um para cada estado e Districto Federal, e tantos juizes e tribunaes de primeira instancia quanto os mesmos estados crearem e no Districto Federal forem indispensaveis.

Art. 2.º O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 24 juizes tirados dos tribunaes de appellação, sendo um de cada tribunal por antiguidade absoluta dentre os membros dos mesmos tribunaes, e de mais tres nomeados pelo presidente da Republica com approvação do Senado dentre os cidadãos de notavel saber e reputação.

§ 1.º Na 1ª organização serão contemplados os ministros do actual supremo tribunal, que não preferirem a aposentação, preenchendo-se o Tribunal Federal com os tres da livre nomeação do presidente da Republica e com os magistrados mais antigos.

§ 2.º Aberta alguma vaga no Supremo Tribunal Federal, será ella preenchida por juiz tirado do mesmo tribunal de appellação de onde houver sahido aquelle cuja vaga se tiver de preencher.

§ 3.º Si a vaga referir-se a juiz nomeado pelo presidente da Republica, será ella preenchida pelo mesmo presidente na forma acima prescripta.

Art. 3.º Os tribunaes de appellação serão formados pelo numero de juizes que para cada um delles decretar o Congresso, e seus membros nomeados pelo governo dos respectivos estados e pelo presidente da Republica na Capital Federal dentre os juizes de direito em exercicio nos mesmos estados ou em disponibilidade, e por antiguidade absoluta, prevalecendo a idade em igualdade de circumstancias.

Art. 4.º Os juizes de direito serão inamoviveis e nomeados pelo governo dos estados pelo modo estabelecido em suas leis.

§ 1.º No caso de vagar qualquer comarca dos estados, será preenchida pelo mais antigo dentre os que a requererem.

§ 2.º Salva a hypothese do paragrapho precedente, os juizes de direito só serão removidos em virtude de representação do delegado do procurador geral do estado, quando sua permanencia na comarca for incompativel com a ordem publica e a boa administração da justiça, precedendo, porém, sua audiencia.

Art. 5.º Todos os membros do poder judiciario mencionados nos artigos precedentes serão vitalicios e só perderão o cargo por sentença proferida no juizo competente e pas-

sada em julgado, ou por incapacidade physica ou moral, verificada na forma prescripta pela lei.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, e pagos pelos cofres da União.

§ 2.º Os juizes, porém, nomeados para comarcas creadas depois da approvação desta Constituição serão mantidos a expensas dos cofres dos respectivos estados.

Art. 6.º O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal e este os dos tribunaes de appellação, que por sua vez julgarão os juizes de direito, em todos os crimes, inclusive nos de responsabilidade.

Art. 7.º O Supremo Tribunal Federal e os tribunaes de appellação elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias, cujos empregados serão nomeados e demittidos pelos mesmos presidentes, respeitadas os direitos dos actuaes.

§ 1.º O provimento dos officios de justiça nas diversas circumscripções judicarias compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da Republica, o bem assim um delegado desse funcionario, onde convier, com as attribuições que a lei declarar.

Art. 8.º Ao n. II do art. 58 substituam-se as palavras—juizes e tribunaes federaes—por estas: juizes de direito e tribunaes de appellação (de harmonia com o plano dessas emendas),

No art. 59 diga-se—compete aos juizes de direito e tribunaes de appellação, além de suas actuaes attribuições—em lugar de—juizes ou tribunaes federaes.

Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 59 e o art. 61.

Art. 9.º Ficam de nenhum effeito as nomeações publicadas de juizes do Supremo Tribunal Federal, de secções, corte de appellação, tribunal civil e criminal e pretores, salvo o direito e preferencia dos juizes nomeados, nos termos e com as condições constantes das disposições precedentes.— *Cassiano Candido Tavares Bastos*.

**O Sr. Amphilophio** pronunciou um discurso que será publicado no Appendice.

E' lida, apoiada para entrar em discussão com o projecto a seguinte

*Emenda*

Substitua-se o § 24 do art. 33 pelo seguinte:

§ 24—Decretar as leis processuaes da justiça federal.

Accrescente-se a estes os seguintes paragrafos:

§ 25. — Estabelecer leis uniformes sobre naturalisação e fallencia.

§ 26. — Definir e punir os crimes politicos, os de falsificação de moeda e dos titulos publicos da União, e os commettidos no alto mar.

Sala das sessões do Congresso Constituinte, de dezembro de 1890.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Müller.*—*Guimarães Natal.*—*Leonel Filho.*—*Silva Canêdo.*—*Manoel da Silva Rosa Junior.*—*A. Stockler.*—*Julio de Castilhos.*—*Pinheiro Machado.*—*Assis Brazil.*—*Angelo Pinheiro.*—*Moura Baptista.*—*Fernando Abbott.*—*Menna Barreto.*—*R. Osorio.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Braga de Medeiros.*—*Alvim.*—*Thomas Flores.*—*Julio Frota.*—*Ramiro Barcellos.*—*Alcides Lima.*—*Pereira da Costa.*—*Silva Paranhos.*—*S. Fleury.*—*Bernardino de Campos.*—*Adolpho Gordo.*—*Rodolpho Miranda.*—*Moura.*—*Moreira da Silva.*—*Paulino Carlos.*—*Costa Junior.*—*Thomas Carvalho.*—*Victorino Monteiro.*—*Ferreira Pina.*—*Joaquim Mendes.*—*Aristides Maia.*—*C. Zama.*—*Rodrigues da Cruz.*—*Joaquim Santos Moreira.*—*Muniz Freire.*—*G. Bezouro.*—*Adolpho Pina.*—*Ferreira Rabello.*—*Martinho Rodrigues.*—*Frederico Borges.*—*Joaquim Felicio.*—*Pacifico Mascarenhas.*—*Badaró.*—*Urbano Marcondes.*—*Baptista da Motta.*—*José Bevilacqua.*—*Laper.*—*Felippe Shmidt.*—*Coronel Pires Pinho.*—*Domingos C. de Moraes.*—*Almeida Nogueira.*—*Eduardo Gonçalves.*—*A. Azaredo.*—*Costa Machado.*—*Belfort Vieira* (caso não passe a emenda do Sr. Amphilophio).—*Uchôa Rodrigues,* idem.—*Manoel Coelho Bastos do Nascimento,* idem.—*Luiz Murat.*—*Virgilio Pessoa.*—*José Avelino.*—*Manhães Barreto.*—*Dutra Nicacio.*—*França Carvalho.*—*Barbosa Lima.*

A discussão fica adiada pela hora.

Veem á mesa as seguintes

*Declarações de voto*

Os abaixo assignados declaram ter votado contra a emenda apresentada no art. 23 do projecto da Constituição, para ser igualado o subsidio dos deputados e senadores.

*R. Campos.*—*Moraes Barros.*—*Adolpho Gordo.*—*Paulino Carlos.*—*Mursa.*—*Rodolpho Miranda.*—*Angelo Pinheiro.*—*Thomas Carvalho.*—*Rubião Junior.*—*Morira da Silva.*

Pedimos a V. Ex. que accete e mande consignar na acta a seguinte declaração, que, si estivessem presentes os abaixo assignados—quando foi votada a emenda ao art. 23, equi-

parando o subsidio dos deputados ao dos senadores, votariam contra ella.

Sala do Congresso 2 de Janeiro de 1891.

*Alfredo Ellias.*—*Costa Junior.*—*Almeida Nogueira.*—*Domingos C. de Moraes.*—*Rodrigues Alves.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte (até 1 1/2 hora)

Continuação da discussão da moção do Sr. Erico Coelho.

2ª parte (até 1 1/2 horas ou antes)

Votação da segunda secção do projecto da Constituição, cuja discussão ficou encerrada;

Continuação 1ª discussão da secção 3ª do projecto da Constituição — *Do poder judiciario*

Levanta-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

23ª SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Costa Rodrigues, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Quintino Bocayuva, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio Frota, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, João Severiano, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murinho, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta

Bacellar, Casomiro Junior, Rodrigues Fernandes, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gouçalo de Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Augusto Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Francisco Sodrê, Dyonisio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz Murat, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Vinhaes, Thomaz Delphino, Domingos Jesuino, Furquim Werneck, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel Magalhães, Chagas Lobato, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Gonçalves Chaves, Viotti, Dutra Nicácio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João de Avellar, Ferreira Pires, Bernardino de Campos, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Francisco Glicerio Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schimid, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Ozorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott e Demetrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Saralva, Aquilino do Amaral, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, João Lopes, Oiticica,

Leandro Maciel, Medrado, Fonseca Hermes, Conde de Figueiredo, Matta Machado, Ferreira Brandão, Alvaro Botelho, Costa Senna, Cesario Motta Junior, Carlos Garcia e Buono de Paiva; e sem causa os Srs. Cunha Junior, Pedro Paulino, Coelho e Campos, Rangel Pestana, Americo Lobo, Pinheiro Guedes, Nelson, Felisbello Freire, Almino Affonso, Couto Cartaxo, Bernardo de Mendonça, Meira de Vasconcellos, Santos Vieira, Pereira de Lyra, Cyrillo de Lemos, Garcia Pires, Alberto Brandão, Joaquim Breves, Sampaio Ferraz, João Pinheiro, Loonel Filho, Jacob da Paixão, Lamounier, Americo Luz, Feliciano Penna, Francisco Amaral, João Luiz, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Angelo Pinheiro, Ernesto de Oliveira e Menna Barreto.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão antecedente.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ORGANISAÇÃO DOS ESTADOS

Em virtude da urgencia concedida na sessão de hontem, continua a discussão da moção apresentada pelo Sr. Erico Coelho e outros.

Veem á mesa, são lidos e entram conjuntamente em discussão os seguintes

#### *Substitutos*

A organização dos estados só se fará depois de votada a Constituição Federal, servindo de base ao processo eleitoral na parte referente á organização de mesas e ao recebimento e apuração de cédulas, bem como á respectiva fiscalização, as disposições da lei de 9 de janeiro de 1881 e o respectivo regulamento.— *Nilo Peçanha.*— *C. Palotta.*— *Zama.*

Substitua-se a moção do Sr. Erico pelo seguinte :

O Congresso Constituinte julga incompativel com o principio federativo, o proclamado pelo Governo Provisorio e que se trata de consagrar, o systema eleitoral prescripto no decreto de 4 de outubro deste anno para a eleição das assembléas e dos governadores dos estados; e, fazendo votos para que aos mesmos estados seja deixada ampla faculdade para se organisarem, mediante o processo eleitoral que entenderem preferivel, passa á ordem do dia.

Em 31 de dezembro de 1890. — *João Meira de Vasconcellos.*— *Annibal Falcão.*— *João Barbalho.*

A organização dos estados só se fará depois de votada a Constituição Federal, servindo de base ao processo eleitoral a lei de 9 de janeiro de 1881.—*Nilo Peçanha.*

**O Sr. Aristides Lobo** — Sr. presidente, o que me traz a tribuna não é precisamente sustentar a moção ora em debate. Os discursos anteriormente proferidos pelo meu illustre amigo representante do Rio de Janeiro, e pelos illustres representantes da Bahia e Pará, acredito que elucidaram perfeitamente a questão.

Venho á tribuna para ver se consigo indicar ao congresso a solução do problema que ora nos preoccupa.

Entretanto, graças ao processo intermitente por que a moção passou nas discussões anteriores, não tenho remédio senão referir-me a varios argumentos aqui apresentados contra ella, por parte de alguns illustres representantes.

Senhores, estou admirado, surpreso, das novas theorias que vejo levantadas no seio deste Congresso. Nós, democratas, não da escola republicana sómente, mas de todas as escolas politicas deste paiz, (*apoiados*) temos pregado constantemente a nação que a maior necessidade, que o mesmo paiz tem, é a garantia do voto, que é a base de todas as instituições. (*Apoiados; muito bem.*)

E posso asseverar que, si a democracia e o seu regimen mentirem a promessa por elles feita, terá a sorte de todas as instituições que procedem de modo semelhante. (*Apoiados; muito bem.*)

Temos o exemplo da monarchia. O que acelerou a queda desse systema? A incoherencia, a má fé (*apoiados*), a inversão constante dos homens e dos principios, porque, senhores, não ha systema que possa resistir a esse processo destruidor. (*Apoiados.*)

Portanto, no momento em que tratamos de organizar o paiz, devemos fazel-o segundo as promessas que fizemos. O nosso dever restricto, a nossa obrigação principal, imprescindivel e talvez absolutamente necessaria é mantermo-nos dentro dos principios que sustentamos (*Apoiados.*) E, se nos arredarmos delles, teremos mentido ao paiz, aos nossos principios, ás nossas orenças e solemnes compromissos, (*apoiados*) e fundaremos não a republica federativa, mas uma coisa phantasmagorica, convencional, sem base, sem firmeza, a verdadeira negação dos principios e das aspirações do paiz.

UMA VOZ—Será o dominio da força (*Apoiados.*)

**O Sr. Aristides Lobo**—Portanto, senhores, o primeiro dever deste Congresso, hoje que

elle trata de organizar o paiz, é de fundar os estados, é modelar suas novas instituições e pol-as de accordo com os principios da democracia, que nós todos professamos (*Apoiados.*)

Mas, dizem: vós quereis reformar a lei eleitoral, e essa reforma é um attentado contra o mandato que recebestes.

UMA VOZ—Não ha tal.

**O Sr. Aristides Lobo** — Senhores, peço licença para dizer que esse argumento é pueril.

**O Sr. Oliveira Pinto**—Não apoiado, o argumento é altamente poderoso.

**O Sr. Aristides Lobo**—Senhores, si fosse admissivel esta doutrina, não havia possibilidade de reforma alguma nas leis eleitoraes. (*Apoiados.*)

Haviamos de chegar a esta conclusão.

**O Sr. Oliveira Pinto**—A condemnação do Congresso pelo proprio Congresso.

**O Sr. Aristides Lobo** — Responderei ao nobre representante.

**O Sr. Oliveira Pinto**—A experiencia que se fez foi unicamente a eleição deste Congresso.

**O Sr. Aristides Lobo**—Não houve ninguem que contestasse os defeitos da lei. O proprio governo....

UMA VOZ—Quem erra uma vez o caminho deve continuar errado sempre? (*Ha outros apartes.*)

**O Sr. Aristides Lobo**—Mas, dizia eu: o argumento é improcedente, é pueril, porque como disse, uma vez feita a reforma eleitoral não havia nenhum legislador mais que a pudesse reformar, e o paiz ficaria perpetuamente no dominio dessa lei, por peor que ella fosse. E quereis ver o absurdo? O Congresso não poderia, siquer, reconhecer a invalidade do seu proprio mandato. Isto não se sustenta. Portanto, senhores, o argumento não procede, é uma superstição de imaginario escrupulo politico e nada mais. Exemplos não faltam em todos os paizes, para provar que jámais assim se pensou em paiz algum do mundo.

As reformas eleitores sempre se fizeram pelos proprios investidos do mandato, que no dominio de leis defectuosas lhes fôra confiado.

Nem sei como uma casa de legisladores se possa recusar ao cumprimento desse dever.

Desde que verificaram que na legislação eleitoral ha defeitos, nada mais justo, e, direi, mais imprescindivel, do que dizer ao povo—precisamos de um processo melhor em

garantia do proprio direito que tendes de exercitar. Isto, senhores, jámais invalida o mandato. *(Apoiados.)*

Esta tem sido a norma invariavel de todas as assembleas politicas.

Qual o outro argumento que se apresenta?

A necessidade da constituição rapida dos estados da federação.

O SR. NILO PEÇANHA — Então adopte-se a lei de 9 de janeiro de 1881.

O SR. ARISTIDES LOBO — Senhores, sou pela celeridade da constituição dos estados; ninguém mais do que eu deseja vel-os constituídos, porque ninguém mais do que eu acredita que desta constituição depende a garantia maior, sinão a unica da Republica. *(Apoiados.)*

Mas, decretemos, façamos a organização dos estados respeitando o direito de voto, que é elemento primordial e indispensavel de sua organização.

Decretal-as, porém, sob o imperio, de uma lei que traz em si propria o elemento da fraude, ou que, pelo menos, a provoca e facilita, não é decretar ou organizar cousa alguma, é manter o antigo regimen *(apoiados)* das provincias dependentes e escravizadas, em que se faziam eleger as representações provinciales pelas influencias e pelas ordens centraes. As ordens do poder executivo transmittidas aos seus delegados, todo o mundo o sabe, é que organizavam as suppostas representações provinciales falseando o mandato e com elle a autonomia das provincias.

Senhores, é preciso que sejamos razoaveis. Combinemos a celeridade de nossas decretações com a solidez da obra que pretendemos fazer. *(Apoiados, muito bem.)*

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado. Não temos exemplos a seguir.

O SR. ARISTIDES LOBO — Somos filhos desta lei, foi por ella que se constituiu este Congresso, não ha duvida, mas, cada um de nós em sua consciencia, sabe quaes são os defeitos da lei de que o nosso mandato decorreu. *(Apoiados.)*

O facto de ser reconhecido deputado legitimo aquelle que vem ao seio da representação em virtude dos processos defeituosos, de uma lei má, e a despeito della, não é razão para que não reformem esses processos, e essa lei?

Isto seria concluir da forma exterior do mandato que pôde ser inatacavel, ou mesmo de sua legitimidade casual, para a perfeição da lei que gerou esse mesmo mandato, mas que não pôde continuar a legitimal-o.

O argumento adverso é um simples trocadilho.

UMA VOZ — Si a lei tiver bom executor, este salvará os seus defeitos.

O SR. ARISTIDES LOBO — Nenhuma nação poz á mercê de um governador, ou de um applicador das leis, as garantias da liberdade do voto representadas pelo arbitrio ou mesmo por sua probidade. E' preciso, é indispensavel que a lei seja providente e clara, é necessario que aquelles que disputam os suffragios encontrem meios nella e não na vontade de seus executores, com que possam pugnar pelos seus direitos perante as mesas eleitoraes. Argumentou-se ainda com abuso das melhores leis eleitoraes que temos tido.

O Sr. Saraiva promulgou uma lei, cercou-a de todas as garantias, executou-a e o resultado foi a derrota do seu partido, derrota que muito o nobilitou. *(Apoiados.)* Mas, se disse que succederam-lhe outros governos, a lei foi fraudada e tivemos camaras unanimes.

Pois bem. O argumento traz em si mesmo a sua propria refutação. Pois, si uma lei boa e perfeita não pôde resistir á fraude governamental, o que diremos de uma lei que traz em si os elementos da falsidade? Deste modo proclame-se logo que entre nós é impossivel o direito jámais triumphar. *(Apoiados e muito bem.)*

Senhores, bem sei que a Republica não podia organizar uma lei eleitoral regular em um momento revolucionario e quando estava na situação de legitima defesa, mas é precisamente por isto, que ella, filha de uma situação extraordinaria, não pôde ter applicação a um periodo de governo regular.

UMA VOZ — Os homens são os mesmos.

O SR. ARISTIDES LOBO — Como todas as grandes revoluções em que predomina o principio da liberdade, pensei que ella fosse capaz de repovoar esta nação por homens de bem, consenti que assim me exprima, e substituir este regimen que acaba de cahir, por uma cousa mais nobre, mais digna de nós republicanos. *(Apoiados.)*

UMA VOZ — E pensava muito bem.

O SR. ARISTIDES LOBO — Foi para isto que aqui viemos e não para repetir o fadigado paradoxo de que os homens continuam a ser os mesmos. Mas, si os homens os mesmos, razão de mais, porque sendo assim, nós que creamos o novo regimen devemos procurar leis mais perfectas, mais completas, mais providentes, devemos rodeal-as de elementos de concepção contra a fraude, de modo que não venhamos offerecer na Republica o mesmo espectáculo que offereceu a monarchia e de que os proprios monarchistas foram victimas, como acabamos de ver. *(Apoiados.)*

Levantou-se ainda aqui um outro argumento: se disse que a suspensão da organização dos

estados, era illegal pela razão de que violava um decreto do Governo.

Senhores, comprehendo que no dominio da dictadura quando os factos com sua força irresistivel collocaram na mão dos homens que fizeram a revolução todos os poderes de que o paiz podia dispor, a dictadura legislasse francamente.

Estavamos, como disse, em um periodo de defeza (*apoiados*), em um periodo extraordinario, a Republica seria uma imbecil si não tomasse todas as medidas para garantir o grande pensamento que tinha levado estes homens ao campo da batalha. (*Apoiados, muito bem.*)

Mas então, era uma quadra excepcional, extraordinaria (*apoiados*); e querer applicar á vida normal do paiz os mesmos principios que regeram esse dominio é simplesmente um erro gravissimo e de fataes consequencias. (*Muitos apoiados.*)

Porém, encaremos o argumento que se apresenta da illegalidade da moção, isto é infracção do decreto do Governo.

Em primeiro logar, digo que esse decreto é que é illegal, ou pelo menos incorrecto.

E' illegal e incorrecto porque desde o momento em que o poder dictatorial convocou a nação para tomar conta dos seus destinos, o seu dever era esperar que o Congresso reunido e representado pelos homens que a nação aqui mandava em nome de sua auctoridade e soberania se pronunciassem a respeito das medidas, que tinham de seguir-se a este ultimo acto de sua existencia de facto. (*Muito bem.*)

O SR. SALDANHA MARINHO—Não ha contestação possivel a isso.

O SR. ARISTIDES LOBO—Mas, imaginemos que esse decreto foi expedido pelo poder dictatorial no pleno exercicio de suas faculdades; adicionemos a esta razão a circumstancia de ter o Congresso por actos seus, posteriormente a este facto, investido o poder dictatorial de faculdades executivas e legislativas, e, ainda assim, o argumento não tem procedencia. A materia de que nos occupamos é incontestavelmente constituinte, porque a organização dos estados não se destaca nem se distingue da organização federal (*apoiados, muito bem*), está presa por laço intimo de mutua dependencia. (*Muitos apoiados; muito bem; muito bem.*)

Ora, desde que estamos aqui reunidos para organizar o paiz, não podemos deixar de parte os processos legitimos da organização dos estados.

Mas, qual é o meio de fazer-se essa organização e qual o processo a seguir?

Não ha dous—o mandato é o unico, porque sem elle tudo ficaria dependente do poder

dictatorial, que succumbiu, ou permaneceria perpetuamente em estado embryonario.

Sr. presidente, esta é materia constituinte, essencialmente constituinte e nem podia deixar de ser, porque o direito politico do cidadão que nella se envolve, em todas as constituições do mundo assim o é considerado

Perante o direito publico universal é materia constituinte; ninguem jámais o poz em duvida, tudo quanto se refere á representação da soberania dos povos.

Quem desconhecerá isto?

Não ha uma só organização, mesmo a da nação americana do norte, que conseguiu fazer uma distincção profunda entre os dous poderes, o legislativo e o executivo, mesmo ahí, verifica-se que todos os poderes soffrem o influxo do voto popular e põe em jogo, portanto, os direitos soberanos da nação.

Que motivo levaria o Congresso, por outro lado, pergunto, a abrir mão da organização dos estados?

Porque deixaria esta correr por conta dos actuaes governadores? Si um ou outro, senhores, está mais ou menos preparado para esta função, podendo desempenhal-a satisfactoriamente, na maioria não estão, porque até alguns ha, que ainda estão comprometidos com a ultima eleição. Porque motivo, Sr. presidente, havemos de renunciar o direito, de, desde já, regularisarmos este assumpto?

Declaro que não conheço uma só razão que legitime a extranha pretensão de manter-se uma lei defeituosa, a não ser que se tema o concurso garantidor do direito e da liberdade na obra delicada e difficil da organização dos estados.

Dir-vos-hei que quem recela o concurso legitimo das garantias que a lei consagra, é porque prefere ou confia nos recursos da fraude. (*Apartes.*)

Mas eu disse, Sr. presidente, quando subi a esta tribuna, que pretendia cingir-me extractamente á materia do debate.

Não entra em duvida para ninguem as vantagens, aliás reconhecidas por todos, da discussão e votação immediata da Constituição, e de se envidarem todos os recursos rascaveis e justos para accelerar a obra da constituição dos estados.

Não haverá meio, porém, de conciliar esse desejo do Congresso com as garantias dos direitos populares, que nós outros queremos estabelecer?

Ha sem duvida, e basta para o conseguirmos, que se abra mão do injustificado, empenho de se decretar de entuviada todo esse trabalho que exige cuidado e deve ter por base o maior escrupulo na escolha de seus representantes. Si assim o não fizerdes, a grave



responsabilidade que ides assumir vos ha de pezar cruelmente sobre os hombros.

Si é verdade que pretendemos fazer uma obra digna da nós, então tenhamos um pouco de paciencia e façamos alguma coisa um pouco mais seria do que aquillo que vimos de destruir.

Por que este aqodamento na organização dos estados?

Por que?

Pois não é certo, que as constituições dos estados estão dependentes da Constituição Federal? Não está isso escripto em suas paginas? Como, pois, esse aqodamento quando o projecto de Constituição Federal ainda não está votado?

Não será principiar por uma irregularidade, que invalida esse trabalho, que tem necessidade de ser solido e estavel para ser duradouro, inverter-se a ordem institucional de sua fundação violando a dependencia em que elle está da grande lei organica de que elle deve emanar?

Singular modo do constituir uma federação esse que começa recusando-lhe os elementos essenciaes de sua fundação!

Mas, senhores, esse poder central que residia nas mãos dos antigos governadores das provincias, por uma delegação desse mesmo poder, deve desaparecer do facto, porque desapareceu das mãos do poder central as faculdades amplas e illimitadas de que fôra investido, ou não?

Panso que ninguem sustentará a doutrina de sua manutenção.

Mas, quando mesmo se considere que é legitima a concessão feita pelo poder central nos seus delegados; para decretar constituições e organisarem estados... (Trocam-se muitos apartes.)

Onde está a conveniencia de fazel-o sem attenção a liberdade do voto?

Em todo o caso, o que tem em si essa demora, que nos deva assustar?

Estamos por acaso em presença de uma situação espantosa, de instantes contados, ou ameaçados de urgencias, que nos assobrem?

Bate-nos á porta a ameaça de alguma nação estrangeira?

Ha medo de alguma revolução ou de alguma perturbação da ordem no seio do paiz?

Mas, não é o proprio Governo que velu tranquillisar-nos aqui neste Congresso?

Por outro lado, senhores, tenho visto a maior cordura para com os cavalheiros que occupam as posições governamentais. O que, pois, se teme o por que nos precipitam?

Quis! todas as medidas de cunho governamental, devo observar, tem sido votadas com grande celeridade e até com applauso da maioria que as tem feito vingar. (Apoiados.)

De onde, pois, vem, insisto, esta anciedade de montar organizações sobre a base falsa de uma legislação eleitoral condemnada? (Apoiados.)

Até o dia 20 ou 25 deste mez, espero, o projecto constitucional deve estar votado.

UMA VOZ—Garante isso?

O SR. ARISTIDES LONO—Si todos seguirem o meu rumo, não fallarem impertinentemente sobre questões de ordem, garanto que no prazo nunca maior de 20 dias estará votada a Constituição.

Chego agora ao meu principal empenho.

Nas disposições transitorias, reproduzirei uma emenda que foi apresentada pelo Sr. Saraiva, creio, reformando a lei eleitoral simplesmente na parte do processo que regula o direito do voto; e então, penso que realisa-se o ideal de todos nós; isto é, sem prejuizo de tempo conseguiremos o mesmo resultado sem darmos-nos ao espectáculo, que chamarei ridiculo, de um Congresso que passa por cima de brasas, assustado não sei de que incompreensíveis terrores e vota o decreto sem reflexão e sem calma as medidas mais serias de quantas dependem do mandato que lhe foi conferido. (Trocam-se muitos apartes.)

Senhores, a parte principal da Constituição, todos sabemos, já foi mais ou menos discutida, os seus grandes elementos, o entevamento maior e mais consideravel de sua estrutura está formado.

O que nos resta a fazer?

O que se poderia chamar uma lavagem, uma clarificação, que deve ter logar na segunda discussão.

Portanto, não é preciso que o Congresso se precipite; levemos as cousas regularmente, retoquemos a lei eleitoral de modo que os estados se constituam desassombadamente.

Mas é exactamente esse processo que reclamamos eliminando-se as difficuldades e abreviando-se tempo tanto quanto deva ser abreviado.

Não quero tomar mais tempo ao Congresso; já disse o que tinha a dizer e talvez dissesse mesmo mais do que devia, porque desagradel á muitos collegas. (Numerosos não apoiados.)

O SR. OLIVEIRA PINTO — V. Ex. fallou com a maior elevação que é possível. (Apoiados.)

O SR. ARISTIDES LONO — Mas tenho por libito dizer aos meus concidadãos aquillo que penso o proceder segundo as normas mais francas porque entendo, senhores, que, são as que mais convêm á nação e á sinceridade popular. (Apoiados.)

Concluo, portanto, Sr. presidente, annunciando ao Congresso que na segunda discussão da Constituição apresentarei medidas que retoquem a legislação eleitoral, no sentido de garantir o voto.

A primeira parte da moção pôde e deve ser votada para que se constituíssemos já os estudos, ou consentíssemos na organização delles, seria envolvermos a propria ideia que queremos resguardar nesse acto precipitado.

A segunda parte da moção não precisa ser votada.

Antes, porém, de terminar estas reflexões que tomei a liberdade de offerecer ao Congresso, tenho de tomar rapidamente em consideração duas emendas que foram apresentadas á moção que se discute.

A primeira é esta. (Lê.)

Esta é assignada pelos Srs. Meira de Vasconcellos, Annibal Falção e João Barbalho.

A outra é esta. (Lê.)

Esta segunda moção tem um fundo common com a apresentada pelo Sr. Erico, mas, á meu modo de ver, offereço uma difficuldade para ser acceita, e é, que falla englobadamente em todos os artigos consagrados pela lei, que queremos applicar.

O SR. NILO PEÇANHA — Mas fica no executivo separal-as.

O SR. ARISTIDES LOBO; — Pordoe-mo; não queremos confiar o legislativo no executivo.

Ou fazemos a lei, ou não a fazemos.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Não podemos fazer.

UM SR. REPRESENTANTE — Porque ?

O SR. OLIVEIRA PINTO — Porque somos congresso constituinte e não congresso legislativo. (Apartes.)

O SR. ARISTIDES LOBO — Mas o Congresso não pôde aceitar por menos verdadeira a proposição do meu illustrado collega,

Não ha nada mais constitucional, já o disse, do que a lei que decreta sobre os direitos politicos dos cidadãos.

A difficuldade é outra.

E' que o Congresso, votando esta emenda, teria difficuldade em discriminar de prompto taes disposições.

Não está na memoria de todo o Congresso o complexo dessas medidas e o immediato exame dellas para poder resolver com ploma segurança.

O SR. ZAMA — Acrescente-se ali qualquer cousa em relação á organização das mesas e a apuração (apoiados) fique assim. (Ha outros apartes.)

CONOTRIBUO 4

O SR. ARISTIDES LOBO — A 2ª emenda apresentada á moção do Sr. Erico, acho ainda menos accetavel; esta dá a cada estado a preferencia da legislação que entender conveniente.

Isto traria um accumululo de processos diversos, anarchicos, talvez, entre si, e dando resultados aberrativos (apoiados) quando aliás, a eleição deve ser feita por um processo só e decretada por este Congresso. (Apoiados.)

Portanto, Sr. presidente, vou concluir, dizendo que o Congresso tem de aceitar um dos dous alvitres: ou ha de votar, o esta é a minha opinião, a primeira parte da moção do Sr. Erico, e eu me comprometto apresentar nas disposições transitorias da Constituição a emenda relativa ao processo eleitoral...

O SR. NILO PEÇANHA diz em voz baixa algumas palavras ao orador.

O SR. ARISTIDES LOBO — Mas o meu collega, representante do Rio de Janeiro, offereceu á moção uma segunda emenda, mandando applicar as disposições sobre o processo eleitoral da lei de 9 de janeiro de 1881 ao regulamento n. 511. Esta medida pôde ser acceita, mas, si o Congresso quizer praticar um acto mais meditado, mais reflectido, de modo que não lhe escape circumstancia alguma então...

O SR. ANTONIO ENSEBIO — Passando essa medida na moção, como se ha de converter em lei? (Ha outros apartes.)

O SR. ARISTIDES LOBO — Nada impede que o Congresso lhe dê sua fórma, isto é, lhe imprima o cunho legislativo com o seu caracter soberano e constituinte, porque effectivamente, como eu disse, a materia é dessa natureza.

Eu, porém, acho mais cabida e applicavel, como ia dizendo, a medida, nas disposições transitorias da Constituição, onde ella não pôde ser de modo algum impugnada.

Penso, Sr. presidente, em conclusão, que o Congresso procederá reflectidamente, mas de de accordo com a prudencia e com a gravidade, que lhe compete manter, aguardando as disposições transitorias para incluir nollas as medidas complementares ou substitutivas do processo eleitoral vigente.

Peço a V. Ex. que ponha a votos a emenda separadamente, pois, ella consta de duas partes.

O SR. ZAMA, pela ordem, requer o encerramento da discussão.

Consultado, o Congresso rejelta o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Oliveira Pinto.

O SR. CAETANO DE ALBUQUERQUE— Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra.

**O Sr. Caetano de Albuquerque** (pela ordem)—Ainda não contrahi o habito do pedir benevolencia a quem tenha em si uma parcella qualquer do poder; mas tenho o habito inveterado de exigir de todo aquelle que tem um poder qualquer, o cumprimento da justiça, isto é, equanimidade. O que quero de V. Ex. é somente equanimidade para commigo.

Com o maior constrangimento vou votar contra a indicação do Sr. Erico Coelho.

Por felicidade ou por caporismo meu venho aqui para o Congresso representar os enormes interesses de um estado que durante o antigo regimen estava lançado no ostracismo, lembrado tão somente pelo governo da monarchia para transformal-o em *burgo padre*.

Hei de aqui, tanto quanto puder a minha voz, fazer valer os interesses mattogrossenses que, por infelicidade, não são communs ao resto da União Brasileira.

Meu estado, longiquo como é, vê-se em circumstancias apertadissimas, porquanto, a legislação do centro não pôde lá chegar a tempo de produzir os desejados effeitos. Acabei de dizer aqui que valia mais a pena, si não fosse o regimen federativo, uma realidade, que nos desmembrassemos da União, e nos reunissemos á Bolivia, porque assim talvez tivissemos uma legislação mais consentanea, mais expedita, e que mais attendesse nos interesses do estado:

Voto, pois, senhores, contra a indicação.

Ainda hoje, no *Diario Official*, surpreendeu-me...

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante não pôde continuar seu discurso nesse terreno.

O SR. CAETANO ALBUQUERQUE — Pedi a palavra e V. Ex. consedeu-m'a.

O SR. PRESIDENTE — Quem tem a palavra sobre a moção é o Sr. Oliveira Pinto, V. Ex. pela ordem, não pôde discutil-a, mas tão somente fallar sobre a direcção da moção.

O SR. CAETANO ALBUQUERQUE — Então estou com o aparelho auditivo completamente estragado, porque ouvi que se me deu a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não sei si está, mas quem tem a palavra para discutir a moção é o Sr. Oliveira Pinto.

O SR. CAETANO ALBUQUERQUE — Já que se me tolhe a palavra, sento-me e aguardarei oportunidade de me fazer ouvir.

**O Sr. Oliveira Pinto** sente-se profundamente achar-se em discordancia com o illustre democrata cuja palavra foi ha pouco ouvida pelo Congresso, e tanto mais quanto ninguem mais o admira e venera como um dos mais distinctos propagandistas da ideia republicana.

Antes de tudo, deve fazer sentir ao Sr. presidente que a moção do Sr. Erico Coelho não devia ser recobida por S. Ex. e menos posta em discussão. Esta moção é pura e simplesmente a revogação de uma lei, para o que não tem competencia o Congresso, porque o Governo Provisorio encerra em si o poder legislativo e executivo; o Congresso só está incumbido da Constituição, nada mais.

Si na occasião em que se procedeu á eleição para este Congresso, de cujo resultado tivesse duvida, si acreditasse que este resultado não era a manifestação da Nação, mas a designação de membros que compoem este Congresso, si posteriormente mesmo tivesse a convicção em que está o seu collega o Sr. Erico Coelho de que a eleição não foi uma cousa seria, não representa legitimamente os estados, o orador declara que não sentaria na cadeira que occupa; ser-lhe-hia um leito de Procusto, não a desejaria um só momento.

A feição moral e intellectual deste Congresso é a prova mais evidente de que as eleições foram inteiramente livres e que se compõe de um pessoal tão habilitado como dos parlamentos do extinto imperio. Si as abstenções tiveram logar, devem ser increpados das faltas os cidadãos que não cumpriram o seu dever, pois o voto não é só um direito, é tambem um dever.

Aqui se disse ha dias uma grande verdade que é:—da execução da lei é que dependem os seus resultados legitimos ou não, e não ha nenhum dos membros deste Congresso que ignore os resultados que deu a lei de 9 de janeiro, executada pela seu autor, o honestissimo Sr. Saraiva, e que ignore que a mesma lei deu posteriormente camaras unanimes.

Os governadores dos estados não tem feito mais do que cumprir o seu dever, executando a lei de 4 de outubro deste anno.

Disse o Sr. Aristides Lobo que as constitções dos estados dependem desta que estamos discutindo, é certo, mas os governadores, promulgando as respectivas constituições, offereceram a base para esse estudo comparativo.

Concluindo, repete que o Congresso não tem competencia para revogar leis do Governo Provisorio.

E, dando cumprimento ao dever que lhe coube de tomar parte nesta discussão, sento-se tranquillo em sua consciencia.

**O Sr. Ramiro Barcellos** coherente com o pensamento que exhibiu a primeira vez que occupou a tribuna no Congresso, vem analysar a moção e os seus substitutos.

Ao Congresso constituinte em materia eleitoral o que é que compete?—Compete determinar a formula geral pela qual se tem de realisar o suffragio para a Constituição de diversos poderes publicos. Ao Congresso porém, não compete, e não consta ao orador que haja em constituição alguma do mundo um regulamento eleitoral.

De que modo poderá o orador votar a favor desses substitutos que pedem a votação do Congresso? Estas emendas tratam de regulamentos eleitoraes, e na Constituição não ha tal regulamento, como deve pois votar? pergunta novamente.

O que desejam os nobres representantes? Que o Congresso consulte o poder revolucionario, o poder dictorial que ahí está? Digase a verdade o unico poder existente e ainda revolucionario.

A moção que apresentou determinava que o governo provisorio continuasse á testa dos negocios publicos, reservando o Congresso para si aquillo que tinha direito. E' logico, é coherente, repete, impugnando estas moções.

A prova de que está dizendo a verdade é que o proprio autor da moção que se discute disse que pretendia tratar della quando se discutissem as disposições transitorias; ahí é que é o lugar competente para estas emendas.

O Congresso não pôde tratar absolutamente de regulamentos eleitoraes, e isto que se discute não é outra cousa.

A democracia não pôde ser um systema se não for um systema de ordem e este systema tem exigencias.

Desde que o Congresso abandone este terreno em que está de votar a Constituição, de organizar a lei fundamental do paiz para meter-se a fazer regulamentos eleitoraes a democracia está ferida profundamente.

O orador é daquelle que tendo feito da tribuna opposição ao governo, neste momento não lhe faz opposição, pois não quer oppor embaraços a passagem da Constituição.

Concluindo declara que votará contra a primitiva, bem como pelas respectivas emendas, pois entre ellas militam as mesmas razões.

**O SR. PRESIDENTE**—A discussão fica adiada pela hora.

**O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem)**—Requeiro a V. Ex. que consulte o Congresso si consente na prorogação por meia hora para que se liquide uma vez por todas um assum-

pto tão capital e que já tem sido por demais protelado.

Consultado, o Congresso approva este requerimento.

**O SR. SEABRA (pela ordem)**—Sr. presidente, pedi a palavra para manifestar minha opinião a respeito da moção que se discute.

**O SR. PRESIDENTE**—Pela ordem não pôde discutir a moção.

**O SR. SEABRA**—Mas quero justificar apenas meu voto.

**O SR. PRESIDENTE**—Não posso conceder a palavra ao nobre representante para justificar seu voto em relação á moção.

**O SR. SEABRA**—Então peço a palavra sobre o assumpto.

**O SR. NILO PEÇANHA** requer o encerramento da discussão.

Consultado, o Congresso approva este requerimento.

**O SR. VIRGILIO PESSOA (pela ordem)** requer que a votação da moção seja nominal.

Consultado, o Congresso rejeita este requerimento.

**O SR. JUSTINIANO SERPA (pela ordem)** pede que se consigne na acta que votou a favor do requerimento para votação nominal.

**O SR. JOSÉ MARIANO (pela ordem)**—Sr. presidente, venho fazer um requerimento para que sejam destacados os termos da moção, se bem que esteja convencido de que neste momento nada de util nem de proveitoso vamos auferir, porque qualquer que seja o acto do Congresso não tem a sancção para se poder impôr. (*Apoiados, não apoiados. Protestos.*)

Não estou discutindo cousa nenhuma, mas uma vez que assim o fiz tenho o direito de dizer que não devemos produzir cousas inuteis, e quando assim digo quero prevenir a opinião do Congresso para que não nos deixemos arrastar por enthusiasmo de momento.

(*Grande vozeria encobre a voz do orador.*)

Devo dizer a V. Ex. e aos nobres membros do Congresso: quando o estado que tenho a honra de representar soffresse ao ponto de julgar ignominiosa uma administração eu teria só um conselho a dar — que repellissem essa administração porque os povos são dignos dos governos que têm.

(*Apoiados, não apoiados. Protestos.*)

Sr. presidente, não estou discutindo a moção.

**O SR. PRESIDENTE**—Peço ao nobre deputado que se restrinja ao seu requerimento de ordem.

Vozes — Votos! votos!

O SR. JOSÉ MARIANO — Preciso fundamentar meu requerimento.

Não estou aqui para pedir favores ao governo, não devo nada ao governo e hei de aqui pronunciar-me com toda a franqueza.

O meu illustre collega de deputação acaba de referir que eu convivo com o governo.

Sempre fui eleito para representar no extinto imperio a provincia de Pernambuco; a cadeira que occupo neste recinto é uma manifestação do eleitorado do Estado de Pernambuco que como os nobres collegas represento, mas sem precisar dos favores do governo.

#### QUESTÃO DE ORDEM

O SR. DEMETRIO RIBEIRO *(pela ordem)*—Sr. presidente, quando, ha pouco, V. Ex. annunciou a prorrogação da hora para discutir-se a moção do illustre representante, o Sr. Erico Coelho, a mesa demorou insufficientemente a declaração, que, me parece, devêra ter immediata, de eu estar com a palavra.

Por esta circumstancia, foi requerido e votado o encerramento da discussão, e eu fui impedido de reclamar a revisão do regulamento eleitoral, em nome do eleitorado rio-grandense, que legitimamente represento...

O SR. JULIO DE CASTILHOS—Não apoiado. (1)  
*(Trocam-se apartes.)*

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — ... e de protestar, cumprindo o dever de republicano, a favor da liberdade dos suffragios.

O SR. SEABRA — Prova a existencia della, a presença de V. Ex. aqui.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—E' o que ninguem poderia impedir, e daquí ninguem me ha de retirar...

O SR. PRESIDENTE—Atenção.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Apenas queria que V. Ex. me concedesse o tempo necessario para a declaração que deixo feita, já que não me foi permittido adduzir argumentos no debate encerrado, e levantar bem alto a bandeira da Republica, que não se compadece com um regimen em que a liberdade do suffragio e a fiscalização das urnas não sejam garantidas.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. deputado Demetrio Ribeiro, pedindo a palavra pela ordem, começou por dirigir uma censura ao presidente do Congresso.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Não fiz censura a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. disse que quando votou-se a prorrogação da hora para continuação da discussão da moção do Sr. Erico Coelho...

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—... a mesa...

O SR. PRESIDENTE—... o presidente...

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—... demorou sufficientemente a declaração que devêra ser immediata.

O SR. PRESIDENTE—... demorou em conceder-lhe a palavra, até que se roquesse o encerramento.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Foi uma questão de tempo...

O SR. PRESIDENTE—Peço que consinta-me continuar.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—V. Ex. ha de permittir que forneça os esclarecimentos indispensaveis para desfazer as duvidas em que se acha o espirito de V. Ex...

O SR. PRESIDENTE—Eu preciso defender a mesa da accusação que V. Ex. faz.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Já declarei que não irrogué censuras. Mas si esta declaração não basta, é proseguir.

O SR. PRESIDENTE—A mesa não deixou dar a palavra a V. Ex e até propositalmente.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Nem se disse isso.

O SR. PRESIDENTE—Teem-se dado muitas vezes destes factos, e ainda agora o Congresso ó testemunha disso: tendo-se de votar esta moção, cuja discussão já foi encerrada ha tempo, entretanto até agora não foi annunciada a votação, tal é o estado de desordem e vezeria que se nota na sala.

O regimento não marca o prazo que deve mediar entre a declaração de uma discussão e a concessão da palavra a um orador. Quantas vezes um orador termina o seu discurso e os applausos e ovações que recebe de seus collegas impedem o presidente de dar a palavra ao orador que deve succeder? E' isto que aconteceu agora; e a mesa esperava apenas que o Congresso se mantivesse em silencio para que o nobre deputado tivesse a palavra e viesse expender as suas opiniões, porque nesta cadeira o meu unico interesse ó manter a dignidade do Congresso *(apoiados geraes)*, para que elle possa soffrer confronto com as cumaras da monarchia, para que com calma e com dignidade ouça todas as opiniões dos diversos oradores e delibere com criterio e acerto, como espera o paiz. *(Apoiados geraes, muito bem.)*

(1) O orador não ouviu isto aparte.

**O Sr. Demetrio Ribeiro** (*para uma explicação pessoal*) — Senhores do Congresso, as palavras que acabam de ser proferidas pelo Sr. presidente desta assembléa me obrigam a tomar por alguns momentos a vossa attenção.

Das minhas palavras não se poderia inferir censura alguma a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Houve insinuação.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Não houve insinuação, já o declarei. E, desde que no primeiro instante fiz declaração peremptoria de que não havia censurado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Bastava isso. (*Muitos apoiados.*)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO —... bastava isso, e V. Ex. não tinha o direito de duvidar da minha lealdade, da sinceridade do meu pronunciamento. (*Apoiados.*)

Entretanto, o nobre presidente proseguiu defendendo-se de accusações que não lhe foram feitas.

O SR. PRESIDENTE — Dando uma explicação.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Explicação desnecessaria; mas V. Ex. usou de um direito, fallando, e ha de agora permittir que eu complete esta explicação, que se tornou indispensavel, á vista das reflexões que fez. (*Apoiados.*)

Fallou V. Ex. em cotejo, no desempenho das funcções que exerce e no esforço que faz para manter o Congresso na altura digna dos seus destinos.

Não ponho em duvida as qualidades moraes, intellectuaes e politicas de V. Ex.

Mas, si V. Ex. se empenha em conduzir-se aqui com energia e prudencia, eu tambem saberei ser energico e prudente.

Si tem interesse em que o Congresso vote uma Constituição digna deste paiz o que facilita o desenvolvimento de nossa patria, eu tambem tenho; si V. Ex. tem interesse em que este trabalho seja feito com a maior brevidade, eu tambem tenho; si tem interesse em que o Congresso se faça digno do respeito de todos, pela calma e pelo criterio de suas deliberações, eu tambem tenho.

E' uma aspiração commum. Si V. Ex. ama a liberdade e a Republica, eu tambem amo; si V. Ex. tem patriotismo e qualidades de caracter, e não recusa cotejos, eu tambem asseguro que, no dia em que qualquer occorrença me obrigar a passar por esta prova, não recuarei o não ovilarei confrontos.

E' certo que si, em relação a V. Ex., me fosse permittida a oportunidade de dar o meu depoimento, por elle affirmaria que V. Ex. se distingue por virtudes politicas apreciaveis e qualidades emeritas. Mas si a V. Ex. fosse em qualquer dia solicitado depoimento identico em relação á minha vida politica o pri-

vada, acredito, que, salvo o caso de V. Ex. não inspirar-se na propria consciencia, a minha obscura individualidade nalla teria a soffrer.

Termino, Sr. presidente, declarando ainda uma vez que não fiz censuras, e V. Ex., deve accoitar esta declaração franca e leal, cumprindo-me accrescentar que, como V. Ex., inuito préso a minha conducta politica. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vao-se votar.

**O Sr. Oliveira Pinto** — Sr. presidente, sinto profunda e sinceramente achar-me no mais perfeito desaccordo com o illustre democrata, cuja prestigiosa palavra foi ouvida ha bem poucos momentos pelo Congresso.

E sinto tanto mais achar-me nesse desaccordo quando é certo que ninguem mais do que eu admira a intelligencia do illustre democrata, quando é certo que o respeito e venero como um dos mais distinctos e intemeratos propagandistas da idéa republicana, que hoje se concretisou em um facto, em uma realidade que se impõe. (*Apoiados.*)

De longa data, Sr. presidente, habituei-me a respeitar o illustro representante que acaba de fallar; avaliará, pois, V. Ex. quanto deve ser grande o meu constrangimento vendo-me neste momento obrigado a occupar a tribuna para declarar-me em completo antagonismo com a maneira de pensar de S. Ex.

Sr. Presidente, devo antes de tudo fazer sentir a V. Ex. que a moção do Sr. Erico Coelho nem sequer podia ou devia ser sujeita á discussão no seio do Congresso Constituinte.

VOZES — Foi por deliberação do Congresso.

O SR. OLIVEIRA PINTO — A moção não é mais do que pura e simples revogação de uma lei e para tanto não tem competencia o Congresso, porque si o Governo Provisorio encerra em si o poder legislativo e executivo, não temos a competencia que lhe está confiada, somos pura e simplesmente, Congresso Constituinte.

O SR. BARBOSA LIMA — O art. 2º das disposições transitorias dá-nos essa faculdade.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Acredito que só a excessiva benevolencia de V. Ex. que, entretanto, não se descompatibilisa com o espirito de justiça que o caracteriza e nobilita, foi que levou V. Ex. a tomar a deliberação de sujeitar a moção a debate.

VOZES — E' o voto do Congresso.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Sr. presidente, no exercicio pleno do poder legislativo, de que está de posse, o Governo Provisorio promul-

gou o decreto de 4 de outubro, que é lei emanada de um poder perfeitamente legislativo; portanto, Sr. presidente, a moção do Sr. Erico Coelho visa revogar um acto levado a effeito muito legitimamente pelo Governo, revogação para a qual o Congresso não tem competência.

O SR. BARBOSA LIMA—Si tem competencia para delegar o poder legislativo, como não terá para menos?

O SR. OLIVEIRA PINTO—Sr. Presidente, si no periodo que precedeu a eleição de 15 de setembro, me concedesse da impossibilidade de fazer-se uma eleição livre; si acreditasse que o processo eleitoral não poderia permittir a livre manifestação da opinião que a eleição não seria uma eleição, mas uma verdadeira designação de membros para este Congresso, eu certamente Srs. não me humilharia até o ponto de ser candidato si posteriormente a eleição viesse ao meu espirito a convicção que tem um dos nossos collegas o illustre Sr. Erico Coelho, de que a eleição não foi uma cousa seria, (*Não apoiados*) a convicção de que eu não represento aqui muito legitimamente o estado do Rio de Janeiro, eu consideraria desde logo esta cadeira como um verdadeiro leito de Procusto, e não a occuparia por mais um dia sequer. E' admiravel Sr. presidente, esse amor caloroso, violento, e arrebatado pela verdade e pela legitimidade dos votos que dominou o espirito de alguns illustres deputados! O que é verdade, Srs. é que esse decreto de 4 de outubro, hoje tão repugnante a alguns membros do Congresso, deu o resultado consubstanciado na elevada estatura moral e intellectual desta corporação que sem hyperbole pode-se dizer sob o ponto de vista intellectual não receia o confronto com qualquer das camaras da monarchia, sob o ponto de vista de moral não admite ser quer semelhante confronto. A feição moral e intellectual do Congresso, é Srs. a prova mais evidente de que somos a expressão da opinião nacional, e não os filhos de uma designação do governo dictatorial. Si abstenções e em larga escala, tiveram lugar, attribua-se o facto á falta de civismo por parte d'aquelles que esqueceram-se de que o voto não é somente um direito que pode-se exercer ou deixar de exercer mas tambem um dever imperioso que deve ser cumprido (*Apoiados*).

Os que si abstiveram são verdadeiros criminosos, porque é, mais um crime de lesa-patriotismo não concorrer-se com o voto para a constituição do Congresso nesta phase melindrosa da nossa vida nacional, neste periodo melindroso em que, cercada a Patria por todos os lados de perigos, a obrigação de todos, a preocupação unica de todos

os cidadãos deveria ser offerecer-lhe amparo.

Si as fontes das quaes provém o Congresso forão envenenadas pela fraude, e viciadas pela violencia determinadas pela lei eleitoral, então os nobres deputados devem afirmar que não somos representaantes da Nação... e si não somos filhos legitimos da verdade eleitoral, a conclusão que se impõe é esta — livre o Congresso a sua propria condemnação immediatamente depois de ter votado em favor da moção do Sr. Erico Coelho — suicide-se o Congresso, porque é esse o seu dever. (*Não apoiados*).

O SR. ARISTIDE MAIA : — Condemnamos os manejos para as eleições dos estados.

O SR. ERICO COELHO— A prevalecer o seu argumento, quem deve começar resignando a cadeira é o ex-ministro do interior porque na sua exposição ao chefe do Estado, declara que o regulamento eleitoral tem vicios lamentaveis.

Vozes— Muito bem.

O SR. OLIVEIRA PINTO— Sr. presidente, qual é a lei eleitoral, qual é esse bello ideal só existente no espirito do nobre deputado, mas que nunca teve em qualquer paiz do mundo realisação pratica e que pôde, intemerato, resistir á deturpação, desse sempre um resultado seguro que seja a expressão pura e genuina da vontade dos que votam? Quando e em que paiz se viu lei eleitoral que não fosse mystificada, quando seus executores não são homens honestos? Não ha, não houve, e nem haverá lei eleitoral que possa dar resultados praticos sempre no sentido de photographar a opinião, desde que da execução é que tudo depende e a execução pôde ser confiada á homens que sejam honestos ou que não o sejam. O que é força confessar é que, com relação á eleições, si a lei pôde muito, a sua execução pôde ainda mais.

Aqui se disse, ha dias, reproduzindo uma grande verdade, que do executor da lei eleitoral, é que dependem os seus resultados, legitimos ou não, conforme a seriedade com que ella é executada.

Ha aqui quem ignore que foi brilhante o resultado que deu a lei de 9 de janeiro executada pelo seu autor, o honestissimo Sr. Saraiva? Mas ha'algum que não saiba que a mesma lei deu posteriormente camaras unanimes sob a influencia de mãos executores?

Um SR. REPRESENTANTE—O argumento de V. Ex. é perfeitamente contestavel, pelo menos quanto ao Rio Grande do Sul.

O SR. OLIVEIRA PINTO—Sr. presidente, é admiravel que os nobres representantes, que se deixam arrebatados pelo fogo sagrado do

patriotismo, querendo já e já que entre a União no regimen da legalidade, com relação aos estados, se achem, entretanto, na mais flagrante contradicção!

O SR. BARBOSA LIMA — E' porque acham que essa porta não leva o regimen da legalidade.

O SR. NILO PEÇANHA — Queremos a lei de 9 de janeiro; não é preciso retardar a organização dos estados.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Sr. presidente, o que fizeram os governadores dos estados? Unicamente, cumprindo o seu dever, convocaram os congressos dos estados e marcaram as eleições de conformidade com o decreto de 4 de outubro, que ordenava que os congressos dos estados se reunissem no mez de abril, o que impunha-lhes a obrigação de subordinarem-se à essa circumstancia de tempo. (*Apartes.*)

Disse o nobre representante, o Sr. Aristides Lobo, que as constituições dos estados para que possam ser votadas, dependem absolutamente da Constituição Federal que aqui estamos discutindo.

E' certo, Sr. presidente, o que diz o illustre representante, mas os governadores dos estados não fizeram mais do que, em obediencia à ordem terminante do decreto de 4 de outubro, promulgarem as constituições dos respectivos estados e convocarem para o mez de abril os congressos.

Ora, Sr. presidente, que inconveniente ha nisto, si essas constituições são simples projectos, que serão sujeitos à discussão, de abril em diante, época em que a Constituição Federal já, ha muito, será a nossa lei organica?

Si algumas das constituições dos estados occorrem principios autonomicos com os que aqui prevalecerem, os Congressos terão de pol-as de harmonia com a Constituição Federal. (*Apartes.*)

Si essas constituições são simples projectos, que tem de ser sujeitos à discussão dos congressos dos estados, desde que ellas estejam em desacordo com a Constituição, que sahirá deste Congresso, serão modificadas, e tudo se harmonizará.

Sr. presidente, o argumento para mim mais ponderoso no assumpto, é exactamente aquelle que formulei ao começar a enunciação das humildes considerações, que, obedecendo ao sentimento do dever, fui impellido a vir externar desta tribuna.

O Congresso não tem competencia na materia; está discutindo em vão; o Congresso não é, nesta phase da sua existencia, uma corporação legislativa, é, pura e simplesmente, um Congresso Constituinte; não pôde, portanto, revogar nenhuma lei. (*Apartes.*)

Supponha-se que o Congresso vota a favor da moção, e eu pergunto: — que caminho seguirá a moção? Qual será o procedimento da mesa? (*Ha muitos apartes.*)

Não tenham os nobres deputados tanto aco-damento. Eu pergunto ao Sr. presidente do Congresso: — na hypothese de ser approvada a moção, o que se fará? que destino se lhe dará? Produzirá ella effeito de lei? o que se seguirá à sua approvação?

UMA VOZ — Remettel-as ao Governo Provisorio. (*Ha outros apartes.*)

O SR. OLIVEIRA PINTO — O Congresso não tem competencia legislativa; o Governo Provisorio não poderia tomar em consideração uma deliberação emanada de um Congresso, que é um poder constituinte, mas que não é ainda um poder legislativo.

UM SR. REPRESENTANTE — Uma decisão do Congresso não carece de sancção de poder algum. (*Ha outros apartes.*)

O SR. OLIVEIRA PINTO — O Congresso mesmo está aqui reunido unicamente para discutir e votar uma constituição elegendo depois o presidente e o vice-presidente da Republica; para nada mais. Não tem outra missão. (*Apartes.*)

Sr. presidente, eu acredito, como disse ao começar, que V. Ex. nem sequer poderia ter sujeitado à discussão a moção do Sr. Erico. (*Apartes.*) O que significa uma discussão, que não pôde dar resultado pratico algum?

Tendo, Sr. presidente, cumprido, como me foi possível, o dever que me era imposto, de dizer como penso na questão sujeita a debate, sento-me, tranquillo em minha consciencia, e convencido de que, se combati opiniões, nem de leve melindrei susceptibilidades.

VOZES — Muito bem! muito bem!

VOZES — O discussão está encerrada.

E' posta a votos, por partes, a seguinte moção do Sr. Erico Coelho e outros:

O Congresso Constituinte declara inconvenientes os ensaios de organização dos estados, ficando adiada até ser votada a Constituição Federal e adoptada pelo poder legislativo nova lei eleitoral, que assegure a comparticipação de todos os cidadãos na obra da fundação dos estados respectivos.

E' rejeitada a primeira parte até a palavra — federal —, ficando prejudicados, não só a segunda parte da moção, como os substitutos offerecidos.



## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA SECÇÃO 2ª DO PROJECTO DE  
CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE declara que vai proceder-se á votação do art. 39 do projecto.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA (*pela ordem*)—Tive a honra, Sr. presidente, de apresentar uma emenda ao art. 39. Entretanto nas emendas impressas eu vejo essa emenda encabeçada com o art. 44 do projecto.

Como o Congresso é testemunha, o objecto de minha impugnação foi exactamente o n.º 1, § 3.º do art. 24, que é referente á incapacidade absoluta do estrangeiro para ser eleito presidente da Republica.

Por isso peço a V. Ex. que por occasião da votação do art. 39 rectifique esse engano que se acha na publicação da emenda e na inscripção do autographo.

E' posto a votos e' approvedo o art. 39 do projecto:

«Exerce o Poder Executivo o presidente dos Estados Unidos do Brazil, como chefe electivo da nação.

§ 1.º Substitue o presidente, no caso de impedimento e succede-lho, no de falta, o vice-presidente, eleito simultaneamente com elle.

§ 2.º No impedimento ou falta do vice-presidente, serão successivamente chamados á presidencia o vice-presidente do Senado, o presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º São condições essenciaes para ser eleito presidente ou vice-presidente da Republica:

- 1.º Ser brasileiro nato;
- 2.º Estar no exercicio dos direitos politicos;
- 3.º Ser maior de 35 annos.»

E' tambem approvedo o seguinte additivo da commissão ao art. 39:

«Si, no caso de vaga por qualquer causa da presidencia ou vice-presidencia, não houver ainda decorrido dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.»

São successivamente submettidas á votação e rejeitadas as emendas offerecidas pelo Sr. Ferreira Pires e outros, pelo Sr. Justiniano Serra, pelo Srs. Belarmino Carneiro e Meira de Vasconcellos, e pelo Sr. Almeida Nogueira.

E' posto a votos e' approvedo o art. 40 do projecto:

«O presidente exercerá o cargo por seis annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial immediato.

§ 1.º O vice-presidente, que exercer a presidencia pelos tres ultimos annos do periodo

presidencial, não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2.º O presidente deixará o exercicio de suas funcções, improrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recém-eleito.

§ 3.º Si este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do artigo antecedente, §§ 1.º e 2.º.

§ 4.º O primeiro periodo presidencial terminará aos 15 de novembro de 1898.»

O SR. ESTEVES JUNIOR pede verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE diz que não tem a menor duvida em attender ao que requer o nobre representante.

Procede-se á verificação e reconhece-se haver sido approvedo o art. 40 do projecto.

São igualmente postas a votos e approvedas as seguintes

*Emendas*

Do Sr. Marcolino Moura, para que, em vez de seis annos, diga-se quatro annos.

Do Sr. Adolpho Gordo e outros, no § 1.º: Substituam-se as palavras —pelos tres ultimos annos do periodo presidencial, pelas seguintes: — no ultimo anno do periodo presidencial.

E' rejeitada a emenda correctiva dos Srs. Meira de Vasconcellos e Belarmino Carneiro, e são consideradas prejudicadas as emendas dos Srs. Gabino Basouro e outros, do Sr. Athayde Junior e dos Srs. Pedro Americo e Santos Pereira.

E' posto a votos e' approvedo o art. 41 do projecto:

«Ao empossar-se no cargo, o presidente pronunciará, em sessão publica, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação:

— Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lho a união, a integridade e a independencia.»

E' rejeitada a emenda additiva dos Srs. Meira de Vasconcellos e Belarmino Carneiro, sendo considerada prejudicada a do Sr. Bardaró.

E' posto a votos e' approvedo o art. 42 do projecto:

«O presidente e o vice-presidente não podem sair do territorio nacional sem permissão do Congresso; pena de perderem o cargo.»

E' rejeitada a emenda additiva do Sr. Bardaró.

E' igualmente approvedo o art. 43 do projecto:

« O presidente e o vice-presidente perceberão subsídio, fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente. »

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do do art. 44.

O SR. SERZEDELLO *(pela ordem)* — Peço a V. Ex. que submeta a approvação do Congresso os differentes meios para a eleição do presidente, na seguinte ordem: 1º, o processo indicado pela comissão dos 21; 2º, a emenda offerecida pela bancada de S. Paulo; 3º, a idéa de suffragio, apresentado pela bancada do Rio Grande e em ultimo logar o processo indicado pelo projecto constitucional.

Consultado o Congresso, approva o requerimento do Sr. Serzedello.

O SR. JOSÉ MARIANO *(pela ordem)* diz que trata-se de uma materia muito importante e que por isso requer que a votação do substitutivo da comissão seja feita nominalmente.

Consultado, o Congresso, regeita este requerimento.

São lidos os diversos substitutivos offerecidos nos arts. 44, 45 e 46.

O SR. ZAMA *(pela ordem)* — Pedí a palavra para uma explicação.

Si este artigo for approvedo, V. Ex. julga as outras emendas prejudicadas?

O SR. PRESIDENTE — São diversos processos para eleição e cada um delles tem o seu mecanismo proprio. O processo da Constituição é este que acaba de ser lido. Eleição directa consigna que cada estado só terá um voto. Si for adoptado isto, ficam os outros prejudicados.

O SR. ZAMA — Sim, senhor, estou satisfeito.

São submittidos á votação na ordem approveda pelo Congresso os substitutivos offerecidos nos arts. 44, 45 e 46 sendo regeitados o da comissão e o do Sr. Adolpho Gorlo e outros.

E' approvedo o seguinte substitutivo offerecido pelo Sr. Moniz Freire e outros:

« Substituam-se os arts. 44, 45 e 46 pelo seguinte:

Art. O presidente e o vice-presidente da Republica serão eleitos por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

§ 1.º A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitães dos estados á apuração final até o dia 20 de maio do mesmo anno, com qualquer numero de presentes.

§ 2.º Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso mandará proceder a nova eleição entre os dois mais

votados para cada um dos cargos, designando dia para essa eleição, dentro dos tres mezos seguintes. A nova apuração se realizará em dia marcado pelo mesmo cidadão que houver presidido á primeira, sendo declarados eleitos os dous cidadãos que houverem obtido a maioria relativa. Para esse fim poderá reunir-se o Congresso em qualquer tempo e com qualquer numero.

§ 3.º O processo da eleição e da apuração será dado em lei ordinaria.

O SR. MORAES BARROS *(pela ordem)* — Sr. presidente, foi tão pequena a differença de votos, que é possível ter havido engano da parte dos Srs. secretarios na contagem que fizeram; é força mesmo reconhecer a difficuldade dessa contagem; e por outro lado, é de tanta importancia a emenda, compromette de tal fórma a sorte futura do palz *(não apoiados)*, que requirei votação nominal.

Vozes — Isso agora é surpresa.

O SR. ZAMA — Não pôde ser acceto esse requerimento.

O SR. VIRGILIO PESSOA — E' contra o vencido.

Vozes — Não pôde mais. *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. ZAMA — V. Ex. não pôde accetar este requerimento; é materia vencida, agora guardem para a 2ª discussão, é mais decento.

*(Cruzam-se numerosos apartes.)*

O SR. PRESIDENTE — Na contagem dos votos verificou-se que 88 Srs. membros tinham votado a favor do substitutivo e 83 contra. O Sr. Moraes Barros requer que se verifique a votação nominalmente.

Vozes — E' materia vencida. *Tumulto; o Sr. presidente toca a campainha.)*

O SR. PRESIDENTE — O Congresso resolverá.

O SR. SERZEDELLO *(pela ordem)* — Sr. presidente, pedí a palavra para ponderar a V. Ex. que não devo sujeitar a opinião do Congresso semelhante alvitro.

V. Ex. acaba de confessar que o substitutivo passou por pequena maioria. Multos dos Srs. membros que votaram retiraram-se, do modo que a votação do Congresso pôde não exprimir a realidade.

O SR. ZAMA — E' convidado os nobres representantes que votaram a favor a retirar-se. *(Lidos apoiados.)*

Vozes — Ha a 2ª discussão em que se pôde requerer a votação nominal.

OUTRAS VOZES— Agora será uma surpresa!

O SR. PRESIDENTE — Sempre que se tem levantado contestação sobre o resultado das votações, tem-se verificado uma, duas e tres vezes.

Vou submeter à decisão do Congresso e este resolverá.

VOZES—E' uma surpresa, protestamos.

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*)—Sr. presidente, peço a V. Ex., com toda a deferencia, que mereço, que reflita um pouco sobre o facto.

O SR. JOSÉ MARIANO—Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Reflecti. Muitas vezes a mesa tem annunciado votações com differenças enormes e das le que ha duvida tem procedido à verificação.

VOZES—Mas não foi acto continuo o principalmente agora que a differença é apenas de cinco votos.

O SR. SERZEDELLO—Exactamente. Houve perturbação, muitos membros retiraram-se, de modo que uma nova votação nada exprime em relação ao resultado anterior.

O SR. MORAES BARROS (*pela ordem*) — A' vista da contestação que levantou meu requerimento, retiro-o.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) — Sr. presidente desde que foi retirado o requerimento do nobre representante de S. Paulo nada tenho a dizer. Ia fazer um appello à grande sinceridade com que V. Ex. continua proceder neste Congresso e como ainda ha poucos dias se deu em relação a mim.

O SR. PRESIDENTE—Repito ainda mais uma vez, n'esta cadeira não tenho outro interesse a não ser, fazer com que o Congresso delibere convenientemente. Entretanto, mais de uma vez tenho annunciado resultados de votações que se realisam com grande maioria.

Tem se reclamado constantemente verificação.

Ha pouco deu-se uma votação, seguiu-se a verificação e a mesa, attendendo como de outras vezes fazer com que o Congresso decidisse, sujeitou a questão à sua deliberação. Mas, como o autor retirou o seu requerimento, a questão está finda. (*Muito bem.*)

E' em seguida posto a votos e approvado o seguinte additivo ao art. 44, offerecido pelo Sr. Bellarmino de Mendonça e outros:

Accrescente-se:

§ São ineligíveis para os cargos de presidente e vice-presidente os parentes consanguíneos e affins, nos 1º e 2º grãos, do presidente ou vice-presidente que se acha em

exercício no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicados os arts. 44, 45 e 46 do projecto e todas as emendas que foram offerecidas aos mesmos artigos, não só pela commissão como por varios senhores representantes.

O SR. PRESIDENTE — Vae proceder-se à votação do art. 47:

« Compete privativamente ao presidente da Republica:

1.º Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução;

2.º Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado;

3.º Exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, assim como das de policia local, quando chamada às armas em defesa interna ou externa da União;

4.º Administrar e distribuir, sob as leis do Congresso, conforme as necessidades do Governo nacional, as forças de mar e terra;

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salva as restricções expressas na Constituição;

6.º Indultar o commutar as penas nos crimes sujeitos à juricção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 33, n. 30 e 51, § 2º;

7.º Declarar a guerra e fazer a paz nos termos do art. 33, n. 12;

8.º Declarar immediatamente a guerra, nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9.º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, recommendando-lhe as providencias e reformas urgentes, em uma mensagem, que remetterá ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o Congresso extraordinariamente, e prorogar-lhe as sessões ordinarias;

11. Nomear os magistrados federaes;

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, mediante approvação do Senado; podendo, na ausencia do Congresso, designal-os em commissão até que o Senado se pronuncie;

13. Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os estados estrangeiros;

15. Declarar por si, ou seus agentes responsáveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina (Arts. 77 e 33 n. 22.);

16. Entabular negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os estatos celebrarem na conformidade do art. 64, submettendo-os, quando cumprir, á autoridade do Congresso.

O SR. AMPHILOPHIO (*pela ordem*) — Sr. presidente, requeiro que fique adiada a votação das materias contidas nos ns. 11 e 12 do art. 47, porque, entendendo essencialmente com o systema da organização judicial, que houver de ser adoptada pelo Congresso, a votação daquellas disposições agora importantes prejudicamento.

Consultado o Congresso, approva o requerimento de adiamento da votação dos ns. 11 e 12 do art. 47 do projecto.

Posto a votos, é approvado o referido artigo, menos quanto aos ns. 11 e 12, cuja votação ficou adiada.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vão ser submettidas á votação as differentes emendas offerecidas ao art. 47.

E' approvada a seguinte emenda additiva da commissão no n. 1: «Depois da palavra—Congresso—diga-se: salvas as restricções estabelecidas na Constituição.»

O SR. PRESIDENTE diz que ha duas emendas ao n. 3.

O SR. GABINO BESOURO (*pela ordem*)—pede que seja votada de preferencia a sua emenda substitutiva:

E' posta á votos a emenda substitutiva do Sr. Besouro.

O SR. PRESIDENTE declara que votaram a favor da emenda 55 Srs. representantes e 37 contra.

Não havendo por consequencia numero, vao mandar proceder á chamada.

O SR. PRESIDENTE—Responderam á chamada 160 e tantos Srs. representantes. Eu os convlido a occuparem as suas cadeiras para se continuar a votação; do contrario, si não houver casa, terá de proseguir a discussão do projecto.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Gabino Besouro.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

*Emendas da commissão*

Ao n. 3

Em vez de—commando— diga-se—mando:

Ao n. 9

Em vez de— recommendando— diga-se— indicando.

Ao n. 15

Comprehenda-se tambem no parenthesis o art. 5º n. 3.

São rejeitados os additivos aos ns. 17 e 18 do art. 47 apresentados pelo Sr. Nina Ribeiro.

Em virtude do adiamento approvado dos ns. 11 e 12 deste artigo, fica tambem adiada a votação da emenda correctiva da commissão no n. 12 e do substitutivo do Sr. Rocha Osorio e outos ao mesmo numero.

E' posto a votos e approvado o art. 48 do projecto:

« O presidente da Republica é auxiliado pelos ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe referendam os actos, e presidem cada um a uma das secretarias, em que se divide a administração federal. »

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte

*Emenda da commissão*

Em vez de — referendam, diga-se — sub-screvem.

E' rejeitada a emenda da commissão para que na capitulo IV e seus artigos, bem como em todas as disposições da Constituição em que se encontrar a palavra—ministro—, referindo-se aos membros do Poder Executivo, seja substituida pelo vocabulo—secretarios.

E' submettido á votação e approvado o art. 49 do projecto:

« Os ministros de Estado não poderão accumular outro emprego ou função publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União. »

« Paragrapho unico. O deputado ou senador, que aceitar o cargo de ministro de Estado, perderá o mandato, procedendo-se immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado. »

E' igualmente posta a votos e approvada a seguinte

*Emenda additiva da commissão*

Accrescente-se — deputado ou senador — depois da palavra — União.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Almeida Nogueira:

«Em vez de — accumular outro emprego ou função publica — diga-se — accumular o exercicio de outro emprego ou função publica.»

Fica prejudicado o substitutivo do Sr. Frederico Borges ao art. 49 e paragrapho unico.

O SR. PRESIDENTE diz que vai votar-se o art. 50:

« Os ministros do Estado não poderão comparecer às sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as commissões das camaras.

Os relatorios annuos dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e communicados por este ao Congresso.»

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*)—Pode ao Sr. presidente que faça votar destacadamente o artigo, visto ter dous trechos.

O SR. OLIVEIRA PINTO (*pela ordem*) pede que a votação sobre a emenda substitutiva, apresentada pelos Srs. F. Veiga, Costa Machado e outros seja dividida em duas partes, porquanto, esse substitutivo e de alta significação, pois não parece aceitavel que os ministros, quando convidados, deixem de comparecer ao Congresso.

O SR. PRESIDENTE observa ao orador que não pôde discutir a materia.

O SR. OLIVEIRA PINTO diz que não queria nem quer discutir a materia, queria apenas chamar a attenção do Sr. presidente do Congresso para a importancia da emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE diz que o Sr. José Mariano já pediu a divisão, mas antes vai pôr a votação a emenda suppressiva do Sr. Frederico Borges.

Submettida à votação a emenda suppressiva do art. 50, offerecida pelo Sr. Frederico Borges, é rejeitada.

Sendo successivamente postas a votos as duas partes do art. 50, são ambas approvadas.

E' tambem submettido à votação por partes o substitutivo do Sr. Francisco Veiga e outros, sendo rejeitadas ambas as partes.

E' posto a votos e approvedo o art. 51 do projecto:

« Os Ministros do Estado não são responsaveis ao Congresso, ou aos Tribunaes, pelos conselhos dados ao presidente da Republica.

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados na lei criminal.

§ 2.º Nos crimes de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos connexos com os do presidente

da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste. »

E' em seguida approveda a seguinte emenda da commissão ao § 2.º:

« Acrescenta-se depois da palavra—crimes— a palavra—communs. »

E' submettida à votação a seguinte emenda da commissão ao mesmo § 2.º:

« Depois de—responsabilidade—acrescenta-se:—definida em lei especial. »

Tendo havido empate, fica adiada a votação desta emenda.

E' posto a votos o approvedo o seguinte artigo additivo da commissão, para ser collocado onde convier :

« Artigo additivo para ser collocado onde convier :

E' instituido um tribunal de contas para liquidar as contas da receita e despoza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

Os membros deste tribunal serão nomeados pelo presidente da Republica, com approvação do Senado, e somente perderão os seus logares por sentença. »

Posto a votos, é rejeitado o additivo do Sr. Moniz Freire ao capitulo 1.º da secção 2.ª, titulo 1.º.

Ficam prejudicados os substitutivos do Sr. Frederico Borges e dos Srs. Moniz Freire e Monteiro de Barros.

E' posto a votos e approvedo o art. 52 do projecto :

« O presidente dos Estados Unidos do Brazil será submettido a processo e julgamento depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e nos de responsabilidade perante o Senado. »

E' igualmente posto a votos e approvedo o seguinte additivo da commissão :

« Acrescenta-se : Paragrapho unico— Decretada a procedencia da accusação ficará o presidente suspenso de suas funcções. »

E' submettido à votação e approvedo o art. 53 do projecto :

São crimes de responsabilidade no presidente da Republica, os que attentam contra :

- 1.º A existencia politica da União ;
- 2.º A Constituição e a forma do governo federal ;
- 3.º O livre exercicio dos poderes politicos ;
- 4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes ;
- 5.º A segurança interna do paiz ;
- 6.º A prohibidade da administração ;
- 7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei lhes regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

E', finalmente, posto a votos e approved o seguinte

*Aditivo da commissão*

Accrescento-se:

8º As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

Veem á mesa as seguintes:

*Declarações de voto*

Declaro que assignei sem restricções a emenda ao art. 33 § 24 do cap. IV da 1ª secção apresentados pelo Sr. representante Leopoldo de Bulhões e outros.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1891. — *Uchôa Rodrigues.*

Declararamos que votamos pelo substitutivo da commissão aos arts. 44, 45 e 46 do projecto de Constituição por ser mais consentaneo com os principios federativos, desde que iguala os estados no pleito relativo á eleição do presidente e vice-presidente da Republica, sem deixar de respeitar o principio democratico do suffragio directo.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1891. — *Manoel Francisco Machado. — Joaquim Sarmiento. — Manoel Ignacio Belfort Vieira.*

Declaro que votei para a eleição do presidente e vice-presidente da Republica pelo artigo substitutivo do deputado Moniz Freire e outros, que consagram o suffragio directo.

Sala das sessões, 3 de janeiro de 1890. — *Miguel Castro.*

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia de 5 do corrente:

1ª parte até 1 1/2 hora:

Discussão da indicação do Sr. Almeida Barreto.

2ª parte á 1/2 hora ou antes:

Votação da emenda que ficou empatada;

Continuação da 1ª discussão da secção 3ª do projecto de Constituição. — *Do poder judiciario.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

21ª SESSÃO EM 5 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Theodoro Souto, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Moraes Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delphino, Pinheiro Machado, Julio Frota, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murтинho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Innocencio Serzedello, Cantão, Pedro Cherment, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Anísio Fialho, Nelson, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avellino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, João Barbalho, José Mariano, Almeida Pernambuco, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, Espirito Santo, Luiz de Andrade, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiloquio, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Barão do S. Marcos, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraizo, Moniz Freire e Athayde Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida e approveda a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procedo á leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

Requerimento do Sr. Francisco Maria Sodré Pereira, deputado pelo estado da Bahia,

pedindo licença por 20 dias para deixar de comparecer às sessões por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE nomeia para a comissão que tem de dar parecer sobre este requerimento os Srs. Rotumba, Garcia Pires e Virgilio Damasio.

O SR. PEDRO AMÉRICO (*pela ordem*) — Sr. presidente, não ouvi a leitura da acta e mesmo é difficil ouvir-se pelo tumulto e pela grandeza da sala. Mas, provavelmente, ha de ser aquillo que hoje foi publicado no *Diario Official*.

Orn, diz o *Diario* que foi rejeitada uma emenda do Sr. Pedro Americo. Apresentei uma emenda relativa á duração do periodo presidencial no sentido de se reduzir este a quatro annos. Um outro Sr. representante tambem apresentou identica emenda. Si uma dellas foi approvada, segue-se que a outra tambem o foi.

A idéa que passou é que voga e não este ou aquelle nome: a verdade é impossivel. Assim a minha emenda não pôde estar prejudicada, desde que trata de assumpto que foi approvado.

E' isto que quero fazer constar da acta seguinte ou do *Diario Official*.

O SR. PRESIDENTE—Da acta consta que foi approvada uma emenda que tratava de assumpto identico ao da que apresentou V. Ex., sendo a do nobre representante prejudicada *ipso facto*.

O SR. PEDRO AMÉRICO—Não podia ser prejudicada; foi approvada. E muitas vezes tenho ouvido aqui reclamações a respeito desso modo de interpretar-se as votações.

O SR. AMPHILOPHIO (*pela ordem*)—Pedindo a palavra, Sr. presidente, tenho unicamente por fim pedir a V. Ex. se digne providenciar em ordem a ser inserida no *Diario Official* uma emenda que tive a honra de depor sobre a mesa, relativa á organização judiciaria.

Esta emenda supponho que não é de todo desconhecida do Congresso, porque já tive a honra de apresental-a á comissão encarregada de rever o projecto de Constituição. Mas foi sómente publicada em alguns orgãos da imprensa diaria e não no *Diario Official*.

No primeiro dia em que tive a honra de occupar-me do assumpto, não me occorreu apresentar á mesa a emenda; ill-o, porem, no dia seguinte.

Esta emenda está assignada por grande numero de representantes, e, pois, parece-me de toda a urgencia que seja publicada no *Diario Official*, porque a discussão vae já adelantada e é preciso que todos saibam as idéas contidas na emenda, para que os illus-

tres collegas possam votar com conhecimento de causa.

Prevaleço-me da oportunidade para pedir a V. Ex. que, uma vez publicada no *Diario* não só a minha emenda como a que foi apresentada pelo illustre representante das Alagoas, Sr. Tavares Bastos, sejam distribuidas em avulso no Congresso, a fim de que todos possam conhecer perfeitamente seu conteúdo.

O SR. PRESIDENTE—A emenda do nobre representante só foi enviada á mesa no findar-se a ultima sessão. Não foi lida, nem apoiada e por isso não foi publicada no *Diario Official*.

Hoje será lida e, si for apoiada, será publicada amanhã.

O SR. AMPHILOPHIO — Agradeço muito a V. Ex.

O SR. TOSTA (*pela ordem*)—Pedi a palavra Sr. presidente, para fazer um requerimento. O illustre representante do estado da Bahia, conformando-se com as tradições do povo brasileiro, que representamos, requereu que não houvesse sessão no dia do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo. Venho, tambem, conformando-me com os precedentes, pedir a V. Ex. consulte no Congresso si concede que amanhã não demos sessão por ser dia sollemnizado pelo orbe christão.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. deputado Tosta propõe que seja consultado o Congresso si consente não haver sessão amanhã por ser dia santo.

Actualmente estão presentes 116 congressistas. Não ha casa para votar-se; opportunamente sujeitarei o requerimento á votação do Congresso.

O SR. PEDRO AMÉRICO— Sr. presidente, apesar de não ser orthodoxo, respeito muito o sentimento dos catholicos. Não ha duvida que em um dia santo é costume não trabalhar-se. Mas o Congresso ha de lembrar-se que o Papa Leão XIII (já que se invocam os sentimentos christãos, e mesmo catholicos), em um documento que correu o orbe catholico, santificou o trabalho. (*Apoiados.*)

Sejamos, pois, christãos, como quer o nobre representante; façamos obra santa; sirvamos a Deus, trabalhando amanhã no serviço da patria. (*Apoiados.*)

No domingo não se trabalha, porque estamos cansados, e o sexto dia da semana é reservado ao repouso pelo periodo de trabalho que o precede.

O SR. AMPHILOPHIO— Amanhã é dia de ouvir missa.

O Sr. PEDRO AMÉRICO—Perdoe-me o nobre deputado. Creio que podemos fazer obra patriótica e santa trabalhando amanhã.

Adeantaremos assim a nobre tarefa do Congresso, e honriremos a palavra do chefe da Igreja. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE — Não havendo numero para votar-se, fica adiada a votação do requerimento.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ASSUMPTO REGIMENTAL

Em virtude de urgencia approvada na sessão de 2 do corrente, entra em discussão a indicação do Sr. Almeida Barreto sobre assumpto regimental.

**O Sr. Almeida Barreto** (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, antes de dar as razões que me levaram a apresentar esta indicação, seja-me permitido agradecer aos membros deste Congresso o terem dado, por duas vezes seu assentimento para que ella hoje entrasse em discussão.

Senhores, ha dias passados protestei contra uma emenda apresentada no art. 23 do projecto constitucional, por julgá-la prejudicial não só aos direitos e prerogativas que competem a cada uma das camaras aqui reunidas, como principalmente por vir augmentar a despesa da União com a elevada cifra de 1.104:000\$000 (*Trocem-se numerosos apartes.*)

Sr. presidente, si estamos simplesmente em assemblea constituinte a nossa missão estará terminada desde o momento em que approvarmos a Constituição e elegermos o presidente e o vice-presidente da Republica; si estamos legislando para aquelles que nos toem de substituir, eu nada direi, porque neste caso não ha direitos e prerogativas a reclamar; si, porém, aqui existem senado e camara com poderes reconhecidos para funcionarem em sessão ordinaria, me parece que qualquer emenda apresentada e que possa affectar ou alterar estas duas corporações deve partir de um de seus membros. (*Apartes.*)

V. Ex. é testemunha, Sr. presidente, do que se deu aqui no dia 26 do mez que findou: o senado foi supplantado pela vontade imperiosa de 205 votos contra 63, que contem aqui os Srs. senadores (*apoiados, apartes*), com a approvação da indicação que se discute, ficaram equilibrados os dois ramos do poder legislativo aqui representados.

Estou convencido de que não ha neste recinto um só representante da Nação que desconheça quaes os direitos e prerogativas da corporação do Senado, e por isso confio na

sua generosidade e justiça: devemos trabalhar todos para que aqui prevaleça unicamente a força do direito, e não o predominio do direito da força.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Thomaz Delfino**—Sr. presidente, a indicação do nobre representante da Parahyba, o Sr. general Almeida Barreto, é, no meu parecer, importante e digna de consideração.

Ha, certamente, qualquer coisa de vago nos termos em que foi expressa, no modo por que foi formulada; mas, parece-me, estarei mais ou menos de accordo com a intenção que a dictou e originou.

D'r-me-hão que vou tratar de uma questão vencida, já discutida e votada...

O Sr. NILO PEÇANHA—Está na ordem; pôde fallar.

O Sr. THOMAZ DELFINO—... mas não ha questões vencidas irremediavelmente por equanto, devendo proceder-se a um segundo exame e segunda votação; e, si um artigo do projecto da Constituição passou em 1ª discussão por grande maioria, e é certo que na 2ª terá igual numero de votos, si o resolvido não for modificado na votação terminal no fundo, no essencia, nos seus elementos mesmo, é, entretanto, admissivel que possa ser ampliado ou cercado de mais garantias, mais prestigios, mais forças.

Sr. presidente, o poder legislativo foi distribuido em duas camaras pelo Congresso. Foi um dos que votou por esta medida, que considero de relevancia excepcional, tão relevante que sem ella julgaria periclitár a Republica e a Federação.

Sem o Senado, fazendo contrapezo á Camara dos Deputados, e auxiliado pela magistratura, sobretudo pelo Supremo Tribunal Fe oral, não seria possível substituir a nascente instituição, que ruiria ao ombate de qualquer agitação mais forte das multidões, que aqui nos mandaram, que representamos e pelas quaes velamos. (*Apoiados; muito bem.*)

Leio, Sr. presidente, a historia, e nella encontro a proposito lições e ensinamentos proveitosíssimos.

Em 1889 a Convenção Françoza, nascida de uma revolução, que teve com a nossa de 15 de novembro pontos de contacto na sua origem, e não sendo o resultado de elementos accidentaes, fortuitos e do acaso, mas, da obra dos philosophos e pensadores consubstancia da encyclopédia, como a nossa o foi das lições democraticas dos propagandistas, não correspondem tão perfeitamente como seria desejavel ao ideal humano, exactamente po, que nada havia, que a contivesse um poucor



e foi victimada alguma vez pela sua força immensa, incontrastavel, sem limites e tyrannica.

A segunda revolução franceza em 1848 adoptou tambem uma só camara, que foi tão tumultuarria e anarchica, que levou a França ao nefasto reinado de Napoleão III.

Parece que um certo espirito democratico mal entendido repello a dualidade das camaras porque julga que falla nisso um principio social, que reconhece nobres e plebeus, uns que são destinados a mandar e outros a obedecer.

Mas não é essa de forma alguma, a justificativa da dualidade, nem na America valem aristocracias, que apenas podem fazer sorrir. As unicas aristocracias, que poderemos admittir, são as constituídas pelas virtudes, e, no mais alto gráo, pelo talento unido ás virtudes.

O que origina o Senado é um principio de ordem politica, é uma necessidade governamental.

Ponho de parte o sophisma dos americanos do norte, que suppoem nascida a camara dos representantes do voto popular e o senado dos estados, sophisma delicadissimo, na verdade sympathico á federação, mas que não passa de um dos muitos bellos commentarios achados para as descobertas empyricas do congresso constituinte americano.

Tão pouco accento o Senado como elemento de resistencia á toda a força, e a Camara dos Deputados, antogonicamente, como elemento propulsor de toda a energia.

Cousa nenhuma seria mais propria, para tornar impopular o governo representativo, do que esta concepção.

O que faz a força do Senado, o que é o seu grande principio de manutenção e conservação, é que todas as sociedades vivem do passado, porque, como disse Pascal, a humanidade é um homem que anda sempre e aprende sem cessar, e elle é o guarda das tradições. As nações toem alliança e tratadas com outras, precisam manter a regularidade dos serviços publicos, o espirito dos exercitos, o credito, os orçamentos, e tem outras heranças que nos cumpre passar, por nossa vez, adiante para o desenvolvimento ininterrupto da ordem.

Si accrescentarmos, ás suas attribuições legislativas, as judicarias, que o tornam semelhante ás altas camaras ordinarias, e as executivas, que lho dão a nota caracteristica e especial na America, vê-se que o seu papel é de uma extraordinaria importancia, importancia que o leva até, em certos casos, tutellar o presidente da Republica.

Sr. presidente, quando aqui se discutiu a organização do poder legislativo, appareceu uma emenda equiparando o subsidio de depu-

tados e senadores. Sinto um certo mal estar e embarço em tratar desta questão...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas ou não tratei della.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não tratou o illustro general desta emenda; mas tratarei eu della por minha conta e por meu risco, nesta tribuna de desassombro e coragens, porque prosinto o ataque mascarado á existencia do senado.

As democracias são accusadas de mesquinhez, de odientas e invejosas, de confundir a igualdade com o rebaiamento univorsal e o nivellamento absoluto de bons e maus, do justo e do injusto, e é preciso, de uma vez para sempre, destruir o preconceito, e tornar evidente a calumnia dos seus inimigos.

Si veem para o Senado homens de mais idade do que os que veem para a Camara dos Deputados, não é justo que, tendo mais encargos e deveres na sua vida particular, haja uma disposição que lhes dê mais garantias?

Si o senador é obrigado a estudar mais... (não apoiados e contestações) O senador é naturalmente um homem que deve ter consigo uma vasta cópia de saber e experiecia... (Continuam as contestações.) Não se póde negar a experiecia e os conhecimentos que se adquirem pela idade...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não apoiado, os papels são os mesmos.

O SR. THOMAZ DELFINO — Desde que, além das funcões legislativas, que toem tambem os deputados, o Senado tom as judicarias e executivas, o senador é obrigado a despronder-se mais de si e dos seus, para acudir conviontamente ao desempenho dos seus encargos, impostos pelas urnas, e á Nação cabe, a seu turno, velar pela dignidade do seu representante.

Demais, é principio corrente na democracia que nos serve de modelo e de exemplo, na America do Norte, que os cargos publicos devem ser bem remunerados.

Nesso paiz, Sr. presidente, no lado das disposições formaes da Constituição Federal, ha usos que a pratica e a urgencia de governar tem consagrado: assim, quando surge uma questão em que os dous ramos do parlamento divergem, a Camara nomeia uma commissão, o Senado outra, e juntas formam ellas o comitê de conferencias, que decide da divergencia. E' dessa maneira que comprehendendo a indicação do Sr. general Almeida Barreto.

Ao deixar esta tribuna direi que ha, na questão que se debate, a considerar a sua oportunidade; oportunidade que distinguirei quanto á materia em si, á sua discussão, e a sua collocação na grande lei.

Que a materia é opportuna é fora de duvida; nós aqui nos achamos com poderes constituintes, para organizar a Nação, e levantar a arca-santa dos nossos direitos e liberdades. *(Trocami-se diversos apartes.)*

Que a discussão é opportuna é fora de duvida; pela ordem, justificando emendas, de todos os modos imagináveis, os assumpos teem tido nesta casa a mais ampla e luta discussão, graças, Sr. presidente, á interpretação dada por V. Ex. no regimento, honrando a democracia que exige uma tribuna liberrima.

Quanto á collocação opportuna da indicação, depende ella primeiramente do criterio individual do seu autor, e, depois, de saber si será ou não aceita pela casa.

Tendo, pois, manifestado minha opinião como melhor puda o me foi possível, deixo a tribuna para quem melhor possa esclarecer o assumpto e melhor a saiba occupar. *(Muito bem; o orador é cumprimentado.)*

#### O Sr. Ubaldino do Amaral—

Sr. presidente, vou tomar parte nesta discussão porque a indicação de que se trata é importante, e se me assegura não ser simplesmente materia de expediente, mas assumpto que póde ter larga discussão no seio do proprio projecto Constitucional.

A indicação do nobre representante da Parahyba me parece digna da maior ponderação. Ninguém desconhece que lhe deu origem a emenda apresentada por um illustre representante da Bahia, mandando equiparar o subsidio dos senadores ao dos deputados.

A questão do subsidio, Sr. presidente, a questão de prerogativas em relação aos membros de uma e de outra camara, não póde deixar de merecer um certo reparo, quer na discussão, quer na votação. Ao votar-se a emenda, que apresentou o Sr. representante da Bahia, não hesitei em levantar-me para votar a favor. E, si, porventura, a sua emenda fosse mais longe; si, porventura, quizesse estabelecer em condições inferiores ao dos membros da Camara o subsidio dos membros do Senado, ainda votaria a favor. Finalmente, quando mesmo S. Ex. quizesse que os senadores não tivessem o minimo subsidio, o meu voto seria igual, isto porque, todas as vezes que, em qualquer questão, eu possa parvertura ter algum interesse, outro procedimento não me é dado. De resto, senhores, para mim é uma questão secundaria esta questão de subsidio. Estou disposto a aceitar qualquer solução. Seja o nosso trabalho gratuito, si entendem que isto está de accordo com as praticas democraticas. Nada tenho que ver com esta questão. O que me preoccupa é a dualidade do legislatura, que considero essencial nos governos livres.

Sem duas camaras, Sr. presidente, não é possível a vida da Republica. Todas as vezes que houver uma só camara, essa ha de pretender absorver tudo. E, si quizermos um exemplo, não precisamos ir muito longe, basta olharmos para este Congresso, que, embora represente unidas as duas camaras, quer entretanto legislar, administrar e governar. *(Não apoiados.)* Esta tendencia, senhores, está sendo demonstrada a cada momento.

O SR. ARISTIDES LONO — Não apoiado; não existe tal tendencia.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Lancemos os olhos para a historia, e havemos de encontrar a Convenção Franceza querendo tudo avassallar, produzindo o terror; havemos de encontrar a assemblia de 1848, e Napoleão como consequencia, isto é, a necessidade da espada para restabelecimento da ordem.

Eu, portanto, Sr. presidente, sou dos que pensam que ha necessidade de duas camaras, e isto de accordo com o dogma democratico. Havendo duas camaras, é bem claro e logico que devem ser distinctas, e por isso não votel, nem votarei para que se faça da mesma forma a eleição para ambas. Devem ser distinctas em sua origem, em suas funcções, em seu tratamento.

Já fiz notar que este mesmo Congresso, mostrava a inconveniencia das assemblias unicas. Um dos seus cuidados, uma das suas preoccupações é a extincção do Senado. Torno a dizer, não fallo *pro domo*, sou senador *si et in quantum*; sou representante de um estado, omquanto os Srs. deputados não mandarem o contrario; mas isto não influe absolutamente em meu espirito. Si sustentado a necessidade de duas camaras, logicamente a diversidade de suas origens, de suas funcções e de suas attribuições, é porque estou convencido de que assim é indispensavel, de que isso é um beneficio para nossa nacionalidade, um meio de garantir a liberdade pela qual nós anhelamos.

Entretanto, si, não passando a idéa aqui aventada de reduzirem-se as funcções legislativas a uma camara só, nós formos, pouco a pouco, mutilando a segunda camara, ora na forma da eleição, mais tarde nas suas attribuições, e depois nos seus meios de vida, nos meios de subsistencia dada a seus membros, iremos chegando indirectamente ao mesmo resultado. Não será o Senado aniquillado desde logo, mas será pelo pouco apontado desde aqui, da Constituinte, no publico como uma roda inutil, como uma coisa que se tolera talvez por favor.

Si a segunda camara não for outra coisa mais do que a primeira na sua origem, nas suas attribuições, no seu tratamento, será uma inutilidade, não passará de segunda

seção da Câmara dos Deputados; não haverá razão para distingui-la. Bem disse aqui, em aparte, um illustre collega logo depois da votação relativa ao subsidio dos senadores: «Egualtem tambem a idade.» Com effeito, si o Senado não é mais do que um prolongamento, uma 2ª divisão da Câmara, para que estabelecer exigencias especiaes a seu respeito? Exijam-se as mesmas condições, seja igual o mandato ou, antes, extinga-se esta inutilidade chamada senado.

Por isso, Sr. presidente, entendo que o illustre representante da Parahyba tinha razão, quando levantou esta questão; ella é muito mais importante do que se afigura á primeira vista.

UM SR. REPRESENTANTE — Questão de dinheiro.

O SR. UBALDINO DO AMARAL.—Não é questão de dinheiro. Pela parte que me toca, creio ter mostrado bem, embora em uma curta vida publica, que não tenho nenhum apêgo a posições, que não tenho até nenhum gelto, dignos assim, para as funcções publicas, e que me acho tão indifferentemente, quanto aos meus commodos pessoais, em uma cadeira de senador, como me acho junto a um balcão. (Muito bem.)

Senti-me mais embaraçado quando, ao entrar em meu estado, era recebido com uma hospedagem magnificente pelos meus amigos, aos quos declarei que naquella terra eu era um dos mais obscuros filhos do dovo.

E hoje, como hontem, não acho a menor difficuldade em deixar a cadeira de senador, para exercer a profissão mais humilde que haja, para voltar a ser caixa de balcão ou a ensinar operarios adultos em escolas nocturnas; e posso asseverar ao nobre representante, que me deu o aparte, que quando me sentir mal nesta cadeira, não terei a menor duvida, e talvez não esteja longe o dia, em renunciá-la.

Não trato, pois, dos subsidios, mas de uma questão importantissima para minha patria; já provei que não era questão de subsidio, votando a favor da emenda do Sr. representante pela Bahia, para não se pensar que podia dominar-me o interesse pessoal; e votaria pela nenhuma remuneração, pela gratuidade do cargo de senador, uma vez que qualquer dos nobres collegas a propuzesse.

O SR. OLIVEIRA PINTO — A gratuidade seria um erro; não seria democratico; cahiriamos na plutocracia.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Este incidente veio trazer-me um argumento contra a unidade da legislatura, mostrando como se póde em uma questão insignificante destes collocar qualquer representante em posição

difficil, embaraçosa e constrangida, como aquella em que estamos.

Com razão pede, o illustre representante do Parahyba que, quando se tratar de funcções especiaes de uma ou outra camara, não possa sómente o numero decidir, porque se tornaria então perfeitamente justificado o que eu disse: nós outros, eleitos como senadores, estaríamos á mercê dos Srs. deputados. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, não sei como praticamente se possa por em execução a idéa do nobre representante. Actualmente somos o Congresso Nacional, e não podemos aqui estabelecer distincções entre senadores e deputados. Havemos de nos submeter a esta fatalidade do numero. Si os nobres representantes quizerem extinguir o Senado, poderão extingui-lo. Estamos tratando de uma constituição. Portanto, tudo o que podemos fazer nesta questão é pedir-lhes reflexão para que procedam do modo mais conveniente. Mas, nomear uma commissão no seio do Congresso, tirada do Senado e da Câmara, para resolver questões de ordem constitucional, não me parece pratico. E é por isso que, com pesar, não poderei dar o meu voto, á indicação do illustre representante do Parahyba; limitarme-hei, se tiver occasião, a chamar a attenção do congresso constituinte para a gravidade da materia, esperando que elle, sem nos fazer favor aos senadores principalmente, e considerando apenas o interesse publico, proceda como entender mais acertado:—si parecer que só uma camara deve ficar, adopte-se esta disposição; mas, si tiverem de ficar duas camaras, nesse caso, haja logica, começando pelo principio, isto é, dando-lhes formas de eleição differentes, e distinguindo perfeitamente as funcções, os tratamentos, os encargos e as vantagens de cada uma, por que só deste modo se corresponderá á dualidade da legislatura. Tudo mais será desdobrar uma em duas camaras.

Eram estas as observações que tinha a fazer, pedindo ao Congresso e a V. Ex. Sr. presidente, desculpa de ter tomado a sua attenção por tanto tempo. (Muito bem; muito bem.)

O SR. RERUMBA — Fallou muito bem o com. patriotismo.

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparãem mais os Srs. Fonseca e Silva, Nilo Pequinha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Thonaz Delphino, Antonio Olyntho, Baduró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chugns Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre

Stockler, Francisco Veiga, Gonçalves Chaves, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Main, Gonçalves Ramos, Costa Michado, Palleta, João de Avelar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chagas, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Antônio de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott e Demetrio Ribeiro.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Saraiva, Quintino Bocayuva, Cesario Alvim, Aquilino do Amaral, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Otília, Leandro Maciel, Medrado, Fonseca Hermes, Comto de Figueiredo, Ferreira Brandão, Costa Senna, Alvaro Botelho, Francisco do Amaral, Bueno da Paiva, Cesário Motta Junior, Paulino Carlos e Carlos Garcia; e sem causa os Srs. Cunha Junior, Rangel Pestana, Ramiro Barcellos, Joaquim Felício, João Severiano, Saldanha Maranhão, Lauro Sodré, Nina Ribeiro, Motta Bacellar, Comto Cartaxo, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Juvencio de Aguiar, Pereira de Lyra, João Vieira, Seabra, Bernardino de Mendonça, Marcolino de Moura, Leovigildo Filgueiras, Sampio Ferraz, Myriam, Domingos Jesuino, Vinhaes, Alberto Brandão, Joaquim Braves, Luiz Murat, Ericeo Coelho, João Pinheiro, Leonel Filho, Carlos Chagas, Americo Luz, Feliciano Penna, Domingos Porto, Domingos Rocha, Brão de Santa Helena, Luiz Barreto, Almeida Nogueira, Costa Junior, Antonio Prado, Caetano de Albuquerque, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Ernesto de Oliveira, Alcides Lima e Menna Barreto.

O SR. PEDRO AMERICO *(pela ordem)* requer prorrogação da hora.

O SR. ALMIRDA BARRETO *(pela ordem)* diz que o Sr. presidente mandou annunciar no *Diario Official* que a primeira parte da ordem do dia seria até 1 1/2 hora.

O SR. PRESIDENTE — A ordem do dia dada pelo presidente marca até 1 hora.

O SR. PEDRO AMERICO *(pela ordem)* — Ha poucos momentos, depois de citar um documento do actu

balho em dias santificados, houve quem me acolmasse de demasiado catholico. Digo acolmasse, porque para alguns esse qualificativo equivale a uma accusação. Ora, como certos appellidos tendem a alienar sympathias necessarias e uteis aos oradores, creio dever declarar que não tenho acerca de religião nenhuma idéa preconcebida. Sou um simples artista, um cultor da philosophia, um discipulo da historia; e a experiencia tem-me aconselhado a imparcialidade e a tolerancia, como duas virtudes dignas deste seculo e de uma sociedade, que se constitue sob o estandarte da democracia. *(Muito bem.)* Por consequencia, eu não posso representar aqui crenças religiosas nem opiniões, que tornem a minha palavra menos insuspeita do que qualquer outra. Sem temor de offender a religião de meus venerandos paes, declaro que me creio livre de toda e qualquer idéa preconcebida; e si eu fosse alguma cousa, era o que em philosophia se chama racionalista.

Não entro na politica com resentimentos, nem gratidão, nem cousa que possa tolhar em mim a independencia de caracter e o amor da Patria. *(Muito bem; interrupção.)* Sr. presidente, vou aproveitar da palavra...

O SR. PRESIDENTE — Não posso consentir que V. Ex. discuta, quando pediu a palavra pela ordem para fazer um requerimento de prorrogação da hora.

O SR. PEDRO AMERICO — Era para explicar o meu pensamento a respeito da dualidade da representação...

O SR. PRESIDENTE — Convido o nobre deputado a observar o regimento.

SR. PEDRO AMERICO — Mas eu não requeri prorrogação de hora?

O SR. PRESIDENTE — Requerou, mas o nobre deputado não pôde fazer discurso sobre materia estranha ao seu requerimento, que nem sequer foi ainda votado.

O SR. PEDRO AMERICO — Nesse caso sento-me e aguardo occasião opportuna.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não indicou o tempo da prorrogação.

O SR. PEDRO AMERICO — Nem meia hora é preciso; bastam alguns minutos. E' o que digo: um homem apresentar-se aqui sem autoridade...

O SR. PRESIDENTE — Observo que o nobre deputado está fazendo outro discurso, e desta vez com a circumstancia de não ter a palavra.

O SR. PEDRO AMERICO — Si não tenho a palavra, calo-me.

Consultado o Congresso rejeita o requeri-

ção da hora, para continuar a discussão adiada da indicação do Sr. Almeida Barreto.

E' em seguida submittido á votação e rejeitado o requerimento do Sr. Tosta, para que amanhã não haja sessão, por ser dia santificado.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### DESEMPATE DE VOTAÇÃO

E' posta a votos a rejeitada a emenda da comissão ao n. 2 do art. 51 do projecto de Constituição, em cuja votação se deu empate na sessão de 3 do corrente.

### DISCUSSÃO DA SECÇÃO III DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 1.<sup>a</sup> discussão da secção III do projecto de Constituição, com as emendas apresentadas.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES (*pela ordem*) pede que, como relator da comissão, lhe seja dada de preferença á palavra.

O SR. PRESIDENTE declara que de conformidade com o requerimento, dará a palavra ao Sr. representante.

O SR. JOSÉ HYGINO (*pela ordem*) diz que sendo signatário do parecer com restricções, apesar de não estar inscripto, pede a palavra e a preferença, visto já ter havido um precedente.

O SR. PRESIDENTE diz que, de accordo com o regimento, o Sr. representante terá preferença.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes.

### Emendas

#### Substitutivo ao art. 55

O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 22 juizes, elegendo a magistratura de cada estado e do Districto Federal um juiz d'entre os seus pares de notavel saber e reputação.

S. R.—R. *Nina Ribeiro.*

Sejam os arts. 54 e 55 substituidos por estas disposições:

1.<sup>a</sup>

O poder judicial será regulado por lei do Congresso e pelas dos estados, na parte que a

estes competir, tendo por órgãos de acção: um supremo tribunal, com sede na capital da Republica e jurisdicção em todo o paiz, tribunaes de appellação distribuidos pelos estados e Districto Federal, na razão de um tribunal para cada uma destas secções do territorio nacional, e os juizes ou tribunaes de primeira instancia, que cada estado crear para si e o Congresso para o Districto Federal.

2.<sup>a</sup>

O supremo tribunal será mantido pelos cofres da União e composto de um numero de juizes, que seja igual ao dos tribunaes de appellação augmentado de um terço, sendo seus membros em parte tirados de todos os tribunaes de appellação, pelo accesso do juiz mais antigo de cada um desses tribunaes, em parte nomeados pelo presidente da Republica dentre os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas na lei, com approvação do Senado.

3.<sup>a</sup>

Sempre que a vaga aberta no supremo tribunal referir-se a juiz tirado de algum dos tribunaes de appellação, a substituição recahirá em juiz do mesmo tribunal, de onde houver sahido aquelle, cuja vaga tratar-se de preencher, de modo que nunca deixe de haver, entre os membros do supremo tribunal, um juiz tirado de cada tribunal de appellação.

4.<sup>a</sup>

Os tribunaes de appellação, sustentados tambem pelos cofres da União, serão formados pelo numero de juizes que para cada um delles decretar a lei federal, e seus membros nomeados pelo presidente da Republica, sob proposta do tribunal, mediante as provas de habilitação que aquella lei exigir.

5.<sup>a</sup>

As propostas e nomeações para tribunaes de appellação só poderão recahir em juizes da primeira instancia, ou do estado a quo pertencer o tribunal onde verificar-se a vaga, ou de qualquer dos estados e do Districto Federal, quando o caso for de vaga no tribunal desse districto.

6.<sup>a</sup>

Cada estado nomeará e manterá a expensas proprias seus juizes de primeira instancia, estabelecerá condições de idoneidade para a

respectiva investidura e proverá sobre tudo mais que for attinente ao assumpto, guardados os proceitos e regras da lei federal. *Amphilophio e outros.*

Fique por esta forma redigido o art. 56:

Os juizes do supremo tribunal e os dos tribunales de appellação serão vitalicios, e só por sentença poderão perder o cargo ou sofrer suspensão.

§ 1.º (Como está no projecto.)

§ 2.º O Senado julgará os membros do supremo tribunal e este os dos tribunales de appellação, os quaes, por sua vez, julgarão os juizes da primeira instancia, assim nos crimes communs, como nos de responsabilidade.

Ao § 2º do art. 57, *in fine*, accrescenta-se : ...e bem assim, junto a cada tribunal de appellação, como delegado daquelle funcionario, com as attribuições que a lei declarar. *Amphilophio e outros.*

No art. 58 façam-se estas alterações :

o os conflictos entre autoridades judicarias de nomeação da União, e entre ellas e autoridades administrativas federaes ou os governos dos Estados.

2º Julgar, em gráo de revista, as causas decididas definitivamente pelos tribunales ou juizes inferiores, segundo as regras que a lei preserever, sempre que houver violação do direito, pela não applicação deste, ou por sua falsa ou indevida applicação. — *Amphilophio e outros.*

Elimine-se o resto do art. 58, e bem assim as disposições dos arts. 59, 60 e 61.

Sala das sessões do Congresso constituinte, em 31 de dezembro de 1890. — S. R. — *Amphilophio B. F. de Carvalho, Gomensoro, José Hygino, V. Damazio, A. Milton, com restrição quanto ao n. 6, André Cavalcanti, Joaquim Pedro, Custodio de Nello, Leite Oiticica, Guilhermo de Souza Serrano, F. da Silveira, José Simeão, Dellarmino Carneiro, Francisco Machado, Theodoro Alves Pacheco, A. Cavalcanti, Paula Guimarães, A. Falcão, Cesar Zama, Pedro Americo, Antonio Joaquim do Couto Cartazo, Garcia Pires, F. Sodré, Espirito Santo, B. de Villa Viçosa, F. Badary, com restricções e Paula Argollo.*

O SR. PRESIDENTE — Ha uma emenda apresentada pelo Sr. Pedro Americo que só pôde ter logar nas disposições transitorias, pelo que será lida opportunamente.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (movimento de attenção) — Sr. presidente, senti não ter podido tomar parte no debate que aqui se travou sobre a descerminação das rendas.

Essa questão é um dos pontos capitales do problema federativo, attentas as condições especiaes em que tem elle de ser resolvido entre nós.

Não me admiro, portanto, de ver a determinar, no seio do Congresso, a divisão dos partidos politicos.

Com effeito, Sr. presidente, por occasião do debate sobre as disposições preliminares do projecto de Constituição duas correntes de opinião aqui se formaram: uma deslinda e poderosa, francamente a favor da federação; outra, mais fraca, manifestamente contra ella.

A victoria estava ganha, mas infelizmente muitos partidarios da federação, apavorados com a perspectiva de uma bancarrota imaginaria da União, desertaram dos seus postos, bandearam-se para os adversarios, e fizeram mallograr assim o resultado da primeira campanha federalista que se travou neste recinto.

O insuccesso, porém, não foi completo nossa lucta: o esforço federalista conseguiu sempre modificar o systema do projecto, supprimindo-lhe o art. 11, e devolvendo mais um imposto para os estados — o de industrias e prolições.

Agora, Sr. presidente, nova campanha se vai travar entre unitarios e federalistas, si assim me posso exprimir, a proposito da legislação separada e da dualidade da magistratura; campanha renhida, mais renhida ainda, si é possível, do que foi a da discriminação das rendas, porque do resultado della depende, pôde-se dizer, a sorte do regimen federativo entre nós, (apoiados) isto é, a paz, a união dos estados e a integridade nacional. (Apoiados).

Sim, senhores, só a federação poderá manter essa integridade; só ella poderá abafar de vez o espirito separatista, que ensanguentou as paginas da nossa historia, e que ainda está latente aqui, alli e acolá...

UMA VOZ — Não ha separatistas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O facto protesta infelizmente contra a affirmativa do V. Ex.; e digam o que disserem, a federação não se comprehende sem o estado soberano...

UMA VOZ — O estado federal.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... com o seu poder legislativo autonomo, regulando as relações civis e commerciaes...

O SR. AMPHILOPHIO — Isto, sim; isto coherente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... definindo

O SR. AMPHILOPHIO — Isto é um systema. Está direito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A federação não se comprehende sem o estado com o seu poder executivo independente...

UMA VOZ — E' uma confederação, já não é federação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES ... — o com o seu poder judicial, igualmente autonomo.

Senhores, com a monarchia morreu a unidade na politica e na administração; desapareça tambem com ella na legislação e na magistratura. (*Muito bem.*)

Sejamos logicos. Si assiste aos estados o direito de formular os seus codigos politicos, as suas constituições (*apoiados*); si podem elles organizar como entenderem o seu poder executivo, porque não poderão do mesmo modo formular os seus codigos e organizar o seu poder judicial? (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, quando se trata, não de mera descentralização, mas de federação, não em um regimen monarchico, mas em pleno regimen republicano, que se apresenta federativo, não comprehendo que haja republicano historico ou não historico que oscurpulisse votar a liberdade de legislação, e a descentralização da justiça. (*Não apoiados.*)

Infelizmente, pelos não apoiados que acabamos de ouvir verificamos que não são poucos os que impugnam estas idéas embora reconheçam que são ellas consecutarios do regimen proclamado. (*Apartes.*)

Dividirei, senhores, os adversarios da legislação separada em dois grupos para melhor orientar-me nas respostas que devo dar ás suas objecções.

Tratarei depois da dualidade da magistratura, accolta pela commissão especial depois de largo debate, accolta pelo projecto de Constituição que disintimos; accolta já pelo Congresso, que votou pelo § 1º do art. 32 no qual se estabelece que quando o senado funcionar como tribunal de justiça será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Antes, porém, tomo em consideração um topico do brilhante discurso com que o representante da Bahia, Sr. Amphilophio, aqui rompeu o debate sobre a organização judicial.

Disse S. Ex. (*Lô*):

«Sou autor de uma emenda que opportunamente apresentada á commissão encarregada de rever o projecto constitucional, foi successivamente approvada e rejeitada; emenda essa que mereceu da parte de alguns dos distinctos membros da commissão um luminosissimo parecer em separado.»

Mais adiante disse S. Ex. que o Sr. conselheiro Saraiva ondossou com o grande prestigio de seu nome, talento, virtudes e prudencia essa emenda.

Sr. presidente, preciso informar ao illustre representante da Bahia e a este Congresso o que se passou na commissão por occasião de discurrir-se a organização judicial.

Na 1ª discussão compareceram apenas 16 membros, sendo então approvada a emenda do Sr. Amphilophio por 9 votos contra 7. Na 2ª discussão comparecendo todos os membros, o depois de largo debate foi rejeitada a emenda, accolta a dualidade da magistratura nos termos em que foi consagrada pelo projecto—por 13 votos contra 8. Por conseguinte não se pôde dizer, permitta-me o illustre representante, que a sua emenda fosse approvada e rejeitada pela Commissão, porque só foi approvada em 1ª discussão e por uma maioria occasional.

O SR. AMPHILOPHIO—Deu-se o facto; V. Ex. confessou o facto. (*Apartes.*)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A commissão compunha-se de 21 membros e apenas 16 tomaram parte na 1ª discussão e na votação. Que valor terá, pois, victoria tão ephemera em assumpto de tamanha importancia?

Quanto ao parecer do Sr. conselheiro Saraiva parece-me que ha equivoco na apreciação do auctor da emenda.

S. Ex. é federalista e como tal não pôde votar contra a dualidade da magistratura, uma necessidade na federação. S. Ex. não ondossou o substitutivo do Sr. Amphilophio; tenho aqui as suas palavras. S. Ex. estranhou que a União se reservasse a maior copia dos recursos, reduzindo os estados á miseria impossibilitando-os de pagarem bem aos seus magistrados, quando larga o generosamente aquinhoava a magistratura federal.

Eis o que disse o Sr. conselheiro: (*Lô*)

«E' escarneo senão perigo deixar, por exemplo, que a união tenha uma justiça largamente aquinhoada e que nos estados falem os recursos para dar á dignidades da magistratura as condições de independencia. O projecto Amphilophio, neste particular, é o que melhor consulta os interesses federaes.

Faça-se para a união um orçamento com a receita necessaria ás despezas indispensaveis; os estados, que explorando todas as outras fontes de receita habilitem-se a caminhar para o progresso.

Desde o momento em que ficar definitiva e lealmente resolvida a questão da federação e esta nada mais temer, elle orador cessará sua idéa politica.»

(*Jornal do Commercio de 28 de Dezembro de 1890.*)

Conseqüentemente não deve o Sr. Amphilophio contar com o auxilio do Sr. conselheiro Saraiva, que, como federalista, não pôde abrir mão de uma idéa capital no regimen, qual é a dualidade da magistratura.

O Sr. FREDERICO BORGES — O Sr. conselheiro Saraiva poderá ser inconsequente, mas esse é o facto; elle até convidou o Sr. ministro da justiça a ler o projecto do Sr. Amphilophio.

O Sr. AMPHILOPHIO — Já vê o nobre orador que eu não inventei. Li no resumo do *Jornal do Commercio* cousa differente do que V. Ex. leu. Trata-se de um facto e é preciso apurar a verdade.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nem eu disse que V. Ex. inventou cousa alguma, mas sim que não interpretou bem o pensamento do conselheiro Saraiva.

O Sr. FREDERICO BORGES — O facto é real. Elle será inconsequente, mas o que disse o Sr. Amphilophio é a verdade. *(Ha outros a partes.)*

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. presidente, os outros topicos do luminoso discurso do illustre representante da Bahia serão naturalmente tomados em consideração por outros oradores mais adestrados do que eu. *(Não apoiados.)*

O Sr. AMPHILOPHIO — V. Ex. o é muito.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não posso, sinto-me fraco para cruzar armas com tão distincto contendor. *(Não apoiados.)*

O Sr. ARISTIDES MAIA — E V. Ex. tem ainda por si a boa causa.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Depois, Sr. presidente, preciso justificar a emenda que tive a honra de sujeitar ao Congresso, relativa á legislação separada.

Dividi os adversarios da legislação separada em dois grupos.

Ao primeiro pertencem aquelles que acreditam possuímos já a unidade do direito e que affirmam serem os mesmos as nossas necessidades, usos e costumes desde o Annuzonas até no Prata. Assegurando assim a unidade do direito e a uniformidade dos costumes, concluem elles: «a pluralidade da legislação é uma cousa ociosa, é um luxo do federalismo, é uma innovação sem razão de ser, e que não deixará de ser perigosa, porque pôde prejudicar aquella unidade jurídica que a monarchia nos legou.»

Senhores, não me parece difficil responder a estes argumentos. Em primeiro lugar, teremos de facto a unidade do direito? Respondom — não — as decisões dos juizes *(apoiados)*, os arrestos dos tribunaes. *(Apoiados, muito bem.)* poderemos ter

mas não nos factos. Quantas e quantas disposições legislativas não deixam de ser executadas no interior, porque, no formulando no Rio de Janeiro, o legislador não attendeu ou não pôde attender ás condições especiaes de cada estado?! *(Apoiados, muito bem.)* Quantas vezes o proprio juiz, já não digo da roça, já não digo das comarcas allastadas do sertão, mas das proprias capitães, veem-se obrigados a dispensar ou lei, collaborando assim com o legislador, para accommodar-lhe as disposições ás condições especiaes do meio em que tem de applical-a? *(Apoiados, muito bem.)*

O que é a nossa jurisprudencia? Haverá maior pandemonio do que esse que atorlôa, que endondecê e desespera os nossos legistas?

Lembrou-se um dia o parlamento, para fazer a luz nesse amontado cahotico de decisões judiciais, de conceder ao Supremo Tribunal de Justiça a faculdade de tomar assentos. Não pôde o tribunal tomar um só. E, á parte as difficuldades que a propria lei creou no exercicio daquella faculdade, o tribunal não poderia exercel-a com efficacia, com vantagem, attenta a diversidade extraordinaria das decisões judiciais. *(A partes.)*

Será preciso, senhores, não um esforço de raciocinio, mas um esforço de imaginação, para se acreditar que nós temos unidade do direito; será preciso tambem muita imaginação para se affirmar que os usos e costumes do Pará, por exemplo, são os mesmos do Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul, que os costumes do Ceará e da Bahia não sejam differentes dos de S. Paulo e de Minas Geraes. Não, senhores, o clima, a configuração do solo, a produção, a falta de relações frequentes entre esses estados, a segregação em que vivem são constantes factores de differenciação entre elles, differenciação que mais se accentua à medida que o elemento estrangeiro se localisa entre nós pela colonização.

Penso que são illogicos, Sr. presidente, os que affirmando a uniformidade de nossos usos e costumes, combatem a legislação separada. Si é real essa uniformidade, os collegos estadones não de necessariamente reflectil-a, e assim ficarã provada a tão fallada unidade do direito. Onde pois o perigo da legislação separada?

Dar-se-ha caso que os estados queiram a viva força fazer obra nova em materia de direitos privados pelo simples desejo de innovar? Não é de esperar-se, e a prova de que não se deixam arrastar por exageros de innovação já tivemos na confecção de suas leis organicas, de suas constituições, que dominadas do mesmo espirito, só differenciavam-se naquelles pontos em que as condições especiaes de cada um dellas



O que succedeu no dominio do direito publico, succederá infallivelmente no dominio do direito privado, que além de tudo é defendido, como ninguem o negará, pelo espirito conservador.

Observa Claude Janet, na sua obra *Estados Unidos Contemporaneos*, o que anteriormente já havia observado Tocqueville — que a multa de legislar geralmente não se exerce sobre as materias fundamentais do direito civil e que as principais instituições auxiliares do bem tem escapado até aqui, em seus principios essenciaes, aos golpes do espirito innovador, salientando-se os legistas pelo seu respeito á tradição.

Chambrun no seu notavel trabalho, ainda incompleto, sobre os *Direitos e Liberdades* nos Estados-Unidos, reconhece que a legislação separada tem concorrido para manter e consolidar o direito historico inglez.

Não, senhores, a unidade do direito entre nós é uma ficção e não pôde deixar de ser-o, porque as leis são a consagração dos costumes, e os costumes não são, não podem ser uniformes em toda a Republica.

Disse algures um escriptor:— A unidade da legislação, quando assenta-se na uniformidade real dos costumes, pôde ser um patrimonio de incalculaveis vantagens; quando, porém, imposta na falta daquella uniformidade, sobretudo em paiz novo, em via de formação, sem caracter definido, não vale o preço porque é paga, é um mal, é uma tyrannia.

Senhores, um illustre collega, notavel pelos seus talentos e pelo seu saber, para me convencer da uniformidade de nossos costumes, ponderava no seio da commissão dos 21: « que o roubo no Amazonas o é tambem em S. Paulo e no Rio Grande do Sul, o que é homicidio em Minas Geraes o é tambem em Goyaz e Matto Grosso; para que, pois, vinte codigos penaes? »

Si este argumento prevalecesse, deviamos censurar o governo provisório por ter mandado organizar um codigo criminal para a Republica.

Podia ter poupado esse trabalho e essa despoza, adoptando, decretando o codigo criminal francez ou o portuguez, ou o hespanhol, porque afinal de contas o que é roubo ou homicidio n'aquelles paizes o é igualmente no nosso. (*Apoiados e apartes*).

Senhores, precisamos distinguir a uniformidade dos costumes da unidade moral. Esta pôde existir, creio que existe mesmo, em nosso paiz; existe em todas as nações que formam o mundo occidental e tem a mesma civilização; mas a uniformidade dos costumes pôde não existir em dous paizes vizinhos, por

Portugal e Hespanha; pôde não

como nos Cantões da Suissa, nos Estados Norte-Americanos, nas ex-provincias do Brazil.

O segundo grupo, Sr. presidente, dos adversarios da legislação separada, confessa que ella é um consecario do regimen federativo, reconhece que nós não temos unidade do direito nem uniformidade de costumes, mas diz que não estamos preparados para tanto progresso e tanta liberdade; que devemos conquistal-os evolutivamente, porque a federação levada ás suas ultimas consequencias desde já, pôde por em perigo a integridade nacional.

UM SR. REPRESENTANTE— Tambem diziam que não estavamos preparados para a Republica.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — Para esses senhores a idéa é aceitavel, mas deve ser realizada mais tarde; negam-lhe a oportunidade, acreditando que a unidade da legislação na actualidade é um laço de União, é uma garantia da integridade da patria. Senhores, não ha erro de consequencias mais funestas e perniciosas do que isso.

Adoptando um systema de governo de typo adiantado, como é a Republica Federativa, devemos ser fieis aos seus principios, sob pena de vermol-o falsear na pratica, não corresponder ás exigencias, ás aspirações do paiz, estorilisar suas forças em luctas frequentes, e desorientar e perverter o espirito publico.

Comprehendo que um paiz possa chegar ao regimen federativo por evolução, passando, como o nosso, da centralisação monarchica para a federação republicana; o que eu não comprehendo absolutamente, é que, destruida a monarchia, proclamada a Republica federativa, se queira adoptar por partes, o novo regimen. Ou bem a Republica unitaria ou bem a Republica federativa. (*Apoiados*.)

Considero a Republica unitaria uma desgraça, mas não acho que seja menor desgraça a conciliação impossivel entre os dous systemas, porque trará os inconvenientes de ambos sem as suas vantagens.

Senhores, o principio unitario, tanto nas monarchias, como nas republicas, sempre antagonico, sempre em luta com o principio federativo, acabará, após lutas estereis, por submeter-o ou sera vencido por elle. Poupe-mos no nosso paiz estas lutas inglorias, estas agitações improficuas, que só servem para retardar o nosso progresso e viciar o caracter nacional.

Senhores, a nossa historia, a historia de um paiz vizinho, mostram-nos quão fallazes e cheias de perigos são estas conciliações entre dous systemas tão oppostos e tão diversos. Tentámos essa conciliação em 1834 e todos nós sabemos da sua inefficacia e im-

O acto addicional foi logo e logo nullificado ou abafado pelos meios os mais irregulares, sendo o seu descredito proclamado como uma grande victoria do espirito de ordem sobre o da anarchia.

A necessidade de reivindicar a autonomia local agitou de novo o paiz que, não se satisfazendo mais com a simples descentralisação administrativa, reclamou a federação. Resistiu-lhe o principio unitario, resistiu a todo transo até que esboroou-se com o regimen politico que o personificava.

A federação esta, pois, triumphante e de posse de todos os espiritos, como aqui disse o Sr. Ministro da Fazenda. Porque oppor-se a sua consagração completa na nossa Constituição?

Porque não deduzir della todos os seus consecutivos naturaes? Porque negar-se a oportunidade de sua applicação neste ou naquelle ponto das nossas instituições?

A Republica Argentina bem caro tem pago a sua infidelidade no principio federativo. O seu legislador constitucional em 1853 e em 1860 tratou de conciliar o *unitarismo* com o *federalismo*, creando Estados-provincias, estabelecendo uma religião de estado ao lado da liberdade de cultos, a unidade de legislação ao lado da magistratura dupla, centralizando muitos serviços que deviam ser descentralizados. As consequencias desse amalgama não se fizeram esperar. Todos conhecemos as commoções porque tem passado a Republica Argentina, desde a sua independencia; quanto tem sido victima da tyrannia de caudillos nuzades e ferozes, que conquistando á mão armada o poder, a tem prejudicado enormemente em seu desenvolvimento, em sua prosperidade. A constituição de 1853 votada pelo congresso de S. Nicolau, revista em 1860, não trouxe remedio para os males que affligiam a futura republica. Levanta-se a a provincia de Buenos-Ayres que se negou a submeter-se a constituição e á frente do general Mitre, se impoz á Republica derrotando Urquiza em Pavão e destruido assim o governo constituido.

Mas as commoções não cessaram; as agitações continuaram, manifestando-se por occasião das eleições presidenciaes de Avellaneda, Rocca, e, finalmente, no governo de Juarez Celman, cujos escandalos e horrores estão sendo descobertos e commentados.

UM SR. REPRESENTANTE — Ah! estão as consequencias da federação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não é isto consequencia da pratica do governo federativo; provém da conciliação impossivel do unitarismo com o federalismo, que produziu as hybridas instituições argentinas, que nenhuma garantia offerecem. (Apoiados.)

Senhores, tenho para mim que si a Republica Argentina fosse fiel ao principio federativo; si tivesse sabido resolver o seu problema politico como os Americanos o souberam, a Republica Argentina teria evitado grande parte das desgraças que a tem abatido.

Houvesse a Republica Argentina dado vigor aos governos locais, garantindo-lhes a mais completa autonomia, teria contentado as provincias e posto um dique ás lutas que as rivalidades entre portenhose provincianos determinavam; teria constituido nas provincias centros de resistencia contra as invasões do governo central; teria creado um governo nacional, bastante forte, para garantir a defeza exterior e a ordem interior da Republica e fraco bastante para não tentar a absorção das liberdades locais e a corrupção da politica provincial.

Si assim, Sr. presidente, se tivesse constituido a Republica Argentina, teria sido possivel a creação daquelle partido immoral dos *incondicionaes*, denominado *panal*, engendrado por Marcos Juarez, irmão do presidente da Republica e por este dirigido?

Esta commandita de que faziam parte quasi todos os governadores das provincias e que se instituiu para explorar a fortuna publica, e que levou a Republica visinha a bancarota, a uma desorganização geral, a luctas sangulnolentas? Não certamente.

Não estamos longe, senhores, de soffrer o que os argentinos tem soffrido si, como elles, não soubermos nos inspirar nos grandes ensinamentos da politica americana; si, como elles, quizermos conciliar o que é inconciliavel, formando uma constituição ecclética, que não satisfará aos estados, que não será amada e acatada pelo povo, que será violada a cada momento com applausos de todos, e finalmente que não poderá servir de garantia aos poderes publicos e aos cidadãos.

Senhores, em que consiste este mechanismo politico admiravel que tem feito a felicidade e a gloria do povo americano, e que é objecto de constante estudo e meditação dos sociologos e publicistas?

Não ha quem o ignore, não ha quem o não conheça, mas como aquelles que mais o estudam e a elle se referem esquecem-no, não raro, nas occasiões de applical-o, permita-me o Congresso que em ligeiras palavras recorde os traços principaes das instituições americanas.

Ezra Seaman denomina *governo dualista* o systema de governo americano, porque elle cria para o serviço dos interesses sociaes, para a defeza e protecção dos direitos dos cidadãos dous organismos politicos vivos, distinctos e independentes: um é o governo nacional, outro o governo dos

O município desaparece no Estado, mas este mantém sua vida autonómica em face da União. São duas potências que se respeitam e raramente se encontram. A linha divisória das respectivas competências está traçada na Constituição. Os interesses internacionais, os interesses gerais da comunidade e os das unidades federais—os estados—são da competência da União; os negócios interiores, os interesses locais da competência dos estados. É nesta discriminação que deve ser perfeita e completa, que está todo o segredo da federação.

O SR. SERZEDELLO—Este é o systema que queremos transplantar para o nosso paiz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O governo nacional tem completa liberdade no exercicio das suas attribuições; organiza os seus serviços como entende; dá-lhes a direcção que lhe apraz, sem audiência dos estados.

Os estados, a seu turno, gozam da mesma liberdade no exercicio dos poderes que lhes pertencem: legislam, administram e julgam sem nenhuma dependência, sem nenhuma intervenção, sem nenhuma tutela do governo nacional. Tanto o governo nacional como o dos estados toem o seu poder legislativo com amplas attribuições. A União tem seu poder executivo independente e forte, como os estados o seu. A União tem a sua magistratura, que só decide os pleitos especiaes que lhe são affectos; os estados toem também a sua magistratura que decide os negócios que por sua natureza lhe são proprios. A União tem o seu regimen administrativo e o seu funcionalismo, os estados toem os seus. São dous aparelhos, duas engrenagens distinctas, que não se encontram nem se chocam, o governo nacional e o dos estados. Si, porventura, ha choque entre elles, apparece a magistratura federal dirimindo os pleitos, conjurando os conflictos, restabelece a harmonia do mechanismo.

Dizia Boutmy: « não poderá fazer idéa do governo americano quem se limitar a estudar a Constituição Federal.

Esta constituição, sem as dos estados, é vasia de sentido e incomprehensivel, tal a cohesão, a dependência intima e reciproca que existe entre esses codigos politicos».

É este, senhores, o systema federativo que queremos applicar ao nosso paiz. É esta a federação que pregavamos, o que temos sempre propagado, e diante da qual recuou o ultimo ministerio da monarchia, que aliás se dizia também *federalista*, porque tinha um programma de larga descentralisação.

Foi esta corrente federalista que solapou e derrocou as nossas instituições; que trium-

revolucionario a proclamar a Republica Federativa; que preparou o espirito nacional para o novo regimen.

É de ver-se, senhores, que montaremos ás nossas ideias, que falsearemos a federação, estabelecendo a unidade de legislação e de magistratura na nossa Constituição, porque essa unidade é absolutamente incompativel com o regimen politico, a que nos referimos.

Se votarmos a unidade de legislação e a unidade de magistratura teremos organizado um governo *sui generis* para o nosso paiz, teremos feito tudo menos a federação. Teremos destruido a monarchia na politica, na administração e a conservado no direito privado e no poder judicial.

Deixemos de vãos receios! Encaremos a revolução do 15 de novembro, facto unico na historia e que recommendou á admiração do mundo o nosso paiz, com a elevação de vistas com que deve ella ser estudada: tenhamos coragem para deduzir dessa premissa todas as consequencias que ella encerra. O povo brasileiro está preparado, para as instituições as mais livres e adiantadas e quem duvidar disto não tem missão a cumprir no seio deste Congresso.

O povo pacifico, por excellencia, que conquistou a sua independencia sem grandes luctas, que depoz com grande calma o seu primeiro imperador e o re-exportou para Europa por não poder supportal-o; que fez a abolição por esforço proprio, sem indemnisação, levando por diante o Imperador, ministerios, camaras e partidos; que fez a Republica em um dia, sem commoção alguma, respeitando a familia imperial e todos os seus direitos e, sem duvida, o primeiro povo do mundo, digno e merecedor de todas as liberdades.

Para terminar, senhores, suscitarei uma questão.

Antes, porém, permitti que responda, por ter deixado de fazel-o, a um argumento contra a legislação separada: dizem os inimigos da pluralidade da legislação que ella pôde affectar a integridade nacional.

Senhores, essa pluralidade existe na Suissa e nos Estados-Unidos e não me consta que ha tenha produzido a desintegração que se recela ou que se annuncia. (Apartes.)

Não invertamos as cousas: é a oppressão que gera a revolta, e em todo o tempo a tem gerado (apoiados); é a centralisação de direitos e de interesses que melhor podem ser attendidos nas localidades, que tem produzido o espirito separatista entre nós. (Apoiados.) A Inglaterra bem o comprehendou, e por isso não regateia liberdade de legislação ás suas colonias...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Resiro-me ás colonias e não me consta que a Irlanda o seja, mas sabe o collega que os *homos-rulers* hñode triumphar e que já se pensa em federalisar-se a Grã-Bretanha.

A Australia desde 1840 ou 1850 possui liberdade de legislação; todos os estados australianos são verdadeiros estados republicanos, presos à mãe-pátria por algumas leis e pelo governador, que é nomeado pelo governo inglez.

Alli, senhores, a liberdade de legislação em vez de produzir a dispersão, pelo contrario, tem despertado a idéa de uma federação australiana.

No retrospecto do *Jornal* encontro ainda um topico que confirma o que acabo de dizer. (Lé):

« A Australia occidental obteve instituições analogas ás que tem funcionado com bom exito nas outras partes della; o pensamento da federação australiana, aceito em Londres, produzirá brevemente uma constituição federal dos estados unidos australianos, segundo o voto do congresso de Melbourne, em fevreiro. »

O SR. AMPHILOPHIO — No Canadá existe também a legislação separada.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' verdade: no dominio do Canadá, que pertence à Inglaterra encontra-se também a legislação separada, e o que é de admirar, o governo canadense permite que as proprias provincias federadas de Quebec e Ontario e etc., tenham por sua vez a legislação independente. Não me consta que a liberdade de legislação tenha enfraquecido os laços do dominio canadense; pelo contrario os tem fortificado, tem até augmentado essa federação, attrahindo para ella outras colonias inglezas como Manitoba, Colombia Britanica e a ilha do Principe Eduardo. A liberdade traz a paz, a união e a fraternidade, e o ar-rocho autoritario, a tutella, as destroem.

O SR. JOSÉ HYGINO.— Insignificante será a diversidade das leis entre os estados.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Eu responderé a V. Ex. que não é só para a completa satisfação das necessidades regionaes ou locais que eu peço a pluralidade de legislação. Ella tem outro alcance. Todos nós sabemos que a sociologia não está ainda formada, que os seus principios, as suas leis ainda não estão formuladas para guiar e esclarecer o estadista, que, a cada momento chamado para resolver problemas sociaes, vê-se obrigado a estribar-se em um empirismo estreito para não precipitar-se no vago de theorias abstractas e metaphisicas, dos systemas politicos os mais div.

A introdução do methodo experimental na sciencia social liberta-nos do dominio do empirismo. Esse methodo consiste na pluralidade de legislação. Limitando-se a acção legislativa no tempo e no espaço, ella melhor corresponderá as necessidades sociaes, tornando-se mais intensa, mais efficaz e mais activa. Uma assembléa legislativa é um laboratorio de experimentação social; dando uma a cada estado, com amplas attribuições, teremos multiplicado esses laboratorios, propulsores do progresso nacional.

Para não alongar-me em considerações theoricas, darei um exemplo, que manifestará claramente o meu pensamento. Quer-se converter em lei uma idéa nova qualquer, levantada por um publicista ou já aceita e consagrada pela experiencia de um outro paiz, a liberdade de testar, ou, o voto cumulativo, por exemplo. No seio do congresso nacional ella encontrará muitos obstaculos, terá de vencer muitos escrúpulos e preconceitos, porque terá de applicar-se a todo o paiz; mas na assembléa de um estado não será assim; poderá facilmente vingar, interessando apenas a uma parte relativamente pequena da população. A experiencia que seria temerosa no paiz, torna-se sem perigo no estado. Adoptada a medida ou recommendar-se-ha ella por suas boas consequencias e neste caso será logo acolhida por muitos ou por todos os estados, que virão gozar de suas vantagens, generalisando-se assim no paiz independente da acção do congresso nacional; ou dará maus resultados, hypothese em que será logo revogada, servindo ainda o exemplo para instrução dos outros estados. Graças a este methodo experimental os Estados-Unidos estão estudando e adoptando successivamente, sem perigos e sem luctas, muitas e muitas reformas taes como o systema Torrens, o homestead, a representação proporcional, o voto das mulheres etc.

Mas, voltando a minha these, continuarei a mostrar que a federação, tal como ella é e deve ser, reconhecendo ao Estado o direito de ter a sua legislação civil e penal e a sua magistratura, longe de enfraquecer, avigora os laços da solidariedade nacional.

A Australia não se desprende do Reino Unido, o Canadá continua fiel a mãe pátria, as suas provincias estão unidas e pacificas; a Suissa vive feliz e os Estados Unidos servem de exemplo no mundo inteiro pela tranquillidade de que goza, admiravel progresso e pela garantia de que cerca a liberdade do cidadão.

O laço federativo, diz Leon Donnat, é uma garantia segura da unidade nacional; foi elle que levou o Oeste a se pronunciar pelo Norte, salvando a Republica Americana

foi elle que salvou a Republica helvetica, em 1847, quando 7 Estados, instigados pelos Jesuitas, rebollaram-se e quizeram separar-se. Impellido por elle a Australla do sul monta um regimento para auxillar a mãe patria na guerra do Transwal; o Canada offerece dez mil homens a Inglaterra para guerra turco-russa, e o Estado de Victoria propõe-se, em 1878, a enviar canhoneiras a Sunkin. Elle surgiu entre as provincias unidas da Hollanda em 1579 e entre os Estados e principados da Allemanha em 1871.

Elle, concluimos, e só elle manterá a integridade de nossa patria e conduzil-a-ha aos seus destinos, garantindo-lhe a paz, a prosperidade e a gloria.

A questão que para terminar ou levanto é a seguinte: o regimen federativo produzirá entre nós os resultados que tem produzido na America do Norte?

Essas instituições anglo-saxonias se acclimarão em um paiz latino, afeiçoado pela raça, pela indole, antecedentes historicos e costumes a instituições de typo differente como as franco-romanas?

Aquelles que combateram a monarchia, que fizeram a propaganda da federação e da Republica não podem duvidar um momento da possibilidade e vantagens da applicação immediata das instituições americanas ao nosso paiz. Si essa propaganda, feita com tanta tenacidade, com tanto talento, ha tantos annos pela imprensa e pela tribuna não preparou o espirito publico para o nosso regimen, então devemos desistir uma vez por todas de pregar idéas e procurar doutrinar o povo.

Mas não, a propaganda produziu todos os seus effeitos, penetrou em todos os espiritos e está de posse delles. Como por-se em duvida os seus resultados depois de 15 de novembro? O que explica esta curiosa revolução senão a impetuosidade da corrente federalista?

Dizia-me ha dias um cidadão illustre, que representa entre nós o papel que Thiers representava em França, que o ex-imperador devia estar profundamente ferido e magoado pelo facto de que aliás deve estar convencido de que a monarchia não tinha raizes no coração do povo brasileiro, e que si foi facil derribal-a, mais facil está sendo a organização do regimen que a substituiu.

De facto, senhores, a monarchia não tinha e nunca teve raizes no nosso sólo, como o tem aqui confessado os republicanos historicos e os não historicos.

Mas a monarchia não era o Sr. Pedro de Alcantara, era o systema unitario, era a centralização. Combatia-se o privilegio dynastico, mas combatia-se com maior esforço a escravidão das provincias ao centro, que as

Destruida a monarchia, o nosso dever hoje é fazer a federação, sem vacillações, sem recuos, certos de que esse systema de governo si já não fosse praticado na Suissa e nos Estados Unidos, podia-se dizer que foi inventado para ter applicação em nosso paiz.

Paiz vastissimo, sem mares interiores, de população dispersa, de communicações difficéis, pacifico, rodendo de nações amigas e francas—o Brazil está destinado a ser para a raça latina na America o que os Estados Unidos são para os anglo-saxonios.

Os seus antecedentes historicos são mais favoraveis á republica, e á federação do que á monarchia, que acaba de repellar de seu seio. As instituições livres não são apanagio dos anglos saxonics.

O Sr. ESPIRITO SANTO dá um aparte.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Um escriptor notavel, Chambrun faz a respeito algumas observações que eu peço licença ao Congresso para ler:

Diz elle: (16)

«Os povos que quiserem adoptar as instituições americanas deverão fazel-o com a maxima reserva:

1.º Porque as instituições ali baseam-se na tradição nacional, representam o espirito publico;

2.º Porque os Estados Unidos nascendo não quiseram seguir os passos de outras nações. Queriam organizar um governo capaz de garantir aos cidadãos as vantagens da liberdade civil e religiosa. O leitor europeu, declina até que ponto as formas americanas podem ser transportadas para as nações que têm um passado monarchico, onde a centralização tem lançado raizes profundas, e onde a acção exterior tem-se tornado uma condição mesma da existencia nacional.»

E' claro, senhores, que este escriptor dirige-se aos europeus e não aos americanos, as suas palavras não se entendem connosco. Ponho mesmo em duvida essa originalidade que elle descobriu no systema americano; porque Seaman, discutindo esta questão, nos mostra que os membros da Convenção de Philadelphia foram beber essas idéas nos artigos de alliança das provincias unidas da Hollanda e nos da Suissa.

Mas, senhores, na applicação do systema federativo ao nosso paiz devemos attender ás condições especiaes do nosso meio, que são bem diversas das do meio americano em 1789. (Apoiados.)

«Os americanos passaram da dispersão colonial para o regimen confederativo em 1777, e deste regimen chegaram a federação em 1789. Nós vimos da unidade monarchica para

O processo a empregar na organização das nossas instituições deve ser outro, o bem diverso.

Lá, os estados eram fortes, estavam constituídos e formados; do que se tratava era justamente de cortar poderes dos estados para com elles formar-se o governo nacional; aqui, pelo contrario, a União pôde-se considerar formada e constituída, no passo que os estados não estão.

Lá, o movimento era centripeto, aqui é centrifugo.

E' por esta razão, senhores, que não me preocupo muito com a União e sim com os estados.

A União tem muitos advogados (*apoiados*), tem em cada ministro um defensor, tem um patrono muito forte—o chefe do Governo Provisorio, o futuro presidente da Republica—; a União está de posse de todas as fontes de renda (*apoiados*), tem marinha de guerra e 25,000 homens armados, no passo que os estados tem guardas nacionais e um luzio batalhão de credores. (*Riso.*)

Por essa razão é que, conservando o art. 6.º, queríamos alargar o 8.º da Constituição.

O Governo Provisorio, que representa a União, tem se deixado domlnar pelo espirito centralizador e unitario.

Para convencermos-nos disto, senhores, é bastante lembrarmos que elle não consentiu que nós tivéssemos os nossos governadores aclamados no periodo revolucionario; que nós deu um regulamento eleitoral, cujas disposições muita gente diz que não salvaguardam precisamente a liberdade do voto, e que por um decreto ultimamente expedido revogou as constituições de muitos estados, determinando um modo especial para a eleição dos primeiros governadores. (*Apoiados.*)

A intenção do Governo Provisorio é clara e evidente—apressar a organização dos estados, mas as boas intenções não podem justificá-lo. (*Apoiados e alguns apartes.*) Seria preferivel que tivesse feito desde logo politica federalista, attenta a calma que existia no paiz.

Acho que o Governo Provisorio tem exaggerado muito a sua função reorganizadora (*apoiados, muito bem*), principalmente quanto á nossa vida economica e financeira, onde, aliás, tem prestado invidáveis serviços. A exaggeração, porém, compromettou as finanças e com finanças desorganizadas não pôde haver boa e sã politica.

Já tivemos occasião de ver que o *deficit* é argumento em favor do unitarismo, e que a solução do problema federativo tornou-se mais complicada por causa das difficuldades financeiras actuaes. Os estados querem viver sobre si e saber o que é que lhes ; a vida,

justamente por causa de *deficits*, molestia chronica de que soffre e que é contagiosa.

O Sr. ministro da fazenda, que tem estudado o nosso problema financeiro por muitas de suas faces deixou de encarar-o pela mais seria e importante, que é a conversão do meio circulante.

Srs. o papel-moeda é uma das maiores calamidades publicas (*apoiados*); com ella não se pôde comparar nem a guerra do Paraguay nem a secca do Ceará.

O Sr. SERZEDELLO dá um aparte.

MO Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—O papel-moeda causa-nos tão grande prejuizo que o sr. ministro da fazenda em um dos seus notaveis trabalhos, em uma das suas brilhantes exposições ao generalissimo disse (*16*):

« A tabella junta mostra-nos que com o cambio a 22, temos um prejuizo annual de 27 mil contos, o que representa uma redução maior de 20 %: a) para os negociantes, nos lucros de suas operações, b) para os consumidores, no consumo, c) para o Estado, nos direitos de entrada. E, si o cambio descesse a 20 esse prejuizo avultaria a 30 %.

Si agora encararmos essa influencia funesta no tocante á fortuna publica em geral, os resultados são fabulosos.

Calculando como já se fez plausivelmente, em 10.000.000:000\$ 00 o capital nacional, chegaremos aos dados seguintes:

16 de dezembro de 1889 :	
Ao par.....	10.000.000:000\$000
24 de dezembro de 1889 :	
20 d. Perda 3,8 % ou..	380.000:000\$000
23 de janeiro de 1890 :	
25 d. Perda 8 % ou...	800.000:000\$000
8 de março de 1890 :	
23 d. Perda 17,4 % ou.	1.740.000:000\$000
22 de março de 1890 :	
22 d. Perda 22,7 % ou.	2.270.000:000\$000
15 de abril de 1890 :	
21 d. Perda 28,5 % ou.	2.820.000:000\$000

Pois, senhores, o nobre ministro da fazenda em vez de encaminhar as cousas no sentido de abreviar a existencia dessa desgraça nacional, tem pelo contrario, lhe fornecido os seus meios de vida, como nunca ella os teve em nosso paiz.

O Sr. SERZEDELLO — Não apoiado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A conversão das notas bancarias nas condições em que foi prevista ou determinada, não é mais do que uma illusão, que custa-se a comprehender como pôde ter sido aceita por um espirito tão ; a vida, o do Sr.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' mais que uma illusão.

O SR. SERZEDELLO — Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO — Tem uma base, hei de demonstrar isto na tribuna. (*Apartes.*)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Autorizar emissões do papel inconvertivel... (*Ha diversos apartes.*)

UMA VOZ — Ouçam o orador.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Autorizar emissões e mais emissões de papel inconvertivel, e aguardar cambio par e que se mantenha no par por espaço de um anno para operar-se a conversão, é o mesmo que decretar-se o curso forçado das notas bancarias por tanto tempo quanto tenha de durar o banco — 60 annos.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Autorizou a emissão sem base nenhuma.

O SR. SERZEDELLO — Não ha tal, ha base, hei de liquidar isto na tribuna.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O primeiro banco do Brazil, fundado creio que em 1808, sob os auspicios do governo, viu-se obrigado a suspender o troco de suas notas em 1819 e liquidando-se em 1829 legou ao governo a no paiza somma de 21 mil contos de papel-moeda. Já si vê que o microbio installou-se nos pulmões da nossa nacionalidade antes da proclamação da sua independencia.

O mal vem de muito longe e si desenvolveu-se no tempo da monarchia, na Republica toma caracter muito sério e assustador.

Tinhamos na circulação 200 mil contos que foram reduzidos a 170 mil, segundo cremos, pelas retiradas ultimas. Estamos ameaçados do duplo e quem sabe si do triplo ou quadruplo.

A substituição do papel-moeda da União por notas bancarias pôde ter importancia para ella, porque só se obrigou a pagar por essa retirada um terço da importancia total das notas em circulação; mas nas relações economicas nenhum alcance pôde ter, desde que continúa na circulação somma igual snão maior do papel-moeda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Senhores, eu prevejo difficuldades muito sérias: o papel inconvertivel ha de depreciar-se dia a dia, a medida que for vomitado nos cannes da circulação (*apartes*); ha de fazer baixar o cambio na mesma proporção; os impostos pagos em ouro augmentando extraordinariamente os preços dos generos de importação estrangieira, tornando as nossas tarifas quasi

Não me apavore, porque muito consolo nas manobras inesperadas do general Ruy Barbosa. S. Ex. tomou parte activa na revolução social porque passou a nossa patria com a libertação dos escravos; coube a S. Ex. a gloria de influir na direcção da revolução politica operada a 15 de novembro; feche S. Ex. o cyclo revolucionario, operando a conversão do meio circulante, supprimindo o curso forçado. O 13 de maio libertou a lavoura do peso da escravidão; 15 de novembro libertou os estados da tutela oppressora do poder central; registre S. Ex. uma nova data libertando o commercio e a industria das fluctuações do cambio, oriundas do curso forçado.

Senhoros, vejo desenharem-se nuvens pesadas e negras no horizonte do nosso mundo economico...

O SR. AMARO CAVALCANTI — E do nosso mundo financeiro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... e do nosso mundo financeiro...

O SR. AMARO CAVALCANTE — A herança é terrivel.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... o, soldado recruta das fileiras republicanas (*muitos não apoiados*), amigo e admirador do Sr. ministro da fazenda, percebendo proxima a crise, não posso deixar de exclamar — General, alerta! (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado e abraçado por grande numero de Srs. representantes do Congresso.*)

O SR. Augusto de Freitas. (*pela ordem*) — Sr. presidente, solicitei a palavra, para pedir a V. Ex. um esclarecimento sobre um artigo do regimento.

Parece-me que, quando o art. 23 do regimento declara, que nos debates terão preferencia os autores de requerimentos e os relatores de commissão, teve em vista proporcionar áquelles que forem autores de requerimentos ou relatores de pareceres de commissão, occasião de defenderem os mesmos requerimentos e os mesmos pareceres.

Entretanto, Sr. presidente, a digna commissão de 21 membros, que, por uma singularidade, que não comprehendo, tem tres relatores...

UMA VOZ — E que não deu parecer.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS... — não deu parecer, porque V. Ex. viu que tres membros apenas dessa commissão assignaram esse parecer sem restricções, e os outros 18 o assignaram salvando cada um o seu direito.

Comprehendo perfeitamente o que se deu : foi a formação instantanea de maiorias a proposito de cada artigo.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS— Apoiado ; foi justamente o que se deu.

O Sr. AUGUSTO DE FREITAS— Foi isto, Sr. presidente, que determinou essas innumeradas restricções, com que os dignos membros salvaram os seus pensamentos, as suas convicções.

Mas, Sr. presidente, volto-me expressamente ao ponto que me trouxe a tribuna neste momento, allias bem contrariado por interromper o trabalho da sessão.

O Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, digno senador por Pernambuco, membro da commissão e relator, conforme declarou, assignando o parecer da commissão, Sr. presidente, deu um parecer em separado sobre organização judiciaria. Elle assignou o parecer com restricções, entretanto declarou immediatamente e por um voto explicito, que combatia o projecto de constituição decretado pelo Governo Provisorio.

Pareço-me, Sr. presidente, que sendo esta a convicção dosse digno senador claramente manifesta nesse parecer, não pode ser dada a palavra a S. Ex. para defender um trabalho que elle não pôde vir sustentar. (*Ha um aparte.*)

Mo parece que o nobre senador não pode ser considerado relator da commissão nos termos em que deve ser entendida esta expressão; isto é, para defender um parecer que assignou com restricções, dando um voto em separado e tendo assignado uma emenda apresentada pelo Sr. Amphilophio.

O Sr. M. DE VASCONCELLOS da um aparte.

O Sr. AUGUSTO DE FREITAS— respondendo ao aparte do digno deputado por Pernambuco devo dizer que, com quanto o Sr. Dr. José Hygino, senador por aquelle estado, accoitasse esse parecer da commissão, nessa generalidade, não está em discussão o projecto da commissão, para que S. Ex. podesse gosar da preferencia do relator; o que está em discussão é a organização judiciaria e sobre esse ponto especialmente S. Ex. deu um voto em separado, não pode portanto na qualidade de relator da commissão vir defender o parecer desta. Essa é a duvida que sujeito a V. Ex. pedindo esclarecimento a V. Ex. deliberará como entender de accordo com o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE — Não ha mais logar resolver sobre a duvida do nobre representante, porque aqui já

relação a essa questão; portanto, vou dar a palavra ao Sr. representante José Hygino.

O Sr. José Hygino (*Movimento de attenção*)—Sr. presidente, o nobre ministro da justiça, respondendo ás representações que lhe foram dirigidas por diversos magistrados do Rio de Janeiro, do Pernambuco e de outros estados no sentido de ser mantida a unidade do poder judiciario, teve occasião de expender as razões em que S. Ex. e o Governo Provisorio se fundaram para preferir o principio da dualidade admittido no projecto de Constituição.

Na mesma ordem de idéas e de considerações abundaram os defensores do projecto no seio da commissão especial dos 21 quando ali se debateu a materia da organização do poder judiciario, e ainda ha pouco as desenvolveu brilhantemente o joven e talentoso deputado por Goyaz que me precedeu nesta tribuna.

Devendo eu crer, por isso, que aquellas razões do nobre ministro da justiça são os argumentos capitães dos defensores da dualidade da justiça, sobre ellas versarão as considerações que pretendo fazer no intuito de justificar o meu voto em favor da emenda substitutiva apresentada pelo illustrado magistrado, deputado pela Bahia, que baseia o seu systema sobre o principio contrario—o da unidade do poder judiciario.

As razões contidas na resposta do nobre ministro aos magistrados se reduzem a duas; uma de theoria e outra de conveniencia politica. A primeira se formula por este syllogismo : os estados, que fazem parte de uma federação, são verdadeiros estados e como taes soberanos. Ora, a soberania comprehendo o poder legislativo, executivo e judiciario. Logo os estados federados não podem deixar de ter poder judiciario, sob pena de ficar mutilada a sua soberania.

A conclusão deste raciocinio, Sr. presidente, é rigorosamente logica; a premissa, porém, de que ella decorre — a soberania dos estados federados — me parece radicalmente falsa (*apoiados e não apoiados*).

Sol, Sr. presidente, que a tribuna parlamentar não é propria para nella apurarem-se questões escolasticas.

O Sr. AMPHILOPHIO—Esta tem todo o cabimento.

O Sr. José Hygino—As constituições e as leis se fazem para as relações concretas da vida nacional e devem ser consideradas, antes de tudo, sob um ponto de vista pratico. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, quando os defensores



tos com que sustentam abstractamente um systema inteiro de organização judiciaria, quando fazem dessa theoria o eixo em torno do qual gyram todos os seus raciocinios, não se pôde levar a mal que os que impugnam nesta parte o projecto se envolvam tambem em questões academicas, e, para dissipar erros de doutrina, invoquem os principios, os postulados e os mais elementares da sciencia sobre o que seja a soberania, o poder publico, o regimen federal.

Antes de entrar nesse exame, devo advertir que não me parece isenta de perigos a theoria da soberania dos estados, maxime quando preconizada e apregonda por um membro do governo, collaborador do projecto de constituição, e que lhe dá assim uma consagração official.

O SR. AMARO CAVALCANTE— Na America é theoria morta.

O SR. CAMPOS SALLES (*Ministro da Justiça*)— Estou com o direito publico moderno.

O SR. JOSÉ HYGINO— O illustrado ministro da justiça não ignora a importancia que essa theoria teve na historia politica dos Estados-Unidos da America do Norte, a influencia que exerceu sobre os destinos da grande nação norte-americana.

S. Ex. sabe que ella foi alli a bandeira, em torno da qual se agruparam os partidos que, obedecendo a tendencias centrifugas e desvirtuando a indole da federação, conside-ravam a Constituição como um pacto, e reclamavam para os governos locais o direito de declarar nullas as leis federaes contrarias nos preceitos constitucionaes ou offensivas dos interesses particulares dos estados. S. Ex. sabe que esse falso principio não cossou de agitar os espiritos e de excitar as paixões partidarías, os odios e as rivalidades entre os estados, sinão depois que os seus defensores, levando-o até ás consequencias extremas, appellaram para a *ultima ratio* e succumbiram no campo de batalha. (*Apoiados.*)

Já em 1798 e 1799, sob a influencia de Madison e de Jefferson, aliás collaboradores da constituição, os estados da Virginia e do Kentucky tomavam resoluções, nas quaes se declarava que os estados federados eram soberanos e independentes. Foi, porém, um dos mais habéis d'entre os estadistas do sul, o senador John Calhoun, quem fundou a escola da soberania dos estados, formulando o ponto em voga a celebre doutrina da nullificação. Dolla se prevaleceu em 1832 na Carolina do Sul para declarar nullo e em vigor o *bill* federal sobre tarifa aduaneira promulgado por Andrew Jackson; acto de rebelião que expoz a União nos perigos de uma guerra civil.

A doutrina da nullificação succedou a da secessão francamente defendida pelos continuadores das idéas de Calhoun, bem como a da neutralidade ou não coerção, que não era mais do que uma variante daquella.

Dada a divergencia dos interesses dos estados escravistas do sul e dos estados industriaes do norte, era de prever que taes idéas produziriam todas as suas consequencias fútiás. Veiu a guerra civil de 1861 a 1865; e com a derrota dos estados e dos partidos do sul a theoria da soberania dos estados ficou de tal modo desacreditada que o norte vencedor não julgou necessario consignar na constituição, emendada depois da guerra da secessão, uma declaração expressa em sentido contrario para prevenir a resurreição da escola de Calhoun.

Assim a historia politica dos Estados-Unidos nos dá a prova pratica de que a theoria da soberania dos estados não se compadece com a indole, com a essencia do regimen federal.

UMA VOZ— Soberano nos limites traçados pela Constituição.

OUTRA VOZ— Então não é soberania, é questão de direito positivo.

O SR. JOSÉ HYGINO— A constituição americana creára um supremo tribunal para julgar os conflictos entre a União e os estados e entretanto estes, em nome de sua soberania, arrogavam-se o poder de declarar nullas as leis federaes.

O SR. CAMPOS SALLES (*ministro da justiça*)— Não ha soberania que não soffra limites.

O SR. JOSÉ HYGINO— Tomarei daqui ha pouco em consideração o aparte de V. Ex. para mostrar que a soberania não soffre outros limites sinão os que são postos pelo proprio poder soberano. (*Ha outros aparte.*)

Si passarmos do terreno dos factos para os livros de sciencia utim de procurarmos nã a illiação e o desenvolvimento das idéas dos publicistas sobre a questão de soberania quem cabe a soberania no regimen federal, vejamos que em primeiro lugar occorreu a idéa de considerar-se a soberania dividida por partes aliquotas, digamos assim, entre a União e os estados federados.

Foi Jorge W. Waitz o publicista que, modificando as idéas representadas por Stahl e outros, formulou a theoria com a maior clareza e prolixão, sustentando que na federação a soberania não pertence exclusivamente à União, nem aos estados, mas a ambos, isto é, a cada um nos limites de sua competencia. (*Apoiados.*)

É esta a theoria da divisão da soberania, que, segundo me parece, o nobre ministro da justiça defende. (*Apoiados.*)

Em certos dominios da vida publica, diz Waitz, soberana é a União, em certos outros

soberanos são os estados federados. A União como os estados federados são verdadeiros estados, e para cada um d'elles a primeira necessidade é que sejam independentes de um poder estranho.

A simplicidade e a apparente clareza desta theoria, apudrinhada por um nome illustre, deram logura a que ella se generalisasse e reinasse quasi que exclusivamente na sciencia do direito publico.

Mas, depois que a forma federal, adoptada por dois povos da Europa, a Suissa e a Alemanha, atrahiu especialmente sobre si a attenção dos publicistas, e dado o progresso que alli tem tido nestes ultimos annos o direito publico e o direito administrativo, a these de Waitz não podia deixar de ser submettida a um novo e aprofundado exame, do qual resultou ficar banida da sciencia como um puro empirismo.

Tendo os trabalhos de professores distinctissimos, como os Jellineks, os Labunds, postõ em toda a evidencia que a soberania é una e indivisivel, que na federação a soberania pertence à União, no passo que os estados federados são entidades autonomias e investidas do poder publico, a theoria de Waitz perdeu os seus sectarios e não tem hoje mais do que um valor historico.

É esta these da autonomia e não soberania dos estados federados que quero demonstrar, Sr. presidente; e para que possa fazol-o com a conveniente clareza, relevo-me V. Ex. que em tome para ponto de partida o conceito da confederação e da federação, denominações technicas de duas formas de governo que se distinguem por caract res diversos e essenciais a cada uma d'ellas.

O Sr. AMPHILOPHIO—A federação é a forma intermunicipal.

O Sr. JOSÉ HYGINO — O processo historico pelo qual as confederações e as federações se formam pôde ser identico; mas de ordinario a confederação, obedecendo a um movimento de integração politica, se converte em federação. É o que succedeu com os Estados-Unidos, com a Suissa e a Alemanha.

Estados independentes, constituídos por povos de mesma raça, da mesma lingua, vinculados pelas mesmas tradições, ou pelas relações de vizinhança territorial, se alliam perpetua e indissolvemente para concentrar as suas forças, tendo sobretudo em vista a defesa externa.

Si os estados, que assim se agglomiam, constituem um orgão central que representa apenas os governos, ali está a confederação. Neste caso os estados allidos conservam a sua independencia, e por consequencia, a sua soberania.

O orgão central é uma dieta, uma assembléa de embaixadores que não tem direitos proprios, mas somente os que os governos lhes delegaram.

As relações entre os estados allidos se fundam em um pacto, e conservam o caracter de relações contractuaes ou de direito internacional.

D'ahi resulta que o orgão central não tem acção sobre o territorio, nem sobre os cidadãos; as suas resoluções só obrigam os governos, e para que sejam executadas nos respectivos territorios e obriguem os respectivos cidadãos, é necessario que os governos as publiquem e façam executar como leis dos seus estados.

A historia conhece os typos os mais diversos de confederações, desde a celebre liga achaiica na antiguidade hellenica, até a Confederação das Provincias Unidas da Hollanda, a Confederação Germanica, a Confederação dos Estados-Unidos, segundo o pacto de 1781; mas todas se assignalam por este caracter constante e essencial—os estados confederados são soberanos, e formam simplesmente uma sociedade, que não é uma entidade distincta dos socios, nem tem outros direitos sinão os que lhe são delegados pelos socios.

Como o fim externo — a defesa, exige uma certa communidade de interesses internos, é natural que os estados confederados tendam a formar uma união mais perfeita. Quando elles lavam a concentração politica de suas forças no ponto de constituir acima de si um estado novo, uma entidade distincta d'elles mesmos com orgãos e direitos proprios — ali está a federação.

A federação, Sr. presidente, é uma união de estados, mas é, antes de tudo, uma união nacional, e nisto se distingue profundamente da confederação, que não passa de uma alliança perpetua de estados soberanos.

Nas relações externas, como nas internas, a federação apresenta-se como um todo organico e distincto dos estados que lhe servem de membros; não se funda em um pacto, mas em uma constituição; as relações entre o todo e as partes não são relações internacionais, e sim de direito publico. Os seus orgãos estão investidos de direitos magestáticos, que não são delegados dos governos, mas emanados da soberania nacional. Os orgãos da União exercem, pois, a sua autoriidade, o seu *imperium* não só sobre os estados que a compõe, como sobre o territorio e os cidadãos, incumbindo a estes um duplo dever de obediencia e de fidelidade para com os governos locais e para com o governo federal.

Em uma palavra, si a confederação é uma sociedade de estados independentes, a federação é uma pessoa juridica superior nos estados que lhe são membros, e, como toda a pes-

son, tem órgãos, direitos próprios e vontade autonómica.

Tal é a admirável forma política, desconhecida na história e nova na sciencia, que, sem plano preconcebido e somente por força das circunstâncias, appareceu pela primeira vez na constituição norte-americana de 1781. (Apoiados.)

Isto posto, pergunta-se, a quem pertence a soberania no regimen federal, a União, aos estados federados, ou a ambos, segundo a theoria da soberania por partes aliquotas que o nobre ministro da justiça defende?

Como as boas definições facilitam a solução das questões, V. Ex. me permitirá ainda, Sr. presidente, que inquiri qual é o conceito rigorosamente scientifico de que se chama soberania.

Já o nobre representante pela Bahia, autor da emenda substitutiva, o disse: é a *potestas suprema*. Sim; a soberania é o poder supremo, aquelle que não reconhece acima de si nenhum outro poder, a que *juridicamente* deva prestar obediencia. Soberano é o Estado do Brazil, porque não ha na terra nenhum outro poder a que *por direito* elle deva subordinar-se; soberanos são os governos da França, da Inglaterra, dos Estados Unidos, porque estão constituídos em condições de independencia, de modo que nenhum outro poder, nenhuma vontade estranha pôde por direito impor um limite á sua vontade absolutamente autonómica.

Orn, si a soberania é a *potestas suprema*, o que é supremo não tem grãos, não é susceptível de augmento, nem de diminuição; é uma quantidade irreductivel.

O Sr. AMPILOPHRO—Muito bem!

O Sr. CAMPOS SALLES (*Ministro da Justiça*)—Mas pôde encontrar limites em outra soberania.

O Sr. JOSÉ HYGINO—Si a soberania é o poder supremo, não pôde haver meia soberania, soberania dividida, dependente, diminuida, mas somente soberania ou não soberania. (Apoiados e a partes.)

Perdão. Juridicamente o poder soberano não soffre limites que lhe sejam impostos por outro poder; não pôde soffrer outros limites senão os que a si mesmo imponha por suas leis ou tratados.

Alargue, como o quanto quizerdes, o circulo sobre o qual uma personalidade, seja de direito privado ou de direito publico, possa exercer autonomicamente a sua actividade. Por muito amplo que seja o dominio da sua livre vontade, é claro que, si debaixo de uma relação qualquer essa entidade estiver sujeita a um superior legitimo, cessa *ipso facto* de ser soberana.

Poder soberano, que está por direito adstricto a receber proceitos obrigatorios emanados de um outro poder, é uma flagrante contradicção, uma perfeita *contradictio in adjecto*. (Apoiados e a partes.)

Attenda o nobre representante. Trata-se de um limite juridico, e não de facto. Todo o poder humano é de facto limitado, e pôde ser limitado pela força. Mas o canhão não é um limite de direito.

Si pois a soberania é o poder supremo, segue-se inelutavelmente que a soberania é una e indivisivel. Dividi-la é destrui-la em sua essencia. (Apoiados.)

No mesmo territorio e sobre o mesmo povo não podem existir duas soberanias: ellas se destruiriam ou acarretariam a dissolução do estado.

Si o estado é um organismo e si todo o organismo é uma unidade, dous poderes soberanos existentes no mesmo estado destruiriam essa unidade. (Apoiados e a partes.)

A quem compete pois a soberania na federação?

Creio que a questão está resolvida.

Na federação não ha outro poder supremo que não o da União, isto é, a soberania nacional. Os órgãos da União são os órgãos da soberania nacional, como aliás o diz muito correctamente o art. 15 do projecto. Os governos locais estão sujeitos á constituição e ás leis federados, á acção e fiscalização do governo federal; por consequencia os governos locais tem um poder subordinado, o que quer dizer um poder não soberano. (A partes.)

Mas diz-se, — e neste sentido recebo a partes de todos os lados, a soberania dos estados federados significa somente a independencia com que os governos locais se movem no circulo de actividade que lhes pertence.

Podoria limitar-me a responder que essa independencia relativa não é mais a soberania, e que os nobres defensores do projecto, reduzindo a soberania dos estados a taes proporções, de facto a aniquillam e abandonam as suas posições. Mas irei mais adiante e ponderarei o seguinte:

É uma chimera suppor, como observa um distincto pensador, que os negocios e os interesses publicos podem ser divididos em duas partes, de tal modo que sobre cada uma dellas reino um poder completamente isolado.

É tão impossivel fragmentar, esphacelar a vida nacional com a vida humana; os fins do estado, todos os seus interesses e instituições mais ou menos se tocam e se condicionam. Não se pôde traçar uma muralha chimoza entre os negocios e interesses publicos, e dizer aos governos locais:—além dessa muralha vós vos movereis no mais completo isolamento e independencia!...

Surgem, por exemplo, os conflictos de competência.

A quem cabe resolvê-los? São os estados que fixam os limites das attribuições politicas da União ou é, pelo contrario, a União que determina os limites da esphera de acção dos estados? (*Apartes.*)

Só uma destas duas soluções é possível. Si me disserdes que á União cabe resolver os conflicts de competência, fixando os limites das attribuições dos governos locais, como dil-o o projecto, que para este fim crea o Supremo Tribunal Federal, órgão da União, eu concluo que, mesmo no campo de actividade reservada aos governos locais, elles recebem a acção da União e são juridicamente obrigados a conformar-se com as normas que lhe são dadas. (*Apoiados e apartes.*)

Ainda mais: a União tem o poder de reformar a sua constituição, isto é, pôde alargar ou circumscrever a esphera de sua competência, e por consequencia alargar ou circumscrever a esphera da competência dos estados.

A que fica então reduzida essa independencia, essa soberania dos estados, cujos poderes podem ser reduzidos e limitados juridicamente por uma vontade, por um poder que está acima delles? (*Apartes.*)

Perdão, senhores, a União é uma entidade distincta dos estados e superior aos estados. A União tem órgãos, tem vontade autonómica. As leis e resoluções da União são a expressão da soberania nacional, e não a expressão da vontade individual dos estados. E', pois, rigorosamente certo que os estados recebem a lei de um poder que está acima delles. Não ha negal-o.

Tambem de nada serve dizer que o poder da União é limitado pela Constituição. Ninguem o contesta. Mas a Constituição não é uma lei federal? Não pôde a União reformal-a para augmentar a somma de seus poderes? Não depende isto sómente de sua vontade, observados os tramites constitucionaes? Logo virtualmente a União pôde ter todos os poderes, ou por outros termos, o poder da União é absolutamente autonómico e independente, e isto é o que se chama soberania.

O erro da escola de Waitz, Sr. presidente, provem de confundir-se a soberania com o poder publico, tomando-se estas duas expressões como synonymas, quando não o são.

A soberania é indivisivel, mas todos concebem que se pode dividir as funções do poder publico.

A existencia de duas soberanias no mesmo estado é inconcebivel; entretanto todos concebem que no mesmo estado podem existir dous poderes publicos, uma vez que um se subordina ao outro.

E' por confundir a soberania com o poder publico que o nobre ministro da justiça disse na sua resposta aos magistrados que o caracter essencial do estado é a soberania. Não ha tal. O attributo essencial de todo o estado é o *poder publico*.

Ha estados não soberanos, como os estados vassallos — o Egypto, por exemplo, com relação á Turquia — e, no circulo da civilização americana e europeia, os estados que fazem parte de uma federação.

Não ha estado porém que não tenha esse *imperium*, essa *vis cogendi et obligandi*, que se chama poder publico. Grande ou pequeno, soberano ou não soberano, seja a republica de Andorra ou de S. Marinho, seja o imperio de todas as Russias ou o imperio britannico com a sua cinta de republicas democraticas lançadas em torno do globo, todo o estado tem poder publico e só o estado o pôde ter.

A soberania não é mais do que uma *qualidade* do poder publico, e assignala a independencia desse poder com relação a qualquer outro.

Ora, Sr. presidente, si o poder publico pelo facto de subordinar-se a outro, cessa de ser soberano, não se segue dahi que fique aniquilado: pôde continuar a exercer-se autonomicamente sobre um circulo de actividade maior ou menor.

Assim, si os estados, que fazem parte de uma federação, perdem a sua soberania pelo facto de entrarem na União, não perdem por isso o poder publico proexistente e continuam a exercel-o na esphera de acção que a constituição federal lhes deixou. Os estados federados ficam sendo autonómicos e continuam na posse do poder publico, que lhes pertence por direito proprio e não por delegação.

O SR. MALA — Mesmo assim, elles toom poder supremo.

O SR. JOSE' HYGINO — O phenomeno que se observa na federação não é a divisão da soberania, o que seria um contra-senso; esse phenomeno é o desdobramento do poder publico, a coexistencia de dous poderes, o dos estados federados e o da União, aquelle subordinado á este.

Dest'arte temos a seguinte gradação: no estado uno e simples, como era o imperio do Brazil, ha uma soberania e um só poder publico; nas confederações ha tantas soberanias quantos são os estados confederados; nas federações ha uma só soberania a —soberania nacional — o dous poderes publicos, o poder da União e dos estados federados; poderes coordenados pela subordinação deste áquelle.

Esta é a doutrina sr. Sr. presidente, fóra da qual *nulla salus est*. (*Apartes.*)

Conheço o art. 4º da Constituição da Suissa, que V. Ex. cita. Ahí se diz que os cantões.

tem uma soberania limitada. O que é soberania limitada pelo poder da União, isto é, por um poder superior, não é mera autonomia? Substituam-se as palavras *soberania limitada* por *autonomia*, e esse art. 4º ficará correcto no fundo e na forma.

UMA VOZ — Desliniu muito bom.

O SR. JOSÉ HYGINO — Julgo ter demonstrado a minha these.

VOZES — Perfeitamente bem, lucidamente, brilhantemente.

O SR. JOSÉ HYGINO — Os estados federados não são soberanos, mas entidades politicas, autonomias e investidas do poder publico *jura proprio*.

Sendo assim, está destruida a premissa do syllogismo do nobre ministro da justiça, e a sua conclusão cahe por terra. A questão de saber quaes são as attribuições politicas do governo federal, e quaes as dos governos locais não pôde ser resolvida pelo falso principio da soberania dos estados, uma vez que a soberania pertence somente à União. O que se deve inquerir é até onde vai, onde deve parar a autonomia dos estados federaes...

UMA VOZ — A isto só a observação pratica pôde responder.

O SR. JOSÉ HYGINO — Por outros termos, o que cumpre inquerir é quaes são os interesses nacionaes que devem entrar na competencia da União e quaes os interesses que devem ser deixados à autonomia dos estados.

A priori e em termos abstractos, Sr. presidente, a sciencia não pôde fornecer uma regra fixa, uma formula applicavel a todas as federações e em todas as phases do seu desenvolvimento. Os negocios que o governo federal reserva para si variam de federação a federação, não só quanto ao numero, como quanto à intensidade com que o poder legislativo ou administrativo da União actua sobre elles e taes interesses.

Na Alemanha, o governo federal não tem attribuições sobre a instrucção publica; na Suissa o governo federal pôde não só crear estabelecimentos de instrucção superior, como fiscalisa o modo por que os cantões observam os preceitos constitucionaes sobre a instrucção primaria.

Ainda a respeito daquelles negocios que parecem ser de caracter exclusivamente federal, como os negocios externos, observam-se variantes: na Alemanha os estados, na Suissa os cantões conservam, a este respeito, algumas attribuições que lembram a sua passada independencia. Por outro lado, negocios miludos que, por sua natureza, parecem ser locais, a União pôde, por circunstancias peculiares, reservar para si, como se observa na Suissa, onde a policia das florestas e o

rompimento do gelo no S. Gothardo são, até certo ponto, negocios federaes.

Consequentemente, a questão de saber onde deve ser traçada a linha divisoria entre os negocios da competencia da União e os da competencia dos estados é uma questão concreta (*apoiados*), que o direito positivo resolve, tendo em attenção os precedentes historicos, as tradições, as necessidades materiaes, moraes e sociaes dos povos. (*Muitos apoiados.*)

Sendo a federação uma forma intermediaria entre a confederação e o estado uno e simples, é claro que a federação pôde apresentar os mais diversos graus de concentração politica quanto aos interesses e fins internos da communhão.

Tudo quanto a sciencia pôde dizer a priori é que se devem considerar como nacionaes aquelles interesses que, por sua natureza, são indivisiveis ou pedem uma regulamentação uniforme a bem da conservação da communhão, ou como condição do commercio social. Entram neste numero os negocios externos, o exercito, as finanças federaes, a moeda, os pesos e medidas, o serviço postal e tambem a justiça...

O SR. AMPHILOPHIO — A justiça não é necessidade local.

O SR. JOSÉ HYGINO — A justiça affecta todas as relações da vida civil. Digo mais: nos estados modernos, cujos governos devem ser conforme as leis, exercitando a sua actividade dentro dos limites da ordem juridica, a justiça affecta tambem as relações da vida publica, e, por consequencia, é um ramo de administração que interessa, em geral, as relações dos cidadãos entre si, e não somente ás dos cidadãos de uma provincia ou de um municipio.

Sob este ponto de vista, a justiça é um interesse eminentemente nacional, tanto quanto a moeda, os correios e os telegraphos, que facilitam as transacções e as communicações, e por isso devem estar sujeitas a leis uniformes.

Si, na federação, a unidade da moeda e a da legislação aduaneira são admittidas porque facilitam as relações economicas e mercantis, si o telegrapho e o correio são serviços federaes porque facilitam as communicações, parece que a unidade do direito e da justiça, tanto por fim assegurar aos cidadãos em todo o territorio de sua patria os mesmos direitos e as mesmas garantias para a effectividade desses direitos, estão no mesmo caso e não podem ser incompativeis com o programma do regimen federal. (*Apoiados.*)

O SR. ESPÍRITO SANTO — A justiça é indivisivel, é una e unica.

O Sr. José Hygino—Concluo, pois, que nada ha nos dominios da theoria que exclua de uma constituição federal, por incompativel com a federação, o principio da unidade do direito e da justiça.

Desejamos, porém, das regiões abstractas da theoria para o terreno das conveniências politicas, e procuremos resolver a questão em face dos factos concretos, dos antecedentes historicos e dos interesses dos povos, para os quos legislamos.

E nesta parte tomo em consideração a segunda razão allegada pelo nobre Ministro da Justiça—a da conveniencia da dualidade da justiça—da qual divirjo tanto quanto da primeira.

Em que pese ao joven orador que me precedeu nesta tribuna, não vacillo em affirmar que somos um povo completamente unificado: a mesma raça, a mesma historia, os mesmos costumes, o mesmo direito, a mesma lingua.

Temos um só direito pela mesma razão por que fallamos a mesma lingua; aquelle e esta são os dous symbolos vivos da nossa nacionalidade. O nosso direito é tão antigo quanto este corpo social; cresceu e desenvolveu-se com elle; é a nossa *common law*; é um patrimonio nacional (*apoiados*). Malharat-o, fragmental-o, entregando ás assembleas legislativas dos estados a faculdade de legislar sobre as materias juridicas, seria não somente um crime de luso-patriotismo, sinão tambem um gravissimo erro politico; pois no momento em que se afluxam laços materiaes de dependencia, cumpre que se aphetem os vinculos moraes de união, e a communião do direito é um vinculo tão forte quanto a communião da lingua. (*Apoiados*.)

O Governo Provisorio não commetteu este attentado nem este erro politico, pois sabiamente manteve no projecto a unidade do direito. Tinha todas as razões para proceder assim; nenhuma o induzia a admittir o principio contrario.

Não se confundam, Sr. presidente, as relações de ordem administrativa com as relações de ordem juridica. Aquellas são essequimento mutaveis, variaveis, conforme os logares, os tempos, as circumstancias.

Não ha talvez, na Europa ou na America, estado progressivo que em 20 ou 30 annos não tenha alterado as suas leis e regulamentos administrativos; e esta é a razão por que taes leis não se prestam a ser codificadas.

As relações juridicas, porém, são relativamente estaveis, mudam lentamente acompanhando *pari passu* a evolução social do povo. Ainda hoje o fundo do nosso direito são as Ordenações Philippinas, decretadas ha cerca de tres seculos. Ainda hoje se invocam principios e regras do *Corpus juris* com o mesmo

acerto e justiça como no tempo dos Gaios e dos Ulpinos. (*Apoiados*.)

O direito de familia nos estados do norte não differo do direito de familia nos estados do sul. O mutuo, o mandato, a compra e venda não mudam de principios ou de natureza, conforme se transpõem as fronteiras de uma provincia para outra. Em materia criminal podemos dizer com Carrara que os crimes são entidades ontologicas conhecidas, previstas e definidas nos codigos das nações cultas.

As relações juridicas supportam, pois, uma regulamentação uniforme no seio de um povo, como o nosso, que habita o mesmo territorio, vive sob o mesmo regimen politico, tem os mesmos costumes, o mesmo grão de civilização.

UMA VOZ—Haja um codigo universal.

O Sr. José Hygino—Restro-me ao direito de todo o povo que, por sua homogeneidade, constitue uma nação, e pôde e deve ter um direito nacional, e não a povos de costumes ou civilizações diversas. A prova pratica da estabilidade e da uniformidade das leis do direito em um paiz dado está em que ellas podem ser codificadas. (*Ha um aparte*.)

Não contosto que certas relações juridicas se prendem a condições locais, nem a conveniencia do que a tal respeito legislem as assembleas dos estados, como aliás propõe a commissão com relação aos crimes policiaes, a locação de serviços domesticos e agricolas etc.

O Sr. FRANÇA CARVALHO—Já é uma concessão, valha-nos isto!

O Sr. José Hygino—É uma concessão da mesma natureza daquella que nos fazem os defensores da separação e diversidade de legislações, quando propõem que sobre fallencia, moeda falsa etc. legisle somente o Congresso.

Por outro lado, Sr. Presidente, do systema contrario á unidade do direito seguir-se-hiam os maiores inconvenientes. Investidas as assembleas dos estados da faculdade de legislar sobre o direito, a pouco e pouco irão diversificando as legislações em materia commercial, civil e criminal.

O estado A terá tal legislação sobre letras de cambio, notas promissorias, prescripção, sociedades anonymas, direito maritimo etc. No estado B não se observarão precisamente as mesmas regras, e dahi difficuldades na transacções entre as respectivas praças.

A mesma diversidade se introduzirá no direito civil. Aqui o casamento será indissolavel, alli se admittirá o divorcio; aqui haverá a liberdade de testar, alli vigorará o regimen da legitima; aqui o conyuge e os parentes do finado serão chamados a successão em tal ordem, alli a ordem será diversa.

Em materia criminal a diversidade dos codigos creará serios embaraços a administração da justiça e dará logar a frequentes conflictos.

O cidadão de um estado, que residir em outro, achar-se-ha collocado na situação de um estrangeiro, e, como o estrangeiro, terá de invocar o seu estatuto pessoal, os principios do direito internacional privado.

E assim o pernambucano que residir na Bahia, o bahiano que se achar em Pernambuco, terá, antes de tudo, o sentimento de que é cidadão de Pernambuco ou da Bahia, em vez de ter bom vivo o sentimento de que é cidadão de uma patria commum (*muitos apoiados*).

O regimen de legislações diversas sobre relações da vida civil tende a separar e isolar os povos, crear barreiras artificiaes entre os estados, e está em completa desharmonia com os preceitos do projecto, já sancionados pelo Congresso, que supprimem as alfandegas interprovinciaes, os pedágios e as taxas itinerarias para facilitar as relações commerciaes, o desenvolvimento industrial e economico de todo o povo brasileiro (*apartes*).

O Sr. MAIA—Nos Estados- Unidos o cidadão de um estado não se julga estrangeiro em outro.

O Sr. JOSÉ HYGINO—Pelo menos está na situação de um estrangeiro, pois tom de invocar os principios do direito internacional privado.

Ainda ha pouco o nobre deputado por Goyaz nos fazia a apologia da diversidade das legislações, porque cada estado seria um laboratorio para a formação do direito. Eu penso que dahi não poderia vir senão o atrazo, a decadencia da pratica e da sciencia juridica. Onde existe um direito nacional, elle é o objecto da cultura de todos os praxistas, de todos os juriseconsultos, de todos os tribunaes e escolas juridicas do paiz, e por essa cultura commum e por assim dizer intensiva recebe o impulso que o levará a acompanhar os progressos da civilização e a corresponder ás exigencias sociais da nação. Onde, porém, ha tantos direitos quantos são as provincias, o atrazo e a rotina serão effeitos da dispersão das forças intellectuaes daquelles que se dedicam isoladamente a cultivá-las. O grande laboratorio do direito é a consciencia nacional esclarecida pela sciencia, e o direito, uma vez formado, actua por sua vez sobre os costumes e a moralidade do povo.

Servir-mo-hoi de um *simile* para melhor traduzir o meu pensamento.

Supponha-se que não temos uma lingua nacional e que cada um de nós se expressasse no dialecto mais ou menos corrompido que se falla em seus estados.

Em vez da bella lingua de Camões, que todos nossos homons de letras cultivariam e afecioariam como um instrumento apto para expressar todos os matizes do pensamento, todas as delicadezas do sentimento, toriamos a gíria do paulista, que abre os o' o', ou do parnense que converte os o' o' em u u (*hilaridade*)...

O Sr. SERZEDELLO — Protesto quanto ao Pará. Em Pernambuco troca-se o E por I.

O Sr. JOSÉ HYGINO — A nossa situação é pois esta : temos um direito nacional; possuimos um bem precioso; realisamos um ideal que para outros povos cultos é sómente uma aspiração.

Dada a existencia do um direito nacional, não ha que vacillar sobre o typo de organização judiciaria que nos convem : é a unidade do poder que tem de administrar justiça. Entre uma cousa e outra ha relações necessarias. Si o direito é uno, deve haver um supremo tribunal que casse as sentenças julgadas definitivamente pelos tribunaes superiores dos estados, quando essas sentenças forem proferidas contra o direito vigente.

E' bem de ver que, si os tribunaes superiores dos estados applicarem soberanamente aos casos occorrentes os codigos da republica, as interpretações e as phrases diversas e até as rivalidades e os interesses locais, como diz Dobarle, introduzirão a pouco e pouco a diversidade no solo desse direito, cuja unidade o legislador quiz manter.

Estabeleco-se pois o seguinte dilemma : ou admittis a unidade do poder judiciario consoante com a unidade do direito, ou para salvar o principio da dualidade desse poder, sacrificaes o nosso direito nacional para voltar-des no regimen da idade media (*apoiados e não apoiados*).

Os defensores do projecto allegam em sentido contrario que é assim nos Estados- Unidos. Nós devemos admittir o systema da dualidade do poder judiciario pela razão obvia de que esse systema vigora na grande republica da America do Norte.

UM SR. REPRESENTANTE — Não é só por isso.

UMA VOZ — As circumstancias são muito outras.

O Sr. JOSÉ HYGINO — Não é tão diverso o nosso caso ? Imita-se, mas não se copia uma constituição estrangeira !

O Congresso de Philadelphia, que confecionou a constituição de 1787, tinha de crear um governo nacional, lutando contra o espirito particularista e egoistico nos estados que estavam na posse da plenitude do poder publico.

Não havia ainda o sentimento de uma patria commun; o cidadão não conhecia o não amava senão o seu estado; a União era um ser completamente abstracto.

Os obstaculos oppostos por esse estreito espirito local punham em risco o exito da obra patriótica dos Washingtons e dos Hamiltons.

Nestas condições podia aquella constituição ir além do ponto a que chegou em materia de organização judiciaria?

Os estados tinham os seus tribunaes, o seu direito costumeiro e estatuario. Os auctores da Constituição não tentaram expungir o passado: respeitaram pelo contrario o estado de cousas existente e flanquearam a difficuldade, creando uma justiça exclusivamente federal e bastante para proteger a lei federal em toda a sua extensão.

Nós, porém, temos leis escriptas e uniformes sobre o direito, juizes e tribunaes constituídos sobre as mesmas bases e o projecto reserva para o Congresso Nacional a faculdade privativa de codificar as leis civis, commerciaes e criminaes da Republica.

O que ha de commun entre aquelle estado de cousas e o nosso nesta parte, e o systema logico e coherente da constituição norte-americana e o do nosso projecto de Constituição que crea duas justicas independentes, quando o direito é um só, e põe fóra da protecção da justiça federal os codigos federaes?

Vejamos como o mesmo problema tem sido resolvido em outras federações.

Ahi está a pacifica e democratica Suissa.

Os cantões francezes, allemães e italianos, de que ella se compõe, tem legislações diversas sobre o direito e tribunaes, cuja organização não é uniforme.

Estreitados os vinculos da União pela Constituição de 1848 que fundou a federação, era de prever que se formaria, e de facto formou-se uma torrente de opinião em favor da unificação do direito. Essa opinião avigorou-se sobretudo desde 1866, manifestando-se com insistencia em conferencias de juristas, de deputados dos cantões e no seio do Congresso Nacional. A constituição de 1874 veio em parte attendel-a, pois investiu o Congresso da attribuição de legislar sobre varias materias de direito civil, bem como sobre fallencias e em geral sobre as relações commerciaes.

Usando dessa importantissima attribuição, o Congresso decretou em 1883 o codigo do direito das obrigações da republica helvetica.

Na Suissa não ha outro tribunal federal senão um tribunal central com sede em Lausanne, modelado pelo supremo tribunal federal dos Estados Unidos, isto é, constituído para julgar as questões suscitadas entre os

cantões ou entre estes e a União. A administração da justiça compete aos cantões.

A constituição de 1874, porém, tendo em vista a unificação do direito, autorizou o legislador a alargar a competencia do tribunal federal para assegurar a execução uniforme das leis federaes sobre materia jurídica.

Foi o que fez a lei de 24 de junho de 1874, estabelecendo o principio de que, nas causas de valor superior a 3000 francos regidas por leis da republica, coubesse appellação dos tribunaes dos cantões para o tribunal federal; e assim o tribunal federal, sobretudo depois da promulgação do codigo commercial, ficou tambem constituído como tribunal de direito commun e de appellação com relação às justicas dos cantões, o que importa dizer que se unificou o poder judiciario na medida da unificação do direito.

Si na Suissa foram adoptados um codigo civil e um codigo criminal para toda a republica, unificandos searão ao mesmo tempo o direito e a justiça pela subordinação dos tribunaes dos cantões ao tribunal federal.

A federação helvetica nos offeroce pois um typo de organização judiciaria muito diverso do typo norte-americano. Não ha na Suissa duas justicas parallelas, mas a justiça dos cantões subordinada à justiça federal.

A Alemanha nos offeroce um terceiro typo.

A federação germanica veio fundar a nacionalidade allemã, creando um governo nacional para povos da mesmo raça e da mesma lingua, sem prejuizo da autonomia—da mais larga autonomia dos reinos, ducados e grãos-ducados, principados e republicas, que se uniram pela constituição de 1871.

Centralisaram-se sómente os grandes interesses nacionaes, os mesmos que o projecto do Governo Provisorio centralisa. Com rasão entendeu-se que neste numero deviam entrar o direito e a justiça.

Para levar a cabo a unificação do direito, complemento da obra patriótica que a federação veio realisar, era necessario vencer as maiores difficuldades, pois vigoravam nos estados federaes direitos diversos, o romano o francez, o germanico, o saxonio, o prussiano, e cada estado tinha o seu systema de organização judiciaria, resultado da extrema diversidade da idade media.

O patriotismo allemão venceu todos os obstaculos. Foram successivamente promulgados o codigo criminal, o commercial, o do processo civil, o da organização judiciaria, o está sendo elaborado o codigo civil.

O codigo de organização judiciaria estabelece as bases da organização dos tribunaes, e deixa nos governos locais todas as faculdades quanto à criação desses tribunaes, seu provimento, e tudo o mais quanto se refere à



administração da justiça nos seus respectivos territórios.

O unico tribunal constituído pelo governo federal é o supremo tribunal com sede em Leipzig, que tem por fim cassar as sentenças dos tribunales superiores dos estados, quando forem contrarios ao direito em vigor.

Unificou-se pois o direito, e, como uma consequencia necessaria, unificou-se a justiça, sem que per isso o governo federal se immiscua na administração da justiça dos estados que ficou pertencendo a estes exclusivamente.

Estes factos me autorizam a concluir que a unidade do direito, a posse e gozo de um direito nacional é um ideal dos povos cultos; que a unificação do direito pede a unificação da justiça, pela criação de um supremo tribunal de revista; e enfim que a unidade do direito e da justiça é compatível com o regimen federal.

Sou forçado, Sr. presidente, a resumir as considerações que pretendia fazer, quer sobre o projecto, quer sobre a emenda substitutiva, porque vejo que está a faltar o tempo que o regimento do Congresso me concede.

O SR. PRESIDENTE — Tem apenas dous minutos.

UM SR. REPRESENTANTE — Continuaremos a ouvir-o com muito prazer. (Apoiados.)

O SR. AMPHILOPHIO — Tem fallado como um mestre que é. (Apoiados.)

O SR. JOSÉ HYGINO — As vantagens que nos promettem os defensores do projecto, resultantes da descentralisação da justiça, eu não as posso aceitar sinão sob beneficio de inventario.

A justiça dos estados fica sendo independente, mas por que preço? Com sacrificio do direito nacional, cuja uniformidade não poderá ser mantida, o prejudicados serios interesses em materia de administração da justiça, pois o recurso de revista é tambem uma preciosa garantia para as partes nas causas de grande valor, em que se achie empenhado o patrimonio ou a honra do cidadão. Nada haverá acima dos tribunales dos estados, cujas sentenças poderão ser muitas vezes influenciadas por circumstancias do molo em que os juizes vivem.

Quanto a justiça federal, a julgar pelo decreto organico que o Sr. ministro da justiça baixou, ella nos trará uma tal centralisação, que será praticamente inexecuvel. Basta figurar alguns casos para convencermos-nos disto.

Segundo esse decreto, haverá na capital de cada estado um juiz federal, cuja jurisdicção se estenderá sobre todo o territorio do estado. Entram na competencia desse juiz as causas de direito maritimo, que, como V. Ex. sabe,

Sr. presidente, são por sua natureza summarias. Supponha-se que no Recife ou na capital da Bahia um capitão de navio acciona o dono ou consignatario da carga para haver o seu frete. O juiz federal processará e julgará a causa. Para quem as partes interporão os seus aggravos e os seus recursos de appellação? Para o Supremo Tribunal com sede no Rio de Janeiro!

O SR. AMPHILOPHIO — O réo pronunciado em Goyaz recorrerá para o Rio!

O SR. JOSÉ HYGINO — Arriba um navio ao porto de Mossoró, de Caravellas, ou a qualquer outro onde não haja juiz federal. Perante quem o capitão interporá o seu protesto, que deve ser interposto em 24 horas? A quem requererá providencias urgentes, como o alljamento, deposito ou venda da carga, a venda do navio, autorisação para tomar dinheiro a risco, etc.? Muitos dias decorrerão antes que as providencias legaes possam ser dadas, pois não haverá no logar uma autoridade a quem os interessados se dirijam.

Um morador de Petrolina, nos sertões de Pernambuco, traz uma demanda com um seu vizinho morador no Jazeiro, do outro lado do S. Francisco, nos sertões da Bahia. A causa correrá no Recife ou na capital da Bahia perante o juiz federal. Si este tiver de ouvir testemunhas que morem naquelles sertões, lá irá precatoria para as justicas locais, conquanto a Constituição diga que a jurisdicção da justiça federal não póde ser delegada. (Apartes.)

O regimen da justiça federal é esto, segundo o decreto do nobre ministro. A inquirição de testemunhas fóra da presença do juiz será a regra nos pleitos, cujas partes não residirem na capital, onde correr o feito.

Entram tambem na competencia do juiz federal, segundo creio, as causas da Fazenda Nacional.

O SR. CAMPOS SALLES — Entram por certo.

O SR. JOSÉ HYGINO — As causas fiscaes são ainda mais numerosas, e não menos summarias do que as de direito maritimo.

O contribuinte remisso no pagamento do imposto soffre uma penhora executiva, é processado e julgado. Para quem aggrava, para quem appella? Para o Supremo Tribunal que se acha nesta capital!

Creio tambem que o juiz federal tem competencia para julgar, além dos crimes politicos, os crimes de responsabilidade praticados por empregados da União.

O SR. CAMPOS SALLES — Os que forem affectos á competencia da justiça federal.

O Sr. José Hygino—Desde que haja uma justiça federal, os funcionarios e empregados da União, que commetterem crimes de responsabilidade, não podem ser processados e julgados sinão pelo juiz federal. Supponha-se, pois, que um collecter, um agente fiscal da União é pronunciado e preso em Manaus. Para que tribunal o réo preso recorrerá da pronuncia? Ou não recorrerá ou ha de interpor o seu recurso para o supremo tribunal federal!

Ora, Sr. presidente, recursos, como os de pronuncia, aggravo, appellação, não podem ser interpostos para um tribunal central, sem offensa da primeira condição de uma boa organização judiciaria, isto é, que os juizes e tribunales se achem perto dos justicaveis, problema este que a legislação do imperio resolveu tanto quanto era possivel resolveu-o em um paiz tão vasto, como o nosso.

Comprehen-de-se que para o tribunal central se interponha o recurso extraordinario de revista, que não suspende a execução da sentença, e sómente cabe nas causas de grande valor, depois de julgadas em 1ª e 2ª instancia, e quando não tiverem sido guardadas as formalidades substanciaes do processo ou a sentença for contra direito expresso. Não estão no mesmo caso os recursos ordinarios, sobretudo nos processos criminaes e nas causas summarias, como as fiscaes e de direito maritimos.

Uma tal centralisação é praticamente inexequivel, e, para remediar o mal, ou augmentar-se-ha consideravelmente o numero dos juizes, creando-se tribunales federaes de 1ª e 2ª instancia, ou delegar-se-ha uma parte da jurisdicção da justiça federal aos tribunales dos estados, o que não se compadece com o principio fundamental do systema do projecto.

Não é dos menores inconvenientes que acarreta o regimen do projecto a existencia de duas magistraturas parallelas e constituídas em condições muito diversas.

Os juizes seccionaes, collocados nas capitães vantajosamente retribuidos e completamente independentes, formarão uma especie de *noblesse de robe* ao lado da parte mais numerosa da magistratura, cujas condições não serão muito mais seguras do que a dos nossos professores primarios.

Ha de succeder entre nós o que se observa nos Estados Unidos. A magistratura dos estados é allí inferior, a todos os respeitoes, à magistratura federal. As partes empregam todos os meios para porem-se à sombra da justiça da União. (*Apartes*).

O Supremo Tribunal Federal, constituido como juiz supremo das constituições e das leis dos estados e ainda da constitucionalidade das leis federaes, chamado a julgar os minis-

tros e o proprio presidente da Republica, é a chave da abobala do novo edificio politico.

O enorme poder desse tribunal será a salvaguarda ou a perda da Republica.

Entretanto como o projecto o constitue? Compor-se-ha de 15 juizes tirados dentre cidadãos que tenham 35 annos de edade e 6 de residencia no paiz, e sejam pessoas de *notavel saber*.

Assim o presidente da Republica, chefe talvez de um partido o sectario do principio em voga nos Estados Unidos de que os despojos pertencem ao vencedor — *for the victors spoils*,—poderá compor aquelle tribunal com creaturas suas e lançar a sua espada de Irenno na balança dos poderes publicos.

A emenda substitutiva, Sr. presidente, tem mais em attenção a possa situação, e consulta melhor os nossos interesses, segundo me parece, do que o projecto, cujo merecimento está em ser copia de uma constituição estrangeira.

O pensamento que presidiu à organização do Supremo Tribunal Federal, como propõe a emenda, é incontestavelmente superior ao do projecto.

Esse tribunal compor-se-ha, além de um certo numero de juizes tirados dentre os cidadãos que tenham os requisitos legais, de tantos juizes quantos forem os tribunales superiores dos estados, dando cada um delles um dos seus membros.

A presença no Supremo Tribunal de juizes tirados dos tribunales superiores dos estados não é uma seria garantia para estes e ao mesmo tempo um penhor da idoneidade e experiencia dos membros do mais elevado tribunal da Republica?

Não me sobrando tempo para entrar na apreciação das particularidades da emenda, refiro-me ao que o seu illustrado autor já disse a tal respeito desta tribuna.

Devo porém declarar que não me parece essencial ao systema adoptado na emenda a intervenção do Governo Federal na nomeação dos juizes dos tribunales superiores dos estados, mesmo nos termos restrictos em que a emenda o admitta, quero dizer, sendo esses juizes tirados dentre os do estado, em cujo tribunal superior se der a vaga, e mellante proposta deste.

Não tenho duvida em acompanhar os que pensam que o provimento e o custelo dos tribunales superiores dos estados devem incumbir exclusivamente nos governos locais.

O Sr. AMPHILOPHO — Eu accolto essa modificação.

O Sr. JOSÉ HYGINO. — O principio que defendo não é o da centralisação, mas o da unidade do poder judiciario.

O Sr. AMPHILOPHO. — Apoiado.

O SR. JOSÉ HYGINO. — O principio da unidade da justiça pede que os tribunales superiores dos estados se subordinem a um tribunal central que, em grau de recurso e nos casos previstos por lei, julguem as questões resolvidas definitivamente pelos tribunales superiores dos estados, e assim uniformise a jurisprudência, cassando as sentenças offensivas do direito em vigor. O que se contrapõe a esse principio, não é a descentralisação, mas a independência dos tribunales locais superiores. Note-se que o projecto, apesar de crear duas magistraturas, estabelece em parte essa subordinação, pois confere ao supremo tribunal federal a attribuição de julgar as decisões dos tribunales dos estados sobre *habeas corpus* bem como a de rever os feitos crimes. A justiça será uma só, desde que se der a mesma subordinação em materia civil e commercial.

O recurso de revista é o instituto necessario para unificar a justiça e manter a unidade do direito.

Não é possível nem desejavel, Sr. presidente, que se abra um vallo, que se opere uma completa solução de continuidade entre o passado e o presente, principalmente no que respeita a uma instituição, que é a garantia suprema da inviolabilidade do direito.

E' a sombra tutelar do poder judicial que se acolherão os vencidos de todas as causas e de todos os partidos. E' pela protecção desse poder, instituido para ser a *viva vox legis*, que converteremos as liberdades outorgadas na Constituição em outras tantas liberdades pratica.

Si queremos imitar a sabia constituição norte-americana, não basta que reproduzamos o texto dos seus artigos. é necessario que saibamos tambem, como os membros do Congresso de Philadelphia, alliar o espirito de innovação ao espirito de conservatismo adaptando velhas instituições a uma nov, ordem de cousas,

Ha naquella constituição, diz J. Bryce, muito pouca cousa nova e outras tão antigas como a *Magna Charta*. As velhas instituições, accrescenta elle, aquellas que mais fundas raizes lançaram no passado, são justamente as que provaram melhor.

Nós temos a boa fortuna de encontrar um direito nacional e um poder judicial unificado no momento em que nos constituimos em Republica Federativa.

Longe de destruir esse legado do passado, demos uma prova tanto do nosso bom senso pratico, quanto do nosso patriotismo, conservando a unidade juridica, e adaptando á

unidade judicial a nova forma politica que adoptamos.

E' este o meu voto.

Vozes—Muito bem! muito bem!

(O orador é cumprimentado e abraçado por muitos Senhores representantes.)

O SR. BADARÓ — obtendo a palavra pela ordem diz que a hora já vai bastante adiantada e pensa que o tempo destinado para as sessões sendo de quatro horas, está prestes a terminar.

Por isso, consulta ao Sr. presidente si não seria mais conveniente suspender a sessão, aguardando-se o orador para fallar na sessão seguinte, a fim de poupar aos seus illustres collegas o desprazer de ouvir-o em hora tão adiantada.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. é sempre ouvido com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE — Não posso attender ao nobre orador porque isso seria infringir o regimento.

O SR. BADARÓ — Neste caso os nobres deputados vão ter o sacrificio de ouvir-me.

O Sr. Badaró começa dizendo que poucas vezes ter-se-ha um orador encontrado em condições tão difficeis como o que está actualmente na tribuna.

Dous dos mais distinctos membros do Congresso, um representando as aspirações da mocidade e outro as tradições da sciencia, acabam de fazer-se brilhantemente applaudir.

O Sr. Dr. Leopoldo Bulhões desenvolveu as doutrinas que inspiram actualmente a toda a mocidade brasileira.

O Sr. Dr. José Hygino fallou com uma proficiencia de mestre.

Ao ouvir, porém, as suas profundas observações lembrava-se o orador dos tempos do imperio em que os seus estadistas combatiam aquelles que pregavam a federação.

De todos os systemas de federação apresentados ao Congresso, o do Sr. Dr. Bulhões é o que está mais de accordo com os verdadeiros principios federalistas.

Alli estabelece-se a doutrina que ficou implicitamente promettida pelo Governo Provisorio, quando a 15 de novembro de 1889 publicou o decreto sob n. 20.

O Congresso não ignora que naquelle decreto dizia-se francamente as provincias que daquella data em diante teriam a categoria de estados.

Quando o projecto da Constituição foi publicado, todos quanto receberam com enthusiasmo o decreto n. 1 tiveram uma desillusão.

O orador vae-se dar ao trabalho de um confronto para mostrar a differença entre o que se prometteu e aquillo que sujeitou-se á deliberação do Congresso.

O Sr. Dr. Campos Salles, que no tempo do imperio foi um dos que mais se bateram pelas doutrinas federalistas, ao assumir o governo, foi obrigado a enrolar sua bandeira para não crear embarços aos seus collegas de gabinete.

O orador não pôde accoitar o que se estabelece na Constituição relativamente ao poder judiciario, porque é um amalgame de principios oppostos.

O systema da Confederação Helvetica, é uma cópia do que se estabeleceu na Confederação Americana.

A Confederação Argentina serviu-se dos mesmos moldes da Confederação Americana, modificando-os em alguns pontos.

Tratando-se de organizar uma nova confederação, a dos Estados Unidos do Brazil, o orador diz, que a nenhum desses systemas se filia este que nos é apresentado no projecto da Constituição.

Referindo-se ao projecto do Sr. Amphiphio, diz que, si se vir forçado a pronunciar entre o systema organizado pela deputação rio-grandense, o systema apresentado na Constituição e o systema do Sr. Amphiphio, necessariamente optará pelo da bancada rio-grandense; mas, si o orador si vir apertado entre o do governo e o do Sr Amphiphio opta por este, porque, si elle tem a grande desvantagem de não consultar as circumstancias financeiras do paiz, tem o grande merito de ser harmonico.

O orador vê no projecto da Constituição fallar-se na suprema corte de justiça que vae ser composta de individuos que tenham simplesmente as qualidades para senador.

A conclusão logica é que o primeiro presidente da Republica podera firmar um Supremo Tribunal inteiramente á sua affeição.

O systema da Constituição ainda vae mais longe na incorrecção com que organisou o Supremo Tribunal Federal.

O orador não vê em nenhum dos paizes, que ha pouco citou, uma organização que se adapte perfeitamente a esta.

Onde o recurso de *habeas-corpus*, intentado contra um juiz de primeira instancia, pôde ser repetido perante a Suprema Corte Federal?

Considerando a suprema corte da justiça como uma criação especial, como um poder que tem mais função politica do que função propriamente judiciaria, o orador não pôde admitir que se procure confundir attribuições que naturalmente pertencem ás outras autoridades dos tribunals.

(O Sr. presidente reassume a sua cadeira.)

O orador conclue analysando as idéas que pregava o Sr. ministro da Justiça no tempo do imperio e a politica que tem seguido quando governo, mostrando a contradicção entre uma e outra.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 3 — 1891

*Licença ao deputado Francisco Maria Sodré Pereira*

A commissão nomeada, de accordo com o art. 20 do regimento interno, para conhecer da licença solicitada pelo deputado pelo estado da Bahia conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, tendo em attenção os motivos que justificam esse pedido, é de parecer que se lhe conceda a dita licença.

Sala das commissões, 5 de janeiro de 1891.  
—João da Silva Retumba.—Virgilio A. Damasio.—Garcia Pires.

O Sr. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão da secção III do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 6 DE JANEIRO DE 1890

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Domingos Valente, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Tavares Bastos, José Bernardo, João Pedro, Silva Paranhos, Silva Canedo, Monteiro de Barros, Frederico Serrano, Ubaldo do Amaral, Bezerra de Albuquerque Junior, Campos Salles, Cesario Alvim, Pinheiro Guodes, João Luiz, Manoel Fulgencio, Pallata, Astolpho Pio, Pacifico Musarenhas, João Avelar, Corrêa Rabello, Costa Machado, Francisco Veiga, Chagas Lobato, Gabriel de Magalhães Viotti, Badaró, Dutra Nicácio, Ferreira Pires, Aristides Mala, Bernardino de Campos, Lopes Chaves, Carvalhal, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Rubião

Junior, Augusto de Freitas, Amphiphlio, Antonio Eusebio, Seabra, Paula Guimarães, Prisco Paraiso, Custodio de Mello, Belfort Vieira, Pedro Americo, Fellsbello Froire, Cyrillo de Lemos, Casiano do Nascimento, Matta Bacelar, Antão de Faria, João Barbalho, Nascimento, Demetrio Ribeiro, Antonio Azeredo, José Mariano, Rodrigues Fernandes, Costa Rodrigues, Rocha Osorio, Gabino Besouro, Indio do Brazil Baptista da Motta, Schmidt, Luiz de Andrade e Aristides Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

E' lido e sem debate approvado o parecer n. 3, concedendo licença ao Sr. deputado Francisco Sodré para ausentar-se por 20 dias desta capital.

Comparecem mais os Srs. José Hygino, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Raulino Horn, Joaquim Calunda, Manoel Barata, Virgilio Damasio, Oliveira Galvão, Gil Goulart, Joaquim Murtinho, Americo Lobo, Amorim Garcia, Mursa, Lauro Müller, Alfredo Ellis, Moraes Barros, Jacob da Paixão, Arthur Rios, Bezerril, Borges de Medeiros, Assis Brazil, Oliveira Pinto, Julio de Castilhos, Homero Baptista, Angelo Pinheiro, Alides Lima, Rodrigues Alves, Fernando Simas, Thomaz Flores, Antonio Olyntho, Retumba, Alexandre Stockler, Bellarmino Carneiro, Gonçalves Chaves, Carlos das Chagas, Leopoldo de Bulhões, José Bevilacqua, Barbosa Lima, Carlos Campos, Pereira da Costa, Pires Ferreira, Nilo Peçanha, Espirito Santo, José Avellino, Belarmino de Mendonça, Justiniano Serpa, Marceliano de Magalhães, Anfriso Fialho, Annibal Falcão, André Cavalcanti, Nogueira Parangaguá, Guimarães Natal, Nina Ribeiro, Pedro Chermont, Lauro Sodré, Milton, Lamounier, Rodolpho Miranda, Uchôa Rodrigues e Meira de Vasconcellos.

Deixaram de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Fonseca Hornes, Eduardo Wandenkolk, Quintino Bocayuva, Saralva, Cosario Motta Junior, Aquilino do Amaral, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Oiticica, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Medrado, Conde de Figueiredo, Matta Machado, Ferreira Brandão, Costa Senna, Alvaro Botelho, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Paulino Carlos, Francisco Glicorio e Carlos Garcia; e sem causa os Srs. Cunha Junior, José Secundino, Antonio Buena, Theodureto Souto, Firmino da Silveira, José Simeão, Pedro Paulino, Coelho o Campos, Thomaz Cruz, Luper, Braz Carneiro, Rangel Pestana, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Joaquim Felicio, João Severiano,

Saldanha Marinho, Joaquim da Souza, Serzedello, Cantão, Casimiro Junior, Nelson, João Lopes, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Almino Afonso, Miguel Castro, Epitacio, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Almeida Pernambuco, Juvenio de Aguiar, Raymundo Bandeira, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Bernardo de Mendonça, Pontes de Miranda, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Paulo Argollo, Tosta, Zuma, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Vieira, Santos Pereira, Dionyzio Cerqueira, Leovigilio Filgueiras, Barão de S. Marcos, Barão de Villa Viçosa, Muniz Freire, Athayde Junior, Sampaio Ferraz, Jacques Ourique, Myrink, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delphino, Fonseca e Silva, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Alberto Brandão, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, Franca Carvalho, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Fróes da Cruz, João Pinheiro, Leonel Filho, Americo Luz, Feliciano Penna, Gonçalves Ramos, Domingos Rocha, Ferreira Rabello, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Costa Junior, Antonio Prado, Almeida Nogueira, Fleury Curado, Caetano de Albuquerque, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Ernesto de Oliveira, Abreu, Menna Barreto e Fernando Abbott.

## ORDEM DO DIA

### DISCUSSÃO DA SECÇÃO III DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continha a 1ª discussão da secção III do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

**O Sr. Augusto de Freitas** — Singular phenomeno, Sr. presidente, desenvolve-se neste momento no seio do Congresso Constituinte brasileiro!

Singular contradicção, que deve servir de exemplo e lição a nós, representantes dos differentes estados, e que simplesmente vem attestar que, ao passo que a revolução de 15 de novembro foi uma grande conquista nos campos da democracia, aquelles que hoje neste recinto se reúnem em nome dos direitos do povo, aquelles a quem cabe organizar a Republica federativa, recuam timidos deante da liberdade, deixando transparecer o pensamento de centralisação, que domina-lhes o espirito, e por tal fórma que, ao envez de virmos neste momento libertar o paiz, vimos escravizal-o, ao envez de virmos plantar a Republica democratica, virmos fundar a monarchia descentralizada, ao envez de virmos

dizer:— a União vem dos Estados — vimos, rememorando as phantasias da monarchia, decretar que a União por *graça de Deus*, concede alguns favores aos estados! (*Apoiados, muito bem!*)

Singular phenomeno, singular contradicção, disse ao começar, Sr. presidente, porque, quando hontem no seio deste congresso, uma phalange de democratas, desses que comprehendem a grandeza dos seus deveres, agitando a questão federalista por meio da emenda, que partiu da honrada representação do Rio Grande do Sul, procurava firmar as bases para a solução da magna questão financeira, quando tentava limitar a competencia da União, definindo os seus direitos, discriminando as rendas, engrandecendo os estados, sem abater a União, cujas prerogativas, cujos direitos decorrem do pacto constitucional, quando em nome da pura doutrina federalista, lançava-se essa idéa democratica, capaz de realisar o *self-government*, a grande aspiração dos povos que caminham, obelencendo sempre ao desenvolvimento progressivo de suas instituições, essa emenda era francamente apoiada por muitos dos diversos representantes, que veem hoje, renegando as suas idéas de hontem, contrariando a orientação democratica que então ditou-lhes o procedimento, defender a emenda apresentada no projecto de Constituição na parte relativa á organização judicial, emenda que encerra em si esta grande verdade dos tempos da monarchia:— a União, a Nação, é tudo, os estados nada valom. (*Muito bem, apoiados.*)

Eis por que, Sr. presidente, dizia eu, ha dias, ou o Brazil não está preparado para a Republica federativa, ou não sabemos o que seja federalização.

Nessa occasião, Sr. presidente, quando discutia-se a questão da discriminação das rendas, votei contra a emenda apresentada no art. 6º do projecto de Constituição, pela illustrada representação do Rio Grande; mas para que não parecesse pensar ou que viria a federalização para o Brazil por um systema de organização financeira diverso daquelle que era consubstanciado na emenda a que refero-me, disse então, por occasião da discussão de um requerimento que tive a honra de sujeitar á illustrada apreciação do Congresso: Voto pelo systema do projecto de Constituição com a modificação que lhe trazem outras emendas, não porque seja este o verdadeiro systema federativo, mas porque em um periodo de organização democratica, quando não temos finanças, quando tudo é a confusão, que nos legou a monarchia, quando o proprio governo não nos pôde dar informações exactas sobre as finanças da União e dos estados, não é ilcito sujeitar-se nos preceitos absolutos e imperiosos da sciencia politica a

organização financeira do paiz; o, transijo com os principios por bem da União e por conveniencia dos estados. (*Muito bem, muito bem.*)

Assim, Sr. presidente, podia dar o meu voto, porque, salvando as minhas convicções democraticas, obedecia, todavia, ao imperio das circumstancias. Aquelles, porém, que necessitaram essa emenda, dizendo que sómente della nasceria o regimen federativo, não toem o direito de vir hoje defender a emenda apresentada no projecto de organização judicial.

Tenho visto, Sr. presidente, desta tribuna arguerem-se os maiores hymnos ao regimen federativo; mas quando os nobres representantes dos diferentes estados querem dar applicação aos principios, que defendem, ou culhem em erro, relevem-me a expressão, ou entregam-se a sophismas.

E' assim que o nobre representante do estado de Pernambuco, o Dr. José Hygino Pereira...

O SR. JOSÉ HYGINO — Não sophisme!

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si de alguma sorte esta expressão molestou a V. Ex., queira desculpar-me.

Como dizia, o illustre representante de Pernambuco veio hontem dizer-nos:— a União é a unica soberana, os estados são entidades autonomicas. Os estados recebem da União o que ella lhes dá, os Estados toem apenas o poder publico.

Senhores! Si quizesse, ou si me fosse permitido desta tribuna dirigir uma pergunta ao illustre professor, dir-lhe-hia apenas que é o poder publico, sinão a expressão da soberania?

Senhores: Ou este poder publico, que o nobre representante reconhece pertencer aos estados é mera concessão da União, e então não teremos a Republica federativa, e sim um simples governo descentralizado, que poderia tão bem viver sob a forma de republica unitaria, como sob a forma monarchica, ou S. Ex. reconhece que o poder publico pertence de direito aos estados, como a mais alta expressão de sua soberania, e então, no regimen federativo, a União não é a unica soberana, os estados não são apenas entidades autonomicas. (*Muito bem, apoiados.*)

Foi em um momento como este, Sr. presidente, quando se procurava unir a grande nação americana pelos laços da federação, quando tentava-se, em bem dos interesses communs, crear essa poderosa nacionalidade, unificando a politica daquelles diversos estados independentes, sem sacrificio de sua autonomia, que formaram-se no seio do Congresso Constituinte dous grandes partidos.

Aqui era o partido conservador, o partido da centralisação, a que pertencem o illustre representante de Pernambuco, assim como o nobre representante da Bahia...

O SR. AMPHILOPHIO — V. Ex. não me comprehendeu: eu disse que a soberania está no povo. *(Ha outros apartes.)*

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. não precisa revelar-se tão agitado, tão zangado.

Si porventura, Sr. presidente, adulterei em uma palavra todo o engenho, todo o artifício do illustrado representante da Bahia, traduzidos nessa emenda, que apresentou, devo dizer ao Congresso que antes de tudo é S. Ex. culpado; e o é, porque, Sr. presidente, o illustre representante da Bahia não publicou até hoje o discurso que aqui proferiu...

O SR. AMPHILOPHIO — A razão é porque quero fallar segunda vez para expor todas as minhas idéas, o que não pude fazer da primeira.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. foi mais adiante, não permittindo, que o redactor dos debates desse no *Diario Official* o extracto do seu discurso.

Vé, pois, que, por maior que fosse a attenção por mim dispensada ao discurso de S. Ex., pelo muito que merece-me, não poderia garantir inteira fidelidade na exposição das idéas de S. Ex.; mas devo dizer que não adulterei o pensamento do illustre representante da Bahia, porque o discurso de S. Ex. não foi mais do que a oração hontem brilhantemente proferida pelo nobre representante de Pernambuco.

Os dignos contendores do projecto de organização judiciaria disseram que o estado tem o poder publico, que a União tem a soberania.

O SR. AMPHILOPHIO — Não apoiando; eu disse que o povo tinha a soberania. *(Ha outros apartes.)*

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Perdoe-me V. Ex., que é tão inimigo dos apartes, que tanto se contraria com elles.

Eu não direi que V. Ex. traga o proposito de interromper-me...

O SR. AMPHILOPHIO — Si estou dando apartes é para defender-me.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Parece-me que o momento não é o mais opportuno.

O SR. AMPHILOPHIO dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si o nobre representante quizesse andar com os verdadeiros principios do direito moderno, no que diz respeito ao regimen de uma organização democratica, havia de reconhecer que ha uma

soberania da União, assim como ha uma soberania dos Estados: aquella tem direitos imprescriptiveis como Nação, direitos que se exercem em uma esphera superior, direitos que decorrem do proprio pacto que firma a federação; estes, como aggrimações politicas, autonomas e independentes, como elementos componentes dessa entidade abstracta chamada União, teem tambem direitos, que lhes são proprios, direitos que se exercitam no circulo de seus territorios, o que poem a salvo das invasões da União a sua complexa organização administrativa e economica. *(Muito bem, muito bem, apoiados.)*

Um SR. REPRESENTANTE — Esta é a verdadeira doutrina democratica no regimen federativo.

O SR. AMPHILOPHIO — Penso de modo inteiramente contrario.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Sr. presidente, o nobre representante, e quantos defendem a emenda apresentada, estão esquecidos de que vieram a este parlamento em nome dessas idéas, que querem hoje destruir e falsar! *(Apoiados, muito bem. Diversos apartes.)*

E' em nome dos direitos dos estados...

O SR. AMPHILOPHIO — V. Ex. está occupando-se da minha pessoa.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex., Sr. presidente, bem está vendo o quanto é injusto commigo o illustre representante da Bahia. Não fulto aqui, Sr. presidente, sinão em satisfação de um compromisso.

Quando tive a honra de dirigir-me ao digno eleitorado da Bahia, disse, concretizando todo o meu pensamento em uma expressão: — *quero a federação com todas as suas logicas consequencias.*

E foi em nome deste principio francamente sujeito ao julgamento dos meus concidadãos, que aqui vim; tenho, pois, o dever de obedecer ás leis do mandato, leis tanto mais imperiosas, quanto reconheço a enorme responsabilidade que sobre os representantes da nação pesa neste grave momento, em que decidimos do futuro desde grande paiz.

Não é de estranhar, portanto, que eu, em nome da nação, analyse o procedimento e as idéas daquelles, que, como o nobre representante da Bahia, que tantom e interrompe, adoptando a emenda de que se trata, dir-se-hia que sentem-se ainda presos ás reminiscencias da monarchia constitucional! *(Muitos apoiados.)*

O SR. AMPHILOPHIO — Prove-me isto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Hei de provar-o, Sr. presidente, si V. Ex. m'o permittir.

Hei de provar que o nobre representante da Bahia, adoptando esta emenda, não fez mais do que adaptar a Republica ás modalidades do regimen decahido.

E ao terminar, perguntarei ao illustrado autor da emenda: o que veio fazer no Brazil a Republica, quando quereis, que o regimen inaugurado a 15 de novembro, modificando os costumes, affectando a organização politica e administrativa do paiz, não affecte igualmente a organização do poder judiciario? (*Muito bem.*)

Fallais em nome de um principio, defendeis um systema politico, que chamais de organização federativa, reconheceis que novos direitos e novas obrigações surgem das relações juridicas inherentes ao regimen de federação, e quereis conservar na Republica a mesma organização judiciaria que tinheis na monarchia!

Eis, Sr. presidente, o desvio a que obrigou-me o aparte do honrado representante da Bahia, cujos talentos sou o primeiro a reconhecer.

O SR. AMPHILOPHIO — Foi V. Ex. quem me provocou, em vez de cumprir o seu dever.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Como provoquou a V. Ex.?

O SR. AMPHILOPHIO — Está na consciencia de todos.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre representante da Bahia, que permita que o orador continue. Quem tem a palavra é o Sr. representante Augusto de Freitas.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. está vendo, Sr. presidente, que o illustre representante pela Bahia é tão pouco generoso comigo, que diz occupar-me eu de sua pessoa, quando o meu fim é manifestamente outro.

Sr. presidente, não entrei neste Congresso, permita-me V. Ex. que o diga, como um moço sahido hontem dos bancos da academia, e que aqui vem iniciar sua carreira.

Aqui entrei, Sr. presidente, depois de dez annos de vida publica no seio dos partidos politicos.

Allistado nas fileiras do partido liberal, ora um democrata, que queria ver realisadas todas as conquistas da civilização, todos os progressos da idéa liberal.

E quando, nos ultimos dias do regimen decahido, o governo remettia aos povos do norte o herdeiro da corôa, quando procurava-se por esse meio facil, a titulo do passado, elementar convicções monarchicas, que o governo via profundamente abaladas em todo o paiz, como simples promotor publico da capital da Bahia, e como liberal, mas um liberal da democracia, eu achava-me ao lado

do partido republicano, que era apedrejado na praça publica. (*Muito bem.*)

Já vê V. Ex. que não é aqui, que venho fazer a minha educação politica.

Da politica dos partidos, que viveram no regimen passado, fui testemunha calma e fria, que observou com inteira imparcialidade o sacrificio, que se fazia dia por dia no seio do parlamento, e á frente do governo, das idéas, em nome das quaes conquistava-se o poder e a confiança da nação.

Parece-me, pois, que saborei cumprir o meu dever, inspirando-me nos dogmas da moral democratica, independente da advertencia do nobre representante pela Bahia.

O SR. AMPHILOPHIO — Não estou fazendo advertencia; respondi apenas á provocação de V. Ex.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — E, quando, Sr. presidente, dirigia-me ao eleitorado do Estado da Bahia, quando apresentava o programma de idéas, que defenderia no parlamento, por occasião de confeccionar-se esta grande obra, a Constituição politica da União, dizia aos meus concidadãos: acatelai-vos, voltaí as costas ás seducções do poder, exercel livremente o vosso direito, porque a compressão official, falseando as instituições, mentirá á Republica, aniquillando-a, como illudiu á monarchia. (*Muito bem.*)

Eu que assim procedi, em respeito aos principios politicos da escola democratica, tenho o direito de suppor-me neste parlamento um legitimo representante do Estado da Bahia.

O SR. URALDINO DO AMARAL — Mas isto não é privilegio de V. Ex.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que não posso deixar de responder ao aparte, com que honra-me o illustrado representante do Paraná.

Não é privilegio meu, sem duvida, nem tal diria; mas não fui eu, quem se levantou no seio deste Congresso para propôr e defender o adiamento da organização definitiva dos Estados, porque o regulamento eleitoral não deixa, que a nação escolha os seus legitimos representantes.

Si tivesse de dar o meu voto para a revogação do regulamento eleitoral neste momento, pelos motivos que apresentaram os illustres representantes, que defenderam essa moção, esquecidos de que não podamos ir além da nossa missão de Congresso Constituinte, antes de fazel-o, resignaria o meu cargo, porque, eleito sob o dominio deste regulamento, eu não representava a nação, não poderia dictar a sua lei organica. (*Apoiados, apartes, muito bem.*)

Isto é que seria logico, isto é que seria digno. (*Apoiados e não apoiados.*)



Volto, Sr. presidente, ao assumpto especial de nossas attenções.

Dizia eu que, quando na America do Norte, a celebre assemblea constituinte procurava firmar a organisação politica da União, em torno desses principios formaram-se os grandes partidos. De Washington até Lincoln, de Jefferson até Madison e John Calhoun, estendem-se as grandes batalhas sustentadas entre o partido republicano descentralizador, partidario da autonomia dos Estados, liberal e o partido republicano centralizador, conservador, que restringia os direitos dos Estados, negando-lhes a soberania.

Vingaram, Sr. presidente, felizmente as grandes idéas na confecção do pacto constitucional; e quando, a proposito da questão Mc. Culloch contra o estado de Maryland, o poder judiciario dos Estados Unidos, a quem cabe por uma tradição immorredoura, o dever de firmar todo o alcance do preceito constitucional, teve de pronunciar-se sobre a verdadeira posição dos Estados no meio da União, um dos mais notaveis juriconsultos da America, o *Chief Justice* Marshall dizia: «O nosso governo vem directamente do povo, e d'elle tira a sua força».

O assentimento dos Estados, agindo na qualidade de soberanos, resulta da convocação de uma convenção constituinte.

Por este meio a Constituição era submetida ao povo, que tinha plena liberdade de acceptal-a, ou rejeital-a.

A sua acceptação definitiva creava uma obrigação perfeita, ligando, de ora em diante os Estados.

De outro lado, o governo central, investido de attribuições determinadas, não pôde exercer sinão estas; elle é ao mesmo tempo limitado em seus poderes, e soberano na esphera de sua acção.

Quanto aos estados, cada um possui os orgãos essenciaes de uma existencia independente.

Abundando nessas idéas, vendo na União a resultante legitima de um congraçamento dos Estados soberanos, reconhecendo nestes o elemento vital componente deste grande todo chamado nação, estudando a indole do verdadeiro regimen federativo, um illustre escriptor, o Duque de Noailles, em uma recente publicação, diz: — «A Republica dos Estados Unidos não constitue mais um governo centralizado, do que uma simples confederação de Estados soberanos. Alli existe uma forma mixta compozição pelo exercicio de duas soberanias distinctas....»

Quando fundou-se a União, o povo, em quem reside o poder supremo, em vez de despojar o Estado de sua autonomia, retirou-lhe apenas os poderes, cuja posse era julgada indispensavel ao governo central para sal-

vação da collectividade e protecção dos direitos individuaes.

Dahi duas autoridades, soberana cada uma na sua esphera de acção respectiva.»

Eis, Sr. presidente, o que é a Republica dos Estados Unidos.

E nem se pense por um instante, como aqui tem dito illustres oradores, que sómente nas confederações, e não nas organisações politicas, que obedecem ao regimen federativo, existem duas soberanias, que gyram no circulo limitado de sua esphera de acção. Ouvi, senhores, as opiniões de illustres publicistas.

Lasturria, nas suas *Licções de politica positiva*, concluindo um bello estudo sobre organisações democraticas diz: «a condição unica da existencia do *self-governement* é o reconhecimento das soberanias locais no regimen federativo.»

Picot, no seu estudo sobre a organisação judicial nos diversos paizes da Europa e da America, afirma ainda, que em toda federação ha duas ordens de poderes: o poder local de cada fracção do territorio, independente na esphera de suas attribuições, e o poder central, que serve para unir por um laço commum as soberanias particulares (*apoiados*.)

Eis, Sr. presidente, as doutrinas ensinadas pelos mais illustres publicistas, doutrinas que decorrem da observação e do estudo pratico deste regimen de organisação politica.

Ouvi, porém, Sr. presidente, dizer-se, ha dias, neste recinto, que na America do Norte procurava-se unir Estados independentes, ao passo que nós temos de romper os laços de uma centralisação excessiva, temos de dar autonomia aos Estados, o que tanto basta, para que pela diversidade de situações, não devamos procurar inspirações na historia da organisação politica daquelle paiz.

Foi justamente, Sr. presidente, a soberania absoluta das colonias americanas, que fez demorar pelo largo espaço de dez annos, a organisação definitiva dessa republica.

As nossas situações são diversas, sem duvida, e ahi está a nossa felicidade; porque, segundo uma observação que li, si me não falla a memoria, em uma obra intitulada — *A natureza e a tendencia das instituições* livros, escripta pelo illustre Grimke, um povo que constitue uma communhão indivisa, terá precisamente sobre outro, que se ache na situação dos Estados Unidos, a vantagem, de que o reconhecimento das soberanias locais, sendo o trabalho de todos, menor será o risco de que estas soberanias exerçam influencia perturbadora sobre a acção central. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. CAMPOS SALLES (ministro da justiça) — Perfeitamente.

—E' por isso, Sr. presidente, que não percorro de vista as grandes difficuldades, que acompanharam a nação americana, e peço lições á sua historia.

Antes de entregar-me especialmente á analyse da emenda apresentada pelo nobre representante pela Bahia, emenda que mereceu o apoio de representantes de diversos estados, permitta-me V. Ex., Sr. presidente, que dirija ligeiramente a minha attenção para alguns topicos do discurso hontem proferido pelo illustre representante do estado de Pernambuco, em defesa dessa emenda.

S. Ex. em um momento de verdadeiro entusiasmo, como que lançando um repto a quantos impugnaram suas idéas, disse-nos: que soberania é esta dos vossos estados, que encontra limites na soberania da União?!

O SR. JOSE' HYGINO dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Se o nobre representante, Sr. presidente, tivesse reflectido um instante, veria que o argumento de que serviu-se é uma espada de dous gumes, e que nós outros, que sustentamos estas idéas francamente democraticas, poderíamos tambem perguntar-lhe: que soberania é esta da vossa União, que encontra limites nos poderes dos estados? (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JOSE' HYGINO— Não ha tal...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Sr. presidente, ou o nobre representante autor da emenda, o quantos a sustentam, não de chegar a esta conclusão fatal para o regimen democratico, erronea perante a sciencia, de que na organização republicana federativa os estados tem poderes por delegação da União, ou SS. Exs. não de convir, que ha poderes inherentes aos estados, como estados, como entidades autonomicas, como entidades independentes, e neste caso a União, a unica soberana na opinião de SS. Exs., encontra o limite dos seus poderes nos poderes dos estados. (*Apoiados.*)

O SR. JOSE' HYGINO— O limite da União é imposto pela propria União.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Ah! Perfeitamente. Já previa este aparte do nobre representante, e agradeço ter-me proporcionado o momento de dar a S. Ex. a verdadeira resposta.

O limite da soberania da União é imposto pela propria União, disse-nos S. Ex. O limite da soberania do estado, respondem-lhe os democraticos, é imposto pelo proprio estado, desde que entra neste grande pacto chamado federação. (*Apoiados, muito bem.*)

E sabe V. Ex. porque ha esse limite?

O regimen federativo, Sr. presidente, originou-se não de uma concepção abstracta, não

de uma combinação theorica de principios, mas da força das circumstancias, da necessidade do auxilio reciproco entre os estados, que não podiam ter uma vida independente, que não podiam assistir ao desenvolvimento progressivo de suas instituições, ao engrandecimento de suas industrias, ao augmento de sua riqueza, sem esse pacto.

Ha, Sr. presidente, na vida dos povos, como na vida do homem, phenomenos desta natureza.

No estudo do homem, vemos ao lado da vida intima, da vida propriamente organica, a vida de relação, a troca dos auxilios.

Applicai, senhores, esta observação aos estados, e tereis caracterizada a federação, que é a sociabilidade entre elles. (*Muito bem.*)

Por ventura deixa o homem de ser soberano, porque não pôde, sem o auxilio de seus semelhantes, satisfazer ás exigencias e ao desenvolvimento de sua organização?

Ha limites para o poder da vontade, determinados pela imposição absoluta da necessidade da vida em sociedade, e esta vida de relação limita a soberania individual, assim como a vida de relação, no regimen federativo, limita a soberania dos estados. (*Muitos apoiados.*)

Eis porque não pôde o illustre representante de Pernambuco encontrar no regimen federativo o estado, como entidade independente, na verdadeira accepção desta expressão, com soberania illimitada; S. Ex. ha de ver sempre, neste regimen, a soberania do estado limitada, e traçado o limite pela força das circumstancias, e pelo gráo de desenvolvimento do paiz que se forma.

O SR. JOSE' HYGINO— Isso é de facto: o que quero saber é si existe ou não limite juridico; e tanto basta para que desappareça a soberania.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Bem vê V. Ex., Sr. presidente, que tenho necessidade de interromper a cada instante o raciocinio que levo, em demonstração do meu pensamento; e não posso deixar de estranhar que, quando todos os oradores, que combateram o projecto de organização judiciaria, foram ouvido; com a attenção a que tinham direito; o mesmo não aconteceu com aquelle, que primeiro ergueu sua voz em defesa deste projecto, com aquelle que aqui tem procedido com inteira independencia, porque tem dado diversos votos contrarios a artigos da Constituição decretada, mas que é partidario decidido do regimen federalista, e que pensa, que o nobre ministro da justiça curvou-se ante os preceitos os mais rigorosos, os mais absolutos, de um systema democratico, estabelecendo a duali-

dade na organização do poder judiciário.  
(Apoiados.)

UM SR. REPRESENTANTE — Não se esqueça de que S. Ex. declarou-se hontem vencido nesta parte do projecto.

O SR. CAMPOS SALLES (ministro da justiça) — Está enganado (Na outros apartes.)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Não foi nesta parte; foi em relação á diversidade de legislação, que é cousa differente, como demonstrarei opportunamente.

Quando, Sr. presidente, o digno representante de Pernambuco, vê-se em difficuldades para responder nos argumentos, que contra a sua theoria são levantados, quando S. Ex. encontra a limitação da soberania da União, pelos poderes dos estados, e a limitação da soberania dos estados pelos direitos da União, exclama ainda S. Ex.: dai-nos os limites jurídicos.

Eu já contava com esta resposta, e compreendendo que um professor de direito publico...

O SR. ESPIRITO SANTO — V. Ex. tem argumentado confusamente sobre este negocio de limites das soberanias.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. acha que sou confuso?

O SR. PRESIDENTE — Peço que consintam que o orador continue.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — As interrupções são tantas...

UM SR. REPRESENTANTE — Entretanto, está fallando com muita clareza, e discutindo perfeitamente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — No meio de muitos outros defeitos, não tinha ainda descoberto este, que impele-me de ser comprehendido pelo digno representante de Pernambuco, o Sr. capitão Espirito Santo. S. Ex. me relevará, por generosidade, attendendo a que não é acto de vontade.

Quaes os limites jurídicos desta soberania? pergunta o illustrado representante de Pernambuco.

S. Ex., Sr. presidente, que hontem com tanto brillantismo defendeu a emenda ao projecto de organização judiciaria, que sustentou não ser o regimen federativo um regimen de abstracções, e sim um regimen de organização pratica, recua ante a logica conclusão, de que o limite do poder dos estados está nas necessidades da União, e o limite do poder da União está nos direitos do Estado!

O SR. JOSÉ HYGINO dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Peço permissão para lembrar a V. Ex., que hontem não o interrompi uma só vez.

O SR. JOSÉ HYGINO — Peço apenas licença para um aparte, não quero interrompê-lo.

Este pensamento faz crer, que confundido a questão de conveniencia politica com a questão jurídica. Quando disse que o poder da União não tem limites, referi-me a um limite juridico e não de facto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — As ultimas palavras do honrado representante de Pernambuco são o desenvolvimento da proposição hontem por S. Ex. emitida neste recinto.

Quaes os limites jurídicos da soberania da União?

Em que pese, Sr. presidente, no illustrado representante, cujos talentos merecem a minha maior admiração, não posso furtar-me ao dever de de-larar, que nunca poderia esperar, que no fim do seculo XIX, quando tudo caminha, quando procura-se organizar as nacionalidades pelos preceitos do direito publico, banindo-se os dogmas do direito divino, quando tudo tende para a demonstração mathematica, quando a sciencia não é mais o resultado de concepções abstractas, e sim da evolução logica das instituições, quando se procura alcançar um preceito de direito politico, como um phenomeno da vida physica....

O SR. ESPIRITO SANTO dá um aparte.

VOZES — Continue, está demonstrando muito bem.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si o nobre representante por Pernambuco se não maguasse, desta tribuna pediria ao Sr. presidente e ao Congresso, que abrissem espaço, logo apoz a defesa, que faço do projecto, para que S. Ex. categoricamente respondesse, e aquillasse as minhas proposições.

O SR. ESPIRITO SANTO — Estou inscripto, vou fallar.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Mas V. Ex. ha de concordar que um aparte só é licito em um parlamento, em questões desta natureza, quanto elle traduz uma theoria, quando elle encerra um systema.

Quando, disse eu, Sr. presidente, os principios jurídicos, os preceitos da sciencia politica e do direito surgem da retorta, pôde-se dizer, irrompêda evolução social, aprecláveis como os phenomenos physicos, o illustre representante vem perguntar-nos, em direito abstracto, quaes os limites da soberania da União?

Si tratassemos de um Estado Unitario, de um corpo composto de partes homogeneas, diria a S. Ex.: o limite da soberania nacional é o direito das outras soberanias; o limite de uma soberania está no direito das outras nacionalidades. (Apoiados, muito bem.)

O SR. JOSÉ HYGINO—E' um poder absoluto juridicamente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Mas, Sr. presidente, tratando-se de um regimen de organização federativa, quando a vida parte, não da nacionalidade, como entidade abstracta, mas dos estados diversos, que a compoem, quando pensamos em fazer uma constituição politica, democratica, vsada sob os moldes federativos, o que importa o reconhecimento da autonomia e independencia dos estados (*apoiados*), responderei a S. Ex.: o limite da soberania da União no exterior é o direito das outras nacionalidades; no interior é o direito dos estados. (*Muitos apoiados*).

São estes, Sr. presidente, os unicos principios, que reputo verdadeiros sobre o assumpto.

O SR. JOSÉ HYGINO — Isto importa dizer que não tem limites.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Si eu disser que o direito da União não tem limites, direi que a União representa um governo centralizado, direi que os estados não mais organizarão o seu systema de administração interna, não mais deliberação sobre o que diz respeito à sua vida intima, não mais regularão o exercicio do poder executivo, legislativo e judicial, não mais exercerão taes attribuições por direito proprio, como entidades autonomas, e sim por delegação da União, o que contraria as regras do regimen federativo. (*Apoiados*.)

E' este, senhores, o limite do direito dos estados e dos direitos da União.

Disse eu, Sr. presidente, que os principios do direito publico surgiam dos factos, que no progresso das nações, no seu desenvolvimento, como no desenvolvimento dos homens, as fuculdades vão se estendendo, e ganhando direitos de cidade.

E' por isso que não pôde V. Ex., Sr. presidente, encontrar nas diversas nacionalidades, qualquer que seja o desenvolvimento da humanidade, qualquer que seja a conquista da democracia, dous governos federativos perfeitamente iguaes; porque, si o limite da soberania da União, si o exercicio dos direitos dos estados depende do grão de desenvolvimento a que tenham attingido, a nação será mais ou menos centralizada, conforme puderem os estados viver mais ou menos independentes.

Eis o principio unico na doutrina da federação.

E' assim, Sr. presidente, que em abono de tal asserção, vê V. Ex. na constituição americana a maior amplitude possivel deixada aos estados para a sua organização interna; a União trata exclusivamente daquillo que

affecta às relações juridicas de estado a estado e de cidadão a cidadão de estados differentes.

No que diz respeito à vida interna desses estados, a União abre mão de seus direitos; não, não abre mão; os estados lhe não concedem o direito de intervir. (*Apoiados*.)

Retiro a expressão, Sr. presidente, seria um erro em direito publico moderno.

Ao passo que vê V. Ex. isso na organização federativa dos estados da America do Norte, se dirigir as vistas para a Alemanha, irá encontrar o periodo de manifestação a mais franca, de desenvolvimento o mais admiravel, das tendencias centralisadoras e absorventes.

Alli verá V. Ex., como disse o illustre Dubarle, estudando o código de organização judiciaria desse paiz, que o espirito centralizador, que a unificação da magistratura foi um meio de salvação para o imperio.

Nós, porém, Sr. presidente, não temos um imperio a salvar. (*Apoiados*.)

O SR. CAMPOS SALLES (*ministro da justiça*) — Muito bem.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—A Alemanha, formada pela agromição de estados independentes, sentia que as conquistas democraticas podiam affectar a corda, e era mister estreitar os laços da União, era mister constituir esta grande potencia no seio da Europa.

O SR. JOSÉ HYGINO—Na opinião de Dubarle, isto foi um complemento.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— O nobre representante de Pernambuco não pôde contestar o pensamento, que acabo de enunciar.

A unificação foi inspirada pelo pensamento de garantir os direitos do imperio no meio daquelles diversos estados da confederação, onde a soberania ia desenvolvendo-se dia por dia.

Não temos um imperio a salvar, disse-o, porque este cahiu fatalmente, e o que cumpre-nos neste momento é salvar os estados, elementos vitaes desta grande União. (*Apoiados*.)

O SR. JOSÉ HYGINO—Na Confederação Allema a centralisação é de interesse nacional.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Sr. presidente, não poderia acreditar, que os illustrados representantes de Pernambuco e da Bahia fossem pedir inspirações à organização politica e administrativa da Alemanha, paiz da centralisação; não poderia suppor, que no seio do Congresso Constituinte brasileiro, depois de proclamada a Republica de forma federativa, um representante da nação viesse trazer-nos a Confederação da Alemanha para norma de nossos actos, no momento de constituir-se esta grande nacionalidade!

O SR. MORAES E BARROS—Uma confederação de reis não serve de exemplo a uma confederação de povos. *(Apoiados.)*

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Sabe V. Ex., Sr. presidente, por que na Alemanha unificou-se a magistratura?

Os nobres representantes, que apoiam as suas opiniões nesta organização, esqueçam-se de que a unificação da magistratura na Alemanha foi um erro de organização política.

Quereis saber por que, senhoras?

Quando na Alemanha as soberanias locais desenvolviam-se na órbita do direito, quando manifestava-se a franca autonomia dos estados confederados, quando a legislação civil variava de ponto a ponto, modificando-se segundo os costumes e as raças, o Imperio Alemão sentiu enormes embaraços para a manutenção da paz pela garantia dos direitos, porque as questões de ordem constitucional, as questões de direito publico reproduziam-se, dia por dia, entre os estados, e então, não sendo possível firmar a competência do poder legislativo para julgá-las, porque seria desnatural a sua missão, ao emvoo de crear-se a justiça federal, de competência limitada, em quem residisse o espirito da nação, e a quem coubesse julgar as questões, que originam-se dessa ordem de relações jurídicas inherentes ao regimen federativo, commetteu-se o grave erro de organização politica, unificando-se a magistratura, transformando-se uma confederação em um paiz homoganeo, mutilando-se a soberania dos estados, a quem negou-se o direito de organizar o seu poder judiciario, obedecendo ás condições de seu territorio, ao desenvolvimento dos povos, ás modalidades de sua existencia. *(Muito bem.)*

E sabe V. Ex.: o que succedeu?

Devo antes de tudo dizer a V. Ex., que de 25 membros que compuzeram a commissão encarregada de dar parecer sobre o projecto de unificação judiciaria, quando apresentou este a 29 de outubro de 1874 ao presidente do Reichstag, 15 eram magistrados.

Parece que, tratando-se de questão de reforma judiciaria, quando abre-se um vasto campo para as suas ambições, os magistrados, por muito respeito, que se lhes presta, são suspeitos na opinião que emittem...

O SR. AMPHILOPHIO—Isto é uma offensa.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Não estou offendendo a V. Ex.; e, si o fizesse, o Congresso não me prestará esta attenção com que tanto me honra. Sou incapaz de offender a quem quer que seja; digo simplesmente, que de envolta com a organização racional do poder judiciario no regimen federativo, vae uma questão de interesse, que, allás, no meu entender, tem sido mal comprehendido pelo illustre representante da Bahia.

Um SR. REPRESENTANTE—Os mais interessados são os mais competentes.

O SR. AMPHILOPHIO dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Para que vem V. Ex. mover esta intriga em um recinto tão respeitavel?

Sr. presidente, não venho irrogar injurias a pessoa alguma; porque, si o fizesse, faltaria ao respeito, que devo ao Congresso, ao respeito que devo a V. Ex., que tão generosamente procura manter-me nesta tribuna, contra as interrupções, que succedem-se tão a miudo, ao respeito que devo a mim proprio: não aceito, pois, o aparte do nobre representante, que se revela tão cheio de ira.

Antes de proseguir, Sr. presidente, devo dizer, e perdoe-me V. Ex. esta digressão, que, quando em principio do anno passado, achando-me no estado da Bahia, fui convidado pelo Club Republicano para inaugurar as suas conferencias populares, invocando os erros da monarchia na organização dos poderes, dizia então, que a magistratura neste paiz era uma dependencia do Ministerio da Justiça, que o magistrado era transformado pelo governo em um agente de eleições; e assim exprimindo-me, Sr. presidente, longe de irrogar uma injuria, como então se disse, a esta classe que respeito, eu defendia os seus direitos, porque queria hontem, como quero hoje, a magistratura independente, autonoma, illustrada, conquistando as posições por um direito, antes que por um favor.

O SR. AMPHILOPHIO—A minha emenda realisa isto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Então S. Ex. confessa que não havia magistratura neste paiz, e sim uma turma de homens commissiõnados para o exercicio do mais importante dos poderes sochies, mas sem garantias; porque, senhoras, o magistrado independente, que no desempenho dos seus sagrados deveres: investia contra as usurpações do poder, era punido com uma remoção, a titulo de accesso! *(Apoiados.)*

Si, porventura, Sr. presidente, eu quizesse descer nos factos, recorreria ao nome de um d's mais illustres magistrados deste paiz, cujo corpo descansa em uma sepultura aberta na estrada do Goyaz...

Sabe V. Ex. porque? *(Pausa.)*

Permitta-me o Congresso, que não explique o motivo da remoção deste tão illustre, quanto infeliz magistrado.

Quando eu sustentava estas ideias, Sr. presidente, nãoinha por fim lançar uma offensa á face da magistratura deste paiz; querendo que se transformasse o poder judiciario em uma grande força politica, querendo que o magistrado pudesse dizer:—eu represento um

poder social, encontrava, para robustecer a minha opinião, as grandes palavras do illustre philosopho escossez David Hume, quando dizia-nos, que todo o systema politico da Inglaterra, o exercito, a armada, as camaras servião apenas de meio para attingirse um nobre fim, a conservação da liberdade dos seus grandes juizes... (*Muito bem*).

Quanto aqui discutia-se, ha dias, a questão das incompatibilidades, questão que o Congresso mandou, que fosse resolvida por lei ordinaria, não tratava-se, por ventura, do interesse de diversas classes?

Quando o nobre representante de Pernambuco, a proposito da eleição presidencial, sustentava a emenda, que é uma perfeita contradicção com as theorias por S. Ex. defendidas posteriormente nesta tribuna, quando dizia S. Ex. que a eleição do presidente devia ser feita por voto directo, representando, porém cada estado um voto, o que importava reconhecer a sua soberania, ideias que S. Ex. esqueceu logo após para vir defender a emenda apresentada pelo nobre deputado pela Bahia, no systema de organização judiciaria, emenda que acredito não passara, ou será approvada com o protesto daquelles, que inspiram-se nos preceitos scientificos do regimen federativo, quando S. Ex. assim procedia, não defendia, por ventura os direitos e interesses dos estados?

Em todas as questões ha interesses de individuos, de classes, ou de corporações em jogo; e dizer que o magistrado os tem, não é injurial-o.

Releve-me o Congresso esta digressão, a que arrastou-me o aparte do honrado deputado pela Bahia.

Na Alemanha, dizia eu, Sr. presidente, a unificação da magistratura, a despeito da competencia que ficou nos estados para a organização dos tribunaes administrativos, a unificação da legislação, está succedendo um grande movimento social, para a reconquista dos direitos usurpados pelo poder central, para firmar-se a attribuição dos estados, no tocante á organização do poder publico, expressão de sua autonomia. (*Apoiados.*)

Nos Estados-Unidos, Sr. presidente, quando as revoluções sociais foram irrompendo, quando o choque de interesses excitava os demagogos, e levava-os ao extremo da proclamação da soberania absoluta dos estados, foi o poder judiciario o salvador da União Americana, foi a justiça federal, em quem reside o espirito da nacionalidade, que constituiu-se a guarda da constituição, proclamando-a o vinculo da união dos estados, contra o qual não era lícito tentar, sem sacrificar a nação. (*Muito bem.*)

Não era uma oligarchia judiciaria senhores; a soberania dos estados era sempre respei-

tada, e manifestava-se até na reforma da constituição, a qual era sujeita ao voto do poder competente sempre que dous terços dos estados propunhão-na.

Concordemente com os Estados Unidos, a Suissa, em reconhecimento da soberania dos seus cantões, exige que tres quartas partes destes manifestem a sua opinião, para que a reforma constitucional possa, percorrendo os tramites legais, ser decretada.

E', senhores, que aquelles que confeccionaram estas constituições democraticas, comprehendiam, que a federação é um pacto entre povos, e que somente aquelles que o firmaram, teem direito de alteral-os.

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que não posso, como desajava, estender-me na analyse do poder judiciario, no estudo de sua organização intima nos Estados-Unidos e na Suissa, na apreciação da competencia da justiça federal diante da justiça cantonal, ou dos estados; mas, si me é permitido, direi apenas aos dignos representantes, que aqui teem defendido a emenda apresentada, allegando que na Suissa é manifesta a tendencia para a unificação judiciaria e para a unificação do direito, que SS. EEx. esquecem-se de que lá mesmo levanta-se no seio do povo um protesto contra esta invasão, que abala a autonomia dos cantões, e que traduziu-se pela criação de recursos para a justiça federal de causas julgadas pela justiça cantonal.

E foi, creio, Sr. presidente, no proprio tribunal federal, que se levantou este protesto contra o acto, que, desnaturando a justiça federal, estendeu o seu poder, conferindo-lhe attribuições, que lhe não pertencem. (*Apoiados.*)

O SR. CAMPOS SALLES (*ministro da justiça*) — Apoiado; é exacto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Durante cinco seculos, Sr. presidente, a Suissa viveu como republica federativa sem ter, entretanto, a sua justiça federal.

As questões inter-cantoniaes eram decididas pela justiça arbitral, creada pelas alianças, a base do direito publico de então.

A mesma difficuldade, porém, que surgia na Alemanha, o que ali determinou a unificação da magistratura, o desenvolvimento das questões, que affectavam as relações reciprocas dos cantões, fizeram desaparecer o juizo arbitral, que viveu até á revolução franceza, e que, substituido pelo voto da dieta, reapareceu em 1815, para dar lugar em 1848 á criação do tribunal federal, cuja competencia somente em 1874 foi definida, (so bem que em parte sacrificando-se os principios, que lhe deram origem), traçando-se a sua esphera de acção, ostendendo-se a sua autoridade até ás questões regidas pelos prin-

principios do direito publico, questões até então julgadas pelo conselho federal.

Feitas estas considerações, Sr. presidente, que demonstram a existencia das soberanias locais, estudada, a face dos principios, a organização do poder judiciario nos governos federativos, desço a uma analyse detida da emenda apresentada pelo nobre representante da Bahia.

Não me era licito acreditar, Sr. presidente, que quando se inaugura o regimen federativo, quando os estados transformam-se em entidades autonomas, quando pelos seus legitimos representantes se fazem ouvir neste scenario, em que tem de ser firmado o pacto constitucional, quando nova ordem de direitos promana das novas relações juridicas, que decorrem do regimen democratico, que viemos fundar, no seio deste Congresso, se viesse offerecer uma emenda desta natureza, que pouco mais é do que o systema de organização judiciaria, que tínhamos nos tempos da monarchia. (*Alguns apoiados.*)

Quando em 1834 a assembléa constituinte entregava-se ao estudo da organização judiciaria, que mais consentanea fosse com os principios democraticos, que, dominando o espirito dos liberes daquelle tempo, impunham a descentralisação, como medida salvadora do paiz, e propulsora do progresso das provincias, proclamava-se o direito de organisarem estas a sua magistratura de primeira instancia, hoje, quasi 60 annos depois, vem o nobre representante da Bahia apresentar essa mesma idéa como a unica possivel, a unica aceitavel em um paiz, cuja fórma de governo é a Republica Federativa!

O SR. AMPHILOPHIO — Eu quero que haja hoje o que não houve no regimen passado.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. está tão nervoso! Permitti-me continuar a analysar a emenda apresentada.

Quando estas velhas idéas, Sr. presidente, não podiam ter hoje acceptação, porque era pouco, porque a republica não podia querer sómente isto, porque seria restringir a autonomia dos estados, mutilando o poder publico, legitima manifestação de sua autonomia, porque seria confundir a orbita dentro da qual gyram os poderes do estado, com a esphera de acção dos poderes da União, é que o nobre deputado vem trazer-nos, em nome da federação, este plano de organização judiciaria!

Não parou, porém, ahí o nobre representante.

Depois de conferir ao estado o direito de organisar a sua magistratura de primeira instancia, depois de reconhecer-lhe a competencia para firmar as regras, que devam detingar a capacidade scientifica dos magistrados, garan-

tir a sua independência e regular a investidura, engrandecendo a magistratura para fortificar o direito, o nobre representante, coherente com as idéas, que defende, faz intervir a mão, sempre enfadonha do poder central, para a nomeação dos membros, que compõem o tribunal de segunda instancia.

O SR. AMPHILOPHIO dá um aparte.

UMA VOZ — Vamos ouvir o orador.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex: mostra-se tão zeloso de sua emenda, que não desculpa a um profano autopsia-la.

O SR. AMPHILOPHIO — O nobre representante tem toda competencia

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Que preceito de direito politico, que principio de ordem social, que razão de conveniencia publica pode justificar a intervenção da União para nomeação dos membros do tribunal de segunda instancia dos estados, quando confessa o auctor da emenda, que ao estado cabe organisar a sua magistratura do primeira instancia pelos moldes que entender? (*Apoiados.*)

Reconhecem os signatarios da emenda o direito do estado de regular a formação de sua primeira magistratura, d'aquelle perante quem se pleiteam todas as causas, obedecendo ás condições financeiras, attendendo à extensão territorial, o direito de exigir as provas de competencia intellectual e scientifica, a faculdade de firmar as regras para a garantia da independência, e vem, entretanto, dar à União o direito de nomear os membros do tribunal de segunda instancia, quando o governo não pode afastar-se de uma lista de dous ou tres nomes de magistrados de primeira instancia do proprio estado, que lhe são indicados pelo tribunal!

Senhores, se sois logicos, se obedecéis a um systema, se curvaveis ante os principios rigorosos do direito publico, que não permittem, que os poderes do Estado, na sua organização, afastem-se dos principios da sciencia, sob pena de estabelecer-se um amalgame incomprehensivel, um regimen de transição, contra o qual hão de protestar os propagandistas, que se levantarão amanhã, no dia em que fechar-se este Congresso Constituinte, dizei-me: o que póde justificar essa intervenção da União para nomear por esta fórma os membros do tribunal de appellação, cuja competencia, attendei-me. Senhores, é limitada ao julgamento em segunda instancia das causas julgadas pelos magistrados de primeira instancia, de nomeação exclusiva dos estados?

Mais logico, mais de accordo com a razão, seria, que o nobre auctor da emenda, viesse dizer-nos: o tribunal de appellação, como a

magistratura de primeira instancia, pertence ao Estado; quem nomeia o primeiro, nomeia o segundo, quem estabelece as condições de capacidade scientifica e de independencia para a organização da magistratura de primeira instancia, estabelece-as para a segunda. (*Muitos apoiados, muito bom.*)

O SR. ANTONIO EUSEBIO—Apoiado, nada pôde justificar esta desigualdade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Isto é que seria logico, isto é que seria estabelecer um systema.

O SR. AMPHILOPHIO—V. Ex. não leu o meu projecto. (*Ha outros apartos.*)

O SR. PRESIDENTE—(*ao orador*) Previno ao Sr. deputado que esta terminada a sua hora.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Eu appello para a bondade de V. Ex., e especialmente para a generosidade dos que me ouvem, e peço a V. Ex. que consulte ao Congresso, se me concede alguns instantes mais.

Vozes—Pôde continuar.

O SR. PRESIDENTE—Não posso fazer a consulta, porque a isto oppo-se o regimento, que marca expressamente uma hora para cada orador, e o Sr. deputado já excedeu vinte minutos.

Vozes—Tem havido tolerancia para muitos.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Neste caso, Sr. presidente, como o costume vai fazendo lei nesta casa, a generosidade de V. Ex. permittir-me-ha concluir as minhas observações.

Isso é que seria um systema, eu o disse, Sr. presidente; e entretanto ouvi a um dos illustres oradores, que occuparam esta tribuna, em defesa da emenda apresentada, que o nobre ministro da justiça, na organização judicial e admittida no projecto de constituição, não obedeceu a um systema!

Senhores, si ha entre as organizações judiciaes, que regem os povos, alguma que tenha obedecido ás leis de uma combinação systematica e scientifica, é esta que se projecta para os Estados Unidos do Brazil. (*Muitos apoiados.*)

A União Americana partindo do systema federalista, mais tarde recelosa, após a guerra da Secessão, deixou que a magistratura federal conquistasse competencia, que não tinha, se bem que sobre assumpto de importancia somenos.

A Suissa, por mal entendido interesse da União, permittiu, que o Tribunal Federal chamasse a si attribuições, que lhe não cabem, e que desnaturalizam a sua missão.

Entretanto, senhores, defini a esphera de acção das duas magistraturas, firmas em lei as suas attribuições, presorevei as suas

competencias para a apreciação do direito offendido, deixae que corram parallelamente as duas soberanias, e não receeis conflictos.

Limitae a competencia da magistratura federal ás questões, que affectam interesses de ordem politica, ás questões em que a União é interessada para salvar os laços da federação, deixae o direito privado sob a protecção da magistratura do Estado, collocae a União como entidade abstracta, superposta a tudo, e o progresso se fará, e o poder judicial no Brazil occupará o posto, que lhe foi destinado na America do Norte. (*Muito bem.*)

Mas o nobre representante precisava justificar a ultima parte de sua emenda. O nobre representante permitta-me.... eu já tenho receio de dirigir-me a S. Ex....

O SR. AMPHILOPHIO—Oh! não ha razão para receio.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—V. Ex. permitta-me dizer-lhe com toda a franqueza...

O SR. AMPHILOPHIO—Toda, pois não.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—... de um moço, que pela primeira vez tem assento em uma assemblea politica, e cuja responsabilidade vai comprehendendo, que se accentua, dia por dia, deante do grande desenvolvimento, que para o paiz advirá desta Constituição politica, ou deante do grande movimento social, que o sacrificio do regimen federativo determinará, permitta-me S. Ex. que eu diga: essa intervenção do poder central para a nomeação dos membros do tribunal de segunda instancia nos estados, foi o prologo com que o nobre representante quiz preparar o accesso dos magistrados dos estados para o Supremo Tribunal Federal.

S. Ex. precisava justificar este accesso; mas se firmasse a competencia exclusiva do Estado para a composição de sua magistratura, tanto na primeira, como na segunda instancia, não poderia encontrar o elo, pelo qual fosse mais tarde o membro do Tribunal de Appellação chamado a exercer as suas funções no Supremo Tribunal Federal.

Era este, Sr. presidente, o pensamento, que justificava esta parte da emenda do nobre representante; mas S. Ex. recuou mais tarde, sem querer, porque adoptou um systema eclectico, que envolve uma organização inaccetavel.

S. Ex. veio dar ao Congresso, a todos os distinctos representantes, que reflectirem um momento sobre este projecto de organização judicial, o direito de dizerem: a vossa emenda não traduz um systema politico, vós a condemnastes.

Quereis ver, senhores?

Quando o nobre representante pela Babilha apresentou essa emenda, depois de commet-



ter o erro em organização judiciaria, releve-me a expressão, que não tem por fim magual-o...

O SR. AMPHILOPHIO—Não magda-me.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—... de dar à União o direito de intervir na organização dos tribunales de appellação, cuja competencia é limitada à jurisdicção territorial. S. Ex. veiu dizer-nos: o tribunal federal se comporá de tantos membros, quantos forem os tribunales de appellação, dos quaes sahirão por antiguidade, e mais um terço, que o chefe da nação escolherá entre os cidadãos de notavel saber.

Dizia mais S. Ex.: dou à União o direito de nomear um terço dos membros do Supremo Tribunal Federal, em attenção à natureza deste tribunal, às attribuições politicas e administrativas, que vae exercer.

Aqui está, senhores, a condemnação da emenda.

Si S. Ex. conhece perfeitamente, que o Supremo Tribunal não é da natureza daquelles que applicam as leis do direito privado...

O SR. AMPHILOPHIO—Applica ambas.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—V. Ex. que é tão inimigo de apartes, e que até pediu-me que não lh'os dêsse, porque me interrompe tanto?

O SR. PRESIDENTE—Si o nobre representante for respondendo aos apartes...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Prometto a V. Ex. não responder mais.

O digno autor da emenda, comprehendendo que o Supremo Tribunal Federal tinha, como na União Americana, como na Suissa, attribuições exceptionaes, que era antes um poder politico, que não tinha de applicar as leis do direito privado, mas leis constitucionaes, as regras do direito publico, que exercia attribuições administrativas, attenta à natureza do regimen federativo, que girava em uma esphera superior, como sentinella vigilante para a guarda da Constituição e das leis federaes, destas leis que regem as relações entre os Estados; S. Ex. não podendo mudar a natureza deste tribunal, mas não julgando regular compol-o somente com os membros tirados dos tribunales de appellação, magistrados que entregaram toda a sua existencia ao estudo do direito privado, permite que seja augmentado o tribunal de um terço, e que a nomeação vá recahir sobre individuos de notavel saber estranhos à magistratura.

Senhores! Ou o nobre representante convirá, em que somente esta terça parte dos membros estranhos à magistratura, e que S. Ex. permite que entre para o Supremo

Tribunal, tem competencia scientifica para julgar as questões constitucionaes, para exercer todas as attribuições, que por lei cabem a este tribunal, e neste caso não tem justificação plausivel a entrada dos membros dos tribunales de appellação, ou S. Ex. afirma, que estes representantes da magistratura dos Estados teem a competencia intellectual precisa para o exercicio de tão elevadas attribuições, e nesta hypothese, nada poderá justificar essa faculdade dada ao chefe da nação de augmentar o tribunal com um terço de membros estranhos à magistratura. (*Muito bem, muito bem.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Isto é logico, é irrespondivel.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — O projecto de organização judiciaria, Sr. presidente, admite no Tribunal Superior juizes, bem como cidadãos estranhos à magistratura; mas deixou ao chefe da nação o direito de julgar da erudição daquelles, que vão ser investidos de tão nobres funções, fiscalisado o exercicio deeste direito pelo Senado, em sua sabedoria.

O poder executivo tem a faculdade de ir buscar os membros mais distinctos da magistratura dos Estados, bem como os mais notaveis jurisconsultos, que vivem fora della.

Se receiaes o patronato, condemnaes de ante-mão o senado, a mais alta corporação politica do paiz, cujo assentimento é necessario, para que se tornem effectivas as nomeações. (*Apoiados.*)

Eis as idéas do projecto, idéas que eu abraço, porque considero a magistratura federal a salvação das instituições da nacionalidade brasileira, porque acreditado que neste paiz está reservado ao poder judiciario um posto de honra igual ao que occupa elle em todas as federações, especialmente na America do Norte, (*apoiados*), onde salvou a União apoz as grandes luctas da Seccessão.

Quereis ver, Senhores?

Quando, Sr. presidente, o illustre Marshall, presidente do Supremo Tribunal, foi consultado pelo chefe da União sobre a constitucionalidade da criação de um banco nacional, sobre a legitimidade, em face da lei politica, do principio do monopollio bancario, elle respondia-lhe: ficae em vosso posto, decidi a vossa questão com o poder legislativo, resolvel como entenderdes, que nós, poder judiciario, julgaremos mais tarde o vosso procedimento, sustentando o vosso acto, ou nullificando a lei, que ferir a constituição.

Eis o papel, senhores, que eu quero para a magistratura brasileira, transformada em um centro, para onde hão de convergir todas as forças da nação. (*Muito bem.*)

Entretanto o que quer o nobre representante da Bahia? Quer, Sr. presidente, que o supremo tribunal seja composto pela antiguidade, a lei mais fatal, e que neste paiz produzio os mais desastrosos effeitos! (*Apoiados.*)

S. Ex., Sr. presidente, manifestou um espirito verdadeiramente centralizador, revolvendo que vinha do partido conservador...

O SR. AMPHILOPHO — Não vim de partido algum.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — S. Ex. foi presidente em uma situação conservadora.

S. Ex. crea um tribunal de appellação na capital de cada Estado, para julgar em segunda instancia as causas decididas pelos juizes de primeira, esquecido das fataes consequencias, que decorreram, no regimen passado, deste systema de organização dos tribunaes superiores.

Quando tenho deante dos olhos, Sr. presidente, um projecto de constituição do Estado da Bahia, promulgada pelo honrado senador Dr. Virgilio Damasio, e obra de um dos mais respeitaveis magistrados, de um dos mais notaveis jurisconsultos, que este paiz tem tido, o conselheiro Luiz Antonio Barbosa de Almeida (*apoiados*), cujos talentos mais se vão accentuando, á medida que os annos se succedem, quando vejo ahi apresentar-se uma organização judiciaria racional, e que obedece ás exigencias do meio, em que vai se desenvolver, compondo-se os tribunaes de appellação de momento, com juizes das comarcas vizinhas, á daquelle, que proferiu a sentença, para que as partes contendoras vejam com presteza resolvido o seu direito, garantida a sua liberdade em toda a plenitude, quando vejo creado o supremo tribunal de justiça, com attribuições exceptionaes e de natureza diversa, quando vejo, emfim, ceder á lei do progresso a organização judiciaria nos estados, vem o nobre representante da Bahia defender a idéa da conservação deste tribunal unico de segunda instancia nos estados, logado do regimen passado, com todo o seu cortejo de centralisação! (*Apoiados.*)

Foi ainda, Sr. presidente, em nome da unidade da jurisprudencia que neste Congresso combateu-se a dualidade da magistratura.

Devo dizer a V. Ex. que neste ponto principalmente...

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre representante, que já está muito excedido o tempo que lhe é concedido para discutir.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Perdoe-me V. Ex., e conceda-me alguns instantes mais.

Tenho visto, Sr. presidente, combater-se o projecto de dualidade da magistratura, sus-

tentando-se a necessidade de um tribunal supremo, meio unico, no entender dos impugnadores, de manter-se a uniformidade da jurisprudencia.

Concedesse-me V. Ex. mais alguns minutos, e ou mostraria ao Congresso o que foi a jurisprudencia neste paiz, nos tempos do supremo tribunal de justiça.

Entretanto, Sr. presidente, a unificação do direito não é, e não pôde ser, o resultado de um decreto do Governo (*apoiados*); a uniformidade da jurisprudencia é a resultante legitima da fiel execução da lei, da exacta comprehensão de seus preceitos. (*Apoiados; muito bem.*)

Organisae, senhoras, com sabedoria a vossa magistratura nos estados; estabelecei regras reguladoras da capacidade scientifica dos magistrados de primeira, como de segunda instancia; firmae rigorosamente a sua independencia, offerecendo-lhes as mais amplas garantias, e os seus julgados obedecerão ao mesmo criterio scientifico em todo o paiz, e dahi advirá a unificação do direito. (*Muito bem.*)

Eu não quero, repito, esta unificação decretada pelo Governo, não desejo a continuação deste tribunal supremo, que nunca realisou seus fins neste paiz, estabelecendo um direito uniforme, tribunal que mesmo em França, á despeito da centralisação, que allí domina, não consegue o *desideratum*, que determinou a sua criação.

Pensae, por ventura, senhores, que com esta criação da magistratura federal, ficará abatido o nivel da magistratura dos estados? Pensae acaso, que não podem estos, pelos recursos de que dispõem, constituir a sua magistratura nas desejaveis e imprescindiveis condições de independencia, para que seja garantido o direito individual pela observancia exacta da lei?

Então, senhores, a questão se desviaria do terrono do direito, que taem os estados de organizar o seu poder judiciario, para cahir no plano da organização financeira.

Resolvei primeiramente esta magna questão, habilitae os estados para a vida autonómica, e tudo estará decidido. (*Apoiados.*)

Quanto ao abatimento da magistratura dos estados, de que fallou o nobre representante por Pernambuco, no voto que deu em separado, eu poderia lembrar a S. Ex. que, quando no estado da Virginia, reunia-se a assembléa para approvar a constituição da União Americana, Patrick Henry, um dos grandes propugnadores da independencia dizia: acceitemos a magistratura federal, que se criou neste pacto constitucional, porque é imprescindivel em face do novo direito, que surge da nossa nova posição, e façamos votos para que ella seja independente, soberana e

nobre, como é a magistratura dos nossos estados.

V. Ex. comprehendo, Sr. presidente, quanto teria eu que dizer ainda sobre este projecto de organização judiciaria, consubstanciado na emenda apresentada pelo nobre deputado pela Bahia; quanto teria eu de dizer ao nobre ministro da justiça, cujos talentos admiro; e mais que tudo, cuja uniformidade de principios, cuja systematisação de idéas democraticas tanto invejo, sobre o systema adoptado por S. Ex. no projecto de constituição, systema que entendo dever soffrer uma pequena modificação, e sobre o decreto de organização da justiça federal, que, si estivesse n'este momento em discussão, pediria licença ao Congresso para indicar os pontos, em que parece-me dever ser alterado.

Neste sentido, Sr. presidente, permittir-me-ha, V. Ex. que apresente uma emenda, pela qual ficará o chefe da nação com o direito de nomear os magistrados federaes, mediante assentimento do Supremo Tribunal.

Quero, Sr. presidente, que fique este tribunal responsavel pela escolha dos magistrados da primeira instancia da justiça federal, como é o Senado pela escolha dos membros, que compõem a segunda instancia; restricção esta imposta ao direito do chefe da nação, pela importancia das attribuições conferidas a esta justiça.

Calo-me, entretanto, Sr. presidente, em attenção á ordem de V. Ex., que, aliás, revelou-se de uma bondade sem limites; e, como não sei, si terá occasião de tomar parte na 2ª discussão do projecto de Constituição, o que desejo, entretanto, para desenvolver essas idéas e emitir a minha opinião sobre a grave questão da discriminação das rendas da União e dos estados, devo dizer, com a maior franqueza, aos dignos representantes, que tanto honram-me com a sua attenção, que, si quizerem votar pela unidade da magistratura, si quizerem aceitar este systema eclectico, proposto pelo nobre representante da Bahia, systema que mutila o regimen de organização politica e administrativa, que o paiz umilclona, tornando o poder judiciario da União incapaz de cumprir a sua missão de hoje, devem primeiramente retirar o voto, que deram em favor do art. 1º do projecto de Constituição, onde está escripto, que a forma federativa, é a forma de governo do Brazil; e então, terão feito desaparecer a corda, o velho Imperador liberal, a antiga centralisação monarchica, dando ao paiz, em troca das instituições decalhadas, uma Republica centralizada, e um chefe, cujo despotismo se firmará na lei, e tanto mais grave, quanto será exercido á sombra da liberdade. *(Apoiados.)*

Senhores, eu devo ainda, ao deixar esta tribuna, dizer-vos, porque é uma convicção profunda, que alimenta o meu espirito, e que não o abandona: a unica questão seria, que ha neste paiz é a da separação dos estados; e si este Congresso, que reuniu-se em nome da federação, votar medidas como esta—a unidade da magistratura—o mais profundo golpe, que se pô lo desfechar no regimen federativo, a propaganda em prol dos grandes principios democraticos continuará no Norte como no Sul; e, então, senhores, quando estas idéas cahirem na alma da nação, teremos de assistir simplesmente á conquista dos direitos hoje usurpados pela União, ou a separação dos estados?!

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

*O orador é felicitado por grande numero de Srs. representantes, e pelos Srs. ministros da Justiça e do Interior.*

**O Sr. Gonçalves Chaves —**  
*(movimento de attenção: silencio)* — Sr. presidente, Srs. representantes. Bem poucas vezes o accesso a esta tribuna ha de ser tão difficil, como no presente debate, que os distinctos oradores, que me precederam, tanto tem illustrado.

Pareco, Sr. presidente, que seria preferivel que, no momento, eu abandonasse a tribuna e deixasse que outros representantes mais competentes *(muitos não apoiados)* se empenhassem na discussão.

Sr. presidente, os dignos representantes da Bahia e Pernambuco collocaram a questão sob um ponto de vista, que me parece escapar á esphera própria dos parlamentos. *(Apoiados.)*

Os honrados representantes, fizeram deslizar a discussão do terreno politico; do terreno pratico, para as especulações scientificas, para as doutrinas metaphysicas. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, não venho offerecer uma contestação ás opiniões dos nobres representantes, tão luminosamente enunciadas em seus discursos.

Traz-me a tribuna apenas o intuito de sustentar algumas emendas, que tive a honra de submeter á consideração do Congresso. E, porque estas emendas importam acceleração, por minha parte, do systema consignado no projecto constitucional, em seus elementos basicos e na quasi totalidade de suas disposições organicas, tenho necessidade, Sr. presidente, de oppor ligeiras considerações ás opiniões autorizadas dos honrados representantes, que tanto se tem salientado nesta tri-

buna, com os applausos de todos nós. (Apoiados.)

Sr. presidente, o eixo desta questão tem sido a distincção de duas soberanias: uma local e outra nacional. O honrado representante do Pernambuco, mestre das sciencias juridicas e sociaes, com a elevação de um talento admiravel, estudando o assumpto sob um ponto de vista particular, doutrinario, divagou brilhantemente, procurando demonstrar que era incompativel a soberania local com a soberania nacional, sendo aquella nullificada por esta, que a limita; e soberania limitada não é soberania.

Sr. presidente, quando após os desastres da Confederação Norte-Americana, a ruina quasi dos estados, que ficaram impossibilitados de estabelecer um governo regular, Hamilton, o grande patriota americano, poz-se á frente do movimento unionista, por essa occasião, surgiram as mesmas duvidas, formularam-se as mesmas objecções que o nobre representante de Pernambuco aqui enunciou. Então, senhores, perguntava-se si era possível haver uma soberania local e uma soberania nacional conjunctamente.

Então se inquiria, si era possível, si se podia comprehender que o individuo fosse cidadão de um estado, por exemplo, da Virginia, e ao mesmo tempo cidadão americano? E' o que não pôde admittir o nobre representante de Pernambuco: como ser-se cidadão bahiano, e ao mesmo tempo cidadão brasileiro?

Mas, senhores, terminada a polemica no terreno das doutrinas, o facto respondeu da maneira a mais satisfactoria a essas duvidas. O facto foi a criação da grande Republica Americana, que apesar de um seculo de vida, não se tem enfraquecido, e muito pelo contrario, de dia para dia ganha força e esplendor, assombrando o mundo com o desenvolvimento de seu progresso. (Apoiados.)

Ponso, Sr. president, que a resposta que o Congresso dos Estados Unidos do Brazil, ao formular a sua constituição politica, ha de dar ás duvidas e ás objecções levantadas pelos honrados representantes, ha de ser fundada nas mesmas esperanças, ha de ser a mesma que foi dada pela Republica Norte-Americana áquelles que duvidavam da praticabilidade da sua organização federativa. (Muito bem.)

Sr. presidente, não quero, nem tenho competencia para entrar no estudo das theorias, que se podem contrapor ás doutrinas sustentadas pelo honrado representante. (Muitos não apoiados.)

Entretanto, senhores, sempre direi: a soberania nacional, que é a razão, que é a intelligencia, que é a vontade popular, é, por isso, uma força moral, um direito supremo.

A soberania, portanto, realmente é una e indivisivel na sua origem, na sua essencia. (Apoiados, muito bem.)

Mas, a soberania não se exerce por si, tem necessidade de orgãos para agir; na organização dos apparelhos pelos quaes se manifesta e actua, a soberania não se destaca da sua sede; apenas delega determinadamente poderes. (Apoiados.)

E' sabida, todos os Srs. representantes conhecem, a doutrina que resulta da escola revolucionaria franceza:— a soberania destaca-se do povo, e vai residir nos seus constituintes, nos seus delegados.

Mas, os resultados praticos dessa doutrina toom sido fataes á França, fazendo resvalar a nação do regimen da liberdade para o regimen do despotismo. (Apoiados.)

Esta doutrina tem creado a omnipotencia parlamentar, que tem sido sempre funesta a todas as nações, em que tem actuado.

A verdadeira doutrina, a doutrina americana, a doutrina francamente liberal, a doutrina democratica, é que a soberania não se destaca do povo; que o povo não abdica, não nullifica o seu poder, apenas commette parcelas desse poder, faz delegações parciaes, determinadas. (Muito bem.)

Els, portanto; a soberania que é una e indivisivel na sua origem, na sua essencia, divide-se, limita-se na sua manifestação, no seu objecto, no seu exercicio. (Apoiados, muito bem.)

Si isto é verdade em principio, quando se trata da organização de poderes publicos, não se pôde deixar de parte o facto.

Ora, qual é o facto incontestavel, palpante, palpavel? E' que ao lado de certa ordem de interesses, que affectam a communição, ha tambem interesses de ordem particular, ha tambem aquillo que é positivamente a vida local. (Apoiados.)

UMA VOZ— Perfeitamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Ora, Sr. presidente, si a soberania, indivisivel em sua origem e em sua essencia, deve crear para o seu funcionamento orgãos com delegação de poderes determinados, o que impede que na criação desses poderes dê plena satisfação áquelles interesses de ordem diversa, organize por meio de seus orgãos especiaes a vida local, isto é, cree os poderes locais e os poderes nacionaes?

O SR. CESARIO ALVIM— Apoiado, muito bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Assim, Sr. presidente, para mim a questão está perfeitamente resolvida no systema federativo, consagrado no projecto de Constituição. (Apoiados.)

O SR. BADARÓ— Não apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Dá-se plena satisfação aos interesses communs, gomos, internacionaes e á vida local; são interesses distinctos, mas harmonicos, pelos quaes se manifesta a vontade nacional; são organismos que precisam de apparatus funcionaes diversos e que são forças vivas de todas as sociedades, principalmente daquellas, que se desenvolvem em um grande theatro, que occupam, como o Brazil, vastas regiões. E' principalmente nestas sociedades, que os interesses locais e interesses communs ou nacionaes se delimitam mais; portanto, Sr. presidente, parece-me que não tem razão os illustres representantes, quando não podem conciliar a soberania local e a soberania nacional. (Apoiados.)

A questão póde ser de palavras, porém, a satisfação com esta denominação; chamem a soberania dos estados, autonomia administrativa e politica; mas, autonomia que creia poderes não subordinados a outros poderes, poderes independentes, que tem plena liberdade para regular todos os interesses, que são relativos a vida local, são portanto poderes soberanos. (Apoiados.)

Sr. presidente, o 2º ponto em que o nobre representante da Bahia, assentou a impugnação ao projecto de Constituição, basea-se no estudo que faz de legislações comparadas, da legislação suíça e da legislação allemã.

Para S. Ex., a unidade do direito e a unidade das instituições judicarias, não são a resultante de regimens politicos unitarios, mas se conformam tambem com o systema federativo.

Sr. presidente, não me pareceu feliz a lembrança de invocar o nobre representante da Bahia a legislação da Confederação Allemã; me pareceu, que S. Ex. não havia apreciado, devidamente, a exactidão das disposições a que se referiu.

Todos sabem que a Confederação Allemã não se organizou sob o ponto de vista democratico; todos sabem que não foi para manter a liberdade, que o imperador Guíllhermo e o seu poderoso ministro organisaram o systema federativo allemão; todos sabem, Sr. presidente, que a criação dessa confederação prende-se a razões...

O SR. CHAGAS LOBATO— Politicas.

O SR. GONÇALVES CHAVES— ... supremas, de ordm politica. (Apoiado do Sr. Cesario Alvim e de outros senhores.)

SR. CHAGAS LOBATO— Foi um presente de gregos que Guíllhermo fez á liberdade.

O SR. GONÇALVES CHAVES— Sr. presidente, ha vinte annos, pode-se dizer, o continente europeu não é sinão um acampamento de exercitos inimigos; ha vinte annos o continente eu-

ropéo está de armas no hombro, e a Prussia, que é o Estado preponderante dessa confederação, esforça-se para manter a sua hegemonia na raça allemã, e na politica europeia; e precisa concentrar todas as forças do imperio allemão.

Dahi senhores, vem esse trabalho de concentração ou da unificação da legislação federal allemã...

O SR. A. LOBO— E lá é direito; aqui não temos direito; o direito lá é secular.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... esse trabalho de absorção, por parte da Prussia, lento, mas effcaz dos estados confederados é a politica prussiana, dictada segundo Blumischli; pela logica das cousas.

Mas, Sr. presidente, em relação a Suíça o que ha?

E' verdade, Sr. presidente, que o povo suíço, democrata por excellencia, dedicado ao trabalho e a paz, e que occupa uma posição especial na Europa, povo neutro, soffre, entretanto, a influencia do meio.

A Suíça cercada de potencias militares e inimigas, teve tambem necessidade de obedecer a esse movimento de concentração, afim de se preparar para alguma eventualidade, em que seja necessaria uma acção commum e rapida de defesa nacional; d'ahi a necessidade que tem a Suíça de caminhar um pouco para a unificação, sob a influencia dessa idéa.

Nem se diga, Sr. presidente, que, si semelhante tendencia actua no espirito do povo suíço, ella só diz respeito as instituições governamentaes e não as instituições judicarias.

Não, Sr. presidente, porque as instituições judicarias não se podem destacar das instituições politicas; as instituições judicarias são o complemento das instituições politicas.

O SR. AMPHILOPHIO— Um ramo das instituições politicas.

O SR. GONÇALVES CHAVES— São o espelho, o complemento. O pensamento director é o mesmo, o dahi é que vem a concentração de todas as forças vitas da nacionalidade suíça, para mais larga unificação de suas instituições.

Mas, Sr. presidente, esse trabalho de unificação é tão largo; tem tão grande significação, como quiz dar-lhe o nobre representante pela Bahia?

Sr. presidente, o nobre representante pela Bahia deu-se ao trabalho de ler trechos de um escriptor, que tambem conheço, do Demonbynes. Por esta razão peço a V. Ex. o ao Congresso permissão para ler trechos deste mesmo autor, dos quaes se vê que o pensamento do nobre representante foi alem do pensamento do escriptor.

Antes disso, porém, Sr. presidente, analysarei as instituições judiciais da Suíça.

O nobre representante pela Bahia asseverou que havia um movimento centralizador das instituições judiciais, porque fôra creado um tribunal federal, do qual dependiam todas as jurisdições inferiores; e no dominio do direito privado enumerou as materias contidas no art. 64, da constituição suíça, que passaram para a competencia federal.

O Sr. AMPHILOPHIO—Eu disse que na Suíça a justiça federal concentra-se em um só tribunal.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E que este tribunal tem a revisão de todas as causas.

O Sr. AMPHILOPHIO—De todas não; da grande parte que a legislação tem commettido a esse tribunal.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Bom; mas o nobre representante sustentou que havia um trabalho de concentração...

O Sr. AMPHILOPHIO—Posteriormente à constituição de 1874.

O Sr. GONÇALVES CHAVES... e que o tribunal federal—...

O Sr. AMPHILOPHIO—Alargava sua esphera.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—... alarga sua esphera comprehendendo, além das materias propriamente federaes, outras que pertenciam à competencia dos estados.

O Sr. AMPHILOPHIO—As leis federaes é que vão de dia para dia alargando essa esphera.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Vejamos qual a esphera de acção do tribunal federal da Suíça. Elle funciona como tribunal de cassação, funciona como tribunal que decide em primeira e ultima instancia, e como tribunal de appellação. Pelo artigo 35 da lei que organisou esse tribunal, elle conhece:

1º Dos recursos de cassação, dos de revisão e rehabilitação nas causas criminaes, de sua competencia; 2º dos recursos contra as sentenças dos tribunaes cantonaes, que assentam sobre transgressões das leis fiscaes federaes.

Como tribunal de cassação, por consequente, elle não exerce senão funcções federaes, não decide das relações de direito que não affectam os interesses federaes e que só pertencem às competencias cantonaes.

Como tribunal de primeira e ultima instancia, elle conhece: 1º Dos negocios communs; 2º daquelles para os quaes a legislação federal e cantonal o fazem competente; 3º das causas que só interessam os particulares, si estes, de commum accordo, as submettem a

sua decisão e o seu valor é de 3.000 francos, pelo menos.

O Sr. AMPHILOPHIO—Vê que a sua esphera vai além dos negocios federaes.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E' um engano. Quanto às materias classificadas em segundo logar: — ou são federaes por natureza ou soffrem uma desclassificação, porque affectam interesses federaes. Ellas comprehendem, sobretudo, questões relativas a caminhos de ferro e o nobre representante sabe que os caminhos de ferro na Suíça pertencem à Confederação.

O Sr. AMPHILOPHIO dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—A lei federal, ou a cantonal, as fazem federaes, não indifferentemente, mas tendo um criterio, que é o interesse federal.

Rostam as causas que os particulares levam ao tribunal federal. Sr. presidente, esta faculdade, que tem o tribunal federal, de conhecer de causas entre particulares, quando estes provocam lha a acção, não implica com o systema federativo, no sentido de cercar ou de tornar desnecessarias as instituições judiciais locais, porque, senhores, nesse systema não ha, nem pôde haver, uma absoluta separação entre as instituições nacionaes e as locais, como de nação para nação. (Apoiados).

São orgãos diversos, mas orgãos que coexistem e vivem harmonicamente, como partes de um todo.

Tratando do Tribunal Federal da União americana, diz Story, que nada com mais segurança conduz à harmonia e paz dos estados, do que essa faculdade que teem os cidadãos de levarem, por accordo, as suas questões ao Tribunal Federal.

Neste caso, Sr. presidente, o Tribunal Federal funciona, não tanto como um tribunal judicial proprio, mas como arbitro. Os cidadãos teem o direito de desforarem os seus litigios dos juizes competentes e confiar a sua decisão ao criterio de cidadãos, de meros particulares de sua escolha.

E' o que permite a lei suíça em relação ao tribunal superior

Esta faculdade, pois, não colhe a bem da argumentação do nobre deputado; é um principio de direito que não podia deixar de existir, como existe, em nenhuma organização judicial federal. E' um appello que fazem os cidadãos da justiça daquelles, dos quaes podem suspeitar para um tribunal commum, e mais graduado do paiz e que se exercita por um principio de equidade, de politica, de harmonia.

Vô, pois, o nobre representante, que o Tribunal Federal da Suíça não representa o papel, que S. Ex. entende que realmente representa.

E, Sr. presidente, estas idéas acham-se confirmadas pelo que diz Demonbynes.

Pego a V. Ex. licença para ler um pequeno trecho, relativo à matéria. (*Lendo*):

«Pódo-se dizer que o Tribunal Federal tende a centralisar a acção judicial na confederação, conforme as prescripções da constituição de 1874, sobre os negocios communs, ou si as legislações cantonaes o tornam competente, ou mesmo si as partes estão de accordo para litigar perante elle; mas a lei não lhe confere, nem no crime, nem, sobretudo, no civil, o poder de firmar a unidade da jurisprudencia na confederação, o que, em França, constitue a missão importante da corte de cassação.»

O SR. AMPHILOQUIO—Foi o que eu disse. Eu não disse que a lei deffere competencia como tribunal de revisão, mas digo—o tribunal não tem superior a si, quem é que mantém a unidade da jurisprudencia? Não é esse tribunal?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim, mantem, assim como os tribunaes cantonaes mantem a sua jurisprudencia. Ha na confederação suissa uma dualidade.

O SR. AMPHILOPHIO—Mas não parallela, successiva, eu disse.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Como não parallela, si as justicas cantonaes funcionam independentemente?

Em relação à Allemanha diz Demonbynes (*12*):

«Desde a constituição do imperio, grandes esforços tem sido feitos para crear uma legislação commum à toda Allemanha. Entretanto, fóra das jurisdicções, reguladas por leis do imperio, a lei nova, cedendo, sem duvida, à influencia ainda assás poderosa das idéas particularistas na Allemanha, teve de conservar muitas jurisdicções particulares e consentir em certas reservas, que dão a cada um dos estados confederados a facillidade de applicar diversamente o regimen novo. No ponto de vista de organização judicial, a lei abandona ás legislações particulares de cada estado o cuidado de regular as alçadas judiciais, e, salvo para a corte suprema do imperio, as condições de admissibilidade, de nomeação, de accessos de vencimentos dos magistrados.»

Eis até onde vaé a apregoadá unidade allemã.

O SR. AMPHILOPHIO—Estes tribunaes não julgam de negocios que podem ser conhecidos do tribunal supremo do imperio; são negocios da competencia dos estados, das leis que não são exequíveis fóra do estado, por isso que o legislador foi obrigado a transgír com as idéas particularistas.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas, Sr. presidente, partindo dos seus principios o nobre re-

presentante chega à seguinte conclusão — unidade do direito e unidade das instituições judiciais.

Senhores, na 1ª parte, em relação ao nosso paiz, estou de pleno accordo com o nobre representante. Entendo que esta questão de unidade do direito privado, nos systemas federativos, não póde ser resolvida *à priori*. É necessario contar-se com os antecedentes, com a formação historica.

É certo que nos Estados- Unidos, as colonias que tinham instituições diversas, que provinham algumas dallas de raças differentes e tinham uma lingua diversa, que tinham legislações diversas, funda das nos antecedentes, nos costumes e habitos peculiares; é certo que soru uma imprudencia, quando organizou-se o poder judicial na America do Norte, mutilar-se este traço caracteristico do povo americano e uniformisar-se uma legislação, que era, por sua natureza, multipla. (*Apoiados.*)

Mas, em nosso paiz, onde ha homogeneidade de costumes, de raça, de lingua, onde os habitos são os mesmos, um direito privado constituido, seria temeridade abandonar essa conquista de transcendente alcance politico para cedermos ás idéas da escola experimental, que, em ultimo caso, tendo para a unidade do direito. (*Apoiados.*)

Mas, si já temos esta unidade, vinculo poderoso de nacionalidade, por que não aproveitarmol-a e irmos forçar a natureza das cousas, a indole do nosso direito, tornando-o multiplo e vario?

Entretanto, partindo deste facto, não posso chegará 2ª conclusão do nobre representante:— da unidade do direito, descer á unidade das instituições judiciais.

Não; o direito é uma força moral; o direito precisa de orgãos para ser applicado e são as instituições judiciais que lhe dão vida e acção.

Eis aqui o ponto sobre o qual se basda a razão de diversidade, em nosso paiz, da organização judicial. Ha certamente um fundo commum de principios, que são a garantia da liberdade e da justiça, mas em paiz, cujos estados differem nas condições do povoamento e do adiantamento, a constituição da magistratura, regras de processo, os recursos, as alçadas, condições da celeridade dos processos não podem ser uniformes. (*Apoiados.*)

Se as condições do paiz podem diversificar, como de facto diversificam de um para outro estado, para remediar isto é preciso a diversidade de organização judicial, de maneira que se adapte a cada estado com as necessidades de cada um delles.

Outra razão é que reconhecida a autonomia local, autonomia politica dos estados, (não

digo soberania, por que a palavra parece que desagrada ao nobre deputado que não tolera)

O SR. AMPHILOPHIO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES...mas reconhecidamente a autonomia dos estados para organizarem os poderes publicos respectivos, sem nenhuma dependencia e subordinação e, por consequencia, soberanamente, seria mutilar essa autonomia, negar-lhe a instituição do poder judicial.

E, Sr. presidente, si por ventura negássemos nos estados a faculdade da sua organização judiciaria a que ficariam reduzidos? O que teriamos conseguido com o regimen federal, se prevalecesse o projecto do nobre deputado?

Senhores, o nobre deputado não vai adiante das faculdades do acto adicional. Pelo acto adicional nós tivemos o corpo legislativo, nós tivemos a instituição da justiça da 1ª instancia, que é o que quer o nobre deputado, com uma differença; que não tinham as provincias presidentes electivos, mas todos sabem que os partidos politicos, nos ultimos dias do imperio, estavam dispostos a fazer essa concessão ás provincias.

O SR. AMPHILOPHIO—Segundo o meu projecto, os juizes veem dos estados para o Supremo Tribunal de Justiça.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ainda peor, é uma restricção odiosa.

Assim, Sr. presidente, parece-me que não tem razão de ser a emenda apresentada pelo nobre deputado.

Como disse, concordo com S. Ex. e sustentarei com o meu voto a unidade...

O SR. AMPHILOPHIO—E quanto as leis de processo como as consideraria?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Considero-as como fazendo parte do que se chama organização judiciaria. (Apoiados) As instituições judiciarias devem pertencer aos poderes publicos dos estados.

Agora, Sr. presidente, feitas estas observações sobre as idéas enunciadas pelo nobre deputado pela Bahia, e illustre senador por Pernambuco, peço a V. Ex. e ao Congresso benevolencia para rapidamente justificar algumas emendas que tive a honra de apresentar.

A primeira emenda diz respeito ao art. 55 do projecto de constituição.

Diz o projecto: (18)

Senhores, a minha emenda consigna um outro systema para a nomeação dos membros do supremo tribunal federal, conciliando o principio politico com as garantias, que não se devem negar a magistratura.

Concordo que seja a escolha feita pelo chefe do poder executivo, mas com approvação do Senado, sendo o veto do Senado um correctivo aos abusos possiveis do Governo.

O projecto não garante a magistratura federal de primeira instancia acesso na sua carreira. É verdade que o tribunal supremo, investido de um caracter eminentemente politico, que dello faz—o grande pilar—da constituição, uma especie de poder moderador, destinado a manter o equilibrio de todos os poderes da federação, é verdade, digo, que esse Tribunal deve ser constituido sob a influencia de motivos, que nem sempre serão satisfeitos com a nomeação de magistrados meramente por antiguidade. (Apoiados.)

Por outro lado, é preciso chamar á magistratura federal os primeiros talentos, as vocações decididas e as aptidões provadas, e para isso faz-se indispensavel que se abra ao magistrado de primeira instancia uma carreira, que elle tenha deante si o supremo tribunal.

Não basta remunerar-o bem, garantir-lhe a independencia da vida; dá-se a sua parte á gloria, ás aspirações legitimas e nobres do homem. (Apoiados.)

É verdade que o projecto constitucional não nega a magistratura de primeira instancia o acesso ao supremo tribunal, mas deixa ao arbitrio do chefe do poder executivo a escolha. Ora é no intuito de limitar esse arbitrio, de regularisar essa função, que eu apresento a minha emenda.

Ella confere ao presidente da Republica o direito de livre nomeação de membros do tribunal supremo, nos termos do art. 47 n. 12, com a approvação do Senado, na razão de um terço desse tribunal, que se compõe de quinze ministros; o preenchimento dos outros dois terços se fará por nomeação do presidente da Republica, mas dentro os juizes federaes mais antigos.

Parece-me que deste modo se conciliam todas as conveniencias de ordem publica; e tanto mais, quando na materia do parographo unico desta emenda, eu instituo, para a primeira investidura dos magistrados federaes, o concurso. É dentro elles que hão de sahir dois terços dos ministros do Supremo Tribunal: é preciso, pois, que presida a Constituição de magistratura de primeira instancia o maior criterio e a mais efficaz garantia; e o concurso é o systema que melhor conduz a esse resultado.

Parece que esta materia teria melhor cabimento em uma lei organica, mas ella para mim é tão ponderosa, o arbitrio do governo deve ser cercado tão perem; torlamente, que julgo que nas disposições constitucionnes deve-se determinar o processo, o meio, o systema que



melhor corresponda no fim de uma boa escolha da magistratura. *(Apoiados.)*

Senhores, não é este o lugar mais proprio para passar em revista todos os systemas, todas as combinações, que os publicistas tem engendrado para uma boa escolha de magistrados.

Nos paizes democraticos, é verdade que prevalece a escolha por eleição.

O SR. CHAGAS LOBATO — E' o polor dos systemas.

O SR. BADARÓ — Na America do Norte está provando muito bem.

O SR. SERPA E OUTROS REPRESENTANTES — Não apoiado, está condemnado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Na America do Norte ha hoje um movimento em contrario á esse systema *(apoiados)*; e basta uma consideração: é que a escolha electiva humilha o magistrado, colloca-o na dependencia do elector. *(Apoiados.)*

E não são os factos que o demonstram? Quem ignora os acontecimentos gravissimos que tem se dado nos Estados-Unidos? Quem desconhece a existencia do famoso syndicato de Nova-York, em que milhares de milhões foram delapidados por uma companhia, que havia avassalado o governo municipal, o corpo legislativo e principalmente a magistratura local?

Basta este facto para condemnar semelhante systema, absolutamente contrario nos nossos costumes, ás necessidades e ás aspirações de nossa sociedade. *(Apoiados.)*

A nomeação pelos corpos legislativos traz os mesmos inconvenientes, por que faz da escolha do magistrado um negocio politico e partidario; a escolha pelos corpos judicarios tem tambem o inconveniente de constituir em oligarchia o poder judicario.

Prevalece portanto a escolha pelo poder executivo, mas com criterio, com garantias, criterio e garantias que a experiencia tem confirmado pelo systema do concurso.

Senhores, o concurso foi estabelecido na França em 1875 pelo ministro da justiça Dufaure; e um notavel publicista dá testemunho de que este systema da constituição da magistratura levantou immensamente o nivel da magistratura franceza, chamando para ella os talentos mais brillantes.

O SR. AMPHILOPHO — Folgo muito que V. Ex. esteja de accordo commigo neste ponto, que consta do meu projecto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' verdade que annos depois cahiu a instituição do concurso, mas convém tambem dizer que desde então decresceu o nivel da magistratura franceza.

O que todos sabem, porém, é que esta instituição cahiu deante da intriga dos advogados

sem causas e da conspiração das commissões electoras dos districtos *(apoiados)*, mas os publicistas francezes lastimam que ella tivesse desaparecido.

A Italia que está hoje á frente dos estudos juridicos, consagra o concurso obtendo os melhores resultados.

Na Allemanha, um povo que sempre procede systematica e scientillicamente, tem-se estabelecido o concurso para as primeiras nomeações da magistratura.

Dizem que o concurso nem sempre garante a melhor escolha, de accordo; pôde realmente não garantil-a, mas o que é verdade é que, quando menos, o concurso assegura uma escolha relativamente boa.

O SR. CHAGAS LOBATO limita o arbitrio.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O concurso tem a incontestavel vantagem de afastar os neptos, os incapazes...

O SR. CESARIO ALVIM *(ministro do interior)* — E de nobilitar o candidato. *(Apoiados.)*

O SR. GONÇALVES CHAVES... — E' verdade. A capacidade moral é tambem condição imprescindivel do magistrado, e a lei estabelecerá o modo pratico de se apurar essa condição.

Sr. presidente, si conforme a emenda que tenho a honra de justificar, a magistratura federal de 1ª instancia tem de fornecer membros ao supremo tribunal, si ella deve-se preparar, não só para decidir questões de direito privado, sinão tambem para conhecer de negocios os mais transcendentos, quer de ordem administrativa, quer de ordem politica, parece que todas as cautelas devem ser empregadas, assim de que a magistratura federal seja a melhor, intellectual e moralmente. *(Apoiados.)*

Como já disse, o summo interesse que desperta esta materia leva-me a fixar em these constitucional, o principio que deve regular a escolha, limitando o arbitrio do poder executivo, ao qual pelo projecto de constituição está commettida a nomeação dos magistrados.

Nas monarchias, Sr. presidente, o soberano, cercado de suas prerogativas magestáticas, tem interesse, para não declinar na opinião publica, de manter certas reservas na escolha dos magistrados, executores da lei: entretanto, no regimen republicano, nos governos democraticos, em que o chefe do estado é tambem o chefe de um partido...

O SR. BADARÓ — Não deve ser.

O SR. SERPA E OUTROS REPRESENTANTES — E' e deve ser-o.

O SR. GONÇALVES CHAVES... em que elle representa a opinião triumphante da maioria,

fallando e agindo em nome de uma delegação immediata, recente, quasi actual, os actos do presidente da Republica, mesmo injustos e violentos são, de ordinario, cercados e cobertos pelo prestigio que lhe advem das forças populares, da soberania nacional: elle tem razão contra todos. (*Apoiados.*)

Uma outra emenda que tive a honra de apresentar, Sr. presidente, tem por fim sanar uma lacuna que escapou na redacção da Constituição na parte referente ao § 2º do art. 56.

Diz o § 2º (*tendo*): « O Senado julgará os membros do supremo tribunal federal e este os juizes federaes inferiores. »

Senhores, a primeira observação que tenho a fazer é que este artigo está deslocado, devendo antes achar-se nas disposições relativas ás funcções do supremo tribunal. Entretanto, não é esta questão de ordem que me levou a fazer considerações sobre o mesmo artigo.

Senhores, todas as vezes que a Constituição refere-se a crimes, distingue com razão os crimes de responsabilidade dos crimes communs, como acontece no art. 58 e em outras diversas disposições connexas, commettendo ao Senado o julgamento dos crimes de responsabilidade de funcionarios de certa categoria.

Entretanto, neste artigo não faz nenhuma distincção e dá ao Senado a competencia plena, ampla, para o julgamento dos crimes commettidos pelos membros do supremo tribunal, de sorte que estão ali comprehendidos não só os crimes communs, como os de responsabilidade.

Mas, Sr. presidente, pela disposição constitucional, o Senado só pôde julgar os crimes de responsabilidade e não pôde impor outras penas, que não sejam as da perda do cargo e de inhabilidade para servir outro emprego.

Consequentemente, o Senado não pôde julgar os crimes communs dos ministros do supremo tribunal federal...

O SR. LOBATO — São julgados pelo proprio tribunal pelos seus iguaes.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Bem; não está ali declarado e a minha emenda é neste sentido.

O SR. CHAGAS LOBATO — Ah! Bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E nesse caso ou o Senado ha de violar a sua competencia, estabelecendo penalidades, que não estão previstas na lei, ou o senado ha de remetter os crimes communs, para que tribunal? Para o tribunal commum, para o jury.

Mas, senhores, aqui ha uma injustiça; é que os membros inferiores da magistratura tem o seu tribunal especial, que é o proprio supremo tribunal federal, não só para

crimes communs, como para os de responsabilidade, e entretanto os membros do supremo tribunal federal, superiores em hyerarchia, não tem esse privilegio ou essa competencia especial nos crimes communs, e vão ser julgados pelo jury!

O SR. AMPHILOPHIO — Dá licença para um aparte? Pelo projecto do nobre ministro da justiça não é assim: os juizes de secção são julgados pelo supremo tribunal de justiça só nos crimes de responsabilidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não discuto o decreto do nobre ministro, discuto o artigo constitucional.

O SR. CAMPOS SALLES — O decreto de 11 de outubro, interpretando nesta parte a disposição constitucional, dispoz no artigo 10º que os membros do supremo tribunal serão julgados pelo Senado nos crimes de responsabilidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Bem; neste caso V. Ex. corrigiu a disposição constitucional.

O SR. CAMPOS SALLES — Não, interpretei-a apenas. Bem vê que essa é uma these constitucional, a lei ordinaria a desenvolve.

O SR. AMPHILOPHIO — E a respeito dos juizes de secção é a mesma cousa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não trato dos juizes de secção; trato dos juizes membros do supremo tribunal.

O SR. AMPHILOPHIO — São esses mesmos e os de secção.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas o facto é que a Constituição distingue em todas as partes os crimes de responsabilidade dos crimes communs; entretanto nesta parte confunde-os, e o nobre ministro da justiça, interpretando a Constituição, teve de corrigi-la...

O SR. AMPHILOPHIO — Em relação a ambos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ... e por isso entendo que, apesar da interpretação muito juridica dada por S. Ex. o Sr. ministro da justiça, a elucidação da questão deve ficar consignada na Constituição, mesmo porque neste caso a parte referente aos juizes inferiores irá para o artigo 58, onde se trata das attribuições do supremo tribunal de justiça.

O SR. CAMPOS SALLES — E tratando-se, principalmente, de materia criminal, toda precisão e clareza não são demais.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que está finda a hora.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Farei ainda uma unica consideração sobre outra emenda

relativa ao artigo 58 n. 1. Trata-se aqui da competência que tem o supremo tribunal de justiça para decidir os conflictos dos juizes ou tribunales federaes entre si, ou os conflictos entre juizes ou tribunales federaes e os dos estados.

Ha, portanto, uma lacuna que é preciso sanar se incluindo-se tambem os conflictos dos juizes e tribunales de um estado com os de outro; é conveniente que a decisão desses conflictos seja dada pelo supremo tribunal de justiça, visto que nenhum dos estados interessados tem competência para isso. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu tinha de fazer outras considerações, mas V. Ex. já annunciou-me que está terminada a hora.

Em vista da latitude que V. Ex. tem permitido ás discussões, eu pretendo referir-me a uma parte do discurso do illustre Sr. conselheiro Saraiva, quando denominou de valharia e de tolice, a eleição do Senado pela forma por que está consignada no projecto, mas reservarei para outra occasião as observações que desejava fazer a esse respeito.

Tambem desejava pronunciar-me a respeito das questões que se prendem á liberdade religiosa, entretanto V. Ex., annunciando-me que está finda a hora, não me permite dar algum desenvolvimento a esse ponto. Direi, em summa, que pertenco á escola que fez da liberdade a garantia da liberdade. (*apoiados.*) Lembro-me Sr. presidente, ter lido em um notavel escriptor, as seguintes observações: diz elle que a Constituição norte americana de 1787 não tinha definido bem a função do Estado, a certos respeito; foi necessario que Jefferson redigisse e fizesse votar pelo Congresso a 1ª emenda que em 1789 garantiu a liberdade de consciencia, a liberdade de reunião, a liberdade de petição, e a liberdade de religião pela separação da Igreja e do Estado.

Menier, que é o escriptor a quem me refiro, accrescenta que Jefferson, redigindo e fazendo decretar essa medida, firmou a liberdade nos Estados Unidos.

Que, contemporanea da declaração dos *direitos do Homem*, a emenda de Jefferson lhe é superior em concisão e precisão, o constitue o facto capital da politica, desde um seculo.

Diz mais referindo-se á França: façamos da doutrina dessa emenda a base da politica do futuro.

Pois bem, Sr. presidente, eu quero para os brasileiros, não para a politica do futuro, mas para a politica do presente, as liberdades consignadas nessa emenda. São estes os votos sinceros, Sr. presidente, que eu faço por minha patria, para que seja grande, prospera, poderosa, feliz e livre!

*Vozes*— Muito bem! Muito bem! (*O orador é abraçado e cumprimentado por muitos Srs. representantes.*)

**O Sr. Espirito Santo**—Sr. presidente, Srs. do Congresso. Tendo de occupar-me da questão judicial, começarei algumas das considerações que pretendo emitir a respeito, pela proposição que constituiu a peroração do meu illustre predecessor, representante da Bahia.

Disse S. E. que, para admittir a magistratura unitaria, é preciso riscar o art. 1º da Constituição.

A proposição, senhores, em contraposição áquella que acabo de enunciar, e que pretendo sustentur, confesso, apresenta seus vicios de paradoxo perante a sciencia politica, e entretanto affirmo: em consequencia do art. 1º da nossa Constituição, precisamos manter um poder judicial unitario, porque não reputo condição essencial á federação, a separação da magistratura entre magistratura federal e dos estados.

Confesso que deve parecer estranha a minha affirmação; e, para que não seja tomada a minha argumentação com suspeição de retrogrado e atrasado, procurarei justamente escolher os argumentos que, tratando de provar a minha these, ao mesmo tempo sirva-me de credencial para que eu não possa ficar em plano inferior em materia de liberdade áquelles que se apresentam como grandes pregoeiros do progresso; e, até posso dizer áquelles que se revelam partidarios extremados deste puritanismo da federação que, si pelas suas proprias proposições comprehendem bem o systema, parecem, entretanto, manterem duvida sobre elle.

Assim, disse o meu illustre antecessor—que o característico da federação é a troca de auxilio na vida commum.

Ora, já se vê que quem mantem semelhante orientação á respeito de um systema, deve ter igual cunho de valor a sua argumentação.

Disse ainda o meu illustre antecessor, que o Governo Federal é o poder autonómico e independente dos estados, e, em seguida, contesta o discurso do representante de Pernambuco, quando em uma brilhante demonstração, estabeleceu de modo preciso o que se chama verdadeira soberania de uma nacionalidade, quando provou que não é possível ante uma soberania outra soberania de igual valor e de igual poder, assim como não se comprehende soberania limitada em seus poderes.

Não pretendo tornar redundante a minha exposição, por que basta ao Congresso a demonstração do nobre representante de Pernambuco que produziu uma serie de argumentos irrefutaveis sobre o assumpto.

Pretendo adduzir argumentos em ordem diversa, conforme a minha orientação; pretendo provar que não é incompatível com a federação a unidade da magistratura. Por isso recorrerei a uma dupla ordem de argumentos: na primeira referir-me-hei ao terreno scientifico; na segunda, pretendo voltar as vistas para o nosso Brazil por que até o presente vejo citar-se nma serie de factos relativos a nacionalidades estrangeiras que pretendemos n todo trans imitar.

Entretanto, voltar as vistas para o Brazil, estudar os seus meios de organização, estudar os seus elementos de vida, isso não se tem feito. *(O Sr. presidente volta a occupar a sua cadeira.)*

Para demonstração da minha these vou estudar as funcções regulares de um governo, o papel que lhe é traçado na sociedade, o que lhe é proprio, e o que constitue a personalidade no homem.

Senhores, o estudo da politica como o do direito, como o da sociologia e o da biologia são de facto naturaes; a observação, que sobre elle, devemos fazer, tem pontos de contacto; os methodos também, muitas vezes diversificando de um para outra sciencia; estão de accordo com os phenomenos que constituem o objecto de seu estudo.

Ja se foram os tempos em que se considerava a entidade humana como excepcional neste reino immenso da natureza.

O homem tem como elementos constitutivos da actividade de seu organismo a impressão de repercussão; de modo que esta acção communica-se até ao nosso cerebro, assim como as acções electricas através de um fio estabelecem umaligação entre os pontos extremos

Pois bem, a transmissão das impressões physicas através dos filamentos dos nervos sensiveis constituem modificações cerebraes, produzindo a sensação do objecto que a determinou. A synthese dos phenomenos sensiveis é a memoria, que consiste na permanencia das impressões produzidas no cerebro.

Não pretendo fazer aqui um estudo completo de biologia mas, direi apenas, essas impressões tendo logar em condições diversas, quer isoladas, quer combinadas entre si, originam o que chamamos abstracção, comparação, julzo, raciocinio, pensamento, imaginação, reminiscencia, trabalhos esses diversos que se resumem no que chamamos razão; e o complexo de todas essas funcções parciais constitue a intelligencia, que tem por objecto o conhecimento exacto da natureza. A funcção da intelligencia abrange, portanto, a funcção da sensibilidade.

Sendo o homem um ser organico, a vida animal nada mais é do que a acção constante de combinações e de composições chimicas determinando a substituição dos elementos,

que são eliminados, por outros novos. Consistindo a saude physica na regularidade dessa substituição, qualquer perturbação que nella se dê origina um máo estar, experimentando-se impressão inversa, no caso contrario. Dahi a necessidade expontanea de manter em condições normaes taes funcções.

Cada funcção diversa no organismo humano determina uma necessidade correspondente, essas, por sua vez, geram instinctos. A resultante das diversas necessidades organicas constitue a actividade animal, que da origem ao instincto de conservação.

As necessidades resultantes das funcções sensitivas e intellectuaes originam o instincto de curiosidade que, actuando em combinação com o instincto de conservação, determina actos instinctivos ou inconscientes e actos voluntarios ou presididos pela consciencia. Podendo qualquer desses actos determinar outros, constituem verdadeiros motivos de acção, devidamente apreciados pela intelligencia.

Dahi uma serie de acções diversas que se referem a actividade, de modo a ter logar a escolha e a resolução de empregar um meio para conseguir um fim, o que constitue a funcção da vontade. Manifestando-se esta expontaneamente em condições normaes e presidida pela intelligencia diz-se que a vontade actua livremente.

A vontade, portanto, é a synthese de todas as funcções cerebraes; e constitue, por isso mesmo, a funcção mais transcendente da individualidade humana. A liberdade é a acção normal da vontade. Si, por qualquer motivo, uma acção estranha vem a influir directa ou indirectamente sobre a acção expontanea da vontade ella fica coagida e dá-se então a limitação ou annullação completa da liberdade.

Comprehende-se que estou estudando esta questão, e nsiderando o homem individualmente. Estabelecendo um confronto entre o homem e os demais seres que na ordem biologica lhe são todos inferiores, nota-se que as suas funcções são capazes de uttingir o maior grau de desenvolvimento, são capazes da perfectibilidade relativa, tornando o homem apto para exercer maior acção no meio em que vive.

Pode-se dizer, Sr. presidente, que o homem é tanto mais homem quanto mais livre; pois que dispõe dos recursos necessarios a desenvolver as suas forças naturaes.

Considerando agora que este ante dotado de qualidades tão raras, ao nascer é fraco e incapaz de prover nos seus recursos, o que não acontece a individuos pertencentes a outras classes animaes, como poderiamos ligar muitas, vemos que a sociabilidade é condição indispensavel ao homem.

E, pergunto: na sociedade qual é o principio primordial que concilia o desenvolvimento individual com a existencia do homem na sociedade, fóra da qual elle não poderia viver?

E' que a liberdade individual se torne uma realidade no meio social.

A sociedade nada mais é do que um meio para o desenvolvimento individual.

O desenvolvimento individual é o fim a que deve attingir a sociedade e tudo aquillo que a ella pertence.

Como então, senhores, poder conciliar a acção expansiva da liberdade de um individuo com a acção correspondente daquelles que o cercam? E' este justamente o problema, cuja solução consiste na concepção sciéntifica do direito em sociologia.

O direito é o modo pratico de exercer a liberdade moral no meio social. O direito consiste, portanto, em cada um exercer a sua liberdade, de maneira a não tolher a acção da liberdade dos seus semelhantes no meio social.

Já se vê que a idéa que faço do direito é a mais elevada possível.

Uma vez que o homem é essencialmente livre e a sociedade é um meio necessario ao seu desenvolvimento individual, a primeira condição natural da vida em commum é tornar a sociedade uma garantia da liberdade, e exercer o homem o seu direito, é tornar pratico o exercicio da liberdade moral no meio social.

Agora, encarando a sociedade tambem por uma serie de considerações, que seria offeozido desenvolver aqui, diremos: a sociedade tem uma organização analoga ao individuo.

A sociedade não é simplesmente uma agglomeração, ella fórma um ser organico, tão complexo como é o organismo humano. Ella tem todos os predicados que podemos considerar no individuo, pensa, sente e quer; tem funcções como o individuo. São funcções sociais: as sciencias, as letras, as artes, o commercio, industria, etc., de modo que assim como o individuo se desenvolve, a sociedade se desenvolve tambem, e, bem assim, as suas funcções na razão directa do exercicio a que são sujeitos.

Como espheras de acção no individuo ha a intelligencia, a sensibilidade e a vontade.

A sociedade, ser organico mais completo, tambem tem como o individuo a sua intelligencia, a sua sensibilidade e a sua vontade. Pois bem, quaes são as espheras de acção que na sociedade correspondem ás funcções cerebraes no individuo? O orgão da intelligencia na sociedade é o individuo propriamente dito; isto é, o agente pensante no meio social.

O orgão affectivo da sociedade é a familia; esta é que constitue a esphera de acção da

sensibilidade no meio social. O orgão da vontade social é o municipio.

Eis aqui a base do governo livre; é no municipio que o homem, orgão da intelligencia social, nascido da familia que é a sôde das funcções effectivas na sociedade, inicia os primeiros passos das actividades collectivas peculiares ás aggremações humanas.

E' no municipio que se dão as pequenas concretizações da vontade local.

Deante destes estudos sociologicos, considerando a sociedade que tem seus orgãos perfeitamente distinctos e as suas diversas espheras de acção completamente discriminadas, conservando assim a sua organização perfeita analogia com a organização humana, si é verdade que a principal regra para crear a entidade humana e desenvolver-a consiste em respeitar os seus direitos individuais, tambem deve ser regra absoluta, que, para facilitar o desenvolvimento social, deve-se attender ás condições peculiares da sociedade de que se trata.

Assim, senhores, a sociedade é um meio para o individuo e para o seu desenvolvimento intellectual e aperfeiçoamento moral; assim, perguntarei, me dirigindo especialmente aos distinctos republicanos do Rio Grande do Sul, federalistas radicaes—tem razão os senhores quando dizem que querem federação porque programam este systema politico ha muitos annos?

E' uma razão bastante para que uma fórma de governo seja em todas as suas exigencias applicada a um povo em particular, pelo facto de alguns a haverem pregado ha muito tempo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Onde demos isto como motivo?

O SR. ESPIRITO SANTO—Está nos annos. Os povos são para as fórmas de governo ou as fórmas de governo para os povos?

UM SR. REPRESENTANTE—O Governo quer a federação.

O SR. ESPIRITO SANTO—Quando tratamos de reconstruir a nossa patria, qual é o nosso dever?

E' simplesmente voltar os olhos para as nações mais adiantadas em seu regimen governamental e transplantar para a nossa patria a fórma de governo que ellas adoptam, não dispondo mesmo offeoz expressos no regimen politico da União americana?

Pergunto: quantas fórmas de federalismo existem? Só pode haver uma ou ha diversas? Aho que podem haver diferentes fórmas de governo federal, tantas quantas são os desenvolvimentos dos povos, a que tem de ser applicadas.

Portanto, digo: a nossa preocupação não deve consistir em transplantar para o Brazil

todas as normas da forma federalista adoptadas na Confederação americana; o nosso fim é, adoptando como principio que a forma federalista é necessaria e indispensavel, adaptal-a ao nosso Brazil.

UM SR. REPRESENTANTE—Ahi, de accordo.

O SR. ESPIRITO SANTO — Bem. Chegando a este ponto, direi: nestas condições o Sr. José Hygino demonstrou que a discriminação da justiça federal e justiça local seria uma exigencia, si, porventura, tivéssemos diversas nações ligadas por um tratado internacional; e não pretendo desenvolver nem provar, pois seria uma redundancia, que não podem haver duas soberanias; ficou este facto bem demonstrado.

De modo que entre nós a soberania o que é?

A soberania é a synthese da vontade dos cidadãos em uma nacionalidade, a soberania é a resultante das autonomias individuais.

Qual a razão que deverá levar-nos a adoptar uma magistratura local, para estados?

Parece mesmo, á primeira vista, que uma condição da forma de governo federal é terem os diversos estados agentes exclusivamente seus e que representem os tres poderes politicos até então discriminados, si diz mesmo que é uma condição para a forma federal haver magistraturas locais.

Desejava saber por que, si houver magistratura unitaria, não ha federalismo?

Perguntarei ainda: porque a federação é a melhor forma de governo livre?

UM SR. REPRESENTANTE — Nenhum dos systemas consigna a magistratura unitaria; ella se biparte.

O SR. ESPIRITO SANTO — Vou provar que é possível um systema de governo federal com magistratura unitaria.

Senhores, a forma de governo não é mais do que a modalidade que deve assumir o Estado, quer dizer, a representação do poder social destinada a manter na sociedade o regimen do direito; e, attendendo que o direito é a liberdade pratica no meio da sociedade, já se vê que a questão capital é que o Estado seja organizado de maneira tal que o dominio do direito seja uma realidade, de modo que os individuos possam expandir a acção individual através do meio em que vivem, através do espaço e do tempo.

Pois bem, considerando o Estado como essa representação do poder social, como essa delegação genuína da soberania nacional, elle deve ter uma organização appropriada a bem prehencher o fim que lhe é proprio.

Mas, tendo em vista que a acção do Estado consiste em tornar compativel a co-existencia do individuo no meio social, esta-

belecondo para esse fim normas de acção, se torna indispensavel a discriminação dos poderes adaptados a exprimir essas normas, a definir os direitos com inteira propriedade, e um outro apropriado á execução, de modo que ellas se tornem effcazes. Eis aqui, portanto, os dous poderes principaes.

Mas, como nem sempre pôde haver inteira clareza na definição ou na sua comprehensão por parte dos interessados, apparece a necessidade do poder judiciario que nem por isso deixa de ser tão importante como os dous primeiros, e até este poder, concretizando o conceito da justiça, o conceito mais transcendente na sciencia social, é a principal garantia da liberdade. A justiça o que é? O respeito do direito. O poder judiciario por si assume importancia suprema, attendendo-se a que é elle o verdadeiro guarda da lei, como o legislador é que a formula e o executivo o seu executor; e, por isso, dizemos que um governo livre é aquelle em que a acção desses poderes vem a ser verdadeiramente normal, em que dessa acção resultam reaes effeitos no sentido de garantir a liberdade.

Mas, vejamos as necessidades que sobreveem á organização de cada um desses poderes, para que o governo seja effectivamente livre.

Em relação ao poder que tem de formular a lei, vemos o direito, uma das funções mais importantes da sociedade, como a sciencia, desenvolvendo-se no meio social através do espaço e do tempo, apresentar modalidades diversas que devem ser attendidas pelo poder que tem de defini-las com verdade, com precisão; e o poder legislativo, portanto, necessita acompanhar as diversas modificações do meio local, as diversas necessidades da occasião, para que seja fiel ao preceito que pretende estabelecer.

De igual aptidão precisa o poder executivo para ter a verdadeira comprehensão das leis que representam esses variados interesses de occasião e de localidade; de modo que, o governo que não tiver essa propriedade não é um governo livre, não é um governo adaptado a ser a garantia da liberdade pratica.

Mas o poder judiciario qual é sua função? E' applicar a lei aos casos vertentes, qualquer que seja a lei e qualquer que seja o lugar, em relação a qualquer individuo e qualquer que seja o tempo.

Pergunto, existe debaixo do ponto da sciencia social, em presença do direito publico, analogia de caracteres entre a natureza dos poderes legislativo e executivo de um lado e a natureza do poder judiciario?

Existe paridade de circumstancias para que se estabeleça paridade de exigencia em relação a estes tres poderes?

Garanto que os senhores que sustentam a duplicidade da magistratura não me hão de provar que tem condições analogas o poder judiciário de um lado e o legislativo e executivo do outro. São condições diversas, perfeitamente discriminadas.

Ao lado da variabilidade dos interesses a que se referem o poder legislativo e executivo a exigir propriedade de adaptação a essas variedades, existe a invariabilidade dos interesses da justiça superior a todas as paixões, sempre a mesma, estavel, permanecendo immutavel através do tempo e do espaço.

Nessas condições donde pretender tirar relações de paridade entre o executivo e legislativo de um lado e o judiciário de outro, e querer concluir que elles devem ser representados por órgãos competentes, sujeitos ás mesmas condições de exigência, ainda que possam e devam as diversas localidades, as diversas facções e aggremações diversas de individuos ter verdadeiramente attendido todos os seus interesses? Será preciso isto?

Pergunto se dá exigência igual em relação á garantia do direito, para que haja em cada localidade uma magistratura particular a ella?

Seria preciso que me provassem, senhores, que o juiz que pertence a uma localidade, distribuirá a justiça com prevaricação, parcialidade e venalidade quando tiver de julgar em outra localidade. Si me provarem isso, estará resolvida affirmativamente a questão.

Mas, parece-me que se suppõe, sem fundamento racional, que o estado que tem de ser julgado por um juiz do outro estado não obterá justiça, de modo que a prohibição do juiz seja uma condição eventual, ephemera, dependente apenas da localidade a que elle possa pertencer!

Isto é no terreno da sciencia, na theoria. Digo, pretendi provar pela sciencia que não é condição da federação a magistratura dupla, porque aliás seria preciso suppor uma condição que não se verifica — a variedade do poder judiciário ao par da variedade da lei.

Entendo que pertencemos a uma patria una, não faço discriminação de estados, sinão como circumscripções de localidades em que a administração e o governo devem ter sua esphera propria de acção de maneira a não ser embaraçada pelo centro.

Não supponho que pertençamos a nações, distinctas, pque Pernambuco, por exemplo seja um estado em relação ao qual os filhos dos outros estados serão estrangeiros.

Supponho uma patria una, disse. Nessas condições, a exigência para o governo exercer, de modo apropriado ás normas de progresso, as funções que lhe são proprias, não precisa mais do que ter o poder legisla-

tivo e executivo localisado e assim como o administrativo, com uma parte complementar deste.

Mas o poder judiciário; esto, por que? Quero que estes poderes sejam variaveis, os poderes legislativo e executivo, porque os interesses em relação ao direito variam em suas modalidades diversas, conformam-se com as condições do clima, aggremação etc., de modo que devem ser attendidas todas as exigências de suas fórmulas particulares que podem assumir o direito.

Mas em relação ao poder judiciário, é diversa a questão. A lei, proclamada por quem quer que seja, é sempre a lei, e não vae influir sobre a maneira do julgar.

O magistrado que não merecer confiança para julgar os verdadeiros interesses, collocando-se nclima das condições de localidade, está em posição incapaz de possuir uma toga. Isto é pelo lado scientifico.

Agora, em relação á pratica — no Brazil o que vemos? Não quero saber exclusivamente como se formaram as outras nações, já apresentei os principios para poder sobre elles raciocinar. Salmos do regimen da monarchia constitucional representativa. Tive occasião de observar que a Constituição que regia essa forma de governo era uma lei muito regular, como uma boa combinação de governo pratico.

Entretanto, viamos todos os preceitos constitucionaes completamente mystificados.

A lei de nada valia, de modo que, havendo uma combinação bastante engenhosa entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, a harmonia dos poderes tão decantada era uma verdadeira chimera.

O poder legislativo era uma emanção do poder executivo; o poder judiciário, um instrumento deste; o poder executivo, concentrado nas mãos do chefe do Estado.

Era, portanto, uma forma de governo absoluto disfarçado em monarchia constitucional representativa. Este é o facto.

Mas, qualquer que fosse a applicação que dessem á monarchia no Brazil, esta instituição tinha de obedecer ao progresso.

Hoje, aqui estamos organisando a Republica.

Precisamos descentralisar a politica; precisamos dar ao poder legislativo meios de acção e ao poder executivo um verdadeiro agente, assim de que todos as poderes se equilibrem.

Pergunto, o projecto de Constituição conseguiu semelhante resultado? Esphacelou completamente um poder que, não sendo de todo uma ficção, era um poder mal representado em consequencia de sua má organização.

Não me occupo agora do poder legislativo, nem do executivo; pedia, porém, que os se-

nhores observassem as condições do nosso poder judiciário, tal qual se acha concebido no projecto em discussão, considerando o magistrado em relação aos indivíduos para quem tem elle de distribuir justiça e em relação ás localidades em que cada um permanece e comparemos esse poder com o poder judiciário constituido por uma magistratura una, tal como se achava elle constituido, que se verificará ter sido elle completamente sacrificado.

O que não resta duvida é que no antigo systema o poder judiciário precisava de ser fortalecido de modo a tornar-se independente para distribuir justiça com mais garantias de imparcialidade.

Um juiz deve ser o principal defensor das liberdades, a guarda dos direitos dos cidadãos; e, nessa ordem de interesses, quaes são as necessidades a satisfazer? A interpretação fiel da lei contra os sophismas dos interessados.

Os direitos politicos em particular tem grande alcance e transcendencia, mas os direitos em geral dos cidadãos, a liberdade pratica, isto é, de constante uso, são elles que nos interessam a todo momento; de maneira que nós em vez de termos fortalecido o poder judiciário o temos enfraquecido e pelorado; o juiz ha de estar sujeito ás influencias das localidades.

O magistrado entre os nossos funcionarios era um verdadeiro paria; cursava nas academias por longos annos, com dispendio enorme, para obter um diploma scientifico e depois de muito esforço e empenho, um logar de juiz, tinha de atravessar um longo tirocinio nos mattos, nos sertões, vivendo com homens rudes; moços academicos que tinham adquirido uma carta pelo seu merito e pelo seu estudo viam-se deante do isolamento de uma verdadeira morte moral. Tudo isso é um sacrificio immenso.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas como se melhora isso com a unidade da magistratura?

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas, depois dessas provações, qual o futuro do magistrado? Elle des-java chegar ao logar de desembargador, para esse fim passava por diversas instancias, quando chegava a desembargador já era um homem velho, decrepito, completamente gasto pelos continuados sacrificios.

Senhores, eu sou o primeiro a fazer inteira justiça nos nossos magistrados. Em regra são homens pobres e honrados. E, quando alguma attingia a senhoria da magistratura, quando chegava ao Supremo Tribunal de Justiça, era considerado como verdadeiro afortunado da sorte.

Os seus ordenados eram insufficientes, tão reduzidos, que, depois de uma longa serie de sacrificios, só conseguia o magistrado deixar na miseria a familia. E isso não é para admirar porque igual sorte tem quasi que todos os homens diplomados nesta terra.

Além disso, um magistrado, como todo o mundo sabe, ficava sujeito, ligado mesmo ás exigencias do governo que tem feito d'elle um instrumento de seus caprichos politicos.

O SR. A. CAVALCANTI — Perdão-me; eu tenho sido sempre magistrado, e ainda não fui instrumento de ninguém.

O SR. ESPIRITO SANTO — Meu collega, me refiro ao facto em geral sem a menor intenção de exaggerar; e o aparte de V.Ex. não contesta o que estou affirmando. Senhores do Congresso, fallo dos magistrados com algum conhecimento de causa, porque é uma classe a que estou mais ou menos ligado.

O SR. A. CAVALCANTI — O que é verdade, e ahí é que está o defeito: é que a escolha de magistrados não tem sido feita regularmente na altura da sua missão.

O SR. ESPIRITO SANTO — Digo que os magistrados em regra são homens probos, que todos procuram cumprir o seu dever com a maxima dedicacão.

UM SR. REPRESENTANTE — Todos?

O SR. ESPIRITO SANTO — Fallo relativamente. O nobre deputado deve saber que não ha nada absoluto neste mundo. Mas, Sr. presidente, vou particularisar ainda mais. O magistrado entre nós effectivamente tinha certas garantias: a vitaliciedade e inamovibilidade. Pois bem, esta inamovibilidade que poderá parecer uma garantia, nem sempre o era, mas apenas um recurso de que o governo lançava mão para exercer pressão sobre os magistrados que se tornaram refractarios aos seus manejos. Eis o facto.

Em taes casos, Sr. presidente, salta nos olhos que devemos collocar a nossa magistratura em condições de tornar efficaz a garantia e a liberdade do direito.

O meio consiste em dividir a magistratura em federal e dos estados? Ou antes, o meio é ter o magistrado dependente da acção politica das influencias das localidades e mesmo do governo central? E' justamente esta a causa principal que sacrifica os interesses vitales da magistratura.

Já se vê que si até então a acção dos governos era no sentido de corromper a magistratura, hoje esta acção tornar-se-ha completa e absoluta, será tanto mais ferrenha e accentuada quanto menores forem as localidades em que ella se exercer.



Isto é um facto conhecido, e contra factos não ha argumentos. (*Apoiados.*)

E' assim que devemos estudar a nossa magistratura.

Pergunto: si até então o magistrado em qualquer das pequenas localidades se via impossibilitado de exercer, com verdadeiro dessassombro, o cargo que lhe era confiado, esta difficuldade não cresce de ponto a tornar ainda mais difficil o exercicio dos verdadeiros guardas das leis, dos verdadeiros defensores das nossas liberdades?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas isso é prejudicar que os estados não daram independencia á sua magistratura.

O SR. ESPIRITO SANTO— Então não se pôde prejudicar?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Por que razão suppõe que o juiz está na dependencia das autoridades locais si a sua nomeação não depende dellas? Está pregulgando a organisação

O SR. ESPIRITO SANTO— Quer vêr por que? Dantes o juiz era nomeado pelo governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Agora será de forma diversa.

O SR. ESPIRITO SANTO— Em que se funda o meu collega para dizer isto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Porque está-se fazendo cousa diversa. Eis ahí.

O SR. ESPIRITO SANTO— São os bons desejos do nobre senador.

O juiz dantes tinha no menos a aspiração de chegar até o cargo de primeiro magistrado, hoje elle vê o circulo de sua carreira circumscripção a uma pequena localidade.

Já se vê, portanto, que o magistrado no Rio Grande do Norte ou Goyaz, por exemplo, que tem limitadas as suas attribuições a uma pequena localidade e sem recursos, sem prosperidade, está em condições de um verdadeiro plebeo em relação ao lord magistrado federal.

Fechar os olhos a isto, é fechar os olhos a verdade. Quero apenas accentuar os factos.

Já provei, senhores, scientificamente, que não é condição de federalismo a dualidade da magistratura, porque já provei que o poder judiciario é de natureza e condição diversa, e mesmo antithetica, porque ao lado da diversidade de interesses que tem de attender os poderes legislativo e executivo, o poder judiciario, por sua vez, em taes condições, deve se manter completamente inalteravel.

Na pratica o que notamos é que o poder judiciario deve ser um poder forte para não ser influenciado, de modo a falsear o papel que lhe é traçado, como se tem dado entre nós. Assim, á vista do systema de intrancas, o go-

verno a titulo de dar um accesso não tinha em vista sinão deslocar ou favorecer algum individuo protegido e sem habilitações.

Era esse um dos males que atacavam os interesses da nossa magistratura, consistindo o outro defeito na iniciativa dos governos para a nomeação dos magistrados, de modo que não eram ellas nomeados pelas aptidões, em vista dos titulos de competencia, nem pelos seus dotes, mas pelo systema do patronato, do flitotismo e da politicagem. (*Apoiados.*)

E' a isto que devemos attender. (*Apartes.*)

O estudo do Congresso deve ser um estudo pratico, elle deve conhecer os defeitos do mechanismo do governo e applicar-lhes o remedio necessario: não é olhando para a Suissa nem para a Allemanha; o poder judiciario deve ser independente e si evidencia isso pelo estudo scientifico, que constitue uma orientação mais segura e mais preciosa; e assim lembraria um recurso: ora que os magistrados fossem nomeados mediante provas de competencia, perante um tribunal constituído por magistrados de ordem superior e classificados em uma lista para que o governo, em presença desta, fizesse a escolha.

Assim seriam providos os primeiros cargos da magistratura pelos que tivessem exhibido provas de habilitação; e dali por deante os cargos de accesso seriam providos mediante rigorosa antiguidade. (*Apartes.*)

O SR. ESPIRITO SANTO— A prova de competencia é muito melhor que a da antiguidade? (*Apartes.*)

Isto é uma questão de detalhes. O meu collega não me oppoz objecção séria quando provei que o systema da magistratura una é compativel com a federação; na verdade, esta é um dos recursos quando não se tem objecções sérias para se oppor á argumentos seguros, á provas convincentes, baseadas na sciencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE— Previno ao Sr. representante de Pernambuco que a hora está terminada.

O SR. ESPIRITO SANTO— Vou concluir.

Sr. presidente, julgo que, em vista das razões adduzidas, tenho mostrado que sou dedicado á causa da republica e tenho provado que não é incompativel com o systema da federação a unidade da magistratura, que deve ser cercada de todas as garantias, porque é effectivamente ella quem tem de garantir os nossos direitos.

Não receio que de nosso desaccordo aqui no Congresso, quanto aos pontos da Constituição, venha o esphacelamento deste patz ou, como se diz, a separação.

Creio na liberdade e creio no progresso; sou desses individuos que só se assustam dos

embaraços quando estes effectivamente se accentuam; não estou acostumado a crear chimeras que me assombrem.

O que acredito é que devemos dar ao magistrado uma carreira segura, de maneira que o poder judicial seja realmente forte, tão forte como deve ser o poder legislativo, perante o poder executivo. A não se fazer isto, a massa geral da população ha de sentir-se prejudicada, ha de sentir-se em peiores condições do que aquellas em que esteve até agora.

Nesta questão de magistratura peço apenas que se observem praticamente as nossas condições, que se veja o effeito que produz praticamente o systema de uma magistratura una ou dupla, mas, repito, praticamente, sem grandes theorias e sem olhar muito para as nações estrangeiras, olhando bastante para nós mesmo.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

São lidas e apoiadas para entrarem em discussão com o projecto as seguintes

#### Emendas

Ao art. 50

Accrescente-se onde convier a seguinte disposição— Os litigios entre a União e corporações ou particulares.

S.R.— Sala das sessões, 5 de janeiro de 1891.—*Chaves.*

Ao art. 59 A

Substitua-se pelo seguinte:

As causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposições da Constituição Federal.—*Moraes Barros.*

Ao art. 59 B

Supprimam-se as palavras:

ou entre cidadãos de estados diversos, diversificando as leis destes.—*Moraes Barros.*

Ao art. 61

Accrescente-se:

E, reciprocamente, a justiça federal não pôde intervir em questões submettidas nos tribunaes dos estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes,

exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.

S. R.—Sala das sessões, 6 de janeiro de 1891.—*Moraes Barros.*—*Adolpho Gordo.*

Fica adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão da secção III do projecto de Constituição — *Do poder judicial*;

Discussão do titulo 2º e seguintes.

Levanta-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

23ª SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia fez-se a chamada, á qual responderam os Srs.: Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Tavares Bastos, Campos Salles, Frederico Serrano, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Domingos Vicente, José Secundino, João Pedro, Antonio Buena, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, José Hygino, José Simeão, Rosa Junior, Joaquim Felício, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horu, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frotta, João Luiz, Pallata, Demetrio Ribeiro, Garcia Pires, Manoel Fulgencio, Barão de Villa Vicosa, Lopes Chaves, Fonseca e Silva, Ferreira Rabello, Nilo Peçanha, Carlos Garcia, Arthur Rios, José Mariano, Antão de Faria, Pires Ferreira, Francisco Glicerio, João de Avelar, Moraes Barros, Couto Cortazzo, Francisco Veiga, Almeida Pernambuco, Cyrillo de Lemos, Cantão, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Amorim Garcia, Gonçalo de Lagos, Felisbello Freire, Ivo do Prado, Nascimento, Ferreira Pires, Costa Machado, Cretano de Albuquerque, Rocha Osorio, Gabino Besouro, Virgilio Pessoa, Senbra, Cassiano do Nascimento, Belarmino de Mendonça, Viriato de Medeiros, Matta Bacelar, Pedro Americo, Barão de S. Marcos, Baduró, Custodio de Mello, Oliveira Pinto, Viotti, Domingos de Moraes, Kubião Junior, Pereira de Lyra, Thomaz Delino, Augusto de Freitas, Epitacio, Schmidt, Bezerril, Lucinda Coutinho, Homero Baptista, Luiz de Andrade, Borges de Medeiros, Angelo Pinheiro, Frederico Borges, Rodrigues Fernandes, Pedro Velho, Sá Andrade, André Ca-

valcanti, João Barbalho, Astolpho Pio, Carvalho, João Lopes, Furquim Werneck, Rodolpho Miranda, Luiz Freire, Athayde Junior, Dyonisio Cerqueira, Adolpho Gordo, Fleury Curado, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Julio de Castilhos, Abreu, Innocencio Serzedello, Pacifico Mascarenhas, Prisco Paraiso e Corrêa Rabello.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Demetrio Ribeiro.

**O Sr. Demetrio Ribeiro** — Sr. presidente, como V. Ex. sabe, é hoje o 1.º anniversario da decretação da liberdade espirital em nosso paiz.

Não desejando que este dia passasse em completo silencio da parte do Congresso, tomei a deliberação de sujeitar á consideração desta assembléa uma moção, na qual, no mesmo tempo que se dá uma manifestação de louvor aquelle acto governamental, se affirma positivamente a solidariedade do Congresso com o principio politico da completa separação entre o espirital e o temporal. *(Apoiados; muito bem.)*

Acredito que esta assembléa em materia religiosa e doutrinaria não é homogénea. Aqui se percebem manifestamente de todos os matizes da theologia, de todos os matizes dos livres pensadores, bem como dos sustentadores da nova religião que no futuro, segundo alguns, encaminhará com passo seguro a sociedade a verdadeira felicidade. *(Apoiados.)*

O Sr. BADARÓ — Diz V. Ex. muito bem: — segundo alguns.

O Sr. DEMETRIO RIBEIRO — Mas o que me parece incontestavel é que a dignidade de cada um dos doutrinadores, qualquer que seja, o impello a reclamar, em nome da liberdade espirital, que as doutrinas possam entrar em confronto umas com as outras, sem que nesse confronto possa concorrer como causa perturbadora, que o é, a influencia do poder temporal. *(Apoiados.)*

Quaesquer que sejam as preoccupações individuais, as opiniões particulares e as crenças religiosas dos cidadãos que constituem o Congresso, creio que elle representará perfeitamente o opinio nacional proclamando a completa separação entre o espirital e o temporal.

Si por acaso me engano, si por acaso é falsa esta apreciação, teral occasião de ouvir os argumentos em contrario para voltar a sustentar a minha opinio.

Vou mandar á mesa a seguinte moção (16):

« Considerando que a politica republicana se baseia na mais completa liberdade espirital; que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina, além de iniquos, por um lado, e humilhantes por outro, sempre teem servido para retardar o natural advento das idéas e opiniões legítimas, que precedem a regeneração dos costumes; que as crenças religiosas destituadas a prevalecer não carecem do apoio temporal, como a historia o demonstra; que, em face da crise espirital que caracteriza a phase actual da sociedade, é inutil e vexatoria a attitudo tutelar do poder publico em relação ás concepções theóricas, theológicas ou scientificas; que nas reformas politicas devem ser ponderadas as condições em que se acharem os serventuarios das funcções que forem eliminadas: O Congresso Nacional, reunido em sessão no 1.º anniversario do decreto que instituiu a separação da igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental, affirmando desta arte sua effectiva solidariedade com o principio publico da completa separação entre o espirital e o temporal e suas naturaes consoquencias praticas. »

Vozes — Muito bom! muito bom!

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Moção

Considerando que a politica republicana se baseia na mais completa liberdade espirital; que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina, além de iniquos, por um lado, e humilhantes, por outro, sempre teem servido para retardar o natural advento das idéas e opiniões legítimas, que precedem a regeneração dos costumes;

que as crenças religiosas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal como a historia o demonstra;

que, em face da crise espirital que caracteriza a phase actual da sociedade, é inutil e vexatoria a attitudo tutelar do poder publico em relação ás concepções theóricas, theológicas, metaphysicas ou scientificas;

que nas reformas politicas devem ser ponderadas as condições materias, em que se acharem os serventuarios das funcções que forem eliminadas:

O Congresso Nacional, reunido em sessão, no 1.º anniversario do decreto que instituiu a separação da igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental, affirmando desta arte sua effectiva solidariedade com o principio politico da completa separação entre

o espiritual e o temporal e suas naturaes consequencias praticas.

Sala das sessões, 7 de janeiro de 1891.—*Demetrio Ribeiro.*

**O Sr. Badaró**—Sr. presidente, rove-me V. Ex. so mais uma vez me levanto nesta tribuna para protestar contra as repetidas moções, que constantemente aqui apparecem com o fim de enviar saudações ao Governo Provisorio.

Penso que o Congresso não se conduz bem, enveredando por essa estrada, tanto mais que, na moção proposta ao Congresso, se vao elogiar um acto contra o qual se manifestou a opinião maxime do paiz.

NUMEROSAS VOZES—Não apoiado! não apoiado!

UM SR. REPRESENTANTE—A opinião unanime é favoravel.

O SR. BADARÓ—Sr. presidente, o dia de hoje é justamente o anniversario de um decreto que alarmon a consciencia catholica no Brazil. (*Muitos não apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE—V. Ex. está só aqui.

O SR. BADARÓ—Estarei com o meu paiz, e quanto basta-mo.

MUITAS VOZES—Não apoiado! não está com o paiz; nós tambem o representamos.

O SR. BADARÓ—O decreto foi assignado por todos os membros do Governo Provisorio e entre elles figura o signatario da moção, o Sr. Demetrio Ribeiro.

UMA VOZ—Nada importa.

OUTRA VOZ—Foi um dos membros do Governo que mais trabalharam pela patria. (*Apoiados.*)

O SR. BADARÓ—No digo o contrario. Mas, Sr. presidente, o Congresso Nacional, estou muito certo que, a querer proceder de accordo com o que pensa a maioria dos nossos compatriotas, deve recusar este cumprimento ao Governo Provisorio... (*Muitos não apoiados.*)

UMA VOZ—A separação foi accelta por todo o paiz.

O SR. BADARÓ—... não só porque é um ataque ao que pensa a maioria dos nossos concidadãos (*muitos não apoiados*), como porque o Congresso não deve saudar o governo por actos que tenha praticado no cumprimento do dever, como pensa o autor da moção. Penso que o congresso deve ficar, dentro das suas attribuições, e não dar força a actos que o Governo Provisorio praticou unicamente, porque descangava na força das espadas e das bayonetas. (*Muitos não apoiados.*)

UMA VOZ—Foi a opinião publica.

O SR. BADARÓ—Eu queria prestar inteira adhesão a esse decreto; mas era preciso que houvesse nascido de uma assembléa que o viesse promulgar em nome do povo...

UMA VOZ—Estamos aqui em nome do povo.

O SR. BADARÓ—... e não fosse promulgado em nome do exército e da armada.

VOZES—Em nome da nação.

O SR. BADARÓ—Tenho fé que meu paiz um dia, quando dignamente se fizer representar nesta casa (*muitos não apoiados e protestos*) ha de cassar semelhante decreto. (*Não apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO—Então seja o nobre representante coherente e não accelte tambem a Republica, que está nas mesmas condições.

O SR. VIELATO DE MEDEIROS (*pela ordem*) requer o encerramento da discussão, para que seja immediatamente votada a moção do Sr. Demetrio Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE diz que não ha numero para ser votado o requerimento de encerramento.

Não havendo mais quem peça a palavra, é encerrada a discussão da moção, e adiada a sua votação para quando houver numero legal.

Comparecem mais os Srs. Joaquim Cautunda, João Severiano, Bezerra de Albuquerque Junior, Manoel Barata, Elyseu Martins, Theodoro Pacheco, Joaquim Cruz, Luiz Delino, Laper, Genoroso Marques, Cunha Junior, Thomaz Cruz, Eduardo Wandenkolk, Cesario Alvim, Joaquim Murinho, Assis Brazil, Raymundo Bandeira, Lauro Muller, Espirito-Santo, Nogueira Paranaguá, Barbosa Lima, Antonio Euzébio, Gonçalves Ramos, Pereira da Costa, Costa Junior, Santos Pereira, Rodrigues Alves, Zama, Almino Affonso, Theophilo dos Santos, Alfredo Ellis, Carlos Campos, Antonio Olyntho, Milton, Justiniano do Serpa, Almeida Nogueira, Lopes Trovão, Casemiro Junior, Retumba, Marcelano de Magalhães, Alexandre Steckler, Tosta, Dutra Nicaçio, Gabriel de Magalhães, Thomaz Flores, Martinho Prado Junior, Fernando Simas, Moreira da Silva, Alcides Lima, Lamounier, Gonçalves Ferreira, Erico Coelho, Tolentino de Carvalho, Juvencio do Agular, Leovegildo Filgueiras, Miguel Castro, Marcolino Moura, Chagas Lobato, França Carvalho, João Vieira, Oliveira Valladão, Meira de Vasconcellos, Francisco Sodré, José Avelino, Vinhaes, Anfrisco Fialho, Belarmino Carneiro, Pedro Chermont, Guimarães Natal, Paula Guimarães, Alcindo Guanabara, Gonçalves Chaves, Jacob da Paixão, Eduardo Gonçalves, Fernando Abbott, Nelson, Domingos Jesuino, Nina Ribeiro, Victorino Monteiro, José Bevilacqua, Ber-

nardino de Campos, Joaquim Breves, Feliciano Penna, Aristides Maia, Mursa, João de Siqueira, Aristides Lobo, Costa Rodrigues, Indio do Brasil, Manhães Barreto e Amphiphlo.

Deixam de comparecer com causa os Srs: Floriano Peixoto, Ruy Barboza, Quintino Bocayuva, Saraiva, Aquilino do Amaral, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Otílica, Leandro Maciel, Medr. do, Conde de Figueiredo, Fonseca Hermes, Matta Machado, Ferreira Brandão, Costa Senna, Alvaro Botelho, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior e Paullino Carlos; e sem causa os Srs.: Lauro Sodré, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Pontes de Miranda, Paulo Argollo, Santos Vieira, Sampalo Ferraz, Jacques Ourique, Mayrink, Urbano Marcondes, Rangel Pestana, Esteves Junior, Saldanha Marinho, Alberto Brandão, Luiz Murat, João Pinheiro, Pinheiro Guedes, Leonel Filho, Americo Luz, Carlos Chagas, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado, Leopoldo Bulhões, Ernesto de Oliveira, Menna Barreto, Theodoro Souto, Pedro Paulino, Coelho e Campos, Virgilio Damasio e Braz Carneiro.

#### ORDEM DO DIA

##### DISCUSSÃO DA SECÇÃO III DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a primeira discussão da secção III do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

##### ORGANISAÇÃO JUDICIARIA

**O Sr. Tavares Bastos** (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, depois dos notáveis e brilhantes discursos proferidos nesta casa, sobre organização judiciaria, eu me julgaria dispensado de entrar neste debate, conscio de que nada mais poderia adiantar sobre a materia (*não apoiados*), conscio mesmo de que não poderia manter a discussão na altura a que a elevaram os oradores que me precederam nesta tribuna (*não apoiados*), senão fosse o facto de ter apresentado um projecto substitutivo ao da Constituição, na parte referente á organização judiciaria, e não me corresse por isso o dever de fundamental-o.

E' o que vou fazer em poucas palavras, não obstante ter passado despercebida por grande parte dos membros deste Congresso a minha emenda substitutiva, pelo facto, naturalmente, de não ter sido subscripta por um

nome autorisado (*não apoiados*) mas pelo humilde orador que tem a honra de dirigir a palavra ao Congresso.

Sr. presidente, eu não preciso fazer aqui minha profissão de fé politica, para poder ser crido, que entrando neste debate não sou levado pelo desejo de contrariar o Governo, ou fazer opposição a qualquer de seus distinctos membros; me obstaria a isso, o facto de ter exercido durante a dictadura, um cargo de confiança politica, que sómente deixei para tomar assento neste Congresso; não precisaria tambem dar arrhas dos meus sentimentos patrioticos, porque desde muito tempo, tenho como meu Evangelho politico, o notavel livro escripto por meu fellecido irmão o Dr. Aureliano Tavares Bastos — *A Provincia*, onde vejo delineado tudo quanto temos feito, e que nos servirá de guia para reconstrucção do paiz. (*Muito bem!*)

E verdade que nunca filiei-me ao partido republicano, e isso por um motivo muito simples, porque nunca fui republicano. E' certo que quando cursava os bancos da academia, tinha como todo moço, certo pendor para as idéas democraticas, pendor que accentuou-se no meu espirito depois que li alguns livros em que se descrevia com cores vivissimas a prosperidade e a grandeza dos Estados-Unidos da America do Norte.

E' assim que nesse tempo vogava um livro de Laboulay — *Paris na America*, que li-o assim como li Tocqueville. — *Democracia na America*, Story — *Commentarios á Constituição Americana*, e Mignet — *Vida de Benjamin Franklin*, sendo que este impressionou-me tão agradavelmente que depois traduzi-o, e publiquei a traducção em uma folha que aqui existia, orgão do partido liberal, a *Reforma*.

Depois indo eu á Bolivia, em missão do Governo, tive occasião de visitar diversos povos do Pacifico e ali vi com meus proprios olhos que muitas daquellas nações só tinham de republica o nome; que, debaixo do rotulo de governo republicano, exerciam-se o mais ferrenho despotismo sobre o povo, de modo que desvaneceu-se completamente esse entusiasmo pela republica, e a tal ponto que, convertendo uma vez com um peruano e fazendo-me elle ver que nós os monarchistas eramos escravos do rei, eu tive de retorquir-lhe, dizendo que antes ser escravo de um homem educado desde o seu nascimento para governar um povo, do que escravo de um aventureiro que pelo acaso da revolução fosse galgado ao poder.

Mas depois, senhoras, que fui nos Estados Unidos e vi a grandeza, a prosperidade e a pujança daquelle povo, comprehendí que a forma de governo era inteiramente indifferente para a felicidade das nações; que tanto

póde um povo ser feliz sob o regimen republicano como sob o regimen monarchico; que tudo depende da moralidade do governo e da fiel execução das leis, de modo que regressando ao meu paiz não me preocupei mais com formas de governo; entreiguei-me à magistratura, e só cuido de fazer justiça aos meus jurisdicionados, até que, dando-se o movimento revolucionario do dia 15 de novembro, fui um dos primeiros a applaudil-o, porque via que os ultimos governos monarchicos levavam o paiz a tal declive que era preciso uma nova força que o contivesse em seu esplançamento.

Eis por que, tendo sido juiz de uma comarca ussaz apetevida pela sua posição geographica e amenidade de clima, tanto assim que consta-me que o Sr. ministro da justiça a chama a sua perola do norte, eu a deixei para me pôr ao serviço do Governo Provisorio.

Já se vê que com estes sentimentos não posso fazer opposição ao Governo, tanto mais quando nelle se encontram dous distinctos personagens, o inelyto chefe do Estado e o digno ministro da guerra, o Sr. marechal Floriano Peixoto.

Mas, Sr. presidente, si é verdade tambem que a republica é isso que nós estamos vendo, si a republica quer dizer o aniquilamento da justiça, si a republica quer dizer o desaparecimento das garantias sociais, si a republica quer dizer essa divida enorme que nos ha de assobrar, pois que só a importancia de juros a empresas particulares attinge a mais de 60 mil contos; si a republica quer dizer a mordida da imprensa, como o acto de selvageria praticado contra a *Tribuna*, cujos autores não foram até hoje punidos, sendo de admirar que ainda se esteja procedendo a diligencias politicas para descobri-los, quando no tempo da monarchia bastavam cinco dias, em virtude do decreto de 22 de novembro de 1871, para se concluir o inquerito nos crimes os mais atrozes, e não obstante isso os Srs. ministros ainda se conservam presos as pastas; si a republica, digo, ha de ser o que estamos vendo, então, fallo com o coração nas mãos, escusado era ter expellido desta casa o philosopho que a habitava, seria mesmo preferivel que a deixassemos, porque talvez seus antigos inquilinos, levados por acendrado patriotismo quizessem ainda habitá-la. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, os oradores que me procederam nesta tribuna, trataram da questão judicial: em sua generalidade; eu, porém, vou-me occupar de alguns dos seus detalhes.

E' bom possivel, Sr. presidente, que no calor da discussão, eu tenha que dizer alguma coisa que possa incommodar, ainda que de leve, a algum dos Srs. membros, mas peço a

SS. EExs., peço aos meus collegas que me relevem si alguma palavra inconveniente eu proferir, devido à falta de pratica parlamentar, que me obriga muitas vezes a dizer o que não quero, deixando de dizer o que devo.

Senhores, é inteiramente desanimado que entro neste debate, porque estou certo de que todos os esforços que eu e os meus illustres collegas empregarmos para dotarmos o paiz com uma organização judicial na altura do seu progresso, serão inuteis, porque está determinado que a organização judicial que teremos ha de ser a que está no projecto de constituição, confeccionado pelo Sr. ministro da justiça.

UM SR. REPRESENTANTE— O procedimento do Congresso mostra o contrario do que V. Ex. diz.

O SR. TAVARES BASTOS— Não mostra tal: tanto assim que um dos nossos collegas já lembrou aqui que tal era a certeza que tinha o Sr. ministro de que o seu projecto de organização judicial não seria alterado, que apressou-se em crear os tribunaes federaes e nomear os respectivos juizes, contra o que tenho por varias vezes protestado.

Com effeito, Sr. presidente, sem que pretendo demorar-me neste ponto, não posso deixar de dizer ao Sr. ministro da justiça, em que peso a S. Ex., que o seu acto foi uma illegalidade, e, fazendo a devida justiça ao nobre ministro estou convencido de que S. Ex. esta arrependido de haver commettido uma tal prepotencia. Pois haverá quem conteste que S. Ex. com tal procedimento violou o primeiro artigo da Constituição referente ao poder judicial, em que clara e terminantemente dispõe que a este Congresso compete crear os juizes e tribunaes federaes? Eis, Sr. presidente, o que prescreve o citado art. 54 (1.º): «O poder judicial da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz quantos o Congresso crear».

Já vê V. Ex. Sr. presidente, que o nobre ministro da justiça, exorbitando de suas attribuições ultrapassou as raias da legalidade, porque deu-se pressa, antes de qualquer pronunciamiento do Congresso, em crear tribunaes e nomear para elles os respectivos juizes e demais funcionarios.

S. Ex. ainda violou um outro artigo da Constituição, taxando os vencimentos desses juizes, porquanto o art. 56 § 1.º prescreve que esses vencimentos serão determinados por lei do Congresso. Ora, si S. Ex. já organisou o poder judicial da Republica, já creou os tribunaes federaes, já marcou os vencimentos que devem perceber os respectivos juizes e demais funcionarios, o que nos resta fazer

quando tudo já está feito? Homologar esses actos de prepotencia? Para isso, senhores, não precisamos tomar tempo ao Congresso. Urge antes apressarmos a discussão dessa Constituição de modo que possa o paiz sem mais perda de tempo, entrar no regimen legal, restando nós assim as demasias do Governo.

Eis, porque, Sr. presidente, não me demorei na discussão desta parte do projecto Constitucional, mesmo porque, depois de mim, outras vozes mais autorizadas (não apoiadas) hão de examina-la, hão de discuti-la com os talentos que lhes sobram.

Disse, Sr. presidente, que o illustrado ministro da justiça tinha violado a Constituição creando tribunaes, nomeando juizes, e marcando-lhes vencimentos. Não foi só. S. Ex., com esse assodamento esqueceu-se, quando elaborou o decreto de 11 de outubro, que a Constituição havia creado tribunaes federaes nos estados; e, S. Ex., deixando de parte a Constituição, creou juizes de secção nos estados em vez de tribunaes, de modo que dificultou ou impossibilitou o recurso das decisões daquelles juizes, que, pela Constituição, deviam ser interpostos para os tribunaes dos mesmos estados, e destes para o Supremo Tribunal Federal.

Orn, S. Ex. que tanto nos cita, nos preambulos de seus decretos, as constituições de outros povos, esqueceu-se de que a constituição da Suissa, no art. 3º das disposições transitorias, determinava que a organização e competencia dos tribunaes, só entrariam em vigor depois de promulgadas as leis federaes; e, entretanto, S. Ex., antes de ser discutida e approvada a Constituição, antes de serem formuladas e promulgadas as leis federaes, creou tribunaes, nomeou juizes e marcou-lhes vencimentos.

Não sei, senhores, que snha perseguo a magistratura de nosso paiz, desde longa data.

Já no tempo da monarchia, era ella uma das classes da sociedade que mais soffriam as injustiças do governo (apoiados); a magistratura vivia desprestigiada, e na mais franciscana pobreza, e tão desprestigiada, que houve um presidente de conselho de ministros que teve a audacia de dizer no Senado, que a magistratura estava perdida sem que, nem elle, nem os seus successores, tratassem de dar-lhe o necessario prestigio, collocando-a na posição que lhe competia como um poder soberano e independente, como queria a Constituição. (Apartes.)

E quando pensavamos que, com a ascensão da Republica, os seus direitos seriam respeitados, outras garantias lhe seriam dadas, e quando presenciamos, consternados, desenvolver-se a mais desbragada persegução contra a magistratura.

E' assim que todos os dias vemos juizes do norte, desterrados para o sul, e, vice-versa,

juizes do sul, desterrados para o norte; e por que conveniencias? (Apartes diversos.)

Não tanto como agora temos presenciado; a persegução em nome desta organização judiciaria, que outra cousa não é, sinão verdadeira desorganização, nunca se deu no regimen decahido, porque nunca vimos juizes de terceira entrancia serem removidos para comarcas de primeira entrancia contra a vontade; e nos casos em que a lei isso facultava precedia audlencia do juiz, formava-se-lhe um processo em que elle se defendia, e de ordinario burlava-se a intenção do ministro, que tentava perseguir o magistrado.

Hoje isso não se dá; essas garantias desapareceram, e por isso vivem os juizes atormentados; a queixa é geral, o clamor é grande.

Entre as muitas injustiças commettidas por S. Ex. o Sr. ministro, não posso deixar de mencionar a remoção do Dr. Francisco Justiniano Cosar Jacobina, juiz de direito da comarca do Penedo, no estado das Alagoas para a de S. Bento dos Perises no do Maranhão, magistrado que, si alguma culpa tem, é ser probo, intelligente, cumpridor de seus deveres e de haver prestado muitos serviços ao paiz.

Estou capacitado, Sr. presidente, de que o Sr. ministro foi illudido, fazendo tal remoção...

O SR. ZAMA — Nisto tem razão, porque o Sr. Campos Salles é de bom coração.

O SR. TAVARES BASTOS — ... porque o juiz de direito a quem me refiro não merecia tal persegução, tanto mais quando é elle onerado de familia, tendo cinco filhas moças e não tem meios para transportal-as para a nova comarca porque a ajuda de custo que lhe doram é insufficiente.

O SR. ZAMA — En o conheço.

O SR. TAVARES BASTOS — Pois bom, é a um juiz nessas circumstancias que se remove de uma comarca como a de Penedo à margem do rio S. Francisco, de facil accesso, para a de S. Bento dos Perises no centro do Maranhão?

Um SR. REPRESENTANTE — De que entrancia é Penedo?

O SR. TAVARES BASTOS — De 2ª.

Um SR. REPRESENTANTE — A outra é do 1ª?

O SR. TAVARES BASTOS — Nem tem entrancia, senão a que marcar o Sr. ministro. Tom-se dado até nomeação de juizes para empregos de confiança, além sómente de serem tirados das comarcas em que se acham; por exemplo, o juiz de direito de Itapemirim; este pobre juiz foi removido dalli para chefe de policia do Pará, sem ter pedido.

No tempo da monarchia um juiz de direito não podia ser removido de sua comarca para o logar de chefe de policia, em virtude do decreto de 22 de novembro de 1871; entretanto, agora, nos novos moldes, o póde ser.

O SR. ZAMA—Tambem tem sido removidos por conveniencia politica.

O SR. TAVARES BASTOS — Sr. presidente, dizia eu, e dizia uma verdade, que no tempo da monarchia não se via isso. O juiz de direito de 1ª entrancia tinha então certeza de que só poderia ser removido para comarca de 2ª entrancia depois de quatro annos ou para comarca de 3ª depois de sete. O juiz de direito de 2ª entrancia tinha certeza de que só poderia ser removido para comarca de 3ª, depois de decorridos quatro annos de exercicio.

O juiz de direito de 3ª entrancia tinha certeza de que só sahiria dali para um tribunal superior. O desembargador tinha tambem certeza de que, decorrido certo numero de annos, viria para o Supremo Tribunal de Justiça, logar que todos os magistrados ambicionavam. Hoje todas essas esperanças desapareceram, os juizes veem suas aspirações circumscriptas aos logares dos estados onde exercem sua judicatura. E no entretanto o Governo Provisorio logo depois da revolução declarou que respeitaria os direitos adquiridos!

O SR. ZAMA — A magistratura tem apunhado em rogra.

O SR. TAVARES BASTOS— A perseguição, a má vontade contra a magistratura tem chegado a tal ponto que os Srs. ministros tem augmentado os vencimentos de todos os empregados publicos, de modo que não ha hoje um porteiro de secretaria que não tenha tanto como um juiz de direito, 3:600\$; entretanto, quando os juizes, por intermedio creio que do Tribunal da Relação do S. Paulo representaram ao Sr. ministro da justiça, sobre a conveniencia de cuidar-se da sorte da magistratura, de augmentar seus vencimentos, S. Ex. respondeu: «Não posso, porque a Constituição não está discutida, o poder judicial não está organizado, não sabemos qual é a esphera da competencia de cada um dos estados sobre sua organização judiciaria, e por isso não podemos augmentar os vencimentos dos magistrados.»

Mas S. Ex. não se lembrou de que a Constituição não estava approvada, quando tratou da criação dos tribunaes, da nomenclção dos juizes para elles, o dos seus vencimentos.

O SR. JOSÉ AVELINO—Mas ninguém recebeu ainda, está tudo á espera: o cobre está guardado, (Riso.)

Um SR. REPRESENTANTE — Si devia estar guardado, para que tanta pressa?

O SR. TAVARES BASTOS—Senhores, que typo de organização judiciaria foi S. Ex. buscar para o nosso paiz?

Os illustros oradores que me precoderam já mostraram que esse typo não nos vem nem dos Estados Unidos, nem da Colombia, nem do Prata, nem da Suissa, nem da França: de parto alguma.

E' um typo *sui generis*.

Não foi dos Estados Unidos, Sr. presidente, porque a constituição lá foi logica; deu aos estados o direito de constituir sua magistratura como bem entendessem.

Tanto assim que estados ha como Pensylvania, Georgia, Florida, New-York, em que a magistratura é electiva.

E entretanto a nossa Constituição no art. 62 § 3ª, tratando dos estados diz: «Não será electiva a magistratura».

Pois, senhores, que logica é esta? Si o Governo não quer a unidade da magistratura por ser attentatoria da soberania dos estados, si quer respeitar a autonomia dellos consentindo que cada um se reja como entender, e tenha a sua organização judiciaria, qual a razão porque se vai pôr um obice a esses estados, determinando que a magistratura nelles não seja electiva?

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. póde apresentar uma emenda suppressiva.

O SR. TAVARES BASTOS—Para que? Estou até arrependido de apresentar o meu projecto substitutivo.

Si ainda fallo é fazendo um grande esforço sobre mim. E si aspirasse ser parlamentar teria um grande favor a dever a V. Ex. e era ter-me proporcionado occasião de subir a esta tribuna, para estigmatizar os seus erros.

Nunca fui parlamentar, era um simples magistrado que vivia no recesso do seu gabinete estudando direito, dirimindo questões, e escrevendo sobre jurisprudencia, e estava bem longe de pensar que um dia subiria a esta tribuna, para fallar perante representantes da nação, em um Congresso onde existe tudo o que ha de mais distincto nas letras, sciencias e artes do paiz.

O SR. ZAMA—Mas falla com muita proficiencia.

O SR. TAVARES BASTOS — E foi V. Ex., Sr. ministro, que me deu a coragem para vir pugnar por esta causa que parece justa. Mas venho como viria um amigo ao leito do moribundo trazer um conforto, pois considero a justiça do meu paiz nos paroxismos da morte.



Venho apresentar tão somente um protesto contra tudo que se tem feito sobre organização judiciária.

UM SR. REPRESENTANTE — Pois então complete o seu protesto.

O SR. TAVARES BASTOS — Senhores, tenho ouvido falar aqui em unidade e dualidade da magistratura; que não pôde haver unidade de magistratura em estados federaes; que a soberania reside na União; que reside nos estados segundo alguns; e outros como o nobre representante pela Bahia dizem que ella existe no povo. Eu digo, senhores, que a soberania não existe nem nos estados, nem na União, nem no povo; existe na força e tão somente na força (*Muito bem*). Só o Governo é soberano (*não apoiados*). E si o Governo não é soberano, si a soberania não reside na força pergunto, quem foi que fez a revolução? quem derrocou as instituições do nosso paiz? Foi o povo? Não; foi o exercito e a marinha.

VOZES — A opinião nacional, a opinião publica.

O SR. TAVARES BASTOS — O povo estava em suas casas a cuidar de seus affazeres.

O SR. LOPES TROVÃO — A monarchia estava tão desmoralizada, que os seus partidarios não a vieram defender.

O SR. TAVARES BASTOS — O povo não estava machinando contra o Governo. Quem fez a revolução, quem depoz a monarchia, foi o exercito, congraçado com a marinha.

UM SR. REPRESENTANTE — Foi o exercito e a marinha, em nome da nação, condensando as aspirações republicanas.

(*Muitos apertes interrompem por algum tempo o orador.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Tavares Bastos.

O SR. TAVARES BASTOS — Eis, Sr. presidente, porque não dou importância ás expressões — soberania dos estados e soberania da união, que para mim não passa de mera ficção.

Desde que existirem duas magistraturas, uma ao lado da outra, uma rica, outra pobre, uma trazendo crimes á outra, o resultado será a confusão na applicação do direito.

E por que esse supersticioso respeito pela soberania dos estados, quando temos unidade de legislação, unidade de diplomacia, unidade de exercito e marinha e até unidade bancaria?

Pois os estados não ficariam autonomos se tivessem como justiça local a dos juizes de paz para as pequenas demandas e o jury para o julgamento dos crimes, ficando tudo o mais na esphera da competência dos actuaes juizes de direito e tribunaes de relações, com o ac-

rescimento das attribuições que a Constituição conferiu aos juizes federaes?

Que tantas e tão importantes attribuições são as dos juizes federaes que não possam ser accumuladas pelos juizes de direito? Que litigios são esses entre um estado e cidadãos de outros, ou entre estados estrangeiros e cidadãos brazileiros, que ha mais de 50 annos nunca se deram no paiz, capazes de entreterem a actividade de um juiz federal, e que justifique sua criação especial e a enorme despesa que com essa magistratura se fará?

Senhores, ainda mesmo que se dê de barato que pelo facto de cada estado ser soberano e por isto dever ter sua organização judiciária, que pelo facto do estado ser autonomo, não pôde haver dualidade de magistratura, pergunto: qual a razão porque o nobre ministro da justiça foi sobrecarregar os estados creando comarcas quando não lhes dá meios para manterem os juizes?

Do dia 15 de novembro a 15 de março, isto é, em 4 mezes, foram nomeados 101 juizes de direito. Sei disto não pelo relatório do ministro da justiça que até hoje não appareceu, quando no tempo da monarchia, logo no abrir-se a sessão legislativa, os ministros mandavam seus relatórios ás Camaras, assim de habilitar-as nas discussões das materias que fossem sujeitas ao seu conhecimento.

Sei que foram nomeados 101 juizes de direito pela lista de antiguidade dos juizes que costuma annualmente apresentar o Supremo Tribunal de Justiça.

Ainda mais, de 15 de março á presente data, isto é, em nove mezes, tem sido nomeados muitos outros juizes para diversas comarcas, de cujas nomeações temos conhecimento pelos jornaes. Assim, sem medo de errar, pôde-se dizer que o numero de juizes de direito de 560 que era, elevou-se a mil e tanto.

Pergunto ao nobre ministro: como os estados podem pagar a estes magistrados, quando o nobre ministro não lhes dá os meios necessarios para satisfação destas despesas, e de outras como as das secretarias da policia que passarão para os mesmos estados já tão sobrecarregados?

Sr. presidente um dos estados que mais elementos de prosperidade tem é o de Alagoas, pequeno, pobre, mais com um futuro brilhante que lhe assegura a uberdade do seu territorio, a variedade de sua cultura e o desenvolvimento de suas industrias. Entretanto a despesa desse estado está orçada em 784:808\$768, e a receita em 785:983\$702, de sorte que entre a receita e a despesa ha apenas uma differença de um conto e tanto.

O SR. AMPHILOPIO — De saldo?

O SR. TAVARES BASTOS — Sim, de saldo.

O SR. AMPHILOPHIO — Mas a Bahia tem um deficit de mil e tantos contos.

O SR. TAVARES BASTOS — Esse resultado que apresenta o orçamento foi tão somente devido nos esforços do nosso collega o Sr. coronel Pedro Paullino, que como governador do estado, levado pelo seu patriotismo e pelo entranhado amor que tem áquella terra, oppoz-se com vigor digno dos maiores elogios, á despezas desnecessarias, a muitas creações de comarcas que se lhe pediam, fez cortes em algumas verbas, etc.

Alagôas tem 17 comarcas. Dando-se do barato que os juizes de direito continuem a receber os ordenados netunes de 3:80\$ e os promotores os de 1:400\$ annualmente, temos que o estado despendera com a magistratura nas 17 comarcas 85:000\$. Além disso, temos o Tribunal da Relação que pela Constituição de Alagôas compõe-se de sete membros, importando na despesa annual de 42:000\$, que, adicionados aos referidos 85:000\$, perfazem 127:000\$000.

Ora, acreditam os senhores representantes da nação que seja possível a Alagôas gastar 127:000\$ por anno só com a magistratura?

UM SR. REPRESENTANTE — Mas não tem novas rendas?

O SR. TAVARES BASTOS — Essas novas rendas são dos impostos de exportação, de indústrias e profissões, e territorial; mas aqui já foi brilhantemente provado por varios representantes da Nação que os estados pobres não podem manter-se com essas rendas, tanto mais quanto as suas despesas são accrescidas deste modo.

O SR. ESPÍRITO SANTO — Ha estados cuja totalidade da renda não chega para pagar a magistratura.

O SR. TAVARES BASTOS — Perfeitamente. Por exemplo, o estado da Parahyba tem 30 comarcas; precisa pois de 180:000\$ para mantel-as, além da despesa com o Tribunal da Relação, de que não poderá prescindir. O Espírito Santo tem 17 comarcas, e assim por diante.

UM SR. REPRESENTANTE — Só a renda da exportação dá ao Espírito Santo grandes recursos.

O SR. TAVARES BASTOS — Entretanto, Sr. presidente, quando se tratou aqui da discriminação das rendas vi o nobre ministro da fazenda dizer a nós, os estados pobres: tenham paciência, resignem-se á sua sorte a bem da União; mas no passo que vi S. Ex. exprimir-se desta maneira, não vi S. Ex. dizer qual era a economia que pretendia fazer a bem dos estados pobres.

Pelo contrario, ouvi o Sr. ministro da fazenda dizer que a divida do paiz sobe a

200.000:000\$; ouvi o Sr. ministro da fazenda dizer-nos que só neste anno de dictadura o Governo tinha gasto 25.000:000\$; mas em que gastou o governo esses 25.000:000\$? Pergunto eu. Por ventura estarão incluídos nesses 25.000:000\$ as ajudas de custo desses juizes de direito nome dos para diversas comarcas? Por ventura estarão incluídos nesses 25.000:000\$ esses 600:000\$ que dizem, haver custado este salão, verdadeiro forno de cremação?

Ora, a obrigação do Sr. ministro era dizer, não que se gastou tanto, mas no que se gastou. Não é que duvidamos da palavra honrada do nobre ministro (*apartes*); mas, desde que tinha gasto tão excessiva somma, em uma quadra toda de paz em que não houve movimento de forças, nem rebeliões a debellar em do seu dever dizer em que se despendeu esse dinheiro, nos habilitando assim a julgar do modo por que dispoz das rendas publicas.

UM SR. REPRESENTANTE — Isso ha-de tratar-se na sessão ordinaria. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TAVARES BASTOS — Eu tenho o defeito de não estudar discursos, por isso vou dizendo o que me occorre, sem preoccupações de outra ordem que não sejam dizer com franqueza a verdade no paiz e sobretudo ao estado que tenho a honra de representar.

Sr. presidente, dizia que ao passo que via o Sr. ministro da fazenda aconselhar aos estados que tivessem resignação, não via, entretanto S. Ex. mostrar-se disposto a fazer economias, antes pelo contrario, veja a mais decidida tendencia para o augmento superfluo de despesas.

Ainda ha poucos dias os jornaes noticiaram a criação de um tribunal de contas.

Certo, quando li essa noticia fiquei satisfeito, achei que essa criação era conveniente; mas, depois de ler o decreto, vi que esse tribunal não seria mais do que um ninho de afilhados, e por isso mais uma fonte de despesa.

Comprehendo um tribunal de contas que tenha autoridade de negar registro a uma despesa decretada pelo Governo, para que essa despesa não seja paga pelo Thesouro; mas um tribunal cujas decisões não tenham força obrigatoria, de modo que o ministro possa fazer despesas independientemente do registro desse tribunal, pergunto para que serve?

Para que serve esse tribunal que é composto de membros nomeados pelo ministro da fazenda? E, senhores, o fiscal nomeando os seus fiscaes, sem ser por elles fiscalizado.

De que serve, pois, repito, um tribunal de contas nestas condições, que acredito não serem as mesmas pelas quaes se regem o da

França, o da Bélgica, o do Portugal nem o do Japão?

Entretanto, daqui a alguns dias ha de vir um regulamento enorme com a respectiva tabella marcando para o presidente do tribunal 30:000\$; 20:000\$ para cada um dos respectivos ministros, etc., etc., cortando-se assim ao largo, como quem corta em fazenda alheia.

Quom procede deste modo pôdo porventura querer fazer economias a bom dos estados pobres? Pôdo, porventura, vir dizer a esses estados: consolae-vos, resignae-vos?

Senhores, eu não posso continuar por muito tempo, porque sinto-me fatigado e estou cansando a paciencia dos meus illustres collegas. (*Não apoiados.*) Mas, antes de terminar preciso dizer a V. Ex. que, se passar a organização judiciaria tal qual está no projecto do Governo, a justiça fica aniquillada. Os juizes nas comarcas ficam sujeitos a caudilhagem politica e reduzidos a miseria. Qualquer chefe politico que não quizer o seu juiz, combina-se com outro da comarca vizinha e diz: Estou mal satisfeito com o meu juiz, você tambem está mal satisfeito com o seu, vamos, pois, desembaraçarmos dellos; arrogimente sua gente que eu arrogimentarei a minha, e na proxima abertura da assemblea tratemos de supprimir a comarca. Assim, Sr. presidente, o juiz ficará sem ella, ficará reduzido a meio soldo e isso por algum tempo até que o Governo remova-o para comarca que não lhe convenha, que não sendo aceita nem esse meio soldo perceberá.

Além disso, Sr. presidente, V. Ex. sabe que os estados mal podem pagar aos seus empregados. Os professores publicos vivem com os seus ordenados selo o oito mezes sem receber. Os magistrados hão de viver nas mesmas circumstancias e serão muitas vezes obrigados a recorrer ao vendilhão vizinho para lhe adeantar o ordenado, e ai do magistrado que crear para si tão triste dependencia!

Eis a contingencia a quo ficará sujeito um pobre juiz. Eis aqui a quo ficará reduzida a magistratura nesta paiz.

Senhores, eu já tive occasião de dizer e ainda hoje repito que não estou fallando *pro domo mea*. É verdade que fui magistrado durante 17 annos. Mas, hoje, em virtude desta organização judiciaria, me verel obrigado a abandonar a carreira. Estou disposto a procurar outra profissão que me assegure melos de subsistencia para mim e minha familia. Não quero sujeitar-me a triste contingencia em que ficarão os juizes e até mesmo os juizes federaes, porque estou convencido que a organização judiciaria que quer nos impligrir o Sr. ministro não se manterá por muito tempo.

Ha de durar o tempo que durou a rosa de Malhorbe. Essa parte da Constituição ha de ser reformada muito brava, porque não é possível que a magistratura fique assim aniquillada.

Senhores, foi em virtude destas considerações que eu apresentel um projecto substitutivo ao projecto do Governo. Neste projecto tratei de conciliar a autonomia dos estados com os interesses da justiça e da administração publica. Pelo projecto do Governo temos o Supremo Tribunal Federal e juizes federaes nos estados e nada mais diz quanto ao resto da magistratura. Pelo meu projecto eu erio um Supremo Tribunal Federal com 24 membros, vinte e um tirados dos 21 estados, inclusive a Capital Federal e tres nomeados pelo presidente da Republica com approvação do Senado.

Eu erio juizes de direito em cada comarca, nomeados, porém, pelos governos dos respectivos estados, pela forma que determinar a legislação de cada um.

O SR. AMPHILOPHIO—De accordo.

O SR. TAVARES BASTOS—Si quizerem um juiz de direito por concurso, seja por concurso; si quizerem que seja por apresentação do tribunal, seja por apresentação do tribunal; si quizerem que seja de livre nomeação do governo local, que o seja.

Eu erio um tribunal de relação com desembargadores tirados dos juizes de direito por antiguidade absoluta...

O SR. AMPHILOPHIO—Ahi é que divergimos.

O SR. TAVARES BASTOS—...e os membros do Supremo Tribunal Federal tirados de cada relação tambem por antiguidade absoluta.

Bem sei que a antiguidade absoluta offerece com effeito algumas desvantagens.

O SR. AMPHILOPHIO—Mas isto cohibe-se na lei ordinaria.

O SR. TAVARES BASTOS—Em todo caso a antiguidade absoluta pelo menos é uma presumpção de saber, é uma presumpção de pratica da parte do magistrado. Os magistrados ficam assim garantidos.

E depois qual o systema que não traz inconvenientes? Imagine-se o melhor possível para se nomearem magistrados, e eu pergunto: este systema está isento de inconvenientes?

O SR. AMPHILOPHIO—Por força.

O SR. TAVARES BASTOS—Quantas vezes não se torá o nobre ministro da justiça arropellido de muitas e muitas nomeações que tem feito? (*Apoiados.*)

Portanto, entre a inconveniencia da nomeação feita pelo Governo ou por antigul-

dado absoluta, acho que é preferível a nomeação por antiguidade absoluta.

O SR. AMPHILOPHIO — E' que coarctas mais o arbitrio.

O SR. TAVARES BASTOS — Ainda no meu projecto inclui algumas disposições beneficenas, que vão garantir os magistrados. Assim por exemplo, a vitaliciedade e a inamovibilidade de que não cogitou a Constituição.

Pois senhores, um juiz que não conta com a inamovibilidade pôde exercer com certa independência o cargo? Nunca.

Els porque dizia Minguetti, tratando da inamovibilidade do juiz: sem inamovibilidade não pôde haver juiz independente, e sem independência não pôde haver justiça. (*Apoiados a alguns apartes.*)

Poco aos meus distinctos collegas que leiam e meditem sobre o meu projecto, confrontem com o da Constituição e com o que foi apresentado pelo distincto representante pela Bahia o Sr. Dr. Amphilophio, e procurem dotar o paiz com uma organização judiciaria que corresponda à sua grandeza e prosperidade (*apoiados*); na certeza de que se passar essa organização judiciaria que se achava delineada na nossa Constituição, a justiça desaparecerá completamente de nossa terra. E de tudo podemos prescindir, menos do religião e do justiça, porque sem uma e outra não pôde haver paz, ordem e liberdade. (*Apoiados.*)

O SR. AMPHILOPHIO — Nem segurança dos direitos, é verdade.

O SR. TAVARES BASTOS — Por isso poco nos meus collegas que deixem do lado qualquer consideração que lhes mereça o nobre ministro da justiça, e muita nos mereço, não ha duvida, mas que tom commettido muitos erros, tantos e tão graves, Sr. presidente, que, quando penso nelles, lembro-me de uma phrase proferida por Benjamin Franklin no Congresso de Philadelphia.

Dizta o historiador de Franklin que, quando esse grande patriota subia os degraus da tribuna para depositar seu voto na urna sobre a Constituição, elle, olhando para um painel que representava o sol que nascia, dissera a um amigo que alli se achava: — quantas vezes no meio das nossas discussões longas e fastidiosas tenho perguntado a mim mesmo se aquelle painel representava o sol ao nascer ou no poente? hoje vejo distinctamente que é o sol que se levanta.

E Franklin tinha razão, porque a patria americana pela qual tinha tanto se sacrificando, por cuja independencia e liberdade, tanto havia trabalhado, dentro de pouco tempo tornou-se grande, prospera e feliz e digna da admiração de todos os povos.

Pois bem, não vejo aqui nenhum painel representando a aurora ou o occaso, mas vejo alli um busto, emblema da nascente republica; e, quando considero nos erros e demasias do Governo, pergunto a mim mesmo si aquelle busto não se acha com os olhos velados para não ver esses erros que tanto devem ter contrariado no inelyto chefe do Governo Provisorio, que como Benjamin Franklin, sacrificando-se pela patria, queria vel-a grande, prospera e feliz, onde a justiça fosse o baluarte da liberdade, e não o asylo da mendicidade ou o refugio da ignorancia apaniguada. (*Muito bom. Muito bem. O orador é felicitado.*)

E' submottida à votação e approvada a moção apresentada pelo Sr. Demetrio Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Campos Salles, ministro da justiça.

O Sr. Campos Salles (*ministro da justiça*) (*Movimento geral de attenção, profundo silencio*) — Sr. presidente, quando inscrevi-me para este debate, fiz desde logo o proposito de, ao subir à esta tribuna, abordar immediatamente a questão, sem me occupar sequer incidentemente do assumpto estranhos à materia em discussão, e principalmente daquelles que por sua natureza se acham fóra da competencia desta assembléa. A materia que se discute é tão importante na sua vasta complexidade, que só por si basta para occupar toda a attenção e todo o esforço daquelles que desejarem elucidar o presente debate. Mas, sou infelizmente obrigado a afastar-me, ainda que ligeiramente, deste proposito. O discurso que acaba de ser pronunciado obrigamo a fazer preliminarmente algumas considerações.

O nobre representante de Alagoas, nas expansões que acabamos de ouvir, não pôde occultar os desgostos e apreensões que lho causam a actual situação; nem a amarga saudade que experimenta pelo regimen decalido. Aproveve tambem ao sentimentalismo pessimista do nobre representante levantar consuras directamente endereçadas ao ministerio a meu cargo.

Srs., ninguem mais do que eu applaude o respeito as convicções sinceras e a firmeza das crencas politicas: eu, portanto, não teria senão palavras de louvor e homenagem à coragem daquelles que, embora vencidos, se orguessom desde logo, com a austeridade de uma nobre ultivez, para afirmar em face do paiz, com a tenacidade da resistencia, os seus principios politicos. Mas, não posso deixar de estranhar que quando o velho regimen cahia no meio do silencio universal, quando esse silencio era apenas perturbado pelo rumor dos applausos e pela agitação da consciencia

nacional em franca adhesão á nova situação e ao novo regimen, começam no entanto, agora, as reservas tardias (*apoiados, muito bem*), as expansões demoradas de um sentimentalismo resuscitado a ultima hora. (*Apoiados.*)

UMA VOZ — Já frias.

O SR. CAMPOS SALLES... no instante em que não é mais possível...

OUTRA VOZ — Um anno depois.

O SR. CAMPOS SALLES... prestar braço forte e efficaz á feza do regimen condemnado. (*Apoiados, muito bem.*)

Senhores, tive occasião de testemunhar pessoalmente, na posição em que me achei, o modo por que appareceram as inaufestações do sentimento politico nacional.

Devo declarar, antes de tudo, que tenho especial aversão a todas as questões que possam, mesmo de leve, tomar um caracter pessoal; evito, quanto posso, o individualismo. Mas, em presença da estranha conducta do nobre representante, parece que se me deve tolerar dizer que não é muito para louvar-se o procedimento daquelles que, tendo adherido francamente ao regimen republicano, tendo-o feito verbalmente e por escripto, com toda a clareza, sem reservas e com todas as apparencias de uma profunda e leal sinceridade, a tal ponto que foram julgados dignos de receberem commissões de confiança deste governo (*muito bem*), todavia, por circumstancias desconhecidas, venham, na hora de uma injustiça vel desgosto, quando o malogro das aspirações possa tornar suspeito o patriotismo, levantar protestos contra esta situação e lembrar com saudade duvidosa o regimen decido. (*Apoiados, muito bem; muito bem!*)

UMA VOZ—Dai-lhes por ahí.

OUTRA VOZ—Na occasião de manifestarem o seu pensamento, abandonaram o velho moaracha. Elle viu-se sósinho: seus cortejos fugiram d'elle como quem foge da peste.

O SR. CAMPOS SALLES—Senhores, não traz o cincho da sinceridade, permita o nobre representante que o diga, a queixa, a censura, qua assim chegou á hora em que só pôde servir para denunciar indiscretamente a manifestação de um despeito mal contido.

O SR. ZAMA—Por isso comecei logo cedo. (*Riso.*)

O SR. CAMPOS SALLES—Todos conhecem o paz inteiro tem testemunhado a conducta do Governo Provisorio com relação ao funcionamento publico em geral. Ninguam duvida de que com o anterior regimen tivessem parecido os interesses de certa ordem (*apoiados.*) A nação inteira comprehendou que, com a destruição do throno, com a transformação

total das instituições, tinham desaparecido tambem e indispensavelmente muitos dos direitos adquiridos (*apoiados e não apoiados*): entretanto, a propria nação testemunhou o procedimento correcto, essencialmente conciliador e moderado que o Governo Provisorio tem adoptado em relação aos funcionários publicos (*muito bem.*) Pôde-se dizer que não houve um só interesse sacrificado, nem um direito preterido.

O SR. SERZEDELLO—Chegou a ser exageradamente moderado.

UM SR. REPRESENTANTE—Esquecendo até serviços dos velhos republicanos, para não haver descontentamento.

O SR. CAMPOS SALLES—De facto, muitas vezes o ministro da justiça foi censurado, e até com certa aspereza, por seus proprios amigos, porque a todas as solicitações e esforços de pretensões, que não lhe pareciam opportunas, respondia que para a magistratura não se havia interrompido o regimen da legalidade; que, ao contrario, era indispensavel preserval-a de todas as violencias, para que não soffresse a mais leve solução de continuidade a justiça, que é o supremo fundamento da ordem social. (*Apoiados, muito bem.*) Fiz-me sentinella dos direitos dessa honrada classe, outrora tão desprotegida.

E, no entanto, senhores, declaro lealmente, como membro deste governo que assumiu a responsabilidade do facto de 15 de novembro, que, entendo que o direito de uma revolução triumphante não soffre os limites da legalidade. (*Apoiados e não apoiados.*) Uma revolução traz intuitos, oboleco á uma corrente de idéas, tem principios a realizar e doutrina a applicar. (*Apoiados.*) A revolução seria covarde e se annullaria si estacasse em frente de alguns desses suppostos direitos adquiridos, deixando, por isso, de ir direito aos seus fins.

O SR. ERICO COELHO — Mas não pôde destruir um estado de civilização.

UM SR. REPRESENTANTE — Não destruiu: aperfeçoou.

O SR. CAMPOS SALLES — Não tem fundamento, portanto, o irritante quelxume do nobre representante contra imaginarios perseguções feitas á magistratura.

Senhores, acabo de ser censurado tambem, como ouviu o Congresso, por um acto, que deve ser explicado. Diz-se que o ministro da justiça antecipou o voto do Congresso, organizando a justiça federal, quando o preceito constitucional, que lhe servia de base, ainda não estava sancionando pela deliberação soberana dos representantes da Nação.

Senhores, devo dizer que me fazem grave injustiça aquelles que attribuem o meu proce-

dimonto a intenção, ao proposito de desprezpear a soberania e a autoridade do Congresso. *(Apoiados.)*

No meio em que passei toda a minha vida politica, e onde me achei sempre tão completamente afastado das regiões officinas, eduquei o meu espirito no maior respeito e no mais profundo acatamento ao elemento popular. É possível que, vindo de um meio tão diverso e para uma região tão estranha aos meus hábitos, não tenha podido apoderar-me ainda dos costumes e das praticas do governo. Mas, o que posso assegurar ao Congresso a ao meu paiz, é que nunca perdi de vista a minha origem republicana, nunca esqueci os compromissos contrahidos no passado. *(Muito bem.)*

Por duas vezes, em situação da maior gravidade para o paiz, achei-me, para gloria minha o declarar, ao lado daquelles que patrioticamente tinham deliberado introduzir um espirito novo no governo da nossa patria. A prim ira vez, foi quando alguns brasileiros resolveram dar franco combate à monarchia, lançando ao paiz o notavel manifesto, que a historia registrou com a data de 3 de dezembro de 1870, o que propunha como forma do governo a Republica Federativa. A segunda vez, foi quando os membros do Governo Provisorio annunciaram ao paiz que estava destruida a monarchia unitaria e que ia-se fundar a Republica Federativa.

No trajecto penoso de um a outro ponto, todos viram-me sempre em toda a parte onde fluctuava a bandeira da Republica Federativa. Foi dahi, des-a lucta incessante, que sahi para occupar um logar no Governo Provisorio. Esta foi, portanto, a preocupação que eu trouxe comigo para o governo, accettando ahi, o logar de honra que me foi offerecido. Accetei-o persuadido de que a minha collaboração poderia ser de alguma utilidade na applicação dos principios da minha escola politica.

Nestas condições, desde que o Governo Provisorio, expellido e decreto de convocação do Congresso Constituinte declarou que logo apoz o voto da Constituição e a eleição do presidente e vice-presidente da Republica, se abriria um interuallo para dar logar à organização dos estados, e que, só posteriormente a esta organização, se reuniria de novo o Congresso em legislatura ordinaria, entendi que me cumpria adiantar os trabalhos a cargo do meu ministerio. *(Apoiados.)*

O SR. ARISTIDES LOBO — Antecipou-se.

O SR. CAMPOS SALLES *(Voltando-se para o Sr. A. Lobo)*. — Está claro: se fiz antes, antecipei. Mas o que tem isso?

Senhores, pensei que, para bem executar o pensamento collectivo do Governo, qual

era o de apressar a terminação, do regimen provisorio, era necessario que cada ministro em sua pasta activasse a sua acção, de tal forma que, ao terminar-se o trabalho de organização dos estados, se achasse nesse mesmo instante estabelecido o pleno regimen da legalidade em toda a Republica, pois que já estariam instituidos os tres poderes federaes. *(Muito bem.)*

Todos comprehendem que, si outro fóra o pensamento de Governo, isto é, se tivesse elle o intuito de fazer funcionar o corpo legislativo ordinario, immediatamente após a conclusão dos seus trabalhos constituintes...

O SR. ARISTIDES LOBO — Seria melhor.

O SR. CAMPOS SALLES — Convido terminantemente o illustre representante a vir á esta tribuna sustentar a sua opinião. É muito facil levantar censuras a tudo e a todos *(muito bem)*, nem é isso uma cousa que exija grandes aptidões; mas o que é difficil, o que nem todos podem fazer, porque nem todos os cerebros tem força para tanto, é fundar um plano, um systema de organização politica e offerecel-o ao criterio nacional, como a solução definitiva de todas as difficuldades. *(Muito bem, muito bem; apoiados geraes e apartes.)*

Felizmente, senhores conservo bastante calma e serenidade de animo para dar o devido valor á censuras e para comprehender quando ellas me não podem attingir.

Mas, como dizia, o meu intuito, lançando o decreto que deu org nização á justiça federal, foi para que, ao terminar o Congresso o seu trabalho constituinte pelo voto da Constituição e pela investidura do poder executivo, pudessem ficar instituidos e organizados simultaneamente os tres grandes poderes federaes, ficando assim terminada a situação revolucionaria e legalizada a Nação. *(Muito bem.)*

O SR. ELYZEU MARTINS. — Isto é que é pratico.

O SR. CAMPOS SALLES. — Mas, suppondo que por esse excesso de respeito, mal entendido para com o Congresso, e, ad ptando a attitude que me é aconselhada pelos que me censuram, eu me conservasse e trabalho, inerte, esperando a elaboração mais ou menos lenta dos estados, e que, depois disso se achasse de novo reunido este Congresso em legislatura ordinaria, suppondo, repito, que só então se começasse a tratar da organização judicial; quem poderá calcular por quanto tempo esse processo prolongaria a dictadura, que todos os bons espiritos desejam ver extinta *(muito bem)*, e a prolongaria na sua manifestação, talvez a mais perigosa, isto é, na justiça do paiz? *(Muito bem, muito bem; apoiados geraes.)*

Houve, portanto, um sentimento demoratico, nm intuito do elevado alcance pratico impellido-me a apressar esta organizaçào, antecipando o Congresso.

Agora, respondendo a uma parte que acaba de ser-me dirigido, direi que, todavia, não ha neste procedimento desrespeito ao Congresso, nem menosprezo à sua autoridade legislativa: ao contrario, vêm todos que não estavam tratando de outra cousa senão de examinar a questào e de deliberar sobre ella.

Porventura pretendeu o Governo Provisorio arrebatat do Congresso a competencia para resolver sobre o assumpto? Não; a discussào prova-o. Estamos podindo ao Congresso o seu voto soberano sobre a materia, que aliás está sujeita ao debate. O que mais querem, o que mais exigem?

Figuremos agora as duas alternativas. Supponhamos que o Congresso approva a organizaçào, tal como se acha no projecto em discussào; quer isso dizer que o Congresso terá sancionado os actos do Governo, isto é, que o poder judiciario estará definitivamente organizado e federalisada a justiça. Supponhamos, porém, que o Congresso recusa a sua sancção ao plano adoptado no projecto, qual a consequencia? Desapparece esta organizaçào do poder judiciario, desapparece consequentemente a organizaçào da justiça federal, nada ha feito, tudo se annulla, pois que tudo se prende à sorte deste projecto de constituição. Teremos de comogar do novo, havendo apenas perdido o esforço empregado nesta tentativa de anticipação. Mas, não é isso certamente um motivo para que devemos deixar de fazer a tentativa. (Apoiados.)

Si, entretanto, como disse, o Congresso der a sua sancção ao projecto, teremos ganho cerca de um anno neste trabalho de reconstrução. (Apoiados.) Creio que só isto bastaria para justificar o acto, que muitos censuram sem comprehender o seu alcance benefico.

Senhores, devo outra explicação, porque todo aquelle que tem uma responsabilidade politica deve saber definir e explicar a sua posição e os seus actos.

Eu disse ha pouco que trouxe para o governo o compromisso de dar à nossa patria a organizaçào de uma Republica Federativa; e, sem duvida teria saltado a este compromisso si, tendo deixado passar o meu tempo de governo na esterilidade dos expedientes de secretaria, não houvesse cooperado, com a acção effcaz que me compella como membro deste governo, para realizar o meu programma historico.

Eu trazia a responsabilidade das luctas e das tradições de um partido, e era isso que queria resalvar, porque, senhores, devo dizer que vejo aqui, nesta parte do projecto consti-

tucional, que agora se discute, na organizaçào do poder judiciario, os fundamentos do mais genuino systema republicano, e, talvez, o unico toleravel. (Apoiados e apartos.)

Passo agora a occupar-me propriamente do exame do projecto, tomando em consideração os principios fundamentos da contestação opposta ao systema adoptado pelo governo.

Senhores, quando se tratava de lançar no projecto de Constituição os lineamentos da organizaçào dos tres poderes politicos da Nação, a magistratura, que já conhecia o pensamento do ministro da justiça, nessa parte, mostrou-se de alguma sorte aprehensiva, recelosa do sacrificio dos seus interesses.

Uma parte dessa magistratura dirigiu uma representação ao Governo Provisorio condemnando, ou antes oppondo-se às idéas adoptadas. Então, respondendo à representação, tive occasião de apoiar-me nos principios gerais que presidiram à essa organizaçào. Disse que não comprehendia a federação sem a dualidade da soberania na triplice manifestação do poder publico.

Esta doutrina, levantada na presente discussào, tornou-se o motivo obrigado dos debates que aqui se teem dado.

O illustrado representante de Pernambuco iniciou o seu brilhante discurso estabelecendo estas premissas:— O ministro da justiça funda a sua organizaçào no principio da existencia de duas soberanias no estado federativo.

O SR. JOSÉ HYGINO— Creio que fui fiel.

O SR. CAMPOS SALLES— E disse e procurou demonstrar que este principio não estava de perfeito accordo com a boa doutrina.

Senhores, no terreno das abstrações philosophicas e com a vasta erudição que desde logo revelou S. Ex. . .

O SR. JOSÉ HYGINO— E' bondade de V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES— . . . não foi difficil a S. Ex. produzir considerações no sentido das idéas que professa.

Mas, apesar do esforço do seu elevado talento, continuo a pensar que ficou inco-lume o verdadeiro principio.

A questào foi brillantemente debatida e elucidada pelo honrado representante da Bahia. . .

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Muito obrigado.

O SR. CAMPOS SALLES— . . . que hontem occupou esta tribuna, com rara felicidade e com invejavel proficiencia.

Venho enconral-a esgotada depois do seu notavel discurso.

Peço, entretanto, licença ao Congresso para omitir também a minha opinião, procurando, em todo caso, um terreno mais positivo.

Senhores, acredito que no vago terreno das abstrações philosophicas seja possível a Ss. Exs. sustentarem a causa que defendem.

O Sr. José Hygino dá um aparto.

O Sr. CAMPOS SALLES—E' por isso mesmo que desejo collocar a questão em um terreno mais pratico, porque ali espero mostrar que estou com a verdadeira doutrina.

Em que pese aos illustros impugnadores do projecto, julgo poder affirmar que, segundo o accordo geral dos publicistas modernos, o estado federativo é aquelle que se caracteriza pela existencia de uma dupla soberania na triplice esphera do poder publico.

Permitti-me que desenvolva este ponto.

Aparto-me das subtilidades que acompanham as definições escolasticas, para dizer que, a soberania é a independencia, é a ausencia de subordinação. A soberania consiste, portanto, no direito que tem o estado, como personalidade politica, de exercer livremente a sua acção nos dominios de sua competencia. (*Muito bem; muito bem.*) Eis o que tenho por uma soberania.

Pois bem, applicuemos estas noções aos factos que observamos, que temos diante dos olhos, e deixemos de lado os resultados das especulações metaphysicas, que escriptores pertencentes à escola adversa suppoem encontrar nas aspirações e tendencias de povos regidos por instituições totalmente diversas daquellas que nos propomos fundar em nosso paiz.

Senhores, toda a argumentação produzida pelo honrado representante do Pernambuco pecca pela base, pela origem, por isso que S. Ex. foi haurir os seus principios em uma fonte impura, qual é a escola politica allemã, quando é certo que estamos neste momento tratando de fazer a mais exacta applicação da mais pura doutrina democratica, quando estamos tratando de lançar os fundamentos da Republica Federativa. (*Apoiados.*)

O Sr. José Hygino — O paiz da sciencia.

O Sr. CAMPOS SALLES—Som duvida, o paiz da sciencia, o paiz das grandes elaborações da razão humana e das profundas cogitações dos sabios; mas, tambem, o paiz mais profundo fundamento a partido das correntes democraticas e das aspirações americanas. (*Muitos apoiados*)

Consultando taes livros o illustro representante inoculou no seu elevado espirito os mesmos vicios que dominam os seus autores.

Senhores, não conheço publicista moderno que não diga, que não affirme, em frente do direito publico americano, ser incontroverso e principio que reconheço uma dualidade soberana no estado federativo. Não ha publicista que, fundado na observação e na experiencia, não assignale que nesta forma de governo, que planejamos para o nosso paiz, apparecem dois governos, ambos soberanos, funcionando parallelamente, um ao lado do outro (*muito bem*):—o governo do estado ao lado do governo da União; aquelle soberano, como este, nos limites da sua competencia, visto que a reciproca independencia exclue qualquer hypothese de subordinação.

Senhores, para que possamos bem estabelecer os principios, cumpro não subordinar a apreciação ás vagas abstrações do que se deva ou não fazer para, de preferencia, observar aquillo que a experiencia e a pratica ensinam lá onde estas instituições se acham em vigor. Tomemos como primeiro exemplo a União Americana; lá, como é regra geral, a Nação, isto é, a União exerce a sua soberania pelo orgão dos seus tres poderes—o legislativo, o executivo e o judicial. Mas o que ha de particular ao caracter de suas instituições, é que em cada estado encontra-se a mesma soberania, manifestando a sua acção por orgãos semelhantes.

O Congresso ha de permittir-me que entre em ligeiros detalhes.

O poder legislativo local ou do estado exerce a sua acção soberana em tudo aquillo que não está reservado à privativa competencia do poder legislativo da União. Cabe-lhe decretar os seus codigos, regulando as relações juridicas dos seus habitantes na dupla esphera do direito publico e privado; e os seus decretos, as suas resoluções independem da sancção do respectivo poder federal, nem mesmo podem ser nullificadas, cassadas ou suspensas por este. Suppondo mesmo que o poder local invada a competencia federal, nem mesmo nessa hypothese poderá intervir o Congresso da União.

O Sr. José Hygino—Mas, quem é que resolve o conflicto?

O Sr. CAMPOS SALLES—E' a justiça federal.

O Sr. José Hygino—Portanto é a União, porque essa justiça é orgão da União.

O Sr. CAMPOS SALLES—Perdão; é orgão da União, como é dos estados. Este é o papel destinado à esta justiça, como logo mostrarei. E' sentinella entre as duas soberanias.

Por consequencia, e esta é a questão, o poder legislativo do estado não soffre dependencia do poder legislativo da União, nem lho está subordinado: a sua acção é total-



mente livre dentro dos seus domínios territoriaes.

O mesmo se dá quanto ao executivo. Elle surge, na pessoa do governador, do suffragio do estado, e desaparece em virtude e nos termos da sua lei organica, sem que na origem ou na terminação das suas funcções encontre ou receba directa ou indirectamente a influencia do governo da União. O governador é, assim, um funcionario privativo do estado, completamente separado e independente do presidente da Republica, de quem não recebe uma ordem, nem uma commissão.

O poder judicial também não tem superior hierarchico fóra dos limites territoriaes do estado. Os litigios são julgados em definitiva, nas suas instancias diversas pelos juizes e pelos tribunaes do estado. Salvo o caso excepcional da jurisdicção federal, não cabe recurso das suas decisões para os tribunaes da União. O proprio direito de perdoar ou commutar, que nos governos unitarios pertence ao chefe da nação, allí cabe ao governador do estado em que se deu o delicto.

É certo, portanto, que, segundo este mecanismo, os poderes do estado não se acham subordinados nos da União. Mas, onde não existe subordinação ha independência, e onde ha independência ha soberania. (*Apartes.*)

O SR. JOSÉ HYGINO — Por este raciocinio toda a pessoa é soberana.

O SR. CAMPOS SALLES — Pelo raciocinio de V. Ex. é que não ha liberdade alguma no mundo.

Pergunto a V. Ex., porventura não ha a autonomia do cidadão, e deixa elle de ser livre e independente só porque no seio da vida social, na vida de relação a lei limita a sua acção? Pois é o que se dá com relação ao estado, que na federação tem uma personalidade politica, livre e independente, e, portanto, soberana.

O que não comprehendo é essa concepção do nobre representante de Pernambuco, que admite a existencia de poderes no organismo do estado, negando, entretanto, a sua soberania.

Pela minha parte declaro que não posso conceber poder politico sem soberania; quando elle não a possui, deixa por isso de ser um poder: poderá ser um agente do poder, mas de certo não é um poder.

O SR. JOSÉ HYGINO — O poder pôde ser autonomico e não ser soberano. Não é isto uma questão de palavras.

O SR. CAMPOS SALLES — Para esclarecer esta questão invoco um exemplo deduzido do nosso proprio projecto de constituição.

Por este projecto o poder legislativo da União, isto é, o Congresso Federal, é com-

pletamente soberano quando fixa a sua despesa, orça a sua receita e decreta impostos para crear fontes de receita.

Mas, supposto que o projecto é approved em definitiva, como já o foi em primeira discussão, ahí teremos que o imposto de exportação só poderá ser lançado pelas legislaturas dos estados.

Teremos, por consequencia, quanto ao imposto de exportação, a soberania da União limitada pela do estado. (*Cruzam-se muitas apartes.*)

Por outro lado, os impostos sobre a importação só podem ser decretados pelo Congresso Federal.

Aqui é a soberania legislativa do estado que pára nas fronteiras da soberania da União.

Tudo isto demonstra a existencia de um duplo organismo independente, correspondendo cada um a uma personalidade politica com o direito de livre determinação.

São tão abstractas as idéas do nobre representante e tão vagos os seus principios, que o vimos estabelecendo uma distincção entre a confederação de estados e estado federativo, distincção a que foi obrigado para poder confessar que, na primeira, sim, o estado é soberano, mas no segundo não.

Senhores, esta distincção hoje está condemnada. Em minha opinião, diz o Dr. Kaiser, em sua obra de direito publico suizo, esta distincção entre estado federativo e confederação de estados é muito abstracta; não se colhe d'ahi nem um resultado para o direito positivo. Os publicistas modernos manifestam sua plena adhesão a este conceito.

O SR. JOSÉ HYGINO — A distincção é essencial.

O SR. CAMPOS SALLES — Acabo de mostrar que não é.

O SR. JOSÉ HYGINO — Appello para a historia politica da America do Norte. A confederação allí trouxe a ruina e a federação salvou.

O SR. CAMPOS SALLES — O facto não altera o principio, e elle precede de causa diversa.

Segundo as noções mais geralmente accetadas, a unica differença consistia em que, na confederação os estados se reúnem por meio de um pacto ou tratado, para um fim commum de politica externa; no passo que na federação os estados se unem pelos laços de uma constituição, para um duplo fim commum de politica interna e externa.

Mas isto, que podia ser uma verdade em presença do antigo direito publico, sobretudo na Suissa, é hoje, por seus proprios professores, considerado de uma subtilidade imperceptivel, sem resultados positivos. Tanto

assim é que os escriptores modernos, recusando formalmente a distincção, affirmam que bem se pôde dizer, trocando os termos, que o tratado é a constituição da confederação, assim como a constituição é o tratado na federação.

Si, portanto, o nobre representante concorda em que na confederação o Estado tem soberania, ha de concordar tambem que o mesmo se dá no regimen federativo...

O SR. JOSÉ HYGINO—Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—... porque na federação, tal como ella se acha instituida na America do Norte e conforme já pensavam os publicistas contemporaneos dos autores da sabia constituição, os estados tem neste regimen apenas o vinculo dos interesses exteriores—a paz, a guerra, o commercio etc. Ha, é certo, muitos outros pontos affectos à União, em que se sente a unidade, taes como os correios, os telegraphos, a moeda etc.; mas são pontos de administração, que não affectam o organismo nacional. (*Apartes.*)

Ahi está o que vemos e observamos na organização e na pratica das instituições, que regem a União Americana.

Na Suissa a questão ficou resolvida de plano, positivamente, e expressamente na constituição federal. Diz a constituição federal que os cantões são soberanos, e as constituições cantonaes ratificam esta soberania, affirmando-a claramente nos seus preceitos.

O SR. JOSÉ HYGINO—Soberania limitada.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me V. Ex., não ha soberania que não seja limitada. E permita que eu combata a sua insistencia, com um conceito que li em uma obra modernissima, tão moderna que ha apenas alguns dias que aqui chegaram os seus primeiros exemplares, consagrada no estudo do direito publico da Suissa. Diz este escriptor, em uma nota, precisamente sobre este assumpto, que é hoje questão resolvida a existencia de uma dupla soberania no organismo do estado federativo, e acrescenta (poço permissão a V. Ex. para endereçar-lhe este topico)—que o espirito argucioso dos juristas pôde encontrar duvidas e objecções a respeito da existencia da dualidade da soberania no mesmo organismo politico; mas, diz elle, o certo é que a expressão está consagrada e extinta a controversia.

Senhores, deste modo eu considero, tanto quanto é possível, pelos fracos recursos do que disponho (*muitos não apoiados*), destruido o principal argumento que foi produzido contra o projecto constitucional pelo nobre representante de Pernambuco e pelo illustre representante da Bahia, o Sr. Amphiphio.

Posso, portanto, restabelecer o fundamento desta organização:—no estado federativo

é substancial a dualidade judiciaria, isto é, um poder judiciario local soberano ao lado do poder judiciario federal, tambem soberano. Ou isto, ou a negação do regimen.

Outro argumento aqui produzido pelos impugnadores do projecto, consiste em que, dizem elles, esta organização judiciaria só é justificavel e necessaria nos paizes em que predomina o principio da pluralidade da legislação.

Concluem dahi que, onde existe a unidade da legislação, desaparece a razão de ser deste organismo judiciario.

O SR. AMPHILOPHIO—Isto é evidente.

O SR. CAMPOS SALLES—Eu me proponho a mostrar a V. Ex. que isso é um falso supposto produzido no seu culto espirito em consequencia do falso ponto de vista que V. Ex. tomou para as suas observações.

O SR. AMPHILOPHIO—Terrei muito prazer em convencer-me disso.

O SR. CAMPOS SALLES—Não é a diversidade de legislação, como erradamente pensam os nobres representantes, que tem creado a necessidade desta organização judiciaria: o que determinou esta creação foi a necessidade de collocar uma autoridade forte, mas isenta de interesses, entre as duas soberanias parallelas—a do estado e a da União—, para evitar ou resolver os conflictos entre ellas, obrigando cada uma a manter-se dentro das linhas que limitam o seu dominio. Compreenderam os americanos, no momento em que fundavam a sua patria, que para vigiar a marcha e a conducta destes dous governos, desenvolvendo a sua acção parallela e exercendo as suas funções, lado a lado, em frente um do outro, para evitar conflictos e perturbações de ordem social, politica e economica e reciprocas invasões, quer dos Estados entre si, quer entre estes e a União, comprehenderam, repito, que era necessario collocar de permelo um tribunal, precisamente para evitar que as contendas suscitadas fossem resolvidas, não á luz do direito federal, mas pelo espirito parcial ou pela força prepotente de uma das soberanias.

O SR. AMPHILOPHIO—Isto foi que determinou a creação da corte do centro. Agora V. Ex. explique o que determinou a creação dos juizes seccionaes parallelamente, se não a diversidade da legislação.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, eu dizia que isto foi que trouxe essa necessidade, e esta apreciação é confirmada pelo testemunho irrecusavel dos escriptores coevos.

Logo após a independencia, o espirito que mais accentuadamente se manifestava nas tendencias dos estados era o de invazão sobre os dominios da competencia da União. Muito

e eficazmente concorreu a justiça federal nessa primeira phase para evitar o desmembramento, que seria a consequencia funesta dos conflictos, das rivalidades e dos ciúmes, si não fôra a sua intervenção imparcial e soberana.

Uma outra crise, não menos violenta, que agitou a União e recrudesceu as tendencias invasoras foi a que seguiu-se á terminação da guerra de secessão.

Mas aqui foi a União, que, forte pela victoria, ameaçava de continuas invasões os dominios dos estados.

Como na primeira phase, foi a justiça federal que aqui salvou uma das soberanias, fazendo agora recuar a União para dentro dos limites da sua competencia.

Vê-se claramente que o fim desta justiça é velar pela conservação das duas soberanias.

Este é o seu character e taes são os seus intuitos.

Citarei um facto para accentuar melhor a indole desta instituição.

O estado da California autorizou por lei a autoridade policial do condado de S. Francisco a fazer um regulamento para as prisões do condado.

A primeira vista parecia que se tratava de um acto simplicissimo, sem alcance al. um politico, como seja um regulamento para prisões.

Entretanto, havia no fundo desta lei alguma cousa de grave, affectando a ordem social, pois que entravam em jogo os interesses da immigração chinesa.

Fundada naquella autorização a autoridade policial formulou uma ordenança estabelecendo que todo o homem aprisionado, ao entrar para a cadeia, teria o cabello cortado até uma pollegada acima do couro da cabeça.

Aconteceu que logo fôra preso um chinês de nome Ho Ha Row, contra o qual se applicou a ordenança.

O chinês interpoz a demanda por perdas e danos contra a autoridade policial, perante a justiça federal, e a venceu, decidindo os tribunaes, que era contraria ao espirito da constituição americana, emenda 14, a dita ordenança, visto estar em opposição á tolerancia proclamada pela mesma constituição em materia religiosa, e por ser entre os chinezes a preservação do cabello uma questão de religião e de honra. (*Apartes.*)

Ahi está como um interesse individual, envolvendo uma questão de direito publico, provoca a acção benéfica da justiça federal, que intervem em defeza da constituição.

Para firmar melhor a doutrina, visto que foi este um dos pontos mais debatidos pelos illustrados representantes, que se occuparam do assumpto, eu peço licença para expôr o que

a este respeito se tem passado na Suissa, que é tambem uma excellente fonte de proveitosa observação. (*Apartes.*)

Senhores, a organização da justiça federal na Suissa appareceu tambem em circumstancias e phases diversas. Na primeira phase, que foi quando apenas existia a Confederação dos tres cantões primitivos, no seculo XIII, não era um tribunal regularmente organizado, com character estavel e funcões permanentes. Não era propriamente um tribunal. Quando se dava um litigio entre cantões, a sua solução era affecta ao juizo prudencial dos homens mais sabios e estimados, que tinham o dever de decidir de accordo com o direito e amigavelmente. Note bem o Congresso, para o alcance desta instituição, que estabelecia um julgamento, nas contendas entre os cantões, de accordo com o direito. Estavam ahi os primeiros rudimentos do tribunal federal.

Quando se operou a entrada de Zurich para a Confederação, esta organização primitiva e tão rudimentar passou para uma segunda phase, acompanhando o simultaneo desenvolvimento do direito federal.

As contestações foram entregues á decisão de tribunaes de arbitros.

Com a reforma constitucional de 1848 conseguiu-se um grande progresso nesta instituição, fundando-se o tribunal federal; mas a sua competencia limitava-se ainda ás contestações de direito civil entre os cantões.

Veio por ultimo a reforma constitucional de 1874 e a Suissa adoptou resolutamente a organização americana, com o mesmo character, com os mesmos intuitos, e ampliou ao seu tribunal federal a competencia para julgar as contestações de direito publico.

Por consequencia, como vê o Congresso, a indole desta instituição não é por certo aquella que os nobres representantes querem dar-lhe, reduzindo-a nos fins de uma justiça ordinaria, commum, destinada a derimir as contendas resultantes do direito privado. Ella tem, ao contrario, um character politico e por força da sua destinação a sua acção jurisdiccional abrange as questões de direito publico.

Bastaria isto para mostrar que não é, nem pôde ser, a diversidade de legislação que estabelece a necessidade desta justiça.

Senhores, em uma das sessões anteriores, o illustre representante da Bahia, o honrado Sr. Saralva, com a sua autoridade de homem velho, qualificou de velharia isto que nós admiramos hoje ainda como uma obra de sabios e que procuramos adaptar á nossa Constituição. O nobre representante, achando que é uma velharia a constituição americana...

O SR. AMPHILOPHIO — Foi só quanto a um ponto: quanto ao modo de se eleger o Senado. O Sr. Saraiva é um homem que tem prestado grandes serviços.

O SR. CAMPOS SALLES — Ninguém contesta isso, pelo contrario...

UM SR. REPRESENTANTE — Não ha questão pessoal. Siga o seu caminho, Sr. Campos Salles, que vai muito bem.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, dizia eu que o Sr. Saraiva, no seu discurso, forneceu-nos um exemplo, com um facto do nosso paiz, que vem muito a proposito, quando se trata de caracterisar a indole, o temperamento da organização judiciaria, segundo os moldes do projecto constitucional. Disse S. Ex., tratando da distribuição das rendas, que o atrazo da região do norte começou depois que se suspendeu a arrecadação do imposto lançado pelas assembleas legislativas das provincias sobre o consumo.

A este respeito informa S. Ex. que por muitos annos foi lançado e arrecadado aquelle imposto sem contestação nem opposição por parte de qualquer poder publico. Mas, veio um dia em que um ministro mais energico, mais resolutivo, levantou a questão e fez cessar o abuso, suspendendo a execução das leis provinciales por serem contrarias á constituição, visto que a competencia para tributar a importação pertencia exclusivamente ao corpo legislativo geral. Tirando partido deste facto accrescentou o nobre representante, que si a Republica na sua organização federativa não cuida de dar recursos nos estados do norte, estes, impellidos pela necessidade, não de violar a Constituição para arrancar taes recursos, sem que haja como evitar essa violação.

O SR. ZAMA — Que duvida. *Primo vivere deinde philosophare.*

O SR. CAMPOS SALLES — Eu venho dizer a S. Ex. que está enganado. Si o facto se reproduzir no regimen republicano; si as assembleas legislativas dos estados lançarem, qualquer que seja a necessidade, impostos sobre a importação; bastará, para cessar o abuso, que um simples cidadão tributado recuse-se ao pagamento do imposto e leve a questão para os tribunales federaes. A decisão que assim for provocada por um interesse individual, recolhendo sobre o nosso direito constitucional, declarará inapplicavel a lei do estado respectivo por ser contraria á Constituição Federal. Esta decisão estabelecerá a jurisprudencia e tanto bastará para que cessem os effeitos abusivos da lei.

Note-se agora a differença entre os dous systemas. No antigo regimen o poder executivo geral, quando havia um ministro

energico, interferia nos actos das assembleas provinciales, para suspendel-os e annullal-os. No entanto que agora a soberania, esta mesma soberania que os nobres representantes não querem comprehender nem aceitar, mas que pertencerá realmente aos estados, será protegida e não poderá ser desrespeitada pela acção de qualquer ministro. Quando esta soberania transpuzer as fronteiras do poder federal, será obrigada a recuar, não pelo direito da força, mas pela força da sentença de um tribunal de justiça. *(Muito bem.)*

O SR. AMPHILOPHIO — O meu Supremo Tribunal resolve tudo isso.

O SR. JOSÉ HYGINO dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Hei de chegar a esse ponto para provar que isso é um erro de doutrina.

UM SR. REPRESENTANTE — Isto é outra cousa.

O SR. CAMPOS SALLES — Senhores, para poder responder aos apartes dos nobres representantes, entrarei, desde já, na apreciação do outro argumento, talvez aquelle que se lhes afigurou o mais poderoso contra o systema do projecto.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a sua hora está finda; mas o Sr. André Cavalcanti, que devia substituir a V. Ex. na tribuna, cede a palavra assim de que V. Ex. continue.

O SR. CAMPOS SALLES — Agradeço muito a gentileza do nobre representante e aproveitarei a occasião para desenvolver diversos outros pontos, si bem que me assalte o recelo de cansar a attenção dos meus honrados collegas. *(Não apoiados geraes.)*

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. está sendo ouvido com toda attenção. *(Apoiados.)*

O SR. ZAMA — E depois digam que o regimen parlamentar não é bom! E' explicando-se, é defendendo-se que um governo se torna verdadeiramente livre, e não como secretarios do Estado, que não possam *aparar.* *(Risadas.)*

O SR. CAMPOS SALLES — Sr. presidente, os illustres impugnadores do projecto insistiram tambem e muito no argumento que deduziram da organização judiciaria da Alemanha.

Peço licença a SS. Exs. para declarar que este argumento produz os mesmos resultados falsos de outros, que já tomei em consideração, porque, como aquelles, foi tomado de um ponto de vista falso.

Conhecemos bem a historia contemporanea da Alemanha, porque essa poderosa nação, pela sua attitud permanente activa no meio da agitada politica europea, traz a at-

tenção universal presa sobre si. Sabemos que a corrente política predominante no seu seio é aquella que se precipita para a organização definitiva, ainda que violenta e forçada, de um imperio unitario.

Não ha esforço que não seja empregado, nem energia que não seja posta em acção, com insistencia, com tenacidade, para a realisação da unidade politica, da unidade governamental, a suprema aspiração allemã, o grande ideal onde vão ter todos os problemas da sua politica.

Depois das victorias contra a Austria, proclamou-se a unidade militar, porque a concentração da força, ponto de apoio indispensavel para o desdobramento deste programma, seria o ponto de partida para a concentração do poder. (Apoiados.) A unidade militar produziu a victoria contra a França, isto é, a fundação do imperio e o inicio desse trabalho colossal de unificação politica e administrativa. Decretou-se a unidade dos correios, a dos telegraphos, a dos pesos e medidas, a da moeda e a do commercio, que tambem já se considera realizada, e a mais importante desta serie, a unidade judiciaria.

O pensamento que presidiu a este trabalho de unificação está posto a descoberto, e não ha quem não veja, quem não affirme que a unidade judiciaria foi o passo mais adiantado para a unidade do direito. Basta ver que á frente desta cruzada está a Prussia, para se poder prever que em breve Berlim, que já é a capital politica da Allemanha, será tambem a sua capital juridica.

Portanto, a impropriedade do grande argumento dos nobres impugnadores do projecto, o motivo que o torna improcedente e inapplicavel ao nosso caso consiste, sobretudo, no seguinte: na Allemanha parte-se da destruição de uma confederação de estados para a fundação de um imperio unitario; nós, ao contrario, partimos da destruição de um imperio unitario para a fundação de uma republica federativa. São pontos de partida inteiramente oppostos. (Muito bem; muito bem; apoiados geraes.)

E' claro que argumentos deduzidos de observações desta ordem não permittem as conclusões a que os nobres representantes querem chegar. (Apoiados.)

Senhores, que isto que acabo de expôr é uma apreciação verdadeira e exacta da politica allemã, prova-se, não só com os antecedentes da organização judiciaria, os pareceres das commissões e os debates parlamentares, como principalmente com essa accentuada satisfação que o soberano da Allemanha manifestou ao ver terminada uma campanha, que não lhe pareceu menos proficua nem menos gloriosa do que as suas guerras colossaes.

Ouca o Congresso este interessante topico da falla do imperador Guilherme na sessão do encerramento do Reichstag, em 22 de dezembro de 1876 (Lê) :

« Aprecio no mais alto grão os beneficios que resultarão para a nossa vida nacional do successo desta obra... Pelo voto das leis judicarias, se nos assegura que em um futuro proximo a justiça será administrada em toda a Allemanha segundo os principios communs, e que perante todos os tribunaes allemães o processo será dirigido pelas mesmas regras. « Por este modo, tomou-se um passo consideravel para a unidade judiciaria nacional.

« Um direito commum fortalecerá na nação o sentimento de homogeneidade e dará á unidade politica da Allemanha um ponto de apoio que em nenhum periodo anterior da nossa historia pôde ser-lhe assegurado.»

Aqui está desenvolvida a politica da força.

O SR. LUIZ DELFINO—Apoiado. Como isto é grande e generoso!

UM SR. REPRESENTANTE — Como isto é tyrannico!

O SR. JOSE' HYGINO—Unidade politica não quer dizer estado unico. (Apartes diversos.)

O SR. CAMPOS SALLES — Eis aqui o programma politico da Allemanha: o que ella quer é estabelecer por meio da unidade judiciaria a unidade juridica, e por meio da unidade do direito a concentração do poder. Isto quer dizer que a unidade judiciaria é o passo decisivo para a fundação definitiva do imperio unitario. (Apoiados e apartes.)

O SR. CESARIO ALVIM—E' evidente isto.

O SR. CAMPOS SALLES — Senhores, este exemplo traz-nos uma advertencia proveitosa no momento em que votamos o nosso codigo politico, e é que o voto sobre a organização do poder judiciario é um voto substancialmente politico. Dar um passo errado hoje, no momento de votar esta parte do projecto, é sacrificar na sua essencia o systema e roubar aos nossos concidadãos as mais seguras garantias de liberdade, que devo contar a lei organica. (Apoiados, muito bem, apartes.)

Senhores, a unidade judiciaria foi feita na Allemanha, não com facilidade, como dizem os que invocaram esse exemplo (apartes), mas, ao contrario, com grande difficuldade, e após uma forte resistencia opposta pelos estados, allás interessados na defesa da sua autonomia. Mas, o imperio venceu os estados, assim como ha de vencer os agora na questão da unidade juridica, da unificação dos codigos, porque á frente deste movimento está a poderosa Prussia, e todos sabem que na Allemanha o que quer a Prussia é o querem todos os estados. (Apoiados, muito bem.)

Eis aqui, senhores, como o facto invocado pelos adversarios do projecto se nos apresenta em toda a sua realidade.

Aquillo que se fez com o apoio da força, aquillo que é o producto, não do voto, que exprime a força soberana da opinião, mas do voto inspirado pelo prestigio da força armada, não pôde servir-nos de guia no momento em que tratamos de fundar instituições livres, para regerem os destinos da nossa patria. (*Muito bem, apoiados.*)

UMA VOZ—E' um exemplo pernicioso o da Allemanha.

OUTRA VOZ—Dali surgiu o socialismo.

O SR. CAMPOS SALLES — Senhores, com relação à organização judiciaria da Allemanha que tem sido invocada com tanta insistencia e com tanto esforço como arma de combate contra o systema do projecto, ha ainda outra ponderação, que peço licença ao Congresso para externar.

Existe alli, é certo, um tribunal federal, o tribunal do imperio; mas com um caracter, com uma indole inteiramente diversa desta instituição que pretendemos adaptat no nossa paiz. O tribunal do imperio não é sinão uma superior instancia da justiça ordinaria, comum: é um tribunal de revisão, destinado a julgar em ultima instancia os litigios de cuja decisão recorrerem os litigantes, quando a mesma decisão se fundar em uma violação ou falsa applicação da lei. Como se vê, não tem um caracter politico, não julga as contestações de direito publico, como é da indole da nossa justiça federal; mas julga sómente as questões de direito privado.

Ao tribunal do imperio só cabe, no que respeita ás questões do origem politica, julgar, no crime, os attentados praticados contra a pessoa do imperador e contra o imperio. Nem um outro crime, ainda mesmo politico, recae sob a sua jurisdicção.

Veem portanto os nobres representantes que, ainda por este lado, não tem applicação o exemplo que buscaram. A organização allemã não tem o cunho das organizações que vigoram nos estados federativos e que tomamos para modelo: ao contrario, a sua organização obedece ao typo commum da justiça ordinaria. Mas, para isto, não era por certo necessario ir tão longe; bastava que os illustres impugnadores do projecto adoptassem para o simplesmento a organização unitaria do decahido imperio brasileiro. E' o ideal da Allemanha. (*Muitos apartes.*)

O SR. AMPHILOPHIO — Si invoquei a Allemanha foi para mostrar uma confederação sem dualidade judiciaria.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso já está respondido. Na Allemanha trata-se de supprimir

a confederação o fundar a unidade na soberania; por consequencia, não tem realmente necessidade de uma justiça que, como já mostrei, tem a missão de interpor-se entre dous governos que funcionam parallelo e soberanamente.

Senhores, me parece que tenho demonstrado que não prevalecem os argumentos oppostos ao projecto, quer se fundem na doutrina, quer na affiliação historica, quer na observação dos factos. (*Apoiados geraos.*)

Feita a minha defesa, vou iniciar o ataque.

Os impugnadores do projecto trazem, como solução para resolver este gravissimo problema, qual a que se vincula à organização do mais importante poder da nação, um substitutivo creando a unidade judiciaria, mas dando aos estados, à sua exclusiva competencia a justiça de primeira instancia. Em substancia, é a reproducção do acto adicional.

O SR. AMPHILOPHIO — Que foi tirado dos Estados Unidos.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdoo: não foi. Mas, senhores, o que eu quero é denunciar a este Congresso a tentativa de um gravissimo attentado politico. Aquillo que a revolução de 31 já nos deu, dentro dos moldes da monarchia unitaria, é agora rosuscitado pelos nobres representantes, como capaz de satisfazer ás justas exigencias da Republica Federativa em 1891. (*Muito bem; apoiados.*)

Senhores, a este respeito invocarei tambem um testemunho historico, da maior valia, para assignalar uma circumstancia que torna extremamente desfavoravel, inexplicavel, constringedora a situação em que se collocam os nobres impugnadores do projecto.

Em 1831, isto é, em consequencia da revolução dessa época, outorgou-se ás provincias do imperio a faculdade de constituir e organizar a sua justiça de primeira instancia; mas esta faculdade vinha acompanhada tambem da de organizar o respectivo processo.

Foi em virtude deste principio consagrado no acto adicional que as provincias do imperio começaram a organizar a sua justiça de primeira instancia, estabelecendo a respectiva jurisdicção, assim como a divisão territorial. Em muitos pontos tornou-se sensivel a tendencia de alargar quanto possivel o preceito constitucional, tão profundo era o sentimento da independencia local.

O SR. JOSÉ HYGINO — O centro nunca permitiu.

O SR. CAMPOS SALLES — E o nobre representante me permitirá que agora passe a responder a S. Ex. com a opinião de um seu illustre conterraneo.

Na camara de 1830 tratava-se, entre outros actos que já faziam presentir um movimento reaccionario, de decretar a inconstitucional-

dade da lei de 16 de agosto do mesmo anno, votada pela assemblea provincial de Pernambuco, lei que tinha estabelecido a sua organisação judicial. Da commissão respectiva, encarregada de interpor o seu parecer, destacou-se o illustre deputado Luiz Cavalcanti...

O SR. JOSÉ HYGINO — Autor da lei.

O SR. CAMPOS SALLES — ... para dar o seu parecer em separado. O Congresso lucrará em conhecer a elevação de vistas, a firmeza democratica e o brillantismo com que o illustre pernambucano antecipava naquella época os fundamentos da politica experimental, ensinada em nossos dias por um emérito publicista.

Destacarei do seu luminoso parecer o seguinte topico:

« Lembram alguns o inconveniente de poderem apparecer 18 differentes codigos das diversas provincias, que não possam facilmente ser conhecidos pelos magistrados dos tribunaes.

« Entendo, porém, que, sendo os magistrados especialmente destinados ao conhecimento das leis, seu officio lhes impõe o dever de estudar as leis de todas as provincias, aonde sua jurisdicção se estender; além do que as provincias não de seguir muito o exemplo uma das outras e consequentemente não terão de verificar-se tantas differenças de codigos; antes poderemos ter a vantagem de ser mais imitado o codigo que tiver produzido bons efeitos em alguma provincia, livrando-se assim da calamidade que soffremos hoje pelo Codigo do Processo Criminal decretado pela assemblea geral, de quem nem uma garantia nos induz presentemente a esperar como melhoramento em tal objecto.»

Ahi está o contraste. Hoje vemos o illustre representante por Pernambuco, apavorado diante desta perspectiva, que lhe parece aterrador—a diversidade da legislação, ou, ainda menos, a dualidade judicial, produzindo o mal no seio da nossa sociedade, perturbando as relações de direito e sacrificando os mais viles interesses.

Pois bem, houve ha 60 annos atrás um espirito menos tímido do que o do nobre representante e seguramente tão lucido como o seu, que lançava corajosamente os fundamentos de uma doutrina sã, que, indo além da dualidade de judicialia, aceitava a diversidade da legislação.

Senhores, a este respeito tenho necessidade de dar uma explicação para que não haja mais duvida sobre o meu modo de pensar e de proceder.

Sustentei no governo, até o instante em que assignava-se o projecto de Constituição, a necessidade de consagrar-se o principio da legislação separada, e sustentei este principio

porque entendi que era preciso não tirar nos estados uma das mais importantes manifestações da sua soberania legislativa.

Fui, porém, vencido, porque a maioria dos meus collegas pronunciou-se em sentido contrario.

Cumpre-me aqui declarar, pois, que já ouvi a respeito uma vaga censura, que, apesar de vencido na divergencia, permancei no governo, por entender que, em uma situação como esta, não era caso de levar a minha susceptibilidade ao ponto de separar-me dos meus companheiros em uma questão de doutrina (*apoiados geraes*) o que não alterava a parte propriamente organica, fundamental, da Constituição.

Demais, não era uma questão de confiança nem de medida governamental. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, declaro daqui que aceito francamente a emenda apresentada por alguns Srs. representantes restabelecendo o principio.

O SR. NASCIMENTO— Isto é que é ser coherente.

O SR. AMPHILOPIO— Muito bem, é um systema.

O SR. CAMPOS SALLES — E é preciso notar que os proprios Srs. representantes, impugnadores do principio, são os que exhibem os seus melhores fundamentos.

O nobre Sr. representante por Pernambuco disse na sua brillante oração, aqui ouvida com o acatamento devido a um mestre, que nós ainda vamos encontrar as bases do direito nos impereciveis principios da lei romana. Isto quer dizer que os principios reguladores do direito são os mesmos em toda a parte. Pois bem, si assim é incontestavelmente, e si somos um povo homogeneo pela raça, pela lingua, pela religião, pelas tradições historicas e pelos costumes, é certo que havemos de ter necessariamente o mesmo direito, regulando as nossas relações juridicas em todas as regiões da Republica, sem que para isso seja necessario que a nossa legislação, os nossos codigos sejam o producto de um unico poder legislativo.

Senhores, si é dahi, das tradições sempre vivas do direito romano, como diz o nobre representante de Pernambuco, que teem surgido os codigos modernos os mais perfeitos, porque é já que está a sabia lição da experiencia, por que razão querem impedir que cada estado faça as suas leis, quando ellas podem offerecer campo à observação dos legisladores, conduzindo os à unidade pela experiencia? (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JOSÉ HYGINO — Neste caso, porque reserva para o Congresso federal a faculdade de legislar sobre fallencias?

O SR. CAMPOS SALLES — São excepções. A esse respeito devo lembrar ao nobre senador um facto que se está dando nos Estados Unidos. Tendo allí as legislaturas dos estados a faculdade de decretar os seus codigos, todavia reservou-se, como disse o nobre senador, ao Congresso federal, a faculdade para legislar sobre fallencias. Entretanto, segundo o testemunho de um escriptor modernissimo, não se conseguiu adaptar á União e fazer executar em todo o territorio nacional uma lei unica sobre fallencias.

Encontrei algures uma observação que me parece de grande valor em favor do principio da legislação separada. Nota-se uma differença entre a Suissa e a União Americana, no que respeita ao progresso da sua legislação. Na Suissa, devido a circumstancias peculiares, a um certo antagonismo de sentimentos, a uma certa rivalidade mesmo, difficilmente acontece que um cantão adapte á sua legislação uma lei de outro cantão. Nos Estados-Unidos tem-se observado um phenomeno inteiramente diverso; toda a vez que a lei de um estado produz bons resultados na applicação, é ella immediatamente transplantada para a legislação de outros estados.

Daqui resulta que a legislação americana tem tido um progresso mais sensivel, mais real do que a da Suissa. E' este por certo um argumento de irrecusavel valor em favor do systema. Vê-se que elle conduz á unidade. (*Apoiados e apertes.*)

Votando aqui por este systema não quer isso dizer que tenhamos estabelecido a obrigação para cada estado de adoptar para si uma legislação caprichosamente diversa da dos outros estados; não; o que fazemos é dar-lhes soberania legislativa bastante para que cada um possa adoptar as instituições que lhe sejam peculiares e uniformisal-as todas na arte geral, na parte em que as relações juridicas obedecerem as mesmas condições de uniformidade. Não tenho receio de que possa sahir daqui o cahos. (*Apoiados, muito bem.*)

Senhores, tenho ainda um assumpto que considero de utilidade para este debate, mas sinceramente receio ir além do que me possa permittir a benevolencia dos nobres representantes. (*Não apoiados.*)

E' um assumpto pratico.

Vozes.— Proslga. Queremos ouvil-o.

O SR. CAMPOS SALLES.— Não foi reproduzido aqui no Congresso, creio eu, mas tenho ouvido em toda a parte dizer-se que a situação financeira de alguns estados não lhes permite ter á sua conta sinão a justiça de primeira instancia.

O SR. AMPHILOPHIO.— Para mim é um argumento secundario.

O SR. JOSÉ HYGINO.— Não é um argumento capital.

O SR. CAMPOS SALLES.— Si este argumento não tem valor, eu o abandono.

O SR. JOSÉ HYGINO.— Tem valor, mas não é capital.

O SR. CAMPOS SALLES.— Mas o substitutivo dos nobres representantes consigna a idéa de deixar-se a cargo dos estados somente a justiça de primeira instancia, deixando-se á União somente as instancias superiores.

Senhores, de duas uma: ou os estados teem recurso para manter a sua justiça em todos os grãos, ou não os possuies sufficientes sequer para a primeira instancia, ou antes, não os tem principalmente para a primeira instancia. Nestas circumstancias o argumento prova de mais, e teremos de voltar atraz, pois que não poderemos dar aos estados em 1891 aquillo que já se dava ás provincias em 1891.

Basta examinar a despeza que acarreta a justiça de nosso paiz em sua primeira e segunda instancias para mostrara improcedencia desse argumento. Eis aqui os dados que possuo:

2ª instancia		
Com os desembargadores	551:600\$000	
» as secretarias.....	81:848\$000	636:448\$000
<hr/>		
1ª instancia		
821 juizes de direito.....	2.235:000\$000	
1 juiz do presidio.....	5:000\$000	
1 promotor .....	3:000\$000	
Promotores .....	840:800\$000	
1 escriptão do presidio...	2:200\$000	
Juizes municipaes.....	1.035:333\$385	4.121:033\$885
<hr/>		Somma.... 4.758:381\$885

Deste quadro verifica-se que a justiça de segunda instancia custa apenas em sua totalidade 636:448\$, no passo que a despeza com a de primeira instancia eleva-se a 4.121:933\$885.

E' por isso que eu dizia que, si os estados podem custear a sua justiça de primeira instancia, tambem estão habilitados para manter a de segunda.

Parece-me que será de grande utilidade para o Congresso conhecer os detalhes destes algarismos, pois que assim se habilitará a resolver com mais segurança este problema. Chamo a sua attenção para o seguinte quadro, em que vem demonstrada parcialmente a despeza que faz cada estado com a justiça de primeira instancia:



<b>AMAZONAS</b>					
8 comarcas, tendo 0 juizes, a 3:000\$000.....	32:400\$000				
8 promotores.....	12:800\$000				
	<u>45:200\$000</u>				
9 juizes municipais.....	13:000\$000				
		58:200\$000			
<b>PARÁ</b>					
21 comarcas, com 24 juizes.	86:400\$000				
22 promotores.....	33:400\$000				
	<u>110:800\$000</u>				
25 juizes municipais.....	44:110\$000				
		163:010\$000			
<b>MARANHÃO</b>					
31 comarcas, com 34 juizes.	122:400\$000				
31 promotores publicos.....	44:000\$000				
	<u>166:400\$000</u>				
33 juizes municipais.....	57:478\$000				
		223:878\$000			
<b>PIAUIX</b>					
22 comarcas, com 23 juizes.	82:800\$000				
22 promotores publicos.....	32:800\$000				
	<u>115:600\$000</u>				
22 juizes municipais.....	31:730\$000				
		147:330\$000			
<b>CEARÁ</b>					
34 comarcas, com 36 juizes.	120:800\$000				
34 promotores.....	48:800\$000				
	<u>178:400\$000</u>				
38 juizes municipais.....	56:370\$000				
		234:770\$000			
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>					
10 comarcas, com 20 juizes.	72:000\$000				
10 promotores.....	28:000\$000				
	<u>100:000\$000</u>				
10 juizes municipais.....	30:704\$987				
		130:704\$987			
<b>PARANHIBA</b>					
28 comarcas, com 23 juizes.	101:400\$000				
23 promotores.....	41:400\$000				
	<u>145:800\$000</u>				
30 juizes municipais.....	43:000\$000				
		189:100\$000			
<b>PERNAMBUCO</b>					
51 comarcas, com 50 juizes.	198:000\$000				
52 promotores.....	74:200\$000				
	<u>272:200\$000</u>				
51 juizes municipais.....	88:353\$000				
		360:553\$000			
<b>Prasilho do Fernando de Noronha:</b>					
1 juiz de direito.	5:000\$000				
1 esarivã.....	2:200\$000				
1 promotor.....	3:000\$000				
	<u>10:200\$000</u>				
				370:753\$000	
<b>ALAGOAS</b>					
15 comarcas com 16 juizes..	57:000\$000				
15 promotores.....	20:400\$000				
	<u>78:000\$000</u>				
21 juizes municipais.....	32:000\$000				
				110:000\$000	
<b>SERGIPE</b>					
18 comarcas, com 19 juizes.	68:400\$000				
18 promotores.....	24:000\$000				
	<u>92:400\$000</u>				
22 juizes municipais.....	33:103\$000				
				125:503\$000	
<b>BAHIA</b>					
51 comarcas com 58 juizes..	210:000\$000				
50 promotores.....	79:400\$000				
	<u>295:400\$000</u>				
81 juizes municipais.....	121:700\$000				
				417:100\$000	
<b>ESPIRITO SANTO</b>					
10 comarcas com 11 juizes.	30:000\$000				
10 promotores.....	13:800\$000				
	<u>43:800\$000</u>				
11 juizes municipais.....	16:020\$000				
				60:420\$000	
<b>RIO DE JANEIRO</b>					
30 comarcas, com 33 juizes.	136:800\$000				
35 promotores.....	47:200\$000				
	<u>184:000\$000</u>				
40 juizes municipais.....	59:535\$000				
				243:535\$000	
<b>S. PAULO</b>					
63 comarcas, com 65 juizes.	294:000\$000				
63 promotores.....	85:000\$000				
	<u>379:000\$000</u>				
81 juizes municipais.....	121:724\$117				
				441:324\$110	
<b>PARANÁ</b>					
14 comarcas, com 15 juizes.	54:000\$000				
14 promotores.....	19:000\$000				
	<u>73:000\$000</u>				
15 juizes municipais.....	21:999\$000				
				94:999\$000	
<b>SANTA CATARINA</b>					
13 comarcas com 14 juizes.	50:400\$000				
13 promotores.....	17:200\$000				
	<u>67:600\$000</u>				
11 juizes municipais.....	22:183\$000				
				89:783\$000	

<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		
47 comarcas com 40 juizes.	176:400\$000	
47 promotores.....	86:000\$000	
50 juizes municipais.....	242:400\$000	
	71:450\$000	313:850\$000
<b>MINAS GERAES</b>		
74 comarcas, com 75 juizes	270:000\$000	
74 promotores.....	101:000\$000	
93 juizes municipais.....	374:000\$000	
	121:100\$000	495:100\$000
<b>GOYAZ</b>		
20 comarcas com 21 juizes.	75:000\$000	
20 promotores.....	32:200\$000	
21 juizes municipais.....	107:800\$000	
	35:208\$034	143:038\$034
<b>MA TTO GROSSO</b>		
8 comarcas tendo 0 juizes.	32:400\$000	
8 promotores.....	13:000\$000	
8 juizes municipais.....	45:400\$000	
	13:731\$707	59:131\$707
		<u>4.121:938\$885</u>

Como se vê, a justiça de primeira instancia, em um estado de menores recursos como o da Parahyba, custa 189:400\$, a do Piauhy eleva-se a 147:330\$, a do Maranhão a 223:878\$, a do Goyaz a 143:068\$034, e assim por diante.

Agora cumpro conhecer também em detalhes as despesas que se fazem com a justiça da segunda instancia.

Este confronto é necessario para justificar a minha proposição ; isto é, desde que se considera possível aos estados manterem a primeira, razão não ha para que se lhes tire a segunda instancia, simulando um acto philantropico, de generosidade, quando em fundo não se pretende sinão tirar aos estados a sua independencia e subjugal-os ao centro por uma perigosissima contralisação judicialia.

A segunda instancia apresenta typos diversos.

A relação do Districto Federal compõe-se de 17 membros, as da Bahia e Pernambuco toem 11 membros, cada uma, as do Maranhão, Belóm, S. Paulo, etc., sete cada uma, e finalmente as de Goyaz e Matto-Grosso cinco cada uma.

Pelo seguinte mappa verá o Congresso a despeza de cada um destes tribunaes :

### Despeza com o pessoal e material da justiça dos estados

#### 2ª INSTANCIA

Relação de Belém, districto que comprehende os estados :

<b>Pará.</b>			
<b>Amazonas,</b>			
7 desembargadores a 6:000\$000.....	42:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	42:400\$000	
<b>Pessoal e material da secretaria :</b>			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	3:318\$000	0:109\$000	51:509\$000

Relação de S. Luiz que comprehende os estados :

<b>Maranhão.</b>			
<b>Piauhy.</b>			
7 desembargadores a 6:000\$000.....	42:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	42:400\$000	
<b>Pessoal e material da secretaria :</b>			
Pessoal.....	7:700\$000		
Material.....	818\$000	0:008\$000	40:008\$000

Relação da Fortaleza, que comprehende os estados :

<b>Ceará.</b>			
<b>Rio Grande do Norte.</b>			
7 desembargadores a 6:000\$000.....	42:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	42:400\$000	
<b>Pessoal e material da secretaria :</b>			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	3:244\$000	0:008\$000	51:408\$000

## Relação do Recife, que comprehende os estados :

Pernambuco.  
Alagoas.  
Parahyba.

11 desembargadores a 6:000\$000.....	66:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	66:400\$000	
Pessoal e material da secretaria :			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	888\$000	6:588\$000	73:018\$000

## Relação de S. Salvador, que comprehende os estados :

Bahia.  
Sergipe.

11 desembargadores a 6:000\$000.....	66:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	66:400\$000	
Pessoal e material da secretaria :			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	2:888\$000	8:588\$000	74:988\$000

## Relação de S. Paulo que comprehende os estados :

S. Paulo.  
Paraná.

7 desembargadores a 6:000\$000.....	42:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	42:400\$000	
Pessoal e material da secretaria :			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	918\$000	6:618\$000	49:018\$000

## Relação de Porto-Alegre que comprehende os estados :

Rio Grande do Sul  
Santa Catharina

7 desembargadores a 6:000\$000.....	42:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	42:400\$000	
Pessoal e material da secretaria :			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	2:618\$000	8:318\$000	50:718\$000

Relação de Ouro Preto, que comprehende o estado de Minas  
Geraes:

7 desembargadores a 6:000\$000.....	42:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	42:400\$000	
Pessoal e material da secretaria :			
Pessoal.....	5:700\$000		
Material.....	2:388\$000	8:088\$000	50:488\$000

## Relação de Cuyabá, que comprehende o estado de Matto Grosso:

5 desembargadores a 6:000\$000.....	30:000\$000		
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	30:400\$000	
Pessoal e material da secretaria :			
Pessoal.....	3:210\$000		
Material.....	1:928\$000	5:138\$000	35:538\$000

Relação de Goyaz, que comprehende o estado de Goyaz :

5 desembargadores a 6:000\$000.....	30:000\$000	
Ao procurador da fazenda e soberania.....	400\$000	30:400\$000

Pessoal e material da secretaria :

Pessoal.....	3:240\$000		
Material.....	1:088\$000	4:028\$000	35:328\$000
Somma.....			520:840\$000

estação da antiga Corte, que comprehendia, a capital, hoje com sua justiça local, e os estados do Rio de Janeiro e Espirito-Santo:

17 desembargadores a 6:000\$000.....	102:000\$000	
Ao procurador da fazenda e soberania.....	1:000\$000	103:000\$000

Pessoal e material da secretaria:

Pessoal.....	10:380\$000		
Material.....	1:623\$000	12:003\$000	115:003\$000
Total.....			638:449\$000

Aproximemos agora estes algarismos. Um estado como o do Maranhão, por exemplo, que dispõe de cerca de 300:000\$ com a sua justiça de primeira instancia, si quizer ter um tribunal superior igual ao de Goyaz ou Matto Grosso, isto é, com cinco membros, o que aliás me parece de mais, terá de acrescentar somente a somma de 35:328\$ para completar o seu systema judiciario, autonomo, independente, descentralizado em todos os grãos. A mesma observação e com igual resultado se applica a outros estados, os mais fracos, aquelles a que se attribue escassez de recursos financeiros. (*Apoiados e apartes.*) Basta, como acabo de ouvir em apartes, que supprimam algumas outras despesas ou reduza-se o numero das comarcas.

Vou agora apresentar outros dados para mostrar de um modo mais categorico como é improcedente o argumento que se funda na falta de recursos.

Senhores, cada estado, ao passar para o novo regimen, terá de relacionar os seus serviços com as necessidades da sua administração e com a capacidade das suas rendas.

Nem todos os estados necessitam de tribunales superiores compostos de cinco membros. Muitos delles conseguirão satisfazer completamente as necessidades da sua justiça instituindo tribunales de tres membros.

E' sabido que onde é menor a riqueza, tambem é correspondentemente menos agitada a actividade do fóro, porque são em menor frequencia os actos e contractos de que resultam os litigios judiciaes.

O mappa que aqui apresento demonstra perfeitamente a verdade do que acabo de dizer. Veja o Congresso como o numero de causas decresce na proporção da riqueza de cada estado (16) :

Feitos apresentados ás Relações durante o anno de 1889

RELAÇÕES	ESTADOS	AGRAVOS										RECURSOS				Total	OURENIAK KX
		Crimes	Civels e commerciaes	Cartas testimoniaes	Embargos	Desistencia	Requizes do libens-corpus	Prorogações de prazo para inventario	Conflitos de jurisdicção	Denuncias	Quoixa	Crime	Habens-Corpus	Revistas	Fallencias		
Bahia.....	Pará.....	33	60	48	3	.....	50	6	2	4	1	67	.....	.....	.....	277	
São Luiz.....	Maranhão.....	18	.....	73	.....	.....	.....	3	.....	.....	19	5	.....	.....	122		
Portelara.....	Pernambuco.....	33	73	8	.....	.....	10	14	.....	.....	47	6	1	.....	191		
Recife.....	Alagoas.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	82	Não foram discriminados.	
São Salvador.....	Bahia.....	23	99	37	2	.....	.....	4	.....	3	25	73	2	.....	276		
Capital Federal.....	Sergipe.....	3	33	8	.....	.....	.....	2	.....	.....	6	11	.....	68			
São Paulo.....	Capital.....	479	90	200	13	.....	31	2	1	.....	86	.....	12	.....	922		
.....	Rio de Janeiro.....	51	58	72	8	.....	1	.....	.....	.....	42	.....	.....	.....	237		
.....	Espirito Santo.....	11	11	7	.....	.....	2	.....	.....	.....	9	.....	.....	.....	20		
.....	São Paulo.....	83	122	165	6	.....	.....	9	4	.....	98	31	4	.....	373	02 são do estado de Paraná.	
.....	Paraná.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	715	Não foram discriminados.	
.....	Rio Grande do Sul.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....		
.....	Santa Catharina.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....		
.....	Minas Geraes.....	28	222	87	1	.....	3	.....	.....	.....	21	99	7	.....	403		
.....	Goyaz.....	2	16	4	.....	.....	8	2	3	.....	4	.....	.....	.....	31		
.....	Mato Grosso.....	6	12	4	.....	.....	3	.....	.....	.....	9	8	.....	.....	43		

Chamo a attenção do Congresso especialmente para o numero das causas civis e commerciaes, que são as que podem revelar a importancia de cada circumscripção judicial. A experiencia que tenho do fóro, onde tenho passado 25 annos da minha vida, me advorte que não é pelos aggravos, appellações criminos, recursos, etc. que se conhece a importancia real do movimento forense.

As causas que denunciam agitação de interesses são as civis e commerciaes. Destas vê-se que no anno de 1889 o Ceará apresentou oito, Rio Grande do Norte oito, Sergipe oito, Matto-Grosso seis, Goyaz duas, etc.

Ora, ninguém dirá que cada um destes estados deva possuir um tribunal com mais de tres membros. Quer isto dizer que com menos de 20:000\$ terá cada um o seu tribunal de superior instancia.

Veja o Congresso que é muito insignificante o beneficio pecuniario que o substitutivo proporciona nos estados em troca da sua autonomia judicial. (*Apoiados geraes e apartes.*)

Senhores, vou apressar, resumindo, a conclusão das minhas observações, porque não quero abusar por mais tempo da attenção do Congresso.

VOZES — Estamos ouvindo com muito interesse.

O SR. CAMPOS SALLES — E' tambem um erro suppor que o membro do tribunal superior de Goyaz, que tiver, supponhamos, vencimentos de 4:000\$, será menos bem remunerado do que o de S. Paulo, por exemplo, com 8:000\$ ou mais.

E' um erro, porque a experiencia nos ensina que nas grandes capitães, nas cidades ricas, as exigencias da vida são muito mais pesadas e imperiosas, e nessa diversidade de circumstancias estabelece-se a proporcionalidade dos vencimentos.

Em um estado americano, o Rhod Island...

UM SR. REPRESENTANTE — Um estado pequeno.

O SR. CAMPOS SALLES — Sim; pequeno em territorio e em população. Ha alli quatro juizes, ao todo, que se encarregam da justiça de 1ª instancia e compoem a suprema côrto. Estes magistrados são distribuidos pelos districtos judiciaes, onde cada um, separadamente ou singularmente, faz a justiça local: depois reúnem-se na capital do estado para julgarem, em tribunal colectivo, as causas de maior algada, ou em grão de appellação, nos casos em que esta tom logar. Está entendido que o juiz da sentença appellada não intervem no julgamento, o que reduz o tribunal a tres membros.

Do que acabo de expor, chego logicamente a esta conclusão: o argumento economico, ou

prova de mais, ou nada prova. Ou os estados possuem recursos sufficientes para a justiça de 1ª instancia, como aliás o reconhece o substitutivo, e nesse caso os possuem tambem para a de 2ª instancia; ou não os possuem para a de 2ª instancia e nesse caso muito menos os possuem para a de primeira.

UM SR. REPRESENTANTE — Esse argumento deve pesar muito na solução da questão.

O SR. CAMPOS SALLES — Sem duvida. Portanto é preciso não transigir: ou adoptamos o systema do projecto, fundando a independencia, a soberania do poder judiciario dos estados, ou consagramos francamente, sem disfarces, o principio da unidade judicial. Mas neste caso tenhamos a coragem da contra-marcha, retrogadem para traz dos espiritos de 1831 e submettamos os estados á subordinação; ao jugo do poder central em todos os graus da justiça. (*Apoiados, muito bem e apartes.*)

Mas senhores, é preciso pensar bem nos graves perigos que semelhante systema pôde acarretar. Por mim declaro que nunca houve em politica o que mais me apavorasse o espirito do que a centralisação do poder.

UM SR. REPRESENTANTE — Quem quer isso?

O SR. CAMPOS SALLES — O quereis vós com o vosso substitutivo. E si não o quereis, por que recusais o systema do projecto?

Chego a outra questão; os nobres representante dizem que accetam a organisação do projecto, contanto que se amplie a competencia civil do Supremo Tribunal, dando-se-lhe attribuição para julgar todos os feitos, da algada tal como se acha constituído na Suissa, onde, na opinião dos nobres representantes, manifestou-se a tendencia unificadora.

O SR. ANPHILOPHIO — Como V. Ex. fez em relação á parte criminal.

O SR. CAMPOS SALLES — Senhores, na Suissa não existe tendencia alguma para a unidade judicial: o que lá apparece é a tendencia subversiva, perniciososa, condemnada pelos bons espiritos, igual a isso que V. Ex. quer trazer para a nossa organisação, de ampliar a esphera de competencia do tribunal, abrangendo as causas de certa natureza ou de certo valor, como as que resultam do casamento etc. Mas esta tendencia tem encontrado os mais energicos protestos, inclusivamente o de um dos mais conspicuos membros do tribunal, em um livro de inestimavel valor sobre o direito publico federal suizo.

Devemos, porém, considerar, senhores, que as nossas circumstancias são bem diversas das da Suissa. Basta confrontar o seu territorio com o nosso, com uma população

de menos de tres milhões. A centralisação da competência judiciaria pôde não ser lá um mal tão grande como o será aqui. *(Apartes.)*

Os apartes que ouço obrigam-me a socorrer-me da opinião autorizada, exarada no livro de um dos brasileiros mais notáveis pela elevação do talento, pela tenacidade no trabalho, pela sinceridade do patriotismo e pela franca adhesão do seu culto espirito ás idéas democraticas.

Desejo pronunciar daqui o seu nome illustre e consignar a sua valiosa opinião, para render á sua memoria imperecível a mais franca e calorosa homenagem pelos assignalados serviços que prestou á democracia: refiro-me ao fido Tavares Bastos *(Muito bem, apoiados geraes.)*

No seu importante livro *A Provincia*, dizia elle já em 1870, vinte annos antes de nós, o seguinte:

« O que dá relevo original ás instituições judiciarias dos Estados Unidos, não é sómente o cuidado com que formou-se allí um poder independente da acção do governo, mas a parte importantissima que na politica e na administração cabe aos juizes.

« E' o poder judicial encaregado principalmente da defesa da Constituição; é o grande poder moderador da sociedade, preservando a arca da alliança de aggressões ou venham do governo federal ou dos governos particulares.

« ... A constituição dos Estados Unidos, resolveu uma das maiores difficuldades de um bom systema politico dividindo o poder judicial em tribunaes federaes para questões de character nacional ou internacional, e em tribunaes dos estados para as lides e processos communs. Desse ideal se estão aproximando povos em condições analogas ás nossas.

« ... Dividir um poder que os publicistas europeos reputam indivisivel, é a mais eloquente homenagem á descentralisação, suprema necessidade dos vastos estanos do novo Mundo, condição de vida e de liberdade. »

E' admiravel a lucidez desta synthese que constituiu a mais brilhante apologia do systema.

Os SRS. AMPHILOPHIO E JOSÉ HYGINO—E' o que nós queremos com a emenda: a descentralisação.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas a vossa emenda centralisa. *(Apoiados.)* Quer-se adjudicar á competência do Tribunal Federal o julgamento em ultima instancia de todos os feitos. Mas, neste caso, que restará do systema? A que ficará reduzida a independência e a soberania dos tribunaes locais, si as suas sentenças ficarem subordinadas á decisão suprema do Tribunal Federal?

Não ha recuar. Achamo-nos positivamente entre estas alternativas irreconciliaveis: ou o unitarismo, ou o federalismo. Ou a unidade da justiça, ou a dupla soberania no poder judiciario. Não ha aqui transacção possível. *(Muito bem, apoiados.)*

Esta questão é extremamente grave, porque da solução que vamos dar deve resultar necessariamente, fatalmente, ou a fundação de uma boa Republica, ou o sacrificio, o repudio total dos principios republicanos. *(Apoiados, muito bem.)*

Senhores, já os fundadores da republica americana, com aquelle bom senso que ainda hoje todo o mundo admira, diziam que, si alguma coisa ha que deva merecer particular attenção em um organismo politico, é precisamente o poder judiciario. Todos os poderes são fortes: o legislativo dispõe do thesouro, o executivo commanda a força armada; o judiciario só dispõe do julgamento. Pois bem, para que a sentença seja tambem uma força, é preciso, é indispensavel dar aos juizes e tribunaes a supremacia moral. Ahí está a base de seu poder, o pedestal da sua autoridade. *(Muito bem, muito bem.)*

Senhores, nunca um governo achou-se tão bem no seio de uma assemblea politica, como se acha agora o Governo Provisorio em presença deste Congresso. Os ministros, vos o tendes observado, individualmente nada pedem para si; collectivamente elles nada pedem para o governo. O que elles vos pedem, é que decretéis um bom governo para a nossa patria. *(Muito bem.)* Tudo depende de vós, tudo está em vossas mãos, porque vós a suprema autoridade. Mas, para que um governo seja bom, é indispensavel que elle se apoie no direito. Pois bem, fundae uma justiça que, garantindo a effectividade do direito, possa ser em nossa patria, como o tem sido na União Americana, o mais seguro ponto de apoio para o desdobramento completo deste vastissimo programma nacional — os Estados indistructivis na União indistructivel. *(Muito bem, muito bem, palmas. O orador é calorosamente felicitado por grande numero de representantes.)*

O SR. AMPHILOPHIO diz que aproveitará os poucos minutos que lhe restam para, deixando de parte as questões theoreticas que já tem sido largamente debatidas, concentrar suas observações sobre a structura, sobre a parte pratica da emenda que offereceu em substituição do projecto do governo.

O orador disse, no primeiro dia que teve a honra de occupar a tribuna, em relação á soberania, que em um governo federado ella reside essencialmente no povo, o seu exercicio é partilhado entre os poderes da União e os dos estados.

A soberania é uma só e indivisível, mas o seu exercício se decompõe entre os órgãos geraes—os da União e os parciaes ou derivados, os dos estados.

De sorte que a differença unica que ha entre governo federal e confederado é que neste as funcções do poder local são delegações do poder geral, ao passo que naquella, quer os poderes da União, quer os dos estados, exercem jurisdicção.

Esta questão de soberania, sendo muito importante em principio, é sem applicação para o caso e o orador só se occupou della porque foi uma das razões em que o Sr. ministro da justiça fundamentou o seu projecto e diz que é sem applicação para o caso, porque, desde que o Estado não tem a faculdade de legislar sobre direito privado e compete ao poder judiciario a execução dessas leis, é muito de ver que o poder judiciario não é poder dos estados, mas da União. Portanto, o Sr. ministro, ou ha de admittir a diversidade da legislação e a dualidade da magistratura, ou ha de admittir a unidade da legislação e uma autoridade judiciaria.

Como fizer que ha necessidade de uma segunda justiça para formar um parallelismo? (O Sr. presidente volta a occupar a sua cadeira.)

A centralisação na organização do poder judiciario pôde verificar-se ou na investidura dos juizes ou no exercicio de suas funcções.

Isto era um mal que impediu que tivessomos um poder judiciario bem constituido, impedindo a intervenção dos poderes locais, intervenção que intentou acabar o acto adicional e que o não conseguiu.

É um falso supposto julgar que não p. de haver republica sem dualidade judiciaria.

Vae mostrar onde existe a centralisação, si no seu projecto, si no do nobre ministro da justiça.

S. Ex. colloca um juiz unico na capital de um estado e este juiz forma processo do crimes commettidos em logares remotos, do modo que muitas vezes o réo tem de ficar preso longos mezes até ser julgado e, quando tenha de sel-o, terá de fazer muitas uma viagem de centenas de legoas acompanhado por test. munhas, jurados, etc.

Tratando do jury, mostra o que é essa instituição desde o seu começo e omissões que a esse respeito se notam no projecto.

Diz que entre as bellezas do projecto ha a seguinte: sempre que se tratar de causas criminaes, haverá recurso para o Tribunal Federal.

Diz que eis a porta aberta para os abusos que devem infallivelmente commetter-se pelo processo da justiça do Estado.

Tratando do direito maritimo, mostra o orador que grande numero de disposições do codigo commercial ficam sem execução.

Passando a tratar do modo por que são nomeados os membros do Supremo Tribunal, diz que a organização desse tribunal é a questão mais importante de todas para o nosso futuro republicano; si for approvado o systema do governo, ficará sacrificado o futuro dos estados, porque esse supremo tribunal cassa os actos dos governadores dos estados, revoga as leis dos estados, julga do conflicto entre os estados e a União, e para a organização desse tribunal apenas se exige que o magistrado tenha 35 annos de idade e seis de residencia no paiz e para cummulo de incoherencia é este tribunal quem julga o presidente da Republica e os ministros nos crimes de responsabilidade.

Depois de largas considerações sobre essa materia, o orador diz que paira sobre o espirito do Congresso que o seu systema é o systema monarchico. Não sabe como se pôde chegar a semelhante conclusão. Vê que na Alemanha e na Suissa, unificando-se a lei, unificam-se os seus órgãos.

Depois de desenvolver o seu systema, o orador conclue o seu discurso com as palavras do seu illustre amigo, o Sr. Dr. José Hygino: « Não tenho outro interesse que não seja salvar a causa da justiça dos perigos que a cercam. Será uma desgraça para nós, para este paiz, para seu futuro, para sua civilisação e progresso moral, si mantivermos o typo hybrido desta organização judiciaria do projecto. »

São lidas e apoiadas para entrarem em discussão com o projecto as seguintes

#### *Emendas*

Substitua-se o art. 47 n. 11 pelo seguinte:  
Nomear os magistrados federnos mediante approvação do Supremo Tribunal.

S. R.—Augusto de Freitas.

#### Substitutivo ao art. 54

Ao art. 1.º

Ao poder judiciario compete a applicação e interpretação litteral das leis, tendo em vista os principios constitucionaes.

Ao art. 2.º

Será composto de um supremo tribunal e de tantos tribunaes inferiores e juizes singu-



lares quantos forem julgados necessários para a perfeita distribuição da justiça em todo o território da Republica.

Ao art. 3.º

Os magistrados serão conservados emquanto bom servirem e só poderão perder seus lugares por sentença.

Paragrapho unico—Uma lei do Congresso organizará a magistratura em todo o paiz e fixar-lhe-ha um ordenado compativel com a dignidade e responsabilidade dos cargos de seus respectivos membros.

S. R.—*Casimiro Junior.*

Fica adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão da secção III do projecto de Constituição—*Do Poder Judiciario.*

1ª discussão do titulo 2º e seguintes do mesmo projecto.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

27ª SESSÃO EM 8 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldo do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Quintino Bocayuva Laper, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, João Nelva, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodri-

gues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodriguse, Casemiro Junior, Rodrigues Fernandes, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson Pires Ferrelra, Bozerril, João Lopes, Justiniano Sorpa, Frederico Borges, José Avolino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Ratumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferrelra, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Gabino Besouro, Pontes de Miranda, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Tosta, Antonio Eusebio Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcelino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphlo, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Froiro, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Lopes Trovão, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Lamounier, Gonçalves Chaves, Viotti, Dutra Nicacio, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristidos Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Palleta, João de Avelar, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rabião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Caetano de Albuquerque, Belarmino de Mendonça, Marcelano de Magalhães, Lauro Muller, Carlos Campos, Schimidt, Lacorda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento e Fernando Abbott.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Saraiva, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Oiticiela, Leandro Maciel, Paula Ar-

gollo, Francisco Sodré, Medrado, Conde de Figueiredo, Matta Machado, Ferreira Brandão, Costa Senna, Alvaro Botelho, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Carlos Garcia; e sem causa os Srs. Rangol Postana, Estoves Junior, Luiz Dolphino, Saldanha Marinho, Barbosa Lima, Bernardo de Mendonça, Ivo do Prado, Santos Vieira, Dionysio Cerqueira, Sampaio Ferraz, Furquim Wornock, Domingos Josuino, Vinhaas, Urbano Marcondes, Alberto Brandão, França Carvalho, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, João Pinheiro, Leonel Filho, Francisco Veiga, Americo Luz, Feliciano Penna, Corrêa Rabello, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Antonio Prado, Fernando Simas, Eduardo Gonçalves, Ernesto de Oliveira, Menna Barreto e Demetrio Ribeiro.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Zama**—Sr. presidente, sinto necessidade de trazer ao conhecimento do Congresso um facto que acaba de dar-se comigo, ha poucos dias, e ao qual, confesso, não estou muito acostumado.

V. Ex. ha de convir commigo que nós até este momento não temos nenhum regimen de governo assentado; estamos cuidando de organisal-o.

**O Sr. SEABRA**—Não apoiado.

**O Sr. ZAMA**—Não comprehendo o alcance do não apoiado que acabo de ouvir.

O que todos voem e observam, é que estamos tratando de organisar o regimen republicano; qual o papel do parlamento nesse regimen, tambem é cousa que ainda não está definitivamente assentado, e na falta de practicas e regras estabelecidas, nada mais natural do que regermos-nos pelo direito consuetudinario e pelos precedentes até agora admittidos e seguidos.

Tanto é assim, que vemos os proprios ministros não repellirem, e antes imitarem essas practicas, procurando alguns delles explicar ao publico seus actos, quer da tribuna, quer da imprensa, como ainda ha poucos dias fez o Sr. ministro da Agricultura em resposta ao *Jornal do Commercio* e o Sr. ministro do Imprio (estou acostumado com o Imporio...) (*riso*), aliás, do interior, que explicou pela imprensa a politica que tem feito em Minas.

Ainda hontem nesta casa vimos com satisfação a attitudo que assumiu o Sr. ministro da Justiça, expondo com clareza ao Congresso os intuitos que o dirigiram na organização do poder judiciario federal.

Animado por exemplos taes, venho por minha vez trazer ao conhecimento da represen-

tação nacional o facto, a que me referi, e que não só não parece regular, mas ainda causou-me estranheza.

E como não conheço outros recursos de que deva lançar mão no momento, para poder remover os inconvenientes do mesmo facto, julguei que não seria descabido submettel-o á consideração do parlamento, dirigindo-me ao Sr. senador por S. Paulo, ministro da Justiça, o qual, a meu ver, si realmente quizer, poderá sem duvida alguma dar o remedio de que preciso...

Senhores, naquelles tempos *ominosos do despotismo*, tempos *felizmente* para todos, que não voltarão mais, nunca um cidadão deixava de obter da secretaria da policia desta cidade documentos de certa ordem de que por ventura precisasse; entretanto agora, ha bem poucos dias ainda, requeri á policia a certidão de um corpo de delicto o meu requerimento foi indeferido.

Não obstante, com o devido respeito dirigi-me pessoalmente á autoridade, explicando por escripto, e expondo os motivos que me pareciam existir para que a minha pretensão não fosse indeferida; e tive (com espanto o confesso) um segundo indeferimento!

São talvez os *novos moldes*, que ainda não conheço bem.

Nestas condições para quem appellar assim de obter esse documento que me é necessario, imprescindivel, para delle fazer decorrer effeitos juridicos?

Não vi outro recurso sinão o parlamento; e por isso estou disposto a apresentar um requerimento, si por ventura o Sr. ministro da Justiça, com o cavalheirismo que o caracteriza, e sobretudo amigo como é do respeito a todos os direitos, não me proporcionar um meio diverso de obter esse documento.

**O Sr. SEABRA**—No tempo da monarchia nunca houve um parlamentarismo desses.

**O Sr. ZAMA**—Eis, Sr. Presidente, como são as cousas: o vobro representante da Bahia, a quem profundamente respeito pela sua grande intelligencia, vasta erudição e admirabilissima eloquencia, cuja proficiencia em muitos assumptos todo este congresso reconhece, não pode todavia revestir-se do ar de autoridade, com que me honra com o seu aparte, e por uma unica razão.

Nesses tempos *nefastos*, em que tantos males nos causou o *maldito* parlamentarismo; apesar dos heroicos esforços, que empregou, S. Ex. jamais conseguiu ser investido de cargos de eleição popular, quaesques que fossem elles; não me pareço pois S. Ex. o mais competente para dar-nos lições de parlamentarismo, visto como no passado jamais fez parte da camara temporaria e nem das assembleas.

legislativas provinciaes, e creio até que nom das camaras municipaes.

Tenho para mim que não erro assegurando que o meu procedimento neste momento, quando não temos ainda regimen algum definitivamente organizado, é regular, e que regular ainda seria em uma republica, que repellisse *in limine* as formulas parlamentares, as quaes S. Ex. entretanto tem adoptado nas moções congratulatorias, que nos tem apresentado.

O SR. SEABRA.— Da um aparte.

O SR. ZAMA.— Trata-se de uma questão de direito, e questões taes, em todos os governos; livres, tem sempre a maior importancia; e porque não comprehendendo direitos grandes, pequenos, ou medios, por isso que o direito é sempre o direito, é natural que eu procure solução para o caso. Reputando offendido um direito, que julgo possuir sem licença de ninguém, e sendo membro do Congresso Nacional, esgotados os recursos ordinarios, pareceu-me que era dever meu appellar para esta corporação, que digam lá o que disserem, em minha humilde opinião, ainda concentra em suas mãos todos os poderes politicos, mesmo os que delegou, porque quem tem o poder de delegar, não perde o direito de retirar a delegação, se isto se tornar indispensavel. (Aparies.)

Esta me parece a verdadeira doutrina compativel com o dogma da soberania nacional por todos nós acceto. Isto é o que tenho lido nos livros, e visto na vida publica.

Não experimento porém o menor acanhamento em confessar ao congresso que nunca nutri, nem nutro hoje as pretensões de ser mestre em sciencia alguma. Nem sei mesmo a medicina, sciencia em que tive o titulo de doutor; (Riso) que posso portanto saber de jurisprudencia e sciencias sociaes que nunca estudei sinão muy perfunctoriamente? Mas quando mesmo eu fosse um ignorantão, não me recusaria a reconhecer competentes os meus illustres collegas, e expor-lhes o ponto sobre que tenho duvida, certo de que elles não se negarão a esclarecer-me, até porque até é obra de misericordia ensinar os que não sabem.

Senhores, requeri na delegacia de policia certidão de corpo de delicto feito em um dos feridos no triste conflicto que enlutou esta cidade no dia 29 de novembro. Este requerimento teve despacho que eu não esperava, e que produziu sobre o meu espirito effeito desagrabillissimo.

Trata-se de um corpo de delicto que por sua natureza não pode ser secreto, porquanto é feito por peritos, com a presença de duas testemunhas e da autoridade competente.

Acresce que este corpo de delicto já tinha sido publicado pela imprensa, antes mesmo

que o cidadão Antonio de Medeiros tivesse requerido que se procedesse ao inquerito sobre o ataque à *Tribuna* em segredo de justiça. Havendo requerido certidão do corpo de delicto feito sobre a pessoa do general Franzini, foi o meu requerimento indeferido, sob a allegação de *está se procedendo ao inquerito em segredo de justiça!* como védes. (R.)

O Dr. Aristides Cesar Spinola Zama pedavos ordenar que pelo escrivão desse julzo lhe seja dado por certidão o teor do corpo de delicto procedido sobre a pessoa do general M. M. Franzini, um dos feridos no dia 29 de novembro ultimo.

Pede deferimento.

Capital Federal, 31 de novembro de 1890.  
— Dr. Aristides Cesar Spinola Zama.

Cidadão Dr. 4º delegado.

Tratando-se de um inquerito em segredo de justiça, não tem logar o que requer.

Rio, 31 de dezembro de 1890.— Dr. Luiz Alves.

Entendo muito pouco dos negocios do fóro, repito; mas semellante despacho surpreendeu-me, não só porque se tratava de um acto que por sua natureza não podia ser secreto, como ainda porque esse corpo de delicto tinha sido feito antes que o cidadão Antonio de Medeiros requeresse que se tomasse em segredo de justiça o depoimento das testemunhas, que tivessem de ser inqueridas sobre o monstruoso ataque à *Tribuna*. A certidão, de que se trata, referia-se ao general Miguel Franzini, cujos ferimentos foram observados por enorme multidão de individuos, que haviam assistido ao primeiro curativo, que recebeu n'aquella noite; eram conhecidos de seu medico assistente, e de quantos o visitaram: ainda mais, a imprensa havia publicado o corpo de delicto, que sobre elle se havia procedido. Tratava-se finalmente de um individuo, que só por acaso se achou no logar do conflicto, e por tanto personagem secundaria n'esse drama de sangue.

UM SR. REPRESENTANTE—Secundaria aqui, e na terra d'elle.

O SR. ZAMA.—Não entro n'esta apreciação. Sei apenas que o Sr. Franzini é official general do exercito francez, e um official general em toda parte do mundo, creio, tem sempre tal ou qual importancia. (Apoiado.) Não estamos porem apreciando o merito ou a pessoa d'esse general, que não está em discussão, mas o acto de um dos delegados de policia d'esta cidade; deixo pois o incidente e prosigo.

Apezar da convicção, em que estava, da injustiça do indeferimento, que a minha pe-

tição havia recebido do Sr. 4º delegado, não quiz proseguir sem consultar os competentes. A todos que expuz o caso, causou reparo o despacho, e todos elles me aconselharam que repelliasse, assegurando-me que com certeza aquella autoridade reconsideraria o seu acto, e attender-me-hia. Em vista do que repelliquei nos termos seguintes (16):

« Illm. Sr. Dr. 4º delegado.— Havendo o abaixo assignado requerido a V. S. certidão do corpo de delicto procedido sobre o general Miguel M. Franzini, ferido por occasião do assalto à *Tribuna* na noite de 29 de novembro ultimo, corpo de delicto por V. S. presidido, foi indeferido sob a allegação de que « tratando-se de um inquerito em segredo de justiça, não tinha lugar, o que requeria o supplicante. »

O regulamento da reforma judiciaria (art. 38), diz que o inquerito policial se compõe: 1º, do corpo de delicto directo; 2º, exames e buscas para a apprehensão dos instrumentos e documentos; 3º, inquirição de testemunhas, que houverem presenciado o facto criminoso, ou tenham razão de saber-o; 4º, perguntas ao réo e ao offendido.

Que por conveniencia e interesse da justiça se faça em *segredo da justiça* a inquirição de testemunhas, comprehende-se: mas que esse segredo se estenda ao acto publico do corpo de delicto, que na forma das leis do processo, deve ser feito por peritos profissionais, na presença de testemunhas, que assignam o acto, escripto pelo escriptivo na presença do juiz, parece ao supplicante difficil de comprehender.

Releva ponderar a V. S. que as folhas diarias publicaram os corpos de delicto feitos por occasião do crime, de que se trata.

Teem elles sido objecto de renhida discussão nas mesmas folhas, principalmente quanto à autopsia no cadaver de Romariz. Foram os proprios medicos da policia, que com suas assignaturas transcreveram nos jornaes essas peças do mesmo inquerito feito em segredo de justiça, o que claramente indica que o segredo se refere à inquirição das testemunhas, e não a actos, como os corpos de delicto, que por sua natureza são publicos, e não podem ser feitos, senão publicamente.

Deante destas considerações pede o supplicante venia à V. S. para insistir no seu pedido, esperando que V. S., reconsiderando o seu despacho, se dignará mandar passar a certidão requerida, cujo teor o supplicante tem nos jornaes, mas que não pôde produzir os mesmos effeitos, que o documento pedido, por falta de authenticidade.

Nestes termos, espera e pede deferimento— E. R. M.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1891.—Dr. *Aristides Cesar Spinola Zama*, membro do Congresso Nacional.

Mantenho o meu despacho de 31 do proximo passado. — Rio, janeiro 6 de 1891.—Dr. *Luiz Alves.*

e muito propositalmente accrecontei depois de minha assignatura *membro do Congresso Nacional*. Tinha no pensamento fazer sentir à autoridade, que o requerente não devia inspirar-lhe desconfianças, nem suspensas. Fui pessoalmente levar ao Sr. 4º delegado o meu papel. Recebido gentilmente, discutimos a questão, mas o illustro collega a nada se moveu, e atacou-me com segundo indeferimento.

O Sr. BADARD— E' véso da policia do Rio de Janeiro negar certidões.

O SR. ZAMA— Portudo quanto acabo de dizer continuo convencido de que não só houve erro na apreciação da questão por parte do Sr. Dr. Luiz Alves, como ainda falta de tino politico, negando-me a certidão pedida, o que pode dar lugar a interpretações pouco favoraveis à policia. Nem os nobres deputados e senadores ignoram os boatos, que por ali teem corrido e correm ainda sobre o attentado contra a *Tribuna*; boatos que não trarei jamais a este recinto, e nos quaes por honra de todos não posso, nem devo acreditar; e esses boatos podem ainda crescer e tomar vulto com este facto, tanto mais quando todos se lembram do modo, porque na *Gazeta da Tarde* pronunciou-se o proprio general Franzini. Eu pelo minha parte desejo que fique bem patente que não só no mundo official, mas no Brazil inteiro, não ha um só homem de coração, um só brasileiro, que prese a honra de seu paiz e do poder publico, que não aspire ardentemente ver punidos com todo o rigor da lei os facinoras, que se arrojarão a attacar publicamente, na rua mais frequentada desta cidade, ao cahir da noite, uma typographia, commettendo nessa occasião toda a especie de crimes, desde o crime infame de roubo até o homicidio!

A impunidade de semelhante attentado neste seculo, no estado de civilisação, a que já attingimos, sendo o primeiro magistrado da Republica o Sr. marechal Deodoro e ministro da justiça o Sr. Campos Salles, seria uma vergonha nacional.

A opinião publica não é tão desmemoriada como se crê, e a indignação popular contra os criminosos ainda neste momento é tão viva, como era na noite de 29 de novembro, sabe-o todo este Congresso.

Restando o fio de minhas idéas pondero aos illustres collegas que tanto menos razão tinha o Sr. delegado de negar-me a certidão do corpo de delicto, que eu requeria, sob o pretexto de se estar procedendo ao inquerito em segredo de justiça, quanto acto posterior, e de muito maior alcance se havia praticado sem o menor segredo, e dello tinham dado minuciosa conta todos os órgãos da publicidade desta cidade.

Reffiro-me a autopsia feita no cadaver de Romariz, que dou logar a que os proprios medicos da policia viessem á imprensa dissentir.

Não comprehendendo segredo sobre o corpo do delicto de Franzini e publicidade completa sobre a autopsia de Romariz.

Eis o que me obrigou a trazer a este recinto esta questão, que pôde parecer insignificante a alguns, mas que é realmento digna de toda a attenção.

Para os excessos dos agentes de confiança de qualquer governo, ha de haver sempre recurso.

As publicações dos jornaes não me podem aproveitar para os effeitos juridicos, porque lhes falta authenticidade: eis porque bato á porta do Exm. Sr. Ministro da Justiça, que entretanto não vejo mais no recinto.

(O Sr. Ministro da Justiça entra no recinto.)

Preciso do auxilio do V. Ex. Si V. Ex. vir que pôde proporcionar ao obscuro deputado, que neste momento falla, o documento, de que preciso, não proferirei mais palavras; sentar-me-hei immediatamente, aguardando as providencias.

O SR. CAMPOS SALLES — Não conheço a causa por que foi indeferido o requerimento do nobre deputado; mas hei de informar-me...

O SR. ZAMA — A allegação foi esta: « não pôde ser deferido, porque trata-se de um requerimento feito em segredo de justiça. »

O SR. GOMENSORO — Não sei em que o Ministro da Justiça, possa intervir em um caso desses.

O SR. ZAMA — Trata-se de delegados da policia, agentes de immediata confiança do governo, demissivel *ad nutum*, aos quaes o nobre ministro pôde dar ordens, desde que se convencer que esses agentes exorbitam no exercicio de suas funcções.

A questão resume-se em sabor si me assistia ou não, o direito de exigir a certidão. Si possuo esse direito, a ninguem é dado restringil-o, ou annullal-o, mesmo sob um governo revolucionario, porque, ao contrario do illustre ministro, que hontem nos asseverou aqui que a *revolução não estaca diante de direito algum*, eu sustento que o dever dos revolucionarios é estacar sempre deante do direito,

visto como o direito de revolução só se legitima, quando exercido para vingar e garantir direitos conculcados. Só o despotismo não estaca deante do direito, porque o despotismo é e será sempre a negação de todos elles.

Comprehendo, sim, que as revoluções não estaquem porante intoreesses; talvez fosse esse o pensamento do nobre ministro; mas por amor aos principios, sustentarei que o poder da revolução ha de ser sempre limitado pelo respeito ao direito, e é por isto mesmo que interponho recurso para o nobre ministro.

O SR. GOMENSORO dá um aparte.

O SR. ZAMA — Vejo pelo que me diz do nobre desembargador que S. Ex. se refere aos membros do poder judiciario; ou jamais exigiria a intervenção do executivo nas decisões deste poder; mas eu me refiro a delegados, cuja nomeação e demissão é do Sr. Ministro da Justiça e que podem receber ordens, quer do chefe da policia, quer do Ministro da Justiça. (Ha um aparte.)

Ahi eu tambem entendo alguma cousa. O art. 38 da reforma falla do corpo de delicto como de uma das partes do inquerito; mas o simples bom senso nos diz que o segredo de justiça não se pôde estender ao acto material do exame de ferimentos. O segredo refere-se ás diligencias de certa ordem, á que a policia precise mandar proceder, e á inquirição das testemunhas. Esta é que é a verdadeira doutrina, se não estou em erro.

Desde que, Sr. presidente, eu não tive uma resposta completa do nobre ministro, vou enviar á mesa um requerimento que V. Ex. sujeitará a apolamento e discussão, dando-lhe depois o destino conveniente.

O que é certo é que o meu fim está conseguido: mostrar que este humilde deputado, tratando-se de um crime que tem indignado toda a Nação brasileira, requereu a certidão de um corpo de delicto feito em um dos feridos, não pediu favores, e foi-lhe negada essa certidão pela delegacia de policia.

O SR. A. PERNAMBUCO — Que fez muito mal.

O SR. ZAMA — Felizmente nem todos pensam aqui que me falta razão. O aparte do nobre deputado vem a proposito, e augmenta a convicção em que estou de que me acho cheio de razão, e de que este documento não me deveria ser recusado de maneira alguma.

Eu não quero que se diga em paizes estrangeiros que nós habitamos uma terra em que até uma certidão de corpo de delicto feito sobre um subdito italiano ferido, foi negada a um cidadão brasileiro, e sobretudo a um cidadão que não pôde ser suspeito a este estado de cousas, porque tem assento no Congresso Nacional, e é como todos os nobres representantes interessado na boa reorganisação

gular desta patria, que deve ser para nós todos assumpto das maiores cogitações, ou antes que deve ser o idolo unico ante o qual não haja sacrificio, que não se deva fazer para torna-la grande e feliz. (*Muito bem*).

Vem à mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Justiça, se peça á secretaria de policia certidão do corpo do delicto procedido sobre a pessoa do general Franzini, ferido na noite de 29 de novembro ultimo, por occasião do assalto á Tribuna.

Sala das sessões, 7 de janeiro de 1891.—*Cesar Zama*.

Não havendo quem peça a palavra, é encerrada a discussão, e, posto a votos, é rejeitado o mesmo requerimento.

#### ORDEM DO DIA

##### DISCUSSÃO DA SECÇÃO III DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 1ª discussão da secção III do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

Veem à mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Accrescente-se onde convier:

O julgamento de todos os crimes, excepto os casos positivamente determinados na Constituição e outras leis, incumbe ao jury, respeitado o mais possivel o fóro do delicto.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.—*A. Milton*.—*Amphilophio*.

Substitutivo da secção 3ª e arts. 54 a 61

#### Do poder judiciario

Art. O poder judiciario da União tem por orgão um tribunal, com sede na capital da Republica, sob a denominação de Tribunal Federal de Justiça e composto, além de um procurador geral da Republica, de tantos juizes quantos forem os estados federados e mais um, que representará o districto federal.

Essos juizes serão eleitos pelas legislaturas dos estados de entre magistrados ou juriscôn-

sultos de notavel saber e reputação elegíveis para o Senado, de maneira que cada estado seja representado por um juiz no seio do tribunal.

O procurador geral da Republica será livremente nomeado pelo presidente da Republica de entre juriscônultos notaveis do paiz e exercerá no tribunal as attribuições definidas em lei do Congresso.

O juiz representante do Districto Federal será eleito pelo Senado.

§ 1.º Os juizes representantes dos estados e do Districto Federal são vitalicios e só por sentença poderão perder o cargo ou soffrer suspensão.

§ 2.º Seus vencimentos, assim como os do procurador geral da Republica, serão determinados em lei do Congresso, que os não poderá diminuir.

§ 3.º O presidente e o vice-presidente do tribunal serão annualmente eleitos por maioria dos membros do mesmo tribunal.

§ 4.º Os membros desse tribunal serão processados e julgados pelo Senado, quer pelos crimes communs, quer pelos de responsabilidade.

Art. Ao Tribunal Federal de Justiça compete:

I. Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o presidente da Republica pelos crimes communs;

b) os ministros do poder executivo pelos crimes de responsabilidade não connexos com os do presidente da Republica;

c) os ministros diplomaticos por qualquer crime que commetterem;

d) os juizes de ultima instancia das justicas dos estados pelos crimes, quer communs quer de responsabilidade;

e) as causas e conflictos entre a União e os estados ou entre estes, uns com os outros;

f) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou algum estado;

g) os conflictos entre os tribunales de ultima instancia dos estados e os respectivos governos.

II. Rever os processos criminaes findos, nos termos no art. 78.

III. Decidir, em grão de recurso necessario:

a) as causas em que alguma das partes tiver estribado acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal;

b) os processos por crimes politicos;

c) os pleitos entre estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

d) as acções de divorcio e nullidade de casamento civil.

IV. Julgar, em grão de recurso voluntario:

a) as causas em que se tiver questionado sobre a validade ou applicabilidade de tratados e leis federaes ;

b) as causas em que se contestar a validade de lei dos estados ou de actos de seus governos em face da Constituição Federal ou do direito geral da União ;

c) os litigios entre um estado e cidadãos de outro ;

d) as questões de direito maritimo e navegação ;

e) as causas em que se tiver arguido nulidade insanavel ou incompetencia de juizo ou fóro, qualquer que seja a sentença do tribunal de ultima instancia do estado ;

f) os *habeas-corpus* ; quando negada pelo tribunal do estado a soltura do paciente ;

g) as questões de espólio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

§ 1.º Nos demais casos, as decisões das justicas dos estados porão termo aos processos e questões.

§ 2.º Os arestos do Tribunal Federal de Justiça terão força de leis para os casos da especie por elle resolvida, quer originariamente, quer por via de recurso das decisões dos tribunaes de ultima instancia dos estados.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891. —  
*Leovigildo Filgueiras.*

O Sr. Seabra tratando do substitutivo que apresentou o Sr. Amphilophio, observa que S. Ex. funda-se em dous principios : primeiro, que a soberania nacional é uma, e, portanto, o poder judiciario, que é uma das manifestações dessa soberania, deve ter feição diversa da que lhe dá o projecto constitucional ; segundo, que, havendo unidade de legislação e sendo o poder judiciario um dos executores da lei, tambem deve ser um esse poder.

O primeiro principio é verdadeiro — a soberania é uma e indivisivel ; mas dahi não se pôde concluir que o poder judiciario deve ser uno, e já na sessão precedente o Sr. ministro da justiça demonstrou que no governo federativo republicano, a soberania soffre limitações, que não se quebra por se crear um poder judiciario para a União outro para os estados.

Com effeito, em contrario ao que disse o Sr. José Hygino, o orador entende que seria um contrasenso a soberania illimitada, porque toda soberania tem limites naturaes, que encontra no seio da propria nação.

Si no systema republicano federativo se reconhece aos estados o direito de terem seu poder legislativo e seu poder executivo, porque não se lhes ha de reconhecer tambem o direito de terem seu poder judiciario que é o complemento da soberania nacional ?

Nesta forma de governo aquillo que é da esphera do direito privado só pôde ser julgado pela magistratura dos estados ; mas o que é propriamente do direito publico e administrativo, visto que este pertence á communhão dos cidadãos, á totalidade delles, deve ser applicado por uma magistratura differente.

Respondendo a alguns apartes, do Sr. Amphilophio, o orador diz que as questões de direito commercial e do direito maritimo a que S. Ex. se refere, pertencem na Suissa á magistratura federal, porque se tem comprehendido que, dizendo respeito o commercio a toda a communhão, e servindo para fortalecer os laços entre os estados, deve ser competente para julgar essas questões a magistratura federal, pois é orgão da soberania da União.

Mas, quando se trata do direito privado propriamente, direito de successão, relações de familia, falta competencia á magistratura federal, e o julgamento em taes assumptos pertence exclusivamente á magistratura dos estados.

Não pôde o orador concordar com as doutrinas de alguns dos nobres representantes referentes ás constituições allemães, pois em sua opinião, não podem ser transplantadas doutrinas de um paiz monarchico e jámais como a Allemanha, para uma republica federativa como a nossa.

Na Allemanha proclamou Bismarck o direito da força ; a Allemanha é um paiz cuja aspiração unica é a conquista, no passo que em nosso paiz a maior aspiração é a da paz e a confraternisação dos povos.

Já se vê pois que as constituições inspiradas neste sentido, isto é, nos principios do systema unitario, não podem ser trazidas como exemplo eloquente para por ellas modelar-se instituições democraticas.

Quanto á Suissa observa que alli não existe ainda, mas ha tendencia para a unificação da magistratura. Mas pergunta : em primeiro logar essa unificação realizar-se-ha ? Em segundo logar será isso um beneficio para a Suissa que por tanto tempo tem gosado inquestionavelmente de todas as liberdades ? E' isto que precisa o historiador philosopho examinar ; si aquelle paiz tem vivido sempre liberrimamente com as instituições judiciarias que possui, continuará com essa modificação a gosar dos mesmos beneficios ?

O exemplo, pois, da Suissa, não aproveita, porque ella tem sua magistratura federal e a sua magistratura dos estados ; e não era possível que assim não fosse, porque nas differentes constituições cantoeses ha sempre pregado o principio de que cada um dos cantões é perfeitamente soberano, e não se comprehende uma soberania que não assente nos tres

poderes — legislativo, executivo e judiciário.

O systema da federação tem a grande vantagem de conciliar exactamente a soberania dos estados com a soberania da União. Os estados limitam a união, e a união limita os estados. O limite está justamente nas constituições federal e dos estados.

Passando a tratar da unidade da legislação, o orador diz, que não vê em primeiro lugar, incompatibilidade entre a unidade da legislação e o parallelismo das duas magistraturas, da magistratura dos estados e da magistratura federal.

A unidade da magistratura dos estados tem por fim applicar os principios de direito admitidos na magistratura federal.

Como já disse, o orador subio a tribuna unicamente para fazer ligeiras considerações; pois o seu estado de saúde não permite entrar mais detidamente neste debate; vem apenas justificar o seu voto, terminará pois, declarando que sustenta o projecto constitucional em contraposição ao substitutivo, por que entende que nesta parte, o golpe dado à magistratura federal é um golpe dado no coração da federação.

Si se aniquillar essa magistratura federal, parallelamente organisada com a magistratura dos estados, ter-se-ha aniquillado o principio de que os estados são soberanos como é a Nação; deste modo o Congresso mentiria à sua missão, pois sendo chamado para constituir uma Republica Federal, constituiria uma republica unitária.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*)— Sr. presidente, estando sufficientemente discutida esta materia, peço a V. Ex. que consulte a casa si concede o encerramento da discussão.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

O Sr. AMPHILOPHIO (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultado, o Congresso regeita este requerimento.

O Sr. PRESIDENTE diz que vai em primeiro lugar submeter a votos os artigos do projecto, que, si forem approvados, prejudicarão os substitutivos.

O Sr. AMPHILOPHIO (*pela ordem*) requer preferencia para o seu substitutivo.

Consultado, o Congresso não approva este requerimento.

Posto a votos, é approvado o art. 54:

«O poder judiciário da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.»

O Sr. CASEMIRO JUNIOR (*pela ordem*) pede a retirada do substitutivo que apresentou ao art. 54 do projecto.

Consultado, o Congresso consente na retirada do substitutivo.

Ficam prejudicados os substitutivos do Sr. Tavares Bastos e do Sr. Amphiphio e outros.

E' posto a votos e approvado o art. 55:

«O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 15 juizes, nomeados na fórma do art. 47, n. 11, de entre os cidadãos de notavel saber e reputação elegiveis para o Senado.»

Ficam prejudicados o substitutivo do Sr. Vieira Ribeiro e a primeira parte do substitutivo do Sr. Gonçalves Chaves.

E' regeitado o paragrapho unico da emenda do Sr. Gonçalves Chaves ao mesmo art. 55.

E' approvado o art. 56 de projecto:

«Os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2.º O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal e este os juizes federaes inferiores.»

E' posta a votos a seguinte emenda do Sr. Gonçalves Chaves ao § 2º do art. 56:

«Depois das palavras—Tribunal Federal—acrescente-se—nos crimes de responsabilidade; e supprimam-se as palavras—e este os juizes federaes inferiores.»

E' approvada a primeira parte additiva e regeitada a segunda parte suppressiva.

Fica prejudicado o substitutivo do Sr. Amphiphio e outros.

E' posto a votos e approvado o art. 57 do projecto:

«Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organisarão as respectivas secretarias.

§ 1.º Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, hem como o provimento dos offiços de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O presidente da Republica designará, de entre os membros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.»

Fica prejudicada a emenda additiva do Sr. Amphiphio e outros ao § 2º do art. 57.

E' posto a votos e approvado o art. 58 do projecto:

«Ao Supremo Tribunal Federal compete:  
I Processar e julgar originaria e privativamente:



a) o presidente da Republica nos crimes communs, e os ministros do Estado nos casos do art. 51;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) os pleitos entre a União e os estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos estados.

II Julgar em grão do recurso as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente artigo, § 1.º, e o art. 60.

III Rever os processos findos, nos termos do art. 78.

§ 1.º Das sentenças da justiça dos estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade, ou a applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos estados em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos os actos ou leis impugnados.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e vice-versa, a justiça dos estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

E' tambem posta a votos e approvada a primeira parte da emenda modificativa da commissão n. I c:

Diga-se—causas e conflictos—em vez de—pleitos.

E' igualmente approvada a segunda parte da emenda additiva do Sr. Gonçalves Chaves no n. I:

«No final do periodo sob lettra — a — do art. 58 n. 1, — acrescente-se — assim como os dos juizes e tribunaes de um estado com os juizes e tribunaes do outro estado.»

E' rejeitada a primeira parte da mesma emenda:

Depois do periodo sob a lettra — b — acrescente-se a seguinte disposição: «Os membros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e os juizes inferiores nos crimes communs e de responsabilidade.»

Alterem-se convenientemente as lettras que discriminam os diversos periodos do periodo n. 1.

E' igualmente rejeitada a emenda da commissão, mandando supprimir o n. I d. Ficam prejudicadas as emendas modificativas do Sr. Tavares Bastos e do Sr. Amphilophio e outros.

E' posto a votos e approvado o art. 50 do projecto:

«Compete nos juizes ou tribunaes federaes decidir:

a) as causas em que algumas das partes estribar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) os litigios entre um estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de estados diversos, diversificando as leis destes;

c) os pleitos entre estados estrangeiros e cidadãos brazileiros;

d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o governo da União, quer em convenções ou tractados da União com outras nações;

e) as questões do direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

f) as questões de direito criminal ou civil internacional;

g) os crimes politicos.

§ 1.º E' vedado no Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judicarios da União, aos quaes é obrigada a prestar auxilio, quando invocada por elles, a policia local.»

E' igualmente approvada a seguinte emenda substitiva do Sr. Moraes Barros no art. 59 A:

«Substitua-se pelo seguinte:

«As causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposições da Constituição Federal.»

São rejeitadas a emenda additiva do Sr. Gonçalves Chaves e a do Sr. Moraes Barros.

Ficam prejudicados os substitutivos do Sr. Tavares Bastos e a emenda suppressiva do Sr. Amphilophio.

E' posto a votos e approvado o art. 60 do projecto:

«As decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

« 1.º, *habeas-corpus*, ou

« 2.º, espolio de estrangeiro, quando a espolio não estiver prevista em convenção, ou tratado.

« Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.»

Fica prejudicada a emenda suppressiva do Sr. Amphilophio.

E' posto a votos e approvedo o art. 61 do projecto :

« A justiça dos estados não pôde intervir em questões submittidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. »

E' igualmente approveda a seguinte emenda dos Srs. Moraes Barros e Adolpho Gordo :

« Acrescente-se :

« E, reciprocamente, a justiça federal não pôde intervir em questões submittidas aos tribunaes dos estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição. »

Ficam prejudicadas a emenda addittiva do Sr. Tavares Bastos e as suppressivas do mesmo senhor e do Sr. Amphilophio e outros.

O SR. PRESIDENTE diz que, conforme foi resolvido pelo Congresso, é esta a occasião de votarem-se os ns. 24 e 27 do art. 33 com as respectivas emendas e bem assim os ns. 11 e 12 do art. 47 com as emendas apresentadas.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES (pela ordem) — Sr. presidente, peço a V. Ex. se digno de consultar o Congresso, si concede que se vote em primeiro lugar o substitutivo que estabelece a legislação separada relativo ao n. 24 do art. 33.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado queira declarar que substitutivo é este, porque ha varios.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — Refiro-me ao substitutivo, assignado por oitenta e tantos membros do Congresso, relativo à legislação separada.

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda substitutiva do Sr. Leopoldo de Bulliões e outros :

« Substitua-se o n. 24 do art. 33 pelo seguinte :

N. 24 — Decretar as leis processuaes da justiça federal. »

E' em seguida approveda a seguinte emenda addittiva do Sr. Leopoldo de Bulliões e outros :

Acrescente-se a este os seguintes paragraphos :

§ 25. Estabelecer leis uniformes sobre naturalisação e fallencia.

§ 26. Definir e punir os crimes politicos, os de falsificação de moeda e das titulas pu-

convencao 18. — II

blicos da União, e os commettidos no alto mar.

E' igualmente approvedo o seguinte substitutivo da commissão ao n. 27 do art. 33 :

Organisar a justiça federal e nos termos do art. 54 e seguintes da secção III.

São rejeitados os ns. 24 e 27 do projecto e a emenda da commissão ao n. 24.

E' approveda a seguinte emenda substitutiva do Sr. Augusto de Freitas ao n. 11 do art. 47 do projecto :

« Substitua-se o art. 47 n. 11 pelo seguinte :

Nomear os magistrados federaes mediante approvação do Supremo Tribunal. »

E' rejeitado o n. 11 do art. 47 do projecto.

E' approvedo o n. 12 do art. 47 do projecto :

« 12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, mediante approvação do Senado ; podendo, na ausencia do Congresso, designal-os em commissão até que o Senado se pronuncie. »

E' tambem approveda a seguinte emenda modificativa da commissão ao mesmo numero :

« Em vez de — mediante — diga-se — sujeitando-a. »

E' rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Rocha Osorio e outros, ao mesmo n. 12 do art. 47.

Veem à mesa as seguintes

*Declarações e voto*

Declaro que, si estivesse presente na occasião em que na sessão de hontem foi votada a moção do cidadão Demetrio Ribeiro, representante do Rio Grande do Sul, ter-lhe-hia dado o meu voto e, aproveitando o ensejo, appellaria para o patriotico Governo Provisorio no sentido de dar urgente effectividade aos complementos essenciaes de tão elevada medida, satisfazendo assim aos intuitos do governo e às legitimas aspirações de todas as confissões religiosas que, ciosas de sua independencia, repellem toda tutela do poder temporal por desconhecer-lhe competencia além da manutenção da ordem material, garantia e respeito à liberdade espirital.

Sala das sessões, 8 de Janeiro de 1891, 3ª da Republica. — José Devilaqua.

Votei contra o plano do poder judicial do projecto da Constituição, não por julgal-o menos acceptavel no regimen federativo, mas inoportuno, em vista das circumstancias actuaes e tradicionaes do paiz.

Sala das sessões, 8 de Janeiro de 1891. — A. Cavalcanti.

Declaramos que votamos contra a emenda do Sr. Leopoldo de Bulhões estabelecendo a diversidade de legislação.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.—*Tosta.—Rosa e Silva.—J. L. Coelho e Campos.—Generoso Marques.—Couto Cartaxo.*

Declaramos que votamos contra a emenda ao § 24 do art. 33, assignada pelo Srs. representantes Bulhões Jardim e outros.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1890.—*Chaves.—Antonio Olynho.*

Declaramos que votamos contra a emenda dos Srs. Bulhões e outros que estabelece a diversidade de legislação.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.—*José Hygino.—Tolentino de Carvalho.—Gonçalves Ferreira.—André Cavalcanti.—Manoel J. J. de Serrano.—Seabra.—Juvencio de Aguiar.*

Declaramos que votamos em favor da emenda do Sr. representante Amphilophio e outros nos arts. 54 e 61 da secção 3ª do projecto de Constituição.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.—*A. Milton.—Monteiro de Barros.—José Simeão.—J. J. Serrano.—Manoel Francisco Machado.—J. V. Meira de Vasconcelos.—José Hygino.—Joaquim Antero da Cruz.—Theodoro Pacheco (si estivesse presente).—Caetano de Albuquerque.—Lacerda Coutinho.—Badaró (em parte).—Almino Alvares Affonso.—B. Carneiro.—Custodio de Mello.—Santos Pereira.—Anfrísio Fialho.—Casar Zama.—Garcia Pires.—Gumensoro.—Espírito Santo.—Barão de Villa Viçosa.—Paula Guimarães.—Gonçalves Ferreira.—Monteiro de Barros.—Firmino da Silveira.—A. Cavalcanti.—José Bernardo.—Ignacio Tosta.—Pedro Americo.—Amorim Garcia.—Amphilophio.*

#### DISCUSSÃO DO TITULO II E SEQUINTE DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Entra em 1ª discussão o titulo II do projecto de Constituição—*Dos estados.*

O Sr. RETUMBA (*pela ordem*) requer que seja consultado o Congresso si consente que seja discutido conjuntamente o tit. 2º que se insereve «Dos estados», o 3º «Dos municípios», a secção 1ª do tit. 4º «Qualidades de cidadão brasileiro», e a secção 2ª «Declaração de direitos».

O Sr. BADARÓ—Sr. presidente o Congresso tem procedido bem submittendo os titulos da Constituição á devida discussão. V. Ex. acaba de pôr em discussão a materia referente ao titulo 3º, que se refere á organiza-

ção dos estados. Creio que ha uma proposta da commissão, pedindo a suppressão de um paragrapho que envolve doutrina importante. Parece-me que alguém pretende reunir a materia do art. 72 a este que va entrar em discussão. Declaro que si tal acontecer, levanto-me para renovar o requerimento do nobre deputado por Matto Grosso, pedindo a approvação da Constituição por aclamação. (*Muito bem.*)

O Sr. TOSTA—Sr. presidente o titulo 3º do projecto em discussão trata da organização dos estados; a secção 3ª trata da declaração de direito, materia importante que só por si deve occupar por algum tempo a attenção do Congresso. Peço licença a V. Ex. para fazer um requerimento que opponho ao que foi feito pelo nobre deputado, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Retumba. O meu requerimento é que entrem em discussão os titulos 2º e 3º do projecto, que tratam da organização dos estados e municípios, ficando a discussão da secção 2ª, do titulo 4º que trata da garantia dos direitos individuaes, para uma discussão especial.

Submittido a votos o requerimento do Sr. Retumba, é rejeitado.

Em seguida é posto a votos e approved o requerimento do Sr. Tosta.

O SR. PRESIDENTE declara que estão em discussão os titulos 2º e 3º do projecto.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos Srs. representantes que queiram occupar os seus logares para se proceder á votação de uma emenda do Sr. deputado Milton, que foi apresentada hoje. Deu-se essa omissão por causa do grande numero de emendas, mas ainda é tempo de poder o Congresso resolver sobre a emenda que é um additivo relativo a assumpto judicial.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo no recinto do Congresso numero sufficiente de Srs. representantes, adio a votação desta emenda para quando se tiver de votar os titulos em discussão. E' um simples additivo, de modo que não altera o que está determinado.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Inclua-se no titulo II ou onde convier:

Art. Fica extinta a guarda nacional.

Inclua-se no titulo II o seguinte:

Art. Para prover a sua segurança cada estado organizará, além da sua policia, uma milicia. A organização dessa milicia será feita de accordo com regras uniformes, que

serão estatuidas em lei ordinaria do Congresso, e, como parte da força publica, poderá ella ser mobilisada pela União em caso de defesa interna ou externa.

Sala das sessões, 6 de janeiro de 1891.—*R. Nina Ribeiro.*—*Lauro Sodré.*—*Manoel Barata.*—*Matta Bacellar.*—*Indio do Brazil.*—*Paes de Carvalho.*—*Dr. Cantão.*—*Antonio Baena.*—*Pedro Chermont.*

Ao art. 62

Substitua-se pelo seguinte :

Cada estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.—*Lauro Sodré* e outros.

Ao art. 63

Substitua-se pelo seguinte :

São propriedade dos estados as terras devolutas situadas dentro dos seus respectivos limites, cabendo á União sómente as que forem necessarias para serviços federaes.

Supprima-se o paragrapho unico.

Inclua-se no titulo II o seguinte artigo ou onde convier :

Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos estados, em cujo territorio estiverem situados.—*Lauro Sodré* e outros.

### Titulo III

Substituam-se os arts. 67 e 68 pelo seguinte :

Art. Os estados organisar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

Sala das sessões, 5 de janeiro de 1891.—*Lauro Sodré.*—*R. Nina Ribeiro.*—*Manoel Barata.*—*Matta Bacellar.*—*Paes de Carvalho.*—*Dr. Cantão.*—*Serzedello Corrêa.*—*Antonio Baena.*—*Pedro Chermont.*—*Indio do Brazil.*

Art. Em todas as eleições e votações do caracter politico, ou dizendo respeito nos interesses immediatos de qualquer estado o feitas no Congresso, os votos serão contados conforme o art. 45 §§ 7º e 8º do projecto.

Art. Em qualquer eleição os votos assignados serão apurados.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1890.—*José Bévilaqua.*

Ao art. 63

Substitua-se :

As minas e as terras devolutas são do dominio dos estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda a porção de territorio que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construcções e em geral para qualquer serviço publico que dependa directa e exclusivamente de sua autoridade.

S.R.—Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.—*Antão de Faria.*—*Moniz Freire.*

(*O Sr. presidente deixo a sua cadeira, que passa a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.*)

**O Sr. Antão de Faria** (*movimento de attenção*)—Sr. presidente, si eu tivesse usado da palavra quando se discutia o capitulo relativo á discriminação de rendas, por certo não viria agora occupar a attenção do Congresso, porque fallando então sobre aquella materia, incidentemente me havia de referir ao assumpto que se acha em discussão.

Quando me foi dado, pela primeira vez, estudar o projecto constitucional, submettido á nossa consideração pelo Governo Provisorio, confesso que soffri impressões diversas a proporção que procedia á sua leitura.

Assim é que o art. 12 me deixou a impressão de que os compromissos do Thesouro eram grandes e de que o governo se via em difficuldades para satisfazel-os.

De facto, desde que o Governo Provisorio, em vez de discriminar perfeitamente a competencia da união e dos estados em materia de impostos, ao contrario, reservava áquella o direito de, com estes, taxar cumulativamente productos, industrias, etc., era natural que cada um de nós ficasse entendendo que o Thesouro não se achava em muito boas condições, visto como era preciso, além das fontes de renda destinadas exclusivamente a união, que esta fosse procurar outras do que os estados já lançavam mão.

Esta foi a impressão que me deixou o art. 12: —pobreza da união.

O art. 34, porém, causou-me impressão completamente diversa. Ao ler esse artigo parecia-me que a união tinha recursos de sobra, porque, realmente, por elle, ella reservava para si o direito de animar a industria, a agricultura e a immigração, deixando assim uma porta aberta a todas essas despezas que hoje nos sorprendem, principalmente aquellas que se referem á pasta da agricultura, ao serviço de colonisação.

Mais adiante, pelo disposto no art. 63, que é uma consequencia logica do art. 34, a união chama a si o dominio das terras devolutas da Republica, naturalmente com o in-

tuito unico de colonisa-las. Consequintomente, é claro que assume tambem a responsabilidade das despezas com o serviço de colonisação, de povoamento do solo, o que parece demonstrar a confiança do governo nos recursos do Thesouro. Eis porque, Sr. presidente, alludi ás impressões diversas, que em meu espirito produziu a leitura do projecto.

Alguns dignos representantes, onerando o assumpto do que trata o art. 63, sob um ponto de vista que não me parece accetavel, abandonando a consideração do parcelamento, povoamento e aproveitamento das terras, consideram estas um patrimonio nacional que deve ser zelosamente guardado em beneficio futuro da collectividade brasileira, e julgam uma iniquidade dar-se aos estados o dominio das terras devolutas nelles existentes.

Entre os que assim peoasam acha-se o meu antigo e illustre correligionario o Sr. Ubaldo, senador pelo Paraná. Sinto estar em desacordo com S. Ex., pois, impugno o artigo do projecto constitucional e só accetarei a emenda da commissão revisora desse projecto, si não for accetada pelo Congresso a que tive a honra de submeter a sua consideração.

Os illustres representantes que argumentam no sentido de demonstrar que a propriedade das terras devolutas deve caber á união, entre outros argumentos, lembram que ha estados onde não existem taes terras, e que esses, adoptado o alvitro constante da emenda que formulei, ficariam em condições inferiores aos outros, sem as vantagens equivalentes ás que para estes resultarão da posse desse patrimonio.

Senhores, o que se quer, o que se pretende fazer das terras publicas? Aproveital-as no sentido do bom publico.

Qual o intuito daquelles que reclamam para os estados a posse dessas terras? E' o de promover o seu povoamento.

Si ha estados onde não ha terras devolutas, é porque tem a felicidade de tê-las todas povoadas, e esses, evidentemente, estão, a este respeito, em melhores condições do que aquelles que as tem devolutas, não occupadas, não utilizadas. (Apoiados.)

Argumenta-se, tambem, com o facto de encontrar-se na constituição americana, na ultima, disposições referentes a terras «de propriedade da união», e, ao que parece, alguns membros deste Congresso entendem que allí a União tem uma propriedade de terras devolutas mais ou menos semelhante áquella que temos.

Não, senhores.

Já diversos representantes, occupando esta tribuna, tem mostrado que aquella federa-

ção veiu de uma confederação de estados independentes.

As terras a que se refere aquella constituição são as que posteriormente a união obteve por compra. (Apoiados.)

Um Sr. REPRESENTANTE — Bem, mas isso não fazom comnosco.

O Sr. ANTÃO DE FARIA — Essas, as que o governo da união brasileira obtiver por compra, daqui por deante, serão della: ninguem lh'as pódo tirar.

UMA VOZ — Mas essas não são devolutas, são proprios nacionaes.

O Sr. ANTÃO DE FARIA — Não são devolutas, mas acham-se nestas condições as terras do que falla a constituição dos americanos.

Além disto, senhores, a monarchia, a velha monarchia, de que nós tanto mal diziamos...

O Sr. ALFREDO ELLIS — E merecidamente.

O Sr. ANTÃO DE FARIA — ... já tinha feito alguma cousa no sentido daquillo que aqui reclamam os federalistas.

Assim é que no art. 4º da ultima lei orçamentaria, de 24 de novembro de 1888, lei que foi prorogada pelo Governo Provisorio, estava explicitamente declarado que a importancia da venda das terras devolutas passava a pertencer ás provincias, dessa data em deante.

E' certo que o ministro da fazenda de então, querendo illudir a disposição legislativa, expediu uma circular ás thesourarias, determinando que a cobrança daquella importancia fosse feita por estas, com escripturação em separado, e, em tempo opportuno, que não se dizia quando, fosse entregues ás thesourarias das provincias as quantias arrecadadas.

Proclamada a Republica, instituido o Governo Provisorio, a administração rio-grandense, estudando a questão, pediu com insistencia ao Sr. ministro da agricultura e posteriormente ao Sr. ministro da fazenda, a revogação dessa circular.

Este ultimo, attendendo á reclamação, determinou que a importancia da venda de taes terras fosse, em cada estado, directamente cobrada pela respectiva administração, e assim se está procedendo.

Portanto, repito, a propria monarchia, da qual tantas cousas felas diziamos...

Um Sr. REPRESENTANTE — Com razão.

O Sr. ANTÃO DE FARIA — ... já nos tinha dado a importancia da venda das terras devolutas, importancia que os estados estão cobrando; já tinha confiado ás antigas provincias o fructo desse patrimonio, que hoje se reclama para a união.

Demais, esta é perfeitamente incompetente, não pôde absolutamente fazer com vantagem e regularidade o serviço do povoamento do solo (*apoiados*), como a experiência o tem demonstrado.

Aquelles que conhecem o serviço de colonização e o tem estudado de perto, sabem que elle, neste paiz, tem sido completamente desastroso para o Thesouro Nacional.

UM SR. REPRESENTANTE — Apoiado; tem sido só um sorvedouro de despezas.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Ha uma consideração capital neste assumpto, e é a que diz respeito à redução do despezas, que deve ser a aspiração e a preocupação constante do Governo.

Impugnando, pois, o projecto constitucional com o intuito de cooperar para que essa redução se faça, vou, sem duvida, ao encontro do pensamento governamental.

Quando aqui se fez ouvir o honrado Sr. ministro da fazenda, elle nos disse que a despesa da União era de 200.000:000\$ annualmente; não nos disse, porém, em que se gastava tanto...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Nem pôde dizer.

O SR. ANTÃO DE FARIA — ... não vou dizer ao Congresso qual era a distribuição das verbas para attender aos differentes serviços, de modo que nós, ainda mesmo que pretendessemos estudar o assumpto, propor a redução de despezas, não o podíamos fazer tomando por base a simples e incompleta declaração do S. Ex.

Mas, apesar disso, vou mostrar ao Congresso que só em um dos ramos do serviço publico pôde a União reduzir de 10.000:000\$ a sua despesa.

O serviço denominado — Terras e Colonização — a cargo de diversas repartições, abrangia a discriminação das terras publicas, a verificação das medições de posses a legitimar, a demarcação de lotes colonias, a distribuição e localização de immigrants etc.

Com esses serviços gastava-se annualmente 10.000:000\$, pois esta era a verba a elles destinada.

Vamos ver quaes os resultados colhidos.

Em materia de discriminação de terras, de legitimação de posses, pergunto: o que tínhamos na monarchia, o que temos ainda na Republica?

Tínhamos o saque legalizado, de facto autorizado pelo governo, porque o processo era este: nomeavam-se juizes commissarios para os differentes municipios por indicação dos proprios interessados na aquisição de terras ou das influencias locais, cujos parentes, com-

padres e amigos muitas vezes eram pretendentes à legitimação de suppostas posses.

Estes inventavam cultivados ou compravam, como tive occasião de observar, por 50\$000 ou 60\$000 o direito de posse de um obscuro caboclo e, requerendo a respectiva legitimação, conseguiam do juiz commissario e do agrimensor, não, a demarcação do dobro do cultivado, como manda a lei, mas a de uma, duas, tres e quatro leguas, que lá iam agua abaixo, como se diz, por falta de boa fiscalização do serviço.

Dir-se-ha: «A união pôde organizar melhor esse serviço». Mas de que modo o fará sem augmentar extraordinariamente a despesa pela criação de um grande numero de funcionarios capazes e effectivamente responsaveis? E a não ser assim, a continuar-se a pratica em vigor, pergunto: como vae a união ter certeza de escolher juizes commissarios sempre severos, agrimensores sempre capazes e probos? Como pôde ella contar que para a verificação da cultura effectiva e morada habitual appareçam sempre homens puros, incapazes de mentir em juizo?

Posso garantir a este Congresso ( fallo pelo Rio Grande do Sul e penso que poderia fallar por muitos outros estados ) que a maior parte das terras devolutas, hoje em dominio particular por legitimação, foram irregularmente obtidas.....

UM SR. REPRESENTANTE — Criminosamente obtidas.

O SR. ANTÃO DE FARIA — ... criminosamente obtidas. (*Apoiados*.) E, Sr. presidente, o saque já estava desenvolvido de tal modo, a audacia era tanta, que no Rio Grande do Sul deu-se o facto de um juiz commissario invadir uma pequena colonia, cujos lotes já estavam demarcados e alguns occupados, e tirar para o feliz o supposto posseiro 60 e tantos lotes, cuja medição havia sido feita, sem protesto, 10 annos antes!

E isto que se dava no sul dava-se em toda a parte.

E devo lembrar ainda outra circumstancia, o é, que no principio deste serviço não existiam as inspectorias especiaes, hoje delegadas da inspectorias geral, creadas naturalmente com o fim tambem de fiscalisar a parte propriamente technica dos processos de legitimação. Cada uma dessas repartições comprehendia duas secções: uma chamada do «movimento» e encarregada da recepção e distribuição dos immigrants pelos diversos nucleos, outra, a secção technica, a cujo cargo ficava, entre outros serviços, o da verificação das medições feitas pelos juizes commissarios; e emquanto por esta não eram declarados exactos aquelles trabalhos, os presidentes de provincia e os actuaes governa-

dores não podiam julgar os respectivos processos de modo definitivo.

Quando, Sr. presidente, nós, os republicanos, tomamos conta da administração do Rio Grande, eu, por mera curiosidade, passei em revista grande numero de autos de medições já julgadas e verifiquei que em 90 % destes processos os mappas juntos aos autos estavam em desacordo com os memoriaes respectivos!

UMA VOZ—E' um escandalo!

O SR. ANTÃO DE FARIA— Posteriormente, quando era ministro da agricultura o Sr. Demetrio Ribeiro, que me confiou a superintendencia do serviço de terras e colonisação no Rio Grande, tive de examinar muitos autos, existentes na Inspectoria de Terras, de medições julgadas exactas por essa repartição e que realmente não o estavam, tal era o pouco cuidado com que ali se procedia no exame, ás verificações. E estou certo de não me afastar da verdade, afirmando que das legitimações feitas naquelle estado ha não menos de duzentas em cujos autos o mappa discorda do memorial respectivo!

Isto confirma o que já tive occasião de dizer, quando affirmei que em materia de legitimação de posses o que temos é o que mais ou menos legalizado, devido á falta de fiscalização resultante da impossibilidade de tornar effectiva a responsabilidade dos agentes do governo central espalhados por todo o paiz.

Além disto, o pessoal das inspectorias, em regra, incompetente, só reconhecia a autoridade de um fiscal, que era o ministro, e este estava longe. A acção de um presidente quasi nunca era efficaz no sentido de evitar abusos commettidos por funcionarios que recebiam protecção e amparo do alto.

Isto quanto ao serviço de terras. Vejamos agora o de colonisação, que ainda estava em peiores condições.

Como se sabe, o regimen monarchico legou-nos, entre muitas cousas ruins, uns celebres contractos para a introdução de immigrants, medida inconveniente e sem resultados vantajosos.

Pretender povoar o paiz com immigração trazida a tanto por cabeça, é um erro que tem como principal consequencia trazer-se para cá o que não presta no velho mundo.

UMA VOZ— A escoria.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Não apolado, isso é theoria bonita, mas não é o que tem provado a pratica.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Ainda os ultimos immigrants introduzidos no Rio Grande do Sul...

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— São excellentes, e o nobre representante foi superintendente no meu ministerio; é responsavel por tudo e não apresentou plano diverso.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Nunca fui superintendente do ministerio de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Foi.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Fui na administração do Sr. Demetrio Ribeiro. V. Ex. está enganado, mas como insiste, ha de permittirme a franqueza de dizer-lhe, que, assignando a minha exoneração a pedido, de um cargo que eu officialmente declarara não aceitar, demonstrou não estar a par dos negocios de sua secretaria.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Foi nomeado por mim e por intervenção da politica rio grandense: é esta a verdade.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Mas é verdadeo tambem que, quando se cogitou de pedir-se a nomeação, oppuz-me systematicamente, declarando que só em determinadas condições que me permittissem agir no sentido de regular o serviço de colonisação, eu *poderia* acceptal-a.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Então V. Ex. queria ter o prazer de ser nomeado para demittir-se?

O SR. ANTÃO DE FARIA— Mas, si estou a a dizer que não queria acceptar a nomeação...

O SR. JULIO DE CASTILHOS— Foi solicitada a sua nomeação.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Mas: não por mim nem com o meu assentimento; e quando se exigia do mim com instancia a acceptação da nomeação...

O SR. JULIO DE CASTILHOS— E acceptou-a.

O SR. ANTÃO DE FARIA—... fiz com que o governador telegraphasse ao Sr. ministro, declarando que só acceptaria o cargo si me fosse permittido regulamentar o serviço e ter um secretario, para cuja remuneração eu desistia de 3:600\$ dos meus vencimentos, reservando para mim o sufficiente apenas para occorrer ás despesas com viagens de inspecção aos nucleos colonias.

UM SR. REPRESENTANTE — E' muito digno o acto de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Não soube dessa communicacão de V. Ex. Mas a questão não é esta.

Apresente V. Ex. o seu plano de immigração, para poder criticar o meu, que V. Ex. deve conhecer.

O SR. ANTÃO DE FARIA— V. Ex. soube da comunicação e respondeu até negativamente quanto à regulamentação. Por isso oficialmente recusei a nomeação.

Não estou criticando o plano do nobre ministro; hei de fazel-o em tempo opportuno.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Não me passou despercebido o que V. Ex. disse. O nobre representante disse que o plano de immigração é simplesmente desastroso. A questão de terras tem connexão com a immigração. E' por isto que quero ver o plano do nobre representante. Não é só fallar.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Ha de ver que é melhor do que o de V. Ex., e permitta-me dizer-lhe que estudo este assumpto, sob todos os aspectos, ha cerca de 12 annos e V. Ex. o estuda ha pouco tempo e preso a um ponto de vista que não me parece o melhor.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Ha muito tempo, no estado de S. Paulo, estudo esse assumpto.

O SR. ANTÃO DE FARIA— De que não me estava referindo ao seu systema se convenceria o nobre ministro si quizesse se dar ao trabalho de examinar as notas que aqui tenho.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Mas V. Ex. começou dizendo que o plano era desastroso.

O SR. ANTÃO DE FARIA— O que se tem usado é o mais desastroso possivel.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Tenho feito contractos iguaes aos da monarchia e accetto a responsabilidade dos que foram feitos. Vamos discutir.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Pois tem errado. V. Ex. quer discutir os seus actos? Mas quando?

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— Quando V. Ex. quizer.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Eu o quereria já, mas o Congresso declarou-se para isso incompetente e extranho, portanto, que V. Ex., a quem tanto admiro e prezo, venha convidar-me para similhante discussão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Porque V. Ex. referiu-se á minha administração.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Estou referindo-me incidentalmente a esta parte da administração do paiz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)— O nobre representante disse— « Contractos malditos de immigração a tanto por cabeça! »

O SR. ANTÃO DE FARIA— Mas foram feitas no tempo da monarchia.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Tenho feito iguaes.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Pois tem errado, repito; e nem estou tratando de contractos actualmente feitos, si os ha.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Admira que o nobre representante, que estuda estes assumptos, ignore a existencia desses contractos.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Podia responder que ignora a existencia desses, como ignorava a de outros dos quaes tive conhecimento agora graças ás revelações da imprensa do sul...

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Apesar da irritação que se patenteia pelo aparte do nobre ministro, irritação que não se justifica, devo declarar ao Congresso que não sou opposicionista por systema. E' certo que não morro de amores pelo Governo Provisorio, devido aos erros por elle praticados e que todos os republicanos lamentam; mas nem por isso sou daquelles que aqui veem accusal-o a respeito de tudo o por tudo.

O Governo Provisorio tem prestado alguns bons serviços...

VOZES — Grandes.

O SR. ANTÃO DE FARIA — ... o por estes é merecedor da gratidão nacional; mas, isto não deve ser um obstaculo ao nosso direito de livre exame e de critica, e o nobre ministro, que passa pelo mais bondoso entre os homens do governo, não deve ser o primeiro a irritar-se com as censuras que faço.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Peço o mais completo e severo exame dos actos relativos ao ministerio a meu cargo.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Mas, Sr. presidente, referindo-me ao serviço de que estou tratando, dizia que as inspectorias, hoje delegacias especiaes, tinham, cada uma dellas, uma secção encarregada do movimento.

Senhores, fallo perante uma assembléa composta em geral de provincianos, que sabem como era outrora feito o serviço de recepção, agasalho e distribuição dos colonos, em cada provincia.

Um ou, quando muito, dous agentes se encarregavam de receber os immigrants e distribuil-os pelos diversos nucleos, effectuando-se o transporte e alimentação por particulares, que para isso houvessem celebrado contracto com o governo.



Posteriormente regularisou-se melhor o serviço, nomeando-se pessoas encarregadas de acompanhar esses imigrantes, para fiscalisarem o modo pelo qual os contractantes forneciam a alimentação e o agasalho. Isto deu lugar á criação de novos cargos, ficando assim dividido o serviço: o agente que recebia os imigrantes e os fiscaes que os conduziam para os centros colonias.

UM SR. REPRESENTANTE — O norte desconhece tudo isso.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Pois o norte foi e está contemplado no orçamento com uma verba de 200 ou 300 contos, conforme o estado.

Mas, Sr. presidente, as despesas com esse serviço crescem extraordinariamente por ser cada vez mais numeroso o pessoal.

Vejo que o nobre ministro ausentou-se, mas, em todo o caso, eu muito de longe direi que não julgo bom o systema de colonisação adoptado no paiz por S. Ex. e pelos seus antecessores monarchicos.

Os imigrantes que os contractantes nos trazem são, em geral, homens que vivem na miseria em sua patria, homens improstaveis no seu paiz; vem sem capitães, sem habitos de trabalhos, sem bons costumes. E é esse o elemento que devo ser por nós assimilado e que vem exercer decidida influencia na sociedade brasileira...

Houve tempo em que no Rio Grande a colonisação se fez com mais habilidade do que hoje, e quem for ás colonias de Santo Angelo, Santa Cruz, S. Leopoldo e outras, ha de ver uma população laboriosa e morigerada, preoccupada com os seus negocios sem esquecer o bem publico, o que não se dá com os dous novos nucleos de S. Jeronymo e Santo Antonio da Patrulha, ainda despovoados, porque os imigrantes, por vezes, e em grande numero, foram abandonado os lotos que não sabem cultivar.

Senhores, o pessoal que nos serve para o povoamento das terras, o que se fixa ao solo, o que nos presta reaes serviços, é o pessoal agricola, é o agricultor com os seus habitos de trabalho.

Si o nobre ministro me pudesse garantir que os novos imigrantes serão todos agricultores, eu lhe diria que o systema era, em parte, esplendido.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Pois são agricultores.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Vem como tal, mas não são agricultores. E o serviço se faz de tal modo, que cidadãos que vão de passelo a Europa, e até calceiros de casas commercias do Rio Grande do Sul, apresentam-se lá como imigrantes com destino ao Brazil, e aqui chegando figurando nas relações como

agricultores. Quando ora ministro da agricultura o Sr. Demotrio Ribeiro, officalmente denunciei taes abusos.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — V. Ex. conhece bem o meu regulamento.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Mas como fiscalisa V. Ex.?

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Estabelecendo uma superintendencia geral na Europa, determinando que haja o maior cuidado na escolha de imigrantes, de modo a virem para cá sómente agricultores, operarios e artistas.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Então já vejo que o systema está modificado. E' o governo quem exerce a fiscalisação e isso é differente, mas ainda assim não é o melhor.

Eis, Sr. presidente, porque eu disse que, o que se tem feito neste ramo de serviço não presta.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) — Si V. Ex. achou o systema bom, porque o condemna?

O SR. ANTÃO DE FARIA — Ora, Sr. presidente, desde que as terras devolutas fiquem pertencendo aos estados e que por conta exclusiva destes se faça o serviço da colonisação do paiz, libertar-se-ha a União de uma despesa annual de 10.000:000\$000.

O nobre ministro da fazenda nos veio aqui aterrar quando declarou que si o Congresso não accettasse o projecto de Constituição na parte referente á discriminação das rendas, haviamos de chegar infallivelmente á bancarota. Confesso que de momento fiquei aterrado apesar de ser um homem que acredita em tudo mais facilmente do que nessa bancarota, enquanto o governo tiver patriotismo e a precisa energia para acabar com as despesas inuteis.

A economia que proponho (e que penso será accolta pelo Congresso) reunida a de 22.000:000\$ demonstrada possivel pelo Sr. senador Ramiro Barcellos eleva a 32.000:000\$ a somma das despesas que podem ser cortadas.

E si o governo enviar a este Congresso os dados que foram reclamados, tenho por certo que outras economias se poderão aqui realisar.

Vê-se, pois, senhores, que as circumstancias do paiz não são tão graves como se affigura ao nobre ministro da fazenda.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — O diabo não é tão feio como o pintam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Acresce que ha um augmento de renda que não foi computado: a importação.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Voto portanto contra o art. 63 do projecto e só votarei pela emenda da commissão dos vinte e um se não fór aceita a que apresentei, nestes termos (lê):

A emenda desta commissão reserva, nas fronteiras, uma zona de cinco leguas de terras devolutas para a União.

O nobre sonador (*dirigindo-se ao Sr. R. Barcellos*) deve recordar-se que eu opinava por uma zona de 10 leguas (*signal affirmativo do Sr. R. Barcellos*), mas, estudando melhor o assumpto, convenci-me de que zona alguma se devia deixar, porque isso serviria de pretexto para a continuação da inspectoría geral, das delegacias, do serviço da colonisação, etc., isto é, de tudo aquillo com o que já vimos que a União gasta os 10 mil contos annuaes. (*Apotados.*)

Si a União precisar de terras para fortificações ou outros estabelecimentos, tol-as-ha, contanto que não seja para colonisar, porque isto deve caber exclusivamente nos estados e como elles entenderem. O que quizer turcos traga turcos, que o quizer irlandezes traga irlandezes, o que quizer polacos traga polacos o que não quizer colonos não os mande vir. (*Apotados.*)

Si eu tivesse a ventura de ver qualquer estado disposto a aceitar a minha doutrina eu lhe aconselharia que não importasse imigrantes como se tem feito, e sim que accedesse os que viessem espontaneamente, (*apoiados*) porque estes trazem capitães para fazer aquisição de terras o que demonstra intuitos de fixação de residencia, estabelecendo com nosco communião de interesses.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)—Então o nobre deputado está de accordo com o que se tem feito neste sentido?

O SR. ANTÃO DE FARIA—Estou em inteiro desaccordo com o que se tem feito relativamente á immigração neste palz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)—O ultimo regulamento que expedí estatuo a immigração espontanea com capitães; portanto estamos de accordo neste ponto.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Em parte, estamos. Já vê V. Ex. que não sou tão máo assim...

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)—Não é.

O SR. ANTÃO DE FARIA—...Vamos chegando a accordo apesar da irritação do nobre ministro.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)—E' preciso ir reclamando aos poucos.

O SR. ANTÃO DE FARIA—E aos poucos havemos de chegar a accordo completo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*)—Chegamos. O ministro é de paz.

O SR. ZAMA—E' um bom velho. (*Riso.*)

O SR. ANTÃO DE FARIA—Eis os motivos que tenho para votar contra o art. 63 e que penso serão sufficientes para justificar a minha emenda, votando eu pela da commissão, repito, si aquella for rejeitada.

Note-se que a emenda da commissão não me satisfaz, porque a União fica de posse de uma zona de 33 kilometros de largura nas frentes.

Imagino-se o que resultará disto si o nobre ministro da agricultura for substituido por outro cidadão que tenha o gosto de nos mandar imigrantes aos milhares (*riso*)...

O SR. BEVILAQUA—E' um máo gosto.

O SR. AMERICO LOBO—Não é tão ruim.

O SR. ANTÃO DE FARIA—... impedindo que se reduzam os dez mil contos nas despesas.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O SR. ANTÃO DE FARIA—E' melhor termos isso que V. Ex. chama desertos do que uma colonisação por elementos não assimilaveis, que perturbem essa unidade que todos queremos manter.

O SR. BEVILAQUA—Os eleitores do S. Leopoldo naturalmente requereram um allemão a sua qualificação.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. BEVILAQUA—E' muito bom termos uma cidade allemã, outra chinesa, etc. (*Apertes.*)

O SR. ANTÃO DE FARIA—Eis, Sr. presidente, as impressões que tenho com relação a este assumpto.

Conflo, porém, na boa vontade do governo e estou certo que os Srs. ministros hão de empenhar-se com os seus amigos, como eu com os meus, para que esse art. 63 não fique na Constituição; conflo ainda que o Congresso, não se inspirando na opinião do illustre senador pelo Paraná, vote contra semelhante disposição.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nós estamos fazendo a federação.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Respondendo ao aparte do nobre representante de Minas, declaro que não estive de accordo com a moção do Sr. Ramiro Barcellos, que para mim tem

a significação de um suicídio para o Congresso, e a este respeito devo dizer, terminando as minhas observações, que ninguém mais do que eu applaudiu o Governo Provisorio, o applaudi-o ainda mesmo depois de alguns erros por elle commettidos, porque entendia que os serviços por esse governo prestados ao paiz nos primeiros tempos da revolução, eram de tal ordem que bem podiamos esquecer pequenos erros para applaudir os grandes actos por elle praticados (*Apartes.*)

Mas, quando esses erros se foram reproduzindo com uma successão muito rapida, eu por ser amigo da Republica (*apoiados, muito bem*), eu, que só entre amigos censurava e criticava os actos máos do governo, me fui pouco a pouco desgostando e, quando appareceu o decreto de 4 de outubro, não critiquei-o em roda de amigos, fui para a imprensa e formulei o meu protesto.

UM SR. REPRESENTANTE—Foi uma verdadeira punhalada.

O SR. ANTÃO DE FARIA—Quando vim para este Congresso, eu estava certo de que o governo da revolução havia de vir dizer-nos: « Nossa missão está terminada, o Congresso constituinte aqui está, nossas funções passam ás vossas mãos. Nomei uma commissão, uma junta administrativa, para que funcione, administrando e executando as leis em vigor, até que se constitua o governo legal. »

Era, Sr. presidente, como eu procederia, e era por eu praticar deste modo que suppunha que o Governo Provisorio devia tambem praticar assim. (*Alguns apoiados.*) Mas o Governo Provisorio, senhores, aqui comparece e entrega, apenas na apparencia, os destinos da nação em nossas mãos.

Como era natural, o Congresso, patrioticamente, bem percebendo que uma collectividade não pôde administrar, porque a responsabilidade fica annullada quando dividida por muitos, o Congresso confiou ao mesmo governo a missão de administrar, attribuição de que elle, aliás, não se havia despojado.

O SR. PERNAMBUCO—Até ali andou muito bem.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Até ali o Congresso andou acertadamente. Mas, dias depois, Sr. presidente, veio a contra-moção e fizemos (eu o disse hontem em um banquete politico), fizemos aqui o mesmo que fez o congresso argentino quando dopez nas mãos de D. Juan Manoel de Rosas *la summa del poder publico*; nós confiamos no governador de facto, todos os poderes.

Por felicidade nossa, repito ainda o que hontem disse, o chefe do Governo Provisorio não é um homem que se pareça com o

dictador argentino. Si assim fosse, é bem possível que não estivessemos aqui. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então não lhe teriamos entregue o poder, a conclusao é esta. Agora faça o favor de explicar como foi que o Congresso se suicidou. Com suicidados nada se faz e nós tomos feito alguma coisa. Estamos na discussão do art. 63 e o nobre representante esta fallando.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Não é logica a sua conclusão. Realmente estamos discutindo, mas a questão é outra. Quando o Congresso discutiu o regimento, previu a hypothese de que se tivesse necessidade de resolver aqui sobre assumptos de occasião, de momento. O Congresso, que no regimento tinha aberto a porta a estas discussões, com a moção do nobre senador quasi que está privado de cogitar de taes assumptos, inhibido de legislar...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— E continuo convencido do que fiz.

O SR. ANTÃO DE FARIA—... e tem sido este o argumento de todos aquelles que não querem que certas e determinadas questões sejam aqui discutidas. Note-se: não acho a attitude desses representantes muito correcta. Desde que o Congresso, nos termos da moção do illustre collega,...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— E' constituinte.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Mas perdoe-me. Pelos termos da moção, V. Ex. reconhece que o congresso não é só constituinte, porque diz: « O Congresso, na posse de todos os poderes nacionaes (*Apoiados.*) delega-os ao Governo Provisorio, (*Apoiados.*) »

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Porque a mensagem do chefe do governo de facto assim o tinha declarado, eis ahí. (*Ha outros apartes*)

O SR. ANTÃO DE FARIA— Fica assim respondido: a mensagem reforça a minha opinião.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— E oxalá que o Congresso tratasse só da materia constituinte e fizesse verdadeiramente a federação! Tinha feito tudo.

O SR. ANTÃO DE FARIA — A este respeito devo dizer ao nobre senador que ainda não desanimel. Apesar da discussão demorada sobre a materia judicialia, e sobre outros assumptos, para mim a federação está principalmente nisto: — na descriminação das rendas. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Já o tenho dito.

O SR. ANTÃO DE FARIA— Agora, quanto á systema governamental, está ella nas emendas que alguns representantes do Rio Grande

do Sul apresentaram na parte relativa à divisão de poderes, combinadas com outra que com alguns representantes assignei.

Assim teremos a federação como nós a queríamos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Veja só um suicidando o que fez! Quanta obra boa!

O SR. ANTÃO DE FARIA — Bem, mas ali estamos em materia constitucional...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' justo; não estamos aqui para outra coisa.

O SR. ANTÃO DE FARIA — ... unica coisa que V. Ex. deixou para o Congresso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E o que queria mais?

O SR. ANTÃO DE FARIA — Respondo. Quando se reuniu aqui o Congresso no dia 15 de novembro deviu chamar a si todos os poderes nacionaes e constituir logo depois um governo, porque o que ali estava era o governo da revolução. Um provisorio devia ser constituido por nós para assumir a administração até ser constituido o governo definitivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E foi o que o Congresso fez.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Não foi. O Congresso deixou para o Governo Provisorio amplas attribuições legislativas. Que necessidade tinha o Governo Provisorio de legislar agora?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Póde haver

O SR. ANTÃO DE FARIA — Não póde haver. Sabe o nobre representante, já que insiste neste ponto, qual foi um dos resultados dessa moção? Foi o decreto da fusão bancaria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Com o qual não estou de accordo.

O SR. ANTÃO DE FARIA — E eu em parte estou, porque o julgo melhor do que o decreto de 17 de janeiro.

Sabe o nobre representante qual foi ainda a outra consequencia de sua moção? Foi o Governo Provisorio reconhecer como divida, e mandar pagar, vencimentos a juizes de direito que voluntariamente ficaram avulsos durante muitos annos, aceitando assim como credoras do Thesouro publico individuos que não prestaram serviços no paiz.

Eis aqui o poder que deviu ser só executivo exercendo attribuições do poder legislativo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas não do Congresso e sim das camaras ordinarias que hão de reunir-se em maio.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Sr. presidente, quem se colloca em mão terreno não póde

achar boa defesa, e o nobre representante está em mão terreno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Na sua apreciação.

O SR. ANTÃO DE FARIA — V. Ex. faça o obsequio de ouvir. O Congresso não julga agora, para julgar em maio, os actos do Governo Provisorio. Mas, supponha V. Ex. que, na eleição do chefe do Estado, o Congresso escolhe o generalissimo Deodoro, homem que governou até aqui, e supponha tambem que reúne-se o Congresso em maio e declara que os actos do Governo Provisorio não podem ser approvados. Veja V. Ex. a posição em que deixaremos o primeiro magistrado da Republica. Ao contrario, si o Governo Provisorio nos dissesse agora: « Aqui estão os meus actos, para que sejam discutidos », o Congresso diria quees os que devem ser revogados, quees os que ficam approvados, e então poderíamos eleger qualquer membro desse mesmo governo, e o eleito ficava na posse plena de suas attribuições, livre do perigo a que me referi.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vá no projecto que encontrará isso lá nas disposições provisionarias.

O SR. ANTÃO DE FARIA — O que está lá não é isto.

Tenho concluido. (*Muito bom, muito bom. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. João Barbalho** — Sr. presidente, depois de tão importantes discursos com que tem sido illustradas nossas discussões, depois de se terem feito ouvir, com applauso do Congresso, tantos abalizados oradores, comprehendo toda a extensão de minha temeridade em vir occupar neste momento a tribuna sem dispor dos dotes que dão lustre e valia à palavra...

Vozes — Não apoiado, tem muito talento.

O SR. JOÃO BARBALHO — ... que dão realce e elevação às questões; sem tor nenhum prestigio com que possa entreter a attenção do Congresso, onde fulguram tantos talentos e notabilidades...

Entretanto obedeco ao impulso de um dever imperiosissimo, e aqui venho, instigado pela minha consciencia de cidadão, que me impede de ficar estacionario e quedo, neste momento em que nos achamos empenhados na reconstrução politica do paiz, e me induz a collaborar, na medida das minhas possibilidades, na realisacão do vasto e grandioso plano esboçado na Constituição que discutimos. O Congresso relevar-me-ha occupar sua preciosa attenção e procurarei ser breve.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Ouvil-o-  
lemos com todo o prazer.

O SR. JOÃO BARBALHO — Foi dito, ha dias,  
por V. Ex., Sr. presidente, que todo o Brazil  
tem neste momento voltadas suas vistas so-  
bre nós, que devemos organizar quanto antes  
a Constituição Federal, e que essa Constituição  
é preciso fazer-se do modo a ser a hora do  
Brazil.

Si a estas palavras proferidas com o pre-  
stigio e autoridade que a V. Ex. dão seus  
muitos serviços á causa republicana e sua  
grande devoção patriótica, si a essas concei-  
tuosas palavras se pudesse acrescentar al-  
guma cousa, eu diria que neste momento não  
é só o Brazil quem tem os olhos voltados  
sobre nós, mas toda a republicana America, a  
Europa inteira, todo o mundo civilizado em-  
fim, (*apoiados*) e que a Constituição que temos  
que elaborar deve ser, sim, a honra do Bra-  
zil, mas ao mesmo tempo a honra da civili-  
zação moderna. (*Apoiados*.)

Mas para isto, senhores, é preciso que a  
Constituição saia de nossas mãos trabalhada  
de modo a ficar sã e escoreita, quanto pos-  
sível seja, de defeitos que a possam inquin-  
ar, quer se refiram elles á contextura intima do  
projecto, quer á sua forma. (*Apoiados*.)

Sou, senhores, o primeiro a prestar grande  
homenagem aos talentos e indisputada com-  
petencia dos distinctos publicistas que foram  
incumbidos de organizar o projecto de nossa  
Constituição, bem como aos membros do gover-  
no que se incumbiram de rever esse projecto e  
de offerecel-o á Nação pelo decreto de 22 de  
junho do anno passado, principalmente, divi-  
sando entre os primeiros o vulto proeminente,  
respeitabilissimo, legendario desse velho ba-  
talhador pernambucano, Saldanha Maranhão,  
que é como que a encarnação do espirito re-  
publicano entre nós (*muito bem*) e entre os  
membros do ministerio, o honrado e illustre  
ministro da fazenda, que se póde comparar ao  
chancellor de l'Hospital, pela vastidão do seu  
talento e erudição, e pela sua indefessa acti-  
vidade. (*Muito bem*.)

Entretanto, senhores, apesar dosse respeito  
e homenagem que tributo a tão subidas in-  
telligencias e illustrações, é necessario con-  
fessar que na Constituição ha defeitos, parte  
dos quaes tem sido apontados pelos meus il-  
lustres collegas e mais alguns outros pontos  
que ainda precisam de retoque.

Um dos pontos da Constituição que mais  
me parece atacavel é justamente o que está  
hoje em discussão—a organização dos estados  
e dos municipios.

Viria á milta, nesta occasião, discutir a  
competencia e esphera de acção do poder  
federal e a dos poderes locais, assignalar os  
conlitos da União e dos estados, determinar  
até onde chegam os limites da jurisdicção fe-

deral e até onde se estendem os da jurisdicção  
que é propria dos estados.

Mas, senhores, nesta questão so hão em-  
penhado os vultos mais proeminentes e au-  
torizados desta illustre assembléa, se hão  
debatido muitas das melhores intelligencias  
que aqui se encontram e assim não seré eu  
quem vá agora tomar parte nessa luta de  
gigantes. *Non nostrum est tantam componere  
litam.*

Preciso, porém, estabelecer o meu ponto  
de partida, conforme a idéa que faço do que  
seja governo federativo.

O regimen federativo é a forma do governo  
pela qual os estados se congregam debaixo  
de um governo commum, unicamente para  
certos e determinados fins que por si mesmos  
ou não poderiam conseguir ou conseguiriam  
mal e difficilmente.

Nessas condições os poderes que ficam por-  
tencendo á União não podem deixar de ser  
restrictos.

Os poderes em maior somma são os que fi-  
cam reservados nos estados, porque são estes  
que tiram da sua autonomia as parcelhas que  
conferem á União. (*Apoiados*.)

Por isto é preciso que sejam conferidos para  
os fins desta União unicamente os poderes  
que são estriictamente indispensaveis para que  
a União possa subsistir, para que o governo  
federal possa funcionar por modo effeaz,  
para que elle possa desomponhar proficua-  
mente sua missão e não mais que isso.  
(*Apoiados*.)

Este é o conceito que tenho a respeito da  
federación (*muito bem*), sem querer enfrentar  
agora a debatida questão da autonomia ou so-  
berania. E si, adoptando por criterio esta no-  
ção, passarmos uma revista ainda que rapida  
ao titulo que se trata de discutir, verificare-  
mos ahi clausulas que excedem da competen-  
cia da Constituição federal.

O titulo 2º começa por uma disposição que  
é realmente insustentavel, fixando condições,  
imposto preceitos aos estados quanto ao modo  
por que elles deverião organizar seu governo,  
sua constituição. (*Id*):

« Cada estado reger-se-ha pela Constitui-  
ção e pelas leis que adoptar contanto que  
se organizem sob a forma republicana, não  
contrariem os principios constitucionaes da  
União, respeitem os direitos que esta Consti-  
tuição assegura e observem as seguintes re-  
gras.»

Justamente estas regras são limites que  
veem rostringir a autonomia dos estados e  
attentam contra ella.

Contém o art. 62 restricções que real-  
mente são incompativeis com as facultades  
que tem os estados de construir-se, de esta-  
belecer a forma, as normas por que se hão de

regor no seu governo, usando para isso do poderes que possuem, que são seus, do que não podem ser despojados e que em caso algum devem passar á União, sob pena de não haver assim federação, mas regimen unitario, consolidação do estados.

Cada estado se organisando de modo que não offenda os direitos e facultades da União, terá a liberdade de regular-se o estabelecer seu regimen, conforme entender mais conveniente ás suas condições e circumstancias.

Neste particular me parece que o projecto afferrou-se a máos vezes, atendo-se aos antigos moldes para estabelecer um systema uniforme, symetrico, inflexivel, como si pudesse ser adoptado em todos os estados, como si fosse licito entrar nas prerogativas destes e sequestrando aquillo que é da competencia dos mesmos.

UM SR. REPRESENTANTE— Sempre a títela.

O SR. JOÃO BARBALHO— Entre estas regras do organisacão dos estados que a Constituição, sem competencia, estabelece, temos algumas que merecem especial menção.

Uiz o § 2º: « Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos. »

Mas sem duvida deve ser deixado aos estados estabelecerem e regularem isso como melhor lhes parecer. Não é a União que lhes dá esse direito, nem ella tem que lhes prescrever preceitos taes.

« Não será electiva a magistratura. » Eis uma limitação insustentavel e inconveniente. Organistem os estados sua magistratura como a quizerem elles, é direito seu. A magistratura da paz, o primeiro elo da cadeia judicial, essa instituição de prestigio secular e tão preciosa, deve ser electiva; a Constituição faz mal em prohibil-o o não tem competencia para isso, como não tem para vedar a eleição de quaisquer magistrados, si os estados quizerem adoptar esse processo de investidura, que eu não aconselho, mas é direito delles.

« § 5º O ensino será leigo e livre em todos os graus e gratuito no primario. »

As constituições dos estados e suas leis ordinarias terão de estabelecer as condições fundamentais e regulamentares do systema do ensino preferido por cada um delles.

A União, a meu ver, não tem competencia para declarar que o ensino instituido e custado pelos estados ou por particulares seja leigo. Não é na Constituição federal que tambem se ha de estabelecer a gratuidade, embora restricta ao 1º gráo, do ensino publico dado em escolas creadas e sustentadas pelos estados.

Além da incompetencia da União, dá-se que ella, conforme a Constituição que estamos vo-

tando, não deixa recursos nos estados, pelo menos a muitos delles, para estabelecerem seus serviços, seu systema de administração do ensino, para prover as despezas com a instrução primaria. Ao mesmo tempo que se consagra tal instrução no systema economico e financeiro dos estados, é estranho e injustificavel impôr-se a obrigação de que o ensino seja gratuito; sou de opinião que nos estados o ensino do 1º gráo deve ser gratuito, mas, não ha necessidade da União impor esta restricção ao direito dos estados, principalmente tratando-se de alguns, cujas fontes de renda escasseiam.

O art. 63 estabeleca que uma lei do Congresso Nacional distribua aos estados uma certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa delles; impõe-lhes clausulas relativas ao aproveitamento dessa propriedade *cedida aos estados* e dá-lhes autorisação para, sob taes clausulas, disporem elles dessas terras por qualquer titulo, gratuito ou oneroso, determinando, porém, que si não forem povoadas e colonisadas dentro de certo tempo, incorporar-se-hão de novo á União.

Nos Estados Unidos, onde ha differença de territorios e estados, pôde-se comprehender o direito da União sobre os primeiros; entre nós, porém, que as antigas provincias não são simples territorios, mas passaram a constituir estados, as terras das provincias devem necessariamente pertencer aos estados. As terras são dos estados; não é a Constituição, não é a União, não é a federação que lhes dá o territorio, que já é delles mesmos. Não posso, além disso, comprehender, dentro da circumscripção territorial dos estados, territorios que pertençam a um poder estranho, ainda que seja esse poder a União, salvo desapropriados por esta para serviços federaes.

Neste ponto tão respeitado é nos Estados Unidos da America do Norte o direito dos estados que até os terrenos para estabelecimentos militares, fortalezas, arsenaes, estaleiros são comprados ou desapropriados nos estados.

UM SR. REPRESENTANTE— Já nos querem tirar as ilhas de Fernando de Noronha.

O SR. JOÃO BARBALHO — Quando não se chegou a tocar no territorio de nenhum dos estados, quando não se fez diminuição do territorio de nenhuma das antigas provincias do Brazil ao constituir-se a Republica entre nós, o archipelago de Fernando de Noronha, que é uma jóia destinada a grande futuro, uma riqueza, uma fonte de rendas que será algum dia, foi-nos tomada pelo Governo Provisorio, sem que no estado de Pernambuco se desse satisfacção, sem ser desapropriada sem indemnização, não havendo para isso motivo algum!

Felizmente o illustre ministro da justiça no decreto de organização da magistratura federal estabeleceu uma disposição, fazendo desaparecer a jurisdição especial que ali estabeleceu; parece, porém, que devia positivamente restituir ao estado aquillo que um decreto anterior lhe tinha tirado.

O art. 64 encerra uma these contradictoria com o principio federativo, e diz que:— «*E' facultado aos estados*»— mas a União não *faculta* cousa alguma aos estados que a compõem. Si os poderes da União lhes são conferidos pelos estados, como diz o art. 64 que a União *faculta* nos estados taes e taes prerogativas? A Constituição da União certamente não é que faz concessão de poderes aos estados, estes terão ainda depois de federados as faculdades que são intimas e connexas com a sua autonomia.

Diz o art. 64 § 1º (16):

«*E' facultado nos estados:*

«1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 47, n. 16.).»

Mas pelo art. 47 esta attribuição hea dependente do poder executivo, e, em certos casos, do Congresso Nacional.

O regimen que temos de estabelecer nesta Constituição é o regimen que mantém nos estados todas as faculdades e completa autonomia para viverem e se regerem conforme lhes convier, com todos os poderes necessarios á sua existencia autonómica, no circulo da sua actividade administrativa, economica e politica. Por que razão foi tão escassa e minguada a disposição deste artigo, permitindo aos estados sómente (16):

«Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico?»

Na Confederação Suissa os cantões sizerem tratados até com paizes estrangeiros sobre objectos concernentes á economia publica, relações de vizinhança e de policia, uma vez que não sejam contrarios á federação e no direito dos outros estados e sobre taes objectos os cantões se podem corresponder directamente com as autoridades inferiores e empregados de um estado estrangeiro. Está isto nos arts. 9º e 10 da constituição federal daquelle paiz. E é obvio que circunstancias podem occorrer por onde seja necessario que os nossos estados, que limitam-se com paizes estrangeiros, possam entrar em ajustes e tratados com esses paizes limitrophes.

Parece que a Constituição tem receio de levar o principio federativo até ás ultimas consequencias; estabeleceu clausulas tão restrictivas que alteraram completamente aquelle principio.

Sr. presidente, V. Ex. por uma intuição muito patriótica e razoavel tem concedido aos oradores que façam certas explorações pelos

terrenos adjacentes ao da discussão. Vou pre- valecer-me um pouco dessa franqueza e prometto não abusar della.

Tenho de demonstrar que a Constituição muitas vezes afastou-se do principio federativo. O art. 1º do projecto nos falla de uma republica federal, mas para isso é necessario que os estados, que se federam, conservem as faculdades e as prerogativas proprias, com as quaes ficarão em situação de se manter na verdadeira altura do systema. Do contrario voltarão os estados á condição de provincias e ao regimen de concentração em que antes se achavam. Assim, em vez de federação, essa que se planeja, deveria antes dizer-se consolidação de estados, como acima lembro. Precisamos constituir um regimen que não seja o falseamento da idéa federal.

Um dos pontos em que me parece que houve sacrificio dessa idéa, não talvez quanto ao systema em geral, mas em relação aos effectos e resultado, é aquelle que se refere á distribuição das rendas, porque a ser mantida essa que o projecto crea e aqui se votou, os estados, sinão em sua totalidade, mas em sua maioria, ficarão com encargos superiores aos seus recursos, ás suas faculdades financeiras. Não ha uma infracção propriamente do principio, mas os effectos do regimen discriminativo das rendas produzirão esse resultado que assignalo, ficando os estados sem meios, sem recursos para os encargos que tomam, isto é, impossibilitados de exercer, como convém o é direito seu, suas prerogativas de estado.

Um Sr. REPRESENTANTE — Não comprehendendo assim.

O Sr. JOÃO BARBALHO — O art. 10 contém uma disposição que, segundo criterio a que me referi, me parece tambem impossivel de se sustentar, e é a que prohibe aos estados estabelecer ou subvencionar cultos religiosos.

Parecia-me ser de bom alvitro deixar-se isso á vontade dos estados. Esta prohibição não é um caracteristico do regimen federal.

Tomos o exemplo na constituição da Republica Argentina que mantém uma religião official.

A disposição de que trato, deveria, sem duvida, desaparecer da Constituição, e nem por isso soffreria a União, nem por isso soffreriam os estados. O governo pode ser federativo sem ter que ver com o facto de haver religião de estado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS — Mas isso depende do principio já estabelecido anteriormente.

O Sr. JOÃO BARBALHO — E' necessario que os estados possam exercer todas aquellas faculdades que não forem incompatíveis com a

União. Não vejo que dali possa vir nenhum prejuizo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Póde projudicar aos ilhos dos outros estados.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas como ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fazendo por exemplo com que eu concorra para uma religião que não é a minha. (*Apartes.*)

O SR. JOÃO BARBALHO — Parece-me, oh-tretanto, apesar destas observações, que a União póde subsistir, como um governo comum dos estados, sem que seja preciso fazer a estes uma prohibição desta natureza.

Dou esta attribuição aos governos locais, e só a elles, porque quanto a mim, este objecto é da natureza dos que devem pertencer á soberania de cada um dos estados. A União, essa não poderá impor a todos os estados tal ou qual religião, e certamente não acho que a prohibição contra os estados, com relação ao culto religioso, seja de indeclinavel necessidade para que possa subsistir o regimen federativo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perdão: subsistia o systema adoptado pela União — a plena liberdade de cultos.

O SR. JOÃO BARBALHO — E a prova é que ha até constituições federaes em que está estabelecido o culto official; é o exemplo que citei da constituição da Republica Argentina, onde existe a religião de estado. (*Ha alguns apartes.*)

Mas o que quero assinal é que os estados regulem esta materia conforme lhes parecer melhor.

Este meu modo de ver supponho muito mais acertado e liberal do que o da Constituição.

No art. 11 diz-se:

«E' prohibido aos estados tributar por qualquer modo ou embarçar com qualquer dim-culdade ou gravame regularmontar ou adm-inistrativo, actos, instituições ou serviços estabelecidos pelo governo da União.»

Este ponto refere-se á jurisdicção da União e dos estados; devia ter sido estabelecido com reciprocidade, do contrario traz subordinacção destes áquella em materia de competencia exclusiva dos mesmos.

UMA VOZ — Já foi supprimida.

O SR. JOÃO BARBALHO — Ainda assim as minhas observações podem prevalecer para mostrar que o projecto da Constituição ainda fal-sou nesta parte o principio federativo.

(O Sr. presidente reassume a sua cadeira.)

No art. 14, Sr. presidente, a Constituição se occupa das forças de terra e mar.

Este ponto não diz respeito propriamente ao systema federativo, e se podia estabelecer,

qualquer que fosse o regimen do governo mas refere-se sem duvida ao principio demo-cratico, que é tambem uma das bases desta Constituição.

A Constituição estabelece que as forças de mar e terra são instituições nacionaes per-manentes, mas é uma aspiração da democra-cia moderna que não haja taes instituições com esse caracter de permanencia.

O SR. ESPIRITO SANTO E OUTROS SENHORES dão apartes.

O SR. JOÃO BARBALHO — O nobre represen-tante do meu estado ha de permittir que diga que não quero propor com isto a suppressão do exercito e da armada, a que o país deve immensos serviços e de que precisa.

O SR. ESPIRITO SANTO — Seria muito bom aliás.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas o que me pa-rece é que a instituição dos exercitos perma-nentes não é uma instituição liberal.

Poderiamos seguir o exemplo da Suissa. A constituição alli veda á União man-ter exercitos permanentes, e os cantões apenas podem ter um numero limitado de força regulada pela União (*apartes*), que actualmente é de 300 soldados para cada cantão.

O SR. JOÃO BARBALHO — E' uma especie de descentralisação do serviço militar. Sou dos primeiros a reconhecer os muitos e grandes serviços que o exercito e armada nos toem prestado, mas não ha necessidade de se pre-screver em uma Constituição que haja exer-cito permanente, como se dispõe aqui no projecto que devemos ter forças de terra e mar permanentes.

Ha mais outro ponto em que me parece que a Constituição arreda-se do principio federa-tivo; é o que se refere á eleição dos mem-bros do Congresso.

Desde que os estados toem de deputar ao Congresso certo numero de representantes de sua escolha, é claro que em cada estado devem elles ser escolhidos, segundo o processo elei-toral que o poder local competente preferir. Conhecido o numero a eleger, fixado por lei federal, não ha razão para não ficar livre aos estados fazer a eleição cada um pelo systema que bem lhes parecer.

Outro ponto importante e de muita grava-da é o seguinte — a inelegibilidade do clero. A inelegibilidade do clero traduz-se em restricção, reduz-se a um ataque ao direito politico de um grande numero de brasileiros, de uma classe muito respeitavel.

A Constituição Federal, bem como as dos estados, não tem competencia para essa mu-taçáo.



Continuando a passar em revista as disposições antagonicas com o principio federal, chegamos ao art. 33, no qual ainda vemos a Constituição esquecer um pouco a autonomia dos estados, quando diz que compete ao Congresso Nacional « legislar sobre a divida publica. » Esta disposição em termos assim amplos, sem reserva do serviço da divida dos estados, é evidentemente attentatoria do principio federativo; é preciso emendal-a, acrescentando aqui uma restricção que resguarde a competencia assim invadida.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS— Isto foi um lapso, não pôde deixar de ser.

Vemos ainda o mesmo defeito no art. 34, quando attribuo à União o poder de crear instituições de ensino superior e secundario nos estados e de prover a instrucção primaria e secundaria no Districto Federal.

Sr. presidente, certamente que a creação e a regulamentação de institutos de instrucção publica não é uma condição indeclinavel para que possa subsistir a União e funcionar em toda a extensão do seus poderes; quero dizer, nos poderes que competem à União para regular os negocios, que os estados por si mesmos não podem promover, não é preciso incluir, como indeclinavel, a faculdade de crear institutos de ensino, a qual, por si mesma, evidentemente não é uma funcção inherente e caracteristica do poder federal. Os estados não se colligam em União porque não possam se occupar de instrucção publica nem para o fim de incumbir esse serviço no governo central.

É um serviço importante, mas não é propriamente federal; penso que elle até deve ser faculdade, exclusiva competencia dos municipios, não tendo os proprios estados que intervir nisto, principalmente quanto ao ensino primario. E vou ainda mais longe, porque me parece mesmo que o governo não tem a missão de ensinar, que o ensino não é uma faculdade magestatica, uma faculdade que se incorpore às faculdades do governo da União, do Estado.

Eu iria até o ponto de supprimir os privilegios ligados aos titulos scientificos.

O Sr. ESPIRITO SANTO— Muita gente não gostaria disso.

O Sr. JOÃO BARBALHO— O governo, precisando de pessoas habilitadas para exercer taes ou quaes funcções publicas, estabeleceria o seu systema de concursos, e nesses concursos, julgados por profissionaes, por capacidades incontestaveis, competentes, insuspeitos, as pessoas que se mostrassem mais habilitadas para exercer essas funcções seriam preferidas para os cargos que se tivessem de prover.

O Sr. GABINO BESOURO— Perfeitamente; so pôde ser douto sem ser doutor.

O Sr. TOLENTINO DE CARVALHO— Mas não é o governo que concede titulos scientificos, são as corporações. (Ha outros apartes.)

O Sr. JOÃO BARBALHO— Não ligo no titulo ou diploma o direito a exercer qualquer emprego ou funcção; ligo este direito à habilitação; e o meio pratico mais effez de se provar habilitação é o concurso bem regulado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS— Nem sempre.

O Sr. ESPIRITO SANTO— Está bom; não ha nada perfeito neste mundo.

O Sr. JOÃO BARBALHO— Continuando a minha digressão, Sr. presidente, chogo à parte da Constituição que trata da eleição do presidente da Republica.

O principio de que os estados devem figurar nesta eleição, cada um como uma entidade collectiva, uma individualidade politica, valendo cada estado tanto como outro, não foi admittido pelo Congresso...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS— Infelizmente, devia tel-o sido.

UM SR. REPRESENTANTE— Felizmente.

O Sr. JOÃO BARBALHO— ... e foi atacado com mais ou menos fortaleza e vigor por muitos dos oradores, que deste assumpto se occuparam. No meu modo de ver, este principio é preferivel, nada tem de condemnavel, como a muitos parece, e tanto é assim que a propria Constituição actual foi forçada a admittil-o em certo caso.

A Constituição estabeleco a eleição indirecta, por eleitores, em numero duplo à representação de cada estado, mas chega a um embargo; quando não se pôde verificar, em favor de algum dos candidatos, a maioria absoluta de votos desses eleitores, a Constituição recorre então ao principio que deveria ter admittido, isto é, adopta como expediente aquillo que devia ter admittido como principio, admittite que sejam escolhidos o presidente e o vice-presidente, nesse caso especial, pelo proprio Congresso, mas valendo a deputação de cada estado unicamente um voto. O que me parece mais regular, o que me parece mais acertado, mais compativel com o principio federativo, é justamente isto que como excepção a Constituição estabeleceu e que devia ser regra, que devia ser adoptado como principio.

O artigo que trata do municipio, Sr. presidente, é evidentemente uma exeresconcia (se me permitem dizel-o assim) nesta Constituição.

Pois os estados precisam que nós lhes mandemos daqui os moldes para organisarem os

seus municípios? Que federação é esta em que a Constituição federal é que ha de determinar o circulo, em que ha de girar as funcções municipaes?

O Sr. PERNAMBUCO— Apoiado.

O Sr. ESPÍRITO SANTO— Meu collega, discordo do V. Ex. nesse ponto.

O Sr. JOÃO BARBALHO— Sinto muito, mas estou exprimindo a minha convicção.

UMA VOZ— Si discorda, ha de haver quem concordo.

O Sr. ESPÍRITO SANTO— Com a republica o município é a base do regimen livre.

O Sr. JOÃO BARBALHO— Sr. presidente, a principio me referi ás imperfeições da Constituição, sob o ponto de vista em que até agora a tenho encarrado, e alludi tambem a defeitos quanto á sua fórma; não sou competente para fazer a critica do projecto, em nenhum desses pontos de vista, mas devo ainda indicar esses outros defeitos a que alludo.

VOZES— Tem toda a competencia.

O Sr. JOÃO BARBALHO— A redacção desta Constituição resentio-se de defeitos taes que deve ser muito cuidadosamente revista depois que lindarem nossas discussões. Quero crer que a redacção final do projecto não foi feita e não pôde ser demoradamente revista por nenhum dos membros do ministerio, foi sem duvida incumbida, muito naturalmente, a alguem que talvez não tivesse tempo de corrigir as imperfeições que no projecto apparecem.

Um. Sr. REPRESENTANTE— Não brilha em grammatica.

O Sr. JOÃO BARBALHO— Sirva de exemplo a disposição que diz que a Camara e o Senado funcionarão trabalhando, e o art. 90, que diz —*embargar com difficuldades*. Podia dizer— *difficultar com emburacos*; vinha a dar na mesma cousa. (Riso.) E varias outras disposições assim.

Tambem o decreto em que se promulgou a Constituição tom defeitos desses, imperdoaveis. Ah! se lá: «O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armadas», como si o Brazil tivesse sido constituído pelo exercito e a armada. Depois accrescenta: «Considerando na conveniencia de attandar immediatamente ao sentimento nacional», mas, senhores, tratando-se da Constituição não se trata de uma questão affectiva (*apoiados*), não se tem de recorrer ao sentimento; é a opinião publica que exige que se adoptem taes e taes idéas. (Continua a ler)... contemplando algumas alterações indicadas á Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cujo texto... O texto do Brazil! (Continuando a ler)

... dependente da approvação do futuro Congresso, se publicou pelo decreto de 22 de junho deste anno.» Se publicou pela imprensa e não pelo decreto. (Continua a ler.) «A Constituição dada a publico no decreto n. 510 de 22 de junho de 1890, é substituida pela que com este decreto se publica.» Temos mais, portanto, uma Constituição que é substituta e pela redacção, pelas palavras que acabo de ler parece que—este decreto de promulgação (de 29 de outubro)— é o mesmo decreto 510 de 22 de junho. Cito isso para dar algumas amostras do que é a redacção do projecto.

Uma Constituição, um documento politico de tamanha importancia, de tanta magistude, deve ser livro ainda mesmo desses defeitos que, por pequenos que pareçam, são ontretanto imperdoaveis.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS—Si, entre as outras nações, na traducção de documentos officinaes nossos, escriptos em bom portuguez, levantam-nos fultos horribols, imagine-se o que acontecerá traduzindo-se um portuguez dessa ordem.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Mas, Sr. presidente, esses defeitos da Constituição (que actual talvez não o sejam, mas que me parecem taes), tem sido em parte eliminados pelo Congresso, e é de esperar que quanto ao resto ainda os corriamos, e si alguns ainda assim permaneceresem, serão mais tarde expungidos por congressos ultiores.

Entretanto, Sr. presidente, apesar de todos esses defeitos, quero esta Constituição; sim, senhores, quero esta Constituição, e della digo como de seu palz natal dizia Shakspeare: «Patria, apesar de todos os teus defeitos, quero-te muito e sempre.»

Quero esta Constituição, senhores, porque esta Constituição é a Republica e a Republica é a prosperidade, a grandeza, o esplendido futuro da patria! Quero esta Constituição, senhores, porque ella virá realisar entre nós o desideratum dos grandes revolucionarios francezes, esses cosmopolitas da liberdade; os revolucionarios francezes de 1848, no preambulo da Constituição oscroveram:

«A França se constituo em republica. Adoptando esta fórma definitiva de governo, ella se propõe caminhar mais livremente na senda do progresso e da civilisação, assegurar uma distribuição cada vez mais equidosa dos encargos e vantagens sociais, augmentar a abastança de cada um pela diminuição das despezas publicas e dos impostos, e fazer chegar todos os cidadãos, sem nova commoção, pela acção successiva e constante das instituições e das leis, a um gráo sempre crescente de moralidade, illustração e bem-estar.»

Sr. presidente, quero esta Constituição, apesar de todos os seus defeitos, porque ella

vom realisar a obra iniciada pelos revolucionarios de Pernambuco em 1710 (*Muito bem*), os primeiros que no Brazil trabalharam pela independencia e sonharam a republica. (*Muito bem*). Quero esta Constituiçao porque ella vem realisar a obra dos revolucionarios pernambucanos de 1817, que plantaram definitivamente a semente da republica, regando com seu sangue de herodes o solo patrio, escrevendo uma das mais bellas paginas da historia politica da nossa patria. (*Muito bem*.)

Quero esta Constituiçao, porque ella vem realisar o pensamento dos revolucionarios pernambucanos de 1824, os unicos que, com as armas na mão, responderam a imposiçao do primeiro imperador, quando este impoz-nos uma Constituiçao. (*Muito bem*.)

Quero-a porque realisa a obra dos herodes de 1824, os primeiros que trabalharam pela republica federativa e estabeleceram a Confederaçao do Equador.

Quero-a, finalmente, porque, ao passo que é um novo e fecundissimo elemento de vida, progresso, desenvolvimento e riqueza para o Brazil, é a confusao e desespero dos inimigos da Republica. (*Muito bem*.)

E terminarei, senhores, podendo ainda emprestada a um poeta ingloz uma de suas brilhantes imagens: «Vejo em espirito uma nação nova, pujante, senhoril, que se levanta como um homem vigoroso e sadio, que acaba de acordar e sacode a sua cabellera. Vejo-a qual a aguia que acaba o trabalho da muda e ergue suas azas novamente plumadas, encara o sol e, deixando esvoçar attonitos, abaixo de si bandos de aves, rasteiras e noctivagas, ergue seu vôo altaneiro e supremo pelos espaços sem fim!

A aguia é o Brazil: as aves rasteiras são os inimigos da Republica confundidos e desatinados!

Vozes— Muito bem, muito bom. (*O orador é complimentado e abraçado por diversos Srs. representantes.*)

A discussao fica adinda pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuacao da 1ª discussao dos titulos 2º e 3º do projecto de constituiçao—*Dos estados e do municipio.*

Levanta-se a sessao ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

28ª SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Bienna, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Simão, Frederico Serrano, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Campos Sallos, Ubaldo de Amaral, Braz Carneiro, Laper, Santos Andrade, Raulino Horn, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Fresta, Joaquim Felício, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino de Amaral, Joaquim Murinho, Belfort Vieira, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzadello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bucellar, Costa Rodrigues, Rodrigues Fernandes, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anisio Fialho, Nogueira Paranagná, Pires Ferreira, Nelson, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandoira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felishello Freire, Augusto de Freitas, Sombra, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Paula Guimarães, Dionysio Corqueira, Barão de S. Marcos, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Athyde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hormes, Maranhães Barreto, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Broves, Virgilio Posson, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Baduró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Lamounier, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Niccio, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Corrêa Rabello, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Ferrolra Pires, João Luiz, Martinho Prado

Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicorio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Rodrigues Alves, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Caetano de Albuquerque, Azeredo, Bellarmino de Mendonça, Marcelano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brozil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott e Demetrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Cesario Alvim, Joaquim Catunda, Saraiva, Luiz Delphino, Pinheiro Guedes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Oiticica, Leandro Maciel, Paula Argollo, Francisco Sobrá, Medrado, Conde de Figueiredo, Malta Machado, Ferreira Brandão, Costa Senna, Alvaro Botelho, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno da Paiva, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos, Carlos Garcia, Alfredo Ellis, Moreira da Silva; e sem causa os Srs. José Avelino, Almino Afonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Annibal Falcão, João de Siqueira, Bernardo de Mendonça, Pontes de Miranda, Tosta, Antonio Eusebio, Marcolino Moura, Santos Vieira, Custodio de Mello, Milton, Amphitophio, Leovigildo Filgueiras, Moniz Freire, Sampaio Ferraz, Aristides Lobo, Mayrink, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, França Carvalho, Luiz Murat, Erico Coelho, João Pinheiro, Leonel Filho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Carlos Chagas, Domingos Rocha, Ferreira Rabello, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Adolpho Gordo, Costa Junior, Antonio Prado, Guimarães Natal, Schmidt, Ernesto de Oliveira e Monna Barreto.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. José Rodrigues Fernandes, deputado pelo estado do Maranhão, pedindo licença para retirar-se desta capital por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para a comissão que tem de dar parecer sobre este requerimento os Srs.: Retumba, Virgilio Damasio e Costa Rodrigues.

#### ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO DOS TITULOS II E III DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 1ª discussão dos titulos 2º e 3º do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

E' lida, apoiada e ontra conjunctamento em discussão a seguinte

#### Emenda

Ao art. 65

Substitua-se o n. 4 do art. 65 pelo seguinte: A legislação federal estatuirá sobre a extradicção dos accusados de um estado a outro; todavia, a extradicção não se pôde tornar obrigatoria para os delictos politicos e os de imprensa.

S. R.—Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.—F. Badaró.

**O Sr. Homero Baptista**— Sr. presidente, Srs. representantes, subo verdadeiramente emocionado á tribuna, não tanto pela perturbação natural de quem, como eu, falla pela primeira vez em uma assembléa politica, a assembléa constituinte de um paiz como pelo facto anomalo, symptomatico que acabo de ler em um jornal de hoje; expressivamente denunciador do quebrantamento do caracter brasileiro, da fraqueza moral que domina a parte directora de nossa sociedade.

Não sei si fallo deante de uma assembléa de amigos ou de inimigos da Republica. (Apoiados.)

O Sr. BADARÓ— Amigos da Republica com corteza.

O Sr. HOMERO BAPTISTA— Vejo com assento nesta casa cidadãos que, retrahindo-se da franca discussão, vão se collocar de emboscada para dirigir invectivas aos republicanos genuinos, e ao novo regimen que se instituiu, em lugar de concorrerem aqui com-nosco para a realisação effectiva da republica federal.

UMA VOZ— Concorrem com restricções.

O Sr. HOMERO BAPTISTA— Concorrem com o voto contra, concorrem com a espezialhação... (A partes.)

Não sei, pois, senhores, si fallo deante de uma assembléa de amigos ou de inimigos.

Vejo aqui um general sem soldados, um chefe de esquadra sem marinha, políticos sem partido e sem idéas, que não tem coragem de subir á tribuna da constituinte brasileira para com franqueza dizer a verdade do seu pensamento, occulta no cerebro estreito de inimigos da patria!

Sei que sou o menos competente para levantar a luva atirada á face de um paiz, á face dos verdadeiros republicanos, dos sinceros republicanos, dos republicanos capazes de sacrificios pela patria, capazes de morrer pela Republica, determinados a defendel-as em todo o terreno. Mas não me posso conter, não está em mim silenciar sobre facto que se me affigura demasiado grave; cumprio o meu dever; e, no cumprimento do dever os reatões contam-se por desvios de caracter.

Acabo de ler, senhores, em um jornal da manhã que se fez um festim em commemoração ao primeiro anniversario da separação da Igreja do Estado e, em vez da brilhante commemoração ao grande principio da separação efficaz dos poderes espirital e temporal, fez-se um violento ataque ao exercito—promovido—, á imprensa—comprada—, ao governo—subornado aos banqueiros, um suspeltissimo ataque á dignidade de um paiz e ás instituições republicanas, e, como representante delle, como representante dellas, venho levantar o meu protesto contra esses que não tem vigor moral para fallar perante este Congresso e procuram os escondrijos sombrios para invectivar os que fizeram a Republica, para invectivar o novo regimen salvador.

Senhores, notaes bem: elles, os inimigos da patria, estão aqui ouvindo o meu protesto e uem uma palavra proferem. A fraqueza os domina completamente; e elles, que jogam aquelles doestos serinos contra os servidores da patria e da Republica, ouvem-me e calam-se! Nesse silencio, nessa mudez vejo, não só uma covardia moral, como a sem-razão do ataque contra os republicanos e a Republica.

Porque elles não veem o auxilio pr commoseo; porque não veem o auxilio poderoso do seu talento, do seu saber, do seu amor aos principios para a grande obra politica que estamos elaborando; porque não veem aqui fazer a indicação dos erros, das faltas do governo, das imperfeições da Republica, offerecendo, ao lado de cada erro, de cada falta, de cada imperfeição a indispensavel correccão ou censura?

Senhores, o Congresso votou hontem a ultima disposição da organização geral propriamente dos poderes federaes. Ainda que, em primeira discussão, esteja já traçado o largo delineamento da construcção politica da Federa-

ção, está já acentuada a opinião do Congresso, conquanto não seja a definitiva, sobre o modo de attingir o objectivo superior que aqui nos reuniu.

Pergunto aos meus companheiros de lutas: a federação, tal como surge dessa organização de poderes, já approvada em primeira discussão, é aquella que sonhavamos, por que nos batíamos, a bella forma capaz de revestir perduravelmente o nosso ideal republicano e dar-lha consistencia e desenvolvimento? Bastam a diversidade do legislação e a dualidade de magistratura para determinar precisamente a organização federal?

O SR. ESPIRITO SANTO— Agora acho que só estas medidas são bastantes para esphacelarem a Republica feita em 15 de novembro: eu o digo e a nação o sabe.

O SR. HOMERO BAPTISTA— O Congresso, ao menos, conseguiu a victoria destes dous principios que não são sufficientes, é verdade, para por si mesmo modelar a federação, mas que, no dominio de um dos poderes governamentais já a assignala convenientemente. Conseguimos, ao menos, essa conquista e, si nos fosse dado tambem determinar a competencia dos estados por uma completa descriptação de rendas...

UM SR. REPRESENTANTE— Havemos de conseguir.

O SR. HOMERO BAPTISTA— Espero que na segunda discussão conseguiremos, notei que que vigorosos talentos advogaram a causa da discriminação completa e absoluta das rendas da União e dos estados. Como o illustre representante, acreditto que sahirá victorioso na discussão final o pensamento vorladeiro, o que estabeleço o regimen fiscal acentuadamente republicano, e o unico praticavel sem perturbacoes, no quadro actual.

Mas, torno o perguntar: era esta a federação que propávamos, por que nos batíamos no tempo das lutas, e que se constituiu em compromisso solemne, em frente do elemento popular, para cada um de nós?

Não era, de certo.

Assenta toda a prosperidade dos paizes autônomos, e livres, que vivem sob o regimen federal, exactamente na completa discriminação das rendas; como affecta o mais pronunciado interesse de cada um dellas justamente naquillo que exprime com maior intensidade as imperiosas oxigenelas do egoismo, essa discriminação, quanto mais perfeita for, mais resguardará os povos de perturbacoes e de clamores.

Que autonomia, que soberania podem ter os estados, desde que seja permittido a um poder superior penetrar em seu territorio, intorvir em sua economia propria, gravando

suas indústrias, sua riqueza, a summa de suas forças vivas productoras?

Que independência, que soberania é essa?

O illustre Sr. ministro da fazenda disse-nos que a discriminação de rendas, como queria a representação rio-grandense, apressava a bancarota, si não a fizesse imminente mas, depois, á face desta mesma assembléa, veio dizer que acceptava 15 % additionaes sobre os impostos de importação!

De duas uma: ou os impostos de importação admittiam um acrescimo de 15 % integros sem sacrificio do povo, e neste caso era perfeitamente acceptavel o plano da representação rio-grandense e não podia e não devia o nobre ministro apavorar-nos com a imminencia da bancarota; — ou não admittiam esse acrescimo e a S. Ex. não cumpria, para servir interesses das populações do norte, declarar que acceptava o principio proposto de 15 % additionaes.

UM SR. REPRESENTANTE—São interesses do norte.

O SR. HOMERO BAPTISTA — São interesses do norte, mas são tambem interesses da federação. Desde que o norte está vinculado á federação, os seus interesses são identicos... (Apartes.)

A verdade, porém, é que a emenda de 15 % additionaes sobre a importação tinha sido apresentada aqui pelos representantes do norte... (Apartes.) Os nobres representantes não poderão indicar um só nome de representante do sul que tivesse firmado a proposta dos additionaes.

O SR. SEABRA—V. Ex. começou por censurar os que invectivaram o governo no banquete de hontem e está acabando por censurar o mesmo governo na pessoa do Sr. ministro da fazenda. (Trocam-se outros apartes.)

O SR. HOMERO BAPTISTA — Respondo aos apartes do honrado representante e no do meu illustre professor de direito. No proprio facto que nenhum de apontar está a differença inobscurecível entre o meu e o procedimento dos Srs. representantes que, tendo, nesta casa, esta tribuna franca para o exercicio liberrimo de sua acerba critica sobre a situação do paiz, sobre a direcção do governo revolucionario, sobre a conducta do exercito brasileiro, a gloriosa phalange dos cidadãos-soldados, sobre a nossa imprensa, sobre os partidos politicos, sobre tudo, enfim, furtam-se á exhibição activa perante o Congresso, para, sob falsos pretextos, á meia luz de torva conspiração, em reunião especial, darem franca vazão a seus intuitos sombrios, a seus sentimentos em terrificante revolta, enquanto que eu, no subir pela primeira vez a esta tribuna, venho dizer de esassombrado, sem invectivar a Republica,

nem os republicanos, o que realmente penso a respeito de nossa situação politica, a respeito do procedimento publico do illustre ministro da fazenda, o principal director do conjunto de serviços que reputo, no presente, de maior relevancia e ponderação. (Apartes.)

Sr. presidente, não são razoaveis, nem patrióticos os senhores que extranham o meu procedimento, estabelecendo o precedente de trazer para o solo do Congresso o facto de representantes do paiz que, em lugar de promoverem aqui as suas accusações ao poder publico que julgam em falta, as desencadeiam pungentemente em reuniões particulares. (Apartes.) Pois não cumpria ao republicano que primeiro subisse a esta tribuna, depois do doploravel successo, levantar a juva atirada á face da nação e do partido republicano?

O SR. ESPIRITO SANTO — O meu nobre collega dá licença para um aparte?

O SR. HOMERO BAPTISTA — Com muito prazer.

O SR. ESPIRITO SANTO — Os republicanos do Rio Grande d Sul sempre que sobem á tribuna é para ato o ministro da fazenda; entretanto devo aciar que si no governo alguns ministros puderem considerar-se inimigos da Republica são justamente os antigos propagandistas republicanos. (Muitos não apoiam e apartes.)

O SR. CAMPOS SALLES (ministro da justiça)—Ahi está uma verdadeira descoberta!

O SR. HOMERO BAPTISTA — Poderá ter succedido occasionalmente que, no subirem á tribuna, os representantes do Rio Grande do Sul tenham sempre se occupado do modo de agir do Sr. ministro da fazenda, na gestão superior das finanças brasileiras e exercitado a sua critica no elevado dominio dos principios, attingindo actos que realmente contrastam com o pensamento de S. Ex. desenvolvidamente expendido em outros tempos; mas si assim tem se dado, em respeito á verdade dos principios, nenhum delles tom deixo de significar a consideração...

O SR. SERZENELLO — Não ha duvida, e o tem tratado com muita deferencia. (Apoiamos.)

O SR. HOMERO BAPTISTA—O que não comprehendendo, porém, Sr. presidente, é a distincção estabelecida pelo illustre representante do Pernambuco entre ministros antigos propagandistas e ministros servidores da Republica depois do 15 de novembro; o que não comprehendendo e pareco-me extraordinariamente grave é que tenham tomado as proporções de inimigos da Republica os seus antigos propagandistas, que vieram prestar ao Governo Provisorio o concurso de seu pas-

sado, de seu saber, de seu patriotismo. Todos os governos erram, principalmente os que dirigem os povos em épocas excepcionaes e são depois julgados por um prisma de imperturbavel normalidade; mas esses erros, em virtude desse caracter de excepção que a todos envolve, são as mais das vezes modificaveis, sinão extinguiveis. Seja como for, eu não sei de actos praticados pelos meus illustres mestros de propaganda politica, que tiveram a honra de occupar um logar nos conselhos do Governo Provisorio, que tenham ferido de frente a substancia das instituições republicanas. *(Apoiados; muito bem, muito bem.)*

UM SR. REPRESENTANTE—De frente...

O SR. HOMERO BAPTISTA—De frente. E, si algum tom errado, si algum tom commotido faltas, esses erros, essas faltas são proprias, como disse, de todos os governos em periodo revolucionario como o que atravessamos.

Mas, eu dizia, Sr. presidente, que a federação, tal como está por emquanto delineada, não é a federação que nós desejavamos, não é aquella por que despendemos, com maximo ardor patriótico, o que de mais poderoso e fecundo nos aviventava em longos dias de propaganda. Não era e não é.

A federação, como está sendo feita, fere os principios fundamentais da autonomia e soberania dos estados.

UMA VOZ—De quem é a culpa?

O SR. HOMERO BAPTISTA—A culpa é do Congresso...

A MESMA VOZ—Não.

O SR. HOMERO BAPTISTA—... que rejeitou a emenda offerecida pela representação do Rio Grande do Sul, determinando com precisão a competencia da União e dos estados para a estipulação dos seus recursos...

O SR. ANTÃO DE FARIA—A emenda de VV. EEx. não era completa...

O SR. HOMERO BAPTISTA—Sr. presidente, eu só tenho deferencias para com os representantes que aqui são depositarios da confiança do partido que os elegeu; mas não posso tol-las para com o cidadão Antão de Faria, que ora me interrompe, o qual não representa aqui a confiança do partido republicano rio-grandense. *(Apartes, muitas reclamações.)*

*(O Sr. presidente observa ao orador que não se pôde dirigir pessoalmente a nenhum de seus collegas.)*

Acceito a observação de V. Ex.; mas eu não podia deixar passar sem uma nota significativa a interrupção que se me fez.

Sr. presidente, eu dizendo que a federação não está sendo feita tal como nós queríamos; havia notado a incoherencia inexplicavel ob-

servada geralmente na conducta do honrado Sr. ministro da fazenda que, depois de apavorar-nos com a bancarota imminente, veio declarar-nos que accoitava uma emenda que evidentemente apressará essa bancarota.

O SR. SERZEDELLO—Perdoe-me, não desfalecava a importação, não desfalecava os recursos da União. Elle accoitava o imposto adicional.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Não desfalecava os recursos da União, diz o nobre representante; não desfalecava, sim, os recursos da União, isso é claro, porque era uma taxa adicional ao imposto de importação; mas desfalecava o contribuinte, desfalecava a fortuna dos particulares, cuja somma total importa a fortuna publica. Pois si o imposto de importação já é grande, si, com a obrigação de pagamento do seu valor em ouro, elle cresce, avoluma-se, porque o nosso dinheiro circulante, o que se vê, é papel e para attender áquella obrigação somos forçados a comprar o ouro por mais do seu valor real, si tudo isto é verdade, com o acrescimo de mais 15% a que estado nos reduziremos, a que situação desesperada impelliremos o povo, cujos interesses devemos aqui defender? *(Apoiados e não apoiados.)*

Tenho fé que semelhante alvitre ruinoso em má hora aqui proposto, não mais será lembrado, tenho fé que o Congresso, até a votação terminal do projecto de Constituição, fará ainda muita coisa no sentido do estabelecimento effectivo do regimen federativo entre nós, cabendo aos estados a soberania indispensavel para se organizarem com a maxima independencia e de modo que possam gerir seus negocios com a maxima autonomia. Só assim a federação será uma realidade feliz e perduradoura, não teremos de sair desta Constituinte agitando a idéa da prompta reforma desta mesma Constituição que estamos elaborando. *(Apoiados, muito bem.)*

UM SR. REPRESENTANTE dá um aparte.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Sr. presidente, um illustrado representante de S. Paulo disse que a Republica está feita, que resta-nos fazer a federação, em cuja obra gastaremos tres ou quatro annos. Assim succedará, infelizmente, si preferirmos preoccupar-nos dos detalhes, das medidas que interessam especialmente a este ou áquello estado, a esta ou áquella região, deixando ao desamparo o principal, o que é fundamental na Constituição politica que estamos alevantando e, por conseguinte, é commum a todos os estados. Por mais ponderaveis que sejam as observações feitas nesta tribuna, por mais respeitaveis que sejam os interesses aqui advogados, desde que não abranjam, não affectem o ponto cul-

minante de nossa missão de genuinos republicanos, que é a própria federação por nós sempre doutrinada, serão esforços perdidos, preocupações vãs, porque são inopportunas.

UM SR. REPRESENTANTE dá um aparte.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Eu não trato, Sr. presidente, dos interesses do norte, nem dos interesses do sul, quando trato dos interesses da federação, os quaes são identicos tanto para uma como para outra região. Os interesses são communs. *(Apoiados, muito bem.)*

O SR. ESPIRITO SANTO dá um aparte.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Os interesses financeiros do paiz não são prejudicados pelo facto da diversidade de legislação, de que não dependem fundamentalmente.

A separação da legislação depende da variedade de costumes, de tendencias, de clima, de industrias, das condições mesologicas, e, fim, das populações.

Quanto aos interesses financeiros, esses contiham os mesmos, quer para os povos do norte, quer para os povos do sul, sempre subordinados ao maior ou menor desenvolvimento da nossa riqueza. *(Apartes.)*

Sr. presidente, a representação do Rio Grande do Sul, por intermedio do seu infatigavel delegado na comissão dos 21, apresentou diversas emendas ao titulo segundo que se inscreve—Dos estados—, e devo dizer, satisfeito, que a illustre comissão tomou em consideração e fez suas essas emendas.

A primeira emenda consistia na supressão dos preceitos restrictivos, delimitadores da autonomia dos estados; de modo que, segundo essa emenda, o art. 62 fica concebido deste modo: « Cada estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, contanto que se organizem sob a forma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União e respeitem os direitos que esta Constituição assegura.»

Pouco me demorarei a fundamentar essa emenda, cuja adopção parece assegurada pelo espirito liberal desta assembléa. Si não tem sido possível ao Congresso traçar positivamente os limites da federação e dos estados, si foi necessario consignar a perturbadora permissão para que a União penetre permanentemente no territorio dos estados, onde mantinha a sua mesma envergadura fiscal e grave todas as forças productoras delles; estabelecamos no menos uma larga esphera de acção para os estados, dentro della, com inteira amplitude, se organisarem livremente. A organização dos estados, a organização das vinte republicas...

UM SR. REPRESENTANTE — Vinte e uma.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Vinte.

O SR. GABINO BESOURO — Republicas ?

O SR. HOMERO BAPTISTA—Republicas, sim, republicas, repito ; o proprio artigo que acabo de ler estabeleço, como preceito indispensavel, imprescindivel, que na organização dos estados seja observada a forma republicana ; e, estados autonomicos, livres, organisados sob a forma republicana, o que são, são republicas, vinculadas entre si pelo principio indeclinavel da propria conservação, formando a grande União Brasileira ?

O SR. ESPIRITO SANTO — Lá isso é que não admite duvida. *(Ha outros apartes.)*

O SR. HOMERO BAPTISTA — Cada estado obedece a circunstancias especiaes, tem o seu meio proprio, creado pelas condições peculiares à sua natureza physica e ao desenvolvimento geral do espirito de sua população. Cada estado se organisa, pois, de conformidade com essas condições peculiares, com a unica subordinação da homogeneidade da forma politica adoptada para o conjuncto das unidades sociaes, que é a republicana. *(Apoiados.)*

A outra emenda, Sr. presidente, é substitutiva do art. 63 e diz o seguinte: Pertencem aos estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo à União sómente as que existem nas fronteiras nacionaes, comprehendidas dentro de uma zona de cinco leguas e as que forem necessarias para a construcção de estradas de ferro federaes.

Paracera, Sr. presidente, que a determinação de uma zona de cinco leguas nas fronteiras abrange territorio demasiado largo e que vae prejudicar mesmo os interesses e o desenvolvimento industrial e agricola dos estados; mas assim deve ser, para não ficar a União completamente desprovida de meios para serviços que lhe são proprios e que terá de attender para assegurar a imperturbabilidade da paz e da ordem.

Além disso, acho preferivel essa determinação de uma zona ao pensamento expresso vagamente, como se vê de uma emenda do illustre representante do Espirito Santo, o Sr. Moniz Freire, que não assignala com precisão o dominio da União e lhe deixa um dominio vago, susceptivel de indefinido augmento, conforme as necessidades federaes, isto é, conforme a vontade dos governos. Acho, portanto, muito mais aceitavel a emenda offerecida pela representação riograndense, deixando ao poder federal a zona de cinco leguas nas fronteiras, para os serviços peculiares à federação; mas que reserve tambem todo o resto do territorio devoluto para a exploração agricola e industrial dos estados, que tiverem a felicidade de possuir terras devoluta dentro dos seus limites.



Sobre o título terceiro, Sr. presidente, que se acha igualmente em discussão, vou fazer uma pequena observação. Não cumpria à Constituição Federal estabelecer nenhuma regra sobre a organização dos municípios. Muito mais acertado seria deixar exclusivamente aos poderes constituintes de cada estado a attribuição superior de esboçar, em um preceito geral, a forma do organismo municipal, conforme a feição caracteristica do governo por esses mesmos poderes proferida e adoptada.

E' muito mais livre, mais correcto, mais proprio do systema republicano deixar aos pequenos nucleos de população ambito extenso, illimitado mesmo, desde que não perturbe a ordem do todo, para a sua organização, para a realização de suas aspirações.

Sr. presidente, pronunciando-me assim como tenho feito pela livre e autonómica organização dos estados e dos municípios, do modo algum tiro os interesses da federação brasileira, e, apesar de ser francamente amigo dos estados, propugnador pela sua liberdade, não sou inimigo da União. Errados andam aquelles que suppoem inimigos da União os representantes que accentuados esforços teem enviado em favor da livre organização dos estados, em favor dos seus direitos e interesses.

E' uma cousa clara, entra pelos olhos de todos que, si pudessemos fazer de cada estado uma poderosa e rica unidade social, teriamos a União, que é o ponto diluido para o qual converge a cooperação espontanea dos estados para o fim commum da conservação geral e da continuação homogenea do nosso passado, teriamos a União, digo, grande, vigorosa e prospera. (*Apoiados, muito bem.*) Os estados formam a União, que representa, que synthetisa o pensamento e os grandes interesses dos estados. A União não pôde ser o inimigo para os que, como eu, se devotam pelo engrandecimento dos estados.

O SR. ANGELO PINHEIRO — Foi uma grave injustiça que se fez aqui.

O SR. HOMERO BAPTISTA — Terminando, devo dizer, senhor presidente, que tem causado reparo aos obstruccionistas o facto do Congresso Nacional haver devolvido ao Governo Provisorio, que dirigiu patrioticamente os destinos do paiz durante um anno, em plena ordem, em plena satisfação popular, os poderes necessarios para continuar a dirigir e administrar os negocios da Republica.

Não penso, como elles, que, conferindo tão latas attribuições ao governo revolucionario, haja o Congresso amesquinhado as suas faculdades. O Congresso foi eleito para dupla missão: funcionar como poder constituinte e funcionar como poder legislativo ordinario; em cumprimento da primeira missão, aqui

estamos discutindo e votando a Constituição Brasileira somente. (*Apoiados e não apoiados.*)

Depois de terminada essa grandiosa obra do patriotismo, cuidaremos dos interesses do paiz, como poder legislativo ordinario. Portanto, o Congresso que, no momento, é só constituinte, não podia corresponder ao patriótico procedimento do Governo Provisorio que, considerando-o como supremo poder legal da nação, lhe entregara os poderes que, em nome della, de facto, exercia, sinão devolvendo-os intactos a esse mesmo governo, taes como elle os soubera manter e honrar.

O que cumpre a todos nós, em vez dessas subtilozas de um patriotismo singular, é externar com a maior franqueza o nosso pensamento, é pugnar com firmeza para que os principios cardeos de nossa doutrina politica sejam inscriptos na Constituição. E, si tivermos a felicidade de instituir uma federação que, na amplitude das liberdades individuais e da autonomia dos estados não seja inferior à União Americana, já teremos prestado um grande serviço à nossa patria. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por alguns dos Srs. representantes.*)

O SR. NINA RIBEIRO — Sou do norte, e tanto quanto os representantes do sul desejo e quero a federação.

Sou do norte, onde mais do que no sul o sentimento federalista se apoderou de todos os povos que o constituem, de tal sorte que lá, mais do que no sul, se exige a federação como condicção da propria existencia. Quero remol-a, pois, com o ardor, com a ancia de quem precisa viver.

Queremol-a ampla, vasta, de modo a constituir os estados em perfeita autonomia, com a independencia precisa para poderem agir livremente no vasto campo das suas multiphas aspirações. (*Apoiados.*)

Queremos a federação por uma razão diversa daquella que milita em favor dos estados do sul.

Estes sentem-se fortes, com os recursos precisos para se poderem manter em posição completamente independente uns dos outros. Durante todo o dominio do imperio desenvolveram todas as suas fontes de riqueza, sob o influxo benefico da protecção sem limites, que lhes dispensava o governo central.

Afigura-se a todos, no contrario, os estados do norte pobres, sem forças e sem elementos, para se poderem manter em federação, com vida propria e autonoma.

Não veem os que assim julgam os estados do norte que essa aparente fraqueza provém antes do abandono em que viveram durante todo o dominio do imperio, que, preoccupado com o engrandecimento do sul, hauria toda a vida do norte, que apertado nas cadeas do

forro de uma centralisação arfaxante, mal podia curar do seu engrandecimento.

Si, pois, os estados do sul querem a federação porque se sentem fortes e com recursos para manterem perfeita autonomia, os estados do norte, por sua vez, querem a federação e a mais ampla, para poderem apropriar a si os seus não menos vastos recursos, que se escurião em proveito unicamente dos estados do sul. *(Muito bem, não apoiados.)*

Deem-nos autonomia, desprendam-nos os braços, deixem-nos trabalhar para nós e por nós, que o norte se confundirá com o sul na vastidão das riquezas com que approva a natureza dotar o nosso Brazil. *(Apoiados.)*

Sou de um estado, que mesmo com os recursos consagrados no projecto de constituição do Governo, sento-se com elementos para poder fazer face a todos os encargos que nos possam advir do regimen federativo. Mas, entretanto, votamos pela completa discriminação das rendas, tal como a consagrava a emenda da representação do Rio Grande do Sul, porque ella accentua perfeitamente o regimen da federação. Com essa discriminação ficava a União com recursos para poder satisfazer os seus encargos, e os estados com um horizonte mais vasto para poderem impulsionar o seu progredir.

A este bello plano de recolta para a União e para os estados oppoz o Sr. ministro da fazenda o quadro horroroso do deficit e da bancarota eminante.

Precisa a União de 200 a 250.000:000\$000 para fazer face aos seus compromissos e os recursos, que lhe facultava o plano da completa discriminação dos impostos, eram insufficientes.

Convem pois transigir com os verdadeiros principios federalistas e aceitar, como medida de occasião, qualqur outro systema, que, proporcionando á União e aos estados os meios precisos de subsistencia, mantenham a integridade da patria e a honra nacional. *(Apoiados.)*

A situação é por demais critica e millidrosa. Tenho confiança, porém, que o Governo, abandonando o caminho em que enveredou, retraindo-se no justos limites que lhe impõe o novo regimen governamental, restabelecerá as finanças do paiz em tão de poderemos em breve tempo realisar o ideal federativo na completa discriminação das rendas.

Votamos contra os 15% addicionaes aos impostos de importação, por importar semelhante medida um onus pesadissimo, que muito embora reverta em favor da recolta dos estados, sobrecarregava a importação, já bastante onerada, e consequentemente a população consumidora. *(Apoiados.)*

Entretanto, forçoso é convir que, sem este recurso, alguns estados que já tributaram a

importação no imperio, não poderão fazer face nos grandes encargos que lhes traz o novo regimen. Não é essa razão para ser desprezada nem ineropada como contraria aos interesses da federação, como o fez o illustro deputado que me procedeu na tribuna.

Si o Rio Grande, o Pará, S. Paulo não precisam desse recurso para manterem-se autonomos e independentes, precisam outros estados, e é o quanto basta para que todos suportem o sacrificio por amor á federação. Si esses estados estão no Norte ou no Sul é questão que deve ser posta completamente a parte. *(Apoiados.)*

É um engano, pois, suppor que tal ou qual medida votada no interesse de proporcionar a alguns estados recursos para se poderem manter, seja um mal para os que não teem necessidade della, porque, senhores, antes de tudo devemos ter em vista a federação, e ella não existirá se daqui sairmos com uma constituição que colloque alguns estados em condições mais precarias do que como antigas provincias que eram. O sentimento da propria conservação não encontra limites, e a insurreição é um direito. *(Apoiados.)*

Si pois for renovada a emenda de 15% addicionaes na 2ª discussão, se não for possível encontrar outro meio que proporcione a alguns estados, a um que seja, recursos para poder supprir a todos os encargos da grande federação, tal como queremos, declaro, Srs., que votarei por elles, mesmo porque, si elles não forem lançados já em favor dos estados amanhã, a União os lançará em proveito proprio. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, meu intuito inserendo-me na discussão dos titulos 2º e 3º da secção 3ª do projecto de constituição, foi apenas justificar as emendas que a representação do Pará apresentou aos artigos desses capitulos.

Nota-se em todo o projecto do Governo um certo medo em enfrentar a republica federativa na sua mais vasta concepção. Nas diferentes disposições do projecto relativas á autonomia dos estados e á descentralisação governamental, vê-se um certo constrangimento, um amor ao predomínio da União, umas concessões feitas a medo aos estados, deixando-se sempre porta aberta á intervenção do poder central.

Sr. presidente, hoje não podemos mais recuar. Ou teremos a republica federativa tal como a pregaram os seus apostolos, tal como a vemos implantada na America do Norte, os estados com autonomia ampla e perfeita descentralisação governamental, ou a revolução caminhará. *(Muito bem.)*

O art. 62 do projecto, da maneira porque está redigido não pode figurar na constituição de um povo que se julgou apto para viver sob o regimen republicano federativo.

Estabelece-se nesse artigo condições e regras para a constituição dos estados, que além de superfluas e desnecessarias, importam uma restrição á soberania que não lhes póde ser contestada.

A emenda substitutiva que temos a honra de submeter á consideração do Congresso, consagra o principio da soberania dos estados, reconhecendo-lhes o direito de se regerem pela constituição e pelas leis que adoptarem, sem outra restrição que não o respeito aos principios constitucionaes da União.

Diz a emenda: Cada estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Assim, fica perfeitamente accentuada a autonomia e a soberania dos estados. Elles poderão constituir-se como entenderem, uma vez que respeitem os principios constitucionaes da União. Além do mais, a emenda que apresentamos tem a grande virtude que deve caracterisar uma boa lei, a concisão.

Sr. presidente, o art. 63 do projecto é um attentado contra todos os principios federalistas. (Apoiados.)

Eu não comprehendo como possam existir estados autonomos sem direito no seu territorio. Estado sem territorio é uma entidade impossivel de concepção, porque o estado é o governo da sociedade de um certo territorio. E' o dominio deste que justifica o governo dos povos que o habilitam. Nada pois justifica o disposto no art. 63 do projecto.

A commissão dos 21 propoz um substitutivo no qual consagra principio opposto ao do projecto, reconhecendo o direito dos estados ás terras devolutas situadas nos respectivos territorios. Essa emenda restringe por demais, entretanto, o direito da União, pois só lhe concede cinco leguas de terras nas fronteiras, e as que forem necessarias para a construcção de estradas de ferro. Não se póde determinar com precisão, quaes sejam, no correr dos tempos, as necessidades da União, os serviços que porventura tenha de satisfazer e que demandem de uma certa porção de terreno. Tendo em consideração essas necessidades, foi que redigimos o substitutivo que apresentamos ao art. 63, do seguinte modo:

«São propriedades dos estados as terras devolutas situadas dentro dos seus respectivos limites, cabendo á União sómente as que forem necessarias para serviços federaes.»

Sr. presidente, além dessas emendas, apresenta a representação paraense um additivo referente aos proprios nacionaes.

Possue a Nação em todos os estados bens que eram destinados ao serviço do seu governo centralisado. Esses serviços cessaram para a União e passaram para os estados. E' justo que os acompanhem os bens a elles des-

tinados. Os palacios dos presidentes de provincia, as casas dos tribunaes, residencias dos chefes de policia, as terras e fazendas, que constituam bens nacionaes, passam a pertencer pelo additivo que apresentamos ao dominio dos estados.

Diz o additivo: «Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União passarão ao dominio dos estados, em cujo territorio estiverem situados». Nada mais justo e mais conveniente com o regimen federalista, proclamado pela revolução e consagrado no pacto constitucional que elaboramos. (Apoiados.)

Não cogita o additivo dos bens que por sua natureza estarão no serviço da igreja official, porque, Sr. presidente, me parece sóra de qualquer contestação, que, com a separação da Igreja do Estado, esses bens acompanham a igreja a cujo serviço se destinaram. Os templos, os palacios dos bispos, os seminarios são bens que devem pela sua propria natureza continuar sob o dominio dos ministros dessa igreja para cujo serviço si constituiram.

O SR. CHAGAS LOBATO—Mas os que já estavam no dominio do Estado? Os bens da extincta Companhia de Jesus, por exemplo?

O SR. NINA RIBEIRO—Esses hoje são proprios nacionaes, completamente desligados do serviço da igreja, da administração, uso e gozo dos seus ministros.

Não creio, Sr. presidente, que haja quem possa contestar esse direito da igreja aos bens que lhe eram destinados; mesmo entre aquelles que lhe movem maior guerra, e que procuram por todos os meios exterminal-a.

VOZES—Exterminal-a, não apoiado.

O SR. CHAGAS LOBATO—Não ha quem pense nisso.

O SR. NINA RIBEIRO—Si ha!

O SR. CORELHO CAMPOS—Exterminar; não; cogir.

O SR. CANTÃO—Os factos tendem a isso. (Ha numerosos apartes em um e em outro sentido.)

O SR. NINA RIBEIRO—Senhores, esta má vontade contra a igreja manifesta-se palpavel mesmo na Constituição que discutimos.

O SR. CORELHO E CAMPOS—Manifesta-se, sim, senhor.

O SR. NINA RIBEIRO—Sem se lembrarem que a religião catholica é a da grande maioria da nação, sem se lembrarem que o principio do maior numero, da Republica é o respeito á opinião do maior numero, os redactores do projecto constitucional, depois de proclamarem o principio da liberdade de consciencia impõem

restrições, que vão ferir a crença da maioria dos brasileiros.

A determinação de ser sempre o casamento religioso posterior ao casamento civil, é ou não uma restrição à liberdade de consciência?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o Congresso já se manifestou a respeito pela emenda da comissão que foi votada.

O SR. NINA RIBEIRO—Ainda não foi votada. Será ou não, uma restrição à liberdade de consciência a expulsão dos jesuitas do território brasileiro?

O SR. CANTÃO—Apoiado. É mais que restrição, é uma violência. *(Ha outros apartes.)*

O SR. NINA RIBEIRO—Si essa lei pudesse ser invocada era unicamente para se mostrar o seu nullo valor, porque apesar della, existem jesuitas no Brazil, e entregues no serviço de maior importância na sociedade, qual o da educação da infancia. Foi um recurso infeliz o de ir-se apadrinhar a perseguição a uma ordem respeitavel e digna de toda a consideração dos brasileiros, com a legislação absoluta do reino de Portugal. *(Apoiados.)*

O que é essa legislação de *nullo* morta, em face da separação da Igreja do Estado, sinão uma restrição ainda à liberdade de consciência?

O SR. CANTÃO—A inegibilidade dos padres.

O SR. NINA RIBEIRO—A inegibilidade dos padres não só é uma restrição à liberdade de consciência, como um attentado aos direitos de cidadão brasileiro. *(Apoiados.)*

A secularisação dos cemiterios, instituição que em toda a parte, e em todos os tempos sempre esteve a cargo das diferentes confissões religiosas, é outra restrição abortiva à liberdade de consciência. *(Apartes.)*

UM SR. REPRESENTANTE—As camaras são obrigadas a zelar pelos cemiterios.

UM SR. REPRESENTANTE—Isto é outra questão.

O SR. NINA RIBEIRO—É outra questão por certo. A's camaras devem competir a policia e a hygiene dos cemiterios. Ellas devem preservar o lugar onde elles devem ser feitos, e o modo pelo qual si devem fazer os enterramentos, mas privar as confissões religiosas do direito de velar pelos seus mortos, ou forçar a todas ellas a funcionarem em um mesmo cemiterio, é uma violencia à consciência de cada um, a negação completa da liberdade de consciência. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, proseguindo na justificação das emendas que apresentamos nos titulos da

Constituição em discussão, tratarei da que se refere à extincção da Guarda Nacional.

Não ha nada que justifique a permanencia dessa instituição, tal como a temos, sob o regimen republicano que abraçamos. É uma instituição morta, que só tem servido de pasto à politica, como elemento de corrupção e compressão.

Já no imperio cogitava-se da sua extincção *(apoiados)* como medida de alto alcance politico. A guarda nacional foi sempre um dos poderosos factores do falseamento da opinião. Ella deve desaparecer. Tavares Bastos matou-a nas bellas paginas do seu livro inextinguivel; e si já nesse tempo era uma instituição incompativel com as boas praticas de um governo liberal, o que diremos hoje como republicanos federalistas? *(Apartes.)*

Em substituição à guarda nacional, proponho a criação de uma milicia nos estados, que como parte da força publica a secundo na defesa interna ou externa da nação.

A emenda que apresentamos está concebida nos seguintes termos: « Para prover a sua segurança cada estado organizará, além da sua policia, uma milicia ». A organização dessa milicia será feita de accordo com regras uniformes que serão estatuidas em lei ordinaria do Congresso, e, como parte da força publica, poderá ella ser mobilizada pela União em caso de defesa interna ou externa.

Parece-me, Sr. presidente, que essa milicia assim organizada satisfaz melhor os fins a que se destinar a guarda nacional, e melhor se coaduna com o regimen da federação. *(Apoiados.)*

UM SR. REPRESENTANTE—É a substituição da guarda nacional.

O SR. NINA RIBEIRO—Sim, mas com uma organização differente, que fica a cargo exclusivamente dos estados, como existe nos Estados-Unidos da America do Norte.

Além da grande vantagem de poder substituir a guarda nacional, que não pôde mais continuar; além de ser uma garantia para o estados, e uma das manifestações de sua autonomia, essa milicia traz como consequencia diminuição do effectivo do nosso exercito, reduzindo-o ao minimo possivel.

Quando a União precisar de forças para a defesa interna ou externa da Nação terá na milicia dos estados as precisas, cessando assim os inconvenientes da manutenção de um grande exercito, que além de dispendiosissimo é muitas vezes um perigo, pois não deixará de influir na politica interna e externa, fazendo das minimas pendencias entre as nações, questão de honra a resolver pelas armas.

E, senhores, por maiores que sejam as glorias que possam provir a uma nação nos re-

sultados de uma guerra, não compensarão nunca os grandes sacrificios feitos para a manter, nem a grande somma de bens de que se privarão os povos empenhados nella, porque só a paz pôde proporcionar a verdadeira e sã felicidade. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, a disposição do n. 2 do art. 65 do projecto leva-me a levantar uma questão que desejava ser resolvida para evitar graves complicações futuras.

Diz o n. 2: « E' defeso aos estados rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do governo federal. »

Um decreto do Governo Provisorio mandou que fossem cobrados em ouro os impostos de importação.

O SR. GABINO BEZOURO — Foi medida salutar, um dos melhores actos que praticou o ministro da fazenda; só assim teremos cambio no par.

O SR. NINA RIBEIRO — Si é uma medida salutar para o governo da União, ella pôde tam-  
bem ser considerada como tal pelo governo dos estados.

E estes como a União podem decretar que seus impostos sejam pagos em ouro. Mas, pergunto, si assim acontece, si os estados, á semelhança do Governo Provisorio, decretarem a cobrança dos seus impostos em ouro, semelhante medida importará ou não em uma repulsa á moeda legal? *(Muito bem.)*

Si a moeda nacional, os bilhetes dos bancos, não podem ser recebidos nas estações fiscaes onde só se exige ouro, a que ficará reduzido o preceito constitucional do n. 2 do art. 65?

Então obriga-se aos estados a receber aquillo que a União, apezar de ter emitido ou autorizado a emitir não quer receber!

Si por outro lado, o recebimento dos impostos em ouro não importa a rejeição da moeda legal, dos bilhetes bancarios, forçoso é convir que concorrerá poderosamente para a depreciação do papel.

E' uma duvida que suscito...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E suscito muito bem. *(Apoiados.)*

O SR. NINA RIBEIRO — ... e que desejava ver resolvida pelos competentes.

Sobre a organização do municipio a representação paraense submette á consideração do Congresso um substitutivo aos artigos 67 e 68.

A sua disposição é concisa e precisa.

Consagra-se o principio da autonomia dos municipios e deixa-se aos estados plena liberdade para os organizar como melhor julgarem conveniente aos seus peculiares interesses. *(Apoiados.)*

A redacção do artigo 67 do projecto além de consagrar suporfluidades, repete disposições já determinadas em artigos anteriores como

esta: *Os estados organizar-se-hão por leis suas* disposição que vemos no artigo 62.

Cada estado reger-se-ha pelas leis que adoptar. *(Apoiados.)*

A emenda que apresentamos está concebida nos seguintes termos: « Os estados organizar-se-hão por forma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse. »

Mandamos supprimir o art. 68 por estar a sua disposição implicitamente contida na emenda.

Compete aos municipios julgar a quem devem dar o direito de voto, dentro dos seus limites. *(Apoiados.)*

O SR. CHAGAS LOBATO — O capítulo 3º é que deve ser suprimido.

O SR. NINA RIBEIRO — Sr. presidente, tenho terminado a tarefa que me trouxe a esta tribuna, que foi motivar e justificar as emendas apresentadas pela representação paraense aos capitulos em discussão do projecto de Constituição.

Trabalho pela federação antes mesmo da proclamação da republica; e todos os meus votos, todos os meus esforços são para que ella se opere ampla, de modo a poder proporcionar aos estados todos os meios para poderem livremente curar do seu bem estar e engrandecimento. *(Apoiados.)*

Para nós a principal questão federalista consiste na mais plena liberdade, para nos governarmos como entendermos.

Foi por isso que votamos pela dualidade da magistratura, e consequentemente pela diversidade de legislações civis, criminaes e commerciaes, podendo cada estado estabelecer os seus diferentes codigos.

Vivemos sempre sob um regimen de compressões, que impossivel se nos tornara a existencia na unidade do Imperio.

O SR. CANTÃO — Fomos sempre esquecidos.

O SR. NINA RIBEIRO — O que somos, o que sabemos a nós, o devemos, á grandeza das nossas florestas, á uberdade do nosso solo e á immensidade dos nossos rios.

O SR. BAENA — E ao trabalho do nossos concidadãos.

O SR. NINA RIBEIRO — Do imperio nada conseguimos.

As obras mesmo do caracter geral eram feitas a nossa custa, os melhoramentos do nosso porto, caes, etc.

Não temos uma estrada de ferro, um engenho central com garantia do Governo.

Nenhum favor as nossas industrias, nenhuma prova, emfim, de que faziamos parte desse grande imperio, a cujo governo con-

tralisado cumpria prover as provincias com os melhoramentos indispensaveis para o seu progresso.

Entretanto, senhores, ouvistes da bocca autorizada do Sr. ministro da fazenda que o Pará e S. Paulo são os unicos estados que deixam grandes saldos em favor da União. Todos os mais pesam gravemente na União.

UM SR. REPRESENTANTE — Por aquelle quadro apresentado pelo Sr. ministro da fazenda, pode-se provar que outros estados deixam tambem saldos.

O SR. BAENA — E' o que resta provar.

O SR. NINA RIBEIRO — Ainda agora, com que parcimonia procedeu o Governo em relação ao Pará!

Que representação tomos nós neste Congresso?

Só sete representantes tem o Pará, ao passo que outros estados foram prodigamente aquinhoados. (*Apoiados.*)

Estou certo, senhores, que quando o Sr. ministro do interior conhecer a estatística da população que se está procedendo no meu estado, reconhecerá a injustiça com que nos tratou.

Todo o nosso empenho hoje é para que nos deixem viver.

Queremos plena liberdade para agir, para promover o nosso engrandecimento.

Mas, si nos sentimos fortes, se contamos com recursos proprios para podermos nos manter na mais plena autonomia, nem por isso nos furtaremos a quaesquer sacrificios em beneficio dos estados que se sentem fracos.

O SR. BAENA — Muito bem. (*Apoiados.*)

O SR. NINA RIBEIRO — Mais um menos um sacrificio, ao sacrificando de todos os tempos e não nos impedirá de attingirmos a nosso fim.

Si este adicional do 15 % ou outra qualquer medida de caracter provisorio for indispensavel para manter autonomos o independentes qualquer dos estados, do norte ou sul, nós o aceitaremos, e bem satisfeitos nos consideraremos, si do sacrificio que fizermos resultar o summo bem, de podermos continuar a abraçar-nos, do Amazonas ao Prata, como irmãos, filhos da mesma patria. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. BAENA — Esses são sentimentos de todos os paraenses.

(*O orador é cumprimentado por muitos Srs. representantes.*)

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

### Emendas

#### Additivo ao art. 62

§ Os governadores dos estados são agentes naturaes do Governo Federal para fazer cumprir a Constituição e as leis da Nação.— *J. L. Coelho e Campos.*

#### Ao art. 64

Seja substituido pelos seguintes :

Art. 64. E' facultado aos estados:

§ 1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico, respeitadas as disposições desta Constituição;

§ 2.º Regular o processo da eleição tanto de seus representantes nas assembleas legislativas locais e no Congresso Nacional, como de seus governadores e de quaesquer outros de seus funcionarios electivos, ficando salvo ao Congresso mencionado o direito de alterar o processo estabelecido no que disser respeito à eleição de seus membros.

Art. 65. Os poderes ou direitos que pela presente Constituição não são delegados à União ou negados aos estados, se consideram reservados a estes ou ao povo, não podendo ser dada à mesma Constituição interpretação alguma, que prejudique os direitos e poderes dos mesmos estados.

Em 9 de janeiro de 1891. — *J. Meira de Vasconcellos.*

#### Ao art. 67

Substitua-se pelo seguinte :

Art. Os municipios organizar-se-hão de accordo com as constituições dos estados respectivos, observadas as seguintes bases :

1.º Completa autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;

2.º Electividade de administração local;

3.º Faculdade de celebrarem com um ou mais municipios do mesmo estado os ajustes necessarios para a realisação de obras ou serviços da restricta competencia de cada um em seu respectivo territorio.

Em 9 de janeiro de 1891.— *J. Meira de Vasconcellos.*

#### Ao art. 65

Substitua-se o § 3.º desse artigo pelo seguinte :

§ 3.º Fazer ou declarar guerra a outro estado ou potencias estrangeiras, exceptuado

o caso de invasão ou de perigo tão imminente que não admitta demora.

Acrescento no mesmo artigo o seguinte:

§ 5.º Alterar as clausulas de seus contractos sem accordo de outra parte contractante.

Em 9 de janeiro de 1891.— *J. Meira de Vasconcellos.*

Ao art. 68

Supprima-se.

Sala das sessões, 9 de janeiro de 1891.— *Borges de Medeiros.— Homero Baptista.— Julio de Castilhos.— B. Campos.— Victorino Monteiro.— Pinheiro Machado.— Julio Frota.— Abreu.— Pereira da Costa.— Alcides Lima.— Thomaz Flores.— Angelo Pinheiro.— Cassiano do Nascimento.*

**O Sr. Ramiro Barcellos**— Sr. presidente, Srs. membros do Congresso. Confesso-vos que subo commovido a esta tribuna, e commovido, senhores, porque neste momento em que tratamos de organizar os estados, se me affigura como que uma scena de familia em que, chegados os filhos da casa á maioridade, deixam o tacto paterno para constituirem em separado suas familias: é o que parece passar-se neste momento.

Os estados, antigas provincias, tutelados por uma má organização politica que coubo em sorte ao nosso paiz, vão neste momento, depois da sua independencia, adoptar um novo regimen que deve produzir sua grandeza e felicidade futura.

Com esta materia, Sr. presidente, implicam todas as outras que temos aqui discutido e que teremos de discutir para o diante. Tratando da organização dos estados não podem os oradores que veem á tribuna deixar de fazer referencias a todos os pontos do projecto.

V. Ex., pois, perdoar-me-ha si eu divagar por alguns momentos do que está propriamente em discussão.

Sr. presidente, a este proposito julgo conveniente repetir aqui um convencimento que tenho, não só pessoal, mas de todos os meus companheiros na representação do sul, sem excepção: é o sentimento da unidade nacional (*apoiados*), o sentimento brasileiro que acabou de ser affirmado aqui pelo nosso irmão que fica collocado no outro extremo do paiz, o Pará pela voz de um seu illustre representante e que tenho o *dever e o prazer* de accentuar tambem em nome daquelles que occupam o extremo sul.

**Vozes** — Sentimento geral.

**O SR. RAMIRO BARCELLOS** — Si alguns dos menos observadores tem encontrado no procedimento da deputação do Rio Grande visos ou indícios de um sentimento separatista, enganam-se redondamente. (*Apoiados.*)

O que affirmamos e continuamos a affirmar é que tínhamos organizado uma luta pelos principios federativos e que procuramos nos approximar do ideal da propaganda; procuramos igualmente como republicanos da propaganda anterior á revolução salvar compromissos tomados perante a opinião nacional e dos nossos concidadãos do Rio Grande.

Si aquelles, collocando-se no seu modo de ver em um terreno que dizem pratico, julgam que as nossas medidas vão além do que é possível fazer no momento actual, isto não pôde de maneira alguma enflmar o procedimento correcto da deputação Rio Grandense que tem aqui revelado uniformemente que não quer outra cousa além da mais perfeita organização da republica federal.

Senhores, tem-se aqui fallado varias vezes do norte e sul.

Perante os interesses do patriotismo, perante a solidariedade que indica a nossa união politica, não ha norte nem sul (*apoiados*), mas perante interesses de ordem material peculiares ás diversas regiões tão varias no Brasil, que diversificam em tudo, no clima, nos productos e nos costumes, nós não podemos deixar de reconhecer que ha interesses do norte e que ha interesses do sul diversos.

Senhores, si eu pudesse descobrir o *o* da questão que resolvesse igualmente bem para o norte e para o sul o desideratum federativo eu o apresentaria neste Congresso para congrassar os interesses, não os interesses politicos, porque estes para mim estiveram sempre harmonicos e continuam congrassados.

O Brasil, em meu modo de entender, é um dos paizes do mundo em que o sentimento nacional está mais arruigado. (*Muito bem.*)

Senhores, a organização dos estados implica principalmente, como está na vossa consciencia, com a organização de suas finanças. Já discutimos aqui largamente este assumpto e não é esta a occasião para voltarmos a elle, si bem que não deixasse de ser a proposito.

De facto, pelos acontecimentos de ordem economica, nos ultimos annos, tem differenciado em muito a prosperidade do sul, da prosperidade do norte. Porque? Este facto provem de terem desaparecido do Brazil os escravos. No sul tem sido possível atrahir uma corrente immigratoria para substituir o trabalho escravo; para o norte, devido ao clima principalmente ainda não nos foi dado encaminhar uma corrente efficaz de colonisação.

O SR. SERZDELLO— Não é este o motivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Si não é este o motivo, é um dos principaes. Estou porém convencido de que no momento em que o sul tiver absorvido o necessario da actual immigração e que não tenha meios para accomodar em maior numero no seu territorio do que o necessario para o seu desenvolvimento, os immigrants terão de procurar onde melhor possam empregar a sua actividade.

É preciso reconhecermos que no governo da monarchia, assim como no governo da Republica, tem se dado liberdade aos immigrants para se localisarem como melhor lhes approuver, nem podia ser de outro modo, quando precisamos attrahir o immigrant. Qualquer imposição ou vexame o afastaria do nosso paiz.

Mas seja por esta ou por aquella causa, ha uma differenciação de interesses na actualidade, o que de certo modo tem de perturbar a organisação do governo federativo. Precisamos por tanto collocarmos-nos em um ponto de vista commum, porque na realidade as fontes de renda do norte tem diminuido, ao passo que as do sul taem crescido. As medidas que podem servir para o sul, podem deixar de servir para o norte. Mas, si nós adoptassemos a medida que a deputação do Rio Grande do sul propoz, teriamos, a meu ver, encontrado uma solução consentanea, com o interesse de todos porque deixamos plena liberdade em materia de finanças nos estados salvas as disposições do art. 6.<sup>o</sup>, limitando o que pertence á União. Deste modo, os estados, teriam recursos e podiam viver independentes; e estes recursos estão consignados na emenda que offerecemos.

Dizem que os estados do norte só podem viver si lhes for concedido um imposto adicional na importação. Mas quem pagará o adicional lançado sobre a importação? Será a população dos estados. Portanto, a questão reduz-se a calcular em quanto pôde montar o rendimento dos 15 % additionaes e lançar por outro modo o imposto, visto como a questão no fundo é a mesma, é o mesmo contribuinte quem paga.

Si é o mesmo contribuinte quem paga, não tem razão as que teimão para estabelecer-se uma confusão no assumpto de discriminação de rendas, tal como o adicional dos 15 %. A questão se reduz, pois, em seus ultimos termos a um expediente de recepção de renda, que, na realidade, é mais commodo pela alfandega, mas que pôde ser perfeitamente transformado por uma transfiguração do imposto e consecutivo regulamento de sua cobrança.

A questão, repito, só é de mudar o systema tributario, e não vejo nisso uma grande difficul-

dade, porquanto poder-se-hia até mesmo acabar com os impostos de importação em todo o paiz, substituindo-o pela contribuição directa.

Mas não é este o ponto da discussão; subli à tribuna para tratar de uma materia que é gravissima. Si me fosse permittido externar uma opinião particular, que pôde ser particularissima mesmo, eu diria que é a materia mais grave que está contida nesta Constituição.

Senhores, trata-se da emenda da commissão no art. 65, emenda referente ao meio circulante.

Pelo projecto da constituição se diz (16):  
« É defeso aos estados:

§ 2.<sup>o</sup> Rejeitar a moeda ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal. »

A commissão propõe a seguinte emenda (16):

« Rejeitar a moeda legal. »

Senhores o não sei se perdurarão as medidas de ordem financeira estabelecidas pelo Governo Provisorio a respeito da emissão bancaria; mas o que vos posso dizer plenamente convencido é que infallivelmente, fatalmente obrigados pelas leis economicas reconhecidas em todo o mundo, o Brazil dentro em muito breve tempo, ha de abrir mão do curso forçado.

O curso forçado é uma cousa hoje anachronica e não só anachronica, como perigosa, porque não ha nada mais simples do que imprimir obrigações de credito sobre um papel.

Mas o que é muito difficil é fazer com que este papel seja aceito como representação de um valor exacto e real, que seja reconhecido e admittido pelas funcções de compra e venda se elle não tem atraz de si a real garantia do seu credito para valer o que elle diz representar.

Orn, ninguem é capaz de affirmar que credito seja uma cousa dependente de lei, que se possa impôr credito por meio de decretos quer sejam de um governo provisorio, quer de um governo normal; o credito é sempre representado por dous factores essenciaes: o principal que é o valor material correspondente e o factor moral que é um adicional derivado do equilibrio social e da boa fé que preside a harmonia dos sentimentos humanos.

Este valor por si só não pôde crear em absoluto o credito; e si não fosse assim, não haveria homem honrado pobre.

Meus senhores, o curso forçado é o peor mal que se pôde impor a qualquer paiz; é uma calamidade, é uma calamidade de tal natureza que em nenhum paiz onde o curso tenha sido forçado systematicamente, se haja observado o desenvolvimento de um real.



Tem-se visto prosperidades ficticias, que dentro de poucos annos são seguidas de crises e de crises tremondas.

Eu não preciso, Senhores, apontar-vos o exemplo de nossos vizinhos; o que vos posso dizer é o seguinte... *(Ha um aparte.)*

Attendamos ás circumstancias diz o nobre deputado; mas o que é attender ás circumstancias senão isto: que cada um gaste conforme aquillo que pôde?

Não attendem ás circumstancias aquelles que gastam abusando do credito e lançam o papel representativo da moeda sem terem as garantias sufficientes, constantes na lei da inconvertibilidade.

Senhores, si no tempo do imperio eu já me manifestava contra o papel moeda...

UM SR. REPRESENTANTE — As condições eram outras.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — As condições eram outras, mas não eram pelores do que as actuaes, ao contrario.

O papel que aliás representa a somma de 180 e tantos mil contos, o papel inconvertivel do imperio, mas que tinha atraz de si como garantia o credito, a riqueza de todo o territorio nacional, se este papel era uma das causas em nosso paiz de uma extraordinaria variabilidade do cambio, o que não será daqui ha alguns annos *(apartes)* o papel emitido em proporções cinco e seis vezes maiores, sem ter na realidade conversão nem esperança de conversão?

Senhores, consultae, lêde, procurae em todos os que teem escripto sobre economia politica, e se encontrardes opinião que defende o papel inconvertivel dou por não dito o que tenho dito.

O SR. SERZEDELLO — Mas ha de se provar que o papel que temos não é inconvertivel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nunca o provaria, porque a disposição do decreto é um puro sophisma, é illusoria o vñ.

Sr. Presidente, o projecto que nos offerece, o governo quer obrigar os estados ao curso forçado, ao recebimento obrigatorio do papel bancario, mas o proprio governo recusa esse papel a que quer subordinar os estados quando obriga a pagar os direitos aduaneiros em ouro á União. É uma anomalia e uma injustiça. *(Apoiados Muito bem.)*

Então ha dous systemas para o curso do papel: ha um que rege exclusivamente para a União, que não recebe este papel em suas alhandegas, e ha outro mandando que os estados não possam recusar-os?

O nobre representante que tantos apartes me dá...

O SR. SERZEDELLO — porque V. Ex.<sup>a</sup> me permite.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... concilio isto com o que está na Constituição.

Senhores, ainda é tempo de remediar estes males, e o Congresso, eu o espero, fará.

O Congresso votará eu o creio segundo os interesses nacionaes, disposições constitucionaes iguaes aquellas que estão consignadas na lei fundamental da Suissa, isto é, a legislação sobre bancos de emissão, pertencerá ao Congresso Federal, mas não será permittido nunca privilegio ou o monopolio nem tambem o papel inconvertivel.

O SR. SERZEDELLO — Mas a Suissa está em condições especiaes. Os encaixes metallicos excedem sempre á emissão. É preciso attender a isto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu noto que no espirito de alguns, e especialmente no do illustre representante do Pará, ha uma confusão enorme a respeito da questão de credito e da representação e garantia do papel de credito.

Para S. Ex. não ha mal algum em emitirem-se 800 mil de papel bancario sem que a este corresponda o encaixe metallico correspondente.

O SR. ARISTIDES LOBO — Diz que não influe no cambio.

O SR. SERZEDELLO — Não disse tal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas o perigo é facil de prover. Emquanto perdurar a situação actual em que estão centenas e centenas de empresas em via de formação, em que as emissões bancarias estão servindo especialmente para logo da bolsa de uma grande praça como a do Rio de Janeiro, não ha a menor duvida que, como os incorporadores de companhias, teem interesse de passar adiante os seus papeis, quanto maior for a emissão mais facilidade se encontrará na collocação dessas empresas. *(Apartes.)*

Não ha duvida que estas grandes emissões bancarias são favoraveis para o desenvolvimento da febre de actividade que se nota aqui na praça do Rio de Janeiro; mas no momento em que estas companhias forem obrigadas a integralisar as suas acções que estão apenas representadas por 10, 20 e 30 %, as cousas hão de mudar infallivelmente, a crise se declarará e o paiz ha de sentir a falta de um avultado capital que estará então immobilizado nos papeis que por falta de confiança não poderem mais entrar na circulação e jogo da praça.

As boas empresas hão de sentir então o mal é terão de ir procurar no estrangeiro o capital necessario á integralisação de suas

ações. Como a moeda é uma mercadoria e como toda mercadoria augmenta de valor quando augmenta a procura, certo será que chegaremos fatalmente a uma grande depressão do cambio.

Srs., não ha duvida alguma que essa crise se ha de dar. Para a realisação de tanta coisa promettida e engendrada nós havemos de ir procurar o capital que não temos real.

O SR. SERZEDELLO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — No momento em que se quer regularisar toda a vida publica, deve-se regularisar com muito cuidado a nossa vida economica, porque não ha povo feliz e respeitado sinão aquelle que guardar com muito zelo e cuidado o seu proprio credito; não vamos reduzir o Brazil a uma posição humilhante, aquella dos que são obrigados a bater a todas as partes em busca de dinheiro emprestado.

O maior acto de patriotismo que pôde praticar este Congresso, é firmar as bases em que se tem de desenvolver o credito para evitar a crise,

O SR. SERZEDELLO—E' preciso que V. Ex. seja ministro da Fazenda.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tenho pretensões a isso e nem me reconheço com habilitações necessarias para ser ministro da Fazenda.

O SR. SERZEDELLO—V. Ex. quer legislar em abstracto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. desconhece os dados que são communs a todos os povos; V. Ex. deixa de perceber que não ha decretos nem exposições de motivos que possam fazer artificialmente o impossivel, isto é, o credito sem garantia real.

O papel inconvertivel é um perigo que nunca desejaria ver no meu paiz. (*Apartes diversos.*)

A emenda diz: moeda legal.

A moeda legal é aquella que tiver o cunho da soberania nacional; sem isso não será moeda legal.

UM SR. REPRESENTANTE — O papel-moeda mesmo não é moeda legal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A moeda de um banco é uma nota promissoria que deve ser convertida no momento em que for apresentada.

Não é moeda legal porque ninguem é obrigado a receber forçadamente uma promessa de pagamento como moeda legal; só é moeda legal a moeda que tem o cunho da soberania nacional, ropito.

O SR. SERZEDELLO—E' mais facil dizer isso do que fabricar ouro.

Sr. presidente, a respeito de circulação fiduciaria não queira entender o Congresso que eu, manifestando-me contra o curso forçado no meu paiz, seja no mesmo tempo contrario aos grandes melos de circulação, que offerece o credito—o credito quando é devidamente representado por garantias de ordem material e moral.

Não ha duvida alguma que o nosso paiz resentia-se grandemente da falta de meio circulante, porque para um paiz vasto e extenso como o nosso, com uma população talvez de mais de 14 milhões, nós tinhamos apenas como meio circulante, a quantia de 180 mil contos.

O SR. SERZEDELLO—E que era absolutamente inconvertivel; essa não representava valor nenhum.

O SR. CHIAGAS LOBATO— Representava o credito do Estado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, a fundação de estabelecimentos que atirem notas bancarias á circulação para facilitar as operações de compra, de venda e de permuta, é uma necessidade, e é uma necessidade que já poderia estar attendida, e attendida pelo modo porque deve ser, porque não faltaram no Brazil estabelecimentos bancarios, que propuzessem ao governo, mesmo ao governo da monarchia, ao Sr. Affonso Celso, fazer a emissão bancaria com o fundo metallico correspondente. Em relação á minha provincia, hoje estado do Rio Grande do Sul, posso dizer a V. Ex. que o velho e antigo banco da provincia, logo que foi publicada a lei, propoz ao ministro da Fazenda (da monarchia) o Sr. Affonso Celso, fazer a emissão com a respectiva garantia de ouro.

O SR. SERZEDELLO — Nas condições que V. Ex. determina, 200.000:000\$ em ouro e 200.000:000\$ em papel? Sempre queria ver isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, V. Ex. está fazendo uma confusão horrorosa.

O SR. SERZEDELLO—V. Ex. foi quem disse isso, que a emissão só lhe convinha assim — 200 mil contos em ouro e 200 mil contos em papel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Onde foi que eu o disse?

O SR. SERZEDELLO — N'um dos seus discursos anteriores.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não disse tal, nem podia dizer semelhante absurdo.

O SR. SERZEDELLO—Então não comprehendendo a sua convertibilidade immediata em um paiz quando tem circulação metallica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois eu vou explicar o V. Ex. verá; eu supunha que não tinha necessidade de dar lições a este respeito, porque é uma cousa comosinha.

O SR. SERZEDELLO — Vamos sempre ouvir a lição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, está adoptado com o typo em todas as nações civilisadas e no espirito de todos aquelles que toem estudado esta materia, que basta a metade e em certas circumstancias menos da garantia em fundo metalico para que a emissão seja necessavel e aceita; porque? O *por-que* é cousa muito simples; os bancos toem uma infinidade de operações em sua actividade commercial; toem carteira hypothecaria, toem carteira commercial, toem descontos, depositos; contas correntes, cauções, etc.

O SR. SERZEDELLO — Eu direi que V. Ex. não é feliz nem na sua proporcionalidade que não é essa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, estou citando um facto; isto não me pertence, pertence a todo mundo que estuda esta materia.

Pergunta-se: como garantem os bancos apenas com metade do fundo metalico das notas que lançam? Garantem com os outros papéis de credito, garantem com todo o seu activo, garantem com os valores de suas cartelas.

E está estabelecido, e sabe-se que, na corrente das opiniões, todas as vezes que o publico está informando sobre o credito respectivo dos bancos, em geral não procura fazer a conversão, em geral a confiança mantém a circulação.

E vemos (isto não é cousa nova, é corrente em todo mundo, que, quando, por ventura, a desconfiança se quer estabelecer, os bancos geralmente completam o que é necessario para sustentar a corrida, depositando os titulos que toem em carteira em outro banco, a troco de moeda para resistir aos apuros da desconfiança. (*Apoiados.*)

Isto está se vendo todos os dias em todas as praças.

O SR. BELLARMINO CARNEIRO — Perfeitamente, muito bem demonstrado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, eu votarei e, si duzentos votos tivesse, votaria sempre contra o papel inconvertivel. Não ficarei tranquillo sobre a sorte do meu país em materia financeira, em quanto não vir partir do seio do seu governo, do seio do seu parlamento, uma medida que acabe para todo o sempre com o papel inconvertivel. Não poderá ser de prompto, mas seja-o gradualmente.

Já que calhmos neste mal e não podemos desarraigal-o de momento, vamos estabelecer, e podemos fizel-o, uma serie de medidas que vão gradualmente tornando convertivel o papel inconvertivel.

Em qualquer hypothese, será de um alcance enorme para o futuro de nossa patria que a sua lei fundamental consigne o unico principio verdadeiro em relação a esta materia. Esse principio é o que está sabio e patrioticamente firmado na Constituição da Suissa: Nada de monopolio bancario, nada de curso forçado.

E' por isto que me esforcarei, o direi mais a V. Ex., Sr. presidente, que, omquanto eu puder concorrer no parlamento, já que fui honrado com um logar de senador pelo meu estado, ha de ser esta a minha *delenda Carthago* emquanto houver papel inconvertivel, bradarei para que tomemos o verdadeiro caminho.

UM SR. REPRESENTANTE — Presta grande serviço ao país.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Votarei pois pela sabio, prudente e patriótica emenda da comissão que declara que os Estados não poderão regeitar moeda legal; e assim votarei por que, no meu modo de entender, moeda legal é só aquella que traz o cunho da soberania nacional.

Em materia bancaria votarei para que si estabeleçam os bancos necessarios, mas com garantia real e conversibilidade.

UM SR. REPRESENTANTE — O que V. Ex. quer é um banco do governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não digo tal, mas digo que não admitto emissões particulares sem garantia real. Votarei, pois, por esta emenda, Sr. presidente.

Antes de abandonar a tribuna, para não fatigar mais a attenção do meus illustres colegas (*Não apoiados*), cabe-me dizer que eu e meus companheiros da representação do Rio Grande do Sul desejaríamos muito que de uma vez por todas se nos fizesse justiça.

Nós defendemos principios que julgamos ser os da Republica federativa; e, si na defesa desses principios podermos de qualquer modo ferir interesses de um estado ou de estados do sul ou do norte, se nos perdesse isso pela luctação com que levantamos as questões.

Nós não temos absolutamente outro fim si não o interesse geral, o da Republica, o da Patria.

UM SR. REPRESENTANTE — Acreditamos na sinceridade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si for preciso abandonar um ponto ou outro do nossos desígnios para o congressamento geral do país, nos prestaremos a isso. Sustentando nossas

idéas, não queremos, entretanto, impôr nossa vontade no Congresso, porque seria insensato aquelle que julgasse impôr aqui ou pela força de pulmões ou pela força de argumentos, a um Congresso tão respeitavel como este.

Nós defendemos com o fogo natural da mocidade e com a convicção arraigada de homens que dedicaram largos annos de sua existencia, a uma propaganda e defendem compromissos tomados. Nessas condições, pois, peço que não se veja nas manifestações da representação rio-grandense nem má vontade do Congresso, nem má vontade ao governo, nem má vontade a quem quer que seja mas a expressão fiel e real d'ecompromissos tomados perante o povo rio-grandense e perante a opinião nacional.

UM SR. REPRESENTANTE — Tudo isso é theorico e não pratico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Bem, é uma outra objecção a que eu poderia responder; entretanto, quero ser coherente com o que disse. A opinião do nobre representante é que nós somos só theoreticos; haverá outros que nos julguem collocados sob o ponto de vista pratico. Em que infirmo eu aqui o ponto de vista pratico dizendo que não queria papel incorvertivel em meu paiz? Para mim o que é pratico é procurar que o papel represente ou deva representar o valor real; porque o papel não é moeda, é representativo da moeda, não deve repousar sobre um valor ficticio, arbitrario de quem decreta a emissão; o papel deve representar uma realidade um valor. Ora, si isto é ser theorico...

O MESMO SR. REPRESENTANTE — Não é no terreno financeiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si não é no terreno financeiro, não sei em que terreno é.

O MESMO SR. REPRESENTANTE — No de diversidade de legislação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não estou aqui tratando de diversidade de legislação.

Resta-me, pois, desfazer no espirito do illustre representante do Pará um julzo mal formado a nosso respeito.

O SR. SERZEDELLO — Mas com a maior consideração.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disse V. Ex. que queríamos ser mestres.

Não tenho a pretensão de ser mestre de ninguem e muito menos de S. Ex.; mas, vendo S. Ex. divergir em um ponto que é geralmente acceto, peço-lhe que não queira ver, na resposta que dei uma lição, queira ver a espontaneidade de um pensamento que esta muito radicado, não só na minha opinião, como na opinião de meus companheiros de bancada.

Vou terminar, agradecendo ao Congresso a bondosa attenção com que ouviu as minhas observações e peclindo que salve os principios para facilitar a acção dos governos vindouros que tem de assumir a responsabilidade, a grande responsabilidade dos destinos nacionais.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado por diversos Srs. representantes.)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Srs. do Congresso, não presumia ter hoje occasião de fallar; não esperava ter oportunidade de discutir agora uma das partes da Constituição, que este Congresso deve votar e está elaborando ou estudando.

Mas esta circumstancia, que, sem duvida alguma, vao tornar mais obscura a minha phrase, mais difficil a expressão de meu pensamento, estou certo, não será motivo para que eu não tenha linguagem a mais franca, a mais sincera, a mais independente e a mais precisa.

Senhores, representamos aqui um poder publico, ou antes, o Congresso devera ser considerado o verdadeiro poder publico, em favor da logica do proprio Governo Provisorio.

Eis o que me será facil demonstrar, si me permittirem uma referencia retrospectiva ao facto memorando de 15 de novembro, que instituiu o governo dictatorial em nome da Republica, — a idéa triumphante em que se apoiava, principalmente, o prestigio moral da autoridade surgida da revolução. (Apoiados.)

Instituido assim em nome da Republica, immediatamente aceita pela nação inteira, este governo agiu legitimamente decretando e decidindo de accordo com o pensamento republicano.

Por isto, nos seus primeiros dias recebia applausos e manifestações de solidariedade, que emergiam, indistinctamente, de todos os pontos do paiz. (Apoiados.)

Parecia disposto a fundar a Republica.

Comprehendeu depois, talvez bem, talvez erradamente, a meu ver erradamente, que devia transferir para outros dias a organização da patria.

Declinou então de si esta competencia para a Constituinte, que convocou, segundo ficou manifesto no primeiro documento em que appellou para a nação, e outros actos successivos confirmaram.

Clarissimo era, pois, o ponto de vista em que se collocava o Governo Provisorio. (Apoiados.)

Ainda ultimamente, quando nos reunimos em 15 de novembro ultimo, era o proprio governo que vinha declarar em mensagem, trazida a este Congresso por um emissario do chefe provisorio do Estado, que entregava os

poderes, de que estava investido, ao Congresso Constituinte.

Sempre a mesma logica.

Era natural que o Congresso aceitasse a mensagem como ella podia ser interpretada, isto é, como um acto de sincera homenagem a esta assembléa, a quem cumpria resolver sobre a continuidade da acção administrativa e governamental.

Foi por isto que nos primeiros dias de sessão aqui se votou a moção em que se invocava o patriotismo do Governo Provisorio, affirm de que este continuasse a fazer o sacrificio, até á organização constitucional, de proseguir á frente dos negocios publicos, e, ao mesmo tempo, se lhe fazia perceber que das funções legislativas deveria usar com o mais meticuloso escrupulo.

Para um governo, que é delegação da Republica e que se deve apoiar na opinião nacional; para um governo que, sobretudo, deve ter em vista o maior respeito aos cofres publicos; para um governo que se dirigira respeitosa e a esta assembléa e que bem devera comprehender a situação moral em que se achava—de ser um provisorio a terminar: não era necessario conselho mais claro para que se limitasse a legislar sobre o absolutamente indispensavel, não o fazendo nunca, sem fiscalisação, sobre finanças. *(Apoiados.)*

Uma outra moção, porém, explicativa da primeira foi aqui apresentada e votada, restituindo ao governo todos os poderes necessarios. Foi em virtude deste acto do Congresso que o governo continuou inalteravel a resolver como antes, não lhe sendo vedado, no menos, o terreno financeiro, desconhecendo assim o destino primordial das assembléas regulares, sinão a attribuição inalienavel de uma assembléa nacional, como é esta.

O SR. ZAMA—Deram-lhe esta faculdade.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Exactamente éo que estou affirmando. Nem estou fazendo censuras em nome do Congresso; apenas faço reparos em nome da moral publica. *(Apoiados.)*

É até estranho que daquelles que votaram a segunda moção, ou a contra-moção, que a defenderam e do seu voto fiseram uma prova de confiança ao governo, alguém se levante, sem perceber a incoherencia que pratica, para censurar o Sr. ministro da fazenda, por haver S. Ex. decretado a fusão das duas instituições de credito—o Banco Nacional e o Banco dos Estados Unidos do Brazil. *(Apoiados.)*

S. Ex. exerceu attribuição conferida pela maioria do Congresso, *(apoiados;)* são tardias as censuras que lhe fazem os mesmos que o autorisaram a assim proceder. *(Apoiados.)*

Não discutirei agora a questão financeira, nem o Congresso julga opportuno tratar deste

assumpto; mas o paiz inteiro ouviu dizer o sabe que divergi profundamente da apreciação dos meus collegas do governo relativamente á administração financeira seguida pela dictadura.

Pareceu-me que commettia gravissimo erro o governo em adoptar a emissão baseada em apolices, monopolisada, de papel inconvertivel.

Pareceu-me não ser legitima a decretação de medidas financeiras, por 50 annos, sem um unico motivo justificativo de um acto de prepotencia em materia financeira.

Entendi encerrar gravissimo erro em seu conjuncto e em seus detalhes o decreto de 17 de Janeiro.

Foi então que tive a ultima prova de que não me era possivel continuar a collaborar directa e solidariamente com o Governo Provisorio.

Mas não preciso dizer hoje ao paiz que eu tinha toda a razão, porque antes de mim disto encarregou-se o proprio Sr. ministro da fazenda.

Nem virei aqui criminal-o *(muito bem)* cedendo ao arrastamento de caprichos e odios, que não tenho quando se trata dos destinos do paiz. *(Muito bem.)*

Ao contrario, devo dizer desta tribuna que, si S. Ex. ainda erra hoje, é, comtudo, hora de duvida, que acerta mais do que a 17 de Janeiro, pois já se mostra disposto a confessar os seus erros. . . . . *(Trocam-se apertes.)*

Sr. presidente, quando foi sujeito ao exame desta assembléa o capitulo 1º do projecto constitucional, capitulo que traz no bojo o assumpto que mais affecta ou diz respeito á autonomia dos estados, eu, que sou novo nas praxos parlamentares, (e esta casa se tem transformado em um parlamento) não tive pericia para me inscrever em tempo, affirm de poder logo no começo do debate exprimir algumas opiniões.

Fui assim impedido de defender ou justificar algumas emendas, sobre materia tão importante, em consequencia do inesperado encerramento da discussão, atropelladamente feito, *(apoiados)*, como o demonstra o facto de voltarem invariavelmente os oradores que veem occupar a tribuna a sua attenção para o ponto capital da autonomia dos estados, que é a questão da descentralisação das rendas. *(Apoiados.)*

E, por isso que todos se tem referido ao capitulo 1º, espero que V. Ex., benevolente como tem sido, me permittirá, não que apresente um systema novo, mas que trate rapidamente de algumas emendas, já por mim e outros collegas apresentadas, e dos seus complementos necessarios.

Não insistirei, comtudo, sobre o assumpto porque na segunda discussão do projecto da

Constituição, teremos oportunidade de fundamentar nossas indicações, que, é possível, conciliarão todos os intuitos federalistas do Congresso com as circumstancias peculiares à manutenção do credito federal, sem prejuizo da instituição e desenvolvimento do credito dos estados.

No projecto de Constituição do governo, o systema que dispõe sobre a discriminação das rendas está perfeitamente definido nos artigos 6º, 8º, 11º e 12º.

No art. 6º se estabelece que o governo da União poderá taxar a importação, e são instituidas outras fontes de renda para occorrer nos serviços federaes.

No art. 8º se estabelecem os recursos privativos dos estados, e se lhes attribue a faculdade de taxar tambem a importação, revertendo, porém, o resultado do imposto para o thesouro geral.

No art. 11º, aliás supprimido por indicação já aqui acolta, se dispõe em relação ao facto da União e estados se encontrarem legislando concurrentemente sobre objecto que fique dentro dos limites das attribuições communs ás duas autoridades.

A solução do projecto do governo não satisfaz ás justas exigencias dos federalistas.

Mas aqui foram apresentadas algumas emendas, pela maioria da deputação rio-grandense, (*pausadamente*) que não sei si melhor que eu representa o Rio Grande....

Estas emendas, a que os nobres representantes chamaram seu systema, consistem em substitutivos ao art. 8º e ao art. 12º.

No primeiro dizem os Srs. representantes que aos estados fica a attribuição de taxar todas as fontes de renda, respeitadas as restricções do art. 6º.

No segundo dos substitutivos que estou considerando, bem comprehendendo o pensamento encerrado no art. 12 do projecto, — qual é o de garantir a União com os meios indispensaveis a vencer difficuldades em que forçosamente se terá de encontrar, por falta de recursos para occorrer ás despezas dos serviços que lhe competirem; bem comprehendendo os intuitos dos legisladores, repito: os nobres representantes procuram patrioticamente, indicar a solução que lhes parece aceitavel e, de facto, a suggerem nas duas partes componentes do substitutivo que offerecem ao art. 12.

Orn, vejo neste substitutivo, que dentro em pouco discutirei, manifestação franca e cathorica de que os collegas do Rio Grande tem aspirações federalistas, das quaes ninguem duvida, e posso dar testemunho pelo conhecimento que tenho do modo por que agiam nos tempos da propaganda republicana.

Mas tambem vejo, (SS. EEx. me permitirão que lhes falle desta tribuna) que esta

aspiração federalista não está realisada no systema que offerecem (*apoiados*); ao contrario, está até sacrificada. (*Apoiados.*)

Todos queremos a autonomia dos estados; neste Congresso não se levantou ainda uma só pessoa para protestar contra a autonomia delles. (*Apoiados.*)

Apenas um obstaculo se tem pretendido erguer no intuito de impossibilitar a solução radical da autonomia dos estados: o argumento unico, que em contrario á legitima aspiração federalista aqui se tem adduzido, é relativo ás difficuldades financeiras em que se encontra actualmente o nosso paiz. Mas esta circumstancia, já o disse em outra occasião, não pôde affectar substancialmente a solução do problema que aqui vimos resolver, e que não deve ser prejudicado ou abandonado por considerações daquella ordem. (*Apoiados.*)

Entretanto, o governo já devera ter trazido aqui informações completas sobre a situação real dos compromissos nacionaes, não para satisfazer simplesmente as exigencias dos federalistas que dellas dizem precisar, mas, para attender á opinião do paiz, que quer franqueza e lealdade, e inteira responsabilidade nos actos do governo. (*Apoiados geraes.*)

Acompanhando aspirações que se tem revelado neste recinto, apresentei com outros collegas, diversas emendas; entre estas se acham um substitutivo ao art. 6º, e outro ao art. 8º. No primeiro conferimos á União o direito, mas não a attribuição exclusiva de impor sobre a importação.

Neste ponto estamos de accordo com o projecto official, porque, como todos sabem, foi o proprio governo quem, no art. 18 da Constituição, figurou a hypothese dos estados taxarem a importação, com a condição iniqua, é certo, de reverter para o thesouro federal o producto arrecadado.

E, por isso que, no nosso substitutivo ao art. 6º, não deixámos como attribuição exclusiva da União o tributar a importação, nos foi possível conceder, em um substitutivo ao art. 8º, aos estados, a attribuição facultativa de instituir taxas sobre a importação de mercadorias destinadas ao seu consumo, independentemente da acção federal.

Tratando do art. 12, ao qual offereceríamos uma emenda, teríamos occasião de demonstrar que o credito da União pôde subsistir sem prejuizo da autonomia dos estados, e da instituição, e desenvolvimento do credito destes.

Credito dos estados! Onde está elle?

Nem no menos começaram a institui-lo. (*Apoiados.*) Acredito mesmo que, si, cedendo ao arrastamento das aspirações federalistas mal comprehendidas, operassemos hoje uma completa separação entre os creditos dos es-

tados e da União, nem os estados nem a União teriam credito. *(Apoiados.)*

Neste ponto houve gravissimo erro do Governo Provisorio, que não soube aproveitar, como devera, os seus 12 mezes de administração para encaminhar a descentralisação dos serviços.

Não sei por que motivos o meu illustre successor e amigo, o Sr. Francisco Glicerio, abandonou esta aspiração, que era commum, que tambem elle nutria; não sei por que S. Ex., em logar de decentralisar o serviço da colonisação, deixou continuar sob sua responsabilidade este systema que ali está, que era da monarchia, que não pôde ser da Republica, porque, um simile do antigo trafico dos negros, elle equivale á importação do proletariado estrangeiro a tanto por cabeça. *(Muitos apoiados, muito bom e apertes.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Tenho procedido como o nobre deputado, que em dois mezes de administração não reformou o serviço:

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — O illustre representante que está gerindo a pasta da agricultura tenha paciencia para ouvir a verdade que não é exactamente esta.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E' esta mesmo.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Estive nada mais que quarenta e tantos dias no ministerio, e naquelle periodo o que fiz sobre este ramo do serviço publico consta do relatório por mim apresentado a V. Ex. e por ordem de V. Ex. publicado no *Diario Official*.

E' um documento publico, e nelle está patente o modo por que eu encarava o problema da colonisação.

Affirmei, convicto e sob a minha responsabilidade, que não comprehendia como o governo do meu paiz havia de manter differenças injustas e odiosas entre o colono estrangeiro e o colono nacional; que não comprehendia a razão por que não dariamos collocação e trabalho aos nossos patricios que não tinham como exercitar a sua actyidade, para cuidarmos exclusivamente da immigração do proletariado estrangeiro, victima, aliás, dos colonisadores que exploram as condições precarias em que elle se encontra. *(Apoiados.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Foi só a preoccupação.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Foi mais que preocupação. Ali está o decreto que autorizou a fundação das colonias nacionais no Pará, devendo os colonos alli installados gozar, no minimo, dos favores concedidos aos estrangeiros.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Foi só a criação da colonia: não houve acto.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Apenas faltava nomear a commissão, e formular instrucções, que aliás estavam contidas nos considerandos do decreto; mas V. Ex. vae ouvir para pôrmos termo a este incidente...

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Dizia eu, ao retirar-me do governo, sobre o serviço de colonisação:

« Quando alguns ramos do serviço publico não devessem ser já decentralisados, por assim o entender o Governo Provisorio, considero sem apoio legitimo nas condições reuelo estado do serviço de colonisação qualquer opinião divergente da de ser elle reorganizado radicalmente, no sentido de assegurar a autonomia dos estados sobre a materia.

« Assim pensando foi meu primeiro empenho colligir todos os dados positivos e indispensaveis á reforma que julgava opportuna e facilissima.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E como é que V. Ex. queria prorogar o orçamento?

O SR. DEMETRIO RIBEIRO *(continua a ler)* — « Deixando de lado o condemnado alvitro das substituições de pessoal na administração sem previo e cabal conhecimento da conducta dos que devam ser punidos, resolvi nomear para o desempenho de funcções extraordinarias e provisórias de superintendentes do serviço em questão nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Espirito Santo, os cidadãos dr. Antão Gonçalves do Faria, Manoel Corrêa de Freitas e dr. Libanio da Silva Lima, pessoas de inteira confiança, capazes de inquerir com toda isenção de animo do proceder dos funcionarios actuaes, fornecendo desta arte dados seguros ao governo, para ultteriores decisões. »

Vá V. Ex. que para tanto era preciso tempo e não podia bastar o curto espaço em que fui ministro; demais, V. Ex. sabe perfeitamente com que difficuldades tive de enfrentar e o esforço que empregava para, dia por dia, vencer mais uma que surgia.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Ellas são communs. *(Ha outros apertes.)*

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. não pôde negar que os seus collegas tambem tiveram difficuldades a vencer.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Certamente. Nem o estou fazendo. Apenas alludo ás circumstancias em que me achel e rebato a increpação que me fez o Sr. ministro. *(Apoiados.)*

Mas V. Ex. perguntou-me: como é que V. Ex. prorogou o orçamento?

Interromperei a leitura que estou fazendo para responder immediatamente ao meu illustre interpellante. Já em S. Paulo, quando

do Rio Grando eu vinha para assumir um logar no Governo Provisorio, V. Ex. de mim ouviu pronunciamto contrario á resolução, cuja noticia propalava-se, de estar a dictadura organisando orçamentos.

Effectivamente, aqui chegando, verifiquei que alguns collegas elaboravam orçamento. Disto discordei porque, bom ou máo, o orçamento deixado pela monarchia trazia o cunho da liscalisação de uma assembléa nacional, (apoiados,) o que não se verificaria com o orçamento dictatorial. (Apoiados.)

Nosso dever era, pois, prorogar o que havíamos encontrado, cabendo a cada ministro cuidar, na respectiva pasta, as despezas que considerasse superfluas, bem como autorisar as que julgasse necessarias, agindo com independencia e sob sua responsabilidade, sem, contudo, exceder o grosso, o total da verba do orçamento correspondente. (Apoiados; muito bem.)

Foi de accordo com este ponto de vista que respondi em aviso, um documento publico, que foi inserido no *Diario Official*, ao Sr. ministro da fazenda, quando S. Ex. podia que lhe remetteste o orçamento da agricultura para o exercicio de 1890.

Agora (dirigindo-se ao Sr. ministro da agricultura) ouça e me permita terminar a leitura que encetei.

« Assim tambem em face das informações fidedignas collidas por estes representantes autorisados do pensamento do governo, esperava eu habilitar-me para attender equitativamente os verdadeiros interesses desses e dos outros estados na reforma que projectava.

Subsidio essencial para os estudos a que procedia sobre o assumpto ainda esperava eu obter dos trabalhos da commissão, dirigida pelo Dr. Aarão Reis, por mim nomeada para o fim de colligir todos os elementos necessarios á boa execução das medidas descentralisadoras e urgentes, segundo entendo, neste ramo de serviço a vosso cargo.

Após estes trabalhos preliminares, indispensaveis, não para suggerir soluções no pensamento novo da reorganisação republicana, mas para bem ponderar e respeitar as condições materias dos funcionarios que fossem atingidos por uma nova e inevitavel classificação de funcções, bem como os compromisso assumidos pelo estado, era proposito meus executar promptamente a reforma, cujo esboço assim posso resumir:—annullados os contractos de introdução de colonos estrangeiros, era deliberação minha recorrer a novos meios que desafiassem a corrente espontanea de immigrantes, sem, contudo, propender para o ponto de vista da recolonisação da patria, nem permittir a continuacão do mercado indecoroso que se caracteriza pela exploraçã

das condições precarias do proletario estrangeiro.

Para esse effeito, além dos meios indirectos a que teria de recorrer, subsidiaria com uma parte das despezas da passagem, sempre que fosse necessario, os immigrantes que, espontaneamente ou a chamado de familias já aqui estabelecidas, procurassem, sem o menor constrangimento, o nosso paiz.

Comprehende-se a grande vantagem que adviria a este serviço da exclusiva introdução de immigrantes que bem claro deixassem o desejo de installar-se no nosso territorio, pela applicação de suas proprias economias ao pagamento de uma parte, pelo menos, das despezas de seu transporte. Seria isso uma manifestação irrecusavel da vontade, neste caso attendivel, do immigrante, que devera ser despertada pela intervençã efficaz de seus proprios patrios, aqui collocados, bem como por uma propaganda criteriosa, honesta e patriotica nos paizes europeos. Substituindo o processo grosseiro do recrutamento indecoroso, que a titulo de importaçã de braços se faz com grande onus para o thesouro publico, prestar-lhe relevante serviço aos interesses nacionaes, de accordo com o momento actual de nossa civilisação e com vantagens para diversos estados, que constituem a Republica Brasileira, nos quaes era meu proposito consagrar, por uma subdivisã equitativa do grosso da verba destinada no orçamento a este serviço, as quotas que lhes correspondessem, feitas previamente as reduções possiveis no total da verba.

Aquinhoodos os estados, a elles ficaria exclusivamente a attribuição de dirigir, como melhor julgassem, o serviço do povoamento dos territorios colonias, ficando-lhes inteiramente livre escolher entre os elementos nacionaes e estrangeiros. Ao governo federal seria reservada a superintendencia da recepção no porto da capital do paiz e da distribução de immigrantes, de accordo com a solicitações dos diversos estados.»

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O que desejo ouvir é a critica do meu systema de immigração e do seu systema em contrario.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Não seria difficil criticar o do V. Ex., mas não me obrigue ao sacrificio doloroso de dizer que em materia de colonisação V. Ex. tom feito concessões que assombra a todo mundo que pensa. (Apoiados.)

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Ah! Venha por ali; quero ouvi-lo. (Trocam-se apartes.)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — V. Ex. não tem motivos para azedar-se.

Não o aggrido, e V. Ex. está provocando cotejos. Asseguro-lhe que por disposiçã natu-



ral me inclinaria mais a defendel-o que accusal-o.

Por que me arrastar a este terreno...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não, senhor, deixemos as negaças; fuja a critica.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—... a mim que só desejo ter occasião de manifestar a minha profunda veneração e o meu respeito pelo passado inolvidavel do grande servidor da Republica, do luctador cujo nome era uma bandeira de combate nos tempos difficis da aggremação republicana?

Não quero sacrificar-o, nem desejo molestal-o.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Eu o chamo franca e nominalmente ao terreno da discussão dos meus actos, no que respeita a organisação do serviço immigratorio. Faça a critica a mais completa desses actos.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—V. Ex. insiste. Si V. Ex. quer a critica de seus actos; si exige neste assumpto larga apreciação de sua conducta como membro do governo; si realmente quer ter oportunidade para prestar ao paiz contas do que fez e do que fez o Governo Provisorio, convide V. Ex. a que venha aqui e proponha amanhã uma moção, a qual darei meu voto, assim de que o Congresso suspenda o exame da materia constitucional para examinar a administração do paiz, feita pelo Governo Provisorio, como deve e tem o direito de fazer. (*Muito bem; apoiados e contestações.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não fuja à questão pela qual está occupando a tribuna. Isto não é assemblea ordinaria, mas constituinte.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—E' justamente V. Ex. quem me está desviando do assumpto constitucional.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Faça a critica do meu systema, ali mesmo. (*Apoiados.*)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Ah! Não, que não é possível, V. Ex. bem o sabe, sem que levantemos o interdito em que se acha o Congresso de discutir a administração do Governo Provisorio.

Mas, já o disse em uma palavra: acerca deste ramo do serviço publico, V. Ex. manteve o systema legado pela monarchia, desenvolvendo-lhe os inconvenientes.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não estamos em assemblea ordinaria.

Ahi mesmo quero ouvir a critica do meu systema e ahi mesmo hei de defendel-o. Não basta fazer ligeiras insinuações; não. Assim está perdendo o seu tempo.

Faça a critica do meu systema de immigração, que hei de defender-me. (*Trocem-se muitos apartes.*)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—V. Ex. não tem razão para exacerbar-se. Obrigado pela tolosa interpellação de V. Ex. é que estou fazendo ligeiras referencias ao modo por que V. Ex. se tem conduzido no governo.

Não ora este o meu proposito, mas poderiamos discutir, si V. Ex., de facto, quizesse ter oportunidade para justificar-se perante o paiz inteiro, que pasma ante as assombrosas concessões que o governo tem feito. (*Apoiados, trocam-se apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Isto é vago. (*Apoiados.*)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Pois bem, saiamos do vago, tomando ao acaso o primeiro exemplo: V. Ex. nas concessões de burgos agricolas tom dado sem limitação da extensão kilometrica, portanto, sem conhecimento dos compromissos reaes assim contrahidos pelo Thesouro, garantia de juro sobre linhas que nunca foram estudadas. (*Apoiados.*)

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas noto que V. Ex. subiu à tribuna dizendo que neste Congresso tem continuado o systema do parlamentarismo, e não sei si agora está discutindo a Constituição, ou si discute os actos da administração. (*Trocem-se apartes.*)

Vozes—Tem sido provocado.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO (*dirigindo-se ao Sr. Espirito Santo*)—Accito penhoradissimo a observação de V. Ex.

O SR. ESPIRITO SANTO—V. Ex. ainda não respondeu à pergunta que fiz: si tinha influido para a sua retirada do governo a questão Ewbank.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Não influiu. V. Ex., por certo, foi mal informado, está completamente equivocado.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Convem tocar neste ponto, porque agora mesmo ouvi alguém alludir ao facto.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Ah! Sei que se tem procurado explorar aquelle incidente, mas a verdade é (e não é a primeira vez que a affirmo em publico) que a questão estava resolvida, antes de eu sahir do ministerio.

Sustento-a sem receio de contestação, e daqui invoco o testemunho do Dr. Benjamin à cuja opinião deixou o chefe do governo, por proposta sua e minha acellação, a definitiva decisão do caso.

Effectivamente, após o laudo verbalmente apresentado pelo Dr. Benjamin ao chefe do

governo, este o aceitou, e a questão ficou completamente terminada.

Não fui guiado por nenhuma preocupação pessoal, nem eu seria capaz de me deixar arrastar pela inspiração criminosa de desprestigiar a quem quer que fosse; tratava-se de Ewbank da Camara, a quem só podia estimar como riograndense; tratasse-se de qualquer outro funcionario; E, si nesta questão, algum erro commetti foi o de ter sido generoso, não mandando publicar o resultado das investigações feitas e o relatório que ao governo foram apresentados por uma comissão presidida pelo Dr. Eugenio de Mello, que actualmente está dirigindo a Estrada Central.

UM SR. REPRESENTANTE — Não devia tocar nisso, porque não está aqui quem podia responder.

VOZES — Foi interpellado.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Não era necessaria a observação do nobre representante, que me interrompe.

O documento (*dirigindo-se ao Sr. Espirito Santo*) existe na Secretaria da Agricultura, lá está guardado.

Ora, V. Ex. comprehende que eu poderia ter despachado — publique-se — e o relatório seria immediatamente publicado; mas sabe o que fez? Despachei (é este o erro que commetti) — archive-se. Si V. Ex. quer outras explicações procure-as no *Diario Official*, onde foram registrados os meus primeiros actos a respeito do assumpto. E si estas ainda não bastarem, si V. Ex. precisar de outras explicações, peça-as ao governo, elle que mande publicar o documento que lá está archivado. (*Muito bem.*)

O SR. ESPIRITO SANTO — Estou satisfeito.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO (*dirigindo-se ao Sr. ministro da agricultura*) — Terminarei agora as observações a que V. Ex. me obrigou.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Isso não tem nada com a constituinte.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Oh! V. Ex. me increpou de fallar vagamente, o francamente me interpellava quando fui interrompido pelo nobre representante a quem acabo de responder. Eu começava a lembrar o exemplo dos burgos agricolas, em cujas concessões V. Ex. autorizou garantias de juros a estradas cujos estudos não existem e...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Como V. Ex. faz.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Onde? Quando, illustre cidadão? (*Silencio.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Peço desculpa ao Congresso si interrompo o orador. V. Ex. seguiu o mesmo systema, pedindo-me que concedesse garantias de juros para a estrada do Santa Maria da Bocca do Monte a Itararé.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Eu já esperava isso. Vou responder categoricamente a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Espere, tenha paciencia.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — O que lhe disse sobre o caso consta de documento publico. V. Ex. deve antes declarar que agiu conscientemente. V. Ex. sabe que o governo que proclamou a republica, proclamou tambem o reconhecimento de todos os direitos adquiridos, e affirmou que respeitaria os contratos feitos.

Ora, já um contrato assignado na secretaria da agricultura a concessão a que se referiu o Sr. ministro. A minha intervenção no sentido de alterar as condições ajustadas, o que aliás não se havia inda, de facto, realisado até á minha retirada foi benéfica e vantajosa para o thesouro, por isso que os concessionarios aceitaram modificações mais onerosas do que o contrato primitivo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — A questão é do systema; V. Ex. condemnou a garantia de juros.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Mas, si ainda não condemnei, nem condemno as garantias de juros; o que eu reprove é que ellas sejam dadas sem o mais escrupuloso exame por parte dos administradores.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — V. Ex. condemnou a garantia de juros a estradas cujos estudos não estão feitos; vá por ahí.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Na estrada de Itararé Santa Maria...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não havia estudos.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — V. Ex. está assim provocando um cotojo que só pode ser contrario á administração republicana presidida por V. Ex. O contrato estava feito...

UMA VOZ — Dependente da aprovação do parlamento.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — ... dependente da aprovação...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — V. Ex. pediu-me garantia de juros para uma estrada cujos estudos não estavam feitos, e, entretanto, increpou-me por assim tambem haver feito. Mas não se lembra de qua foi o seu systema e que me deixou encarregado de continuar.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Agradeço-lhe o esforço intellectual que está fazendo para aduzir estas poderosas razões, que realmente são de esmagar!

Mas não confunda V. Ex. a idea do plano de viação, de cuja iniciativa sou responsável, com essa febre de conceder garantias de juro, ainda que baseadas em um plano de viação que o paiz ainda não conheço. (Apoiados.)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Não é plano de viação, é concessão de estradas com garantias de juro. Lembra-se da concessão de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte que foi feita sem estudos previamente approvados, de accordo com V. Ex. Estou assim provando a contradicção dos actos de V. Ex. com a suas palavras.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Apesar do empenho que mostra em se convencer de haver obtido semelhante resultado, não o conseguirá. Haviam estudos, o nobre ministro se equivoca.

UMA VOZ—Eram muito perfunctorios esses estudos.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—O Congresso vai ouvir o que eu disse ao meu successor sobre o assumpto. Eis o que se encontra no meu relatório, como todos podem verificar, no capitulo relativo á ligação de diversas estradas situadas na região do meio do paiz. (Lê.)  
«Entre os serviços reclamados por convenientes, opportunos e de facil execução, puzenteou-se-me desde logo o da ligação de vias ferreas do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas proposto pelo engenheiro Coutinho em 1885.

Por isso indiquei ao governo e foi decretada a realisação dos estudos necessarios para a effectividade desse melhoramento, que, mediante a construcção de cerca de 120 kilometros, distribuidos em tres trechos, porá em communicação as estradas de Natal á Nova Cruz (Rio Grande do Norte) Conde d'Eu (Parahyba) Recife a Limoeiro (Pernambuco) e nos seus ramos de Timbuá e Nazareth, Recife a Palmares comprehendido o seu prolongamento (no mesmo estado) e Muceló á Imperatriz (Alagoas).

Acha-se incumbida de executar os referidos estudos a commissão organisada sob proposta do engenheiro Crockatt de Sá.

Isto, porém, corresponde apenas ao inicio de um economico systema de communicações internas, cujo alcance politico não pôde escapar ao vosso esclarecido espirito e cujo desenvolvimento consistiria no seguinte, effectuada a ligação das estradas de ferro dos referidos estados, desde a capital do Rio Grande do Norte até ao Rio S. Francisco, por intermedio desta via fluvial e dos caminhos de

ferro já em trafego ou ainda em construcção que deveria ser promptamente ultimada, por-se-lum em communicação directa os estados da Bahia, Minas, Rio de Janeiro, Capital Federal e estado de S. Paulo.

Prolongando-se a estrada Sorocabana até á fronteira deste ultimo estado e construindo-se a de Itararé á Santa Maria, do Rio Grande do Sul, fleariam ligadas as duas grandes regiões de meio e do extremo sul do paiz.

Conhecida a deliberação do governo sobre a ligação das estradas do Norte, foi-me apresentado o memorandum, que junto encontrareis, e do qual se verifica poder effectuar-se a referida ligação sem dispendio para os cofres publicos, e antes entrando das logo o Thesouro Nacional na posse da quantia de 3.555:000\$, como reembolso da divida em que para com elle está a estrada do Recife a Palmares.

As indicações do memorandum podem servir de base a uma resolução no sentido de exonerar o Estado Federal da manutenção e exploração do prolongamento das estradas do Recife a Palmares e Recife a Caruarú, bem como de redazir as tarifas e virtualmente diminuir a importancia da garantia de juros.

Como é claro, por esta forma conseguir-se-ha ligar, dentro de um praso presumivel de seis annos, os estados do Rio Grande do Norte Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Capital Federal, S. Paulo, Goyaz, (pela Mogiana) Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Quando houvesse, attenda o nobre ministro, de effectuar a garantia de juros da estrada de ferro de Itararé á Santa Maria, introduziria no contracto já firmado, algumas modificações como as seguintes: 1ª As terras devolutas ao longo da linha, respeitadas a area já promettida na concessão, seriam medidas e demarcadas pelos concessionarios, de sorte que um terço de cada territorio ficasse pertencendo ao estado; 2ª logo que o rendimento da estrada ultrapassasse 8% do capital empregado, o excesso seria destinado a indemnizar o estado das sommas adeantadas como garantia de juros; 3ª eliminaria todos os auxilios promettidos no contracto para a introdução e localisação de immigrants, deixando á companhia completa liberdade para o povoamento das terras concedidas, com estrangeiros ou nacionaes.»

E' claro que o nobre ministro era livre de proceder como melhor julgasse. S. Ex. não opinava de accordo com as indicações por mim feitas; deveria praticar de outro modo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Opinava e opino; não condemno o systema.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Não opina, e o certo é que, si V. Ex. sempre se inspirasse naquelle primeiro exemplo, não teriamos um

grande numero de concessões mal ponderadas. (Apoiados.)

O nobre ministro me desviou do assumpto principal da discussão, provocando este incidente, do qual saio com profunda mago, porque eu não quizera ter occasião de confirmar, por uma declaração expressa, o que aliás todos sentem, que não sou solidario com a administração do meu successor.

Procurarei, Sr. presidente, reatar as observações que estava fazendo.

Ao art. 6º do projecto, disse eu, havíamos proposto uma modificação no sentido de tirar a União a attribuição exclusiva de taxar a importação, para o fim de ser também conferida esta attribuição aos estados, como se infere do nosso substitutivo ao art. 8º. Finalmente, com o substitutivo que offereríamos ao art. 12 ficaria perfeitamente definida a solução que consideramos mais opportuna, não só porque attendemos a fundação gradual do credito do estado, como ainda porque, todas as vezes que a União precisar de recursos para as despesas feéricas, extraordinarias, ou não, mas consideradas indispensaveis pelo Congresso, a este conferimos a attribuição de resolver sobre o caso.

A solução indicada pela deputação rio-grandense é defeituosa a meus olhos.

Na segunda parte do substitutivo que offerecem ao art. 12 dizem os senhores representantes: Quando forem insufficientes as fontes das receitas discriminadas no art. 6º para occorrer ao serviço da divida nacional, poderá também o governo da União lançar uma taxa permanente sobre a renda dos estados, sem distincções.

Pois bem, consideremos a questão por uma face que ainda não foi aqui estudada. Supponhamos que o compromisso geral da União, compromisso cuja responsabilidade pesa inteira sobre os estados, é, depois de rigorosamente apurado, representado precisamente em uma certa somma.

Esta somma obriga o Thesouro a um serviço de juros e amortisação. Ora, dado o caso da differenciação completa que nós os federalistas collimamos, entre a esphera de acção dos estados e a da administração federal, é claro que os compromissos actuaes seriam repartidos pelos estados, podendo succeder que alguns devessem, em virtude de suas precarias condições, ser excluidos de tal obrigação, exclusão, facil de admittir em nome da fraternidade, que é a allada inseparavel da Republica. (Apoiados.)

Mas, em todo o caso, os estados alcançados por esta distribuição do onus commum terão de fazer o serviço de juros e amortisação, que lhes couber.

Os collegas do Rio Grande aconselham: neste caso o governo federal creará uma

taxa permanente sobre a renda dos estados.

E' duplo o defeito que descubro no alvitro suggerido por SS. EEx.

Em primeiro lugar trata-se de uma questão de quantidade, de dados positivos, que inquestionavelmente temos de respeitar. (Apoiados.)

De facto, o compromisso da União, se a amortisação for um serviço real, ou se tivermos um governo serio, terá de reduzir-se successivamente, e consequentemente terá também de reduzir-se a obrigação annual de juros e amortisação.

Disto resulta que a taxa permanente sobre a renda dos estados, mesmo admittindo que esta renda não augmente, que é a peor das hypothèses, attingirá a uma quantia excessiva, superior ás quotas com que deveriam concorrer as administrações locais para o serviço da divida nacional. (Apoiados.)

UMA VOZ— Cessará a taxa.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO— Deve, pois, deixar de ser permanente; mas está explicitamente declarado na emenda que a taxa é permanente.

A MESMA VOZ— Não é.

OUTRA VOZ— E' permanente, salve casos extraordinarios.

O SR. AMERICO LOBO— Póde ser permanente porque podemos ter sempre de pagar divida publica...

O SR. DEMETRIO RIBEIRO— Assim, Sr. presidente, a prevalecer o processo indicado pelos representantes do Rio Grande, os estados serão obrigados a uma quota exagerada que não é exigivel pela divida publica.

Mas, por outro lado, a autonomia dos estados é sacrificada em face de tal processo, porquanto o centro irá intervir na economia delles. Feita a distribuição dos compromissos, como o podemos figurar e figurei, os estados devem ser livres para tratar com o seu credor e com elle acordar quanto ao processo a seguir no pagamento do seu debito, sem influencia do centro. (Apoiados.)

UM SR. REPRESENTANTE— O centro compõe-se dos estados.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO— Estou de accordo com as aspirações federalistas, mas a solução, que acabo de considerar, sacrificaria a autonomia dos estados, e carece de correção substancial.

Mais longe não posso agora levar este exame, que, sem duvida, teria mais cabimento na 2ª discussão, e não quero abusar da bondade de V. Ex. Sr., presidente; a quem prometti fazer apenas referencias geraes á solu-

ção que eu e outros collegas apresentaremos opportunamente.

Creio mesmo, Sr. presidente, que já vou excedendo da hora regimental, ou que não sei si bem represento a Republica, mas que ainda não tive sequer a mais ligeira demonstração de ser um criminoso ante a Republica Federativa. V. Ex. e o Congresso ouviram levantar-se aqui uma voz para aggre-dir-me, sem que esse representante, cujo nome não preciso declinar, porque vós o vistes subir livido a esta tribuna, se houvesse nominalmente dirigido a mim. *(Apoiados.)*

Inimigo da Republica, ou não represento o eleitorado rio-grandense!

O SR. HOMERO BAPTISTA.— Lhe foi cassado o mandato.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Pois bem, repillo a intempestiva aggressão e asseguro ao Congresso que represento legitimamente o eleitorado de minha terra *(apoiados)*, muito embora pretendam o Sr. Baptista e os que o acompanham negar esta verdade. Não receio ser increpado de incoherente durante toda a minha vida publica, já como propagandista, já como membro do Governo Provisorio. Deste retirei-me por haver discordado da politica que a dictadura sustentava. Não lhe fiz carga de um opposicionismo, que a situação não comportava, o que apenas serviria para confundir as condições reais da politica nacional com as antigas subidas e descidas dos partidos monarchicos; mas, confiante em que o regimen republicano é o regimen da publicidade e responsabilidade, assumi uma posição independente, não apaixonada, e proclamei a necessidade dos estados reagirem pacifica e beneficentemente sobre o governo, para o fim de modificar-lhe a direcção e ensinar-lhe o caminho da verdadeira Republica. *(Apoiados.)*

De mim ouviram, em momento solenne, os Srs. Wandenkolk e Benjamin Constant os concertos que a respeito externei antes de recolher-me á minha provincia. Para SS. EEx. appeallei em nome da ordem e da propria sustentação do governo, e lhes disse: — Sois os responsaveis directos do exercicio da autoridade, porque sois os chefes das forças de mar e terra, cumpre-vos permittir e assegurar a mais completa liberdade de pensamento, de exame e apreciação dos actos do governo. Sem isto não se levantará a opinião, unica base digna dos governos republicanos. *(Apoiados.)*

Ao chegar ao Rio Grande fui acompanhado pelos mesmos companheiros que hoje me são hostis.

Só mais tarde, por motivos supervenientes, como que aquel em attitude singular e era olhado como conspirador que intentava abalar a Republica, tão frequentemente confundida

com os erros imperdoaveis do Governo Provisorio. *(Muito bem.)*

Entretanto, as criticas e apreciações por mim feitas realisaram-se á luz clarissima da publicidade. Agia publicamente.

Cumpria o meu dever. E si, infelizmente, não se modificou em tempo a politica do Governo Provisorio, o criminoso é elle, como culpados são os que abandonaram a posição tão digna, que antes acceitaram.

Mas hoje chegamos a este Congresso, para o qual fomos convocados, e a questão para mim se apresenta desta forma: A monarchia legou sérias difficuldades á nossa patria; o Governo Provisorio a seu turno não as destruiu, ao contrario, accumulou novos e extraordinarios obstaculos.

O que agora nos cumpre é encarar de frente todas estas difficuldades, e remover-as, porque os erros da monarchia, porque os erros do Governo Provisorio, quer queiramos quer não queiramos, reflectem-se todos, fatalmente, sobre os destinos da patria. E' tempo de corrigir esses erros e não de vir aqui fazer accusações tardias. *(Apoiados e apartes.)*

Discutamos os actos do Governo Provisorio, muitas vezes o fiz, tornaria a fazel-o aqui no Congresso, si por deliberação desta assembléa, não nos fosse vedado analysar agora a conducta governamental.

Fal-o-hei com independencia, com franqueza e lealdade, direi bem alto ao paiz o meu pensamento, no dia em que me for permittido pela representação nacional e for provocado a uma discussão desta especie.

Defenderei os meus actos, si for accusado, e com provas cathogoricas de que disponho deixarei evidentemente demonstrado que a minha altivez nada soffreu durante os dias em que fui governo, que para elle entrei e dello sahi com honra e dignidade. *(Muito bem.)*

Pretende-se hoje que não represento legitimamente o Rio Grande do Sul...

Vozes — Não apoiado, V. Ex. representa muito dignamente o Rio Grande.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — ... mas este Sr. representante do Rio Grande, que lá era, ao lado de outros, auxiliar da administração, não conta o caso como o caso foi.

Vozes — Não precisa justificar-se.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Obrigado. Mas, si é certo que nem a tudo se deve responder, não é menos imperioso que os homens publicos cumprem o dever de explicar a sua conducta, quando sobre ella pretendam jogar insinuações que lhes affectem a respeitabilidade. *(Apoiados.)*

Allega esse cidadão que me foi cassado o mandato! Pois bem, este mandato foi cassado, sabo V. Ex. como?

Por telegrammas arrancados a comissões executivas de diversas, mas não de todas as localidades. E para conseguir taes demonstrações foi necessario que se lhos affirmasse, não sei com que coragem, que eu havia declarado ter sido fraudulenta a eleição da deputação rio-grandense, inexactidão contra a qual logo protestei. Não tardaram demonstrações de apoio á minha conducta, sendo certo que não as solicitei, nem pelo telegrapho, nem pelo correio.

Na imprensa procurei esclarecer o espirito publico o terminel reptando os srs. representantes que me aggreliam da seguinte fórma :

« Reuna-se o congresso republicano, convoquo-o a commissão executiva, e essa assemblea que decida quem está defendendo os seus principios da doutrina politica, si nós, que combatemos de frente erguida os desvios que compromettem a Republica Federativa, si vós, que os apregonos serviços relevantes. Mas, si isso não quereis, então é preciso que, com coragem, declareis haver sacrificado toda a organização republicana, que fôra a obra de nossos labores communs, em favor das proteções pessoais a que vos arrastam o orgulho desmedido ou os interesses pequenos, que ainda não confessastes, mas que facilmente se vão induzindo das filiações que se entreveem entre as vossas aggressões a um de nós, e as bajulações ao poder.

Não acceptaes assim o repto ?

Pois bem ; solicitemos ao eleitorado rio-grandense a ratificação do mandato.

Reaffirmaremos nós as opiniões que invariavelmente havemos defendido e praticado. Sustentareis vós, por outro lado, as mesmas reservas com que velaes o vosso pensamento.

E o Rio Grande decidirá.

Não quereis aqui o desenlace do pleito ?

Appellemos para o tribunal soberano da opinião nacional, nós, proclamando a oportunidade da Republica, digna e independente, vós, apregoando a insufficiencia dos estados para se organisarem autonomos e fortes.

E a nação decidirá si quer o prolongamento da monarchia na Republica, si quer a Republica republicana no Brazil.

Vamos.

Nós tivemos hombridade durante o pleito, para accentuar, desassombrados, o nosso pensamento.

Affirmae o vosso.

Estaes eleitos e tendes a segurança de que transigistes bastante para ter seguro o apoio do poder. Por gratidão a esse, declarei que o servireis, succeda o que succeder.

Em homenagem á Republica, juramos nós lutar para que não a fraudem, dô no que der.»

Não era possível uma linguagem mais franca. (Apoiados.), SS. EEx. não responderam. Vieram occupar as suas cadeiras.

O SR. JULIO DE CASTILHOS dá um aparto.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO— Justamente o que quero é que decretemos ou asseguremos a liberdade do suffragio; entretanto, V. Ex., que se diz representante do Rio Grande, aqui se tem manifestado contra essa digna aspiração. (Apartes do Sr. Julio de Castilhos e da deputação do Rio Grande, aos quaes replicam outros Srs. representantes. Sussurro.)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO (restabelecido o silencio)— Pois bem, repto o Sr. representante e os que o acompanham para que consultemos o eleitorado do Rio Grande do Sul e elle...

O SR. ZAMA—Perfeitamento.

OUTRAS VOZES—Muito bem.

O SR. JULIO DE CASTILHOS— Aceito o repto em nome da honra do Rio Grande do Sul. (Apoiados e apartes da deputação rio-grandense.) E asseguro que V. Ex. não tem allí um voto. V. Ex. não sabe em que se metten.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Já era tempo de se ir descobrindo V. Ex. que (aponta para alguns Srs. representantes que rodiam o Sr. Julio de Castilhos) capitanea esse grupo... (Os Srs. Julio de Castilhos, Abbott e outros reclamam em voz alta e protestam que entre elles não ha capitães, que não ha chefes. Ouvem-se apartes de outros lados.)

Bem, não fiço cabedal disso. Liquidem por lá esse negocio.

VOZES DA REPRESENTAÇÃO RIO-GRANDENSE — Aceitamos o repto. (Continuam os apartes.)

O SR. ZAMA— Isso é com outro regulamento eleitoral; com este, não.

VOZES — Vamos ouvir o orador.

O SR. BEVILAQUA — Peço á V. Ex., Sr. presidente, que ponha termo a es'a gritaria. (O Sr. Demetrio Ribeiro continúa aguardando que se restabeleça o silencio.)

O SR. ZAMA — Isto é natural. Quando o pampeiro rugo lá, é assim mesmo. (Risadas.)

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres representantes que deixem proseguir o orador.

VOZES — Ouçam ! Ouçam !

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Senhores, não sei de onde vem, nem como explicar esta trovada ! (Risadas.)

UMA VOZ — E' pampeiro lá da terra.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — O que posso assegurar é que ella não foi acompanhada de raios e coriscos (riso), salvo o caso de novqs

Franklins haverem arrebatado as perigosas sulscas, porque visivelmente ellas não me attingiram, e continuo calmo e sereno neste logar. *(Muito bem!)*

Os collegas do Rio Grande do Sul, moços de talento, que com tanta facilidade poderão demonstrar minha incapacidade ante o Congresso, porque me interrompem com este atropello e não me permitem usar da palavra? *(Apoiados.)*

*(Continuam os apartes entre os representantes rio-grandenses e outros senhores representantes. O orador é assim interrompido.)*

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. ASSIS BRAZIL dá um aparte.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Senhores, as manifestações da população rio-grandense são sempre illuz das aspirações livres daquella terra; essas manifestações serão contra elles, já o eram.

Lá, a imprensa lhe é francamente contraria por toda a parte *(contestação dos representantes do Rio Grande)*, apenas uma ou outra folha lhes é favorivel, ou porque cede ao impulso de um mal entendido corporativismo, ou porque até ella chega á acção do officialismo. *(Apartes diversos, repetidos, interrompido.)*

Não tiremos a esse incidente, que é digno, a sua importancia. Não se exasperem os nobres representantes, a questão é simples, é a seguinte:... *(Interrupção prolongada.)*

Sr. presidente, não podemos continuar desta forma.

O SR. BEVILAQUA *(dirigindo-se aos apartistas do Rio Grande)*—Isto é uma ganchada; é insultar a um collega com uma ganchada dessas. *(Apartes diversos.)*

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Não é possível discutir no meio desta vozeria. *(Dirigindo-se aos representantes do Rio Grande.)* Appello para a dignidade de cada um. Devem calar-se, devem ouvir-me. Não me interrompam, que não lhes estou offendendo; estou, sim, sujeitando-me á contingencia de tirar a limpo duvidas que foram creadas por um representante da vossa bancada quanto a legitimidade com que aqui compareço.

VOZES—Não é necessario.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Cumpro assim o dever do homem politico que se presa de haver atravessado todas as esferas da actividade politica sem macula para seu nome. *(Muito bem; apartes.)*

A divergencia entre os representantes do Rio Grande do Sul, foi accentuada pelas affirmações da sua maioria.

O SR. BEVILAQUA—Foi uma provocação. *(Apartes, interrupção; o Sr. presidente agita a campainha.)*

UMA VOZ—Vamos ouvir o orador.

OUTRA VOZ—Estamos muito longe da Constituição.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Si proseguem estes apartes, estas frequentes interrupções, serei obrigado a retirar-me da tribuna sem ter posto termo a este incidente politico, que, aliás, deve ser encerrado com serenidade e resolução. *(Continuam os apartes.)*

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Demetrio *(cruzam-se muitos apartes; o Sr. presidente agita prolongadamente as campainhas.)*

UMA VOZ — É preciso manter a palavra ao orador.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Sr. presidente, o que disse não devia provocar estas tempestades. Os nobres representantes, depois de me ouvir, poderiam provar a minha fraqueza, accitando o appello ao eleitorado do Rio Grande do Sul, já que se localisa a questão.

Depois do resultado, aquelle que ficasse no Congresso Nacional a titulo de representante da opinião rio-grandense, tendo sido antes repellido por esta opinião, não teria dignidade não teria brio, não teria vergonha. *(Muito bem; muito bem!)*

É preciso que o Rio Grande declare qual de nós é o mais legitimo representante de suas aspirações...

VOZES—Todos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—Ou se ambos os representam dignamente.

VOZES—Vamos ouvir.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—... mas para isso trabalhem todos pela modificação do regulamento eleitoral, garantindo a liberdade do suffragio. *(Apoiados)*

Mas não quereis trabalhar pelas modificações do regulamento eleitoral, como vos proponho, não quereis assegurar o suffragio livre e moralisado — então, vos reoto a que consultemos o Rio Grande do Sul.

O eleitorado, e a opinião rio-grandense que decidam queres os seus legitimos representantes, si nós que nos esforcamos e redobramos de esforços para a conquista da liberdade e garantia do voto, si vós que aqui vos haveis manifestado contra estes intuitos. *(Muito bem; muito bem!)*

Eis como respondo á vossa provocação.

O SR. FERNANDO ABBOTT—Façamos á convocação de um congresso genuinamente republicano.

UM SR. REPRESENTANTE — Deixemos essa politica de campanario; liquidem lá no Rio Grande essa questão, que é toda dos senhores. *(Ha outros apartes.)*

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Antes de terminar permita-me V. Ex., Sr. presidente, uma ligeira referencia ao aparte que ouvi de um digno collega que sempre vejo nas bancadas no meu lado.

Disse S. Ex.: «deixemos essa politica de campanario...»

Mas não se trata de politica de campanario. S. Ex. não me ouviu articular censuras, ouviu-me produzindo a minha defeza. Eu não havia duvidado da legitimidade da representação dos senhores da bancada rio-grandense, elles negaram a legitimidade do meu mandato.

Desde então era indispensavel o cotejo.

UM SR. REPRESENTANTE — Creio que perante o Congresso, V. Ex. está perfeitamente justificado.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Sei perfeitamente disso, e perante a consciencia de todos elles *(aponta para a deputação rio-grandense)* devo estar completamente justificado. Tenho provas, tenho documentos, tenho mesmo manifestações publicas, que deixam bem claro que, no animo desses antigos amigos, eu era digno e respeitavel, e, como elles, só me inspirava no pensamento genuinamente republicano.

VOZES — E ainda o é.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Hoje estão de mim divergentes.

Não indagarei agora dos motivos do seu afastamento, porque assim corrimos o perigo de fazer politica de campanario, contra a qual protesto, como prova de consideração e respeito a este Congresso; lá fora accitarei discussão ampla, si o quizerem os meus aggressores.

Entretanto, eu não podia consentir que ficassem de pé suspeitas sobre a minha acção publica; não podia deixar pairar duvidas sobre uma reputação que se formou através de sacrificios eguaes nos que elles fizeram, duvidas que aqui tentou crear o irreflectido representante do Rio Grande do Sul, irreflectido, sim, e tão inconveniente que não demoraram as demonstrações do Congresso contra a oportunidade escolhida por S. Ex. para o derramamento de sua bilis. *(Apoiados.)*

Eu não trouxe para aqui odios, nem outras ruins paixões, que sei dominar, para que não influam em meu julzo e para que não sirvam de estimulo aos meus actos.

Tenho, sem duvida, coração para amar *(applausos)*, e, por isso mesmo, tenho-o tambem para odiar; mas o que é facto é que estou educado mais pelo amor do que pelo odio. Já fui governo, isto é, depositario da força social, e della não me servi para oxorcer vindictas *(novos applausos)*, tendo, aliás, sempre a energia e coragem para manter illusa a pureza da Republica.

Nunca fui cabalista eleitoral na Republica, não fiz coronéis nem tenentes-coronéis da guarda nacional e não decretei medidas que não trouxessem a segurança do funcionalismo publico, quando o contrario de tudo isto se fez e se está fazendo no Rio Grande do Sul e desgracidamente em nome da Republica! *(Sensação.)*

Fallo perante o Congresso, fallo para o paiz, fallo para o estado do Rio Grande do Sul. Pois bem; o Congresso e o paiz que se decidam sobre a minha conducta e o Rio Grande que ratifique ou rectifique o meu modo de ver, isto é, quem representa melhor as suas aspirações liberas, si eu, que quero a liberdade do suffragio, eu si os meus antigos amigos que querem a repressão do voto. *(Applausos; muito bem; muito bem. O orador é calorosamente felicitado e abraçado por grande numero de representantes do Congresso.)*

O Sr. Casimiro Junior vai fazer algumas considerações para justificar uma emenda ao art. 67.

Antes, porém, vai tomar em consideração algumas proposições que foram emittidas pelo Sr. Ramiro Barcellos.

Diz que lhe parece que aquelles que teem fallado em nome dos principios democraticos estão cooperando para que surja, não uma rivalidade entre o norte e o sul, mas para que se dissolva o laço da nacionalidade unido com tanto empenho pelos nossos maiores.

Lembrará a medida da dualidade da legislação pela qual são jogados por terra todos os bellos principios sustentados pelos publicistas, e cada estado entrará a regular suas funcções de familia de modo differente e constituirão outras tantas nacionalidades, extinguindo o cunho de unidade de todos os brasileiros.

Passando a justificar a emenda que vai mandar no § 1º do art. 67, diz que parece-lhe que desde que os interesses publicos estão como que abandonados na concentração da administração não é fóra de tempo que se procure dar ao municipio toda a autonomia e independencia de que carece.

Parece que uma constituição nada mais é do que um systema do povo, o homem colectivo, pela organização de suas funcções e pela organização de seus poderes.



Orn, a constituição estabeleceu poderes de maneira tal que entregou certas funções a União, outras aos estados, outras nos municípios, declarando do modo formal que era perfeitamente inconstitucional que os municípios se organisassem sem terem sua completa autonomia.

Si assim é, diz o orador, parece que devíamos religir o paragrapho do art. 67 de modo a não acontecer que diversos estados possam organizar seus municípios, como no tempo da monarchia em que seus orçamentos não passavam sem approvação das assembleas provinciaes, o orador mandou tambem uma emenda sobre obrigatoriedade do ensino.

Essa emenda não precisa ser justificada porque em uma epoca de organização como esta todos devem aprender para conhecer as instituições republicanas.

**O Sr. André Cavalcanti —** E, Sr. presidente, posso assim dizer, a primeira vez que me cabe a subida honra de fallar em tão illustrado auditorio, e, sem os habitos da tribuna parlamentar, não tenho a vontade de prender a attenção dos que me ouvem. *(Não apoiados.)*

Entretanto, procurarei fazer ligeiras considerações sobre alguns pontos do projecto constitucional, para o que peço permissão a V. Ex. de consentir que, à imitação de outros oradores que me precederam nesta tribuna, me ocupe dos que reputar mais dignos de minhas observações.

Senhores, uma questão de grande alcance na actualidade e que muito nos deve preoccupar, é, com certeza, a que se refere à distribuição das rendas dos estados; dellas depende, quando bem applicadas, o futuro engrandecimento dos mesmos.

Recelo, porém, que as medidas tomadas por este Congresso a respeito de assumpto de tanta magnitude, fiquem a quem das necessidades dos estados; e si assim, infelizmente, succeder, grandes males teremos a lamentar, sendo um delles a conversão de estados em simples territorios, por falta de recursos.

Represento um estado que mais tem contribuido para os cofres geraes. E' de 12 a 14.000.000\$ a renda com que todos os annos contribue o estado de Pernambuco; e, entretanto, nós não sabemos si, pela distribuição da renda, que faz o projecto em discussão, poderá aquelle estado vir a soffrer por tal forma que se torne, depois de constituido, em muito piores condições do que aquellas em que actualmente se acha.

Nem todos os meus illustres collegas do Congresso conhecem o estado de Pernambuco; mas posso assegurar que alli, com qualquer desvelo, com qualquer interesses patriótico que possa haver, como espero, já, por parte

dos seus representantes, já por parte dos seus administradores, em pouco tempo chegará a um grão de prosperidade digno de aprego, sinão de inveja. *(Apoiados da representação pernambucana.)*

A sua topographia é uma das mais agradaveis; quem alli chega, visando sómente o porto e a cidade a beira-mar, é tomado das melhores impressões; e, si penetrar pelo interior ha de, necessariamente, repetir comigo que outros estados não se acham em condições superiores ao de Pernambuco.

Um Sr. REPRESENTANTE — Apoiado; ha nelle todos os climas.

O Sr. ANDRÉ CAVALCANTI—Nós temos tido, infelizmente, de certa epoca para cá, depois de supprimido o imposto de 10 %, um descrecimento muito sensivel no estado de Pernambuco.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS — Foi uma das maiores victimas da centralização imperial.

O Sr. ANDRÉ CAVALCANTI— Como diz o meu nobre collega de representação, foi uma das maiores victimas nos ultimos tempos da administração finda.

Nós temos direito incontestavel a que, das rondas com que aquelle estado concorre para os cofres publicos, parte lhe fique portecendo; e, effectivamente, si concorre com 12 ou 14 mil contos annuaes, como tem acontecido, que muito é que, ao menos, os poderes publicos fiquem com que dous ou tres mil contos fiquem para Pernambuco, que, repito, tanto ha concorrido para o enchimento das arcas do Thesouro?

E' um estado agricola, não ha duvida; mas a agricultura em Pernambuco parece à primeira vista que não existe, tal é a falta de meios necessarios para a sua manutenção e desenvolvimento. Assim é que, nota-se ainda um certo atrazo em relação ás fazendas de engenhos movidos por animaes; todavia, alguns melhoramentos tem sido alli introduzidos, os quaes demonstram perfeitamente, que, si forem augmentados, o estado de Pernambuco tende a prosperar. Possui usinas; mas as primeiras foram concedidas a individuos, cuja pretensão unica era o monopolio; e tanto assim que não deram resultado, como, por exemplo, as das comarcas do Cabo, Escada e Palmaras.

Posteriormente as que foram estabelecidas mediante o esforço particular e auxiliadas pelo governo do estado, tem dado os melhores resultados, conforme me consta por declarações de pessoas autorisadas.

Alguns estados poderão allegar que não tem sido beneficiados por esse ludo; mas responderei, são elles os unicos culpados, visto

que poderiam do mesmo modo sujeitarem-se à consequência de quassquer resultados provenientes de uma tentativa no sentido da introdução de igual melhoramento.

O que é certo é que a experiência já está demonstrando que esse melhoramento ha de ser, como disse, de grande futuro para o estado, que tenho a honra de representar.

Como quer que seja não é isto sufficiente para que neste momento, quando se trata de uma vida nova para aquelle estado, quando tem elle de supportar maior somma de despezas, deixemos de concorrer para facilitar-lhe os meios de que absolutamente não pôde prescindir. É nesta questão de distribuição de rendas que entendo que todos nós que interessamo-nos pela prosperidade dos estados e, consequentemente, da União, devemos emprogar os maiores esforços, assim de que não sejam elles prejudicados, e, ao contrario, entrem em caminho do progresso e engrandecimento. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, tratou-se ha dois dias, nesta casa de um assumpto a respeito do qual não me foi dado emittir o meu juizo; mas, já que estou na tribuna e a hora se achá alevantada, permita V. Ex. que aproveite o tempo que me resta para dizer o que penso relativamente a organização do poder judiciario.

Sou daquelles que entendem que a organização do poder judiciario deveria merecer alguns retoques, mas não uma reforma radical, estabelecendo-se, como quer o projecto, duas magistraturas. Por mais attenção que tivesse prestado aquelles que com toda a proficiencia se occuparam da materia, não pôde convencer-me que lá de encontro ao principio da federação o systema contrario ao estabelecido pela reforma.

Porque, como o exercito, a magistratura não ha de ser uma? Tevo-se, porventura, em vista uma correção radical para a magistratura? Me parece que não, pois que quando se trata de corrigir não são os que cumprem fielmente os seus deveres que são sujeitos à acção da lei.

Si foi, portanto, esse o intuito, elle attingio a todos os magistrados, quando aliás é sabido que em todas as classes existem bons e maos; e assim parece que a rede da reforma, em relação aos magistrados, apanhou a todos.

Estabeleceu uma medida de rigor que acabou por desconsiderar os magistrados; e que não temos o desprazer de ver estabelecido entre todas as reformas até hoje decretadas em relação as outras classes de que se compõe o functionalismo publico.

O que sei é que a magistratura é uma carreira que hoje mais ninguem quer seguir — é uma carreira finda!

Não devo, senhores, deixar de relatar um facto: em chegando à cidade do Recife encontré todos os magistrados alarmados, como que uma grande desgraça estava a cahir sobre elles. *(Apartas.)*

Exprimindo-me assim não estou fazendo opposição; não tenho má vontade, enganando-se os nobres representantes; respeito a todos, bem como aquelles que confaccionaram o projecto de Constituição, os quaes contra algumas das suas disposições aliás teem votado.

O SR. FREDERICO BORGES — V. Ex. falla como magistrado muito digno que tem sido.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — Fiquei apprehensivo por ver que isso pôde trazer o aniquilamento da magistratura; não é outro o sentimento que me domina, e que me trouxe à tribuna; e si me colloquei nesta posição, foi porque me pareceu que neste momento posso servir de interprete da magistratura em geral.

V. Ex. e o Congresso devem ter notado essa tendencia constante dos magistrados em procura de suas aposentadorias.

O que isto quer dizer, sinão que elles estão alarmados e receiosos daquella eminente desgraça a que me referi?

Não ouvi de um só magistrado sinão queixas amargas da sorte dolorosa que os aguarda; e, si não estivesse certo da sinceridade de suas convicções, não estaria aqui manifestando-me deste modo.

E seria para fazer votos que a nova organização judiciaria trouxesse maravilhas para a magistratura; mas estou tão prevenido contra ella que me parece suas consequencias serão fataes. Poderia ainda entrar em detalhes a respeito das providencias que meus collegos Amphiphilo de Carvalho e outros teem aqui proposto, muito principalmente meu digno conterraneo, senador José Hygino Duarte Pereira, que collocou-se ao lado da magistratura, defendendo-a na altura de seus talentos...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Defendeu-a brilhantemente.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — ... poderia entrar em analyse e demonstrar certas faltas que entendo deverem ser reparadas para melhor organização do poder judiciario; mas elles já se encarregaram de fazel-o com tanta proficiencia, com tanto merecimento que eu, ainda mesmo que fizesse um grande esforço para repetir aquillo que por elles aqui foi dito, com difficuldade o conseguiria, e ainda assim sem a perfeição peculiar e propria do talento que todos elles teem.

O SR. PERNAMBUCO — Não ha tal, podia também discutir com muita proficiência, porque a tem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — V. Ex. pôde dizer alguma coisa a respeito dos efeitos praticos dessa organização; tem muita competencia para isso.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — Um dos grandes inconvenientes que encontro em toda essa organização é a falta do typo de unidade.

Além disso, estamos sob o dominio da diversidade de legislação. Os accordãos, os ultimos julgados que servem para combinarmos as nossas decisões, que servem de assento, já não teem mais razão da ser; ficamos com uma legislação informe, não podemos fazer citações, porque ellas se contradirão de estado a estado. *(Apoiados.)*

O magistrado tem necessidade de estudar para applical-a em qualquer ponto em que esteja, porque, pela sua carreira, tem direito a accesso. Ora, o magistrado que sahir da comarca A para a comarca B, irá encontrar uma lei que elle desconhece inteiramente. Não é isto um prejuizo? Não é um inconveniente? Não devemos nós, na qualidade de magistrados, ter legislação uniforme para applical-a em todo o paiz? Entretanto, o Congresso hontem....

O SR. GOMENSORO — Trouxe o cahos.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — .... estabeleceu o contrario do que acabo de dizer, votou a legislação sem aquella uniformidade que sempre existiu no Brazil.

O SR. PERNAMBUCO — Durante a centralisação; nós agora queremos a descentralisação.

O SR. GOMENSORO — A pratica é que o vai mostrar.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — Sr. presidente, eu devia fazer ainda outras considerações; mas, attendendo á hora que já vai muito adiantada...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Nós o ouvimos com muito prazer.

O SR. PERNAMBUCO — Tem fallado proficientemente. *(Apoiados.)*

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — ... e faltando poucos minutos para terminar o tempo que me é destinado, sinto não poder fazel-o. Seja-me, entretanto, permittido ainda dizer alguma coisa com relação ao art. 72 § 4º.

Vejo, Sr. presidente, que neste artigo trata-se do casamento civil.

O SR. PRESIDENTE — Mas não está em discussão.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — Como não espero voltar á tribuna, porque são muitos

os que desejam occupar a attenção do Congresso, consinta V. Ex. que eu aproveite o ensejo para emittir ligeiramente o meu juizo a esse respeito. O artigo diz que o republica só reconhece o casamento civil; e um dos Srs. representantes apresentou uma emenda tirando a palavra — só.

Comprehendo o casamento civil com relação aos efeitos; e, de baixo desse ponto de vista, entendo que ficará por conta daquelles, que não se acutelarem, as consequencias que possam resultar, desde que não celebrarem o acto civil. A penalidade é resultante do acto do individuo que não quiz cumprir a condição estabelecida, e, portanto, deve elle sujeitar-se ás consequencias; quem, por exemplo, não quizer que seus filhos fiquem prejudicados, não deixará de celebrar perante a autoridade competente o contracto civil.

UM SR. REPRESENTANTE — E' uma prevenção benefica.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — O que, porém justamente motivou o meu reparo, é ver que ficam sujeitos a uma penalidade os padres que celebrarem o casamento antes de firmado esse contracto. Em uma republica livre que quer a confraternisação de todos, porque razão havemos de estabelecer esse limite?

Casem-se os nubentes como quizerem, com toda liberdade, ou fazendo o contracto antes ou depois.

O SR. AMERICO LOBO — Não vê que os padres diziam que o casamento civil era um torpe concubinato? Foi uma reivindicção.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — Noto ainda que ha exagero na despesa a que está sujeito o casamento civil.

Grande é a differença que ha entre o deste e o do casamento religioso; dá-se, até o facto de muitos individuos não poderem supportal-o, e por esta razão deixam de satisfazer o preceito da lei.

O SR. MORAES BARROS — As despesas legaes não são exageradas.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTE — O certo é que se exige das partes, em geral sem recursos, mais do que podem pagar, determinando o augmento conforme a localidade, se dentro ou fóra da cidade em que se tenha de realizar-se o casamento. Ora, é justamente este um dos pontos sobre o qual opportunamente, convém providenciar, a fim de que não prosiga este flagello da humanidade, que tanto a tem assustado, não como se diz — pela intriga dos padres, mas pelo defeito proprio que caracteriza semelhante disposição.

Ao menos faça-se o que se pratica na Hespanha, onde o padre vai á igreja e já o poder

civil foi informado, tendo mandado para lá um encarregado do registro civil.

O SR. TAVARES BASTOS— O registro civil mesmo que antes havia.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI— O padre está sujeito a uma multa, caso transgredir as prescrições estatuidas nas leis daquelle paiz.

O SR. MORAES BARROS— O casamento civil obrigatorio é a garantia das familias: é preciso naturalisal-o no paiz, custo o que custar.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI— Não comprehendendo a necessidade da obrigatoriedade.

UMA VOZ— Necessidade para o direito do filho.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI— Quem mais interessado nisso do que o pai? A procedencia do casamento civil, outro abysmo que se cavou em nosso paiz; e, dirol que foi a causa do apparecimento do partido denominado catholico, para o qual concorre tambem o facto de se retirar ao clero e direito de elegibilidade, conforme já tive occasião de me manifestar nesta casa.

Não digo que não sejam discriminados os direitos; o que não quero é que haja por parte da lei essas medidas de rigor e excepções odiosas.

Queiramos para o clero o que queremos para nós.

Para que tolher no clero o direito politico? Não vejo conveniencia.

Foram estas as considerações que tinha a fazer com as quæ occupei a attenção da casa.

Estando a findar-se a hora, entendi que não devia imprimir a essas considerações outra marcha differente da que observei.

Tenho, portanto, concluido, e ainda daqui desta tribuna faço votos para que o paiz entre, quanto antes, no regimen da legalidade, e que façamos a maior somma de beneficeios aos estados que representamos, e que saiamos deste Congresso todos amigos e confraternisados. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao § 5º do art. 62

O ensino será sempre secular, gratuito e obrigatorio no 1º grão e livre nos grãos superiores.

S. R.—Casimiro Junior.

Ao § 7º do art. 67

Rodija-se assim:—Autonomia do municipio na organização de seus orçamentos, na gestão de seus interesses, som a minima intervenção do governo dos estados.

S. R.—Casimiro Junior.

Veom à mesa as seguintes

#### Declarações de voto

Declaramos ter votado contra a emenda substitutiva do n. 24 do art. 33 do projecto de Constituição, apresentada pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, por destruir a unidade da legislação da Republica, que desejamos manter como garantia da igualdade de direitos dos cidadãos e da união nacional.

Sala das sessões, 9 de janeiro de 1891.—*Monteiro de Barros.—Gil Goulart.—Athayde Junior.*

Votamos contra a emenda apresentada pelo Sr. deputado Augusto de Freitas, que substituiu o n. 11 do art. 47; por isso que não podemos admittir que se dê autorisação ou faculdade ao Supremo Tribunal Federal, que é nomeado pelo chefe do Estado, para approvar actos desse mesmo chefe; salvo a expressão — mediante approvação — deve ser entendida — mediante proposta daquelle tribunal.

Sala das sessões, 9 de janeiro de 1891.—*Almeida Barreto.—João Vieira.—Firmino da Silveira.—Couto Cartaxo.—Pedro Americo.—J. Retumba.*

Declaro que votei pela unidade de legislação.

S. R.—9 de janeiro de 1891.—*J. Retumba*

Declaro que teria votado pela segunda parte da emenda do Sr. Amphilophio e outros ao art. 58 do projecto de Constituição, si elle tivesse sido posto à votação, como meio de assignar a uniformidade de jurisprudencia no regimen da unidade da legislação.—*J. L. Coelho e Campos.*

Fica adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão dos titulos II e III do projecto de Constituição— *Dos estados e do municipio*; discussão do titulo IV — *Dos cidadãos brasileiros.*

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

29ª SESSÃO EM 10 DE JANEIRO DE 1891

*Presidência do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Soute, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldo do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacelar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaçu, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano Serpa, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cariaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Costa, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Barão do S. Marcos, Madrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Atahyde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Viriato de Medeiros, Virgilio Passon, França Carvalho, Baptista da Motta, Frôas da Cruz, Alcindo Guanabara, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesulino, Vinhaes, Antonio Olyntho, Bardaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Ma-

galhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco da Veiga, Lamounier, Gonçalves Chaves, Feliciano Panna, Viotti, Dutra Nicacio, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Pallota, João de Avellar, Corrêa Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Costa Junior, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacorda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott e Demetrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs.: Joaquim Catunda, Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Saraiva, Luiz Delfino, Pinheiro Guedes, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Otlicica, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Matta Machado, Ferreira Brandão, Costa Senna, Alvaro Botelho, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Alfredo Ellis, Moreira da Silva; e sem causa os Srs.: Rangel Pestana, Joaquim Felicio, Serzedello, João Lopes, Frederico Borges, Almino Afonso, Miguel Castro, Juvencio de Agular, Bernardo de Mendonça, Pontes de Miranda, Oliveira Valladão, Marcolino Moura, Santos Vieira, Amphiphilio, Thomaz Delfino, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Joaquim Breves, Luiz Murat, Erico Coelho, João Pinheiro, Leonel Filho, Americo Luz, Aristides Maia, Domingos Rocha, Ferreira Rabello, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Antonio Prado, Almeida Nogueira, Marcelano Magalhães, Ernesto de Oliveira, e Mena Barreto.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. CUSTODIO DE MELLO (*pela ordem*)— Sr. presidente? não me achava presente hontem quando fallou o illustre deputado Homero Baptista, e foi assim que S. Ex.<sup>a</sup> não teve immediata e cabal resposta ás insinuações que ousou lançar sobre meu procedimento no banquete que teve logar em commemoração do grandioso facto da separação da igreja do Estado.

Permitta S. Ex. que lhe diga que não foi como ora de esperar leal neste seu procedimento, porque, tendo sciencia de que não me achava presente, todavia valeu-se dessa circumstancia para fazer insinuações ao meu caracter, que por uma serie não interrompida de serviços reaes prestados á minha patria está acima, não só das insinuações de S. Ex., como de quem quer que tenha interesse de devassar toda minha vida, quer publica, quer particular.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Ninguem devassou.

O SR. CUSTODIO DE MELLO—Cathegoricamente declaro a S. Ex., que provocou essa odiosa discussão, que inimigos da patria não são aquelles que, como eu, procuram levantar-a ao nivel de prosperidade e grandeza a que tem direito; são inimigos, porém, aquelles que, através de um falso patriotismo, lançam mão de transações inconfessaveis para locupletarem-se com o sangue e o suor do povo, que um dia ha de levantar-se para reivindicar seus direitos e expellir do seu seio os mercadores do templo.

O SR. HOMERO BAPTISTA—Não é commigo.

O SR. CUSTODIO DE MELLO—Garanto a S. Ex. que desafortunadamente assumo a responsabilidade inteira de tudo quanto disse no banquete, a que se referiu S. Ex., certo de que não recuarei um passo do caminho que me heí traçado neste Congresso e fóra delle. (*Muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

##### DISCUSSÃO DOS TITULOS II E III DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 1ª discussão dos titulos II e III do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

O Sr. Amaro Cavalcanti requer em primeiro logar que se considere encerrada a discussão dos titulos do projecto de Constituição sobre a organização dos estados e municipios; si for vencedora esta parte do seu requerimento, pede que sejam dados para a discussão os artigos restantes do projecto em discussão.

Entende que a 2ª discussão é mais ampla, nella tem de ser apresentadas as emendas, e por isso cumpre encerrar-se a 1ª discussão, que é um trabalho preliminar, afim de encetar-se a 2ª discussão, que chamará definitiva.

O SR. BARÃO DE VILLA VIÇOSA—Comtante que não peça na 2ª discussão tambem rólha. Consultado, o Congresso rejeita o requerimento de encerramento.

O Sr. Assis Brazil diz que, não obstante a opinião contraria ás discussões, opinião que nota em grande numero dentro e fóra do Congresso, continua a sustentar a vantagem de não restringir a discussão, moralmente quando se trata de materias, como a que se acha na ordem do dia.

A discussão é sempre fecunda, ainda quando se trata desvirtual-a.

Depois de algumas considerações tendentes a confirmar esta asserção, trata de mostrar que a applicabilidade das theorias aos factos é questão de bom senso; quando um homem de bom senso defende um principio e o propõe para que seja applicado, é signal de que o considera opportuno e compativel com a pratica das cousas. Tudo tem sua opportuidade. A verdade, mesmo a procedente das combinações da natureza physica, não é tal, si não é opportuna, conforme demonstra o orador com exemplos.

O orador e seus companheiros vieram ao Congresso para concretizar o systema federativo, que pregavam no tempo da monarchia. O Congresso já decidiu que o Brazil seria uma republica federativa. O orador passa a mostrar como comprehendendo o systema federativo.

Este systema nasce da verdade de que na humanidade ha duas especies de vida—a individual e a de relação. A primeira é aquella em que o homem só depende de si e no que faz, não affecta sinão a sua pessoa; a segunda é aquella em que as acções do homem interessam no seu vizinho. O que se dá com o homem dá-se com a familia, com o municipio, com a povoação, com o estado.

Ora, tratando-se da organização dos estados, não é pratico, não é opportuno estabelecer este principio, simples e natural?

Parece que sim—e foi este pensamento que deu origem á emenda, na qual se propõe que se não especializassem os preceitos que, segundo o projecto do Governo, devia cada estado adoptar, e se consagrasse o principio de organizar-se cada estado de modo que não offendesse os preceitos relativos á União. Isto é mais logico, mais scientifico, por que está de accordo com a natureza e a pureza do systema federativo; e parece ao orador que o Congresso deve aceitar a mencionada emenda.

Quanto á emenda relativa ás terras publicas, pela qual ficam competindo á União simplesmente as terras indispensaveis para sua defesa e para serviços congeneros, pensa que deve ser approvada.

Julga necessario voltar á questão, que não considera vencida, por que depende de outra votação; isto é—a descentralização das rendas. Não se confundam as necessidades

de um orçamento com as de uma constituição.

Si ha um orçamento excepcional, porque a União gastou de mais, esse orçamento é um facto transitório e a construcção é perpetua. Não importa que alguma tortura vá no orçamento, porque este ha de equilibrar-se, e o Governo ha de seguir o verdadeiro caminho, em que a Nação deseja e o orador espera vê-lo. Mas, si votar-se uma constituição em que se deixe ao poder central a possibilidade de perturbar a vida interna dos estados, a faculdade de collocar ao lado da repartição arrecadadora provavel a repartição arrecadadora geral, commetter-se-ha um attentado contra as proprias fontes de riqueza do dado estado. Rico não é o Governo, que tem montões de ouro nas arcas do Thesouro; é aquelle que encontra recheada a bolsa do particular, que é a fonte onde se vão buscar os recursos para todas as despesas.

O orador espera que o Congresso em sua maioria ha de adoptar o melhor dos planos, porque não é procedimento que amesquinhe o homem, voltar atraz quando reconhece que errou.

O orador começou affirmando que não era um d'aquelles que tinha muito amor ao parlamentarismo, já repudiado por este Congresso, mas, como o abysmo attrahe o abysmo, como a palavra attrahe a palavra e o facto attrahe o facto, não pôde também eximir-se de desviar-se da materia em discussão, para tratar de outro assumpto.

Discutiu-se hontem n'este Congresso uma questão referente a divergencias domesticas no seio da representação do Rio Grande do Sul. Um illustre orador, que fallou por ultimo, ao justificar o seu procedimento como ex-membro do Governo Provisorio, ao referir-se á divergencia em que está com a maioria de seus collegas de representação, entendeu que devia lançar a esta maioria um repto appellando para o *verdictum* do eleitorado que os mandou aqui. O orador e seus companheiros aceitaram o repto, nem era preciso esta declaração, desde que nisso se achava empenhada a dignidade da mesma deputação, si volta a esta questão é apenas para satisfazer um dever de consciencia e não para repisar um incidente, que já teve occasião de reputar irritante.

O illustre patriota a quem o orador sempre consagrou a amizade que mereceu offereceu á critica o seu procedimento como homem politico durante o tempo que occupou um logar nos conselhos do Governo Provisorio. Para o orador e seus companheiros de deputação não era isso necessario, porque já haviam feito justiça a S. Ex., mas o nobre representante disse que depois da consulta ao eleitorado, aquelle que fosse vencido deveria retirar-se deste Congresso, accrescentando que não

podia liquidar a sua questão com o actual regulamento eleitoral, porque poderia dar logar á fraude.

O nobre representante não pôde desconhecer a autoridade dos eleitores que mandaram a deputação rio-grandense a este Congresso, S. Ex. está aqui eleito, como seus companheiros, por um certo numero de eleitores e são pessoas cuja identidade se pôde com maior facilidade descobrir pois deixaram os seus nomes assignados no livro.

O orador, pois, declara que si lhe retirarem o mandato, a sua dignidade não lhe indicará outro caminho sinão a porta da rua; a dignidade do nobre representante não pôde indicar outra vereda.

Breve haverá uma eleição no Rio Grande do Sul; si, por essa occasião, o mesmo eleitorado declarar que retira a sua confiança politica ao orador, ou a qualquer dos que estão com elle, nenhum voltará a este Congresso. Está certo que os dissidentes terão o mesmo procedimento.

Não sabe si, por indiscricção ou por qualquer outra circumstancia, teve conhecimento que, hontem, á tarde, o Sr. general José Simeão, que é amigo do nobre representante, passou telegrammas aos Srs. Visconde de Pelotas e a Joaquim Pedro Salgado, chefe ostensivo do partido gasparista, para que ajudasse o nobre representante a vencer o repto já lançado.

Concluindo, diz o orador, que entra nestas minudencias, para demonstrar que a dissidencia do partido republicano não pôde viver sinão aliado aos antigos inimigos da Republica.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA pede que o Sr. presidente consulte o Congresso si consente no encerramento da discussão.

O SR. ARISTINES LOBO diz que, quando o encerramento foi requerido pelo illustre senador pelo Rio Grande do Norte, a casa foi testemunha do triumpho esplendido que teve a liberdade da discussão; entretanto, passado pouco tempo e logo depois do Congresso ter sido arrebatado pela eloquencia do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, requer-se de novo o encerramento, isto é, que o Congresso desfaça com os pés o que fez com as mãos ou vice-versa.

O SR. PRESIDENTE — O encerramento não tem discussão.

Posto a votos o requerimento de encerramento, é rejeitado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS — Sr. presidente, Srs. membros do Congresso, comprehendo quanto é difficil neste momento a minha posição nesta tribuna. Depois da rejeição de dous requerimentos de encerramento, dos quaes, um acaba de

ser votado, se me afigura que, pelo menos, uma grande parte de meus collegas se acha com o espirito predisposto a não prestar attenção (*não apoiados*) á discussão da materia, que ainda não foi encerrada...

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — Significa o contrario. (*Apoiados.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — ...e assim, terei de enfrentar com a ma vontade desses collegas, por um facto que, afinal de contas, não deve ser lançado á minha responsabilidade.

Bem sei, Srs. do Congresso, que não devo ter a pretensão de impor-me á vossa attenção; mas a minha qualidade de representante deste paiz, e principalmente de representante do estado de Pernambuco, na occasião em que se trata de decidir do nosso futuro, me dará toda a força necessaria, para que saiba collocar-me sempre na altura do meu dever, não hesitando um só momento, nem deante de um pronunciamento que, porventura, me seja desfavoravel, nem recuando mesmo deante dos justos receios que a fraqueza da minha palavra (*não apoiados*) possa em mim determinar.

O capitulo, que se occupa da organização dos estados, de certo merece, da parte do Congresso, a homenagem que a maioria delle acaba de render-lhe, rejeitando nesta sessão dous requerimentos de encerramento da discussão.

Senhores, quando se trata da organização dos estados, e, portanto, de assegurar a realização da maior das aspirações do povo brasileiro, que se effectuou a 15 de novembro de 1889, é justo que este Congresso, por uma votação, como a que acaba de verificar-se, affirme a todo o paiz que elle sabe dar toda a importancia, todo o valor, ás questões que interessam á patria (*muito bem*), em momentos tão difficéis, como os que atravessamos.

Bem sei, Sr. presidente, que é quasi um vicio inherente a nós brasileiros (permitam-me que assim me pronuncie, porque sou brasileiro e entendo que o melhor serviço que um brasileiro pôde prestar a seu povo não é lisongear suas paixões, exaggerar suas boas qualidades, cantar suas glorias, mas apontar seus defeitos e criticar seus erros, porque dahi vem salutar lição); sei, repito, que é talvez um caracteristico do brasileiro o costume de quebrar armas e envidar todas as forças em prol da conquista de uma ideia, e realizada esta, alcançados os louros da victoria, como que adormecer á sombra delles, entibiar a acção e deixar enervar aquella grande actividade que os fazia fortes na propaganda e os guiava ao campo do combate.

E só assim explico este phenomeno, que a ninguém deve ter escapado, de espiritos su-

periores que tanto trabalharam pela realização da federação, na qual viam a unica salvação das provincias, mostrarem-se hoje indifferentes á consagração legal e pratica dessa bella conquista, como si bastasse tal facto pela revolução e não devessem continuar a lutar pela sua completa implantação em nossa lei constitucional.

Devemos, entretanto, convencer-nos de que nossos esforços são ainda necessarios e a meu ver deve merecer a maior attenção a materia da organização dos estados, ora em discussão.

Quando, Sr. presidente, se penetra neste projecto de Constituição e se percorre, por assim dizer, a estrada que a revolução de 15 de novembro abriu ao futuro do Brazil, experimenta-se a mesma impressão do viandante, que, enveredando pelas florestas seculares do nosso paiz, encontra de espaço em espaço, de distancia em distancia, certos pontos de uma grandiosa perspectiva, em que a magestade da natureza o detém contemplativo e extatico deante de extraordinarias bellezas, que não se descortinam em outros logares; assim, aquelle que estuda este projecto de Constituição é obrigado a demorar a sua attenção sobre certos capitulos como que maravilhado pela extraordinaria importancia de seus assumptos.

Entre esses capitulos enumero o que trata da organização dos estados, e o que se occupa da organização dos municipios, bem como devo enumerar o que estatue a republica federativa como a forma de governo do Brazil.

É justo, pois, que os representantes da nação brasileira procurem demorar sua attenção sobre um dos pontos capitaes do projecto de Constituição, como é o que ora se discute.

É apenas para lamentar que seja tão fraca a voz daquelle que neste momento se dirige no Congresso (*não apoiados*) e que seja de todas a menos autorizada (*não apoiados*) a palavra do representante da nação que agora occupa a tribuna. Como quer que seja, porém, essa palavra bem pôde trazer um adminiculo de luz, de energia e de esforço, para a consolidação da grande obra de nossa organização politica, contribuindo para que ella satisfaça as nossas legitimas aspirações.

Sou dos que entendem que a organização federativa dos estados era, por assim dizer, o escopo da propaganda republicana e que o dever deste Congresso, eleito pela nação, si não é a realização desse pensamento por tel-o realisado a revolução, é a consagração legal da obra dessa mesma revolução, mas de modo que seja ella a mais perfeita, desaparecendo os embarços, as desconfianças o



as limitações que resultam do projecto em discussão.

Penso que a emenda approvada pela commissão dos 21, no sentido da eliminação dos differentes paragraphos do art. 62, que impõem indebitas restricções á organização dos estados, deve ser unanimemente acceita por este Congresso.

E' para lamentar, senhores, que os homens da revolução, uma vez de posse do governo, não tivessem escapado ao defeito que se nota geralmente entre os nossos homens publicos, qual seja o de, uma vez galgando o poder, procurarem, por assim dizer, encurtar os passos com que a elle chegaram e deixarem de afirmar por seus actos toda a extensão de suas doutrinas, começando a desconfiar do proprio povo, por quem e para quem trabalhavam, e vendo um grande perigo na realisação das grandes conquistas e das grandes reformas com que lhes acenavam.

Estranhei que o projecto de Constituição apresentado pelo governo tivesse accedido ás limitações que estão nos paragraphos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 62.

Meus senhores, o artigo da Constituição deve ser o que se contém nas palavras do art. 62, uma vez eliminadas as que a commissão manda retirar desse artigo.

Desde que na Constituição se tem lançado as bases do regimen federativo e se tem cementado os direitos e as garantias que devem pertencer á União, sendo, por outro lado, delimitada a esphera de acção dos estados por meio de restricções rasoaveis e que estabeleçam a linha divisoria entre o governo central e os governos locais, me parece que tudo quanto passar disto, não será mais do que uma negação daquillo que se procurou afirmar, ou uma flagrante contradicção com o que foi consagrado no primeiro titulo da Constituição.

O que é que pôde pretender a União no regimen federativo? E' que lhe sejam garantidos todos os meios de vida em relação aos serviços, que são indispensaveis para a manutenção da unidade nacional, sem a qual não ha governo federativo. Desde, pois, que a União se veja dotada com os poderes e recursos necessarios para ter um exercito e uma armada, para sustentar a representação do paiz no exterior, para ter as suas finanças independentes, levantando impostos para a satisfação daquelles serviços, e, bem assim para manter as relações de dependencia entre os estados e o governo central, deve considerar satisfeitas as suas aspirações. Tudo o que exceder dahi não pôde deixar de ser tomado como um ataque á liberdade, e á autonomia dos estados.

Sr. presidente, foi por comprehender assim a federação, foi por entender que era chega-

da a occasião de lançarmos as bases seguras da autonomia das antigas provincias, por que tanto suspiravamos, dessa autonomia que se tinha tornado uma aspiração, pôde-se dizer, unanime de todos os brasileiros, é por assim pensar que acredito que o Congresso inteiro, sem discrepancia de um voto, não terá duvida em cortar essas limitações, a que ha pouco me referi, affirmando essa autonomia, que longe de ser um attentado contra a unidade nacional, é, ao contrario, um dos melhores argumentos a favor dessa mesma unidade.

Não nos illudamos, Sr. presidente, com esta palavra unidade, que encerra uma grande aspiração, mas que deve ser bem estudada, para ser bem comprehendida e não sermos levados a erro na votação desta Constituição.

Se tivéssemos por fim, creando o governo federativo, organisar ou manter a unidade material, eu diria que quasi não tínhamos necessidade de passar da monarchia para a republica federativa.

A monarchia não nos legou a unidade, aquella unidade que sempre tivemos em vista. A unidade que desejamos, senhores, não é a unidade puramente material; porque esta só nos pôde ser dada pela centralisação administrativa, e os choques constantes entre os interesses locais e a prepotencia governamental levam-nos ao caminho tortuoso e fatal da separação. A unidade que nos deve preoccupar é a unidade moral, aquella que resulta da harmonia de todos os interesses e que se fortifica pela independencia dos poderes locais em sua esphera de acção: é esta a unidade que o regimen federal pôde e deve cementar. Já tive occasião de dizer nesta tribuna, Sr. presidente, que o erro em que labora grande numero de membros deste Congresso, em relação a nossa organização politica, consiste no ponto de vista extremado em que se collocam uns, procurando attender exclusivamente aos interesses da União e estes insurgem-se, por assim dizer, contra o proprio principio federativo e podem mesmo ser chamados de verdadeiros sebastianistas ou de separatistas disfarçados, porque consciencientemente marcham de costas para a centralisação monarchica ou preparam a separação; ao passo que outros, como que sentindo ainda sangrar-lhes as feridas feitas pelas urzes do caminho da monarchia, e, por assim dizer, obstinados pelos soffrimentos das lutas que tiveram de sustentar contra todos os abusos e violencias da centralisação, dominados de odio contra o poder central, querem para os estados a maxima amplitude de attribuições, a direcção de quasi todos os interesses, todas as garantias em fim. Deste modo, Sr. presidente, todos esses oradores, si bem que seguindo caminhos differentes en-

contram-se em um mesmo ponto—a negação da federação—justificando assim o axioma de que os extremos se tocam.

Eu, pelo contrario, Sr. presidente, procuro collocar-me em um meio termo, garantindo os interesses da União sem prejudicar os interesses dos estados, garantindo os interesses dos estados sem prejudicar os interesses da União.

Nem me deixo arrastar completamente pelas maguas do passado, nem tambem me deixo deslumbrar pelos sonhos de grandeza do futuro.

Procuro, portanto, conciliar por todos os modos os justos interesses da União com os legitimos interesses dos estados, estabelecendo assim toda a possivel harmonia entre uns e outros.

Comprehando, senhores, que é do accordo destes dous interesses que pôde resultar para o Brazil, para nossa cara patria, uma constituição capaz de fundar e assegurar, através de todas as vicissitudes, a sua grandeza futura.

Procedendo de modo contrario, longe de prestarmos o serviço que a patria tem direito de esperar de nosso patriotismo, a deixaremos exposta a todos os perigos e comprometteremos a sua felicidade.

A historia ali está cheia de exemplos semelhantes.

Quem, como este Congresso, melhor do que eu, conhece a historia dos Estados Unidos da America do Norte; quem tem estudado a sua constituição e as phases por que passou a sua elaboração, sabe perfeitamente, como dizem illustrados publicistas, que aquella constituição é, por assim dizer, do primeiro ao ultimo artigo uma serie de sacrificios de opiniões encontradas, um penoso resultado de transacções entre aspirações divergentes, que, si não tivessem chegado a esta conciliação, teriam burlado a grande obra da revolução da America do Norte. (*Apoiados.*)

Ora, si nós, além das razões theoricas e das razões que chamarei de bom senso, temos a experiencia de outros povos, porque não nos havemos de aproveitar della, para que seguindo o mesmo caminho, embora applicando essas licções ao nosso meio, ás nossas circumstancias, adaptando-as ao nosso caracter, ás nossas aspirações, possamos chegar ao grande resultado a que chegou aquella nação?

Acredito que havemos de chegar a este grande desideratum; ninguem me tira do peito esta alentadora esperanza de que o Brasil ha de ser tão grande na America do Sul, quanto é grande a União Americana na America do Norte. (*Muito bem.*)

Nutro-me, desta grande esperanza, e direi mais ao Congresso que vejo reservado ao

continente americano um futuro grandioso.

A America ha de ser um immenso foco de liberdade que ha de illuminar o mundo, convertendo todos os povos ao governo de si mesmos e a uma vasta federação.

Acredito no advento da republica universal sem embargo de me terem por utopista.

Tudo parece annunciar que ella foi fadada para esta obra gigantesca e collossal. (*Muito bem.*)

Ora, estabelecidas essas premissas, pergunto-vos si não é justo que affastemos do nosso espirito vãos receios, que percamos o temor da liberdade; porque ouço dizer e não raras vezes tenho lido tambem que um povo não deve adaptar a si certas instituições senão quando se acha preparado para a liberdade.

Mas, senhores, como se prepara um povo para a liberdade sinão praticando-a, sinão ensaiando-a, sinão incorrendo nos erros a que está sujeita toda a sociedade, que é um composto de homens, e desde que o homem é fallivel, portanto fallivel deve ser a sociedade?

Si quizermos esperar o preparo dos povos para a adaptação das reformas sociaes e si quizermos admittir que sem esse preparo ellas não devem ter logar, teremos negado toda a liberdade ao povo, teremos proclamado o estacionarismo chinéz. Si assim fosse, nós ainda hoje seriamos um paiz de escravos; não teriamos esta brilhante conquista da extincção da escravidão em nossa patria. (*Apoiados.*)

Todos vós sabeis o que custou de sacrificios aos grandes apóstolos da abolição essa grande reforma social no Brazil. (*Apoiados.*)

Vós bem sabeis que os primeiros que tiveram a ousadia e a coragem patriótica de dizer ao seu paiz e ao mundo, que o Brasil precisava lavar da face da sua civilização aquella nodoa, que o tornava quasi repugnante ao mundo civilisado, foram cobertos de opprobrios, de doestos, de maldição. (*Apoiados.*) E devo até dizel-o, alguns pagaram a sua audacia com a propria vida. (*Muitos apoiados.*)

Temos as mais robustas provas desta verdade.

O SR. ALMEIDA PERNAMBUCO — Tem sido assim em todas as nações.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Isto vem em apoio do que estou dizendo. A sociedade não passa em sua vida collectiva de um verdadeiro organismo, que se pôde comparar com o organismo humano, isto é, o proprio homem de que ella se compõe.

A sociedade na infancia dá os seus primeiros passos incertos e vacilantes; ella tropeça, cahe, aprende á custa dos seus proprios erros e fraquezas, e só depois de immensos soffri-

mentos, de grandes sacrificios e de ter passado por todas as situações ás vezes até desastrosas, é que consegue marchar com segurança, destructur um certo bem-estar e chegar á conquista de um patrimonio, que se chama civilização. Não podemos ser diferentes dos outros povos, pelo que o que disse um grande poeta latino em relação ao homem, é perfeitamente applicavel a sociedade: « *Homo sum et nihil humanum a me alienum puto.* »

Esse conceito do comico latino encerra uma profunda verdade. Qualquer sociedade pôde dizer:—sou uma sociedade humana, e por consequencia não deve ser-me estranho o que se passa nas outras sociedades.

No proposito, que me trouxe á tribuna, de discutir a organização dos estados, principiei por aceitar a emenda da commissão que rende digna homenagem aos principios e é a verdadeira prova da attenção, da sabedoria mesmo, com que os illustres membros da commissão dos 21 estudaram este projecto, procurando corrigir-lhe os erros e retocal-o naquelles pontos que julgaram defeituosos. Depois entendi que devia sujeitar á apreciação do Congresso algumas emendas que tendem ao mesmo fim, e para ellas peço a attenção dos meus illustres collegas, embora muito me pese estar abusando de sua generosidade (*não apoiados*), quando, entretanto, vejo que a tendencia é para o encerramento da discussão. (*Não apoiados.*)

Não digo que seja da maioria, mas é de grande parte dos membros do Congresso, e basta que um só dos meus nobres collegas se sinta incommodado com a minha presença para eu ter pressa em deixar a tribuna.

Peço aos meus nobres collegas que se dignem attender para esta emenda, que passo a ler: (*lê*)

« Art. 64. E' facultado aos estados:

§ 1º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico, respeitadas as disposições desta Constituição.

« § 2.º Regular o processo e as condições da eleição, tanto de seus representantes nas assembleas legislativas locais e no Congresso Nacional, como de seus governadores e quaesquer outros de seus funcionarios electivos, ficando salvo ao Congresso mencionado o direito de alterar o processo estabelecido no que disser respeito á eleição de seus membros.

« Art. 65. Os poderes ou direitos que pela presente Constituição não são delegados á União ou negados aos estados se consideram reservados a estes ou ao povo, não podendo ser dada á mesma Constituição interpretação alguma, que prejudique os direitos e poderes dos mesmos estados. »

Portanto, não faço mais do que vir em auxilio do proprio autor da Constituição, tirando aos estados o direito de intervir em convenções internacionais, ou outras de natureza politica, de onde podem resultar grandes embaraços para a União, e deixando-lhes sómente o direito de fazer convenções, que entendam com assumpto que não seja politico.

Mas, como a simples « expressão sem caracter politico » poderia ainda dar logar a duvidas; porque vejo que podem haver assumptos, que, não sendo propriamente de caracter politico, desde que, pela propria Constituição, fossem objecto de liberdade dos estados para contractos e convenios, poderiam fazer os mesmos inconvenientes, entendi que devia fazer esta restricção, dizendo: observadas as disposições desta Constituição.

No § 2º procuro, não sei si deveria dizer *reivindicar*, mas, pelo menos, crear para os estados o direito de regular o processo e as condições de eleição para os seus representantes, quer nas suas assembleas locais, quer na assemblea federal, bem como para os seus governadores.

UM SR. REPRESENTANTE— Perfeitamente.

O SR. JUSTINIANO SERPA— Na primeira parte perfeitamente, de accordo; na segunda é impossivel a sustentação da doutrina.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS— Bem; peço ao meu nobre collega que me ouça.

Sr. presidente, esta disposição, a meu ver, não pôde ser impugnada e muito menos repellida por aquelles que desta tribuna tem trabalhado, pejejado mesmo pela maxima autonomia dos estados, procurando até alguns batalhadores da causa democratica levar tão longe as suas aspirações que não se tem de tudo, siquer, no proposito de consecução de uma autonomia larga, mas tem ido ao ponto de querer para os estados uma verdadeira soberania.

Pois, meus senhores, quando vejo que se procura levar tão longe a aspiração dos estados, que se pretende dotal-os de instituições tão livres e que se procura dar-lhes até uma soberania, não sei, não comprehendendo, como é que se queira regatear-lhes o direito de regular as condições e o processo da eleição, não só em relação áquelles que devem represental-os no Congresso Nacional e nas suas assembleas locais, como tambem em relação aos seus governadores.

O SR. JUSTINIANO SERPA— A verificação dos poderes tornar-se-hia impossivel.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS— Vi, não ha muitos dias, que nesta assemblea votou-se não só a dualidade da magistratura, como tambem a dualidade do direito...

O SR. JOSÉ HYGINO E OUTROS SENHORES — A diversidade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — ... a diversidade, sim, disse mal. Procurou-se dar a cada um dos estados a faculdade de legislar sobre o seu direito privado e, portanto, de organizar um código commercial, um código civil e um código criminal.

Eu, meus senhores, não posso ser suspeito de centralizador. Si não sou daquelles que procuram favorecer as pretensões exageradas dos estados, porque, como já disse, a minha aspiração é conciliar tanto quanto possível as conveniências e interesses dos estados com as conveniências e interesses da União, e esta deve ser a posição de todos os amigos da patria, de todos aquelles que querem um governo estavel, um governo verdadeiramente adaptado ás necessidades do paiz e uma constituição capaz de dar-nos este governo, todavia, sou partidario de um federalismo largo e completo e da mais ampla autonomia dos estados.

Pois bem, eu, que assim penso, confesso francamente aos meus collegas, que entristeci, quando vi que este Congresso votou a multiplicidade ou a diversidade do direito e a dualidade da magistratura, que aliás reconheço ser mera consequência daquella primeira disposição.

O SR. JOSÉ HYGINO — E' desanimador!

O SR. ESPIRITO SANTO — Isto importa desconhecer a lei da historia. (*Ha outros apurtes.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — E' verdade, isto importa mais alguma coisa; isto importa (permittam-me a franqueza) falta de verdadeira orientação na organização do governo federalivo.

Isso importa não exacta comprehensão da forma de governo que nós procuramos organizar.

UM SR. REPRESENTANTE — Está enganado. E' justamente porque se comprehende que assim se procede. A razão está do lado da maioria.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Meu collega não levará a mal minha franqueza, porque pedi licença para usar della. Releve, portanto, a minha insistencia.

Embora seja o primeiro a render a mais sincera homenagem á illustração daquelles que votaram pelas disposições, que acabo de impugnar, nem por isso me pôde ser negada a liberdade de pronunciar-me deste modo, principalmente desde que a votação de tais disposições não foi definitiva.

Deve-se admittir a mais larga discussão, porque da discussão deve sahir a luz, e pôde ser que essas grandes illustrações capazes de

illuminar o mundo aproveitem a fagulha de um pyrilampo, como eu, que lhes alumia o caminho, pelo qual devem enveredar.

Nem seria isso extraordinario, nem para admirar, embora tanto eu, com vós subamos que se deve suppor a razão da parte dos homens illustrados contra os que o não são e que, ao menos, por convenção social, a propria sabedoria está com o maior numero, com as maiorias.

Vós, que me ouvis, vós, sobretudo, melhor do que eu, conheceis mais de um facto que nos aponta a historia de grandes homens, de philosophos de talento extraordinario, verdadeiros genios, que uma vez arrancados desses espaços sem fim da sciencia, onde poderiam gyrar muito bem, como verdadeiros astros de primeira grandeza, capazes de illuminar o universo, e trazidos a este mundo pratico, ao mundo da realidade, ali se achariam deslocados, tocando o chão em que pisa a generalidade dos homens, a quasi totalidade dos cidadãos.

Vós sabeis que esses talentos tirados daquella vastidão em que poderiam preencher sua missão e obrigados a essa navegação terra a terra, que é a verdadeira situação do legislador, desvairam, mostraram-se muitas vezes abaixo das maiores mediocridades que tenham senso commum.

Em, 1792 na França, em consequência daquella grandiosa revolução que, como bem diz um illustre escriptor, Spuller, não foi uma simples revolução da patria franceza, mas uma revolução de toda a humanidade, os revolucionarios que entendiam que a sociedade era como uma estatua que o artista tira da madeira informe ou do marmore tosco e lirto, romperam com todo o passado e quizeram passar sobre elle uma esponja para fazerem tudo de novo.

Foi assim que elles procuraram destruir tudo quanto era obra de seculos de experiencia em materia de instrucção publica, sem distinguir o que era bom do que era mau, e, de facto, acabaram com todas as universidades, extinguiram quinhentos e tantos collegios de ensino secundario, emfim, aboliram tudo, para que, na phrase da nossa velha ordenação, não ficasse memoria de semelhantes instituições.

Depois disto, confiaram a Condorcet, Mirabeau, Lakanal e outros a missão de organizarem um novo plano de instrucção publica para a nação franceza; e o que aconteceu? A obra desses grandes homens, que parecia um conjuncto de perfeições, foi uma coisa inapplicavel ao povo e que teve de cahir por só ter tido em vista principios theoreticos e absolutos, que aquelles homens quizeram transportar para uma obra, que devia ser mais pratica do que especulativa.

Vós sabeis que alguns philosophos, o creio que entre estes Rousseau e Locke (são leituras de meus tempos academicos, que se distanciam e perdem em um passado já remoto, pelo que tenho dellas apenas reminiscencias longinquoas) foram encarregados de fazer constituições politicas. Rousseau foi encarregado de fazer uma constituição, não sei si para Genebra ou...

UM SR. REPRESENTANTE—Para a Corsega.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—... para a Corsega, e Locke foi encarregado de fazer outra para a Carolina. Vós sabeis o que esses trabalhos foram; talvez valessem menos do que um projecto de constituição que eu vos podesse aqui apresentar. E porque? Porque esses homens entendiam que uma sociedade pôde ser governada por systemas, e que o legislador *faz as instituições de um povo*, como o artista tira do marmore ou da madeira a mais bella estatua, que extasia a humanidade que a contempla.

Não. O legislador deve ser antes um homem pratico, um homem que allie os conhecimentos indispensaveis para a vida, ao bom senso e á experiencia dos negocios, sem se preoccupar de theorias...

O SR. AMÉRICO LONO — Somos praticos; somos os homens do direito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—... porque, toda a vez que elle assim não for ou seguir outro caminho, desviar-se-lha, com certeza, do seu intuito e o seu trabalho será illusorio.

Esses homens podem servir para rotear o campo da civilização: são, por assim dizer, os caminhoeiros do progresso, os desbravadores do caminho da sciencia, e como taes são utilissimos a esta ou aquella sociedade, onde a adopção criteriosa e não systematica de suas doutrinas produz os mais beneficos resultados; si, porém, elles sahem desse papel, collocam-se abaixo dos homens mais mediocres.

Portanto, senhores, não é de admirar que eu tenha a audacia de estar aqui criticando as duas disposições...

UMA VOZ — Muito competentemente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—... relativas á multiplicitade do direito e á dualidade da magistratura, as quaes aqui tiverem o assentimento dos mais notaveis talentos deste Congresso.

Entendo que quem votou a favor dessas duas disposições, ou não prestou a devida attenção ao assumpto...

O SR. JUSTINIANO SERPA — Não apoiado, nesta parte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Perdão... ou não se achava perfeitamente orientado sobre a fórma de governo que procuramos estabelecer, ou, então, procurou disfarçar, no proposito ostensivo ou aparente de querer fundar uma federação, o de preparar o caminho para a separação, ou pelo menos para uma confederação. (Apoiados.)

Aquellas disposições como que nos virão tornar estrangeiros na nossa propria patria. (Apoiados.)

O SR. JUSTINIANO SERPA—V. Ex. quer dar mais aos estados do que nós, com a diversidade de legislação: quer que os estados legistem para a União obedecer.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Completarei o meu pensamento.

Não comprehendo que, quando a aspiração de todo o mundo é a unidade, essa unidade de que ha pouco fallei o que disse dever ser o nosso objectivo, não a unidade material, mas a unidade moral, que é, por assim dizer, o mais bello fructo dessa arvore de ouro da civilização, essa unidade a que ha pouco se referia, com tanto talento, o meu predecessor nesta tribuna, o Sr. Assis Brazil, e que já é uma aspiração do presente, como ha de ser uma realidade do futuro para toda a humanidade; não comprehendo, digo, que, quando essa unidade é a aspiração dos povos e dos legisladores, quando todo o mundo marcha para a sua conquista, venha este Congresso introduzir em nossa Constituição o germen da desunião, criando a diversidade do direito, preconizando principios que nos hão de tornar estrangeiros aos olhos da propria patria!

Comprehendo que os estados devem ter direito de legislar sobre assumptos que interessam a vida local. Ahi está completamente traçada a linha divisoria, no regimen federativo, entre a competencia do centro e a dos orgãos ou unidades sociaes, que compõem a União. E tanto mais comprehendo isto, quanto é certo que no centralizador regimen decahido viamos que as provincias já tinham competencia para legislar sobre assumptos que interessavam sua vida local. Não sou um centralizador; sou, talvez um dos mais ardentes defensores do federalismo, mas quero que elle se encaminhe para a unidade moral, para esta unidade que deixa a acção dos estados completamente livre para prover os serviços que interessam a sua vida local, sem, entretanto, abrir mão de um só desses ólos, que asseguram a existencia benefica da União, entre os quaes a magistratura una deve ser considerada como um dos mais fortes, por ser a melhor garantia de um direito nacional e representar nas relações juridicas singulares ou collectivas entre a União e os estados um

protesto vivo contra o axioma do que a força prevalece sobre o direito.

O SR. BAPARÓ—V. Ex. não vê que o centro está impondo leis que o paiz repelle? A federação vem evitar este mal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—O aparte de V. Ex. de modo algum abala o meu principio. O centro, si nos está impondo leis é porque estamos ainda organisando os estados, que não contam com as garantias, que lhes são indispensaveis; e si, de ora em diante, o centro impuzer leis aos estados, o rão deste grande crime será o primeiro congresso republicano e constituinte do Brazil, si não traçar boas normas, que façam conter o governo central na sua orbita de acção.

Desde que puzermos os direitos dos estados fóra de toda a intervenção da União, teremos perfeitamente garantido a autonomia que pretendemos para os estados, sem ter enfraquecido a União.

O meu nobre collega, com o seu aparte, ha pouco dizia que eu não tinha razão quando pretendia para os estados o direito de legislarem sobre o processo eleitoral.

O SR. SEABRA—Para os representantes da nação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—Penso que a objecção de V. Ex. não procede.

O SR. SEABRA—Doante dos principios de V. Ex. procedo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—Primeiro que tudo este assumpto, que entendo com o processo eleitoral e condições de elegibilidade; em these, poderia admitir a excepção consignada na constituição dos Estados Unidos da America do Norte, pela qual é direito da União exigir que os eleitores da camara dos representantes tenham os mesmos requisitos dos eleitores da camara mais numerosa do poder legislativo do estado. Com essa restricção o direito de legislar e regulamentar as condições eleitoraes e processos de eleição, no regimen federativo que se procura estabelecer, é uma das attribuições que fazem parte da competencia dos estados, porque affecta a condição dos mesmos sem de modo algum attentar contra a independencia e soberania da União.

V. Ex. sabe que cada estado, neste regimen de governo, fica com direito de fazer-se representar na União, quer em uma, quer em outra das duas camaras, de que trata a Constituição.

Ora, nestas condições, qual é o primeiro interessado no modo de eleger e nas condições para a eleição daquelles que teem de representar os estados, si não os proprios estados?

É uma destas cousas que eu poderia levar á evidencia com o seguinte exemplo vulgar: V. Ex., desde que tivesse de fazer tratar por outrem de um assumpto do seu particular interesse, necessariamente se julgaria, não só com direito de traçar as condições em que o negocio fosse devidamente tratado, como tambem de conhecer dos requisitos do seu mandatario, não consentindo que outrem lhe impuzesse taes condições e taes requisitos.

Devo ainda dizer que este direito, que pretendo para os estados, nem ao menos traz em si o cunho de uma originalidade.

Fico muitas vezes admirado de ver neste Congresso querer-se implantar na nossa Constituição disposições das constituições norte-americana, helvetica e outras, muito incompativeis com as nossas condições, com o nosso meio e com as nossas tradições; ao passo que outras, que assentam sobre fundamentos, que nos são communs e consultam os mesmos interesses, são aqui impugnadas e repellidas, talvez sómente porque não partem das grandes illustrações desta casa, mas procedem dos representantes dos estados que não teem a força e o prestigio daquelles que vem contrariar essas verdades, que não são menos verdades por passarem pela bocca de um homem incompetente como eu. (*Não apoia-dos.*)

Vejo que, quanto á diversidade do direito nos proprios Estados-Unidos, a aspiração daquelle grande povo é marchar para a unidade.

Entretanto, os Estados-Unidos partiram da separação dos estados independentes e autonomos, que precisavam fazer sacrificios sobre sacrificios para chegar á união e, portanto, não podiam facilmente despojar-se de todas as suas garantias e prerogativas.

Entre nós não havia a autonomia dos estados, nem a diversidade do legislacões, e quando a aspiração nacional é e deve ser uma magistratura una a par da unidade do direito; nós temos a crueldade de desprezar esse grande factor do meio, essa grande força da tradição, que bebemos, não na monarchia, mas em um longo passado de aspirações e de interesses communs, de um paiz que nunca se sentiu mal sob o regimen de um só direito privado e de uma só magistratura.

Mas, ao mesmo tempo que vejo que se vae buscar na União norte-americana a dualidade da magistratura, impugna-se aos estados o direito de regular o processo eleitoral para eleger os seus representantes federaes e locais.

A constituição americana, como já disse, traçou a este respeito um limite ápenas, dizendo que os representantes da camara popular propriamente dita deviam ser eleitos por um eleitorado que tivesse as mesmas condições

daquelle pelo qual tivesse de ser eleita a assembléa local mais numerosa. A União teve por fim estabelecer uma base geral que ere que os representantes da camara federal seriam eleitos por um processo tão garantidor como aquelle pelo qual fossem eleitos os membros da assembléa local mais numerosa; mas, uma vez accepta esta restricção, a constituição adoptou o principio de deixar aos estados o direito de regular o processo eleitoral e as condições do eleitorado, com a clausula salutar de permitir ao congresso modificar a lei ou reformal-a, toda vez que os interesses da União assim o exigissem.

É isto mesmo consignei na minha emenda, como se poderá ver analysando-a. Portanto, o unico inconveniente que em aparte foi apontado por um illustre representante do Ceará, esse mesmo fica sanado com a declaração de deixar-se ao Congresso o direito de intervir para corrigir a lei ou regulamento eleitoral do estado, uma vez que seja isso necessario.

Senhores, a segunda parte da emenda, que já tive occasião de ler, tem por fim consignar um principio salvador e que se acha consagrado na constituição americana. A constituição norte americana, depois de votada em 1787, ficou sujeita à approvação dos treze estados, que deviam formar a União, e então passou pela modificação que os nobres representantes conheceram.

A disposição a que alludo é de todo o ponto necessaria para o Brazil, sob esta fórma de governo, como uma medida garantidora. Todos sabemos que a competencia da União, relativamente, deve ser mais limitada do que a dos estados, tanto mais quanto devemos nos afastar do systema centralizador. Em caso de duvida, pois, em caso de interpretação constitucional, deve-se appellar para o poder competente sem que dali possa vir prejuizo quer para a União, quer para os estados. É necessario, pois, senhores, firmar o principio de que todos os poderes que não são delegados à União ou negados aos estados se consideram pertencentes a estes. O contrario seria deixar a porta aberta a abusos ou alimentar extraordinariamente a centralisação. Por occasião de fazer a leitura da 2ª parte da minha emenda, a que me estou referindo, ficou patente que o principio nella adoptado assemelha-se ao principio que nos Estados- Unidos tem podido manter sempre a mais completa harmonia entre o seu governo central e os respectivos estados.

Não vejo, portanto, razão para que não aproveitemos o ensejo de introduzir na nossa Constituição um principio tão salutar como este, que já tem por si uma experiencia longa e sábia, como é a dos Estados- Unidos em relação a essa fórma de governo; porque

o regimen federativo é filho daquella nação, e allí tem sido objecto das mais sabias e felizes experiencias, tanto assim que todas as nações vão allí beber licções.

Mandei uma emenda tambem ao art. 67 da Constituição.

Este artigo acha-se redigido no projecto nos seguintes termos, (16):

« Os estados organisar-se-hão, por leis suas, sob o regimen municipal, com estas bases:

- 1.º Autonomia do municipio, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;
- 2.º Electividade da administração local.

« Paragrapho unico. Uma lei do Congresso organisará o municipio do Districto Federal.»

Substitui essa disposição pela seguinte, (17):

« Os municipios organisar-se-hão de accordo com as constituições dos estados respectivos, observadas as seguintes bases:

- 1.º Completa autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;
- 2.º Electividade da administração local;
- 3.º Faculdade de celebrarem com um ou mais municipios do mesmo estado os ajustes necessarios para a realisação de obras ou serviços da restricta competencia de cada um, em seu respectivo territorio.

O SR. SERPA JUNIOR — Mas este artigo viola a competencia dos estados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — V. Ex. vai ver que não.

Eu, com a minha emenda, não me propuz a outra coisa si não a verdadeira consagração dos principios que regulam esta fórma de governo que estamos estabelecendo.

V. Ex. e os meus collegis todos sabem que é um principio federativo que se organisem os municipios com a maxima autonomia e independencia, em tudo que diz respeito aos interesses locais que lles são peculiares.

O SR. SERPA JUNIOR — Mas esta não é a questão, é si ha necessidade dessa disposição.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Ora, nestas condições, si nós quizermos corresponder à pratica com os nossos principios; si quizermos passar para a legislação os são principios que nos servem de guia nesta materia, teremos de legislar de modo que os principios não sejam so, dismados na pratica.

Nada mais caracteristico desta autonomia, que eu, que todos nós pedimos para os estados, nada mais de accordo com esse regimen que tratamos aqui de estabelecer definitivamente, do que deixar aos municipios o direito de se organisarem com as as limitações apenas que resultarem da constituição dos respectivos estados.

Pois, senhores, porventura o município sob esta forma de governo não estará para com o estado na mesma relação em que se acham os estados para com a União?

O SR. SERPA JUNIOR—Ninguém contesta isto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—No meu modo de ver considero a União, o estado, o município como tres círculos concêntricos que giram em esphera propria, sem se chocarem, sem se nullificarem, mantendo, porém, a maxima harmonia, porque não é outro o fim do regimen federativo.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre representante que a sua hora está finda.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—V. Ex. tenha paciencia, deixe-me concluir o meu discurso, o que farei em poucos minutos.

O SR. PRESIDENTE—Com muito prazer ouvirei o nobre representante; mas peço-lhe que se restrinja o mais possível.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—Muito obrigado a V. Ex.

Ora, porque razão não havemos de dar ao município os mesmos direitos em relação ao Estado, que damos aos estados em relação a União?

Entendo que teriamos sophismado a patriótica aspiração da autonomia do poder municipal, si não dessemos aos municípios o direito de se organisarem, observadas apenas aquellas restricções que tem por fim manter a linha divisória entre a competencia dos estados e a dos mesmos municípios.

Eu, com esta emenda, que á primeira vista talvez não revele toda a intenção que tive quando a apresentei, pretendo fazer com que na organização dos municípios não se verifique essa uniformidade que, si é funesta em relação á organização dos estados, é funestissima e perigosissima no regimen federativo em relação a organização municipal.

O systema federativo deve deixar a cada município consultar os seus interesses especiaes e tantas outras circumstancias que não se pôde deixar de considerar outros tantos factores de uma boa organização communal.

Em relação aos municípios é ainda mais capital a necessidade da autonomia, e em um regimen federativo não se pôde pretender que pelos moldes do município A possa ser organizado o município Z; porque a organização que convem a um município pôde comprometter os interesses de outro município que tem interesses diversos.

Um município pôde viver e tirar seu engrandecimento das industrias manufactureiras, outro da lavoura, outro da criação, ainda

outro de todas essas industrias ou de mais de uma dellas.

Como, pois, organizar os municípios uniformemente e sob as mesmas condições?

Nós sabemos que, em paizes monarchicos, como a Inglaterra, os municípios gozam de grandes liberdades e são dotados de uma perfeita autonomia.

Pois nós, que adoptamos para o Brazil o governo republicano, não havemos si quer de imitar esses paizes na organização dos municípios, quando elles seguem o regimen monarchico e nós queremos viver no regimen federativo?

Esses paizes, entretanto, vivem de tradições seculares que dão aos seus costumes e as suas leis uma grande força, que não pesa sobre nós; e é por isso que as civilisações europeas hão de luctar com immensas difficuldades para chegarem a esse grande ideal — a republica federativa.

As monarchias europeas são sociedades gastas e trabalhadas por males inveterados, e nellas só por meio de grandes luctas os principios democraticos poderão derrocar os velhos costumes das antigas civilisações.

Dizendo, como diz o projecto em seu art. 67, que os estados se organisarão sob o regimen municipal não teremos affirmado o pensamento, que, entretanto, procuro affirmar pela minha emenda, de que devemos deixar aos municípios a sua propria organização, do mesmo modo que a União deixa aos estados a sua organização; assim, é claro que a minha emenda consulta os interesses da mais completa autonomia municipal.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre representante que terminou a sua hora.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—Vou terminar; mas, peço a V. Ex. que tenha para commigo a mesma indulgencia que vejo ter com outros collegas, que excedem o tempo na tribuna. Apenas excedo um minuto e já V. Ex. me convida a deixar esta tribuna. V. Ex. sabe que estou fazendo um verdadeiro sacrificio, sacrificio porque estou incommodado por prender nesta casa e em hora adiantada tantos collegas, quando não tenho o direito de fazel-o (*não apoiados*), e sacrificio, ainda, porque estou cumprindo um dever superior ás minhas forças e o cumprimento do dever nestas condições é sempre um sacrificio.

O SR. PRESIDENTE—Fiz o meu dever em cumprimento do regimento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS—Sim senhor; vou concluir.

Creio que me fiz perfeitamente comprehender na justificação da minha emenda. Quero que, resalvadas as disposições, que traçam a competencia dos estados, regulando a mate-



ria dessa competência e, portanto, discriminando perfeitamente a orbita dentro da qual deve gyrar o poder municipal, fique reservado a cada municipio o direito de se constituir como entender, regulando os seus interesses, fazendo essa experiencia de liberdade, a que ha pouco alludi, porque entendo que nenhum povo póde ser livre pretendendo-se primeiro que elle esteja preparado para sel-o, mas preparando-se elle proprio á custa da sua experiencia, de seus erros, para chogar á conquista deste ideal.

Tenho uma outra emenda que irei apenas apontar á consideração da casa. Substituo o § 3º do art. 65 pelo seguinte; (18.)

«Fazer ou declarar guerra a outro estado ou potencias estrangeiras, exceptuado o caso de invasão ou de perigo tão emminente que não admitta demora.»

A Constituição diz que é vedado nos estados fazer guerra entre si ou usar de represalias, o limita-se a isto.

Mas, Sr. presidente, vejo que os legisladores da União Americana, os autores de sua sabia constituição, foram muito providentes, quando, dispondo igualmente em relação aos estados, isto é, prohibindo-lhes o direito de fazer guerra, cogitaram da hypothese que se poderia alli dar, como aqui se póde dar, de uma invasão, porque temos estados fronteiros, limitrophes com outras nações, os quaes podem ficar em um perigo de tal sorte imminente que não dá tempo á convocação do parlamento para declarar si deve ser feita ou não a guerra, que obrigue a lançar mão immediatamente dos meios de defesa, ou a não esperar a acção do governo central.

Como pretender, portanto, que um estado, como o Rio Grande do Sul, por exemplo, ante a invasão de um de nossos vizinhos, que se tornasse nosso inimigo, cruzasse os braços, deixasse esse inimigo tomar conta do seu solo, apoderar-se de todas as suas fortificações e asseuhoar-se de seu governo, attentando não só contra a autonomia daquelle estado, como contra a propria soberania nacional, até que o seu governador fosse ao encontro do governo central ou do Congresso Nacional, a fim de pedir meios para repellar essa invasão?

Isto não seria sabio, isto não se poria mesmo em pratica, porque acredito que o sentimento da dignidade, que leva um povo a defender o seu territorio, fallaria mais alto do que a disposição constitucional, que não seria cumprida.

Portanto, si havemos de consignar essa disposição na Constituição para não ser cumprida em casos taes, é melhor que sejamos providentes e corriamos a omissão que estou assinalando.

Depois accresco ainda a circumstancia de que vou fallar. A Constituição faz menção simplesmente da guerra de estados entre si. Em primeiro lugar enxerguei um defeito nessa redacção: me parecia, por uma interpretação que allás poderia dar-se, embora extravagante, que aos estados só é prohibido que todos declarem guerra uns aos outros; e por isso corrigi a expressão, dizendo: é vedado aos estados fazer guerra a outro ou a uma potencia estrangeira. Portanto, procurei assim remediar dons defeitos da Constituição.

Accresco ao art. 65 um § 5º, que diz (lendo): alterar as clausulas de seus contractos, sem accordo da outra parte contractante.

Nós sabemos que as provicias, hoje estados, tinham differentes contractos, porque ellas tinham a liberdade de contractar sobre differentes assumptos attinentes ao seu governo e aos seus interesses.

Ora, desde que, pelo projecto da Constituição, tudo quanto não está comprehendido nas attribuições da União é da competencia dos estados, e ou não via nesta Constituição uma só disposição pela qual se podesse efficazmente impedir que um estado infringisse ou violasse um de seus contractos, siquel um pouco apavorado com a idéa de que um estado podesse pretender, urgido pela pressão das circumstancias ou por qualquer outra razão, quebrar a fé de um contracto que houvesse celebrado com alguém. Ora, ali teriamos ferido o interesse do proprio estado e violado a integridade da fé do governo central da União, porque sabemos que essa revolução se inaugurara annuclando a todo o mundo que não seria violado contracto algum, que seriam garantidos todos os direitos.

Esse temor não é imaginario; poderá dar-se muito bem o caso de um estado, que se organisar em condições difficeis, quero dizer, debaixo de difficuldades financeiras, porque as difficuldades actuam tão grandemente em relação ao devedor individual, como em relação ao devedor colectivo, apegar-se á doutrina do collote e procurar modificar ou annullar as clausulas onerosas de seus contractos contra a vontade do seu credor, com verdadeira quebra do principio juridico de que uma parte não póde romper as condições de um contracto sem o accordo da outra.

Esse accordo é tão justo e a disposição que consagra a necessidade d'elle é tão sabia, que prevaleceram no animo dos membros da convenção, que elaborou a constituição dos Estados Unidos de 1787.

Wilson, si não me falla a memoria, ou King, cogitou dessa hypothese, suscitando, no mesmo sentido da minha emenda, uma solução que foi accelta sem contestação alguma; elle não queria que a fé dos Estados-Unidos fosse violada por um acto menos pensado de

qualquer dos estados, o esta mesma protenção devemos ter todos nós brazileiros.

Sr. presidente, tenho cansado a paciencia de V. Ex. e de todos os collegas. (*Não apoiados.*)

Vou, pois, deixar esta tribuna pedindo a todos mil desculpas de ter abusado por tanto tempo de sua benevolenta attenção, e, ainda uma vez, imploro a todos os meus collegas que nunca levem a mal que um representante, por mais humilde que seja, como eu (*não apoiados*), venha a ella em defeza dos principios que devem ser a base fundamental da nossa Constituição, porque a Constituição, que estamos elaborando, não é o patrimonio de nenhum membro desta casa, nem de nenhum estado.

Os talentos e as mediocridades, assim como os estados prosperos, ricos e felizes, ou os pequenos e pobres, todos victimas da compressão monarchica, devem ter o mesmo direito, visto que temos proclamado o principio da confraternisação, que deve ser a pedra fundamental da nossa Republica federativa. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Angelo Pinheiro** — Sr. presidente, V. Ex. e o Congresso perfeitamente comprehendem a contrariedade com que subo a esta tribuna em hora tão adiantada, depois dos brilhantissimos discursos que a casa ouviu; contrariedade justamente aggravada pelo temor de quem pela primeira vez occupa a tribuna, tão brilhantemente illustrada pela palavra eloquente dos patriotas que aqui se tocm batido pela causa nacional, procurando dar à patria brazileira um codigo politico digno da nação que vom de assombrar o universo com feitos ainda não celebrados na historia dos povos.

Esse temor, Sr. presidente, é largamente explicado pela falta de habilitações do humilde orador, que pede ao Congresso mais uma prova da sua generosidade, cobrindo-o com o manto de sua benevolencia.

Sr. presidente, antes de entrar no assumpto propriamente em discussão, permitta V. Ex., obedecendo ao precedente que diariamente se tem estabelecido, que eu externo o meu modo de pensar relativamente a algumas materias já votadas que, por serem os principios basicos da federação, merecom a attenção de todos.

O art. 6º estabelece os impostos que pertencem exclusivamente à União; o art. 8º descreve os que competem aos estados e o art. 12 do projecto constitucional firma a competencia cumulativa da União e estados para tributarem os impostos não especificados naquelles artigos. A illustre bancada rio-grandense apresentou uma emenda a estes artigos do projecto que constitue um verdadeiro sys-

tema financeiro verdadeiroamento federalis. Fui, Sr. presidente, dos que votaram por a emenda e o fiz na convicção sincera de ella consulta melhor a federação e os interesses do partido republicano, porquanto, adaptado a maxima descentralisação em materia financeira, não firma competencia cumulativa entre a União e estados para certos postos, o que está de accordo com os principios federalistas que, em caso algum, sancionam a absorpção dos estados pela União. Tal o motivo, Sr. presidente, da minha preferença pela referida emenda.

Assim tambem, Sr. presidente, votei p suffragio directo na eleição presidencial.

V. Ex. e o Congresso testemunharam muitos foram os alvitros e systemas lombdos para a eleição do presidente da Republica.

O projecto constitucional estabeleco que presidente e vice-presidente serão escolhidos mediante eleição indirecta, tendo cada estado tantos eleitores quantos forem precisos para attingir ao duplo do numero dos seus representantes ao Congresso.

A honrada commissão dos 21 apressor uma emenda substitutiva dos arts. 44 e seguintes do projecto pela qual a eleição presidencial seria feita pelos estados, tendo cada estado somente um voto.

Estos dous systemas da eleição presidencial são sancionados pela constituição americana, que estabelece que o presidente e vice-presidente da Republica serão eleitos pelos votos dos representantes dos estados, especialmente eleitos para esse fim e numero igual, para cada estado, a sua apresentação na Camara e no Senado. Que o cidadão votado para presidente não re a maioria dos votos dos estados, não presidente eleito; e, neste caso, o Congresso dos tres mais votados, elegora o presidente sendo que cada estado, ou cada representação do estado, nesta eleição, terá somente um voto.

Vê-se, pois, Sr. presidente, que o projecto constitucional acolheu a primeira phas eleição presidencial, segundo a constituição nort-americana, e a emenda substitutiva da commissão dos 21 approvou o modo de eleição allí estabelecido no seio do Congresso quando não se verifica a eleição pelos representantes.

Além destes alvitros para a eleição presidencial constantes do projecto e da emenda da commissão, foram apresentadas outras emendas que estabeleceriam modos differentes para a referida eleição.

Entre outras, sobressa a emenda apresentada pelo meu honrado e illustre collega de representação, Sr. Dr. Adolpho Gorenstein, qual chamou a attenção do Congresso.

Por esta emenda o presidente devia ser eleito pelas legislaturas dos estados.

Um outro illustre collega de representação, o Sr. Dr. Almeida Nogueira, que pronunciou substancioso discurso sobre a materia, com argumentos valiosos refutou a emenda do Dr. Adolpho Gordo e a substitutiva da commissão.

Eu, Sr. presidente, decido-me francamente pelo suffragio directo em eleição presidencial.

O honrado Sr. Dr. Almeida Nogueira, que exposou o systema adoptado pelo projecto constitucional, adduziu alguns argumentos contra o suffragio directo na eleição presidencial.

Os que, como S. Ex., se oppoem ao voto directo, affirmam que elle não deve ser adoptado, porquanto, tratando-se da eleição do chefe do poder executivo, era necessario que o eleitor tivesse a somma de conhecimentos precisa e comprehendesse bem as funcções que exercia para poder escolher um cidadão perfeitamente apto para o alto cargo; o que não se dará com o suffragio directo, visto a geral incompetencia dos eleitores.

Além disso, disse o Sr. Almeida Nogueira, o voto directo traz o paiz constantemente sobresaltado por occasião das eleições, ás quaes concorre grande massa de povo ignorante e não raro são os disturbios e desordens que provoca, o que se economisa perfeitamente com o voto indirecto, dando-se a faculdade electiva a um eleitorado escolhido, conforme dispõe o projecto constitucional.

Francamente, não acho fundamento nessas razões. Sr. presidente, todos os publicistas, allemães, francezes, inglezes, chilenos e brazileiros mesmo, fazem differença muito sensível no modo por que se deve fazer a eleição, conforme o fim desta.

Assim, dizem elles, ha grande differença na eleição segundo ella se refere ao chefe do poder executivo, eleição uma, ou nos representantes da nação, eleição collectiva. Na primeira eleição o povo exerce directamente a sua soberania—decide; na segunda delega-a e faz a sua representação.

Quando se trata da eleição collectiva, quando o povo faz a sua representação, os publicistas procuram, por todos os meios imaginaveis, dar representação á collectividade, ás maiorias e minorias, emfim — a todos os interesses. E, para este resultado, tem-se imaginado muitos systemas como o do voto directo, incompleto, cumulativo e proporcional, parecendo que este systema tem melhor provado para dar representação a toda a vontade nacional.

Quando, porém, Sr. presidente, trata-se da eleição do chefe do poder executivo, dizem geralmente os publicistas que tratam da mate-

ria, a eleição deve ser feita pelo voto directo da maioria, e devo sel-o porque, neste caso, não se trata da representação directa de todos os interesses da sociedade, quer sejam da minoria, quer de grupos ou collectividades, suppondo-se que todos devem ter sua voz á frente do governo do Estado; mas sim, trata-se de eleição una para dar um representante á sociedade e esta deve ser feita directamente pelo povo, sem considerações de maioria ou minoria (*apoiados*), e o povo não deve ter intermediarios no exercicio da sua suprema soberania. (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, eu sou da opinião, dos escriptores que dizem que na eleição una, quando se trata da do chefe do poder executivo, o povo deve-se representar directamente, sem haver eleitores especiais, como que um gráo intermediario entre a sua soberania e o seu representante.

E sou dessa opinião, Sr. presidente, por trez razões que me parecem de grande valor.

Em primeiro lugar entendo que no exercicio da sua suprema soberania, o povo não deve ter intermediarios.

Si o povo tem competencia para escolher intermediarios, eleitores especiais, elle a tem para escolher logo o chefe do poder executivo. (*Apoiados.*)

Parece-me que lhe seria mais facil escolher só este, do que procurar um grande numero de competentes para represental-o na escola.

Depois, não sei como traçar a linha de demarcação na competencia, na aptidão do povo, isto é, quando elle é apto para escolher intermediarios, e quando não o é para o seu primeiro magistrado.

Em segundo lugar, o eleitorado alto, escolhido e em numero restricto, não está tão isento como o povo, de ser corrompido. É observação feita em todos os paizes onde tem sido adoptado o eleitorado restricto. E de facto, Sr. presidente, é mais facil corromper um numero limitado de eleitores do que uma enorme massa de povo; accrescendo ainda que o eleitorado restricto tem função transitoria, provisoria, o que o expõe, por esse mesmo facto, a toda sorte de tentações, o que não se dá com o povo que exerce aquella função permanentemente. (*Apoiados.*)

Em terceiro lugar, os diversos systemas lembrados não garantem a representação da maioria.

O argumento baseado na desordem por occasião das eleições não deve prevalecer, porquanto ella se dá na eleição da escolha do eleitorado.

Pelas razões que venho de expender, Sr. presidente, entendo que o unico systema ad-

missível para a eleição presidencial, é a do sufrágio directo. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. entende que o caipira paulista ou o gaúcho rio-grandense estão aptos para escolher o presidente da Republica?

O SR. ANGELO PINHEIRO — Entendo que o caipira paulista ou o gaúcho rio-grandense, tendo aptidão para escolher um eleitorado indirecto, competente, tem também aptidão para escolher o presidente da Republica.

O SR. JULIO DE CASTILHOS — Isto é que é logico.

O SR. ZAMA (*ao Sr. Moraes Barros*) — Na presença de V. Ex. aqui no Congresso, está a prova da aptidão do caipira paulista para escolher seus representantes.

O SR. ANGELO PINHEIRO — Sr. presidente, eu fui também dos que votaram pelo projecto constitucional justamente na parte que trata da organização do poder judiciario; porque entendo que o projecto constitucional, em materia judiciaria, satisfaz plenamente os principios republicanos federativos, aqui defendidos calorosamente.

Não posso partilhar da opinião do illustre orador que me precedeu na tribuna, quando, criticando a organização judiciaria do projecto, concluiu admirado do absurdo de se admitir duas soberanias no Estado, consequencia da organização acciata. Entendo, Sr. presidente, que em um paiz federativo podem existir as duas soberanias referidas pelo orador e mais ainda, conforme a organização dos estados. Assim, a União terá a sua soberania nos negocios de sua competencia, e os estados a sua, nos negocios que lhes disserem respeito.

Fiel ao programma e à bandeira do meu partido, a sombra da qual milito ha muitos annos...

O SR. HOMERO BAPTISTA — Com muito brilhantismo. (*Apoiados.*)

O SR. ANGELO PINHEIRO — Outro não podia ser o meu modo de pensar.

Parece-me, Sr. presidente, que os principios que aqui tenho expozado são os mais consentaneos com a indole da forma de governo republicano federativo. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, notei que um dos distinctos oradores que me precederam nesta tribuna, hoje, o Sr. Assis Brazil digno representante do Rio Grande do Sul, apresentou razões poderosas em favor da emenda da honrada commissão dos 21 que pede a suppressão dos ns. 1, 2 e 3 do art. 62 em discussão.

De facto, a permanencia desses numeros no referido artigo, implica limitação à autonomia dos estados.

O n. 1 trata da discriminação dos poderes executivo, legislativo e judiciario que se independentes.

A honrada commissão dos vinte e um e substanciou boa doutrina na sua emenda: pressiva a este numero do art. 62, porqi divisão dos poderes legislativo, judiciari e executivo é da natureza do governo representativo; mais ainda, é da essencia do verno republicano federal.

O n. 2 determina que os governadores membros da legislatura local serão electi. Em verdade, não sei qual outro meio nomeação dos membros da legislatura de sinão o da eleição. Isto é o que se dá todos os paizes regidos pelo systema representativo.

Os governadores serão electivos. Na hypothese contraria, quando não fossem electi quem podia nomeal-os? O chefe do Poder executivo? Mas essa competencia não lhe assignalada no capitulo das suas attribuç.

Por conseguinte, está perfeitamente entendido que os governadores dos estados s. electivos por quanto, dos poderes constitucionaes, nenhum tem competencia para nomeal-o. (*Apoiados.*)

E assim os demais numeros do art. 62.

O art. 68 estabelece que nas eleições municipais serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que lei de cada estado prescrever.

Sr. presidente, fui um dos que assigna a emenda pedindo a suppressão deste art.

Uma vez que está aberta a porta da gr. naturalisação, não devem flear com direito de voto e serem elegiveis nos municipios estrangeiros, porquanto facilitada como a nacionalisação, só não se naturalisarão não tiver interesse de qualquer ordem i causas do paiz.

O SR. MORAES BARROS — E' a idéa materal da Constituição.

O SR. ANGELO PINHEIRO — Uma vez que estrangeiro não quer nacionalisar-se presta o onus de sangue no caso de guerra nem tão pouco auxilia com o seu concurso a causa publica, como na administração da terra servindo do jurado e outras instituições publicas, — não sei como se-val dar ao estrangeiro o direito de voto, o direito de organisação da administração municipal. (*Apoiados.*)

V. Ex. sabe Sr. presidente e o Congresso não ignora que no sul da Republica ha muitos municipios onde a colonia estrangeira predomina pela maioria do numero. Supondo-se que obstinam em não se naturalisar e ficando em vigor a disposição do art. 62, pôde perfeitamente acontecer que tenha responsabilidade da organização do muni-

e dirija mesmo os negocios do municipio, quem não seja brasileiro!

O SR. MORAES BARROS—Até é regra dar-se o melhor da casa ao hospedo. *(Riso.)*

UM SR. REPRESENTANTE—Quando aceitam a hospitalidade.

O SR. MORAES BARROS—Estos aceitaram vindo para cá.

O SR. FERNANDO ABBOTT—Então, vamos as ultimas consoquencias: que venham os estrangeiros para aqui fazer a nossa constituição.

O SR. ANGELO PINHEIRO—Por estas e outras razões, que já foram perfeitamente analisadas desta tribuna, ou assignei a omenda suppressiva do art. 08, que, parece-me, consubstancia principios sãos.

Ao concluir, Sr. presidente, devo pedir desculpas á V. Ex. e ao Congresso por ter abusado, por alguns momentos, da sua benevolencia attenção. *(Muitos não apoiados.)*

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — Tem ido perfeitamente. *(Apoiados.)*

O SR. ANGELO PINHEIRO — E quando eu não fosse desculpado pelo acolhimento e necessidade, pela maioria do Congresso, das idéas que aqui tenho expellido, tenho certeza que o Congresso me desculpará attento o modo porque desempenhei-mo nesta tribuna.

V. Ex. testemunhou que não fui dos que trouxeram para a discussão, como diariamente se tem feito, actos do ministro, planos de administração do Governo Provisorio.

Embora julgasse necessario a critica ou censura de alguns actos de ministros, com certeza não as faria desta tribuna, porque então que o momento não é o mais opportuno para exames de administração e accusações a esia. *(Apoiados.)*

Entendo que essa praxe aqui estabelecida, sobre acarretar um grande mal, encerra grave injustiça.

Acarreta um grande mal porque embarça a acção do Congresso desviando-o do fim para que se reuniu aqui, que é dotar a Patria com a sua constituição com a maxima brevidade.

Encerra clamorosa injustiça porque, como por mais de uma vez V. Ex. e o Congresso tem presenciado, muitas e graves accusações são directamente atiradas desta tribuna contra membros do Governo Provisorio, quando elles não podem vir immediatamente produzir a sua defesa, por isso que não estamos aqui tentando de estudar os varios assumptos das diversas pastas do Governo Provisorio.

Isso pertence ao poder legislativo ordinario e não ao Congresso Constituinte. *(Apoiados.)*

Em VI, Sr. presidente, que até questões politicas foram trazidas aqui para o seio do Congresso, quando ellas podiam, com mais

vantagem para os interessados, ser tratadas nas repartições competentes e não aqui onde o nosso maximo empenho é a votação do pacto fundamental da Federação Brasileira.

Acredito V. Ex., que assim procedendo, o Congresso não dá prova de *arroyo de passividade chata*, conforme injustamente se tem assealhado, desconhecendo esses espiritos injustos que os membros deste Congresso tem a alta comprehensão dos seus deveres e sabem que o melhor serviço prestado ao paiz, é dar-lhe a sua constituição politica.

Nem se diga tambem que ha nisto somente a manifestação de completa adhesão ao Governo Provisorio.

Não, o individuo que neste momento falla, Sr. presidente, comprehende bem o seu dever para vir aqui occupar a attenção do Congresso, gastar o melhor do seu tempo com manifestação de adhesão ao Governo Provisorio.

Não que a não mereça: lá já estão, nas paginas da historia contemporanea, inscriptos em caracteres indoleveis, como o de verdadeiros honmeritos *(apoiados, muito bom)*, os nomes dos membros do Governo Provisorio que constituiram a gloriosa patrullha republicana em defesa da honra e da liberdade da patria desde o dia 15 do novembro. *(Apoiados, muito bom.)*

Sr. presidente, como nos dias de adversidade todos, os bons soldados republicanos, acudiamos ao clarim do combate e corrimos presurosos em defesa da causa republicana; causa da federação,—assim neste momento devemos-nos congregar todos em torno da gloriosa bandeira.

Na hora suprema da organização federativa da patria brasileira, em appello para os velhos batalhadores da grande causa, para os membros do Congresso Constituinte, para os compromissos de honra daquelles e para o dizer destes, e para o civismo de todos, afim de que seja o objectivo com mui a verdadeira organização federal da patria. Tal a nossa missão. Tal o nosso dever. *(Apoiados, muito bom, muito bom. O orador é cumprimentado e abraçado por muitos Srs. representantes.)*

O SR. Americo Lobo—Illustro Sr. presidente, cidadãos membros do Congresso, a hora vai adeantada, porém conto que a bondade dos illustres concidadãos estenda um manto de benevolencia para com o orador que vos dirige a palavra.

Eu desejava uma hora mais matutina, desejava até que, em lugar dos annos que se mo accumulam na fronte, eu respirasse a plenitude da mocidade para cantar um hymno á creação nova, á metamorphose que a republica fez. Sim, senhores, as antigas provincias, feudos da monarchia, aquelles territorios estereis, onde dominava o imperialismo, o

nihilismo; aquellas provincias verdadeiramente escuras e nua, como se fossem mendigas, ali surgem, como que mudando de sexo, transformadas em estados. E a quem devemos nós isto, cidadãos, não aos nossos antepassados? A'quelles que no norte pagaram com tanto sangue a fé no futuro? A'quelles que na minha antiga provincia, em Villa Rica, adiantaram um seculo o grande acontecimento de 15 de novembro? A'quelles, finalmente, que foram atirados ao ostracismo, que foram pisados pelos cavallos da monarchia? A'quella grande cabeça, o martyr do norte, que foi arrastado nas ruas do Recife? A quem mais, senhores, do que aos ardentes apóstolos da democracia na America, ossoz jovens que tudo sacrificaram no altar da patria, parlás desherdados até do sol do nosso continente?

Nós os republicanos, oramos estrangeiros em nosso paiz; perdiamos toda a aspiração ao futuro; nós os proscriptos só tínhamos, como Alexandre, uma esperança, e foi o grande acontecimento.

Mas, tambem, devemos-o ao Governo Provisorio, a esses homens de acção e de pensamento, a esses varões, alguns dos quaes vieram traçar uma nova rota na nossa historia, porque viu-se que não mentiram a seu programma e que realizaram com immensa fé aquillo que tinham pronunciado na adversidade.

Não posso deixar de destacar do Governo Provisorio uma figura paulista, eminentemente apostolica, creadora da Republica, o illustre ministro da justiça uma figura que aqui, na sessão de ante-hontem, obteve a pluralidade do direito, e desta arte firmou em bases indeleveis a federação brasileira.

O SR. ESPÍRITO SANTO — S. Ex. não se esqueça do ministro da agricultura.

O SR. AMÉRICO LOBO — Chegarei até lá.

O SR. GABINO BESOURO — Nem do ministro da guerra.

O SR. AMÉRICO LOBO — Sem duvida.

Sou advogado e sei positivamente, as aneias com que lucha a pobre parte. Não é só no Brazil, porque na Inglaterra mesmo a justiça custa muito caro e uma interpretação da lei vale ás vezes uma fortuna; mas no Brazil o direito, deó confessal-o, era uma latoria.

O que nos fez a monarchia? Qual o direito que creou? Ha quantos annos vivemos sob uma lei da colonia, as Ordenações do-reino?

E quando ainda agora mesmo o Governo Provisorio apresenta um colligo penal, nós vemos com dissabor que o crime como que é protegido. Abol-se a pena de morte; necessaria garantia da vida e da ordem; todas as penas se adoçam; o crime, portanto, obtem

pela contralzação uma grande bandeira misericordia.

Si este colligo se executar, estou certo os crimes se multiplicarão; a estatistica assombrosa.

Senhor presidente, vejo com pezar que illustres representantes do norte, poder flores da nossa nacionalidade, cerebros enfiados com toda a potencia, como que aqui abatidos e tristes.

Mas, é preciso que o illustre representante do Pernambuco, que o illustre representante da Bahia, que o illustre representante de Alagoas, cujo nome é uma tradum simbolo — Tavares Bastos, nos vai prestar todo seu auxilio na formação do direito, é preciso que os vencedores recan lei dos vencidos.

Quem sabe si esses espiritos cultos e líricos, e tão bem educados, não hão de se joven republica o elo de nossa nacionalidade para firmarom pela fecundidade, na verdade, a unidade ideal do nosso direito?

O facto é que depois de tantas gerações ordenações vigoravam e com ella a lei de razão (a saber, o verdadeiro arbitrio) que mais é, o subsidio das legislações estrangeiras, de sorte que não podemos negar facto, que as nações estrangeiras levam para o Brazil. Bem sei que isto não na lei da boa razão, mas, os juriscos assim disseram, e neste paiz, quando o consulto falla, é o mesmo que o papa.

Não posso, portanto, acompanhar a pezar; ao contrario, entendo que seria m para um *Te Deum laudamus* a grande tação de ante-hontem, que veio salvar publica.

Foi contraria á unidade da magistria á unidade do direito; o Governo no seu jecto de Constituição tinda feito uma tação, o nobre ministro da justiça declina aqui vencido pelos seus collegas e neste a Constituição importaria uma contrac palpavel; ficariamos encadeados no addicional, era o acto addicional que de decretariamos depois de uma revolução lenta, de uma revolução que podia ter abra o Brasil; entretanto, procederíamos e se tratasse de uma regencia.

Ainda me recordo da proposta do ho representante da Bahia creando uma p para o duque de Bragança ausente, o is continha bem minha affirmativa.

O SR. ESPÍRITO SANTO — V. Ex. conincrementa a revolução de 15 de novembr

O SR. AMÉRICO LOBO — Sem duvida, revolução original; é uma revolução lírica e concisa, uma revolução typ, foi calculada, não me consta que se derr

sangue e si me constasse isso, bom sei que o sangue é o preço da liberdade.

O SR. ESPIRITO SANTO — E o Sr. barão do Ladarío?

O SR. AMÉRICO LOBO — Elle levantou-se contra a nova nação; e não foi o nobre barão do Ladarío, foi o ministro que quiz interpor-se como um escudo entre a nação e a monarchia.

O SR. JOÃO PEDRO — Praticou um acto que o honra; façamos justiça a quem a tem.

UM SR. REPRESENTANTE — Cahiú em seu posto de honra.

O SR. AMÉRICO LOBO — Ainda conto que a reflexão persuada os honrados membros do Congresso, que se declaram vencidos, de que de facto foram vencedores, porque si oppunham ao projecto de Constituição a sua contradicção, e si clamavam que a pluralidade da magistratura importava a pluralidade de direito, agora que esta se votou, SS. Exs. na verdade são victoriosos, e prestaram a nação serviço inestimavel.

A votação da emenda do distincto representante de Goyaz, o Sr. Bulhões Jardim, ha de ser fecunda, porque os congressos gernes não são muitas vezes os mais aptos para fazer as leis; trabalho de gabinete, de meditação e raciocinio.

Nestes termos pergunto: onde é que se viu simplicidade de direito perfeita?

A lei é um texto morto si a intelligencia e o coração não lhe dão vida.

Como quereis uma lei unica se a pratica varia?

Podemos dizer que neste caso a pluralidade de direito assemelha-se á biblia sentida, estudada e interpretada pelos protestantes, ao passo que a biblia catholica é desconhecida, ninguem sabe latim, salvo o Sr. Zama. (Riso.)

O SR. ESPIRITO SANTO — Perdão, ha aqui outros distinctos latinistas, sem ser o Sr. Zama.

O SR. AMÉRICO LOBO — Digo isso, porque tem dado provas no jornal.

UM SR. REPRESENTANTE — Pelo menos é latim para todos.

O SR. AMÉRICO LOBO — Em relação ao art. 63 do projecto, votarei pela emenda do honrado representante do Paraná, o Sr. Lauro Sodré, que está mais a par das circumstancias.

No projecto dão-se moldes para os estados que desta arte nasceriam proformulas, e talvez tão pouco vivedouros qual o homunculo de Goethe.

Deixemos nos estados constituirem-se, formarem-se livremente, observando apenas o principio constitucional.

Mas, enfrento o art. 63, em cuja votação me acho quasi que em unilado no Congresso, isto é, entre os honrados membros com quem tenho fallado.

Sinto estar nesta solidão, onde me falta o *br e desallego*...

Vejo uma tendencia enormissima para liquidar-se a propriedade privada da nação brasileira, isto é, para dividirem-se as terras publicas. Dirijo-me ao Sr. ministro da agricultura.

O Governo Provisorio nestes ultimos tempos foi o epilogo da monarchia, porque não podia ser outra cousa. (Riso.)

Encontrou grandes serviços que não devia suspender e entre elles o maximo o essencial da immigração, serviço por demais dispendioso porque é muito difficil povour nosso solo virgem, transportar da Europa para aqui a corrente immigratoria.

Ainda na Europa, a Russia pagou caro o povoamento de seu territorio. Mesmo no Brazil, o sul custou a attrahir para seu territorio a immigração allemã.

O pensamento dos politicos brasileiros sempre foi fortificar o sul por meio de muralhas humanas, para sua prosperidade e defesa.

O nobre ministro da agricultura, a meu ver, não procedeu mal, proseguindo com uma ou outra innovação, no systema que encontrou, além de onheer o sul e o norte com uma immigração apta para o desenvolvimento de todas as industrias. A parte contestada pela Republica Argentina é quasi um deserto; o Amazonas forma outro deserto e, entretanto, cumpre trazer para esses desertos a população da Europa, que lá não encontra os meios de vida necessarios á sua manutenção.

Não será, portanto, perdido ou improffico o trabalho do nobre ministro e na administração da pasta da agricultura S. Ex. tom sido um brasileiro distincto e patriótico. Entre os actos de S. Ex. ha, com tudo, um com o qual muitos se tem revelado menos favoravelmente. Releio-me a questões das serras de Santa Catharina e do Paraná.

Nesta casa vivia uma princeza que ao casar-se recebeu um dote, concedido pela soberania da nação brasileira e esse dote devia ser mantido. A revolução, tal como a comprehendou o nobre ministro da justiça, podia nullificar todos os direitos adquiridos, comtanto que politicos, mas o que não podia fazer era violar o direito civil, tão sacrosanto que nem mesmo as bayonetas podem eliminá-lo.

Lembre-se S. Ex., o nobre ministro da agricultura, que não é por falta de vontade da condessa d'Eu ou do seu consorte que ella deixou de ser herdeira presumptiva do throno bragantino; lembre-se mais que não convém no Brazil o cumprimento da condição de reinar contida implicitamente na constituição do

dote: logo, não se podem crystallisar os bons respectivos, ainda que applicados, não os principios especiaes que regulam o assumpto, mas os gornes de toda e qualquer doação. E, si o Congresso me permittisse uma imagem, en approximarla a pessoa da ex-princeza a figura de Ophelia, com esta differença, de que sua canção de salgueiro fôra um canto de liberdade, a sua guirlanda o diadema de Imperatriz, o seu lago o oceano infinito.

Em uma das primeiras e mais memoráveis sessões do Congresso, alludia o nobre ministro da fazenda ao regimen do terror que implantariamos si nos constituíssemos em convenção, e nos acenando para os exemplos do idyllo de Washington, reproduzio o conceito de que o congresso norte-americano fôra composto de semi-deuses.

Não faço parte do coro que amaldiçoa a tragica convenção e até direi que, si aquelle congresso merece a referida apothese, podemos tambem dizer que a convenção era um verdadeiro Olympo, onde pontificavam deuses humanos. E quem nos dera tambem a nós o prazer de pagar com o nosso sangue a gloria immorredoura daquelles gallo-romanos, que no fim do seculo ultimo derruíram as instituições passadas, levantaram bem alto a liberdade, a dignidade e a responsabilidade humana, defenderam a França contra toda a Europa colligada e venceram todos os reis e todos os exercitos mercenários!

Mas vêle, concidadãos, que é impossivel toda e qualquer comparação entre a convenção e nosso Congresso Nacional; aquella se compunha de sublimes condemnados que lutavam triumphalmente contra tudo e contra todos, no passo que somos brasileiros, mansos e pacíficos e estamos tranquillos, como que em nossa casa (*riso*), pnetuando as singellas condições de nosso plácido viver.

Na minha simplicidade camponeza jámais vi, não vejo, nem vou ver perigo alguma parte do Congresso do Governo; o Congresso é muito criterioso e prudente, nunca pude suppor que pudesse ser dissolvido; o Governo, esse precisa de paz, de paz e de paz, mas não a paz de Varsovia.

Sempre entendi que o poder legislativo era a nós que compete, mas o discurso do nobre ministro da fazenda, no qual S. Ex. evocou o espectro impossivel da convenção e desvendou a verdade sobre nosso estado financeiro, fez baixar o cambio cuja marcha descendente proseguiu e prosegue. (*Apartes.*)

E' a triste herança da monarchia, o *deficit*; permanente e crescente; o meu illustre comprouvenciano Visconde de Ouro Preto disse que tinha sido apanhado em um becco sem saída, acho que foi elle que nos deixou nessa viella. (*Riso.*)

O nobre ministro da fazenda tam sido a consurulo. O facto nobre e digno é que S. resentiu-se da nevrose do patriotismo; r quem pôde resistir á corrente das paixões ras, que desperta uma revolução.

O exercito lembrou que se pagasse a div externa, o ministro accoitou a idéa, com modificação de que se havia de pagar a vida interna; daqui o decreto de 17 de neiro. Mas não é função de banco algum o brogar-se nas obrigações do Estado o satis fazer suas dividas, todavia, quando S. Ex. : accusado neste recinto ou fóra delle, virá a entidade sublime e ostigante cingir-o o gu necol-o com uma nuvem, á similitude que praticavam os deuses nos combates mericos para com os seus herões hem qu dos, e aquella entidade majestosa, concl dãos, é a Patria que tanto o ama. (*Muito b muito bem.*)

Da vida do Governo Provisorio destacan duas forças, uma centrífuga e outra cen pta da federação; esta era a sua theoria seu decreto n. 1 e a presente Constituiç aquella eram todos os seus demais actos e cretos, e, principalmente, o augmento das pozas publicas, não tanto como se pôde inf do algarismo redondo dado ao orçamento; nobre ministro, porque aqui, além do mu representantes versados em finanças, sabe perfeitamente que o orçamento de 200.000: comprehende os credits extraordinario supplementares, e que no orçamento do porio havia a tabella C, que não pôde posta de lado e que attenua enormement augmento de despeza, a qual se reduz a 25 contos.

S. Ex. não especificou as verbas acres das, mas, provavelmente, combateu-as, un uma, e só se rendou á evidencia ou á ne sidade.

Nestas circunstancias afflictivas que capazes de nos retrahir á óvoca da tur de nossos aborigines, ainda veiu mais pedido do norte, 15 % addicionaes ás posi tarifas de nossas alfandegas.

(*O Sr. presidente reassume a cadeira da sidencia.*)

A approvação desses addicionaes acarret o descredito e á conl gração da Repub Brasileira e si commettessemos erros tão maros, fariamos renascer a serpente do bustlanismo. Espero, ainda, Sr. presidente o norte tranquillo e feliz, desistir de tão inj prolenção e caminhar de accordo com a U e com os outros estados na senda da frate dade e da liberdade.

Será justo o politico, como querem ta de vós, cidadãos, que se proceda summ e englobadamente á partilha da proprie



privada da União entre os estados? E' preciso olharmos um pouco para o passado. Para que tivemos exercito permanente o sustentamos tantas guerras? Para impedir a invasão das nossas fronteiras. Represento, ó verdade, um estado que tem riquezas no seu sub-solo, e que é tão opulento, no dizer de Saint Hilaire, que póde dispensar o resto do mundo, menos o Brazil, accrescente ou.

Qualquer que seja, porém, a condição o a sorte dos estados, devemos nós lhes adjudicar todas as terras pertencentes á União? Não fóra melhor e mais politico proseguir por emquanto no estylo de se dar aos estados, com destino especial para colonisação, o preço das terras que forem vendidas dentro do seu territorio?

Em relação a terras devolutas, vou agora até á gratuidade, porque precisamos povoar nossos desertos, o não nasceu de outra fórma nossa prosperidade rustica. Encontrei já fazendas em Minas compradas ou trocadas por uma espin-garda ou por um cavallo. Toda nossa propriedade agricola provém da posse primaria ou concessão de sesmarias: e entre—o primeiro occupante, que só recobe inspiraões de sua livre actividade e o sesmeiro que para exercel-a, impetrava licença a El-Rei, não hesito em favor daquelle.

Sr. presidente, em uma das sessões passadas, quando orava o nobre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Antão de Faria, dei um aparte que, não foi tomado, apozar do consentimento de S. Ex.

Objectei a S. Ex., illustre paladino da divisão das terras publicas, que, em virtude da moção Barcellos, o Congresso Nacional se restringira expressa e solemnemente á missão constituinte, nos precisos termos do decreto de sua convocação, e que era, em consequencia, de todo incompetente para dispor de propriedade da Nação, o que é incontestavelmente proprio das funcções ordinarias. S. Ex. fallou brillantemente contra a fumosa moção, porém, não se dignou—me responder. Nestes termos, sendo patente a incompetencia que oppuz, parece-me mais correcto o texto do art. 63 do projecto — *Uma lei do Congresso Nacional distribuirá, etc.*, e negarei á emenda substitutiva meu voto, e um milhão de votos, si o tivesse.

Accresco que um devedor não póde ceder bens gratuitamente, sob presumpção de fraude; nós que somos commissarios do povo brasileiro, seus representantes, seus procuradores, não podemos praticar acto algum com sombras sequer de fraude, porque, em relação ao credito publico, bem se póde reproduzir o que se dava em Roma com a lei das 12 taboas, que mandava esquarterar o devedor insolvente.

Recobemos na occasião do nossa independencia as terras devolutas como parte maxima da propriedade privada da nação; para mantel-as no sul sustentamos a guerra heroica do Paraguay; devemos, pois, zelar e manter o santo patrimonio nacional, que fóra o lastro do nosso credito.

O SR. PRESIDENTE— Lembro ao nobre representante que está dada a hora da terminação dos nossos trabalhos.

O SR. AMERICO LOBO— Quería apenas chamar a attenção do nobre Ministro do Interior, que está presente, para uma questão que se prondo no art. 64.

Em um trecho de sua exposição ao chefe do Estado, diz S. Ex. o seguinte (12):

« Cabo-me apenas registrar os successos relativos á questão das barreiras, estabelecidas na fronteira do estado do Paraná, na parte vizinha ao de Santa Catharina, questão aliás determinada pelo augmento de vitalidade daquellas regiões, mas que, á vista da intelligencia e zelo dos dous governadores, findou de modo a conciliarem-se, sem quebra de principios, as duas partes litigantes; o que parece ser já um resultado benéfico do systema de governo que a nação adoptou. »

Vi isto ante-hontem e fiquei realmente admirado, porque, tendo tido a honra de representar o Governo Provisorio no Paraná, de ser allí governador, não de facto, mas de direito, reconheci, mediante reclamação da classe commercial, que havia enorme desigualdade e iniquidade no tocante á exportação da herva-matte, porque esse producto estava na generalidade sujeito a grandes impostos, ao passo que consideravel parte delle escoava-se sem imposto algum para Santa Catharina, onde era beneficiado e do onde era exportado assaz o Rio da Prata, com prejuizo do estado do Paraná, e de sua industria, cujos productos mas se depreciavam á vista da illegitima concurrencia.

A essa circumstancia accrescia a pessima situação financeira das praças platinas, que avolumava ainda mais a crise, irrogando aos commerciantes paranaenses o damno proveniente da enorme alta do ouro.

Havia necessidade de se pôr cobro a semelhante anomalia: era estabelecer barreiras, e assim se fez, como já disse, em virtude de representação popular.

Now se comprehende que a igualdade do regimen republicano deixasse de nivellar a sorte de todos os productores.

Como, porém, na Alfandega de Paranaguá e na Mesa do Rendas de Antonina, se cobrassem 3% addicionaes aos impostos gornes de importação, *ad instar* do que se pratica nos portos de Santa Catharina estabeleceram-se

taxas de exportação para o matte (2\$ a cargueiros) e taxas para a importação, iguaes ás da alfândega e da mesa de rendas.

Alguns industriaes de Santa Catharina, que não queriam pagar direitos de exportação do rico producto paranaense, promoveram uma agitação com séde principal na cidade em que se creou agora um partido socialista...

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. está enganado.

O SR. AMERICO LOBO — e como arma de guerra, começaram a telegraphar que se tinham collocado barreiras em terreno contestado.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não diziam isto os que lá estavam.

O SR. AMERICO LOBO ... O nobre ministro do interior passou-me um telegramma aconselhando que levantasse taes barreiras, porque, segundo lhe constava, tinham ellas sido collocadas em terreno contestado.

Devo accentuar no Congresso que não acompanho a opinião de S. Ex. e que até a reputo perigosa para uma nação que como a nossa tem o infortunio de possuir duas enormes zonas contestadas: as Missões e o Oyapock. Si por allí se escaassem todos os productos do Amazonas e do Paraná, sem pagamento de impostos, e si da mesma fórma se introduzissem as mercadorias estrangeiras através daquelles asylos da fraude, deveriamos cruzar os braços e assistir impassiveis á delapidação de nossa fortuna publica? Não, Sr. presidente. Entre as nações ha as servidas *patitconstituídas* nos territorios incontestaveis, e o proprio Oceano, que a ninguem pertence, não escapa ás leis de policia, á acção da soberania.

Respondi a S. Ex. que era erroneo seu telegramma, remissivo ao do illustre governador de Santa Catharina, porque eu recebera outro telegramma deste, da mesma data, em que me perguntava si as barreiras estavam em terreno contestado, ao que affirmei que não; que havia prestado formal promessa de bem cumprir meus deveres, e que a justiça era a primeira virtude republicana.

Em consequencia de meu despacho telegraphico S. Ex. mandou manter as barreiras pelo que o povo do Paraná manifestou a S. Ex. as maiores provas de adhesão (*Apartes.*)

Continuou-se a manter legalmente as barreiras; mas de que se lembraram os homens? Lembraram-se de fazer uma investida a uma dellas, a da ponte dos Fragosos, invadiram a margem direita do Rio Negro, deram 300 ou mais tiros, insultaram o governo (*riso e apartes*), e atterram e obrigaram á fuga não só o administrador, como quatro praças de cavallaria que o guardavam, as quaes, seja dito de passagem, quizeram resistir, mas

foram dissuadidas de tal empenho pelo administrador, que recebeu uma hecatombe.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. está cutindo o relatorio do Sr. ministro da justiça.

O SR. AMERICO LOBO — Immediatame mandei manter a ordem na margem direita do Rio Negro, por meio de 50 praças de cavallaria commandadas pelo capitão Andr Neves, o digno representante daquela gra figura legendaria, official distinctissimo e capaz de commetter ou de tolerar tropeli

O SR. ZAMA — O governo deve ser energ

O SR. AMERICO LOBO — Quando soube attentado, da imprevista invasão, dei logo providencias; porém reconheci logo que o que fóra simplesmente uma bernarda, a comedia (*riso e apartes*), bem desempenha para produzir effeito ao longe.

Apenas informado do attentado, o Sr. ministro do interior me telegraphou de novo voltando á sua primeira recommendação relativa á suppressão de barreiras. Respondi que era muito amigo do Governo Provisorio para consentir que elle resvalasse no terreno da fraude e do assalto; que não recelava juizo da historia sobre a legalidade das barreiras e que, na alternativa de seus telegrammas, ou S. Ex. sustentava-as, ou se digno de me exonerar. A exposição de S. mostra que eu tinha razão, que não collocou barreiras em terreno contestado.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Foi o governo do Paraná quem o provocou.

O SR. AMERICO LOBO — O governador? Muito obrigado. (*Apartes.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Então o Paraná declarou a guerra a Santa Catharina.

O SR. ZAMA — Isto é muito grave.

O SR. AMERICO LOBO — Gravissimo ser facto, mas não distingo na accusação gridade alguma. Na barreira (invadida) havia quatro praças, e mandei 50 depois invasão, com ordem de não ultrapassar o rio, só com o fim de prevenir novos disturb

Era caso do Governo Provisorio Inter na fórma do decreto n. 1, para restabelecer a ordem no estado perturbado pelos intrusos do outro estado, e não comprehende a inacção do governo, embora tivesse anarchista na monarchia, sob cujo regim estava como que atacado de uma mal (*riso*) na Republica sou todo autoritari mantenedor do decreto inicial da revolu

Voltando do Paraná, tive o prazer de vir do proprio Sr. ministro do interior as barreiras deviam ser mantidas, que tinha procedido bem e que S. Ex. apoiava o projecto que eu tinha assente

supprimir os 3 % adicionais, que só obrigavam o commercio nacional, em vista do saldo do orçamento e da realisação do emprestimo de 2100 contos de réis que eu contrahira.

O SR. ESTEVES JUNIOR— E o sacco do sal taxado por 5\$000 ?

O SR. AMERICO LOBO — Sim, senhor tem razão; isto foi equivooco do inspector do thesouro. (Riso.)

Os Srs. sabem perfeitamente que eu ia extinguir os 3 % adicionais e os direitos de entrada nas barreiras.

Sucedeu-me no governo do Paraná o illustre representante do Pará e que alli fez uma brilhante administração, á qual não sou contrario, nem era de se esperar outra coisa de quem prestou tantos e tão immorredouros serviços á republica; mas S. Ex. attendeu immediatamente ao governo de Santa Catharina: acabou com as barreiras. (Riso.) De que modo? Quem lê o decreto ou o documento da suppressão, vê logo que elle contém contradicções palpaveis; não quero apurar isto por que foi a exposição do Sr. ministro do interior bem clara quanto á imputação de terreno contestado. Escreveu S. Ex.: *na parte consisinha* ao do de Santa Catharina.

Logo puz estações fiscaes no terreno do estado que representava.

Mas a grande questão principal é esta: o governador do Paraná, no dia seguinte ao da posse, levantou as barreiras e combinou com o governador de Santa Catharina que se cobrasse o imposto de exportação da herva matte paranaense na alfandega de S. Francisco.

De sorte que o Paraná cobra imposto por meio de empregados que não nomeia, que não fiscaliza, e não demitte, e cobra sem saber o que sae do Paraná; é preciso que esses dous governadores adivinhem; isto é possível, ou é um sonho?

Pergunto: os governadores provisórios ou definitivos podem jámais transigir sobre as rendas publicas? O decreto de 20 de novembro dá-lhes essa attribuição? O mesmo marechal Deodoro ou o Governo Provisorio, podem, ordenar isso? Pois que! Ha governo nenhum que autorize seus delegados a desistir, a fazer conciliação sobre dinheiros publicos! Não é possível. Ora, elles transigiram sobre as rendas publicas, logo o acto foi illegal, logo não sei como foram salvos os principios, (riso), tanto mais quanto o Paraná se obrigou a estabelecer taxas iguaes ás de Santa Catharina, sem cujo beneplacito não as poderá elevar, embora o Governo Federal haja abollido, como a boliu, seus direitos de exportação sobre o matte!

E' preciso procurar agulha em palheiro; diz o convenio: «Em caso de desaccordo, entre dous governadores (Ss. Exs. reservaram-se e se arrogaram o arbitrio, a si e a seus successores, de arbitrarem o quantum que caberá a cada um dos estados, nas rondas de herva matte em S. Francisco) decidirá a contenda o Sr. ministro da fazenda (arvorado em anjo, ou em quasi Deus) para pesar toda a herva vendida no exercicio ou já exportada» e dizer:

«Este matte é do Paraná, aquelle outro é de Santa Catharina» (riso), no regimen federativo, senhores?!

O SR. ESTEVES JUNIOR— Pois não é melhor assim do que perder tudo?

O SR. AMERICO LOBO— Antes perder tudo do que perder o direito soberano (*apoiados*), a autonomia que cabe a cada estado, e o direito de tributar as riquezas naturaes do solo, que tão facilmente se colhem das arvores.

V. Ex. procede muito bem, teve um triumpho esplendido, eu o comprimento por elle, mas não como homem publico. Aquelle pobre povo do Paraná era digno de melhor sorte, porque gome sob impostos, e não s' lhe devia romper em face o decreto n. 1 que proclamou a federação das ex-provincias, originadas em estados.

O SR. ZAMA— Nesse ponto o Sr. ministro não andou direito.

O SR. AMERICO LOBO— Si dos productos da Bahia cobrassem impostos e em outro estado para depois serem divididos, o que não diriam os bahianos?

UM SR. REPRESENTANTE — Para a Bahia não serve.

O SR. AMERICO LOBO— Mas serve contra o Paraná e a favor de Santa Catharina.

O SR. ESTEVES JUNIOR— E' preciso conhecer a cousa como ella é.

O SR. AMERICO LOBO— Fallo sobre isso sem nenhuma magna, sinão de ver conculcando o direito. Entendo que a questão de limites entre os dous estados deve ser decidida, ou antes que, collocados entre S. Paulo e o Rio Grande, ambos devem se fundir em um só estado, e é inimigo de Santa Catharina quem deseja a sua união, a sua prosperidade e o seu engrandecimento?

O SR. ESPIRITO SANTO — O successor do V. Ex. o Sr. Serzedello não está presente.

O SR. AMERICO LOBO— Não tenho culpa da sua ausencia, e dirijo-me ao Sr. ministro do interior que approvou o ajuste. Demais o que se fez não tem explicação; quem pensa o contrario duvida si o sol existe ou não existe. Estamos porventura em um Congresso? Supponho que não é licito duvidar-o.

O SR. ZAMA— Nasceamos, vivemos e temos de morrer.

O SR. ESPIRITO SANTO— A questão merece ser elucidada.

O SR. AMÉRICO LOBO— De bom grado cederei a palma da victoria. Não tenho nada com a administração do meu successor, elle é um dos heróes da Republica, mas em todo caso feriu antecipadamente a Constituição no art. 8º, quando administrou o Paraná, ao qual promettera, como prometti, bem servir.

A Constituição prescreve terminantemente no art. 10 que é vedado nos estados crear impostos de transitio, na passagem dos productos de um para o outro, o no art. 8º que é isenta de impostos, no estado por onde se exportar a produção dos outros estados.

Vou a outro assumpto, nunca mais voltarei a este.

Chamo a attenção do Sr. ministro do interior para outro ponto.

Aqui na Constituição se estabelece que continúa a mão morta, e a Constituição que foi promulgada em 22 de junho é o primeiro ou mais importante acto colectivo do Governo Provisorio, onde não é admissivel a falta do sello da solidariedade governamental. Nós congressistas temos de votar o § 3º do art. 72 livre e intelligentemente, porém vejo em dous decretos ultimos uma dupla dispensa da mão morta concedida individualmente por S. Ex. a favor do seminario do Pará e da irmandade de Santa Cruz dos Militares, esta na importancia de 5.000:000\$000. Agora, pergunto, como votarmos pela citada disposição da Constituição? Si S. Ex. abriu duas excepções recentissimas, a ultima das quizes tão vultosa e referente a irmandade formada pela parte armada da nação! Acho que ossos decretos estão em opposição diametral e não comprehendendo como o autor de um projecto de lei, já solennemente promulgado, possa offerecer este precedente de o trazer mutilado á deliberação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE— Lembro a V. Ex. que a hora está esgotada.

O SR. AMÉRICO LOBO— Agradeço immanentemente a V. Ex. e no Congresso a prorrogação de hora que em sua soberania me concederam, e agradeço a todos os collegas presentes a attenção que me prestaram cavalheiramente e termino podendo fervorosamente a este Congresso que não tiro á União as terras devolutas!...

Vozes— Muito bem!

(O orador é cumprimentado e abraçado pelos Srs. representantes.)

Por não haver oradores inscriptos, é encerrada a discussão.

Vem á mesa e é lida a seguinte

### Declaração

Declaro que passei o telegramma a que da tribuna se referiu hoje o Sr. Assis Brazil. Inteiramento solidario com a attitudo politica mantida pelo Sr. Demotrio Ribeiro, do qual me tenho aproximado por uma espontanea convergencia de conducta, declaro mais que, no passar o alludido telegramma a amigos particulares, apenas obedeci aos impulsos da solidariedade com o procedimento do Sr. Demotrio, que tão digna e patrioticamente se esforça pela consolidação da patria republicana.— José Simões.

O Sr. PRESIDENTE designa para 12 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação dos titulos II e III do projecto de Constituição, cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão do titulo IV—*Das cidadãos brasileiros.*

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

3ª SESSÃO EM 12 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Malta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Bezerra do Albuquerque Junior, Theodore Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, Frederico Serrano, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Lopez, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota, Americo Lobo, Eduardo Wanlonkolk, João Severiano, Joaquim do Souza, Silva Carmelo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Bojfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Malta Bicalar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfriso Filho, Nogueira Paranaíba, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezorili, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bovilagua, Gonçalo de

Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delfino, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Viotti, Corrêa Rabello, Dutra Nicacio, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Mula, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Costa Junior, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo Bulhões, Guimarães Natal, Antonio Azeredo, Caetano de Albuquerque, Belarmino de Mendonça, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Quintino Bocayuva, Cesario Alvim, Joaquim Catunda, Gil Goulart, Saraiva, Luiz Delfino, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Costa Senna, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Carlos

Garcia, Moreira da Silva e Marciano Magalhães, e sem causa os Srs. Cunha Junior, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, Ramiro Barcellos, José Simeão, Pedro Paulino, Braz Carneiro, Rangel Pestana, Joaquim Felício, Saldanha Marinho, Anibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Pontes de Miranda, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Santos Vieira, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Joaquim Breves, Luiz Murat, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, João Pinheiro, Leonel Filho, Americo Luz, Feliciano Penna, Ferreira Rabello, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Antonio Prado, Fernando Simas, Antão de Faria, Ernesto de Oliveira e Demetrio Ribeiro.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

E' igualmente lido, posto em discussão o sem debate approvado o seguinte

#### PARECER N. 4 — 1891

*Licença ao deputado José Rodrigues Fernandes*

A commissão nomeada de accordo com o art. 20. do Regimento Interno a quem foi presente o officio do deputado pelo estado do Maranhão José Rodrigues Fernandes, em que solicita uma licença para poder retirar-se desta capital por motivo de molestia em pessoa de sua familia, é de parecer que seja essa licença concedida.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1891.  
— João da Silva Retumba. — Manoel Bernardino da Costa Rodrigues. — Dr. Virgilio C. Damasio.

**O Sr. Americo Lobo** (pela ordem)—Sr. presidente, illustres concidadãos! Mais de uma vez tenho dado aqui apartes que não teem sido tomados.

Não lamento esse facto sinão porque me dá o trabalho, ás vezes, de lhes dar segunda edição, quando fallo. Mas ha alguns que não deixarei de reproduzir.

Quando orava o meu illustre comprouviano, o Sr. Badaró, e accusava o Sr. ministro da justiça porque confiava, no projecto, no poder judiciario federal o caso do *habeas corpus*, eu disse que a liberdade não tinha alçada.

Quando orava o Sr. senador pelo Paraná, e alludiu a guerra contra o Senado, eu disse que, si o Brazil estivesse em termos de nullificar essa representação dos estados, estaria tambem em termos de nullificar a representação da Camara, e que a consequencia seria que uma e outra seriam abolidas, e o povo viria democraticamente fazer a lei.

Finalmente, Sr. presidente, quando um illustro orador alludia no mau estado do nosso thesouro, respondi immediatamente que a Republica seria como Hercules, e que limparia as estrebarias de Augias.

E' justa mente em relação a estes ultimos apartes, que não posso trovejar, porque são leves, que vou fazer uma indicação no illustre Congresso.

Ha aqui um nobre representante das Alagoas, o Sr. Oticeira, que mais ou menos está de harmonia commigo. Lembra-me eu uma quota dos estados para a União permanente, quando S. Ex. disse da tribuna a mesma coisa; uma revisão das nossas contas, quando, na minha ausencia por motivo de saude que não participel, para não chamar attenção pessoal, S. Ex. pedia ao Governo identicas demonstrações.

Mas hontem vi o requerimento da S. Ex. e verifico que não coincide perfeitamente com a indicação que vou propor.

Na primeira sessão deste Congresso alludi no facto do Governo Provisorio ter prorogado o orçamento sem o voto do Congresso, que então estava reunido; e o votariamos, porque nada negamos ao Governo dentro da lei...

Vozes — Decidiu-se o contrario...

O Sr. AMERICO LOBO — Fui vencido; mas posso dizer como o poeta: *Victrix causa diis placuit, sed victa Catoni.*

O decreto de 12 de novembro dispõe no art. 2º que os ministros remettam ao Ministerio da Fazenda a relação de todas as despesas para o orçamento de 1891. Entre o meu requerimento e o do illustre representante do estado de Alagoas, não ha harmonia.

Ora, são passados 15 dias da data do decreto, o termo esta por tanto expirado e o Congresso não tem a demonstração das despesas.

Consta-me que o prazo foi prorogado e tambem está findo o mez adicional sem termos ainda recebido a designação das despesas. Entretanto, não se póde negar ao Congresso o exame das despesas publicas.

UM SR. REPRESENTANTE — O Congresso não tem competencia.

O Sr. AMERICO LOBO — Temos uma grave responsabilidade, porque aqui constituimos a Nação; somos juizes desta partilha soberana e é esta a occasião de conhecermos o estado financeiro do paiz.

Sai que ha dentro e fóra deste Congresso, quem corre a bocca de todo o representante, quando trata-se de assumptos orçamentarios. Entretanto o orçamento é a vida nacional.

Já nem se póde fallar em patriotismo que entre nós parece uma planta exotica.

UM SR. REPRESENTANTE — O patriotismo não é o exagero. Devemos collocar as cousas nos seus logares.

O Sr. AMERICO LOBO — A lepra da monarchia foi sempre o uso e o abuso dos creditos supplementares e extraordinarios.

Os creditos abertos no exercicio de 1890 montam á 46.000:000\$ como se vé da seguinte relação que organizei.

Creditos supplementares e extraordinarios abertos no exercicio de 1890:

Decreto n. 158—Exterior...	50:000\$000
Idem n. 216 B—Marinha...	1.000:000\$000
Idem n. 282—Justiça.....	491:345
Idem n. 427—Marinha.....	360:000\$000
Idem n. 454—Interior (*)...	5.000:000\$000
Idem n. 500—Interior.....	300:000\$000
Idem n. 474 C—Guerra....	701:807\$468
Idem n. 604—Agricultura..	50:000\$000
Idem n. 633—Interior.....	300:000\$000
Idem n. 666—Marinha.....	620:000\$000
Idem n. 755—Interior.....	1.050:000\$000
Idem n. 779—Agricultura..	548:850\$000
Idem n. 785—Instrução...	660:000\$000
Idem n. 786—Idem.....	100:000\$000
Idem n. 809—Idem.....	600:000\$000
Idem n. 822—Justiça.....	8:000\$000
Idem n. 825—Agricultura..	10.000:000\$000
Idem n. 827—Justiça.....	25:000\$000
Idem n. 829—Interior.....	600:000\$000
Idem n. 871—Instrução...	350:000\$000
Idem n. 830—Interior.....	300:000\$000
Idem n. 845—Instrução...	350:000\$000
Idem n. 891—Marinha.....	608:700\$731
Idem n. 994—Exterior.....	492:182\$344
Idem n. 995—Idem.....	75:570\$880
Idem n. 996—Fazenda.....	9.103:657\$403
Idem n. 1013—Interior...	150:000\$000
Idem n. 1014—Justiça.....	211:595\$762
Idem n. 1102—Instrução...	100:000\$000
Idem n. 1119—Idem.....	100:000\$000
Idem n. 942 C—Agricultura	94:000\$000
Idem n. 942 D—Idem.....	125:000\$000
Idem n. 1158—Interior...	150:000\$000
Idem n. 1159—Agricultura.	3.004:249\$120
Idem n. 1163—Marinha....	345:477\$996
Idem n. 1182—Agricultura.	9.020:288\$500
S. E. ou O...	46.552:861\$540

Desta verba, chamo a attenção do nobre ministro da agricultura, 10.000:000\$ são destinados á Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio.

As circumstancias do erario publico não comportam grandes despesas e entretanto o nobre ministro dá-se ao prazer esthetico de mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio.

(\*) Refere-se a creditos abertos pelos decretos n. 10181, 10315 e 10134 de 18.000:000\$, que deixaram o effecto de 1.877:333\$457.

Dous illustres representantes de Minas Geraes disseram que S. Ex. o Sr. ministro da agricultura já havia dado ordem para proseguirem os trabalhos da Estrada Central: nada consta absolutamente dos jornaes; a estrada está como que interceptada.

Ora, a Republica não é a barreira contra o progresso, ao contrario; e este contraste não é muito justo porque de um lado alarga-se a bitola da de S. Paulo e do outro lado suspende-se a execução do prolongamento da de Minas.

Nós sabemos que o Brazil pôde ser dividido geographicamente: dous grandes valles — o do Amazonas e do Prata, ao norte e sul, unidos pela tangente do S. Francisco, que é o Nilo Brasileiro e o objectivo da via ferrea central.

Nestes termos é uma falta commettida para com a União o não prolongamento da estrada que se desenvolverá no valle interno e intermedio.

Garantiu-se que estavam dadas as ordens; porém, a via ferrea de Minas está paralyzada.

Observo a S. Ex. o nobre ministro que, si o alargamento da bitola de S. Paulo ainda não se encetou, é agora occasião de se suspender, porque á proporção que se alargarem aquellas parallelas, estreitar-se-hão e se dificultarão as grandes parallelas da liberdade e da federação.

Além disso, as novas estradas de ferro de maior percurso, a de Leopoldina e a Mogyana tem um metro entre os trilhos.

Desejava que estivesse presente o nobre ministro do interior para fazer-lhe algumas perguntas em nome do estado que são incompetentemente represento. *(Não apoiados.)*

Em primeiro lugar S. Ex. foi testemunha de que contra todos os nossos votos, S. Ex. votou, nominalmente a favor dos 15 % additionaes dos direitos de importação que seria a ruína de Minas.

Os Srs. representantes de S. Paulo, com assento no Governo Provisorio não compareceram, não deram o seu voto, nem sim, nem não, nós todos de Minas, sem discrepância salvamos o credito da Republica, porque si tal additivo pizasse estaria rota de um golpe a bandeira da liberdade do commercio. S. Ex. o Sr. ministro do interior em um jornal declarou ter obtido o emprestimo para o estado de Minas, em execução de uma lei monarchica, no valor de 10:000 contos.

O emprestimo foi magnifico; foi contrahido com o Banco dos Estados Unidos do Brazil; cujo director é um banqueiro que faz parte deste Congresso e que é filho de Minas, o que muito nos honra. Fez-se o emprestimo nas melhores condições, mas ante-hontem foi surprehendido por uma noticia telegraphica

de Ouro Preto que vem na *Gazeta do Noticias* e que diz o seguinte *(lé)*:

« O numerario verificado nos cofres do estado de Minas Geraes é de 291:401\$227.

« Tem o estado mais em deposito as seguintes quantias:

« No Banco dos Estados Unidos do Brazil 4.173:001\$218, no Nacional 52:403\$393. »

A consequencia é que o emprestimo foi excessivo; porque como em janeiro de 1890 se contrahiu um emprestimo de 10.000:000\$ dos quaes estão ainda hoje guardados mais de 4.000:000\$ no mesmo banco mutuante? E depois como o Congresso ha de votar com conhecimento de causa a emenda que se tem em vista, da União pagar as dividas dos estados, si o estado de Minas Geraes contrahiu um emprestimo tão copioso, do qual retem tão grossa somma? *(Da um aparte.)*

Aquella emenda a que me referi, precisa de estudos para saber-se quaes as condições dos diversos estados; acompanhado de bom grado a censura feita ás administrações provinciaes pelo illustre ministro da fazenda; na verdade admira que as ex-provincias deviam tanto, não existindo para ellas uma fonte de despeza — a guerra, e tendo sido tão raros os trabalhos publicos emprehendidos ou executados por ellas. Quando passe aquella emenda, convem saber que sommas do debito dos estados correspondem aos onus das concessões reversiveis, para que a União fique sobrogada simultaneamente no direito respectivo.

Disse aqui o Sr. ministro da fazenda que Minas Geraes deve 14.000:000\$000. Será isto verdade?...

O deposito de 4.000:000\$ honra de certa forma a administração de Minas Geraes, porque não prodigalisou.

Mas, um anno depois do emprestimo, sob que titulo e para que fim temos nós esses quatro mil e tantos contos guardados no Banco dos Estados Unidos do Brazil rendendo juros menores do que pagamos pelo emprestimo? *(Apartes diversos.)*

Outro ponto, Sr. presidente:

V. Ex. sabe e sabe todo o Brazil que os inconfidentes tinham já decretado a mudança da nossa capital de Ouro Preto para outra regio mais propria, isto ha mais de 100 annos.

V. Ex. sabe tambem que a Republica não roçou donnte de nada, fez tabon rasu do pisado; enyon no Congresso o que tinha de mais digno e mais bello com esta unica excepção *(muitos não apoiados.)*

Todos nós representantes de Minas Geraes unanimemente fomos de opinião e declaramos por escripto ao chefe do Governo Provisorio que se devia mudar quanto antes a capital de Ouro Preto. *(Interrupções.)*

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas o que tem a mudança da capital de Minas Geraes com este Congresso?

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. vai ouvir. As demais illustres deputações aqui são ouvidas, e sem isso os ministros nada fazem. Nós, os mineiros, somos 40, numero igual ao dos membros da academia franceza (*riso*), e todos os representantes de Minas affirmamos a necessidade da mudança da capital de Minas para se reconstruir o estado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas quem embaraça?

O SR. AMERICO LOBO — E' a execução do decreto dos inconfidentes. Eu peço a V. Ex. que não discuta isto, que é um problema sagrado.

Ora, deputados e senadores de Minas fomos de accordo que a mudança se fizesse logo e incontinentem (*apoiados e apartes*), honrando os martyres da nossa terra. (*Apartes.*)

Entre as cidades do Rio e de S. Paulo, que disputa a primazia, é preciso que haja outra que as equilibre, e eu não vejo capital mais propria do que Juiz de Fóra.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não sei porque V. Ex. traz a mudança da capital aqui para o Congresso.

O SR. AMERICO LOBO — Eu represento nesta casa o pensamento do estado de Minas, como V. Ex. também concordou, não é?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Dei a minha opinião.

O SR. AMERICO LOBO — Todos os mineiros deputados e senadores á excepção do Sr. ministro do interior, que prefere o cantão...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Felizmente V. Ex. falla para o estado de Minas, que conhece a todos nós.

O SR. AMERICO LOBO — O cantão é uma entidade impossivel por não ter orçamento nem camara, e prejudicar o estado e o municipio; só é lembrado para se esquecer e omitir a mudança da capital de Minas.

O Sr. Dr. Amaral, S. Ex. e o Dr. Costa Senna são os unicos que se oppõem. Succedeu retirar-se para Ouro Preto um dos amigos de S. Ex.; immediatamente formou-se lá um *comitê*, no qual chegaram até o extremo de insultar illustres familias de Minas, dando logar a que meu illustre amigo commendador José Pedro da Velha reprovasse semelhante attentado, e reagisse contra elle.

Porém os animos exaltaram-se e tomaram-se resoluções no sentido de se accorretar perpetuamente as serranias de Villa Rica á sede do governo.

Ameaçaram quasi que uma revolução (*apartes*), e enviaram ao palacio Itamaraty uma

commissão contraria á vontade secular de Minas Geraes, enunciada pelos seus representantes e essa commissão alardeia o triumpho, ella que representa apenas o interesse dos proprietarios e predios de Ouro Preto! — Não sou inimigo de Ouro Preto: Estou apenas narando o que se passou. Acredite, V. Ex., Sr. presidente que até ameaçaram tocar rebato.

O RR. PRESIDENTE — Observe ao nobre senador que a hora do expediente está finda.

O SR. AMERICO LOBO—Peço a V. Ex. desculpa por ter tomado tanto tempo ao Congresso.

Passo a ler a minha moção que se acha concebida nos seguintes termos. (*Lê.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e fica para entrar em discussão opportunamente a seguinte

#### Indicação

Indico que se requirite do Governo Provisorio, por intermedio do Ministerio da Fazenda, copia das demonstrações exigidas pelo decreto de 12 de novembro ultimo e conta dos creditos supplementares e extraordinarios abertos no exercicio de 1890.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
Americo Lobo.

O Sr. Amphilophio — Sr. presidente, o venerando arcebispo da Bahia, primaz da igreja catholica brasileira, dignou-se fazer-me portador de uma representação, que aqui tenho, para ser apresentada á consideração do Congresso.

A hora do expediente vai já assás adiantada; mas V. Ex. me permittirá dizer algumas palavras, simplesmente as necessarias, para fazer conhecidos do Congresso os intuitos que actuaram no espirito do preclaro assignatario da representação para submette-la á apreciação desta illustrada assembléa.

Semelhante materia é tanto mais cubivel agora, quanto vai começar a ser discutida nesta sessão a parte do projecto constitucional que estabelece o systema das relações entre o poder temporal e as confissões religiosas.

Nesse luminosissimo documento, o illustre prelado, chefe territorial da igreja catholica brasileira, não pede, para esta, outra coisa que não seja o regimen commum, um regimen de completa liberdade de consciencia e de cultos. (*Apoiados.*)

Em taes condições, Sr. presidente, eu não conto só com o apoio dos catholicos para serem acceitas e inseridas na futura Constituição as idéas consignadas na representação; espero e com a maior confiança solicito também o concurso de todos aquelles que estão de boa fé, e amam com sinceridade a liberdade de consciencia.

Como sabe V. Ex. e sabe o Congresso, a religião catholica esta, no systema do projecto



governamental, collocada em uma situação de excepção.....

VOZES — Como ?

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não pôde discutir a materia.

O SR. AMPHILOPHIO—Eu queria simplesmente fazer conhecidos do Congresso, como disse, os motivos que levaram o illustre prelado a dirigir esta representação (*mostrando um papel*) ao poder constituinte ; si V. Ex. entende, entretanto, que estou fora da ordem, não proseguirei, pois que o meu primeiro dever é obedecer ao regimento, nossa lei interna e acatar a palavra de V. Ex. para que ella não seja violada.

O SR. PRESIDENTE—Está finda a hora do expediente.

O SR. AMPHILOPHIO—Bem ; já que só em hora tão adiantada pude usar da palavra, limiteme a mandar á mesa esta importante representação, pedindo a V. Ex. que se digne providenciar em ordem que ella seja lida perante o Congresso e publicada no *Diario Official*, afim de ser devidamente apreciada pelo Congresso.

O Sr. Serzedello (*pela ordem*) — Começarei por pedir desculpa ao Congresso de occupar sua attenção em assumpto que me diz respeito ; mas, não posso deixar de referir-me ao modo porque são apanhados os debates, especialmente na parte relativa a apartes que tive occasião de dar em uma das sessões passadas, quando orava o nobre representante do Rio Grande do Sul, o Dr. Ramiro Barcellos.

Não raras vezes aqui são suprimidos, nos discursos publicados, os apartes e, outras vezes, completamente adulterados.

O assumpto, pois, envolve tambem interesse geral, porque envolve uma reclamação para que haja verdade no que se passa nesta casa.

Não faço referencia pessoal a este ou áquelle orador ; mas o que digo é uma verdade que está na consciencia do Congresso (*apoia-los*) ; o que é certo é que muitas vezes os discursos não encerram exactamente o que se passa nesta casa.

Tive occasião de verificar isto em parte no discurso aqui pronouncado com grande eloquencia pelo illustre representante, o Sr. Ramiro Barcellos, onde foram suprimidos apartes que dei e adulterados outros.

S. Ex. discute o art. 33 da Constituição e com elle a emenda da commissão propondo somente a obrigação aos estados de aceitarem a moeda legal, emenda que, de passagem peço licença para dizer, será rejeitada pelo Congresso, é minha convicção, porque forma systema com outras emendas que foram rejeitadas e está em contradicção com tudo que

sobre bancos de emissão tem sido approved pelo Congresso.

Sinto profundamente que o nobre representante do Rio Grande do Sul não esteja presente. S. Ex. sabe perfeitamente que eu seria capaz de dizer diante de sua pessoa aquillo mesmo que estou dizendo ; mas, é preciso que eu declare que não vou de modo algum nas mesmas palavras qualquer insinuação ou a menor desattenção para com S. Ex. Acredito que S. Ex. não teve a minima parte nas modificações feitas no seu discurso ; acredito mesmo que não foi S. Ex. o revisor do seu discurso.

O SR. JULIO FROTA — Dá licença para um aparte ? o Dr. Ramiro Barcellos, ainda não corrigiu o seu discurso.

O SR. SERZEDELLO — Mas, ou acabo de declarar isso.

O SR. JULIO FROTA — Não estando elle presente, julguei dever fazer essa declaração.

O SR. SERZEDELLO—A declaração de V. Ex. vem ao encontro das minhas palavras.

Acredito, estou inteiramente convencido, que o Sr. representante Ramiro Barcellos não teve a minima intervenção neste assumpto ; mas tambem não posso deixar passar sob minha responsabilidade os apartes que no seu discurso me são attribuidos, que me collocam em condições especiaes e encerram o contrario do que disse.

Antes de me referir a esses apartes, preciso tratar de um ponto relativo ao discurso de S. Ex., o ponto em que S. Ex. declarou, em resposta a um aparte que eu havia dado, que não suppunha ser necessario dar uma lição a respeito do assumpto de que se tratava, porque era uma coisa comestinha. Declaro francamente que não ouvi esta affirmacão do nobre representante.

UM SR. REPRESENTANTE—Mas elle o disse.

O SR. SERZEDELLO — Não ouvi ; Si tivesse ouvido a aspereza dessa linguagem, não teria dado a resposta que dei ; não diria a S. Ex. que estava disposto a ouvir a lição ; diria que aguardasso para si mesmo, que precisava, posso tambem presumir, neste assumpto mais do que eu.

UM SR. REPRESENTANTE— E' uma questão de apreciação.

O SR. SERZEDELLO—Mas, Sr. presidente, a parte principal a que desejo referir-me, é a seguinte :

Dizia o Sr. Dr. Ramiro Barcellos (*tendo*):

« Não disse tal, nem podia dizer semelhante absurdo », quando eu dizia isto : V. Ex. foi quem disse, que a emissão só lhe convinha assim—duzentos mil contos em ouro e duzentos mil contos em papel.»

Quando S. Ex. dizia isso, narra o *Diario Official* que del o seguinte aparte :

« Então não comprehendo a sua inconvertibilidade immediata. »

Ora, Sr. presidente, este aparte encerra um absurdo de tal ordem, que realmente só elle justifica a proposição que o nobre representante emittiu aqui de que eu tinha sobre este assumpto noções confusas.

O que eu disse foi o contrario ; o que eu disse foi que não comprehendia a convertibilidade immediata do systema de S. Ex. em um paiz, como o nosso, onde não ha circulação metálica. Este é o ponto da divergencia.

O SR. PERNANBUCCO—Apoiado

O SR. SERZEDELLO.—O nobre representante todas as vezes que vai á tribuna, todas as vezes que trata da questão bancaria, falla constantemente na convertibilidade do bilhete; diz que aceita o bilhete immediatamente convertivel.

A este respeito não ha duas opiniões. Este é a verdadeira doutrina em theso. Mas onde tenho chamado a attenção do nobre representante é para a questão pratica, é para as nossas condições, é para ver si é possível obter nas condições em que nos achamos a convertibilidade immediata e absoluta, especialmente quando os bancos são autorizados a emittir bilhetes no valor tres vezes superior ao deposito em ouro e nós não temos circulação metálica. (Apartes.)

Mas, Sr. presidente, vejo que infelizmente não fui só eu o calpura. O nobre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Aristides Lobo, tambem foi calpura no discurso do nobre representante do Rio Grande do Sul. E' assim que, quando não se trata absolutamente de cambio, quando não vem a propósito nada a esse respeito, quando o nobre representante do Rio Grande do Sul já está muito distante da questão do cambio, quando se trata do assumpto absolutamente diverso, vem um aparte do nobre representante do Rio de Janeiro, que é irrisorio, que é um ver dadeiro absurdo.

Dizia o nobre representante do Rio Grande do Sul em relação a mim (*tendo*) : « Para S. Ex. não ha mal algum em emittir-se 800 ou 1000 contos de papel bancario sem que a este corresponda o encaixe metálico correspondente. »

« O Sr. Aristides Lobo—Diz que não influe o cambio. » (*Riso.*)

O SR. CHAGAS LOBATO.— E ha quem penso assim.

O SR. SERZEDELLO.— O 2º ponto, Sr. presidente, para o qual pedi a palavra, foi para dirigir a V. Ex. um requerimento a fim de consultar o Congresso si pôde ser ampliada a ordem do dia, a fim de ser separada em duas partes a materia que resta do projecto da Constituição, comprehen-

dendo a 1ª. parte as qualidades dos cidadãos brasileiros e a declaração de direitos, e a 2ª. parte as disposições geraes e disposições transitorias,

O SR. PRESIDENTE— O requerimento do nobre representante não pôde ser submettido ao Congresso sinão depois da votação a que se vai proceder, da materia cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA MATERIA ENCERRADA

E submettida a votos e rejeitada a emenda additiva dos Srs. Milton e Amphilophio, a qual deixou de ser votada por occasião da votação da secção III, relativa ao Poder Judiciario.

O SR. PRESIDENTE annuncia que se vai proceder á votação do art. 62, salva a emenda da commissão.

O SR. CHAGAS LOBATO (*pela ordem*) — Sr. presidente, bem sei que pelo regimento deve-se votar primeiro o artigo do projecto, depois o substitutivo. Mas esta regra tem tido excepções nesta casa, e prevalecendo-me dellas, peço a V. Ex. consulte o Congresso si consente que se vote em primeiro lugar o substitutivo do Sr. Lauro Sodré.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

E' posto a votos e approvedo o seguinte substitutivo do Sr. Lauro Sodré e outros :

« Substitua-se pelo seguinte:

Cada estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União. »

E' rejeitada a emenda additiva do Sr. Coelho e Campos, ficando prejudicados o art. 62 do projecto, a emenda modificativa da commissão e a emenda do Sr. Casemiro Junior ao n. 5 do mesmo artigo.

O SR. PRESIDENTE — annuncia a votação de art. 63 do projecto.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*) diz que teve a honra de fallar pela ultima vez acerca da materia a que se refere o substitutivo da commissão.

Tratando-se de competencia dos estados, propõe que a votação do art. 63 e das emendas seja adlada até que o ministerio fulle a respeito da questão da competencia.

Consultado, o Congresso não concede o adlamento pedido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES (*pela ordem*) pede que se vote de preferencia o substitutivo apresentado pela commissão dos 21.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

Posto a votos, é rejeitado o substitutivo da commissão.

O SR. SERZODELLO (*pela ordem*)— Peço a V. Ex., Sr. presidente, que consulte o Congresso a fim de ver si este consente em que tenha preferencia na votação a emenda apresentada pelos Srs. Lauro Sodré e outros.

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*)— Sr. presidente, a emenda substitutiva apresentada pelos Srs. Antão de Faria Muniz Freire, parece-me mais ampla do que aquella para a qual acaba de ser pedida a preferencia na votação, visto como esta refere-se sómente a terras devolutas e a outra a terras devolutas e a minas encravadas.

Faço este ligeiro reparo, esperando que V. Ex. o tome na devida consideração.

O SR. PRESIDENTE— Si me deixassem liberdade, eu faria sempre votar antes de qualquer substitutivo o artigo do projecto. Mas, desde que o Congresso entonde de modo contrario, não tenho duvida em consultal-o.

Os dous substitutivos estão concebidos nos seguintes termos (*id*):

« Substitua-se pelo seguinte:

São propriedade dos estados as terras devolutas situadas dentro dos seus respectivos limites, cabendo à União sómente as que forem necessarias para serviços federaes.

Supprima-se o paragrapho unico.— *Lauro Sodré e outros* »

« Substitua-se:

As minas e as terras devolutas são do dominio dos estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda porção de territorio que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construcções e em geral para qualquer serviço publico que dependa directad e exclusivamente de sua autoridade.

Sala das sessões, 8 de janeiro de 1891.— *Antonio de Faria — Muniz Freire.* »

Consultado o Congresso sobre os dous requerimentos, approva o do Sr. Barbosa Lima e rejeita o do Sr. Serzodello.

É annunciada a votação da seguinte emenda substitutiva dos Srs. Antão de Faria e Muniz Freire.

O SR. CORREA RABELLO— (*Pela ordem*) pede que a votação do substitutivo seja feita por partes.

O SR. PRESIDENTE— Declara não poder attender ao pedido do Sr. representante, visto que o substitutivo como está formulado é indivisivel.

É em seguida approvado o substitutivo dos Srs. Antão de Faria e Muniz Freire.

Ficam prejudicados o art. 63 do projecto e o substitutivo do Sr. Lauro Sodré e outros.

É submettido á votação e approvado o art. 64 do projecto:

« É facultado aos estados:

1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico. (Art. 47 n. 16.)

2.º Em geral todo o qualquer poder, ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa na Constituição, ou implicitamente contida na organização politica que ella estabelece. »

É igualmente posta a votos e approvada a seguinte

#### *Emenda da commissão*

Ao n. 2

Diga-se—por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

São rejeitados os additivos do Sr. Amorim Garcia ao n. 3 do art. 64 e do Sr. Meira de Vasconcellos, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Meira de Vasconcellos no mesmo artigo.

É posto a votos e approvado o art. 65 do projecto:

« É defeso nos estados:

1.º Recusar se nos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa ou judicial, da União, ou de qualquer dos estados;

2.º Rejoitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do governo federal;

3.º Fazer, ou declarar guerra entre si e usar da represalias;

4.º Denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justicas de outros estados, ou do Districto Federal, segundo as leis do Congresso, porque esta materia se reger. (Art. 33, n. 35.) »

É submettido á votação o seguinte

#### *Substitutivo da commissão*

Ao n. 2 do art. 65

Diga-se sómente—rejeitar a moeda legal. Reconhece-se ter havido empate na votação, sendo 80 a favor e 80 contra, pelo que o Sr. presidente declara adiada a votação.

#### QUESTÃO DE ORDEM

O SR. VINHAES (*pela ordem*)— Sr. presidente, a emenda passou por tres votos.

O SR. PRESIDENTE— A mesa verificou; foram contados os votos dos que votaram a favor e depois dos que votaram contra.

O SR. VINHAES—Também contei.

O SR. PRESIDENTE—Si o nobre deputado não aceita as decisões da mesa, é outra cousa, a votação está verificada.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO *(pela ordem)*—Sr. presidente, parece que jussou a emenda que acaba de ser votada. Permitta-me que, sem pôr em duvida a honestidade dos cavalheiros que presidem o Congresso, faça uma advertencia: a emenda foi approvada, porquanto na contra-prova, o nosso collega Sr. Lamounier Godofredo, que não estava presente á votação, foi contado como presente, sem que o devesse ser.

Ora, ou que tinha contado o numero dos Srs. congressistas presentes, que regoiteram a emenda, na votação e na contra-prova, dei com o engano na verificação, proveniente do facto que referi. Pelo que parece, para que não reste duvida, ser caso de verificação nominal sobre a materia, que aliás é importantíssima, no que peço que V. Ex. e a mesa não vejam desautoração á respeitabilidade do que são dignos.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter votos o requerimento do nobre deputado antes, porem, de o fazer não me posso furtar a uma observação. A mesa, por intermedio dos seus quatro secretarios, fez a contagem dos votos a favor e contra, achando 80 em um o outro sentido.

É admiravel que cada um dos Srs. membros do congresso, occupando suas cadeiras tenho a pretensão *(muito bem)* de melhor poder proceder á contagem dos votos, do que os quatro secretarios do logar elevado que estão. Entretanto não é a 1ª, 2ª, 3ª nem ultima vez que isto ha de acontecer.

Declaro que na hora em que o Congresso, por uma de suas votações, desautorar a mesa, não ficará aqui nenhum dos membros que a compoem, *(Muito bem)*

O SR. NASCIMENTO — Declarei que estava longe de mim desautorar a mesa.

O SR. VINHAES — V. Ex. com essas palavras obriga o Congresso a votar contra.

O SR. PRESIDENTE— Attenção. !

O SR. LAMOUNIER *(pela ordem)* — Na verdade, quando o Congresso votava a emenda da commissão, ou não estava presente; cheguei na occasião em que se procedia á verificação da votação, e, juntamente commigo, tomou assento o distincto collega compunheiro de bancada, Sr. Carlos Justiniano das Chagas.

Não sei como contaram o meu voto; mas declaro que voto pela emenda.

Posto a votos o regulamento de verificação por votação nominal, é rejeitado, sendo addida a votação da emenda para amanhã.

O SR. VINHAES — V. Ex. com as palavras que proferiu obrigou o voto do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Attenção, Sr. Vinhaes!

É rejeitada a emenda additiva do Sr. Meira de Vasconcellos, e ficam prejudicados os substitutivos dos Srs. Meira de Vasconcellos e Badaró.

É posto a votos e rejeitado o artigo 66 do projecto, e approvada a seguinte emenda da commissão:

« Salva as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.»

Supprima-se o paragrapho unico por superfluo.

É approvado o seguinte additivo do Sr. Lauro Sodré e outros ao titulo 2º do projecto:

Incluam-se no titulo II o seguinte artigo ou onde convier:

« Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos estados, em cujo territorio estiverem situados.»

São rejeitados os additivos do Sr. Nina Ribeiro e outros e do Sr. José Bevilacqua ao mesmo titulo.

O SR. EDUARDO GONÇALVES *(pela ordem)* requer preferencia para ser votado em primeiro logar o substitutivo do Sr. Lauro Sodré e outros.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

Posto a votos é approvado o seguinte substitutivo do Sr. Lauro Sodré e outros:

« Substituam-se os arts. 67 e 68 pelo seguinte:

Art. Os estados organisar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.»

O SR. PRESIDENTE — declara prejudicados o art. 67 do projecto, a emenda suppressiva da commissão ao paragrapho unico do mesmo artigo e os substitutivos dos Srs. Casemiro Junior e Meira de Vasconcellos.

#### QUESTÃO DE ORDEM

O SR. MORAES E BARROS *(pela ordem)* — Sr. presidente, está se votando este substitutivo dos arts. 67 e 68 quando não vejo nelle idéa alguma substituindo a disposição do art. 68.

No art. 68 dispõe o projecto *(lendo)*: « Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes segundo as condições que a lei de cada estado prescrever.

É uma idéa que se achia exarada neste artigo.

VOZES — Já passou.

O SR. MORAES E BARROS — Mas no substitutivo não ha idéa alguma proposta como sendo melhor do que esta.

Logo a idéa consignada no art. 68 não está prejudicada, porque o substitutivo não propõe substituição alguma a ella. E consequentemente a idéa está em pé, está inteiramente intacta. (*Apoiados e apartes.*)

E o unico meio de a supprimir seria apresentar uma emenda suppressiva (*apoiados*), o que ninguém fez.

Por isso peço a V. Ex. que ponha a votos a disposição do art. 68 que não tem substitutivo algum na emenda apresentada e que foi lida.

O SR. PRESIDENTE—O art. 68 do projecto dispõe o seguinte. (*Lê o artigo já antes mencionado.*)

Ha uma emenda propondo a suppressão deste artigo.

A que acabou de ser votada foi apresentada como substitiva dos dous artigos ficando por seguinte a constituição dos estados determinar a sua organização municipal. (*Apoiados.*)

Em todo caso, como art. 68 consigna uma idéa que realmente não está incluída naquella vou por a votos não o artigo, mas a emenda suppressiva. (*Apoiados.*)

O SR. LAURO SODRÉ (*pela ordem*)—Sr. presidente, peço permissão a V. Ex. para declarar que, havendo emenda apresentada por alguns collegas meus de deputação e por mim, propondo-se a substituir conjuntamente os dous artigos, parece clarissimo que elles estão prejudicados. (*Apoiados e não apoiados.*)

É posta a votos e approvada a emenda suppressiva do art. 68 do projecto, apresentada pelo Sr. Borges de Medeiros e outros.

Veem á mesa as seguintes

#### Declarações de voto

Declaramos que votamos pela emenda que propõe a suppressão da guarda nacional reservando-nos a apresentar em segunda discussão outra emenda no sentido de prover a instituição de uma milicia destinada a fornecer o indispensavel contingente de que a nação deve sempre poder dispor dos casos opportunos. — *Abreu.* — *R. Osorio.* — *Alcides Lima.* — *Assis Brazil.* — *Peretra da Costa.* — *H. Baptista.* — *Cassiano do Nascimento.* — *Julio de Castilhos.* — *Julio Frota.* — *Menna Barreto.* — *Abbott.* — *Thomas Floras.* — *Pinheiro Machado.* — *Victorino Monteiro.*

Declaro que votei a favor da disposição que conferia nos estrangeiros o direito de intervir nas municipalidades, como eleitores e vereadores.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891. — *F. Badaró.*

F' submettido á votação o requerimento do Sr. Serzedello, para que entrem conjuntamente em discussão as secções 1ª e 2ª do titulo IV do projecto e depois o titulo V do projecto.

O SR. BADARÓ (*pela ordem*) — Sr. presidente, não pretendo, nem posso pelo regimento, discutir o requerimento do Sr. Serzedello; entretanto, vejo-me obrigado a declarar a V. Ex. que até hoje não pude bem comprehender o emprego que os redactores do projecto de Constituição fizeram desta nomenclatura de capitulos, titulos e secções.

O regimento manda que a discussão se faça por capitulo; entretanto, vejo ahi na Constituição logares em que a materia comprehendida em um capitulo é muito restricta, e outros em que ella é muito ampla.

O que se segue é um titulo, submettido ainda a denominação de secções.

A primeira contém materia importantissima, como é aquella que diz respeito ás qualidades de cidadão brasileiro; a seguinte secção comprehende tambem materia de summa gravidade, sobre a qual o Congresso tem de manifestar-se de um modo solemne.

Mais uma vez, portanto, convido o Congresso a votar contra o requerimento, que pede a englobação dessas materias. (*Não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE—V. Ex., tendo pedido a palavra pela ordem, não podia discutir o requerimento, que não tem discussão.

O Sr. Serzedello requereu que as duas secções do titulo 4º entrassem conjuntamente em discussão, entrando posteriormente o titulo 5º, disposições geraes e disposições transitorias.

Vou consultar o Congresso sobre este requerimento.

Consultado, o Congresso approva o requerimento do Sr. Serzedello.

#### DISCUSSÃO DO TITULO IV DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Entrá em primeira discussão o titulo IV do projecto de Constituição.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes:

*Emendas*

Ao § 6º do art. 72

Será livre o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

S. R.—*Frederico Borges.*

Ao art. 70

Supprima-se o n. 4º do § 1º.—*A. Cavalcanti.*

Ao art. 72

Supprima-se o § 5º.—*A. Cavalcanti.*

Ao art. 72

Accrescente-se este paragrapho :

Ninguem será declarado inhabilitado ou incompatível para o exercicio de qualquer cargo ou função publica, pelo facto de ser ministro ou crente de uma religião.—*A. Cavalcanti.*

Ao art. 70

Substitua-se pelo seguinte :

São eleitores :

1º Os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei ;

2º As cidadãs, solteiras ou viúvas, que são diplomadas em direito, medicina ou pharmacia e as que dirigem estabelecimentos docentes, industriaes ou commerciaes.

§ 1º Não go am do direito politico para as eleições federaes, ou para as dos estados :

1º Os mendigos ;

2º Os analphaberes ;

As mulheres casadas ;

O mais como se acha no projecto.

S. R.—*St. Andrade—Cesar Zamu*

Aos arts. 3º e 4º das disposições transitorias intercale-se o seguinte artigo :

A União garante nos estados menos favorecidos os meios de subsistencia de que carecerem, até que uma lei ordinaria, fundada em estatisticas exactas e em outros dados positivos, regule o assumpto.

Ao art. 4º

Emende-se do seguinte modo :

A' proporção que os estados se forem organisando, o Governo Federal entregará-lhes a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e, de conformidade

com o disposto no precedente artigo, liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1890 —  
*Pedro Americo.*

Ao art. 72

Substitua-se o § 8º pelo seguinte :

E' prohibido no paiz a fundação de conventos ou a instituição de ordens monasticas.—  
*A. Cavalcanti.*

Aos arts. 69 e 70

No final do art. 69 n. 2—Supprimam-se as seguintes palavras — si estabelecerem domicilio na Republica.

Supprima-se o n. 4 do § 1º do art. 70.

Sala das sessões, 10 de janeiro de 1891.—  
*F. Badaró.*

Ao art. 72

Ao n. 4º: A Republica só reconhece o casamento civil, que será gratuito.

S. R.—*Frederico Borges.*Que sejam supressas as palavras—ou dos estados ao § 3º do art. 72.—*Lamounier do Prado.*

Ao art. 72

Substitua-se o § 4º do art. 72 pelo seguinte :

Nenhum casamento será valioso perante as leis da Republica sem precedencia de licença prévia e registro ulterior nos termos da lei organica estabelecida pelo Congresso.

9 de janeiro de 1891.—*Ferreira Pires.*

Ao art. 70

Supprima-se o n. 4.

9 de janeiro de 1891.—*Ferreira Pires.*—  
*Costa Machado.*—*Francisco Veiga.*

Ao art. 72

Supprimam-se no fim do § 3º do art. 72 as palavras : —observados os limites postos pelas leis de mão morta.

9 de janeiro de 1891.—*Ferreira Pires.*—  
*Costa Machado.*

## Ao art. 72

Substitua-se o § 5º do art. 72 pelo seguinte:

É livre a fundação de cemiterios com tanto que fiquem sujeitos ás leis de hygiene publica e da policia local.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1891.—*Ferreira Pires.*—*Oliveira Pinto.*—*Corrêa Rabello.*—*Costa Machado.*—*Paletta.*—*Francisco Veiga.*—*Matta Machado.*

## Ao art. 72

Substitua-se o § 22 do art. 72 pelo seguinte:

Fica abolida a pena de morte.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1891.—*Ferreira Pires.*—*Oliveira Pinto.*—*Costa Machado.*—*C. Paletta.*—*Francisco Veiga.*—*Matta Machado.*

## Ao art. 72

Substitua-se o § 4º do art. 72 pelo seguinte: A Republica reconhece logaes para todos os offeitos civis, os contractos matrimoniaes celebrados, não só perante os juizes de casamento, como perante os ministros de qualquer culto ou confissão religiosa, com a condição unica, para a legalidade do acto, de ser elle inscripto immediatamente no registro civil.

S. R.—*Frederico Borges.*—*Joaquim Antonio da Cruz.*—*José Avellino.*

## Ao art. 72

Substitua-se o § 3º pelo seguinte:

Todos os individuos e corporações religiosas podem exercer livremente o seu culto, adquirir, administrar e alienar bens e exercer quaesquer outros direitos de pessoa juridica, sem nenhuma limitação que não seja resultante de disposto na legislação commum.

Substitua-se o § 4º pelo seguinte:

O casamento civil, sagração da instituição da familia pela patria, é o unico valioso perante as leis da Republica, podendo, porém, ser precedido ou seguido do religioso, consagração de qualquer igreja, á vontade dos nubentes.

Accrescente-se ao § 5º:

Sendo, porém, livre ás corporações religiosas instituirem e administrarem seus cemiterios e á ellas, bem como a cada cidadão, prover ao serviço funerario de seus mortos.

Ficam extinctos os privilegios relativos, quer ao serviço funerario, quer ás instituições hospitalares.

Supprima-se o § 8º.

No § 9º supprimam-se as palavras: «Não podendo intervir a policia»... até final.

Artigo additivo onde couber:

É garantida a liberdade de testar e adoptar mediante as condições que a legislação civil determinar.

Accrescente-se ao artigo additivo ao art. 72 offerecido pela commissão dos 21:

Independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já todos os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem.

Artigo additivo, onde couber:— O exercicio de qualquer direito civil ou politico não poderá ser obstado, nem restringido por motivo de crença religiosa.

Paragrapho unico. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, perderão todos os direitos politicos.—*Demetrio Ribeiro* e outros.

## Ao art. 62:

Supprima-se as palavras:— E observem-se»... até o final do n. 5.

## Ao art. 71

Supprima-se no § 1º a disposição sob a lettra a).—*Barbosa Lima.*—*Demetrio Ribeiro.*

## Ao art. 73

Substitua-se pelo seguinte:

Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, quaesquer que sejam as suas opiniões, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir independentemente de diplomas e sem outra differença que não seja a dos serviços prestados, ou que possam prestar, e das virtudes e talentos.—*Demetrio Ribeiro* e outros.

## Ao art. 74

Substitua-se pelo seguinte:

Os empregos publicos, civis ou militares, serão considerados como legitima propriedade dos respectivos serventunarios que os houverem adquirido na forma das leis e que não poderão ser dellos despedidos, sinão nos casos restrictos que a legislação determinar e depois de ouvir asu defeza.

Parapho unico. Ficam supprimidns as distincões entre jornaleros e empregados do quadro para o fim de todos os cidadãos estipiendiados pelo erario publico gosarem das immunitades de quo trata este artigo.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1890.  
— *Demetrio Ribeiro.* — *Alcindo Guanabara.* — *Amibal Falcão.* — *Barbosa Lima.* — *Antão de Faria.*

### A secção II

#### Declaração de direitos

Accrescente-se onde convier :

1º. Fica garantido ás mulheres a plenitude dos direitos civis nos termos do art. 72.

2º. Fica conferido o direito eleitoral ás mulheres diplomadas com titulos scientificos e de professora, ás que estiverem na posse de seus bens e ás casadas, nos termos da lei eleitoral.

Sala das secções 1º de Janeiro de 1891.  
*Joaquim Saidanha Marinho.* — *Ferreira Pires.* — *Costa Machado.* — *A. Maia.* — *J. de Avellar.* — *Nilo Pecanha.* — *Urbano Marccondes.* — *Epitacio Pessoa.* — *Oliveira Pinto.* — *Virgilio Pessoa.* — *Erico Coelho.* — *Sã Andrade.* — (com restricções). — *Indio do Brasil.* — *Lopes Trovão.* — *Casimiro Junior.* — *Paizão.* — *L. Bulhões.* — *Sã Paranhos.* — *Pinheiro Guedes.* — *Ferreira Rubello.* — *Cesar Zama.* — *Athyde Junior.* — (com restricções). — *Matta Bacallar.* — *Nascimento.* — *Manhães Barretto.* — *José Augusto Vinhaes.* — *Barão de Villa Viçosa.* — *Santos Pereira.* — (com restricções). — *Chagas Lobato.* — *Lamounier Godafredo.* — (com restricções). — *Gonçalo de Lagos.* — *Hermes da Fonseca.* — (com restricções.)

O SR. PRESIDENTE—Ao iniciar-se o debate sobre o titulo 4º do projecto de Constituição, vejo-me na dura necessidade de recordar ao Congresso algumas disposições do regimento que tem sido completamente esquecidas.

O regimento, que é lei do Congresso, proceitua que o debate seja restricto ao assumpto em discussão. (*Apoiados.*)

Interpellado, no começo a discussão deste projecto, pelo Sr. conselheiro Saruiva, eu disse que esta disposição não devia entender-se com tal rigor, com tal restricção, de modo a impedir que o orador, discutindo um dos capitulos da Constituição, fosse inhibido de referir-se ás disposições de outros capitulos que tivessem relação com o assumpto do debate.

Alguns oradores assim tem procedido.

Porém, ultimamente, especialmente em relação á discussão dos titulos 2º e 3º, o Congresso é testemunha de que vieram á tribuna

todos os oradores que se inscreveram e bem pe meno foi o numero daquelles que se occuparam com o assumpto propriamente do debate (*apoiados*); o Congresso é testemunha de que oradores subiram á tribuna, e mais de um, para discutir negocios particulares do partido republicano do Rio Grande do Sul; o Congresso é testemunha que outros vieram discutir o casamento civil, que não estava em discussão; outros vieram discutir a organisação do poder judiciario, materia já votada em 1ª discussão, quando o regimento prohibe fallar-se contra o vencido, isto é, respeitar o voto do Congresso, no menos durante o periodo da discussão (*apoiados*); o Congresso é testemunha ainda de que a pretexto de organisação de estados e municipios, nós ouvimos, além da discussão de outros assumptos, a da discriminação de rodadas e a das barreiras estabelecidas entre os estados do Paraná e Santa Catharina.

Esse desvio das normas regimentaes, além de constituirem um exemplo pouco edificante (*apoiados*), de approvar em um dia um regimento para no dia seguinte ser desrespeitado; trouxe-nos mais de um incidente desagradavel, de que o Congresso foi testemunha. (*Apoiados.*)

Si o regimento tivesse sido observado pelos oradores, si estes attendossem á força da lei, ás advertencias da mesa do Congresso, ter-se-hiam evitado os incidentes desagradaveis entre os diversos e illustres membros da deputação rio-grandense (*apoiados*); ter-se-hiam evitado allusões a banquetes politicos e a discursos proferidos em outro lugar, com o que o Congresso nada tem que ver. (*Apoiados.*)

Assim, pois, meus collegas, ainda uma vez venho pedir-vos, em nome da vossa lei, do vosso regimento, em nome do proprio interesse do Congresso, que afasteis completamente daqui todas as discussões estranhas ao assumpto constitucional (*apoiados*), e que os oradores se enjam á critica severa, livre, mas calma e reflectida, do assumpto do debate. (*Apoiados.*)

Assim, teremos evitado a reproducção dos incidentes desagradaveis de que fomos testemunhas durante a semana passada; teremos ainda dado uma prova de respeito á lei, porque, como já vos disse, é pouco edificante o exemplo que estamos dando de votarmos hoje uma lei para nos regor, e desrespeital-a no dia seguinte. (*Apoiados.*)

Confio que os illustres membros do Congresso me hão de auxillar na observancia das disposições do nosso regimento; confio que as discussões correrão calmas e reflectidas, assim de que as questões sujeitas a nossa deliberação e critica soffram uma verdadeira discussão e critica para que possamos melhorar o



projecto constitucional affirm de que elle seja convertido em lei. (*Apoiados.*)

Mas, para que o projecto possa ser melhorado pela discussão é necessario que esta corra calma e que verso exclusivamente sobre o assumpto, como proscreevo o regimento. (*Apoiados.*)

Ainda uma vez, em nome do paiz, em nome dos proprios fóros do Congresso constituinte brasileiro, appello para os meus illustres collegas affirm de cumprirmos, de hoje em diante, as disposições do nosso regimento. (*Muitos apoiados.*)

Vozes—Muito bem, muito bem.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra o Sr. Lamounier Godofredo.

**O Sr. Lamounier Godofredo** (*movimento de attenção*)— Sr. presidente, Srs. membros do Congresso Nacional: o assumpto, que escolhi para occupar, ainda que momentaneamente, as vossas attensões é sem duvida alguma de summa importancia e por demais melindroso; melindroso não só pela multiplicidade de opiniões, como tambem porque fere de perto um dos direitos mais sagrados e inviolaveis do cidadão — a liberdade de consciencia.

Venho tratar da questão religiosa e com especialidade da liberdade de cultos, materia consagrada nos arts. 10 § 2º e 72 § 7º do projecto constitucional.

Poucas, Sr. presidente, pallidas, singelas porém, convictas, serão as palavras que terei de proferir sobre este importantissimo assumpto e, antes de começar, compre-me em primeiro lugar implorar a benevolencia de meus illustres collegas, na certeza de que, subindo a esta tribuna, inspiraram-me tão sómente dous grandes sentimentos:—o cumprimento do dever e o desejo que tenho de contribuir com o meu fraco contingente para quanto antes entrarmos no regimen da legalidade e dotarmos a nossa patria com um código politico que seja a garantia de todos os direitos e que sirva ao mesmo tempo de exemplo ás gerações que hão de vir. (*Muito bem.*)

Quando, Sr. presidente, após os acontecimentos de 15 de novembro, que transformaram o organismo politico do paiz, o Governo Provisorio, cheio de abnegação e patriotismo, iniciou a série de reformas politicas e sociaes, tendentes a consolidar o novo regimen inaugurado, eu vi a alma nacional levantar-se cheia de fé, cheia de confiança e applaudir com delirio os benemeritos cidadãos que implantavam no solo da patria os grandes dogmas, os grandes principios, as grandes idéas da escola republicana.

Reconstruir o paiz sob os moldes os mais democraticos, os mais liberaes, era sem duvida alguma pensamento dominante não só dos homens, que tinham em mãos a responsabilidade do governo, como de todos aquelles que sabem collocar acima dos interesses individuais, acima das questões apaixonadas da politica o engrandecimento moral, material e intellectual de nossa patria. (*Muito bem.*)

Duas reformas foram logo decretadas, como corollarios do facto revolucionario. A multidão que presenciou no campo da Acclamação a brilhante victoria, alcançada pelo Exercito e Armada nacionaes, compunha-se de todas as classes laboriosas e activas da sociedade. Lá estava o operario, que faz do trabalho a vida e da vida muitas vezes uma série não interrompida de sacrificios (*muito bem*); lá estava o estrangeiro, que longe da patria e ao nosso lado compartilhava de nossas alegrias; nívelar, portanto, todas essas classes sociaes, chamal-as a cooperarem na reconstrução do paiz, tomando parte na nossa communião politica, era dever que se impunha aos olhos do Governo Provisorio.

E tanto elle assim comprehendeu que dias depois promulgava as duas gloriosas reformas — o suffragio universal e a grande naturalisação. (*Muitos apoiados.*)

Outra reforma, Sr. presidente, de importancia capital não se podia protellar—era a separação da igreja do Estado. Quando foi publicado o decreto que veio discriminar os dous poderes, temporal e espirital, eu confesso que tive sérios receios, receios que eram tanto mais naturaes, quanto é certo que a revolução de 15 de novembro, que reformou o systema politico do paiz, que sepultou em suas cinzas todos os odios, todas as recriminações do passado, que iniciou uma politica de paz e de fraternidade, sob o glorioso lema—*não ha vencidos, não ha vencedoras*, essa revolução, repito, que operou, todos esses milagres, não destruiu, não apagou as crenças, os sentimentos e as tradições do povo brasileiro.

E a religião é uma tradição legendaria no nosso paiz.

Esse receio, porém, Sr. presidente, teve curta duração.

O decreto de 7 de janeiro do anno passado que separou a igreja do Estado, foi escripto com tanta habilidade, com tanta sabedoria, que foi recebido com applausos até mesmo pelos proprios interessados na questão: os catholicos. (*Muito bem.*)

O SR. BADARÓ — Não apoiado. Acceitou-se simplesmente como um *modus vivendi*.

UM SR. REPRESENTANTE — Todos os bispos o acceitaram.

O SR. BADARÓ — Não acceitaram tal.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Terrei occasião de provar com documentos no meu illustro collega e amigo, que foi o proprio clero, que se levantou, pedindo a mais completa liberdade para todas as crenças. (*Muitos apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Esse procedimento é muito honroso para o clero.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — No entanto, Sr. presidente, actos posteriores do Governo Provisorio, attentatorios da liberdade individual, (*não apoiados; apoiados e apartes*) como a exclusão dos padres do seio deste Congresso. . . (*Muitos apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Verdadeira violencia.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — . . . como, por exemplo, estabelecer uma penalidade ao parcho, que recebesse em matrimonio os nubentes, sem que tivessom anteriormente satisfeito as condições exigidas pela lei civil.

O Sr. MORAES E BARROS — Essa arbitrariedade é justa e necessaria.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Estes actos, repito, estas excepções odiosas provocaram não só por parte dos catholicos, como tambem por parte do episcopado brasileiro um protesto ou antes uma reclamação, que chegou aos ouvidos do chefe do Governo Provisorio, pedindo o fiel cumprimento das salutaes disposições do decreto de 7 de janeiro o que fossom riscadas do nosso pacto fundamental as excepções odiosas ao clero e a liberdade de consciencia. (*Muito bem.*)

O Sr. ARISTIDES MAIA — Essas disposições foram consequencia dos actos dos padres e de alguns intrigantes.

Este é que é o facto.

UMA VOZ — Neste ponto o clero tinha razão. (*Ha outros apartes e o Sr. presidente reclama a attenção.*)

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Foram, Sr. presidente, estes attentados contra a liberdade de consciencia, que deram origem ao partido catholico (*apartes*), partido que combati, que combato e que combatarei, porque não posso admittir um partido, pleiteando eleições, que não tenha programma politico definido. (*Apoiados.*)

O Sr. BADARÓ — O catholicismo é tão grande que não cabe dentro do molde estreito dos partidos.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Ainda, Sr. presidente, si esse partido, que appareceu, trabalhando nas ultimas eleições, tivessom unicamente por fim a propaganda da idéa catholica e impedir as invasões do poder civil sobre o espirital, eu não vacillaria um só

instante em collocar-me no numero de seus associados, porque não me onvorgonho de confessar perante o Congresso e perante o paiz inteiro que tambem sou catholico. (*Muito bem, muito bem.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Dove gloriar-se disso.

UMA VOZ — Mas catholico, apostolico, romano?

O Sr. BADARÓ — Essa é que é a questão.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Sr. presidente, eu combati, combato e combatarei esse partido, porque, si a seu lado, á sombra de sua bandeira, vejo aninharem-se catholicos praticos e convictos, por outro lado vejo simplesmente especuladores, despeltados da Republica, decalhidos da monarchia, que querem á custa da religião galgar posições que perderam. (*Muito bem.*)

UMA VOZ — E que especulam com a questão religiosa.

O Sr. MORAES BARROS — Restauradores com a capa do catholicismo.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Peço aos meus distinctos collegas e amigos que me consintam manifestar com toda franqueza o liberdade o meu pensamento; tenho compromissos antigos o desta tribuna só desejo sustentar as idéas, que préguei nos tempos da propaganda (*apoiados*): não sou como o meu illustre comprovinciano (*referindo-se ao Sr. Badaró*) cuja responsabilidade começou depois de 15 de novembro.

O Sr. BADARÓ — A que vem isto ao caso? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO — Tratando da separação da igreja e do Estado, conheço quatro escolas ou antes quatro systemas, que regulam esta materia. — Vou desenvolver-os perante o Congresso ainda que syntheticamente.

Conheço a *escola theocratica*, que predominou entre as nações do Oriente e que na idade média foi posta em pratica por Innocencio III o Gregorio VII. Esta escola consiste na absorpção do poder temporal pelo espirital.

A *escola das religiões politicas*, que é a absorpção da igreja pelo Estado, foi arma politica de que lançaram mão Henrique VIII, Philippe II o Luiz XIV para praticarem as maiores arbitrariedades.

Estas duas escolas são hoje combatidas até pelos proprios escriptores catholicos, — como nocivas e perniciosas ao espirito moderno, que trabalha sem cessar para o grande desiderato de Cavour: — *Igreja, livre, no Estado livre.*

A escola dos concordatas tem por fim estabelecer a mais perfeita união entre os dous poderes — espirital e civil.

A união da igreja com o Estado, diz um grande publicista, não é sinão um resto do paganismo; repousa sob o falso principio de que a religião é uma cousa politica e que o Estado, senhor absoluto de todas as consciencias, poderá fazer com que os seus subditos procurem a sua salvação na religião que elle adopta.

A ser verdadeiro este principio, bom razão tinham os imperadores Romanos, mandando degolar os innocentes, Hespanha expulsando os protestantes de seu territorio, a Inglaterra perseguindo os catholicos, a Russia fazendo pesar a sua mão de ferro sobre a cabeça da desgraçada Polonia.

Não preciso ir buscar em outros paizes as consequencias deste principio; basta analysarmos as diversas phases porque passou a religião catholica apostolica romana, no tempo do ex-imperio para desde logo chegarmos á conclusão de que essa união era impossivel e até prejudicial á autonomia e independencia da propria igreja catholica.

Ja não quero, Sr. presidente, relembrar as luctas gloriosas que teve de sustentar a igreja brasileira contra as usurpações do poder temporal na celebre questão religiosa; basta vos dizer que o art. 5º da Constituição politica, que consagrava, como religião official, a catholica apostolica romana não passava de uma letra morta!

E si a religião caminhou tanto para o occaso, nos ultimos tempos da monarchia, foi porque a monarchia fazia da religião um instrumento vil de suas paixões. (Apoiados.)

O SR. BADARÓ — Não apoiado; contra isto protestam todos os catholicos.

O SR. ARISTIDES MAIA — V. Ex. até fazia parte de um grupo, que adoptava as idéas ultramontanas.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Por mais que queira afastar deste debate questões pessoais, o nobre deputado só deseja arrastar-me para esse terreno.

O SR. PRESIDENTE — Attenção, peço aos nobres deputados que não interrompam o orador.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Sou docil e no mesmo tempo obediante aos conselhos de V. Ex. Sr. presidente; não aceito o repto do nobre deputado e continuo com a mesma calma a discutir o assumpto. Os nobres deputados não podem contestar a minha affirmacão.

E' assim que a Constituição politica do ex-imperio, adoptando como religião official a catholica, apostolica, romana, que tem por

base o juramento, isto é, o compromisso que se toma perante Deus, de bem cumprir os seus deveres, não podia, infringindo as leis da igreja, abolir, como abollo esse juramento em quasi todos os actos officiaes! (Apoiados.)

Quando, Sr. presidente, fui eleito deputado, no tempo da monarchia, e tive a honra ou antes, a gloria de entrar no parlamento brasileiro, em nome das idéas republicanas, recusei-me a prestar o juramento do estylo, não porque fosse elle contrario ás minhas crenças religiosas, mas porque era contrario ás minhas convicções politicas (muito bem).

Não podia, Sr. presidente, jurar defender o rei e a Constituição politica do paiz, sob pena de praticar um perjurio, de renegar o meu passado e de mentir á minha propria consciencia (apoiados, muito bem).

O SR. ZAMA — E nós supprimimos logo a formula.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — E a supressão dessa formula importava ou não um attentado, um desrespeito á religião do Estado?

UMA VOZ — Era a sentença de morte da religião. (Apoiados.)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Penso, Sr. presidente, ter demonstrado categoricamente os inconvenientes desta escola, que combato em nome dos proprios interesses da igreja. (Apoiados.)

A escola americana, Sr. presidente, que tem por fim sustentar a independencia reciproca dos dous poderes, encontra hoje grande numero de partidarios, até mesmo nas illeiras do clero.

E' justamente nos paizes onde predomina esta escola, que a religião catholica mais tem florescido — e onde o Evangelho rege a opinião e os costumes.

Que contraste, Sr. presidente, não nos offerecem a Hespanha e a Italia diante das conquistas gloriosas, alcançadas pela liberdade de consciencia, na America do Norte, no Canada, Irlanda e em diversos cantões da Suissa?

E' uma verdade, Sr. presidente, consagrada pela experiencia, que toda religião de Estado é uma religião morta; ao passo que toda igreja separada do Estado é uma igreja viva! (Muito bem.)

Esta escola, Sr. presidente, que tem por fim estabelecer a mais completa independencia entre os dous poderes, vai buscar o seu fundamento na grande maxima christã: — *dai a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus.*

Foi o proprio fundador da Igreja catholica, quem proferiu estas palavras; foi elle portanto, Sr. presidente, que em nome da liberdade e do Evangelho, pedio a separação da

igreja do Estado, separação que, na phrase de Vinot, não é uma questão de conveniências, de perfeição ou de época, mas o dever, o direito, a necessidade.

Eu podia ainda, Sr. presidente, tratando desta melindrosissima questão, desenvolver as diversas theorias de Hobbes e Spinoza, que pugnam pela supremacia do Estado, em contraposição ás doutrinas de Suarez, de Maistre e S. Thomaz de Aquino, que defendem a supremacia da igreja.

Podia ainda citar as opiniões de Locke e Adam Smith, reclamando a independencia reciproca dos dons poderes, e bem assim historiar as diversas phases porque tem passado — Igreja e Estado — desde os primeiros seculos do christianismo, até á concordata de Francisco II; desta época á revolução de 1789, da revolução á concordata de 1801 e desta data até os tempos modernos.

Não quero, porém, Sr. presidente, e não o devo fazer para não cansar a attenção de meus dignos collegas. (*Não apoiados.*)

O SR. VEIGA — V. Ex. tem fallado com muito brilhantismo.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Desde que, senhores, como já tive occasião de manifestar em aparte ao meu distincto amigo e companheiro de bancada, que tenho responsabilidade pelas idéas que enunciar desta tribuna, porque na minha propaganda contra a monarchia, eu defendi principios, eu sustentel todas as idéas, todos os dogmas de minha escola politica... (*Muito bem.*)

O SR. BADARÓ — Ah! Então V. Ex. confessa que reconhece alguns dogmas? Estimo muito ouvir isso.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Desde que, Sr. presidente, como soldado da Republica, consegui, pela dedicação de amigos, pela independencia do eleitorado mineiro, occupar uma cadeira, na ultima camara da monarchia, ipso facto tenho declarado no Congresso Nacional, que sou partidario da escola americana, cuja divisa se resume nestas palavras: — liberdade para todas as consciencias. (*Applausos.*)

O SR. AMPHILOPHIO — E' isso o que os catholicos pedem, ficando nos estados a liberdade de constituirem, como entenderem, o seu respectivo estatuto religioso.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — E' essa tambem a minha opinião, que mais tarde manifestarei.

O SR. AMPHILOPHIO — Desejo muito ouvir neste ponto.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Sectario, portanto, Sr. presidente, da completa independencia dos dons poderes, temporal e espi-

ritual, querendo a mais completa liberdade para todas as erenças, para todas as opiniões, sou obrigado a declarar ao Congresso e ao paiz inteiro, que não posso prestar o meu apoio e nem tão pouco o meu voto, a todas essas restricções odiosas á liberdade de consciencia, que figuram, para nossa vergonha, no projecto constitucional. (*Muitos apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Neste ponto, muito bem.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Não posso, Sr. presidente, contribuir com o meu voto para excluir-se da representação nacional uma classe tão nobre e tão distincta como a dos padres; que exerce na sociedade o sagrado ministerio de levar á cabeceira do enfermo as ultimas consolações da fé. (*Muito bem!*)

O padre é um cidadão como outro qualquer e despojal-o do direito de tomar parte nos comicios da Nação, seria a mais grave de todas as injustiças, porque seria nivelal-o ao analfabeto, ao montecapto, que não tem capacidade moral. (*Muito bem.*)

UMA VOZ — Isto é que é ser ser republicano.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Não posso contribuir com o meu voto para que tenha effectividade, neste paiz, a disposição constitucional, que manda expulsar do territorio brasileiro a companhia de Jesus. (*Apoiados, muito bem.*)

Não é occasião agora, Sr. presidente, de enumerar os actos meritorios e serviços relevantissimos que esta companhia prestou ao nosso paiz em tempos já passados; seria alongar o meu discurso, e eu tenho necessidade de ser breve.

Dizem que o jesuita é um ente pernicioso á sociedade, e que sua alma, tão negra como a batina, vive e cresce á sombra do crime! Pois bem; si o jesuita é tudo isso que se afirma, temos leis e punil-o com toda severidade e rigor é nosso dever; mas, não devemos contra elle lançar mão da politica, da força e da oppressão, porque já dizia um grande parlamentar do imperio: — a politica da força faz martyres, e os martyres resuscitam; a politica da corrupção faz miseraveis e os miseraveis apodrecem antes de morrer. (*Applausos, muito bem.*)

Outra disposição constitucional, Sr. presidente, que tambem é um attentado á liberdade de consciencia, é a do § 5º, que reconhece apenas o cemiterio secular, administrado pela autoridade municipal. (*Apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — E' outra violencia.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — A existência de cemitérios seculares é uma necessidade no regimen da completa separação, para impedir a reprodução de alguns factos que se deram no tempo da monarchia e que só servem para attestar o nosso atrazo intellectual. *(Muito bem.)*

Para evitar, portanto, que alguns padres, dominados mais pelo fanatismo do que mesmo pelos sentimentos de caridade e religião, mandem atirar no campo os cadáveres dos livres pensadores, negando-lhes assim um punhado de terra no juzigo eterno dos mortos, é que julgo de indeclinavel necessidade a manutenção de cemitérios seculares, administrados pelas autoridades municipales. *(Muito bem.)*

Penso, porém, Sr. presidente, que deve ficar ás irmandades e corporações religiosas a liberdade de construir e administrarem os seus cemitérios, contanto que fiquem sujeitos ás leis de hygiene, de estatística e de policia. *(Apoiados.)*

Entretanto, não é esse o ideal republicano.

Essa distincção de cemitérios seculares e religiosos desaparecería para sempre si a igreja catholica restaurasse uma pratica, que foi usada no seculo IV e de que falla S. Thomaz de Aquino, que admittia um só cemitério, o esse commum para todos os individuos. *(Muito bem.)*

UMA VOZ — Isso é que seria bonito.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — E na verdade, Sr. presidente, si é durante a vida, na convivência social, que pregamos o grande dogma da igualdade humana, porque razão esse grandioso principio não ha de permanecer depois da morte, justamente no lugar destinado aos mortos, onde todas as crenças, todas as opiniões desaparecem, e onde só imperam a lagrima, a dor e a saudade? *(Applausos.)*

Não vejo, Sr. presidente, inconveniente algum na existência de um só cemitério, desde que tenham nelle ingresso não só os padres catholicos para abençoarem os logares destinados a seus fiéis, como também os ministros de todas as religiões para prestarem as ultimas homenagens de seu rito aquelles que em vida, foram sectarios de suas doutrinas. Restabeleça a igreja catholica esta pratica e estará realisado o ideal dos povos livres.

UM SR. REPRESENTANTE — Resta saber si ella está por isso.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Quero também, Sr. presidente, que o juramento seja facultativo, podendo cada um prestalo de conformidade com as suas crenças e opiniões religiosas. *(Apoiados.)*

Proceder por outra forma seria fazer imposições á liberdade de consciencia, que de-

fendo com toda sinceridade para gloria e honra do governo republicano. *(Applausos, muito bem.)*

UM SR. REPRESENTANTE — Isso é que é ser logico.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — E' occu-sião, Sr. presidente, de satisfazer os desejos do nobre representante pela Bahia; vou me occupar do estatuto religioso de cada estado.

A disposição do § 7º do art. 72 que diz: «nenhum culto ou igreja gosará de subvencção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União ou o dos estados»; é um corollario do decreto de 7 de janeiro que separa a igreja do Estado.

Vejo, porém, Sr. presidente, no final desse paragrapho não só um attentado á soberania e independencia dos estados, como também a negação completa dos principios liberaes, reconhecidos e consagrados no decreto de 7 de janeiro do anno passado.

O SR. AMPHILOPHIO — Muito bem, devo haver ampla liberdade.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — O Governo Provisorio que nesse decreto concedeu a todas as confissões religiosas a faculdade de exercerem o seu culto e regerem-se segundo a sua fé; que aboliu o direito de padroado, com todas as suas instituições, recursos e prerogativas; que reconheceu a todas as igrejas e confissões a personalidade juridica para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão morta; que finalmente deixou livre a cada estado o arbitrio de manter este ou aquelle culto, não podia Sr. presidente sob pena de incoherencia estabelecer a imposição odiosa do art. 72 § 7º que veda aos estados a liberdade de constituirem, como entenderem o seu respectivo estatuto religioso. *(Apoiado.)*

O SR. AMPHILOPHIO — Entretanto dizem que são soberanos.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Desde que, Sr. presidente, o Congresso Nacional approvou o substitutivo do Sr. Lauro Sodré, concedendo aos estados a mais completa liberdade na organização dos municipios, por que razão não deixará a estes mesmos estados a faculdade de manterem este ou aquelle culto?

O SR. PALLETA — Lembro a V. Ex. que já legitimou a separação da igreja do Estado.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — O que reclamo para o meu paiz, Sr. presidente, não é uma innovação na legislação de alguns povos que florescem á sombra do governo democratico; ali estão as constituições da America do Norte, Suissa e Mexicana, que vedando aos poderes federaes a subvencção de cultos, del-

ziam entretanto nos estados, cantões e provincias a faculdade interna de o fazerem.

O Sr. AMPHILOPHIO—Até ás communas.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO—Lá estão para exemplo os cantões de Valais, Tesino, Berne, Friburgo e tantos outros adoptando uma, duas e mais religiões.

O Sr. AMPHILOPHIO—Apoiadíssimo.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO—Este facto, Sr. presidente, aliás natural na Confederação Helvética pela variedade de raças e diversidade de linguas, entre nós, não encontraria justificação plausivel, desde que pertencemos a uma só raça, que falia a mesma lingua e que tem os mesmos costumes. (Apoiados.)

Defendendo estes principios, Sr. presidente não quero com isso dizer, que sou apologistas da subvenção deste ou daquelle culto por parte dos estados; e tanto não o sou que já manifestei publicamente a minha opinião no projecto de constituição mineira, promulgado pelo digno governador daquelle estado.

O Sr. CHAVES—Apoiado: lá está mencionado que o estado não mantem culto algum.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO—Esta subvenção Sr. presidente, redundaria em prejuizo dos demais cultos, o que seria uma offensa á liberdade de consciencia, e a religião catholica, que é a de todos os brasileiros, com rarissimas excepções, é tão poderosa, neste paiz que para manter-se não precisa de protecção official. (Apoiados.)

Outra, Sr. presidente, não podia ser a minha opinião, desde que legitimei a separação da igreja e do Estado, como corollario do facto revolucionario que mudou a fórma de governo do paiz. (Apoiados.)

Separação essa, Sr. presidente, que trará como consequencia immediata a discriminação da politica e da religião, fazendo assim com que certos padres não mais abusem da ignorancia popular, transformando o pulpito sagrado em tribuna de profanação e a religião catholica em instrumento de caballa eleitoral. (Muito bem.)

O Sr. BADARÓ—Eu não conheço nenhum desses.

Um Sr. REPRESENTANTE—E' porque V. Ex. anda cego.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO—Eu conheço alguns, Sr. presidente, que especulam publicamente com o sentimento religioso do povo, incutindo-lhe no espirito que a republica é inimiga fidalga da religião catholica.

Felizmente os que assim procedem constituem verdadeiras excepções no seio do clero brasileiro, que sabe primar pelo cumprimento de deveres, pela moralidade e pelo patriotismo. (Apoiados)

Vou concluir, Sr. presidente, porquesinto-me cansado e não desejo perturbar por mais tempo a attenção de meus dignos collegas. (Muitos não apoiados.)

O Sr. VEIGA—V. Ex. fallou com muito brilhantismo.

O Sr. LAMOUNIER GODOFREDO—Antes, porém Sr. presidente, de descer desta tribuna queiro mais uma vez repetir perante o Congresso e perante o meu paiz;—partidario da escola americana que tem por divisa—liberdade para todas as crenças, liberdade para todas as opiniões, não posso, sob pena de mentir o meu passado, concorrer com o meu voto para que figurem na lei fundamental de minha patria essas excepções odiosas do projecto constitucional. (Muito bem.)

Assim deve proceder todo o republicano, assim deve pensar todo o patriota. (Apoiados.)

Como republicano, eu quero a liberdade em toda a sua plenitude, como patriota, eu quero dar aos estados a maior somma possivel de autonomia, porque só assim o estado de Minas Gornes, que tenho a honra de representar neste Congresso, não pela força, pela violencia e pela fraude (muitos apoiados) mas pelo suffragio espontaneo de meus concidadãos (apoiados) poderá occupar, no seio da grande Confederação Brasileira, o lugar de honra a que tem direito pela a iberdade de seu sólo, independencia de seus filhos, glorias de seu passado e grandeza de seu futuro.

(Applausos; muito bem, muito bem. O orador é felicitado por muitos Srs. representantes.)

O Sr. Moniz Freire—Sr. presidente, ninguem ter-se-ha sentido, ao subir a esta tribuna, menos authorisado do que eu me sinto; e certo não me animaria a affrontar a solemnidade da communicação oral com assembléa tão illustre, si, a par da sua benevolencia, com que conto para defender a incompetencia de minha voz, eu não tivesse o dever de justificar, pela intervenção no debate, os intuitos do concurso que hei dado, sob a fórma de emendas, á revisião do projecto constitucional.

Obediente ás prescripções da mesa, e fiel ás normas que ainda ha pouco, pelo orgão de seu chefe, ella traçou á esta discussão, pedindo a nossa collaboração para o cumprimento das disposições regimentaes que nos obrigam a cingirmo-nos á materia do debate, resistirei ao natural attractivo que me levaria a discorrer sobre assumptos vencidos, acerca dos quaes não foi possivel manifestar-me, apesar de ter estado varias vezes inscripto. Limitando-me ao objecto immediato da discussão, serei synthetico mas minhas conside-

rações, começando por notar e extranhar a ordem da collocação dessa materia, posposta ás diversas partes da Constituição que se occupam da organização federal e da local.

Parece-me que o aspecto geral e os principios cardaes da organização de uma sociedade; que o conhecimento da sua vida fundamental, espelho fiel do seu estado de civilização; que a synthese das normas politicas a cujo regimen devem estar submettidas as multiplas forças sociais em seu funcionamento elementar; deveriam ser o primeiro objecto de codificação em um pacto constitucional, que se dirige essencialmente á regulamentação dessas forças.

Antes de se decidir do modo por que o poder publico deve reger o exercicio das liberdades, é mister conhecer, definir e situar cada uma d'ellas; não é logico instituir e traçar as funcções da autoridade que deve fazer a synergieira das actividades parciais e limitar a acção individual ou collectiva dos membros de uma aggreminação, sem curar primeiramente das existencias cujo concurso se tem em vista realisar.

Não é, como pôde parecer, uma cousa vã, um simples jogo de palavras, essa questão de classificação. Aqui mesmo, durante o debate, mais de uma vez tivemos occasião de reconhecer o inconveniente d'essa disposição de materias, pelas reclamações que suscitaram-se, pelos adiantamentos que se tornaram imprescindiveis, pelas duvidas que nos assaltaram, acerca de mais de uma disposição de artigos já discutidos, onde se feriam assumptos cujos destinos eram ignorados porque vieram ter assento retardario e deslocado, quasi no fim do projecto.

Lembro-me de momento das questões e emendas que se offereceram, a proposito de artigos que avivaram de modo imperioso cogitações sobre o exercicio de algumas liberdades, que só agora vem a ser opportuno firmar — refiro-me ás emendas que tinham em vista antecipar a consagração da liberdade bancaria e da liberdade religiosa. Uma e outra foram aqui taxadas de inopportunas; uma e outra soffreram o expediente, aliás bem justificavel, do adiamento dos principios que consignavam; e o facto é que, a não ser este recurso, o Congresso teria proulgado em assumpto tão grave antes de poder collocal-o no seu verdadeiro terreno.

A este agora abordamos com a discussão do titulo 4º. É tempo de accentuar dentro d'elle o modo geral por que devem ser encaradas essas e outras questões, que se resolvem no duplo problema, que tive a honra de enunciar em começo, e comprehendendo tanto o modo de acção e a somma de garantias concedidas ás diversas forças sociais, como a

interferencia da disciplina que lhes deve dar o autoridade publica.

Senhores, o projecto constitucional parece-me ter partido, nesse assumpto, de uma base puramente empyrica e evidentemente falsa, ou antes, por ter partido dessa base, chegou fatalmente a normas insufficientes e resultados algumas vezes contradictorios.

A missão exclusiva dos governos, que lhes indica a politica fundada sobre a sciencia social, é resumir e concentrar as diferentes forças sociais, sem intervir em sua economia, sem avocar a si o papel especifico de cada uma dellas, quer se tracte da força intellectual ou moral, quer se tracte simplesmente da força material.

O papel do governo deve limitar-se á obtenção ou á asseguração do seu concurso, e a estabelecer esse consensus universal, de que elle é o resumo como o orgão supremo de todas ellas.

Em relação a esse concurso, a sua posição deve ser neutral, quanto possivel para que ellas se desdobrem regularmente, não levando a sua intervenção systematica além dos estímulos passageiros que a propria natureza das funcções suscita.

Essa é em suas linhas geraes, aliás imperfeitamente assignaladas, a concepção positiva do governo social.

Pergunto, Sr. presidente: o projecto constitucional partiu dessa noção fundamental para sobre ella estabelecer as relações entre a autoridade governamental e as forças sociais que devem entrar em jogo no nosso organismo, isto é, assentou essas relações no sentimento exacto da verdadeira funcção do governo?

Certamente que não. A consagração das diversas liberdades publicas, comprehendidas no titulo 4 que se discute, não teve essa sancção; foi uma simples transacção com o espirito revolucionario, com as aspirações vagas que disputam essas liberdades não como uma condição de equilibrio e de ordem, mas como um favor que os governos concedem, cedendo terreno, em peso e medida que, dia a dia, podem ser alargados.

O SR. ESPIRITO SANTO—Em que se basea V. Ex. para dizer isso?

O SR. MONIZ FREIRE—O nobre representante vai ouvir. Sr. presidente, si o projecto houvesse partido desse principio, si fundasse a sancção das liberdades publicas na propria sancção da funcção governativa, não teria incorrido nas justas censuras que lhe tem sido feitas, nem houvera cahido nas contradicções, por vezes aqui apontadas, e que ainda ha pouco o foram em parte, pelo illustre representante que me precedeu na tribuna.

O SR. ESPIRITO SANTO—Quero que V. Ex. declare qual é o pensamento revolucionario do paiz. Mas desejo que seja bastante claro.

O SR. MONIZ FREIRE—O nobre representante tenha a paciencia de deixar-me continuar nas minhas observações. Verá que procurarei ser claro.

Assim é, Sr. presidente, que o projecto constitucional, apesar de ter declarado a liberdade de todas as crenças, que dividem o paiz, desviou-se deste principio, sacrificou-o inteiramente, collocando-se entre o espirito revolucionario e as religiões que ainda professa a maioria de nossa população, não como interpreta legitimo do consensus unanime, que aconselhava a posição de juiz imparcial na contenda, mas inspirando-se directamente naquelle espirito e creando restricções ao principio em relação á religião catholica e a todas as outras.

O SR. BADARÓ—Apoiado. Muito bem.

O SR. MONIZ FREIRE—E' assim que o projecto, depois de haver estabelecido a inelegibilidade e a incapacidade eleitoral dos religiosos, veio aggravar o seu erro em diversas disposições do art. 72, todas em desacordo com o seu proprio principio.

O SR. ESPIRITO SANTO—V. Ex. por ora não especificou qual é o pensamento do governo revolucionario.

O SR. MONIZ FREIRE—Ora, Sr. presidente, si o projecto consigna o dogma da inteira liberdade de crenças e de opiniões, si reconhece o dever para o Estado de ser alheio ás disputas entre as doutrinas e entre as religiões, o que significam disposições como a do § 4º do art. 72, que prescreve a obrigatoriedade da precedencia do casamento civil ao religioso?

O SR. BADARÓ—Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE—Não conheço uma só consideração de ordem publica que pudesse ter determinado semelhante exigencia; nem sei, em um regimen sincero de liberdade de convicções, como traduzir essa imposição ao cranto, catholico, protestante ou o quer que seja, de ir receber a sancção legal do seu enlace antes da sancção religiosa.

O SR. BADARÓ—Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE—Não é isso uma preocupação anti-religiosa, incompativel com o mesmo principio que determina a necessidade da sancção civil, e alienatorio dos destinos do poder temporal do Estado?

Qual a razão de conveniencia geral, pela qual o cranto ha de se ver constrangido a receber a sancção da autoridade publica, que não lhe falla á alma, antes daquella em que o seu

coração é tocado e em que elle sente a intima consagração de sua união?

Senhores, o estado deve collocar-se inabalavel no seu ponto de vista; desde que elle seja inexoravel em decretar que só reconhece o casamento civil, e que só este produz efeitos civis, não ha nenhum inconveniente em que a vontade das partes determine a ordem da precedencia.

O SR. MORAES BARROS—Mas, si os casaes dispensarem depois o casamento civil?

O SR. MONIZ FREIRE—Si o fizessem, não teriam os laços da familia sagrados pelo estado. (Apoiados e apartes.)

Sr. presidente, acredito que, durante o periodo da germinação dessas idéas, durante os primeiros hesitamentos populares, tão naturaes deante de instituições novas, podessem dar-se em alguns pontos do Brazil resistencias ao casamento civil; mas tambem estou certo de que apenas se gerasse funda convicção no animo das familias de que os laços religiosos não eram recebidos como base da sua organização, todas as repugnancias cederiam a essa necessidade de ordem e de organização.

E depois, senhores, esse argumento prova demais, ou aliás, prova contraproducente: pois, si estivessemos em tal estado de civilização que fosse mister a coacção legal para o exito de uma instituição dessa natureza, então verdade fora que ella teve consagração prematura nos codigos, ou, para concluir logicamente, que devia ter sido decretada com a clausula facultativa.

O SR. BADARÓ—O verdadeiro catholico só reconhece o casamento que é feito de conformidade com as disposições do Concilio Tridentino.

O SR. ESPIRITO SANTO—Dá licença para um aparte?

O SR. MONIZ FREIRE—Sim, senhor.

O SR. ESPIRITO SANTO—Pedi a V. Ex. que declarasse qual era o pensamento do poder revolucionario, e V. Ex. não o fez; neste caso, affirmo a V. Ex. que não tem base o seu argumento.

O SR. MONIZ FREIRE—O meu nobre collega parece não ter comprehendido a minha argumentação, e, por isso, está a desviar-me della. Eu disse em começo que o projecto tinha partido de uma base empyrica quando consagrou no seu art. 72 as diversas liberdades publicas; que não o fez pelo respeito ao sentimento da verdadeira posição da questão, mas como simples transacção com o espirito revolucionario; isto é, com esse espirito que não advoga os principios como condição da ordem e de reconstituição social, e sim como



elementos de demolição e de desmonta; que dali, desse golpe de vista insufficiente e retrogrado, provinham, como consequencias fataes, as contradicções em que o projecto incorrera, quando, depois de haver consagrado a plena liberdade de cultos e de opiniões, collocou-se em antinomia com esse principio, despojando o Estado do papel de juiz imparcial em materia doutrinaria, para convertel-o em insidioso adversario das crenças religiosas e dos seus ministros, que ficam em posição inferior ás outras classes sociais.

Eu estava em detalho de provas dessa argumentação e vou proseguir.

Senhores, desde que o estado é neutro em assumptos religiosos, sua situação real é esta: todo o individuo, seja ministro de uma religião ou não seja, leigo, padre, catholico, protestante ou musulmano, é para o estado um cidadão, e como, tal, sujeito aos mesmos deveres para gozar das mesmas regalias: desde que o projecto annunciou o principio, deveria ser coerente e ir até ás suas ultimas consequencias. *(Apoiados, muito bem.)*

Não param as contradicções no que diz respeito ao constrangimento das familias religiosas, que se veem collocadas na situação de anteciparem o laço publico da constituição da familia ao elemento moral que mais consola os seus corações; estão consignadas no projecto outras disposições do mesmo jaez, e vou ter a honra de declinar uma a que se referiu o collega que me precedeu na tribuna.

O § 5º do art. 72 diz: *os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.*

Senhores, é dever do estado ter o cemiterio secular, mesmo pelo facto de que para o estado todos os cidadãos são seculares. *(Apoiados.)* Mas, qual o inconveniente de que as diversas seitas tenham os seus cemiterios, e que lá enterrem os seus mortos? Não ha inconveniente algum. *(Apoiados.)*

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Neste sentido mandei uma emenda.

O SR. MONIZ FREIRE — A não adopção dessa faculdade é outra contradicção do projecto com o seu proprio principio. Onde está a liberdade de culto, si não se admite que as familias religiosas vão levar os despojos dos seus aos cemiterios sagrados pelas suas crenças? *(Apoiados.)*

As mesmas ou analogas observações poderiam fazer em relação ao disposto no § 8º, que determina (12):

«Continua excluida do paiz a companhia dos jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas». Mas, não preciso adduzir argumentos, pois a condemnação dessa disposição e a consciencia de seu absurdo pairam no animo de todos nós.

O SR. BADARÓ — Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Essa disposição não póde permanecer na Constituição.

O SR. MONIZ FREIRE — Sr. presidente, a esta hora tño adeantada, quando o espirito do Congresso já se acha fatigado, e não se dispõe de talento para enleiar os ouvintes, nem ao menos os talentos de expressão, do que poderia utilisar-me habilmente nessa occasião, si os possuísse, para prender as attentões de meus illustres collegas...

O SR. BADARÓ — V. Ex. é muito digno e muito illustrado, nos merece toda a attentão.

O SR. MONIZ FREIRE — ... comprehendendo a situação difficil em que me encontro na tribuna, a depender mais da delicadeza do que do interesse do meu auditorio, e sinto-me verdadeiramente embaraçado para expor com a amplitude que desejava, e o faria si tivesse o tempo e a precisa calma...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Não ha razão para deixar de tel-a. V. Ex. será ouvido com prazer por todo o Congresso.

O SR. MONIZ FREIRE... — o que penso acerca das diversas disposições do titulo que se discute.

Pareco-me, Sr. presidente, que assim como a liberdade espiritual está assente no projecto constitucional sobre bases contradictorias, pois ao lado do principio se creou o embaraço ao seu exercicio, tambem, em relação á liberdade industrial, o projecto é immensamente falho.

Não encontro no art. 72 disposição alguma que consagre a plena liberdade do profissão, a plena liberdade industrial; não sei por que razão as actividades praticas empregadas nas industrias, que são o grande elemento temporal das sociedades modernas, não devam ficar resguardadas pelas garantias constitucionaes.

Não sinto as vantagens dessa omissão, nem sei que inconveniente ou que mal social resultaria da consagração do seu livre exercicio, que é tão acatavel, quanto o das forças intellectuaes.

Quando me refiro ás industrias, Sr. presidente, comprehendendo na minha expressão as profissões de toda a natureza; e neste ponto, para ser inteiramente logico e inteiramente franco, devo dizer que aceito o principio até as suas extremas consequencias, devendo sahir desta casa consignada na lei organica do paiz a proscripção do proprio privilegio academico, que ainda actua sobre o espirito publico como preconceito fundamento arraigado.

O SR. FRÓES DA CRUZ — V. Ex. vá primeiro fazer a experiencia no Espirito-Santo.

O Sr. MONIZ FREIRE — Espero que faláremos com grande éxito. Mas o silencio do projecto acerca da liberdade industrial explica-se sobretudo por essa fatal insistencia em converter o Estado em um industrial, tendencia que se tem manifestado principalmente em relação á industria bancaria, pela ingestão do Estado na superintendencia dessa industria, já envolvendo-o no assumpto da emissão dos bilhetes de banco, e já fazendo-o abri-lhe concorrência com os seus bilhetes, quando não exercendo um monopolio renegado absolutamente pelas noções mais elementares da theoria do governo.

UM SR. REPRESENTANTE — E' o modo de manter o credito nacional.

O Sr. MONIZ FREIRE — A meu ver, Sr. presidente, o sinto não ter competencia pratica para discutir a materia (*não apoiados*), limitando-me a traços geraes, parece-me que a primeira das condições para o restabelecimento da vida normal nas relações do mercado do dinheiro, deveria ser a abstenção completa das emissões por parte do Estado, e a retirada de todas as emissões feitas.

A emissão do papel-moeda afasta o Estado da situação elementar compatível com a sua função, que consiste em receber o imposto e applical-o, supprindo as necessidades extraordinarias, pelo recurso, tambem extraordinario, do empréstimo.

Desde que o Estado lança papel-moeda, entra no mercado do dinheiro como industrial, aumentando a massa dos valores com a estimativa do seu proprio credito; e essa operação ha de perturbar fatalmente as relações economicas e financeiras da vida industrial, pois que as trocas não terão mais por base o seu instrumento natural, nem títulos que o representem immediatamente.

O Sr. PRESIDENTE — Peço ao nobre representante que cija-se á materia em discussão.

O Sr. MONIZ FREIRE — Estamos discutindo o título da declaração de direitos, e a liberdade bancaria eu considero um direito inalienavel.

Sou francamente partidario dessa liberdade, que comprehendendo implicitamente a de emissão, porque a emissão é uma função congenita e elementar da instituição bancaria, desde que não se afaste da obrigação fundamental da conversibilidade, que é a garantia do publico e o freio contra o abuso do credito.

Em relação á materia da secção primeira, Sr. presidente, tenho tambem algumas observações a fazer sobre importantes assumptos, que ali prendem a attenção.

Lastimo a disposição do art. 70 § 4º, que coarcta o direito de voto nos religiosos, e nesse particular não preciso juntar razões ás

que adduzi em começo; lastimo tambem que, com a recusa do voto aos analphabetos, continuemos a fazer criterio politico da circumstancia de o individuo saber ler e escrever. (*Apoiados.*)

Desde que todos os cidadãos são obrigados á prestar serviços á sua patria independentemente dessa condição, e concorrem igualmente para o bem publico sem differenciação de grão por tal motivo, acho que se deveria estender tambem a todos o uso do voto.

Mas, não devo concluir, Sr. presidente, sem occupar-me, no desenvolvimento desta materia, com a idéa manifestada por illustres membros do Congresso, de estender o voto até as mulheres.

Com o maior respeito, que devo aos autores de semelhante idéa e áquelles que a adoptam, devo declarar, Sr. presidente, que essa aspiração se me afigura immoral e anarchica (*não apoiados*), porque, no dia em que a convertessemos em lei pelo voto do Congresso, teriamos decretado a dissolução da familia brasileira. (*Não apoiados.*)

Senhores, a sociedade humana não está assim constituida por acaso, nem por convenções que possam ser arbitrariamente modificadas.

Nesse cyclo immenso de gerações, que formam a continuidade na vida da humanidade, a mulher teve sempre, e cada vez mais, a função que lhe é propria, como typo espontaneo de supremacia da sociabilidade.

Ora, querer desviar o espirito feminil desse dever, dessa função que é a base de toda a organização social, cujo primeiro grão é a familia, para levá-lo ao atrito das emulações praticas, no exercicio de funções publicas, é decretar a concorrência dos sexos nas relações da vida activa, nullificar esses laços sagrados da familia, que se formam em torno da vida puramente domestica da mulher, e corromper a fonte preciosa de moralidade e de sociabilidade que ella mais directamente representa, demandando como condição de pureza a sua abstenção completa da vida pratica.

O Sr. FRÓES DA CRUZ — Por que motivo?

O Sr. MONIZ FREIRE — Creio, Sr. presidente, que o espirito esclarecido do Congresso não deixará vingar essa tentativa anarchica.

O Sr. FRÓES DA CRUZ — Como considera o voto — função ou direito? Si é um direito, é facto da vida social.

O Sr. MONIZ FREIRE — Méra questão de palavras, de assento metaphysico. Desde a familia até o mais elevado grão de sociabilidade, todos temos funções a realisar.

O homem é, pela sua superioridade de character, votado principalmente ás labutações da vida activa; a mulher, pela sua superioridade

ridade de affectos, tem na vida domestica o seu destino a realisar.

Confundir esses principios seria desorganisar a familia e a sociedade, porque é exactamente pela sua condição domestica, ao abrigo da necessidade de exercer activamente as qualidades praticas do caracter, que a natureza moral da mulher pôde desenvolver-se atravéz de todas as civilisações; e, si se imaginasse um instante na vida da humanidade, em que essa base organica da vida social se interrompesse, nós degradariamos passo a passo para as especies animaes inferiores, a começar pela dissolução da familia, que assenta essencialmente sobre esse bellissimo fundamento — a influencia moral exercida pelo sexo feminino.

O SR. ESPIRITO SANTO — Si o meu collega deduzir a noção scientifica do direito, não tirará essas conclusões em relação á mulher. O voto compete tanto ás mulheres como aos homens. Estas razões que V. Ex. está dando para as mulheres servem para os padres.

O SR. MONIZ FREIRE — Nada temos com os padres; para o estado todos são cidadãos...

Não devemos emprestar ás mulheres aptidões que ellas não tem; a mulher revelou-se sempre balda de qualidades praticas, no passo que brilhou sempre pelos attributos moraes. Querer dar-lhe funcções, das quaes pela sua natureza ella esteve sempre afastada, é pretender corrigir a obra da natureza humana.

Sr. presidente, vou ceder a tribuna a quem melhor do que eu (*não apoiados*) possa vir occupar-a com vantagem para o Congresso.

Não fui daquelles que trabalharam para a grande acção revolucionaria de 15 de novembro...

O SA ANDRADE — Mas foi um elemento moral.

O SR. MONIZ FREIRE — ...mas trabalhei sempre e disso me orgulho, na modestia de minha vida de provinciano ignorado e obscuro, no recanto de minha querida terra natal, por todas as aspirações incondicionaes do espirito liberal do paiz; e tive a honra de ser um dos fracos combatentes das duas causas mais gloriosas em que se tom empenhado no Brazil esse espirito liberal, de todos os matizes — a abolição e a federação.

Não fui tambem, e disso ainda me orgulho, dos que correram ao encontro do triumpho revolucionario para colher-lhe as palmas. A minha vinda a este Congresso não significa transacção nem humilhação. Aceitei o voto dos meus concidadãos, quando estes exigiram, por um movimento espontaneo da opinião, que eu voltasse a tomar parte activa na vida politica do meu estado.

Mas, apesar de não ter operado na propaganda, apesar de não ter dado o meu concurso material para que triumphasse a revolução era do meu dever aceitar-a como consequencia da victoria dos principios que sempre propugnei.

Nós, os liberaes, que trabalhavamos convencidamente pela federação, sabiamos, sem pensamento reservado, sem hypocrisia e sem refusamento, onde levaria essa conquista; sabiamos que trabalhavamos tambem pelos ideaes da Republica, quando procuravamos lancar, dentro dos moldes monarchicos, ideaes e principios que chegariam fatalmente a situar a monarchia, sem commoções revolucionarias, pelas proprias instituições que a cercassem. (*Ha um aparte.*)

Penso que não. Cada cidadão deve ser um servidor da sua patria, pois só a ella devemos lealdade e devotamento.

Pois bem, Sr. presidente, a revolução de 15 de novembro veiu proclamar esses principios que desde o regimem monarchico constituiram aspirações definidas da nação; cumpre á Republica consagrar-lhe e corporificar-lhe o fim de que esta patria realise os vastos destinos que lhe almejamos, e se avante até pelas suas grandes conquistas sociais, ás outras nações do planeta.

Esse será o caminho dos altos destinos de que nos supponmos capazes; e a esse respeito permita o Congresso que eu applique a fábula que li algures em obra de illustre litterato allemão:

Perguntaram um dia á aguia porque razão creava os seus filhos desde muito tenros na immensidade dos espaços; e ella respondeu: poderiam elles, depois de crecidos, chegar perto do sol si eu os creasse aqui na terra?

Si desejamos para o nosso paiz a gloria de altos destinos, o a gloria da precedencia nos grandes exemplos que devem ser seguidos e imitados, devemos desde já ir aquecendo as nossas instituições no calor dos principios regeneradores do nosso seculo. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

São lidas e apoiadas, para entrar em discussão conjunctamente com o projecto, as seguintes.

#### Emendas

Aos artigos 72, 73 e 74

Ao art. 72 § 2º accrescente-se — Fica abolida a classe de cadetes do exercito.

§ 3º Supprimam-se as palavras — associando-se, etc. — até o fim do §.

§ 4º Substitua-se pelo seguinte:

A Republica só reconhece a instituição civil do casamento, que poderá ser precedida ou

seguida de qualquer cerimonia religiosa, á vontade dos nubentes, mas terá sempre por base a monogamia.

§ 6º Substitua-se—será leigo, não obrigatorio, em gratuito todos os seus grãos, o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

Accrescente-se onde couber:

§ E' livre o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolar, academico ou outro qualquer.

§ Serão invariavelmente preenchidos por concurso, no primeiro grão para os que comportam accesso, todos os cargos publicos civis.

§ A inscripção no registro civil dos nascimentos é obrigatoria.

§ E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardada a existencia dos paes, da mulher, das filhas solteiras e viúvas e dos filhos menores de 21 annos.— *Barbosa Lima*.

Ao art. 72

§ § 21 o 22. Supprimam-se.

§ 8º. Supprima-se.

§ 13. E' livre a manifestação das opiniões em qualquer assumpto pela imprensa ou pela tribuna, contanto que os autores assignem os seus escriptos quaesquer. Uma lei ordinaria especificará e tornará effectiva essa obrigação.

Accrescente-se onde couber.

§ Ficam abolidas todas as loterias.

§ E' garantida a plena liberdade de adopção segundo as condições que a lei determinar.

§ Nenhuma lei se fará contra a mendicidade nem sobre locação de serviços ou marcando dias e horas de descanso. Igualmente não se poderá legislar sobre infracções de ordem puramente moral.— *Barbosa Lima*.

Art. 73. Redija-se assim: Os cargos publicos civis, politicos ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, quaesquer que sejam suas opiniões e sem outra distincção que não seja a dos serviços prestados e a das virtudes e talentos.

Sala das sessões, em 12 de janeiro de 1891.  
— *Barbosa Lima*.

Ao art. 70

Supprimam-se os ns. 2 e 4 do § 1º.

Sala das sessões, 12 de janeiro, de 1891.— *Pinheiro Machado*.— *Homero Baptista*.— *Abbott*.— *R. Osorio*.— *Pereira da Costa*.— *Victorino Monteiro*.— *Alcides Lima*.— *Cassiano do Nascimento*.— *Thomas Flores*.— *Julio Frota*.— *Abreu Alvim*.— *Julio de Castilhos*.— *Ramiro Barcellos*.

Ao art. 72

Supprima-se o § 8º.

Depois do § 24, accrescente-se :

§ E' garantido o direito de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.

§ E' garantida a liberdade de testar, ficando amparada a subsistencia material dos paes, da esposa, das filhas solteiras e dos filhos menores de 21 annos.

§ E' garantida tambem a liberdade de adopção, observadas as condições que a lei estabelecer.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.— *Pinheiro Machado*.— *Homero Baptista*.— *Cassiano do Nascimento*.— *Julio de Castilhos*.— *Pereira da Costa*.— *Thomas Flores*.— *Julio Frota*.— *Abreu*.— *Ramiro Barcellos*.— *Alcides Lima*.— *Rocha Osorio*.— *Abbott*.— *Victorino Monteiro*.

Ao art. 70

Substitua-se:

São eleitores os cidadãos na posse dos seus direitos civis.

§ 1.º A eleição para cargos federaes reger-se-ha por lei do Congresso.

§ 2.º Os cidadãos alistaveis são elegiveis.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.  
— *Dionisio Cerqueira*.— *Joaquim da Costa*.

Substitua-se:

O § 13 do art. 72 pelo seguinte:

E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, na imprensa, na tribuna ou no theatro, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetta, nos casos e pela forma que a lei taxar.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.  
— *Aristides Lobo*.— *Thomas Delino*.— *Furquim Werneck*.— *Almeida Pernambuco*.— *Lopes Trovão*.

Ao art. 70

Substitua-se o § 4º pelo seguinte :

§ 4.º Ninguem será privado da capacidade eleitoral por motivo de religião.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.— *J. Meira de Vasconcellos*.— *Bellarmino Carneiro*.— *João Barbalho*.— *Juvencio de Aguiar*.— *Frederico Serrano*.— *Pereira de Lyra*.— *Ignacio Tosta*.— *Miguel Costa*.— *José Hygino*.

## Ao art. 72

§ 8.º Seja supprimido.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*J. E. Meira de Vasconcellos.*—*Frederico Gonçalves de Souza Serrano.*—*Bellarmino Carneiro.*—*Pereira de Lyra.*—*Miguel Costa.*—  
*José Hygino.*

Accrescente-se ao art. 72, como artigo aditivo:

Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.—*Serzedello Corrêa.*

## Substitutivo ao art. 72, § 2º

Todos são iguaes perante a lei. A Republica não reconhece, nem confere: foros de nobreza, titulos de fidalguia e condecorações.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*Virgilio Damazio.*

## Emenda ao art. 72 § 2º

Onde se diz—não crea titulos de fidalguia diga-se—não confere titulos de fidalguia.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*Virgilio Damazio.*

Em vez do § 4º do art. 72 diga-se:

Sómente o casamento civil produz effeitos juridicos relativos á familia e á successão.

Eliminem-se os §§ 5º, 6º e 8º, por conterem disposições cabiveis em lei ordinaria, e escusadas em uma constituição.

Seja transferido o § 7º para as disposições geraes, por ser alheio «às garantias de direitos concernentes á liberdade, segurança individual e propriedade» de que se occupa o art. 72.

Em vez do § 12, diga-se:

O domicilio é inviolavel. Exceptuam-se: de noite, os casos em que urgo acudir a sinistros ou crimes, de accordo com o codigo penal, e de dia, além desses, os demais casos previstos nas leis e com as formalidades nelas prescriptas.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*Virgilio Damazio.*

## Ao art. 72

§ 3.º Em vez das palavras desso paragra-pho—observados os limites postos pela lei de não morta— diga-se:—sem outro limite que não seja o resultante da lei commum.

§ 4.º Substitua-se esse paragra-pho pelo seguinte:

§ 4.º Os effeitos civis do matrimonio só decorrem da cerimonia civil, na fórma regulada pela lei do paiz.

§ 5.º Depois da palavra — municipal — accrescentem-se as seguintes — ficando livre a todos os cultos religiozos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 9.º Substitua-se pelo seguinte:

§ 9.º A todos é garantido o direito de associação, bem como o de reunião pacifica.

§ 10. Substitua-se pelo seguinte:

§ 10. E' reconhecido o direito de petição, ainda mesmo para denunciar abusos dos agentes do poder publico e tornar-lhes effectiva a responsabilidade.

§ 12. Substitua-se pelo seguinte:

§ 12. O domicilio de qualquer pessoa é inviolavel e sem licença desta pessoa ninguem poderá penetrar nelle, salvo de noite para acudir a victimas de crimes ou desastres e de dia nos casos e pela fórma que a lei determinar.

§ 13 Substitua-se pelo seguinte:

§ 13. E' livre a manifestação do pensamento pela palavra, pela imprensa ou por qualquer outro meio, salva a responsabilidade pela offensa dos direitos de terceiros.

§ 19. Depois da palavra— correspondencia — accrescente-se as seguintes— postal e telegraphica.

Accrescente-se onde couber o seguinte paragra-pho:

Nenhum imposto de qualquer natureza que seja poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

Em 12 de janeiro de 1891.—*Meira de Vasconcellos.*—*Bellarmino Carneiro.*—*João Barbalho.*—*Juvencio d'Aguiar.*—*Frederico Gomes de Souza Serrano.*—*Pereira de Lyra.*—*Miguel de Castro e José Hygino.*

Propomos que:

Ao § 2º do art. 72 substituam-se as palavras — não crea titulos de nobreza nem condecorações por—o extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos o de conselho.—*Baptista da Motta* e outros.

Ao art. 73 accrescente-se—sendo; porém, vedadas as accumulações remuneradas.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*Baptista da Motta.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Martinho Prado Junior.*—*Abreu.*—*Gonçalves Ramos.*—*Julio de Castilhos.*—*Homero Baptista.*—*Dionisio Cerqueira.*—*Victonino Monteiro.*—*Aristides Lobo.*—*Thomas Delfino.*—*Jesuino de Albuquerque.*—*Custodio José de Mello.*—*Santos Pereira.*—*Nelson de Vascon-*

cellos.—Mursa.—Fleury Curado.—Dutra Niccio.—Julio Frota.—Thomaz.—Flôres.—C. Palletta.—Pedro Chermont.—Piras Ferreira.—R. Osorio.—Alcides Lima.—Mannel Barata.—Motta Bacellar.—Aristides Maia.—J. Avellar.—Lamounier Godofredo.—Frôes da Cruz.—Nilo Peçanha.

Ao art. 70

Elimine-se a disposição do n. 4 do § 1.º—*Amphilophio*.

Ao art. 72

Supprimam-se as palavras—observados as limites postos pelas leis de mão morta—do § 3º.

Supprimam-se as palavras—que precederá sempre as coremonias religiosas—do § 4º.

Supprima-se a disposição do § 5º.

Ao art. 6º adicione-se, depois da palavra—publico, esta restricção—fundadas ou sustentadas pela União.

Fica por esta fórma redigido o § 7º:

Os poderes da União não poderão estabelecer ou subvencionar cultos, nem impedir que os estados estabeleçam ou subvencionem.

Supprima-se a disposição do § 8º.—*Amphilophio*.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação da emenda ao art. 65 do projecto de Constituição, que ficou empatada;

Continuação da 1ª discussão do título IV do projecto de Constituição—*Dos cidadãos brasileiros*.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

31ª SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Fradisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyson Martins, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Soriano, Pedro Pau-

lino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Estevos Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Maranhão, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Duarte, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Pedro Chermont, Matta Bacelar, Costa Rodrigues, Casomiro Junior, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Miguel Castro, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvenio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oticleia, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valadão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Attayde Junior, Fonseca Hermes, Manhães Barreto, Viriato de Medeiros, Vergilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Frôes da Cruz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Velga, Costa Senna, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Ferreira Rabello, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalhal, Mursa, Costa Junior, Alfredo Ellis, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt,

Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento; Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Joaquim Catunda, Antonio Baona, Saraiva, Luiz Delphino, Cantão, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Nilo Peçanha, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, Domingos Porto, Francisco Amaral, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Antão de Faria; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Joaquim Felício, João Severiano, Almino Afonso, Amorim Garcia, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Amphilophio, Fonseca e Silva, Cyrillo de Lemos, Alberto Brandão, Oliveira Pinto, Joaquim Breves, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, João Pinheiro, Domingos Rocha, Ferreira Pires, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado, Adolpho Gordo, Almeida Nogueira, Rodolpho Miranda, Angelo Pinheiro, Caetano de Albuquerque e Ernesto de Oliveira.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

E' lida e vaé a imprimir a seguinte

#### *Representação*

*Do arcebispo da Bahia, representando contra diversas disposições do projecto de Constituição.*

Aos senhores membros do Congresso Nacional

Senhores — Foram já divulgados pela imprensa e de todos os membros desta illustre assembléa são conhecidas — porque a cada um de vós em particular as fizemos chegar — as reclamações e queixas, que o Episcopado Brasileiro julgou de seu sagrado dever expender ao honrado chefe do Governo Provisorio, relativamente ás feridas feitas á religião no projecto constitucional pelo proprio governo, apresentado a esse Congresso Constituinte para ser discutido e approvado.

Agora que rompeu no seio desta assembléa tão solemne debate a que a nação inteira está assistindo suspensa, tomada do mais vivo interesse, venho officialmente depor sobre a mesa do Congresso, como ultimo re-

clamo de meu patriotismo e de minha fé, o documento que expõe as ditas queixas, podendo instantissimamente nos Srs. representantes as queiram tomar na mais seria consideração, porque ellas tocam os mais vitios interesses deste paiz.

Não sou orgão neste momento de um grupo de crentes, perdidos em algumas das nossas colonias e que ainda assim mereceria vossa maior attenção; sou orgão autorisado da religião desta nação catholica, e apresento-vos justificadas reclamações em nome do Episcopado Nacional, de todo clero brasileiro, em nome da crença christã, a que pertence o nosso povo, a que, vós mesmos, senhores, dizeis pertencer e de facto, pelo vosso baptismo, pertenceis.

Esta nação querida é quem vos pede o respeito de sua fé, o livre exercicio de sua disciplina e de seu culto.

A separação violenta, absoluta, radical, impossivel, como se está tentando estabelecer, não digo só entre a Igreja e o Estado, mas entre o Estado e toda religião, perturba gravemente a consciencia da nação, e produzirá os mais funestos effeitos mesmo na ordem das cousas civis e politicas. Uma nação separada officialmente de Deus torna-se ingovernavel e rolará por um fatal declive de decadencia até o abysmo, em que a devorarão os abutres da anarchia e do despotismo. Já puzemos todos de sobreaviso na Pastoral Collectiva.

De facto, senhores, não existe em todo o universo um só povo assim separado, ou que recuse toda alliança com a religião, como se declara no art. 72 § 7º do projecto constitucional de que estamos tratando.

O povo brasileiro terá o direito de magoar-se profundamente si os poderes publicos tomarem definitivamente esta attitude em face da religião.

O povo brasileiro tem direito a que seus filhos sejam educados na sublime crença e nas salutares maximas do Christianismo. Ora, si passar este projecto de Constituição, desde a escola primaria acaja a atmosfera, como dizia Guizot, deve ser toda religiosa; desde a escola primaria onde os espiritos recebem sua primeira fórma, e que constitue o unico tirocinio educador para a maior parte dos cidadãos, até ás mais altas espheras do ensino publico, não se ouvirá mais o nome de Deus, nem o de Jesus Christo, sinão para ser blasphemado ou desviado com desdem da consideração dos alumnos, como objecto de que a sciencia não se occupa mais hoje! E nos internatos do governo, povoados de uma juventude baptisada e christã, entre os militares da armada e do exercito, será prohibido, pela Constituição da Republica, qualquer ensino religioso, qualquer acto do culto!

O povo brasileiro creu sempre e continúa a crer que o sacramento do matrimonio, instituido por Jesus Christo, é o unico meio licito e válido de fundar familia entre os que professamos o Christianismo; e a Constituição declarará que a Republica não admitta outro casamento sinão o civil, desacreditando assim, como insufficientes para a boa, solida e moral constituição da familia aquellas uniões de que todos nascemos! Que o governo estabelecesse um registro ou qualquer solemnidade legal, como condição, para que as uniões religiosas tivessem efeitos civis, entendel-o-hia o povo brasileiro, mas proclamar contra todas as tradições, contra todos os usos, contra todas as convicções religiosas deste povo, que o casamento civil é unico reconhecido válido, como unico que garante a moralidade, a boa ordem e a segurança da familia, é fazer uma affronta á Nação, que até aqui nunca conheceu esta forma de união conjugal, perante juiz e escrivão, mediante um simples contracto, como outro qualquer.

O povo brasileiro quer que se mantenha a liberdade de fazer cada um votos a Deus, de abraçar a vida religiosa, si esta lho parecer mais acomodada ás exigencias intimas da sua alma, de associar-se para fins religiosos e moraes, sem nenhuns estorvos; no entanto a Constituição prohibirá o estabelecimento de novos conventos e ameaçará de confiscação as nossas propriedades religiosas!

O povo brasileiro repugna a todo o acto violento e injusto; tem indole pacifica, hospitaleira e generosa; como poderá ver na Constituição de seu paiz, uma ordem injustissima de ostracismo, contra um grupo de padros, que não tem outro crime sinão educar e instruir a nossa mocidade, com applauso e louvor dos paes de familia, que lhes queiram confiar seus filhos?

O povo brasileiro professa o culto dos mortos; a religião dos sepulchros é para elle sagrada, como o foi para todos os povos, ainda pagãos; quer este povo catholico repousar depois das luctas da vida num recinto sagrado, que é a prolongação do templo; quer dormir o somno da morte em terra santificada pelas bonçãos da religião e com as orações e todos os ritos de sua Igreja. E a Constituição desta nação catholica declarará que o cemiterio não tem caracter algum religioso, e que todos estão secularizados sob a administração exclusiva das intendencias municipaes! Haja embora cemiterios profanos; mas queremos ter os nossos sagrados, sujeitos á disciplina canonica da Igreja Catholica, a que pertencemos.

Senhores, por que ha de a Constituição, o acto grave, solemne, fundamental, sobre que

se vai erguer todo o novo edificio politico e social da nossa cara patria, conter estas odiosas medidas oppressivas á liberdade da consciencia catholica, estas leis de excepção contra nós o que nada justificam?

Mas, dizem: não sois vós outros catholicos inimigos da Republica? E' justo que a Republica se arme contra vós.

Não, nós não somos inimigos da Republica, como forma de governo. Cumpre pôr isto em claro e desvanecer tristes equívocos.

Ouvi uma voz autorizada que desce agora mesmo das sumidades da hierarchia catholica, explicando a doutrina contida em actos publicos da Santa Sé.

«De taes actos se depreheende que a Igreja Catholica, cuja missão divina abrange todos os tempos e logares, nada tem nem na sua constituição nem nas suas doutrinas que repugne a uma forma qualquer de governo, porque cada uma destas formas pode oferecer e manter excellente condição da sociedade, quando della se usa com justiça e prudencia.»

«De feito, a Igreja, collocando-se acima das formas mudaveis de governo, bem como acima das disputas e rivalidades dos partidos, applica-se antes de tudo aos progressos da religião, para cuja manutenção e desenvolvimento deve empenhar todo o seu zelo e todos os seus cuidados.»

«Inspirando-se nestes principios e considerações, a Santa Sé Apostolica, fiel á tradição de todos os tempos, não só respeita os poderes civis, (quer seja o Estado governado por um só ou por diversos) mas ainda entretém por igual relações com elles, enviando e recebendo embaixadores e legados, e trava negociações para regular os negocios e solver as questões concernentes ás relações da Igreja o do Estado.»

«Por isto o mesmo zelo do bem da religião que dirige a Santa Sé nas negociações que trava e nas mutuas relações que entretém com os chefes dos estados, deve ser tambem a regra dos leis nos actos não só da vida particular como da publica.»

Esta regra recentemente lembrada pelo orgão official do chefe de nossa Igreja, — o Eminentissimo cardeal secretario de estado de Sua Santidade Leão XIII, — e tão opportunamente applicavel á nossa situação presente, nós devemos e queremos, todos os catholicos do Brazil, fielmente seguil-a.

«Homens da sociedade espirital, nós outros membros do clero abandonamos exclusivamente á sociedade civil, como com tanta verdade diz um egrogio escriptor, o governo dos povos, qualquer que seja a forma que elle tenha; nem por isso, porém, nos restringimos a uma abstenção de todo passiva. Nós vimos em adjutorio á sociedade civil,



offerecendo-lhe aquillo que ella por si mesma não pôde dar-se; isto é, almas preparadas ás virtudes sociais, dedicadas ao bem da humanidade, dignas de honra, capazes de bem servir-a.»

« Não somos, ainda segundo este nobre escriptor, homens politicos, mas homens espirituaes, que reclamamos a liberdade de nossas consciencias, das nossas almas, e por isso, invencíveis. Não somos de temor; mas também não tememos. *Non timemus, nec tremamus.*»

Toda a nossa vida devemos e queremos empregar-a em obras de religião e beneficencia publica.

Somos um clero catholico e nacional, e como nacional empenhado no bem da nossa patria. A ninguem damos direito de contestar o nosso patriotismo, temo-o mais verdadeiro que aquelles que nos desprezam.

Senhores, a attitudo definitiva que vae tomar o Congresso, em face dos grandes interesses religiosos e moraes do povo brasileiro, vae ter um alcance immenso. Nós tocamos a um momento decisivo do futuro.

Si a Constituição, que for approvada, violar a consciencia catholica, si ella ferir com odiosas disposições de excepção a fibra religiosa do povo brasileiro, um conflicto permanente se estabelecerá no seio da nossa querida patria, conflicto que devemos todos considerar como a maior das calamidades.

A nossa attitudo, em face dessa triste eventualidade, está bem definida. Não é sobre a força das armas que se fundam e se mantem os estados; mas sobre a justiça e o respeito dos sentimentos mais intimos dos povos. A nossa força moral se basea na justiça e no respeito. Ella é grande, bem organizada, e conta com o porvir. Nós a offerecemos toda inteira, de coração leal e aberto, para a consolidação da ordem, da paz publica e do bemestar do nosso paiz.

Não recuseis a alliança e o apoio desta força moral, que dirige e contém um povo nos limites do dever e da obediencia aos poderes constituídos, quando estes sabem promover o bem do povo, respeitando a sua fé e as suas justas liberdades.

Srs. membros do Congresso Nacional, acolhei este ultimo appello que a Igreja Catholica, a religião de vossos paes faz á vossa honra, á consciencia, ao coração e ao patriotismo de cada um de vós. Inspirai-vos, no redigir a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exemplo da sua nobre irmã do Norte e das mais republicas da nossa generosa America; eliminai, apagai, no menos do nosso pacto fundamental as clausulas offensivas da liberdade da Igreja Catholica, a que pertence toda esta nação.

Recebei, senhores, as seguranças da minha alta consideração.

Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1891.—  
+ Antonio, arcebispo da Bahia.

O Sr. José MARIANO (pela ordem) — Sr. presidente, ha poucos dias, quando o Congresso teve de votar a moção apresentada pelo honrado deputado pelo Rio de Janeiro, querendo justificar o meu voto, porque não tinha podido tomar parte na discussão, disse que o Congresso não se devia occupar em votar cousas inuteis.

Queria dizer (não tive occasião de explicar meu voto) que o Congresso não devia tomar deliberações que não se pudessem impor uma sancção respeitavel. Refria-me a que o Congresso havia cedido sua attribuição legislativa, enquanto estivesse cuidando da Constituição, ao governo dictatorial e, por isso entendia que o Congresso não podia tomar deliberações que trouxessem o cunho legislativo.

Entretanto, assim pensando, Sr. presidente, estaco deante de uma grande difficuldade. Compreendo a necessidade que tem os estados de se organisarem: mas, comprehendendo também a necessidade de que as constituições dos estados sejam modeladas de accordo com as resoluções do Congresso, isto é que não venham chocar, estabelecer attritos com as resoluções do Congresso.

Por isso tenho a honra de apresentar uma moção assignada por diversos collegas, na qual o Congresso, não chama, é verdade, só a si essa attribuição legislativa, mas julga-se no direito de dar uma orientação ao governo, orientação que a mim e aos meus collegas pareceu necessaria. (Apoiados.)

No periodo de organização em que nos achamos, V. Ex. sabe que, constituídas as antigas provincias sob a designação de estados, não entraram todavia na posse de si mesmo... (Apoiados.)

UMA VOZ — Estão em peiores circumstancias que antigamente.

O Sr. JOSÉ MARIANO... sendo governados por governadores, nomeados pelo governo provisório. Não é, pois, fora de proposito que o governo se dirija a seus delegados nesse sentido, devendo-se sempre ter em attenção as resoluções do Congresso.

A moção tem por fim manifestar ao governo o desejo que tem o Congresso de que os estados adiem a sua organização até votar-se a constituição.

É neste sentido que tenho a honra de apresentar uma moção. (Lê.)

Si o Congresso entender, como eu e meus collegas, que a questão é momentosa, tomarei

a liberdade de pedir urgência para que seja discutida e votada esta moção.

Vem à mesa, é lida, apolada e adiada por ter pedido a palavra o Sr. Francisco Veiga n seguinte

#### Moção

O Congresso Nacional, considerando que a eleição dos Congressos Constituintes dos estados tem de ser feita de accordo com o que dispõe o decreto n. 802 de 4 de Outubro de 1890, modificado pelo de n. 1189 de 20 de dezembro do mesmo anno, o qual estabelece que as constituições dos estados serão moldadas pela da União Federal, lembra ao governo a conveniencia de ser realisada essa eleição um mez, pelo menos, depois de approvada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

S. R.—Rio, 12 de janeiro de 1891.—*Joaquim Catunda.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Paulo Argollo.*—*Frederico Borges.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Alcides Lima.*—*Leite Oiticica.*—*Espirito Santo.*—*José Hygino.*—*Barbosa Lima.*—*José Mariano.*—*Julio de Castilhos.*—*Guimarães Natal.*—*Pereira da Costa.*—*Serzedello.*—*Pedro Chermont.*—*Urbano Marcondes.*—*Thomas Flores.*—*Assis Brazil.*—*Julio Frola.*—*Martinho Prado Junior.*—*Cesar Zuma.*—*Badard.*—*Domingos Vicente.*—*Baptista da Motta.*—*Gonçalo de Lagos.*—*Lopes Troad.*—*B. Carneiro.*—*A. Stockler.*—*Americo Lobo.*—*Corrêa Rabello.*—*Alvaro Botelho.*—*C. Paletta.*—*J. Avellar.*—*Dutra Nicácio.*—*Antonio Olympio.*—*Aristides Maia.*—*Ferreira Pires.*—*Chagas Lobato.*—*A. Azeredo.*—*C. Ramos.*—*Joaquim Murinho.*

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*)—O nobre representante, o Sr. José Mariano, pediu à V. Ex. que consultasse o Congresso si concedia urgência para discussão da moção.

O SR. PRESIDENTE—Pelo regimento, o Congresso pôde conceder que a moção seja parte da ordem do dia de amanhã e neste sentido vou consultar ao Congresso.

Consultado, o Congresso concede que a moção entre na primeira parte da ordem do dia de amanhã.

O SR. AMERICICO LOBO (*pela ordem*)—Sr. presidente, hontem tive occasião de offerecer uma indicação, e hoje venho requerer tambem a V. Ex. que consulte a casa se admittê urgência asim de ser dada essa indicação para ordem do dia da sessão de depois de amanhã.

Não ha sinão uma discussão muito singella, e, apresentando a indicação, não houve no meu espirito nenhum desejo de hostilidade ao Governo.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. representante Americo Lobo apresentou na sessão de hontem uma indicação.

Agora S. Ex. acaba de requerer urgência para que essa indicação seja incluída na ordem do dia de 15 do corrente. Vou sujeitar à votação a urgência requerida.

Consultado, o Congresso não concede a urgência pedida.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO ADIADA

O SR. ERITACIO (*pela ordem*)—Sr. presidente, entre as emendas offerecidas à consideração da casa e hoje publicadas, figura uma dividida em duas partes, uma das quaes refere-se à garantia de direito eleitoral para as mulheres.

Esta emenda acha-se assignada por mim e tenho necessidade de fazer um a rectificação.

Quando em um destes dias um meu illustre collega solicitou a minha assignatura para esta emenda, eu disse-lhe que estava de accordo quanto à primeira parte e não quanto à segunda.

Elle fez-me ver que a minha assignatura serviria para augmentar o numero de adherções, promettendo modificar ou alterar a redacção da mesma emenda.

Não tendo isto acontecido, e figurando o meu nome como accetando às idéas contidas em ambas as partes da emenda, peço a V. Ex., Sr. presidente, que faça constar a rectificação que acabo de fazer no sentido de accetar a emenda somente quanto à primeira parte e não quanto à segunda.

O SR. PRESIDENTE—Vae se votar a emenda da commissão ao n. 2 do art. 65, cuja votação ficou empatada na sessão de hontem.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*)—Sr. presidente, vae se votar uma materia importantissima e supponho que cada um de nós quer ter a responsabilidade do seu voto. Assim requero a votação nominal, tanto mais quanto esta emenda não foi explicada pela commissão.

Posto a votos o requerimento de votação nominal, é rejeitado.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

#### DISCUSSÃO DO TITULO IV DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 1ª discussão do titulo IV do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e ontram conjunctamente em discussão as seguintes

*Emendas*

« Supprima-se o § 3º do art. 70 por inutil. Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891—*Corrêa Rabello.*

Ao art. 73

Accrescente-se :

Ficam abolidas as aposentadorias, e só podem ser concedidas pensões aos militares, que se invalidarem na defeza da patria, ou às viúvas e orphãos dos que morrerem em campanha.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891 — *J. Avellar.*—*A. Stockler.*—*C. Palotta.*—*Polycarpo Vioti.*—*Pacifico Mascarenhas.*—*Chagas Lobato.*—*João Luiz.*—*F. Badaró.*—*Dutra Nicacio.*—*Alvaro Botelho.*—*G. Ramos.*—*Corrêa Rabello.*—*A. Olyntho.*—*Costa Machado.*

Ao art. 70

O n. 3 do § 1º seja assim redigido:

As praças de prot, exceptuadas as que tiverem qualquer curso das escolas ou faculdades de ensino superior da Republica.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—*M. Valladao.*—*Felisbello Freire.*—*Rosa Junior.*—*A. Cavalcanti.*—*Oliveira Galvão.*—*José Bernardo.*—*Miguel de Castro.*

Substituam-se os paragraphos 21 e 22 do artigo 72 pelo seguinte :

Ficam abolidas as penas de galés e a de morte em todos os crimes.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—*Tavares Bastos.*

Substitua-se o § 4º do art. 72 pelo seguinte:

A Republica só reconhece o casamento que tiver sido inscripto no registro civil.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—*Tavares Bastos.*

Redija-se o art. 72 § 14 assim :

A' excepção do flagrante delicto e de achar-se o réo pronunciado, a prisão não poderá executar-se, sinão por ordem escripta da autoridade judiciaria.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—*Tavares Bastos.*

Ao art. 72

1º—Substitua-se o § 3º pelo seguinte : Não só os individuos como as confissões religiosas, podem exercer livremente seus cultos, adquirir e possuir bens sob a garantia do direito commum, observadas as prescripções das respectivas confissões.

2º— Supprima-se o § 4º.

3º— Supprima-se o § 5º.

4º— Substitua-se o § 6º pelo seguinte : Será livre o ensino em toda a Republica.

5º— Substitua-se o § 7º pelo seguinte: Nam culto ou igreja será subvencionado pela União, ficando porém, garantida aos actuaes serventuarios da igreja catholica a congrua ou sustentação que por lei lhes cabia, e os estados livres em subvencionarem este ou aquelle culto.

6º— Supprima-se o § 8º.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—*Ignacio Tosta.*—*P. Sodré.*—*Santos Pereira.*—*Gonçalves Ferreira.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*A. J. do Couto Cartaxo.*—*Cezar Zama.*—*Custodio José do Mello.*—*João de Siquira,* quanto aos ns. 1 e 2.—*A. Milton,* quanto aos ns. 1, 3, 4 e 5.—*Leandro Maciel.*—*Amphiphio.*—*Frederico Guilherme de Souza Serrano.*—*Juvencio de Aguiar.*—*Paula Guimarães.*—*Francisco Badaró,* com restricções quanto ao 1º.—*Gil Goulart,* quanto ao 5º.—*Carlos Justiniano das Chagas,* ao 7º com restricções.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Ferreira Pires.

VOZES—Não está presente.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

**O Sr. Lauro Sodré (atenção)**—Sr. presidente, como quem melhor o sabe, sei eu quaes são os escolhos que assediam esta tribuna; e não fóra o sentimento imperioso de dever, não fóra a obrigação restricta, a que me não posso furtar, certo, eu não tomaria o passo a companheiros de representação e não viria occupar a attenção deste Congresso. Mas sou daquelles que abriram caminho para esta casa em nome de um código de principios e á sombra de uma bandeira; sou dos que viveram annos a terçar em defeza do código dos seus principios republicanos e pelejando á sombra da bandeira da democracia.

E' talvez necessario affirmar perante esta assembléa que lá, nas regiões, apartadas do norte, tambem havia um grupo destemido de batalladores, que podiam ceder em numero, que podiam ceder em talentos, mas que, certo, não cediam aos seus confrades do sul nos esforços, na sinceridade e no vigor, com que

defendiam a santa causa hoje triumphante. (Numerosos apoiados; muito bem.)

O SR. CAMPOS SALLES— Isso alentava o sul.

O SR. LAURO SODRÉ— E sou de um estado, de onde nós trouxemos quasi que um mandato imperativo de fazer aqui questão palpitante, de pugnar, aqui, nos limites de nossas forças, pela victoria da federação ampla e completa. (Muito bem.)

Não entendo, como alguns companheiros, que este projecto offerecido pelo governo deva ser considerado como um programma de partido, deva ser considerado como o labaro de um gabinete. Entendo que isto é uma base de deliberação; entendo que é simplesmente o ponto de partida para a confecção da magna carta dos nossos direitos e da garantia das nossas liberdades (apoiados); e não compreendo que a attitudo do representante da nação em face do governo deva ser aferida por sua conducta em face do projecto de Constituição, que foi offerecido á apreciação desta assembléa (apoiados; muito bem); porque eu sou amigo do governo Provisorio, e mantenho em relação a este projecto, a autonomia da minha consciencia (muito bem), e não corresponderia á confiança dos meus companheiros de lucta, e desmentiria o meu passado, faltaria aos deveres imperiosos da minha consciencia, si não viesse aqui pugnar pela victoria dos principios, porque sempre batime na adversidade, nos tempos da pugna incruenta. (Apoiados.)

E somos de um estado que quer e não pôde deixar de querer a federação, como nós a pregaríamos em todos os tempos, porque, ou a Republica não existirá, ou a Republica ha de ser a federação larga, a consagração de todos os principios, pelos quaes vivemos a pelear. (Numerosos apoiados; muito bem.)

Esse nosso esforço, que é traduzido pela nossa attitudo em face do projecto; esse nosso esforço, que é traduzido pelo offerecimento de emendas, que consagram e significam a victoria desses principios, justifica-se antes de tudo pelo interesse que nós, os autonomistas, nós, os federalistas, temos pela firmeza, pela prosperidade, pelo vigor da União.

Sei que no meu Estado e em alguns outros Estados lavra e de vez emquando irrompe a idéa separatista. E, Srs. membros do Congresso, dissinto d'aquelles que consideram esta idéa, ainda em germen, como um espantinho, ou d'aquelles que consideram-na uma fanfarronice.

Ainda que pertença ao numero daquelles que, como todos os meus correligionarios do estado do Pará, teem sabido combater essa propaganda, que daria em resultado a desagregação desta patria, que só ha de ser grande emquanto permanecer em derredor de um só

estandarte, reconheço que esse terreno tem servido para covar os odios de um grupo politico de adversarios e continúa como um campo aberto de explorações criminosas.

O partido republicano paraense tem sido contrario a essa doutrina; mas, si na opinião de todos penso que a idéa separatista é um mal, este mal não é para ser desprezado, antes deve constituir para nós um dever— a indagação das causas dessa anomalia, para na medida de nossas forças combatel-as.

O SR. PAES DE CARVALHO— Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ— Pois bem, senhores, entendo que a idéa separatista é, naquelles que a sustentam com sinceridade e boa fé, um grito de desespero da hora dolorosa em que o centralismo monarchico ameaçava resurgir sob a bandeira na Republica. (Muito bem.) Penso que a idéa separatista só acharia guarida, e só poderia alastrar si a Republica não fosse o que devia ser — a autonomia dos estados, a garantia segura do nosso futuro, porque a garantia segura do novo futuro está certamente na federação, como tem sido definida por alguns illustres collegas, por todos aquelles que sabem ser logicos com seus principios, que sabem ser consequentes com seus precedentes. (Apoiados; muito bem.)

Sr. presidente, eu defini minha attitudo em face do Governo Provisorio. Tive a fortuna de encetar minha carreira publica como auxiliar de um dos mais eminentes membros deste governo (muitos apoiados); tive a fortuna que ha de, espero, influir sempre na minha vida, de dar meus primeiros passos como collaborador de meu sabio e eminente mestre, o benemerito general Benjamin Constant, um dos grandes fundadores da Republica (muitos apoiados); um dos mais esforçados batalhadores da causa victoriosa de 15 de novembro; por conseguinte, sou insuspeito a este governo. Largo espaço vivi a prestar o contingente de meu pequenino auxilio á obra grandiosa da regeneração de nossa patria. Entretanto, convenho com illustres representantes da nação, que se têm feito ouvir desta tribuna, em que, quando no futuro tivermos de analysar os actos deste governo, hão de emergir e apparecer certos e incontestaveis erros.

Mas, pergunto aos representantes que me ouvem, onde apontaríamos um governo que no desempenho de uma tarefa tal como a que foi commettida ao Provisorio, não fosse levado a commetter desvios, não seguindo muita vez os impulsos de suas opiniões e convicções, arredado do caminho recto, que deveria trilhar, pelas circumstancias do momento, circumstancias futuvas, que determinam esses desvios?

No momento actual, parece-me que a opinião publica está retalhada em tres grupos: um, o dos descontentes, o não sei si sobejaria por acaso entre elles algum raro sebastianista, dos descontentes, que só toem para Republica odios o animadversões de outro, o dos revolucionaros, impacientes e irrequietos, espiritos subversivos, que esquecendo a fatalidade do meio social, em que vivemos, queririam que os primeiros passos da Republica fossem dados como si ella viesse de longa data forte, segura, cheia de alento e de vida; e finalmente o grupo, ao qual quero pertencer, dos que comprehendem que o problema politico actual pôde ser resumido na seguinte fórmula: conservar, melhorando.

Sou dos que entendem que a Republica, a nossa conquista, está feita, e que a tarefa, que nos incumbe a todos, é fazer, nos limites de nossas forças que seja completa essa obra de transformação radical nos nossos moldes sociaes. *(Muito bem.)*

Senhores, basta lançar os olhos para o campo da sciencia para reconhecer o que é um principio comestinho, posto de manifesto em todas ellas: — a natureza não sabe dar salto.

Si o astrónomo exige com Laplace longos espaços entre o desprendimento de um anel nebuloso e a constituição definitiva de um planeta; si o geologo vai pedir com Lyell um prazo enorme para a formação de novas camadas terrestres; si o biologo marca com Darwin um largo periodo para a transformação das especies, como é que nós, no campo das sciencias sociaes, queríamos que uma transformação que altera até os *ima fundamenta* o organismo social, pudesse em curtissimo lapso de dias operar seus effeitos, de sorte que houvesse a Republica de nascer perfeita e completa com as suas vestes alvacentas, sem uma nodoa, sem uma sombra?! *(Muito bem.)*

O SR. ARISTIDES LOBO—E' impossivel, mas é o que desejamos.

O SR. LAURO SODRÉ—Estou de accordo com o illustre chefe, cujos passos estou acostumado a seguir. Mas é exactamente essa a nossa tarefa.

Não nos desviemos, porém, de nossa missão, e não sejamos, ao em vez de auxiliares, obices. *(Muito bem.)*

UMA VOZ—Criticar tambem é auxiliar.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas ha criticas demolidoras. *(Apoiados.)*

O SR. LAURO SODRÉ— Entendo que estamos em um periodo francamente revolucionario, e laboram em equivoção completa aquelles que, pensando por modo diverso, en-

cararam o governo actual como si formos em situação calma, ordinaria, normal.

Não! a revolução está por fazer, ou antes, ella se está operando, porque, quando nós prégavamos a Republica, era como um meio; queriamol-a como um instrumento para operar a regeneração moral da nossa patria. *(Muito bem.)*

A obra da Republica ha de ser como a do sol batendo na podridão do um pantano cenagoso; como um serviço de hygiene cerebral, de depuração moral, porque ha de antes de tudo produzir a regeneração dos nossos costumes, e esta transformação não se ha de fazer em dias. *(Muito bem.)*

Sr. presidente, vou adduzir, acerca do capitulo do projecto que está em discussão, umas considerações que hão de justificar o meu modo de votar em relação ao assumpto. Devo completar minha declaração de ha pouco, que em face deste projecto, a questão capital para nós, o ponto principal de nossos emprehendimentos e de nossos esforços é a victoria de todas as emendas que redundam na garantia da federação. Eu me felicito por ver que estas emendas têm ganho terreno e têm conquistado triumpho nesta casa. Entre as que affirmam radicalmente o principio federalista, destaco a que se refere à organização do poder judiciario e à legislação separada. *(Apoiados e não apoiados.)*

Entendo que a victoria desta idéa é a mais assignalada de quantas têm vindo ganhando a federação, esta é a maior conquista que podemos realizar para consecução do nosso programma.

Sinto dizer que neste ponto os meus distinctos confrades, representantes do Rio Grande do Sul, se me afiguram reduzir sobremodo a sua esphora de acção, quando levantaram como base, quasi exclusiva da federação, a questão da discriminação das rendas, ainda que esta é incontestavelmente uma das questões palpitantes e uma das condições essenciaes para a autonomia dos Estados.

O SR. BARROSA LIMA—A mais importante.

O SR. LAURO SODRÉ—Li algures que podemos classificar e considerar os homens que pensam em tres categorias: uns, os esocialistas *à outrance*, que podemos appellarlos monotypicos; outros, polytypicos e outros philosophos.

Os meus illustres confrades hão de permitir-me que os inclua na primeira dessas classes, porque SS. EEx. toem quasi restringido sua base de operações a esta questão unica—as rendas; e, como a solução para esta magna questão não foi achada, como considero-a uma questão aberta, para a qual apenas toem apparecido soluções erradas, defeituosas, incompletas, declaro que, neste

terreno, a emenda offerecida á consideração da casa pelos representantes do Rio Grande não satisfaz o meu espirito, e que para mim, no que toca á questão do rendas, a federação não está feita. Repito—que é no meu entender do mais alto alcance, do maior valor, a victoria obtida pela emenda que consagrou a soberania dos estados no exercicio da função judicialia.

Sr. presidente, um illustre collega que hontem fallou nesta casa teve occasião de adduzir considerações com as quaes estou de perfeito accordo; no tocante a alguns pontos que são hoje debatidos neste capitulo. Isto, porém, não impedir-me-ha de volver a elles, não digo para produzir nova argumentação, mas para deixar claro, accentuado o bem definido o meu modo de pensar sobre o assumpto.

Sou dos que entendem que o voto é uma função social. Nesta conformidade professo que elle padeco necessariamente limitações, e não podia deixar de padecer-as. Fico de accordo com muitas das disposições consignadas no art. 70 do projecto, que estamos discutindo. Colloco-me, porém, em opposição flagrante ao que dispõe o n. 2 do § 1º do artigo citado, por não comprehender, no regimen que estamos inaugurando, os motivos que actuaram no animo dos confeccionadores deste esboço para consignarem a eliminação dos analfabetos. (Apoiados.)

Senhores, saber ler e escrever é possuir um instrumento de instrucção apenas, e vós haverleis de descobrir entre os chamados illetrados quem possuísse maior somma de luzes, mais larga dose de bom senso.

Estamos em uma phasa social que se accentua pela elevação do proletariado.

Si lançarmos os olhos para os povos civilizados, si percorrermos com a vista as nações policeladas, havemos de ver que em todas ellas se vae levantando a grande massa. Chamem-n'o socialismo, nihilismo, fanatismo, um só é o phenomeno social, de que todas aquellas manifestações são symptomas. Aquellas aspirações legitimas querem dizer o advento do quarto estado.

Por esta disposição do projecto, a qual não posso dar o meu voto, grande massa da nação brasileira será privada do exercicio da função do suffragio.

Não posso dar o meu voto a este verdadeiro esbulho com que se tenta ferir todos os que não sabem ler nem escrever, ainda que trabalhem tanto na obra do progresso da nação, como aquelles que tiveram a fortuna de aprender a assignar o seu nome, curto estalido por onde a lei quer aferir a capacidade moral do cidadão brasileiro.

Acredito que esta disposição inquinou o projecto aos olhos dos verdadeiros democra-

tas e, consultando a minha consciencia, eu não podia dar o meu voto para que passasse esta lei em flagrante contradicção com os novos principios fundamentaes consignados na carta constitucional do meu paiz.

Vi, Sr. presidente, no seio da commissão de que tive a honra de fazer parte uma emenda restrictiva do n. 3 do art. 70.

Não sei si esta emenda já reapareceu de novo aqui no Congresso. E como espero que isso ha de acontecer, sou forçado a fazer algumas considerações sobre o assumpto a que ella se refere.

Senhores, ha uns politicos sentimentaes, tímidos, que se receiam da intervenção das classes militares no nosso paiz.

Esta é a verdade e não posso deixar de donuncial-a com franqueza e desassombro. E sinto-me bem para tratar deste melindroso assumpto, porque á minha qualidade de militar apponho a minha qualidade de republicano, que sempre fui, porque nunca o peso da farda suffocou os sentimentos patrioticos de minha alma.

Perante este Congresso, Sr. presidente, fallo como republicano, e tenho titulos para referir-me á minha classe com toda a isenção de animo. (Apoiados.)

Sei pelo conhecimento das leis fundamentaes da historia, que a guerra ha de ser eliminada, porque as sociedades evolvem do regimen theologico-militar para o regimen scientifico-industrial.

Está tocando a seu remate a tarefa principal dos exercitos permanentes, ainda que as classes militares hão de subsistir como factores sociais indispensaveis, porque ellas são a garantia da ordem e da paz, condição necessaria para o livre e fecundo funcionamento das industrias, que hão de ser no futuro o grande campo de exercicio das actividades humanas.

Esta disposição, senhores, contida no n. 3 do artigo, que vou discutindo, representa uma homenagem ás classes militares, factoras gloriosas da revolução nacional de 15 de novembro, uma homenagem de todo o ponto justa aos moços, que foram o braço fortissimo daquelle feito épico, que foram, que são e que hão de ser, como o exercito inteiro, digo-o para a minha honra, a garantia da realisação do ideal inscripto na nossa bandeira—ordem e progresso—, que hão de ser invicta barreira contra qualquer tentativa de oppressão ou de despotismo.

Sei que ás tyrannias teem sido base e escudo os exercitos. Mas o exercito brasileiro eu sempre o vi apparecer no passado e na historia para defender a grande causa da liberdade. (Apoiados; muito bem.)

Ainda em recentissima data viram todos o papel que lhe foi distribuido na tarefa grandiosa da extincção da escravatura. (*Apoiados.*)

Sabeis vós todos que o exercito pesou como causa preponderante entre os factores que produziram o desfecho memoravel da magna questão abolicionista. Porque a soluçõo do problema foi accelerada no dia em que ficou manifesto que o official brasileiro não poria jámais a sua espada luzidia, gloriosamente ganha nos campos de batalha ou conquistada à custa de sacrificio e com brio nos torneos da intelligencia e em plena paz, ao serviço da tyrannia, para suffocar as raças opprimidas, no dia em que ellas, no exercicio de um direito, se levantassem para justas reivindicacões. (*Muitos apoiados; muito bem, muito bem.*)

Este exercito eu vi-o reaparecer de novamente quando a patria periclitava (*apoiados*), quando todos a uma denunciavamos a sua metamorphose em um grande mar lodoso, onde apenas sobrenadava como a *alma mater* da podridão a figura da realoza despotica escondida na capa do constitucionalismo. (*Muito bem; muito bem.*)

Portanto, Sr. presidente, me parece que a excepção consignada no n. 3 do art. 70 é de todo o rigor, é de toda a justiça (*apoiados*), é uma homenagem prestada àquella corporação que continúa a ser a esperança da ordem e ha de ser a garantia da paz.

UM SR. REPRESENTANTE— Perfeitamente.

O SR. ZAMA—Mas os seus collegas officiaes generaes pensam que é muito inconveniente esta disposiçõo. Tenho ouvido a opiniõo delles a respeito.

O SR. LAURO SODRÉ— Peço licença ao meu distincto collega para dizer que nesta questão de modo de pensar sempre mantive autonómica a minha consciencia (*muito bem, muito bem*), e sempre entendi que o nosso dever é manter-nos na obediencia da lei— (*muitos apoiados*); que a disciplina só dignifica o homem, só determina a sympathia dos sentimentos, a synergia dos actos, quando ella é a obediencia ás ordens emanadas da legitima autoridade; quando ella é a obediencia rigorosa à lei escripta, que nos é imposta pelo consenso unanime da nação. (*Muitos apoiados; muito bem, muito bem.*)

Sr. presidente, ha, offerecidas ao capitulo em discussão, emendas sobre as quaes preciso continuar a me pronunciar.

Lamento que alguns illustres representantes levantassem aqui a idéa, que reputo anarchica, desastrada, fatal, do direito de voto estendido ás mulheres. (*Muitos apoiados e não apoiados.*)

Eu, senhores membros do Congresso, sou fãuspeito, porque nesta questão só obedeço

aos principios de uma doutrina philosophica, que adopta como um de seus lemmas o axiomas que a mulher é a providencia moral da familia (*apoiados e muito bem*), que o homem deve ser o amparo e a protecção para a mulher.

Sou dos que entendem que o dever dos governos é levantar exactamente o nivel moral da mulher, o fazer cessar essa especie de flotismo intellectual, aniquillador em que ella tem jazido até aqui; é dar ao sexo feminino a instrucção completa, solida, encyclopedica e integral, que seja a garantia da sua intervençõo benefica, da sua acção effcaz nas sociedades.

Eu não quero que a mulher seja privada de intervir sobre o meio social, não; defendo exactamente esses principios que exigem a sua preparaçõo intellectual assim de que ellas possam ser collaboradoras effcazes, possam ser secundissimos auxiliares da tarefa que nos incumbe, qual a de gerir com mais vigor, a de dirigir a collectividade de que todos nós fazemos parte. Essa elevaçõo do nivel moral pela instrucção da mulher ha de restituir-lhe o papel que ella na actualidade não tem, mas que seria completamente divirtuado si nós, em lugar de lovarmos luzes a seu corebro, fossemos trazel-a para um terreno onde sua competencia ha de ser necessariamente vencida (*apoiados*); porque, si ella pôde vencer-nos pelos conselhos e si pôde guiar-nos pela sua acção moralisadora, si pôde immiscuir-se activamente, poderosamente nos destinos de uma nação por sua intervençõo benefica e constante sobre os esposos, sobre os filhos, sobre os irmãos, é incontestavel que, no momento em que nós formos abrir-lhe o campo da politica, no momento em que nós formos dar-lhe accesso no campo das industrias, ella terá necessariamente de ceder diante do poder da força, ella terá necessariamente de ceder diante da superioridade do nosso sexo nesse terreno.

O SR. ZAMA—Não é a consequencia.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. assim nega-lhes um direito. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LAURO SODRÉ—Senhores, esta questão de direito estamos vendo que a cada momento soffre restricções.

O SR. ZAMA—Amesquinham muito o papel de mãe de familia, dando-lhe a interpretação que alguns collegas querem dar.

O SR. LAURO SODRÉ—Não penso que essa interpretação seja dada pelos que andam de accordo commigo.

O SR. ZAMA—Não me refiro ao nobre representante; refiro-me ao collega que hontem fallou e que qualificou até de indecente a proposta.

O SR. MUNIZ FREIRE dá um aparte.

O SR. LAURO SODRÉ—Creio que foi mal apprehendida essa phrase, porque sei que o meu distincto collega, justamente subordinado aos principios philosophicos, que me traçam a orientação, não defenderia senão a opinião que tenho a honra de defender neste momento.

Com esta emenda, Sr. presidente, que reputo illha de uma democracia anarchica, revolucionaria, metaphysica e irreflectida (*apoiados e não apoiados*), com esta emenda corre parellas outra, que manda consignar no nosso pacto fundamental a lei do divorcio. (*Apoiados; muito bem.*) Não pelos mesmos principios que defende o catholicismo, porque não sou catholico, não pelos mesmos principios, que defende a igreja, porque não tenho laço de ligação alguma com a igreja catholica, sou, com uma plena convicção, com uma sinceridade de que ninguém pôde duvidar, francamente contra esta emenda.

Acredito, e neste ponto sigo os traços delineados por eminentes observadores e pensadores de nota e de merito, acredito que a consagração do divorcio, maxime combinada com essa emenda, a que acabo de referir-me, seria exactamente o completo descalabro social (*apoiados e não apoiados*), porquanto, si ha uma cousa que deva merecer a attenção do governo, é exactamente a constituição da familia, porque a familia é a cellula social, é a unica entidade que pôde comparecer deante da sociedade, porque não se podem comparar sinão quantidades homogeneas e o individuo não apparece na sociedade sinão como ente de razão.

O SR. ELYSEU MARTINS—A indissolubilidade do laço conjugal é uma tyrannia, um despotismo. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LAURO SODRÉ—Estou me referindo no momento actual ao divorcio, e parece-me que neste ponto estaremos em perfeito accordo, porque creio que muito poucos membros desta casa hão de dar seu assentimento para que o Congresso tome a si a tarefa de anarchisar a familia.

UM SR. REPRESENTANTE— Isso é para ser tratado em uma lei ordinaria.

O SR. LAURO SODRÉ—Seria occasião de rebater essas proposições todas uma por uma, de dar franco e completo desenvolvimento ao meu modo de pensar. Sou contra o divorcio, porque quero a dignificação da familia. Considero a indissolubilidade do laço conjugal como uma das mais solidas garantias da moral domestica e social.

A lei da civilisação tem consistido, quanto a familia, em tornar cada vez mais accentuada

a differença das funcções que cabem na sociedade e no lar, ao homem e á mulher. Não me é dado, agora, aqui, consagrar a este objecto demoradas observações; e, si me fôra dado discutil-o mais detidamente, os factos como nol-os dá a historia serviriam de provar cabalmente que o divorcio sempre tem apparecido como um germen de relaxação, salvo quando o laço religioso permanece como força de resistencia á sua acção dissolvente. Está no animo de todos, como na antiga Roma, os effeitos perniciosos do divorcio...

O SR. ELYSEU MARTINS— Não era do divorcio, era da corrupção dos costumes.

O SR. LAURO SODRÉ—... surgiram sem detença produzindo a mais completa dissolução, a corrupção mais desenfreada.

E nos tempos da revolução franceza, quando em 1792 foi votada a lei do divorcio, tão desastrosos foram os seus effeitos...

O SR. ELYSEU MARTINS— A questão é do modo.

O SR. LAURO SODRÉ—... que a moralidade abriu campanha pertinaz contra essa lei de depravação dos bons costumes.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não é o divorcio que traz esse relaxamento, antes corrige.

UMA VOZ—Corrige, sim.

OUTRA VOZ—E' um correctivo.

O SR. LAURO SODRÉ— Isso é argumentar contra todos os factos, é uma proposição gratuita, é uma affirmação que soffre contradicção a todos os momentos.

O SR. ELYSEU MARTINS— Assim como a do V. Ex.

O SR. LAURO SODRÉ— Sr. presidente, o n. 4 do art. 70 tira aos religiosos de instituições monasticas a faculdade de votar. Neste ponto tenho de collocar-me em divergencia com os illustres collegas, que seguem os principios da escola philosophica a que filiei-me, porque eu sustento essa exclusão, accetto essa restricção posta pela lei ao direito de votar.

Esta questão leva-me direito ao dogma fundamental do credo republicano: a separação da Igreja do Estado.

Não comprehendo que em nome da Republica se possa fallar contra a separação da Igreja do Estado.

Tenho ouvido aqui sustentar-se doutrina absolutamente incompativel com toda a organização republicana bem entendida; porque, senhores, considero que a Republica ha de ser a emancipação completa das consciencias, ha de ser apenas uma palavra vazia de significação, uma republica apenas no papel. (*Muito bem.*)



Nós pedíamos a Republica como uma garantia das nossas individualidades, da nossa liberdade de pensamento, e, si a Republica não realizar esse ideal, e vier impor-nos dogmas obsoletos e condemnados, subvencionando um culto (*apoiados e não apoiados*), adoptando a uma religião que não encontra mais fundamento perante a sciencia (*apoiados e não apoiados*), terá mentido ao seu programma.

O SR. BADARÓ — Na opinião do orador.

O SR. LAURO SODRÉ — Devo declarar ao illustre representante que na circular que onviei aos meus amigos e correligionarios, disse sem mençãos e sem reboço que eu seria nesta casa, não inimigo da religião catholica, porque não iamõs dissentir catholicismo, mas inimigo daquillo em que se transformou o catholicismo depois que os seus dogmas foram demolidos, isto é, o partido politico denominado — clericalismo.

O SR. BADARÓ — E' um vocabulario emprestado pela revolução.

O SR. LAURO SODRÉ — Senhores, quanto ás restricções impostas, devemos considerar que se trata de individuos em condições excepcionallissimas, de individuos que fazem renuncia da autonomia de suas consciencias, que espontaneamente se collocam fóra da lei e da sociedade, que se segregam do meio social levantando o celibato como ideal, que se furtam egoisticamente aos deveres que incumbem a todos os membros das collectividades, sociaes! (*Muito bem; apoiados e não apoiados.*)

Que é muito que a lei venha tambem estabelecer para elles um direito a parte, dando-lhes uma exclusão, que aliás está de accordo com as suas conveniencias, porque não é a politica a sua esphera de acção, porque si elles são o poder espirital cabe-lhes agir no fóro das consciencias, doutrinando as almas, derramando os seus ensinamentos. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. BADARÓ — Proponha primeiro o seu banimento.

O SR. LAURO SODRÉ — Sou pelas medidas de excepção contra o clero catholico, porque elle constitue-se um perigo social, porque elle, perdidas as esperanças do dominio sob o regimen republicano, organisou-se em legião, arvorando uma bandeira politica contra a republica (*apoiados e não apoiados*), disciplinando-se em partido politico, que, ao menos provisoriamente, exige medidas de rigor, porque os republicanos dariam uma prova de inepcia si vacillassem, entregando-se de mãos atadas a seus adversarios.

O SR. BADARÓ — Não é isto o que a nação brasileira pede.

O SR. LAURO SODRÉ — Contesto o aparto do illustre representante, que confunde uma religião de bonzos e manipansos com a religião catholica.

A religião catholica não tem raizes: o illustre representante sabe perfeitamente que esta massa popular, que é explorada pelo clero, não tem convicção; esta massa é puramente fetichista.

O SR. BADARÓ — Eu sou catholico.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. falla em nome da Republica? No Mexico, o imperador Maximiliano entrou, porque um padre lhe abriu a porta.

O SR. LAURO SODRÉ — Sr. presidente, eu peço permissão para definir claramente o meu pensamento nesta questão de catholicismo e clericalismo.

O SR. ELYSEU MARTINS — O Brazil é fértil em padres excepcionaes, teve-os os mais distinctos.

O SR. ZAMA — V. Ex. commette um erro politico, transformando o clero em inimigo da Republica, quando não é.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu estou revelando um phenomeno palpavel...

O SR. BADARÓ — Palpavel, não. A opinião publica repelle esta asserção de V. Ex.

O SR. LAURO SODRÉ — ... que está nos olhos de todos.

Diz o illustre representante que a opinião publica repelle o meu asserto. Julgo-me com o direito de fallar em nome da opinião publica. N'este caso não sei qual de nós fallará com melhores titulos.

Sr. presidente, não quero descer d'esta tribuna sem fazer uma confissão, visto que pôde parecer que quem falla n'este momento é um adversario rancoroso e cheio de odios contra a religião catholica. Ora, pertenco ao numero d'aquelles que rendem homenagem á religião catholica; sou d'aquelles que entendem que seus serviços no passado foram numerosissimos pela sublimidade de seus dogmas, no tempo em que foi dado apparecer; sou d'aquelles que pensam que a religião do Christo, ou antes, que a religião de S. Paulo (*muitos apoiados*), porque foi elle o grande apostolo das gentes, o evangelizador incansavel que andou pregando a idéa nova, prestou os maiores beneficios á humanidade, porque na hora em que Roma, e Roma era o mundo, desaggregava-se, appareceu o rabbino de Nazareth, trazendo a candida bandeira da regeneração moral da humanidade e professando os dogmas fundamentaes que foram a arvore frondosa, a cuja sombra pôde a humanidade jornadaear longos seculos.

O SR. ORTICICA— Os princípios do christianismo ainda hoje regem a humanidade.

O SR. LAURO SODRÉ— Sou daquelles que entendem, de accordo com o meu collega, que os princípios prégados pelo Christo, ainda hoje regentam a humanidade. Mas lembro que esses princípios não eram criação do Nazareno; foram assimilados pelo Christo para consagrar como dogmas do novo credo já prégado e verdades que andavam esparsas e que eram acceltas pela humanidade, naquelle periodo.

O SR. BADARÓ dá um aparte.

O SR. LAURO SODRÉ— Faço ainda esta justiça ao Christo. Estas considerações, Sr. presidente, visavam, antes de tudo, defender os nossos principios.

Eu ia enveredando por um torrão em que teem andado outros, que teem a mesma orientação, que eu tenho; e o que eu queria demonstrar era a proposição que fiz no início de minha oração desconnixa. (*Não apoiados.*) O que eu queria demonstrar era que a Republica não pôde ser a realidade que nós sonhávamos, si ella não trouxer o despoimento de nossas consciencias de dogmas, que a sciencia repelle e não podem absolutamente ser tolerados. (*Muito bem.*)

Senhores, si a Republica ha de ser fatalmente aquillo que o povo quizer, como ouço dizer em aparte, ella ha de ser forçosamente a autonomia para todas as consciencias, a garantia do livre exercicio de todas as actividades materias, intellectuaes e moraes, porque só assim ella ha de ser um bem geral, um bem commum.

O SR. ZAMA — E nós os catholicos não queremos mais.

O SR. LAURO SODRÉ — Sr. presidente, outros pontos do capitulo em discussão demandariam mais detida attenção. Estou de accordo com alguns collegas que já se pronunciam aqui em relação a restricções que lovem ser feitas no projecto de Constituição.

Accolto muitas das emendas offerecidas a este projecto.

Voto para que seja consagrado o direito de estar, de adoptar, parecendo-me apenas que essas disposições teriam melhor collocação nos nossos códigos.

Assim, pondo de lado outras considerações, que poderia produzir, e que todos naturalmente comprehendem quizes seriam, porque a orientação do meu espirito está traçada, não continuarei a occupar a attenção do Congresso e vou rematar o meu discurso.

Não quero ser confundido com os que pensam que se pôde descer da regeneração da nossa patria. (*Muito bem; muito bem.*)

E foi com magua, mas com profunda magua que al um moço de grandes esperanças beber á dissolução da sociedade brasileira.

UM SR. REPRESENTANTE— Foi uma ironia pungente.

O SR. LAURO SODRÉ— Senhores, não sou dos que se sentem tomados do desespero pela nossa regeneração moral, sob a bandeira da Republica.

Acredito que essas transformações não se fazem rapidamente.

Mas, descer da nossa reabilitação moral, quando apenas surge o novo regimen, seria como descer do sol no momento em que esse astro, ainda mettido pelo horizonte abaixo, mal começa a doirar os pinacros dos outeiros.

Eu acredito na revolução, eu acredito nos dogmas. Mas na revolução positiva, que se faz no campo da sciencia, e nos dogmas demonstrados quasi que dia a dia, um por um, pelos homens superiores. E é, Sr. presidente, firmado nesta revolução scientifica e nestes dogmas demonstrados que creio que a regeneração moral de nossa patria ha de operar-se; é por isso que acredito que a nossa patria ainda ha de ser verdadeiramente grande, porque n'um paiz como este, onde fluem rios tão magestosos, que parecem mares, onde vejo florestas gigantescas e collossaes, que assombrom, é impossivel que o homem, vivendo mergulhado neste meio cosmico, todo elle grandeza, todo elle onormidade, sobeje, como excepção odiosa da natureza, pequeno e rachitico.

Não, senhores, tambem o homem ha de crescer á sombra protectora da Republica.

Ella é a garantia segura do futuro auspicioso e da gloria immonsa que está reservada á patria brasileira. (*Muito bem. Muito bem. O orador é felicitado por quasi todos os congressistas presentes.*)

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao art. 69

Substituam-se os §§ 4º e 5º pelos seguintes :

Os estrangeiros que, tendo se achado no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, declararem dentro em seis mezes, depois de entrar em vigor esta constituição, que adoptam a nacionalidade brasileira.

Os estrangeiros que, possuindo bens Immoveis no Brazil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros; declararem perante a autoridade competente que adoptam a nacionalidade brasileira.—*Epitacio Pessoa.*

Ao art. 72

Supprimam-se do § 3º as palavras—observados os limites postos pelos bens do mão morta.—*Epitacio Pessoa.*

*Additivos*

Ao art. 72

E' garantida a plena liberdade de testar.  
E' garantida a plena liberdade de adopção.  
Supprimam-se do § 4º as palavras—que precederá.... culto—e acrescente-se—cuja celebração será gratuita.—*Epitacio Pessoa.*

Ao art. 79

Ao funcionario demittido a bem do serviço publico é devida, si o pedir, a declaração dos motivos que determinaram a sua exoneração.—*Epitacio Pessoa.*

Ao art. 7º

A inscripção no registro civil dos nascimentos será obrigatoria e precederá sempre as ceremonias religiosas.—*Epitacio Pessoa.*

**O Sr. Dutra Nicacio** (*silencio*)—Sr. presidente, subo à tribuna unicamente impellido por um dever e por um desejo.

Desde que pude pronunciar-me na vida publica filiei-me como opositor obscuro a esse partido que se denominava nacional, porque tinha como primeiro objectivo seu destruir a monarchia como regimen incompativel com as nossas aspirações (*apoiados, muito bem*) para instituir um regimen sobre bases mais vastas e mais democraticas, que pudessem congregar em torno de si toda a familia brasileira, fazendo desaparecer a desunião que existia, e que era motivada pela circumstancia de não poder a maior parte dos brasileiros aceitar como facto consummado aquillo que uma circumstancia da historia do Brazil tornou uma instituição que pretendia perpetuar-se no paiz. (*Apoiados, muito bem.*)

Nós queriamos a Republica, não pela Republica, mas porque ella era um meio de fazermos a federação.

Só a federação tal qual existe na America do Norte é que estava no pensamento da parte dos directores do partido republicano, entre os quaes não figurava sem duvida o humilde orador...

O SR. STOCKLER DE LIMA—Humilde, não ; muito disticto.

O SR. DUTRA NICACIO—...que tem a honra de occupar a attenção do Congresso.

Porque dá-se na ordem social o mesmo que na ordem physica. Na ordem social a proeminencia salienta-se quando é illuminada pela luz da notariolado ; na ordem physica, si a superficie da terra não é regular, certas proeminencias são illuminadas pelo sol e outros pontos vivem immersos na sombra. (*Muito bem.*)

Mas assim como na natureza physica, da desigualdade e diversidade é que nasce a harmonia da vida, assim tambem na vida social a harmonia reside nessa desigualdade apparente, mas que no fundo não é senão a igualdade, manifestando-se na sua expressão mais philosophica. Ha ponto, porém, em que todos eramos iguaes : o da dedicação, da abnegação e sinceridade com que todos pugnamos pelo nosso ideal.

Neste supposto de dignidade, de abnegação e de tenlencia para a conquista desse ideal não havia depressões ; todos nós eramos iguaes, estavamos no mesmo nivel. (*Apoiados, muito bem.*)

E' esta unica igualdade que invoco e peço que reconheçais em mim.

O meu dever e o meu desejo, portanto, Sr. presidente, é de manifestar-me a respeito do projecto de Constituição e de, manifestando-me, tornar patento o modo por que exerço aqui o honroso mandato que me foi confiado pelos meus generosos concidadãos de Minas.

O SR. ANTONIO OLYNTIO — E de que é muito digno. (*Apoiados.*)

O SR. DUTRA NICACIO— Dizendo-me, Sr. presidente, illiido no partido republicano da propaganda, eu não vonho, todavia, allegar isto para que se possa interpretar talvez que sou um daquelles que fazem distincção entre os collaboradores da instituição da Republica.

Assim como nós tinhamos o elevado pensamento da confraternisação ; assim como nós queriamos que a conquista da Republica fosse esse terreno vasto onde todas as opiniões brasileiras se pudessem encontrar debaixo de um regimen commum (*apoiados*), assim tambem eu folgo em reconhecer hoje este facto : que essa previsão do partido republicano realison-se para bem da Republica. (*Apoiados, muito bem*). Nós estamos constituindo a Republica, não os antigos republicanos, mas todos os brasileiros (*apoiados, muito bem*) ; porque para a honra do povo brasileiro não houve aqui uma só voz que se alçasse para riscar da Constituição o art. 1º, que institua a Republica. (*Muitos apoiados.*) O nosso *desideratum* do congressamento e da confraternisação da grande familia brasileira está realizado por este lado ; agora cumpre que cada um de nós assuma a sua responsabilidade individual, que cada um de nós dign aquelles que nos deram o honroso mandato de codi-

ficar em leis os principios que se prégavam, que cada um de nós diga franca e lealmente como procedou aqui, como exerceu esse mandato. (*Apoiados, muito bem.*)

E esta é o cumprimento do meu dever...

UM SR. REPRESENTANTE — E o está cumprindo com grande brilhantismo. (*Apoiados.*)

O SR. DUTRA NICACIO — ... e esta é a realização do meu desejo, Sr. presidente, que em mimoperou e, por assim dizer, subjogou as suggestões da minha consciencia, que dizia que devia afastar-me da tribuna por não ter o direito de occupar a attenção do Congresso. (*Não apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Está sendo ouvido com o maximo prazer.

O SR. DUTRA NICACIO — Tanto mais quanto, Sr. presidente, não só pela brilhante oração que o Congresso acabou de ouvir ainda ha pouco, como pelos precedentes discursos, todos brilhantes, que teem illustrado os debates desta casa e que teem por assim dizer exornado a tribuna do primeiro Congresso Brasileiro, eu com a minha fraca e despretençosa oração entro em um confronto, que é sem duvida, um contraste, e um contraste desvantajoso. (*Não apoiados.*)

O SR. BADARÓ — Está fallando muito bem.

O SR. FREDERICO BORGES — Cada um leva a sua pedra para o edificio.

O SR. DUTRA NICACIO — Sr. presidente, como propagandista republicano, disse aos meus amigos, não disse ao paiz, si bem que o dissesse publicamente, porque não tenho a pretensão de desde então ser conhecido pelo paiz inteiro, porquanto já affirmei que era um operario obscuro...

O SR. BADARÓ — Era muito conhecido, ao menos no seu estado.

O SR. DUTRA NICACIO — ... mas dentro daquelles circulos, que faziam a honra de congrassar-se comigo, em clubs republicanos, que se iam de dia em dia illustrando pelas terras altivas da antiga provincia de Minas, propugnei sempre, e tive até de lutar com a ultima tendencia, com o ultimo esforço do partido liberal, não com o partido em si, mas com os delegados desse partido, que por toda a parte procuravam suffocar a manifestação republicana, porque a Republica vinha trazer a realisação do ideal brasileiro, deste ideal unico capaz de fazer a felicidade do Brazil, o ideal da federação, procuravam então abafar a manifestação da Republica, dizendo: « Não ides bem por ahi para a realisação da federação, porque tereis de lutar com um poder forte que não hesitará em osmagar a todos vós; a monarchia ahi está para nos dar a federação.»

Então eu, como outros propagandistas republicanos protestamos energicamente contra isso que era a inversão de todos os principios, e tivemos a felicidade de ver nossos amigos desprezarem esse acceno falso que lhos attirava o partido liberal, e permanecerem conosco firmes no proposito de remover a monarchia.

UM SR. REPRESENTANTE — Esse facto honra o caracter mineiro.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Poucos, mas fortes.

O SR. DUTRA NICACIO — A monarchia era o obice para que corresse ovante pelo Brazil o carro que devia trazer a victoria da federação.

Era o obice, porque a monarchia, como indica a definição da propria palavra, sua accção etymologica, era o governo do unitarismo por excellencia. (*Apoiados.*)

A monarchia não podia dar-nos a federação, porque monarchia quer dizer unidade, a unidade em materia de governo quer dizer força e a força é um poder que tende sempre a expandir-se.

A monarchia, si nos dresse a federação em um dia e quizesse ser leal cumpridora do regimen que instituisse sobre verdadeiras bases, ter-su-hia, por assim dizer, intoxicado, e não era crível que essa força com pretensão á legitimidade e perpetuidade quizesse o suicidio.

A monarchia só nos podia dar a federação, como escrevi em manifesto pela imprensa, deturpada, o que nada adeantaria ao regimen que tinhamos. Precisavamos removel-a para conquistar um terreno em que pudessemos instituir a federação sobre bases largas, taes quaes o direito publico moderno as concebô.

Vim, pois, aproveitar a solemnidade da tribuna para declarar e assumir esse compromisso individual, que uma das divisas de todo republicano, como de todo homem honesto, para que se saiba, para que, especialmente os meus concidadãos de Minas, saibam de que modo e por que maneira exerci aqui o honroso mandato que me conferiram, isto é, si desviei-me, si apartei-me de uma só linha do proposito que mantinha na propaganda ou si pelo contrario venho para aqui trazendo desenrolada a mesma bandeira que hasteei na propaganda.

VOZES — E' procedimento correcto, correctissimo.

O SR. DUTRA NICACIO — E' por isso que eu, não comprehendendo esses temores que para mim são vãos, de que a maxima autonomia dos estados importa o esphacelamento do Brazil, votei pela legislação separada.

E' assim que eu, entendendo que o argumento unico, por assim dizer, aqui levantado para que um regimen de separação de rendas, no sentido federalista, não fosse adoptado, foi um argumento que repousa sobre uma anomalia. Restro-me ao argumento apresentado pelo nobre ministro da fazenda, tirado das circumstancias de uma despeza avultadissima que pesa sobre a União. Esta somma é anormal, porque é o transumpto do orçamento da dictadura, e assim sendo não pôde servir de pedra angular para o systema de discriminação de rendas na Constituição.

Outro ponto que me tem preoccupado é que a nossa esperança ou ha de sahir daqui consagrada no codigo fundamental para fazer a felicidade do povo, ou ha de ser sacrificada de modo a levantar dias depois a bandeira da seisão no solo da familia brasileira. Este perigo haverá, si se sacrificar a federação e a liberdade plena, que é o nexo luminoso e forte que ha de prender entre si todos os preceitos da Constituição para que constituam um todo, um conjuncto systematico.

Dizem que precisamos dotar quanto antes o país de uma Constituição, porque a demora faz até baixar o cambio.

Pois bem; mas façamol-a como nos Estados Unidos, assim de que possamos, pelo menos, fazel-a passar aos nossos posteros como uma obra digna do povo brasileiro; aliás, teremos o desgosto de vol-a reformada em pequeno periodo, e ha mais inconveniente em reformar-se a Constituição no Brazil, do que em demorar-se um pouco mais a sua elaboração. (Apoiados.)

Um argumento contra a federação é tirado da falta de recursos por parte de certos estados para poderem existir no regimen federal e outro argumento é o deduzido da necessidade de homogeneidade da nossa legislação, sob pretexto de não existirem entre differença de costumes a par da differença de zonas.

O 1º argumento apavora porque diz-se: Os estados que não tiverem recursos para viver independentes, ficarão constituindo territorios.

Ora, este argumento não deve prevalecer de modo algum, porque estou certo que o Congresso não desconhece que quando se fallou em transformar estados pequenos em territorios, foi falseando a noção de territorios que ha na constituição americana. (Apoiados.)

Territorios, na America do Norte, existem, não pelo facto da depressão de um estado em sua dignidade, não pelo facto da mão potente da União deprimir o estado no nivel da confederação, mas como um proprio nacional que a União desenvolve até poder se elevar a estado.

O interesse do Estado é povoar os territorios, porque estes incultos de nada valém o

ontão a America do Norte chama—territorio—aquello que fica sob a administração da União, não para, por assim dizer, administrar o politicamente, mas no sentido de desenvolver-o, chamar a immigração, para que se desenvolva e se capacite em firmar estado autonomo.

O organismo contra a diversidade de legislação não colhe de modo algum, porque todos sabem que, no Brazil, as leis não são applicadas uniformemente e digo isto sem entrar em desenvolvimento, porque preciso do tempo para tratar da materia do titulo em discussão.

O facto do Estado ter a faculdade de legislar, não quer dizer que vamos desfazer em myriades os corpos legislativos, pela vaidade de cada estado ter legislação diversa. Não; só não haverá homogeneidade nas modalidades particulares das legislações, que hão de reflectir as necessidades peculiares aos logares e costumes dos differentes estados. E em virtude disto é que a Constituição deve conferir aos estados o direito de legislar em ordem commercial, civil e criminal. (Apoiados e não apoiados.)

O SR. ALEXANDRE STOCKLER—V. Ex. está de accordo com a propaganda que sustentou com todo o brillantismo.

O SR. DUTRA NICACIO—A unidade de legislação não pôde nem deve existir no regimen que vamos adoptar, do contrario não teremos uma republica federativa, teremos uma republica monarchisada porque, havendo a idade de legislação, o contro terá toda a omnipotencia e o contro é a contrallação politica e a centralisação não é sinão a monarchia distarçada. A Republica que viver debaixo de um regimen tal, não pôde ter outra classificação sinão o disfarce da instituição republicana em uma republica monarchisada.

E' preciso, senhores, ampla liberdade de legislação por parte dos estados.

Esta questão de se denominar soberania ou autonomia dos estados, pouco importa; a questão não é de forma, e de essencia, é de substancia; pouco importa que digamos—os estados autonomos do Brazil, pouco importa que digamos—os estados soberanos do Brazil, contanto que façamos o que devemos fazer, isto é, discriminar completamente a esphera da União da dos estados. E não ha difficuldade em delimitar-se essas espheras, porque o criterio para essa delimitação é bem conhecido; consiste em attribuir aos estados faculdade plena de estatuirem aquillo que affecta unicamente a sua existencia intima limitada a uma soberania e em relação á da União, que é soberana e regula os interesses gerais, communs a todos os estados.

Isso não importa quebra do principio soberano da União.

O outro principio que deve, por assim dizer, presidir a toda a structure da nossa Constituição, é o principio da plena liberdade.

Eu peço permissão para não acompanhar o orador que me precedeu. Em questão religiosa entendo que o legislador não tem que declarar si pertence a esta ou áquella seita religiosa; e nisto é que está a verdadeira grandiosidade do systema que adoptamos, ou por outra, a verdadeira noção desse systema. (Apoiados.)

A Constituição nada tem que ver com esta ou aquella creança religiosa, mas no mesmo tempo, por um certo principio, tem que ver com todas, porque não deve prejudicar nenhuma e deve garantir a existencia dellas sem preferencia alguma, e garantir-lhes toda a liberdade. As diversas religiões hão de crear adeptos, não pelas disposições do governo, mas pela liberdade de seus principios. (Apoiados e apartes.)

A existencia da liberdade religiosa não é incompativel com o desenvolvimento scientifico.

UM SR. REPRESENTANTE— A medida que a sciencia progride, vai diminuindo a religião.

O SR. DUTRA NICACIO— Mas dahi não chegamos a concluir que o Estado deve prohibir a existencia das religiões; elle quer a plena liberdade, e é isto o que estou sustentando. Mas a plena liberdade não está consagrada no projecto do governo; elle exclue certos individuos do exercicio do voto, principio com que não concordo. Já o disse em circular antes da minha eleição, e o repito agora, porque é preciso mostrar a minha coherencia.

Eu não admitto restricções em materia politica com o fundamento de religião; isto é, não admitto que se negue o direito do voto a este ou aquelle individuo porque tem esta ou áquella seita religiosa.

UM SR. REPRESENTANTE— A inegabilidade dos padros já foi supprimida.

O SR. DUTRA NICACIO— Mas no capitulo que se discute veda o direito de voto aos clrigos de ordens monasticas e outros, que são sujeitos a voto de obediencia. (Apartes.) Esta exclusão não é justificada de modo algum. Si o Estado não garante a existencia desta ou daquella religião; si existe o principio capital da separação da Igreja do Estado, dahi decorre que o Estado não póde ter nenhuma interferencia na economia das seitas religiosas, salvo em casos de perturbação da ordem publica.

Si o Estado, repito, não garante a esta ou áquella religião, si todas são toleradas, tam-

bem não tem o direito o Estado de evitar o voto politico de um cidadão, simplesmente pelo facto de elle haver prestado um voto de obediencia a esta ou áquella seita.

UM SR. REPRESENTANTE— Apoiado; este é que é a verdadeira doutrina.

O SR. DUTRA NICACIO— O Estado não tem o direito de se envolver na vida economica de qualquer seita religiosa, seja ella catholica ou protestante. Sómente tem que ver quando ellas se oppuzerem e perturbarem a ordem social e publica. Por esse motivo, Sr. presidente, voto contra esta exclusão, assim como voto tambem contra o restabelecimento das leis prohibitivas de posse de bens por parte de corporações de mão morta. É verdade que a propriedade tem dois fins. O individuo tem o direito potencial, tem esse direito que os romanos chamavam *ad rem*, isto é, o direito á propriedade. Mas este seria inutil si não se traduzisse em facto. Esta transposição do direito á propriedade, do direito potencial, para o terreno dos factos, é regulada por certos principios e limitada, já pela necessidade da coexistencia social, para regular as espheras do exercicio individual do direito, já para garantir o fim politico e economica da propriedade. Portanto o Estado tem o direito de intervir neste assumpto sómente para regularisar o modo de aquisição, uso, gozo e transmissão de propriedade.

Fundado nestes principios, acho que não tem justificativa esta disposição relativa ás propriedades de corporações de mão-morta por não estar convencido do inconveniente de possuirem bens.

E hoje, mais do que nunca, quando estabeleceu-se o principio da separação da igreja do Estado, penso que não se deve tirar ás corporações de mão-morta estes meios de attingirem os fins a que se propoem, porque seria ferir os principios de liberdade.

Plena liberdade, portanto, quer para a intervenção dos individuos na ordem politica, exercendo os seus direitos de accordo com as leis existentes, quer na aptidão para aquisição de propriedades.

É este o reparo que tinha a fazer relativamente á declaração de direitos.

Cumpro-me agora adduzir algumas considerações a respeito do art. 69, §§ 4º e 5º.

O projecto de Constituição, para determinar as qualidades de cidadão brasileiro, foi procurar subsidio, e nisto entendo que fez muito bem, na extincta carta constitucional do imperio.

Adoptou o mesmo principio allí consagrado da soberania territorial, e procurou, para attribuir á qualidade de cidadão brasileiro, os mesmos principios que lá se achavam.

Mas nos §§ 4º e 5º ha uma disposição que é peculiar ao projecto, disposição que foi introduzida, estou certo, por um pensamento elevado do Governo Provisorio, e que talvez domine a consciencia de muitos, mas que não tem uma legitimidade tal que possa converter-se em preceito legislativo.

Si bem que este § 4º fosse inspirado por um sentimento de confraternisção, e direi mesmo de gratidão para com os estrangeiros que residiam aqui no dia 15 de novembro de 1889, e que, por assim dizer, adheriram à nova ordem de cousas, collocando-se à testa dos seus negocios e não mostraram desconfiança, o que nos traria algumas difficuldades perante as potencias estrangeiras, que procurariam sustentar os direitos de seus subditos que fossem violados; a estes entendeu o Governo Provisorio que devia declarar que fossem considerados cidadãos brasileiros.

Estou de accordo em se considerarem brasileiros os estrangeiros residentes no Brazil a 15 de novembro, em equiparal-os mesmo aos brasileiros natos; mas discordo inteiramente do modo que estabelece o projecto constitucional, porque elle quer que a adopção da nova nacionalidade pelos estrangeiros aqui residentes seja, por assim dizer, deprehendida do silencio delles. (*Apoiados.*)

Ora, senhores, isto tem um grave inconveniente; parece que o legislador constitucional devassa as intenções dos individuos para apurar si elles querem adoptar a nacionalidade brasileira.

O SR. VEIGA—Deve preceder a declaração de que querem.

O SR. DUTRA NICACIO—Por outro lado, parece que se quiz evitar um escrúpulo, que julgo não justificado, de dizer-se que esses estrangeiros não se prevaleceriam da magnanimidade do procedimento dos brasileiros, que transformaram a sua patria em Republica, si estes exigissem a declaração expressa da nova nacionalidade, porque elles passariam como individuos que repudiam a sua antiga patria.

Este argumento tem, à primeira vista, vigor de procedencia, mas no fundo não exprime cousa nenhuma. Pois si o estrangeiro não declara positivamente por um acto de volição sua que quer adoptar a patria brasileira, porque incorre em censura, elle deixará de incorrer nella, si isto é consuravel, pelo facto da adopção tacita.

O SR. MORAES E BARROS—V. Ex. quer que a Constituição republicana seja menos liberal do que a constituição monarchica de 1824?

O Sr.

O SR. MORAES E BARROS—Pois essa Constituição adoptou os estrangeiros então existentes sem exigir declaração alguma.

O SR. DUTRA NICACIO—Não, adoptou portuguezes.

O SR. MORAES E BARROS—Os portuguezes eram os estrangeiros que então havia no paiz.

O SR. DUTRA NICACIO—Para o procedimento da Constituição de 1824, actuou uma razão especial, uma razão especialissima, que frisarei; chegarei lá e espero que talvez consiga ver o nobre representante de S. Paulo concordar comigo.

O SR. MORAES E BARROS—Os estrangeiros de 15 de novembro até já são eleitores republicanos.

O SR. DUTRA NICACIO—Chegarei lá também. Já declarei que sou pela equiparação a nós, brasileiros natos, dos estrangeiros residentes no Brazil no dia 15 de novembro.

O SR. MORAES E BARROS—Nós, que aqui estamos, viemos com os votos desses estrangeiros.

O SR. DUTRA NICACIO—Pois estou dizendo que sou pela equiparação delles a nós em relação ao exercício dos direitos politicos.

Creio que o nobre representante não pôde exigir mais de mim para estar de accordo com S. Ex. neste sentido; discordo apenas quanto ao modo, e peço permissão para expôr o meu pensamento.

A Constituição adoptou o principio de concluir-se do silencio do estrangeiro que elle adoptava a nacionalidade brasileira.

Vejo nisto inconvenientes, os quaes já se manifestaram no dominio mesmo da dictadura pela troca de notas diplomaticas (*apoiados*); já houve nações europeas que reclamaram contra este facto.

UM SR. REPRESENTANTE—As notas diplomaticas foram victoriosamente respondidas.

O SR. DUTRA NICACIO—Foram respondidas, mas a questão está de pé.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Os governos estrangeiros se convenceram.

O SR. DUTRA NICACIO—Os governos estrangeiros não celebraram nenhuma convenção com o governo brasileiro.

UM SR. REPRESENTANTE—Nem precisamos de convenções.

O SR. DUTRA NICACIO—A questão é muito melindrosa. A este respeito entendo que a nação brasileira tem o amplo e pleno direito de constituir-se sem intervenção de outra nação; mas a existencia de estrangeiros em  
uma de

do direito publico privado, para a resolução das quaes VV. Exs. hão de conceder-me permissão para dizer: as nações fazem até convenções especiaes. O Brazil pôde constituir-se sem a intervenção de qualquer outra nação; mas assim como nós quereíamos defender os nossos concidadãos que se achassem em territorio estrangeiro, as potencias estrangeiras tem o direito de intervir, ao menos pelos meios diplomaticos, para a resolução das questões attinentes aos direitos de seus cidadãos.

O estrangeiro declarado brasileiro por esse meio traz inconvenientes praticos, e, senhores, a lei é em si um principio inerte, uma regra juridica; mas, como principio inerte, escriptos por caracteres em um pedaço de papel, ella não tem valor sinão quando sahiu dessa posição para manifestar-se no terreno dos factos. E, si a lei não pôde trasladar-se desse dominio da inercia, para o dominio positivo, para o terreno dos factos, e reger com seu imperio absoluto as relações juridicas, segue-se que não deve ser adoptada.

Eu admitto que os cidadãos estrangeiros que assistiram ao facto de 15 de novembro, prestaram sua cooperação e tornaram-se dignos de ser cidadãos brasileiros; mas não o devem ser por estes meios, que dão logar a embarços, e eu não quero ver um principio da Constituição contestado na pratica.

O embarço é facil de dar-se. Si quizermos, do silencio do estrangeiro, concluir que elle adoptou nossa nacionalidade, é possível que elle, em um momento dado, quando exijamos o cumprimento de um onus, de uma obrigação inherente á qualidade de cidadão brasileiro, nos diga, prevalecendo-se da contestação que o governo de sua patria tenha feito:

« Eu sou cidadão estrangeiro e não brasileiro. »

Um SR. REPRESENTANTE — Isso acontece até com os estrangeiros naturalizados, e sobretudo com os inglezes.

O SR. DUTRA NICACIO — Ah! ha documento comprobatorio.

UMA VOZ — Manifestação da vontade.

O SR. DUTRA NICACIO — Eu entendo que o facto do estrangeiro declarar que opta por uma nacionalidade, não é um facto desajroso de repudio de sua patria. Pois que! um homem emigra de um paiz para outro, perde os pontos de contacto com sua patria, porque no paiz onde elle reside encontra fortuna, familia, amigos, ha de manifestar-se um egoista que não queira compartilhar os onus, e sómente as vantagens da sociedade em que vive?

Esse individuo ha de, pelo fulso principio de não querer repudiar a patria, collocar-se

em posição commoda? Não, até é nobre um individuo mostrar que não é egoista, isto é, que assim como quer os commodos que a nova sociedade lhe fornece, quer também carregar com os onus que supportam os nacionaes para ter esses commodos.

Já se vê, portanto, que essa circumstancia, que pareceu pesar para optar-se pelo silencio, pela inacção, como modo de considerar-se cidadão brasileiro, não deve contribuir para que acceitemos o modo engendrado pelo § 4.º

Nós devemos estabelecer que serão brasileiros, nas condições do § 4º, todos os estrangeiros que residiam no Brazil, em 15 de novembro, mas que declararem por um meio publico...

O SR. MORAES E BARROS — Essa declaração é que ninguem fará pelo amor ás suas patrias.

O SR. DUTRA NICACIO — Eu ia concluir. Podíamos ainda corrigir estabelecendo que serão brasileiros, não só aquelles que o declararem, mas aquelles que por qualquer meio positivo deixarem transparecer essa tenção, como por exemplo: pelo alistamento eleitoral, ou inscrevendo-se nos boletins de recenseamento naquella qualidade.

Este systema é o mais liberal, porque concilia os escrúpulos que entendo não deverem existir, porque é nobre, para o estrangeiro que reside no paiz, optar pela nacionalidade, porque ninguem dirá que será para auferir lucros, porque a qualidade de nacional importa também onus.

Já existe uma emenda no sentido que deve ser additada, conforme os principios que expuz.

O SR. MORAES E BARROS — Em 1824 ninguem exigia essa declaração dos estrangeiros, e acabavam de ser inimigos, contra quem se tinha feito a independencia. V. Ex. quer que a Republica seja menos liberal que a monarchia.

O SR. DUTRA NICACIO — Ha de permittir que conteste seu aparte. Quero apenas a exactidão dos principios manifestado-se. Já disse que a lei seria um principio vão, si encontrasse embarços na pratica.

Os estrangeiros tiveram duas occasiões para se declararem: ou alistando-se eleitores, ou inscrevendo-se nos boletins de recenseamento. Devemos modificar o § 4º, eliminando o principio do silencio como meio de presumir a vontade e substituindo-a pela manifestação expressa, conseguindo-a com a declaração feita por qualquer modo positivo.

O SR. CORRÊA RABELLO — No recenseamento ha uma difficuldade; ha estrangeiros que não fizeram declaração alguma de quererem continuar com a nacionalidade e que



nas listas do recenseamento declararam sua qualidade de estrangeiro.

O Sr. DUTRA NICACIO—Bom; mas estes manifestaram vontade expressa de não quererem aceitar a nacionalidade brasileira. Estes factos corroboram o meu argumento. Segue-se, pois, que os estrangeiros não fizeram declaração, e ontretanto servem-se do boletim de recenseamento para declarar que continuam a ser estrangeiros. Esta hypothese é presumível, é absolutamente verificável.

A hypothese de impor um onus ao estrangeiro que não tivesse feito declaração de permanecer como estrangeiro, durante o prazo fixado pela Constituição e elle recusasse cumprir este onus, invocando a sua qualidade de estrangeiro, provocaria conflictos nas nossas relações diplomaticas com as outras nações. Este principio não traduziria a verdadeira liberdade, porque esta não está nisto que diz o nobre representante, mas no systema que queremos substituir ao do projecto.

Preciso responder ao nobre representante por S. Paulo, na objecção que suppoz tirar da Carta Constitucional de 1824.

A Carta de 1824 não declarou que os estrangeiros residentes no Brazil, na época da proclamação da independencia do imperio, fossem brasileiros; declarou que os portuguezes residentes no Brazil, na época da independencia...

O Sr. FRANCISCO VEIGA — E que adherissem à independencia.

O Sr. DUTRA NICACIO — ... seriam considerados brasileiros.

O Sr. MORAES E BARROS— Portugal teria o direito de reclamar como as outras nações.

O Sr. DUTRA NICACIO—Nesse caso, Portugal reclamaria contra a proclamação da independencia do imperio, que já estava negociada nas côrtes portuguezas. E tanto isto é verdade, que a carta portugueza de 29 de abril de 1826 declarou expressamente, adoptando tambem o principio da soberania territorial, que seriam portuguezes os nascidos em Portugal e suas colonias, excepto os que já eram brasileiros em virtude da independencia e fundação do imperio do Brazil.

Não está lá isso por estas palavras, mas está em substancia. Si Portugal protestasse quanto à qualidade de brasileiros para os individuos aqui residentes, teria protestado *ipso facto* contra a independencia do Brazil.

Portanto, senhores, si o projecto de Constituição ainda quiz neste particular procurar subsidio na carta de 24, foi infeliz, porque tratava-se então de um caso restricto, particular a uma nacionalidade, e tanto isto é

fica a declaração feita na carta constituciona brasileira.

O Sr. PRESIDENTE—Está terminada a hora do orador.

O Sr. DUTRA NICACIO — Vou concluir. O outro paragrapho subsequente tem o mesmo inconveniente. Este paragrapho 5º do projecto parece ter sido compilado da constituição mexicana.

No Mexico estabeleu-se que seriam mexicanos os cidadãos que tivessem propriedades territoriaes em qualquer parte da Republica, parecendo que o Mexico retrotrahiu-se aos tempos em que vivia sob o influxo da constituição hespanhola e deixou-se levar por meio de um influxo directo do principio da constituição hespanhola que determinava que seriam hespanhóes os que adquirissem a burguezia (*vencindad*) em qualquer parte do reino.

Mas o nosso projecto de Constituição foi talvez mais correcto do que a constituição mexicana, porque o Mexico, adoptando o estatuto pessoal para determinação da nacionalidade mexicana, estabeleceu que o individuo que adquirisse propriedades, que tivesse filhos mexicanos seria mexicano.

O nosso projecto de Constituição exige mais, exige que o individuo case com mulher brasileira, que tenha filhos brasileiros e propriedade territorial, e é mais correcto porque adoptou o principio da soberania territorial.

Não contesto a legitimidade dessa disposição; contesto o principio de adstringir o poder publico brasileiro a deprehender do silencio, da inacção do individuo o facto da adopção da nacionalidade.

Portanto, para que não fiquem de pé estes principios, para que elles não venham, por assim dizer, dar logar a conflictos como succedeu no tempo do imperio com relação à França, a respeito de nacionalidade, visto como a constituição franceza adopta o estatuto pessoal, entendo que devemos reformar esses dous paragraphos no sentido que acabei de expor além de se evitarem conflictos.

Si pudesse do fundo da minha obscuridade e da minha fragilidade (*muitos não apoiados*), dirighao Congresso um pedido, ao abandonar a tribuna, eu diria que o Congresso comprehendesse bem a sua alta missão e modelasse a nossa Constituição pelos principios elevados e democraticos da federação e da mais ampla liberdade para que essa Constituição se torne uma égide bastante vasta, que possa abrigar toda a familia brasileira e conduzi-la aos seus gloriosos destinos. (*Muito bem! Muito bem!* O orador é cumprimentado por muitos Srs. representantes.)

**O Sr. Barbosa Lima**— Sr. presidente, Srs. membros do Congresso constituinte brasileiro. Faze o teu dever, aconteça o que acontecer.

Esta formula synthetisa no momento actual como em todos aquelles em que se trata da confecção de leis das quaes como desta, dependam acontecimentos os mais importantes para a vida de uma nacionalidade, synthetisa admiravelmente o procedimento que cabe a cada um de nós.

Faze o teu dever, aconteça o que acontecer, suppo duas condições. Primeiro: intelligencia mais ou menos esclarecida para collocar-se na altura das difficuldades de cada caso e o saber onde está o dever.

Depois, como propulsor desta intelligencia, character e sentimentos que inspiram no agir para impedir desfallecimentos.

Nestas condições Sr. presidente, penso estar cumprindo o meu dever, analysando de accordo com o pequeno cabedal de conhecimentos do que posso dispor, o projecto de constituição que nos foi aqui dado para discutir.

Senhores, nem só de pão vive o homem, e por isso não estou de accordo com aquelles que sustentam que a parte mais importante do projecto, aquella para a que se devem voltar todas as vistas do congresso, é a que se refere á distribuição dos meios materies.

Sentimentos e idéas governam as sociedades; e a magna carta que vae organizar a nossa sociedade, estabelecendo os direitos do cidadão brasileiro, não pôde furtar-se a influencia de taes factores.

Parte a mais importante do projecto é com certeza a secção 2<sup>a</sup> do titulo que está em discussão. (*Apoiados, muito bem.*)

Aqui está synthetisada a maneira de ver o problema da liberdade religiosa da parte daquelles que confeccionaram este projecto; aqui está synthetisada esta maneira de ver, permittão que o diga, de modo a um tempo incoherente e omisso.

Incoherente, porque ha disposições já contidas em capitulos anteriores, que são incompassiveis com muitas deste titulo: omissa, porque, tratando-se de realisar os dogmas acceitos pela sciencia, as conquistas que melhor traduzem o ponto a que tem chegado a humanidade no seu progredir ininterrupto, estão, em parte consagradas nestes titulo, e em parte completamente esquecidos muitos destes ensinamentos.

E era de esperar que isto acontecesso, porque de facto o empirismo, unicamente o empirismo presidio á confecção de semelhante projecto. E si não, vejamos.

Tratando-se de lançar as bases para a Constituição civil da familia nós vemos que o projecto preoccupa-se com a instituição do

casamento de um modo defeituoso, mas emfim consignando disposição a este respeito.

Consigna tambem disposição a respeito do modo por que o poder civil ha de intervir por occasião do fallecimento de cada um dos cidadãos, do mesmo modo imperfeita, incompleta, mas não consigna cousa alguma relativamente á intervenção desse poder no systematismo do registro de todos aquelles, que vindo ao mundo, nesta patria, são por isso brasileiros.

Dir-se-ha: já faz parte da nossa legislação a organização do registro civil. Direi eu: mas nós tomos de consignar neste pacto fundamental todas as disposições, capitaes, essenciaes, organicas, quer ellas façam parte de um modo, mais ou menos defeituoso da nossa legislação, quer sejam apenas aspirações, modos de pensar daquelles que constituem a vanguarda dos brasileiros.

Daquelles que constituem a vanguarda, digo, porque é incontestavel que ainda que passe aos estrangeiros essa disposição da soberania popular, a grande massa da população brasileira (e o mesmo se dirá a respeito de outra qualquer nação), não concorre conscientemente, activamente, directamente para o estabelecimento dessa disposição. (*Apoiados, muito bem.*)

Quem concorre é a massa activa do cidadãos que se preocupam com o conjuncto de disposições a regulamentar, a transformar em leis, apoiada sobre a massa passiva, constituída pela grande maioria da nação.

Pois bem, senhores, é preocupação minha subordinar-me ás patrioticas observações do nosso digno presidente, que ao encetar-se a discussão desse titulo, appellou para nós outros afim de que o ajudassemos a cumprir as disposições regimentaes limitando-nos a materia do projecto.

E' o que farei, ainda que involuntariamente, podendo desviar-me, mas em todo o caso empregando esforços para que taes desvios não se deem.

Em primeiro logar, chama a minha attenção, e neste sentido tive a honra de apresentar emendado o § 2<sup>o</sup> do art. 72. E' omisso; não é dessas omissões para as quaes eu chamo a attenção do Congresso com o desejo vaidoso de querer estar apontando orros capitaes, de querer passar por um concertador de primeira ordem, não; mas é uma consequencia que pôde ficar estabelecida e que refere-se á consagração pratica da suppressão de privilegio, que representa um dos ultimos vestigios do regimen das castas. Refiro-me ao que se chama a classe dos cadetes do exercito.

O § 2<sup>o</sup> deste art. diz:

« A Republica não admitta privilegio de nascimento, desconheça fóros de nobreza, etc. Já em lei ordinaria dada ao paiz tratou-se disto, ficou consignada esta disposição que a

classe dos cadetes do exército ficaria supprimida, que o Estado não mais reconheceria cadetes. Esta disposição, porém, diante das vantagens que o privilegio trazia para aquelles que dello podiam gozar, cahiu em exercicios findos, foi letra morta, nunca se poz em execução.

UM SR. REPRESENTANTE—Por causa da lei do sortelo que nunca foi executada.

O SR. BARBOSA LIMA—Isto prova o modo de ver incorrecto do legislador, que fazia depender disposição de tanto valor da simples exigencia da realisação da conscripção.

Vozes—Não é simples, não.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas por este motivo ou por aquelle outro, nós nada temos que ver com o modo de proceder do legislador monarchico. O que é fóra de duvida, o que é incontestavel é que nós, legisladores republicanos, devemos abolir semelhante privilegio e não consentir que elle continue a produzir os tristes resultados de que temos conhecimento. (*Apoiados.*) E para isto basta lembrar ligeiramente os episodios determinados pela existencia deste privilegio. Nos quartéis moços dignos de toda a consideração pelo seu procedimento, pela sua conducta irreprehensivel, por não terem nascido filhos de algum privilegiado...

O SR. BADARÓ — Muitas vezes de um major da guarda nacional.

O SR. BARBOSA LIMA—... estão sujeitos a serviços os mais sordidos, estão sujeitos mais rigorosamente aos caprichos pequeninos de qualquer mandão, ao passo que outros, que tiveram a ventura de gozar do privilegio de poderem ser reconhecidos cadetes de 1ª classe, de 2ª classe, de qualquer classe, não importa...

UM SR. REPRESENTANTE — De sangue azul.

O SR. BARBOSA LIMA — ... a par de uma conducta menos digna, ahí estão para desanimar, para enfraquecimento da emulação a mais elementar. (*Apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE— Com a extensão que tem tido a guarda nacional, em breve só teremos cadetes.

O SR. BARBOSA LIMA — Não me demoro nesta questão; é uma questão que basta enunciar e ahí fica.

Ella só poderia provocar divergencia sob o seguinte aspecto: a medida cabe aqui no projecto de Constituição, ou deverá ficar para uma lei ordinaria? Eu entendo que devemos adaptal-a na Constituição, na qual devem ficar abolidos todos os privilegios. Não é bom que fique desde já traduzido o nobre accordo com que nós procuramos extirpar na

primeira occasião que se nos offerece privilegio tão odioso como este?

Seguirei a ordem em que estão dispostos os paragraphos deste artigo.

O § 4º dispõe: A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto. Diveros oradores já disseram desta tribuna que essa disposição constitue um ataque formal, flagrante à liberdade espirital, à liberdade de consciencia, e sinão vejamos.

O SR. ESPIRITO SANTO — Não si esqueça dos privilegios das diversas companhias.

O SR. BARBOSA LIMA — Meu collega apresentará da tribuna e justificará alguma emenda; mal tenho tempo de justificar as que apresentei.

Dizia eu: vejamos si de facto ha ataque à liberdade religiosa.

O conhecimento mais elemental do que seja o dogma hoje scientificamente demonstrado, irrefutavel, incontestavel, da necessidade da separação plena, de funda separação entre o poder temporal e a autoridade espirital, convenientemente entendida, leva-nos a reconhecer o flagrante attentado que aqui existe contra a liberdade religiosa.

De facto a autoridade espirital e o poder temporal governam; um e outro são susceptiveis de determinar actos: mas a autoridade espirital governa convencendo, governa persuadindo; governa dirigindo-se ás idéias, governa dirigindo-se os sentimentos: governa pelo mesmo modo por que fazem-se sabios, demonstrando, não obrigando materialmente a crer, mas mostrando, o que é uma verdade irrefutavel, e, quer creamos ou não creamos, ella ficará de pé.

A persuasão é representada pelo privilegio moral caracteriza a mulher, é esta maneira de governar que se dirige ao sentimento e que é capaz de produzir actos que cada um ou mais é susceptivel ao imaginar; um e outro modo de governar constituem o poder espirital e não são susceptiveis de confusão com o que seja poder temporal. O primeiro vai até aos recessos da consciencia, vai esmerilhar os sentimentos, vai examinar as idéas, e ingere-se na formação subtil de cada um dos aspectos do nosso fóro intimo; crea e modifica doutrinas, e por esta maneira modifica indirectamente os actos: O poder temporal não tem que ver com o modo de sentir de cada cidadão; mantenedor da ordem, unicamente seu dever não é impedir que outro cidadão pense assim ou pense de outro modo, crea n'esta doutrina, accolta este ou aquelle dogma; seu dever é impedir que a actividade dos cidadãos manifesta-se em actos e acções contrarias à ordem publica.

A confusão desses dous poderes, isto é, o exercício dessas dous modos de governar por um mesmo organ, dá logar ás mais deploráveis aberrações, e consequencias as mais desastradas no governo da sociedade. Quem aconselha e manda no mesmo tempo, está naturalmente inclinado a abusar, e toda a vez que não pôde convencer pela força das idéas pela força da persuasão, toda a vez que encontra opposição, lança mão do braço temporal e diz «Cré ou morre.»

E' o que nós vemos praticado largamente, constituindo uma das phases mais decisivas da historia da humanidade, pelos portadores do alcorão, todos aquelles que pretendem pregar essa grande synthese elaborada por Mahomet. E' o que nós vimos na decadencia do catholicismo...

O SR. TOSTA— Não apoiado; não está em decadencia; cada vez mais forte.

O SR. BARBOSA LIMA— Modifico o que disse. E' o que vemos no *apogeu* do catholicismo, si é que devemos chamar apogeu a epoca em que o covardo João 3º e o sombrio Philippe 2º cobriam a Europa de fogueiras e dava ao mundo o mais revoltante espectáculo, e amparados em uma religião exgotada, entregaram-se nos desvarios do fanatismo, quando é certo que o catholicismo revelou sua maior pujança quando um Gregorio VII, conseguia, apoiado só no prestigio da fé que um imperador da Alemanha ficasse fazendo penitencia ás portas do castello de Canossen.

A medida que ia laborando-se a sciencia, tivemos parallelamente duas evoluções; a de uma synthese monumental, a que a humanidade deve os melhores serviços, mas que não estando mais de accordo com as necessidades sociaes, desmoranava-se pouco a pouco, e ha de uma nova synthese apparecendo pouco a pouco tambem, desde os rudimentos da mathematica até as subtencidades da moral, constituindo successivamente cada um dos degrãos da escala scientifica.

Dizia eu que o facto de estar na mesma mão o exercicio do poder espirital e temporal dá logar a abusos que impedem o progresso e perturbam a ordem.

De facto, atravessamos desde o seculo XII uma phase justamente denominada revolucionaria, em que tudo está em discussão, desde a organisação dos governos até a da familia; força é convir que, comparadas as diversas phases da historia de humanidade, tal facto é devido á decidencia da synthese theologica que não mais pôde regulamentar as idéas, sentimentos e actos humanos, como força é convir, repito, que só quando tenha surgido e se tenha propagado uma synthese capaz do tão grandioso papel de substituir a religião de S. Paulo, é que a humanidade poderá ver

estabelecida a concordancia dos sentimentos das idéas e por isso dos actos.

E qual é o nosso dever para que essa concordancia se estabeleça?

E' não crear embaraços no advento das idéas, é continuar na conducta publica, accoita e posta em pratica por um Richelieu, por um Pombal e por um Daranda; é começar acabando com a censura prévia e terminar por fazer a mais profunda separação entre o poder temporal e o espirital, em abrir a mais franca discussão, quer na tribuna, quer em pamphletos, quer na imprensa diaria.

Deixar que do embato das idéas em discussão travada pelos competentes, possam surgir novas luzes, capazes de regulamentar os actos, de dirigir a opinião agora completamente desnorçada. Isto é necessario e ao mesmo tempo uma vantagem no ponto de vista da dignidade da propria igreja, e, especializando, da igreja catholica, já que como sabemos, a ella pertence a quasi totalidade dos brazileiros.

O SR. TOSTA— Folgo muito de ouvir esta declaração.

O SR. BARBOSA LIMA — E a proposito, de claro ao meu collega que atravesso a phase que será a ultima no meu desenvolvimento individual, na qual, devo dizer, refiro-me a um Deus como a uma hypothese que, durante algum tempo foi capaz de prestar serviços á humanidade. (*Riso.*)

Portanto, está claro que não sou catholico; mas, por comprehender convenientemente o que seja liberdade, e posta a questão no terreno da separação completa, entre o poder temporal e o espirital, é que oxigo em nome da dignidade da igreja que seja mantida esta separação.

UM SR. REPRESENTANTE— A pastoral colectiva não quer.

O SR. BADARÓ— V. Ex. não comprehendeu perfeitamente aquelle documento.

O SR. BARBOSA LIMA— Não ha um fiel digno, que consinta, que, possa correr o risco á sua crença de ser confundida com uma especulação.

Com effeito. Si o facto de pertencer a tal ou tal credo, dá logar a vantagens materiaes, si acontecer, como ha pouco no Brazil, que ao credo catholico dava-se preferencia no preenchimento dos empregos, que a preferencia traduzia-se em vantagens materiaes, é natural e possivel, que surgissem duvidas sobre a sinceridade do individuo que se dizia catholico; era natural a interrogação—esse individuo é catholico porque pensa que esta é a crença que deva seguir ou está apegado ás vantagens materiaes inherentes a esse credo.

O SR. BEVILAQUA—Eis ahí a questão. V. Ex. está defendendo brilhantemente.

O SR. BARBOZA LIMA—Si uma igreja tem ao lado das espirituas vantagens materiaes a dar, ou pergunto: aquelles que fazem parte de tal credo, para não podorem ser confundidos com hypocritas, tem ou não muita cousa a lucrar com a separação dos poderes? Portanto, encarada a questão neste ponto de vista, a separação dos poderes deve ser accoita.

O SR. BADADÚ—Com os seus consecutarios logicos.

O SR. BARBOSA LIMA—Vamos vêr si posso tirar esses consecutarios, para demonstrar a necessidade da separação de um e modificações de outros artigos deste capitulo.

Isto foi o ponto de vista de dignidade, agora o ponto de vista da liberdade.

A todos os cidadãos deve ficar francamente livre a faculdade de pertencer a esto ou aquelle credo, não podendo a sua conducta ser motivada pelas vantagens materiaes que este tenha e aquelle não tenha. Explico-me mais, não pôde ser tolhida a liberdade de um qualquer cidadão de illiar-se a uma certa crença.

Ora esta liberdade é tolhida pelo poder temporal todas as vezes que este poder crêa para aquelle credo uma posição inferior a todos os outros; crêa as maiores difficuldades e embaraços para o cidadão, fazendo-o tocar em maior ou menor somma, ás raias do martyrio, começando por impedir-se-lhe os empregos publicos e indo-se até á conducta de Felipe II.

O que se dá no § 4º deste artigo é exactamente isto: o poder temporal não tem confiança em uma disposição que constitue o alicerce da familia; não tem confiança; e o que faz para que este modo de ver possa arraigar-se na população brasileira? Junta-lhe uma pena temporal. Devia deixar a todos aquelles que não quizessem obedecer á prescripção do casamento civil todas as consequencias que resultam de uma semelhante desobediencia, sem que estabeleçam as penas—cadeia para o padre, multa para o nu-bento.

Pois, pôde o Governo achar que é pouco o facto de um cidadão constituir familia fóra das disposições civis e arriscar-se a não ver legitimados os seus filhos, nem respeitadas as suas ultimas vontades nas disposições testamentarias?

Um SR. REPRESENTANTE—A ignorancia não se importa com isso.

O SR. TOSTA dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—Já esperava a objecção, e si o meu collega não me interrompesse, veria que quo procuro armar-me da

mellhor boa fé. Tenho feito esforços para encontrar no conjunto de idéas de meus concidadãos, aquelles que mais commummente são apresentadas, como objecções ao que vou expondo, e uma destas foi: que o padre pôde abusar, pôde provalocer-se da ignorancia que sobeja nas massas populares e impedir que se realise o casamento civil; o padre pôde fazer o que temos visto que elle tem feito. (*Apoiados e trocam-se muitos apartes.*)

Si no final do meu discurso eu tiver deixado de encetar estas questões, não faltará intelligencia a qualquer dos meus collegas, que subindo á tribuna venha esclarecel-as. Mas peço aos nobres representantes que me deixem terminar o meu discurso.

Mas, Sr. presidente, o padre pôde continuar a fazer o que temos visto fazer, pregar do pulpito que o casamento civil é uma mancebia, ameaçando aos fideis com o terror de penas futuras e impedir que vão cumprir os seus deveres de cidadãos.

Qual é o dever do Estado pergunto? E' intervir e dizer: o senhor não pôde proceder desta maneira, aqui está a cadeia de um lado, a multa do outro?

Ora, este principio levando as suas extremas consequencias, pôde produzir a mais feroz das tyrannias...

Imaginou outr'ora o governo de nossa patria que para a felicidade do Estado e do individuo ora necessario que todo o cidadão acreditasse em Deus, na immortalidade da alma, etc. E aquelle que não acreditar em Deus, dizia o nosso sumoso codigo, ficará sujeito a taes e taes penas.

Eis ahí até aonde vae a intervenção do Estado.

O SR. TOSTA—Estes offeitos são punidos pelas leis americanas.

O SR. BARBOSA LIMA—Vamos mais longe. Da radicação dos sentimentos catholicos na massa, na população é de esperar, e si não é de esperar é de suppor da parte do padre a accoitação de todos os riscos no cumprimento do seu dever.

Assim, o padre no cumprimento deste dever accoitará o martyrio da cadeia e o nu-bento accoitará a multa. O que resulta é isto: casamentos na grande maioria acompanhados não da lua do mel, mas de cadeia e multa. E a lei continúa a ser sophismada.

Um SR. REPRESENTANTE—E o que havemos de fazer?

O SR. BARBOSA LIMA—Desenvolver a instrucção por todas as camadas, gratuita em todos os seus graus. Eis o meio.

Portanto, a disposição do projecto é tyrannica por um lado.

Um SR. REPRESENTANTE—Mas necessaria.

O SR. BARBOSA LIMA— É uma tyrannia, necessaria, como diz o meu nobre collega, mas poço liçonça a V. Ex. para dizer-lho que no regimen republicano não conheço tyrannias necessarias.

Póde ser que o fosse neste periodo inicial, neste prologo do regimen republicano.

Mas em synthese acho que esta disposição é mais alguma cousa: é desnecessaria; não corresponde do modo algum aquillo que o governo pretendeu ou pretende evitar.

O SR. ESPIRITO SANTO dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA Esta questão de attribuir ao orador systema e exigeros de escola, depende do ponto de vista em que está collocado o apartista.

O que faz o regimen republicano? Trata de pôr em pratica o estabelecimento da liberdade como a base sobre que ha de assentar a ordem publica.

É dahi tirarem-se todos os corollarios.

Agora, systema por systema, eu poderia dizer mais que grande parte da sociedade, grande parte dos homens que pensam e estudam, procedem neste assumpto de accordo com uma certa orientação.

Ha alguns que pensam que o padre não é um cidadão bom.

O SR. TOSTA— Qual a classe da sociedade que só tem bons?

O SR. BARBOSA LIMA— Alguns até dizem que são na maior parte especuladores.

Encarada a questão debaixo deste ponto de vista, seria necessario estabelecer-se no codigo disposições para taes especuladores e isso depois da separação da igreja do Estado; o que leva a consequências da forma daquellas que vemos no actual codigo penal.

O codigo penal que se pretende ter consagrado as doutrinas mais modernas, o codigo penal que é uma constituição nova, o codigo penal que chegou pelo ultimo paquete (*riso*), o codigo penal em que se diz que estão classificados todos os delictos, commina penas taes e taes... e prisão cellular para todos aquelles que praticarem o espiritismo, a magia, etc. (*Riso*).

Ora, pergunto: levada a este ponto a theoria da intervenção do Estado estavamos ou não arriscados a ver um codigo penal que comminasse penas contra um padre que por um conselho em confissão ou advertencia em sermão levasse um ou mais crentes fanaticos à loucura? (*Apoiados, muito bem.*)

Ora, todos estes males resultam, não do abuso por parte dos sacerdotes de quaesquer doutrinas, mas da situação anarchica em que estamos todos os occidentaes. (*Apoiados*).

Por isso, apresentei uma emenda neste sentido (*riso*):

«A Republica só reconhece a instituição civil do casamento, que poderá ser precedido ou seguido de qualquer cerimonia religiosa, á vontade dos nubentos, mas terá sempre por base a monogamia.

Continuemos a analyso.

As crencas catholicas não são nenhum segredo, todos nós, si não somos, fomos catholicos, e mais ou menos as conhecemos; ellas não se oppõem ao que se segue.

Não ha absolutamente o menor ataque á liberdade de consciencia, de qualquer catholico ou fiel de outra igreja, em obrigar-se esse cidadão a inscrever no registro civil dos nascimentos os nomes de todos os seus filhos.

Como se vê, fui coerente; não disse: a inscripção no registro civil é obrigatoria, e deve ser feita antes do sacramento,—porque o Estado não conhece nem quer saber de sacramentos. (*Apoiados.*)

O bom cidadão que ao mesmo tempo é bom crente, e são cousas que não se repellem, que são conciliaveis, baptisa o seu filho, faz a festa como muito bem entende, e depois vai perante o official publico e inscreve-o no respectivo registro. (*Apoiados e alguns apartes.*)

A pena serve para os abusos da conducta individual em que a ordem é gravemente compromettida.

Objectam-me, segundo ouço, que cidadãos haverão que não se importarão com a inscripção de seus filhos naquelle registro e nem com os males que dahi resultarem.

Ora, o Estado não tem meios de evitar ou impedir que um individuo proceda deste modo.

É um individuo que vai ao encontro de um mal; não podemos obstar a isto.

Nós não temos meios de impedir que quem quizer vá a uma pharmacia, compre strychnina e envenene-se, ou que atire-se de uma janella abaixo.

UM SR. REPRESENTANTE— Então ha de ser coerente aceitando o divorcio.

O SR. BARBOSA LIMA.— A respeito do divorcio terei occasião de pronunciar-me; é uma questão de tal alcance que me desviaria agora do plano do meu discurso. Continuarei a esforçar-me para manter a continuidade do meu discurso, sem o que elle não terá connexão, não terá ligação nenhuma, será uma especie de dialogo.

UM SR. REPRESENTANTE— Continue que vai muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA.— Estamos ouvindo-o com muito prazer. Sob esse ponto de vista, está dissendo perfeitamente.

O SR. BARBOSA LIMA.— Digo eu: vamos ao encontro do nascimento, regulamentemol-o por essa maneira livre, sem ingercencias indebitas,

sem tyrannias; vamos depois a uma outra phase, no casamento; neste interim ha um grande espaço de tempo, durante o qual o cidadão desenvolve-se no seio da familia.

Não governar de mais—é a formula hoje accolta como o meio de traduzir a necessidade em que estamos e que constitue uma conquista da observação historica, de não estar o Estado intervindo todos os dias a proposito de tudo na vida domestica, na vida do individuo, em não estar sacrificando o individuo ao Estado, em não estar querendo amoldar o individuo a um certo typo preconcebido por um qualquer legislador que legislasse para todos os momentos da vida individual.

Bem; intervem o Estado por occasião do casamento e o faz pela maneira porque já o disse; finalmente intervem o Estado por occasião do traspasse do individuo, por occasião do obito; e intervem como? Estabelecendo o registro por um lado, e pondo o cidadão a salvo da tyrannia já agora exercitada, não mais pelo Estado, mas pela igreja, exorbitando ou excedendo-se nas suas attribuições. Nós o sabemos; estão na reminiscencia de todos os nossos concidadãos, as questões que suscitaram-se muitas vezes a proposito do enterramento de maçons, a proposito de tal ou tal parocho negar sepultura no unico logar possivel, no unico cemiterio que existia, a um individuo, a pretexto de ter elle durante sua vida pregado doutrinas em contrario áquellas que prega a santa madre igreja catholica.

Isso porém não é razão para que o Estado procure cair no extremo opposto.

Assim não deve ir ás confrarias, ás associações religiosas, ás diversas igrejas, tirar-lhes o cemiterio, que constitue para ellas um logar de culto, e obrigarem a se fazer os enterramentos unicamente no cemiterio municipal; não estabelece um cemiterio municipal para todos aquelles que quizerem ahí descansar no seio da terra independentemente das crenças que por acaso possa ter tido durante a vida. . .

O SR. BADARÓ — Estamos de perfeito accordo.

O SR. BARBOSA LIMA—...e deixa subordinados ás regras da policia e da hygiene unicamente, os cemiterios religiosos, em cada um dos quaes cada igreja celebrará as suas ceremonias, inhumará os seus mortos da maneira porque entender (*apoiados, muito bem*). Esta doutrina concilia a liberdade civil com a liberdade religiosa (*apoiadas*).

O SR. CORREA RABELLO—Contra isto não ha objecção possivel.

O SR. BARBOSA LIMA—Sei que em muitos codigos civis a questão do casamento civil é regulamentada, sei que em muitos paizes o casamento civil constitue um dos

objectos desses codigos; ora, si nós não nos preocupando com essa consideração, tratamos de legislar sobre o casamento na Constituição, apesar de costumarmos essa materia ser preavista nos codigos civis, não vejo razão porque não continuemos, sem entrar em detalhes, nesta regulamentação das bases capitales, para que não completemos a disposição relativa aos obitos.

De facto, o individuo que fallece confiado poderes publicos a exocução da sua ultima vontade, no tocante á distribuição dos seus bens. Escusado, Sr. presidente, seria impertinencia minha, estar insistindo no facto do que isso faz parte de todas as legislações. Neste sentido encontrei-me com diversos distinctissimos collegas que apresentaram a emenda, consagrando a liberdade do testar, seguida de seu corollario, do seu appendico, a liberdade do adoptar... Mas por que não deixamos isso para o codigo civil?

E' materia do codigo determinar a especificação dos detalhes, dos registros etc., mas a consagração do principio cardinal que apresenta uma reforma radical, no meu modo de entender, tem tanta razão para ficar aqui como essa outra disposição que tambem figura nos codigos civis. (*Apoiados*). Nós aqui consideramos o principio geral, a Constituição acceta tal e tal instituição que não fazia parte da anterior; não estamos regulamentando, estamos consagrando o principio.

Aproveito o ensejo que se me proporciona para declarar francamente, uma vez que não me foi dado fazel-o pelo accordo com que tem sido encerradas as discussões, pelo imperio do encerramento que dominou e que felizmente parece... enfraquecido...

UMA VOZ—Está adormecido.

O SR. B. LIMA—...que não estou de accordo com a doutrina que aqui passou, relativa a remetterem-se as condições de elegibilidade para a legislação ordinaria, 1º porque é uma incoherencia que a Constituição cogite das condições imprescindiveis, elementares, em virtude das quaes um cidadão pôde ser eleitor, e deixo de cogitar das condições a que deve corresponder um cidadão para ser elegivel.

Não vejo porque razão a Constituição não ha de cogitar das razões de inelegibilidade, quando é certo que se occupa das condições e das razões de elegibilidade. Ser elegivel pôde ser assumpto da Constituição, ser inelegivel não pôde!

Já ouvi dizer que no primeiro caso trata-se do *compatibilidade*, e no segundo da *incompatibilidade*.

Mas, senhores, assim como ha condições capitales de elegibilidade, ha condições capitales no sentido negativo, o, desde o momento em que consagramos as primeiras, devemos consagrar as segundas, e desde que não quere-

mos consagrar as segundas, não devemos consagrar as primeiras.

Digamos a verdade, foi unicamente um meio de protellar uma questão vencida na opinião publica, porque representava um dos aspectos da tyrannia mais insupportavel (*apartes*), impedir que certo numero de cidadãos, pelo facto de pertencerem como sacerdotes a uma religião não pudesse ser eleito. (*Apertes.*)

Vou ainda ao encontro de outra objecção.

Disse-se nesta casa: os padres teem deveres na sua religião que os inibem de ingerir-se nas questões seculares.

Mas, senhores, é o Estado o tutor, o curador da igreja para fiscalisal-a quando não cumpro bem seus deveres?

Sabeis que a igreja catholica se fragmentou depois do schisma lutherano em uma infinidade de seitas as mais variadas. Como poderá o Estado tutellar todas estas seitas?

No dia em que o sacerdote de qualquer religião, ou os individuos que a compõem, em virtude de que estão inibidos de revestir os habitos militares, não só os catholicos como os quakers, por exemplo, no dia em que elles representassem ao poder publico, dizendo que seu credo impede o exercicio desses deveres de cidadão, então diriamos: concedemos a excepção, mas ficas fora da lei e das attribuições communs, e então não tendes as vantagens inherentes a estes.

Mas, ha uma emenda apresentada pelo Sr. representante Serzedello que dispõe: «por motivo de crença nenhum brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se de qualquer dever civic», emenda que vem preencher um claro na Constituição.

Não haverá sotaina nem batina debaixo da qual não se occulte um cidadão.

Quero crer que os meus compatriotas, que revestem os habitos talares, não terão abdicado das suas preocupações patrioticas por se terem fillado a tal ou tal credo.

Senhores, devo dizer, uma vez que occupo a tribuna, o meu modo de ver sobre a emenda de diversos representantes deste Congresso, consignando a descentralisação da legislação.

Quero crer que a coherencia impera na Republica, e assim sendo o codigo penal passa a constituir letra morta. Entretanto, como elle consigna certo numero de idéas que se dizem capituaes e muito consentaneas com o que se chama modo de ver mais moderno na actualidade, me servirei de algumas disposições do codigo, para justificar uma emenda que pronche uma omissão do projecto; emenda que representa uma suppressão que já foi feita nas constituições de alguns estados.

Restro-me á emenda que manda accrescentar, onde convier — ficam abolidas todas as loterias por parte do estado. (*Muito bem.*)

O Sr. BEVILAQUA—Devia ter sido feito isto em 15 de novembro, á noute.

O Sr. BARBOSA LIMA—O art. 337 do codigo penal diz. (*lê*):

«Fazer loterias e rifas, de qualquer especie, não autorisada por lei, ainda que corram annexas a qualquer outra autorisada, penas, etc.»

Vamos ver aqui adoptada uma doutrina interessantissima,— a loteria e a rifa constituem um vicio, emquanto for exercitado pelo cidadão; e no dia em que uma assembléa basear neste jogo a fundação de um hospital ou qualquer outra obra de beneficencia ou não, passa a ter direito de cidade entre as virtudes...

Sei que muitos raciocinam com a *pratica*, porque, dizem, é um meio de levantar-se um grande capital para edificar-se, por exemplo, um hospital em beneficio da humanidade. A analyse não está bem feita. Vamos ao seio de cada familia; vamos á casa de cada proletario, e o que observamos? Elle não vé a solução que esperava do jogo, sinão como naufrago que a este recurso se apega, crendo que a loteria é capaz de fazel-o rico de um dia para outro.

Vejamos a serie de desillusões que repercutem no seu moral: o desanimo apodera-se delle, depois de ver que o ultimo recurso com que contava falhou-lhe e só tem como resultado a espoliação pelo vicio de alguns mingoados meios que o não tiraram da miseria, já agora aggravada pelo despeito e pelas paixões que o jogo desperta.

Portanto, a sociedade não pôde erigir o vicio em meio de vida, nem em base para recursos; e estes beneficios propalados não são mais do que triste e irremediavelmente illusorios.

Diz mais o codigo penal (*lê*):

«Art. 369.... jogar jogos de asar. Penas—prisão cellular e multa.»

Parece que estas disposições subordinam-se á seguinte observação: o jogo de azar excita as paixões e colloca o individuo em taes condições que o pôde levar a praticar crimes.

Mas modelo de coherencia!

Está mais abaixo o seguinte. (*lê*):

«Paragrapho unico. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou a cavallo.»

Aqui está, o que se chama uma verdadeira transacção com os preconceitos que animam os sportmens!



Este jogo tem invadido o que se chama, sem razão, já se vê, a parte mais alta da sociedade (*apoiados*), com o fim, diz-se, de aperfeiçoar a raça cavallar, fazendo ao mesmo tempo que dollhe a humana. (*Apoiados*.)

Pensam que o melhor modo de dar incremento á industria da criação é fazer pelo jogo de apostas desperdício de capital, que representa nas mãos de uns o superfluo accumulado, quando é certo que uma grande parte de humanidade não tem sequer o necessario. (*Muitos apoiados*.)

Eu tive a honra de apresentar uma outra emenda que preenche, a meu ver, uma omissão da Constituição. Todos sabem que por diversas vezes se tem tentado em nosso paiz e em outros, a experiencia já está feita, a promulgação de leis que impeçam a vadiagem e a mendicidade.

Ora, estas prendem-se a cousas tão complexas que não é dado entrar no seu exame e formular juizo seguro a respeito, sem digressões mais ou menos longas, mas que a hora não permitto.

Em todo o caso direi algumas palavras com que tentarei justificar a minha emenda.

A emenda é a seguinte (*lê*):

« Nenhuma lei se fará contra a mendicidade nem sobre locação de serviços ou marcando dias e horas de descanso; igualmente não se poderá legislar sobre infracções de ordem puramente moral. »

Ora, o Estado legisla sobre crimes e delictos e não sobre pecados apenas. Nós não vemos isto em muitos codigos penaes, no da Italia, no da Suissa, etc, que consignam mesmo o contrario, mas não é isso razão para que nós adoptemos na Constituição esta medida que representa um passo dado no caminho do progresso. (*Apoiados e apartes*.)

Meus Senhores, interrompo o meu discurso para dizer o seguinte: pôde parecer que estou fóra do assumpto, mas a razão por que me bato para que taes e taes disposições sejam incluídas na Constituição é porque a introdução dellas impedirá que depois não se façam leis ordinarias, como este codigo que contém disposições como esta (*lê*):

« Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite, etc.

Pena— de prisão cellular por 15 a 30 dias. »

Ora, meus Senhores, vamos sublinhar— *Não possuindo meios de subsistencia, não exercitar profissão*.

Pois isso é cousa que dependa da vontade de ninguém? Quantos paes de familia encontramos todos os dias amargurados para alcançar o pão para os seus e não o conseguindo muitas vezes sinão pela esmola?

Pois um cidadão que encontra difficuldade que não encontra quem lho estenda a mão quem o arrime, quem o introduza na secretaria dos ministros, quem lho arranje privilegios concessões, porque commette o grande crime de não ter meios de subsistencia de ser por isso punido? Isso será uma consequencia da famosa lei que diz que a humanidade desenvolve-se geometricamente, passo que os meios são na proporção arithmetica? Por outro lado, deixando esse aspecto revolucionario, nós sabemos que toda a fortuna é publica, mas acha-se concentrada nas mãos de diversos mantedores que estão á builho da seguinte convicção: de que da propriedade material se pôde usar e abusar de modo que isto é crear para esta grande massa de população, que representa o proletariado aqui e na Europa, em todo o occidente emfim, para esta grande massa que tira meios de subsistencia do trabalho de todos dias, a situação a mais afflictiva que se pôde imaginar.

O proletario vive sob este peso, sob a pressão que resulta da maneira por que o empregador trata o operario. De sorte que Sr. presidente, o proletario que é casado e tem filhos, impossibilitado de dar-lhes educação physica e intellectual, vê-se na necessidade de mandal-o conjuntamente com a mulher trabalhar para manter a sua subsistencia. O rico não reconhece deveres no emprego do capital nem encontra limites por sua avareza.

Como, pois, esta disposição iniqua de punir o cidadão quando não tem meios de subsistencia? No entretanto, quando se trata de aquellos que pertencem a uma certa classe que pertencem a *bohemia*, quando se trata do *flaneur*, desaparece o rigor.

Para o que se encosta ás *vitruvas*, sem meios de occupação, mas que consegue apresentar-se sempre bem vestido; para aquele que constitue o verdadeiro *typo* do parasitismo para aquelle que consome, mas não produz para este não é feita a lei, porque este não tem o vadio, mas é feita para aquelle que percorre todas as ruas e procura por todas as classes da sociedade e não encontra emprego.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre apresentante que está terminada a hora destinada ás nossas sessões.

O SR. BARBOSA LIMA— Vou concluir.

Não me foi dado apresentar um protesto contra uma disposição relativa ao poder judiciario, em que se consigna o principio do preenchimento de certos cargos pela condição *notavel saber e merecimento*, condição que todos sabemos ser rigorosamente imponderavel, irpalpavel, impossivel de deixar de cair i

arbitrio, e muitas vezes em cousa polor que o arbitrio, no nepotismo, no patronato, no illhotismo. (Apoiados.)

E para que o preenchimento de todos os cargos subordino-se a uma regra que me parece da mais alta moralidade, lembrei-me, pôde ser que sem razão, de apresentar a seguinte emenda (15):

Serão invariavelmente preenchidos por concurso, no primeiro gráo para os que comportam accesso, todos os cargos publicos civis.

Como vemos, o Congresso nestas condições vae recontar os individuos que tenham os desempenhar tal ou tal cargo publico na massa constituída de todos os cidadãos.

Todos aquelles que em uma escola ou fórn della, no solo do gabinete, tendo o auxillo do mestre ou à custa do proprio esforço, cultivarão o seu espirito, e levarão a sua intelligencia a condições capazes do bom preenchimento de um cargo qualquor, toem como necessariis taes empregos, lleam em condições de poderem apresentar-se no concurso e manifestarem a sua aptidão. (Apoiados.)

Dir-me-hão: mas o concurso é sujeito a abusos.

A respeito do concurso para os cargos publicos, direi que todas as instituições humanas são susceptiveis do abusos, e uma phrase vulgar, em que traduz-se a sabedoria do povo responde bem a isto: ruim com elle, peor sem elle. (Apoiados.)

Senhores, ha ainda diversas questões em que deveria tocar, mas falta-me o tempo; já disse que conscientemente e com verdadeiro prazer faço timbro em subordinar-me ás indicações da mesa, mas para terminar farei uma ligeira allusão a duas questões: uma relativa à pena de morte, outra relativa ao voto dado ás mulheres e cada qual a mais importante, a mais séria. (Apoiados.)

Não sei si me será dado em outra occasião tor de supportar posição mais difficil do que esta: ir de encontro a duas idéas que toem conquistado a adhesão de grande numero de espiritos, que estão victoriosas neste Congresso, sem poder no mesmo tempo ir ao encontro de todas as objecções e fundamentos em que ellas se apoiam, pela falta do tempo.

A idéa de pena de morte consignada na nossa Constituição como devendo ser abolida no tocante aos crimes politicos foi objecto de emenda suppressiva dessa disposição.

Sabemos que o digno ministro da justiça do Governo Provisorio já considerou como abolida não só esta pena, como a pena de galés, tomando para maximo da penalidade 30 annos de prisão cellular.

No terçar galhardo de armas, por parte dos criminalistas de escolas as mais diversas, o que tem constituído o resultado deste batalhar, um resultado incontestado? Cousa

alguma. O que nós sabemos é que em estas escolas domina a idéa de que é preciso abolir a pena de morte é preciso abolir a pena de galés, é preciso attender p uma humanidade de anjos, para uma humanidade que não tenha casos teratologicos, p um genero humano que a crór no modo de dos que se illiam ás escolas theologicas formado do individuo feito à imagem e semelhança de um Deus, é formado do individuo que em relação aos animaes tem um espirito extraordinario que dolles o separa, individuos que absolutamente não se ligam, e muito longe, d'elles por sua constituição estão mais perto do céu do que da terra. Esta escola, em que pese aquelles que se ligam em grande maioria, não concordam com a escola romantica ou do sentimentalismo exagerado, é a escola que se deixa levar voés de imaginação hugoana, a escola que deixa preoccupar com a seguinte proposição a cada escola de primeiras letras que se abre: corresponde uma prisão que se fecha. É uma escola que chega sem querer ao fim do mundo: a humanidade, nas suas leis de progresso, tem sido conduzido do patricio ao plebeo, do direito de mulitar, o de espantar o membro dos criminosos, do direito de tutar o o de se vicciar criminosos até a misericórdia que caracteriza os codigos modernos successivamente, à medida que o progresso ia se estendendo aos aperfeiçamentos moraes, a humanidade foi restringida até usar unicamente da faculdade em bom da communidade, eliminar supplicio non se vicias aquelles individuos prejudiciaes à especie.

Neste gradativo decrescer, neste de maior crueldade para menor rigor, chegar em escala descendente à preoccupação que parece dominar e que vemos traduzida na escola do darwinismo, isto é, em uma de termos decrescentes continuadamente cada vez mais, o limite é zero.

Ora, a semelhante conclusão nós poderíamos antepor conclusões scientificas, que nos poderem termos de uma serie crescer continuamente sem nunca terem para limite; em que o orgão pôde atrophiar-se successivamente, reduzir-se a um minimo insignificante e nunca annullar-se; pôde desenvolver-se extraordinariamente, mas nunca tendo crueldade de crear-se do nada.

A mesma cousa aqui. Nós vamos restringindo a penalidade por um lado; por outro lado a eliminação dos casos teratologicos, a eliminação dos individuos monstruosos rarefazendo a reproducção de taes e a hereditariedade não continua com frequência a impor as suas leis sobora

os individuos monstruosos vão se tornando cada vez mais raros.

.....  
Mas, temos nós já attingido a um desenvolvimento em que seja possível estabelecer a suppressão de semelhante pena? Acredito que não, e a razão porque acredito é que, como já disse ha pouco, atravessamos uma epoca revolucionaria em que tudo se debate, em que a fortuna publica corre os maiores perigos, em que por toda a parte apparecem symptomas como o socialismo, o nihilismo, o irredentismo, a camorra, etc.

Quando os sentimentos, que formam a base das associações, expluem por toda a parte nas sociedades modernas, em que o cerebro humano é agitado por paixões as mais desconhecidas, a abolição da pena capital vem desarmar a sociedade, e não querer correr o risco de ferir um innocente para que possa o criminoso trucidar muitos innocentes.

Sinto não ter tempo para ir ao encontro das objecções commumente apresentadas e mostrar que não formei minha opinião sinão depois de muito estudo e reflexão.

Sei que se tem accusado essa synthese, a que tenho o prazer de fillar-me, de uma synthese que quer transformar a humanidade em anjos.

Sei tambem que tem sido considerados como egoistas os que entendem que não se deve ir até o ponto de abolir a pena de morte.

Mas, diz-se, pôde-se matar um innocente, a sociedade não pôde dar a vida e portanto não tem o direito de tiral-a; a sociedade, em logar de aperfeiçoar o individuo, vae eliminall-o.

Sei, finalmente, que muitas dessas idéas se baseam no que se pretende chamar a parte mais adeantada da escola italiana.

Pois bem, eu, que sou leigo e que não tenho privado com legistas, fiz esforços, li entre os autores predilectos dos juristas de nosso tempo, Garofalo e Lombroso, e as razões apresentadas por estes mestres da escola italiana cada vez mais confirmaram a convicção em que estava de que a pena de morte é uma dessas fatalidades que não é possível abolir.

Vou agora ao encontro das diversas objecções. «A sociedade não pôde dar a vida e portanto não tem o direito de tiral-a». Transforme a proposição: não tem o direito de tirar a vida, porque não a pôde dar. De facto, si se quer dizer com isso que a sociedade, morto o individuo não pôde resussital-o; responderei que na verdade a sciencia não chega a tanto, que só hypotheticamente é possível com a omnipotencia dos theologos... (Ha um aparte.)

Deixe-me o meu collega examinar, esmerilhar essa proposição com o direito que tenho aqui; idéas como essa só podem ser debatidas em seu conjuncto.

A sociedade não tem o direito, quer dizer, parece-me, não é equitativo, não é justo, repugna à noção que vulgarmente se tem de justiça aceitar que ella em defesa do bem collectivo, elimine o assassino, a besta fera que gerou-se em seu seio, á custa de seu generoso concurso, que amputa um membro gangrenado.

Estou fazendo minha oração, e meu collega, quando eu acabar, diga dirá «V. disse muita cousa, mas não provou nada» e fallará.

Proseguindo: o individuo é uma abstracção; não ha parte nonhumana do mundo em que o encontremos isolado. Encontra-se na sociedade, na tribu, na familia; mas individuo só é abstracção que não corresponde a realidade. Si consegue vencer todas as difficuldades e fraquezas ao entrar no mundo, deve-o ao concurso de seus semelhantes, e si consegue atravessar a vida, é contribuindo á sociedade para apolar a familia, que por sua vez é imprescindivel para o desenvolvimento do individuo.

Esto é por assim dizer um devedor insolvel em relação á sociedade, á qual nunca poderá elle pagar parte infinitesimal sequer do que recebeu. Acontece porém, que constitue uma monstruosidade, que tem a fatalidade de possuir um cerebro em que habita o o instincto da destruição, e que a educação, que é um poder limitado, não conseguiu moderar ou abafar, sinão do modo pouco intenso. Desde que encontra occasião, este criminoso latente vae ao seio de uma familia honestissima, toma do seu chefe encanecido no honrado labor com que provê a subsistencia dos seus, e o mata; banha-se no seu sangue, gosa, de accordo com o seu modo de sentir, as delicias da ferocidade carniceira.

Pergunto: a sociedade que deve fazer deste individuo? Não é justo, equitativo que aquella mesma sociedade, que concorreu para o seu desenvolvimento, o elimine desde que elle assim se revelou?

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. não é congruente. A escola italiana da criminologia moderna, baseada no criterio que dá ao direito de repressão social, que não é uma delegação divina, ou manifestação da justiça distributiva, mas simples defesa social, e apoiada na estatística e observação, prova de sobejo que a pena de morte, sobre arbitrarla, é improductiva, porquanto para os criminosos de que V. Ex. apresenta o simile não será impicillo para a perpetração do crime. A theorla do nobre orador é o reflexo da escola classica, hoje condemnada.

O SR. BARBOSA LIMA — A sociedade deve eliminar esse individuo, e nem tratei da productividade para o individuo e sim para a humanidade, esta, com certoza ganha, que se vê livre do monstro.

O MESMO SR. REPRESENTANTE—E qual a vantagem pratica? O temor? A estatística demonstra o contrario. Não basta segregal-o em uma prisão?

O SR. BARBOSA LIMA—Os annos das prisões ahi estão para mostrar a insustentabilidade da doutrina daquelles que se contentam com a prisão. Um dia, e não é difficil acontecer, o criminoso evade-se e a sociedade vê-se de novo alarmada com o mesmo perigo em seu seio.

A sociedade só o conheceu na occasião da explosão e não tem meios de diagnosticar a hypertrophia dos instinctos sanguinarios.

UM SR. REPRESENTANTE— Tem.

O SR. BARBOSA LIMA—Não tem tal; V. Ex. Inão cita autor nenhum que sustente semelhante arrojio, quando é certo que os academicos negam em sua maioria a existencia da propria phronologia como sciencia. E enquanto se mantiver o meu collega com a reoccupação individualista das vantagens do péo, não poderá aceitar a legitimidade da pena capital. Só o ponto de vista social o evará a aceitar-a como fatalidade que se não affaste á vontade.

A punição, dizem-nos, tem por fim castigar (*quia peccatum*); logo que peccou, a vindicta publica reclama o castigo e si a lei não lh'o dá, ahi está a lei de Lynch.

A segunda formula *na peccatur* vulgarmente citada dá a pena como um meio para que o individuo não reincida e de facto o medo do castigo contém a tentação. Finalmente a punição é considerada como inspirada pelo bem collectivo, como defesa da sociedade em face do assassino por indole, e em virtude della se põe a humanidade no abrigo de todos os malfetores, graças ao appello para o argumento poderoso—*formidine penae*.

Aos que veem com argumentos theologicos eu direi que a propria theologia tem o inferno e o purgatorio. O purgatorio creou-o ella para o individuo susceptivel de correção; mas não dispensou o inferno para aquelle que não é susceptivel de correção.

Eis como ou positivo essa concepção applicando-a aos monstros impossiveis de se aperfeçoarem tanto que deixem de o ser.

O SR. PRESIDENTE—Lembro no nobre deputado pela segunda vez que a hora está excedida.

O SR. FREDERICO BORGES—E não tocou no direito das mulheres votarem.

O SR. BARBOSA LIMA — Não concordo no direito do voto das mulheres, não pela questão do direito...

O SR. SERZEDELLO — Mas pelas funções sociaes que a mulher exerce.

O SR. BARBOSA LIMA—... porque a mulher é capaz de abordar a mais alta questão de transcendencia mathematica.

Eu sei que a mulher é capaz do mais arrojado commettimento — Joanne d'Arc ao lado de Bayard; mas, sei que estes são casos excepcionaes. A sua intelligencia é sob certos aspectos superior e sob outros inferior á masculina.

A mulher é mais sagaz do que o homem; nós temos maior poder de abstracção.

A mulher tem o sentimento que a torna superior ao homem; ella tem a superioridade do coração. Toda a sua dedicacção para com o filho não só quando o amamenta, como durante a primeira infancia, e pouco attenta a complexidade da educacção.

Cabe-lhe a gloriosa e difficillima tarefa, na qual é ella insubstituivel, de acompanhar momento por momento o triplice desenvolvimento do filho, de observar-lhe o desabrochar das boas e das más inclinações, de esforçar-se por cohibir estas e accentuar aquellas.

O coração do homem está formado aos sete annos, omfim, quando sobre elle actua o fecundo influxo da diurna intervenção materna, ai dole quando esta providencia moral lhe fallece.

Daé á mulher a faculdade de votar e rarissimos serão os que troquem os encantos da sua nobre empreza pela ingraticão dos embates electoraes ou pela secura e aridez das luctas parlamentares.

Demos o direito de voto á mulher. Pois bem, seja uma familia que tenha, além da mãe, duas ou tres filhas maiores, sogra, tias, omfim, diversas senhoras e diversos parentes. Da-se uma eleição; nós estamos, já o disse, em verdadeira anarchia, moral e mental; na eleição municipal, discordam; na eleição regional, discordam; na eleição provincial, divergem; na eleição goral, discordam tambem. Quo poderia acontecer? O seguinte: A mulher, em lugar de estar entrogue a este grande problema, para o qual todos os momentos são poucos—a educacção dos filhos, está accentuando as dissensões, ficando assim do lado a unica base de estabilidade da familia que, por sua voz, é a base da estabilidade, da harmonia e do progresso sociaes.

Vozes — Muito bem, muito bem. (*Applausos; o orador é cumprimentado.*)

São lidas e apoiadas para entrar em discussão com o projecto as seguintes

*Emendas*

## Additivo ao art. 70

São eleitores os estudantes das faculdades escolas superiores.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*Aristides Lobo.*—*Dr. Furquim Werneck.*—  
*Thomas Delphino.*

## Ao § 4º do art. 72

Acrescenta-se—e que será gratuito para os pobres.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—  
*Corrêa Rabello.*—*C. Lima.*—*Polycarpo Vioti.*—  
*Ferreira Rabello.*

## §§ 4º e 5º do art. 69

Substituam-se pelos seguintes :

Os estrangeiros que tendo-se achado no Brazil em 15 de novembro de 1889, declararem dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de adoptar a nacionalidade brasileira; considerando-se por essa declaração quosquer manifestação, como o alistamento eleitoral e declaração nos boletins de reconhecimento.

Os estrangeiros que possuírem bons ou mo-  
veis no Brazil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, si manifestarem, por qualquer modo, perante a autoridade competente, a intenção de adoptar a nacionalidade brasileira.

S.R. — Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—  
*Dutra Nicacio.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem á mesa as seguintes

*Declarações de votos*

Declaro que votei a favor da emenda da comissão relativa ao § 2º do art. 65 do projecto de Constituição.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—  
*Manoel Francisco Machado.*

Declaramos que votamos pela emenda n. 2 ao art. 65, determinando que os estados só não poderiam rejeitar a moeda legal.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—  
*Chagas Lobato.*—*João Luiz.*—*Ferreira Rabello.*

Declaramos que votamos contra o n. 2 do art. 65, e a favor da emenda da comissão.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1891.—  
*Santos Pereira.*—*Custodio de Mello.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

*1ª parte (até à 1 1/2 hora)*

Discussão da indicação do Sr. José Mariano e outros.

*2ª parte (à 1 1/2 hora ou antes)*

Continuação do título IV do projecto de Constituição — *Dos cidadãos brasileiros*;  
Discussão do título V — *Disposições geraes e disposições transitórias.*

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

## 32ª SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Bezerra de Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Basto, Rosa Junior, Coelho e Campos, Teomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldo do Amaral, Quintino Bocayuva, Santos Andrade, Generoso Marques, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira Uchoa Rodrigues, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Baccellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfriso Filho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avellano, José Bevilacqua, Gançalo de Lagos, Nascimento, Almino Afonso, Pedro Velho,

Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Su Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvenio do Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Pontes de Miranda, Officica, Ivo do Prado, Oliveira Valadão, Felisbello Freire, Paulo Argollo, Tosta, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Leovegildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraíso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca Hermes, Nilo Paganha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo, de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Franca Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Erico Coolho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco da Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pío, Aristides Main, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Palleta, João de Avellar, Corrêa Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Carvalho, Mursa, Rodolpho Miranda, Angelo Pinheiro, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Buihões, Guimarães Natal, Azeredo, Betarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Continho, Victorino Montelro, Pereira da Costa, Antônio de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Lauro Sodré.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Francisco Glicerio, Elysou Martins, Joaquim Catunda, Amaro Cavalcanti, Saraiva, Luiz Dolphino, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Gabino Besouro, Leandro Maciel, Dionysio, Cerqueira, Francisco Sodré, Bellarmino Carneiro, Aristides Lobo, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Matta Machado, Ferreira Brandão, Domingos Porto, Francisco Amaral, Bueno de Paiva, Cesarão da Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos e Moreira da

Silva; e sem causa os Srs. Theodoro Souto, Rangel Pestana, Indio do Brazil, João Lopes, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Augusto de Freitas, Antonio Eusebio, Zama, Santos Vieira, Amphiphio, Fonseca e Silva, Alberto Brandão, Joaquim Broves, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, Jacques Ourique, Mayrink, Vinhaes, Domingos Jesuino, João Pinheiro, Americo Luz, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado, Adolpho Gordo, Almeida Nogueira, Caetano de Albuquerque, Ernesto de Oliveira, Assis Brazil, Cassiano do Nascimento e Menna Barreto.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

Em virtude da urgencia approvada na sessão de hontem, entra em discussão a seguinte moção do Sr. José Mariano e outros :

O Congresso Nacional, considerando que a eleição dos congressos constituintes dos estados tom de ser feita de accordo com o que dispõe o decreto n. 802 de 4 de outubro de 1890, modificado pelo de n. 1189 de 20 de dezembro do mesmo anno, o qual estabelece que as constituições dos estados serão moldadas pela da União Federal, lembra ao governo a conveniencia de ser realisada essa eleição um mez, pelo menos, depois de approvada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

**O Sr. Francisco Veiga** (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, ninguém mais do que eu deplora e lamenta que a preciosa attenção do Congresso Nacional seja distrahida com qualquer outro assumpto que não a discussão e analyse do projecto de Constituição submittido a nosso estudo e apreciação; ninguém mais do que eu deplora e lamenta que o Congresso repetidas vezes, e ainda agora mesmo, esteja a occupar-se com questões que, embora de alguma importancia, podem ser consideradas insignificantes em confronto com o magno assumpto que devo fazer o exclusivo objecto da nossa sollecitude e esforços.

Assim pensando, invariavelmente tenho negado meu voto a todas as urgencias que aqui se teem pedido, para tratar de assumptos alheos á Constituição. E, assim procedendo, cumpro um dever, qual o de corresponder á justa e patriótica anciedade da opinião nacional, que reclama de seus mandatarios o cumprimento do seu primeiro dever — votar a

Constituição e restituir o paiz à posse de si mesmo, sahindo do periodo dictatorial em que ainda está, para entrar no regimen da legalidade, unico digno de um povo livre. (*Muito bem.*)

Nestas condições, eu teria silencioso deixado votar-se a moção do illustre representante do Pernambuco, sinão se me affigurasse como cousa provavel, sinão certa, que o Congresso, talvez attendendo ao grande numero e à respeitabilidade dos signatarios da moção, approvaria a mesma sem maior exámo.

UMA VOZ — Gastava-se menos tempo.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Gastava-se menos tempo, diz o nobre representante do meu estado; mas, si assim o fizesse, o Congresso, além de retardar, inutilmente, a organização dos estados, procederia incoherentemente (*apoiados e não apoiados, apartes*); o Congresso procederia incoherentemente, porque, Sr. presidente, esta moção não é, no fundo, sinão a que aqui apresentou o nobre representante pelo Rio de Janeiro, o illustrado Sr. Erico Coelho. (*Apoiados e não apoiados, apartes.*)

O SR. JOSÉ MARIANO. — E' muito differente, não ha a menor semelhança.

O SR. FRANCISCO VEIGA. — E acresce que a moção do Sr. Erico Coelho tinha sobre esta a vantagem de francamente declarar que o regulamento eleitoral estava condemnado, como incapaz de dar uma camara exacta expressão da vontade nacional. E assim, dizia muito logicamente: adiemos a eleição das legislaturas dos estados para depois de termos um regulamento que garanta o livre exercicio do voto popular.

O SR. JOSÉ MARIANO. — V. Ex. mesmo está se incumbindo de mostrar a differença.

O SR. FRANCISCO VEIGA. — Irei lá, responderei ao nobre representante e espero provar que a differença existente é apenas na forma, sendo iguaes no objectivo a que ambas visam...

O SR. JOSÉ MARIANO. — Nem no objecto porque julgo não tem tido pensamento reservado. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA. — V. Ex. pro-  
fecto orador, seja generoso para quem não ó, e interrompa-me menos.

O SR. JOSÉ MARIANO. — Prometto não lhe dar mais apartes.

O SR. FRANCISCO VEIGA. — Aprecio os apartes, mas assim, em tão grande numero, impossibilitam a discussão.

Sr. Presidente, pretendia o honrado representante, pelo Rio de Janeiro que se decretasse novo regulamento para garantir a a liberdade do voto; e depois se designasse

a epocha para as eleições das legislaturas dos estados. Era uma razão logica e procedente. Entretanto, o Congresso votou contra, por não querer adiar as eleições.

O que quer o nobre representante signatario e apresentante da moção em discussão?

Si eu quizesse demonstrar a improcedencia desta moção, não teria mais do que ler ao Congresso as palavras com que o illustre representante de Pernambuco justificou e foi S. Ex.<sup>a</sup>, quem incumbiu-a, de declarar que a moção não tinha razão de ser.

Ella, que está escripta como que em fórma de syllogismo, é illogica, o sua conclusão não está absolutamente de accordo com as premissas. O que diz o nobre representante de Pernambuco? Diz—attendendo que as legislaturas dos estados devem ser eleitas pelos regulamentos taes e taes, e, determinando um desses regulamentos que as constituições dos estados sejam moldadas pela Constituição da Republica, é de parecer que as eleições sejam effectuadas um mez, pelo menos, depois de approvada a Constituição.

VOZES—E' muito logico.

O SR. FRANCISCO VEIGA. — Não é tal; e eu não quero outro juiz que não o nobre deputado autor da moção.

A unica conclusão a tirar-se das premissas é que fique adiada a reunião dos congressos constituintes dos estados para depois de approvada a Constituição.

Mas, a eleição faz-se e deve ser feita antes da approvação da Constituição.

O SR. CHAGAS LOBATO.—Temos pressa de organizar os estados.

O SR. FRANCISCO VEIGA. — A medida lembrada pelo illustre representante de Pernambuco absolutamente não preenche os seus fins; com a franqueza que lhe devo, permittame S. Ex. que diga: ella é inefficaz para o intuito que parece ter em vista, sendo, aliás efficacissima para effectos prejudiciaes, não só à União como principalmente à urgente organização dos estados, o que é para mim essencial.

Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, em alguns dos estados até já houve eleições: já houve em Matto Grosso, Alagoas, e creio que tambem em Goyaz.

O SR. ARISTIDES MAIA.—Em Goyaz, não apoiado.

O SR. FRANCISCO VEIGA. — No estado que tenho a honra de representar a eleição está marcada para o dia 25 do corrente.

Orn, si hoje mesmo o Congresso tomasse uma resolução qualquer a este respeito, admittindo mesmo que esta resolução podesse obrigar, asseguro a V. Ex. que era impossivel chegar à grande maioria das freguezias

do estado de Minas Geraes a noticia da medida aqui adoptada. (*Não apoiados, apoiados e apartes.*)

Pergunto ao illustro representante, qual o fim que tem em vista apresentando a sua moção?

O SR. JOSÉ MARINHO— Responderei depois a V. Ex.; não o faço agora para não interromper-o com apartes.

O SR. FRANÇA CARVALHO — E o orador já disse que não gosta de apartes.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Eu não disse que não gostava de apartes, o que não gosto é da enorme accumulção delles. (*Riso.*)

Mas, não comprehendendo o fim que S. Ex. vista apresentando esta moção; e, si não conhecêsse as intenções do nobre representante, diria que S. Ex. velu por esta fórma apresentar uma moção de desconfiança ao Governo. (*Muitos não apoiados e apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

Por melhor que seja a minha vontade de aceitar a explicação que dão os nobres representantes de que não tem intenção de votar uma moção de desconfiança ao Governo, S. Ex. não de permittir que eu dê as palavras a significação que ellas tem.

O que é que pede ou lembra o nobre representante ao Governo com esta moção?

Lembra-lhe cousa de simples bom senso!

Senhores, nós tivemos no parlamento, no tempo da monarchia, numerosas moções de desconfiança, mas, confesso sinceramente, jamais vi uma em termos tão desagradáveis para um governo regular como esta. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

O que importa, Sr. presidente, o conselho que o Congresso quer dar ao governo da Republica senão dizer-lhe: — tende criterio, tende bom senso. (*Não apoiados.*) Esta é que é a verdade. (*Apoiados, não apoiados e trocam-se numerosos apartes. O Sr. presidente reclama attenção para o orador.*)

Peço aos nobres representantes que tenham a bondade de me attender.

Senhores, si os estados estivessem confiados a governadores de tal ordem que fosse mister o Congresso Constituinte, interrompendo a sua missão, lhes mandar recommendar que procedam com criterio e bom senso, nós poderíamos dizer que eramos um paiz perdido, porque estavamos governados por... cretinos...

Efectivamente um governo que precisasse que o Congresso o fosse admoestar por não consentir elle que se procedesse á confecção das constituições dos estados, antes de decretada a Constituição da Republica, porque sobre esta devem necessariamente basear-se aquellas, ora um governo de boccios, pois que em

tão simples assumpto carecia de suggestão alhoia.

Portanto, o que é que voio fazer o nobre representante com a sua indicação ou moção? Voio dar ao Governo, permitta-me dizel-o, um conselho assim á moda das famosas máximas do Sr. De La Palisse: voio dizer-lhe que comece pelo principio, que tome por base do edificio os alicerces.

O SR. JOSÉ MARIANO—Mas ha casos em que se deve começar pelo fim.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Ali é que caberia dar o conselho, porque seria um caso excepcional.

Sr. presidente, por muito demorado que possa ser o debate deste Congresso, está no animo de todos os seus membros o desejo de tornal-o o mais breve possivel (*apoiados*); está no animo de todos os seus membros responder a anciedade publica decretando quanto antes a nossa lei fundamental (*apoiados*); está no animo de todos os seus membros cumprir do melhor modo a grande e alta missão que nos foi conhlada para sahirmos dentro em pouco das incertezas afflictivas da actualidade. (*Apoiados.*)

Mas, por mais demorada que seja a discussão da Constituição, é quasi infallivel que nos primeiros dias do proximo mez de fevereiro esteja votada a Constituição Federal (*apoiados*); e não me consta que congresso algum dos estados se reuna em fevereiro, todos elles se reúnem de março em diante. (*Apertes.*)

Admittamos, para fazer a vontade aos nobres representantes que este Congresso prolongos seus trabalhos por dous ou tres mezes, para concluir a discussão da Constituição, qual seria a consequencia? Uma simples portaria dos governadores dos estados adiando a reunião dos congressos constituintes dos mesmos estados; e assim ficará a questão liquidada. (*Apertes.*)

Pois os nobres representantes fazem assim tñomau juizo dos governadores dos estados, que querem lembrar-lhes uma simples medida de bom senso, uma providencia de comezinho criterio?

O SR. JOSÉ MARIANO — Isso era o mesmo que dar ao Governo Provisorio o direito de mandar adiar o Congresso.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não é um adiamento arbitrario, o nobre representante conhece perfeitamente a differença das condições.

O SR. JOSÉ MARIANO — Ha só uma differença, é que VV. EExs. estão divididos, o V. Ex. está obedecendo a um pensamento politico.



O SR. FRANCISCO VEIGA — Qual é o pensamento político ?

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. obedece a esse pensamento da divisão do seu estado. Em Pernambuco a eleição já foi adiada, e o governador allí, tem o criterio preciso para adial-a, tantas vezes quantas necessarias forem. (*Ha outros apartes.*)

VOZES — Não querem que o orador falle.

O SR. JOSÉ MARIANO — Peço desculpa ao orador, si disse alguma palavra menos doce.

O SR. FRANCISCO VEIGA — O aparte com que acaba de honrar-me o nobre representante, é mais uma prova da desnecessidade desta moção. Si no estado de Pernambuco, com applauso do nobre representante, o respectivo governador adia as eleições...

O SR. JOSÉ MARIANO — Mas os outros estados podem proceder de modo diverso do de Pernambuco. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço aos Srs. representantes, que não interrompam o orador ; quem tem a palavra é o Sr. Francisco Veiga.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. presidente, não tenho a honra de conhecer todos os governadores dos estados do Brazil,...

O SR. JOSÉ MARIANO — Basta que conheça o do seu.

O SR. FRANCISCO VEIGA — ... mas, em relação ao governador do meu estado, folgo e tenho particular prazer de garantir ao nobre representante, de garantir ao Congresso e de garantir á nação, que é um dos cidadãos mais distinctos que o Brazil possui. (*Apoiados.*) Não é uma homenagem prestada por mim ; no estado de Minas Geraes todos o conhecem pela sua probidade, pela sua honradez e pela sua dedicação a causa publica ; tem um passado muito glorioso, o appello para os meus distinctos conterraneos, que o conhecem de perto.

UMA VOZ — O que é certo é que as intendencias republicanas tem sido todas dissolvidas.

O SR. FELICIANO PENNA — Isto não prova nada, porque pôde ser que as intendencias republicanas não tenham razão. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Pergunto ao nobre representante : qual é o effeito pratico da moção ?

O SR. JOSÉ MARIANO — Eu o direi a V. Ex.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Emquanto não fizer o favor de dizer, V. Ex. consentirá

que eu a interpreto tão exactamente quanto possa.

O SR. JOSÉ MARIANO — Está no seu direito.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. presidente, admittindo, o que não posso conceber, que o Congresso approve a moção do nobre representante, creio que ella só pôde ter um effeito moral : mandamos ao Governo esta especie de convite, advertencia, inspiração ou o que melhor nome tenha. E, de duas uma : ou o Governo a aceita, o, nesse caso, temos que elle se declarará réo confesso do crime de imprevidencia ou incapacidade (*não apoiados*) pois provará que foi preciso que o Congresso lhe fosse advertir de um obstaculo que occorrria na marcha regular da administração ; e toremos, Sr. presidente, de lamentar este facto (e muitos dos nobres representantes lamentarão ainda com mais dor do que eu) de vermos o governo do paiz, para questão tão simples e secundaria, precisar que o Congresso lhe fosse dar inspirações, fosse suggerir o unico alvitro razoavel e sensato, porque effectivamente, eu repito, si houvesse governo, já não digo da União, mas de qualquer estado, capaz de consentir a reunião das legislaturas respectivas para formularem suas constituições, antes de estar decretada a Constituição Federal, lei mãe, o base essencial daquella, este era um governo inepto.

O SR. JOSÉ MARIANO — Então espero que V. Ex. tire a conclusão de uma promessa que hei de estabelecer.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Pois não.

O SR. JOSÉ MARIANO — Hei de chamal-o a esse terreno para V. Ex. classificar o seu governador.

O SR. AMERICO LOBO — Diga-me si não estamos aqui para colaborar com o Governo na obra santa da construcção da patria, então para o que estamos aqui ? (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Não comprehendí bem o aparte do nobre representante.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. pôde-se magoar com a nossa collaboração, mas pergunto : si esta collaboração constitucional não é o nosso fim ; o que fazemos aqui ? (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — A collaboração do Congresso, que me lembra o meu illustre amigo e conterraneo, representante por Minas, parece que não fica do modo nonhum excluida. A nossa verdadeira collaboração é aquella em que estamos, é a de, estudando e melhorando o projecto que nos foi offerecido, confeccionarmos o codigo fundamental da republica ; este é que é o primeiro, e importan-

tissimo dever do Congresso (*apoiados*); e não é o Congresso invertendo ou, antes, sahindo da esphera da sua acção, permittam-me que diga, exercendo um parlamentarismo, como nunca houve, nem mesmo no tempo do Imperio, querendo governar, querendo administrar por meio de moções.

O SR. NILO PEÇANHA—E' exacto, e avocando a si attribuições do poder executivo.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Perfeitamente.

O SR. NILO PEÇANHA dá outro aparte.

O SR. FRANCISCO VEIGA—O que significa o Congresso interromper a sua missão para lembrar ao Governo um acto puramente de mora e simples administração? E' pretender não só governar, como administrar; isto é o parlamentarismo no seu mais alto gráo e mais extemporaneo e não é assim que o Congresso ha de cooperar offeazmente para a reconstrução da patria.

UM SR. REPRESENTANTE—Desde que a moção é inoffensiva, não pôde ser parlamentarismo.

O SR. NILO PEÇANHA—E' inoffensiva porque o Governo ha de rir-se della.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Apoiado.

O SR. BADARÓ—O paiz ganharia muito, si visse o Governo rir do Congresso!

O SR. FRANCISCO VEIGA—Figurei duas hypotheses que se poderiam dar, caso o Congresso approvasse a moção, o já vimos que, na primeira, isto é, si o Governo attendesse á moção, confessava-se réo de incapacidade, o que não podemos presumir do governo actual, nem de nenhum outro.

A segunda hypothese ora aquella que havia de realisar-se, e digo muito propositalmente—havia—, porque não creio que o Congresso approve esta moção; havia de realisar-se a hypothese do Governo receber a moção e não dar-lhe a menor importancia. (*Apertes.*)

Pergunto ao nobre representante si ficaria bem, seria agradavel ao Congresso, fariamos bom papel perante a opinião nacional, que nos está julgando, tomando uma resolução assim precipitada? A resolução menos pensada que assim tomasse o Congresso, teria aquelle cunho de respeitabilidade, de seriedade, de reflexão e gravidade que devem caracterisar todas as deliberações deste Congresso?

De certo que não, Sr. presidente.

Não tinha, porque o Governo não faria caso da moção, e o Congresso teria feito o máo papel de dar um conselho extemporaneo, conselho que lhe não foi pedido, conselho que o Congresso não tinha competencia para dar na occasião e que por isso seria justamente despresado.

UM SR. REPRESENTANTE—E' melhor, por logo no Congresso o escripto—Casa para alugar.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Não se trata disso. O que digo é que não é este o modo de nos elevarmos no conceito da opinião publica.

O modo deste Congresso augmentar cada vez mais o prestigio, o respeito a que tem direito não é invadindo attribuições de outros poderes, é cumprindo stricta e rigorosamente seus deveres, é mostrando-se a cavalleiro da pretensão daquelles que querem converter esta assembléa em uma especie de convenção.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER—A maioria dos que assignaram a moção é mais amiga do Governado que aquelles que se oppõem. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA—Sr. presidente, o aparte do meu illustre amigo, representante de Minas, dirigindo-se a mim, tem mais gravidade do que pôde parecer á primeira vista.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER—Dirijo-me geralmente.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Sr. presidente, si ha cousa do que me arrecele é do parecer entusiasta pela nova ordem de cousas; não me faça o nobre representante esta injustiça.

O SR. ALEXANDRE STOCKLER—Pois eu sou muito entusiasta.

O SR. FRANCISCO VEIGA—O dito do Sr. representante, corroborado por outros, veio lembrar-me a posição excepcional que occupo neste Congresso...

O SR. ALEXANDRE STOCKLER—Excepcional não.

O SR. FRANCISCO VEIGA—E V. Ex. permitta que eu a justifique, com a cabeça erguida.

Sr. presidente, tocando-me em ponto muito melindroso o aparte do nobre representante, careço de resposta.

Vozes—Não houve insinuação nenhuma.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Conheço o Sr. representante muito de perto, honro-me com sua amizade, e creio que não teria o pensamento de magoar-me. Mas somos homens publicos e tomos o dever de mostrarmos-nos ao paiz tal qual somos, fallando-lhe inteira verdade.

Sr. presidente, fui, embora dos mais obscuros e desconhecidos (*muitos não apoiados*), por tradição de familia, educação e frequentes estudos, fiel e sincero monarchista. Não o fui somente até 15 de novembro, data em que, paroco, acabaram-se todos os monarchistas desta terra, fui ainda depois daquela data, e só me resolvi a ser obscuro cooperador da Republica, quando vi que a monarchia em meu paiz era uma impossibilidade, e convenci-me

que ou o Brazil seria feliz com a Republica, ou desgraçado com a guerra civil.

Mas, Sr. presidente, impuz a mim mesmo condições. Todo o meu passado foi monarchista, e os propagandistas da republica (e no meu estado os houve dos mais distinctos), não me convenceram. Tinha, pois, vergonha de mim mesmo se viesse hoje, com entusiasmo serodio e suspiro, entoar hymnos á republica, quando é certo que ella se fez contra minha vontade e esforços e que na data de sua proclamação, si estivesse em minhas mãos impedil-a, ou o teria feito.

Tinha fê o a mais sincera convicção de que a monarchia constitucional representativa podia fazer a felicidade de minha patria, como faz a da Inglaterra e, da Belgica e pois, jamais, cogitei de abandonar as instituições que tinhamos e que nos legaram nossos maiores.

Entretanto, os acontecimentos de 15 de novembro, sendo acceitos e sancionados pelos estadistas em que eu mais confiava e pela quasi unanimidade da opinião nacional, ilze-ram-me reflectir sobre o dever que tenho de não ir contra, essa opinião (*apoiados*), além disso, a politica de moderação, de congraçamento, de paz e harmonia, que no meu estado inaugurou o seu primeiro governador, o illustre mineiro Sr. senador Cezario Alvim, politica que alguns lhe não perdoam, concorreu grandemente para que eu e os meus amigos nos approximassomos da republica.

Pensei, e teria sido, talvez, mais acertado om tomar o alvitre de abandonar minha obscurissima vida politica, mas não ora só; tinha alguns amigos que me ouviam e acompanhavam; tomava parte na redacção de um jornal, que sempre se manifestou com maxima franqueza sobre todas as questões de interesse publico, pareceu-me, pois, que não devia abandonar o posto e lembrando-me que a patria sobrelevava e sobrevivia ás instituições que haviam sido desmoralizadas, entendi ser dever de patriotismo concorrer com minha cooperação e leaes esforços para a organização da republica de modo a garantir a felicidade dos brasileiros. (*Apartes.*)

Sendo assim o nobre representante não tem direito de querer collocar-me em posição suspeita.

Sr. presidente, jamais pretenderei os primeiros logares entre os republicanos: no seu grande exercito considero-me recruta bisonho, auxiliar muito obscuro (*não apoiados*) e não irei disputar a S. Ex. e outros, que se bateram gallhardamente na propaganda da idéa republicana, as palmas da victoria. Procurarei concorrer para a felicidade desta terra, que é patria de todos nós, na medida de minhas forças e emquanto no meu estado perdurar a politica moderada e conciliadora que alli tem

Si outra for adoptada, si prevaler o exclusivismo, dividindo a familia mineira em vencedores e vencidos, eu me retirarei de vez á vida privada, deixando aos nobres representantes fazerem a felicidade da patria como a entendem.

O Sr. ASTOR, PÍO PIO— Toda idéa de exclusivismo é censurada em Minas, onde não se pôde levantar essa bandeira.

O Sr. FRANCISCO VEIGA — Respondido, como poude, o aparte do nobre representante, em que se poderia ver um *arriêro pensô*, declarei mais uma vez que não tenho a pretensão de disputar ao nobre representante e a outros a honra de defender o menos ainda de privar com os membros do Governo Provisorio, poucos dos quaes conheço.

O Sr. CHAGAS LOBATO — A's vezes os ultimos são os primeiros.

O Sr. FRANCISCO VEIGA (*com energia*)— Nunca disputarei a primazia; o que quero apenas é que respeitem a minha cooperação á Republica como leal, sincera e digna.

O Sr. CHAGAS LOBATO— Tanto como o de quantos tem pugnado pela Republica.

O Sr. FRANCISCO VEIGA— Portanto, não venha fazer insinuações que podem parecer desagrosas.

O Sr. CHAGAS LOBATO— Não houve insinuação, sou incapaz disto. V. Ex. não me conhece, appello para os que me conhecem.

O Sr. FRANCISCO VEIGA— V. Ex. disse— os ultimos, ás vezes, são os primeiros quando se fallava da dedicação e entusiasmo pelo Governo Provisorio. Isto não é insinuação?

O Sr. CHAGAS LOBATO— Pelo seu merito, pelas suas qualidades; o foi neste sentido que dei o aparte.

O Sr. FRANCISCO VEIGA— Sr. presidente, não sei si será dobito ou erro. Receio muito ficar suspeito na Republica; mas ha uma cousa que receio ainda mais o que me esforçarei para que me não aconteça, é confundir-me com alguns que conheço que, avesados a mudarem de politica, com a mesina facilidade e rapidez com que nas magics dos theatros se mudam as vistas, fazendo galas do sambonito da apostasia, querem disputar primazias aos antigos republicanos, sendo os primeiros a deprimirem o Imperio que os sustentou e a muitos dos quaes cobriu de honras e beneficeos. O que receio é que alguem me colloque no numero destes.

Em relação a cooperação que prometto á Republica de defendel-a e auxiliel-a com lealdade, sincera e solmente faço uma limitação— quanto ao passado. Da monarchia só bem lembrando sempre com

respeito o reconhecimento as virtudes civicas e privadas e os bons serviços daquelles que no Brazil a encarnaram; os nobres representantes, que fundaram a Republica, por que condemnavam o Imperio, e em a missão do pôr em relevo seus erros e vicios; a mim não é licito, não julgo digno fazel-o.

VOZES—E' muito honroso o procedimento do V. Ex.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Desde que a nação deu seu assenso à Republica, o meu dever é cooperar, como brasileiro, para a prosperidade d'ella, mas o que não posso o que não devo, o que nunca farei é imitar o sicambre que quemou o que adorava e adorou o que queimara. (*Muito bem.*)

Fechando o parenthesis que fui forçado a abrir para dar uma resposta ao aparto com que fui honrado, no qual se dizia que amigos mais dedicados e mais sinceros do Governo, eram justamente os competentes para o defenderem, proseguirei nas reflexões que fazia.

UM SR. REPRESENTANTE—Não foi assim.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. presidente ponho na conta das minhas infellicidades o facto de ter sido hoje forçado a occupar a attenção do Congresso parecendo tomar dores pelo Governo.

Não fui do modo algum precipitado e só pedi a palavra depois que V. Ex. declarou por duas vezes que estava em discussão a moção.

Temendo o encerramento da discussão e uma votação favoravel que me parecia certa, no intuito de evitar, quanto a mim, um grande desastre não para o Governo a quem não me cabe defender, mas para o meu estado, cuja organização se procura demorar, foi quando resolvi subir à tribuna e offerecer ao Congresso as considerações que estou fazendo, em ordem a justificar o voto que hei de dar contra esta moção, que se me affigura desnecessaria e inconveniente.

O que significa, senhores, dar-se ao Governo um conselho de simples bom senso sobre assumpto de sua exclusiva competencia actualmente?

Porventura, este Congresso tem justos fundamentos para assim proceder?

O SR. JOSÉ MARIANO—Não sei, a admittir-se a doutrina do nobre representante, como este Congresso tem discutido e emendado dos artigos da Constituição.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Mas isto é o seu dever. E' preciso que o nobre representante attenda para a missão essencial do Congresso Constituinte. O seu dever é justamente dissentir, melhorar e emendar o projecto constitucional.

O SR. JOSÉ MARIANO — Mas o Congresso assim procedendo desconsidera o Governo, segundo a theoria do V. Ex.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Perdõe-me. Estamos na orbita do nossas attribuições. Essa é a nossa missão; isso é o nosso dever. (*Apartes.*)

Sr. presidente, comprehendendo a tarefa do Congresso discutindo e emendando o projecto constitucional, mas não lhe reconheço o direito de apresentar moções da natureza da que discutimos e cujo resultado me parece prejudicial.

Fallo por parte da minha antiga provincia que está ansiosa por constituir-se em estado autonomo e independente.

O SR. JOSÉ MARIANO — V. Ex. não pôdo fallar em nome do seu estado, porque a representação do que faz parte está dividida aqui no Congresso.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Então V. Ex. mo ha de permittir que eu fallo em meu nome e como representante de Minas. (*Apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Sr. presidente, não fallarei em nome do meu estado, nem mesmo do meu municipio; mas já que tive permissão do meu collega (*dirigindo-se ao Sr. José Mariano*) para fallar no meu obscuro nome...

O SR. JOSÉ MARIANO — Obscuro nome não apoiado e nem V. Ex. precisa da minha permissão.

O SR. FRANCISCO VEIGA ... direi que o governador de Minas é um homem criterioso, de alto bom senso, e que, si por acaso a promulgação da constituição da Republica se demorar ao ponto de reunir-se o congresso mineiro antes de promulgar-se a Constituição Federal, posso alliançar ao Congresso que esse illustre cidadão adiará a reunião do congresso mineiro.

Mas concedamos que ollo, cometendo grave erro, não cumpre esse dever, cousa que não posso admittir.

O SR. AMERICO LONO — Tem commettido illegalidades e até interceptado o telegrapho.

O SR. FRANCISCO VEIGA — E' inexacto, meu illustre collega, creia que V. Ex. está mal informado. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Pego no nobre representante que não traga as questões domesticas da nossa terra para o Congresso, temos visto aqui como desagravam ossas discussões de politica local.

Sr. presidente, si faltasse ao governador de Minas ou aos governadores dos outros estados o criterio preciso para adiar a reunião das futuras legislaturas, caso tivessem de

reunir-se antes de ser approvada a Constituição, as proprias legislaturas seriam as primeiras a decretar o seu adiamento porque não encontrariam a base indispensavel para poderem legislar. (*Apoiados, não apoiados. Trocam-se muitos apartes.*)

Isto é mais uma prova da desnecessidade desta moção, que aliás só iria produzir males, demorando, sem nenhuma razão de interesse publico, o que pôde ser feito desde já.

Sr. presidente, nos estados ha um desejo ardente, apaixonado mesmo, para entrarem no regimen legal. V. Ex. não desconhece que esta é hoje a aspiração mais palpitante, mais vivaz, mais energica do povo brasileiro; o, senhores, sejamos francos, nós, membros do Congresso, diante das difficuldades que assoborham a situação, diante das incertezas do futuro, e dos receios do presente, diante desse accumulo de causas que trazem o espirito publico em verdadeira ansiedade, em ovidente mão estar, a esperança e consolação que damos aos nossos antigos comprovincianos, é dizer-lhes: dentro em pouco estareis constituidos em estados independentes e autonomos e ficareis livres dos estadistas da rua do Ouvidor, da politica do Rio de Janeiro, que vos tem sido tão prejudicial.

Este é o consolo, esta é a esperança que damos aos nossos concidadãos.

E como havemos de obter a realisação desta aspiração tão patriótica, tão justa, tão digna? (*Apoiados e trocam-se apartes, O Sr. presidente pede attenção.*)

Sr. presidente, os nobres signatarios da moção, com certeza querem uma medida de ordem geral que aproveite a todo o Brazil.

Mas, sendo assim, ella já é tardia; no estado de Matto Grosso já se fez a eleição da respectiva legislatura, o mesmo se deu em Alagoas e em Goyaz.

O SR. ARISTIDES MAIA.—Em Goyaz, ainda não.

O SR. FRANCISCO VEIGA.— Não aproveita, por consequencia, a medida ainda quando fosse obrigatoria; não produziria effeitos senão parciaes, e o que é peor, como já tive occasião de mostrar, effeitos perniciosos, porque só serviria para demorar a realisação do do mais almejado empenho dos estados brazileiros. (*Apoiados.*)

O SR. PALLETA.— Principalmente o de Minas.

O SR. FRANCISCO VEIGA.— Principalmente o de Minas Geraes, diz muito bem o nobre collega, porque não ha estado algum que mais se avantage aquelle em amor a independencia, em amor á autonomia, em amor á liberdade. (*Apoiados.*)

E, por conseguinte, é muito justo o aparte

mente o estado de Minas tom essa aspiração ardente, porque deseja, quanto antes, sahir de regimen dictatorial em que estamos, deseja tomar posse de si mesmo, por á frente do seu governo o cidadão que for escolhido pelo povo, deseja reger-se pelas leis que os seus oleitos decretarem, pagar os impostos que votarem seus representantes, e o nobre representante, que conheço estas aspirações, que é um filho distincto d'aquelle estado, longe de estar commigo pugnando pela prompta realisação d'aquelle patriótico desejo, é um dos que propõem que se demore, sabe Deus por quanto tempo, a organização dos estados!

O SR. PALLETA.— Por um mez apenas.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA— Por um mez apenas.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Pelo menos dois ou tres mezes, VV. EExs. pretendem protrahir a reunião das legislaturas, quasi que por tempo indefinido.

E' assim a relação da moção: que as eleições sejam adiadadas pelo menos para um mez depois, de decretada a Constituição isto é, VV. EExs. nestes termos convidam a dictadura para adiar a organização dos estados por prazo indefinido. Desde que o Governo não demore menos de um mez, satisfaz o convite que lhe faria o Congresso: si demorar por um anno, si demorar por dois annos, se demorar por dez annos a dictadura faz o que pedem os nobres representantes.!

UM SR. REPRESENTANTE— Não ha mais dictadura.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Como não ha?

O MESMO SR. REPRESENTANTE— O Governo está com os poderes delegados pelo Congresso; não ha mais dictadura.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Mas o Governo está na pessoa de um só homem e quando um só governa; sem contraste de outros poderes, sem uma lei que o contenha ha, dictadura.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA— Então a moção é laudatoria ao Governo Provisorio, (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO VEIGA— Não é laudatoria. Eu não posso considerar de louvo um conselho de simples senso commum porque este conselho só pode repousar sobre a convicção que se tem de que a pessoa a quem se o dá não tem espirito lucido. Não duvido das intenções dos nobres representantes, mas a advertencia que fazem, por muito comeziha que é, não pode ser agradavel a quem a receber. Esta é que é a verdade. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, esta questão do não si ou pudesse, si

tivesse meios de diminuir, de uma hora que fosse, o regimen provisório e dictatorial que nos domina, ou teria muita satisfação em fazel-o.

O SR. GABRIEL MAGALHÃES— Estou de pleno accordo.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Eu teria muita gloria, muito prazer em communicar aos meus concidadãos que tinha contribuido para accelerar o advento da legalidade, sem a qual não ha garantias, nem segurança para ninguém.

Ora, Sr. presidente, nestas condições como achar pouco o conseguir-o abreviar por dous ou tres mezes a organização dos estados? Como achar indifferente que continue por mais dous ou tres mezes este regimen de illegalidade? Que razão ha para evitar-se que as eleições sejam feitas quanto antes?

Ainda a moção do Sr. Erico Coelho dizia: « Nós queremos a eleição por um outro regulamento. »

Mas os nobres representam es nada articulam contra o regulamento eleitoral vigente; pedem apenas que se adie a eleição e, portanto, que se prolongue o estado anormal, só para evitar um inconveniente que elles imaginam possível.

Entendi que não devia deixar passar, ao menos sem o meu protesto, a moção dos honrados representantes e, sobretudo, sem invocar a attenção do Congresso para o que ella contem, sem lembrar o que elle já votou e que elle em substancia já condemnou a idéa que se encerra nesta moção, que é o adiamento das eleições.

VOZES—Não, senhor.

O SR. FRANCISCO DA VEIGA—Na moção do Sr. Erico Coelho o Congresso manifestou-se e manifestou-se por grande maioria contra o adiamento; me parece, pois, que elle será incoherente approvando a actual...

O SR. B. DA MOTTA — Mas, si V. Ex. a achou differente?

O SR. FRANCISCO DA VEIGA — No fundo é a mesma cousa.

O SR. H. MARCONDES — V. Ex. disse que na outro se tinha em vista o regulamento eleitoral e nesta o adiamento da eleição.

O SR. FRANCISCO DA VEIGA — Na primeira, disse eu, pedia-se o adiamento a pretexto de que o regulamento vigente é máo, nesta se o pede a pretexto de que as legislaturas só devem reunir-se depois de approvada a Constituição. As causas são differentes, mas o intuito de ambos é o mesmo; adiar-se a eleição.

Por isso, dizia eu, desde que uma e outra teem o mesmo resultado pratico, o Congresso,

que já rejeitou a primeira, por maioria de razão está obrigado a rejeitar esta segunda, si quizer ser coherente.

VOZES—Isto não. (Apartos.)

O SR. FRANCISCO VEIGA — Si deu-se já o facto, Sr. presidente, do Congresso commetter uma incoherencia, não é razão para commetter outra, e esta incoherencia seria tanto mais censuravel e lamentavel, quando só serviria, insisto neste ponto que foi o motivo unico que me determinou a fazer estas tosecas observações, para retardar a organização dos estados, isto é, para demorar a satisfação da mais nobre, da mais justa e da mais louvavel aspiração delles, que é decretarem suas constituições, elegerem seus governadores e fazerem sua vida a parte, com a autonomia, com a liberdade e com a independencia que almejam.

Voto contra a moção. (Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)

O Sr. José Mariano diz que poderia começar queixando-se da pouca generosidade do seu illustre collega, que tão brilhantemente occupou a tribuna, por ter quasi esgotado a hora reservada para este debate, obrigando-o talvez a recorrer á indulgencia do Congresso, pedindo a prorogação, obrigando-o ainda mais a incorrer na falta de que o inculpa S. Ex., de demorar por alguns instantes a discussão momentosa desta Constituição, que se lhe assignou tão urgente que S. Ex. não se lembrou de deixar maior espaço para seus contendores.

Não quer acreditar que o nobre representante tivesse quasi esgotado a hora sinão pela necessidade de repetir seus argumentos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Forçado pelos apartos.

O SR. JOSÉ MARIANO diz que o nobre representante considerou a moção apresentada pelo orador, em seu nome e nos de seus illustres collegas, como uma moção de desconfiança ao governo.

Em primeiro lugar, quando o Congresso devolveu ao Governo Provisorio a faculdade ampla de exercer todos os poderes enquanto se elaborava a Constituição, seria uma estulticia levantar questões de confiança ao governo (apoiados) mas, ainda mesmo que esta moção pudesse significar desconfiança ao governo, ainda que pudesse significar um protesto, que partisse do mais humilde dos representantes do Congresso, o orador diria a todo o Congresso que se sente bastante robustecido pela força que lhe dá o seu dever de representante da nação para apresentar tantas moções quantas julgasse necessarias; ainda

quando ellas não tivessem outra significação senão a de que o governo estava sacrificando os destinos do paiz.

Os intuitos do orador são outros. Não pretende apresentar uma arma de guerra contra o governo, que deve pastrar neste momento em rogiões muito serenas. O seu intuito foi proporcionar ao governo occasião de, inspirando-se no voto do Congresso, tomar uma deliberação que tivesse por fim harmonisar os interesses da União e dos estados.

O Sr. FRANCISCO VEIGA — Si o governo tem capacidade, não precisa dessa suggestão.

O Sr. JOSÉ MARIANO acredita que si o governo, por mais capaz que fosse, se julgasse exautorado pelo procedimento do Congresso, que no caso vertente não importa em consura, mas em conselho daquelles que foram chamados seus collaboradores, não seria um governo inepto, como o disse o nobre representante por Minas, mas, infeliz, como chamaria o orador ao governo que não contasse com esse apoio (*apoiado*), que da parte do Congresso só significa illimitada confiança.

Portanto, o nobre representante, querendo considerar a moção apresentada, como de confiança talvez para auxiliar a obra surda do Sr. Ministro do Interior... (*não apoiados; trocam-se muitos apertos*).

O Sr. CESARIO ALVIM — Não é exacto, isto é uma injustiça do nobre representante, com quem é que fallei? Os meus amigos aqui estão (*dirigindo-se á bancada mineira*). Fallei por ventura a alguém?

Vozes—Não.

O Sr. JOSÉ MARIANO repete que o illustre representante considerou a moção como de confiança, no intento de auxiliar o serviço surdo do Sr. ministro do interior, chamando soldados ás armas, concitando-os ao combate (*não apoiados*), para auxiliar a obra que o orador julga pouco seria do Sr. ministro do interior, que quer arremimentar votos; e o meio que teve foi taxar de desconfiante ao governo, o perigosa, a moção.

O Sr. FRANCISCO DA VEIGA — Não fiz mais do que analysar as proprias palavras da moção; moção de simples bom senso é consura.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Não ha tal, é um conselho ao governo, para que elle, comprehendendo a situação do paiz, tome as providencias que o caso requer.

Que grande crime ha em despertar a attenção do governo para um negocio patriótico que reclama sua attenção e entende com o interesse dos estados?

O fim da moção é convidar o governo a reflectir nesta emergencia.

O Sr. FRANCISCO VEIGA—Logo não reflecto sem ser convidado, é a conclusão. Tristo do governo que para reflectir sobre negocios publicos precisa ser convidado.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Convulta-se o governo tanto para esto, como para diversos assumptos.

Que são as votações que o Congresso dá mesmo por occasião de discutir-se a Constituição, senão outras tantas advertencias, outros tantos conselhos e não opposição ao governo?

Pela theoria do nobre representante por Minas, o Congresso não poderia nem reformar, nem rotocar a Constituição.

O Sr. FRANCISCO VEIGA—Não apoiado; é isto o nosso primordial dever.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Os representantes do Congresso, neste caso, dariam uma prova de desconfiança ao governo aperfeiçoando o projecto da Constituição em vez de acceptal-o, como lho foi apresentado.

O Sr. FRANCISCO VEIGA — Assim fazendo cumpriamos com o nosso dever.

O Sr. JOSÉ MARIANO responde que o nobre deputado e o Congresso vão ver que não é impertinente a moção que apresentou, não é mesmo identica, como disse o nobre deputado, á outra moção que aqui foi apresentada.

A moção do Sr. Erico Coelho não tinha outro intuito além do dar novo regulamento ás eleições, que se vão effectuar nos estados; nella pedia o seu autor que se espaçassam as eleições dos congressos estatutos até á decretação da nova lei para fazerem-se as eleições.

A moção apresentada pelo orador não se refere a este ponto.

O Sr. FRANCISCO VEIGA—A outra era mais logica; condemnando o regulamento eleitoral, pedia outro.

O Sr. JOSÉ MARIANO—O orador e seus collegas, que assignaram a moção, não condemnaram o regulamento eleitoral...

O Sr. FRANCISCO VEIGA — Logo não ha razão para adiar-se as eleições.

O Sr. JOSÉ MARIANO—... porque não querem condemnar a sua propria origem.

O Sr. FRANCISCO VEIGA — Apoiado; estou de accordo com V. Ex.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Os que aqui se acham por força desta eleição, com autoridade para representar a nação, não poderiam dizer que este regulamento não pôde fazer um Congresso digno da Republica.

O fim da moção é outro e para esto chama a attenção do nobre representante; o fim

não é pedir a reforma eleitoral, é pedir que se dê tempo aos estados para se constituírem, moldando as suas constituições pela Constituição Federal; o fim é dar força à esta decisão governamental, é por isso que peço o auxilio do nobre ministro do interior para que determine que os governadores dos estados decretem as constituições, de modo a poderem ser modeladas pela Constituição Federal, convocando depois os congressos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Os congressos dos estados é que devem decretar definitivamente as suas constituições, em vista da Constituição Federal e não os governadores.

O SR. JOSÉ MARIANO pergunta ao nobre representante que o contesta — como é que os governadores poderão conhecer esta Constituição que ainda não está votada?

Entende que só depois de votada a Constituição Federal é que os governadores toem de convocar os congressos dos estados. Isso é que é correcto, admitindo-se mesmo que se trate de um governador por demais independente, por demais apto, por demais superior, como aquelle que nos pintou o illustre representante, que o precedeu na tribuna e que o orador chegaria mesmo a invejar-o, si porventura não estivesse muito satisfeito com o que tem no seu estado.

O SR. SEABRA dá uma aparte.

O SR. JOSÉ MARIANO, respondendo ao aparte do Sr. representante, diz que o governo seria um inepto si decretasse effectivamente a Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao Sr. representante que a hora está finda.

Si V. Ex. pretando continuar é preciso requerer prorrogação e consultar o Congresso neste sentido.

O SR. JOSÉ MARIANO não quer de modo algum deixar de obedecer a S. Ex. Entretanto, não pôde ficar com o seu discurso assim suspenso; por isso peço que seja consultada a casa si lhe concedo mais 15 minutos.

Posto a votos, o requerimento do Sr. José Mariano é approvado.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. representante pôde continuar o seu discurso.

O SR. JOSÉ MARIANO (continuando) — agradece a benevolencia do Congresso e assegura que della não abusará.

Desenvolverá o seguinte argumento: os governadores dos estados são obrigados a decretar as suas constituições, modeladas pela Constituição Federal, quer dizer, de modo que não haja attritos nem conflictos com a Constituição Federal,

Só depois de decretada essa constituição é que os representantes dos estados se deverão reunir para dissentir e votar as constituições dos seus respectivos estados.

Ora, pergunta como é que se pôdo actualmente proceder ás eleições dos representantes dos congressos dos estados si ainda não é possível dissentir-se e votar-se um projecto de constituição modelado pela Constituição Federal.

Paroco-lho que neste ponto os estados devam seguir a mesma norma que seguiu o Governo Provisorio. O governo decretou a Constituição, esta Constituição que se está dissentindo, ha quatro mezes, e depois fez proceder a eleição.

O orador está certo que o governo não teve ainda occasião de aquilatar os inconvenientes que resultariam das eleições feitas agora, pois os congressos dos estados não podiam deliberar cousa alguma; e deante das manifestações do Congresso Nacional, destas manifestações que não são uma decisão, mas um conselho sabio, patriótico, do governo, no qual o Congresso confia, está certo, repete, que, lançando seu olhar verdadeiro para o ponto de vista da questão, o governo tomará uma decisão aconselhada pelas circumstancias, recommendando aos governadores dos estados, nomeados por ora, o adlramento das eleições.

Mas, diz o nobre representante por Minas: é muito melhor fazer as eleições agora, e os governadores adhirem a reunião dos respectivos congressos si não estiver já votada a Constituição Federal.

Antes do mais, o orador tornará saliente assim procedendo, é o Congresso o primeiro a aconsellar que se disvirtue não o pensamento, mas a letra expressa de um decreto do Governo Provisorio.

Depois, é investir os governadores dos estados de uma attribuição suprema, que nem o Congresso quiz dar ao governo regular da nação nos tempos regulares. O Congresso ha de estar lembrado que foi rejeitada uma emenda dando ao governo o direito de adiar as sessões do parlamento.

Mas não se trata das sessões ordinarias; podem ser eleitos representantes contra a vontade dos eleitores, que depois podem se revelar contra a prepotencia dos governadores.

Armar os governadores desse poder seria armar-os da suprema dictadura, a mais fatal, a mais perniciososa, a mais antiquilladora das liberdades publicas. (Apoiados.)

O Congresso pense sobre isto; attenda que é melhor, mais prudente e mais patriótico dizer ao Governo Provisorio, em quem confia, que estimaria antes vel-o dar uma ordem nesse sentido aos seus governadores, do que



deixar-lhes esta grande arma que pôde trazer graves perturbações publicas.

Não é incoherente a attitudo daquelles que votaram hontem contra a moção Erico Coelho e que hoje sustentam a que o orador está discutindo. (*Apoiados.*) A moção do Sr. Erico Coelho prolongava por tempo indosmido a organização dos estados, e esta prolonga-a apenas por um mez.

O SR. FRANCISCO VEIGA — V. Ex. diz um mez.

O SR. JOSÉ MARIANO— Pois o governador de Minas, por exemplo, por amor do qual se levanta toda esta celeuma aqui...

O SR. FRANCISCO VEIGA E OUTROS SENHORES — Não apoiado.

O SR. JOSÉ MARIANO — ... que convoque no minimo prazo, que convoque para um mez depois a reunião da assembléa.

Onde, portanto, a incoherencia, si são inteiramente diferentes no fundo e na fórma as duas moções? (*Muitos apoiados.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Para que esta precipitação?

O SR. FRANCISCO VEIGA— Não ha precipitação alguma.

O SR. JOSÉ MARIANO não quer alongar-se em outras considerações; já disse quanto era preciso para que o Congresso comprehenda a importancia do acto que tem de praticar.

O orador e seus collegas não propõem ao Congresso que tome uma resolução legislativa, porque elle abriu mão de taes attribuições desde o momento em que as devolveu ao Governo Provisorio; mas isto não quer dizer que o Congresso só tenha se sujeitado a olhar com indiferença para a marcha dos negocios publicos.

E' o que pede ao Congresso Nacional, não que vote uma lei, mas que expesse uma manifestação sincera da confiança que tem no Governo Provisorio, pedindo-lhe que resolva esta questão, que pôde trazer serios conflictos aos estados. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. ARISTIDES MALA (*pela ordem*) requer o encerramento da discussão para ser votada a moção immediatamente.

Consultado, o Congresso approva este requerimento.

Submettida á votação a moção do Sr. José Mariano e outros, é olla approvada por 79 contra 75 votos.

Vem á mesa a seguinte

#### Declaração do voto

Declaramos que votamos contra a moção que — lembra ao governo a necessidade de realizar as eleições dos estados um mez, pelo menos, depois de approvada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — Almeida Barreto. — Santos Andrade. — Eduardo Gonçalves. — João Neiva.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### DISCUSSÃO DO TITULO IV DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 1ª discussão do titulo IV do projecto de Constituição, com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao art. 69

Substitua-se o n. 1 desse artigo pelo seguinte:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação.

Ao art. 70

Substitua-se pelo seguinte o n. 3 :

3.º As praças de prot, exceptuadas as que frequentarem ou tiverem frequentado as escolas militares do ensino superior e as que tiverem qualquer curso dessas escolas ou faculdades da Republica.

S. R. — Sala das sessões, 14 de janeiro de 1890. — F. Schmidt.

Ao art. 69

Supprimam-se os §§ 4º e 5º.

Supprimam-se no § 6º do mesmo artigo as palavras por outro modo. — Barbosa Lima — Demetrio Ribeiro.

Ao art. 70

Supprimam-se no § 1º os ns. 1, 2 e 4 e acrescentem-se onde couber:

§. O voto será sempre descoberto, em cedulas assignadas. — Barbosa Lima — Demetrio Ribeiro.

## Ao art. 71

Supprima-se no § 1º o que está consignado sob a letra a. — *Demetrio Ribeiro* e outros.

## Ao art. 72, § 2º

Accrescente-se:

Ficam desde já extintas todas as ordens existentes, menos as militares. — *Barbosa Lima*. — *Demetrio Ribeiro*.

## Ao n. 1 do art. 69

Diga-se:

Os nascidos no Brazil, ainda que de paes estrangeiros, residentes a serviços do sua nação, quando optarem expressamente pela nacionalidade brasileira.

S. R. — Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — *Monetiro de Barros*.

Ao art. 69, Substitutivos aos ns. 4 o 5:

Os estrangeiros residentes ou não no Brazil, que prestarem serviços relevantes à humanidade, ou especialmente à Republica Brasileira, não perdendo por isso os fóros de sua nacionalidade.

Os estrangeiros que espontaneamente solicitarem o título de cidadão brasileiro perante a autoridade competente.

S. R. *Nelson de Vasconcellos*.

Supprimam-se no n. 6 as palavras — por outro modo. — *Nelson*.

Ao art. 70. Supprimam-se os ns. 1 e 2. — *Nelson*.

Substitua-se o n. 4 pelo seguinte: todo cidadão que, por qualquer motivo, voto de obediência, regra ou estatuto, ficar inhibido de prestar à patria a satisfação de todos os seus deveres de cidadão e especialmente não puder correr em sua defesa a mão armada.

S. R. — *Nelson*.

Accrescente-se ao art. 70 mais um numero:

— O voto do cidadão será sempre as claras, devendo o eleitor escrever em um livro o seu nome e o do cidadão em que vota. — *Nelson*.

Art. 71. Supprima-se no § o n. a. — *Nelson*.

Secção 2.ª Substitua-se o título d'esta secção declaração de direitos pelo seguinte: — garantias de ordem e progresso em toda a união. — *Nelson*.

Additivos: Ao art. 72. § 2º (a) A Republica não admitte tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brazil o exercicio de todas as

profissões, independentemente de qualqner título escolastico, academico ou outro, seja de que natureza for. S. R. — *Nelson*.

§ 2.º (b) Os cargos publicos e civis serão preenchidos no grau inferior por concurso, no qual serão admittidos indistinctamente todos os cidadãos brasileiros, sem se exigir diploma algum de habilitação intellectual. Os cargos superiores serão de livre nomeação do Governo, excluida tambem qualquer condição de diploma. Os cargos medios serão preenchidos mediante accesso, por a ntiguidade, e só especialmente por merito.

S. R. — *Nelson*.

Substitua-se o § 4º pelo seguinte: — a monogamia é a base da organização da familia brasileira, que é sagrada pela patria com a instituição civil do casamento, unico valioso perante as leis da Republica, o que não exclue a consagração anterior ou consecutiva, conforme a vontade dos nubentes, de qualqner igreja por meio da cerimonia religiosa respectiva. — *Nelson*.

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte: o culto dos mortos será garantido a todos os cidadãos nacionaes ou estrangeiros, mediante a instituição dos cemiterios civis, sem prejuizo dos cemiterios religiosos particulares, sujeitos todos ás leis de hygiene publica e da policia local, ficando abolidos todos os privilegios funerarios. S. R. — *Nelson*.

Additivo ao § 5º (a) Será garantida a nacionalidade a todos os nascidos no Brazil, ou em situação equivalente, mediante o registro civil de filiação;

(b) E' garantida a plena liberdade de adoção, segundo as condições em que a lei determinar. — *Nelson*.

§ 6.º Depois de lei diga-se — livre, gratuito e não obrigatorio. — *Nelson*.

§ 8.º Supprima-se. — *Nelson*.

§ 9.º Accrescente-se — quando for perturbada, ou quando os convocadores da reunião a requisitarem, allegando rocolos da perturbação. — *Nelson*.

## Ao art. 70

Elimine-se o n. 2º do § 1º. — *Lauro Sodré*.

## Ao art. 73

A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Patria.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891. — *Lauro Sodré*.

**O Sr. Lacerda Coutinho**—Sr. presidente do Congresso, não tenho o habilitado tribuna; saltam-me além disso todos os predicados para occupar dignamente a attenção desta illustre assemblea. *(Não apoiados.)* Nem me teria animado a subir a este posto eminente, si não me corresse o rigoroso dever, não de olvidar questões que já foram magistral e brilhantemente tratadas por tantos abalizados oradores que me precederam, mas de justificar o meu voto sobre alguns dos assumptos submettidos à discussão e apreciação do Congresso.

Espero, portanto, que meus illustres collegas terão para commigo a benevolencia e generosidade a que julgo dar-me algum direito a singela e sincera confissão que acabo de fazer, da minha incompetencia. *(Não apoiados.)*

Sr. presidente, adopto, ha muitos annos, das doutrinas democraticas e almejando para a nossa patria, com o triumpho dessa doutrina, completa igualdade de direitos, plena liberdade para todos os cidadãos, para todas as opiniões, para todas as crencas e para todos os cultos, não podia deixar de applaudir, como o paiz inteiro, a promulgação do decreto de 7 de janeiro do anno findo, que determinou a separação entre a Igreja e o Estado, separação que deve ser franca, completa, sem attritos possiveis, e isto por dignidade e interesse das duas sociedades, a sociedade religiosa e a sociedade civil.

Passo, pois, a fazer ligeiras considerações sobre algumas disposições do projecto constitucional que se relacionam com o decreto a que acabo de referir-me.

Diz o §. 1.º do art. 72:

« A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as ceremonias religiosas de qualquer culto. »

Contra esta disposição fallaram illustres collegas, impugnando-a por conter vexame para a consciencia e attentado contra a liberdade individual.

Mas esses defeitos, por mais que os procure, não os enxergo.

Haveria vexame, si se prohibisse o casamento religioso ou se puzessem obstaculos ao mesmo casamento.

Igual queixa deveriam fazer, si se tivesse preceituado o contrario, isto é, que o casamento religioso precedesse o contracto civil.

D'onde o que pareceo dever concluir-se, é que os nobres representantes não querem nem antes nem depois o casamento civil, o que equivale a dizer que o não querem de maneira alguma.

O § 5.º diz *(lé)*: « Os comitorios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal. »

Contra esta disposição apresentaram-se duas emendas suppressivas e duas substitutivas. Não comprehendendo esta intolerancia, á qual chamarei posthuma, que não permite que os endavores dos catholicos apodrogam na proximidade dos daquelles que professam culto diverso.

Entretanto, si ha paz em que parece haver tolerancia religiosa e o nosso, onde individuos de seitas e religiões diversas travam relações de toda especie, até de amizade.

Ora, esta tolerancia, si se permite durante a vida, por que não se permite depois da morte?

O § 6.º diz *(lé)*:

« Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos. »

Nesta parte tolhe-se a liberdade e o exercicio dos deveres religiosos dos cidadãos. Não sou contrario á idéa de que seja leigo o ensino nos estabelecimentos publicos, quer internatos quer externatos; mas nos internatos, onde os alumnos ficam por muitos dias longe de suas familias, e, portanto, sem receber o ensino religioso, podia-se abrir uma excepção nos regulamentos, do modo que os pais, os tutores e os protectores dos alumnos escolhessem professores particulares, que dessem a seus filhos, tutelados ou protegidos o ensino religioso.

O § 8.º preceitua o seguinte *(lé)*:

« Continua excluida do paiz a Companhia dos Jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas. »

A primeira parte deste artigo contém uma exclusão que me parece odiosa e não acho que tenha muita razão de ser.

Não ha quem ignore os serviços que tem prestado a bom do progresso e da civilização da humanidade, não só nos tempos passados, mas ainda actualmente, esta companhia, que conta em seu seo homens do incontestavel saber, os quaes tem aprofundado muitas das disciplinas que constituem os diversos ramos do saber humano.

Aqui mesmo, na historia do nosso paiz, creio que não ha quem ignore os nomes dos apostolos do novo mundo, os padres Manoel da Nobrega e José de Anchieta, nem os sacrificios que elles se impuzeram no arduo serviço da catechese.

Um Sr. REPRESENTANTE — São os unicos catechisadores possiveis.

O Sr. LACERDA COUTINHO—Si ostivessemos em outro paiz e atravessassemos outra epocha, não aconselharia, por certo, a admissão da Companhia de Jesus, porquanto sei tambem pela historia que foi nesta illustre companhia que a curia romana encontrou o seu mais poderoso auxillar, quando se propunha a realizar o seu ideal de supremacia universal.

Mas, senhores, esses tempos são passados. Creio que o ultramontanismo tem a sua época feita e não pôde crear raízes nesta terra, onde desabrocham todas as idéas do liberalismo, do progresso e aspirações que não se coadunam com o systema, com a doutrina pregada pelos padres da Companhia de Jesus.

Entretanto, não apresentarei emenda neste sentido...

UM SR. REPRESENTANTE — Ha diversas emendas sobre o assumpto.

O SR. LACERDA COUTINHO—Quanto á prohibição de se fundarem conventos ou ordens monasticas, votarei por esta medida.

Nada tenho que dizer contra as ordens monasticas no nosso paiz; conheço pessoalmente alguns dos poucos religiosos que ainda sobrevivem; os monges brasileiros tem se salientado já no pulpito, já no professorado.

Não é por elles, pois, que fallo; mas é contra a instituição que me pronuncio.

Entendo que ordens monasticas não devem ser permittidas, como não devo ser permittida a fundação de novos conventos.

Na ultima parte da precedente sessão occupou a tribuna com a proficiencia, com o talento que todos reconhecem, o illustre representante pelo estado do Ceará, que, embora não desenvolvidamente, porque já ora instado pelo tempo, combateu o § 22 do art. 72.

Diz este paragrapho:

« E' abolida igualmente a pena de morte em crimes politicos. »

O nobre representante pelo estado do Ceará pronunciou-se não só contra o paragrapho da Constituição, como também contra a emenda da commissão dos 21, emenda substitutiva, que diz:

« Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra. »

Senhores, surprehendeu-me profundamente a opinião emitida pelo nobre representante, porquanto tenho-o visto, sempre com o mesmo rigor de logica, sempre com a mesma erudição, sempre com o mesmo colorido de estylo, defender as idéas mais generosas, as aspirações mais nobres e mais legitimas.

Os argumentos em que se fundou aquelle illustre representante para advogar a inclusão da pena de morte em a nossa lei fundamental, não só para os crimes politicos, mas também para os crimes communs, não me pareceram razões de peso, razões como exigiam, aliás, a solidez e a maduroza de pensar do illustre representante, que sinto não estar presente.

S. Ex. não provou o direito da sociedade sobre a vida do cidadão; e o unico argumento que lhe ouvi, talvez porque, como já disse, faltando-lhe o tempo, não podia continuar,

foi que para certos crimes a pena de prisão não era sufficiente, porquanto da prisão havia meio de escapar, o condemnado podia fugir e iria perpetrar immediatamente outro ou mais crimes; de maneira que a sociedade, que podia ter-se libertado daquello membro gangrenado, tinha de assistir ao sacrificio, além daquello membro que já tinha perdido, de tantos mais quantos dovossem cair victimas da sanha do fuclnoroso.

Mas, senhores, este argumento é um argumento de excepção. (Apoiados.)

Não é regra que o criminoso encarcerado fuja e escape deste modo á punição (apoiados); a regra é o contrario.

E, meus senhores, nesta questão, que é capital e muito grave, mais grave é a responsabilidade do Congresso que, tendo de legislar sobre o assumpto, precisa da intervenção e do esforço de todos aquelles a quem estudos especiaes collocam em posição de aprecial-a á luz dos verdadeiros principios da sciencia moderna.

Assim, tenho a mais bom fundada esperanza de que o Congresso votará pela emenda da commissão.

Senhores, não tenho conhecimento especial da materia; mas recordo-me de haver lido em um criminalista, supponho que Filangieri, um argumento, que não posso precisar si elle apresentava como de lavra propria, ou si para o refutar, e que consiste mais ou menos no seguinte:— Supponha-se um homem virtuoso, pacifico, util á sociedade e de costumes puros; este homem é aggreddido injusta e violentamente por um assassino; perganta-se: não seria para desejar que, na imminencia de ser morto, e em defesa da propria vida, assumindo o papel de aggressor, matasse a este? Sem duvida.

Por conseguinte a sociedade, que vela sobre os direitos de toda a collectividade, que está por assim dizer do posse dos direitos de todos, colloca-se na posição em que desejaria ver collocado o aggreddido, e tom o direito de tirar a vida ao que aleivosamente a roubou á victima de sua sanha.

Mas, senhores, não me parece que a sociedade assumo neste caso um direito; parece-me antes que exerce uma vingança, e não julgo que esta constitua um direito, nem para o individuo, nem para a sociedade.

Além disso que effeitos se conseguem da morte do delinquente?

Si com isso se pudesse obter a reparação do damno causado; si a morte do assassino pudesse restituir a vida á victima, admitto que assim se praticasse...

O SR. JOÃO VIEIRA—Consegue-se a segurança publica.

O SR. LACERDA COUTINHO — A segurança publica? matando o delinquento?

O SR. JOÃO VIEIRA — Certamente. Os assassinos instinctivos devem ser mortos.

O SR. LACERDA COUTINHO — Mas a segurança publica fica igualmente garantida encerrando-o em uma prisão (*Apoiados.*)

O SR. LOPES TROVÃO — Desde que é um doente, manda-se para um hospital e não para a forca. Então extingam-se tambem os tuberculosos, os cancerosos, etc.

O SR. LACERDA COUTINHO — Depois, temos outra razão. A sciencia medica moderna tem hoje reconhecido, já pela observação clinica, já pelos exames necroscopicos, que muitas aberrações, muitas tendencias perversas, muitos actos qualificados como filhos de um espirito malevolo, são devidos a alterações organicas do cerebro desses individuos. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES TROVÃO — Isto verificou-se em França quanto á eleptomania.

O SR. LACERDA COUTINHO — Quantas vezes esses homens que são incendiarios, que são assassinos, porque toem a mania do incendio, porque toem a mania homicida, não terão expiado no patibulo, não a culpa do delicto, mas a infelicidade de um estado pathologico? (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO VIEIRA — Bem; mas então sejam recolhidos a um hospicio penal.

Vozes — Perfeitamente.

O SR. LACERDA COUTINHO — Mas, em vez de serem recolhidos a um hospicio penal, a sociedade manda-os executar na praça publica, e depois a autopsia verifica que a justiça enganou-se, que a justiça suppliciou, não um culpado, mas um louco, um doente, e não ha reparação para isto.

Ha outros factos ainda de ordem differente.

Hoje ninguem desconhece os trabalhos, as experiencias dos hypnotistas; isto, que para alguém poderá parecer uma mystificação, um *tour de force*, um *tour de passe-passe*, é, entretanto, actualmente, apadrinhado por nomes da maior respeitabilidade scientifica, por professores da primeira plana, de nome e reputação feita nos maiores emporios da sciencia — na França, na Italia e na Alemanha.

Creio que não são desconhecidos da maior parte, snão da totalidade dos membros deste Congresso, os brilhantes trabalhos do professor Charcot, em Pariz, do professor Bernheim, em Nancy, do Sr. Liébaux e de outros.

Pois bem, está hoje provado que sob a influencia da acção hypnotica o individuo perde inteiramente o impulso da propria

vontade para ficar sujeito á vontade dominadora, despotica de outro o sob a influencia deste estado, que é uma perfeita vigilia, que não se distingue absolutamente da vigilia normal, porque esse individuo vê, ouve, falla e move-se, elle executa ordens que llo foram suggeridas muitos dias antes da época em que se realizam.

São factos conhecidos, provados, testemuñados por muitos individuos, e até aqui na Capital Federal ha medicos que empregam o hypnotismo como um recurso therapeutico.

Pergunto: que criterio tem o juiz para, diante de um crime, decidir da culpabilidade do réo, quando houver motivos para suspeitar que esse réo obedeceu a uma influencia magnetica ou hypnotica, como a quizerem chamar?

Ainda ha pouco, porque de tudo se aproveita o crime, sou a primeiro a reconhecer; ainda ha pouco, no celebre processo do official de justiça Gonçô, a cumplice do assassino procurou justificar-se, dizendo que havia sido impulsionada por suggestão. É bom possivel que isso não constitua mais do que um recurso de defesa do criminoso que procura escapar á acção da justiça; mas, pergunto, que provas temos nós para affirmar que essa mulher não dizia realmente a verdade? Pára pelo menos a duvida no nosso espirito; e tanto basta para que o juiz recto, consciencioso, não tenha a coragem de condemnar á pena ultima.

Depois disso, senhores, temos ainda os erros judicarios. A justiça humana não é infallivel; só ha uma justiça infallivel, que é a Justiça Divina. Pergunto, quantos são os erros judicarios que se toem committido? São muitos os conhecidos, e aquelles que passaram despercebidos são talvez muito mais numerosos. Ainda ultimamente as folhas francezas noticiaram um caso deste genero. Um individuo sentenciado cumpriu sentença durante cerca de 15 annos no presidio de Numéa. Depois desso periodo de atrozes soffrimentos, infumado por uma accusação ignominiosa, supportando as agruras da vida da grilheta, provou-se á luz da evidencia, pela confissão do verdadeiro criminoso, que elle era completamente innocente; o que a contecen? A justiça concedeu-lhe uma indemnisação pecuniaria e declarou a pena como não havida. Mas ha indemnisação possivel para 15 annos de infamia e de torturas soffridas injustamente?

Um SR. REPRESENTANTE — Então deve ser tambem abolida a pena de prisão temporaria.

O SR. LACERDA COUTINHO — Senhores, empreguei aquelles argumentos que podia empregar, não tenho conhecimento do direito...

UM SR. REPRESENTANTE—Respondeu muito bem.

O SR. LACERDA COUTINHO... estas questões me são estranhas; apenas as conheço pela leitura de gabinete que faz todo homem curioso.

UM SR. REPRESENTANTE — Croio que os medicos tratam melhor as questões criminaes do que os juristas.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Esta questão da abolição da pena de morte está fóra da moda.

O SR. LACERDA COUTINHO—E por isso mesmo será nossa gloria, nossa honra que a consignemos em nosso pacto fundamental.

Outro tanto não direi, Sr. presidente, relativamente ao n. 2 do § 1º do art. 70, que exclue do direito de voto os analfabetos. Eis aqui uma idéa generosa apresentada por um dos mais brilhantes talentos deste Congresso; idéa nova, porque não se encontra em paiz nenhum: a de conceder aos analfabetos o direito eleitoral.

Esta idéa foi aqui apresentada e sustentada pelo Sr. Lauro Sodré e contra ella entendo dever pronunciar-me, mórmente, attendendo ás condições especiaes do nosso paiz.

Senhores, o direito eleitoral não é um direito natural, é função politica; não é direito como o da liberdade e outros. O homem nasce livre, mas não nasce eleitor.

Não vota como homem, mas sim como cidadão.

Para exercer esta função requer-se a capacidade necessaria, e esta não a possui o analfabeto.

O argumento do illustrado orador foi que muitas vezes no analfabeto se encontra maior discernimento e agudeza de espirito, do que em muitos que toem mal e mal assignam seu nome.

Mas esta verdade é excepção.

Não é a regra, porque, si póde haver analfabetos mais perspicazes, maior devo ser o numero daquelles que, possuindo as noções primarias, podem melhor desenvolver sua intelligencia, seus recursos naturaes, tendo incontestavel superioridade sobre os analfabetos.

UMA VOZ— A maioria dos brasileiros não é analfabeta.

O SR. LACERDA COUTINHO— Senhores, a questão do suffragio universal é muito molindrosa e occupa a attenção dos paizes mais adiantados da Europa.

A Suissa, que não está tão atrasada como o nosso paiz em materia do ensino, faz deste assumpto sua principal preoccupação. Ha poucos annos publicou alli o conselheiro federal Numa Droz um livrinho que intitulou—

Instrucção civica—destinado a preparar os escolares para as funções do cidadãos, e portanto para as do eleitores.

Peço permissão ao Congresso para ler um trecho do prefacio deste opusculo (lé):

« Na Suissa e no estrangeiro muito bons espiritos se toem inquietado com as consequências possíveis da democracia directa como a praticamos; temem o triumpho da demagogia, conduzindo á desorganização administrativa e politica do paiz.

« Sem duvida, si a nação ficasse ignorante do seus deveres e de seus direitos, estes funestos presagios se realizariam; mas tenho fé no futuro da democracia fundada em uma instrucção civica solida e geral.

« Compondo este livrinho para a mocidade suissa, patriotico dever julguei cumprir; é bem possível que os homens de idéas maluras nelle encontrem alguma coisa que aprender.»

Eis ali como se prepara o eleitor em paiz culto, que nos póde servir de ensinamento.

No Brazil, a classe dos analfabetos é immensa; addicionai aos que já existem em condições desfavoraveis, socialmente fallando, e que constituem a massa eleitoral, os novos cidadãos que creou a lei da abolição, trazendo a cultura intellectual e moral adquirida nas senzalas das fazendas e nas humilhações do captivo, e vereis que o suffragio universal precisa ser bem meditado. Necessariamente esta enorme massa de eleitores viria augmentar o elemento de passividade que já abunda no nosso eleitorado e que já convinha ser depurado. A esta razão accresce que a concessão do direito eleitoral ao analfabeto tirar-lhe-hia um poderoso incentivo para sair do seu estado de ignorancia.

Por todos estes motivos não posso votar pela emenda do meu distincto collega.

Meus senhores, desejava dizer ainda algumas palavras sobre o direito do suffragio concedido ás mulheres; mas esta questão foi já tratada com tanta proliciencia por dous membros deste Congresso, o distinctissimo representante do Ceará e o não menos illustre representante do Pará, que me podia considerar dispensado de adduzir alguma coisa neste sentido. Entretanto, direi o seguinte:

O direito do suffragio ás mulheres foi proposto em 1789 na Assmbléa Nacional franceza. Esta idéa foi recebida com motejos e chufas, por certo incabiveis, porque, si ha ente que mereça todo o respeito e consideração, é a mulher.

UM SR. REPRESENTANTE—Entretanto, quem fazer della escrava.

O SR. LACERDA COUTINHO — A mulher não é absolutamente a escrava e neste ponto V. Ex. labora em perfeito erro. E' a senhora. Representa a senhora do marido na

sociedade e domina no lar. Não é só a dona da casa, é a senhora.

O Sr. LOPES TROVÃO — É por isso que fazem politica na nossa ausencia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. LACERDA COUTINHO — Já que os nobres representantes me contestam, não tenho remedio sinão adduzir algumas considerações.

Apesar dos esforços do Condorcot, a idéa do suffragio eleitoral concedido ás mulheres, em França, foi repudiada.

Em parte nenhuma do mundo encontra-se a mulher gozando do direito eleitoral.

Dois distinctos publicistas, Lathoulaye e Stuart Mill, pronunciaram-se a favor do direito de voto á mulher. O primeiro oscilla-se com a opinião de Aristoteles, que diz que a mulher é a metade do genero humano; accrescenta porém, que ella só tem conseguido ser considerada como tal civil, mas não politicamente, fallando. Esqueceu-se Lathoulaye de que o mesmo Aristoteles afirma que o homem (*vir*) é o unico ente capaz de exercer a função politica. (*Apertes*). É o que diz Aristoteles, a propria autoridade invocada por Lathoulaye.

Do resto, senhores, abstrahindo da França, onde essa idéa não encontrou apoio, em qualquer outra parte do mundo não o tem obtido.

O Sr. LOPES TROVÃO — É que a mulher em França, politicamente, tem sido considerada como um elemento reaccionario, como uma arma do clericalismo.

O Sr. LACERDA COUTINHO — Mas em qualquer outra parte do mundo este direito não é reconhecido. (*Apertes*.)

Entrando na questão de saber si o direito do suffragio é um direito natural ou uma função politica, conheço Lathoulaye que nesta ultima hypothese não duvida admitir que se negue ás mulheres esse direito, como se pôde igualmente negar a outros membros da sociedade.

Um Sr. REPRESENTANTE — Em certos pontos dos Estados Unidos as mulheres gozam do direito de elegibilidade. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. LACERDA COUTINHO — O argumento a respeito dos analphabetos é o mesmo com relação á mulher; a mulher não tem capacidade... (*Trocam-se varios apartes.*)

Oh! como entendem os senhores a capacidade?

Os nobres representantes não me comprehendem: fallo em capacidade juridica, não fallo em capacidade intellectual; reconheço que a mulher é dotada de funções intellectuaes semelhantes ás do homem; muitas vezes o excede; mas isto são excepções, o

com as excepções não se argumenta, porque não destroem a regra, antes a confirmam.

Mas digo: a mulher não tem capacidade, porque a mulher não tem no Estado o mesmo valor que o homem.

Ponhamos de parte o imposto que paga a mulher, que é em muito menor proporção, muito menor; ponhamos isto do lado, porque a nossa Constituição não exige o imposto para o exercicio do direito eleitoral; mas, pergunto: a mulher pôde prestar o serviço militar? pôde ser soldado, ou marinheiro?

Um Sr. REPRESENTANTE — Mas o analphabeto pôde.

O Sr. LACERDA COUTINHO — Mas é incapaz pelas razões que acabei de dar. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Vejo que os nobres representantes querem o reinado da rainha Crinolina. (*Continuam os apartes.*)

Mas, Sr. presidente, quando ás mulheres coubesse esse direito, entendo que não se lhes deveria dar; o digo mais, ellas não o aceitariam, porque, si acreditam elevar a mulher, dando-lhe o direito de voto, não fazem mais do que amesquinhal-a, fazendo-a descer da elevada altura em que se acha collocada, da esphera serena da mão da familia, para vir entrar commoseo no lodaçal das cabalarias e tricas eleitoraes. (*Apoiados o apartes.*)

A mulher deve ser a educadora da filha que tem de succeder-lhe nas virtudes domesticas; arredal-a do sanctuario da familia, é privar o filho da solicitude com que a mãe sobre elle deve velar, pois é a ella que incumbendo principalmente formar o caracter do futuro cidadão.

Daí á mulher as funções politicas; o quando o homem, procurando refazer-se das luctas da vida extorna, buscar o remanso do lar, já não encontrará alli o conselho nos momentos de hesitação, o conforto nas horas do desalento, o applauso e a congratulação nos dias de triumpho, mas sim uma nova lucta, muito mais penosa, muito mais cruel, pois será então a metade de si mesmo que se voltará contra a outra metade.

Mais um argumento; um argumento de ordem physiologica.

Um Sr. REPRESENTANTE — A natureza é a mesma.

O Sr. LACERDA COUTINHO — O organismo da mulher é muito diverso; ella tem funções que o homem não possui e estas funções são tão delicadas, tão molindrosas, que basta a menor perturbação nervosa, um susto, um momento de excitação, para que estas funções se pervertam e as consequencias sejam muitas vezes funestas. (*Apoiados.*)

O Sr. LOPES TROVÃO — Isto vem da educação.

O Sr. LACERDA COUTINHO— O meu illustrado collega está enganado; eduquo a mulher como quizer, que não lhe ha de mudar a natureza, porquanto as leis naturaes podem-se contrariar, mas não se postergam. (*Apoiados, muito bem.*)

A mulher, por maior illustração que tenha, nunca deixará de ser mulher. Uma Sóvigné e uma Stahl não deixaram de ser mulheres pela delicadeza e exquisita sensibilidade, apuramento do seu sexo; pois é certo que, predominando no sexo masculino as faculdades intellectuaes, predominam no feminino as affectivas. (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, estou me litigando inutilmente (*não apoiados*), porque em primeiro logar não tenho, como tantos illustres representantes que me tem precedido, nem a correção da phrase, nem a elevação do conceito (*muito não apoiados*), não tenho, enfim, nenhum destes predicados que tornam a tribuna um attractivo para quem ouve (*não apoiados*), e em segundo logar porque supponho que esta é uma questão vencida.

Espero que os nobres representantes que me contradizem seirão em minoria, mesmo porque dá-se com a mulher brasileira (o eu fallo pelo que se passa em minha casa, o pelo que se passa nas casas em que tenho entrada, e não são poucas, porque sou medico) o mesmo que se dá com a mulher allemã, que no seu lar não goza de maior respeitabilidade que a nossa: a mulher brasileira, como a allemã, despreza o direito do voto. (*Apoiados, muito bem. Apartes.*)

E depois, a conceder-se à mulher o direito do voto, deve-se-lhe tambem dar o direito de elegibilidade. Imagine-se agora o que seria este Congresso, que já por vezes se torna de um tumultuar comparavel ás vagas oceanicas, si aqui entrasse tambem o elemento feminino, e achando-nos nós em proporção igual, imagine-se tambem a physionomia curiosa que apresentaria este Congresso. (*Riso. Muito bem! Muito bem!*)

Sr. presidente, antes de deixar a tribuna, peço permissão a V. Ex. para dizer ainda algumas palavras.

Educado nos principios da religião catholica, por mais heterodoxas que sejam perante a Igreja algumas opiniões que ou aqui tenha emitido, devo declarar que professo o mais sincero respeito, a mais profunda veneração por essa creanga religiosa, que era a creença de meus paes.

Senhores, a necessidade de uma religião é indestructivel no coração humano. Por maiores esforços que empreguemos para desconhecê-lo ou obliterá-lo, o sentimento religioso ahí perdura, porque este sentimento como diz Montesquieu, dá á virtude as suas mais doces esperanças, ao vicio impenitente justos

peccios e ao arrependimento sincero as consolações mais efficazes.

Nem posso acreditar, senhores, que haja homem algum que não professe uma religião, qualquer que ella seja. Quando outra não confesso, não negara por certo que cultiva pelo menos a do dever. Ora, senhores, cumprir o dever é obedecer a voz da propria consciencia e a voz da consciencia não é outra sinão a voz do Deus.

Sim, do Deus, assim o creio, assim o affirmo com a mesma convicção, com a mesma franqueza, com a mesma liberdade, com o alguns pensadores tem declarado, como o profundo geometra Laplace, que Deus é uma hypothese de cuja existencia não cogitam.

A esses pensadores, cuja opinião aliás muito respeito, responderei repetindo a palavra de outro mathematico, não menos illustre, do immortal Newton...

O Sr. BARNOSA LIMA— Mas ali elle não foi bom mathematico, foi bom sociologico.

O Sr. LACERDA COUTINHO... o qual, pedindo-lhe alguem uma demonstração da existencia do Deus, apontou para o firmamento constellado e respondeu apenas: « Olhai! » (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. BARNOSA LIMA— Nada disso. (*O orador é felicitado por diversos Srs. representantes.*)

O Sr. Baduró diz que tem necessidade de occupar mais uma vez a attenção do Congresso a fim de justificar duas emendas que apresentou no titulo 4º.

Vê neste titulo consignadas duas disposições que considera inconvenientes, não só porque offendem aos principios mais rigorosos da sciencia juridica, como porque são antihypticos.

Refero-se aos ns. 1 e 2 do artigo 69.

Começará estendendo as suas observações pelo n. 2.

Diz que se discute um direito si a declaração de cidadão brasileiro é da alçada do poder publico constitucional ou do poder civil.

O brasileiro que vao a um paiz estrangeiro e lá tom alguns filhos deixando-os lá mais tarde, si porventura fallecer na sua patria e seus filhos permanecerem no estrangeiro, pela disposição consignada nesse numero, esses filhos não serão tidos como brasileiros enquanto não vierem estabelecer domicilio no Brazil.

O orador mostra as consequencias que dahi podem advir, entre as quaes a de não serem os filhos considerados nem brasileiros em virtude da disposição do projecto, nem estrangeiros em virtude de disposições peculiares a cada paiz.

Para corroborar as suas asserções, cita varios factos que se tem dado e se podem dar



e suggero diversas hypotheses que podem apresentar.

Entendo que a legislação ingleza por ser leonina é mais logica. O inglez nascido em qualquer paragem do orbe é inglez a todo tempo que procure a Inglaterra.

Lendo o n. 1 do artigo, diz que para o artigo prevalecer é necessario que algumas disposições se referissem á residencia a este tempo.

Combato a materia alli consignada e acha que não se deve estabelecer um principio inglez.

Do que vale a lei brasileira dizer que o estrangeiro nascido no Brazil é brasileiro, si elle tornando-se maior opta pela patria do seus pais e é alli recebido?

Não offende aos nossos brios offerecer-lhe o titulo de cidadão para mais tarde repudiar?

Taes são as razões das emendas que apresentou.

Pretendia depois destas palavras deixar a tribuna, mas tem ainda de referir-se ao modo porque foi apreciada a materia do art. 72 por um illustre collega, que deu logar a apartes seus, tendo mais tarde do se retirar pela contradicção de suas doutrinas.

Acredita que fazem-lhe a justiça de pensar que é sincero quando advoga a causa da igreja perseguida.

Não são palavras para armar o offeito; deponde as suas crencas e as dos nossos maiores e lho é muito grato dizer á S. Ex. que o primaz da igreja brasileira veio responder justamente á uma das mais graves accusações que ja se levantaram no Congresso. O nobre deputado affirmou que os catholicos sempre foram inimigos da republica; mas onde está o facto que comprova esta assorção?

As palavras que o venerando arcebispo da Bahia dirigiu ao Congresso e que o orador lo, respondem victoriosamente á S. Ex.

O orador explica em resposta a um aparte do Sr. José Mariano, o que deu logar á fundação do partido Catholico, o qual não tinha a minima idéa de hostilidade á republica, porque na pastoral collectiva que o episcopado dirigiu ao povo brasileiro, ficou bom patente que no Brazil a monarchia tinha sido infiel ás promessas feitas á igreja e chamaram a atenção dos fleis para um facto extraordinario o de ter-se afundado um throno levantado sobre elementos deloterios.

A reorganisação da patria está em obra, diz o orador, somos uma potencia; não dispomos de exorcito, não temos soldados, não temos espadas, mas temos a tribuna, a imprensa, as praticas em familia. Havemos de impor a este paiz as nossas idéas ainda que no Congresso a nossa palavra não seja ouvida, pode o Congresso ficar certo de que as nossas forças arregimentam-se e isso porque a Republica não nos pode dispensar.

Tomos todo interesse continua o orador, de ver um governo moralizado e justo na direcção dos negocios publicos; devemos ser os arautos da civilisação. Nós, catholicos brasileiros não somos o que se quer que sejamos: subditos de um principio estrangeiro.

Obedecemos á nossa creença e ao principio da nossa fé e queremos a felicidade da nossa patria.

É necessario que o Congresso não se illuda. Devemos consignar na Constituição principios que sejam accoitos pela população. Já que a Republica lança mão do suffragio universal, é preciso que o Congresso comprehenda que ella amanhã ha de enfrentar com os catholicos perante as urnas.

A Nação foi tomada de surpresa pela revolução do 15 de novembro, e pronunciou-se de um modo incompleto em todos os estados. Houve uma grande abstenção; mas essa abstenção tende a desapparecer, os animos acalham-se e á primeira vez que as urnas forem consultadas, o Congresso ha de ver o embato.

Aproveita estar na tribuna para chamar a atenção do Congresso sobre a doutrina consagrada no relatorio do Sr. ministro do Interior e que se refere a bens de corporação de mão morta.

Poderia começar por dizer que leis de corporação de mão morta é uma expressão incorrecta, que não deveria partir de juriseconsulto e por isso o orador diria antes: leis de amortisação e de desamortisação.

A Constituição usa de expressões que presuppoem um facto estabelecido; fica abolido o noviciado. É um engano; não ha lei alguma neste sentido o sim um aviso do Sr. Nabuco.

Tratando da necessidade de decretar leis de amortisação e desamortisação, diz que a igreja, autonómica como é, tem o direito de adquirir bens como outra qualquer corporação para desenvolver-se.

Faz ainda varias considerações a este respeito para mostrar que si forem adoptadas estas leis de excepção, a igreja terá uma vida prospera e feliz e talvez apresente futuro mais brilhante do que out'ora.

O orador não comprehende quando o Ministro do Interior no seu relatorio fazendo o historico do procedimento do governo, no que diz respeito ás relações da igreja com o Estado, chega á esta conclusão «mantida a prohibição do noviciado e do estabelecimento de novas ordens uma severa observancia das leis de amortisação, produzirá em epoca não muy remota a reversão para o Estado do immenso patriotismo esterilizado em pura perda nas mãos dessas corporações.»

Analysando esta proposição, o orador vê plantada alli uma semente socialista, para não dizer de despotismo. Isto é uma ameaça do governo, é uma esperanza gostosa que já

esté proibindo as delicias da posse desta propriedade.

Está na consciencia de todos o modo desastrado e infeliz porque na monarchia tentava-se a conversão dos bens das ordens religiosas. Só os especuladores que vivem comprometendo o governo é que lucrariam com essa desamortisação.

Depois de algumas considerações ainda a este respeito passa a occupar-se da secularisação dos cemiterios.

Diz que não comprehendendo que um estado moderno queira abrir uma excepção ás leis que até aqui tem regido todos os povos.

Um dos membros do governo provisório, ao manifestar-se a respeito do decreto que regulamentou a materia, disse que os cemiterios actuaes llevam a cargo das corporações que os haviam fundado, porém obrigados á servidão publica.

Não é uma profanação estabelecer-se á servidão publica em um cemiterio catholico quando só os catholicos podem ser enterrados?

A igreja catholica quer ter o direito de possuir o lugar onde os seus mortos vão dormir o derradeiro somno.

Quando a liberdade espirital devo reflectir nos cemiterios é um horror deante dos principios canonicos que em um cemiterio catholico possa ser enterrado um judeu, um athou.

Para os catholicos a morto é uma aposentadoria, portanto elles que tem o espirito alevantado nestas contingencias da terra olham a resurreição como uma cousa certa, os involucros dos catholicos hão de reunir-se nos respectivos espiritos lá no vale de Josaphá, portanto o cemiterio é um lugar tão sagrado como o mais sagrado dos templos.

Conclue chamando a attenção do Congresso para os conselhos dados pelo primaz do Brazil como provisões do futuro para a prosperidade da nossa patria, para o estabelecimento da republica nesta terra, tendo a seu lado o poder espirital.

**O Sr. Barbosa Lima** — Mais como uma prova de subordinação ás disposições regimentaes, o por um desejo natural de completar observações capitales a respeito de disposições da Constituição e emendas correlatas, venho á tribuna quando tão adeantada vae a hora e tão cansados estão os meus collegas.

Por mais que nos fosse permittido dissentir dias e dias as materias contidas neste capitulo, jámais as exgotariamos; tão importantes são ellas, tão serias as suas consoquencias, porque dali resultará a orientação que terá a nossa legislação no tocante ás relações civis e á maior ou menor interferencia do poder secular em assumptos meramente moraes.

Tive a honra de assignar, como illustra companheiros, algumas emendas sobre a materia, ás quoms me ven referir com a rapidez que permitta a exigencia do tempo, dando preferencia á emenda suppressiva do § 8º.

Diz o § 8º do projecto (16) :

« Continua excluida do paiz a companhia dos jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas. »

Semelhante disposição é a prova mais cabal de que ou aquelles que promulgaram a gloriosissima lei de separação da igreja do Estado não são os mesmos que trabalharam no projecto de Constituição, ou si são os mesmos foram absolutamente inconsoquentes, não tirando dessa lei todos os seus corollarios a que não ha fugir.

Nossa lei declarou-se que no exercicio de suas funcções o poder publico nada tom que ver com as associações que forem baseadas em motivos religiosos. Ora, os conventos, a ordenação dos jesuitas são incontestavelmente reunidos de cidadãos celebradas por motivos espirituales, para o fim de melhor exercerem os deveres religiosos do credo a que se illiam. O Estado não tem que ir de encontro á liberdade de consciencia de que usam esses cidadãos na Constituição de taes agglomerações, sob pretexto de que são perigosas á hygiene social, de que são insensas á manutenção da ordem publica.

O Estado só poderia tomar medidas coercitivas quando os factos se tiverem manifestado palpavelmente, attentatorios da ordem e da segurança publicas.

**O Sr. Sampaio Ferraz** — Então devemos deixar tranquillos os conspiradores da Republica.

**O Sr. Barbosa Lima** — Provo-se que o facto de uns quatro cidadãos se associarem para as praticas do culto catholico constitue ataque á Republica.

O meu digno collega que honrou-me com um aparte referiu-se ás medidas que a Confederação Helvetica tomou com relação aos jesuitas no tocante á segurança publica e á garantia das instituições republicanas.

**O Sr. Sampaio Ferraz** — Sustentam a inquisição com os seus horrores.

**O Sr. Barbosa Lima** — No dia em que qualquer corporação, em que qualquer conjunto de cidadãos, secretamente reunidos ou não, por motivos religiosos ou quaesquer outros conspirasse realmente contra as instituições republicanas, ahí o só ahí o Estado poderia intervir; mas sómente porque uma instituição denominada de jesuitas, em tal ou tal época, constituiu obstaculo á felicidade e prosperidade deste ou daquello estado, á solidéz das instituições republicanas nesta ou naquella região do planeta, nem por isto

podemos concluir que ella vai constituir o mesmo perigo hoje na Republica Brasileira.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Para nós seria uma excepção.

O SR. BARBOSA LIMA — Não serei uma excepção. E' preciso provar que os jesuitas tem em todos os estados e em todos os tempos manifestado como qualidade característica o odio ás instituições republicanas e que traham para a demolição destas instituições.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Só vivem para isto. O proprio papa já dissolveu a companhia dos jesuitas.

O SR. BARBOSA LIMA — Sabemos que houve uma época em que a preocupação de medidas restrictivas apoderou-se até de um pontífice, Clemente XIV, que na celebre bulla — *dominus ad redempto* — extinguiu a ordem de jesuitas e prohibiu a fundação de novas ordens pela multiplicidade das já existentes. Sabemos mais que o marquez de Pombal legalizou immediatamente e deu execução em todo o reino de Portugal a essa bulla; mas sabemos tambem que nesse tempo nefasto, os jesuitas estavam ao lado de um poder retrogrado, que então creava obstaculos ao progresso da humanidade.

Mas, hoje, permittirá que me pronuncie francamente: hoje os jesuitas não tem esse apoio.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — V. Ex. tem esta idéa pelo seu exagero doutrinario.

O SR. BARBOZA LIMA — Esta opinião poderá derivar de um *partipris* que o meu collega tenha a respeito de minhas idéas, mas não dos dados que estou offerecendo desta tribuna.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Os jesuitas tem sido expulsos de todos os paizes do mundo, os mais catholicos, como a França.

O SR. BARBOSA LIMA — Aquelles que acreditam no poder da sciencia, que acreditam que a sciencia dia a dia impõe-se cada vez mais, sabem que esta, como qualquer outra ordem religiosa, além de não encontrar o traço forte de uma realza retrograda, já não tem mais nos adeptos populares o apoio e a força que teve outr'ora.

Si porventura ella é capaz de revolucionar, si é capaz de atacar as nossas instituições, si é capaz de insurgir-se contra a Republica, então direi que, apesar desta disposição, a ordem dos jesuitas se multiplicará com a fecundidade de roedores.

Apresentar-se-hia sob todas as fórmãs: sob a fórmula religiosa como sob a fórmula profana. Mas não é assim, senhores: o meio de impedir que as instituições republicanas sejam atacadas pela companhia dos jesuitas ou por

outra ordem religiosa qualquer, não é, de certo, decretar tal ou qual disposição repressiva nem tão pouco é dizer que é crime digno de severa punição qualquer tentativa nesse sentido.

Tambem era um crime atacar-se a monarchia e todavia ella ruiu por terra.

O meio certo e infallivel é ir de encontro da onda reaccionaria com uma propaganda séria e indefessa, e mostrar as vantagens dessas mesmas instituições, unicas que podem assegurar paz duradoura e progressos reais.

Eis o unico meio. No dia em que elle não puder produzir effeito, não serão disposições desta natureza, não será a adopção de taes medidas que impedirá a reacção.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Isto é impossivel, porque os jesuitas trabalham sempre nas trevas.

Jesuita, em todas as linguas, quer dizer traidor e hypocrita.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas por acaso a ordem dos jesuitas teria monopolizado a hypocrisia e a traição? Pois que assim não é, os nobres representantes deviam ter estabelecido uma disposição concebida nos seguintes termos: Ficam desde já expulsos do paiz, não só a Companhia de Jesus, como todas as ordens religiosas e todos os individuos que manifestarem opiniões contrarias á instituição republicana.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Si os jesuitas se batessen face a face e de peito descoberto, não haveria perigo para a Republica. Desde, porém, que assim não acontece, é um grande inimigo.

O SR. BARBOSA LIMA — Tenho muito maior confiança do que o meu collega; tenho mais fé no vigor das instituições republicanas. Que importam os artificios da guerra a mais traiçoeira? O que é preciso não é decretar medidas como esta; o que é preciso é oppór aos argumentos espirituaes, outros argumentos da mesma natureza, que esclareçam o povo.

Continuando, direi que o projecto de Constituição é, além de tyrannico, incoherente neste ponto. Diz o projecto no art. 10 n. 2 que foi transportado para o art. 72, o seguinte (16):

«E' vedado aos estados como á União: Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos.»

Ora, é ou não embaraçar o exercicio de cultos religiosos, o armar-se o Estado da faculdade de privar tal ou tal familia, de consentir que seus filhos professem neste ou naquella convento? Prohibir a entrada á Companhia de Jesus? Incontestavelmente o é; e si o Estado deixa de parte completamente todas as relações religiosas para somente

tratar das relações civis, nada tem que ver com isso.

O SR. SAMPAIO FERRAZ dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA— Já hontem disse que, exactamente porque o nosso paiz é catholico, é que se devia desejar o separamento da igreja do Estado.

O SR. SAMPAIO FERRAZ dá um aparte. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA— Si o meu collega me tivesse dado a honra de ouvir o que eu hontem disse, veria que sustentei a separação da igreja do Estado em nome dos interesses catholicos, a que aliás não me filio.

A questão é muito simples; os catholicos devem ser os primeiros a desejar que no gromio dos flois não possam entrar individuos hypocritas e só levados por interesse pessoal.

Agora, quanto à questão de podêrem os jesuitas perverter a educação da mocidade, então não teremos confiança nos nossos concidadãos, nem lhe permittimos a liberdade na escolha de mestres.

Porventura poderemos impedir que um cidadão brasileiro entregue a educação de seus filhos a quem elle quizer? (*Apartes.*)

Aquelles que acreditam que a educação dada pelos jesuitas é a melhor, não os havendo, lançarão mão dos livros, transmitirão a seus filhos aquellas doutrinas, e, si podemos acreditar que o mal vem de taes doutrinas, elle ahi estaria.

O SR. SAMPAIO FERRAZ— V. Ex. acredita que si o paiz fosse consultado a respeito da separação da igreja do Estado, a separação adquiriria maior numero a seu favor? Não acredito, porque a educação publica é muito pouca.

O SR. BARBOSA LIMA.— Si a educação publica é muito pouca, a culpa é do Estado.

Tenho pena de não poder dedicar os 25 minutos de que disponho exclusivamente a esta questão, sacrificando outras de que tenho de tratar.

Senhores, não sou dos que pensam que ao jesuitismo cabe a superioridade scientifica.

Não sou dos que se entregam a divagações menos pensadas, acreditando que de facto os jesuitas são os que dão a melhor educação: absolutamente não; mas tambem não sou dos que se deixam levar pelos resultados da critica maledicente e exaggerada durante muito tempo exercitada para vêr em todo o jesuita um individuo refulsado e incapaz de penetrar no lar domestico.

Entendo, porém, que o nosso dever é formar no lado da escola jesuitica a verdadeira escola baseada nos principios scientificos; e mostrar a nossa superioridade, mas não prohibir bru-

tal e totalmente a fundação de escolas jesuitas dizendo — vocêmocê não pôde esta.oelecer a sua escola, ella é inconveniente.— Não sei o que seria da liberdade de consciencia e da liberdade de exposição si taes principios prevalecessem.

Sr. presidente, eu disse que tinha necessidade de completar alguns pontos relativos a omenas hontem por mim apresentadas.

Aposar de, desta tribuna a que subo apenas no cumprimento de um dever, correr o risco de ser taxado de ignorante por uma verdadeira excepção na imprensa desta capital, excepção que tomo a liberdade de qualificar como constituida pelo aluguel o mais indigno de umas quantas consciencias, a tanto por cabeça, correndo mesmo este risco, continuarei nesta apreciação.

Disse no começar o meu discurso que os pontos de que cogita este capitulo tem tal importancia que dias e dias seriam poucos para se discutirem amplamente os prós e os contras de cada uma dessas theses.

Entre estes pontos distinguirei a questão da abolição da pena de morte e a questão da modificação profunda da instituição da familia, como dar-se por um lado o exercicio do voto ás mulheres; e por outro lado instituindo-se o divorcio.

O simples enunciado destas questões faz ver que me é materialmente impossivel dentro de um praso tão limitado tratar com vantagem de questões tão controversas; entretanto apresentarei algumas observações.

Dizia o projecto de Constituição (*id*):

§ 22. É abolida a pena de morte nos crimes politicos.

Emendas foram apresentadas a esses dous artigos; umas supprimindo essas disposições, e portanto entendendo que devem permanecer as disposições, que existem na nossa legislação sem que isto importe dizer que taes disposições não devam ser modificadas nos seus detalhes.

Outras no sentido do projecto de Constituição, porém mais largamente abolindo a pena de morte, não nos crimes politicos, mas abolindo-a completamente, e igualmente a pena de galés (§ 21, art. 72).

Houve verdadeira incoherencia da parte da comissão dos 21, em querer que a disposição consignasse a abolição da pena de morte, menos nos casos militares.

Oru, nós sabemos que uma tal penalidade nos codigos militares tem por objecto manter a disciplina, maxime nos casos em que o individuo sollicitado pelo imperio dos seus instinctos egoisticos, sollicitado principalmente pelo instincto da conservação propria, pôde ser levado a faltar o juramento que o liga à bandeira e a desertar ou a não cumprir o seu dever, acobardando-se e fugindo ao combate.

Quer dizer que a comissão reconhece que ha uma necessidade para manter a disciplina nesta pequena parte da sociedade—exército e marinha—na conservação desta pena.

UM SR. REPRESENTANTE—Não vejo razão.

O SR. BARBOSA LIMA — Ora, feita esta confissão por parte da comissão, ella reconhece *ipso facto* á sociedade, representada na hierarchia militar, o direito de fuzilar, isto é, o direito de eliminar um cidadão; e si ella reconhece este direito de applicar a um cidadão uma pena *irreparavel*, elle reconhece a legitimidade desta applicação quando se trata da disciplina interna de uma corporação, como não reconhecerá a legitimidade da applicação de uma penalidade severa, confesso, mas fatalmente necessaria para os individuos que prejudicam de modo gravissimo, não já a disciplina de uma certa parte da sociedade, mas a segurança da sociedade em geral?

UM SR. REPRESENTANTE—A disciplina da sociedade inteira. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Não o comprehendendo, digo-vos com toda a ingenuidade. Si os motivos da disciplina, si os motivos da ordem, da estabilidade dos laços que ligam uma instituição de que a patria depende nos momentos mais perigosos, legitimam a pena de morte, esta heita tambem legitimada por motivos ainda mais ponderosos, por motivos ainda mais sérios, porque em vez de referirem-se á ordem de um certo grupo, referem-se ao conjunção dos cidadãos.

UM SR. REPRESENTANTE — E' uma excepção para um caso unico.

O SR. BARBOSA LIMA — E' uma excepção que, em todo o caso, mo dá o direito de pensar que a comissão entende que em tal caso não existe o risco de ser condemnado um innocente. (*Ha um aparte.*)

Mas, em todo o caso, a comissão reconhece que a consideração de poder ser morto um innocente não é bastante forte para afastar os motivos capitaes que levam á applicação desta penalidade; reconhece tambem que a consideração vulgarmente apresentada de que a sociedade que não póde dar a vida, não tem o direito de tiral-a, deve ser afastada.

O SR. SERZEBELLO dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA — Não colho este appello para o mal que causam os tísicos e morpheticos. Em primeiro lugar appello para os proprios medicos. A questão do contagio não está tão liquida, maximo no primeiro caso (*apartes*); em segundo lugar não vejo onde está a consequencia que se pretende tirar. Em um caso o individuo atacado de uma moléstia contagiosa póde subordinar-se ao regimen da ex-

cepção, no regimen da exclusão que o bem estar lhe impõe; mas no outro caso o sentenciado não aceita a pena, leva a pensar quotidianamente na satisfação de seus instinctos sanguineos e ovado-se logo que o póde fazer.

Os annos das prisões estão ali para mostrar.

UMA VOZ— E os arrependidos? (*Cruzam-se outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Devo confessar que nesta balburdia não posso apanhar nenhum aparte.

UM SR. REPRESENTANTE — Pergunto si V. Ex. não admitto os arrependidos que commetteram o crime em um momento de colera, de ira.

O SR. BARBOSA DE LIMA — Accito e agradeço a observação do nobre collega, mas peço que, ao redigir a resposta que vou dar, não seja interrompido por outros apartes. Os apartes que tem por objecto esclarecer a discussão tem toda a razão de ser; não assim os que anarchisam-n'a.

Em primeiro lugar, é preciso distinguir, uma cousa é a necessidade da pena de morte e outra cousa é a enumeração dos casos restrictos em que ella póde ser applicada, o que terá cabimento em um código penal e não na Constituição.

Deixo do lado a distincção que hoje não corresponde seriamente a motivo capital, a distincção de ter ou não havido premeditação.

Sei que o individuo fundamentalmente ultrajado em sua honra, atrozmente injuriado, póde premeditar uma vingança, póde premeditar um homicidio.

Um tal cidadão póde ter antecedentes que mostrem que absolutamente não é um caso anomalo, e sim um individuo cuja capacidade cerebral mostra que elle está no caso de contribuir para a paz, para a ordem, para o bem estar geral; um tal individuo em um momento de arrebatamento e ainda mais, com alguma premeditação motivada, por exemplo, pelo acieato pungente do adultorio, é levado ao ponto de commetter um homicidio.

Eu não estou daqui a pregar que a taos cidadãos se applique a pena de morte, uma voz que os seus procedentes provam que elles não constituem um perigo real sinão naquelles casos. Quero a pena de morte unicamente em casos excepcionaes em que o individuo accumula, em sua vida privada e em sua vida publica, dia a dia, todas as provas de que constitue um verdadeiro monstro. E' preciso portanto distinguir, nem todos os homicidas são monstros. Ha casos de loucura que podem surgir por desequilibrio

no funcionamento do cérebro, mas ha tambem casos que não são de loucura o que constitue o funcionamento normal, unico possivel, dada a contextura cerebral do individuo.

Disso o illustre collega:

«Mas seria preciso que esperassemos as provas de taes imperfeições pela reiteração de crimes.»

Direi a meu collega que todos aquelles que toom tido o desgosto de ler os annos dos crimes sabem o que é o criminoso latente.

Um dia esse individuo pelo motivo mais futil por um resultado do funcionamento de uma constituição monstruosa toma-se de desejo de possuir uma quantia diminuta, commette um parricidio, trucidada uma familia inteira e depois de covar-se nas victimas, crivando-os de golpes, desnecessarios para matal-as, mas necessarios para saciar os seus instinctos, vao cynicamente, sem a menor sombra de remorso, banquetear-se!

O SR. ESPIRITO SANTO— Isto é molestia cerebral! (Apoiados.)

O SR. BARBOSA LIMA— Não; esse é o unico funcionamento cerebral compativel com a sua organização; não tem um ponto de apoio em que estribar-se para não praticar aquillo a que é levado futilmente.

Diz-se: é um irresponsavel. Sim, a hyena tambem é irresponsavel ninguem se lembraria de encarceral-a.

A figura é humana, a apparencia é de homem, e nós, pelos sentimentos de generosidade que essa apparencia desperta vamos ter compaixão delles e nos oppomos a que seja eliminado.

Mas não nos illudamos apesar dessa physionomia e dessa exterioridade humana, que move a nossa bondade, não passa de uma fera.

Neste caso, diz muito bem Garofalo, prefero-se ao homem embrutecido um cão fiel ou um nobre corsol, porque suas nobres qualidades os elevam até nós.

UM SR. REPRESENTANTE— Um desgraçado.

O SR. BARBOSA LIMA— E mais desgraçados ainda são aquelles que a ferocidade desso monstro victimou; o carinhoso chefe de familia hostilmente roubado aos seus pelo punhal traiçoeiro do miseravel bandido.

UM SR. REPRESENTANTE— Mas V. Ex. não nos dirá qual é a vantagem de eliminar-se o criminoso, embora esse monstro quasi inverosimil que apresentou?

O SR. BARBOSA LIMA— Para o assassino vantagem nenhuma; para a sociedade defesa e a segurança dos bons.

O SR. ESPIRITO SANTO— Pódo a sociedade tirar a vida a um do seus membros? Quem llic conferiu esse poder?

OUTRO SR. REPRESENTANTE— Ha meios de evitar esse aborto monstruoso, que allás não é responsavel, sem matal-o.

O SR. BARBOSA LIMA— Mas o individuo um dia consogno ovadir-se, e não é gratuita esta hypothese.

Pergunto: ha remorsos que paguem e alliviem o sentimento que causari semelhante fiuto, quando virmos, nós que pela piedade não eliminamos esse criminoso, novamente a fóra a entregar-se a seus instinctos, e covar-se no sangue dos innocentes?

O SR. ESPIRITO SANTO— Então porque os homens são desleixados e não fiscalizam devidamente as prisões, é razão para matar um homem, quando é certo que a sociedade não tem o direito de tirar a vida a ninguem?

O SR. BARBOSA LIMA— E por causa desse desleixo e pela falta dessa fiscalização, responderei, campo largo aos assassinos?

O SR. FREDERICO BORGES— Nem sochar a porta ao arrependimento da consciencia que se illumina.

O SR. BARBOSA LIMA— O meu collega o Sr. Espirito Santo deve desojar que eu responda ao seu aparto.

A formula que a sociedade não tem direito de tirar a vida ao individuo, é metaphysica.

O SR. ESPIRITO SANTO— Metaphysica!?

O SR. BARBOSA LIMA— Digo que é metaphysica e vou entrar em uma explicação que é elemental.

A formula é mothapsyica porque pretendo levar-nos pela illusão que nos causa a primeira vista um certo numero de palavras, que examinadas na sua significação real, dão resultado differente daquello que o simples enunciado causou ao nosso espirito.

O SR. ESPIRITO SANTO— Agora não comprehendí nada. (Riso.)

O SR. PRESIDENTE— Previno ao nobre representante que a hora está finda.

O SR. ESPIRITO SANTO— Peço a palavra.

O SR. BARBOSA LIMA— O meu collega vao ter o pesar de ver desenvolver esta questão — a sociedade não tem direito de tirar a vida ao individuo.

A sociedade não tem o direito de tirar a vida, quero dizer, não é justo, não é equitativo que a sociedade tiro a vida a um homem.

Ora, não sendo equitativo tirar a vida, a primeira consequencia é esta: soldado ou não, é preciso tirar para a emenda da com-

missão todas as consequencias, e, portanto, não ha mais fusil, não ha mais pena de morte na militança e fóra della.

O SR. ESPIRITO SANTO — Este argumento não serve. A guerra é um factor excepcional.

O SR. BARBOSA LIMA — O parricida tambem é excepcional. Mas, eu pergunto: então não é equitativo, não é justo que a sociedade proceda deste modo em sua defesa, desde que foi ella quem deu ao individuo todos os elementos de vida?

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas que sociedade é esta.

O SR. BARBOSA LIMA — A sociedade que pelo agricultor lavrou o solo para sustentar a digna familia a que pertence o meu collega.

A sociedade que frou o linho para vestir ao meu illustre collega. A sociedade que systematisou a ordem para que a vida fosse possível ao meu collega. Si S. Ex. é capaz de fazer a abstracção desta sociedade, dar-me-hei por convencido.

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas isto não é a sociedade, é a humanidade.

O SR. BARBOSA LIMA — Questão de nome.

Senhores, esta questão da pena de morte, como da penalidade em geral, tem sido encarada sob diversos aspectos. Vós conheceis a doutrina que baseava a penalidade na necessidade que tinha a humanidade de exercer a vendicta dos bons contra o perverso.

Este é um dos aspectos por que a penalidade tem sido encarada.

Todos os nobres representantes appellam para o facto da generosidade. Mas é preciso que SS. EEx. comprehendam que esta grande parte da população que assiste á execução de um individuo, que commetteu porventura um desses crimes horribes e extraordinarios nos annos da criminalidade, sente-se de algum modo vingada e satisfeita.

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas a morte pune quem?

O SR. BARBOSA LIMA — Si pune!... Garofolo, esta autoridade incontestavel entre os juristas, professor da escola de Napoles, em um de seus trabalhos, teve occasião de dizer o seguinte:

« Em uma sessão da camara dos deputados na Italia, um orador narrou a historia de uma combinação de roubo com assassinio a qual deixou de realizar-se pelo terror de duas execuções capitães que tiveram logar no dia marcado para o crime.»

Os nobres representantes não podem negar a influencia do medo.

O SR. ESPIRITO SANTO — Isto é cousa já muito velha que hoje já não produz effeito.

O SR. BARBOSA LIMA — Que o medo influe directamente sobre o individuo, não ha duvida.

Na educação da creança, depois de esgotados todos os recursos persuasivos, sabemos que o castigo produz o effeito desejado, porque o castigo determina o medo.

O SR. ESPIRITO SANTO — V. Ex. não vá por ahi que vae mal.

O SR. BARBOSA LIMA — Peço ao meu collega que tanto me interrompe licença para ir mal.

O SR. ESPIRITO SANTO — E' o que aconteceo.

O SR. BARBOSA LIMA — Penalistas ha que rejeitando a vindicta social como base, querem a pena para que o terror produzido pela sua applicação impeça novos crimes, isto é, porque, como dizem os criminalistas *ne peccatur*, não continuéis a peccar, um phrase dos jurisconsultos, entre os quaes é um ornamento o nobre collega quantos defeitos vai apontando no meu discurso.

Finalmente, o fundamento de toda a penalidade, o que não comporta sophismas é que é preciso instituir por meio dos poderes publicos recursos para salvaguardar a sociedade das aggressões dos males produzidos pelos individuos que sahem do estudo normal que caracteriza a grande maioria dos individuos sãos.

Para este fim a sociedade institue uma penalogia, classifica os crimes, crimes mais ou menos graves, crimes mais ou menos serios e institue paralellamente uma penalidade correspondente a esses diversos crimes desde a multa, desde a detenção por pouco tempo até a detenção no maximo, até a eliminação de toda a vida.

Note-se que a illiminação não é sómente o transporte do individuo para sete palmos abaixo da crosta terraquea, mas é tambem morte civil.

O individuo fica privado dos gozos que a sociedade tem creado; a sociedade nega-lhe os prazeres da familia e manda-o para uma prisão cellular onde o deixa entregue não aos remorsos, porque o individuo fosse susceptivel de remorsos teria uma certa generosidade lembrando-se das atrocidades que tinha commettido e dellas se arrependendo, mas deixa-o entregue ao desespero de saber que está banido da coparticipação nos prazeres que a vida social proporciona.

Assim a sociedade que se diz que não tem o direito de mata-lo tem o direito de martyrisal-o por esta fórma...

O Sr. ESPÍRITO SANTO — O que quero que V. Ex. me explique é o seguinte:

Si a sociedade que pôde dar todos os gozos como acabou de dizer, pôde privar destes gozos, a sociedade que não pôde dar a vida não pôde também privar da vida.

O Sr. BARROSA LIMA — ... de modo que a consideração capital é si a sociedade pôde ou não pôde dar a morte, ficando de lado a distincção entre a morte lenta e a eliminação subita?

Para mim, para o meu espirito peço, (*muitos não apoiados*) que absolutamente não se pôde elevar às alturas em que pairam os raciocínios do meu nobre collega, não comprehendendo como é que do simples facto da sociedade poder distribuir a mãos largas todos os confortos da vida, resulte *a forciori* o direito para ella de agarrar um individuo o matando lentamente, ao passo que se lhe nega o direito de eliminar sem sevícias mas rapidamente o criminoso.

Si ella de facto não tem o direito de eliminá-lo, também não comprehendendo que só pelo facto de poder restituir-lhe em um momento qualquer todos os gozos, ella fique *ipso facto* com o direito de matá-lo civilmente.

Eu pergunto, qual a reparação que a sociedade poderá inventar para o individuo que fallecer nas galés, mas cuja innocencia só depois de sua morte venha a se descobrir?

E tanto é assim que aquelles que querem a abolição da pena de morte vão mais longe, e já o conseguiram com a abolição da pena de galés.

De modo que aquelles que batem-se pela eliminação da pena de morte são mais consequentes do que o meu collega, quem a abolição da pena de galés, e quem o com tanta força, é uma questão tão vencida na opinião publica, é uma questão que tem tal maioria que ella já está consagrada neste capitulo pelo Congresso; o que não me impede de ter não uma esperança agradável, porque felizmente não me cévo no prazer sanguinario de ver decepada a cabeça de quem quer que seja, mas o recelo de ver reproduzido na nossa historia o facto da confederação Suissa, que tendo abolida a pena de morte em 1874, foi pouco tempo depois pela multiplicação de crimes hediondos obrigada por plebiscito a restabelece-la.

Lembro-me de uma consideração adduzida por todas as criminalistas, e é que as estatisticas regularmente organisadas em todos os paizes civilisados provam que todas as vezes que a penalidade se mitigava, os crimes multiplicavam-se.

A conclusão a que chegam os partidarios sentimentalistas da theoria da abolição consiste a meu ver na consagração feita no codigo penal do prazo maximo de detenção cellu-

lar em 30 annos, e deixam entretanto de lado a theoria da detenção sem praso fixo, modernamente lembrada por Garofolo.

O legislador obedecendo ao impulso generoso de estender a consideração sem distincções a todos os individuos, perfectos ou não, fixou arbitrariamente em 30 annos o prazo maximo da detenção.

Pergunto: qual é a vantagem que o legislador encontra em fixar uma semelhante penalidade? E' de um lado suppor que assim diminuem os crimes os mais hediondos, aquelles que convulsionam as populações, em cujo seio se dão e impellem-os para verdadeiras explosões inconscientes, taes como a conhecida lei de Lynch, em que a vindita popular se exercita muitas vezes; e por outro lado acreditam que semelhante penalidade é capaz de applicada mesmo a estes casos extremos, no fim dos 30 annos, pôr o individuo, que passou pelo soffrimento da prisão cellu- lar, concertado na sua constituição cerebral, correcto.

Engano. Não podeis negar meus collegas que entre esses casos monstruosos existe o que todos vós sabeis, o criminoso latente, aquelle que tinha na sua constituição todos os motivos, todos os motores para tues crimes. Durante muito tempo esteve latente essa disposição, nem por isso ella desapareceu e um bello diz elle a exercita. Assim também o facto de ter passado trinta annos, não garante a sociedade: no dia em que for solto aquelle individuo, que levou todo esse tempo a pensar na sua vingança, a tel-a no seu cerebro constantemente como outros tantos motivos de gozo, o que vê chegar em fim o dia em que pôde praticar os actos que tanto tempo tinha prelibado porque o legislador exige que não se elimine o réo e não pode impedir que elle viva o bastante para completar os 30 annos da sua pena.

Por outro lado não posso crer que o legislador tivesse abandonado a condemnação capital de que a penalidade seja capaz de evitar, pelo exemplo, novos crimes. E' tão evidente, está tão no bom senso popular, todos nós sabemos por tal fórma que de facto taes disposições exercitam-se com poderosos incentivos como exemplo para evitar novas infracções, que não posso crer que o legislador tivesse posto de lado estas disposições.

Pois bem; á vista da consignação unica deste maximo, fica claro que o legislador acredita que com 30 annos de prisão cellu- lar os assassinos os mais hediondos, os crimes os mais horrosos ficarão afastados, isto é, a tentação diminuirá. Não precisa a pena de morte, não precisa accenar com o patibulo, não precisa accenar com esse terror que o desconhecido *post mortem* determina no individuo, para cumprir-lhe as disposições, para o crime, não precisa accenar com isto; a hu-



manidade já tom attingido a um tal grão de aperfeiçoamento, a um tal grão de civilização, que basta accionar-lhe com a horrivel detenção de 30 annos de prisão cellular, para que os casos hediondos, as peiores manchas da historia moral da humanidade, fiquem completamente afastados. E quando assim não seja mollhor sorã que se multipliquem as victimas dos assassinos do que sejam estas victimas da eliminação que a sociedade lhes impõe.

O SR. PRESIDENTE—Declaro ao Sr. representante que está ainda a sua hora e que o tempo de sessão já está excedido em 3/4 de hora.

O SR. BARBOSA LIMA—Taos foram as considerações que me foi possível apresentar. No cumprimento do regimento e do enunciado que ingenuamente apresentei...

O SR. ESPIRITO SANTO—Não senhor; muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA... de que examinaria as questões do divórcio e do voto da mulher, não suppunha que pudesse ter taes interrupções, a ponto de minguar-me por tal forma a hora; e como faço timbro em subordinar-me as disposições regimentaes, concluo agradecendo aos meus collegas a benevola attenção que dispensaram-me. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á mesa a seguinte

#### *Declaração de voto*

Declaro que sempre votei pela omenda da commissão dos 21 ao n. 2 do art. 65, a qual prohibia nos estados rejeitarem sómente a moeda legal e não a emissão bancaria em circulação por acto do governo.

Sala das sessões, 14 de janeiro de 1891.—*Monteiro de Barros.*

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 1ª discussão do titulo IV do projecto de Constituição—*Dos cidadãos brasileiros* ;

1ª discussão do titulo V—*Disposições geraes e disposições transitorias.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos da tarde.

33ª SESSÃO EM 15 DE JANEIRO DE 1891

#### *Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes do Carvalho, João Noiva, Francisco Machado, Leovogildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra do Albuquerque Junior, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Soriano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Genoroso Marques, Estevos Junior, Luiz Delfino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Prota, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Martinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uelida Rodrigues, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfrasio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerra, João Lopes, Frederico Borges, José Avelino, José Bovilanga, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Rotunda, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Juvencio do Aguiar, Almeida Pernambuco, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Moira do Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz do Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Otileica, Gabino Bezouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Euzobio, Zama, Garcia Pires, Arthur Rios, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionysio Cerqueira, Leovogildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Modrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hormos, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, França Carvalho, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampalo Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Mayrink, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delfino,

Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel do Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandro Stockler, Francisco Voiga, Costa Souza, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Policiano Penna, Viotti, Dutra Nicácio, Ferreira Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Pallota, João do Avelar, Corrêa Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino do Campos, Francisco Olicorio, Moraes Barros, Domingos do Moraes, Carvallul, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho de Miranda, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo do Bulhões, Guimarães Natal, Azoredo, Caetano do Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão do Faria, Julio do Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento e Fernando Abbott.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs: Floriano Peixoto, Quintino Bocayuva, Saraiva, Raulino Horn, Henrique do Carvalho, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Justiniano Sorpa, Amorim Garcia, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodrê, Aristides Lobo, Conde do Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, Americo Luz, Domingos Porto, Francisco Amaral, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos, Moreira da Silva; e sem causa os Srs. Theodoro Sonto, Rangel Pestana, Joaquim Felicio, Indio do Brazil, Lauro Sodrê, Cantão, Almino Affonso, Miguel Castro, Bernardo do Mondonga, Santos Vieira, Manhães Barreto, Alberto Brandão, Joaquim Broves, Virgilio Posson, Luiz Murat, João Pinheiro, Lamounier, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Adolpho Gordo, Antonio Prado, Almeida Nogueira, Ernesto de Oliveira, Demétrio Ribeiro e Menna Barreto.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO procedo á leitura do seguinte

EXPEДИENTE

Officio do Sr. Dr. Hilario Soares do Gouvea, datado de 12 do corrente, remettendo o 1º fasciculo dos trabalhos do segundo Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, relativo ao

saneamento desta capital e de outras cidades do Brazil.—Ao archivo.

Representação do official do registro das hypothecas e tabellhões do notas da Capital Federal, contra os decretos ns. 451 B, 955 e 1155 do 31 do maio, 5 do novembro e 10 de dezembro do anno findo.

Vem á mesa e vao a imprimir a seguinte

Indicação

O Congresso indica que o Sr. presidente entenda-se com o governo, do quem requisitará os meios necessarios, para a mudança do edificio em que ora funciona, preferindo na escolha o antigo edificio da Camara dos Deputados, feitas as aquisições e desapropriações que forem julgadas indispensaveis, devendo o Senado funcionar no seu antigo edificio.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1891.— José Avelino. — Cyrillo de Lemos. — Oliveira Pinto. — Saldanha Maranhão. — Froes da Cruz. — Ponceca e Silva. — Nilo Pezanha. — Jacques Ourique. — Manoel Coelho Bustos do Nascimento. — Bezerril. — João Lopes. — M. Bezerra de Albuquerque. — Antão do Faria. — Delfort Vieira. — Uchôa Rodrigues. — Pedro Chermont. — Matta Buecellar. — Manoel Barata. — A. Cavalemti. — Cassiano do Nascimento. — Pinheiro Machado. — Assis Brazil. — Alcides Lima. — Pereira da Costa. — José Augusto Vinhaes. — Jesuino de Albuquerque. — Lopes Trovão. — Castello José de Mello. — Raymundo Bandeira. — Santos Pereira. — B. Carneiro. — A. Euzebio. — Prisco Paraiso. — Barão de S. Marcos. — Arthur Rios. — S. Medrado. — Joaquim Sarmiento. — Meira de Vasconcellos. — José Mariano. — João Barbalho. — Juvenio de Aguiar. — Amphitophio Botelho Freire de Carvalho. — Espirito Santo. — João de Sigwira. — Almeida Barreto. — Firmino da Silveira. — Pedro Americo. — Couto Cartaxo. — Barão de Villa Viçosa. — Virgilio Damasio. — Augusto de Freitas. — Ippucio Tosta. — Paula Guimarães. — Leovegildo Filgueiras. — J. J. Seabra. — Rosa Junior. — M. Valladão. — Felisbello Freire. — José Bernardo. — Galvão. — Zama. — Barbosa Lima. — José Bovilagua. — João Pedro. — Quirino Pires. — Cunha Junior. — Pinheiro Guedes. — Aquilino. — Caetano do Albuquerque. — Americo Lobo. — Alvaro Botelho. — Aristides Maia. — Chaves. — João Luiz. — H. Baptista. — Fernando Abbott. — Abreu. — Julio Fresta. — Luiz Delphino. — Esteves Junior. — Carlos Campos. — Generoso Marques. — Fernando M. de Simas. — Eduardo Gonçalves. — Frederico Borges. — Almino Affonso. — Baptista da Matta. — João da Silva Retumba. — José Paes do Carvalho. — Matta Machado. — Serzelello. — Carlos Garcia.

Vem á mesa as seguintes

*Declarações de voto*

Declaramos que, si estivessemos presentes, votaríamos a favor da moção que lembra o adiamento da eleição dos congressos constituintes.

Salá das sessões, 15 de janeiro de 1891.—*Zama. — Annibal Falcão. — José Augusto Vinhaes. — B. Carneiro. — Alcides de Lima. — Pereira da Costa. — Assis Brazil. — Pedro Chermont. — Amphiphilio. — L. Bulhões.*

Declaramos que, si estivessemos presentes, votaríamos contra a moção do Sr. representante José Mariano sobre o adiamento da organização dos estados.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1891.—*A. Cavalcanti. — J. Catunda. — Matta Machado. — Luiz Delfino. — João Lopes. — E. Martins. — Caetano de Albuquerque. — U. do Amaral. — A. Eusebio. — Augusto de Freitas. — Mayrinck. — Oliveira Galvão. — Costa Lima. — Laper.*

Declaramos ter votado contra a moção apresentada na sessão penultima pelo Sr. representante Dr. José Mariano, e approvada na sessão de hontem.

Salá das sessões, 15 janeiro de 1891.—*Pedro Americo. — Firmino da Silveira.*

## ORDEM DO DIA

## DISCUSSÃO DO TITULO IV DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 1ª discussão do titulo IV do projecto da Constituição com as emendas apresentadas.

E' lida, apoiada e entra conjunctamente discussão a seguinte

*Emenda*

Ao art. 72, § 8º

Substitua-se pelo seguinte :

E' prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas, e a entrada de mais padres Jesuitas no paiz.

Salas das sessões, 15 de janeiro de 1891.—*B. de Campos. — Morass Barros. — Angelo Pinheiro.*

**O Sr. Coello e Campos**—Sr. presidente: Entro quantas questões graves e interessantes nos offerece o titulo em discussão, nenhuma com certeza sobreleva as que se contem em alguns paragraphos do art. 72.

Disse o Visconde de Chateaubriand que tres

grandes verdades formam a base do edificio social: a verdade philosophica, a verdade politica e a verdade religiosa.

E comquanto, Sr. presidente, as constituições em geral não contem sinão preceitos relativos á verdade politica, por correlação desta e sua afinidade com a verdade philosophica e a verdade religiosa sob o ponto de vista do direito publico nas garantias que offerece ás liberdades publicas e individuas, consignam ellas, por vezes, na declaração dos direitos, regras relativas a essas duas outras grandes verdades, sobre as quoes assenta tambem o edificio social.

E com razão, senhores: si a verdade politica é a ordem e a liberdade; a ordem a soberania exercida pelo poder e a liberdade o direito dos povos, sob o ponto de vista destes direitos e de sua garantia estabelece o art. 72 certas theses de ordem philosophica e religiosa—Refiro-me aos §§ 3º á 8º do art. 72.

Ha em cada uma destas disposições e no seu complexo questões de tanta monta para o homem e para a sociedade, que o legislador não pôde abordal-as sem certo tacto e discrição para que não comprometta e antes assegure o principio cardinal, que ellas envolvem, o direito soberano por excellencia, a liberdade de consciencia.

A consciencia é o direito do homem por excellencia e, segundo o *Espirito das leis*, como que um throno em que a alma humana se senta com dignidade, e quando o mundo brade contra ella, e o orbe desaba sobre o seu corpo fragil, si por vezes ella retrahese e vela-se, para logo se ergue e apostropha o poder que a afflige: *Siste, victor, heros calcas.*

Não se me inquirá neste momento por minhas crenças individuas. Não é em nome do que sou, do que sinto e penso como fraco mortal neste valle da existencia, que occupo a tribuna sobre estas questões delicadas.

Si professo da religião de Christo, almejo-lhe a dominação universal, e a realisção desse—*unus pastor et unum ovile*, a que aspira no volver dos tempos; homem politico e representante de uma collectividade, não tenho o direito de moldar e affeiçour as instituições do paiz por minhas crenças e volições individuas.

Quando Frederico II conquistou a Silesia, elle espirito voltairiano, indifferente em materia religiosa, respeitou, entretanto, e conservou a ordem dos jesuitas que alli encontrou, acatada, reverenciada pela população, não obstante a bula de abolição da ordem por Clemente XIV.

Ah!, a meu ver, o perfil do estadista, do homem verdadeiramente politico no exercicio da soberania.

Assim eu, Srs. do Congresso, assim todos nós. Si aqui ha catholicos em maioria, si ha

discólos, protestantes, indifferentes o porventura atheos, guardo emba os seus sentimentos individuaes, lique com o seu Papa ou soberano pontífice, com Lutero ou Calvino, Diderot ou Voltaire, Proudhon ou d'Holbach, que não é lícito impor a crença a quem quer que seja, e menos a nação, mórmente neste momento histórico em que se lançam as bases indestrutíveis da grandeza da patria, considerando o seu passado, o seu presente e o seu futuro. (*Apoiatos.*)

Não disse bem, senhores; aqui ha catholicos, discólos de ordens diversas talvez; não ha, porém, athous.

Disse Aristoteles: aquelle que for tão intropido que negue a acção de Deus sobre os destinos do mundo é um doido. Um philosopho moderno acrescenta: E' preciso ser-se maníaco para ter-se a coragem da impiedade. Ora, é inútil dizer que neste Congresso não ha doidos nem maníacos. (*Ha um aparte*)

Eu disse que, a par da verdade politica, ha a verdade philosophica e a verdade religiosa como fundamentos do edifício social; a verdade philosophica, a triplíce sciencia das cousas moraes, intellectuaes e naturaes; a verdade religiosa, o conhecimento de Deus manifestado pelo culto.

E si o estado é a sociedade em concreto representada pelo poder que a dirige, eu trato delle, sobre estas verdades, como Thiers, glorioso estadista, na tribuna franceza, dizendo:

« O primeiro dos deveres para um governo é procurar para o povo a satisfação das necessidades materiaes; mas depois vem a satisfação das necessidades moraes; isto é, a instrução scientifica e moral. Mas as idéas moraes, para dar-lhes mais autoridade, convém collocal-as sobre uma elevada sanção; puzeram-n'as, portanto, sob a protecção das idéas religiosas.

« E' a pratica de todos os povos e de todos os governos sensatos e honestos. Dahi resulta o dever para todo o governo, não só de respeitar, mas ainda de favorecer todos os cultos, pois é deste modo que elle ha de dar o maior apoio possível ao desenvolvimento da instrução moral. »

Isto quer dizer que o Estado não pôde ser indifferente e menos atheu; e antes deve gyrar em um ambiente moral e religioso.

Sendo igual conceito enunciado por um illustre representante pela Bahia, com protestos da parte de outros, de que o Estado religioso não era idéa republicana, christão novo no regimen actual, não obstante lido em suas doutrinas, opponho a estes protestos a autoridade insuspeita de Jules Simon, philosopho e republicano, que assim se exprime na sua *Religião Natural*:

« De resto, diz Jules Simon, a impotencia do Estado não é sinão para o culto propriamente dito, para as formulas, para o rito. O Estado não pôde nunca ser sacerdotal, mas elle é necessariamente religioso. O Estado não pôde ser atheu.

« Basta, para se convencer disto, considerar o fundamento sobre que elle repousa. O Estado só poderia ser atheu si elle apenas fosse uma convenção formada entre os cidadãos para armar o interesse geral contra as cubiças do interesse privado; em outros termos, si a sociedade não fosse sinão um contracto social. Mas a doutrina do contracto social é falsa, ou, pelo menos, é incompleta.

« ...O Estado é o dever armado, é a moral viva. E' um pacto entre os homens, sem duvida, mas é primeiro que tudo um pacto entre os homens e Deus. Si o Estado se liga a Deus pela justiça, é preciso que elle o declare... »

« Fallar da moral eterna, da dedicação ao dever e à patria, da Providencia Divina, não attentar contra a liberdade de consciencia. A sociedade não fera a consciencia de nenhum dos seus membros quando ella não proclama sinão seus dogmas sagrados, sobre os quaes todos os homens estão de accordo. Impor um culto, prohibir um culto é uma tyrannia, é usurpar; apoiar-se sobre o dogma da Providencia Divina é satisfazer a consciencia universal, é honrar-se a si mesmo, é dar á lei e à patria um caracter religioso.

Conhece-se mal a liberdade quando se crê que ella não pôde ser salva sinão por negações. Conhecem-se mal os homens quando se conta unicamente sobre a força de sua razão, e si se abstem de fallar á sua imaginação e ao seu coração. Que se religião e as escolas ensinem os dogmas, mas que o Estado lembre a grandeza e a protecção da Providencia. »

Si o Estado religioso não é idéa republicana, dar-se-ha que Jules Simon, emérito chefe republicano em seu paiz, justamente considerado o cerebro do mundo, não tivesse a comprehensão das idéas republicanas?

Mas, nesta hypothese, queres as idéas republicanas? Será a completa indifferença em materia religiosa, ou o atheismo?

Provoco a que se indique uma nação, um povo, em todo o quadrante do Universo, de forma democratica, ou não, que professe a irreligiosidade, o atheismo! Na Asia, na Africa e Oceania se observa o mesmo phenomeno que na culta Europa, e na livre America: os Estados, protegendo os cultos, ou pelo menos respeitándo-os e afillmando-os.

Este facto, geral, universal, não será teste munho eloquente de que o Estado religioso é idéa vencedora no regimen das nações?

UM SR. REPRESENTANTE—Mas V. Ex. não admitta a separação da Igreja do Estado?

O SR. CORELHO E CAMPOS—Admitto, e opportunamente V. Ex. verá por que admitto.

Por enquanto consista que prosiga em minha argumentação.

Não se objecte que os Estados Unidos e a Suíça não toem religião do Estado.

Assim é por considerações politicas, pois os Estados Unidos toem mais de 20 seitas, nenhuma das quaes representando a maioria da população.

Em relação à Suíça actua a mesma razão.

Segue-se, por isso, que não sejam Estados religiosos? Ao contrario, são religiosos, profundamente religiosos.

Tocqueville, Laboulaye, Claude Jannet o affirmam.

Si pela razão indicada não ha um culto official nacional, todavia foi deixado aos estados e aos cantões a questão do culto.

A lei athea, obra franceza, não tom echo naquelles dous paizes.

Nos Estados Unidos, aos actos officiaes de certa importancia precedem solemnidades religiosas. Assim na abertura dos parlamentos, nos feriados nacionaes. O governo ordena preces nas crises allielivas. E o domingo é tão respeitado, que calhando nesse dia o anniversario da independencia, foi adiada a solemnidade official por este motivo.

Referirei dous factos caracteristicos:

Na Ponsylvania foi deixado um legado a uma sociedade de atheus para o fim expresso de estabelecer uma escola publica de incredulidade. O tribunal superior julgou-o insubsistente pela immoralidade do fim.

Na Carolina do Norte um Sr. Thorne, deputado ao parlamento, prégava o atheismo por todos os modos. O parlamento por maioria expelliu-o por este motivo do seu seio.

Quanto à Suíça, não ha quem não saiba que é um dos povos em que o sentimento religioso é mais espallado, mais forte e mais esclarecido.

E como o povo pensa, pensa o seu governo: haja vista o preambulo de sua ultima Constituição, que se abre por estas palavras—*Em nome de Deus todo Poderoso*!...

Quer-se mais claro?

Ha, em sei, a escola radical que propaga a doutrina, que combato. E' assim que de Tracy entendeu que, quanto menos força toem as idéas religiosas em um paiz, mais se é virtuoso, feliz, livre e tranquillo.

E' como pensam aquelles que querem excluir o espirito do religião do Estado.

Mas é um erro fatal, e salvo o radicalismo, não ha principio republicano que tal proffesso.

Pelo contrario, ou vejo os verdadeiros republicanos, os republicanos *pur sang* com idéas unito outras.

Claude Fauchot, republicano da revolução franceza, dizia na assomblda nacional:

« Povos o reis! vós dependeis igualmente de Deus, isto é, da verdade, da justiça e da moral, em uma palavra, da religião, sem a qual não existe verdadeira virtude, nem direitos inviolaveis, nem sociedade positiva.»

George Washington, a maior gloria democratica de mundo, despedindo-se dos seus concidadãos, dizia-lhes: « Religião, moralidade, eis aqui os esteios indispensaveis de qualquer Estado. Deixem de gabar-se de patriotas aquelles que quorem abalar estas columnas fundamentaes do edificio social. O verdadeiro patriota deve honra-las e amal-as. Um livro volumoso não bastaria para mostrar quanto ellas promovem a felicidade do povo e de cada individuo. »

E Laboulaye, de idéas liberaes adelantadas, sinão republicanas, achava que o sentimento religioso é mais necessario na republica que na monarchia. A republica suppõe a liberdade, e a historia attesta em todas as suas datas, diz elle, que não ha liberdade sem costumes, nem costumes sem a religião.

Acrescenta o ominente publicista que a fé christã dos puritanos devo a grande Republica Norte Americana a solidez de suas instituições; a fé dos cavalleiros flamengos (*les gueus*) se devo a gloriosa republica das Provincias unidas. A Suíça tom como base de suas instituições o seu sentimento religioso geral, forte e esclarecido.

A' republica utiliza mais o sentimento religioso que a monarchia, concluo o illustre publicista belga.

UM SR. REPRESENTANTE — São pontos de vista.

O SR. CORELHO E CAMPOS — São pontos de vista, mas pontos de vista practicos, sensatos, em que se deve collocar o legislador, e não phantasmas e idealidades que nunca foram nem podem ser governo. (*Apartes.*)

Si, facto geral univorsal, o sentimento religioso é tendencia irresistivel a que cedem governos e povos, si, como deixo dito, o Estado não pôde ser atheo, si a republica é mais necessario esse sentimento religioso, por que a Constituição da Republica do Brazil ha de, excepção isolada, ser a unica nota dissonante neste concerto geral da humanidade?

O que é uma Constituição? De que elementos se fórma?

Lerei no Congresso uma citação de Simondl, republicano ardente, apaixonado, o espirito activo, independente até o excesso. Diz elle:

« A constituição comprehende todos os habitos de uma nação, suas affeições, suas re-

condições, as necessidades do sua imaginação, tanto quanto as leis... Também nada indica um espirito mais superficial e mais falso ao mesmo tempo que a pretensão de transplantar a constituição de um país para outro, ou a de dar uma constituição nova a um povo, não segundo o seu proprio genio ou sua propria historia, mas segundo algumas regras, que se tem decorado do nome de principios.

« O ultimo meio seculo, que tem visto nascerem tantas constituições banaes, tantas dessas constituições de emprestimo, pôde também dar testemunho de que não ha uma só que tenha correspondido ou ás vistas do seu autor, ou ás esperanças daquelles que as acceitaram.

« Repetimos nos legisladores, que o poder de crear não lhes foi dado, e que elles devem se julgar felizes si conservam ao mesmo tempo que melhoram. »

Representa porventura nossa Constituição, nos pontos que disento, os hábitos, o genio, a historia da nação, sua indole, affeições, necessidades de imaginação e tradições quasi unanimemente catholica desde a solemnidade do Monte Paschoal até os tempos hodiernos?

E' ella, acaso, a transplantação intoligento, logica de nações consimiles, os Estados Unidos e a Suissa?

Nem uma nem outra cousa: 1ª, porque, no regimen da verdadeira liberdade, uma nação de 14.000.000 de catholicos não supporta as amplitudes e restricções contradictorias dos §§ 3º e 8º do art. 72; 2ª, porque outras foram as razões de legislar daquellas duas republicas, e, desde que não se dão as mesmas razões, não podemos adoptar as mesmas disposições; e si as adoptamos, é sem razão de ser ou por fundamento diverso.

Com effeito, outras são as causas impulsivas das disposições que commentamos.

Trata-se de uma innovação, em nome de uma aspiração aponas do direito publico moderno, que eleva á altura de um principio o laicismo para secularisação do direito em sua applicação ao homem, á familia e ao Estado. Mas si, sustentavel este principio e dello se convenceo o legislador, basta isto para que o decreto em lei sem consulta ás condições mesologicas do povo, para que legisla?

E' porventura a nação a materia vil das experiencias do legislador, ou é isto, que deve conformar-se com suas idéas e sentimentos, como seu mandatario? Interpretou o Governo Provisorio essas idéas e sentimentos da nação nestos pontos em discussão?

*Interpretatio illa sumenda, que absurdum vitatur,* diz a hermeneutien. Applicar o laicismo, como faz o art. 72, é autorizar este dilemma: ou a nação abandona sua lei religiosa, para observar a lei civil; ou des-

obedece e resiste a esta para bom servir áquella.

Ora, isto é absurdo, porque absurdo é o direito contra o direito, a collisão de deveres pelos conflictos inevitaveis e desordens consequentes.

Isto não é possivel.

A função legislativa depende do preceitos e regras, e a selencia mesologica lha é um factor importantissimo.

Não basta proclamar esse principio porque se o julga bom, é preciso que o povo o comprehenda e não levante resistencias, que lha destruam as vantagens.

Solon dizia que não deu aos athenienses as melhores leis, que elle pôde conceber, mas as melhores que elles podiam supportar.

O meio é tudo. E' o ensinamento da historia. Debalde Bruto mata a Cesar, por amor da liberdade, porque logo depois desesperou della. Debalde Cicero, pelo mesmo fundamento, approva a morte do tyranno; mas elle reconhece logo que a tyrannia era inevitavel.

E' que Roma tinha perdido todas as condições de existencia da liberdade. Depois das guerras civis de Mario e de Sylla, ella estava amadurecida, preparada para o despotismo.

Não é que um povo esteja sómente adstricto ao seu passado, ha tambem a lei historica da perfectibilidade a que elle cedo irresistivelmente, e dali estes dois planos para o legislador: a razão que descobre o que é melhor, a tradição que aconsella o que é possivel. (*Apoiados.*)

E' com estas duas lampadas, com estes dois planos que trato de apreciar as interessantes questões que ora nos occupam.

O SR. FREDERICO BORGES — Com estas duas lampadas não se pôde transviar. (*Apartes.*)

O SR. COELHO E CAMPOS — Senhores, a idéa capital, a idéa mãe, de que decorrem os principios consignados nos paragraphos a que me refiro, é a separação da Igreja do Estado.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas V. Ex. accoita a separação da Igreja do Estado?

O SR. COELHO E CAMPOS — Accoito, mas vou dizer por que.

Ao apparecimento do decreto de 7 de janeiro, que estabeleceu essa separação, devo declarar, senti hesitações em meu espirito, pareceu-me inopportuna, inconveniente, bem que visse que era inevitavel.

Inopportuna, porque tratava-se de uma nação quasi unanimemente catholica.

UM SR. REPRESENTANTE — Não apoiado. reina a maior indifferença, não ha catholicos entre nós.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o que diz V. Ex., mas illude-se.

O MESMO SR. REPRESENTANTE — E' a verdade.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si esta fosse a verdade, então não seriam indifferentes sómente os brazileiros, seriam todos os povos, porque, em geral, tem todos elles a mesma alma e coração, e, neste caso, não haveria religião no mundo, seria tudo apparencia calculada, hypocrisia, isto é, a humanidade illu'dindo-se a si mesma. E' isto possível? (*Apartes.*)

E' uma illusão, apreciação irreflectida, falsa, contra a qual protesta todo mundo, e todo mundo não se engana. (*Trocam-se apartes que interrompem o orador.*)

O SR. PEDRO AMERICO — Vai muito bem, Sr. doutor. (*Apartes.*)

O SR. COELHO E CAMPOS — Assim não. Não tenho a pretensão de convencer aos que me interrompem. SS. EEx. são radicais. Eu me confesso espirito pouco adeantado. (*Não apoiados.*)

E' a verdade, não posso, não quero ser adeantado, como os illustres representantes; represento antes a resistencia.

O SR. FREDERICO BORGES — E' um espirito muito reflectido. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO E CAMPOS — Não admitto phantasias, a que sempre contrapuz o bom senso na função legislativa.

Além de inopportuna, achei essa separação inconveniente; não tanto á Igreja, como principalmente ao Estado. (*Apoiados e não apoiados.*) O futuro dirá.

UM SR. REPRESENTANTE — Não se quer que a Igreja ganhe nem perca: é uma questão de principios.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é sómente questão de principios, é tambem de circumstancias. O legislador não applica principios sem a apreciação das circumstancias.

O SR. SEABRA — Como perde o Estado?

UMA VOZ — O Estado ganha muito.

O SR. COELHO E CAMPOS — Si o Estado não perde, e ganha muito, por que nuções a lou-tadas, como nós não somos, e em outro grão de civilisação, não fizeram essa separação, preferindo proteger e manter um o mais cultos? E' que essas vantagens só ocorreram aos republicanos do Brazil? (*Apartes.*)

O que eu noto é muita inexperiencia, ou antes muita phantasia, com si os povos se governassem pelo empirismo dos systemas.

Deixemos o incidente; eu já disse que accell-tei o de 7 de e

provisão de uma hypothese já por mim ha tempo, figurada, em que essa separação se faria necessaria.

Assim é que eu disse na Camara dos Deputados, alludindo á condemnação dos bispos do Pará e Olinda: «Não basta comprehender o poder e a grandeza da religião; é mister comprehender tambem a sua dignidade e a sua liberdade. E' preciso, como disse Guisot, respeitar o direito das crengas religiosas. Nem a supremacia da Igreja, nem a supremacia do Estado, nem Carlos Magno depondo a sua espada victoriosa aos pés do pontífice, nem Pio VI submettendo a sua throna á prepotencia do Napoleão. Fora disto, não ha independencia do poder, não ha dignidade nem liberdade; só resta a formula de Cavour — «Igreja livre — Estado livre.»

Si, ao tempo da monarchia, que nada tinha de radical, mais de uma voz foi comprometida a autonomia da Igreja, por conflictos e actos multiplos de intromissão do governo na esphera peculiar da Igreja, facil era prever, e os factos vieram confirmar, que com o radicalismo da nova situação era impossivel a harmonia dos dous poderes, e impossivel, portanto, a sua união condigna.

O decreto de 7 de janeiro era quasi inevitavel, e por suas disposições muito accetavel. Salvo a mão-morta, já sem razão de ser; extinguindo-se o padroado, prohibindo-se a intervenção do Estado, assegurando á Igreja a personalidade juridica para se reger e adquirir, deixando aos Estados a subvenção ao culto, eram suas disposições qual mais acertada.

Mas sua applicação foi como que uma nebulosa encantada, uma miragem da duração da rosa de Mulherbe. Veiu logo o decreto de 22 de junho e com elle a eliminação da doutrina anterior.

Por que, senhores? Porque o fino e puro ouro da liberdade se converteu em chumbo vil da escravidão?

A irreligiosidade, senhores, o sómente ella. Irreligiosidade que, a pretexto de liberdade, que todos querem, chega a tolerar a immoralidade, o crime. Irreligiosidade, quando comprime e mutila a função espirital. (*Apartes.*) Irreligiosidade quando, pelo ensino laico, pretende levantar o futuro sobre homens sem alma, espiritos sem coração, consciencias sem fé, sem lei.

O SR. FREDERICO BORGES — Consequencia do ensino laico que a Constituição proclama. (*Apartes.*)

UM SR. REPRESENTANTE — Mas V. Ex. quer que até nisto o Estado proteja a Igreja?

O SR. COELHO E CAMPOS — Eu não fallo de á Igreja, a protecção que quero é

a protecção devida a todos, não é protecção, é garantia. (*Apartes.*)

Verá V. Ex. o que eu quero.

O que eu quero é evitar o que se deu em França, onde, a pretexto do ensino laico, não se falla em Deus nas escolas, porque a lei o impede, porque Deus é uma idéa abstracta, porque Deus não existe, como aconselhavam os directores aos professores.

O que eu não quero é a escola sem Deus, porque não vale a instrucção sem a educação, e a educação é a instrucção moral, a religião, a divindade.

UM SR. REPRESENTANTE — A instrucção moral pertence á familia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Conheço mal o nosso estado social, quem proclama theses tão absolutas.

Eu não sou nenhum devoto casuístico, nem é por minhas crenças que assim me enuncio, mas por bem da ordem social, de que a instrucção moral é factor importantissimo.

Voltarei ao assumpto.

Por enquanto peço permissão para atar o fio de minha oração.

Eu dizia que o projecto de Constituição é a obra da irreligiosidade que desejo conjurar do nosso paiz, sem que por isso o queira theocratico, sacerdotal, ou que outro nome tenha.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas a Constituição não quer o atheismo, desde que consagra a liberdade de cultos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Do accordo, mas como o faz? *Latet anguis...* Verá V. Ex. as causas de minhas apprehensões. (*Apartes.*)

VOZES — Sim, ouçamos.

O SR. COELHO E CAMPOS — O decreto de 22 de junho, offerecendo-nos o projecto de Constituição, abrogou o de 7 de janeiro, coarctando a liberdade á igreja catholica, quando este a dava plena, conculcando a consciencia catholica, que este respeitava inteiamente, prohibindo a protecção ao culto, que este sustentava. E, ao passo que coarctava a religião nacional, concede ás mais crenças liberdade tão illimitada, que tolera a immoralidade e até o crime.

UM SR. REPRESENTANTE — Onde está isto?

O SR. COELHO E CAMPOS — Veja o § 3º. Ahi não tem limites a liberdade dos cultos, a não ser quanto á mão morta.

O atheismo é, segundo Lemoigne, uma religião, um culto. O mormonismo é uma religião, um culto. Assim, o islamismo, o fetichismo, etc. Portanto, todas essas seitas e seus cultos podem ser exercidos livremente.

Assim, já não é um crime o attentado contra a moral publica, cuja primeira base é a exis-

tencia de Deus. Já não é um crime a polygamia, ponto da doutrina dos mormons. Já é licito o suicidio imposto á mulher islamita, obrigada a sepultar-se com o cadaver do marido. Já são admissiveis as crendices barbaras do fetichismo, as brucharias, feitigarias, etc.

Si isto é a liberdade, muito falsa noção se tem da liberdade. Si tal fosse a liberdade, a licença, a desordem já não teriam significação. A liberdade é a faculdade de se fazer o que se deve querer. Fóra disto, não ha liberdade, diz Montesquieu.

Como admittir a liberdade, permittindo o garantindo o livre exercicio de praticas repugnantes como essas do atheismo, do mormonismo, islamismo, fetichismo, etc.? Não comprehendo.

Só tenho que louvar e applaudir a commissão, por sua omenda, adiltando a este paragraho as palavras—*guardadas as leis criminaes.*

UM SR. REPRESENTANTE — Esta limitação póde dar logar ao extremo opposto de coarctar a liberdade religiosa.

O SR. COELHO E CAMPOS — Tudo póde acontecer, mas não é de suppor que tal se dê, porque a lei é um acto de razão e justiça, e o legislador se deshonraria si, para cohibir o crime, invadissem a esphera do direito legitimo.

Essa justa limitação, que a Constituição não faz, é consagrada em algumas legislações, que admittem tambem a liberdade de cultos.

Si ha liberdade para praticas as mais repugnantes, porque essa excepção odiosa em relação á igreja catholica—cerceada e limitada em suas funcções?

A liberdade tambem para a igreja, não é justiça sómente, é acto de coherencia. Entretanto, em vez de liberdade, a Constituição autorisa até a violencia, como se vae ver.

Veja-se o § 4º: O casamento civil.

Senhores, não sou infenso ao casamento civil; acho que é direito do Estado autenticar actos importantes da vida humana de que decorrem effeitos civis; o que é hoje tanto mais necessario, quando, separada a igreja do Estado, o padre já não é obrigado a ministrar os dados ou documentos de que precisa o Estado.

Por outro lado, a lei de 11 de setembro de 1861 é lacunosa; pois não tinha meio legal de casar-se no paiz aquelle que não professava uma religião ou que a tivesse, mas sem ministro no paiz que celebrasse o acto.

Nestes termos o casamento civil é uma necessidade. Segue-se, porém, que deve ser obrigatorio e precedendo ao acto religioso?

UM SR. REPRESENTANTE — No estado actual de nossa sociedade, si não for obrigatorio de nada valerá.



O SR. COELHO E CAMPOS — Não devo e não pôde ser obrigatorio. Não devo, porque trata-se de uma nação catholica, e si a religião não é uma convicção, uma mentira, o casamento é um acto essencialmente religioso, um sacramento, um dogma do que nenhum catholico pôde prescindir. Não pôde, porque o casamento civil no estado de nossa sociedade é inoexquível som a violencia e a violencia em casos taes é um attentado, um crime. (*Apartes.*)

Sei que o Estado não prohibe o casamento religioso, embora não o reconheça; mas, para fazer effectivo o casamento civil obrigatorio—ello attenta contra a liberdade do culto e a liberdade de consciencia, que aliás proclama, como principios sagrados.

Attenta contra o culto e a consciencia, quando commina penas ao padre que celebrar o casamento religioso antes do acto civil.

Si o padre, no exercicio do seu ministerio não tem que ver com o Estado, si o Concilio de Trento é o seu colligo—si o casamento civil é, a seu ver, uma invasão do poder civil em jurisdicção da Igreja, um facto immoral um concubinato, essa comminação pela qual si o faz complice obrigado de actos que lho repugnam—não tem justificação possivel.

UM SR. REPRESENTANTE—E' que os padres prégrando contra o casamento civil compromettem os direitos da familia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas, senhores, o que ha de fazer o padre, si elle é padre, si obedece a sua lei religiosa, aos seus superiores hierarchicos — que assim qualiflcam o casamento civil? (*Apartes.*)

Não obstante, os padres da minha terra não resistiram a lei, limitaram-se a aconselhar o casamento religioso, e eu os applaudi por isto.

UM SR. REPRESENTANTE — Então os padres da terra de V. Ex. são muito mansos.

O SR. COELHO E CAMPOS—São padres como os outros, em geral espiritos sensatos.

Si eu mesmo isto aconselho, ha, porém, um caso em que aconselho o contrario, isto é, que o padre seja padre e somente padre. Retiro-me ao casamento *in extremis*.

O padre aconselha o enfermo de casar-se, o enfermo annuo, mas não ha tempo de proceder ás formalidades civis; porque si a elle permite uma especie de casamento nuncupativo, sal-o todavia dependente de certas formalidades.

O padre que for padre celebra o casamento independente do acto civil. Mas o que succede? Quando elle tem consciencia de haver cumprido o seu dever, sous superiores o applaudom e Deus o abençoa, o poder civil sal-o processar, condemnar e o lança em prisão!...

Isto é direito, senhores? E' isto lei? (*Trocem-se apartes.*)

Attenta o casamento civil obrigatorio contra a liberdade de consciencia dos nubentes em caso que passo a figurar, que se tem repetido em França, e se verificará entre nós.

Admitta-se que celebrado o acto civil, um dos nubentes se recusa ás solemnidades religiosas, de que o outro, de ordinario a mulher, não prescinde.

Como o Estado só reconhece o casamento civil, o casamento produz todos os seus effectos, e levado o caso aos tribunacs, estes obrigam a mulher a acompanhar aquelle que, na sua consciencia, não é seu marido (*Apartes.*) E assim injuriada e ludibriada—é levada, sinão arrastada para a casa que ella, por suas crengas, por seus costumes—ontonde ser a da sua deshonra.

Pôde dar-se despotismo mais repugnante, em nome da liberdade e do Estado?

Pois é a lei do casamento civil no Brazil!! E' isto lei? (*O orador é interrompido por muitos apartes.*)

Pensem como entenderom os illustros representantes, mas a verdade é que uma instituição que dá logar á tão revoltantes anomalias, ou é inadmissivel, ou inadmissivel o modo de sua execução.

Mas já disse que o casamento civil tem sua razão de ser; a iniquidade, o absurdo está na execução.

O casamento, no estado de nossa sociedade só pôde ser facultativo. (*Apartes.*)

Não ha inconveniencia nenhuma quando assim praticam quasi todos as nações, excepto a França, radical e absolutista, e depois a Hollanda, Suissa, Allemanha e Italia, que o fazem obrigatorio.

Por que doixar-se a pratica geral das nações, para consagrar somente a excepção?

O casamento civil facultativo no estado de nossa sociedade seria medida politica; por que desapareceria essa serie de perturbações de toda a ordem entre a Igreja e o Estado, no seio das familias e nos espiritos crentes.

Sr. presidente, a liberdade é como a agua do deserto. Conta-se que os chefes de caravanas no Sahara, quando a comitiva ardoendo em sédo dopara algum oasis ou alguma cisterna, obrigam a caravana a aspirar primeiro a humidade, depois sorve pequenos goles, e afinal predisposto se desaltora completamente sem inconveniencia.

Eis ali, senhores, o processo do legislador reflectido na applicação dos principios.

UM SR. REPRESENTANTE—Isto é evolução para trás.

O SR. COELHO E CAMPOS—Si V. Ex. algum dia for governo...

O MESMO SR. REPRESENTANTE — Não profundo.

O SR. CORELHO E CAMPOS... ha de ver que o processo da violencia, sobre injusto, levanta resistencias, que nem sempre poderá vencer, e pelos conflitos que provoca mais tom a perder que ganhar.

Afinal o legislador não tutela a nação, é seu mandatário, e não pôde quorer diverso do que ella quer.

Portanto, cada um caso segundo sua lei religiosa ou civil, mas o Estado com o direito sempre de autenticar por agentes seus o acto para os effeitos civis.

Fôra disto, só o radicalismo; mas o radicalismo não governa, desgoverna. (*Não apoiados.*)

E' a doutrina das nações em geral, e que o bom senso aconselha no estado de civilisação de nossa sociedade.

As mesmas observações se offerocem a respeito da administração civil dos cemiterios, sem distincção dos confissionaos ou não.

Si passar o § 5º como se'acha, o menos que se poderá dizer é que o legislador não foi sincero, quando consagrou a liberdade plena dos cultos.

A coherencia é o pudor da logica: ou seja uma verdade a liberdade dos cultos, e tenha cada confissão a administração dos seus cemiterios; ou se estabeleça de todo em todo a secularisação dos mortos, e risque-se a carta constitucional essa liberdade de cultos, que não existe.

Este paragrapho, portanto, deve ser emendado. (*Apartes.*) Outros dirão que não, mas eu penso assim.

UM SR. REPRESENTANTE — E pensa muito bom. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. CORELHO E CAMPOS — Sobre a materia do § 6º prelvo o decreto de 7 de janeiro, que deixa aos estados a subvenção ao culto.

O § 7º é tão simples no texto, quanto secundo em consequencias sobre os destinos sociais.

O ensino leigo nos estabelecimentos publicos e leigo e livre em todos os grãos nos estados—é assumpto digno da maior meditação.

A mesma disposição havia na Constituição helvotica, mas os cantões resistiram, e na referenda a Constituição foi modificada neste ponto relativo aos cantões.

Felizmente, foi já rejeitado o § 5º do art. 62 relativo ao ensino leigo nos estados.

Na Italia fleou nos municipios o programma do ensino, leigo ou não, como mais conveniente fosse.

E' assumpto importantissimo, por suas consequencias. Dizia um philosopho: «*Dai-me a instrução da mocidade o eu reformarei o mundo.*»

Em quo termos seria essa reforma pela instrução sem o sentimento religioso, sem a idéa de Deus, é facil de comprehender: seria constituir uma sociedade de homens á guisa do Dr. Fausto, no Mephistopholes do Goethe, homens sem alma, espiritos sem coração, consciencias sem fé, sem lei.

E sobre a inconveniencia do semelhante ensino, quando exclusivo, assim se enunciaava Portalis, livre pensador, em 1801:

«*E' tempo de se calarem as theorias diante dos factos; nada de instrução sem educação moral, sem religião. Os professores tem ensinado no deserto, porque imprudentemente se tem proclamado que não era preciso fallar de religião nas escolas; ha dez annos a instrução é nulla. Os meninos entregam-se á ociosidade, e tornam-se vagabundos sem idéa da Divindade, sem noção do justo e do injusto. Dahi costumes ferozes e barbaros. Si compararmos o que é a instrução com o que devera ser, não se pôde deixar de deplorar a sorte que ameaça as gerações presentes e futuras.*»

O radicalismo do projecto não tem simile em todo o mundo.

UM SR. REPRESENTANTE—Seja como for, o ensino deve ser leigo.

O SR. CORELHO E CAMPOS — Nas legislações modernas ha tres methodos de ensino: 1º, a instrução religiosa no programma e na casa escolar. Era o nosso systema, pelo decreto de 1879, o do Chile, Republica Argentina e Portugal.

2º, a instrução religiosa excluida do programma, mas permittida aos ministros dos cultos na casa escolar. E' o systema de quasi todas as nações cultas: Inglaterra, Alemanha, Italia, Suissa, Belgica, Estados Unidos, etc., etc.

3º, O systema francez da lei de 28 de março de 1882, excluindo a instrução religiosa no ensino primario, do programma e da casa escolar, admittindo-a pela lei de 1881 sómente no edificio escolar do ensino secundario.

De onde conclue um publicista que o padre não está excluido da escola franceza.

O nosso projecto, porém, declarando que nos estabelecimentos publicos o ensino será leigo, não admite nelles, em qualquer grão, o ensino religioso; e, portanto, é mais radical que o systema francez.

O SR. FREDERICO BORGES—Apoiado.

O SR. CORELHO E CAMPOS—A cousa é tão grave que nenhuma nação se animou a reformar sua instrução, no sentido do ensino leigo, com exclusão do ensino religioso, pelo menos na casa escolar.

O legislador brazileiro não deve fazel-o, não tem mesmo esse direito. Seria um erro lamentavel, de consequencias fataes.

Em sua obra *Deus, Patria, Liberdade*, Jules Simon mostra como aconselhavam os directores da instrucção em França aos professores a intelligencia da lei excluindo sempre a idéa de Deus, como consequencia da natureza do ensino leigo.

O mesmo terá lugar entre nós: teremos a escola sem Deus, de effectos sempre funestos.

O Conde de Montalembert na assembléa franceza em 1848 assignalava que o programma leigo reduziu a instrucção em qualidade e quantidade, augmentando, porém, a estatística criminal — sendo as causas da mór parte dos delictos a paixão do gozo e a desobediencia e a rebeldia contra a autoridade.

Na inquirição do antidoto, ao passo que alguns entendiam conveniente a disseminação do ensino, opinava Montalembert que seria baldado o antidoto do ensino, si elle não repousasse em doutrina que préguie a abstenção, em vez do gozo, o respeito da autoridade como de origem indirectamente divina; si a lei christã não fosse a base de toda a instrucção.

O ensino não deve ser leigo, é preciso antes de tudo que seja livre.

O SR. FREDERICO BORGES—Apoiado; o mais não passa de uma imposição.

O SR. COELHO E CAMPOS — O projecto cuida do empirismo dos principios antes que da realidade das cousas.

UM SR. REPRESENTANTE — E o que diz V. Ex. sobre o direito de voto ás mulheres?

O SR. COELHO E CAMPOS — E' assumpto de que não cogito; o que affirmo é que minha mulher não irá votar.

Como dizia, Sr. presidente, o projecto cuida pouco da realidade das cousas.

Ao passo que se preoccupa do laicismo sem attentar para os seus effectos, mormente em materia de ensino, dispõe no § 8º que continua prohibida a creação de ordens religiosas, e a expulsão dos jesuitas.

Ha ahí um erro de legislação e um erro de apreciação.

Erro de legislação, porque não ha lei que prohiba a admissão de noviços e sómente um aviso de 1855, considerado insubsistente por outro aviso de 1889.

Quanto aos jesuitas, si excessos commetteram a par de muitos beneficios, não ha mais porque tomel-os em um tempo de liberdade de cultos, de concorrência e livre discussão. A ordem dos jesuitas é já perfeitamente innocente. (*Apoiados e não apoiados.*)

E por que todas estas restricções á liberdade da Igreja, quando se consagra a liberdade de cultos?

«De que tendes medo? dizia o eloquente e profundo Montalembert na tribuna franceza. De que tendes medo? Tendes medo da liberdade, tendes medo da luz, tendes medo da concorrência, de tudo a que deveis o que sois? Deveis conciliar o vosso medo com o vosso orgulho. Si nós nada somos, desprezai-nos e honrai-nos com a vossa indiferença. Si nós somos alguma cousa, respeitai-nos, honrai em nós o principio e as condições de vossa própria existencia. Apostolos da tolerancia, deveis tolerar outra cousa que não seja sómente a vossa voz e os vossos interesses.» (*Apoiados e apartos.*)

Senhores, nada é mais odioso do que esta politica hostil á Igreja e á liberdade religiosa, exercida em nome da liberdade e da civilização. No terreno vasto da civilização, debaixo do sol da liberdade ha lugar para todos.

E' preciso não confundir a theocracia com a liberdade religiosa; o direito publico moderno, o espirito geral da sociedade os distinguem, e nenhum espirito leal, diz um publicista, pôde desconhecer essa distincção. (*Apartes.*)

Si se pretende a liberdade em todas as instituições vigentes, os principios catholicos proclamam tambem a liberdade, sem receio de menoscabo ou desmentido.

Sr. presidente, ha na Igreja catholica duas tendencias, dous partidos, como ha na sciencia, na politica, na litteratura, em tudo. Um adstricto ao pasado — o partido theocratico e cujo lemma era, como dizia um Geral dos jesuitas: *sint sicut sunt aut non sint*. Outro — o partido do futuro, sustentado pelos mais eminentes defensores da Igreja, Lacordaire, Montalembert, e outros, que pensam que não ha liberdade incompativel com o christianismo, e que a religião catholica tem por fim, não só a salvação das almas, como o melhoramento e felicidade do homem e da sociedade. E' seu lemma: *in necessariis unitas, in dubiis libertas, in omnibus charitas*.

Desta ultima opinião é a grande maioria dos catholicos, talvez 19/20 delles, segundo um grave pensador. (*Apartes.*)

Esta politica é justa, conveniente, não traz perigo algum. A situação da Igreja, nos quasi 19 seculos de sua existencia, os beneficios que ha feito á civilização, as verdades que proclama, a collocam em attitude de aceitar e até de provocar a discussão.

E como não! Tudo é novo deante de sua antiguidade; tudo é precario e ephemero no lado de sua permanencia. Não tem havido nação, governo ou systema que não tenha succumbido; só ella subsiste. Asseitas, nascidas de suas entranhas, depois de uma existencia agitada e tormentosa, toem ido, como que envergonhadas e supplicantes, confundir-se em seu seio.

A Igreja catholica pôde applicar-se o magnifico dito do Cosar ao timido piloto: *Quid times? Cosarem vehis!* Ella tambem pôde dizer nas tormentas e revoluções do mundo: *Quid times? Christum vehis!*

Eis a politica da Igreja. Seja a mesma a politica do Estado: queiram ambos a liberdade.

Que o Estado se autonomise, mas que não seja atheu, que não deschristianise a sociedade.

Fôra disto fôra dar razão ao sabio Arhons, fallando dos advogados de todas as liberdades: « Podem a liberdade religiosa para destruir na sociedade a fé em Deus; pedem a liberdade de instrucção para pelo ensino leigo propagar doutrinas contra o homem, a familia e o Estado. A liberdade politica que devera ser a salvaguarda da liberdade moral tornou-se, por taes principios, fonte da ruina della. »

*Intemerata fides candida libertas!* Não ha liberdade sem Deus. Tambem não ha republica sem liberdade.

Consequentemente a republica sem Deus seria a edificação sobre a areia, a subversão, a desordem. E si tal acontecera á nascente Republica do Brazil, si ella se constituira sobre taes negações, o mundo só a conheceria pelo estrondo de sua ruina. *Quod Deus avertat!* E' a humilde supplica do meu patriotismo. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*pela ordem*) — Sr. presidente, V. Ex. bem vê que o Congresso está bastante esclarecido para votar a materia em discussão (*apoiados*), e o signal é que os oradores, que sobem á tribuna, por influentes e illustrados que sejam, sentem-se na tribuna quasi que isolados da maioria do Congresso.

Depois, segundo os calculos feitos, pelas discussões e votações que toem de haver dos dous capitulos que fultam, pela discussão e votação que toem de haver no segundo turno do projecto da Constituição...

O SR. ZAMA — Requeira logo o encerramento sem fundamentar; é melhor. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — ... sómente depois do dia 15 de fevereiro teremos a votação final da Constituição.

Assim, Sr. presidente, peço o encerramento da discussão para que tenhamos o mais breve possível o nosso codigo politico pelo qual a nação anseia desde a abertura do Congresso.

O SR. COSTA MACHADO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Vae-se votar o requerimento de encerramento.

O SR. COSTA MACHADO — Já pedi a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de encerramento não tem discussão.

O SR. COSTA MACHADO — Outros tem fallado.

O SR. PRESIDENTE — Depois de votado o requerimento, darei a palavra ao nobre representante; antes não posso dar-lh'a, porque o requerimento, repito, não tem discussão.

Vae-se proceder a votação.

O SR. COSTA MACHADO — Então V. Ex. não me dá a palavra!

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor.

O SR. COSTA MACHADO — Nem para uma explicação pessoal?

O SR. PRESIDENTE — Não posso dar-lhe a palavra, porque o requerimento não tem discussão.

O SR. COSTA MACHADO — Mas todos tem fallado.

O SR. PRESIDENTE — E' um abuso, que não posso consentir que continue.

Submettido a votos o requerimento de encerramento, é approvado tendo votado 69 senhores representantes a favor e contra 66.

O SR. VINHAES — Já tenho medo de pedir a palavra, porque o Sr. presidente já me chama á ordem nominalmente; sinão, requeria a rectificação.

O SR. LACERDA [COUTINHO] — Cheguei no momento em que se verificou a votação e votei contra o encerramento da discussão.

VOZES — Não ha casa.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento foi approvado por 69 votos contra 66, portanto, votaram 135 membros do Congresso os quaos com o presidente fazem 136, quando a casa compõe-se com 135.

O SR. COSTA MACHADO (*pela ordem*) — Sr. presidente, desejaria perguntar a V. Ex. si nos achamos na republica, si collaboramos uma constituição republicana. Parece-me um sonho! O systema da rolha, que é uma antiqualha que não devia apresentar-se no Congresso constituinte, porque é um instrumento liberticida, mata a tribuna livre.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que não pôde discutir a deliberação do Congresso.

O SR. COSTA MACHADO — Não estou discutindo, pedi a palavra para fazer uma petição a V. Ex.

Já que, apesar de estar inscripto, deixo de fallar sobre o assumpto importantissimo, sobre o assumpto de mais grandeza, de mais interesse que tem apparecido na Constituinte, a — Igualdade do acto civil da mulher no do homem — questão maxima, da maior trans-

condencia, peço, roqueiro em tempo que V. Ex. me inscreva na 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE—A inscrição se faz depois de annunciada a discussão.

O SR. COSTA MACHADO—Estou pedindo em tempo, porque somos arrolhados continuamente.

Na Constituinte uma questão tão grande como a emancipação da mulher, questão tão importante que não rebaixa, pelo contrario engrandece, a tribuna da Constituinte, chamando a attenção do mundo para este paiz, provando que o povo brasileiro tem sempre diante de si um grande ideal, e prejudicada sem mais nem menos.

Nem os autores da emenda se apresentaram na tribuna, no entanto arrolhou-se a discussão! Vejo que os meus sonhos vão se desfazendo.

Fomos para aqui mandados para dissentir, manifestar nosso pensamento, e entretanto somos arrolhados!

Senhor presidente, V. Ex. tome como entender as minhas palavras. Si for possível inscrever-me em primeiro lugar para fallar na 2ª discussão, ficarei agradecido a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — A inscrição faz-se na occasião de annunciar-se a discussão. O nobre representante queixou-se de que nesta discussão não lhe foi permittido fallar.

E' bom que o Congresso saiba que S. Ex. inscreveu-se em 6º lugar, e que não fallou por haver cedido a palavra a outrem.

Vozes — Oh ! Oh !

#### VOTAÇÃO DO TITULO IV

E' posto a votos e approvedo o art. 60 do projecto :

« São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de paço estrangeiro, residindo este a serviço do sua nação;

2.º Os filhos do paço brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paço estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos do paço brasileiro, que estiver em outro paço no serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade do origem;

5.º Os estrangeiros, que possuirem bens immovéis no Brazil, e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, salvo si manifestarem, perante a autoridade com-

potento, a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Paragrapho unico. São da competencia privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalisação.»

E' igualmente approveda a seguinte emenda da commissão ao n. 5 do mesmo artigo:

« 5.º Redija-se assim: — Os estrangeiros que possuirem bens immovéis no Brazil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros « comtante que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade ».

São rejeitadas as emendas do Sr. Badaró e do Sr. Nelson, ficando prejudicadas as dos Srs. Epitacio, Dutra Niccio, Schmidt, Barbosa Lima e outros, Monteiro de Barros e Nelson.

E' posto a votos e approvedo o art. 70 do projecto :

« São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na forma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos estados :

1.º Os mendigos;

2.º Os analphabetos;

3.º As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou comunidade de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2.º A eleição para cargos federaes reger-se-ha por lei do Congresso.

§ 3.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.»

O SR. PRESIDENTE — Ha uma emenda propondo a suppressão dos ns. 2 e 4.

O n. 2 refere-se aos analphabetos e o n. 4 aos religiosos de ordens monasticas.

O SR. ZAMA (pela ordem) pede que a votação seja feita separadamente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (pela ordem) pede que se vote de preferencia a emenda substitutiva que apresentou ao n. 4.

O SR. PRESIDENTE declara que vae proceder á votação das emendas suppressivas de conformidade com o regimento, o que caso estas sejam rejeitadas considera prejudicados todos os substitutivos.

Postas a votos, são rejeitadas todas as emendas suppressivas dos numeros deste artigo.

## QUESTÃO DE ORDEM

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) — Pedi a palavra para um esclarecimento.

Os que votaram contra a emenda supressiva, o fizeram porque estão na persuasão de que não se quer que os crentes ou sacerdotes de qualquer religião fiquem obrigados ao cumprimento de todos os deveres que lhes sejam impostos por lei, pelo seu caracter de cidadão brasileiro, creando para elles o regimen de excepção, em relação a deveres e do posse de todos os direitos.

Tive a honra de propor uma emenda additiva, onde se declara terminantemente isto: Que nenhum cidadão, por motivo de creença, pôde ser privado de direitos civis e politicos, nem fica eximido do cumprimento de qualquer dever civico.

Nestas condições, pergunto a V. Ex., si seria permittido deslocar este artigo additivo ao art. 72, para o art. 70, a fim de ser apresentado no n. 4 do § 1º.

O n. 4 foi votado, mas foi votado nesta persuasão.

UM SR. REPRESENTANTE — Está prejudicado.

O SR. SERZEDELLO — Em todo caso requiro a V. Ex. que pergunte ao Congresso se está prejudicado, porque muitos collegas que votaram não tem com certeza conhecimento do artigo additivo ao artigo 72, isto é, de que aquelles que queriam dar aos differentes sacerdotes, aos religiosos, os direitos civis e politicos, queriam todavia que elles não ficassem eximidos do cumprimento dos deveres civicos (*muitos apoiados*), e isto é a consagração completa e plena do principio da liberdade espirital, na sua mais lata concepção. (*Muitos apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante requer que uma emenda apresentada ao art. 72 seja considerada emenda ao art. 70, já votado?

O SR. SERZEDELLO — Sim, senhor, por encerrar um principio de alta importancia.

O SR. PRESIDENTE — Ha uma emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, que é um substitutivo ao n. 4.

O Congresso approvou o artigo, salvas as emendas que o modificavam; o Congresso rejeitou a supressão do n. 4; consequentemente, considero approvado o n. 4 e prejudicada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, que é um substitutivo. (*Apoiados; muito bem.*)

Entretanto, si houver reclamação em sentido contrario, consultarei o Congresso.

O SR. ZAMA (*pela ordem*) — Estou muito acostumado a submeter-me ás deliberações do

V. Ex., Sr. presidente, costume sempre respeitá-las; mas, desde que V. Ex. não tem escrúpulo em consultar o Congresso, e se reputa essa emenda prejudicada, poderei a V. Ex. que o faça, porque me parece que no pensamento de todos os membros do Congresso está não prejudicar direitos politicos por motivo de creenças religiosas (*Apoiados*). Creio que este é o pensamento geral da casa.

O SR. MONTEIRO DE BARROS — Esta emenda está manifestamente prejudicada. (*Cruzam outros apartes*).

O SR. ZAMA — Perdoo-me; os nobres representantes estão confundindo; não se trata dos frades ou dos monges, porque estes por disposição ecclesiastica estão privados do direito do voto (*apoiados*), para estes não precisamos legislar.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas, em todo o caso, é disto que se trata. (*Ha outros apartes*).

O SR. ZAMA — Sr. presidente, aceito qualquer deliberação de V. Ex. com o respeito com que as costume aceitar, o que quero é que fique bem gravado no espirito de todos, é que, si não é disso que si trata, o pensamento do Congresso é não inhabilitar-se ninguem para as funções politicas em consequencia de suas creenças religiosas (*muitos apartes*); o que quero é que não sua daqui cousa contraria à opinião do Congresso.

E' só o que tenho a dizer.

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) — Sr. presidente, o Congresso me desculpará tomar o tempo com esta questão de ordem, mas eu a faço porque a reputo questão de alta importancia.

Realmente não ha duvida nenhuma de que religiosos das differentes confrarias que tem voto de obediencia, em virtude de suas proprias creenças não se podem apresentar aos cargos electivos, mas nós não temos nada que ver com o regimen interno dessas associações (*apoiados*); nós não temos que consignar na nossa Constituição disposições de caracter restrictivo à liberdade espirital (*apoiados*); o que nós temos é a obrigação de consagrar a ampla liberdade espirital. (*Numerosos apoiados; muito bem.*)

Nestas condições, Sr. presidente, muitos dos que votaram esse paragrapho restrictivo, votaram porque estavam na intima convicção de que, no passo que se queria exceptuar dos direitos civis e politicos esses differentes religiosos, se o fazia por considerar que estavam elles eximidos do cumprimento dos deveres civicos correspondentes. (*Apoiados.*)

Ha um artigo additivo ao art. 72 que concilia perfeitamente todas as opiniões: no passo que consagra inteira liberdade espirital, no passo que consagra o principio de que por

crenças religiosas ninguém poderá ser privado dos direitos civis e políticos, consagra ao mesmo tempo o principio de que ficam sujeitos a todos os encargos e onus que lhes cabem pelo character de cidadãos, pelo exercício desses mesmos direitos civis e políticos.

E' nesse sentido que peço a V. Ex. consulte ao Congresso se permite que esse additivo que tive a honra de apresentar no art. 72 pôde ser votado agora em substituição ao n. 4 do § 1º.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*pela ordem*)—Penso que a emenda que tive a honra de apresentar não si deve considerar prejudicada como foi por V. Ex., e neste caso pediria a V. Ex. que se dignasse de consultar a casa ou decidir por si, si essa emenda deve ser sujeita ou não á votação.

Na emenda, eu visava dous fins, o primeiro era a suppressão do n. 4 do artigo que se está votando; o segundo era crear uma disposição nova, pelo que a emenda nesse ponto era verdadeiramente additiva.

Com effeito, a minha emenda é completa, dispensa até essa gymnastica com que se procura deslocar uma emenda do art. 72 para o art. 70 e a razão é evidente: está implicitamente comprehendido, Sr. presidente, que aquelles que aproveitarem de seus direitos politicos reconhecidos por esta Constituição terão *ipso facto* de sujeitarem-se a seus deveres civicos; ora, a consequencia natural e logica é que aquelles que não quizerem sujeitar-se ao cumprimento desses deveres, obedecendo á crença que professam estes deverão fugir do campo da politica; ao passo que pela outra emenda teriamos, por assim dizer, invadido uma esphera que deve escapar completamente á acção desta Constituição e das leis civis.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre representante que está fazendo um discurso. (*Apoiados.*) Appello para o nobre representante mesmo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Pelo menos V. Ex. ha de reconhecer que outros têm feito a mesma coisa; meu collega que me precedeu fez outro tanto e V. Ex. não lhe dirigiu observação alguma.

Entretanto, para dar uma prova da minha cordura e d. que sou obediente a V. Ex. na posição que tão dignamente occupa, vou pôr termo a estas considerações, certo de que V. Ex. attenderá ao pedido que acabo de fazer, para que decida por si ou consulte o Congresso, si minha emenda deve ser sujeita ou não á votação.

O SR. SAMPAIO FERRAZ (*pela ordem*)—Sr. presidente peço permissão para dizer que me parece que o Congresso labora em equivoco. O ponto capital está decidido, e deci-

dido por quasi unanimidade: o poder não pôde eleger, o frade não pôde ser eleito. (*Não apoiados, voseria.*)

Sr. presidente, eu não discuto neste momento, nem o posso fazer porque não se pôde fallar sobre materia vencida, embora ou tivesse votado patrioticamente contra o encerramento proposto ha pouco. Tratava-se de dous titulos importantissimos que deviam ser discutidos amplamente...

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre deputado que não pôde criticar a decisão do Congresso.

O SR. SAMPAIO FERRAZ—Apenas estou fazendo uma observação ligeira. Mas, querendo ficar adstricto inteiramente ao respeito que o vosso prestigio, sabedoria, dedicacão e civismo sempre me inspiraram, apenas direi que a materia está decidida (*não apoiados*): o padre não pôde votar, o padre não pôde ser votado (*não apoiados*) o, portanto, o additivo e as considerações feitas pelo nobre representante do Pará não tem cabimento, porque encerra materia antithetica á disposição vencida: o padre não pôde votar, o padre não pôde ser votado. (*Não apoiados; risos.*)

O SE. SERZEDELLO—Protesto, e appello para o Congresso.

VOZES—Não é padre, é frade.

O SR. SAMPAIO FERRAZ—Proponho, pois, Sr. presidente, que o additivo não possa ser deslocado do logar em que está, e tenha-se como materia vencida que é: o padre não pôde eleger, o padre não pôde ser eleito! (*Não apoiados, risos.*)

O SR. VINHAES (*pela ordem*)—Sinto bastante ter de intervir na questão.

V. Ex. parece um tanto indisposto comigo, a ponto de chamar-me nominalmente duas vezes á ordem, sem haver advertido anteriormente.

VOZES — Oh! Oh!

O SR. VINHAES — O illustre representante pelo Districto Federal está equivocado, porquanto o Congresso não decidia que o padre não pôde votar, e até em sua maioria pensa que todo o cidadão tem esse direito.

Apenas duas palavras: as palavras do illustre representante do Pará não envolvem nenhuma gymnastica. Trata si se deve ou não deslocar a materia do art. 72 para o 70.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Zama requereu que fosse consultado o Congresso sobre o seguinte:— si ficou ou não prejudicada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos ao n. 4, § 1º do art. 70.

O SR. SERZEDELLO — Peço a palavra pela ordem.

VOZES — Oh! oh!

O SR. PRESIDENTE — Enquanto houver quem peça a palavra pela ordem, interrompo a votação.

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) observa que o seu requerimento é anterior ao do Sr. Zama.

O SR. PRESIDENTE contesta, dizendo que o requerimento do Sr. Zama é anterior e si fôr pretorida a ordem, o Sr. representante reclamaria com justiça.

O SR. ZAMA (*pela ordem*) retira o seu requerimento para votar-se.

O SR. PRESIDENTE diz que não sabe si o Sr. Meira de Vasconcellos concorda ou si mantém o seu requerimento, e neste sentido consulta ao Sr. representante.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*pela ordem*) diz que mantém o seu requerimento.

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) appella para o Sr. presidente dizendo que o requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos é posterior ao seu.

O SR. PRESIDENTE diz que si o nobre representante não o interrompesse pela ordem e esperasse a decisão da mesa, veria que o seu requerimento ia ser submettido à deliberação do Congresso.

O Sr. Serzedello apresentou um additivo nos seguintes termos: — por motivo de creança ou função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

O Sr. Serzedello requer ao Congresso que transfira este additivo que elle apresentou ao art. 72 para o § 4º do art. 60.

Creio que é isto.

O SR. SERZEDELLO — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Acabei de ler o additivo ao art. 72 e o requerimento para elle ser transferido para o art. 70, requerimento que acaba de ser feito e vai ser submettido à deliberação do Congresso.

Os senhores que são do parecer que este artigo additivo seja transferido para o § 4º...

O SR. SERZEDELLO — E ao § 1º em substituição ao 4º.

O SR. PRESIDENTE — Já disse que tendo sido approvedo o n. 4 do § 1º duas vezes, uma onglobadamente com o projecto e outra quando o Congresso rejeitou as emendas suppressivas, considerava prejudicados todos os additivos.

Entretanto, para que o nobre representante não supponha que tenho qualquer razão para

fazer prevalecer a minha opinião, vou consultar o Congresso.

Consultado o Congresso sobre o requerimento do Sr. Serzedello para que seja transferido o additivo que offereceu ao art. 72, para o n. 4 do § 1º do art. 70, é o mesmo requerimento rejeitado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*pela ordem*) diz que julga não estar prejudicada a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE — Eu ia guardando a ordem da apresentação das emendas e, si o nobre representante não me interrompesse, já se teria procedido á votação da sua.

Consultado, o Congresso considera prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Meira de Vasconcellos.

E' rejeitada a emenda additiva do Sr. Nelson, ficando prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Sá Andrade e Zama, Dionysio Cerqueira e outros, Schmidt, Oliveira Valladão e outros, Nelson, Barbosa Lima e outros.

E' em seguida rejeitado o additivo ao art. 70 do Sr. Aristides Lobo e outros.

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*) pergunta ao Sr. presidente si a emenda apresentada ao n. 3 § 1º está prejudicada, porquanto esta emenda ainda se refere ao direito de voto das praças de pret que tiveram o curso das escolas superiores.

O Congresso não poderá deixar de votar esta emenda, porque é um acto de justiça a competência das pessoas a que se refere.

O SR. PRESIDENTE diz que considera esta emenda como substitutiva.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO (*pela ordem*) pede que seja consultado o Congresso sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE observa que não pôde interromper a votação.

E' submettido a votos e approvedo o art. 71 do projecto:

Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspendem-se esses direitos:

a) por incapacidade physica ou moral;  
b) por condemnação criminal, enquanto durarem seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se:

a) por naturalisação em paiz estrangeiro;  
b) por acceptação de emprego, pensão, condecoração, ou titulo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por banimento judicial.

§ 3.º Uma lei federal estatuirá as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.



E' igualmente approvada a seguinte emenda da commissão no § 1.º: Supprimam-se as palavras—esses direitos.

E' posta a votos a emenda suppressiva da commissão no § 2.º, lettra c.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** (*pela ordem*) observa que a commissão propoz que se supprimisse a disposição consignada sob a lettra C acerca da perda de direitos, porque a commissão entende que deve desaparecer esta pena do codigo.

Portanto, esta disposição está dependente da outra que a commissão propoz que seja abolida a do galés com a do banimento; ficando para ser votado quando se votar o § 21 do art. 72.

**O Sr. ZAMA**—Então votemos logo contra esta lettra C.

**O Sr. Ubaldino do Amaral** entende que está dependente da approvaçào ou rejeição da outra emenda.

Consultando, o Congresso approva o adiamento pedido.

E' rejeitada a emenda do Sr. Domotrio Ribeiro e outros e ficam prejudicadas as emendas suppressivas do Sr. Barbosa Lima e outros e do Sr. Nelson.

**O Sr. Presidente** annuncia a votação do art. 72 do projecto.

**O Sr. Angelo Pinheiro** (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. consulte o Congresso si consente na retirada d'uma emenda que com outros companheiros de bancada tive a honra de offerecer à consideração da casa, emenda substitutiva do § 8.º deste artigo.

Consultado, o Congresso, consente na retirada pedida.

**O Sr. ZAMA** (*pela ordem*) — Ousaria pedir a V. Ex. uma cousa, e é que se vote separadamente cada paragrapho deste artigo, porque assim como que ficava mais claro aquillo que fomos votando, antes do que englobadamente, até porque quero no § 3.º ainda pedir separação de uma parte. Acho que é esse o meio mais systematico de votar-se.

Consultado, o Congresso approva este requerimento.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Nelson substituindo o titulo da secção 2.ª — Declaração de direitos — pelo seguinte: — Garantias do ordom e progresso em toda a União.

E' posto a votos e approvedo o § 1.º do art. 72 do projecto:

A Constituição assogura n. brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à

segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.

E' em seguida posto a votos e approvedo o § 2.º:

Todos são iguaos perante a lei.

A Republica não admitta privilegios de nascimento, desconheço foros de nobreza, não crea titulos de nobreza nem condecorações.

**O Sr. Baptista da Motta**, tendo apresentado uma emenda sobre o § 2.º, mais ampla do que a do Sr. Barbosa Lima, requer que ella seja votada em 1.º lugar.

E' posta a votos e approveda a seguinte emenda do Sr. Baptista da Motta e outros:

Ao § 2.º do art. 72 substituam-se as palavras — não crea titulos de nobreza nem condecorações por—e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias; bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

Ficam igualmente prejudicadas as emendas do Sr. Virgilio Damasio e a additiva do Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Presidente** — Ha uma emenda do Sr. Barbosa Lima que me parece depender ainda de votação do Congresso; aquella que manda exceptuar da extincção das ordens honorificas existentes os militares.

Vozes — Está prejudicada.

**O Sr. ZAMA** — Acabemos com as stas.

**O Sr. Presidente** — Si não ha quem reclame eu considero prejudicada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. João de Siqueira** (*pela ordem*) — pode ao Sr. presidente consultar ao Congresso si considera ou não prejudicada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

Consultado o Congresso resolve que a emenda está prejudicada.

**O Sr. Serzedello** — Sr presidente, eu apresentei um additivo ao artigo 72.

Como V. Ex. viu, o que cahiu foi o do requerimento, isto é, si este artigo additivo devia ou não ser approvedo como substitutivo ao n. 4 § 1.º do artigo 70.

Ora, como V. Ex. sabe, o artigo additivo, apresentado por mim ao Congresso, oncorra materia importante, envolve o principio de liberdade espirital e ainda tem a vantagem de impedir que mais tarde o Congresso ordinario possa, sob o pretexto de ineligibilidade ou elegibilidade, atacar a liberdade espirital.

V. Ex. sabe que esta questão de incompatibilidade, foi deixada para ser tratada pelo Congresso ordinario.

Nestas condições, entendo que o meu artigo additivo não está prejudicando, e pôde ser approvedo por occasião de tratar-se do art. 72.

Peço a V. Ex. que me dê a sua opinião.

O SR. PRESIDENTE — Está se votando o art. 72; a votação é feita por paragraphos, como o Congresso já resolveu. O nobre representante pergunta si a mesa considera prejudicando ou não um seu additivo. Observo a S. Ex. que este art. 72 tem 24 paragraphos e estamos apenas no segundo; temos de votar os paragraphos um por um; ha emendas em grande numero, assim como additivos e não posso agora, quando se vai proceder á votação do § 3º, saber qual é a natureza do additivo do nobre representante.

Peço, pois, que me desculpe, que não interrompa agora a votação para examinar esse seu additivo, que em tempo será votado; e observo que pedindo-se constantemente a palavra pela ordem, faremos a desordem em logar da ordem.

Posto a votos é approvedo o § 3º:

« Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se, para esse fim e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta. »

É igualmente approveda a seguinte emenda additiva da commissão:

Ao § 3º do art. 72—acrescento-se—e guardadas as leis criminaes.

O SR. ZAMA (pela ordem)—Peço a V. Ex., Sr. presidente, que submeta á votação uma emenda que não está prejudicada, assignada pelos Srs. Ferreira Pires e Costa Machado. Esta emenda que adopta a parte principal do paragrapho que estamos discutindo, propõe que se supprimam as ultimas palavras. Esta emenda, penso, não pôde estar prejudicada.

O SR. PRESIDENTE—Ainda não declarei que ella o estivesse.

O SR. ZAMA — Fico muito contento do ter ouvido esta declaração de V. Ex. A's vezes não ouço bem o que se passa ali na mesa por defeito do meu ouvido e fraqueza do orgão de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—Tem aqui uma emenda apresentada pelo Sr. Barbosa Lima, que eu entendo dever ser votada em primeiro logar.

O SR. AMPHILOPHIO (pela ordem)—Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem simplesmente para notar a V. Ex. que deve existir ali na mesa uma emenda que tive a honra de assignar.

O SR. PRESIDENTE — Está aqui a emenda do nobre representante e mais tres ou quatro

no mesmo sentido. Mas creio que basta votar uma.

Posta a votos a emenda suppressiva parcial do Sr. Barbosa Lima, é rejeitada.

É igualmente rejeitada a emenda do Sr. Amphiphio suppressiva das palavras: — observados os limites postos pelas leis de mão-morta.

São consideradas prejudicadas as emendas do Sr. Meira de Vasconcellos e outros, do Sr. Ferreira Pires e Costa Machado, do Sr. Demetrio Ribeiro e outros, do Sr. Epitacio e do Sr. Tosta e outros.

É posto a votos o § 1º: « A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as ceremonias religiosas de qualquer culto. »

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS. (pela ordem) diz que em relação ao substitutivo que mandou ao paragrapho, pede que seja elle votado antes do paragrapho, porquanto aproveita a occasião para repetir o que já por vezes tem dito acerca dos substitutivos que devem ser votados antes dos artigos a que elles substituem, porquanto entende que deve prevalecer este principio; observa ainda que a sua emenda não pretende supprimir o casamento civil, antes estabelece principios mais conducentes e terminantes aos direitos que decorrem do casamento civil, porquanto desde que o Congresso tiver firmado que os effeitos civis do casamento decorrem das leis do paiz, tem firmado um grande principio.

O SR. EGZERIO DE ALMEIDA—Isto não é questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE diz que pela segunda vez observa ao Sr. representante Meira Vasconcellos que pedindo a palavra pela ordem, deve limitar-se unicamente ao requerimento do ordem, porquanto a discussão está encerrada.

O SR. MEIRA VASCONCELLOS—Obedeço a V. Ex., pedindo-lhe que consulte á casa sobre meu requerimento.

É approvedo o § 1º do art. 72.

O SR. PRESIDENTE declara prejudicadas as emendas substitutivas da commissão e dos Srs. Barbosa Lima, Virgilio Damasio, Ferreira Pires, Meira de Vasconcellos e outros, Frederico Borges e outros, Demetrio Ribeiro e outros, Tosta e outros, Tavares Bastos e Nelson.

#### QUESTÃO DE ORDEM

O SR. ASSIS BRAZIL. (pela ordem)—Sr. presidente, não tenho por fim fazer á decisão de V. Ex. a menor correção, e sou o primeiro a dar attestado que devo tol-a inspirado a

melhor das intenções; mas devo informar a V. Ex. que entre as pessoas que estão mais vizinhas de mim, principalmente entre os meus companheiros de bancada, corria a opinião de que a emenda que apresentou a comissão e que V. Ex. considera substitutiva, era apenas modificativa do projecto do governo (*apoiados, muito bem*), e nesta intenção foi que votámos.

Por consequencia, pedindo a V. Ex. que não considere impertinente a minha observação, peço-lhe no mesmo tempo que recu- sione a sua deliberação, ficando certo de que consultará melhor a opinião do Congresso, si sujeitar á sua decisão essa controversia que agora se levanta. (*Apoiados, muito bem.*)

Requeiro que V. Ex. consulte o Congresso se considera a emenda da comissão simplesmente modificativa ou substitutiva; e, no caso de considerá-la modificativa, creio que V. Ex. não deixará, como sempre, de fazer o seu dever, sujeitando-a á deliberação do Congresso. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Congresso vai julgar si a emenda da comissão é ou não substitutiva.

O que a comissão propõe é o seguinte ( *lendo*):

« Ao § 4º — substitua-se — A Republica só reconhece o casamento civil. »

A comissão propõe que o § 4º do projecto seja substituído por esta simples disposição: é um verdadeiro substitutivo. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. BARNOSA LIMA — Mas suprime a parte final.

O SR. PRESIDENTE — Agora ha outras emendas em relação ao paragrapho, que modificam a disposição: estas não considero prejudicadas, porque modificam parcialmente. Mas, sempre que a emenda vem substituir a disposição, seja por uma ou por outra forma adoptada uma das disposições, não se póde deixar de considerar prejudicadas as outras, visto que o contrario seria adoptar theses contradictorias. (*Muitos apoiados.*)

O SR. ASSIZ BRAZIL (*pela ordem*) — Perdô-me V. Ex. a insistencia, que é desculpavel, porque mostra minha convicção.

V. Ex. entende que a emenda é substitutiva, porque encontra nella a palavra — substitua-se; mas, ainda que isso não fosse simplesmente uma questão de palavras me era licito perguntar: substitua-se o que? Substitua-se parte das palavras contidas no artigo do projecto do governo e substituir parte é modificar.

Foi por esta razão que pedi a V. Ex. que consultasse ao Congresso si considerava a emenda substitutiva ou qualificativa. Aqui

altera-se, modifica-se. Fago bastante justiça ao criterio e sabedoria de V. Ex. para acreditar que comprehenderá que não se trata de uma questão de palavras, mas de sentido, da essencia da cousa que se vai votar.

O facto é mais grave do que parece, muitos representantes votaram enganados, entendendo que tratava-se de uma modificação, como entendo; por cautela, porém, não me enganei.

Perdôe V. Ex. minha insistencia, o queira attribui-la ao grande interesse que voto pela causa dos principios da liberdade.

O SR. PRESIDENTE — Apesar de todo o respeito que voto á intelligencia e illustração do nobre representante, continuo a não ver nesta emenda outra qualidade que não seja a de substitutiva. É possível que a intenção da comissão não fosse esta, mas a emenda é verdadeiramente substitutiva.

O Congresso, continuando a votar as emendas, verificará que o nobre representante não tem razão para as apprehensões que enunciou.

Continua a votação. Vai-se votar a seguinte emenda do Sr. Amphilophio ao § 4º: « Supprimam-se as palavras — que precederá sempre á cerimonia religiosa. »

Isto é uma emenda modificativa de sorte que o paragrapho ficará reduzido ao seguinte: « a Republica só reconhece o casamento civil. »

Procedendo-se á votação, o Congresso approva a emenda por 77 votos contra 73.

O SR. ZAMA — O resultado é o mesmo; mas votaram a favor 83.

O SR. MATTA MACHADO — Eu que votei pela emenda, contei daqui 77 e não sei como o nobre representante lá em baixo pôde contar 83.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação da emenda do Sr. Corrêa Rabello e outros, que torna gratuito o casamento civil para os pobres.

O SR. FREDERICO BORGES (*pela ordem*) — observa que apresentou uma emenda ao n. 4º do art. 72, declarando em sentido geral que o casamento civil seria gratuito.

Parecia ao orador que a sua emenda sendo mais generica, devia ter sido submettida á votação do Congresso em primeiro lugar e não uma emenda mais restrictiva tornando gratuito o casamento civil somente aos pobres. O pensamento de sua emenda é incontestavelmente uma medida louvavel e geralmente aceita pelo Congresso. (*Apoiados.*)

A emenda do orador, não estabelecendo excepção, não cria difficuldades para o futuro, affim de distinguir-se qual o pobre e qual o rico.

Conclue pedindo que o Sr. presidente attenda ao seu requerimento, porque, como é no-

torio e de simples intuição, a sua emenda está redigida em termos mais amplos, e, portanto, digne-se submeter à aprovação do Congresso.

O Sr. PRESIDENTE diz que não submetteu à votação a emenda do Sr. representante porque considera-a um substitutivo completo ao artigo, ao passo que a emenda do Sr. Corrêa Rabello é uma emenda additiva ao artigo.

Declara prejudicado, portanto, o substitutivo do Sr. Frederico Borges.

O Sr. EPITACIO PESSOA (*pela ordem*) diz que o Sr. representante Frederico Borges acaba de requerer que a sua emenda seja posta em votação, no sentido da gratuidade para o casamento civil.

O Sr. presidente entendeu que a emenda era um substitutivo e como tal estava prejudicada.

O orador, porém, apresentou uma emenda concebida nos seguintes termos:

« Ao § 4º accrescente-se: — cuja celebração será gratuita. »

Assim, requer que submeta à votação a sua emenda additiva que é mais ampla do que a do Sr. Corrêa Rabello.

Procedendo-se à votação da emenda additiva do Sr. Epitacio, é approvada, sendo considerada prejudicada a do Sr. Corrêa Rabello e outros.

Procede-se à votação do § 5º, que é approvado:

« Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal. »

E' tambem approvada a seguinte emenda-additiva do Sr. Meira de Vasconcellos e outros:

« § 5º Depois das palavras — municipal — accrescente-se as seguintes — ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação nos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis. »

E' rejeitada a emenda-additiva do Sr. Demetrio Ribeiro e outros, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Ferreira Pires e outros e do Sr. Nelson, e as suppressivas dos Srs. Tosta, Virgilio Damasio, Amaro Cavalcanti e Amphilophio.

E' submettido à votação o § 6º, que é approvado:

« Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos. »

E' rejeitada a emenda suppressiva do Sr. Virgilio Damasio.

São igualmente rejeitadas: a emenda additiva do Sr. Amphilophio e a modificativa do Sr. Nelson, sendo consideradas prejudicadas as substitutivas dos Srs. Barbosa Lima, Frederico Borges, Tosta e outros.

O Sr. PRESIDENTE annuncia a votação do § 7º.

O Sr. RETUMBA (*pela ordem*) — Sr. presidente, estando a votação bastante atrazada, e sendo dada a hora, peço a V. Ex. que consulte o Congresso si consente em ficar adiada a votação para amanhã.

O Sr. PRESIDENTE declara que ha uma disposição no regimento que diz que a votação não se interrompe, e por isso em uma das sessões passadas, sendo dada a hora, continuou com a votação, que terminou pouco tempo depois; em outra sessão seu companheiro de presidencia entendeu em sentido contrario, isto é, que não se interrompe a votação começada sobre um artigo ou paragrapho: é occasião do Congresso firmar o precedente e por isso vae consultal-o si se deve continuar na votação dos paragraphos seguintes ou se deve ficar adiada para a sessão de amanhã.

Consultado o Congresso, é rejeitado o requerimento de adiamento.

O Sr. PRESIDENTE declara que vae se proceder à votação do § 7º.

Procedendo-se à contagem dos votos, reconhece-se não haver numero, pelo que fica adiada a votação.

Veem à mesa as seguintes

#### Declarações de voto

Declaramos que votamos contra o n. 4 do art. 70, que tira aos religiosos de ordens monasticas o direito de se alistarem eleitores; bem como votamos que fosse o mesmo numero substituido pela emenda apresentada ao art. 72 pelo deputado Serzedello Corrêa.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1891. — Antonio Olyntho. — F. Badaró.

Declaramos que votamos pela suppressão da disposição contida no art. 70 § 1, n. 4.

Sala das sessões do Congresso, 15 de janeiro de 1891. — Amphilophio. — Espirito Santo. — Ignacio Postu. — Leite Otizica. — Santos Pereira. — Raymundo Barreira. — Custodio de Mello. — A. Milton. — Dionysio Cerqueira. — Tavares Bastos. — Paula Argollo. — Juencio de Aguiar. — Zama. — Antão de Faria. — André Cavalcanti

Declaramos que votamos pela suppressão das palavras — observados os limites postos pelas leis de mto-morta, do art. 72 § 3º.

Sala das sessões do Congresso, 15 de janeiro de 1891. — Amphilophio. — Espirito Santo. — Epitacio Pessoa. — Pedro Americo. — André Cavalcanti. — Zama. — Antão de Faria. — Barbosa Lima. — A. Milton. — Custodio de Mello.

—Santos Pires.—Dionysio Cerqueira.—Paula Argollo.—Garcia Pires.—Tosta.—D. de Villa Viçosa.—Couto Cartaxo.

Declaro que, si estivesse presente, votaria contra a proposta que pretendia dar voto ás mulheres, porque isto seria um verdadeiro rebaixamento do alto nivel de delicadeza moral em que devem sempre pairar aquellas que teem a sublime missão de forjar o character dos cidadãos pela educação dos filhos e pelo aperfeiçoamento moral dos maridos.

Ser mãe de familia, desempenhando cabalmente todas as suas delicadas funcções, é muito mais digno, muito mais nobre e de muito mais benéfica e effectiva influencia social do que quantos titulos profissionais, scientificos ou electoraes caibam aos homens.

Sala das sessões do Congresso Nacional Constituinte, 15 de janeiro de 1891, 3ª da Republica.—J. Devilaqua.

Declaramos que votámos pelas emendas que concediam o direito de voto aos estudantes de cursos superiores e igualmente polo voto ás claras.—Ramiro Barcellos—Julio Frota—Abreu—Pinheiro Andrade—Homero Baptista—Julio de Castilhos—Fernando Abbot—Cassiano do Nascimento—Thomas Flores.

Declaramos que votámos a favor das emendas que mandam supprimir os ns. 2º e 4º do § 1º do art. 70, não impedindo que possam ser eleitores os analfabetos e os religiosos.

S. R. Sala das sessões, 15 de janeiro de 1891.—Ramiro Barcellos.—Julio Frota.—Abreu.—Homero Baptista.—Pinheiro Machado.—Fernando Abbott.—Cassiano do Nascimento.—Julio de Castilhos.—Thomas Flores.—Menna Barreto.—Pereira da Costa.—Alcides Lima.

Declaramos que votámos contra a emenda do Sr. 1º tenente Baptista da Motta e outros, extinguindo as ordens honorificas existentes, por terem sido conferidas por um governo constituido e legal, e bem assim que votamos, não considerando prejudicada a emenda do Sr. Barbosa Lima que exceptuava as ordens militares, a qual approvariamos si fosse submettida á deliberação do Congresso.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1891.—João Retumba.—João Neiva.—Almeida Barreto.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do titulo IV do projecto da Constituição ;

1ª discussão do titulo V—Disposições gerais e disposições transitorias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 16 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs.: Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Bacna, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canodo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Martinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaquá, Rodrigues Ferreira, Nelson, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Alfonso, Pedro Velho, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrada, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, José Mariano, Gonçalves Ferreira, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyrn, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Otileia, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zuma, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Modrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Atahye Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Luiz

Murat, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Jacques Ouriquo, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandro Stockler, Francisco Veiga, Costa Sonna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicácio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Palleta, João de Avelar, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Caetano do Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Monna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. : Floriano Peixoto, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Amorim Garcia, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Aristides Lobo, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, Matta Machado, Americo Luz, Francisco Amaral, Domingos Porto, Bueno de Paiva, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos e Moreira da Silva; e sem causa os Srs. Laper, Rangel Pestana, Miguel Castro, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Manhães Barreto, Alberto Brandão, Joaquim Breves, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Mayrink, Thomaz Delphino, João Pinheiro, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto e Ernesto de Oliveira.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo do 1º) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Raulino Horn, senador pelo estado de Santa Catharina, datado de hoje, pedindo licença para retirar-se desta capital, por achar-se doente.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para a commissão que tem de dar parecer sobre este pedido de licença os Srs. Lauro Müller, Ubaldino do Amaral e Schmidt.

**O Sr. Badaró** — Sr. presidente, os ultimos actos praticados pelo Sr. Ministro da Agricultura, obrigam-me a submeter á consideração do Congresso um requerimento, no qual peço cópia das informações que o governador do estado de Minas forneceu acerca de um privilegio concedido ao bacharel Theodoro Souto e outros para exploração de minas de ferro e outros mineraes naquello estado.

Sr. presidente, como V. Ex. sabe, a industria de exploração de ferro constitua uma das principaes occupações dos homens do interior do estado de Minas.

Alli, desde longa data, os pequenos capitães tem-se empregado nesta exploração, e confiados na protecção da lei, pensavam estar garantidos quanto ao dia de amanhã.

Entretanto, a circular, aviso ou cousa que melhor nome tenha, que o Sr. Ministro da Agricultura acaba de expedir, contradiz todos os principios de jurisprudencia conhecidos e applicados neste paiz.

No antigo dominio portuguez o direito á exploração das minas era encabeçado á coroa, ou por outra, era um direito real. Com o desmembramento desta nacionalidade do dominio portuguez, a antiga Constituição do imperio sagrou o principio da plena propriedade.

Do ahi para cá, os melhores juriseconsultos nossos sustentaram o principio consignado, principio que não soffreu solução de continuidade pela proclamação da Republica, porque vejo-o transplantado em um dos artigos do projecto da Constituição, que discutimos.

Entretanto, apezar da pratica seguida nos tribunaes, todos, que se dão no estudo da jurisprudencia, que tem revistas de direito, sabem que no estado de Minas muitos conflictos se levantaram em que os possuidores de territorios reclamavam contra o facto do governo central dar privilegio para exploração de diversos metaes.

O Sr. conselheiro Lafayete, uma das glorias do Brazil como juriseconsulto, consultado em uma occasião, por uma respeitavel senhora, que viru sua fazenda invalida por exploradores que partiam do Rio de Janeiro armados de privilegios, dou o seguinte parecer :

« Recorra aos tribunaes, não vuler os seus direitos, mostre que o direito á superficie envolve tambem o direito ao subsolo, e bem assim ás columnas aereas que sobre elle se elevam. Si ante os tribunaes não obtiver reparação do direito conculcado, lance mão da força, que é o recurso juridico aconselhado em casos semelhantes. »

Per consequente, á vista do que acaba de mandar dizer ao governador de Minas Geraes o Ministro da Agricultura, sirvo-me deste logar para dizer ás victimas da jurisprudencia aconselhada para meu estado, que recorram aos tribunaes, peçam reparação, e, si a não obtiverem, recorram aos meios permitidos na lei; impeçam que oses individuos, que estão pondo em leilão a nossa patria, não levem a cabo a sua obra de violencia. (*Muito bem.*)

Mando á mesa o meu requerimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado, e entra em discussão o seguinte

#### Requerimento

«Requeiro que se remetta ao Congresso copia das informações que o governador de Minas Geraes deu sobre um privilegio concedido ao bacharel Theodureto Souto e outro pedindo para explorar minas de ferro em alguns municipios de Minas.

«Sala das sessões, 10 de janeiro de 1891.—*Badaró.*»

O SR. JOÃO LOPES—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre representante.

**O Sr. João Lopes** pede ao Sr. presidente que consulte o Congresso si concede o adiamento da discussão do requerimento, até que possam ser prestados, sobre o assumpto, quaesquer esclarecimentos que levem o Congresso a melhor decidir.

O SR. PRESIDENTE diz que não é necessario o requerimento de adiamento do nobre representante, porquanto, desde que S. Ex. pediu a palavra, *ipso facto* é adiada a discussão do requerimento do Sr. Badaró.

Fica adiada a discussão do requerimento.

#### O Sr. Aquilino do Amaral :

— Sr. presidente, em cumprimento de um dever imposto pelas nossas crenças republicanas, pelo mandato que recebemos dos matto-grossenses e pela lealdade que devemos ao general de divisão Antonio Maria Coelho, eu, em meu nome e no dos meus companheiros da maioria da representação de Matto Grosso, vou mandar á mesa um requerimento que servirá de protesto contra o acto violento da demissão do mesmo general— porque esse acto é contrario a todos os principios da justiça, prejudicial aos interesses daquelle estado e um attentado contra os brios dos meus comprovincianos.

Este protesto eu o faço em meu nome, em nome dos meus companheiros de representa-

ção e em nome de todos os meus comprovincianos, habitantes esquecidos do pobre estado de Matto Grosso, filho bastardo da monarchia e que hoje, sob o pleno dominio da Republica, não pôde fazer-se legitimo, porque, despojado dos seus direitos, da sua autonomia, da sua liberdade, continúa agora, como então, na mesma triste situação.

Matto Grosso, Sr. presidente, ó, sim, um estado pequeno e sem importancia na opinião de todos os governos (*não apoiados*), mas os seus direitos deviam ser tão sagrados, tão respeitaveis, tão dignos da attenção do Governo Provisorio como os dos grande se importantes estados (*apoiados e apartes*). Desattendidos, porém, como vão sendo, não pôde a pequena representação que enviou a este Congresso deixar de levantar um protesto solemne; á face da Nação, contra o acto ao qual alludo. E', Sr. presidente, a demissão do general Antonio Maria, um acto contrario a todos os principios de justiça, porque teve por fundamento um telegramma enviado de Assumpção, suspeito sob todos os pontos de vista, porque a sua data coincide com a da chegada alli do cidadão Generoso Ponce, inimigo implacavel do governador general Antonio Maria — inimigo que veio á Capital Federal unicamente para combinar com o Sr. senador Joaquim Murinho, os meios de arredar do governo de Matto Grosso o honrado cidadão que o administrava, e assim partilhar-se aquella terra entre o Barão de Casalvasco, o mesmo cidadão Ponce e o Dr. Manoel Murinho! (*Não apoiados e apoiados.*)

E quando, Sr. presidente, esse telegramma fosse verdadeiro, quando fosse verdade haver o general Antonio Maria mandado prender o Dr. Manoel Murinho e outros anarchistas — poderia seu procedimento ser taxado de reprehensivel, irregular, contrario á lei, sem que se conhecesse o motivo da prisão?

Para que o acto pudesse ser considerado illegal não bastava que elle tivesse sido praticado; era preciso que se provasse que elle havia sido decretado arbitrariamente, contra a lei. (*Apoiados.*) Ora, sabe acaso o Governo Provisorio qual a razão, ou quaes as razões que levaram o governador a mandar prender aquelles cidadãos, si porventura elles foram na verdade presos?

UM SR. REPRESENTANTE : — V. Ex. tem todã a razão.

O SR. AQUILINO DO AMARAL : — Si o acto por si só, sem ser acompanhado de provas ou explicações não deve e nem pôde ser qualificado como criminoso ou illegal, é evidente que o Governo Provisorio praticou uma injustiça, destituindo do seu cargo um alto funcionario, sem ouvil-o, condemnando-o antes da defesa

(muitos apoiados) e quando a accusação era suspeita e apaixonada.

O SR. AZEREDO : — Elle fez arbitrariedades.

O SR. PINHEIRO GUEDES : — Mas onde as provas dessas arbitrariedades ?

O SR. AQUILINO DO AMARAL : — E é disso que se trata. Para o procedimento do governador ser julgado arbitrario ou violento era indispensavel ser conhecida a causa que determinou a prisão, si na verdade teve logar, e mostrar-se que não era justificada pela lei. Enquanto isto não fosse provado não podia o governo, si quizesse attender aos preceitos da justiça, decretar uma medida que pôde ter graves consequências, porque affecta os interesses de um estado, além de conter injuria ao distinctissimo cidadão, ao militar de patente elevada, cujo superior hierarchico é neste paiz unicamente o generalissimo Chefe do Governo, ao governador aclamado pelo povo seu conterraneo, e á quem a patria deve relevantissimos serviços. (Muitos apoiados e apartes.)

A injustiça praticada pelo governo torna-se, Sr. presidente, mais dolorosa, attendendo-se que ella significa o esquecimento completo dos serviços prestados pelo general Antonio Maria Coelho ao paiz e em particular ao estado de Matto-Grosso, que por elle foi salvo da situação desesperada em que se achou na época da guerra do Paraguay, quando nossos portos estavam fechados, e a fome e a peste flagellavam aquelle povo !

Taes serviços, Sr. presidente, nunca se esquecem ou, antes, nunca deviam ser esquecidos e barateados em circumstancia alguma, e menos por satisfação aos interesses de um grupo de sebastianistas...

O SR. AZEREDO : — São muito bons republicanos.

O SR. AQUILINO DO AMARAL : — Posso provar o contrario quando queira V. Ex., com os documentos que tenho em mão.

O SR. AZEREDO — Pois mostre-os.

O SR. AQUILINO DO AMARAL. — Em tempo eu os tornarei publicos. Tenho uma tribuna no senado e lá discutirei largamente os negocios de Matto-Grosso. Continuando, repetirei que os serviços do general Antonio Maria foram esquecidos por satisfação aos interesses de sebastianistas que representam a opposição em Matto-Grosso e a minoria insignificante do povo matto-grossense.

Nós, Sr. presidente, representantes da maioria; nós que, embora sempre desattendidos pelo governo, somos os legitimos interpretes dessa maioria; nós que amamos sincera e profundamente aquella terra longinqua, cujo destino tanto nos interessa; nós que esperavamos, sob o regimen da liber-

dade, ao sopro bemfazejo da republica, vel-a erguer-se do longo abatimento para transformar-se de burgo pódre da monarchia em estado livre e autonomo, com dôr profunda estamos obrigados a reconhecer, deante da realidade desoladora, que ella continua a ser uma miseravel provincia, um centro de explorações indignas de tres ambiciosos sem crencas, porque as redes da sua administração são violentamente arrancadas das mãos de um homem honrado, sobre cuja probidade nem a calumnia feroz pôde imprimir uma mácula (muitos apoiados) ou fazer apparecer uma jaça, para ser entregue, manietada e sem acção ás garras de dous bandidos. (Apartes, reclamações, apoiados.)

UM SR. REPRESENTANTE — A palavra não é parlamentar.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E por que não? Quando não seja, é a propria e verdadeira, é a que dicta a minha indignação. Repito, portanto, e faço-o á face da Nação, que os destinos de minha terra estão entregues a dous bandidos e a um juiz vingativo, atrabillario, ultimo delegado do governo Ouro-Preto e autor da mais descabellada reacção de que tem noticia Matto Grosso, homem que tem alli favores a recompensar, odios a vingar.

O SR. CAETANO DE ALBUQUERQUE — Apoiado; varemos logo as consequências.

O SR. AZEREDO — O Dr. Manoel Murinho é um juiz muito digno.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Sr. presidente, para que o Congresso reconheça a verdade de minhas proposições, direi que quando administrava a provincia de Matto Grosso o Sr. general Hermes da Fonseca, contra elle levantou o Dr. Manoel Murinho a cruzada da calumnia e das injurias, ao lado de raivosa opposição á sua administração honesta e brilhante. Esta cruzada foi terminada por uma denuncia ao supremo tribunal de justiça pelo mesmo Dr. Murinho contra o venerando general.

Depois do Sr. general Hermes, foi presidente de Matto Grosso o illustrado professor da escola polytechnica o Sr. Dr. Galdino Pimenta, contra quem ainda o Dr. Murinho fez caprichosa opposição terminando-a tambem por uma denuncia contra aquelle presidente. Como era natural, o supremo tribunal julgou improcedentes ambas as denuncias, ficando para o Sr. Dr. Murinho as glorias de delator.

Não é tudo. Quando foi presidente de Matto-Grosso o Sr. general Mello, Rego, tambem S. Ex. não pôde escapar á sanha e á mania opposicionista do Sr. Dr. Murinho. S. Ex. deve ter trazido de Cuyabá dolorosa recordação de quanto o fez soffrer o intolerante juiz



do direito da capital de Matto Grosso. Ainda mais, Sr. presidente: está neste congresso o distincto deputado pelo Paraná, Sr. coronel Mariano de Magalhães. Nomeado commandante das fronteiras de Matto Grosso, achava-se na capital daquelle estado algum tempo antes da eleição de 15 de setembro, e como conselheiro de uma politica de paz, teve a occasião de conhecer a intolerancia que caracteriza o Sr. Dr. Manoel Murinho. Eu e o meu collega de representação, Dr. Cetano de Albuquerque, havíamos conseguido, por meio de conferencias publicas, harmonisar os partidos; mas o Sr. Dr. Murinho promoveu o rompimento entre elles, fazendo renascer a antiga politica liberal e conservadora. O Sr. coronel Marciano procurou-o e aconselhou-o a abandonar o terreno que trilhava, porque a politica da Republica era a da conciliação, do congraçamento dos velhos partidos. O Sr. coronel teve em resposta estas palavras: a vida é a luta, e eu quero lutar! (*Apartes.*)

Eis, Sr. presidente, o homem a quem o governo acaba de entregar a sorte dos republicanos de Matto Grosso.

UM SR. REPRESENTANTE — O coronel Solon é uma garantia contra essa politica intolerante.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Não conheço o Sr. coronel Solon; mas o que é certo é que elle está de accordo com o Sr. senador Joaquim Murinho, e a sua administração não pôde, portanto, deixar de ser hostil aos seus amigos, embora sejam estes republicanos e a maioria de Matto Grosso. A politica para o Sr. Manoel Murinho, monarchista intransigente...

O SR. AZEREDO — Não ha tal.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Tenho aqui as provas do que digo. Para o Sr. Dr. Murinho, monarchista intransigente, a questão é mais pessoal do que de principios, uma vez que tem forças para fazer vingar as suas crencas. Mas, Sr. presidente, eu disse que os outros dous homens, favorecidos na politica de Matto Grosso, eram bandidos. Que qualificativo se pôde dar, Sr. presidente, áquelles que, quando Matto-Grosso era flagellado pela guerra, pela fome e pela peste, armazenavam em suas casas todos os viveres, todo o sal, todos os medicamentos, para, explorando as miserias do povo, vender-lhe o indispensavel á vida por preços exorbitantes e incriveis, como o sal a 1\$ cada colher de sopa rasourada?

Porventura não é verdade que a policia foi obrigada a varejar a casa do Barão do Caslavasco para obstar que o povo fosse reduzido á ultima miseria?

Não é o seu socio apontado, geralmente, em Matto Grosso, como o *envonador* do seu

sogro? Pois são estes os homens aos quos a Republica entrega os destinos de Matto Grosso, á custa da demissão de um homem de merito, como o general Antonio Maria?!

Não pôde haver, Sr. presidente, injustiça mais revoltante! Emquanto estes se locupletavam com dinheiro humedecido de lagrimas, o general Antonio Maria, quando os presidentes, militares distinctos, recuavam deante da temeraria empreza de retomar Corumbá, guarnecida de forças inimigas relativamente consideraveis, á frente de um punhado de bravos, de 500 homens sem disciplina e mal armados, impellido pelo amor á patria e á sua terra, penetrava nas trincheiras de Corumbá e conseguia, depois de luta homérica, em que disputou palmo a palmo, pollegada por pollegada, aquelle pedaço de solo brasileiro, fazer tremular, á tarde, nas barrancas da cidade retomada, o pavilhão nacional, lavado da affronta que lhe fôra feita! (*Muito bem.*) O leão do combate não adormeceu depois da victoria. No dia seguinte transformava-se em apostolo da caridade, para procurar nos pantanaes sem fim as familias cuyabanas, alli esparsas e perdidas, pacientes de todos os soffrimentos, as quos foram conduzidas com respeito e ordem para a capital, onde foi recebido o herde de Corumbá nos braços do povo agrudecido! Proclamada a Republica, e chegando a Cuyabá a noticia do grande acontecimento, todos, sem distincção de partidos, sem distincção de classes, a assembléa provincial, a camara municipal, o aclamavam governador de Matto Grosso. Durante um anno, e até hoje, tem sido a sua administração benefica, prudente, ordeira, sensata e tolerante. Si a acensam de violencias, não passam estas, em verdade, de actos energeticos necessarios, em reacção á opposição brutal que faz no seu governo o grupo dos descontentes da actual situação — grupo que lhe não tem poujado os insultos os mais grosseiros, os apódos os mais torpes. Elle, porém, não praticou um só acto fóra da lei para incorrer na pena infligida pelo governo; e do seu cargo, para o qual foi aclamado antes de ser nomeado, só devia ser destituído nas urnas, porque o seu mandato era popular. (*Apartes e apoiados.*) A sua demissão é portanto attentatoria dos brios daquelle povo.

Si eu estivesse em Matto Grosso, Sr. presidente, talvez os meus patricios não tragassem em silencio tão pungente affronta, porque eu lhes levantaria o espirito; e para não ver o torrão em que nasci nas garras dos abutres, em vez de erguer o supremo grito de desespero — *finis Bonavia* —! com que o patriotismo desse paz desgraçado protestou contra a partilha do seu solo entre nações poderosas, eu não hesitaria em levantar em minha remota terra, também desgraçada, o primeiro brado

da separação! (Oh! oh! protestos, apertes, reclamações, apoiados.) Protesto-se, embora, hei de dizer à nação o que sinto, qualquer que seja a consequência. Quando o representante do povo recua diante do poder, seja elle qual for, polue-se o mandato popular e desce de nível a dignidade nacional (Apoiados, muito bem!) Eis, Sr. presidente, o nosso protesto: (Lê.)

Vem à mesa a seguinte :

#### Declaração

Os abaixo assignados, maioria da representação de Matto Grosso, protestam contra o acto da demissão do general de divisão Antonio Maria Coelho, por ser esse acto contrario à justiça, prejudicial aos interesses daquelle estado e um attentado contra os bríos dos matto-grossenses.

Requerem que este protesto seja tomado na acta.

Sala do Congresso Constituinte, 13 de janeiro de 1891.— Aquilino do Amaral.— Pinheiro Guedes.— Custano de Albuquerque.

O SR. ANTONIO AZEREDO (pela ordem) — Sr. presidente, antes de ter fallado o Sr. representante de Matto Grosso, eu já havia pedido a palavra para mandar à mesa uma representação dos habitantes de Sant'Anna do Paranahyba.

Aguardo-me para tratar deste assumpto, depois, porque desejo antes de tudo dar uma ligeira resposta ao discurso do Sr. representante por Matto Grosso.

Sr. presidente, já ouvi dizer aqui por um representante que Matto Grosso bem podia ficar adstricto à Bolivia. Agora ouço dizer que o estado de Matto Grosso pôde ser tambem separado do resto da União. Felizmente, porém, nem um, nem outro tem valor para tanto em meu estado.

Devo fazer notar a este Congresso que sou insuspeito para fallar da demissão do Sr. general Antonio Maria Coelho, pois que elle foi nomeado governador daquelle estado a meu pedido.

VOZES—E' falso; é falso!

O SR. ANTONIO AZEREDO — O pedido foi meu, unicamente meu. Appello para o Sr. ministro das relações exteriores, appello para o Sr. ministro da justiça, appello para o ex-ministro do interior, o Sr. Aristides Lobo, e appello para o generalissimo chefe do Governo Provisorio, que tinha outro candidato.

VOZES—E' falso.

UM SR. REPRESENTANTE — Elle foi acclamado. (Ha outros muitos apertes e sussurro.)

VOZES—Vamos ouvir.

O SR. ANTONIO AZEREDO — E essa acclamação foi feita pela assemblea provincial, cujo presidente era um dos taes bandidos de que S. Ex. fallou, e elle aceitou a acclamação. Foi a assemblea, e foi a camara municipal que o proclamaram, camara municipal composta dos amigos politicos daquelles cavalheiros, que o nobre senador classificou de bandidos. (Diversos apertes interrompem o orador.)

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante, tendo pedido a palavra pela ordem, só pôde fazer algum requerimento de ordem, porque, pelo regimento está finda a hora do expediente.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Sr. presidente, esta é uma questão odiosa, uma lavagem de roupa suja, que não devia ter sido trazida para este Congresso (muitos apoiados) e que eu só trarei forçado pelas circumstancias, porque jamais arrastaria para o recinto do Congresso Nacional uma questão, que não tem valor nenhum para o mesmo Congresso, mas que tem grande valor para o estado de Matto Grosso, particularmente.

O SR. PINHEIRO GUEDES dá um aparte.

O SR. ANTONIO AZEREDO— V. Ex. não pôde fallar, porque não é representante legitimo do estado de Matto Grosso; nem lá estava por occasião das eleições.

ALGUNS SRs. REPRESENTANTES DE MATTO GROSSO — E' tão legitimo como V. Ex. (Ha outros apertes.)

O SR. ANTONIO AZEREDO — V. Ex. representa seu tio governador.

O SR. PRESIDENTE— Observo ao nobre representante que a hora do expediente está finda. Si tem algum requerimento de ordem a fazer...

O SR. ANTONIO AZEREDO — Sr. presidente, quando se está offendido é natural que se atire um repto desta ordem; se porém elle envolve uma offensa a quem quer que seja, eu o retiro por mim mesmo antes de receber o desagrado por parte do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Pego licença para observar ao nobre representante que o Sr. senador Aquilino do Amaral, dentro da hora do expediente mandou à mesa uma declaração sobre a demissão do governador de Matto Grosso. O nobre representante pediu a palavra pela ordem e está fallando sobre esse assumpto fóra do tempo devido.

Si o nobre representante quer discutir a questão de Matto Grosso, é preciso que obtenha do Congresso urgencia.

ANTONIO AZEREDO — Pois então a V. Ex. que consulte o Congresso concede 15 minutos para responder ao Aquilino do Amaral, cujo nome peço para enunciar, e para justificar de representação do estado de Matto

2. REPRESENTANTE — Apoiado; tem lido aqui a muitos.

os votos e requerimento do Sr. Antonio, para que o Congresso lhe conceda minutos assim de responder ao Sr. Dr. do Amaral e justificar uma representação do estado de Matto Grosso, é appro-

PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Azeredo.

3. Antonio Azeredo — Presidente, eu dizia que em relação ao or do estado do Matto Grosso, sou, porque foi eu quem solicitei a nomeação S. Ex. para aquelle alto cargo.

CAETANO DE ALBUQUERQUE — Em de- o causa.

ANTONIO AZEREDO — Em desespero ou não, o que é certo é que V. Ex. a para si e eu a solicitei para ou-

CAETANO DE ALBUQUERQUE — E'

A expressão não é parlamentar.

CAETANO DE ALBUQUERQUE — Não sei

oz — Pelo menos não é polida.

ANTONIO AZEREDO — Eu estava na a do interior no domingo 17 de no- le 1889, quando V. Ex. foi lá saber sido nomeado governador do estado Grosso.

CAETANO DE ALBUQUERQUE — E' facto, não prova que eu houvesse solici- meação. V. Ex. parece que não é

ANTONIO AZEREDO — Estando o dia 14 ainda no lado do Sr. Affonso a natural que não se lembrassem do e que S. Ex. solicitasse a sua no-

CAETANO DE ALBUQUERQUE — Eu es- lado do Sr. Affonso Celso desde

ANTONIO AZEREDO — Sendo eu por- presidente, insuspeito á nomeação nador de Matto Grosso, porque a so- apoiados), posso defender os meus

amigos agredidos com uma violencia nunca vista dentro de um parlamento. (Apoiados.)

Sr. presidente, devo confessar ao Congresso que, assim como eu havia solicitado a nomeação do general Antonio Maria Coelho, solicitei algum tempo depois a sua demissão, e a solicitei, porque os seus excessos no estado do Matto Grosso eram extraordinarios, tinham attingido ao grão maximo de intensidade e a prova está nas prisões que elle fez ultimamente, não se fallando nas anteriores deportações, demissões e suspenções de funcionarios publicos.

O SR. AQUILINO AMARAL — V. Ex. deve protestar contra os bandidos e contra os velhacos.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Está V. Ex. a repetir essa calumnia que não lhe fica bem. Não estou fazendo um discurso estou defendendo meus amigos, tão acereamente agredidos neste recinto.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Tambem os tenho.

O SR. ANTONIO DE AZEREDO — V. Ex. tem os melhores, mas os deixe para si.

Sr. presidente, os homens de que tratou o nobre representante por Matto Grosso, os taes tres bandidos; foram os procurados por S. Ex., quando, retirando-se da capital do S. Paulo, foi a Matto Grosso apresentar-se candidato no lugar de senador. Foi com esses tres homens, ou pelo menos com dous delles, que o governador contou para organizar um directorio composto de 12 membros, dos homens mais importantes dos tres partidos de Matto Grosso, isto é, do conservador, do liberal e do republicano, que era então muito pequeno. Foram esses mesmos representantes que procuraram esses bandidos para a elles se alliaem, porque eram a força no estado de Matto Grosso.

Entretanto, quando esses homens deviam ser os primeiros a defender esses bandidos, na phrase do nobre representante, são hoje os que os aggridem, porque os bandidos não quizeram ligar-se a elles para fazer a eleição de Matto Grosso, uma eleição que não representava a vontade daquelle estado, porque entre os eleitos ha um que lá estava, que tem estado o que foi, como membro do partido liberal, redactor do orgão deste partido, do qual separou-se; o outro nunca tinha ido ao estado de Matto Grosso, veio para cá menino, formou-se, esteve na capital de S. Paulo, ali fez politica e foi deputado provincial pelo partido conservador, sendo que o ultimo nunca voltou ao estado de Matto Grosso, depois de formado, nenhum valor tinha lá e fez-se eleger unicamente pela força do general Antonio Maria

Coelho, que não poupou esforços e vexames à população mattogrossense, para conseguir o seu *desideratum*.

O SR. PINHEIRO GUEDES—V. Ex. foi eleito porque elle o consentiu (*outros apartes*).

O SR. ANTONIO AZEREDO—Agradeço a V. Ex. este aparte, e estou-lhe muitissimo grato por tamanha gentileza.

Mas é bom que V. Ex. saiba que estou eleito porque o governador não me pôde dorrotar; fui eleito pelos dous partidos, do governador e contrario ao governador; reúno as duas facções politicas do estado, apesar de liáver no Governo Provisorio um ministro que mandou hostilisar a minha candidatura, *fosse como fosse, custasse o que custasse*.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Não é exaecto; V. Ex. foi muito recommendado pelo ministro.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Peço a V. Ex. que publique qualquer recommendação que haja desse ministro, porque com certeza não é como V. Ex. o diz.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Bem que V. Ex. confessa a recommendação.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Houve um ministro que me mandou hostilisar fosse como fosse e não o conseguiu, não porque eu disponha de talentos e illustração (*não apoiados*) para fazer-me recommendar à consideração dos mattogrossenses, mas porque tenho feito alguma cousa pelo estado de Matto Grosso.

Tenho amigos dedicados, e entre elles o Sr. Antonio Henriques de Carvalho Ferro, chefe do partido nacional e que V. Ex. deve conhecer. O governador oppoz-se radicalmente e andou de porta em porta para solicitar apoio em favor de outro candidato que não eu.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Nas cartas que V. Ex. recebe daquelles amigos, que são os falsarios, é possível que conste isso.

VOZES—Oh! oh!

O SR. ANTONIO AZEREDO—Sr. presidente, vou pôr termo a estas palavras, como medida que me aconselha a prudencia. Em resumo direi que os taes *bandidos e falsarios* a que se referem SS. EEx. são os tres homens de mais influencia de Matto Grosso...

O SR. PINHEIRO GUEDES—E de cá.

O SR. ANTONIO AZEREDO—... e si SS. EEx. quizerem experimentar a sua força e valor, deixemos aqui os nossos diplomas e votemos ao estado, para disputar nova eleição, não com este ou aquelle governador, este ou aquelle regulamento eleitoral, mas com a honestidade simplesmente e a vontade dos nossos conterraneos.

O SR. PINHEIRO GUEDES—A influencia de V. Ex. é devida ao Sr. Antonio Maria.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Não posso concluir, tenho que responder o aparte do nobre representante. Não foi preciso influencia do Sr. general Antonio Maria. Elle não tem influencia, teve a força por si e a bayonetta.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Mas foi acclamado pelo povo (*outros aparte*).

O SR. ANTONIO AZEREDO—Sr. presidente, é impossivel continuar neste terreno que acho detestavel, impossivel mesmo para se manter uma discussão neste augusto recinto.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—V. Ex. não me obrigue a dizer o motivo porque foi preso Manoel Murtinho.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Diga o que quizer; o Sr. Dr. Manoel Murtinho está acima de qualquer suspeita.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Quando eu aqui desabei em companhia do meu illustre amigo Dr. Joaquim Murtinho, os senadores de Matto Grosso e outros representantes para discutir pela imprensa as violencias do general Antonio Maria Coelho, o nobre senador não se apresentou; como é que agora vem censurar o Governo Provisorio por ter demittido o governador, dizendo que S. Ex. commetteu violencias? (*Trocem-se apartes*.)

Sr. presidente, deixo de parte tudo isso; mas o nobre representante que taxou aqui de *bandidos* os meus amigos de Matto Grosso, que assigne uma responsabilidade, não perante o Congresso, onde S. Ex. tem immuniidades, onde S. Ex. é inviolavel (*apoiados*), mas na imprensa ou em juizo, porque lá quero ver como sahirá levantando essa calumnia (*muito bem*) que atira, não sómente contra esses distinctos cavalheiros, mas contra a população inteira de Matto Grosso que os acompanha, porque são as verdadeiras influencias naquella parte da Republica, não pela fortuna, mas pelos serviços prestados a Matto Grosso.

Sr. presidente, chamado a este terreno inesperadamente, de sorpresa, vou deixal-o para entrar no ponto para o qual pedi a V. Ex. a palavra pela ordem; e este é o seguinte:

Não seisi os habitantes do municipio de Santa Anna do Paranahyba consideram-me mais como seu representante do que qualquer outro. Eu, porém, recobi de lá uma representação na qual elles protestam contra a violencia praticada pelo governador do estado de Goyaz, mandando invadir o territorio de Matto Grosso.

Desde tempos immemoriaes, o imperio sempre manteve o rio Verde, antigo rio Doce, afluente do Paranahyba, como limite entre aquellas duas antigas provincias.

Entretanto, o governador de Goyaz, depois da proclamação da Republica, querendo fazer um alargamento de seus dominios além do rio Aporé, estabeleceu um districto policial, nomeando immediatamente as respectivas autoridades e um agente fiscal que se apressou em apoderar-se do porto de S. Domingos, no rio Parahyba, dentro do territorio de Matto Grosso, com grande vexame para os seus habitantes.

Esta arbitrariedade, Sr. presidente, pôde ser de funestas consequencias, porque vom crear entre aquelles dous estados, uma politica de dissensão, de odios e represalias, fazendo com que o estado de Matto Grosso, que sempre entreteve as mais estreitas relações de amizade com o estado de Goyaz, resinta-se e empregue meios para restabelecer aquillo que lhe pertence e que lhe querem usurpar.

Assim, pois, em nome dos habitantes do municipio de Sant'Anna do Parahyba, envio a V. Ex. esta representação, pedindo mande inseril-a no jornal da casa.

Fazendo, portando, minha a representação dos meus distinctos conterraneos habitantes de Sant'Anna do Parahyba, protesto contra a nsurpação que o governador de Goyaz quer fazer do territorio de Matto Grosso. *(Muito bom.)*

Vem á mesa a seguinte

#### Representação

Illustres e dignissimos Srs. membros do Congresso Nacional Legislativo.

Os habitantes do municipio de Sant'Anna do Parahyba, estado de Matto Grosso, abaixo assignados, ameaçados de perderem a zona mais habitada, mais rica e mais importante do seu municipio, em consequencia de um acto de usurpação praticado pelo governador do vizinho estado de Goyaz, voem pressurosos á vossa presença protestar, respetosamente, contra semelhante esbulho e solicitar no mesmo tempo a intervenção do Poder Legislativo para que cesse de uma vez o conflicto aberto pelo mesmo governador. Eminentissimo senhores.

Ha mais de meio seculo que ficou assentado e foi sempre respeitado como divisa entre as duas antigas provincias de Goyaz e Matto Grosso o Rio Verde, antigo Rio Doce, que corre para o Parahyba, que o recebe á quem e muito abaixo da foz do Rio Claro.

Proclamada, porém, a Republica Brazileira, os goyanos ou o seu 1º governador, julgando-se acima do legislador, baixou um decreto alargando os seus dominios até o rio Aporé, que fica aqui a dez leguas de distancia desta

villa; creou logo um districto policial em territorio deste municipio, nomeando em seguida as respectivas autoridades e bom assim um agente fiscal, que apossou-se do porto de S. Domingos, no Parahyba, em terras do estado de Matto Grosso.

Entretanto, entendem os abaixo assignados que é de todo improcedente e nullo o referido acto daquelle governador: 1º, porque nos governadores falta competencia para legislar sobre limites dos estados por ser esta medida da exclusiva attribuição do Congresso Legislativo; 2º, porque o direito e dominio da antiga provincia, hoje estado de Matto Grosso, sobre o territorio em questão, funda-se na sua cultivação e posse immemorial, reconhecidos por uma serie de actos do governo do paiz e alli garantidos em toda a sua plenitude, já pela Constituição do ex-imperio, já pela novissima Constituição politica dos Estados Brazileiros; 3º, finalmente, porque nenhuma vantagem poderia advir aos habitantes da supracitada zona pelo facto de sua annexação ao estado de Goyaz.

Por estes fundamentos, pois, os reclamantes, tendo em vista a letra do art. 34 n. 10 da Constituição da Republica, recorrendo, com todo o respeito e acatamento, ao Congresso Legislativo, pedem para que sejam mantidos os antigos limites entre os estados de Goyaz e Matto Grosso, pelo já referido Rio Verde, annullando deste modo o acto de que se trata do governador daquelle estado, como é de direito e de

Justiça.

Sant'Anna do Parahyba, 15 de setembro de 1890.

*(Seguem-se 141 assignaturas.)*

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO DO TITULO IV DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a votação do titulo IV do projecto de Constituição e das emendas que lhe foram offerecidas.

E' posto a votos e approvedo o § 7º do art. 72 do projecto:

« § 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official nem terá relações de dependencia, ou alliança com o governo da União, ou o dos estados. »

São rejeitadas as emendas: suppressiva parcial do Sr. Lamounier e a do Sr. Virgilio Damasio, mandando transferir para as disposições geraes a materia do paragrapho.

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Amphilophio e do Sr. Tosta e outros.

E' posto a votos e approvedo o n. 2 do art. 10 que, por indicação do Sr. Lamounier, tinha sido aliado para quando se votasse este paragrapho:

« Art. 10. E' vedado aos estados, como á União:

2.º Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos. »

O SR. TOSTA (*pela ordem*)— Quando se discutiu o art. 10 da Constituição offereci uma emenda no sentido de supprimir-se o paragrapho que prohibe aos estados subvencionarem um ou mais cultos.

Si não existe entre as emendas que se acham sobre a mesa aquella que tive a honra de offerecer no Congresso é que algum motivo houva para o qual, estou certo, a mesa não concorreu; mas, si for consultado o *Diario Official* que publica os nossos trabalhos, ella será encontrada entre as emendas que foram offerecidas.

Devo, portanto, ficar consignado que foi apresentada por mim uma emenda a este paragrapho.

Eu, Sr. presidente, que sou coherente com as minhas idéas, embora convencido de que o Congresso não as adopta, não podia deixar, quando se discutiu o art. 10 da Constituição, de apresentar essa emenda.

E, Sr. presidente, sem querer discutir a materia, admira que o Congresso que votou uma emenda do Sr. Lauro Sodré dando aos estados completa autonomia...

O SR. PRESIDENTE— Mas observe ao nobre deputado que, sem querer discutir a materia, está discutindo-a. (*Risadas*).

O SR. TOSTA—... se affasta neste ponto dos principios do regimen republicano federativo seguidos pela Republica Norte Americana e pela Confederação Suissa, que reconhecem o direito dos estados legislarem sobre as materias religiosas, podendo livremente subvencionar um ou mais cultos ou prohibir todo e qualquer laço de união com as confissões religiosas.

O SR. PRESIDENTE— Vou verificar si existe com effeito a emenda a que o nobre representante se refere. Si existe, está na secretaria. Ninguem absolutamente podia ter interesse em supprimir uma emenda tão importante como esta. (*Apoiados*.)

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*)— Pareço, Sr. presidente, que o Congresso, votando o n. 2 do art. 10, prejudicou o art. 8º, que se vae pôr em votação, porque diz o n. 2 do art. 10. (*Lê*.)

Não é embaraçar culto religioso; o Congresso dirá em sua sabedoria o que é embaraçar culto religioso.

Posta a votos é approveda a emenda suppressiva do § 8º offerecida pelo Sr. Barbosa Lima e outros, ficando prejudicados o referido paragrapho e a emenda substitutiva do Sr. Amaro Cavalcanti.

E' posto a votos e approvedo o § 9º:

« A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia, sinão para manter a ordem publica »

São rejeitadas: a emenda suppressiva parcial do Sr. Demetrio Ribeiro e outros e o additivo do Sr. Nelson, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Meira de Vasconcellos e outros.

O SR. PRESIDENTE— Vae proceder-se á votação do § 10 com a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*pela ordem*) pede preferencia para a votação de sua emenda.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

E' em seguida posto a votos e approvedo o § 10:

« E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados. »

Fica prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Meira de Vasconcellos e outros.

E' igualmente posto a votos e approvedo o § 11:

« Em tempo de paz, qualquer póde entrar e sair com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha, do territorio da Republica, independentemente de passaporte. »

E' posto a votos e approvedo o § 12:

« A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde penetrar-o, de noute, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei. »

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Virgilio Damasio e Meira de Vasconcellos e outros.

E' posto a votos e approvedo o § 13:

« E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetta, nos casos e pela fórma que a lei taxar. »

E' tambem approveda a seguinte emenda da commissão

Accrescente-se:

«Não sendo admittido o anonymato.»

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Barbosa Lima, Aristides Lobo e outros e do Sr. Meira de Vasconcellos e outros.

E' posto a votos e approvedo o § 14:

«A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, sinão por ordem escripta da autoridade competente.»

O SR. TAVARES BASTOS (*pela ordem*) — Sr. presidente, parece-me que a discussão do Congresso não prejudicou a minha emenda, e creio que foi neste sentido que os membros do Congresso votaram.

A minha emenda estabelece um principio muito conveniente.

A Constituição estabelece no § 14, quo, á excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se si não por ordem escripta da autoridade competente.

Estabeleci mais um caso, um caso consignado na Constituição do imperio, e é que a prisão não se deve effectuar sinão á vista da pronuncia.

Substitui as palavras — autoridade competente — por estas — pela autoridade judiciaria —, afim de evitar-se que a autoridade policial continue a commetter abusos nas prisões dos cidadãos.

O SR. PRESIDENTE diz que considera a emenda do nobre representante como substitutiva ao § 14 que já foi approvedo pelo Congresso e consequentemente a declara prejudicada. Entretanto vai consultar ao Congresso,

Consultado, o Congresso considera prejudicada a emenda do Sr. Tavares Bastos.

São successivamente postos a votos e approvedos os paragraphos 15, 16, 17 e 18:

§ 15. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções instituidas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos legais.

§ 16. Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 17. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 18. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

E' em seguida posto a votos e approvedo o § 19:

E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

Tambem é approveda a seguinte emenda do Sr. Meira de Vasconcellos: — Depois da palavra — correspondencia — acrescentem-se as seguintes: — postal e telegraphica.

E' posto a votos e approvedo o § 20:

Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda suppressiva do § 21, offercida pelo Sr. Barbosa Lima.

Posto a votos o § 21, é approvedo:

Fica abolida a pena de galés.

Posta a votos, é igualmente approveda a seguinte emenda additiva da commissão: — e de banimento judicial.

E' considerada prejudicada a emenda suppressiva do § 2º do art. 71, letra C, offercida pela commissão e cuja votação ficara adiada na sessão anterior, a pedido do Sr. Ubaldino do Amaral, para quando fosse votado este paragrapho.

E' posto a votos o § 22:

E' abolida igualmente a pena de morte em crimes politicos.

O SR. SERZEBELLO (*pela ordem*) requer preferencia para a emenda substitutiva do Sr. Oliveira Pinto, que é mais ampla, visto como por ella fica abolida sem restricções a pena de morte.

Consultado o Congresso, não concede a preferencia pedida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*pela ordem*) pede que a votação da emenda da commissão seja feita em duas partes.

O SR. PRESIDENTE diz que não póde attender ao pedido do Sr. representante, porque importaria na votação de uma sub-emenda.

E' em seguida submettido á votação e rejeitado o § 22.

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda da commissão:

« Substitua-se o § 22 do art. 72 pelo seguinte:

§ 22. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.»

Ficam prejudicados os substitutivos do Sr. Ferreira Pires e outros e do Sr. Tavares Bastos.

São successivamente postos a votos e approvedos os §§ 23 e 24:

« § 23. Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder, ou sentir vexado pela imminencia evidente desso perigo.

« § 24. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizes especiaes, não haverá foro privilegiado.»

Procedo-se em seguida á votação dos additivos no art. 72.

Postos successivamente a votos, são approvados os seguintes additivos da commissão:

Ao art. 72. Acrescenta-se:

« § E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

« § Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, nos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou, na falta deste, será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando hajam de vulgarisar o invento. »

São rejeitados os seguintes additivos do Sr. Demétrio Ribeiro e outros:

Acrescenta-se ao artigo additivo ao art. 72, offerecido pela commissão dos 21:

Independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já todos os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem.

Do Sr. Pinheiro Machado e outros:

§ E' garantida a liberdade de testar, ficando amparada a subsistencia material dos paes, da esposa, das filhas solteiras e dos filhos menores de 21 annos.

Do mesmo senhor e outros:

§ E' garantida tambem a liberdade de adopção, observadas as condições que a lei estabelecer.

Do Sr. Barbosa Lima:

§ Serão invariavelmente preenchidos por concurso, no primeiro grão para os que comportam accesso, todos os cargos publicos civis.

Do mesmo senhor:

§ A inscripção no registro civil é obrigatoria.

Do mesmo senhor:

§ E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardada a existencia dos paes, da mulher, das filhas solteiras e viúvas e dos filhos menores de 21 annos.

Do mesmo senhor:

§ Nenhuma lei se fará contra a mendicidade, nem sobre locação de servicos, ou marcando dias e horas do descanso. Igualmente não se poderá legislar sobre infracções de ordem puramente moral.

O Sr. PRESIDENTE declara que se vai submeter a votos o seguinte additivo do Sr. Serzedello:

Acrescenta-se no art. 72, como artigo additivo:

Por motivo de creença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado dos seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

#### QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. LAURO MULLER (*pela ordem*)—V. Ex. vai submeter a votos o additivo do Sr. Serzedello. Creio que a materia deste additivo está vencida, está prejudicada.

O Sr. SERZEDELLO—Não apoiado.

VOZES—Ouçamos o orador.

O Sr. LAURO MULLER—O § 4º do art. 70 foi approvado por votação geral, e o additivo do Sr. Serzedello si for approvado vai destruir a materia que o Congresso approvou conscientemente e positivamente. (*Apoiados.*)

Nestas condições, peço a V. Ex. consulte ao Congresso si está ou não prejudicado o additivo do Sr. Serzedello.

O Sr. SERZEDELLO (*pela ordem*)—V. Ex. desculpar-me-ha de mais uma vez pedir a palavra pela ordem, embora na opinião de V. Ex. eu interrompa a votação.

Mas, cumpro um dever de consciencia, porque estou convencido que deve ser consignado na nossa Constituição, amplamente, o principio de liberdade espirital.

Penso que a melhor das formas de governo, sem ampla liberdade espirital, não vale cousa alguma, (*apoiados*); penso que é mesmo preferivel o governo da tyrannia.

O Sr. PRESIDENTE—Ha pouco o nobre representante collocou-se no numero dos desordeiros...

O Sr. SERZEDELLO—Sou Sr. presidente desordeiro, mas foi em virtude de ser desordeiro que influi para o advento da republica no limite de minhas forças.

O Sr. PRESIDENTE—...e discutindo, V. Ex. está fóra da ordem.

O Sr. SERZEDELLO—Não estou discutindo; estou dando a razão por que faço questão capital da manifestação do Congresso sobre esta materia que é importante.

Reconheço, como o Sr. Lauro Müller, que já foi votado um artigo restrictivo.

Mas não tenho duvida do pôr novamente em jogo, neste caso, o principio da liberdade espirital que deve ficar consignado em nossa legislação. Embora esta votação venha annullar aquella restricção, acredito que o Congresso consagrará liberdade, essa que é a primeira das liberdades e a garantia de toda a sociedade.

O Sr. CANTÃO—Muito bem.

O Sr. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*)—Sr. presidente, não está em meus habitos tomar a palavra durante as votações; entretanto o requerimento, ou o que tal nome tenha, feito pelo nobre representante de-



Santa Catharina, obriga-me a vir pedir a atenção do Congresso e a de V. Ex. para o seguinte:

Sou também autor de um paragrapho additivo ao art. 72, concebido nestes termos:—ninguém será declarado incapaz ou incompetível para exercer qualquer função ou cargo publico por motivo de crenças ou religião.

Não disento absolutamente o assumpto desta emenda, porque não teria a liberdade de fazel-o neste momento; mas devo dizer que pelo facto de terem sido hontem rejeitados todas as emendas e substitutivos que se apresentaram ao art. 4º não impelle que se vote hoje a emenda do Sr. Serzedello, á qual dou o meu voto.

O SR. PRESIDENTE— O Congresso na sessão de hontem, votando o art. 70, adoptou a seguinte disposição:

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes ou para as dos estados:

4.º Os religiosos de ordem monasticas, companhias, congregações, ou comunidade de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

A emenda do Sr. Serzedello é concebida nos seguintes termos, (le):

Por motivo de crença ou de função religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

Parece evidente que esta emenda vae de encontro á que foi approvada hontem e, consequentemente, que esta emenda, bem como a do Sr. Amaro Cavalcanti, estão prejudicadas pela deliberação do Congresso. (Apoiados e não apoiados.)

**O Sr. Ubaldino do Amaral** (pela ordem)— Sr. presidente, ninguém mais insuspeito do que eu neste momento; o aproveitar a occasião de fazer as pazes entre os clericas e os positivistas, pronunciando-me do modo o mais liberal na questão.

Parece-me que ha um equívoco. A materia de que se trata neste momento não está prejudicada; o engano vem sómente de que votou-se em primeiro logar uma disposição muito restricta; e agora vae votar-se uma disposição mais ampla, que estabelece um principio geral respeitador das crenças religiosas de todos.

Portanto, si votarmos mesmo approvando, como supponho que se approvará, esta disposição, não teremos o principio geral do respeito a todas as crenças em igualdade de condições para que não sejam um impedimento em qualquer acto da vida publica. Havendo, porém, uma restricção que já foi votada por

este Congresso, me parece que esta votação nada tem de contradictoria com aquella.

O SR. PRESIDENTE — Não me parecem combinaveis as duas theses. Entretanto, vou consultar o Congresso e elle adoptará a resolução que julgar mais conveniente.

Consultado, o Congresso não considera prejudicada a emenda do Sr. Serzedello.

Posta a votos, a emenda additiva do Sr. Serzedello é approvada.

O SR. ALCINDO GUANABARA (pela ordem) diz que o additivo que offerceu com outros collegas não fica prejudicado pelo facto de ter sido approvada a emenda do Sr. Serzedello.

O SR. PRESIDENTE — Assim o entendo e vou submeter á votação.

Posto a votos, é approvado o seguinte additivo dos Srs. Demetrio Ribeiro, Alcindo Guanabara e outros:

Paragrapho unico. Os que allegaram motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos perderão todos os direitos politicos.

São igualmente approvados os seguintes additivos:

Do Sr. Meira de Vasconcellos e outros: Nenhum imposto, de qualquer natureza que seja, poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorise.

Do Sr. Barbosa Lima:

Acrescenta-se onde couber:

§ Ficam abolidas todas as loterias.

Ficam prejudicados os additivos dos Srs. Pinheiro Machado e outros, garantindo o direito de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial; do Sr. Barbosa Lima, sobre a liberdade de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolar ou academico; do mesmo senhor, sobre a liberdade de adopção, segundo as condições que a determinar; do Sr. Demetrio Ribeiro e outros, garantindo a liberdade de testar e de adoptar; do Sr. Epitacio, sobre o mesmo assumpto; do mesmo senhor, sobre obrigatoriedade do registro civil dos nascimentos; do Sr. Amaro Cavalcanti, relativo á inhabilitação para cargo ou função publica por motivo de crença religiosa; do Sr. Demetrio Ribeiro e outros, sobre a liberdade do exercicio de qualquer direito civil ou politico em relação aos crentes de qualquer religião; do Sr. Nelson, sobre a liberdade de qualquer profissão, independentemente de qualquer titulo; do mesmo senhor, exigindo concurso para o preenchimento dos cargos publicos civis, em grão inferior, sendo livre a nomeação

pelo governo para o dos cargos superiores e por acesso o dos cargos medios.

E' em seguida posto a votos e approvedo o art. 73 do projecto :

Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições da capacidade especial, que a lei estatuir.

São igualmente approvedas as seguintes emendas additivas :

Do Sr. Baptista da Motta e outros — Acrescente-se — sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.

Do Sr. Lauro Sodré :

A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da patria.

O SR. PRESIDENTE declara estarem prejudicadas as emendas dos Srs. Barbosa Lima e Demetrio Ribeiro e outros, e do Sr. João de Avellar e outros.

O SR. JOÃO DE AVELLAR (*pela ordem*) requer que seja consultado o Congresso si a emenda que apresentou com outros collegas está prejudicada, pois lhe parece não estar.

Consultado, o Congresso considera prejudicada a mesma emenda.

E' posto a votos e rejeitado o art. 74 do projecto, sendo em seguida approvedo o seguinte substitutivo da commissão:

Subst tua-se:—Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes, por sentença maior de dous annos de prisão passada em julgado nos tribunaes competentes.

São igualmente approvedos os seguintes additivos da commissão :

Acrescente-se:

Art.... A sentença condemnatoria por crimes infamantes, previstos nos codigos militares ou leis civis faz perder a patente, qualquer que seja o tempo da sentença.

Art.... Os militares de terra e mar terão fóro especial constituido por membros de sua classe, para crimes militares.

O SR. PRESIDENTE considera prejudicada a emenda do Sr. Demetrio Ribeiro.

E' posto a votos e approvedo o art. 75 do projecto:

A especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

E' posto a votos o seguinte additivo :

Acrescente-se onde convier :

1.º Fica garantida ás mulheres a plenitude dos direitos civis, nos termos do art. 72.

2.º Fica conferido o direito eleitoral ás mulheres diplomadas com titulos scientificos e de

professora, ás que estiverem na posse de seus bens e ás casadas, nos termos da lei eleitoral.

O SR. COSTA MACHADO (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente um esclarecimento: si votada e rejeitada a emenda que apresentou conjunctamente com trinta e dous collegas, que acaba de ser lida, pôde apresental-a na segunda discussão.

Até aqui não tem havido discussão sobre a emenda, e si não pôde ella ser reproduzida em segunda discussão o orador pedirá ao Congresso licença para retirál-a.

O SR. PRESIDENTE responde que no regimento não ha disposição que véde a reprodução das emendas rejeitadas em primeira discussão.

Submettida á votação, é rejeitada a emenda do Sr. Costa Machado e outros.

O SR. FRÓES DA CRUZ (*pela ordem*) diz que o Sr. presidente declarou prejudicada a emenda do Sr. Demetrio Ribeiro.

O orador diz que esta emenda contém um paragrapho unico; que o Sr. presidente quando julga prejudicado os substitutivos, julga logicamente, porque contem sempre uma idéa opposta ou antithetica com a idéa do artigo que foi approvedo.

Entende que, si a emenda do Sr. Demetrio Ribeiro tem uma idéa opposta á que foi approveda, tem um paragrapho que pôde ser junto ao substitutivo que foi approvedo como o artigo do projecto de Constituição.

Conclue, pedindo que o Sr. presidente submetta a votos este paragrapho.

Posto a votos, é rejeitado o paragrapho unico da emenda do Sr. Demetrio Ribeiro e outros

Veem á mesa as seguintes

#### Declarações de voto

Declaro que votei a favor do paragrapho 8º do art. 72 do projecto de Constituição, que manda continuar excluida do paiz a companhia de jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—J. Retumba.

Declaro que votei contra a pena de morte no exercito e armada, mesmo em tempo de guerra.—Firmino Pires Ferreira.

Presente votaria pela mais ampla liberdade religiosa, de consciencia ou de profissão, com todos os direitos civis ou politicos, mas com o complemento essencial de todos os deveres

correspondentes. Votei pela supressão das condecorações e do jogo.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.  
— José Bevilacqua.

Declaro que votei contra o art. 72 § 7º, que prohibe subvencionar o culto religioso; bem contra o § 2º do art. 10 do projecto de Constituição.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.  
— Almino Alves Affonso

Declaramos ter votado contra a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos ao § 19 do art. 72, por julgarmol-a restrictiva da disposição do projecto constitucional.

Em 16 de janeiro de 1891.—*Epitacio Pessoa*. — *João Neiva*. — *Eduardo Gonçalves*. — *Almeida Barreto*. — *Firmino da Silveira*. — *Pedro Americo*.

Declaro que votei pela emenda suppressiva do § 8º do art. 72. — S. R. — *J. de Serpa*.

Declaro que votei contra a emenda assignada pelos Srs. Saldanha Marinho e outros, conferindo o direito eleitoral ás mulheres, porque, coherente com as idéas que expendi na sessão de 2 do corrente, considero excusada e inconveniente aquella menção especial e expressa, visto achar-se comprehendido implicitamente o direito das mulheres ao alistamento eleitoral e ao exercicio do voto, na generalidade dos termos do projecto constitucional e de todas as leis e regulamentos eleitoraes.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *Almeida Nogueira*.

Declaramos que votamos a favor da emenda que suprime no final do § 7º do art. 72 as palavras—ou dos estados.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *João Luiz*. — *F. Badoró*. — *Manoel Fulgencio*.

Votámos contra a abolição da pena de morte nos crimes communs (art. 72, § 22.)

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *João Vieira*. — *Frederico Serrano*. — *J. Re-tumba*.

#### DISCUSSÃO DO TITULO V DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Entra em 1ª discussão o titulo V do projecto de Constituição.—*Disposições geraes e disposições transitórias*.

E' lida, considerada apoiada pelo numero de representantes que a subscrevem e entra conjunctamente em discussão a seguinte

#### *Emenda additiva ás disposições transitórias*

São incompatíveis para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição dos Congressos houverem occupado o governo dos estados, como tambem os cidadãos; que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.

Sala das sessões, janeiro de 1891.—Nilo Peganha.—A. Azeredo.—Uchoa Rodrigues.—Lopes Trovão.—C. José de Mello.—Pires Ferreira.—L. de Bulhões.—Julio de Castilhos.—Pinheiro Machado.—Julio Frota.—Borges Medeiros.—R. Osorio.—Cassiano do Nascimento.—Thomaz Flores.—Homero Baptista.—Silva Canedo.—Guimarães Natal.—Antonio Olyntho.—Antão de Faria.—Joaquim Murinho.—Joaquim Antunes.—Frederico Guilherme de Souza Serrano.—Eduardo Gonçalves.—Rosa Junior.—Luiz de Andrade.—Tavares Bastos.—Americo Lobo.—F. Badoró.—Chagas Lobato.—Paixão.—Carlos Chagas.—Dutra Nicacio.—Demetrio Ribeiro.—Costa Machado.—Gonçalo de Lagos.—Ferreira Pires.—Polycarpo Viotti.—Garcia Pires.—Fonseca e Silva.—C. Paletta.—Frederico Borges.—Astorlho Pio.—Aristides Maia.—José Avellar.—Thomaz Delphino.—Dr. Furquim Werneck.—Dr. Nogueira.—C. Mendes.—Santos Pereira.—S. Alves.—Rodrigues Fernandes.—Almino Alvares Affonso.—Felisbello Freire.—Athayde Junior.—Ivo do Prado.—Cesar Zama.—Barbosa Lima.—Pereira da Costa.—Silva Paranhos.—Bellarmino Carneiro.—Dr. Eliseu Martinho.—Joaquim Filicio.—José Augusto Vinhaes.—João de Siqueira.—Gabriel de Menezes.—Prisco Paraiso.—Tolentino de Carvalho.—E. Wandenkolk.—Joaquim Sarmento.—Jesusio de Albuquerque.—Barão de Villa Viçosa.—J. L. Coelho e Campos.—J. J. Seabra.—Corrêa Rchello.—França Carvalho.—Francisco Mayrink.—Leite Oiticica.—Barbosa Lima.—Urbano Marcondes.—Salustiano Martinho.—Dionysio Cerqueira.—Pedro Pinheiro.—Francisco de Paula Argollo.—Fróes.—Baptista da Motta.—Victorino Monteiro.—Alvaro Botelho.—Viriato de Medeiros.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### *Emendas*

#### Ao art. 81

Depois das palavras — divida publica — acrescenta-se — da União.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *Chagas Lobato*.

## Substitutivo ao art. 76

O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes não poderá ser nomeado nem eleito para as de outro.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—  
*Chagas Lobato.*

## Ao art. 83

Fica estabelecido o serviço militar obrigatorio.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—  
*Sá Andrade.*

## Ao art. 83

Accrescente-se:—nom substituição pessoal.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1891.—  
*Bellarmino Mendonça.*

## Ao art. 82

Accrescente-se os seguintes :

§ 1.º Em caso algum o serviço militar obrigatorio durará mais de sete annos.

§ 2.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo os ministros de qualquer religião.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—  
*Meira de Vasconcellos.*

## Ao art. 79, paragrapho unico

Depois da palavra — obrigar-se-hão —, accrescente-se o seguinte:— por juramento ou.

O mais como está, accrescentando-se depois das palavras—devores legaes—as seguintes :—o ao cumprimento da presente Constituição.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—  
*Meira de Vasconcellos.—Bellarmino Carneiro.*

## Ao art. 77

Divida-se o § 3º desso artigo nos dous seguintes :

§ 3.º Logo que se reuna o Congresso, o presidente da Republica lhe dará conta dos motivos que o levaram a usar da attribuição do n. 15 do art. 47 e bem assim das medidas de excepção, que por essa occasião houver sido postas em pratica.

§ 4.º Pelos abusos commettidos no emprego dessas medidas responderão todas as autoridades a quem ellas forem devidas.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—  
*Meira de Vasconcellos.—Bellarmino Carneiro.*

Substitutivos offerecidos ás disposições transitorias do projecto de Constituição :

Art. 1.º São considerados validos os effectos produzidos pelo regulamento eleitoral de 23 de junho de 1890, assim como as disposições do projecto de Constituição organizado pelo Governo Provisorio, no que diz respeito a eleição, composição e funções do primeiro Congresso Nacional.

Art. 2.º Os decretos, regulamentos e mais actos expedidos pelo Governo Provisorio e cujos effectos não tenham ainda cessado, serão leis da Republica, si não forem contrarias aos preceitos desta Constituição.

§ 1.º Ficam garantidas as patentes, os postos, os cargos inamoviveis, as concessões e os contractos outorgados pelo Governo Provisorio, exceptuados destas duas ultimas classes os actos que, podendo aggravar a situação financeira do paiz, sejam ainda susceptiveis de modificação ou revogação por parte do Congresso.

§ 2.º Logo no começo da sua primeira sessão ordinaria, o Congresso verificará a importancia da responsabilidade que pesa sobre o Thesouro federal pela concessão de subvenções e garantias de juros, ficando desde já suspensa, até ulterior deliberação do mesmo Congresso, a concessão de auxilios desta natureza.

S. R.—Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891.—*Oliveira Vallado.*

**O Sr. Retumba** (*muita attenção*)—Sr. presidente e Srs. membros do Congresso, muito pouco é o que tenho a dizer.

Como os demais oradores que me tem precedido, eu pertenco tambem ao numero daquelles que desejam quanto antes que o paiz entre na legalidade, seja constituido debaixo de uma carta fundamental.

Por isso apenas me occuparei com tres ou quatro artigos da Constituição, incluídos nas disposições geraes e transitorias, que V. Ex. acaba de pôr em discussão.

Começarei deplorando que actualmente, e especialmente com a votação de hoje, se esteja formando uma republica sob bases inferiores ás que ha annos eram pedidas para a monarchia pelo Marquez de Pombal o conselheiro Paulino José Soares de Souza. (*Apoiad-os; muito bem.*)

Deploro sinceramente que este Congresso tenha approvedo uma emenda a um artigo do projecto constitucional apresentado pelo governo, em que se prohibia a entrada neste paiz dos jesuitas, em que se prohibia a criação de conventos e ordens monasticas!

Em todo caso, respeito a decisão do Congresso.

dores que me o maior briupado de as- es, nos quaes nheço minha ados.)

o contrario. sições gernas, e peço licença

recrutamento

naes compor- prévio alistam- ção pecunia-

diz respei- me orgulho rinha, como te paiz, sem- lha do patrio- diente a to- que gover- ; eu, senho- occasião para aca que ac- seio de nossa essa phrase sto e repillo da.

Congresso e de guerra da ha 16 annos, lha primeira mente occupo, a percebi um us membros; a parte, e em os, interesses soaes; dissi- reço na classe na armada o hem, muito onde todos o almirante, tos apoiados;

um aparte.

não me inter- o direito de que penso. a V. Ex., Sr. natéria; diz, recrutamento

Brazil, onde ogeneo, onde sómente se ão que sabe

ler e escrever, composta de diversas raças oriundas do indio bravo, porém, selvagem e traçozeiro, oriunda do preto africano imbecil, e indolente, oriunda de nossos primeiros colonos, os portuguezes, compostos em sua maior parte de galós! Como em tão pouco tempo se quer a homogeneidade da sociedade? Como se quer estabelecer um sorteio militar para que de entre o povo saiam espontaneamente servidores para a patria? Pois, senhores do Congresso, não conheceis a ogeriza do povo brasileiro pelo serviço militar, pela responsabilidade do mando, pela difficuldade e rigor do trabalho? Não sabeis as difficuldades com que luctaram os governos do regimen decabido e com que tem luctado o actual governo para obter soldados e marinheiros? Não conheceis pelo orçamento, o quanto se tem despendido com a acquisição de voluntarios e de engajados?

Senhores, é muito difficil actualmente com- por-se o exercito e a armada de gente viçosa, patriota, disposta a morrer pela patria!

UM SR. REPRESENTANTE—Sem o recruta- mento.

O SR. RETUMBA—Voluntariamente é im- possível, a experiencia o tem provado.

O SR. MORAES E BARROS dá um aparte.

O SR. RETUMBA—Eu não sou precipitado, Sr. presidente, não quero que da carta fun- damental, da nossa Constituição, seja banido o principio da liberdade; seja banida a idéa do voluntariado, a idéa da conscripção; não voto por este banimento; quero que subsista como principio, como these a conscripção mi- litar, mas não quero que se feche a porta, como me parece que a Constituição o faz, ao voluntariado, ao engajamento.

Em relação ao exercito, não duvidarei, senhores, que no futuro, depois que tivermos a homogeneidade, depois que as raças se tive- rem apurado, depois que o patriotismo tiver augmentado, não duvidarei, digo, em prophe- tisar que daqui a 30 ou 40 annos haja entre nós vocação para o serviço militar, que com verdadeiro delirio procure-se defender a patria.

UM SR. REPRESENTANTE — Agora mesmo ha; ahí está guerra do Paraguay para pro- val-o.

O SR. RETUMBA — No substitutivo que te- nho a honra de apresentar ao art. 83 do pro- jecto, vos mostrarei que não repudio de todo o sorteio ou a conscripção militar.

O SR. MORAES E BARROS— Deve ser esta- belecido como unica regra.

O SR. RETUMBA—Como unica regra para o futuro; para já, não.

O SR. MORAES E BARROS—Desde já. (*Apoiados.*)

O SR. SÁ ANDRADE — O serviço militar obrigatorio será o melhor. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RETUMBA— Permitti-me agora, senhores do Congresso, que entre em outra série de razões, apresentando-vos um exemplo estatístico sobre o sorteio militar.

A França compõe o seu exercito por sorteio: escolhe primeiro o departamento que tem de fornecer soldados para o exercito, e sorteia em seguida os cidadãos. Pois bem; ha bem poucos dias tive occasião de ler em uma revista militar do velho mundo que em 1888 foi designado o departamento do Senna para fornecer soldados e marinheiros; foram sorteados 6.809 francezes; 2.354 (isto é verdadeiro) apresentaram dispensa legal, eram filhos de viúvas, arrimos da familia, e irmãos de militares; 2.042 provaram com certidões fidedignas, com inspecções de saude, serem incompativeis com o serviço militar, terem defeitos physicos. De 6809, apenas 2.413 foram julgados aptos! E isto na França, onde o patriotismo está a toda prova, onde o pessoal é abundante, onde não se contam os homens! Na França, onde não ha heterogeneidade de raças, onde todos sabem ler e escrever!

Permittam agora os senhores do Congresso que eu vos faça uma pergunta: si um de vossos filhos for sorteado, consentireis de bom grado que elle, criado no seio da familia e tendo uma educação a mais pura e a mais apta, vá metter-se em um quartel e conviver com homens de raça e educação differente e desigual?

UMA VOZ — A lei é igual para todos.

O SR. RETUMBA — Certamente não. Portanto, senhores, com a disposição que combato, vamos trabalhar para a futura desunião, para a futura desorganização do exercito.

Fallo sómente em relação ao exercito, porquanto não admitto sorteio para a armada. Senhores, a marinha brasileira, como todas as marinhas deve educar seu pessoal desde a infancia; deve habitual-o para os rudes habitos da vida do mar; não é sorteando, não é arrancando tantos mil cidadãos já feitos, de constituição decidida, talvez paes de familia, e embarcando-os em navios, a bordo não serão marinheiros, serão trambolhos!

O SR. SERRANO — Temos viveiros — as companhias de aprendizes.

O SR. RETUMBA — O nobre collega querendo prestar-me um serviço, está desviando-me. Não estou fazendo um discurso, não tenho aptidão para isso (*não apoiados*); estou

apresentando uma série de razões para justificar a emenda que vou offerecer.

VOZES — Vae muito bem.

O SR. RETUMBA — Lembraram-me aquillo que eu ia dizer: quero que para a marinha nacional o viveiro, o deposito seja a marinha mercante, conhecida por marinha de cabotagem e, mais tecnicamente fallando, por marinha de costagem. E' lá, concedendo garantias e protecção á marinha mercante, que se fabricam marinheiros; é lá que, em casos de necessidade, a marinha de guerra vae buscar, não só marinheiros, como até officinas. Tivemos na guerra do Paraguay occasião de empregar pilotos tirados da marinha mercante. Si concedermos á marinha mercante garantias, direitos, protecção mesmo, ella chegará a ser um sustentaculo, um baluarte da marinha de guerra.

UM SR. REPRESENTANTE— E' uma reserva.

OUTRO REPRESENTANTE— Mas a lei acaba com a liberdade da cabotagem.

O SR. RETUMBA — Vou lá.

Li ha pouco tempo uma série de artigos elaborados e firmados pelo distincto conselheiro Tavares Bastos, quando em data muito antiga occupou-se da questão da cabotagem, respondendo a artigos tambem no mesmo sentido do Barão de Capanema; vi quantas razões, quantos motivos poderosos vinham provar á sociedade a necessidade absoluta da liberdade da navegação (*muito bem*); vi provar-se que o Amazonas e o Prata deviam ser receptaculos de todas as bandeiras do mundo; convenci-me dessa necessidade; os governos transactos, porém, depois de concedida essa liberdade, deram taes garantias, fizeram taes tramoiias sob o titulo de protecção á cabotagem, que nullificaram inteiramente essa liberdade.

Quizera, Senhores, esquecer inteiramente o passado todo, que nada nos vem adeantar. Em occasião opportuna, quando tratarmos dos orçamentos, hei de pronunciar-me no sentido de querer que o futuro da cabotagem nacional seja garantido por um auxilio directo do governo, por uma protecção talvez mesmo escandalosa.

O SR. MORAES BARROS— Mas sempre indirecta.

O SR. RETUMBA—Perfeitamente. Não quero absolutamente o monopolio nacional.

Quero vêr nossos rios, lagos, lagoas sulcadas por navios de todas as nações, quero ver nossa cabotagem na altura de ser cotejada com a de qualquer marinha estrangeira.

UM SR. REPRESENTANTE — Não pôde competir.

O Sr. RETUMBA—Quero ter certeza de que os marinheiros que se acobertam sob o pavilhão nacional sejam tão respeitadas pelo seu valor e pelo seu merito, como a de qualquer outra marinha.

Senhores, dirão : ha liberdade de construcção. Não ha tal, vou provar-o.

Existem actualmente, sahindo e entrando na barra dos nossos portos, fazendo commercio de custeagem, 115 navios á vela, e 80 paquetes de maior ou menor tonelagem.

Existe no lado desses paquetes um sem numero de outros de nações diferentes, inglezes, francezes, allemães, etc., fazendo o mesmo commercio, entrando em competencia com os nacionaes.

Porventura o Congresso ignora a difficuldade de montar-se neste paiz um navio, quer á vela, quer a vapor ?

Porventura ignora que o volame (permitta-me a expressão nautica), massame e poleame e mais artigos usados a bordo, são importados directamente da Europa e pagam direitos de consumo ?

Ignora o Congresso que na cabotagem estrangeira esses artigos veem no bojo dos navios que os trazem para seu consumo, vindo assim entrar em competencia com os navios nacionaes.

Porventura ignora que os paquetes transatlanticos, que tomam cargas em Pernambuco descarregam em Alagoas, tomam-na allí descarregam na Bahia, Rio etc., trazem em seu bojo grande quantidade de carvão comprado na Inglaterra a 8\$ á tonelada, omquanto que os nacionaes tem de compral-o aqui a 25\$ e 30\$, trazido por aquelles mesmos navios ? (Apoiados.)

Poderá haver competencia com semelhante disparidade de preços ? Poderá subsistir a marinha mercante ?

Absolutamente não.

Pedirei, aconselharei mais tarde ao Congresso, em sessões ordinarias que forneça ao governo meios de vida para a marinha mercante, isentando-a mesmo de direitos, garantindo premios para os navios feitos no paiz diminuindo os impostos para mercadorias conduzidas em navios nacionaes.

Ha bem poucos annos, em 1882, se não me enganar, já os estaleiros da heroica provincia de Pernambuco, reclamavam por intermedio de um dos seus dignos representantes, que se achava entre nós, o Sr. Dr. José Mariano, contra esta falta de protecção e contra a miseria que lhe estava invadindo o estabelecimento.

Fui encontrar no archivo da Camara o projecto em que o Dr. José Mariano fornecia ao governo os meios de protecção a nossa marinha.

Apresental-o-hei em occasião opportuna, porque actualmente o Congresso não legisla.

A marinha mercante, Senhores, deve ser um viveiro para supprir de pessoal idoneo a marinha de guerra : uma deve andar alliada a outra. (Apoiados.)

Offereço sobre este assumpto o seguinte substitutivo ao art. 83. (Lê) :

« Fica abolida o recrutamento militar forçado, salvo em tempo de guerra e substituido pelo sorteio militar, não se admittindo isenção pecuniaria nem substituição de pessoa.

Paragrapho unico. Emquanto não for possível a realização do sorteio, as camaras, em sessão ordinaria, regularão o modo de preencher os claros do exercito e da armada.»

Um Sr. REPRESENTANTE dá um aparte.

O Sr. RETUMBA—Tinhamos e não temos aproveito a occasião para pedir a attenção do Congresso sobre outro assumpto militar consagrado nas disposições transitoria.

Senhores, o Supremo Tribunal Militar, no regimen decalido, não era constitucional Existio por tolerancia.

Chamo a attenção de V. Ex. para estudar com attenco o trabalho apresentado á commissão dos 21 pelo meu illustre collega e camarada Sr. tenente coronel Valladão, em que crea um Supremo Tribunal Militar a exemplo do Supremo Tribunal Federal, que julga na parte militar, como este na parte civil.

Consta-me existir neste Congresso, elaborada, uma emenda apresentada pelo meu honrado collega e amigo Dr. Nilo Peçanha, deputado pelo Rio de Janeiro, tendente a incompatibilisar os governadores que assistiram nos estados á proclamação da Republica.

O Sr. NILO PEÇANHA—V. Ex. não leu : é muito differente.

O Sr. RETUMBA...que presidissem ás eleições e que estivessem nos quatro ultimos mezes na administração do estado.

O Sr. NILO PEÇANHA—E' da legislação monarchica.

O Sr. RETUMBA — Não ha duvida; todos nós sabemos, quanto é moralisadora a idéa que contém esta emenda.

Não ha duvida e declaro desta tribuna que a accetaria com prazer, si ella fosse generica, si ella incompatibilisasse o pequeno e o grande, desde o chefe do Estado até ao ultimo governador !

Não admitto, porém, incompatibilidades parciaes, o, portanto, voto contra a emenda.

O Sr. HERMES DA FONSECA—As incompatibilidades ficaram para ser tratadas em lei ordinaria.

O Sr. RETUMBA—Além de que, como bem diz o meu collega pelo Rio de Janeiro, esta questão de incompatibilidades não vae mais

ser tratada pelo Congresso Constituinte, pois que está delorminado que seja tratada em lei ordinaria.

Sr. presidente, o art. 2º das disposições transitorias tambem me chamou attenção. Ahí, em paragrapho unico, se dão por approvadas todas as patentes, todos os postos, emfim, todos os actos praticados pelo Governo Provisorio.

Não poria duvida em votar por este artigo, mas prefiro votar para que seja tratado em lei ordinaria.

O art. 12, Sr. presidente, parece-me superfluo, em virtude das emendas sobre o art. 81 e seus paragraphos, que venho de apresentar.

Senhores, sem querer mais occupar a vossa attenção concluirei, não o meu discurso, porque não faço discursos, mas a minha série de arrazoadas argumentações em de idéas sobre o elemento militar, sobre o marinheiro e sobre o soldado; e concluo, pedindo do alto desta tribuna, não só ao governo actual como aquelles que depois vierem, uma unica providencia: derramai a instrucção, ensinaí o povo a conhecer seus direitos, protegeí o homem que cumpre o seu dever, castigai o inimigo, quer dentro, quer fóra do paiz, e o Brazil terá tantos defensores, tantos soldados, tantos marinheiros, quantos são os seus filhos.

Tenho concluido.

VOZES—Muito bom, muito bem.

(O orador é abraçado e muito comprimantado.)

O Sr. JOSÉ MARIANO (pela ordem) — Sr. presidente, o Congresso tem-se mostrado muito empenhado em apressar a passagem da Constituição, e posso dar testemunho de que dentro aquelles que mais se tem empenhado nisto não me cabo o ultimo logar.

Dominado por este pensamento, venho propor a V. Ex. um alvitre que me parece muito accetavel.

O projecto constitucional pôde-se dizer que está dividido em duas partes: aquillo que é propriamente constitucional e aquillo que vae constituir disposições geraes e transitorias.

O Congresso já votou tudo quanto se refere á parte constitucional propriamente dita e por isso eu pedia a V. Ex. que a commissão de redacção ficasse incumbida de redigir este trabalho, para que, logo depois de votadas as disposições geraes e transitorias, pudesse entrar immediatamente em discussão, dispensando-se assim o prazo do regimento (não apoiados), que se tornará inutil desde que já esteja feito o trabalho, porque esse prazo foi unicamente dado para haver tempo de se fazer a redacção das emendas votadas.

O Sr. PRESIDENTE— O pedido do nobre representante será tomado em consideração, opportunamente.

Fica a discussão adlada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da primeira discussão do titulo V do projecto de Constituição — Disposições geraes e disposições transitorias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

35ª SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Theodoro Pacheco, Joaquim Cruz, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Estoves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Cesario Alvim, Eduardo Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Lauro Sodré, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bucellar, Costa Rodrigues, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranguá, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano Serpa, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Amorim Garcia, Epitacio, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, João Barbalho, José Mariano, Almeida Pernambuco, Rosa e Silva, Raymundo Baudreira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Oticiena, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Madrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde



Junior, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Virgílio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Domingos Jesuino, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, Alexandre Stockler, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Gonçalves Ramos, Costa Machado, Ferreira Rabello, João de Avelar, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Guimarães Natal, Azeredo, Caetano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs.: Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, João Neiva, Matta Machado, Joaquim Catunda, Elyseu Martins, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Soriré, Aristides Lobo, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Americo Luz, Domingos Porto, Francisco Amaral, Palleta, Cesario Motta Junior, Lopes Chaves, Paulino Carlos, Leonel Filho e Moreira da Silva; e sem causa os Srs.: Cunha Junior, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Joaquim Felicio, Rangel Pessana, João Severiano, Americo Lobo, Indio do Brazil, Innocencio Serzedello, Casemiro Junior, Nelson, Pires Ferreira, João Lopes, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Almino Afonso, Miguel Castro, Pedro Vello, Pedro Americo, Tolentino de Carvalho, Gonçalves Ferreira, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Annibal Falcão, João Vieira, Pontes de Miranda, Oliveira Valladão, Santos Vieira, Fonseca e Silva, Manhães Barreto, Alberto Brandão, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Luiz Murat, Sampaio erraz, Mayrink, Furquim Wernek, Vinha, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Francisco eiga, Costa Senna, Aristides Maia, Carlos Magas, Jacob da Paixão, Domingos Rocha, João Luiz, Barão de Santa Helena, Leopoldo

de Bulhões, Costa Junior, Antonio Prado, Ernesto de Oliveira e Assis Brazil

E' lida, posta em discussão e sem debate: approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

O officio do generalissimo chefe do Governo Provisorio, datado de 12 do corrente, enviando, com o officio abaixo do Ministerio das Relações Exteriores, o texto original da seguinte

#### Mensagem

Quinquagesimo primeiro Congresso dos Estados Unidos da America em sua primeira sessão — Aberta e celebrada na cidade de Washington, segunda feira, 2 de dezembro de 1889.

#### Resolução conjuncta

Congratulando o povo dos Estados Unidos do Brazil pela sua adopção de uma fôrma republicana de governo.

Resolvido pelo Senado e pela Camara dos Representantes dos Estados Unidos da America, reunidos em Congresso, que os Estados Unidos da America se congratulam com o povo do Brazil por ter justa e pacificamente assumido os poderes, deveres e responsabilidades de governo de si mesmo, baseado no livre consentimento dos governados e na sua recente adopção da fôrma republicana de governo.

*Thomas B. Reed*, Presidente da Camara dos Representantes.

*Levi P. Morton*, Vice-presidente dos Estados-Unidos e presidente do Senado.

Approvado em 19 de fevereiro de 1890. — *Benj. Harrison*.

L. S. — Certifico que este documento é cópia fiel do original archivado na Secretaria de Estado.

Em fé do que, eu, James G. Blaine, secretario de Estado dos Estados Unidos, subscreevi o meu nome e mandei que se puzesse o sello da Repartição.

Feito na cidade de Washington no 21º dia de fevereiro A. D. de 1890, e centesimo decimo quarto da Independencia dos Estados-Unidos da America. — *James G. Blaine*.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1891.

Generalissimo — O Senado e a Camara dos Representantes dos Estados-Unidos da America, reunidos em Congresso, deliberaram, como sabeis, exprimir em nome do Povo que tão dignamente representam, as suas congratulações ao Povo Brasileiro por haver este assumido justa e pacificamente os seus inalienaveis direitos, instituindo o governo de si proprio e adoptando a forma de governo republicana.

Essas congratulações foram formuladas na Mensagem que opportunamente vos foi entregue pelo digno representante dos Estados-Unidos da America.

Tanto pela sua egregia origem, quanto pelos sentimentos que exprime, esse honroso documento deve ser, segundo penso, directamente communicado ao Congresso Nacional, ao qual, como representante do Povo Brasileiro e orgão da sua soberania, será certamente agradável manifestar os sentimentos da gratidão nacional por essa prova de estima e de cordialidade que é um novo testemunho das boas relações existentes entre as duas maiores potencias do Continente Americano.

Nesse intuito e para esse fim, tenho a honra de enviar-vos o original dessa Mensagem para que, si tal for a vossa opinião, a endereceis ao Congresso Nacional.

Acceptue a expressão da minha mais alta consideração— Q. Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE declara que a mensagem é recebida com muito especial agrado, porque ella assignala e symbolisa a confraternisação dos povos americanos.

**O Sr. Bernardino de Campos** (attenção) — Sr. presidente, a mesa acaba de communicar a casa o voto de congratulação que ao povo brasileiro dirige o congresso dos Estados Unidos da America do Norte.

Essa communicação, Sr. presidente, não pôde ser recebida pelo Congresso Brasileiro senão com a mais viva emoção, com o mais pronunciado contentamento. (Apoiados.)

Já havíamos recebido o reconhecimento official por parte do governo dos Estados Unidos da America do Norte; vom-nos hoje o voto do povo norte americano, que se congratula com o povo brasileiro pelo facto de haver elle tomado posse de si mesmo e inaugurado o regimen do governo da nação pela nação.

E deve ser tanto mais vivo esse sentimento de satisfação, Sr. presidente, quanto o voto de congratulação, que acabamos de receber, parte daquelle povo que nos precedeu no

caminho da liberdade, daquelle povo que é o nosso maior no estabelecimento dessas instituições, que constituem uma lição constante, um ensinamento perenne (apoiados) desse povo que levantou essa magistosa construção, sob a qual se abriga uma prosperidade sem par. (Muito bem.)

Essa solidariedade de sentimentos, idéas e aspirações que hoje enfiucham em um só sentir, em um só pensar todo o continente americano, essa solidariedade que precedeu a unificação, a uniformisação das instituições politicas, e que se completou pelo advento da Republica Brasileira, essa solidariedade assegura-nos, senhores, que o continente americano se constitue definitivamente em o vasto campo em que as mais grandiosas soluções referentes á felicidade humana, os mais complicados problemas da sciencia social hão de ter plena realidade. (Muito bem.)

Peço, Sr. presidente, que consulteis a casa si consente que a mesa do Congresso Brasileiro transmita ao Congresso dos Estados Unidos da America do Norte o nosso voto de sincero reconhecimento, pela snudação que acabamos de receber, dignando-se a mesa fazel-o por intermedio do governo e da nossa legação na America do Norte. (Muito bem, muito bem.)

O SR. PRESIDENTE diz que opportunamente será tomado na devida consideração o pedido do nobre representante.

**O Sr. Theodureto Souto**— Diz que sente ter de occupar a attenção do Congresso com uma questão de caracter pessoal. . .

O SR. BADARÓ— Absolutamente não tem.

O SR. THEODURETO SOUTO — . . . mas, ainda quando tivesse, collocaria a questão no terreno dos principios.

Não se achava no Congresso quando o illustre representante por Minas apresentou um requerimento relativo a uma questão de exploração de minas no estado de que S. Ex. é representante.

Chegou depois que este requerimento havia sido adiado, quando estava em discussão assumpto diverso e tinha sido annunciada a ordem do dia.

Deve dizer ao nobre representante que apesar de ser um dos peticionarios, não podia dar explicações porque de nada sabia.

O que visava o nobre representante com este requerimento? Ou resolver por meio de um requerimento, a grande e complexa questão da propriedade das minas, quesequer que sejam, e ellas tem classificações differentes, ou repetir a questão resolvida já aqui, mas que pôde ser enterrada de novo, das incompatibilidades parlamentares, como foi for-

mulada em uma emenda approvada pelo Congresso, ou de sustar os actos da administração em concessões analogas.

Si o nobre representante pretendia resolver por meio de um requerimento a questão de propriedade das minas, era isso intempestivo e inoportuno, porque ella só pôde ser resolvida, em thesa, por um artigo constitucional e em hypotheses diversas pela legislação que formular o Congresso ordinario.

Demais, esta materia pôde ter duas faces muito diversas: ou ha de ser resolvida pelo Congresso federal, si prevalecer a unidade da legislação, ou pela legislatura dos estados, si prevalecer o principio de diversidade de legislação. Diz—si prevalecer—porque a victoria da diversidade da legislação não está firmada definitivamente.

UMA voz — Está; o contrario será uma infelicidade.

O SR. THEODURETO SOUTO diz que Deus nos livre que esteja, porque vê nas dobras desse grave problema nada mais do que a completa desharmonia da legislação civil, commercial e de todo o direito patrio.

Deve declarar que tem defendido, não só como advogado, mas na tribuna parlamentar, o principio de que a propriedade do sólo implica e envolve a do subsólo.

Está prompto a apresentar emendas na segunda discussão, relativas a este assumpto como a outros, onde se firme este principio de um modo incoheusso, afim de se não verem mais applicada de um modo incerto e incoherente a legislação dos tempos coloniaes, como até hoje.

E' necessario que outra vez se firme a regra sobre a propriedade das minas que pertencem à União e sobre as que pertencem aos estados.

Mas, depois de firmar este principio, é preciso estabelecer outra norma complexa sobre a propriedade das minas nos terrenos da União que nos terrenos do dominio particular. Isto é absolutamente indeclinavel, porque não basta uma regra geral declarando que as minas pertencem ao estado e a União.

Deve ainda declarar que, quando se votou a emenda relativa nos terrenos devolutos e relativa a minas, votou contra a primeira e a favor da segunda, embora não estivessem separadas as duas partes da respectiva emenda.

Votou contra a primeira, porque não comprehende soberania sem territorio, porque os terrenos devolutos eram uma propriedade da Nação e o artigo fundamental declara que a propriedade não pôde ser tirada sinão mediante expropriação; isto é um principio in-

princípio anterior, preexistente e superior à Constituição da sociedade politica.

Mas, voltando à questão, diz que já vê o nobre representante que não podia por um simples requerimento, rapidamente, bruscamente resolver um problema tão grave como este.

(Ha um aparte do Sr. Badard.)

Todos os que são versados em jurisprudencia, em direito privado e administrativo, sabem a diversidade de arestos e decisões que se tem proferido a respeito de minas; ora se estabelece que as minas pertencem aos estados, ora que, collocadas em terrenos particulares, unidos e integrados o solo e o subsolo pertencem aos particulares.

E' necessario fixar na nossa legislação um criterio superior que regule este assumpto e trace limites ao poder ordinario.

Si, porém, o nobre representante, com este requerimento, pretendeu estatuir a incompatibilidade dos directores de bancos, companhias e sociedades anonymas, o orador deve declarar a S. Ex. que isso é ainda uma *lite pendente*.

Não falla por si, porque não tem nenhum negocio com companhias que tenham favores dos estados, a não ser o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Esta questão, pois, tem ainda de ser resolvida; mas é preciso não confundir a incompatibilidade politica e a parlamentar.

A incompatibilidade politica consiste na diversidade de poderes, que não se podem confundir, como o legislativo com o judicial, e o legislativo com o executivo; e, pois, as incompatibilidades eleitoraes, devem ser materia de legislação ordinaria.

Além disto é preciso verem que já existe neste Congresso um protesto vivo contra estas incompatibilidades absolutas; aqui estão representadas todas as classes sociaes, e na sua opinião, o governo de um paiz deve ser uma organização harmonica em que sejam comprehendidas todas as forças sociaes. Esta é a verdadeira concepção.

A simples exposição do facto que se passou em agosto do anno passado, época em que o orador não cogitava em ser candidato a um logar no Congresso, porque andava muito afastado da politica, não que a tivesse abandonado, mas porque vivia cheio de desilusões, cre que bastará para satisfazer ao nobre representante.

Em agosto do anno passado, alguns illustres cidadãos de S. Paulo, o Dr. José Pinto do Carmo Cintra, director do Banco Constructor e Agricola da Companhia Ituana, o Sr. Benedicto do Carmo, o Dr. Joaquim José da Silva Pinto e o Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, antigo parlamentar muito digno e in-

a firmar um re-

querimento em que se pedia a exploração de minas de ferro, por ser o orador fiscal de uma grande companhia que havia operado a fusão de outras. Este pedido foi atendido em parte, e em parte adiado para ser resolvido pelo poder competente. Declara desde já que nada tem com os direitos e interesses dos particulares, porque é daquelles que pensam que a propriedade das minas não pode ser defraudada por concessões administrativas.

O SR. BADARÓ — Então V. Ex. concorda que a minha doutrina é boa.

O SR. TIMODURETO SOUTO responde que nem outra é a sua doutrina. Mas o que quer que fique muito bem firmado é que não consente, não quer e não apóia nenhum acto que viole direitos adquiridos e até está prompto a passar uma procuração com poderes em causa propria a quem quer que queira se encarregar desso negocio, cedendo seus direitos a uma casa de misericórdia, irmandade ou instituição pia, que o nobre representante designar ou ao mesmo estado de Minas.

Assim pensa ter, pela sua parte, cumprido o seu dever e declara aos nobres representantes que, si sentir qualquer incompatibilidade entre sua posição politica e particular, não hesitará um só instante em renunciar o mandato que aqui exerce. (*Muito bem ; muito bem.*)

O SR. ZAMA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente está finda.

O SR. ZAMA — Neste caso, peço a V. Ex. que consulte no Congresso a fim de ver si esto me concede cinco ou dez minutos para tratar de uma materia que considero urgente.

O SR. PRESIDENTE — Mas não ha casa para votar o requerimento do nobre representante.

O SR. ZAMA — Resta-me então resignar-me. E' o quarto dia que desejo solicitar da mesa algumas informações e não o posso fazer.

#### ORDEM DO DIA

##### DISCUSSÃO DO TITULO V DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 1ª discussão do titulo V do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

##### Emendas

Disposições geraes — Art. 83. Substitua-se : Fica abolido o recrutamento militar forçado, salvo em tempo de guerra e substituído

pelo sorteio militar, não se admittindo isenção pecuniaria, nem substituição de pessoa.

Paragrapho unico. Em quanto não for possível a realisação do sorteio, as camaras em sessão ordinaria regularão o modo de preencher os claros do exercito e da armada.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *J. Retumba.*

Disposições transitorias — Supprima-se o primeiro periodo do art. 12, por desnecessario, á vista do substitutivo que apresentei no art. 83, nas disposições geraes.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *J. Retumba.*

##### Disposições transitorias

Ao art. 1º, § 5º

Substitua-se pelo seguinte :

Concluida ella o Congresso dará por terminada a sua missão e dissolver-se-ha. — *J. Avelar. — C. Paletta. — A. Olympio. — Ferreira Pires. — Aristides Maia. — Gonçalves Ramos. — Alvaro Botelho.*

Substitutivo ao artigo 2º das disposições transitorias o seu paragrapho unico.

Dos actos do governo provisório dos queres resultem compromissos para o Thesouro publico só serão considerados validos os que forem approvados por este Congresso. — Sala da Sessão 17 de Janeiro de 1891. — *Antão de Faria. — Santos Pereira.*

Emendas ao additivo da comissão ás Disposições transitorias:

No n. 2 intercale-se entre as palavras — Emitir parecer e as que seguem, estas: — baseado na legislação vigente.

No § 1º, em vez de — quatro juriconsultos — diga-se — tres juriconsultos, etc.

No § 2º, em vez de — em igualdade de proporção entre as duas classes, — diga-se — na proporção numerica das duas classes.

Sala das sessões, 17 de janeiro de 1891. — *Bellarmino Mendonça.*

Ao art. 85

Em vez da palavra — legislatura — empregada mais de uma vez no presente artigo, diga-se — Assembléas legislativas.

No mesmo artigo, onde se diz — Congresso Federal — diga-se — Congresso Nacional.

No § 1º do mesmo artigo, depois das palavras — no decurso de um — acrescentem-se as seguintes — a dous — levando-se ao plural a palavra — anno — que se segue.

No § 4º, depois das palavras — forma republicana federativa — acrescentem-se as se-

guintes—nem estado algum sem seu consentimento será privado da igualdade de representação no Senado.

Supprimam-se as palavras—ou a igualdade até Senado.

Sala das sessões, 17 de janeiro de 1891. — *J. Meira de Vasconcellos—B. Carneiro.*

Ao art. 2.<sup>o</sup> das *Disposições transitórias*:

Ao parágrafo unico acrescente-se: salvo os direitos adquiridos que comprovadamente tenham sido preteridos.

Sala das sessões, 17 de janeiro de 1891. — *Bellarmino Mendonça.*

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Ao art. 3.<sup>o</sup>

Depois da palavra *Constituição* acrescente-se as seguintes: ou não tiver adoptado a de um dos outros que lhe parecer mais conveniente.

Depois da palavra *federal* acrescente-se: a outra qualquer.

Supprimam-se as palavras *a de um dos outros* até parecer.

O mais como está.

Em 17 de janeiro de 1891. — *J. Meira de Vasconcellos. — Bellarmino Carneiro.*

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. Não poderá exercer cargo de natureza alguma, ainda mesmo electivo, quer na União, quer nos estados, o individuo que houver sido alguma vez julgado incurso em crime, que attente contra a existencia politica da União e contra a forma de governo garantida por esta Constituição.

§ 1.<sup>o</sup> Só e em virtude de deliberação do Congresso Nacional, tomada por dous terços de votos dos membros de cada uma de suas camaras, deixará de ser applicada esta disposição.

§ 2.<sup>o</sup> Uma lei regulará a execução deste artigo.

Em 17 de janeiro de 1891. — *J. Meira de Vasconcellos. — Bellarmino Carneiro.*

*Emenda additiva ás disposições transitórias*

Até que o Congresso Nacional, em sessão ordinaria, elabore uma lei eleitoral para a República, entram em vigor, para o pleito da

organisação dos estados, as disposições da reforma de 9 de janeiro de 1881, no que tocar á constituição dos mesas electores, fiscalização, recebimento de cédulas e apuração de votos. — *Nilo Peçanha.*

#### *Emenda substitutiva á da commissão*

Onde se lê: Disposições geraes. Art.— Haverá um Supremo Tribunal Militar com as seguintes, etc.

Diga-se: Haverá um Supremo Tribunal Militar com as seguintes attribuições:

1.<sup>o</sup> Julgar em ultima instancia de accordo com as leis em vigor os crimes de natureza militar;

2.<sup>o</sup> Emitir parecer acerca de assumptos submettidos a seu exame, tendo as suas decisões execução depois do *Cumpra-se* do Presidente da Republica.

§ 1.<sup>o</sup> Este Tribunal compor-se-ha de 12 membros militares, como actualmente e mais quatro desembargadores de notavel saber, todos nomeados pelo presidente da Republica, sujeita a nomeação á approvação do Senado.

§ 2.<sup>o</sup> Os militares serão officiaes generaes do exercito e armada effectivos na proporção que hoje existe e tanto estes como os civis só perderão o logar por effeito de sentença.

§ 3.<sup>o</sup> Em regulamento especial sujeito a approvação do Congresso, o Governo estabelecerá o meio pelo qual este tribunal deverá funcionar, conferindo-lhe outras attribuições que julgar conveniente dentro dos limites das leis.

§ 4.<sup>o</sup> Respeitam-se os direitos adquiridos pelos actuaes conselheiros de guerra. — *José Simão. — Abreu. — Alcides Lima. — C. do Nascimento. — Barbosa Lima. — Julio Motta. — Dr. Prado Junior. — Menna Barreto. — Thomas Flores. — Dionysio Carqueira. — Almeida Barreto. — Paula Guimarães. — Victorino Monteiro. — Pereira da Costa. — Baptista da Motta. — Fernando Abbott. — Pinheiro Machado. — Julio de Castilhos. — Borges Medeiros. — Frederico Serrano. — Paula Argollo. — Barão de S. Marcos. — J. L. de Souza Coelho. — J. Ourique. — Custodio de Mello. — Mursa. — Rosa Junior. — Dr. Pinheiro Guedes. — Demetrio Ribeiro. — L. Muller. — F. Schmidt. — Espirito Santo. — Raymundo Bandeira.*

#### *Emendas*

Disposições geraes:

Art. 83. Substitua-se pelo seguinte:

Ficam abolidos o recrutamento e o sorteo militar.

As foras de mar e terra serão preenchidas por meio de engajamento de voluntarios.

Art. 85 § 2º — Onde se diz — *tres quartos*, digi-se — *dous terços* — *B. Campos* e outros.

Disposições transitorias :

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte :

A proporção que os estados se forem organisando, passarão a arrecadar as rendas que lhes competirem.

Art. 7.º a 11. Substituam-se pelo seguinte (que é a emenda do senador Saraiva modificada) :

Artigo — Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para os estados serão preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Os que não forem admitidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despezas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo governo federal. — *B. Campos* e outros.

Art. 12. Supprima-se por prejudicado pela emenda substitutiva do art. 83.

Sala das sessões, 17 de janeiro de 1891. — *B. Campos*. — *Morres Barros*. — *Adolpho Gurdo*. — *Carlos Garcia*. — *Rubião Junior*. — *Almeida Nogueira*. — *Rodrigues Alves*. — *Domingos de Moraes*. — *Alfredo Ellis*. — *Curvilhal*. — *Mursa*. — *Costa Junior*. — *Rodolpho Miranda*.

O Sr. Lauro Müller diz que não tem tomado parte nos debates por achar-se convencido de que o maior serviço que pôde o Congresso prestar ao paiz é approvare a Constituição no mais breve tempo possível. Assim não subiria á tribuna si não carecesse de fazer uma reclamação.

No artigo 2º das disposições transitorias, que encerra materia grave, nota uma emenda da commissão, que lhe não parece exprimir perfeitamente o que se passou, conforme o orador explica, inferindo que houve equivooco da parte dos autores da emenda. A emenda que o orador apresentou no seio da commissão, da qual foi membro, foi que se supprimesse o artigo por oneroso: assim, sem desconhecer a legitimidade dos actos do governo, havia a vantagem, além de outras, de não permittir ao Congresso uma approvação sem exame, tanto mais quanto o Congresso não tem que revogar ou approvare esses actos, os

quos são validos, até que sejam reformados pelos meios ordinarios.

Passando ao art. 6º daquellas disposições e respectiva emenda, trata da questão das rendas; declara que deu o seu apoio á emenda apresentada pela bancada rio-grandense e julga que esta questão devia ter sido resolvida de accordo com a citada emenda, em virtude da qual a competencia dos estados era perfeitamente discriminada, sem que corresse a União os riscos que presumiram muitos membros do Congresso e até o Sr. ministro da fazenda.

O orador não queria negar á União os recursos de que necessita, porque é ella a patria, a representante da Republica no estrangeiro, onde deve apresentar-se a mais forte possível; não se trata do *quantum*, trata-se apenas de uma questão de methodo. Mas, uma vez adoptada a disposição como o foi pela maioria, aceita o systema estabelecido, embora lhe pareça impossivel a vida dos estados com esse systema, o que a pratica em breve demonstrará.

Não iria á tribuna, repete, si não fosse a necessidade que tem de restabelecer o pensamento da emenda que apresentou relativa ao art. 2º, pois considera esta materia importantissima.

Quanto ao art. 6º, dirá ainda que lhe parece inconveniente o regimen nella estabelecido no tocante á discriminação das rendas.

Retirando-se da tribuna, declara que faz votos para que o Congresso quanto antes termine este difficilissimo trabalho com o patriotismo de que até aqui tem dado provas.

O Sr. Martinho Prado (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, não pretendia fallar desta tribuna; quizera fazer o dos bancos que occupo, porque alli em contacto immediato com os meus collegas, estaria justamente no nivel das minhas modestas aspirações, da mediania e da obscuridade em que vivo. (*Não apoiados. geração.*)

Quizera fallar alli; porque não pretendo fazer um discurso, o, por consequente, não viria abrir uma solução de continuidade entre os honrados oradores que occuparam brillantemente esta tribuna, dando lugar ao confronto com minha obscura individualidade. (*Não apoiados.*)

Reconheço não poder acompanhá-os, quer quanto ao brilho da palavra, como a elevação dos conceitos em relação aos magnos assumptos que tem preoccupado a attenção do Congresso até hoje.

Mas, V. Ex. sabe que ha dous annos retirado da tribuna por um incommodo que della me arredava, eu recelava não poder fazer-me

ouvir daquelle banco e por isso aqui me acho.

Além disto, a tribuna exerce sobre o meu espirito, verdadeira fascinação, e leva-me para o terreno de ardentes paixões, que provocam luctas e odios, que desejo evitar.

Tudo farei, porém, para conservar-me na altura desta tribuna e na do honrado Congresso, que me ouve, collocando-me no lado o sob a protecção de V. Ex., meu velho companheiro de propagação nos comícios populares e no seio da assembléa legislativa de São Paulo, quando, com o honrado ex-ministro da justiça, abrimos luctas gigantescas, luctas que significam hoje para mim, talvez, uma illusão desfeita. *(Muito bem.)*

Não pretendia, accentue-se bem a palavra, não pretendia tomar a palavra nos debates da constituinte, e por motivos differentes que actuavam poderosamente em meu espirito.

Em primeiro logar entendia que a missão do republicano historico neste recinto era não crear difficuldades, nem embaraços á marcha do Governo Provisorio, procurando o mais breve possivel ver estabelecida a ordem legal no paiz, entrando-se o mais depressa possivel no verdadeiro regimen, fazendo cessar este provisorio, que vem da força e que é o menos compativel com a liberdade e a dignidade da patria.

UM SR. REPRESENTANTE — Felizmente assim não tem acontecido.

O SR. MARTINHO PRADO — Não pretendia tomar parte no debate do projecto constitucional, porque o estudo das corporações desta natureza em todos os paizes, a observação que tenho feito dos corpos legislativos, fizeram-me chegar ao espirito a convicção de que são sempre inuteis os esforços dos oradores para alterar ou modificar o juizo de um representante qualquer sobre a marcha dos acontecimentos politicos, ou sobre a materia que se debate.

Fiz com V. Ex. parte da assembléa provincial de S. Paulo em diversos biennios, e V. Ex. viu commigo quão inuteis foram os nossos esforços para vencer, para debellar os interesses colligados dos partidos monarchicos alli representadas.

Completamente inuteis os nossos esforços, principalmente quando se tratava de confeccionar uma lei que curasse radicalmente dos interesses da provincia, que se referisse ao seu aperfeiçoamento moral e material.

Os partidos alli representados uniam-se para dar batalha ás nossas idéas; ora para inutilisar nossos intuitos; ora para não crear

um precedente difficil, quando simultaneamente se constituíssem governo.

E pensando deste modo não irrogo censura ao Congresso, considerando-o imbuido de idéas preconcebidas.

O facto é natural, porque para as assembléas mandam as diversas parcialidades politicas, que constituem um estado qualquer, os seus adeptos mais illustrados, os seus homens mais aptos, para apreciar e resolver sobre os assumptos politicos.

E este Congresso, tratando-se da redacção de uma Constituição, assumpto por demais estudado e ao alcance de espiritos esclarecidos, como são os dos honrados congressistas, comprehende-se, que antecipadamente tenha trazido para aqui as suas idéas a respeito do que é uma Constituição e o que mais convem aos interesses do paiz.

UM SR. REPRESENTANTE—Mas a discussão aclarar sempre.

O SR. MARTINHO PRADO—A discussão traz a luz. Eis um chavão que estou acostumado a ouvir desde bem moço; entretanto, apesar disso, encerrado o debate, cada um toma o caminho que de antemão havia traçado para a sua resolução.

UM SR. REPRESENTANTE—Pelo menos, o paiz se esclarece.

O SR. MARTINHO PRADO — Ainda mais, não pretendia tomar parte nos debates da Constituição, porque as opiniões que anteriormente havia manifestado em relação ás reformas necessarias, tinham sido adoptadas pela commissão dos 21, pelos differentes membros desta corporação, em emendas successivas apresentadas á sua apreciação.

Por isso estava resolvido a dar simplesmente meu voto a favor dellas, em vez de vir neste momento roubar o tempo dos illustres collegas. *(Muitos não apoiados.)*

O meu voto seria bastante, e deste modo me collocaria bem com a minha consciencia e o meu dever.

Muitas disposições consignadas no projecto constitucional, filhas do preconceito e da intolerancia repugnavam profundamente o meu espirito de republicano antigo, de liberal adeantado, de verdadeiro democrata. *(Apoiados; muito bem!)*

Contra ellas me havia já manifestado em circular ao corpo eleitoral do mesmo estado e outro: essas me recordo da inelegibilidade do clero que, além de profundamente injusta e iniqua por ferir direitos sagrados, sendo elles cidadãos *(apoiados)*, consignava um absurdo na lei constitucional, como seja a incompatibilidade. Exactamente, devolveu-se essa attribuição ao Congresso ordinario.

Quando em maio voltar ao parlamento estarei ao lado daquelles que se oppuzerem ao restabelecimento destas odiosas excepções na nossa legislação. (*Muito bem; muito bem.*)

A Republica não deve temer a ninguém (*muitos apoiados*), não cobrir as vistas ao descortinar no horisonte um ponto negro, nem contornar pequenas difficuldades que se possam deparar (*apoiados*), marchar desassombrada, caminhar sem receio de affrontar difficuldades e deste modo impavida, fara vingiar os seus principios sem receio desta ou daquella classe. (*Muito bem; muito bem.*)

Que grande surpresa ainda deparei com a seguinte excrecencia do projecto constitucional:

Continua excluida do paiz a Companhia dos Jesuitas, etc. etc.

Ora, senhores, isto não é digno de uma Constituição liberal, de uma Constituição americana, que cogita de questões desta natureza. (*Muito bem.*)

Onde estão estas leis em vigor expulsando os jesuitas do Brazil?!

Será a de Pombal?

Os jesuitas residem ha longos annos no Brazil sem que haja lei alguma que prohiba a entrada delles aqui. (*Apoiados.*)

Portanto, é uma verdadeira excrecencia legislativa.

E não sou suspeito, senhores, porque sou livre pensador, vivo acima de todo preconceito religioso; mas sou coherente com os principios republicanos. (*Apoiados; muito bem.*)

Tambem repugnava-me que a Constituição politica consignasse outra excrecencia estatuinto que o casamento civil precedesse ao religioso. Depois de feita a separação da igreja do Estado, uma tal disposição na lei fundamental da Republica, denota apenas, por parte daquelles que a redigiram, uma desorientação notavel.

É uma disposição incompativel com o que anteriormente se havia decretado, fóra dos moldes que devem caracterisar uma constituição americana, emanada de espiritos educados na verdadeira escola democratica; discutindo-se o projecto constitucional, para melhor accentuar a feição verdadeiramente federativa, que devemos adoptar, e entendendo ser o meio real e pratico no discriminar-se as rondas dos estados, fui forçado a abandonar os meus honrados collegas da deputação paulista, accetando de preferença as emendas da illustra deputação riograndense, entendendo que, sob este ponto de vista, foram os seus depositarios da idéa federalista, conservando a tradição dos principios pelos quaes sempre se bateram galhardamente

(*apoiados*), e outro não poderia ser o seu procedimento. (*Apoiados; muito bem.*)

Eu neste paiz não temo o restabelecimento da monarchia (*apoiados*), não temo os intitulados sebastianistas, receio muito o falseamento do verdadeiro principio democratico, temo o abandono da politica federativa em sua mais larga accepção. (*Muito bem; muito bem.*)

Não podemos, não devemos recorrer neste paiz á politica do opportunismo, que a sciencia condemna, e que na propria França, onde poderia medrar pelas suas excepçoes condições, produziu resultados tão negativos, cahindo até no ridiculo, não passando de uma invenção creada pela imaginação meridional de Gambetta.

Si na França, onde superabundam os elementos em opposição no interior, e sentem-se os efeitos da politica exterior a agir sobre a politica interna, quer pelos resentimentos de nacionalidade, quer pelo receio que inspira a sua forma de governo, ella cahio tão estrondosamente; como tentar transplantal-a para o Brazil?

Outra deve ser a nossa politica; faça-se desta paiz uma verdadeira federação, sem outra preocupação que desenvolv-a o mais possível, embora mesmo mais tarde tenhamos de modificar a sua applicação, si as apprehensões dos seus adversarios se realisarem.

Não se diga que não estamos preparados para implantal-a no paiz.

Estava o Brazil preparado para o estabelecimento da Republica?

De que solidos elementos dispunha? Eramos muito poucos em relação á população, uma parte insignificante, e, entretanto, tudo cedeu, e ella se fez.

Por que motivo devemos adiar que se faça a federação?

O SR. CAMPOS SALLES— Está combatendo um castello.

O SR. BADARÓ— Está combatendo uma realidade.

O SR. MARTINHO PRADO— O proprio nobre representante de S. Paulo, meu velho amigo, cuja opinião sempre acatei, e que no ministerio é o unico que tem-se conservado mais solidario com suas opiniões antigas, (*apoiados*) e com as tradições de seu partido, deveria accentuar mais o seu apoio a este principio. (*Apoiados.*)

Senhores, ha um unico meio de conservar este paiz unido, constituirmos um povo forte no interior e no exterior, e a federação; supprimi a federação, ficaremos reduzidos a uma



partícula insignificante, a uma verdadeira constellação de obscuridade.

O SR. CAMPOS SALLES— Estamos de perfeito accordo, e V. Ex. é insuspeito. (*Apoiados e a partes.*)

O SR. MARTINHO PRADO— Depois de proceder-se as eleições para o Congresso Constituinte duas correntes de opiniões oppostas appareceram no paiz, e em relação a elle.

Qual será a sua posição, qual seu modo de vida, como vai agir em relação ao projecto de Constituição? Será um Congresso de subservientes, de designados?

UM SR. REPRESENTANTE— E' porque estavam a isto acostumados nos tempos passados.

O SR. MARTINHO PRADO— Será apenas uma chancellaria dos actos do Governo Provisorio, será um Congresso a imitação daquelles de Lopes ou Roza, sempre promptos a sancionar suas despoticas imposições?

Outros diziam: «Este Congresso, composto de militares inexperientes, de moços arrebatados, de demagogos, vai ser uma reprovação da Convenção Francoza, anti-patriotico, revolucionario, capaz de destruir tudo, e, por consequencia, lovará á Europa o descrédito das nossas finanças, o descrédito completo da nossa organização politica.»

Pergunto hoje a mim mesmo, o que é este Congresso e declaro a V. Ex., que elle se me apresenta sob a fórma de uma sphynge.

Este Congresso é um mysterio (*riso*), tem em seu seio naturezas tão oppostas e tão diversas, que não sei como qualificar-o. Entretanto, justiça lhe seja feita, está muito acima daquillo que se esperava e das circumstancias anomalias porque passa o paiz. (*Numerosos apoiados; muito bem.*)

E' uma sphynge que se ha de decifrar nas futuras sessões legislativas, não dividindo os partidos em federalistas ou não federalistas, mas em partidos cheios de preconceitos.

Muitos se destacarão das sombras em que se envolvem e, dando expansões a resentimentos, antipathias e odios, trarão uma profunda divisão e animosidade ao seio do Congresso. (*Contestações.*)

UMA VOZ— Está muito lugubre.

OUTRA VOZ— E' um falso propheta.

O SR. MARTINHO PRADO— Entretanto, reconhecendo que elle está muito acima daquillo que esperavamos, daquillo que esperava a opinião publica e que é um mysterio em relação ao futuro, devemos confessar ao mesmo tempo, que elle tem passado pelas forças caudinas, abdicando algumas vezes os nobres sentimentos que o deviam guiar, for-

çado pelas circumstancias. (*Apoiados e não apoiados.*)

Ainda me recordo do primeiro dia da nossa reunião, da magestade que se ostentava neste recinto quando leu-se aqui a mensagem do chefe do Estado, consignando estas palavras:

«A Providencia aprouve conservar-me a existencia para saudar-vos no anniversario daquello glorioso dia, ENTREGANDO-VOS OS destinos da nação.»

E ainda quando referindo-se aos perigos da situação dizia: «Esses perigos... tenho-os como de todo ponto conjurados ao RESTITUIR á nação na pessoa dos seus eleitos o thesouro dos seus destinos de que me constitui depositario.»

UMA VOZ— Foi procedimento digno.

O SR. MARTINHO PRADO— Sr. presidente, senti o meu coração de patriota pulsar a ergo, quando ouvi essa linguagem de um dictador que, depois de governar o paiz pelo espaço de um anno, vinha restituir nos delegados da nação esses poderes que, unido com a armada e o exercito, e com o consentimento da nação, havia tomado para si.

UMA VOZ— Mas disseram aqui que tinha sido uma mera cortezia.

O SR. ROSA JUNIOR— Ah! Era para dizer alguma cousa. (*Ha outros a partes.*)

O SR. MARTINHO PRADO— Mas, dias depois, o Sr. representante pelo Paraná sujeitava á consideração deste Congresso uma moção, e o Congresso, parece-me que por unanimidade, não me recordo neste momento...

VOZES— Sim, por unanimidade.

O SR. MARTINHO PRADO— ...aceitava essa moção.

Essa moção era a proclamação dos nossos direitos, e a sua investidura e que temporariamente a dictadura assumira: o de facto assim devia ser entendido, após as eleições de 15 de Setembro.

Dias depois o honrado representante do Rio Grande do Sul apresentou outra moção explicitiva da primeira e o Congresso dividu-se immediatamente, uma parte acompanhando a antiga moção, e a outra parte acompanhando a nova.

UM SR. REPRESENTANTE— A do Sr. Aristides Lobo era identica a do Sr. Ramiro Barcellos.

O SR. MARTINHO PRADO— Não trato do origem das moções; refliro-me ás duas moções, a do representante do Paraná e a do representante do Rio Grande do Sul.

Votai pela moção do representante do Paraná e contra a moção do representante do Rio Grande do Sul, porque não entendo o que seja uma Constituinte com poderes limitados, Constituinte constituída, na phrase do senador José Bonifácio, que delega seus poderes, ou melhor despe-se, se desfaz daquelle attribuição que a constitue, forma a sua propria natureza.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Governar e administrar tambem ?

UM SR. REPRESENTANTE — Ali é que pega o carro.

O SR. MARTINHO PRADO — O carro ronceiro da monarchia podia pegar, mas o da Republica não, e nem de outro modo podem pensar os homens profundamente orientados no que é um governo democratico, no que é o governo do povo pelo povo.

O SR. LAMOUNIER GODFREDO — Foi a bancada mineira que contribuiu com maior contingente contra a moção do Sr. Ramiro Barcellos.

O SR. MARTINHO PRADO — E porque se apresentaram essas duas moções ? Que necessidade havia de uma moção justificativa da primitiva ? Sejamos francos. Não trago para aqui desejo de molestar a ninguém nem apaixonar o debate, move-me o sentimento da lealdade, e a necessidade de dizer a verdade nua e crua.

UM SR. REPRESENTANTE — E é característico de V. Ex.

O SR. MARTINHO PRADO — Acredito ser esse o característico de todo Congresso. (*Apoiados.*)

Neste recinto, nos corredores, nas ante-salas, nas ruas, nas praças publicas dizin-se — E' preciso voltar atraz, o governo não aceita a moção, vai de voltar ao Congresso: não sujeitando-se a este desastre, a este insulto a sua dignidade de poder dictatorial, sem competidor.

UM SR. REPRESENTANTE — São boatos de rua.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Meios de intrigar.

O SR. MARTINHO PRADO — Dizin-se: — Si os congressistas continuarem deste modo, o quizerem tomar as attribuições de legisladores e de administradores, isto é, de verdadeiro Congresso constituinte, vão mal, o governo fez aquillo por cerimonia, a dictadura está ainda em pé, ainda existe, em todo seu vigor a só depois que for votada a Constituição é que ella deixará de existir para exclusivamente dar ouvidos aos dictames da lei, de Constituição.

Esta é a verdade, esta é a versão que correu por toda a parte, e por este meio conseguiram que o Congresso voltasse atraz, annullasse a sua primeira resolução.

Procuraram cabalar-me, demover-me do proposito de manter-me fiel no passo dado, pintando-se-me os horisontes pretos, e correndo perigo a existencia do Congresso. Quizeram que sacrificasse a salvação publica, minha coherencia e meus principios.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. conversou com algum tímido.

O SR. MARTINHO PRADO — Achei tão estranhas as versões, tão extraordinarias, que fazendo justiça a lealdade dos membros do Governo Provisorio e do presidente da Republica, duvidei sempre do que se dizin, e que tudo aquillo não passava de um manejo, de um recurso de que se valem todos os que, cercam os governos, para melhor servil-os nos seus intentos menos justos.

UM SR. REPRESENTANTE — Por ali V. Ex. vai perfeitamente bem.

O SR. MARTINHO PRADO — Entretanto, quão diverso teria sido o modo de apreciar, por parte deste Congresso e de todo o paiz, o acto do Governo Provisorio, si elle, depondo completamente o poder, se dirigisse ao Congresso, de modo franco e conciso, e não com essa linguagem pedantesca da mensagem, impropria do character e precedentes do chefe do Estado (*riso, apoiados*), linguagem ridicula, chata em relação á magnitude do momento, invocando sempre a providencia e rendendo-lhe graças, no passo que constituiu um Estado sem religião, sem ligação alguma com essa providencia. (*Risos prolongados, apoiados.*)

O SR. LOPES TROVÃO — Uma tristeza como grammatica e como estylo. (*Risadas.*)

O SR. MARTINHO PRADO — Si o governo tivesse restituído todas as altas funcções de que estava investido, teria sido um verdadeiro benemerito da patria, digno dos applausos da actualidade e da veneração do futuro.

O procedimento do Congresso, cedendo á pressão, o collocou em tal contingencia, que só seus actos posteriores, ovidos de criterio e patriotismo, poderiam levantá-lo no conceito publico, fazendo-lhe hoje justiça o paiz.

Estive resolvido a abandonar aquella cadeira e recolher-me á vida privada, dizendo: não sou mais membro do Congresso, e continuarei a ser o que era antes da Republica. Transigi pelas circumstancias especiaes do meu paiz e posteriormente o procedimento do Congresso convenceu-me de que andei bem

avisado, pois se vae mantendo na altura e a salvo de apreciações menos justas.

O SR. LOPES TROYÃO — O collega é o Oedipo que interpretou a Sphinge. *(Riso.)*

O SR. MARTINHO PRADO — E quem foi o responsavel pela attitude da opinião em relação ao Congresso ?

O Governo Provisorio — que, desde 15 de setembro, todos os dias invade as attribuições do Congresso constituinte *(apoiados)* legislando, roubando-nos as attribuições sem necessidade absolutamente, dando portanto azo a que o Congresso seja apreciado menos dignamente por parte de todo o paiz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Ao contrario, o Congresso deu-nos o poder legislativo.

O SR. MARTINHO PRADO — O Congresso deu esse poder, quando ouviu dizer : « Tomates o que não é vossa propriedade, deixae a presa, que não é vossa ! » *(Apoiados.)* E foi cedendo ás suggestões do medo que o Congresso votou a moção... *(Numerosos apartes, apoiados e não apoiados.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não é verdade.

UM SR. REPRESENTANTE — Todos transigiram em virtude destes factos.

O SR. MARTINHO PRADO — Diz o honrado representante por S. Paulo que estas exclamações tinham grande valor em outro tempo, mas que hoje perdem o sal da oportunidade, como diria um nobre representante da Bahia.

Não estão mudados os tempos em relação ao cumprimento do dever por parte dos representantes da nação, daquelles que se encarregaram de estabelecer no paiz os principios democraticos. Si o nobre ministro diz que naquelle tempo tinham grande valor as exclamações desta natureza, ellas toem ainda hoje o mesmo valor, porque a Republica no Brazil, infelizmente, existe em nome. *(Numerosos não apoiados.)*

Que existe neste paiz ?

Eu disse, ao começar, Sr. presidente, que temia a tribuna, porque ella arrasta o orador para pontos que não desejava abordar, e não quero ferir certas questões. Mas, entre nós, quaes são os principios democraticos em vigor ? Mudado o nome da monarchia para o de Republica, e banida a dynastia, o que ficou ahi, é ainda a monarchia *(muitos não apoiados)*, destruida como principio, mas existindo com todos os seus preconceitos e erros.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex., neste ponto, é muito injusto. A Republica existe em toda a sua plenitude.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Agora é que estamos fazendo a Republica.

O SR. MARTINHO PRADO — Agora é que estamos fazendo a Republica e V. Ex. tom toda razão, e assim confirma o que acabei de dizer.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. deve dizer qual é a melhor Republica. Discuta a Constituição e apresente emendas.

O SR. MARTINHO PRADO — Eu não tenho discurso preparado.

Os nobres representantes deram-me o assumpto para sobre elle fazer a minha digressão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Estamos discutindo a Constituição para fazermos a Republica.

O SR. MARTINHO PRADO — Mas fazem a Republica começando por vellipendiarem o proprio Congresso constituinte. *(Muitos não apoiados.)*

O SR. ROSA JUNIOR — Boa recompensa para os que trabalharam pela Republica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — V. Ex. está fazendo saudades do nosso tempo : 1888 e 1889.

O SR. MARTINHO PRADO — V. Ex. não me falle desse tempo.

Si descermos no programma dos republicanos no tempo da propaganda, veremos que todos os abusos que os republicanos censuravam no tempo da monarchia, todos os actos que profligavam, estão praticando actualmente e não vejo tendencias para acabarmos com esses abusos. *(Protestos.)*

Desafio aos nobres representantes que me censuram a vir á tribuna contestar a minha proposição, e, si quizesse analysar todos elles, não seria possivel a contestação.

Nós fallavamos da Republica economica, seria e honesta, e, entretanto, esta é a Republica dos desperdícios, das especulações em larga escala e dos contractos immoraes.

O SR. ROSA JUNIOR — Não apoiado. Como transformar sem gastar ?

O SR. MARTINHO PRADO — Nós queriamos a Republica que trouxesse o auniqueamento dos velhos habitos da monarchia ; entretanto, continuamos no jogo desenfreado do tempo do velho regimen, jogo sustentado pelo Sr. ministro da fazenda que, quando vê que a fogueira vae extinguindo-se, atea-lhe as chammas com novo combustível, inundando este infeliz paiz com as enormes e fataes emissões que nos arruinarão infallivelmente.

Vivemos na Republica do jogo desfreado, contra o qual não cossaremos de clamar com todas as forças.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas admira que V. Ex., republicano historico, venha aqui fazer a historia de Republica por esta maneira.

O SR. MARTINHO PRADO — Cumpro um dever como republicano historico de fazer a historia da Republica deste modo, para que ella se constitua uma realidade, e não seja apenas um sonho da nossa mocidade, como outrora se disse no parlamento.

Quero uma republica de facto e não de nome, quero profundas modificações no regimen administrativo, politico e financeiro dos Estados Unidos do Brazil. *(Apoiados.)*

Nós, Sr. presidente, declaravamos nas tribunas de propaganda que não tínhamos o direito de onerar o futuro legando ás gerações vindouras um paiz em ruinas, um paiz em descalabro, e o governo da Republica caminha, em materia financeira, não só onerando como tornando difficil a missão daquelles que receberem o legado, já não digo dos nossos esforços, mas dos dos nossos antepassados. *(Apoiados.)*

Como já disse, não receio, não tenho medo de uma transformação politica neste paiz, de forma que os esforços do nosso tempo de propagandistas se vejam inutilizados deante de uma forma de governo que não é a de republica democratica federativa *(apoiados)*; não posso absolutamente ter esse temor, porque no seio deste paiz existe muita vida, muita força, muitos elementos de resistencia a qualquer ataque contra a liberdade, para que os verdadeiros principios preponderem *(apoiados)*, para que a verdadeira republica se constitua. *(Apoiados.)*

Tenho medo, porém, do descalabro, da vertigem das especulações em que se empenha o governo por meio de seus ministros. *(Apoiados.)* Este estado de cousas não póde continuar. *(Muitos apoiados.)*

Eu disse que não vinha á tribuna fazer um discurso e os nobres representantes com os seus apartes teem-me desviado dos diversos assumptos em que pretendia tocar; tenho, porém, necessidade quanto antes de dizer que, si for preciso, devemo-nos arregimentar e fazeremos novamente a propaganda para o estabelecimento da verdadeira republica. *(Muitos apoiados.)*

O SR. ESPIRITO SANTO dá um aparte.

O SR. MARTINHO PRADO. — Eu respondo ao nobre representante.

Si esta obliteração de todos os deveres de um governo criterioso, que reflete sobre o presente e o futuro, não é bastante para

poder fazer-se consuras severas á administração, o nobre representante não é o philosophe adeantado que outro dia occupou a attenção deste Congresso; si este paiz caminha pela estrada de descalabros continuos, quando é que o nobre representante quer interpor uma barreira, um dique a essa marcha? Quando chegarmos ao abysmo? Talvez seja muito tarde.

O SR. ESPIRITO SANTO — V. Ex. deve queixar-se dos republicanos.

O SR. MARTINHO PRADO — Apoiado; e eu agora inverto os papois fazendo de apartista e o nobre representante do orador. Apoiado; são os republicanos os culpados, porque deveriam ter melhor orientação.

Pensará porventura o nobre deputado que sou daquelles que temem o elemento militar? Não. Os militares fizeram a Republica; sem a sua intervenção ella se não faria tão cedo. O que eu condemno são os civis que para agradarem aos militares, pouco affeitos á administração, não trepidaram em submeter-se a tudo quanto quizeram fazer aquelles, e por isso censuro de preferencia a elles. Deste estado de cousa, torno responsaveis os civis, mais que os militares.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas V. Ex. vem fallar assim, dous mezes depois de aberto o Congresso.

O SR. MARTINHO PRADO — Meu honrado collega, já disse a V. Ex. que não queria assumir neste Congresso uma posição superior ás minhas habilitações, roubando aos honrados congressistas tempo e attenção, e expliquei a razão do meu silencio; mas não me censura de retardatario nas minhas censuras.

Externei-as ha muito, antes de ser incluído o meu nome na chapa de deputados.

E' injusto e não me conhece o honrado representante. Sou republicano sem ligações aos antigos partidos, desde os meus verdes annos, sacrificando as aspirações que todos os moços nutrem, e para realisação das quaes tivesse, talvez, elementos seguros de resultado.

Não sou dos mais velhos aqui no Congresso, mas posso adiançar a V. Ex. que sou talvez o mais antigo, porquanto venho desde o meu primeiro anno da Escola de Direito.

- E até hoje ainda não transigi.

E' o meu unico merito, e que sem escrupulo proclamo sempre. *(Não apoiados.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO *(ministro da agricultura)* — Com effeito V. Ex. foi um excellento companheiro desde o começo da propaganda.

O SR. MARTINHO PRADO—Sr. presidente, como dizia ainda há pouco a V. Ex. e no Congresso, observando os factos que presentemente desenrolam-se nos meus olhos, as minhas preocupações crescem, avolumam-se, e o meu espirito vacilla.

Tu lo me leva a acreditar que para o estabelecimento de uma verdadeira republica, este paiz precisa de uma revolução, mas de uma revolução que tenha por cunho o sangue. *(Contestações e apartes.)*

O SR. ROZA JUNIOR—Esta fizemos com festas e flores.

Els as republicas que eu receio: são as republicas das flores, são as republicas dos festins, são as republicas dos applausos, são as republicas das adhesões unânimes. *(Apoiados, muito bem.)*

Eu quizera a republica, estabelecendo-se com difficuldades a vencer, com protesto vivo e vehemente, porque o protesto vivo e vehementemente denotaria a existencia do caracter nacional, e, sem elle, eu não creio em uma republica com base solida, real, pujante em demanda de um futuro auspicioso. *(Apoiados, e alguns apartes.)*

Senhores, nin quem fez a republica neste paiz. Quem é que a fez?

UM SR. REPRESENTANTE—Foi V. Ex. e os que trabalharam tão activamente.

O SR. MARTINHO PRADO—Foi obra do acaso, do imprevisto.

Quando a propaganda se sustentava mais cheia de vida e de esforços, foi quando elle soffria o seu maior desastre perante as urnas, e o ministerio Ouro Preto apresentava-vencedor, ostentando toda a sua força com um parlamento unanime.

Quem fez portanto a Republica foram os desuzos da monarchia, foi o orgulho do Visconde de Ouro Preto, foi a sua cognição que não lhe permitia ouvir o rumor annunciando o proximo descalabro das instituições quando devia estar attento nos graves acontecimentos prestes a rebentar; mas S. Ex. estava enphixiado pelo incenso e louvor dos que cercam os governos sempre. *(Apoiados e diversos apartes.)*

E é por isso que eu hoje aviso nos verdadeiros republicanos, para que se não deixem arrastar pelos louvores e fingido enthusiasmo, que julgam e reumular o governo, lembrando-lhes a historia de hontem. Todos de sobre-aviso, o caminho da revolta é difficil de encontrar-se.

O SR. ZAMA—Pois sim. Mettam-se nisso e vejam o que lhes succedo. *(Riaridade.)*

UM SR. REPRESENTANTE—Creia V. Ex. que isto não passa de apprehensões. Communga-

mos todos as mesmas idéas. *(Ha outros apartes.)*

O SR. MARTINHO PRADO—Sr. presidente, eu sou sempre desviado no meu discurso e por isso peidira a V. Ex. que com um olhar ou gesto significativo me indicasse o caminho a seguir para não acompanhar estas interrupções.

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante deixe de responder aos apartes. *(Risadas.)*

UM SR. REPRESENTANTE—Cahiu o conselho.

O SR. ROZA JUNIOR—Continue, que vai muito bem.

O SR. MARTINHO PRADO—Volto no ponto do qual não me devia ter afastado, e é justificar em poucas palavras uma emenda que vou submeter à consideração do Congresso.

É difficil encontrar-se um homem politico nas condições especiais em que me vejo neste momento.

Consultando o meu passado de republicano no organ desta, nunca me vi nas condições que ora me assultam no seio deste Congresso.

Sulto por cima de todas as considerações, deixo de consultar os impulsos do coração, para dar ouvido ao cumprimento de um dever.

Vou apresentar uma emenda que se refere a serviços que correm pelo Ministerio da Agricultura, e, por consequencia, affectam mais de perto no meu amigo que superintende aquella pasta. Elle, o mais estimado dos republicanos paulistas *(muitos apoiados)* que foi a vida, o braço e o cerebro, a collectividade de todos os esforços, e sacrificios pela republica naquello estado. *(Muitos apoiados, muito bem.)*

O combatente que nunca esmoreceu, quando outros vacillavam e viam em pullular a estrella de suas esperanças; que só se retirava da luta depois de conquistado o ponto atacado, e isto, sempre para dar um lugar, uma posição nos seus amigos, collocando-os na evidencia e recolhendo-se á sombra de um modesto sem par, de uma lealdade e abnegações sem limitas, vivendo de sacrificios e esperanças pelo advento da Republica. *(Apoiados, muito bem.)*

Pelos sacrificios e pujantes esforços, elle não era um chefe naquello estado, era o chefe dos chefes, e só excepção feita de V. Ex., que sempre foi uma real influencia no districto de sua residencia, todos nós tiravamos honra parte de nosas forças e prestigio do cidadão Francisco Glicerio. *(Muitos apoiados, muito bem.)*

E si neste momento eu suppuzesse que com minhas palavras aqui proferidas pudesse o mais remotamente offender ao honrado mi-

nistro em sua honra, eu desistiria da palavra e onvergonhado desceria desta tribuna, porque seria mais tarde obrigado, não a pedir-lhe desculpas, mas a descer até a posição humilhante do perdão.

Sei, e todos que o conhecem, que elle é incapaz de tocar na arca do Thesouro. *(Apoiados repetidos; muito bem.)*

Entretanto, dada esta explicação inutil, si não se tratasse de uma pessoa a que me ligam afeição e gratidão, o para que se não interprete erradamente meu procedimento, sou forçado a dizer, violentando os meus mais caros sentimentos, que a gestão dos negócios da agricultura leva à convicção profunda, não da ruína de um caracter, mas do presente e futuro da patria. *(Apartes; apoiados, muito bem.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO *(ministro da agricultura)*— Isto é uma injúria; ali estão o jornaes, e perante o meu nobre amigo, que esta na tribuna, assumo toda responsabilidade dos meus actos. *(Apartes.)*

O SR. MARTINHO PRADO— Sr. presidente, entendo que a direcção da pasta da agricultura vae errada e que um desastre infallivel será a consequencia do tão nociva politica.

E é para pôr cobro a esse desastre que apresento a seguinte emenda á apreciação do Congresso:

« Ao art. 2º das disposições transitorias

Accrescente-se ao paragrapho unico:

« Excepto as concessões de terras e garantias de juros não autorizadas por disposição legislativa, que ficam dependentes da approvação do Congresso ordinario. *(Apoiados; muito bem, muito bem.)*

Dezearia justificar-a detalhadamente, mas os desvios do meu discurso fizeram-me perder o tempo e o Sr. presidente acaba de communicar-me estar elle exgotado; por isso sobre este assumpto voltarei a tribuna no mez de maio, occasião propria para liquidarmos estas questões.

Hoje, lim-to-me, apresentando esta emenda, lavrar um protesto solemne por parte de um republicano historico, dizendo: não, esta não é a republica que sonhávamos e queríamos. Nosso objectivo, nosso fim foi outro lutando pela Republica; reorganisarmos o Brazil moral e materialmente, introduzindo ordem em suas finanças e moralidade na administração.

O SR. FRANÇA CARVALHO— Apoiadissimo; muito bem.

O SR. MARTINHO PRADO— As concessões de juros, as concessões de terras devolutas tomam proporções assustadoras; e não sei o que restará aos pobres e miseros est dos, que não podem aceitar a federação, porque faltam-lhes recursos *(apoiados)*, quando nem

siquer as mingundns e oscassns terras devolutas lhes poderão tocar, por terem sido presenteadas pelo governo. *(Apoiados.)*

Não vejo na Republica um governo corrompido, mas vejo a Republica procurando estabelecer a corrupção...

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Está em desaccordo com o que disse ha pouco.

O SR. MARTINHO PRADO— ...procurando adhesões por toda a parte; procurando o favor dos velhos monarchistas, de forma que todas as extravagancias por elles requeridas são, immediatamente, despachadas, julgando o governo assim haver obtido uma adhesão sincera e leal.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Não conheço vencedores e vencidos depois da Republica; é a minha politica.

O SR. MARTINHO PRADO— Politica perigosa; é essa que não conhece vencedores nem vencidos!

Comprehendo o louvo que após as lutas partidarias estremadas no seio de uma nacionalidade, em via de constituir-se, desapareçam os vencedores e vencidos, e que a bandeira do esquecimento dos odios cubra a todos os combatentes, e que se aproveite o concurso de todos para a obra commum da reorganização da patria.

Essa politica, eu a comprehendo perfeitamente, mas essa não é aquella que vejo em execução.

Descubro por toda a parte, não vencidos, mas inimigos da Republica acotovellarem-se nas secretarias do governo solicitando concessões de garantias de juros e de terras devolutas, e o governo com este principio— não ha vencedores nem vencidos—dizendo-lhes « Tomae... tomae..., comtanto que me acompanheis». Elles teem o sorriso da gratidão, e depois o escarneo, e depois a acerba censura ao governo que acaba de fazer-lhes taes concessões. *(Apoiados e contestações.)*

E' em nome da reorganização da moralidade publica e da Republica que desta tribuna eu lavro este protesto. Não ha neste paiz governo corrompido, eu o confesso e reconheço, mas ha governo que segue as tortuosas veredas, que vão dar á corrupção, adquirindo por este modo o apoio daquelles que na véspera lhes haviam negado o pão. *(Muito bem.)* E' contra isto que reclamo, e para não dizer-se que nesta paiz domina a politica de Robert Willpole, que proclamava— não haver homem sem preço. *(Apoiados, muito bem, muito bem. O orador é felicitado por grande numero de Srs. representantes.)*

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao art. 2º das *Disposições transitórias*

Accrescente-se ao parágrafo unico :

Excepto as concessões de terras e garantias de juros não autorizadas por disposição legislativa, que ficam dependentes de approvação do Congresso ordinario. — S. R. — *Martinho Prado Junior.*

**O Sr. Ramiro Barcellos** diz que por mais de uma vez mais de um orador tem feito referencias continuas a uma moção que apresentou e foi approvada pelo Congresso.

Diversas criticas se tem feito depois do facto, mas nenhum orador se tinha lembrado ainda de attribuir a votação no deprimimento sentimento do medo, a uma covardia.

O orador que o precedeu não tinha o direito de lançar essa insinuação e o obriga ainda a explicar o motivo que o levou a apresentar a moção e a apreciação justa do Congresso approvando-a.

Não foi o medo que levou o Congresso a approvar a moção, foi a permanencia daquelles que vinham aqui tratar de interesses superiores:

O nobre representante deseja um cunho de sangue para consolidar a Republica, mas a Republica ha de consolidar-se com a confraternisação dos brazileiros, deante dos sentimentos dos brazileiros.

O maior erro que se tem committido é levar a dictadura ás finanças. A parte economica devia ser respeitada.

O nobre representante perguntou o que se tem feito sinão mudar o nome de monarchia para a Republica. Tem-se feito muito, diz o orador. Basta um acto só do Governo Provisorio para deixar gravado na historia seu nome: a separação da igreja do Estado foi uma conquista tamanha, que talvez não a tivéssemos pelos meios parlamentares em 10 ou 15 annos.

O casamento civil e a secularisação dos cemiterios como consecrarios daquella grande medida, não são nada?

Passando a occupar-se da emenda do Sr. Martinho Prado, diz que devia ser completa ou não devia ter sido apresentada.

Qual o recurso que tem o Congresso para annullar leis que estão produzindo seus effeitos e não deixarão de produzir, quer o Congresso as approve, quer não? E nas camaras ordinarias os actos do governo serão minuciosamente examinados e approvados ou não.

Portanto, não póde dar seu assentimento a esta emenda, e só dará o seu voto á emenda que mandar supprimir das disposições transitórias este artigo.

**O Sr. Pereira de Lyra** está em completa opposição ás opiniões do Sr. Martinho Prado. Como S. Ex., declara tambem que pertence ao partido republicano historico; si não prestou os serviços que S. Ex. prestou á causa da republica foi isto devido á sua pouca idade, mas foi um daquelles que envidaram todos os esforços para que se mudasse a forma de governo que foi inesperadamente estabelecida.

Entende que o Governo Provisorio não deve merecer censura, é digno de louvores, por ter mantido até hoje a ordem publica e realizado algumas reformas republicanas.

Referindo-se ás moções que foram apresentadas diz que retirou-se quando se procedeu á votação da primeira, porque não queria assumir a responsabilidade da dictadura; não foi mandado para o Congresso para censurar o Governo, mas para votar a Constituição, tanto mais que não se considera eleito pelo povo.

Além das difficuldades com que lucta, porque não tem habitos de tribuna, tem contra si um grande facto.

É que está em uma assembléa em que não vê representado o elemento historico de Pernambuco; não vê aqui o eminente propagandista Martins Junior, aquelle que tem talvez maior somma de serviços prestados á causa da republica.

Passando a occupar-se do § 4º do art: 85 do projecto, diz que não conhece maior violencia á soberania nacional, porque, si os seus autores tivessem a certeza de que representavam o elemento popular, não teriam receio de apresentar qualquer projecto tendente a abolir a forma do governo actual.

O orador foi sempre republicano federalista, mas sente-se abalado á vista do que se está passando no Congresso.

Republicanos que pregavam o federalismo com todo enthusiasmo inclinam-se hoje mais pela forma unitaria.

Depois de algumas considerações a este respeito, o orador diz que quizera ver na Constituição, em vez de disposições que vão de encontro á organização financeira dos estados, medidas que desenvolvessem o norte.

Não censura o Sr. Ministro da Agricultura pelas garantias concedidas, mas por não aproveitarem ao norte.

Concluindo, diz que se havia inscripto para o capitulo anterior, cuja votação foi uma das em que o Congresso tem andado com o maior acerto, collocando na mais ampla liberdade a obrigação dos deveres civicos.

**O Sr. Epitacio Pessoa** — Sr. presidente, Srs: do Congresso, em obediencia ás disposições do regimento, que tenho sido sollicito em obseyar, tratarei apenas da materia

em discussão, tratarei simplesmente de expender ligeiras considerações sobre uma emenda que foi hontem offerecida á consideração da casa, e de que hoje tive conhecimento pelo *Diario Official*.

Acha-se ella assignada pelo illustre representante do Rio de Janeiro, Sr. Nilo Peçanha, e muitos outros deputados e senadores, e é concebida nos seguintes termos (*lê.*)

São incompatíveis para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organisação, não só os cidadãos que quatro mezes antes das eleições dos Congressos houverem occupado o governo dos estados, como também os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.

Penso, Sr. presidente, que esta emenda não pôde, não deve ser approvada pelo Congresso. (*Apoiados.*) Ella importa, antes de tudo, uma restricção á independencia, e autonomia dos estados, pela qual nos batemos aqui todos os dias e que todos os dias aqui pregamos; restricção injustificavel deante os principios democraticos que procuramos estabelecer e garantir.

O SR. ALCINDO GUANABARA E OUTROS — Apoiado.

O SR. ZAMA—Senão existissem governadores que estão arranjando as suus eleições.

O SR. EPITACIO PESSOA — Podemos chegar a accordo : os governadores poderão ser incompatibilizados para as eleições dos estados que governarem, mas por voto dos respectivos Congressos.

O SR. ZAMA — Elles pedem demissão collocando seus prepostos.

UM SR. REPRESENTANTE—E' uma incompatibilidade que o Congresso não tem competencia, para decretar.

O SR. EPITACIO PESSOA—Como dizia, semelhante medida é uma restricção á autonomia dos estados, mas, não é só isto, ella envolve também uma gravissima injustiça a cidadãos distinctos, que se acham á frente da administração de muitos estados, e que, pelos seus serviços, pela sua dedicação á causa publica, pelo seu patriotismo, teem feito jus á sagração do voto popular. Mas, quando tal emenda tivesse procedencia, ella surge inquinada de manifesta incoherencia, de condemnavel lacuna, de modo que a sua approvação daria logar a que se attribuisse ao procedimento do Congresso uma timidez suspeitosa ou uma pusillaminidade de que elle é incapaz.

Senhores, nós procuramos aqui estabelecer a republica federativa, isto é, a maxima decentralisação em todos os ramos do serviço publico; nós procuramos aqui assegurar a independencia dos poderes dos estados em tudo

que não possa offender a independencia dos poderes da União.

Sendo assim, como decretar uma emenda que vae restringir estes poderes, que vae golpear funcções que lhes são proprias e essenciaes? Como decreta uma medida desta natureza, sem mentir á bandeira que hasteamos, sem falsear os principios que buscamos consagrar?

Nosso procedimento será incorrecto, importará em uma violencia a estes principios, importará em uma tutela imposta arbitraria e violentamente aos poderes locais.

Si queremos que os estados elejam os seus Congressos para fazerem quanto antes a sua organisação, e si é da alçada exclusiva do poder constituinte destes Congressos tudo o que se refere a esta organisação e portanto tudo o que diz respeito ás condições de elegibilidade do governador e ás incompatibilidades que obstem o accesso a este cargo, do mesmo modo que é da competencia do Congresso Federal decretar tudo o que respeita á eleição do presidente da Republica, com que direito vamos usurpar attribuições que não nos pertencem, vamos tolher o exercicio de um poder neste ponto perfeitamente independente e soberano?

O SR. ARTHUR RIOS E OUTROS—Apoiado.

Srs. do Congresso, a eleição dos governadores dos estados é acto de interesse peculiar dos mesmos estados; é um dos assumptos de mais particular interesse dos estados. (*Apoiados.*)

Por consequencia, organisados estes como estados propriamente ditos, com poderes inteiramente definidos, verdadeiros corpos politicos, não podemos invadir a sua esphera de attribuições, estabelecendo incompatibilidades para os seus governadores.

O SR. BARBOSA LIMA—Então não devemos impor-lhes regulamentos eleitoraes. (*Apartes.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Perfeitamente, o eis porque penso que o decreto de 4 de outubro é attentatorio da liberdade e autonomia dos estados. (*Apartes.*)

Mas semelhante emenda não é sómente injustificavel perante a verdade dos principios democraticos, que seus signatarios são os primeiros a prégar nesta casa com todo o brillantismo; esta emenda envolve, como já disse, uma grave injustiça com que se vae fulminar a cidadãos distinctos que se acham á frente de diversos estados da União e que são agora apanhados de surpresa, nem se lhes dando tempo para evitarem essas incompatibilidades. (*Apoiados.*)

E' pois ainda uma restricção odiosa e de surpresa que se faz ao direito do individuo de disputar uma eleição governamental, e



ao direito do povo que devo ter a livre escolha do seu governador.

No estado da Parahyba, por exemplo, acha-se à frente da administração publica um homem que pela sua independência e capacidade, pelo seu criterio, justiça e moderação tem conquistado, já não digo as sympathias, mas o reconhecimento e a dedicação de todo o povo parahybano. (*Apoiados dos representantes da Parahyba.*)

Pois bem, a soberania popular do estado aponta este illustre magistrado para continuar na gestão dos negocios publicos da Parahyba e entretanto esta emenda propõe que se desconheça, esta soberania, que se suffoque a vontade do povo.

(*Ha um aparte do Sr. Zama.*)

Em outros estados acredito que ha governadores que se achem nestas condições (*apoiados*), e si em alguns existem administradores que não mereçam a confiança do povo, que se tenham afastado das verdadeiras normas de proceder, o povo que não lhes entregue a sua confiança, ou directamentepor occasião da eleição, negando-lhes o voto, ou indirectamente nos Congressos, incompatibilizando-os para o cargo. (*Apoiados; muito bem.*)

Isto é que é respeitar a autonomia dos estados; o contrario é continuar a centralização asphyxiadora que nos opprime e que ainda a esta hora nos opprime. (*Trocem-se muitos apartes.*)

UM SR. REPRESENTANTE—Devo dizer qual é o meio que o povo tem de emittir a sua opinião.

O SR. EPITACIO PESSOA — Nas eleições ou nos Congressos. (*Apartes.*)

Senhores, a emenda apresentada hontem a consideração do Congresso, não pecca somente por importar uma restricção á autonomia dos estados, não pecca somente por envolver uma gravissima injustiça a cidadãos muito distinctos; pecca ainda por incoherente e lacunosa.

Si os autores da emenda acham que os governadores devem ser incompatibilizados, porque podem influir na eleição, porque de posse de todos os elementos officiaes, podem desvirtuar a verdade do voto, então sejam coherentes: incompatibilisem tambem o chefe do Governo Provisorio para o cargo de presidente da Republica.

UM SR. REPRESENTANTE—A logica obriga a isto, mas falta a coragem.

O SR. NILO PEÇANHA—Eu aceito.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Então não se reconhecem serviços prestados á patria. (*Trocem-se muitos outros apartes.*)

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. presidente, peço a V. Ex. que não mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE— Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quizera que os nobres representantes fossem coherentes.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. alargue a emenda, que eu prometto votar por ella.

O SR. EPITACIO PESSOA — Não posso fazel-o desde que não aceito a emenda, desde que estou combatendo sob varios pontos de vista. Os nobres representantes é que devem ser logicos e coherentes.

Si querem incompatibilisar os governadores, incompatibilisem tambem o chefe do Governo Provisorio; e então cometam mais esta grande injustiça: afastem da direcção suprema da Republica o homem a quem se deve a Republica; tornem-no incompativel para um cargo que elle ja conquistou, na gratidão, no espirito e no coração de todos os brasileiros. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. GABINO BESOURO (*muita attenção*)— Sr. presidente, a ausencia dos representantes inscriptos para esta discussão mostra claramente que não ha mais necessidade de discutir-se o assumpto (*apoiado*), e, si não fosse um dever e dever duplo o que tenho, de usar da palavra, não viria agora occupar a attenção desta assemblea, para dizer aquillo que outros já tem dito e melhor do que eu. (*Não apoiados.*)

Digo que tenho um duplo dever, porque, eleito para representar no seio da commissão dos 21 o estado das Alagoas, comprometto dizer nos meus companheiros de representação como desempenhei-me do mandato, e em 2º lugar porque, tendo apresentado algumas emendas ao projecto constitucional, julgo-me obrigado a vir defendel-as e justical-as, porque estou vendo que algumas correm o risco de ser rejeitadas.

Antes, porém, de entrar no debate propriamente constitucional, permita V. Ex., Sr. presidente, que eu diga algumas palavras que não se prendem propriamente a materia em discussão.

Peço tambem permissão a V. Ex. para passar uma vista retrospectiva em toda Constituição, por isso que não me foi dado ainda usar da palavra e nem pretendo fazel-o mais nesta discussão, para não tomar tempo ao Congresso.

V. Ex. permittirá que me refira a alguns pontos já discutidos e votados em 1ª discussão.

Isto não é, a meu ver, uma infracção do regimento, porquanto elle o permite no paragrapho unico do art. 59; e eu assim proco-

dando não tenho em vista sinão poupar tempo, economisando discussão.

UM SR. REPRESENTANTE — Tem-se feito isto geralmente.

O SR. GABINO BESOURO — Um illustre collega, meu companheiro de classe, que antehontem occupou a tribuna com muito brilhantismo, dividiu os membros deste Congresso em tres grupos: o grupo dos descontentes, o dos revolucionarios irrequietos e o dos ordeiros ou dos que querem conservar melhorando.

UM SR. REPRESENTANTE — Não pertenco a nenhum dos tres.

O SR. GABINO BESOURO — Permitta S. Ex. que diga que a classificação não foi bem feita: falta ahi, pelo menos, o grupo dos desilludidos. Não sei mesmo em qual dellos me deva collocar. Pareco-me, entretanto, que estou entre os revolucionarios irrequietos, e encontro para isto justificação nas proprias palavras do nobre representante, a quem me referi, que disse não estar ainda terminada a revolução; e si ella não está terminada ainda, continuo a ser revolucionario.

O meu illustre collega disse tambem, Sr. presidente, e não foi elle só quem o disse, muitos distinctos oradores neste Congresso teem dito, que não temos o regimen legal. Ora, eu entendo que isto é até uma offensa ao Governo Provisorio; nós não tivemos necessidade de sahir da legalidade. A revolução encontrou um paiz organizado com leis que, si não eram boas, tambem não eram más; não eram, sim, bem executadas. A Republica não sahio da anarchia, como aqui se tem dito. Quem falla neste momento é um republicano historico, e, portanto, insuspeito.

Não poderei dizer, como o nobre representante de S. Paulo, que, ha pouco, occupou esta tribuna, que seja o mais antigo republicano deste Congresso; não poderei mesmo dizer desde quando sou republicano; mas posso garantir que nunca fui monarchista.

O SR. ZAMA — Eu fui de 15 de novembro

O SR. GABINO BESOURO — Não estou fazendo recriminações apaixonadas, procuro apenas nos acontecimentos do presente, como nos do passado, o ensinamento fecundo para o futuro. (*Apartes.*)

Dizia eu que não sahimos da anarchia para entrarmos na Republica; a Republica encontrou leis, porque ellas existem onde ha sociedade organizada e a dictadura não a exclue; e em um paiz civilisado como o nosso, a lei não pôde ser a vontade discricionaria e caprichosa da qualquer governo.

E, Sr. presidente, quando este governo se apresenta como simples agente temporario da soberania nacional, como mensageiro da paz,

da liberdade, da fraternidade e da ordem, elle não pôde traduzir essa delegação da vontade soberana do povo pelo arbitrio sinão pela mais severa observancia das boas normas pre-scriptas na lei.

UM SR. REPRESENTANTE — Esta é a verdade.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Esta é que é a verdadeira doutrina.

O SR. GABINO BESOURO — Eu, portanto, Sr. presidente, dando esta explicação, repito ainda, estou classificado no grupo dos revolucionarios irrequietos. E para não roubar mais tempo com considerações de ordem tão generica, vou occupar-me com a materia do projecto em discussão.

O projecto de Constituição no seu art. 83, além de abolir o recrutamento forçado, estabelece muito bem o sorteo como meio de obter soldados para o exercito.

Excusar-me-hia de tratar deste assumpto perante o Congresso, si não visse que ha ideias confusas a respeito do que seja recrutamento militar (*apoiados*); e o proprio projecto de Constituição, elaborado aliás por pessoas muito competentes, mostra não haver uma ideia muito exacta do que seja esse recrutamento, tanto assim que estatue isto:

« Fica abolido o recrutamento militar. » Ora, esta disposição importaria simplesmente na extincção do exercito, porque recrutamento é todo o processo, é todo o meio empregado para obtenção de individuos que preencham os claros do exercito ou de qualquer corporação. (*Muito bem.*)

O SR. ZAMA — Mas nós temos tido nestes ultimos tempos uma abundancia extraordinaria de voluntarios. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GABINO BESOURO — Sr. presidente, meus senhores, o recrutamento pelo sorteo, como a organização das reservas do exercito, são medidas que se impoem, como se impoz a este Congresso o da abolição das condecorações e dos titulos honorificos. E' preciso o sorteo para distribuir-se equitativamente o pesado onus do serviço militar por toda a população do Brazil.

Ninguem ignora que os claros do exercito são preenchidos, quasi em sua totalidade, por pessoal vindo do norte e por meio de um voluntariado, que muito caro nos custa. Os estados do norte estão sendo consideravelmente desfalcados por esse motivo.

O SR. OTTICIA — Por causa da miseria. (*Apoiados.*)

O SR. GABINO BESOURO — E tambem pela miseria.

O SR. AMPHILOPHIO — São causas naturaes, aquella é que é a razão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. GABINO BESOURO — Ha muito tempo, e principalmente nos estados do sul, o sorteio militar é tido como um espantallo, quando allás não ha razão para isto.

Como eu já disse, é o sorteio o meio de distribuir equitativamente o pesado imposto do serviço militar, o imposto dos sacrificios de toda a sorte, o imposto de abdicção do parte dos direitos individuaes, o sacrificio do affastamento da familia, e outros que não veem ao caso enumerar.

Mas, Sr. presidente, para que isto se faça, temos necessidade de uma medida radical: a abolição da guarda nacional. Eu me arreio de tocar neste assumpto, e tanto mais quanto já foi rejeitada aqui uma emenda apresentada ha dias; entretanto, venho reproduzi-la, certo de que o Congresso não deixará de receital-a agora ou na 2ª discussão; venho reproduzi-la agora, apesar do voto do Congresso, porque vejo que é justamente nas disposições geraes que a emenda tem cabimento.

Sr. presidente, nós não temos guarda nacional, isto é, nós não temos reserva do exercito, como se diz que é a guarda nacional. É preciso que não se conheça o que seja um sistema de reservas militares, para se dizer que uma guarda nacional, e muito menos a que possuímos, seja uma tal reserva. (Apoiados.)

Para se ser soldado não basta só ser homem de saber, ser homem de lettras...

O Sr. ZAMA — Nem trazer uma farda bonita.

O Sr. GABINO BESOURO — ...e ter patriotismo; para ser-se soldado é preciso mais alguma cousa: é preciso vocação, é preciso o tirocinio das armas, uma educação especial, que só se adquire nos exercicios constantes nos quartéis e nas escolas. Só assim é que se póde ser verdadeiro soldado.

E, Sr. presidente, si é uma aspiração da humanidade, a paz universal, essa paz perpetua, a paz do tumulo, como alguém já a chamou; si caminhamos para lá, consignando em nossa Constituição como preliminar o arbitramento para todas as questões internacionais, não podemos deixar de organizar as verdadeiras reservas do exercito para podermos com ellas reduzir esse mesmo exercito ao seu minimo possível.

Não sou daquelles que esperam, em breve tempo a paz universal, essa paz que não passa de uma longinqua futura aspiração. A idéa não é nova.

Notavel escriptor militar, referindo-se a uma emenda apresentada em 1885, por um deputado ao parlamento francez, consignando a abolição do exercito permanente, disse que isto não era novidade, pois que, já 15 seculos antes da nossa éra, no conselho dos amphitriões, se havia feito proposta semelhante. Esta aspiração, apesar de sua antiguidade, apesar

dos bons esforços dos philosophos e poetas, não conseguiu ainda ser uma realidade. Em todo o caso, si isto é uma aspiração universal, si é mesmo uma aspiração nacional, então preparemo-nos para ella; e, como não se deve fazer saltos, solução de continuidade na vida administrativa dos povos, não podemos deixar de estabelecer uma medida que nos prepare para esse desideratum, e esta medida de alto interesse administrativo e economico, é a criação das reservas do exercito.

Essas reservas não devem ser compostas somente de pessoas que não conhecem absolutamente a profissão das armas. As guerras hoje não se fazem em bandos desordenados, nem se fazem em longos annos como antigamente; as guerras hoje são rapidas, e a profissão das armas não é um simples officio, uma arte; é uma oncylopedia, uma sciencia muito complexa e que exige, além de muitos conhecimentos, muito tirocinio. Por conseguinte, precisamos ter, para engrossar e reforçar o exercito permanente, quando houver de ser mobilizado em um momento dado em defesa da patria, uma reserva composta de cidadãos que tenham passado pelas suas fleiras e ahí servido dous, tres ou quatro annos.

Sabem os nobres collegas, sabe V. Ex., Sr. presidente, que o exercito é uma escola onde se aprende a disciplina e se adquire habitos de ordem e de obediencia, onde o individuo se affeição, se habitua á resignação, onde retempera muitos vezes seu character, contentando-se com o pouco que se lhe dá, conformando-se com as suas circumstancias e pondo-se assim ao abrigo da corrupção. (Apoiados.)

Comprehendem os nobres representantes que, sendo o exercito em taes condições uma escola de moralidade, de abnegação e de civismo, não deve haver cidadão que possa ter repugnancia em alistar-se nos suas fleiras e prestar a patria o serviço que todos lhe devemos.

Portanto, Sr. presidente, vou mandar uma emenda abolindo a guarda nacional e creando as reservas do exercito.

VOZES — Já cahiu uma emenda nesse sentido.

O Sr. GABINO BESOURO — Restabeleço-a agora, porque acho que é aqui que ella tem cabimento.

Os que acabam de dizer que a emenda cahiu, devem agora secundar-me com seu voto, com seu prestigio, para que ella possa vingar. (Muitos apartes.)

Não queria entrar a fundo nesta questão, e os Srs. representantes obriguem-me a fazel-o.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Até é uma ingratidão abolir-se um corpo militar que tem tão alto levantado o pavilhão nacional.

Admira que V. Ex., que militou na campanha do Paraguay, queira desconhecer os relevantissimos serviços que prestou aquella guarda.

O SR. GABINO BESOURO—Mas onde é que estão esses serviços, que por mais que os procure não os encontro?

Senhores, a nossa guarda nacional nem historia tem.

Não pretendo com isto fazer offensa aos brmosos cidadãos que della fazem parte, não! Refiro-me á guarda nacional como instituição.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Na guerra do Paraguay não havia um só voluntario da patria que não fosse guarda nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. GABINO BESOURO — Mas o nobre representante não me quer comprehender. Refiro-me á instituição da guarda nacional e não ás pessoas que a compõem e que a commandam, banqueiros, corretores, poetas, medicos, homens distinctos de todas as classes sociaes. (*Apartes.*)

Não me refiro sinão á instituição. (*Apartes.*)

A organização da guarda nacional data de 1822, quando se organizou a guarda civica no Rio de Janeiro, e dali em diante eclipsou-se para reaparecer em 1850.

Que serviços tem ella prestado?

VOZES—No Paraguay. (*Apartes.*)

O SR. GABINO BESOURO—A guarda nacional não prestou serviços como instituição, é a questão; e tanto foi assim que o governo de então, não encontrando recursos sufficientes na guarda nacional, foi buscal-os no voluntariado da patria.

Mas uma companhia, um batalhão, uma unidade qualquer organizada, com seu chefe á frente, major, officialidade e quadros completos, com rarissimas excepções, jamais foram ao Paraguay.

A mobilisação da guarda nacional foi uma tentativa improfeua.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Da minha provincia foram tres batalhões completos. (*Apartes.*)

UM SR. REPRESENTANTE—O coronel Lustosa foi commandando um batalhão.

O SR. GABINO BESOURO — Mas, quem era o coronel Lustosa? Era commandante de algum batalhão da guarda nacional, ou foi designado para commandar um batalhão organizado com guardas nacionaes; tirados de diversas localidades e, até como muitas vezes aconteceu, de provincias diversas? Guardas nacionaes eram todos os cidadãos e este titulo chegou até a servir para isenção.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si V. Ex. desconhece os serviços prestados pela guarda nacional, desconheço os serviços que V. Ex. prestou na campanha.

O SR. GABINO BESOURO—O que tenho com isto? V. Ex. pôde negar ou mesmo querer conceder-me o que não me compete, mas só serei aquillo que sou e não me vanglorio com o que não posso ser.

Como instituição só a guarda nacional do Rio Grande do Sul prestou relevantissimos serviços e isto porque tinha espirito militar, adquirido no serviço constante de vigilancia e defesa das fronteiras, nas lutas internas, nos conflictos das republicas vizinhas, em que as vezes se envolvia, e tinha ainda a grande pratica e a dura experiencia de 10 annos de revolução. (*Apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — A Parahyba mandou tres batalhões para a guerra.

O SR. ZAMA (*dirigindo-se ao orador*)—V. Ex. não toque neste ponto, que é casa de maribondos.

O SR. GABINO BESOURO—Sr. presidente, o Congresso, sob pena de incoherencia, não pôde deixar de abolir a guarda nacional. Este Congresso, depois de ter abolido as condecorações, todos os titulos nobiliarchicos, sob o pretexto de serem armas de corrupção, não pôde, sem incorrer na pecha de incoherente, consentir na permanencia da guarda nacional, que é tambem um instrumento de corrupção; o foi no antigo regimon e continúa infelizmente a ser no actual.

O SR. ZAMA—No imperio, levamos a coronelisar o paiz, mas, hoje, os senhores estão coronelizando em ponto grande.

O SR. GABINO BESOURO—Como se fazem as nomeações de officiaes da guarda nacional? Fazem-se por exigencia das influencias politicas locais.

As nomeações não recahem nas pessoas as mais aptas para o serviço militar, dá-se patentes de tenente-coronels e coronels tão sómente para satisfação de vaidades.

O que é a guarda nacional da Capital Federal?

Foi reformada unicamente para ser dividida em brigadas, como si isto bastasse para tornal-a util. (*Apartes.*)

Sua organização, permittam-me que o diga, por muito dura que seja a phrase, não tem noxo, não satisfaz as actuaes exigencias militares. (*Apartes.*)

E quereis uma prova do que digo? Attendei para o seguinte: quando se diz — guarda nacional —, quer dizer-se uma guarda composta de todos os cidadãos válidos, que della devem fazer parte obrigatoriamente. (*Apartes.*)

Pois bem, senhores; a guarda nacional recebe voluntarios, como se vê da ultima reforma dessa instituição.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. GABINO BESOURO — Pois então o distincto general, que já fez campanhas, que sabe como se combate, que sabe como são as organizações militares modernas; S. Ex. que pôde dar lições a este respeito, suppõe que uma guarda nacional, que tem como commandantes de brigadas, de batalhões, como officiaes, em geral, banqueiros, corretores, medicos, bachareis em direito, homens de letras, poetas, enfim, homens muito distinctos nas suas profissões, mas inscientes na das armas, suppõe que essa guarda nacional seja capaz de preencher o fim a que é destinada? (*Trocam-se muitos apartes.*)

Fico triste quando vejo, ás vezes, compa-  
nheiros meus se pronunciarem por este modo.  
(*Apartes.*)

Sabe bem o distincto coronel, representante de Sergipe, que acaba de dar-me seu aparte, como hoje se fazem as guerras; sabe que, com as modernas organizações militares, procura-se não perder tempo ensinando-se a individuos, que nunca pegaram e nem mesmo conhecem uma arma.

UMA VOZ — Ensina-se a quem não sabe.

O SR. GABINO BESOURO — Mas perde-se tempo; e admiro-me que V. Ex., militar e professor de uma escola militar diga isto, quando sabe perfeitamente que o tempo é actualmente, mais do que nunca, o mais importante factor na guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Quando houve a guerra do Paraguay, com quantos soldados de linha contava o paiz?

O SR. GABINO BESOURO — Contava com os que tinha e com os voluntarios da patria.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Os voluntarios eram a guarda nacional.

O SR. GABINO BESOURO — Não senhor, eram guardas nacionaes e não a guarda nacional.

Si tivermos a infelicidade de ser provocados a uma guerra, enquanto perdermos tempo com a mobilisação e o preparo de um pessoal sem nenhuma instrucção (*apartes*), poderemos passar pelo desgosto de ver em 30 dias, de 30 a 40.000 inimigos atirados sobre as nossas fronteiras.

Os SRS. ALMEIDA BARRETO E OUTROS dão muitos apartes.

O SR. GABINO BESOURO — Si for dissolvida a guarda nacional poderá caber ao illustre representante, que me honra com seus apartes, a gloria de organizar as reservas do exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Extinguir a guarda nacional é uma ingratição; e si V. Ex. o quer fazer, então risque das paginas da historia patria os feitos dessa guarda.

O SR. GABINO BESOURO — Mas peço a V. Ex. que me diga onde estão os feitos dessa instituição, salvo os eleitoraes?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estão nas paginas da historia.

UM SR. REPRESENTANTE dá um aparte.

O SR. GABINO BESOURO — V. Ex. ha de permittir que eu declino da sua competencia para tratar destes assumptos. (*Ha diversos apartes.*)

Sr. presidente, faço questão disto, porque para mim é ponto capital; e V. Ex. me desculpará a insistencia com que estou d'elle me occupando.

Temos uma lei de recrutamento e é possível que tenhamos uma outra para substituí-la.

Ora, esta lei já consigna uma reserva composta de individuos que tenham passado pelas fileiras, e uma tal reserva pôde e deve substituir a guarda nacional.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas isto nunca se poz em pratica.

O SR. BARBOSA LIMA — E o corpo de saude da guarda nacional?

O SR. ALMEIDA BARRETO (*para o orador*) — Mude-se o nome, em vez de guarda nacional chame-se guarda federal.

O SR. GABINO BESOURO — Si, porventura, o Congresso rejeitar a emenda e eu continuar a ter aqui um assento, comprometto-me a reproduzi-la na sessão ordinaria, porque estou convencido da inutilidade e dos prejuizos de semelhante instituição.

Sr. presidente, a commissão dos 21 de que tive a honra de fazer parte, accetou uma emenda apresentada por um illustre representante de Sergipe, additiva ás disposições geraes instituindo um supremo tribunal militar e definindo-lhe as attribuições.

Não se trata de uma cousa nova; este tribunal já existe desde 1808 e tem prestado muito bons serviços no paiz em geral e em particular á classe militar. O que se pretende agora é dar-lhe um cunho de constitucionalidade. Si a classe militar tem leis especiaes; si ella, por isto mesmo, na phrase de um notavel jurisconsulto, constitue um estado no Estado, não é muito que tenha tambem a sua justiça especial, que ao lado do supremo tribunal civil figure um supremo tribunal militar. Mas como o actual conselho supremo seja composto de 15 membros, 12 militares e 3 civis, pretendo enviar á mesa uma sub-emenda elevando o numero dos militares a 12 e

reduzindo o de juriconsultos a 3, de acórdio com o que temos e que a experiencia de longos annos, não tem mostrado ser inconveniente.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre representante que está dada a hora de terminarem os nossos trabalhos.

O SR. GABINO BESOURO — Está dada a hora, é verdade, mas peço a V. Ex. que me permita proseguir por mais alguns minutos emquanto faço mais algumas observações.

Sr. presidente, longo debate já se levantou nesta casa a proposito do art. 2º das disposições transitorias, a respeito do qual farei apenas ligeiros reparos.

E sou a isto levado principalmente pela contradicção que noto entre o artigo da Constituição, que foi distribuída a este Congresso, e o artigo correspondente da Constituição, que acompanhou o decreto da sua promulgação.

O art. da Constituição que acompanhou o decreto diz (16):

« Os decretos do Governo Provisorio, no que contrario não forem a Constituição, serão leis da Republica, emquanto não revogados pelo Congresso. »

O da constituição distribuída, assim está redigido ;

« Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica. »

Ora, Sr. presidente, a primeira cousa que me occorre é perguntar porque essa modificação capital, radical, que devia ter sido feita por meio de um decreto.

Por que essa modificação introduzida talvez á ultima hora em alguma secretaria ?

Não sei a razão e supponho que o Governo Provisorio não tem interesse, nem deve ter, em subtrahir os seus actos á discussão, á analyse minuciosa, por parte do Congresso (apoiados), pois do contrario não teríamos um regimen constitucional, não teríamos um regimen republicano federativo.

Estes actos, que o Governo Provisorio tem publicado são muito sérios, envolvem grave responsabilidade não só para o mesmo governo, como para o proprio paiz.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Apoiado.

O SR. GABINO BESOURO — Elles, portanto, devem aqui ser discutidos e analysados por honra mesmo do governo, que, estou certo, não ha de fugir á responsabilidade do que praticou. (Apoiados.)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (ministro da agricultura) — Dá licença para um aparte ?

O SR. GABINO BESOURO — Pois não !

O SR. FRANCISCO GLICERIO (ministro da agricultura) — E' lamentavel que não possamos defender-nos, porque estamos em constituinte, mas, no dia em que o Congresso abrir uma excepção á discussão da Constituição, para estabelecer um largo debate sobre cada um dos actos dos ministros, estamos promptos para nos defendermos. (Muito bem.) Garanto ao nobre representante que não desejo, de lórma alguma que os nossos actos sejam acobertados pela disposição constitucional, que o Congresso absolva a nós, o governo, dessa responsabilidade. (Muito bem; muito bem!)

O SR. DEMETRIO RIBEIRO — E' uma declaração que o honra muito. (Apoiados.)

O SR. GABINO BESOURO — Não estou fazendo accusações...

O SR. FRANCISCO GLICERIO (ministro da agricultura) — Não digo isto.

O SR. GABINO BESOURO... estou apenas explanando uma questão que me parece obscura; e como sei que não é intuito do governo fugir á responsabilidade dos seus actos é que venho pugnar pelo restabelecimento do artigo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO (ministro da agricultura) — Qual é ?

O SR. GABINO BESOURO — O art. 2º, o primitivo, diz o seguinte (16): « Os actos do Governo Provisorio serão leis da Republica, emquanto não revogados pelo Congresso. »

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E' mais correcto, não ha duvida.

O SR. GABINO BESOURO — Ora, nós sabemos que a Constituição não cogita de todos os actos administrativos, e para acceitar-se o artigo conforme está redigido na Constituição distribuída, seria preciso que ella contivesse disposições para tudo.

O outro ponto para que peço a attenção de V. Ex. e do Congresso é para os arts. 9º e 10 das disposições gernas.

Por um voto do Congresso vamos ter dualidade da magistratura e a diversidade de legislação judiciaria, sendo possível que ainda este voto tenha uma confirmação na 2ª discussão da Constituição. Em consequencia da nova organização judiciaria, muitos magistrados terão de ficar avulsos; e a Constituição, garantindo-lhes os direitos adquiridos, não deve collocar-os em condições de desigualdade, aquinhoando melhor a uns do que a outros, como fazem os artigos a que estou me referindo:

Assim o art. 9º diz (16):

« Os desembargadores e os membros do Supremo Tribunal de Justiça, não admittidos ao Supremo Tribunal, continuarão a perceber os seus vencimentos actuaes. »

O art. 10 diz o seguinte (16) :

« Os juizes de direito que, por effeito da nova organisação judiciaria, perderem os seus logares, perceberão, *enquanto não se empregarem, os seus actuaes ordenados.* »

Os desembargadores, mais bem remunerados do que os juizes de direito, ficarão avulsos percebendo *todas as vencimentos* sem o recelo de que o governo lance mão dellos; enquanto que os juizes de direito, apenas com o *ordenado*, isto é, sem a gratificação, ficarão de armas ao hombro esperando ordens de seguir para onde não possam ou não desejem.

Isto, comprehendendo o Congresso, não é justo e nem equitativo, ambas as classes de juizes tem iguaes direitos e iguaes regalias. (*Apartes.*)

A este respeito mandarei uma emenda á mesa.

Tinha ainda que tocar em outros muitos pontos do projecto, mas como a hora está adiantada, eu resumirei o que pretendia dizer.

Começarei, pelo art. 1º da Constituição, ao qual apresentei uma emenda supprimindo as palavras « proclamada pelo decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889 ».

O SR. PRESIDENTE—Mas observo ao nobre representante que isso não está em discussão.

O SR. GABINO BESOURO—Eu pedi permissão a V. Ex. Outros oradores se tem occupado de toda a materia do projecto e esta não é materia vencida, porquanto ainda tem de ser submettida a uma segunda discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. presidente do Congresso pediu aos nobres representantes que não discutissem assumptos estranhos ao ponto em discussão. (*Na alguns apartes.*)

O SR. GABINO BESOURO—Mas outros o tem feito, e supponho que o intento do nobre presidente do Congresso não foi esse, elle pediu apenas que os oradores se cingissem á materia do debate, isto é, á materia constitucional, porque esta é a letra do regimento.

O SR. PRESIDENTE—Em todo o caso isso fica a deliberação do nobre representante.

O SR. GABINO BESOURO—Eu me sujeito á deliberação da casa e de V. Ex.

Vozes—Prosigá.

O SR. GABINO BESOURO—Si V. Ex. entende que estou fóra da ordem, neste caso não continuarei.

O SR. ANTONIO AZEREDO—V. Ex. póde continuar.

O SR. GABINO BESOURO—Como ia dizendo, Sr. presidente, fui autor de uma emenda tirando as palavras que acabei de ler. Entro-

tanto, vi levantarem-se aqui protestos e protestos muito energicos, contra essa suppressão. Digo com franqueza que, como republicano historico (não sei si ainda se póde dizer isto) que sou, vi com surpresa o clamor que se fez por causa da retirada dessas palavras; e como fui o autor da emenda o vendo que as palavras eliminadas corrom o risco do ser restabelecidas...

O SR. ANTONIO AZEREDO—Sim, senhor; prometto restabelece-las.

O SR. GABINO BESOURO—... tenho o dever de vir dizer algumas palavras em sua justificação.

O primeiro acto importante, Sr. presidente, que o congresso ia praticar era a votação desse artigo, que estabelecia uma forma de governo, qualquer que ella fosse, para o paiz. Era preciso, portanto, que o Congresso se manifestasse com toda a isenção de animo; era preciso que se manifestasse sem que sobre elle pezasse a suspeita de obedecer a uma suggestão qualquer; era preciso mais, Sr. presidente que elle se manifestasse de modo a não simplesmente aceitar um facto consumado; era preciso que, livre de qualquer preocupação, sem saber si o Governo Provisorio tinha adoptado esta ou aquella forma de governo, viesse aqui dizer qual o mandato que a este respeito trazia do povo que o elegeu.

Uma cousa é aceitar e outra cousa é adoptar; o Congresso, em vez de aceitar o facto consumado, firmava a sua autonomia, dizendo que adoptava para o Brazil a forma de governo republicano federativo.

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Isso fez a nação inteira.

O SR. GABINO BESOURO—Não estava feito, a Nação ainda não se tinha manifestado, e só foi definitivamente aceita a forma de governo, depois que foi votado o art. 1º da Constituição, esta, é que é a verdade.

Mas, senhores, o facto da proclamação da Republica pelo Governo Provisorio não desaparecerá da historia patria, ainda mesmo que todos os seus decretos tenham a mesma sorte que tiveram os documentos relativos á escravidão, (*apoiados*), ainda mesmo que sobre elles se levante um processo inquisitorial. (*Apoiados.*)

O meu proposito, apresentando a emenda era este, fazer com que o Congresso, tendo de dar o seu primeiro voto, o desse independente de qualquer preocupação, adoptasse espontaneamente uma forma de governo o não recebesse uma forma de governo somente porque tinha sido proclamada. Era a primeira occasião que elle tinha para firmar a sua autonomia e teve muita satisfação, assim

como outros muitos collegas, de vel-a firmada.

Sr. presidente, para não abusar da attenção do Congresso, embora tivesse de tratar de assumptos importantes, como o da discriminação de rendas e o da pena de morte, o que não faço por demandarem longo desenvolvimento, referir-me-hei tão sómente e em poucas palavras a uma outra questão que é ainda militar. Aqui, no capitulo das attribuições do poder executivo, ha o n. 3º do art. 47, que diz: «Exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, assim como das de policia local, quando chamada ás armas em defesa externa ou interna da União.»

Apresentei á commissão uma emenda, que, conquanto não mereça a attenção muito assidua do Congresso, a mim, que sou, militar, se afigura de importancia. Não quero que, havendo militares nesta assemblea, se possa dizer que elles deixaram passar uma incongruencia, e por isso venho insistir sobre este ponto.

A minha emenda foi rejeitada pela commissão e foi ainda pelo Congresso, para ser aceita uma que diz assim: «substitua-se a palavra *commando* pela palavra *mando*.»

A minha emenda foi: «Exercer ou designar quem deva exercer o commando, etc.»

Ora comprehenda-se o que se tem em vista com esta disposição. Si o chefe do poder executivo é o primeiro no dever de zelar pela integridade e pela ordem do paiz, defendel-o de todos os ataques, deve ser tambem o primeiro a achar-se nos logares onde se tenha de fazer a defesa, assumindo o commando supremo de todas as forças. Mas tudo isto é muito exacto no regimen monarchico, em que os reis e os principes recebem uma certa educação militar, são chefes perpetuos e hereditarios, são generaes; mas em um paiz republicano, onde o presidente é electivo e pôde ser um cidadão qualquer das classes civis ou militares, V. Ex. comprehende que essa disposição é simplesmente impracticavel. Se nem todo militar está nas condições de commandar em chefes forças militares, muito menos uma pessoa da classe civil, alhoia completamente as cousas da guerra.

E então substituir-se a palavra — *commando* — pela palavra — *mando*, permita o Congresso que, sem desattendel-o, considere isso um disparate!

O que significa *mando* supremo das forças de terra e mar?

O presidente não — *commanda*, mas pôde — *mandar*! O *mando*, na accepção em que o querem tomar é uma superintendencia, mas a superintendencia tem o chefe da nação como poder executivo, sobre tudo.

Por conseguinte esse *mando* é uma superfluidade e tanto mais quanto no numero seguinte se diz:

« Administrar e distribuir, sob as leis do Congresso, conforme as necessidades do governo nacional as forças de mar e terra.»

A minha emenda satisfaz perfeitamente; o presidente exercerá o commando quando puder e quando se julgar em condições de exercel-o; porque se pode dar ainda o caso de ser o presidente um general muito distincto a outros respeito, mas não em condições de collocar-se á testa dos exercitos para commandal-os.

E, senhores, tambem os negocios internos podem exigir sua presença no paiz: e então o que lhe compete fazer?

Designar quem o substitua no commando, attribuição esta que deve competir ao presidente, como poder executivo.

Portanto, em occasião opportuna mandarei á mesa uma emenda, reproduzindo a que foi rejeitada.

Não quero abusar mais da benevolencia de V. Ex. e dos poucos collegas que me ouvem, p hora já está muito adeantada. Faço votos anra que a discussão desta Constituição termine, o mais breve possivel, para entrarmos quanto antes no regimen constitucional, e que nosso trabalho seja coroado de feliz exito. Tenho nisto esperanças, porque uma Constituição que consigna o arbitramento para a solução das questões internacionaes, uma Constituição que acaba de abolir a pena de morte, que consigna a abolição dos privilegios e condecorações, é uma Constituição vasada nos moldes os mais liberaes; e o povo que a tiver será um povo, que se pôde dizer, digno da America, digno da democracia e digno da Liberdade! (*Muito bem.*)

(O orador é cumprimentado e abraçado pelos Srs. representantes presentes.)

Fica a discussão adiada pela hora.  
Vae a imprimir o seguinte

PARECER

1891—N. 5

Licença ao senador Raulino Julio Adolpho Horn.

A' commissão nomenda de accordo com o art. 20 do regimento interno foi presente o offello do senador pelo estado de Santa Catharina Raulino Julio Adolpho Horn, em que solicita uma licença para poder retirar-se desta capital, por motivo de molestia em sua



peessoa. E' de parecer que seja essa licença concedida.

Sala das commissões do Congresso Nacional, 17 de janeiro de 1891. — *Lauro Muller* — *Ubaldo do Amaral* — *F. Schmidt*.

O SR. PRESIDENTE designa para 19 do corrente a seguinte ordem do dia :

Continuação da 1ª discussão do titulo V do projecto de Constituição — *Disposições geraes e Disposições transitorias*.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

36ª SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Cautunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simião, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, Laper, Campos Salles, Ubaldo do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacelar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaquã, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Afonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Agular, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Es-

pirito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hormes, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Veriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Oliveira Valladão, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Ferreira Rabello, João de Avelar, Ferreira Pires, Bueno de Paiva, João Luiz, Martinho Prado Junior, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Gomes, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Castano de Albuquerque, Belarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Casiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Matta Machado, Saraiva, Raulino Horn, Martinho Rodrigues, Serpa Junior, Henrique de Carvalho, Rodrigues Fernandes, Leandro Maellel, Francisco Sodré, Aristides Lobo, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Americo Luz, Ferreira Brandão, Francisco Amaral, Domingos Porto, Palleta, Lopes Chaves, Moreira da Silva; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, João Severiano, Saldanha Marinho, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alborito Brandão, Joaquim Breves, Luiz Murat, Al-

cindo Guanabara, João Pinheiro, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Bernardino de Campos, Luiz Barreto e Ernesto de Oliveira.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O SR. ESPIRITO SANTO—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre representante.

O SR. ESPIRITO SANTO—Quero fazer algumas observações sobre o discurso do Sr. Martinho Prado-Junior.

O SR. PRESIDENTE—Isto não tem ligação com a acta.

O SR. ESPIRITO SANTO — Então peço a V. Ex. que em occasião opportuna me conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Opportunamente darei a palavra ao nobre representante, mas antes tem preferença o Sr. Zama, que já a havia pedido.

Ninguem pedindo a palavra sobre a acta, é ella dada por approvada.

Em seguida, é lido, posto em discussão e sem debate approvado o parecer n. 5, deste anno, que concede licença para retirar-se desta capital o Sr. representante Raulino Horn.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra o Sr. Zama.

**O Sr. Zama** (*subindo á tribuna*)— Sr. presidente, eu occupi este logar para poder melhor ser ouvido por V. Ex., o que é um pouco difficil alli das bancadas. (*Aponta para o recinto.*)

Tenho necessidade de solicitar de V. Ex. algumas informações de que careço e que vou indicar.

Primeiramente póde V. Ex. informar-me com exactidão quantas vagas ha actualmente no Congresso Constituinte?

Tenho noticia de quatro: duas pelo Maranhão, uma pelas Alagoas, em consequencia de renuncia do deputado eleito, e outra tambem pelo Maranhão, dada por fallecimento.

UMA VOZ—Por Minas tambem ha uma.

OUTRAS VOZES—Por Minas não ha vaga nenhuma.

O SR. ZAMA—Não sei si em outros estados tambem ha vagas.

Poder-me-hão dizer que sou representante do estado da Bahia, e que os representantes daquelles estados são os que tem competencia para fallar nisso; mas eu creio que não sou simplesmente representante da Bahia, sou tambem representante da nação. (*Muitos apoiados.*)

O SR. FREDERICO SERRANO—E muito digno representante.

O SR. ZAMA—Agradeço muito a V. Ex. Ora, havendo taes vagas, não me parece justo que não se deem as providencias precisas para seu preenchimento, principalmente quando temos de funcionar em prazo proximo como assembléa ordinaria, e não é justo que, nessa época, as referidas vagas não estejam ainda preenchidas.

Consequentemente, pergunto a V. Ex.: 1º, si já fez as communicações indispensaveis ao governo, para que mande proceder á eleição affirm de se preencherem as differentes vagas; 2º, si, tendo feito essa communicação, nos póde dizer porque o governo não tem cumprido, neste ponto, seu dever.

A segunda informação de que preciso, senhores, é esta: o Congresso Constituinte, ha bastantes dias, votou um requerimento apresentado pelo Sr. Otícioica, pedindo ao ministro da fazenda informações so bre certos pontos indispensaveis, affirm de que o Congresso resolva a grande e importantissima questão da discriminação de rendas.

Não ouvi ainda, no expediente da casa, cousa alguma que revelasse que o Sr. ministro tivesse tomado em consideração o requerimento.

Tendo votado por elle e comprehendendo a necessidade das alludidas informações, venho pedir a V. Ex. interponha o seu valimento affirm de que o Sr. ministro nos remetta essas informações.

Não quero suppor que S. Ex. tenha deixado de fazel-o por pouco caso á representação nacional; não vou tão longe. Mas, não obstante, como não estou habituado a ver os ministros collocarem-se assim tão acima dos representantes da nação, desejo que o Sr. ministro nos mande, quanto antes, essas informações; e, si não as quer, ou não póde mandar, diga-nos qual o motivo que tem para tal.

O SR. OTÍCIOICA — Não convem a discussão.

O SR. ZAMA — Passo ao terceiro ponto.

O Congresso approvou, ha muitos dias, uma moção do Sr. José Mariano, sobre assumpto eleitoral.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — A essa o governo já respondeu.

O SR. ZAMA — Natural mente V. Ex. não exigiria para isto uma commissão do Congresso que fosse participar ao dictador o que resolvido; nem mesmo um officio era preciso porque, desde que V. Ex. lê as gazetas, sabe o que aqui se passa: a democracia é isto.

Entretanto, creio que o Sr. presidente cumpriu o seu dever, e no mesmo dia em

que se votou a moção communicou ao marechal ditador a resolução do Congresso.

Não posso, pois, deixar de manifestar minha admiração ao ver que, deante a moção apresentada ao Congresso e por elle approvada, o governo responde ordenando aos governadores que mandem realisar as eleições nos dias marcados.

Sr. presidente, isto não me parece natural.

UM SR. REPRESENTANTE — O governo não tem o direito de não acatar as deliberações do Congresso.

O SR. FREDERICO BORGES — Fazendo alarde do pouco caso em que tem o Congresso.

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. ZAMA — O aparte do nobre representante da Bahia faz-me ver que nem todos olham a democracia pelo mesmo prisma.

O SR. VINHAES — Infelizmente.

O SR. ZAMA — Nós somos filhos da democracia e portanto não deve haver entre nós quem tolere nenhum poder superior à representação nacional. (*Numerosos apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE dá um aparte.

O SR. ZAMA — O argumento do nobre representante não prevalece. Quem conhece estas cousas bem comprehende que, deante uma votação proclamada, semelhantes tricas de campanario não podem surgir à luz do dia, só causam vergonha aquelles que as manipulam.

O SR. FREDERICO BORGES — Isto é motivo de conflicto entre o Congresso e o Governo Provisorio.

UM SR. REPRESENTANTE — E' desprezar o Congresso.

O SR. ZAMA — Eu creio que a universalidade deste Congresso não veio para bater palmas a todos os actos do poder executivo. Viemos organizar a nação, collaborando com aquelles que levaram a effeito a revolução de 15 de novembro, para que deste movimento possa sortir uma republica que honre ao nosso paiz. (*Numerosos apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE — A sermos desprestigiados, melhor é dissolver o Congresso.

O SR. ZAMA — Eu vos digo, com a franqueza que me caracteriza, que não conheço papel menos digno a um representante da nação, em uma época de organização politica da nossa patria, do que o daquelles que batem palmas a tudo, por tudo o a todo o movimento.

Estranho este procedimento do governo, e o consuro como o devem censurar todos aquelles que não vieram para aqui receber

intimação nem ordens (*muitos apoiados*), mas querem concorrer para que a nação se reorganise para a grandeza e felicidade da nossa patria.

UM SR. REPRESENTANTE — Estamos annullados pelo governo, que faz alarde de sua prepotencia.

O SR. ZAMA — Queremos ser annullados pela força bruta (*muitos apoiados*); do modo que eu tenha o direito de dizer aos bahianos: deante a força empregada no Rio de Janeiro só temos um recurso: é levantarmos de armas na mão para repellir a força contra a força.

UM SR. REPRESENTANTE — O aviso do Sr. ministro do interior provoca esta justificada censura.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Talvez o chefe do poder executivo não tenha conhecimento do voto do Congresso.

O SR. ZAMA — Desde que os Srs. ministros quebraram a responsabilidade e a solidariedade ministerial, que lhes dava a força de que precisavam para reger este paiz como deviam, só conheço um recurso — é appellarmos para o unico responsavel, legal e politicamente fallando, dos actos que se tem praticado neste paiz: o unico recurso é o Sr. marechal ditador. O acto do governo é a manifestação mais solomne de desprezo pela moção aqui votada.

Agora chogo a outro ponto, para tocar no qual toda a calma é pouca.

A primeira declaração que faço é que não está no meu pensamento offender nem de leve o nobre representante pela Bahia que me tem honrado com seus apartes.

Tenho lido em diversos jornaes desta cidade, incluindo entre elles o *Jornal do Commercio*, o qual em suas noticias equivale quasi a uma folha official, que o nobre representante pela Bahia está ou vae ser nomeado director da Faculdade de Direito do Recife. Tem fundamento esta noticia?

O SR. SEABRA dá um aparte.

O SR. ZAMA — Pelo caso por que se faz a pergunta, por esse mesmo se dá a resposta: *Cujus est haec oratio? Ciceronis.*

Senhores, o modo de responder do nobre deputado faz-me acreditar que essa noticia tem fundamento.

O SR. SEABRA — Si tem fundamento, *quid juris?*

O SR. ZAMA — Si tem fundamento, pergunta ao nobre deputado: acha que o governo procede regularmente decretando essa nomeação?

O SR. SEABRA — Por que não procede?

O SR. ZAMA—Em segundo lugar, si o governo procede regularmente, pergunto: V. Ex. não tem escrúpulos de aceitar essa nomeação?

O SR. SEABRA—Não tenho escrúpulos.

O SR. ZAMA—Devia tel-os como homem particular, devia tel-os como homem politico. (*Apoiados e apartes.*)

Como homem particular, sendo moço, como é, não devia querer collocar-se acima de seus mestres que, embora tenham a mesma sciencia que o nobre representante, tem mais experiencia.

Como homem politico, como representante da nação, não devia receber favores de qualidade alguma do poder executivo. (*Apoiados e apartes.*)

Esta é que é a boa doutrina daquelles que sabem o que vale uma cadeia destas e os deveres que acompanham a quem recebe do povo um mandato de representante danado. (*Apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE—V. Ex. é pouco generoso.

O SR. ZAMA—Senhores, não vim aqui praticar generosidades; vim cumprir deveres. (*Apoiados.*) Ha uma incompatibilidade moral que não pôde deixar de actuar no espirito do nobre deputado.

O SR. SEABRA — Não aceito insinuações dessa ordem.

O SR. ZAMA — Lho digo do alto desta tribuna que não faço insinuações; mas é preciso que cumpra os seus deveres de representante do povo...

UMA VOZ—Essa interpretação não é decente. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ZAMA—Não sei si é decente; quem nos ha de julgar ha de ser a opinião publica.

O SR. SEABRA—Aceito.

O SR. ZAMA—Aceito ou não aceito, recaba a lição.

O SR. SEABRA—Qual é a lição?

O SR. ZAMA—Esta que acabo de dar-lhe, dos deveres de um deputado.

O SR. SEABRA—Não recebo lições de V. Ex.

O SR. ZAMA—Ha de recebê-las, com certeza, o muitas mais, não só de mim, mas de outros, todas as vezes que se afastar da linha recta em que deve caminhar. (*Apartes.*)

Tenho, finalmente, de tratar de um assumpto, para o qual peço a attenção do Congresso. Creio que V. Ex., Sr. presidente, como nós, lê os jornaes, e em um destes dias vi em um orgão de publicidade a seguinte noticia sob o titulo—*Escandalo.*

O SR. BADARÓ—Isto é grave.

O SR. ZAMA (*tendo*):

«Somos informados de que gravissimo abuso ou já se commetteu ou está para ser commettido.

«Ninguem ignora que aos Srs. representantes que se tem de transferir de seus estados a esta capital, para aqui assistirem ás sessões do Congresso, o Thesouro abona uma gratificação ou ajuda de custo, que no orçamento (quando havia orçamentos) assim se inscrevia—*Para a vinda e volta de deputados.*

«Acontece, porém, ás vezes que o deputado eleito por uma qualquer circumscripção territorial nella não se acha quando se abrem as sessões, e neste caso é patente que nenhum direito legitimamente lho assiste de perceber uma quantia cujos fins especiaes a lei determina.

«Receber dinheiro do estado para fazer uma viagem que não se realizou equivale, permittam-nos a vulgaridade da comparação, á esperteza do comprador infiel embolsando o importe de generos que não compron.

«Não conhecemos, na recente moral positivista, que denominação possa ter semelhante brincadeira; mas na opinião de todos os moralistas catholicos deve a especie ser incluída entre as multiplas infracções do sétimo artigo de decalogo.

«Entretanto, tal é a dureza dos tempos e tanto variam, provavelmente sob o influxo da ordem e do progresso, as idéas sobre a legitimidade de certos lucros e proventos que, com vergonha o magoa o annunciamos, alguns Srs. representantes, não tendo feito viagens de sua terra a esta capital, reclamam a ajuda de custo, e nesse intuito empenham os maiores esforços!

«Redobra de immoralidade o pedido, com tanta instancia formulado, pelas especiaes circumstancias em que, perante o Congresso, se acha o governo na quadra actual. Nessas condições, a supplica de um governista extraordinariamente se assemelha á solicitação de paga especial.

«Quanto aos opposicionistas (si é que realmente os ha no Congresso) queremos acreditar que nada pediram.

«Em resumo: é certo que varios Srs. representantes instam com o governo para que lhes mande pagar o que a S.S. EEx. decorosamente não pôde ser doado.

«Sabemos, outrossim, que a importunações deste genero resistirão por algum tempo os funcionarios da secretaria do Congresso, recusando-se a inserir na lista das ajudas de custo os nomes dos representantes domiciliados no Rio de Janeiro.

«O que ignoramos, é si o governo finalmente cedeu, e si o escandalo foi consummado.

« Sobre este ponto pedimos explicações, reclamando a publicação da lista dos Srs. representantes que receberam ou vão receber ajudas de custo.

« Vivamos ás claras ! »

O SR. RETUMBA — Isto é uma injúria a quem recebeu e não ao governo.

O SR. ZAMA — Com certeza, Sr. presidente, seria uma cousa grave, si um de nós, conscientemente, tivesse recebido indevidamente essa ajuda de custo. Mas não pôde affectar a todo o Congresso. E' bem possível que, por uma má interpretação da lei por parte de algum Sr. representante, tenha se praticado esse facto, tão acicamente commentado por um órgão de publicidade desta capital.

Desejo, portanto, Sr. presidente, que V. Ex. me informe si esta noticia tem ou não fundamento. Si houve algum membro do Congresso que, sem direito, tivesse recebido ou pretendido receber ajuda de custo.

UM SR. REPRESENTANTE — O presidente do Congresso não pôde saber disto.

O SR. ZAMA — O Sr. presidente ou os Srs. secretarios. O que eu desejo é uma informação exacta. Não sei si aqui se procederá do mesmo modo; mas na assembléa provincial da Bahia eram os secretarios que autorizavam o pagamento das ajudas de custo, dando para isso uma guia.

Faço estas observações, porque quero lavar a testada do Congresso. Quero que fique bem accentuado que nós não viemos aqui dominados por interesses de especie algum. Estou mesmo convencido de que qualquer de nós, ainda o mais pobre, preferiria recorrer ao obulo do povo, a deixar-se levar por um sentimento menos regular e digno.

O SR. ELYSEU MARTINS — O que admira é que V. Ex. esteja fazendo semelhante questão por causa de um artigo anonymo.

O SR. ZAMA — O Sr. representante não pôde chamar de anonymo um artigo do *Brasil*, cujos redactores são por demais conhecidos.

O SR. ELYSEU MARTINS — Tambem fui jornalista e nunca esquivei-me de assignar os meus artigos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ZAMA — O que quero é que se liquide esta questão, afirmo de que, por causa do erro de um collega, não recai a responsabilidade sobre o Congresso.

Sr. presidente, dou por concluidas minhas observações, pedindo desculpa de ter occupado por algum tempo a attenção do Congresso.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não produziu algum.

O SR. ZAMA — Perdão; em não vim produzir effeito.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas parece que é esse o fim.

O SR. ZAMA — Não sei como hei de responder, não direi á impertinencia, mas á exigencia do nobre senador.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não estou exigindo nada.

O SR. ZAMA — Peço a V. Ex., Sr. presidente, que mande declarar que o Dr. Aristides Cesar Espinola Zama não recebeu aqui ajuda de custo alguma; recebeu-a na Bahia.

O SR. ELYSEU MARTINS — Si tem interesse de declarar seu nome, faça-o; mas não faça insinuação a ninguem.

O SR. ZAMA — Não estou insinuando cousa alguma.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. representante Zama, habituado á formular interpellações e não podendo dirigi-las aos ministros, como fazia no regimen decahido, lembrou-se de dirigi-las á mesa do Congresso.

A interpellação do Sr. representante contém diversas partes—sendo a 1ª relativa a vagas no Congresso em virtude de renuncia; deseja S. Ex. saber quantas vagas existem e se foram comunicadas ao governo para mandar proceder a novas eleições.

O Sr. Ennos de Souza, deputado eleito pelo Maranhão, officiou ao Congresso resignando o seu mandato, alguns outros deputados fizeram igual resignação, segundo me consta.

Mas, a legislação existente não previu o caso de vaga de representação pela renuncia do mandato, e si no projecto de Constituição está estabelecido o direito de renunciar o mandato, essa disposição ainda não é lei, porque o projecto ainda está soffrendo a sua primeira discussão: além de que—não ao Congresso Constituinte, mas á camara dos Srs. deputados compete conhecer das vagas alludidas. (*Apoiados.*)

Assim fica respondido o primeiro ponto da interpellação.

Quanto ás informações pedidas ao governo pelo Ministerio da Fazenda, em virtude do requerimento do Sr. representante Oiticica, apenas posso informar ao Congresso que a sua requisição foi transmittida ao governo, no dia immediato áquella em que o Congresso approvou o requerimento daquelle Sr. representante. As informações ainda não vieram.

Quanto á moção do Sr. representante José Mariano, tambem posso informar ao Congresso que, no dia seguinte áquella em que foi approvada, foi dirigida ao governo pelo Ministerio do Interior.

Na ultima parte da sua interpegação, o Sr. representante Zama, pediu que a mesa informasse quaes eram os membros do Congresso que haviam pretendido receber indevidamente a ajuda de custo.

Nesta parte, appello mesmo para o nobre representante, que, parlamentar antigo, como é, deve conhecer quaes são os tramites para o pagamento da ajuda de custo aos Srs. representantes.

Quer a mesa da Camara, quer a do Senado, quer a do Congresso, nada tem absolutamente que ver com a ajuda de custo. (Apoiados.)

O representante a requer directamente ao governo ou aos governadores. A mesa do Congresso não tem absolutamente a menor intervenção nesse pagamento.

Quanto ao subsidio, a folha organizada na secretaria é rubricada pelo 1º secretario, vae remetida ao Thesouro para, á vista della, fazer-se o pagamento; mas em relação á ajuda de custo, a mesa nada tem que interferir. (Apoiados.)

Assim, a mesa não tem absolutamente meios para informar ao Congresso quaes são os membros delle, que porventura possam ter pretendido receber a ajuda de custo, sem ter direito a ella, como deseja o nobre deputado. (Apoiados.)

O SR. ZAMA—Agradeço muito a V. Ex. o modo por que respondeu-me.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra, pela ordem, o Sr. representante deputado Espirito Santo.

**O Sr. Espirito Santo** — Pedi a palavra, Sr. presidente, para referir-me á maneira por que o *Diario Official* fez o resumo do discurso proferido na sessão de ante-hontem pelo illustre representante de São Paulo, discurso em que S. Ex., verberando de modo acerrimo o procedimento do governo, levantou no seio deste Congresso um verdadeiro corpo de delicto contra aquelles que tinham feito a republica.

Nestas condições dirigi a S. Ex. um aparte, dizendo que, si culpa poderia haver nisso, partia ella justamente dos Srs. republicanos, a quem se entregou a direcção do paiz, logo após a revolução de 15 de novembro.

S. Ex. concordou com o meu aparte; entretanto, no *Diario Official* vem o resumo e não está publicado o meu aparte; apenas ali se diz que, referindo-se a apartes por mim dados, S. Ex. dissera que elle, orador, não tinha medo do elemento militar (na verdade disse ninguem tratou, é questão de que ninguem se preoccupou), mas que censurava aquelles republicanos que tinham sido obrigados a agir jungidos ao carro do governo, sob o dominio da espada.

Si S. Ex. tivesse feito semelhante affirmação, ella seria respondida por apartes vehementes, mas apartes muito convencidos, que eu havia de atrair-lhe, de modo que S. Ex. não teria meio de se manter no terreno em que estava, sob pena de ser considerada a sua affirmação como uma méra expansão de um movimento irritadiço.

O SR. FONSECA HERMES—E teria resposta na tribuna.

O SR. ESPIRITO SANVO—Mas, si S. Ex. assim affirmasse, não se lembraria talvez que, procurando livrar seus amigos dessa accusação, commetteria clamorosa injustiça, pretendendo considerar o governo personificado no elemento militar, que até o presente tem procedido correctamente.

Não fazemos aqui retaliações, não fazemos aqui reivindicções, e em semelhante assumpto não cuidamos sinão daquillo que diz respeito ao beneficio da nossa patria. O proprio que aqui falla neste momento, quando S. Ex. mesmo fez verberar o Congresso inteiro, como tendo sido vilipendiado votando a moção explicativa do illustre representante do Rio Grande do Sul, o orador, é um dos que votaram contra essa moção.

O SR. OITICICA—Mas os oradores não re-veem o resumo dos discursos; a responsabilidade não é delles.

O SR. ESPIRITO SANTO—Perdão. Foi justamente neste ponto que o nobre representante de S. Paulo procurou verberar o Congresso.

Direi que não é bom andar tratando destas questões, que não é bom andar esmerilhando esses factos e tratando de levantar uma serie de condemnações injustas, quando só tratamos de reconstituir a patria. Eu poderia dizer então ao orador que estava na tribuna, que si houve alguém que tomasse parte directa naquella moção, si houve alguém que a inspirasse, foi justamente o elemento civil, foram justamente os republicanos.

UM SR. REPRESENTANTE—V. Ex. veja que se está referindo a um resumo.

O SR. ESPIRITO SANTO—Justamente; estou me baseando, como já disse, no resumo publicado e no que foi dito na tribuna.

Mas, disse o orador que, entretanto, elle recrimina ao elemento servil que assim procedeu sob o dominio da espada.

Senhores, tenho visto povos sujeitarem-se ao jugo do dominio da espada; mas é triste, lastimavel, considero mesmo vilipendio que republicanos acceltem os encargos do governo para praticar aquellas arbitrariedades, que S. Ex. verberou, porque a isto foram forçados pelo dominio da espada. Já vé o nobre representante como é escorregadio o terreno da-

quelles quo, em vez de deixarem de lado certos resentimentos e considerações de amor proprio, tratando de concorrer para que seja quanto antes promulgada a nossa Constituição, procuram aqui enveredar no terreno de constantes recriminações.

E' o que tenho a dizer ao illustre propagandista, aquelle que diz ser um republicano original nesta terra, o mais antigo de todos os republicanos, de sorte que republicano como elle é difficil encontrar neste paiz.

UM SR. REPRESENTANTE—Incontestavelmente foi bom republicano; em 1864 já o era.

O SR. ESPIRITO SANTO—Não sou seu concorrente, nunca procurei tor para mim este frontão de ser republicano de todos os tempos; porque só o fui deste que reconheci que o governo monarchico não servia para dirigir os destinos do Brazil.

UM SR. REPRESENTANTE—E' uma das glórias do partido republicano em S. Paulo.

O SR. ESPIRITO SANTO—VV. EEx. decidam desta questão, qual é o primeiro e qual o ultimo.

UM SR. REPRESENTANTE—Elle apenas disse que era republicano historico.

O SR. ESPIRITO SANTO—Declaro apenas a V. Ex. que, quando respondi no aparte do illustre representante, respondi a uma recriminação que para nós seria desagradavel. Fizemos a revolução e entregámos os destinos da republica aos republicanos, procurando apoiá-los com o fim de evitar o derramamento de sangue.

Entretanto, o illustre representante de S. Paulo se mostra descontente com esse facto, o mais glorioso dos annaes da historia; isso no ponto de dizer que não existe liberdade sem ser regada com sangue. Não é exacto, está enganado o illustre propagandista; S. Ex. não se lembrou da verdadeira orientação do homem no seculo XIX, a qual consiste em collocar acima do amor proprio os interesses nacionaes, e, deste modo, procurar engrandecer a patria; é este o titulo mais nobre que poderá recommendar o homem á posteridade.

O SR. JOSÉ AVELINO (*pela ordem*) — Sr. presidente, a reclamação do Sr. Zama não pôde ficar nos termos que elle a collocou. Ha uma questão de dignidade do parlamento, de honra para a imprensa, que cumpre seja liquidada devidamente.

Não se pôde trazer para o Congresso a injuria de um jornal sem que esta perca esse character, para se converter em um titulo legitimo de accusação. Direi aqui que ha repre-

sentantes da nação, residentes nesta capital, que receberam favores pecuniarios a que não tem direito, e que houve um governo que os concedeu, é uma audacia sem nome, ou um prógno inglorio de difamação.

Não é sem razão que acudo aos reclamos da dignidade da posição que occupo, pedindo a V. Ex. se digne promover um meio de pôr no logar da calúnia anonyma, que é um mercado lucrativo de certos jornalistas sem a comprehensão do seu papel, a verdade qual deve ser conhecida pelo paiz.

Tanto maior razão tenho para não calar-me ante a divulgação desta injuria, quanto ha poucos dias tive a decepção amarga de ler que o meu nome era classificado em 10º logar entre o dos homens mais ricos do Brazil (*riso*), ficando abaixo de mim os nossos honrados collegas os Srs. Mayrink, Conde de Figueiredo e o Sr. Barão de Gualhy, que todos sabem, ser uma das mais honradas e mais abastadas fortunas da Bahia.

O SR. ZAMA—Nem por pensamento me occorreu, quando falei o nome do nobre deputado: é uma declaração que faço de coração.

O SR. JOSÉ AVELINO—Deus me livre que assim fosse, porque desde então me julgaria incompativel com o nobre representante nesta casa, e S. Ex. sabe que o estimo e respeito de longa data para suppor-o capaz de envolver-me nessa *chantage* do jornalismo ao serviço da calúnia. V. Ex. é um antigo parlamentar, não traria para aqui uma referencia individual tão odiosa. Si levantei com asco essa insinuação, é porque preso muito o meu logar de representante de um longinquo estado do norte, o Ceará, e não desejo que, depois de passar pelo primeiro homem rico do Brazil, logo em seguida me incluam entre os que são mais pobres de altivez e dignidade. (*Muitos apoiados.*)

Neste sentido mando á mesa este requerimento.

E já que estou com a palavra pela ordem, peço a V. Ex. para tocar em um assumpto estranho ao que disse o nobre representante. Peço misericordia para este Congresso. Não pôde ser sinão este o terreno, quando insisto para que seja posta em discussão a minha indicação, propondo a mudança da casa em que funciona o Congresso.

Sr. presidente, nós não podemos continuar neste forno, onde nos atiraram para punirnos do patriotismo com que estamos tratando de dotar a Republica de uma constituição. (*Muitos apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE—Visto estar excedido em muito o tempo destinado ao expediente, sujeitarei amanhã á deliberação do Congresso os requerimentos dos nobres representantes.

O SR. ARISTIDES MAIA (*pela ordem*)—Estando esgotada a hora do expediente, requiro que V. Ex. consulte o Congresso si me concede 10 minutos para fundamentar a minha declaração.

O SR. PRESIDENTE—Neste caso tenho de dar a palavra ao Sr. Luiz Delfino.

Tem a palavra o Sr. Luiz Delfino.

**O Sr. Luiz Delfino**—Sr. presidente, o Congresso deve estar cansado das longas discussões de ordem, que hoje já tomaram o tempo quasi todo do expediente.

Eu poderia esperar para fallar amanhã, sem que houvesse inconveniente, visto que o que o tenho a dizer, sendo importante, todavia, só me interessa individualmente.

Mas, obtendo a palavra, aproveitar-me-hei della.

Lendo no *Jornal do Commercio* do hontem o discurso, que no dia 7 do corrente foi pronunciado neste recinto pelo Sr. ministro da justiça, digno representante do estado de São Paulo, vi, em meu nome, cortado um periodo de S. Ex. por um aparte, que não foi meu, e que, sendo, alteraria o meu pensamento.

Quando, Sr. presidente, recobi a honra de ter uma cadeira neste Congresso pelo estado de Santa Catharina, procurei cumprir com os com os meus deveres, ligados a esse mandato, como, durante 30 annos, os procurava cumprir no exercicio da minha profissão.

Vi-me inopinadamente arrancado á torrente de idéas, em que illuminava o meu espirito, nesse largo periodo, e para servir ao meu paiz, ao novo paiz, senhores, rodeei-me de tudo quanto podia esclarecer-me, para não mentir á missão, que me tinha sido confiada.

De plano, como todos os illustres membros deste Congresso, assistia aos debates das grandes questões do projecto da Constituição, que ora se foram nesta casa.

Todas as questões constitucionaes são serias e graves; mas dentre ellas algumas tem maior culminancia, agitam mais o espirito desta assembléa, apaixonam, interessam, em gráo maior porque põem em jogo ou os destinos da União, ou os destinos dos estados.

Dentro estas questões de ordem superior, a organização judiciaria levou á tribuna as intelligencias mais cultas, e mais bem preparadas, os grandes mestres da sciencia juridica, os magistrados cheios de experiencia e saber.

Das discussões arrebataram duas correntes: uma a favor, outra contraria ao projecto da Constituição, que era afinal o projecto do nobre ministro da justiça.

Uma convicção grande, um extraordinario enthusiasmo tornava gloriosa a arena do combate, e gloriosos os combatentes.

Quando o nobre representante de S. Paulo, uma das glorias da Republica, figura, que ha muito tempo se destacava com outras na propaganda do regimen hoje dominante, como para não quebrar a cadeia das tradições historicas e gloriosas, que tem posto o povo paulista á frente de todos os progressos sociais, se dirigia á tribuna, um fôro, um movimento geral, uma sensação indissolvel de curiosidade levantou quasi todo o Congresso, e o collocou junto á tribuna, que ia servir de carro triumphal do orador, cujo silencio era para o Congresso não um enigma, mas um infortunio.

S. Ex. correspondeu, ou excedeu mesmo, á expectativa geral.

Tudo o que havia de erudição, de magestade na dicção, de equilibrio na phrase, de força na argumentação, de argucia no ataque, de onegria na defesa, S. Ex. empregou, para arrancar o seu projecto salvo ás formidaveis tenazes dos seus impugnadores.

Houve uma occasião, em que o illustre representante de S. Paulo, leu um trecho do discurso, com que o primeiro imperador da confederação da Allemanha, em 1876, encorajara o Reichstag.

Immediatamente lido o trecho, um dos dignos representantes da Bahia, o Sr. Amphiphio, interrompeu o orador com este aparte: « Como isto é grande e generoso ! »

O Sr. ministro da justiça, continuou, affirmando que tudo aquillo apenas desvelava a força.

Interrompi a meu turno o orador, dando-lhe um apoiado, e acompanhando-o de algumas phrases no sentido, em que o orador ponderava.

O illustre representante da Bahia, estava então no meu lado, e a meu lado estava tambem outro illustre representante de Pernambuco, e nessa occasião dardejavam apartes de todos os lados, sobre S. Ex.

Mas nenhum representante, nenhum membro do Congresso fez o elogio da força, nenhum republicano o faria. Foi uma calumnia da fatalidade.

Quando S. Ex. disse, que o discurso do chanceller de ferro, quero dizer, do imperador da Allemanha, revelava apenas o triumpho da força, acompanhei-o, porque nos publicistas modernos, em todos os historiadors, loio, que a confederação da Allemanha soffre a acção de uma corrente impetuosa, que a leva para a unidade.

Os povos e os soberanos parecem ouvir um conselho da historia, um grito de angustia e de necessidade, que vem do fundo dos tempos,



e leva a Allemanha, pela voz da Prussia, á unidade, á homogeneidade.

A Prussia para esse conseguimento tem aproveitado tudo, mesmo a má politica da Austria, e as suas difficuldades internas.

Houve um tempo, em que Berlin, Francfort, Leipzig, Stuttgard eram como que o centro, em que se agglomeravam a aristocracia do talento, os grandes artistas, os philosophos, os poetas, e os sabios.

Focos isolados reverteram a sua luz brilhante e variada sobre o resto da Allemanha.

Munich tinha um character especial. Pelos seus ricos museos, pelas suas galerias de quadros de todos os mestres afamados, de todas as escolas, pelo numero dos seus magnificos marmores, tornava-se um centro especial das bellas artes, onde nacionaes e estrangeiros vão ou para instruir-se e ter modelos superiores, ou para vel-os e admirar-os.

Hoje, á margem do Rheno, Dusseldorf rivalisa com Munich, e por toda a parte da Allemanha, como para unil-a nos laços mais subtis e rigorosos do homem, ás manifestações da intelligencia, partem de todos os pontos sem fixar-se, como nos grandes tempos de Goethe, em Weimar, e...

O SR. PRESIDENTE — Observo no nobre representante, que, tendo pedido a palavra pela ordem, não pôde, a pretexto de fallar pela ordem, fazer um discurso no genero do que está fazendo.

O SR. LUIZ DELFINO — Mais dous minutos, Sr. presidente, e concluirei as minhas observações.

Senhores, hoje toda a preocupação da Allemanha converge para um só ponto, é a sua unificação.

Os velhos estados medievaes liquefazem-se, crystallisam-se, procuram coalhar em um bloco unico, forte indivisivel.

Quando um individuo de mão character reconhecido, faz uma acção boa, procuro na irradiação da brancura do seu acto, ver onde elle escondeu a mancha da perversidade.

No acto bom, e que parece filho da liberdade, vindo de um povo, onde impera o despotismo, procuro ver onde se esconde o germen da força.

O SR. PRESIDENTE — Sou obrigado pelo regimento, a insistir na observação, que ainda ha pouco fiz ao nobre representante.

O SR. LUIZ DELFINO — Sr. presidente, não posso continuar.

Mas tenho lavrado o meu protesto. Sou americano, quero, desejo para minha patria os grandes moldes americanos e não os moldes de um povo que se unifica pela força.

Aqui vim, para aqui mandaram-me em nome da Republica Federativa e da liberdade: em nome da Republica Federativa e da liberdade procurarei cumprir o meu dever.

O SR. ARISTIDES MAIA (*pela ordem*) pede a palavra pela ordem porque não pôde conter-se deante do aviso, que teve o desprazer de ler hontem, do Sr. ministro do interior, dirigido aos governadores dos estados.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que a hora do expediente acha-se finda.

O SR. ARISTIDES MAIA neste caso requer que S. Ex. consulte o Congresso a fim de ver si esse concede-lhe cinco minutos de urgencia.

Em cinco minutos dirá o que tem a dizer. Consultado, o Congresso approva o requerimento de urgencia.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Aristides Maia.

**O Sr. Aristides Maia**—Eu ia dizendo que não se podia conter deante do aviso do nobre ministro do interior, publicado nos jornaes de hontem.

IVERSOS SRS.REPRESENTANTES—Apoiado.

O SR. ARISTIDES MAIA—O Sr. presidente e todo o Congresso hão de recordar-se do quanto foram gentis, do quanto foram fidalgos para com o Governo Provisorio, quando, no dia da primeira reunião, veio depor todos os poderes de que elle se achava investido, em virtude da revolução de 15 de novembro.

O procedimento do Congresso não podia ser outro, o orador reconhece; mas o Congresso devia exactamente, porque soube ser gentil, ter direito a alguma gentileza tambem por parte do governo. (*Apoiados.*) No emtanto, o aviso do nobre ministro do interior é uma desfeita (*apoiados*)...

O SR. ERICO COELHO — E' uma provocação.

O SR. ARISTIDES MAIA — ... é uma provocação acintosa a este Congresso. (*Muitos apoiados.*)

O SR. ERICO COELHO—E' um desaforo.

O SR. ARISTIDES MAIA — Si as eleições dos estados estavam marcadas, o aviso do nobre ministro era inutil (*muitos apoiados*); portanto esse aviso só teve um objectivo e esse objectivo foi a moção em nada desrespeitosa, em nada acintosa do Congresso. (*Apoiados.*)

O Congresso não merecia esta resposta, e tinha o direito de ser mais considerado pelo Sr. ministro do interior. (*Muitos apoiados e alguns apartos.*)

O orador tem lido nos jornaes que tem havido conferencias diarias do ministerio com o chefe do Governo Provisorio; mas parece que

lavra completo desaccordo entre os membros do ministerio e o illustre patriota, que em tão boa hora foi collocado à frente desta nação. (*Numerosos apoiados. Muito bem; muito bem.*)

A opinião publica já se tem manifestado por vezes, e ella tem encontrado e ha de encontrar neste Congresso a adhesão, quasi que posso affirmar-o, de que o marechal Deodoro ha de ser o primeiro presidente desta Republica. (*Apoiados.*)

UMA VOZ — Morecco-o.

O SR. ARISTIDES MAIA — Pois bem, si este ministerio está em desaccordo com elle, como está dando provas pela divergencia que o ministro do interior plantou na representação de Minas (*apoiados e não apoiados*), pela divergencia que existe na propria deputação paulista contra um dos ministros (*apoiados, não apoiados e apartes*), pelo facto do Sr. ministro da fazenda não ter comparecido às conferencias ministeriaes, e porque tambem o Sr. ministro da instrucção publica não pôde continuar na gerencia da sua pasta por molestia, o melhor é que este ministerio abandone o poder (*muitos apoiados e apartes*), porque o ministerio que o chefe do Governo Provisorio organisar ha de ser um ministerio definitivo, porque elle é que tem sabido collocar este paiz na altura que lhe compete, e é quem está indigitado para ser o presidente da Republica. (*Apoiados*)

Esse ministerio por consequencia ha de ser definitivo, e o Congresso não pôde por mais supportar o actual ministerio. (*Apoiados e apartes.*)

O que o orador quer é que o seu protesto fique consignado na acta da sessão de hoje.

#### ORDEM DO DIA

##### DISCUSSÃO AO TITULO V DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 1.<sup>a</sup> discussão do titulo V do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

##### Emendas

Ao art. 2.<sup>o</sup> das disposições transitorias.

Substitua-se o art. 2.<sup>o</sup> pelo seguinte:

Os actos do Governo Provisorio não approvados expressamente pelo Congresso Constituinte, ficarão dependentes de deliberação do Congresso Legislativo.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891. — *Oliveira Pinto.* — *Virgilio Passou.*

##### Additivas ds disposições transitorias

Até que o Congresso Nacional, em sessão legislativa ordinaria, elabore uma lei eleitoral, entram em vigor para o pleito da organização dos estados as disposições da reforma de 9 de janeiro de 1881, no que tocar à constituição das mesas eleitoraes, fiscalização e recebimento de cédulas.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 1891. — *Nilo Peçanha.*

Substituam-se os arts. 9.<sup>o</sup> e 10 das disposições transitorias pelo seguinte:

Art. Os desembargadores e os membros do Supremo Tribunal de Justiça não admitidos ao Supremo Tribunal Federal, bem como os juizes de direito quo, por effeito da nova organização judiciaria, perderem os seus lugares, perceberão dos cofres da União os seus actuaes vencimento, enquanto não se empregarem ou não obtivem aposentadoria.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891. — *Firmino da Silveira.*

##### Disposições geraes

Art. 82. Suprimam-se as palavras—e da Constituição.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891. — *Barbosa Lima.*

Substitutivo ao art. 2.<sup>o</sup> das disposições transitorias:

Os actos do Governo Provisorio serão leis da Republica, enquanto não revogados pelo Congresso, que os examinará em sua primeira sessão ordinaria.

Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891. — *Uchoa Rodrigues.*

Accrescente-se:

«Art. Fica abolida a guarda nacional, devendo em substituição ser creadas as reservas do exercito, de accordo com o sorteio por base para o recrutamento militar. — *G. Bezouro.*»

Subemenda à emenda additiva da commissão, creando um Supremo Tribunal Militar:

§ 1.<sup>o</sup> Onde se lê—doze membros—diga-se—quinze membros—e em vez de—quatro juriconsultos—diga-se—tres juriconsultos. — *G. Bezouro.*

Ao art. 83.

O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante prévio alistamento. — *Santos P.*

## Aditivo às disposições transitorias

Nas eleições a que se houver de proceder para preenchimento das vagas no Congresso Nacional, assim como para membros das assembléas legislativas dos estados, emquanto estas e aquelle não tiverem decretado as respectivas leis eleitoraes, o processo da organização das mesas e fiscalização será o regulado pela lei de 9 de janeiro de 1881.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891.—*Generoso Marques.*

## Ao art. 9º das disposições transitorias

Depois das palavras —Tribunal Federal— acrescente-se : assim como os juizes de direito que, por effeito da nova organização judiciaria, perderem os seus logares, emquanto não forem empregados na magistratura federal, ou, com acquiescencia sua, na dos estados.

Supprima-se o art. 10.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891.—*Generoso Marques.*

## Disposições geraes

Accrescente-se:

Art. Todos os funcionarios terão uniformemente os seus vencimentos pagos pelo thesouro publico e fixados por lei, ficando supprimidos os emolumentos, custas, porcentagens.

Art. Nenhum funcionario poderá ser demittido a bem do serviço publico sem que se especifiquem as razões de ordem publica que determinaram a exoneração, sempre que o demittido assim o requerer.

Art. A guarda nacional, verdadeira reserva em relação ao exercito federal, será constituída pelo conjuncto das milicias dos estados, mobilizados em tempo de guerra sob o commando do presidente da Republica ou do general por elle nomeado.

Paragrapho unico. E' abolida a actual guarda nacional.

Art. 85. § 4º supprima-se.—*Barbosa Lima.*

## Disposições transitorias

Art. 2º Supprima-se, e bem assim o respectivo paragrapho.

Art. 12. Supprimam-se *in fine* as palavras —mandemos portanto— até o final do artigo.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891.—*Barbosa Lima.*

## Disposições geraes

Art. 2º Seja restabelecida a redacção da Constituição decretada em 22 de junho ultimo:

«Os actos do Governo Provisorio, no que contrario não forem á Constituição, serão leis da Republica, emquanto não revogados pelo Congresso.—*G. Besouro.*»

Art. 3º Em vez de—1892—diga-se—1891.—*G. Besouro.*

Arts. 9º e 10. Sejam redigidos do seguinte modo, reunidos em um só:

«Art. Os ministros do Supremo Tribunal de Justiça, os desembargadores e juizes do direito actuaes que, por effeito da nova organização judiciaria, perderem seus logares, continuarão a perceber seus vencimentos actuaes, emquanto não forem empregados em cargos de igual ou superior remuneração.—*G. Besouro.*»

## Substitutivo ao art. 83

O exercito compor-se-ha pelo voluntariado e em caso de falta pelo sorteio.

A armada será composta pelo pessoal das escolas e em falta pelo sorteio e voluntariado.

Paragrapho unico. Em tempo de guerra todos são obrigados a serviço militar.—*Julio Tosta.—Homero Baptista.—José Pinheiro Machado.—Abreu.—Paulo Argollo.—Lauro Müller.—José Augusto Vinhaas.—Dionysio Cerqueira.*

**O Sr. Nilo Peçanha** (*movimento geral de attenção*) começa estranhando o procedimento dos illustres representantes que taem ido á tribuna, estabelecer um cordão sanitario entre o chefe dictador e os seus ministros. Que, dada a praticabilidade da doutrine americana, isto é, a responsabilidade do chefe do poder executivo perante a nação e dos ministros perante elle, carece que, na diagnose dos actos do governo, não se separe o Sr. Deodoro da Fonseca dos homens que o cercaram no momento revolucionario.

O dever é tanto mais imperioso neste sentido, quando se sabe que o ministerio está morto pela cessação da dictadura, que não é portanto lei criminal-o já, salvando a pessoa do venerando chefe de estado, e quando finalmente a critica da acção governamental se fará, findo o periodo constituinte.

Além disso se sabe que cada um dos ministros ao lado dos grandes erros, fez os maiores sacrificios, até os do amor proprio, das crenças, das tradições, em beneficio da

segurança commum, do progresso e estabilidade da Republica.

Cita factos referentes aos ministros da justiça e marinha. Que não comprehende como se possa innocentar o chefe na nação, quando o governo é um, indivisivel e responsavel.

Pensa que a simples adopção do facto federal não será o penhor das glorias nacionaes; a revelação de melhor futuro. Lembra que a Inglaterra depois de ter adoptado uma das constituições mais adiantadas do mundo, viu os seus preceitos e as suas conquistas violadas, principalmente apoz a invasão da dynastia hanoveriana da Italia.

Lembra a Hungria e historia o percurso das liberdades locais neste paiz, o seu modelo de constituição, e mais tarde a ausencia da vida de relação administrativa entre os municipios, de modo que elles pareciam oasis no meio de um grande deserto.

Lembra a Republica Argentina, depois a sua lei organica, que nas partes essenciaes, era a ultima palavra da sciencia politica e, entretanto, o suffragio popular, na phrase de Calvo e Jacque, ficou reduzido á esterilidade de uma mera ficção legal; a iniciativa e a autoridade parlamentar cedendo ante a prepotencia do chefe do executivo; o sabio systema de poderes limitados, harmonicos, independentes completamente annullado e os meios governamentais concentrados nas mãos de um só homem.

Por isso o orador está convencido que, não ob tantas victorias que o Congresso tem conseguido sobre si mesmo, de maneira a não recelar comparação com a assembléa de Washington e a Convenção Franceza, si elle, repete o orador, não seguir ás tradições do paiz, a sua experiencia, a Constituição por si não fará a felicidade publica, e o velho partido republicano pedirá dentro em breve a revisão da Carta Constitucional.

Discute então a necessidade de sua emenda, incompatibilizando para os cargos de governadores eleitos dos estados, não só os cidadãos que quatro mezos antes da eleição dos congressos, tiverem occupado o governo dos mesmos, como tambem os que os prosidiram por occasião da eleição. A medida é moralisadora e sabia e reproduz a legislação monarchica, neste particular.

Não vê que ella se possa estender ao illustre chefe do governo.

O Congresso, si bom que reconheça o quanto o Brazil lhe deve, não recebeu mandato imperativo para dar-lhe a investidura do presidente da Republica.

Advoga uma outra emenda sua, adoptando para o proximo pleito da organização dos estados, algumas disposições da lei de 9 de janeiro. Historia o suffragio universal, na Franca, Italia, Estados Unidos, Dinamarca,

o voto cumulativo, o voto proporcional, segundo as opiniões de varios publicistas modernos, que cita, e pede ao Congresso, que cerque o pleito eleitoral proximo de todas as garantias para a livre manifestação do povo.

### O Sr. Leopoldo de Bulhões—

Sr. presidente, sinto occupar a tribuna quando reina tamanha agitação no seio do Congresso, provocada pelo discurso do Sr. Nilo Peçanha, illustre representante do Rio de Janeiro.

O assumpto que trago para a discussão é muito diverso daquelle que acaba de prender a attenção da casa e que tanto parece tel-a interessado.

Estou de perfeito accordo com o eloquente orador, que me precedeu na tribuna, no modo de considerar a responsabilidade dos membros do Governo Provisorio, mas não acompanho S. Ex. na apreciação que fez da attitude dos ministros em face do chefe do governo.

Essa attitude tem sido muito digna, muito patriótica, muito honrosa para elles.

O Governo Provisorio foi feliz na solução do problema politico e para que se lhe faça essa justiça é bastante lembrar que elle soube conduzir a revolução atravez de 14 mezes sem perturbações da ordem e da prosperidade do paiz; que decretou as grandes reformas pelas quaes ansiavamos— o suffragio universal, a separação da Igreja do Estado, o casamento civil, etc.

Sob este ponto de vista, pois, só merece encomios, e lamento devéras que não tenha sido igualmente feliz, quando tratou de resolver a questão financeira e economica, da qual vou me occupar.

Quando se discutiu, no seio da commissão dos 21, a ultima parte do projecto de Constituição, que contém as disposições transitorias, foram suggeridos tres alvitres, relativamente ao art. 2º daquellas disposições: 1º, mantel-o tal qual estava; 2º, supprimil-o; 3º, modifical-o de accordo com a emenda apresentada pelo Sr. Saraiva.

Eis o artigo e a emenda a que me refiro:

« Art. 2.º Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica.

Paragrapho unico. As patentes, os postos, os cargos inamoviveis, as concessões e os contractos outorgados pelo Governo Provisorio são garantidos em toda a sua plenitude.»

A emenda do Sr. Saraiva diz:

« Substitua-se o art. 2º pelo seguinte, conservando-se, porém, integralmente, o paragrapho unico do mesmo artigo.

Os actos do Governo Provisorio que forem approvados ou modificados pelo Congresso Constituinte, serão leis da Republica. Os

que não foram approvados continuarão em vigor, até que sejam revistos pelo Congresso Federal, a cujo exame serão submettidos pelo Governo Provisorio.»

Entre os dous alvitros extremos, o da manutenção do artigo em sua integridade o o de sua suppressão, surgiu o terceiro alvitro conciliador, lembrado pelo Sr. senador pela Bahia.

Depois do breve discussão, ficou assentado que o art. 2º seria supprimido por conter materia de que só o Congresso ordinario podia tomar conhecimento, e assim votando a commissão dos 21 entendi affustar dos debates deste Congresso Constituinte a critica sobre os actos do Governo Provisorio, critica inconveniente, sob todos os pontos de vista, no momento presente.

Sr. presidente, era meu proposito não voltar á tribuna na 1ª discussão do projecto, e não occupar-me, na 1ª e nem na 2ª discussão, dos actos desse governo que surgiu do seio da revolução e com tanta felicidade a tem conduzido até hoje.

Mas, a importancia da questão economica, que no dizer de Assis Brazil, é a nossa grande questão; a direcção que o governo a ella tem dado, direcção que não me parece a mais acertada e, sinão for combatida desde logo, tornar-se-ha definitiva em detrimento dos mais caros interesses do paiz, me forcaram a quebrar o proposito, em que estava, a vir discutir o art. 2º das disposições transitorias.

Sr. presidente, não venho criticar os actos do Governo Provisorio. O meu intuito analysando os que se relacionam com os nossos problemas economico e financeiro, é mostrar que elles não resolvem esses problemas, e, pelo contrario, cream difficuldades muito sérias á solução definitiva de cada um delles.

Sr. presidente, um erro politico sana-se logo, não tem repercussão muito extensa na vida social, pôde não ter consequências perduraveis. Mas, um erro economico ou financeiro não é assim: enraiza-se logo, entrelaça-se com interesses de toda a ordem, gera obrigações, cria direitos, põe a acção do governo e até do parlamento.

E' por isso que me apresso a vir apontar no Congresso certos actos do Governo Provisorio, que se me affguram erros economicos, erros financeiros, que podem ainda ser modificados, não tendo, comtudo, a pretensão de alterar os planos em execução, mas unicamente o desejo de satisfazer os reclamos da minha consciencia.

O Sr. ministro da fazenda, na exposição que dirigiu ao chefe do governo, em 28 de dezembro do anno passado, sobre a situação financeira logada pela monarchia á Republica...

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Muitas vezes melhor que a actual.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES... disse que esta situação impunha ao governo esforços penosos, aos cidadãos uma collaboração activa, uma collaboração cheia de efflencia, de abnegação, de benevolencia, de bom senso; a renuncia de habitos tradicionais, habitos, que, no dizer de S. Ex., não podiam ser supprimidos pelas medidas administrativas, ainda as mais judiciosas.

E' para corresponder ao appello do nobre ministro da fazenda, que eu venho a esta tribuna, mórmente vendo que os oradores que nella me tem precedido não se tem occupado deste assumpto, allás importantissimo.

O Sr. AMARO CAVALCANTI — O mais importante.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nesse precioso documento politico, a que me refiro, o nobre ministro da fazenda expõe o estado economico e financeiro em que encontrou o paiz; faz a critica dos processos empregados pelo seu antecessor na gestão dos negocios da sua pasta; condemna as soluções dadas por elle nos problemas economicos e financeiros, e finalmente apresenta as suas idéas, manifesta os seus pontos de vista sobre esses problemas, traçando o programma, a linha de conducta do Governo Provisorio em materia de despezas publicas.

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Na execução é pena que fizesse o contrario.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Perguntó, Sr. presidente, foi justo o nobre ministro da fazenda na critica que fez dos actos do seu antecessor? Cumpriu o governo o programma que se impoz? São verdadeiras as idéas economicas, seguros os pontos de vista do nobre ministro da fazenda?

As respostas a estes itens resumirão o meu discurso.

Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, já se tinha revelado brillantemente na imprensa como agitador, como demolidor, combatendo situações, ministerios e instituições; agora, no governo, S. Ex. revola-se um espirito organisador. Com effeito, a suppressão da tarifa differencial do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso, a extincção do contrabando nas fronteiras do sul, a organização do serviço de estatística, a criação do tribunal de contas, são provas mais que cabes de que S. Ex. comprehendeu as necessidades actuaes, a elevação da sua posição, na qual soube manter-se.

Mas, Sr. presidente, não fosse o nobre ministro da fazenda tão apaixonado na defesa de suas idéas, na sustentação de seus actos, ao ponto de tornar-se injusto para com os seus

adversarios, ao ponto de condemnar *a priori*, *systhematicamente*, tudo quanto fizeram seus adversarios; tivesse S. Ex. mais calma na apreciação das condições economicas do paiz, teria feito, com o talento privilegiado de que dispõe, com a actividade que o distingue, com a plenitude de poderes de que se achava investido, uma administração proveitosa para o paiz, e fecunda de gloria para a Republica. Mas o Sr. ministro da fazenda, dominado pelas contrariedades que soffreu nas lutas em que se empenhou, contrariedades que deveriam ter desaparecido, mas que não desapareceram depois da victoria, continuou em seu novo posto, assumindo a pasta da fazenda, a propaganda contra o regimen decalado. Assim é que S. Ex. não teve a necessaria imparcialidade para julgar os actos do seu antecessor e por este motivo a sua exposição ao chefe do Governo Provisorio, resentiu-se desse defeito e não produziu aquella impressão que tanto se esperava, não só no paiz como fóra d'elle.

Senhores, nesta materia nada se inventa, nada se innova. Si S. Ex. não quizesse tudo destruir para ter simplesmente o prazer de construir de novo, si porventura tivesse aproveitado e desenvolvido os bons elementos que encontrou, o paiz estaria mais prospero e mais tranquillo, o S. Ex. teria poupado as forças que perdeu em luctas estereis, incorrendo muitas vezes nas censuras que fez ao seu antecessor.

A quebra da tradição na gestão dos negocios da fazenda é uma calamidade e hoje ninguém deve estar mais convencido desta verdade do que o Sr. Ruy Barbosa.

S. Ex. podia ter extirpado os abusos que denunciou, taes como os auxilios á lavoura, poupando, como poupou, aos cofres publicos a somma de 40 mil contos de reis, sem condemnar de envolta com elles medidas importantes, que deviam ser aproveitadas, melhoradas e completadas.

Vejamos agora qual o programma com que se apresentou o Governo Provisorio e para sabermos si foi elle realisado será bastante confrontarmos as palavras do Sr. Ruy Barbosa com os actos daquelle Governo nos quinze mezes de sua gestão.

Ouçamos o Sr. ministro da fazenda (16) :

« Avanta-se a um milhão de contos de réis a somma do debito nacional, que nos deixou em herança a monarchia.

.....  
Fica sabendo assim o paiz o que deve, por este lado, ao regimen em boa hora extinto, e a quão poucas saudades tem elle direito da parte das classes cujo trabalho promove a industria, opulenta as fontes do imposto e desenvolve a riqueza geral.

Ao mesmo tempo vem esta lição a ponto, para servir de advertencia á republica nascente e com especialidade aos seus fundadores, cujo exemplo não pôde deixar de influir no typo de nossos futuros costumes, a fim de que saibamos evitar esse escolho da prodigalidade, que tão profunda e fatal attracção parece exercer, em nossos tempos, sobre a politica das democracias.

Cortemos, conclua o ministro da fazenda, energicamente nas despezas.

Eliminemos as repartições inuteis.

Estreitemos o ambito ao funcionalismo, reduzindo o pessoal e remunerando-lhe melhor os serviços.

Fortaleçamos e moralisemos a administração, nortearando escrupulosamente o provimento dos cargos do Estado, pela competencia, merecimento, pela capacidade.

Limitemos as aposentadorias aos casos taxados na lei e fóra destes, apenas ás exigencias de uma selecção severa. Não multipliquemos as pensões, em que, gotta a gotta, se podem avolumar torrentes de despesa arruinadora.

Cinjamo-nos, na criação de serviços novos, á necessidade absoluta, forcejando, quanto ser possa, para que a cada parcelha na columna dos sacrificios corresponda uma verba compensadora na das economias. »

UM SR. REPRESENTANTE— Foi conselho que elle deu em tempo, e que não foi accedido.

OUTRO SR. REPRESENTANTE— Que elle foi o primeiro a infringir.

O MESMO SR. REPRESENTANTE— Em que? Accusação não se faz sem prova.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Depois de 14 mezes de governo dictatorial, isto é, sem as péas da legalidade, sem os embaraços do parlamentarismo, e até livre da critica da opinião que se exerce pela imprensa e pela tribuna popular, depois de todo esse longo tempo de calma e de tranquillidade publica, é licito perguntar ao governo: se conseguiu evitar o escolho da prodigalidade; se conseguiu cortar fundo nas despezas, eliminando repartições inuteis; se conseguiu limitar as aposentadorias e as pensões, fortalecer a administração, e finalmente se conseguiu cingir-se, na criação de serviços novos, á absoluta necessidade.

O SR. FONSECA HERMES— Affianço a V. Ex. que muitos pedidos de pensões tem sido devolvidos ao Congresso. E outro qualquer governo não poderia ter evitado esses escolhos; era preciso que fossem homens predestinados.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Não entrarei no exame destas questões, porque entendo que seria antecipado e inoportuno.

O Sr. CANTÃO E OUTROS SENHORES — Apoiado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—...além disso, não me sinto habilitado para esta discussão, desde que me saltam os dados officiaes constantes dos relatorios dos ministros.

O nobre ministro da fazenda, porém, se incumbiu de responder-nos.

S. Ex., tomando a palavra aqui na sessão de 16 de dezembro, no debate sobre a discriminação das rendas, teve occasião de nos dizer: «a nossa receita ascenderá, quando muito a 160.000:000\$; a nossa despesa não poderá ser inferior a 200.000:000\$000.

Conseqüentemente, já conhecemos um *deficit* de 40.000:000\$, igual exactamente áquella economia que S. Ex. fez com a suspensão dos auxilios á lavoura.

S. Ex. foi além e disse (*tendo*):

«O Governo Provisorio saccou talvez demasiado sobre o futuro, arrebatado no desejo de accelerar, por impulsos arrojados, o progresso material do paiz; e, no ardor dessa agitação, assumiu talvez para o thesouro responsabilidades excessivas. Mas essas, até certo ponto, ainda são susceptíveis de modificação; e seguindo os calculos do Ministerio da Agricultura, não começarão a onorar-nos sinão em uma quinta parte no orçamento de 1892.»

Mas, senhores, por que motivo o governo não pôde realizar o programma que lhe foi traçado por um dos seus orgãos mais autorizados logo no segundo mez da sua gestão? Responde-nos ainda o mesmo Sr. ministro da fazenda: (*16*)

«Senhores, a legalidade não é só um baluarte para os administrados; é tambem, sobretudo, onde houver nos homens de estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores.»

Conseqüentemente a dictadura é o *deficit*, o Sr. ministro da fazenda o diz. A causa do desmoronamento financeiro que veio complicar a solução do problema federativo, impossibilitando a discriminação das rendas e crear embaraços quasi que invencíveis a solução do problema economico, entulhando os canaes da circulação de papel-moeda—é a dictadura.

Si no espaço de um anno ella produziu um assombroso *deficit* e condemnou-nos por largos annos ao curso forçado, do qual a monarchia já não havia livrado, onde não nos conduziria si, como se annunciava, nos governasse por cinco, oito ou dez annos?

Sr. presidente, passo a terceira e ultima parte do meu discurso, si é que esse nome merecem estas desalinhavadas considerações que faço.

Um Sr. REPRESENTANTE—Não apoiado, V. Ex. vai fallando muito bem.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—As soluções que o Sr. ministro da fazenda tom dado a questão bancaria e a do meio circulante me parecem perigosissimas, porque eternizam o papel-moeda e o curso forçado, determinando grandes fluctuações nos preços e nos cambios.

O Sr. SERZEDELLO—Não apoiado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não me occuparei da multiplicidade ou unidade bancaria; limitar-me-hei a analysar os actos do Sr. ministro da fazenda com relação a circulação e aos cambios.

Qual a situação economica e financeira que S. Ex. encontrou e qual a que creou em 14 mezes de governo? Confrontemol-as.

Ao inaugurar-se o novo regimen no paiz, o cambio estava ao par ou acima do par.

O Sr. SERZEDELLO — Artificialmente.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Admira que artificialmente se tivesse podido manter o cambio ao par, desde janeiro a novembro, quando o Sr. Ruy Barbosa, com grande difficuldade só pôde sustental-o por alguns dias.

O cambio estava acima do par e existia um banco solidamente constituído, de lastro metallico, emittindo notas convertiveis, á vista, ao portador...

O Sr. SERZEDELLO — Tudo isto ora phantasmagorico.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—... tendo contractado com o governo o recolhimento de todo papel-moeda do Estado, dentro do prazo de cinco annos, e iniciado logo a operação.

O Sr. SERZEDELLO dá um aparte.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre ministro da fazenda em sua exposição consignou o recolhimento de 4.500:000\$ de papel-moeda, á thesouraria geral, pelo Banco Nacional. Sobre isto não pôde haver duvida, é questão de facto.

As condições financeiras não eram difficéis: havia recursos nos cofres do thesouro, havia recursos na delegacia em Londres, para os nossos compromissos no exterior. O ministro da fazenda havia conseguido levar a seu termo uma operação importantissima, qual a conversão dos juros da nossa divida externa.

Conseqüentemente, não podia ser mais lição a situação economica e financeira, ao inaugurar-se entre nós o regimen republicano. (*Apoiados*.) E si assim não fosse, como poderia ter vivido o actual governo, sem novos impostos, sem operações de credito?

Agora pergunto, Sr. presidente, por que razão a situação tornou-se outra e inteiramente outra? Então entravamos franca-

mente no regimen da convertibilidade, e creio que hoje ainda estaríamos neste regimen, si outra tivesse sido a direcção dada ás finanças da Republica.

O SR. ORTIGICA — Si continuassem.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÖES — Si o nobre ministro da fazenda, em vez de crear essas fabricas de papel inconvertivel, tivesse, pelo contrario, ido em auxilio dos bancos, de conformidade com a lei de 18 de julho de 1885, isto naquelle periodo de contracção do credito, enquanto perdurava o panico produzido pela revolução, creio, Sr. presidente, que mais tarde poder-se-hia facilmente reatar a operação, continuando-a e dar assim á circulação a desejada base metallica.

Outras, porém, e muito diversas, foram as medidas tomadas: em vez de medidas de caracter transitorio, como os auxilios segundo a lei de 1888, o Governo tomou medidas definitivas; em vez de medidas, senão tendentes ao resgate do papel-moeda, ao menos não aggravassem este mal, o governo tomou a peor das providencias que as circumstancias podiam-lhe suggerir, qual a de omitir em larga escala o papel inconvertivel, basando sobre apolices.

Sr. presidente, nunca vi a circulação fiduciaria tão desenvolvida, com caracter tão accentuadamente definitivo, entro nós, como agora, nas condições em que o Sr. Ruy Barbosa a collocou.

Eis-nos, pois, em face de duas escolas economicas, perfeitamente distinctas: uma que considera o papel-moeda a divida a mais onerosa de um paiz, que o considera como uma calamidade publica...

O SR. CHAGAS LOBATO—Si o paiz tem renda bastante, o papel-moeda não é um mal.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÖES—... como uma vergonha nacional, como cancro que deve ser extirpado por todos os meios, como um perturbador constante dos cambios; a outra escola, e a esta me parece que se tilia o nobre ministro da fazenda, entende que o papel inconvertivel é innocente, que é um excellente agente de circulação...

O SR. CARVALHAL—Justamente; até certa quantia é.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÖES—... que nenhum inconveniente produz, nenhuma influencia exerce nos preços e na taxa do cambio, e, finalmente que é uma salvação e uma gloria.

Sr. presidente, a primeira escola economica, felizmente, é a que domina no paiz e tem tido continuamente, por felicidade nossa, representantes no governo do estado.

Em 1824 já o papel inconvertivel incommodava o governo, tendo, aliás, apparecido

na circulação em 1819. Em 1824 contrahiu-se um emprestimo externo de quatro milhões sterlingos para a conversão do papel-moeda.

Infelizmente, porém, o desequilibrio orçamentario, as despesas ordinarias do governo absorveram esta somma em prejuizo de seu destino principal.

Em 1830, o Visconde, creio ou, de Barbacena, ministro da fazenda, dizia: « O fatal inimigo que devemos combater e que uma vez vencido todos os outros desapparecerão, e é o papel-moeda.»

Em 1832, Bernardo Pereira de Vasconcellos, ministro da fazenda, referindo-se á nossa circulação monetaria dizia:

« Cada dia que retardarmos o remedio desse mal aprofunda-se o abysmo que vae engolindo a fortuna publica e os meios de acudir ao seu progresso.»

Em 1833, o Sr. Araujo Vianna, depois Marquez de Sapucahy, sendo ministro da fazenda e dirigindo-se aos representantes da Nação, que tinham sido convocados extraordinariamente, para resolver sobre as medidas tendentes a melhorar o meio circulante, escreveu:

« O assumpto que vae occupar-vos não pôde deixar de ser muito mais amplo e de maior transcendencia do que á primeira vista se afigura; cumpre dar ao papel circulante uma garantia que o torne menos dependente das oscillações do mercado, até sua final amortização.»

Nesse tempo foi nomenda uma commissão de inquerito para estudar os meios de melhorar-se o agente de circulação, e essa commissão chegou ao seguinte resultado: que se devia crear um fundo de amortização para o papel-moeda na razão de 5% ao anno.

O parlamento e o governo acceitaram este alvitro, com alguma modificação, e resolveram alterar o padrao monetario, passando o cambio par, que era de 67 d. por 1\$, a 43 e 2/10 d. por 1\$000.

Em 1846, continuando o papel-moeda a depreciar-se, viu-se o parlamento na contingencia de reproduzir a medida de que, sem vantagem apreclavel, havia lançado mão em 1833, isto é, alterou de novo o padrao monetario, vindo o cambio par a ser 27 d. por 1\$, e não mais 43 2/10 d. por 1\$000.

Acreditava-se nesse tempo que a lei economica, que regula as emissões de papel convertivel, podia-se applica tambem ás emissões do papel-moeda, e nesse falso presuppuesto o legislador, em 1846, autorizou o governo: ampliar ou restringir a circulação do papel segundo as circumstancias, julgando pode assim evitar a sua continua depreciação, que não conseguia e jamais conseguiria.



Em 1847, Hollanda Cavalcante de Albuquerque, como ministro da fazenda, escrevia em seu relatório:

« Afim de evitar as frequentes oscillações do valor do papel-moeda, que alternam as relações entre credores e devedores, causam perdas imprevistas e lucros indevidos, e tornam esta medida impropria para servir de unidade ou padrão de valores, dotastes ao paiz, senhores, em o anno proximo passado com a lei de 11. de setembro de 1846.

Tudo quanto concorrer para tornar mais firme a estima e valor das notas do governo, que constituem a parte principal da nossa circulação, deve ser posto, em pratica etc. etc.»

Rodrigues Torres, Sr. presidente, em 1857, dirigindo as nossas finanças, propoz ao parlamento o resgate lento e gradual do papel-moeda e em 1853, referindo-se áquella proposta, dizia: que não desconhecia as difficuldades e perigos que encontraria na execução de tal medida, a não ser auxiliado por um banco, que se encarregasse de substituir por suas notas o papel do governo; mas estava convencido de que seria irrealizavel a esse tempo a organização de semelhante estabelecimento.

As circumstancias porém, tem mudado de então para cá. A riqueza publica e com ella a somma das transacções tem crescido; o espirito industrial começa a desenvolver-se de uma maneira bem pronunciada, e por fim a insufficiencia do papel-moeda é attestada pela presença de 16 a 20 mil contos metallicos com que se acha augmentada a massa do meio circulante.

Parece, pois, chegado o prazo de crear-se um banco de emissão, que não só auxilie o governo no resgate do papel-moeda, mas ainda o progressivo augmento do credito e da riqueza publica».

Sr. presidente, com estas longas e enfadonhas citações, bem sei que estou busando da benevolencia de V. Ex. e do Congresso; mas não posso prescindir dellas, porque criticando a gestão financeira do Sr. Ruy Barbosa, eu preciso pôr deante de S. Ex. autoridades de grande valor, de valor igual ao seu.

Eu pretendo demonstrar que S. Ex. não encontra na historia financeira do paiz a justificação de seus planos.

Em 1853 fundou-se o banco do Brazil e posteriormente foram creados outros bancos de emissão no Rio de Janeiro e nas provincias. Como a lei facultava a conversão do papel bancario em moeda corrente — ouro ou papel-moeda do estado — fluctuando o valor do papel em relação ao ouro, é claro que os pagamentos seriam feitos sempre em papel.

Os bancos abusaram, inclusive o do Brazil, que de 24.000 elevou a sua circulação a 56

mil contos, attingindo então a somma total do papel-moeda circulante a 90 mil contos, o determinando a emigração dos metaes preciosos:

Os novos bancos, fazendo emissões de papel convertivel em papel e baseadas em apolicos, acções da estrada do ferro e em ouro, peloaram em vez de melhorar o meio circulante: « Tornamos atraz, dizia o ministro da fazenda de então (1859), deste modo ao systema puro e simples do papel-moeda, de que nos procuravamos libertar, e achamo-nos mais expostos de que nunca ás repentinas e incalculaveis oscillações dos cambios e dos preços.»

Não parece, Sr. presidente, a historia da situação actual? Esses bancos, creados pelo Sr. Ruy Barbosa, e que, dia a dia, inundam os canaes da circulação de papel-moeda, promettendo transformal-o em moeda-papel lá para as kalendas gregas, não são edicções correctas e augmentadas dos bancos de 1859?

Ouçamos, senhores, a palavra autorizada de Salles Torres Homem, Visconde de Inhomeirim. Descrevendo a situação economica que encontrou em 1859, diz no relatório que apresentou á assembléa geral:

« A' ordem de factos, sobre que vou agora chamar vossa attenção, liga-se uma das questões mais graves e complicadas da actualidade.

« O estado de nossa circulação está longo de offerecer um aspecto animador, e reclama contra a acção de causas conhecidas, que tendem a peloral-a progressivamente, providencias, cuja efficacia deponde do concurso esclarecido e firme dos poderes do Estado.

« Ha quasi um torço do seculo que a industria do paiz resente-se profundamente dos effeitos inherentes ao papel-moeda, perduravel reliquia do naufragio do primeiro banco de circulação, que se fundou no Brazil.

« Todos os ministros, que neste longo periodo tem dirigido nossas finanças, assignalaram em seus relatórios o que havia de arriscado, do calamitoso em uma circulação de papel inconversivel e indicaram a volta ao regimen da circulação metallica, ou da circulação mixta, como o remedio radical contra as grandes fluctuações dos valores.

« A opinião commum e uniforme desta successão não interrompida de governos illustrados ora allás sancionada pela sciencia e apoiada na experiencia geral e constante das nações, que pela pressão dos acontecimentos extraordinarios se viram reduzidos a fazer uso temporario do papel como agente das permutações.

« O papel-moeda, não podendo corresponder ás necessidades das transacções, produz grandes oscillações nos preços e nos cambios. Si, além desta causa ordinaria de fluctuações,

novas quantidades de moeda fiduciaria fossem discricionariamente acrescidas a que já existisse, ou seja pelo Estado ou por bancos de emissão, sem lastro metallico e sem principio algum regulador, nesta hypothese, não podendo o limite das exigencias reaes dos escambos ser mais reconhecido e respeitado, appareceriam em toda a sua intensidade as perturbações e desordens de um systema ficticio de circulação feita em arterias de papel.

«Adam Smith, o fundador da sciencia, as comparou a estradas aereas sem nenhum ponto de apoio na terra e arriscadas a baquearem ao primeiro sopro das tempestades commerciaes.»

Sr. presidente, estes protestos vibrantes, estes gritos de alarma contra a moeda fiduciaria, acompanhados de medidas prudentes, não deixaram de impedir o seu desenvolvimento e até de melhorar a circulação.

Em 1864, José Pedro Dias de Carvalho, em seu relatório, já registra o facto dos bancos pagarem em ouro as suas notas e insiste na continuação do resgate do papel-moeda, embora com sacrificios «porque estes encontravam compensação na fixidez do cambio, na economia realizada nas remessas de fundos para o exterior.»

Infelizmente, porém, a guerra do Paraguay, consumindo todo o ouro existente na circulação, absorvendo o proprio lastro dos bancos, determinando emissões excessivas de papel-moeda, precipitou-nos no abysmo em que até hoje nos debatemos.

De então para cá, o governo e o parlamento se tem empenhado em attenuar os effeitos do curso forçado, sem coragem para combatel-o directamente e tentar a sua completa extincção.

Decretada a 13 de maio de 1888 a grande reforma que preocupava a attenção dos poderes publicos e monopolisava a actividade nacional, dilataram-se como que por encanto os horizontes da prosperidade do paiz.

O ministerio de 7 de junho, organizando-se quando procuravam-se expandir as forças creadoras da industria e da riqueza publica, achou occasião azada para emprehender a obra colossal da consolidação do nosso meio circulante, correspondendo assim ás vistas e esforços das administrações anteriores e a uma necessidade palpitante de nossa vida economica.

Começou o ministerio de 7 de junho estabelecendo nesta praça um banco emissor, cujo capital era de 90.000:000\$, constituído de moedas de ouro nacionaes, inglezas e francezas, e com elle contractou o resgate do papel-moeda. O banco que se chamou Nacional do Brazil, se obrigou a recolher a thesauraria geral 5% da somma resgatavel do

papel-moeda, durante o anno de 1889; em 1890, 5%; em 1891, 10%; em 1892, 25%; em 1893, 25%; em 1894, 30%.

De accordo, porém, com o governo, o banco poderia augmentar a proporção do resgate, recebendo em troca das importancias resgatadas, apolices da divida publica de 4%, ao par, sujeitas à amortização annual de 2%.

O governo comprometteu-se a não emittir papel-moeda enquanto durasse o banco e reservou-se o direito de retirar as notas de 2\$ e \$500 por meio de moeda de prata, etc.

O cambio mantinha-se acima do par e as condições economicas pareciam favorecer a operação em boa hora iniciada. Os bancos do Brazil, Commercial e do Commercio approvisionavam-se de ouro para fazer emissões convertiveis.

Estavam as cousas neste pé, Sr. presidente, quando rebentou a revolução.

Subiu o Sr. Ruy Barbosa ao poder e com elle a escola do papel inconvertivel. Vejamos como S. Ex. aprecia a situação economica que encontrou, como expõe e desenvolve os principios que professa.

Diz S. Ex. na exposição a que me tenho referido, de 21 de dezembro, dirigida ao chefe do Estado (Lê: «A alta do cambio era necessariamente anomala, transitoria, insustentavel, etc. Todavia, foi no presupposto, palpavelmente erroneo, da fixidez desse phenomeno, que o governo se estribou, para adoptar de preferencia a base metallica no systema dos bancos de emissão, e aventurar-se ao resgate do papel-moeda por uma complicação de gravames e responsabilidades, que hoje pesam sobre nós, tolhendo a liberdade a administração e obstruindo-nos de embarços serios o caminho para o regresso ás boas normas scientificas.»

Sr. presidente, não é exacto que o Sr. Afonso Celso se fundasse na elevada taxa de cambio de então para crear bancos de emissão de base metallica e tratar do resgate do papel-moeda. Pelo contrario, S. Ex. tratou desse resgate justamente para evitar as oscillações do cambio, para evitar essa fluctuação continua e sem correctivos a que o curso forçado dá logar.

E' certo que para que se effectuasse a operação era indispensavel que a taxa do cambio estivesse ao par, mas ainda que ella estivesse baixa, o nobre ministro da fazenda do gabinete 7 de junho não recuaría deante da difficuldade, não deixaria de emprehender a sua patriotica obra, podendo determinar por qualquer meio, como por um emprestimo externo, a elevação do cambio.

O SR. CHAGAS LOBATO—A importação do ouro era menor que a exportação. (Ha outros apertes.)

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Responderei ao Sr. representante. — *Uma complicação de gravames que hoje pesam sobre nós!* — Mas que era isso à vista das enormes vantagens que resultavam da operação para o commercio e a industria do paiz?

S. Ex. o Sr. Ray Barbosa, em uma das suas exposições de motivos, calculou que perdemos annualmente cerca de 227 mil contos por causa das differenças de cambio. (*Apartes.*) Operada a conversão do pa. el-moeda, extinto o curso forçado, cessam as differenças de cambio e portanto lucraremos annualmente tanto quanto actualmente perdemos—227 mil contos.

Poderíamos considerar *gravames* os oito ou dez mil contos que viriam a pesar sobre nós por tempo determinado, provenientes da operação que produziria aquelle lucro assombroso?

Quanto a *obstrucção do caminho para o regresso ds boas normas scientificas*, eu ponderarei a S. Ex. :

O Sr. Affonso Celso, fazendo applicação dos principios os mais incontestaveis, os mais sãos da economia politica, não poderia obstruir o caminho para as boas normas scientificas. Elle estava nesse caminho.

O ex-ministro da fazenda creou embaraços, é verdade, para o regresso ao curso forçado e ás normas anti-scientificas. E foi pena que esses embaraços não fossem insuperaveis, porque hoje estaríamos livres dos bancos de emissão sobre apolices.

Continúa o Sr. ministro da fazenda: (16)  
«O cambio não pôde manter-se no par sinão sophisticatedamente, em um paiz onde o confronto entre o activo e o passivo, no movimento commercial e monetario com o exterior, nos mostrava, ainda ha dous annos, um *deficit* de 50.000:000\$, etc.»

Sr. presidente, destas palavras do Sr. ministro da fazenda conclue-se o seguinte:

1.º Que S. Ex. entende que a taxa do cambio só é determinada pelo balanço das nossas relações de debito e credito com o exterior.

2.º Que neste balanço dos compromissos reciprocos ha um saldo a favor do estrangeiro e por consequencia o cambio sempre estará contra nós.

Sr. presidente, a theoria dos cambios está hoje scientificamente formulada, não admittindo mais as presumpções e conjecturas com que outr'ora se explicavam os phenomenos de que se occupa.

Elle ensina que a taxa do cambio é determinada pelo confronto da exportação e importação de mercadorias e valores de um paiz, nas suas relações internacionaes, e bem assim pelo *confronto da moeda desse paiz com a dos paizes com que se relaciona*. E' o que os eco-

nomistas chamam cambio *real* o cambio *nominal*.

O cambio real é a confrontação da importação com a exportação, é o que se chamava outr'ora — balança do commercio; cambio nominal é o confronto da moeda de um paiz com a de outro.

Si importamos mais do que exportamos, si a nossa moeda está depreciada em relação a universal — a de ouro, os cambios exprimirão aquelle *deficit* e a *depreciação da nossa moeda*.

Si a nossa circulação tivesse base metallica, que nos facilitasse saldar os nossos compromissos por meio de remessas de ouro, quando o cambio real pendesse contra nós, a taxa do cambio teria limites certos, fixos, determinados pela despeza do frete e seguro que se teria de fazer com aquella remessa. A taxa do cambio entre Portugal e Londres oscilla de 52 a 54, não pôde descer a 51 e não ascender a 55, porque entre esses paizes não ha cambio nominal.

Acredito, Sr. presidente, quesendo a nossa importação inferior á nossa exportação, o cambio real devia estar a nosso favor, mas dada a hypothese que não esteja, attentas as remessas que se fazem continuamente a particulares que residem ou viajam na Europa, e a delegacia do Thesouro em Londres ou agencias em outros pontos para pagamento dos juros de nossa divida externa, vencimentos de funcionarios e compras do Estado, importancias estas que não entram no computo do nosso debito com o exterior, o cambio real não poderá oscillar abaixo do par, porque no calculo do nosso credito com o exterior não figuram os capitães que entram para o nosso paiz, á procura de emprego remunerador, as despezas que fazem em nossos portos os navios estrangeiros, a exportação de fundos publicos, cujos juros são pagos em ouro, etc.

Si se equilibram as nossas relações de debito e credito internacionaes, e a taxa do cambio apozar disto é baixa — devemos ver nesta baixa simplesmente a *prova e a medida da depreciação do nosso meio circulante, do nosso papel-moeda*.

O cambio estava a 22, exprimia a depreciação do papel-inconvertivel de 22, 7 %; hoje, depois das emissões dos bancos, está a 19, exprime a depreciação de 42, 1 %.

Descerá provavelmente a 14, como no tempo da guerra do Paraguay, traduzindo uma depreciação de 92, 83 % da nossa moeda fiduciaria, si os bancos emissores tiverem permissão para esgotar a sua carteira emissora.

Não obstante, Sr. presidente, o illustre Sr. ministro da fazenda parece acreditar que só influe no cambio o balanço dos nossos com-

promissos com o exterior e assegura que nesse balanço ha *deficit* para o Brazil.

Desejaria conhecer os fundamentos de sua opinião quanto a este *deficit*, que ainda mesmo verificado nos algarismos pôde não exprimir a verdade.

Quanto ás causas que determinam as fluctuações cambiaes, não se resumem por certo nas duas indicadas, mas estas são as principais. E entre as menos importantes não ennumero a que o Sr. Ruy Barbosa aponta e estigmatiza—a especulação, cujos agentes, diz o Sr. ministro da fazenda « são notorios e alguns dos quaes devem receber opportunamente a repressão que couber nas forças do governo. »

A cambial é uma mercadoria como qualquer outra e como tal está sujeita á lei geral da oferta e da procura.

Dar-se-ha acaso que haja no Rio de Janeiro alguma casa ou estabelecimento que faça monopólio da venda de cambiaes ?

Dizem os economistas que os commerciantes que menos lucros auferem são os que se entregam a esse ramo de negocio, e por isso me admiro de que os cambistas do Rio de Janeiro sejam uma das causas da baixa do cambio e que no exercicio de sua profissão se tornem passíveis de penas.

Mas, Sr. presidente, continúo a analysar a exposição do Sr. ministro da fazenda:

« A emissão sobre base metálica, afirma S. Ex., está condemnada pela contra-prova mais decisiva. Os bancos emissores retrahem-se cautelosamente, pondo a bom recado o seu lastro. »

Este facto que o nobre ministro da fazenda registra, era muito de prever-se.

Sempre que ha um movimento politico, mormente uma revolução, ha naturalmente a retracção do credito. Os bancos de emissão retrahem-se sempre nestas quadras. Ainda mesmo que o resgate do papel-moeda já estivesse concluído, o banco se retrahiria e com mais forte razão acautelou-se, tendo iniciado a operação e sido victima de uma corrida.

Si o nobre ministro tivesse outra orientação teria, de accordo com a lei, ido em auxilio do banco. (*Apartes.*)

Mas, S. Ex. tinha outras idéas a realizar, achava inopportuna a conversão e muito oppertunas novas emissões de papel inconversível.

S. Ex. condemnou a emissão sobre base metálica, nas condições do Banco Nacional, mas dahi não se segue que este systema de bancos esteja condemnado. (*Continúa a ler.*)

« O cambio firmar-se-ha espontaneamente ao par, quando a prosperidade nacional o levar a esse ponto, de onde não lograrão

abatel-o especulações particulares. Só então será realmente possível, util, duradoura a normalisação da moeda pela extinção do papel inconversível. »

Quando chegará esse dia abençoado ?

Acha o Sr. ministro da fazenda que não serão precisos muitos annos para chegarmos a esse termo e que nesse meio tempo não lhe parece impossível estabelecer — « a formula natural da nossa circulação fiduciaria, assentando-a em base estável e justa. »

Sr. presidente, aquillo que não parecia impossível ao Sr. Ruy Barbosa em 28 de dezembro de 1889, tornou-se muito possível e praticavel a 17 de janeiro de 1890—a criação de bancos regionaes, com emissão baseada sobre apólices, e calculada em 450.000:000\$. Eis como a circulação fiduciaria recebeu a sua formula natural e ficou assentada em base estável e justa. Os 450.000:000\$ de papel-moeda dos bancos com os 171.000:000\$ do estado attingiriam a importancia de 621.000:000\$000.

E' por esta fórma que o Sr. ministro da fazenda pretendia, em poucos annos, fazer o cambio fixar-se ao par espontaneamente e normalisar a moeda pelo extinção do papel inconversível ?

S. Ex. timbra em contestar o que é incontestavel, o que a sciencia economica ensina e a experiencia dia a dia o confirma — a influencia do papel-moeda sobre os cambios estrangeiros, influencia que pôde ser modificada ou retardada por causas incidentes e passageiros, mas que é constante, persistente, indestructivel.

E' por não querer enxergar essa influencia malitica, é por não querer se convencer de outras funestas consequencias da moeda fiduciaria que S. Ex. pensou em beneficiar o país convertendo a sua divida interna, as suas apólices, em papel moeda, isto é, fazendo desaparecer assim uma divida para crear outra muito mais onerosa, mais vexatoria, mais deprimente e acabrunhadora. E nem se diga que a maior somma de papel pertenceria aos bancos e não pesaria sobre o Estado: as differenças de cambio recaem sobre o governo e sobre os particulares; a depreciação da moeda, si influe nos preços, nos salarios, nos vencimentos, nos contractos, influe igualmente no imposto.

E assim, Sr. presidente, o papel-moeda que foi sempre considerado um expediente pessimo, um perigoso meio de satisfazer necessidades imperiosas do Thesouro e de que só se lançava mão como ultimo recurso, em casos extremos e nos strictos limites da necessidade a que se procurava attender, nas finanças da Republica foi transformado em agente natural de circulação, facilitada a sua

emissão, que achou afinal um assento estavel e justo.

A conversão das notas, Sr. presidente, tal como se acha estabelecida no § 5º do art. 4º do decreto de 17 de janeiro, só não será platonica para quem não acreditar na influencia do papel inconvertivel sobre o cambio e na possibilidade dos interessados deixarem o cambio ao par ou acima do par por um anno, sendo de maxima conveniencia para elles quebrar a flidez do cambio ao menos por um dia, o que lhes será facilimo.

A precipitação com que o Sr. ministro da fazenda tom procedido neste assumpto obrigou-o, por vezes, a reconsideração de seus actos, dando logar a uma serie de decretos que indicam claramente haver S. Ex., asoberbado pelas difficuldades que o cercavam, perdido a noiteação segura, que sempre o caracterisou.

Pelo decreto de 17 de janeiro dividiu S. Ex. o paiz em tres regiões, correspondendo a cada uma, um banco de emissão: a do norte, tendo sua séde na Bahia, dotada com 150.000:000\$ a do centro, tendo sua séde no Rio de Janeiro, com 200.000:000\$; e a do sul, tendo sua séde em Porto Alegre, com 100.000:000\$000.

A 31 do mesmo mez S. Ex. creou mais uma região bancaria, desaggregando S. Paulo da do centro e Goyaz da do sul, formando com estes dous estados uma quarta região; e fixou em 200.000:000\$, a emissão total sobre apolices, tocando 100.000:000\$, para a região do centro e 100.000:000\$, para as outras.

A 7 de março subdividiu a região norte em tres regiões, fixando em 20.000:000\$, a emissão de cada banco (sobre apolices).

A 8 do mesmo mez, considerando a necessidade de alargar o meio circulante e a conveniencia de conciliar as exigencias do regimen da emissão sobre ouro com as do systema de emissão sobre apolices, autorizou os bancos Nacional e do Brazil a emitirem até o duplo da quantia de 25.000:000\$ cada um, que esses estabelecimentos depositariam em moeda metálica no Thesouro, e reduziu a 50.000:000\$ o capital do Banco dos Estados Unidos, que era de 200.000:000\$000.

A 10 de março dividiu o serviço do resgate do papel moeda entre os bancos Nacional e do Brazil, attenta a intima relação existente entre o regimen de emissão desses bancos e aquelle resgate. Ha outros decretos ampliando e restringindo a emissão de bancos regionaes e finalmente o que estabelece a fusão dos bancos Nacional e dos Estados Unidos se que assigna a profunda alteração do plano do Sr. ministro da fazenda acerca do assumpto, isto é, a passagem do regimen da multiplicitade de bancos para o da unicidade.

Calcula S. Ex. que o total da circulação não excederá de 480.000:000\$, não computando no calculo a emissão do banco de Credito Popular e acha que procedeu com parcimonia fixando-a naquella somma, visto como em 1888 a circulação poderia se elevar a 600.000:000\$, segundo a lei de 24 de novembro. O argumento não me parece proedente, porque a lei citada, si autorizava o governo a elevar a importancia das emissões sobre ouro a 600.000:000\$, cogitava do papel conversivel, sem inconveniente algum, porque facilmente se retrahia, no passo que o papel inconvertivel não é susceptivel de correctivos promptos.

O Sr. ministro da fazenda incumbiu ao Banco da Republica, que resultou da fusão alludida, do resgate do papel-moeda, rescindindo o contracto feito para este serviço com o Banco do Brazil, compromettendo-se a pagar áquelle Banco um terço da importancia a resgatar-se em apolices de 4%. Que importancia poderá ter semelhante resgate, que afinal se reduz a substituição de notas inconvertiveis por outras igualmente inconvertiveis? Acreditará o nobre ministro que o papel bancario levará vantagem ao do Estado, inspirando mais confiança, não incorrendo em depreciação? (*Apartes.*)

O Sr. SERZENETTO—V. Ex. só aprecia um lado da medalha e não olha o reverso para ver o beneficio que de tudo isso proveiu.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Desappareceu o papel-moeda do Estado e em lugar d'elle surgem 500 e tantos mil contos de papel-moeda dos bancos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Curso forçado tem as notas o terço. Recolo que venha succeder o que aconteceu em 1819 e 1829:—ver-se o governo obrigado a liquidar os bancos encampando os seus compromissos, responsabilizando-se pelas notas em circulação. (*Apoiados, apartes.*)

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não devo retirar-me da tribuna sem apreciar, ainda que parfunctoriamente, um acto do Sr. ministro da fazenda e que eu considero importantissimo. Refiro-me á cobrança em ouro dos direitos de importação.

Na exposição de motivos do decreto n. 804 de 4 de outubro do anno proximo passado, que manda cobrar em ouro os direitos de importação ou consumo devidos pelas mercadorias estrangeiras despachadas nas alfandegas, o Sr. Ruy Barbosa faz suas as palavras de alguns industriaes brasileiros e commerciantes desta praça, expressas em uma representação que dirigiram ao governo, em favor daquella medida. Afirmaram os industriaes e commerciantes e com elles o Sr.

ministro da fazenda, que a cobrança dos direitos de importação em ouro era *necessária*:

1º, para firmar a legitima industria nacional;

2º, para fazer cessar as oscillações do cambio e o curso forçado do papel-moeda;

3º, para supprimir a voracissima verba orçamentaria das differenças de cambio;

4º, para constituir uma base solida as operações commerciaes, e estabelecer a proporção razoavel entre a importação e a exportação.

E' claro, é evidente que a cobrança dos direitos em ouro importando uma elevação extraordinaria das nossas tarifas, tornando-as na quadra actual quasi prohibitivas, restringirá a importação de mercadorias estrangeiras, e produzirá todos os effectos de uma medida proteccionista.

E' igualmente incontestavel que tal exigencia afastará o governo do mercado de cambios, poupando-lhe assim as despezas com a compra de cambias, isto é, 4 a 5 mil contos de réis.

Si é certo tudo isto, é tambem certo, claro, evidente, intuitivo que em nada aproveita á alta e fixidez do cambio e á extincção do curso forçado, a cobrança dos direitos em ouro, tão preconizada pelo Sr. ministro da fazenda.

Ninguém ignora que no mercado o preço da cambial é equivalente ao do ouro e que, portanto, sobe e desce na mesma escala. Ora, o governo deixando de tomar cambias na importancia de 30 a 35.000:000\$ e exigindo pagamentos em ouro na de 95.000:000\$ concorrerá duas vezes mais para a baixa do cambio do que si se limitasse a tomar cambias. E', pois, palpavelmente contraproducente, sob este ponto de vista, o vexatorio expediente a que se soccorreu o Sr. ministro da fazenda.

Sr. presidente, a moeda fraca expelle da circulação a moeda forte, disse-o Thomaz Gresham, citado pelo Sr. Ruy Barbosa. Em virtude dessa lei economica, o papel-moeda expelliu o ouro e constituiu-se o nosso unico padrão monetario. Os metaes preciosos não circulam como moeda, mas como mercadorias em nossas praças e estão sujeitos á lei geral da offerta e da procura. Ora, o Sr. Ruy Barbosa, augmentando a procura do ouro na proporção lá pouco indicada, elevou o preço deste, depreciando corrolativamente o papel-moeda, com grande gravame para as classes industriaes e commerciaes e para os consumidores em geral.

O governo conseguiu, sim, supprimir a voracissima verba das differenças de cambio, mas augmentando a que posa sobre os parti-

culares e sem proporção alguma com a economia realizada.

A moeda fiduciaria, dia a dia, a depreciar-se, o cambio a baixar contra todas as previsões do Sr. ministro da fazenda, — eis a que chegou S. Ex., quando, entretanto, suppunha constituir uma base solida ás operações commerciaes, valorisar o meio circulante, pôr termo ás oscillações do cambio!

Vou terminar, Sr. presidente, porque me acho fatigado; e ao retirar-me desta tribuna, á qual por certo não terei occasião de voltar, desejava, não dar um conselho ao Sr. ministro da fazenda, para o que falta-me autoridade, mas dirigir-lhe um pedido.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Dé sempre, nós queremos ouvir-o.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em nome dos mais caros interesses da patria, em nome da Republica nascente, peço a S. Ex. que abandone de vez os principios dessa funesta escola economica, que recusa-se a ver na inconvertibilidade do papel-moeda a causa da sua depreciação, das fluctuações bruscas e assombrosas dos cambios estrangeiros, a fonte perenne de todas as graves perturbações da nossa vida economica.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Deus queira que elle lhe ouça.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Peza-me que se faça um confronto desvantajoso entre as finanças da Republica e as da monarchia e que se diga serem aquellas — finanças de papelorio, finanças da jogatina desenfreada e que nos atiram aos abysmos do curso forçado indefinido. Tenho concluido.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si continuar como vae, é inevitavel.

O SR. ROSA JUNIOR (*pela ordem*) — Sr. presidente, roqueiro o encerramento da discussão do titulo V, que trata das disposições geraes e transitorias, por isso que acredito que ellas toem sido elucidadas convenientemente pelos illustres representantes que toem occupado a tribuna.

Posto a votos o requerimento de encerramento, reconhece-se não haver numero, tendo votado a favor 74 e contra 57.

Continua, portanto, a discussão.

O SR. MENNA BARRETO — Sr. presidente, é despedido de toda e qualquer pretensão que venho occupar este posto para o qual destacou-me a benevolencia de meus concidadãos; e, si não fossem a solidariedade politica, que devo manter, dictames, que respeito, finalmente, o cumprimento de meus deveres civicos e militares, — eu fugiria, com certeza, ao commettimento de prouder a at-

tenção dos illustros membros deste Congresso. *(Não apoiados.)*

Quem, como eu, senhores, apenas recebeu como soldado a mais elementar educação, não pôde nutrir a esperança de contribuir para a elucidação dos importantes pontos da Constituição, que com tanta habilidade teem sido discutidos neste Congresso. *(Não apoiados.)*

Lembro-me, entretanto, que tenho deveres impostos pelo mandato que me foi conferido, que tenho preceitos a respeitar, preceitos estes que naturalmente são applicaveis a todos aquelles que teem idéas politicas a defender.

Senhores, bem sabeis que ao soldado é preferível succumbir junto à sua bandeira, a desamparal-a; e este dever se impõe tambem a todo e qualquer cidadão, seja qual for sua função.

Essas razões, unicamente, modificaram minha presença nesta tribuna, que acaba de ser abrihantada pelo orador que me precedeu.

Sr. presidente, pretendo tratar de um ponto da Constituição que trata da organização do exercito e da armada; é, porém, minha convicção que outro qualquer collega o podia fazer com mais proficiencia *(não apoiados)*, muito principalmente quando vemos neste Congresso distinctos militares, chefes notaveis pelo seu talento e illustração.

UM SR. REPRESENTANTE — Como o orador.

O SR. MENNA BARRETO — Trataréi, pois, do art. 83 da Constituição e do art. 12 das disposições transitorias, que estabelecem os meios de preencher os claros do exercito e armada nacionaes e que aponta ao mesmo tempo o sortelo como medida salvadora destas duas classes, o que reputo tambem de grande alcance social, porque, quando se trata de levantar o nivel moral da força armada, trata-se de garantir a paz, da qual depende a felicidade da patria. Estudar, pois, os meios de que nos devemos servir para organizar essa força, será o objecto de minhas preocupações e para o qual chamo a attenção dos illustres membros deste Congresso, que com tanta benevolencia, digo mal, que com tanta clemencia me fazem a honra de ouvir. *(Muitos não apoiados.)*

Tres, Sr. presidente, são os systemas principaes de preencher os claros do exercito até hoje seguidos nos paizes que conservam a instituição dos exercitos permanentes: o recrutamento, o voluntariado e o sortelo. Estudemos qual desses meios poderemos com vantagem adoptar, como medida constitucional.

Occupar-me-hei em primeiro lugar do recrutamento, mas do recrutamento aperfeiçoado, porque o recrutamento de páo e corda, como se usava antigamente, nem nos devemos lembrar d'elle; é repugnado, odiado pela nossa sociedade. Vou tratar do recrutamento aper-

feiçoado, admittido em certas épocas por diversos povos, com alguma vantagem.

Então os governos nomeavam uma commissão encarregada de fazer a escolha dos cidadãos em que devia recahir o serviço das armas, escolha que era feita, segundo a aptidão, destreza e moralidade dos individuos. A resultante desse processo, quando applicado por governos bons e moralisados, foi que os recrutados representavam o que havia de melhor e os exercitos se formavam da nata da sociedade.

Mas, senhores, não podemos usar este systema, porque applicado entre nós, com vantagem hoje, pôde-nos trazer amanhã um resultado inteiramente negativo, porque infelizmente nem sempre poderemos contar com a moralidade dos governos e seus agentes.

Portanto, o systema do recrutamento deve ser repudiado, como arma que é e tem sido dos governos contra os governados, dos fortes contra os fracos...

O SR. LOPES TROVÃO—Immoral.

O SR. MORAES E BARROS — Justamente appellidado—a caçada humana.

O SR. MENNA BARRETO—...como acontece principalmente nos quadros eleitoraes.

UMA VOZ — Aproveitaram-se para cevar o odio.

O SR. MENNA BARRETO—Não ha negar, e o Congresso repudia-o-ha, principalmente hoje que a bandeira de liberdade se desfralda altaneira por todos os angulos do nosso bellissimo paiz. *(Muito bem.)*

Temos, pois, a apreciar o voluntariado. Senhores, bem sabeis que este foi em todas as épocas a melhor fonte de recursos para as fileiras do nosso exercito.

O SR. MORAES E BARROS—A melhor fonte o a unica legitima.

O SR. ERICO COELHO — Não o da guerra do Paraguay.

O SR. MENNA BARRETO—Nas ultimas campanhas do Paraguay, tivemos occasião de ver os importantissimos serviços prestados pelos voluntarios da patria; o arrojo com que se batiam aquellas massas patrioticas...

O SR. OLIVEIRA PINTO—Nem se podia distinguir o voluntario do militar.

O SR. MENNA BARRETO—... tendo sempre, no meio do perigo, deante de si, unicamente a imagem sacra da patria. *(Muito bem.)*

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. não comprehendeu o meu aparte. Refori-me ao processo usado, aos presos para voluntario, e não aos voluntarios.

O Sr. MENNA BARRETO—Depois, senhores, o voluntario nunca deserta e na occasião do perigo morre abraçado á sua bandeira.

Assim, senhores, eu penso ser uma injustiça acabar-se com o voluntariado. Eu, que enxergo nesse procedimento uma grave injustiça, enxergo ainda mais alguma coisa, enxergo além disso uma extorsão do direito ao cidadão, que deseja alistar-se nas fileiras patrióticas dos defensores do paiz. Assim, o voluntariado deve ser mantido, extinguindo-se, porém, os premios, até hoje existentes que, como sabem os illustres representantes, tanto tem cooperado para o falseamento do systema.

Sorteio militar. O sorteio é, na verdade, um meio tambem legitimo de serem preenchidos os claros, tanto no exercito, como na armada, porque nenhum cidadão tem direito de recusar os seus serviços á patria. (Apoiados.) Mas a applicação deste systema deve ser feita com equidade. Sabemos que as condições da vida são differentes entre os cidadãos. Os casados estão sobrecarregados de onus, taes como os de sustentar a familia; os solteiros não tem este onus.

O solteiro alista-se nas fileiras do exercito e desde logo encontra meio de subsistencia para si, com abundancia.

O cidadão que é casado começa lutando com sacrificios invenciveis, porque a ração que recebe não chega para manter sua familia. Com a grave circumstancia de que elle não pôde procurar outros recursos, não só porque o serviço do quartel não lhe dá tempo, como tambem as leis lhe vedam trabalhar fóra dello.

Como, pois, equiparal-as? Entendo que, para fazer-se uso do sorteio, é necessario applical-o em dous grãos. Sou, pois, de parecer que o exercito deve ser composto pelo voluntariado, supprimidos os premios. Quando este for insufficiente para preencher os claros, proceder-se-ha a um primeiro sorteio entre os solteiros, e quando, ainda assim, houver vagas, um segundo sorteio correrá entre os casados.

Na marinha o caso é differente. A marinha reclama um pessoal muito diverso do do exercito. Na marinha, são necessarios certos conhecimentos e noções da vida e artes navaes; é preciso robustez physica e destreza excepçionaes para as atrevidas manobras do mar; é preciso ainda que o cidadão seja refractario ao enjôo, etc.

Um homem em terra pôde dar um soldado muito destemido; no mar pôde não ter valor algum.

Eu, por exemplo, posso fazer muito bem a minha sentinella; commandar um esquadrão, mesmo uma brigada, em tempo de guerra ou de paz; mas, si me puzerem a bordo, commandando uma companhia de fuzileiros na-

vas, ou em uma funcção qualquer, estou morto (riso), perco logo a tramontana. (Riso.)

E' indispensavel, portanto, ao marinheiro uma aprendizagem anterior.

Penso que o pessoal da armada deve ser tirado das escolas de aprendizes marinheiros o da Escola de Marinha.

Quando me refiro á armada não é só aos officiaes, é tambem ás praças de pret e ontão preencher taes fultas pelo sorteio ou alistamento feito entre os homens affeitos ao mar.

Não sou competente, Sr. presidente, para tratar desta ultima materia; por isso declino para os illustres collegas da marinha que se acham presentes neste Congresso.

Este como aquelle é um ponto importantissimo das instituições desta Republica que vimos aqui consagrar e reconhecer.

Chamo, pois, a attenção dos membros do Congresso para estes pontos capitaes porque, na organização do exercito e da armada, a qualidade do pessoal do exercito é da armada, a qualidade do pessoal importa a segurança da ordem e, portanto, a garantia da patria e da Republica.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Depois do artigo das disposições transitorias, que diz que—os desembargadores e os membros do Supremo Tribunal de Justiça, não admittidos no Supremo Tribunal Federal, continuarão a perceber os seus vencimentos actuaes—colloque-se o seguinte artigo:

O Congresso fixará, em lei ordinaria, uma pensão vitalicia ao ex-imperador pelo exercicio que teve de quasi 50 annos no cargo de chefe do Estado.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1891.—*Virgilio Damasio. — José Hygino. — Manoel Francisco Machado. — Augusto de Freitas. — Paula Guimarães. — Arthur Rios. — Ignacio Tosta.*

Substitua-se o § 5º do art. 1º das disposições transitorias, pelo seguinte:

Concluida ella, o Congresso dará por finda a sua missão constituinte e encerrará a presente sessão, marcando o dia 1 de julho do corrente anno para a 1ª reunião ordinaria de cada uma das camaras.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891.—*Eduardo Gonçalves. — L. Müller. — B. de Campos. — Rodolpho Miranda. — I. Serzedello.*

O Sr. Oliveira Pinto—Esperava que os seus companheiros de bancada demonstrassem com relação ao governo do Rio de



Janeiro a pouca regularidade, o nonhum interesse publico proveniente da direcção dada pelo illustre cidadão nomeado em 15 de novembro, governador do estado do Rio de Janeiro.

Para SS.EEx. a eleição do Sr. Portella para o cargo de governador do Rio de Janeiro não será um acerto.

Diz que a medida proposta é de character legislativo e pergunta com que direito, com que competencia o Congresso legisla sobre materia eleitoral ?

Acredita que é da dignidade do Congresso, que é sobretudo um dever imperioso discutir em occasião opportuna todos os actos do Governo Provisorio, para approval-os ou rejeital-os, com excepção apenas daquelles que expressamente puderem ser approvados ou reprovados nesta Constituição.

O orador é um homem educado na opposição; os annos que passou na assembléa provincial do Rio de Janeiro foram sempre de opposição.

Entretanto, com relação ao periodo melindroso que atravessa o paiz, declara que sacrificaria crencas e convicções, desde que não affectassem o paiz, só para que elle entre, desde já, no regimen da legalidade.

Continuando, o orador diz que o estado actual do paiz não é desagradavel só ao Congresso, é tambem ao governo e ao cidadão que se acha collocado nas culminancias do poder, que deseja que, em nome da dignidade, em nome do bem publico e em nome do patriotismo, o paiz entre deste já no regimen da legalidade.

Trata-se do projecto, por conseguinte, seja elle discutido e votado.

Entrando o orador em outra ordem de considerações, refere-se à emenda de um nobre representante que torna incompativel para o cargo de governadores os eleitos para os estados da Republica.

Lembra que daquella tribuna já se disse, e elle orador repete, que si os nobres representantes autores da emenda fossem logicos, si revelassem toda a altivez que é propria do cidadão de um paiz livre, deviam começar por incompatibilisar para o cargo de presidente da Republica o generalissimo Moncel Deodoro da Fonseca.

Acha a emenda incoherente, e por conseguinte confia no Congresso que não a approvará.

Proseguindo, diz o orador que si os nobres representantes receiam que possam ser eleitos governadores, cidadãos que tenham estado no governo quatro mezes antes da eleição nos estados que presidirem, devem tambem recejar que o generalissimo, que está na culminancia do poder, possa tambem influir na eleição do Congresso.

Passando a novo assumpto, refere-se o orador ás finanças do paiz, e fazendo varias considerações, conclue dizendo que parece que toda a vitalidade se desperta neste paiz, que todos os factores do progresso estão em movimento, e que o paiz caminha impavidamente para o futuro brilhante da riqueza e da civilisação. Não é, porém, o progresso real na ordem economica, porque este é o que resulta do augmento da producção, e a prova está na queixa geral que ouve por todos os lados e finalmente na pobreza e na desgraça.

O orador passa ainda a tratar do estado do Rio de Janeiro, e depois de longas considerações termina agradecendo a benevolencia do Congresso, que tanto o honrou e o captivou.

E' lida o apoiada para entrar em discussão com o projecto a seguinte

#### Emenda

#### Substitutiva ao art. 2º

Os actos do Governo Provisorio só podem ser alterados ou revogados pelo Congresso ordinario.

S. R.—Arthur Rios.—Augusto de Freitas.—A. Eusebio.—P. Guimarães.—V. Damasio.

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem à mesa as seguintes

#### Declarações

Nós abaixo assignados, representantes do estado do Rio de Janeiro, declaramos que não recebemos, nem exigimos ajudas de custo e requeremos que se publique esta nossa declaração no *Diario Official*.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891.  
—Viriato de Medeiros.—Oliveira Pinto.—Erico Coelho.—Virgilio Pessoa.—Nilo Peçanha.—Frões da Cruz.—Fonseca Hermas.—Baptista da Motta.—Urbano Marcondes.—Bras Carneiro N. da Gama.—França Carvalho.—D. Manhães Barreto.

Declaro que si estivesse presente teria votado pela abolição dos titulos e condecorações.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1891.—Paulino Carlos.

Vae a imprimir o seguinte projecto e redacção para a 2ª discussão da Constituição dos Estados Unidos do Brazil:

## Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## Art. 53

São crimes de responsabilidade no Presidente da Republica, os que attentam contra:

- 1.º A existencia politica da União;
- 2.º A Constituição e a fórma do governo federal;
- 3.º O livre exercicio dos poderes politicos;
- 4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos, ou individuaes;
- 5.º A segurança interna do paiz;
- 6.º A probidade da administração;
- 7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei lhes regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

## SECÇÃO III

## DO PODER JUDICIARIO

## Art. 54

O Poder Judiciario da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

## Art. 55

O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 15 juizes nomeados na forma do art. 47, n. 11, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o senado.

## Art. 56

Os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2.º O senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal e este os juizes federaes inferiores.

## Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## Art. 53

Paraphrasso unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o Presidente suspenso de suas funcções.

São crimes de responsabilidade, no Presidente da Republica, os que attentam contra:

- 1.º A existencia politica da União;
- 2.º A Constituição e a forma do governo federal;
- 3.º O livre exercicio dos poderes politicos;
- 4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos, ou individuaes;
- 5.º A segurança interna do paiz;
- 6.º A probidade da administração;
- 7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos;
- 8.º As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei lhes regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

## SECÇÃO III

## DO PODER JUDICIARIO

## Art. 54

O Poder Judiciario da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

## Art. 55

O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 15 juizes, nomeados na forma do art. 47, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o senado.

## Art. 56

Os juizes federaes são vitalicios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2.º O senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade, e este os juizes federaes inferiores.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Ao art. 57

Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O Presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 58

Ao Supremo Tribunal Federal compete:  
I. Processar e julgar originaria e privativamente:

- a) o Presidente da Republica nos crimes communs, e os Ministros de Estado nos casos do art. 51;
- b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;
- c) os pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;
- d) os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;
- e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos Estados.

II. Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente artigo, § 1.º, o art. 60;

III. Rever os processos findos, nos termos do art. 78.

§ 1.º Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade, ou a applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos os actos, ou leis impugnados.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e vice-versa, a justiça dos Estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 57

Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O Presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 58

Ao Supremo Tribunal Federal compete:  
I. Processar e julgar originaria e privativamente:

- a) o Presidente da Republica nos crimes communs, e os Ministros de Estado nos casos do art. 51;
- b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs, e nos de responsabilidade;
- c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;
- d) os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;
- e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e tribunaes do outro Estado;

II. Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o presente artigo § 1.º, o art. 60;

III. Rever os processos findos, nos termos do art.

§ 1.º Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade, ou a applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos os actos, ou leis impugnados.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e vice-versa, a justiça dos Estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

## Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## Art. 59

Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir :

- a) as causas em que alguma das partes attribua a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal ;
- b) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes ;
- c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros ;
- d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tractados da União com outras nações ;
- e) as questões de direito marítimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do paiz ;
- f) as questões de direito criminal ou civil internacional ;
- g) os crimes politicos.

§ 1.º E' vedado no Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officios judicarios da União, aos quaes é obrigada a prestar auxilio, quando invocada por elles, a policia local.

## Art. 60

As decisões dos juizes ou tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

- 1º, *habeas-corpus*, ou
- 2º, espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tratado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

## Art. 61

A justiça dos Estados não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças, ou ordens.

## Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## Art. 59

Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir :

- a) as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal ;
- b) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes ;
- c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros ;
- d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tractados da União com outras nações ;
- e) as questões de direito marítimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do paiz ;
- f) as questões de direito criminal ou civil internacional ;
- g) os crimes politicos.

§ 1.º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officios judicarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

## Art. 60

As decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

- 1º, *habeas-corpus*, ou
- 2º, espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tratado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

## Art. 61

A justiça dos Estados não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças, ou ordens. E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos  
do Brazil

TITULO II

Dos Estados

Art. 62

Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, contanto que se organizem sob a fórma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura e observem as seguintes regras:

- 1.º Os poderes executivo, legislativo, e judiciario serão discriminados e independentes;
- 2.º Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos;
- 3.º Não será electiva a magistratura;
- 4.º Os magistrados não serão demissivois sinão por sentença;
- 5.º O ensino será leigo e livre em todos os grãos, e gratuito no primario.

Art. 63

Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa delles, áquom da zona da fronteira da Republica, sob a clausula de as povoarem, e colonisarem dentro em determinado prazo, devolvendo-se, quando essa reserva se não cumprir, á União a propriedade cedida.

Parapho unico. Os Estados poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras, por qualquer titulo de direito, oneroso, ou gratuito, a individuos, ou associações, que se proponham a povoal-os, e colonisal-os.

Art. 64

E' facultado aos Estados:

- 1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 47 n. 16);
- 2.º Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa na Constituição, ou implicitamente contida na organização politica, que ella estabelece.

Art. 65

E' defeso aos Estados:

- 1.º Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria, da União, ou de qualquer dos Estados;
- 2.º Rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal;
- 3.º Fazer, ou declarar guerra entre si e usar de represalias;

Redacção para 2ª discussão do projecto de  
Constituição dos Estados Unidos do Brazil

TITULO II

Dos Estados

Art. 62

Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Art. 63

As minas e as terras devolutas são do dominio dos Estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda a porção da territorio que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construcções e em geral para qualquer serviço publico que dependa directa e exclusivamente de sua autoridade.

Parapho unico. Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão no dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados.

Art. 64

E' facultado aos Estados:

- 1.º Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 47 n. 16);
- 2.º Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Art. 65

E' defeso aos Estados:

- 1.º Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria, da União, ou de qualquer dos Estados;
- 2.º Rejeitar a moeda, ou a emissão bancaria em circulação por actos do Governo Federal;
- 3.º Fazer, ou declarar guerra entre si e usar de represalias;

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

4.º Denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justicas de outros Estados, ou do Districto Feral, segundo as leis do Congresso, por que esta materia se reger (art. 33, n. 35);

Art. 66

Salvo as restricções especificadas na Constituição e os direitos da respectiva municipalidade, o Districto Federal é directamente governado pelas autoridades federaes.

Paragrapho unico. O Districto Federal será organizado por lei do Congresso.

TITULO III

Do municipio

Art. 67

Os Estados organizar-se-hão, por leis suas, sob o regimen municipal, com estas bases:

1.º Autonomia do municipio, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;

2.º Elictividade da administração local.

Paragrapho unico. Uma lei do Congresso organizará o municipio no Districto Federal.

Art. 68

Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever.

TITULO IV

Dos cidadãos brasileiros

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 69

São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pai estrangeiro, residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

4.º Denegar a extradição de criminosos, reclamados pelas justicas de outros Estados, ou do districto Federal, segundo as leis do Congresso por que esta materia se reger (art. 33, n. 36);

Art. 66

Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despezas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.

TITULO III

Do municipio

Art. 67

Os Estados organizar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.



TITULO IV

Dos cidadãos brasileiros

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 68

São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

3.º Os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro paiz no serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, salvo si manifestarem, perante a autoridade competente, a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Paragrapho unico. São da competencia privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalização.

Art. 70

São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os analfabetos;

3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual;

§ 2.º A eleição para cargos federaes reger-se-ha por lei do Congresso;

§ 3.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71

Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspendem-se esses direitos:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acettação de emprego, pensão, condecoração, ou titulo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por banimento judicial.

§ 3.º Uma lei federal estatuirá as condições de reacquiisição dos direitos de cidadão brasileiro.

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

3.º Os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro paiz no serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Paragrapho unico. São da competencia privativa do Poder Legislativo Federal as leis de naturalização.

Art. 69

São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1.º Os mendigos;

2.º Os analfabetos;

3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual;

2.º A eleição para cargos federaes reger-se-ha por lei do Congresso;

3.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 70

Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acettação de emprego, pensão, condecoração, ou titulo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

§ 3.º Uma lei federal estatuirá as condições de reacquiisição dos direitos de cidadão brasileiro.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## SECÇÃO II

### DECLARAÇÃO DE DIREITOS

#### Art. 72

A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguém pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admittê privilegio de nascimento, desconhece foros de nobreza, não crea titulos de fidalguia, nem condecorações.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se, para esse fim e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as coremonias religiosas de qualquer culto.

§ 5.º Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal.

§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o governo da União, ou o dos Estados.

§ 8.º Continúa excluida do paiz a companhia dos jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos, ou ordens monasticas.

§ 9.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia, sinão para manter a ordem publica.

§ 10.º É permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 11.º Em tempo de paz, qualquer pôde entrar e sair, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha, do territorio da Republica, independentemente de passaporte.

§ 12.º A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem pôde penetrar-o, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## SECÇÃO II

### DECLARAÇÃO DE DIREITOS

#### Art. 71

A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguem pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admittê privilegios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3.º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se, para esse fim e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta, e guardadas as leis criminaes.

§ 4.º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5.º Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6.º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7.º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o governo da União, ou o dos Estados.

§ 8.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a policia, sinão para manter a ordem publica.

§ 9.º É permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10.º Em tempo de paz, qualquer pôde entrar e sair, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha, do territorio da Republica, independentemente de passaporte.

§ 11.º A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem pôde penetrar-o, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.



Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

§ 13. E' livre a manifestação das opiniões em qualquer assumpto, pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos, que commeta, nos casos e pela fórma que a lei taxar.

§ 14. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão, por ordem escripta da autoridade competente.

§ 15. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções instituidas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos legais.

§ 16. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 17. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 18. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

§ 19. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 20. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 21. Fica abolida a pena de galés.

§ 22. E' abolida igualmente a pena de morte em crimes politicos.

§ 23. Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela imminecia evidente desse perigo.

§ 24. A' excepção das causas que, por sua natureza pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

§ 12. E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos, que commeta, nos casos e pela fórma que a lei taxar, não sendo admittido o anonymato.

§ 13. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão por ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as excepções instituidas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos legais.

§ 15. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia, postal e telegraphica.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela imminecia evidente desse perigo.

§ 23. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fóro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, nos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou, na falta deste, será concedido pelo Congresso um premio razoavel quando hajam de vulgarizar o invento.

§ 26. Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis, e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 27. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, perderão todos os direitos politicos.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos  
do Brazil

Art. 73

Os cargos publicos civis, ou militares, serão accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições da capacidade especial, que a lei estatuir.

Art. 74

Os officinaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por sentença passada em julgado, a que se ligue esse offiço.

Art. 75

A especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos, não enumerados, mas resultantes da forma do governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

Redacção para 2ª discussão do projecto de  
Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 72

§ 28. Nenhum imposto de qualquer natureza que seja poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorize.

Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulacões remuneradas.

Art. 73

A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Patria.

Art. 74

Os officinaes do exercito e da armada só perderão suas patentes, por sentença maior de dous annos de prisão passada em julgado nos tribunaes competentes.

Art. 75

A sentença condemnatoria por crimes infamantes, previstos nos codigos militares ou leis civis, faz perder a patente, qualquer que seja o tempo da sentença.

Art. 76

Os militares de terra e mar terão fôro especial constituido por membros de sua classe, para crimes militares.

Art. 77

A especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos, não enumerados, mas resultantes da forma do governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 1ª discussão do título V do projecto de Constituição — *Disposições gerais e disposições transitórias.*

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

37ª SESSÃO EM 20 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Pães de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coslho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Anfriso Fialho, Nogueira Paragnã, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Frederico Borges, José Avelino, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espírito Santo, Belarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oltieira, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto do Freitas, Paula Argollo, Tosta, Senbra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino

Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphio, Dionysio Corqueira, Leovegildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca o Silva, Fonseca Hormes, Nilo Poçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, Franca Carvalho, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Dutra Nicácio, Crrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Ferreira Rabello, João de Avelar, Bueno de Paiva, João Luiz, Ferreira Pires, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicério, Moraes Barros, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Curvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Belarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Carlos Campos, Schimidt, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Doixam de comparecer com causa os Srs. : Floriano Peixoto, Saraiva, Matta Machado, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Henrique de Carvalho, Martinho Rodrigues, Justiniano Serpa, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Leonel Filho, Americo Luz, Francisco Amaral, Domingos Porto, Palleta, Cesario Motta Junior e Lopes Chaves ; e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Saldanha Marinho, Aquilino do Amaral, José Bovilaqua, Annibal Falcão, Pereira de Lyra, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Joaquim Breves, Luiz Murat, Thomaz Delphino, Vinhaes, João Pinheiro, Gonçalves Chaves, Viotti, Domingos Kocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Antonio Prado, Castano de Albuquerque, Lauro Möller, Lucinda Coutinho, Ernesto do Oliveira e Assis Brazil.

E' lida, posta em discussão o seu debate approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Guimarães Natal** — Sr. presidente, o respeito á ordem, á obediência ao regimento e a consideração que V. Ex. me merece, pela retidão com que tem dirigido os trabalhos deste Congresso inibiram-me de recorrendo, como é aqui costume, ao pedido da palavra pela ordem, oppôr uma contestação que, desde sabbado, devia ter sido opposta ao illustre collega Dr. Azeredo, deputado por Matto-Grosso.

Pego permissão a V. Ex. para liquidar com o illustre deputado uma questão que, felizmente V. Ex. pode estar tranquillo, não é pessoal; é uma questão interestadual, para me servir de uma expressão que vai sendo entre nós consagrada pelo uso.

Sr. presidente, o illustre deputado por Matto-Grosso enviou á mesa, na sessão de 6ª feira, uma representação, protesto, ou que melhor nome tenha dos habitantes do Santa Anna da Paranahyba contra um acto do governo provisório de Goyaz que supõem attentatorio dos direitos do Matto-Grosso.

Diz-se nesse documento que vem publicado no *Diario Official* de sabbado, e hoje reproduzido no *Diario de Noticias*, que o governo provisório de Goyaz, illegal e incompetente, exorbitando de suas attribuições, decretou sobre limites entre Matto Grosso e Goyaz, usurpando terras de propriedade daquelle estado.

Como membro do governo provisório de Goyaz, fui um dos signatarios desse decreto, por isso julgo-me no dever de prestar a V. Ex. e ao Congresso os esclarecimentos necessarios para que melhor possam apreciar a questão.

Solicitado por uma representação dos habitantes do termo de Jatahy, o governo provisório, de que fiz parte, rectificou os limites desse termo, para impedir os constantes conflictos de jurisdicção entre as respectivas autoridades e dos termos vizinhos.

A sua competencia para isso não pôde ser contestada; pois, supprimidas as assembleas provinciaes, por um decreto do governo da Republica foram investidos das attribuições dellas os governadores dos estados; e foi no exercicio legitimo dessas attribuições que o governo de Goyaz procedeu a rectificação dos limites do termo de Jatahy, rectificação contra a qual protestaram os habitantes de Sant'Anna do Paranahyba. (*Trocamosse apartes.*)

Infundadamente, porém, o fazem, Sr. presidente, porque o decreto não estendeu o territorio goyano para além da linha divisoria até hoje não contestada por Matto Grosso, não invadiu a zona litigiosa, como falsamente se afirma no documento alludido. (*Apartes.*)

Sei, Sr. presidente, que é inoportuno entrar em amplios desenvolvimentos sobre esta

questão, do que só poderá tomar conhecimento o Congresso, quando passar a exercer as suas funções ordinarias, mas peço a V. Ex. permissão para em rapidos traços estabelecer desde já os termos della.

Por um convenio realisado em 1771 entre os governadores de Matto Grosso e Goyaz, então capitancias—Luiz Pinto de Souza e Antonio Carlos Furtado de Mendonça, ficou assentado que os limites seriam pelo rio das Mortes até suas cabeceiras, destas por uma linha recta até as do Taquary, por este rio abaixo até o Coxim, por este acima até o Camapuan, dahi por um varadouro de terra até ao rio Pardo e por este até o Paranahyba.

Alguns annos depois em 1837, si não me falha a memoria, Matto Grosso, sob o pretexto de que era mais clara e mais natural a divisã pelas aguas do Araguaya, invadiu o territorio goyano, rompendo o convenio de 1771, e de então em diante tem procurado dilatar cada vez mais em prejuizo de Goyaz os limites do seu territorio.

Nos relatorios dos presidentes do Goyaz Luiz Gonzaga de Camargo, em 1837, Francisco Marianni, em 1853, e Cruz Machado em 1855, encontram-se energicos protestos contra as usurpações de Matto Grosso.

Em 1864 foi levado o litigio ao parlamento, tendo Goyaz obtido a seu favor o parecer da commissão, a que foi submettido, mas nada se resolveu então.

A questão continúa, pois de pé; e foi grande o meu pasmo quando li no documento a que respondo a affirmacção de que estava ella resolvida havia mais de meio seculo.

Ainda em 1884 um illustre advogado dos auditorios desta capital o Dr. Aristides Spinola, em um bem deduzido discurso, proferido na Sociedade do Geographia, sustentou com solidos argumentos o direito de Goyaz á extensa e riquissima zona que Matto Grosso pretende usurpar-lhe.

Dou-me por feliz, Sr. presidente, de ter contribuido para que de novo fosse trazido o litigio á decisão do poder legislativo, porque estou certo que o Congresso, depois de bem esclarecido a respeito, não poderá deixar de ser favoravel ao meu estado, fazendo vigorar em toda a sua plenitude o convenio de 1771.

Ao concluir, Sr. presidente, seja-me permitido explicar o voto, que dei á mocção Barcellos, e que tem se prestado a mais de uma interpretação desfavoravel aos intuitos que o dictaram.

Approveillo a oportunidade, porque sei quanto é difficil obter-se a palavra no seio deste Congresso. Serel breve, porque não desejo absolutamente concorrer para que se demore de um minuto que seja, o momento

tão ansiosamente almejado — de entrarmos no regimen legal.

Com grande pezar, Sr. presidente, tenho ouvido as injustas referencias, que aqui se tem feito, aos que votaram a moção de 18 de novembro.

O illustre representante Aristides Lobo, attribuiu ao medo o voto do Congresso a essa moção, e a mesma opinião foi, ha poucos dias, reproduzida, no meio dos mais energicos protestos pelo nosso distincto companheiro, Sr. Martinho Prado Junior. O proprio autor da moção, Sr. representante Ramiro Barcellos, declarou, que o havia inspirado a prudencia.

Eu declaro, Sr. presidente, que não votei-a pelo medo de que fallam os Srs. Aristides Lobo e Martinho Prado, nem pela prudencia de que falla o Sr. Ramiro Barcellos, e creio que de accordo commigo estão todos os membros do Congresso que deram os seus votos á moção. (*Apoiados.*)

Não havia razão para que o Congresso tivesse medo (*apoiados*). O que poderia acontecer em um caso de conflicto com o Governo? Ser dissolvido? Não creio que o Governo desrespeitasse assim o povo, recorrendo á força para dissolver a assembléa em que está representada, está encarnada a sua soberania. Dada, porém, esta hypothese, eu não acroillito absolutamente que o nosso exercito e a nossa armada, que em todos os grandes momentos historicos da nossa vida politica tem se posto ao lado da boa causa, se collocasse ao lado do Governo, quebrando assim tão gloriosa tradição.

Votei pela moção Barcellos, Sr. presidente, porque estava intimamente convencido de que era indispensavel para a marcha regular dos trabalhos do Congresso que elle se limitasse exclusivamente á sua função constituinte; e depois, porque me parecia uma inversão da ordem logica de suas funções—elle exercer attribuições de um poder que ainda ia crear, que devia se originar da constituição.

Foi esta consideração, Sr. presidente, e só esta que pesou em meu espirito e no da maior parte dos collegas que no mesmo sentido votaram.

O SR. BUENO PEREIRA—Por minha parte subscrevo inteiramente as declarações do Sr. deputado neste ultimo ponto.

O SR. ANTÃO DE FARIA — Sr. presidente, preciso fazer uma rectificação referente a um trecho do meu discurso, que foi publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

Não sou daquelles que julgam que os desaffectos do governo são inimigos da Republica; si o fosse, viria dar uma denuncia contra os compositores e os revisores do *Diario Official*.

Quando eu orava e me referia aos serviços prestados pelo Governo Provisorio, alguns representantes disseram em aparte:— grandes; mas os compositores mudaram o *g* em *f* e o *n* em *u*, de modo que em vez da palavra *grandes* puzeram *fraudes*, e os revisores deixaram assim ficar!

Foi para notar isto que pedi a palavra.

O SR. BADARÓ—Sr. presidente, á vista dos acontecimentos de que dão noticia algumas gazetas desta cidade, deante das manifestações produzidas hontem nesta casa, deante da resolução tomada pelo governo, deante da manifestação do Congresso em relação ao adiamento das eleições nos estados, tenho necessidade de apresentar ao Congresso uma indicação nlim de que, compenetrados da magnitude da situação que nossa patria atravessa, compenetrados de que a unica força que ainda póde salvar esta nação que se despenha é o Congresso (*não apoiados, apartes*), vejamos a necessidade de ser patriotas, e que devemos render a vida primeiro que a honra e a liberdade. No dia em que se apagarem os ultimos lampejos da liberdade do pensamento, a nossa patria ficará como a terra quando se realizar a sinistra previsão physica do resfriamento do sol. (*Apartes.*)

V. Ex., Sr. presidente, não ignora que o ministerio acaba de abandonar o poder. (*Não apoiados.*)

O SR. PEDRO AMERICO — Será verdade; mas no momento actual não é.

O SR. BADARÓ — As mais graves reflexões se fazem a respeito dos motivos que determinaram a sahida dos ministros do Governo Provisorio (*apoiados e apartes*); é uma questão que affecta a honra do governo; (*apoiados e apartes*); e nós estamos em vespéras de investir um cidadão qualquer...

Vozes — Um cidadão qualquer não apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BADARÓ — ... na alta posição de primeiro magistrado da Nação.

E' preciso saber de que lado está a razão, se do lado do marechal chefe do Governo Provisorio, si do lado dos ministros demissionarios. (*Apartes.*)

E' para prever o que se póde dar no futuro, é para lançar uma ancora que nos indique o porto de salvação. nas occasiões perigosas, como a que vai surgir, que passo a ler a moção que vou enviar á mesa.

Vozes — Muito bem! Muito bem.

E' lida, apoiada e fica adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Cantão, a seguinte

*Moção*

Considerando que o Congresso Nacional indicou ao Governo Provisorio a necessidade de adiar a organização dos estados até que a Constituição Federal seja promulgada;

Considerando que o Governo Provisorio, em vez de executar com solicitude e lealdade, como lhe cumpria, a indicação do Congresso Nacional, desprozou-a de modo acintoso, fazendo disso ostentação por meio de actos do Ministerio do Interior;

Considerando que o Congresso Nacional deve fazer vingar suas deliberações por meio de actos revestidos de forma de decreto, a fim de salvar a dignidade da patria e a de seus representantes;

Considerando que o regimento interno não cogitou desse meio de manifestação da vontade do Congresso;

Indico que o Congresso Nacional, examinando o caso, altere o regimento na parte conveniente e estabeleça a forma pela qual ha de manifestar-se como agente directo da soberania nacional.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—  
*Francisco Badaró.*

O SR. ARISTIDES LOBO *(pela ordem)* pede prorrogação da hora do expediente para apresentar um requerimento.

Consultado, o Congresso concede a prorrogação pedida.

**O Sr. Aristides Lobo**—Sr. presidente, pôde estar em duvida a exoneração do actual ministerio, apesar da publicação dos jornaes diarios; mas o que é fóra de duvida, é que o illustre ministro da instrucção publica, o Sr. Benjamin Constant está effectivamente exonerado.

Pedi pois a palavra para indicar ao Congresso ou antes solicitar d'elle um acto que reputo da mais alta justiça.

O cidadão que acaba de descer do poder foi talvez o maior collaborador, sinão o principal factor da revolução de 15 de novembro *(muitos apoiados)*; foi um dos maiores e principaes fundadores da Republica *(muitos apoiados.)*

Além deste acto grandioso que só por si o recommenda á posteridade *(muitos apoiados)*, elle tem dado as maiores provas do seu character civico, da sua probidade *(apoiados)*, e da maior illustração que jamais vimos nas cumiadas do poder. *(Apoiados.)*

VOZES—Muito bem.

O SR. ARISTIDES LOBO—Nestas condições acho que é um acto de suprema justiça, mórmente hoje quando todos sabemos que os dias estão atribulados, que o Congresso dá um tes-

temunho do seu reconhecimento a este grande cidadão, rendendo-lhe esta homenagem em nome da patria. *(Muitos apoiados.)*

O SR. RODRIGUES—Apoiado é a unica recompensa digna dos homens do bem. *(Muitos apoiados.)*

O SR. ARISTIDES LOBO—Portanto requeiro que em nome do Congresso se lance na acta um voto do profundo e sincero reconhecimento e de gratidão...

O SR. DEMETRIO RIBEIRO—Em nome da patria. *(Muitos apoiados.)*

O SR. ARISTIDES LOBO—... em nome da patria, áquelle illustre cidadão. *(Muitos apoiados.)*

VOZES—Muito bem, muito bem.

Este requerimento é sem debate unanimemente approvedo.

O SR. ALCINDO GUANABARA *(pela ordem)*—Sr presidente, pedi a palavra pela ordem, infelizmente para tratar de mim e para fazer uma reclamação e uma declaração.

A reclamação é esta: é que, sendo eu um dos que frequentam assiduamente as sessões do Congresso, tenho visto que o meu nome figura amiudadamente no *Diario Official* entre os daquelles que faltam sem causa participada: tem figurado assim no *Diario Official* em diferentes sessões e ainda na sessão de hontem. E' contra este facto que reclamo.

A declaração, esta me affecta pessoalmente, e é relativamente á questão levantada aqui pelo Sr. representante Zama, sendo eu um dos representantes do Rio de Janeiro e residindo na capital federal declaro do alto da tribuna do Congresso que não pedi, não solicitei e não cogitei de ajuda de custo.

E' sómento isto o que tinha a dizer.

O SR. OLIVEIRA PINTO—Todos os representantes do Rio de Janeiro não pediram nem receberam ajuda de custo. *(Apoiados da deputação do Rio de Janeiro.)*

O SR. NILO PERANHA — Todos, mesmo aquelles que moram fóra da capital federal.

## ORDEM DO DIA

## DISCUSSÃO DO TITULO V DO PROJECTO DA CONSTITUIÇÃO

Continúa a 1ª discussão do titulo V do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

*Emendas*

Sub-omenda ao additivo dos Srs. Nilo Peçanha, Azoredo, Uchôa Rodrigues, Lopes Trovão e outros :

Em vez de dizer —quatro mezes antes da eleição — diga-se — tres mezes antes da eleição.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—  
*J. L. Coelho e Campos.*

Substitua-se o art. 2º assim :

Serão leis da Republica os actos do Governo Provisorio que merecerem a approvação do Congresso na sua primeira sessão ordinaria, ficando desde já approvados:

1.º Os actos que são relativos ás patentes, aos postos militares e aos cargos inamovíveis outorgados pelo governo ;

2.º Os que concernem ás concessões e contractos pertencentes a emprezas que effectivamente hajam começado a execução do serviço a que se propoem, antes do dia 15 de novembro de 1890 ;

3.º Os contractos que, não envolvendo concessões a particulares, foram celebrados para execução de obras publicas.—Julio de Castilhos.—Pinheiro Machado.—Julio Frota.—Fernando Abbott.—Ramiro Barcellos.

Sub-emenda ao substitutivo ao art. 2º :

Depois das palavras—os actos do Governo Provisorio— acrescente-se — não revogados pela Constituição.—S. R.—Arthur Rios.

*Disposições transitorias*

Ao art. 1.º

Accrescente-se depois do § 2.º :

§ Essa eleição será feita em dous oscrutinios distinctos para o presidente e vice-presidente respectivamente, recolhendo-se o apurando-se em primeiro logar as cédulas para presidente e procedendo em seguida do mesmo modo para o vice-presidente.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—G. Bezouro.—B. Lima.

Emenda additiva ás do Dr. Nilo Peçanha e outros

Depois das palavras—houverem occupado o governo dos estados — acrescente-se — ou delle tiverem sido exonerados.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—  
*Uchôa Rodrigues.*

Addicione-se ás disposições transitorias:

E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão que a con-

tar de 15 de novembro de 1880 garanta-lhe por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente: ficando no Congresso ordinario fixar, em sua primeira reunião, a cifra daquella pensão.

Sala das sessões do Congresso Constituinte, 19 de janeiro de 1891.— Antão de Faria.— Moniz Freire.—Barão de Villa Viçosa.— Pedro Americo.— Uchôa Rodrigues.— João de Siqueira.— Francisco Machado.— Paula Argollo.— Badaró.— Monteiro de Barros.— João Pedro.— A. Milton.— Amphiphilio.— Custodio de Mello.— Santos Pereira.— Seabra.— Furquim Wernock.— Matta Bacellar.— Ferreira Cantão.— Francisco Veiga.— Manoel Fulgencio.— Guimarães Natal.— Silva Paranhos.— Costa Senna.— Pacifico Mascarenhas.— Feliciano Penna.

*Additivo*

Ao art. 3º das disposições transitorias.

Paragrapho unico. Os estados serão convocados a realizar a eleição dos Congressos Constituintes sómente depois de approvada a Constituição Federal, e no prazo maximo de tres mezes, ficando sem effeito as eleições que antes tiverem sido realizadas em algum dos estados.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.— Saldanha Marinho.— Julio de Castilhos.— Bellarmino Carneiro.— José Mariano.— Joaquim Murtinho.— A. Stockler.— Dutra Nicacio.— Cesar Zama.— Fernando Abbott.— Borges de Medeiros.— Almino.— Flôres.— Pinheiro Machado.— M. Prado Junior.— França Carvalho.— Leite Oiticica.— Custodio de Mello.— Julio Frota.— Corrêa Rabello.— J. Retumba.— Ferreira Pires.— Santos Pereira.— Raymundo Bandeira.— Almeida Pernambuco.— Pereira da Costa.— Alcides Lima.— Antonio Olyntho.— Gonçalves Ramos.— Alvaro Botelho.— C. Paletta.

*Emenda nas disposições transitorias*

Accrescente-se em ultimo logar ou onde convier :

Art. Approvada que seja a Constituição, será promulgada pela mesa do Congresso.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.— Moraes Barros.— Paulino Carlos.— Alfredo Ellis.— C. Campos.— Mursa.— Carlos Garcia.— Domingos de Moraes.— A. Gordo.— Rodrigues Alves.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.— Antonio Moreira da Silva.— Chagas Lobato.— Francisco Veiga.— Feliciano Penna.— Costa Machado.— Alvaro Botelho.— Lamounier Godofredo.— J. Avelar.— Pacifico Mascarenhas.— Manoel Fulgencio.— Bueno de

Paiva.—Gabriel de Magalhães.—Costa Lima.  
C. Pallea. — Carlos Chagas. — Gonçalves  
Ramos.

Titulo unico

Art. O arbitramento resolve obrigatoriamente todo o conflicto internacional.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—  
Nilo Peçanha.

O SR. ROSA JUNIOR (*pela ordem*) — Sr. presidente, havendo hontem requerido o encerramento da discussão das disposições gerais e transitórias, e deixando esse requerimento de ser votado, por não haver numero na casa, venho de novo apresental-o a V. Ex., podendo o encerramento da referida discussão. (*Muito bem.*)

Posto a votos o requerimento de encerramento, é approvedo.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vai se votar o titulo V do projecto de Constituição, a começar pelo art. 76.

O SR. CHAGAS LOBATO (*pela ordem*) — Sr. presidente, a razão que determinou a disposição do artigo 76, assim como da emenda da comissão, foi a divisão dos poderes, e esta mesma razão foi tambem que me determinou a offerecer uma emenda. Não quero justificar-a; mas, como vou requerer preferencia para que seja votada em primeiro logar, preciso fazer ao Congresso algumas considerações.

Minha emenda é mais lata, contém materia nova, não estabelece sómente a incompatibilidade durante o exercicio, ella estabelece a incompatibilidade absoluta das pessoas que exercendo uma função possam ser eleitas ou nomeadas para outras. Por consequencia é muito procedente o requerimento de preferencia que ora faço á V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter á consideração do Congresso o requerimento do nobre representante.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

Submettida á votos, é approveda a seguinte emenda substitutiva do Sr. Chagas Lobato no art. 76:

«O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes não podera ser nomeado nem eleito para as de outro.»

Ficam prejudicados o art. 76 do projecto e o substitutivo offerecido pela comissão ao mesmo artigo.

E' posto a votos e approvedo o art. 77 do projecto :

« Poder-se-ha' declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahí as garantias constitucionaes

pelo tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em casos de aggressão estrangeira, ou commoção intestina. (Art. 33, n. 22.)

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercecerá essa attribuição o Poder Executivo Federal. (Art. 47, n. 15.)

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas :

1º A' detenção em logar não destinado aos réus do crimes communs ;

2º Ao desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o presidente da Republica lhe relatará, motivadas, as medidas de excepção, a que se houver recorrido, respondendo as autoridades, a que ellas se deverem, pelos abusos em que, a esse respeito, se acharem incursas.»

E' rejeitada a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos e outro ao § 3º deste artigo.

E' submettido á votação e approvedo o art. 78 do projecto.

« Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar, ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a fórma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio* pelo Procurador Geral da Republica.

§ 2.º Na revisão não se podem aggravar as penas da sentença revista.

E' igualmente approveda a seguinte emenda additiva da comissão :

« Ao art. 78 accrescente-se:

§ 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares, cabendo a revisão destes ao Supremo Tribunal Militar a que se refere o art....

Em seguida é approvedo o art. 79 do projecto:

« Os funcionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões, em que incorrarem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia, ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos.

Parapho unico. Todos elles obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse, no desemponho de seus deveres legais.»

E' rejeitada a emenda additiva dos Srs. Meira de Vasconcellos e Bellarmino Carneiro.

Submettido a votos, é approvedo o art. 80 do projecto :

« Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario



ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

E' igualmente approvedo o art. 81 do projecto:

« O Governo Federal affiança o pagamento da divida publica interna e externa. »

E' rejeitada a emenda additiva do Sr. Chagas Lobato.

Posto a votos, é approvedo o art. 82 do projecto:

« Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na forma das leis federaes. »

E' rejeitada a emenda suppressiva do Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*) — Sr. presidente, nesta bancada o com maioria da razão nas outras está-se em difficuldade para se votar, quando se trata de emendas que não foram publicadas.

O SR. PRESIDENTE — Eu li a emenda por duas vezes.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou apenas fazendo esta reclamação por causa da irregularidade.

O SR. PRESIDENTE — Estas emendas foram lidas hontem e publicadas hoje no *Diario Official*.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. tomará a providencia que entender.

O SR. PRESIDENTE diz que vae submitter á votação a emenda additiva do Sr. Meira de Vasconcellos ao art. 82.

O SR. THOMAZ FLORES (*pela ordem*) — pedo que a votação dos paragraphos seja feita separadamente, visto como o § 2º está prejudicando, em virtude de uma deliberação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE declara que não julga estar prejudicado o § 2º, por isso que as deliberações anteriores são as seguintes (*tô*):

« Por motivo de creença ou de funcção religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos; nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civil. »

A outra disposição approveda é a seguinte:

« Os que allegam motivo de creença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica impõe aos cidadãos, perdem todos os direitos politicos. »

Como o Congresso vò, são disposições relativas á liberdade espirital, emquanto que o que se vae votar é relativo á isenção dos ministros de qualquer religião do serviço militar.

Postos a votos, são successivamente rejeitados os §§ 1º e 2º da emenda additiva do Sr. Meira de Vasconcellos.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do art. 83 do projecto.

O SR. RETUMBA, obtendo a palavra pela ordem, requor preferencia na votação para o substitutivo que apresentou, e que seja o votação do mesmo substitutivo feita por partes.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

E' approvedo o art. 83 do projecto:

« Fica abolido o recrutamento militar.

O exercito e a armada nacionnes compor-se-hão por sorteio, mediante prévio alistamento não se admittindo a isenção pecuniaria.»

São rejeitadas as emendas additivas da commissão e do Sr. Belarmino de Mendonça, ficando prejudicadas as substitutivas dos Srs. Bernardino de Campos e outros, Sá Andrade, Retumba, Santos Pereira e Julio Frota e outros.

E' approvedo o art. 84 do projecto :

« Em caso nenhum, directo ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação, os Estados Unidos do Brazil se empenharão em guerra de conquista.»

E' igualmente approvedo o art. 85 do projecto :

« A Constituição poderá ser reformada mediante iniciativa do Congresso Nacional, ou das legislaturas dos estados.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das camaras do Congresso Federal, for acceita em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra casa do Congresso, ou quando for sollicitada por dous terços dos estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomados no decurso de um anno.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approveda, si no anno seguinte, o for mediante tres discussões, por maioria de tres quartos dos votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approveda publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras, incorporando-se á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não se poderão admittir como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a forma republicana-federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado.»

E' tambem approveda a seguinte emenda da commissão ao § 2º deste artigo: « Onde se diz—tres quartos dos votos, diga-se—dous terços dos votos.»

E' rejeitada a emenda substitutiva parcial do Sr. Meira de Vasconcellos e Belarmino Carneiro e consideradas prejudicadas a emenda modificativa do Sr. Bernardino de

Campos e outros e a suppressiva parcial do Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*pela ordem*)—Sr. presidente, parece-me que a emenda offerecida ao § 4º não está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Barbosa Lima offereceu uma emenda suppressiva ao § 4º do art. 85, que com effeito não está prejudicada.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vão ser votados os additivos offerecidos, e diz que ha diversos additivos relativos á creação de um Supremo Tribunal Militar, um dos quaes offerecido pela commissão e outros de varios representantes.

O SR. VALLADÃO (*pela ordem*) declara que como autor do additivo sujeito á votação tem necessidade de justificar-o.

Ha um substitutivo assignado por dous illustres generaes membros do Supremo Tribunal Militar de Justiça e outros officiaes, que explicaram particularmente ao orador o seu voto, e por isso quer chamar a attenção do Congresso para dous pontos.

O primeiro, é o que manda supprimir aquillo que está claramente consignado no artigo additivo, isto é, que o Supremo Tribunal Militar de Justiça possa julgar em ultima instancia os crimes de natureza militar, não lhe sendo licito em caso algum aggravar a pena; o segundo é o que reduz a doze o numero dos membros do mesmo Supremo Tribunal Militar de Justiça.

Observa que o Supremo Tribunal Militar em rigor não precisa mais de sete membros, e, portanto, não ha razão para elevar-se o numero de seus membros a 16, como propõem os autores do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE observa no nobre deputado que não póde na occasião justificar as emendas porque a discussão está encerrada; e por isso deve limitar-se ao seu requerimento de ordem.

O SR. VALLADÃO limita-se a pedir a preferença para o additivo da commissão.

O SR. PRESIDENTE observa ser desnecessario o requerimento, porque a praxe seguida é submeter em primeiro logar o additivo da commissão.

O SR. ABREU (*pela ordem*)—Diz que a emenda da commissão cercón as attribuições, que tem o actual conselho supremo militar, e o orador como membro deste conselho, vê o inconveniente que nesta limitação traz á justiça.

Pede, pois, á mesa do Congresso que dê referença na votação á sua emenda que

tambom foi assignada por alguns outros collegas.

O poder que actualmente tem o conselho tem concorrido para manter o nome de que goza; e por isso pede preferença para a sua emenda.

Consultado, o Congresso não concede a preferença pedida.

Posto a votos, é rejeitado o additivo da commissão.

É igualmente rejeitado o substitutivo do Sr. José Simeão e outros.

São considerados prejudicados os additivos do Sr. Belarmino de Mendonça e do Sr. Gabino Besouro, relativos á creação de um Supremo Tribunal Militar e os dos Srs. Barbosa Lima e Gabino Besouro relativos á guarda nacional.

O SR. GABINO BESOURO (*pela ordem*) entende que a sua emenda, é verdade, tem alguns pontos de contacto com a que foi votada em 1ª discussão, mas que consigna outras disposições.

Entretanto, conformar-se-ha com a decisão do Sr. presidente.

São rejeitados os additivos dos Srs. Meira de Vasconcellos e Belarmino Carneiro; e do Sr. Barbosa Lima relativo á uniformidade dos vencimentos dos funcionarios publicos e á suppressão dos emolumentos, custas e porcentagens.

É approvedo o seguinte additivo do Sr. Barbosa Lima:

Art. Nenhum funcionario poderá ser demittido a bom do serviço publico, sem que se especifiquem as razões de ordem publica que determinaram a exoneração, sempre que o demittido assim o requerer.

#### Votação

Em seguida é posto a votas e approvedo o art. 1º das *Disposições transitorias*;

«Ambas as camaras do primeiro Congresso Nacional, convocando para 15 de novembro de 1890, serão eleitas por eleição popular directa, segundo o regulamento decretado pelo Governo Provisorio.

§ 1.º Esse Congresso receberá do eleito-rado poderes especiaes, para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro presidente e vice-presidente da Republica.

§ 2.º Reunido o primeiro Congresso, deliberará em assembléa geral, fundidas as duas camaras, sobre esta Constituição, e, approvando-a, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si ninguem a obtiver, por maioria relativa na segunda, o presidente e o vice-presidente dos Estados Unidos do Brazil.

§ 3.º O presidente e vice-presidente, eleitos na forma deste artigo, occuparão a presidência e a vice-presidência da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 4.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 5.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e separando-se em camara e senado, encetará o exercicio de suas funções normaes.

§ 6.º Para a eleição do primeiro Congresso não vigorarão as incompatibilidades da Constituição, art. 26 ns. 2 a 7; mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo si por ell-s optarem, logo que sejam reconhecidos senadores, ou deputados.

E' igualmente approvada a emenda da commissão que manda supprimir o § 6º por estar prejudicado pelo substitutivo do art. 23 da Constituição.

E' submittida á votação a emenda do Sr. João de Avelar e outros ao § 5º do art. 1º, dispondo que o Congresso se dissolva depois da eleição do presidente.

O Sr. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultado, o Congresso não approva este requerimento.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. João de Avelar e outros.

E' tambem rejeitada a emenda do Sr. Eduar-do Gonçalves e outros ao § 5º do art. 1º.

E' posto a votos o art. 2º.

O Sr. BARBOSA LIMA, obtendo a palavra pela ordem, diz, que ia justamente chamar a attenção do Sr. presidente, para uma emenda que apresentou ao art. 1º, que acaba de ser lida por occasião do art. 2º. Esta emenda refere-se ao processo para a eleição do cargo de presidente e vice-presidente.

E' imprescindivel que a eleição seja feita do seguinte modo: os eleitores votarão em uma cedula para o presidente, e na outra para o vice-presidente.

Esta emenda é additiva, e parece-lho que não está prejudicada.

**O Sr. Elyseu Martins**— Não tenho a pretensão de ser regimentista e por isso tenho necessidade de ouvir a autorisada opinião de V. Ex. sobre o facto que acabo de observar, e si V. Ex. não o decide por si o submeterá ao juizo do Congresso, para que julgue do valor das observações que este facto me provoca.

Acaba de ser lida na mesa uma emenda, da qual o Congresso talvez não tenha perfeito conhecimento, porque foi apresentada á ultima hora depois de requerido o encerramento da discussão.

Este acto não me parece regular, tanto mais que se trata de um assumpto importantissimo e da mais alta transcendencia, pois que a emenda refere-se á approvação parcial de actos do Governo Provisorio.

O regimento parece-me que exige que as emendas sejam impressas e distribuidas para que nós outros possamos julgar devidamente do seu objecto.

UM SR. REPRESENTANTE— Qual é a emenda?

O Sr. ELYSEU MARTINS— Vou dizer, o peço que não me interrompam para não tomar mais tempo ao Congresso.

A emenda a que me refiro foi levada hoje á mesa por um dos seus signatarios na occasião em que eu estava ao lado do Sr. presidente.

O Sr. ZAMA — Não deve ser acceita.

O Sr. ELYSEU MARTINS — Parece que não, senão pela letra expressa do regimento ao menos pela interpretação logica que se deve dar ás suas disposições referentes á materia; a mesa me parece não devia accetá-la sem que o Congresso tivesse della pleno conhecimento e a occasião propria para discutil-a com a calma que o assumpto requer.

O Sr. BARBOSA LIMA— Depois do encerramento da discussão é que não podia ser apresentada.

O Sr. ELYSEU MARTINS— Assim o creio e por isso submetto as considerações que acabo de fazer ao juizo da mesa e do Congresso.

O Sr. PRESIDENTE— Peço ao nobre representante que se limite á questão de ordem.

O Sr. ELYSEU MARTINS— Estou me limitando a' ella; mas V. Ex. vê que me interrompem constantemente.

O Sr. PRESIDENTE— Mas V. Ex. não deve responder a' apartes.

O Sr. ELYSEU MARTINS— Não responderei mais, mas peço aos meus collegas que não tomem isto como uma falta de consideração.

Pelo que tenho exposto, parece que esta emenda não deve ser acceita pela mesa, mas remettida á segunda discussão do projecto. (*Apartes.*)

E' uma surpresa que não se póde admittir no regimen republicano, tanto mais quanto o regimento manda que as emendas sejam lidas, apoiadas, impressas e distribuidas.

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. representante Elyseu Martins, no discurso que acaba de proferir, fez uma censura á mesa...

O Sr. ELYSEU MARTINS — Não apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — Peço ao Sr. representante que me permitta fallar.

O Sr. representante Elyson Martins, no discurso que achou de fazer, censurou a mesa por ter accedido a uma emenda depois de haver proferido o encerramento da discussão.

Note bem o Congresso: é S. Ex. quem afirma que a emenda foi accesa pela mesa, depois de proferido o encerramento.

Eu desejaria que o Sr. representante Elyson Martins, demonstrasse com o regimento que tem em mãos, onde está a disposição do regimento que vêda a mesa a receber emendas antes de ser encerrada a discussão.

O Sr. ELYSON MARTINS — Eu disse que queria pedir uma interpretação.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. disse o que o Congresso ouviu; é preciso que a mesa agora exponha ao Congresso como a coisa se passou.

Não ha no regimento disposição alguma que vede o recebimento de emendas enquanto a discussão não estiver encerrada.

E' verdade que o Sr. senador Rosa Junior reproduziu hoje o requerimento de encerramento da discussão.

A mesa tocou os tympanos para avisar os membros do Congresso a fim de tomarem os seus assentos e deliberarem a respeito.

Enquanto se esperava a reunião dos membros do Congresso, veio à mesa, não uma só emenda, e é bom que o Congresso saiba isso, mas vieram diversas que foram lidas, apoiadas e postas em discussão.

Rapito, não foi só a emenda do Sr. Julio de Castilhos, foram outras que, depois de lidas e apoiadas, foram postas em discussão.

Por occasião do Sr. Julio de Castilhos entregar-me a emenda que apresentava assignada por elle e por outros companheiros, o Sr. senador Elyson Martins achava-se na mesa.

S. Ex. observou-me que eu não podia accetar a emenda; respondi a S. Ex. que commetteria um erro, uma violação ao districto da deputação Rio-grandense e de outros, si recusasse receber emendas uma vez que o encerramento da discussão ainda não estava approvedo.

Vozes — Muito bem.

O Sr. PRESIDENTE — Mas S. Ex. que declarou-se satisfeito, veio hoje ostentar o seu zelo pelo regimento e pela forma por que o fez.

A mesa fez ler e apoiar todas as emendas que foram hoje apresentadas antes de ser votado o encerramento; e nós não podemos fazer o milagre de imprimir e distribuir as emendas que são apresentadas a última hora.

Por isso não pôde haver uma censura à mesa; ao Sr. representante, tão zeloso pelas

prerogativas do Congresso, compotiria lembrar o expediente.

O Sr. presidente conclue:

S. Ex. poderia fundamentar um requerimento, pedindo o adiamento da votação dessas emendas para o dia seguinte com os artigos correspondentes.

Mas S. Ex. não entendeu assim. Quiz apenas mandar o seu cartão de visita à mesa, que o devolveu justificando o seu acto. Si o Sr. representante tivesse requerido o adiamento, estaria no seu direito. Não o tendo feito, a mesa não pôde accetar a censura nos termos em que foi formulada. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. SEIZENBELLLO pediu a palavra, para requerer ao Sr. presidente que consulte o Congresso a fim de ver si este concede a preferença na votação para o substitutivo do Sr. Antão de Faria e outro.

Justifica as razões deste seu pedido, dizendo que entende que medidas de character legislativo só podem ser acceltas ou rejeitadas pelo Congresso ordinario.

O Sr. AMARO CAVALCANTE (*pela ordem*) — Sr. presidente, necessito dar uma explicação, como um daquelles que concorreram para a passagem da emenda suppressiva do art. 2º das disposições transitorias e necessario que V. Ex. tenha a bondade de dar-me outra a respeito da emenda para a qual o nobre representante pelo Pará acaba de pedir transferencia. Direi a V. Ex. simplesmente o pensamento da emenda suppressiva para que o Congresso vote com consciencia. (*Apartes.*)

Quero simplesmente explicar o pensamento da emenda.

O Sr. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*) — Nós podemos depois explicar tambem o pensamento do projecto, com o mesmo direito do V. Ex.

O Sr. AMARO CAVALCANTE — Não venho justificar coisa alguma, quero simplesmente explicar.

A suppressão foi proposta por se entender desnecessario vir dizer ao Congresso ou à nação que os actos do Governo Provisorio emquanto não forem revogados serão leis.

Foi este o pensamento.

Agora, a sub-emenda que se apresentou diz: — só podem ser revogados ou alterados por lei ordinaria.

Pergunto a V. Ex., para poder dar meu voto com consciencia nesta segunda hypothese: este adverbio — só — nullifica as palavras — não revogados pela Constituição?

Porque, comprehenda V. Ex. que, si aqui, por exemplo, em um artigo determinado da Constituição se revogar implicita ou explicitamente tal ou tal acto, e o Congresso puder

suppor que assim se votou, isto fica subsistindo e, entretanto, não foi o que se votou.

O SR. ARTHUR RIOS—Ha uma sub-emenda que o nobre representante não quer ler.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. explique ao Congresso que aquillo que fica revogado pela Constituição está implicitamente revogado.

O SR. PRESIDENTE—As observações do nobre representante não podem proceder.

Desde que um acto do governo está em diametral opposição a um texto da Constituição, parece-me que não se pôde pôr em duvida que esse acto não pôde prevalecer.

Porém, quando sobre isto pudesse haver alguma duvida, ha sobre a mesa, e foi lida, uma sub-emenda que explica perfeitamente o pensamento.

A emenda diz o seguinte: «Os actos do Governo Provisorio só podem ser alterados ou revogados pelo Congresso ordinario».

Ha uma sub-emenda que diz o seguinte: «Depois dos actos do Governo Provisorio accrescente-se: não revogados pela Constituição».

De modo que a emenda ficará reduzida aos seguintes termos: «Os actos do Governo Provisorio não revogados pela lei só podem ser alterados ou revogados pelo Congresso ordinario».

Assim, parece que não podem prevalecer as duvidas do nobre representante.

O SR. AMARO CAVALCANTE—Estou satisfeito com a explicação que V. Ex. acaba de dar-me.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Serzedello requer preferencia para esta emenda, mas antes devo submeter á votação uma emenda suppressiva ao art. 2º. (*Apoiados.*)

O SR. BARBOSA LIMA—Lembro a V. Ex. que o art. 1º não acabou de ser votado, por isso que ha um additivo que não ficou prejudicado e que ainda não foi submettido a votação.

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor, mas o nobre representante, vê que sou chamado para outro assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA—E' por isto que chamo a attenção de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—Antes de votar-se a emenda suppressiva do art. 2º vou pôr a votos a emenda additiva do Sr. Barbosa Lima ao art. 1º.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda additiva dos Srs. Gabino Besouro e Barbosa Lima:

«Disposições transitorias—art. 1º—accrescente-se depois do § 2º.

§ Essa eleição será feita em dous escrutínios, distinctos, para o presidente e vice-presidente respectivamente, recebendo-se o apurando-se em primeiro logar as cedulas para presidente e procedendo-se em seguida do mesmo modo para o vice-presidente.»

E' posta a votos e approvada a emenda da commissão supprimindo per inopportuno o art. 2º:

«Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica.

Paragrapho unico. As patentes, os postos, os cargos, inamovíveis, as concessões e os contractos outorgados pelo Governo Provisorio são garantidos em toda a sua plenitude.»

O SR. SERZEDELLO (*pela ordem*)—observa que não é sua intenção nem de leve pôr em duvida a votação do Congresso, nem a verificação da votação feita pela mesa; mas vê que pela divergencia, que ha, a emenda foi rejeitada; e por isso pediria a S. Ex. que neste assumpto, que é muito serio e altamente importante; fique perfeitamente firmada a doutrina da maioria do Congresso, e assim pediria, ou votação nominal, ou uma nova votação. (*Apartes diversos.*)

O SR. PRESIDENTE—A emenda foi submettida a votos, annunciada ella em voz bem clara e intelligente (*apoiados*), o presidente do Congresso pediu que se levantassem os senhores que votavam a favor da emenda. Os Srs. secretarios contaram com exactidão 96 votos a favor.

Não contente com este resultado, pedi aos Srs. membros do Congresso que haviam votado contra a emenda que se levantassem, para fazer-se assim a verificação da votação; e verificou-se terem votado contra a emenda 84.

Consequentemente, a emenda foi approvada por 12 votos de maioria. (*Apoiados, muito bem.*)

A mesa não tem sobre isto a menor duvida. Entretanto, si o nobre representante insiste, consultarei ao Congresso si quer fazer uma segunda votação, nominal. (*Não apoiados.*)

VOZES—Não é preciso.

O SR. PRESIDENTE—Fica, portanto, supprimido o art. 2º e prejudicadas todas as emendas substitutivas ou não, offerecidas ao mesmo artigo.

O SR. ANTÃO DE FARIA (*pela ordem*)—Sr. presidente, pareceu-me ouvir ter V. Ex. declarado que estavam prejudicados os substitutivos.

O SR. PRESIDENTE—Desde que o Congresso supprimiu o art. 2º por julgal-o superfluo, parece-me que ficam prejudicadas todas as

emendas no mesmo artigo. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. ANTÃO DE FARIA— Parecia-me que supprimiu-se a disposição que alli estava; mas que não ficava por isso o Congresso inhibido de substituir aquella redacção por outra.

O SR. PRESIDENTE— Si o Congresso tivesse rejeitado a disposição do art. 2º, poderia aceitar um substitutivo; mas desde que o Congresso resolveu supprimir aquella disposição, parece-me que não pôde ali collocar outra. (*Muitos apoiados.*)

E' posto a votos e approvedo o art. 1º das *Disposições Transitórias*:

« O estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua constituição será subnettido, por acto do Poder Legislativo Federal, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado. »

São rejeitadas as emendas modificativas dos Srs. Meira de Vasconcellos e Bellarmino Carneiro e do Sr. Gabino Besouro, e a additiva do Sr. Pedro Americo.

E' posto a votos e approvedo o art. 4º:

« A' proporção que os estados se forem organisando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo. »

E' considerado prejudicado o substitutivo do Sr. Pedro Americo.

Posto a votos, é approvedo o art. 5º:

« Enquanto os estados se occuparem em regularisar as despesas, durante o periodo de organisação dos seus serviços, o Governo Federal, para esse fim abrir-lhes-ha creditos especiaes, em condições fixadas pelo Congresso. »

E' rejeitado o art. 6º e approvedo o seguinte substitutivo da commissão:

Art. 6º Diga-se: — Nos estados que se forem organisando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecida na Constituição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Bernardino de Campos e outros.

E' posto a votos o art. 7º.

O SR. MORAES E BARROS (*pela ordem*) pede a palavra pela ordem, para requerer que seja votado de preferencia o substitutivo apresentado pelo Sr. Bernardino de Campos e outros, e antes da leitura, porque entende que a leitura do substitutivo dispensará, como realmente dispensa, a leitura dos diversos artigos do projecto.

O substitutivo tem por fim substituir os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11. E' este o trabalho que o orador quer poupar ao Sr. secretario, que deve achar-se bastante fatigado.

O SR. PRESIDENTE — A leitura não é dispensada, porque é necessaria.

O SR. MORAES E BARROS — O projecto nos arts. 7º e 8º dispõe que o presidente da Republica prefira os juizes de 1ª e 2ª instancias. A emenda reduz tudo a uma só disposição, estabelecendo uma regra geral para os magistrados antigos. Precisa, portanto, dar uma explicação e é que esta emenda é quasi identica á emenda apresentada pelo Sr. senador Saraiva.

Requer o orador preferencia para que seja votada a emenda substitutiva antes dos artigos do projecto.

O SR. JOSE' MARIANO (*pela ordem*) requer que se vote de preferencia o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE diz que neste sentido ha uma emenda.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida pelo Sr. Moraes e Barros.

O SR. OLIVEIRA PINTO (*pela ordem*) requer que a votação das disposições encerradas neste substitutivo seja feita por partes.

Consultado, o Congresso não approva este requerimento.

O SR. OTICICIA (*pela ordem*) pergunta si approvedo o substitutivo fica prejudicada a emenda do Sr. Gabino Besouro.

O SR. PRESIDENTE diz que a emenda do Sr. Gabino Besouro é um substitutivo dos arts. 9 e 10, e o substitutivo para o qual o Congresso concedeu preferencia é relativo aos arts. 7, 8, 9, 10 e 11.

Consequentemente, si fór approvedo este substitutivo, aquella disposição fica prejudicada, porque não se concilia com aquellas que encerra o substitutivo.

E' posto a votos e approvedo o seguinte substitutivo do Sr. Bernardino de Campos e outros aos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

Substituam-se pelo seguinte (que é a emenda do Sr. Saraiva, modificada):

Art. Nas primeira nomeações para a magistratura federal e para os estados serão preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organisação judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo governo federal.

Ficam prejudicados os arts. 7º e 11 e bem assim todas as emendas offerecidas aos mesmos artigos.

E' posto a votos o approvedo art. 12:

Emquanto não se achar perfeitamente organizado o regimen do sorteio militar, praticar-se-ha o voluntariado na composição das forças de mar e terra.

Ficam prejudicadas a emenda substitutiva da comissão e as emendas suppressivas dos Srs. Bernardino de Campos e outros, Rótumba e Barbosa Lima.

Procede-se à votação dos additivos offerecidos ás disposições transitorias.

O Sr. GENEROSO MARQUES pedô preferencia na votação para o seu additivo que é mais amplo do que o do Sr. Nilo Peçanha.

Consultado, o Congresso não concede a preferencia pedida.

Procede-se à votação do additivo do Sr. Nilo Peçanha mandando vigorar para o pleito da organização dos estados a lei de 9 de janeiro de 1831, o qual é rejeitado.

E' rejeitado o additivo do Sr. Nilo Peçanha relativo ao arbitramento obrigatorio.

E' em seguida posto a votos o seguinte additivo do Sr. Nilo Peçanha e outros:

«São incompatíveis para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição dos Congressos houverem occupado o governo dos estados, como também os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.»

O Sr. EPITACIO (*pela ordem*) diz que, com todo o respeito que lhe merecem as deliberações da presidencia, pede que reconsidere a resolução que S. Ex. tomou de submeter esta emenda a votação. Acha o orador que esta emenda, apresentada pelo Sr. Nilo Peçanha, está prejudicada. (*Muitos não apoiamos.*)

O Sr. JOSE' MARIANO diz que vota contra, mas não apoiado.

O Sr. EPITACIO pondera ainda que por anteriores votações, o Congresso já manifestou a intenção de não tratar de assumptos relativos a incompatibilidades, desde que não estabelecesse incompatibilidade para cargo algum, nem mesmo para o cargo de presidente da Republica.

O Sr. PRESIDENTE diz que o orador não pôde agora dissentir a emenda.

O Sr. EPITACIO responde que não está discutindo a emenda, está mostrando apenas

que ella foi prejudicada, pedindo a attenção da presidencia para o que já foi votado.

Proseguindo, diz que no art. 62 foi approvada uma emenda.

Orn, desde que se deixou nos estados o direito de fazerem as suas constituições, esta emenda está prejudicada.

UMA VOZ—E' uma disposição transitoria.

O Sr. EPITACIO assevera ainda que é uma disposição transitoria, mas que o Congresso não pôde adoptar duas disposições tão contritórias.

O Sr. PRESIDENTE diz que não quer assumir a responsabilidade de considerar essa emenda; o Congresso que delibera si julga esta disposição conveniente ou não; si quer aceitar essas incompatibilidades para a eleição dos primeiros governadores ou não.

E' esta uma questão que o Congresso vai realisar, approvando ou rejeitando a emenda.

Posto a votos. é approvedo o additivo do Sr. Nilo e outros.

Procedendo-se a votação da sub-emenda apresentada pelo Sr. Coelho e Campos no additivo do Sr. Nilo Peçanha, verifica-se não haver numero, pelo que o Sr. presidente declara adida a votação.

Vêm á mesa as seguintes

#### Declarações de voto

Declaramos que votamos a favor da emenda do Sr. Meira de Vasconcellos que isenta do serviço militar os ministros de qualquer religião.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—Ignacio Tosta.—Amphilophio.—Conto Cartaxo.—J. L. Coelho e Campos.—Santos Pereira.—Thomaz Cruz.—Paula Guimarães.

Declaramos que votamos pela dissolução do Congresso, depois de terminada a sua missão constituinte.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—Julio Frota.—Pinheiro Machado.—Homero Baptista.—Borges de Medeiros.—R. Osorio.—Montu Barreto.—Pereira da Costa.—Thomaz Flores.—Abreu.—Victorino Monteiro.—Fernando Abbott.—Cassiano do Nascimento.—Julio de Castilhos.

Declaramos que votamos contra a emenda do Sr. Nilo Peçanha que incompatibilisa para os cargos de governadores eleitos dos estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição do Congresso houverem occupado o governo dos estados, como

tambem os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — A. Eusebio. — Paula Guimarães. — Arthur Rios. — Ignacio Tosta. — Leovegildo Filgueiras. — Augusto de Freitas.

Na qualidade de representante do estado de Pernambuco, residente na Capital Federal, declaro que não procurei receber do Tesouro nenhuma quantia além do subsidio durante os trabalhos do Congresso.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — Belarmino Carneiro.

Declaro que votei contra o substitutivo do Sr. Bernardino de Campos e outros nos arts. 7º a 11 das disposições transitorias, por julgar-o menos equitativo que o do Sr. Gabino Besouro, ao qual daria o meu voto. — Epitacio Pessoa.

Votei contra a emenda suppressiva do art. 2º das disposições transitorias, porque votaria pela emenda do Sr. Uchôa Rodrigues, que diz o seguinte: « Os actos do Governo Provisorio serão leis da Republica, emquanto não revogadas pelo Congresso, que as examinará em sua 1ª sessão ordinaria.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — J. Avellar.

Declaro que votei pela dissolução do Congresso, depois do approvada a Constituição, e eleito o presidente e vice-presidente da Republica.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 1891. — Erico Coelho.

Declaramos que votamos pela emenda, que propõe a dissolução do Congresso, depois da eleição do presidente da Republica.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — J. Meira de Vasconcellos. — João Barbalho. — B. Carneiro.

De accordo com os meus collegas deputados pelo estado do Rio de Janeiro, declaro que nunca solicitei nem recobi ajuda de custo.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891. — Francisco Victor da Fonseca e Silva.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação dos additivos ás disposições transitorias do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e vinte minutos da tarde.

38ª SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes.

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra do Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Ruy Barbosa, Santos Andrade, Generoso Marques, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Martinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfrasio Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Frederico Borges, José Avelino, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Affonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Marriano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espírito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oticlea, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphiphilo, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraizo, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Virgilio Pessoa, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ou-



rique, Aristides Lobo, Mayrink, Furquim Werneck, Domingos Jesuino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntno, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel do Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Manoel Fulgencio, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Astolpho Pio, Viotti, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, João do Avellar, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Belarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Julio de Castilhos, Antônio de Faria, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Saraiva, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Justiniano Serpa, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, Americo Luz, Domingos Porto, Francisco Amaral, Palleta, Cesario Motta Junior e Marciano de Magalhães e sem causa os Srs. Rangel Pestana, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Bevilacqua, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Cyrillo de Lemos, Joaquim Breves, Alberto Brandão, Luiz Murat, Alcindo Guanabara, João Pinheiro, Gonçalves Chaves, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Antonio Prado, Caetano de Albuquerque, Ernesto de Oliveira e Assis Brazil.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Comunicação, datada de hoje, do Sr. deputado João de Avelar, de não poder comparecer ás sessões por motivo de molestia em pessoa de sua familia.— Inteirado.

O SR. ELYSEU MARTINS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Dr. Erico Coelho.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pedi a palavra antes do Dr. Erico Coelho.

O SR. PRESIDENTE — O Dr. Erico Coelho pediu a palavra antes de V. Ex.

O SR. ELYSEU MARTINS — Si podiu a palavra antes de mim, não foi da bancada.

O SR. PRESIDENTE — O regimento não prohibe que os Srs. representantes venham a mesa solicitar a palavra.

(O Sr. Dr. Erico Coelho encaminha-se para a tribuna.)

O SR. ELYSEU MARTINS — Estou me justificando perante o Sr. Dr. Erico Coelho, cujo logar não pretendo tomar: entretanto si S. Ex. quizesse cedel-o, eu o acceptaria.

O SR. ERICO COELHO — Pois não!

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Elyseu Martins.

O SR. ELYSEU MARTINS (da bancada) — Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Congresso si me consente quinze minutos para uma justificação pessoal. Não tenho tomado tempo ao Congresso e creio que posso esperar de meus dignos collegas o favor que solicito.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde fallar independente de urgencia, porque é hora do expediente.

(O Sr. Elyseu Martins encaminha-se para a tribuna que é cercada de muitos Srs. representantes.)

**O Sr. Elyseu Martins** — Senhores do Congresso, tenho me afastado proposita e systematicamente desta tribuna e sinto que hoje seja obrigado a occupal-a por um motivo pessoal, retardando assim a discussão do projecto da Constituição e lamento o facto que me obriga a occupal-a, tanto mais quanto é certo que todos nós comprehendemos a anciedade do momento que atravessamos, um dos mais solennes do periodo da nossa organização republicana. (Apotados.)

Os jornaes de hoje annunciam a retirada dos ministros do Governo Provisorio, desses illustres collaboradores do inclito marechal Deodoro da Fonseca, e que se trata de organizar novo ministerio.

E' verdade que os nomes indicados para substituir os illustres collaboradores da obra de reorganização de nossa patria me parecem corresponder as esperanças de quantos se interessam pela sua felicidade; mas nem por isso julgo inutil manifestar a saudade com que daqui me despeço dos ministros demissiona-

rios, tão distinctos pelo seu patriotismo, (*numerosos apoiados*) pelo saber, pelo critério e honorabilidade com que sempre se houveram no desempenho de sua melindrosa missão (*numerosos apoiados*) e aos quaes acompanhei sempre sem restricções, prestando-lhes a mais franca e sincera adhesão, embora inutil (*numerosos não apoiados*). Eu lhes devia essa adhesão e não a regateei nunca (*muito bom*).

Consta dos annos de nossos trabalhos que, depois que se iniciou a discussão do projecto da Constituição duas vezes apenas e por ligeiros momentos occupi a attenção do Congresso: a 1ª para apresentar um requerimento a pedido de um dos illustres membros do Governo Provisorio; justifiquei-o e afinal vi que esse proprio ministro votou contra o que eu havia requerido! Accesitei as explicações que me foram dadas e de modo algum modifiquei a minha adhesão aos membros do Governo Provisorio. Essa adhesão foi e é, repito incondicional e vou dizel-o porque.

Senhores do Congresso, si é, como creio, para todos nós uma fortuna acharmo-nos aqui deliberando na construcção de uma patria republicana, devemo-lo sobretudo a um movimento da alma grande, generosa e patriótica do Sr. marechal Deodoro...

O SR. GABINO BESOURO — E ao povo brasileiro.

O SR. ELYSEU MARTINS — Perdão, não o nego, e si não explico melhor a minha proposição é simplesmente para poupar tempo ao Congresso. Devemos a Republica no Brazil, repito a um movimento de alma do general Deodoro, mas isso não quer dizer que esse movimento não tivesse repercutido no sentimento identico do povo brasileiro, que por mais de uma vez, segundo resa nossa historia, tem se posto ao lado dos promotores dos grandes pronunciamentos democraticos. (*Apoiados.*)

Devemos a indole do Sr. marechal Deodoro e de seus illustres membros a paz rarissima e honrosa com que temos atravessado o mais difficil periodo de nossa historia; a prudencia e o patriotismo dos membros do Governo Provisorio deu ao nosso paiz uma pagina excepcional na historia da humanidade. (*Muitos apoiados.*)

Ora, pensando assim, hypothequei meu voto aos actos do Governo Provisorio do marechal Deodoro, convencido de que essa hypotheca não poderá se traduzir nunca em fraqueza (*apoiados*), porque o governo, zelando, como tem feito, a sua alta responsabilidade, não poderia nunca impor sacrificios aos seus amigos.

Além disso, fallo tambem pelo estado do Piauhy.

Senhores, não ha quem ignore o papel a que, ha 40 annos a esta parte, foi votado o estado do Piauhy, entregue á discreção da mais feroz das sub-dynastias creadas pelo regimen monarchico; durante esse longo periodo o estado do Piauhy viveu fóra do direito commum, com applauso e acquiescencia de ambos os partidos monarchicos—o conservador e o liberal, a que, infelizmente, consagrei os meus melhores dias.

UMA VOZ — Não é injustiça isso?

O SR. ELYSEU MARTINS — Não, porque é facto que o Piauhy viveu fóra da lei, mesmo sob o dominio do partido liberal; é facto que o senhor feudal daquella terra chegou a gosar até do direito de proscricção.

A MESMA VOZ—Até certo tempo V. Ex. foi solidario com essa politica (*trocam-se muitos apartes. Vozes: deixem o orador continuar.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—Com a politica compressora de minha terra, nunca! Fui delegado do ministerio do honrado Sr. conselheiro Cançanção de Sinimbu, facto este que accarretou sobre mim maiores motivos de suspeita e proscricção. (*Trocam-se muitos apartes.*)

A MESMA VOZ—Foi solidario com o Sr. Visconde de Parunaguá. (*Novos e repetidos apartes.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—Em outra occasião direi dessa pretendida solidariedade. Pois bem, é ao marechal Deodoro e nos seus dignos auxiliares demissionarios a quem nós, os Piauhyenses, devamos não só a liberdade de nossa terra como o levantamento da interdicção lançada sobre mim e sobre muitos dos meus illustres patriotas.

Como vê o Congresso, pois, são manifestamente palpaveis os motivos da minha adhesão ao patriótico Governo Provisorio.

O SR. GABINO BESOURO—Entretanto não foi o Governo Provisorio quem fez a eleição no Piauhy.

O SR. ELYSEU MARTINS — Certamente, e nem eu seria capaz de dizer o contrario. V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Gabino Besouro*), que foi o governador que presidiu á eleição no Piauhy, sabe tão bem quanto eu que quando lá chegou já achou organizada a chapa dos seus representantes. Eu e os meus companheiros de representação estamos aqui pelos votos espontaneos dos meus patriotas e si alludo a esses factos é para justificar-me do silencio que tenho guardado na discussão do projecto da Constituição, sem que isto importe dizer que estou de completo accordo com todas as suas disposições.

Senhores, a nossa primeira necessidade, a necessidade mais instante e real da nossa pa-

tria é dar-lhe a maior estabilidade possível; e desde que o projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio satisfaz á essa necessidade, julguei que poderia acceitá-lo, reservando-me embora o direito de mais tarde e a proposito exercer o meu direito de critica e tentar as reformas de que julgasse susceptivel.

Gosamos, é certo, da maior paz e segurança interna; mas isso não basta e devemos acautelar convenientemente os interesses que se prendem ás relações exteriores e isto só poderemos conseguir no dia em que tivermos a nossa lei organica definitivamente votada. (Apoiados.)

Creio, pois, ter justificado o meu silencio. Entretanto, indo hontem á mesa, como costume fazel-o todos os dias, para comprimentar o Sr. presidente e os seus honrados companheiros, tive occasião de ver que depois de requerido o encerramento da discussão, foi apresentada uma emenda, no sentido de serem approvados parcialmente os actos do Governo Provisorio.

UM SR. REPRESENTANTE — E' questão vencida.

O SR. ELYSEU MARTINS — Que importa? Não estou fallando do vencido.

Pareceu-me estranho o facto e estando imminente a votação do requerimento de encerramento da discussão, entrei em duvida sobre a regularidade da apresentação daquella emenda, que teria de ser votada sem discussão, caso fosse, como foi, approvado o encerramento pedido.

Submetti as minhas duvidas em tom de consulta ao esclarecido espirito do Sr. presidente, que me declarou que não tinha remedio sino acceitar aquella emenda. Pois bem, repliquei, vou para a bancada e na occasião opportuna direi alguma coisa ao menos para chamar sobre ella a attenção do Congresso. E o fiz com effeito nos termos os mais cordatos, como de certo se ha de recordar o Congresso e consta do *Diario Official*.

Entretanto, as minhas observações tão simples e apresentadas no tom o mais respeitoso foram não só com surpresa minha, como de muitos de meus honrados collegas, recebidas pelo Sr. presidente como uma censura á mesa.

Consultei a S. Ex., expondo o facto e appellando para sua autoridade ou para a do Congresso, caso elle não se julgasse habilitado a decidir por si.

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. foi injusto. (Apartes diversos.)

O SR. ELYSEU MARTINS — Injusto? V. Ex. não tem o direito de me emprestar essa intenção.

Entretanto, o Sr. presidente respondeu-me justificando-se de um modo verdadeiramente estranho, dando ás suas palavras um tom acrimonioso, autoritario em excesso e *puando á sustancia* do mestre escola da roça armado de férula. Este facto foi testemunhado e estranhado por muitos representantes, que vieram a mim indagar do que havia entre mim e o Sr. presidente.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas note V. Ex. que ainda ninguem queixou-se do Sr. presidente.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pois queixo-me eu (Apartes diversos) e queixo-me com tanto maior razão quando é certo que logo ás primeiras palavras do Sr. presidente protestei contra a interpretação que dava ás minhas palavras e pela minha intenção que não fora de censurá-lo. Não obstante, o Sr. presidente continuou a indiligir-me um vexame que eu não merecia, em tom de verdadeiro mundão de serra-acima...

UM SR. REPRESENTANTE — Não apoiado, está sendo injusto agora, como foi hontem (Apartes diversos).

O SR. ELYSEU MARTINS — Não fui injusto tal. V. Ex. é que o é agora, emprestando-me intenção, que não tive; e, desde que o declarei positivamente ao Sr. presidente, elle não tinha mais o direito de insistir, como fez.

Sempre tratei o Sr. presidente com a maior distincção, e elle não devia suppor que, fallando a respeito de uma emenda, que me parecia uma surpresa ao governo, que ambos nós apoiamos, tivesse a intenção de ferir-o. Appello para S. Ex., cujo testemunho invoco, a respeito da urbanidade de meus modos para com elle.

UM SR. REPRESENTANTE — E os modos do Sr. presidente não foram urbanos?

O SR. ELYSEU MARTINS — Si V. Ex. entende assim, eu entendo de modo contrario. (Apoiados.)

Consequentemente venho por minha vez daqui desta tribuna devolver intacto o cartão de censura que da mesa me enviou hontem S. Ex. o Sr. presidente. Não posso acceitá-lo.

Observo que não é a primeira vez que S. Ex. se tem manifestado irritado, dirigindo-se aos seus collegas do Congresso.

VOZES — Não apoiado, apoiados, contestações.

UM SR. REPRESENTANTE — Ninguem ainda protestou.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas protesto eu. Concluo pois dessa minha observação que o Sr. presidente é effectivamente sujeito a

cricos nervosas, que o tornam inconveniente, e sinto isto porque tinha por S. Ex. a *maxima sympathia* e tributava-lhe a mais alta consideração.

Um Sr. REPRESENTANTE—E agora não tributa mais?

O Sr. ELYSEU MARTINS—Nossas circunstâncias, tomarei a liberdade de mandar também daqui um conselho ao Sr. presidente: quando V. Ex. se sentir irritado e bilioso, tome duas colheres de sal de fructos, um banho morno e fique em casa.

O Sr. PRESIDENTE—O Sr. representante Elyseu Martins fez todo o empenho hoje em obter a palavra para reproduzir a censura que hontem dirigiu à mesa do Congresso, censura na qual S. Ex. qualificou o presidente da mandão de serra a cima, etc.

Limitar-me-hei a reproduzir no Congresso o incidente provocado por S. Ex. hontem.

S. Ex. repetiu hoje que, estando na mesa, verificou a apresentação de uma emenda.

Disso que em vez de uma foram apresentadas diversas emendas, depois de se haver requerido o encerramento da discussão.

S. Ex. disse que lhe parecia isso irregular.

Expliquei que pelo regimento não tinha o direito de recusar essas emendas, pois que entre o pedido de encerramento e a votação deste ha grande differença.

O Congresso comprehende bem que me não cubra o direito, desde que ainda não se tinha votado o requerimento de encerramento, de deixar de aceitar emendas que vinham à mesa.

Apozar disso o Sr. sonador Elyseu Martins continha a dirigir aceres censuras à mesa, classificando-me de mestre-escola de serra acima.

Quanto a esta parte do discurso do Sr. representante, peço licença para não descer a responder. *(Apoiados.)*

O Sr. ELYSEU MARTINS —Pois V. Ex. devia responder-me.

O Sr. PRESIDENTE —Chamo à ordem o Sr. representante Elyseu Martins.

O Sr. ELYSEU MARTINS — Eu estou na ordem. V. Ex. é quem está fora della.

O Sr. PRESIDENTE —Atenção.

UMA VOZ — Todo o Congresso o apoia.

VOZES — Tudo.

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. Elyseu Martins doeu-se da explicação justificativa por parte da mesa; entretanto esqueco-se de que, falando da bancada, não indicou providencia alguma contra aquillo que lhe parecia irregular, e que de facto não era, como de-monstrei.

S. Ex. insinuou que havia na apresentação da emenda do Sr. Julio de Castilhos e outros, emenda importante como ora, uma verdadeira surpresa no Congresso.

O Sr. ELYSEU MARTINS — Não insinuei.

O Sr. PRESIDENTE — Disse mais de uma vez que havia surpresa na apresentação desta emenda.

Conseqüentemente comprehendo o Congresso a gravidade da accusação de querer fazer a mesa uma surpresa no Congresso *(apoiados)*, e entretanto S. Ex. diz que isto não é censura, não é accusação, que são unbillidades!

Eu, como disse já, tendo hontem perfeitamente justificado o procedimento da mesa...

VOZES—Cabalmente.

O Sr. PRESIDENTE ...hoje peço licença para não fazer uma segunda edição, e especialmente para não acompanhar o Sr. representante Elyseu Martins no terreno em que approuve a S. Ex. collocar-se. *(Muitos apoiados. Muito bom! Muito bom!)*

Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. ERICO COELHO *(movimento de attenção)* — Sr. presidente, subi à tribuna para, com a maxima solemnidade, congratular-me com o estado que represento pelo facto de ter o Congresso approvado em primeira discussão o aditivo às disposições transitorias, o qual incompatibilisa todos os dictadores mirins, na phrasedo illustre representante do Rio de Janeiro o Sr. Oliveira Pinto, para os cargos de governadores, dos futuros estados da Republica.

O Sr. OLIVEIRA PINTO—Não empreguel semelhante phrase. Protesto bem alto. É imaginação do V. Ex.

O Sr. ERICO COELHO—Pequenos dictadores, disse o illustro congressista.

Congratulo-me com a misera provincia do Rio de Janeiro que, graças à magnanimidade do Congresso, vae se ver livre da tutela insensata que, ha um anno, tem a impellido à ruina, si não à deshonra.

O illustre representante do Rio de Janeiro que occupou a tribuna, na ultima hora da sessão de ante-hontem, divagou com a sua costumada proficiencia sobre varios assumptos, inclusive a homoeopathia, a fim de concluir que o governador interino do Rio de Janeiro podria ser tomado por modelo dos futuros governadores dos Estados Unidos do Brazil.

O meu illustre companheiro do bancada discorreu brillantemente: em primeiro lugar, sobre a sua propria pessoa, alludindo às suas grandes qualidades parlamentares e attributos pessoais, que ninguem contesta, e sou o primeiro a reconhecer...

O SR. OLIVEIRA PINTO— Isto é uma grave injustiça. Mas aceito a lucta no terreno em que o orador quizer collocal-a.

O SR. ERICO COELHO — ... e em segundo lugar (contraste estupendo!) o amigo íntimo do governador do Rio de Janeiro, no passo que exaltava as finanças do Dr. Francisco Portella, deprimia os créditos financeiros do digno Ministro da Fazenda Sr. Ruy Barbosa.

O SR. OLIVEIRA PINTO—Engano de V. Ex. Nem uma cousa, nem outra.

O SR. ERICO COELHO— Felizmente, Sr. presidente, a despeito de tudo o que o illustre representante articulou em desabono das finanças da Republica, não me consta que de ha dous dias a est. parte tenha havido nenhum abalo no nosso mercado monetario e até, si não me engano, o cambio oscilou para melhor; e isso porque o orador a quem me refiro, desde as primeiras palavras, revelou não entender patavina da materia, não obstante ser um homem illustrado, com confundir irrealização bancaria com unidade monetaria.

O SR. OLIVEIRA PINTO—V. Ex. é que não entendeu o que eu disse. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ERICO COELHO—O illustre representante pelo Rio de Janeiro diagnosticou uma plethora economica na capital da Republica, e prognosticou males futuros.

O SR. OLIVEIRA PINTO dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO—Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me permita oppor meu juizo medico-social, ao de meu collega, companheiro de bancada, comquanto reconheça a differença que vae entre a competencia do illustre profissional a que me refiro e a do obscuro orador.

Não temo a plethora no organismo social como no organismo animal, quando funciona regularmente o systema circulatorio...

O SR. OLIVEIRA PINTO—Quando não ha congestão, não ha plethora. (*Apartes.*)

O SR. ERICO COELHO... assim como lanço ao desprezo as más linguas, que dão os dignos cidadãos Ruy Barbosa e Paula Mayrink, como associados para arruinarem as finanças da Republica, não obstante a irrecusavel competencia do ministro e do banqueiro, a despeito da altivez de caracter e inteireza patriótica, tanto de um como de outro.

O SR. OLIVEIRA PINTO—Ninguem contestou isso.

O SR. PRESIDENTE observa que a hora está adeantada.

O SR. ERICO COELHO—Para terminar torno a dizer, em relação á incompatibilidade que o Congresso resolveu, do governador provi-

sorio para o cargo effectivo, sem embargo do brilhante discurso do meu illustre companheiro de representação, que rendo graças ao Congresso por ter garantido a minha provincia natalicia de futuros desmandos administrativos do cidadão Sr. Francisco Portella.

Pondo de parte as qualidades passones do actual governador do Rio de Janeiro, as quaes não ponho em duvida...

UM SR. REPRESENTANTE—Muito honrado e honesto.

O SR. ERICO COELHO—... qualifico sua administração de estúpida, perversa, baixa, des-honesto. (*Apoiados e não apoiados.*)

Nem o momento é azado, nem o lugar é proprio para justificar estes qualificativos, mas a prova do que acabo de dizer ha de vir a lume, a seu tempo e em lugar adequado.

O SR. PRESIDENTE—A hora está terminada.

O SR. ERICO COELHO—Como não posso continuar, finalizo deixando consignados os quatro qualificativos com que fiz justiça á administração actual do Rio de Janeiro. (*O orador é cumprimentado ao deixar a tribuna.*)

UM SR. REPRESENTANTE— Não precisa apellar para outra testemunha mais do que o seu collega Baptista da Motta.

O SR. VIRGILIO PESSOA (*pela ordem*)—Sr. presidente, por incommodo de saude, retirei-me hontem desta casa antes de terminarem os nossos trabalhos. Si acaso estivesse presente teria votado contra a moção do Sr. Nilo Peçanha e outros...

O SR. NILO PEÇANHA—Moção não, emenda.

O SR. VIRGILIO PESSOA ... ou emenda do Sr. Nilo Peçanha e outros collegas, com o fim de incompatibilisar os actuaes governadores para as futuras eleições.

Assim eu procederia, Sr. presidente, porque entendendo que o Congresso exorbitou de suas attribuições (*muitas contestações*), não tinha competencia para assim proceder!

UM SR. REPRESENTANTE — Não pode dizer isso.

O SR. VIRGILIO PESSOA— E' a minha opinião. Entendo que o Congresso não tinha competencia para fazel-o (*não apoiados*) porque não é possível que se estabeleçam restrições para os estados, e fazel-o é um verdadeiro attentado contra a sua autonomia.

Os estados, deym ter plena liberdade na escolha dos seus futuros governadores; e não ha duvida nenhuma senhores que a emenda em questão restringe esta liberdade, rompendo os laços da verdadeira federação.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que pediu a palavra pela ordem

que não pôde discutir uma emenda já approvada pelo Congresso.

O SR. VIRGILIO PESSOA — Vou terminar.

Entendo, repito, que o Congresso não pôde estabelecer restricções para os estados em semelhante assumpto... (*Muitos não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE — Observo de novo ao nobre representante que não pôde discutir uma emenda já approvada pelo Congresso.

O SR. VIRGILIO PESSOA — ... é minha opinião que os estados podem nomear para seus governadores os cidadãos que lhes approvarem e que lhes merecerem plena confiança.

Eu conheço o objectivo da emenda, ella vae directamente ao illustrado cidadão que tão dignamente dirige os destinos do estado do Rio de Janeiro. (*Apoiados e apartes.*) E um meio de incompatibilisal-o.

Feito o meu protesto, fica assim definida a minha posição de completa solidariedade com o illustre e eminente cidadão que dirige os destinos do estado do Rio de Janeiro.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Muito bem; apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Em uma das ultimas sessões o Congresso ouviu a leitura da mensagem do Congresso Norte Americano, felicitando o povo brasileiro, por intermedio deste Congresso, pela proclamação da Republica Federativa em nossa terra.

O Sr. representante Bernardino de Campos indicou por essa occasião que o Congresso respondesse aquella mensagem, agradecendo-a e retribuindo para com o povo americano os mesmos sentimentos que o seu congresso manifestou para com o povo brasileiro.

Nessa occasião não pôde ser votada a indicação do Sr. representante, porque não havia numero para a votação. Havendo actualmente numero para votar, submetto á discussão a indicação do Sr. Bernardino de Campos.

VOZES—Votos! Votos!

O SR. PEDRO AMERICO — Isto deve ser por aclamação.

Não havendo quem peça a palavra, é encerrada a discussão.

Procedendõ-se á votação é unanimemente approvada a indicação.

O SR. PRESIDENTE — Vão se ler os termos da mensagem em resposta, para ser approvada pelo Congresso.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Congresso Constituinte dos Estados Unidos do Brazil em sua primeira sessão, aberta e celebrada na cidade do Rio de Janeiro aos 15 de novembro de 1890, primeiro anniversario da proclamação da Republica Brasileira.

Resolução conjunta

O Senado e a Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brazil, reunidos em Congresso Constituinte, resolve :

Expressar nesta mensagem, em nome do povo brasileiro, ao povo dos Estados Unidos da America o reconhecimento de que se acha possuido pelos termos honrosos e amigaveis da mensagem congratulatoria votada e adoptada pelo Congresso dos mesmos Estados; afirmar, ainda uma vez e por esta fórma, o sentimento da solidariedade que o liga ao povo americano no empenhe de manter e de honrar a instituição do governo republicano, procurando, com bemestar da communhão nacional, a felicidade e a paz para todos os povos;

Seja communicado o teor desta resolução ao chefe do Governo Provisorio para que a faça chegar ao alto conhecimento do governo e do povo dos Estados Unidos da America.

Posta em discussão a redacção da mensagem é, sem debate, unanimemente approvada.

VOZES—Muito bem! Muito bem!

O SR. ZAMA pede que o Sr. presidente consulte o Congresso si lhe consente urgencia por alguns minutos para tratar de assumptos de summa importancia neste momento.

O SR. PRESIDENTE — Quantos minutos?

O SR. ZAMA — Quinze ou dez, prometto não abusar.

O Congresso, sendo consultado, resolve pela affirmativa.

O Sr. Zama começa dizendo que hontem a certa hora do dia começaram a correr, já no recinto do Congresso, já fóra d'elle, boatos de desaccordo entre os ministros do Governo Provisorio e o chefe do Estado. Esses boatos, segundo o orador leu nos jornaes da manhã, confirmam-se, pois que os illustres ministros collectivamente deram suas demissões. Parece que neste momento está o paiz sem governo. (*Apoiados e não apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE—Ha o presidente da Republica.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—E ainda assim ditatorial.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Emquanto não approvamos a Constituição, ha ditadura.

O SR. ZAMA—Corrigirei a phrase: parece-lhe que o dictador está sem auxiliares, auxiliares aliás indispensaveis, porque, por maior que seja o talento, por maior que seja a illustração de um homem, elle não é capaz sosinho de tomar conta dos multiplicados negocios que correm pelas diferentes repartições deste paiz.

Orn, nada mais natural do que os representantes da nação, que ha pouco depozeram nas mãos do Governo Provisorio attribuições importantes, mas que lhes pertenciam de pleno direito, procurem indagar em que mãos param hoje essas attribuições, além das mãos do dictador; o Congresso precisa saber si ha governo ou si ha ministros e quaes são elles.

O SR. CHAGAS LONATO—O dictador é um só.

O SR. ZAMA—Mas o poder executivo tem varios agentes sem os quaes não pôde mover-se.

A administração publica parar não pode nem suspender-se.

UMA VOZ—Não está parada, nem suspendida.

O SR. ZAMA—Mas, então, quem exerce as funcções dos ministros? (*Apartes.*)

UMA VOZ—A forma de governo é outra.

O SR. ZAMA—A forma é outra, mas o governo é representativo, e neste governo os representantes da nação tem o direito de saber como se movem as mohas do mechanismo, quaes as peças que trabalham nas direcções dos publicos negocios.

UM SR. REPRESENTANTE—Isso é parlamentarismo. (*Outros apartes.*)

O SR. ZAMA chama a attenção do Sr. presidente, dizendo ser quasi impossivel continuar neste tumulto de *apartes* dos nobres representantes.

Si estivessemos, continua o orador, em pleno dominio de parlamentarismo, as camaras não estavam funcionando hoje. Isto é rudimentar para aquelles que conhecem o systema: desde que o governo faz crise, o parlamento suspende seus trabalhos e espera que o governo venha dar conta do que se deu. Mas os representantes estão aqui reunidos; portanto, o orador não está praticando actos de parlamentarismo. Está exercendo um direito que tem este Congresso, de saber quaes os motivos de divergencia entre o dictador e seus ministros, porque os representantes deste Congresso tem de ser juizes entre elles. E' preciso que a nação saiba nesse desaccordo

quem teve razão—si o dictador que dispensou os ministros, si os ministros que pediram dispensa. E' preciso que venham a luz meridiana os motivos, para que os conheça a opinião publica, porque, desenganom-se, deem as denominações que quizerem á ditadura: a ditadura está responsavel perante a opinião publica. (*Muito bem; muito bem; apartes.*)

Pois pensam os nobres representantes que este paiz pôde ficar quieto sem indignações, quando vê repetido a cada canto da rua e praças este ponto de interrogação—quaes os motivos que separaram aquelles que fizeram a revolução de 15 de novembro, que tem marchado uniformemente até hoje? (*Apartes, tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção, quem tem a palavra é o Sr. Zama.

O SR. ZAMA—O Congresso precisa saber quaes foram os motivos de divergencia, si foram de ordem politica, si de ordem administrativa, e quaes foram allos, porque, o orador está convencido, por peior que seja a vontade que lhe attribuem aos membros do passado ministerio, elles não abriram essa divergencia com o chefe da revolução—sinão por motivos muito sérios, muito importantes, que affectem á moralidade do poder. (*Muito bem, muito bem; apartes.*)

Nestas condições, querendo que cada um tenha a responsabilidade que lhe compete, urge saber quaes os motivos dessa demissão collectiva do ministerio; precisa saber dos motivos, repete, que deram lugar ao pedido de demissão collectiva dos Srs. ministros, por que não quer ficar na incerteza, quando ouve fallar em divergencias que provieram de negocios em que o dictador, na altura em que se achava, não se devia occupar; ouve fallar em concessões e favores aos quaes o ministerio recusou-se.

Si o motivo da retirada dos ministros foi serem contrarios ás concessões onerosas para as finanças da republica...

O SR. FONSECA HERMES—Peço a palavra.

O SR. ZAMA—... concessões que os Srs. ministros não podiam fazer a individuos, o orador não tem sinão applausos para os ministros retirantes.

Si os motivos, porém, foram outros, o orador precisa tambem saber os motivos para applaudir ao dictador, si for digno de taes applausos.

O programma na actualidade, é viver ás claras.

Portanto, não ha mais segredos, que se occultavam no antigo regimen por trás dos reposteiros ministerios; não ha mais conferencias em que o poder neutro era invio-

lavel e o ministerio não tinha o direito de dizer ao parlamento todas as verdades.

Agora não; agora a obrigação dos ministros é dizerem tudo, por os pontos nos ii, de modo que a verdade fique de pé.

O facto, segundo se diz, é da maior gravidade, tanto mais dado nas condições em que se acha o paiz, e quando ainda não se acha votada a nossa Constituição, (apoiados), quando é indispensavel a maior uniformidade de vista; no governo estabelecido.

O SR. LOPES TROVÃO — Sobretudo quando tomos deante de nós dez dias para votarmos a Constituição.

O SR. ZAMA — O Congresso não pôde ser indifferente a este acontecimento, porque elle não affecta simplesmente os que se retiraram, mas a propria instituição republicana (apoiados), temos obrigação de zelar a Republica, e esta obrigação estende-se não só áquelles que antes de 15 de novembro não eram republicanos, como aos republicanos historicos.

O SR. LOPES TROVÃO — Apoiado. Collaboraram com patriotismo para que se firme a Republica.

O SR. ZAMA diz que não deseja que, desde o começo, a Republica Brasileira se assignale pelo esquecimento das melhores praticas adoptadas nos paizes que teem um governo livre. Ora, não pôde haver governo livre, na extensão da palavra, sem luz completa, sem que a nação saiba o que se passa nas regiões officias. Um governo livre, republicano, não tem segredos politicos e administrativos.

O SR. SANTOS PEREIRA — Apoiado. Esta é que deve ser a norma.

O SR. ZAMA diz que não quer descor a detalhes, mas, afinal, a Imprensa falla delles e é natural que o seu echo subisse até o parlamento.

Falla-se em concessão de Porto de Torres O que quer dizer isto, senhores? Quem são os interessados neste negocio? Elles são tão poderosos que, por si só, obrigam a demittir-se os ministros de 15 de novembro, os que teem a principal responsabilidade da administração durante este periodo, desde 15 de novembro até hoje, ainda que a responsabilidade não esteja determinada em lei, mas existe a responsabilidade moral?

Quem são esses poderosos que obrigam o dictador a demittir os seus companheiros de luta? (Apoiados e apartes.)

O orador desconhece na dictadura o direito de proteger interesses; a dictadura tem, mas é a obrigação de proteger direitos e não de proteger interesses individuais. (Apoiados e apartes.)

Um SR. REPRESENTANTE — Quem disse que o dictador protege taes interesses?

O SR. ZAMA — Si o nobre representante que lhe dá o aparte tivesse prestado attenção veria que o orador não affirmou cousa alguma, o que indaga, apenas, é o que ha a respeito de um negocio do Porto das Torres que obrigou os ministros de 15 de novembro a demittirem-se; isto lhe parece simplesmente indecente, porque o dictador não se podia envolver neste negocio.

O Congresso precisa, pois, de explicações dos ministros demissionarios.

O SR. FONSECA HERMES (pela ordem) pede e o Congresso concede prorogação de hora por 15 minutos para responder ao Sr. Zama.

O SR. FONSECA HERMES (movimento de attenção) — Sr. presidente, Srs. do Congresso: ao ter a honra de dirigir-vos a palavra douz sentimentos autonomicos dominam-me o coração. Um delles, a circumstancia de que um minuto de minha palavra é um minuto roubado á legalidade do paiz; um dever. O outro obrigado pela satisfação de um direito, qual o de vir, não levantar as insinuações atiradas no tapete do parlamento ao chefe do Governo Provisorio...

O SR. ZAMA — Não apoiado, não fiz insinuações fiz perguntas.

O SR. FONSECA HERMES ... mas declarar positiva, e francamente que vejo desenvolver-se diante do publico, as scenas do regimen monarchico, e que os membros do Governo Provisorio veem que o Congresso, talvez cioso dos interesses da patria, sacrifica os mesmos interesses, vindo discutir questões intestinas de um governo (apoiados e não apoiados; muitos apartes), em consequencia o systema dictatorial, como confessam, que nos rege, visto como a Republica não está de direito ainda legalmente effectiva no paiz.

VOZES — Não apoiado, está de direito.

OUTRAS VOZES — Isto parece uma ameaça.

O SR. FONSECA HERMES — Não é ameaça, porquanto estamos legalizando o que não é legal, o que não é direito.

Sr. presidente, os jornaes annunciaram a crise ministerial, ou, digo mal, a retirada de alguns ministros do governo, porque ainda ficou alguém, o seu chefe. (Apoiados.)

Naturalmente, senhores do Congresso, emquanto os illustres membros do Governo Provisorio não depuzerem as suas pastas, não deixaram de exercer a suas funções; emquanto não estiverem legalmente substituidos, não teem razão os nobres representantes para levantarem tamanha celeuma.



Dizer-se, portanto, senhores, que o dictador não pôde continuar a dirigir o paiz, e dizer-se aquillo que contesto.

Ainda mesmo admittida a circumstancia de terem os illustres ministros do Governo Provisorio deposto as suas pastas nas mãos do chefe do governo, enquanto a sua exoneração não for concedida, enquanto os novos chamados não assumirem regularmente o exercicio de suas funcções, não se pôde articular nenhuma censura, não se pôde dizer que o governo está acephalo.

O SR. ZAMA—E quem justifica os actos do dictador? Estes ministros?

O SR. FONSECA HERMES—Sim, que o são enquanto não substituidos.

Ainda mais, senhores, disse-se ha pouco, por hypothese, porque nada se affirmou, que a sahida dos ministros do governo tinha sido determinada por uma concessão de garantia de juros para construcção do Porto das Torres.

Realmente, senhores, a proposito desta questão levantou-se um debate em conselho de ministros, no qual tomou parte a totalidade dos membros do governo.

Esse melhoramento foi considerado urgentissimo, necessario e util pelos illustres ministros.

Em consequencia, porém, de não quererem elles conceder a garantia de juros e desejando o chefe do governo que se tornasse effectiva essa garantia, o ministerio pedia collectivamente exoneração.

Um SR. REPRESENTANTE—Isso honra muito ao ministerio.

O SR. FONSECA HERMES — Honra muito ao ministerio, sim, mas honra tambem ao chefe do Governo Provisorio (*Apartes.*) Só tantas concessões de garantias de juros tem-se feito sem que tenha havido a minima reclamação por parte do Congresso; si estas garantias de juros tem sido concedidas para melhoramentos de importancia muito à quem daquelle que provocou o debate, indubitavelmente o chefe do Governo Provisorio tinha o direito de esperar que, cedendo aos desejos de seus collegas em actos anteriores analogos, tivesse para esse o apoio que lhe era mister. (*Apartes.*)

Senhores, desde 1875 o sr. marechal Deodoro da Fonseca reclamou aos poderes publicos a realisção desse melhoramento, considerando-o urgente, util e necessario. Ora, era de esperar que quando governo, por espirito de coherencia, S. Ex. procurasse levar a effecto aquillo por que tanto interessou-se durante longos annos, como provam documentos officiaes. O mais é exigir que o chefe do Governo Provisorio seja responsabilizado por um acto que só o eleva perante a propria

consciencia e o honra deante do conceito geral; é responsabilisar a dictadura, aquelle individuo que com a sua espada gloriosa abriu-nos o caminho da Republica. Posso dizer-o, porque não me inquinam laivas de suspeição.

Parente de S. Ex., antes da Republica conservei-me afastado pelas minhas convicções politicas. (*Apoiados.*)

UMA VOZ — Era mais regular que viesse pedir ao parlamento a concessão.

O SR. FONSECA HERMES — O parlamento é um congresso constituinte que não tem direito de dar garantias de juros.

O SR. COSTA MACHADO — Ainda ha pouco tempo vi um decreto assignado pelo marechal Deodoro, dando por necessario e conveniente que nenhuma concessão mais de garantia de juros se fizesse sem ser ouvido o Congresso Nacional. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FONSECA HERMES — Contesto, não existe tal decreto. O Congresso Nacional reservou para si exclusivamente o poder constituinte desde que devolveu ao Governo Provisorio todos os demais poderes que enfeixava em suas mãos. E não me consta que concessão de garantia de juros seja materia constitucional (*apoiados*), que seja attribuição de um poder meramente constituinte.

Creio que tenho respondido ao nobre representante. (*Apoiados e cruzam-se apartes, o Sr. presidente reclama attenção.*)

Sr. presidente, a necessidade de vir explicar aos illustres membros da representação nacional os factos que foram denunciados pelo illustre representante da Bahia, que tão brilhantemente occupou a tribuna, determinaram-me a sair do silencio que me tenho imposto durante todo o tempo da discussão do projecto constitucional; porque tinha para mim que votando pelo projecto com algumas emendas, que reputava necessarias, e o melhoravam, teria cumprido o meu dever, e satisfeito a aspiração daquelles que me consagraram seu representante pela honra do seu voto.

Por isso, senhores, estou certo de que essas ligeiras explicações que dei, não em abono do credito, do character e da rectidão do chefe do Governo Provisorio, porque elle dispensa quaesquer advogados, visto como tem por si a opinião nacional, que o tem sagrado como typo de patriota emerito, probo e incapaz de uma transacção menos digna; (*muitos apoiados, muito bem; Muito bem;*) mas simplesmente porque não pudo conter os impetos de uma indignação justa ante as aggressões a quem nem sequer poderia sonhar-as, e dizer ao nobre collega e ao paiz: eu vol-o asseguro, o marechal Deodoro ac-

ceita completa, inteira e absoluta responsabilidade de todos os seus actos. (*Muito bem e apartes.*)

E excusado atirar interrogativas sobre quem seja o responsável—si o ministerio colectivo, si o marechal Deodoro. O responsável é elle.

UMA VOZ—Mas em que character V. Ex. faz estas declarações?

O SR. FONSECA HERMES—No character de cidadão brasileiro que não consente o sacrificio da justiça nem a invectiva aos servidores da patria.

Além disso o nobre representante não ignora as relações que ha entre mim e o chefe do Governo Provisorio.

A MESMA VOZ—São officiaes?

O SR. FONSECA HERMES—Officiaes sim e não officiosas. E si eu não podia dar estas explicações, V. Ex. tambem devia ter inquerido ao illustre orador que me precedeu em nome de quem vinha fazer essas interpellações.

VOZES—Em nome da nação.

O SR. FONSECA HERMES—Em nome da nação...

O SR. ZAMA — Que é superior ao marechal.

O SR. FONSECA HERMES — ... que é superior ao marechal diz-me V. Ex.

Pois bem, em nome da nação V. Ex. devia discutir agora a Constituição, que foi o motivo que aqui o trouxe, como se deprehende do decreto de convocação, e não preoccupar-se de questões que interessam ao paiz, é verdade, mas para as quaes se deve aguardar o tempo opportuno, quando o parlamento estiver legislando ordinariamente, occasião de chamar á contas o Governo Provisorio. (*Apoiados.*)

O SR. OLIVEIRA PINTO — Isto é que é regular.

O SR. ZAMA — Póde dizer ao marechal que ha de ser assim; si não, não. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FONSECA HERMES—Positivamente o marechal Deodoro assume perante o paiz a responsabilidade inteira de seus actos; e, em tempo opportuno, quando o parlamento tiver de analysal-os, afirmo que elle ha de defender-se cabalmente, não de culpas, mas de erros consequentes da anormalidade da situação; quanto a mim, senhores do Congresso, não me preocupo de quaesquer boatos, quaesquer insinuações e quaesquer nuvens que, porventura tentem marear o brilho daquell corda de gloria. (*Repetidos apoiados; muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado por grande numero de Srs. representantes.*)

## ORDEM DO DIA

### CONCLUSÃO DA VOTAÇÃO DOS ADDITIVOS ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE declara que vas proceder-se á conclusão da votação, que na sessão anterior ficou adiada, dos additivos ás disposições transitorias do projecto de Constituição.

E' posta a votos e regeitada a sub-emenda do Sr. Coelho Campos ao additivo do Sr. Nilo Peçanha e outros, reduzindo de quatro a trez mezes o prazo da incompatibilidade dos governadores.

E' posta a votos e regeitada a emenda do Sr. Uchôa Rodrigues ao mesmo additivo do Sr. Nilo Peçanha e outros.

E' posta a votos a seguinte

#### Emenda additiva

E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão que, a contar de 15 de novembro de 1889, garanta-lhe, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente; ficando ao Congresso ordinario fixar, em sua primeira reunião, a cifra daquella pensão.

O SR. AMPHILOPHIO (*pela ordem*)—Sr. presidente, sei que ha outra emenda, além da que apresentei, formulada pelo Sr. representante Virgilio Damasio, que trata do mesmo assumpto da que acaba de ser lida. V. Ex. que conhece bem o regimento, poderá dar as providencias necessarias, comparando as duas emendas, de modo que o voto de uma não vá prejudicar alguma circumstancia peculiar da outra, muito embora ambas sejam identicas no fundo.

O SR. PRESIDENTE—Vae-se votar o additivo dos Srs Antão de Faria, Amphiphio e outros.

Submettido a votos, é approvado por 80 votos a favor e 63 contra.

O SR. AMPHILOPHIO—Decisão que muito honra ao Congresso.

Fica prejudicado o additivo do Sr. Virgilio Damasio sobre o mesmo assumpto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (*pela ordem*)—Sr. presidente, preciso fazer a V. Ex. algumas considerações no sentido de facilitar a reconsideração de uma decisão por V. Ex. hontem proferida em relação á emenda do Sr. Generoso Marques.

V. Ex. hontem submetten á votação a emenda assignada pelo Sr. Nilo Peçanha, a qual tinha por fim determinar que, emquanto o Congresso Nacional não votasse uma lei

eleitoral, ficaria em vigor a lei de 9 de janeiro de 1881 para a eleição dos representantes ao Congresso e para a representação dos estados.

E' verdade que esta emenda foi rejeitada, mas, pelo facto da sua rejeição, não se pôde concluir que estava prejudicada a emenda do Sr. Generoso Marques; e penso assim, porque fui daquelles que votaram contra a emenda do Sr. Nilo Peçanha, porque tinha reservado o meu voto para a do Sr. Generoso Marques.

Estas duas emendas contem pensamentos identicos, mas em certos pontos afastam-se uma da outra.

A emenda do Sr. Nilo Peçanha entende que as eleições para o Congresso e para a representação dos estados deve ser feita por aquella lei; a emenda do Sr. Generoso Marques resolve por outra forma.

Nestas condições não posso de antemão prever que a emenda do Sr. Generoso Marques seja approvada por ter sido approvada a do Sr. Nilo Peçanha; mas o que é facto é que ella não está prejudicada, porque contém idéas differentes.

Neste sentido, espero que V. Ex. dará uma decisão que satisfará não só ao sentimento que me trouxe à tribuna, como ao de todos aquelles que estavam dispostos a votar pela emenda do Sr. Generoso Marques.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de hontem o Congresso votou a emenda additiva do Sr. Nilo Peçanha.

Esta emenda foi rejeitada. Ha uma outra assignada pelo Sr. Generoso Marques.

Tendo sido rejeitada a emenda do Sr. Nilo Peçanha, considereí prejudicada a do Sr. Generoso Marques por versar sobre assumpto mais ou menos identico. O Sr. Meira de Vasconcellos requer que se consulte ao Congresso no sentido de se decidir si está ou não prejudicada esta emenda.

Consultado o Congresso, considera prejudicada a emenda do Sr. Generoso Marques.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte additivo dos Srs. Saldanha Marinho, Julio de Castilhos e outros.

« Paragrapho unico. Os estados serão convocados a realisar a eleição dos Congressos Constituintes sómente depois de approvada a Constituição Federal, e no prazo maximo de tres mezes, ficando sem effeito as eleições que antes tiverem sido realisadas em algum dos estados.»

E' posto a votos e unanimemente approvado o seguinte additivo do Sr. Moraes Barros e outros:

« Acrescente-se em ultimo logar bu onde convier:

Artigo. Approvada que seja a Constituição, será promulgada pela mesa do Congresso.»

Fica prejudicando o additivo do Sr. Oliveira Valladão considerando validos os effeitos produzidos pelo regulamento eleitoral de 23 de junho do 1890, assim como as disposições do projecto de Constituição organizado pelo Governo Provisorio, no que diz respeito à eleição, composição e funções do primeiro Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Está terminada a votação dos additivos às disposições transitorias e consequentemente a do projecto em sua primeira discussão.

Chamo a attenção dos Srs. representantes para o seguinte ponto do nosso regimento.

O art. 58 § 1º, dispõe o seguinte: « Terminada a 1ª discussão, havera o intersticio de dous dias, etc.

De accordo com o vencido, foi publicado e distribuido pelos Srs. representantes, tudo quanto diz respeito aos primeiros titulos, com excepção das disposições geraes e transitorias que o Congresso começou a votar hontem e acabou hoje. O Congresso terá de resolver portanto, si considera satisfeita a disposição do regimento...

VOSSES — Não ! não !

O SR. PRESIDENTE... ou si ao contrario, entende que o projecto deve soffrer o intersticio determinado pelo regimento. (Apartes.)

O SR. ZAMA (pela ordem) — Sr. presidente, V. Ex. acaba de fazer uma pergunta ao Congresso; ou, si V. Ex. me permite, procurarei expender a minha opinião a respeito do assumpto.

O SR. PRESIDENTE — Eu apenas suscitei a duvida de que si o Congresso não resolveu a requerimento de algum de seus membros a dispensa do intersticio, a dispensa regimental é que deve prevalecer. (Muitos apoiados e muitos apartes.)

O SR. ZAMA — Pois bem, Sr. presidente, V. Ex. com o criterio que o distingue e com o desejo que tem de acertar cumpra o regimento, e eu estou satisfeito. (Muito bem.)

O SR. VINHAES (pela ordem) — Sr. presidente, em vista das diversas opiniões manifestadas pelo Congresso, peço a V. Ex. que se digne consultar o Congresso si dispensa o intersticio-marcado pelo regimento. (Numerosos não apoiados.)

Estamos em um momento critico; requeiro que seja consultado o Congresso si elle entende que dispensado o intersticio do regimento, devamos entrar já e já na 2ª discussão do projecto. (Apoiados, não apoiados, apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar o Congresso para que elle resolva sobre o requerimento que acaba de ser feito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Pego a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Não posso dar a palavra pela ordem, porque vai-se proceder a votação.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) — Eu, Sr. presidente, já prevendo isto, ha dias tomei a liberdade de apresentar uma indicação para alterar-se o regimento; porque reconheço que sem uma indicação não pode elle estar sendo alterado por simples votação de occasião. (*Muitos apoiados, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O art. 58 em seu § 1º diz o seguinte:

« Terminada a 1ª discussão, haverá um interstício de dous dias, o qual começará a ser contado do dia em que tiver logar a distribuição da Constituição com as emendas. »

Ante-hontem foi distribuido o *Diario Official* trazendo impressa a Constituição com as emendas approvadas, mas não todas, faltando apenas as disposições geraes transitorias. A' vista disto eu não quiz tomar a responsabilidade de considerar satisfeita a disposição do regimento com essa distribuição...

UM SR. REPRESENTANTE — E não foi.

O SR. PRESIDENTE — ... e entendi que o Congresso devia tomar por si a deliberação de dispensar o interstício.

O interstício de que falla o art. 58 é igual áquelles que todos os parlamentos dispensam, quando julgam conveniente. O Congresso, portanto, deliberará se julga conveniente dispensar o interstício e iniciar amanhã a 2ª discussão, ou se julga conveniente fazer respeitar o mesmo interstício até que se complete o trabalho.

O Sr. deputado Vinhaes requereu a dispensa do interstício. O Congresso delibere o que julgar conveniente. (*Apoiados.*)

Posto a votos o requerimento do Sr. Vinhaes, pedindo a dispensa de interstício, não é approvedo.

O SR. PRESIDENTE — Amanhã a mesa pôdo fazer distribuir com o *Diario Official* a parte final da Constituição. Consequentemente marco sessão para o dia 24, em que entrará em 2ª discussão o projecto da Constituição. (*Muitos senhores representantes pedem a palavra.*)

Vae a imprimir a seguinte redacção para 2ª discussão do projecto da Constituição (*Disposições geraes e transitorias*):

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## TITULO V

### Disposições geraes

#### Art. 76

O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes não poderá exercer as de outro.

#### Art. 77

Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se n'hi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em casos de aggressão estrangeira, ou commoção intestina (art. 33, n. 22).

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 47, n. 15).

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas:

1.º A' detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2.º Ao desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reuna o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivadas, as medidas de excepção, a que se houver recorrido, respondendo as autoridades, a que ellas se deverem, pelos abusos em que, a esse respeito, se acharem incursas.

#### Art. 78

Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar, ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a fórma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio* pelo Procurador Geral da Republica.

§ 2.º Na revisão não se podem aggravar as penas da sentença revista.

#### Art. 79

Os funcionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões, em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia, ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos.

Parapho unico. Todos elles obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

## TITULO V

### Disposições geraes

#### Art. 78

O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes não poderá ser nomeado nem eleito para as de outro.

#### Art. 79

Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se n'hi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina (art. 33, n. 22).

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 47, n. 15).

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas:

1.º A' detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2.º Ao desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reuna o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivadas, as medidas de excepção, a que se houver recorrido, respondendo as autoridades, a que ellas se deverem, pelos abusos em que, a esse respeito, se acharem incursas.

#### Art. 80

Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar, ou confirmar a sentença.

§ 1.º A lei marcará os casos e a fórma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, ou *ex-officio* pelo Procurador Geral da Republica.

§ 2.º Na revisão não se podem aggravar as penas da sentença revista.

§ 3.º As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.

#### Art. 81

Os funcionarios publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões, em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos.

Parapho unico. Todos elles obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 80

Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Art. 81

O Governo Federal affiança o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 82

Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na forma das leis federaes.

Art. 83

Fica abolido o recrutamento militar. O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria.

Art. 84

Em caso nenhum, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação, os Estados Unidos do Brazil se empenharão em guerra de conquista.

Art. 85

A Constituição poderá ser reformada mediante iniciativa do Congresso Nacional, ou das legislaturas dos Estados.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das camaras do Congresso Federal, for acoita em tres discussões, por dous terços dos votos numa e noutra casa do Congresso, ou quando, for solicitada por dous terços dos Estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomados no decurso de um anno.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de tres quartos dos votos nas duas camaras do Congresso.

Redacção para a 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 82

Nenhum funcionario poderá ser demittido a bem do serviço publico sem que se especifiquem as razões de ordem publica que determinaram a exoneração, sempre que o demittido assim o requerer.

Art. 83

Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados, sendo vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas.

Art. 84

O Governo Federal affiança o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 85

Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na forma das leis federaes.

Art. 86

Fica abolido o recrutamento militar. O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão por sorteio, mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria.

Art. 87

Em caso nenhum, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação, os Estados Unidos do Brazil se empenharão em guerra de conquista.

Art. 88

A Constituição poderá ser reformada, mediante iniciativa do Congresso Nacional, ou das legislaturas dos Estados.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das camaras do Congresso Federal, for acoita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa e noutra casa do Congresso, ou quando for solicitada por dous terços dos Estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomados no decurso de um anno.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas camaras do Congresso.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras, incorporando-se á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não se poderão admittir como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana-federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

**Disposições transitórias**

Art. 1.º

Ambas as camaras do primeiro Congresso Nacional, convocado para 15 de novembro de 1890, serão eleitas por eleição popular directa, segundo o regulamento decretado pelo Governo Provisorio.

§ 1.º Esse Congresso receberá do eleitorado poderes especiais para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Republica.

§ 2.º Reunido o primeiro Congresso, deliberará em Assembléa Geral, fundidas as duas Camaras, sobre esta Constituição, e, approvando-a, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si ninguém a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil.

§ 3.º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 4.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 5.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetará o exercicio de suas funcções normaes.

§ 6.º Para a eleição do primeiro Congresso não vigorarão as incompatibilidades da Constituição, art. 26 ns. 2 a 7; mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo si por elles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores, ou deputados.

Redacção para 2ª discussão do projecto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil

§ 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras, incorporando-se á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não se poderão admittir como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana-federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Art. 89

Ficam abolidas todas as loterias.

**Disposições transitórias**

Art. 1.º

Ambas as camaras do primeiro Congresso Nacional, convocado para 15 de novembro de 1890, serão eleitas por eleição popular directa, segundo o regulamento decretado pelo Governo Provisorio.

§ 1.º Esse Congresso receberá do eleitorado poderes especiais para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Republica.

§ 2.º Reunido o primeiro Congresso, deliberará em Assembléa Geral, fundidas as duas Camaras, sobre esta Constituição, e, approvando-a, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si ninguém a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil.

§ 3.º Essa eleição será feita em duas escripturas distinctas para o Presidente e Vice-Presidente respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro logar as cédulas para Presidente e procedendo-se em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente.

§ 4.º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 5.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos  
do Brazil

Art. 2º

Os actos do Governo Provisorio, não revogados pela Constituição, serão leis da Republica.

Paraphrasso unico. As patentes, os postos, os cargos inamoviveis, as concessões e os contractos outorgados pelo Governo Provisorio, são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 3º

O Estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Poder Legislativo Federal, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado.

Redacção para 2ª discussão do projecto  
do Constituição dos Estados Unidos do Brazil

§ 6.º Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetará o exercicio de suas funcções normaes.

§ 7.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terços de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e segundo triennios.

§ 8.º Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada um dos Estados, e aos dous terços seguintes os outros dous nomes na escala dos suffragios obtidos.

§ 9.º Em caso de empate, considerar-se-hão favorecidos os mais velhos, decidindo-se por sorteo, quando a idade for igual.

Art. 2º

Os Estados serão convocados a realizar a eleição dos Congressos Constituintes sómente depois de approvada a Constituição Federal, e no prazo maximo de tres mezes, ficando sem effeito as eleições que antes tiverem sido realizadas em algum dos Estados.

Art. 3º

São incompativeis para os cargos de governadores eleitos dos Estados da Republica, na sua proxima organização, não só os cidadãos que quatro mezes antes da eleição dos Congressos houverem occupado o governo dos Estados, como tambem os cidadãos que os presidirem por occasião do pleito eleitoral.

Art. 4º

O Estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Poder Legislativo Federal, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado.



Projecto de Constituição dos Estados Unidos  
do Brazil

Art. 4º

A' proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregará-lhes-ha a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Art. 5º

Emquanto os Estados se occuparem em regularizar as despesas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal para esse fim abrir-lhes-ha creditos especiaes, em condições fixadas pelo Congresso.

Art. 6º

Dentro em dous annos depois de approvada a Constituição pelo primeiro Congresso, entrará em vigor a classificação das rendas nella estabelecida.

Art. 7º

Nas primeiras nomeações para a magistratura federal de primeira e segunda instancia o Presidente da Republica admittirá, quanto convenha & boa selecção desses tribunales e juizes, os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Art. 8º

Na primeira organização de suas respectivas magistraturas os Estados contemplarão de preferencia, quanto lhes permittir o interesse da melhor composição dellas, os actuaes juizes de primeira e segunda instancia.

Art. 9º

Os desembargadores e os membros do Supremo Tribunal de Justiça não admittidos ao supremo Tribunal Federal continuarão a receber os seus vencimentos actuaes.

Redacção para 2ª discussão do projecto de  
Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 5º

A' proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregará-lhes-ha a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Art. 6º

Emquanto os Estados se occuparem em regularizar as despesas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal, para esse fim, abrir-lhes-ha creditos especiaes, em condições fixadas pelo Congresso.

Art. 7º

Nos Estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecidas na Constituição.

Art. 8º

Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para os Estados serão preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo Federal.

Projecto de Constituição dos Estados Unidos  
do Brazil

Art. 10

Os juizes de direito que, por effeito da nova organização judiciaria, perderem os seus logares, perceberão, emquanto não se empregarem, os seus actuaes ordenados.

Art. 11

Emquanto os Estados não se constituirem, a despeza com a magistratura actual correrá pelos cofres federaes, mas irá sendo classificada, á medida que se forem organizando os tribunaes respectivos.

Art. 12

Emquanto não se achar perfeitamente organizado o regimen do sorteio militar, praticar-se-ha o voluntariado na composição das forças de mar e terra.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o executem, e façam executar e observar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado dos Negocios do Interior o faça imprimir, publicar, e correr.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 23 de outubro de 1890, segundo da Republica.

MANOEL DODORO DA FONSECA.  
*Floriano Peixoto.*  
*Francisco Glicario.*  
*Ruy Barbosa.*  
*José Cesario de Faria Alvim.*  
*Eduardo Wandenkolk.*  
*M. Ferraz de Campos Salles.*  
*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*  
*O. Bocayuva.*

CONGRESSO 58 — II

Redacção para 2ª discussão do projecto de  
Constituição dos Estados Unidos do Brazil

Art. 9º

Emquanto não se achar perfeitamente organizado o regimen do sorteio militar, praticar-se-ha o voluntariado na composição das forças de mar e terra.

Art. 10

E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão, que a contar de 15 de novembro de 1889 garanta-lhe, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente; ficando ao Congresso ordinario fixar, em sua primeira reunião, a cifra daquella pensão.

Art. 11

Approvada que seja a Constituição, será promulgada pela mesa do Congresso.

Veem á mesa as seguintes

*Declarações do voto*

Representante do Espirito Santo e residente nesta Capital Federal, declaro que não recebi nem cogitei receber nenhuma ajuda do custo.—*Gil Goulart.*

Declaramos ter votado contra a emenda do Sr. Nilo Peçanha e outros, incompatibilizando os actuaes governadores dos estados :

1.º Porque o Congresso Constituinte não tinha competencia para decretar aquella incompatibilidade, que é da alçada exclusiva dos estados ;

2.º Porque o Congresso já havia posto a coberto de incompatibilidades o cargo de presidente da Republica, a respeito do qual, entretanto, prevalecem, com maioria de razão, os motivos justificativos da emenda ;

3.º Porque já se havia reconhecido nos estados o direito de regerem-se pelas leis o constituições que adoptassem, e, portanto, não podiamos votar aquella incompatibilidade que deve ser objecto daquellas leis ou constituições, alguma destas já decretadas.

*Almeida Barreto.—João Neiva.—Firmino da Silveira.—Epitacio Pessoa.—Pedro Americo.—Couto Cartaxo.—M. Bezerra de Souza.—Pedro Velho.—J. Retumba.—J. Catunda.—Virgilio Pessoa.—Anfriso Fialho.—Oliveira Pinto.—A. Cavalcanti.—Theodoreto Souto.—José Mariano.—Ferreira Coutão.—João Pedro.—Ignacio Tosta.—J. Bernardo.—Amorim Garcia.—Adolpho Gordo.—Morães Barros.—Almeida Nogueira.—B. Campos.—Domingos de Moraes.—Rodrigues Alves.—Oliveira Galvão.—R. Nina Ribeiro.—Costa Rodrigues.—André Cavalcanti.—Domingos Vicente.—Leovigildo Filgueiras.—Augusto de Freitas.—Paula Guimarães.—Manoel Fulgencio.—Bueno de Paiva.—Fleury Curado.—José Avelino.*

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

39ª SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Antonio Eusebio (vice-presidente)*

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondemos Srs. Antonio Eusebio, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Elyseu Martins, Bezerra do

Albuquerque Junior, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simão, Frederico Serrano, Pedro Paulino Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Lapar, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Pinheiro Guedes, Joaquim Murtinho, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Capitão, Pedro Chermont, Matta Bacelar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaíba, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerra, João Lopes, José Avelino, José Bevilacqua, Nascimento, Gonçalo de Lagos, Almino Afonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, João Barbalho, Juvencio de Agular, José Mariano, Almeida Pernambuco, André Cavalcanti, Raymundo Bandoira, Annibal Falcão, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bernardino Carneiro, Pontes de Miranda, Gabino Rosouro, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Seabra, Arthur Rios, Zama, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Parniso, Moniz Freire, Athayde Junior, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Munhões Barreto, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Broves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Frêdes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olintho, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Viotti, Corrêa Rabello, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Costa Machado, Palleta, Ferreira Pires, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Domingos de Moraes, Carvalhal, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Moreira da Silva, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azoredo, Bellarmino de Mendonça, Fernando Simas, Carlos Campos, Schmidt, Eácerda Coutinho, Victorino Monteiro, Antônio de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Me-

deiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demetrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão

Deixam de comparecer com causa os Srs. Prudente de Moraes, Floriano Peixoto, Joaquim Catunda, Saraiva, Generoso Marques, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Justiniano Serpa, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodrô, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, Americo Luz, Francisco Amaral, Domingos Porto, João de Avelar, Cesarino Motta Junior, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Alves e Marciano de Magalhães, e sem causa os Srs. Cunha Junior, Theodoro Pacheco, Ruy Barbosa, Joaquim Felício, Casario Alvim, Saldanha Maranhão, Aquilino do Amaral, Frederico Borges, Pedro Americo, Rosa e Silva, Gonçalves Pereira, Bernardo de Mendonça, Otileia, Ivo do Prado, Tosta, Marcelino Moura, Amphiphio, Fonseca e Silva, Fonseca Hormes, Alberto Brandão, Luiz Murat, Sampaio Ferraz, Mayrink, Domingos Jesuino, Vinhaes, Badaró, João Pinheiro, Lamounier, Gonçalves Chaves, Dutra Nicácio, Barão de Santa Helena, Bueno de Paiva, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Carlos Garcia, Moraes Barros, Costa Junior, Rubião Junior, Antonio Prado, Almeida Nogueira, Angelo Pinheiro, Caetano do Albuquerque, Lauro Müller e Assis Brazil.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

4  
 Comunicação, datada de 22 do corrente, do Sr. Prudente de Moraes de não poder comparecer durante alguns dias ás sessões do Congresso, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.— Inteirada.

Idem, datada de 20 do corrente, do Sr. Generoso Marques de que, tendo necessidade de ausentar-se por dez dias desta capital, é obrigado a não comparecer ás sessões do Congresso.— Idem.

Officio do governador do estado do Ceará, datado de 9 do corrente, remettendo dous exemplares da Constituição desse estado, promulgada por decreto de 23 de dezembro ultimo.— Ao archivo.

O Sr. PRESIDENTE diz que achando-se na ante-sala o Sr. Ernesto Alves de Oliveira, deputado reconhecido pelo estado do Rio Grande do Sul; nomeia os Srs. Ramiro Barcellos, Pereira da Costa e Cassiano do Nas-

cimento para introduzirem no recinto o mesmo Sr. deputado, o qual, junto á mesa, contrahê o compromisso regimental.

**O Sr. João Severiano** (*movimento de attenção*)—Sr. presidente, ninguém mais digno do respeito, saudade e reconhecimento de um povo, do que o distincto brasileiro que acaba deillar-se; e tambem ninguém mais escravo desse dever, do amor e gratidão do povo brasileiro do que Benjamin Constant pelos seus grandes e extraordinarios serviços, em um labutar incessante pela patria que, todos o sabem, trouxeram-lhe a morte.

Morreu pela seu muito amor á patria. Morreu pelo Brazil.

E eu, Sr. presidente, desta tribuna, peço que o Brazil reconheça o grato á memoria de tão distincto cidadão o obediendo ao sentimento do patriotismo, erga-lhe um monumento.

Os serviços de Benjamin Constant não são daquelles que a ingratião apaga. Sua memoria, mais duradoura que o bronze, atravessará os seculos e a historia os ensinará ás gerações por vir.

Não ha exaggero nem pedir de mais que a humanidade veja no bronze consubstanciados os serviços do patriota e a gratidão nacional.

Nós, os delegados do povo, nós os representantes do Brazil, sejamos tambem hoje os representantes dos votos e desejos da nação inteira, iniciando desde já os meios de levar a effeito tão justo, patriotico e nobre galardão nacional. (*Muito bem; muito bem!*)

Vem á mesa e é lida a seguinte

Indicação

O Brazil reconhecido aos grandes serviços do general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, o immortal Patriarcha da Republica, vae erguer-lhe um monumento.

Seus representantes no Congresso Constituinte abrirão desde já a necessaria subscrição e nomearão commissões para, com a maxima urgencia, em todos os estados e no districto federal, tratar-se da maneira de leval-o a effeito.

S. R.—Sala das sessões do Congresso Constituinte, 24 de janeiro de 1891.— Dr. João Severiano.

O Sr. SERZEDELLO (*pela ordem*) — Sr. presidente, como relator eu não podia ter commissão mais honrosa, mas, ao mesmo tempo do mais profundo pezar, mais cheia de amargura, mais transida de dor do que a que me foi conferida por V. Ex. para, em nome

dos representantes da nação, em companhia de alguns collegas, acompanhar o sahimento funebre do grande, do immortal, do inelyto patriarcha da Republica Brazileira. (*Muito bem.*)

No desempenho desse honroso, mas ao mesmo tempo triste encargo, posso apenas declarar ao Congresso que sobre o feretro daquelle homem que foi o educador da mocidade, o inspirador do nosso patriotismo (*muitos apoiados*), que foi finalmente, o santo que soube incendiar todos os corações, que soube mover todos os espiritos (*muitos apoiados*), agitar todas as consciencias (*apoiados*), nós apenas pudemos depositar uma triste e singella corôa de saudades como tributo da gratidão deste Congresso.

VOZES — Muito bem, muito bem.

**O Sr. Aristides Lobo** (*attenção*) — Sr. presidente, e senhores do Congresso; o homem que sobe à tribuna neste momento, não é simplesmente o representante da nação que vem fallar em nome della, em nome do pezar, do luto nacional: é uma testemunha que comparece perante a historia.

Senhores, a mim coube—o que chamarei uma rara fortuna—ter encontrado Benjamin Constant precisamente no momento decisivo, em que as liberdades publicas vacillavam, em que elle lançava a alma e o coração na concha da balança que devia decidir os destinos da patria. Pude ouvil-o e sou testemunha desse processo preliminar da republica. (*Apoiados.*)

Vou revelar à historia um facto, porque ella precisa saber que esse homem, esse espirita educado nas grandes idéas e sobretudo nos grandes principios da fraternidade, teve agonias de um verdadeiro martyr: era a luta que se travava na sua alma de patriota, que o chamava de um lado a desembalhar a espada em favor das liberdades publicas, e do outro o levava a recuar diante do espectaculo medonho da guerra civil, e talvez do esphacelamento da patria.

Assisti à luta e pude ver a grandiosidade desse espirito; assisti a todas as agonias e com elle partilhei as amarguras revolucio-narias.

Benjamin Constant não era só um grande patriota (*apoiados*); era um homem cujo coração era immenso, e que compartilhava todos os sentimentos humanos que uma alma pôde compartilhar.

Devo antes de tudo dar testemunho de que este homem é dos que interessam à posteridade de todas as nações e que a posteridade consagra.

Benjamin Constant era de um patriotismo sem igual, uma alma rara e difficilmente imaginavel.

Portanto, senhores, parece que devemos nos elevar à grandeza deste momento, e para nos elevarmos a ella, devemos fazer uma consagração, não de uma idéa que symbolise simplesmente a gratidão tributada ao individuo — si Benjamin Constant fosse vivo, si pudesse fallar neste momento, diria que renunciava a todas essas homenagens do seu paiz — mas de uma cousa muito maior.

Em nome de Benjamin Constant vamos levantar o Pantheon Nacional, onde repousom os grandes servidores da patria, onde possamos ter em nossa presença, como que vivas, as imagens dessas creaturas que se dedicam unicamente ao serviço da patria. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Eu, portanto, na proposta que apresento, peço ao Congresso que decrete o Pantheon Nacional, sendo Benjamin Constant a primeira figura que entre nesse Pantheon (*muitos apoiados*), como symbolo da grandeza da patria. (*Apoiados. Muito bem! Muito bem!*)

Agora, senhores, é preciso sair deste grande nivel, porque, ao lado do infortunio que feriu o paiz, está a desgraça que cahiu sobre o lar. (*Apoiados.*)

Pois bem, vamos em auxilio dessa familia que devemos considerar como nossa, como pertencendo à patria. (*Muitos apoiados. Muito bem! Muito bem!*)

Vamos em auxilio della, e em nome da Nação vamos decretar uma pensão que possa amparar essa familia (*muitos apoiados*) Elle sacrificou a sua pessoa, porque collocava a patria acima de tudo.

Peço, portanto ao Congresso que revestido de sua grande autoridade decreto em nome de Benjamin Constant o Pantheon Nacional e decrete tambem uma pensão capaz de sustentar sua familia. (*Muito bem! Muito bem!*)

Vem à mesa e é lida a seguinte

#### Indicação

O Congresso Nacional, avocando a si, excepcionalmente, todos os poderes e direitos que lhe confere a Soberania Brazileira nelle depositada; decreta:

1.º Fica declarado dia de luto nacional o do fallecimento do general Dr. Benjamin Constant, patriarcha da Republica Brazileira;

2.º Que no primeiro anniversario da proclamação da Republica sejam feitos solemnes funeros em nome da Nação em honra ao grande homem;

3.º Que seja creado um Pantheon em honra aos grandes homens da Patria Brazileira, onde serão inhumados os que assim bem merecerem da Patria, conforme decretarem os

futuros Congressos, sendo desde já indicado o Dr. Benjamin Constant.

4.º Que se decreta uma pensão à viuva e às filhas de Benjamin Constant;

5.º Levante-se a sessão de hoje, consagrando-a em honra e homenagem à memória de Benjamin Constant. — *Aristides Lobo*

**O Sr. Zama** — Sr. presidente, creio que a indicação do Sr. representante João Severiano está intimamente ligada ao projecto apresentado pelo Sr. representante Aristides Lobo, como versando sobre o mesmo assumpto.

Mas a proposta do nosso illustre collega João Severiano não realisaria os desejos da nação representada pelo Congresso; seria pelo menos um plano cuja execução muito se demoraria. Por isso, proffiro o projecto do Sr. Aristides Lobo. E como a questão, no meu pensar, é da ordem daquellas que não podem ser adiadas, ouaria pedir a V. Ex. que consulte à casa si convem em que discutamos na sessão de hoje, approvando ou rejeitando a proposta do Sr. Aristides Lobo.

Trata-se de um cidadão de recommendaveis serviços à causa da Republica, e estou certo de que as homenagens que fizermos à memoria desse homem merecerão os applausos da nação inteira. (*Muito bem.*)

UMA VOZ — Serão poucos em relação ao seu merecimento.

**O Sr. Zama** — Eis o que tinha a dizer.

**O Sr. Presidente** — Ha outras propostas attinentes ao mesmo assumpto, e eu desejava saber si o requerimento do nobre representante comprehende todas...

**O Sr. Zama** — V. Ex. pôde pôr em discussão quaesquer outras propostas menos amplas do que esta, porque podem querer fazer outras manifestações de pesar, a que me não opporei. Mas esta é essencial, e deve ser realisada pelo Congresso por uma votação solemne.

**O Sr. Presidente** — Os nobres representantes comprehendem a difficuldade em que me acho. No regimento não se acha traçado o processo por que devemos decretar.

**O Sr. Zama** — Os homens politicos não se prendem por essas telas. Si o Congresso resolver que se mande construir um monumento para commemorar os serviços de Benjamin Constant, penso que não ha outro caminho senão V. Ex. fazer um officio ao chefe do governo, communicando essa resolução do Congresso, resolução que o governo não tem, senão de cumprir.

**O Sr. Presidente** — Em attenção mesmo à grandeza do objecto e em honra do morto,

não devemos mandar daqui uma moção, ou outra, qualquer resolução que possa ser illudida pelo Governo Provisorio.

O que me parece é que, manifestada a idéa, podia este objecto ser reservado para o Congresso ordinario, onde se decretaria a manifestação de modo a obrigar o poder executivo.

**O Sr. Zama** — Sr. presidente, sou mais justo do que V. Ex. para com o poder executivo.

Não posso admittir a hypothese de que o poder executivo tente illudir uma resolução do Congresso; isto seria desairoso para o poder executivo.

UM SR. REPRESENTANTE — Como já o fez.

**O Sr. Zama** — Elle que representa, como nós, o voto nacional, não pôde deixar de se abraçar connosco em um momento destes; deve ser o primeiro a dar cumprimento às inspirações partidas daqui do recinto da representação nacional.

Si, porém, o poder executivo quizer illudir o Congresso, illuda-o; fique-lhe a responsabilidade e o merito do seu acto.

O Congresso terá feito o seu dever; o entre a representação nacional e o poder executivo ha o juizo superior da nação, que fará justiça a quem de direito a tiver.

E' este o meu modo de pensar neste caso.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. mesmo reconhece a possibilidade de ser illudida a deliberação do Congresso.

**O Sr. Zama** — Em todas as hypotheses pôde ser illudida.

**O Sr. Presidente** — Parece-me que se devia proceder de modo que fosse obrigatoria a deliberação do Congresso.

O nobre deputado já tem o exemplo de que uma deliberação do Congresso não foi respeitada pelo poder executivo, porque não ha modo de obrigar-o.

Entretanto, o Congresso resolverá da maneira que julgar mais conveniente.

**O Sr. Zama** — V. Ex. consulte o Congresso e elle deliberará o que entender.

São lidas e apoiadas as seguintes

#### Indicações

Proponho que o Congresso Nacional incorporado na totalidade de seus membros presentes nesta capital dirija-se, no sétimo dia do fallecimento de Benjamin Constant, em piedosa romaria ao sagrado sitio onde repousa o magnanimo patriota. — *Barbosa Lima.* — *A. Stockler.* — *Bezerril.* — *Moniz Freire.* — *Aristides Maia.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Será adquirida a casa em que falleceu o grande patriota Benjamin Constant e nella será collocada uma lapide commemorativa.

Paragrapho unico. Será concedido á viuva do grande cidadão o uso fructo della durante a sua vida.

S. R.—Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.—*Nelson de Vasconcellos Almeida.*—*Thomas Delfino.*—*Furquim Werneck.*—*Alcino Guanabara.*—*A. Falco.*—*Barbosa Lima.*

O Congresso Nacional considerando ;

Que o culto da memoria dos grandes cidadãos cuja intervenção foi decisiva na evolução nacional de cada povo constitue a base de todas as virtudes civis ;

Que á Patria incumbe amparar as familias dos patriotas que com excepcional abnegação se devotaram ao bem publico ;

Que o cidadão Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que a Nação acaba de perder, tornou-se credor da gratidão e dos applausos da Posteridade como Fundador da Republica Brasileira ;

Que esse honoremto cidadão succumbiu no serviço da Patria, pela qual sacrificou-se, deixando a sua familia na pobreza e onerada em compromissos pecuniarios contrahidos para a sua modesta subsistencia ;

Decreta :

Art. 1.º Será levantado no centro do quadrilatero onde teve logar a proclamação da Republica, um monumento ao cidadão Benjamin Constant Botelho de Magalhães, representando-o naquelle momento decisivo.

§ 1.º Este monumento será executado mediante concurso publico, ao qual serão admitidos artistas nacionaes e estrangeiros, devendo a escolha do projecto ser realisada até 15 de novembro do corrente anno, e estar o monumento erigido a 14 de novembro do anno proximo futuro.

§ 2.º Para a execução desse monumento fica o governo da Republica autorizado a despendar a quantia que for necessaria.

Art. 2.º A propriedade da casa em que falleceu o grande patriota será adquirida pela União, que a confiará á guarda da illustre viuva enquanto esta quizer habital-a.

§ 1.º Fica o governo da Republica autorizado a despendar a quantia que for necessaria para este fim.

§ 2.º Será collocada no referido prédio uma placa commemorativa.

§ 3.º No caso de fallecer a illustre viuva, ou deixar ella de occupar o mencionado prédio, será este convertido em museo de documentos de toda sorte, relativos á vida e feitos do inelyto cidadão.

Art. 3.º Fica o governo da Republica autorizado a saldar immediatamente todas as dividas deixadas pelo Fundador da Republica Brasileira, grande cidadão Benjamin Constant Botelho de Magalhães.—*Demetrio Ribeiro.*

O Congresso Nacional considerando :

1.º Que a concepção de um monumento civico pela sua complexidade mental e pela necessidade de nelle caracterisar o predomínio do ponto de vista social, deve ser entregue ao juizo de um tribunal que allie a competência esthetica á capacidade philosophica subordinadas ambas ao sentimento patriotico ;

2.º Que para elaboração desse juizo a apreciação publica é um elemento indispensavel ;

Resolve :

Art. 1.º O jury que houver de decidir sobre escolha do projecto do monumento a erigir-se na Capital Federal no cidadão Benjamin Constant Botelho de Magalhães será composto de um representante de cada uma das casas do Congresso Nacional, de um membro da Escola Nacional de Bellas Artes, de um artista brasileiro, pintor ou escultor, alheio a essa escola, e de um adepto reconhecido da doutrina a que se allia o fundador da Republica Brasileira.

Paragrapho unico. O membro da Escola Nacional de Bellas Artes será designado pelo governo da União, e o artista alheio a essa escola será indicado pela mesa do Congresso.

Art. 2.º Antos do referido jury proceder a exame dos projectos apresentados, serão estes expostos á apreciação do publico, durante 15 dias, em uma das salas do Paço Municipal da Capital da Republica.—*Barbosa Lima.*—*Bozeril.*—*Raymundo Bandeira.*—*Uchoa Rodrigues.*—*A. Stockler.*—*A. Olynho.*—*Chagas Lobato.*—*Demetrio Ribeiro.*

#### Indicação

Indico que se cubra de luto, até á conclusão dos trabalhos constituintes, o busto da Republica, que se acha nesta sala, em signal do mais profundo pezar que sente a União pelo fallecimento do grande cidadão-soldado, o general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

S. R. Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.—*Anfriso Pitalho.*

O SR. MATTÁ MACHADO (*pela ordem*)—Sr. presidente, seja qual for a decisão do Congresso, acredito que ella não prejudicará a discussão e votação da indicação apresentada pelo Sr. representante Dr. João Seve-

riano da Fonseca, porque a idéa é intoiramento distincta.

O Sr. representante Severiano da Fonseca lembra a conveniência de se promover uma grande subscrição nacional, collocando-se o Congresso à frente dessa subscrição; esta idéa não exclue de modo nenhum as propostas de decretos, posteriormente apresentados.

Eu, por consequencia, pediria a V. Ex. que consultasse o Congresso para que decidisse em primeiro lugar sobre a indicação e depois tomasse conhecimento das propostas.

O Sr. PRESIDENTE declara que acham-se em discussão todas as indicações apresentadas sobre o mesmo assumpto, cabendo ao Congresso resolver acerca da preferença de qualquer dellas.

### O Sr. Dionysio Cerqueira—

Sr. presidente, subo à esta tribuna conturbado ainda por uma grande dor, esmagado pelo peso de uma catastrophe nacional, assombrado e cheio de apprehensões, porque vejo no futuro lançado uma larga interrogação pelo prematuro e nefasto acontecimento que cobre de luto a nossa cara patria.

Sr. presidente, o grande homem que organisou a victoria da revolução, o fundador da Republica, desta republica que elle tanto amava, desta republica que elle desejava ver desenvolver-se de accordo com o seu grande ideal, morreu. Estalou, Sr. presidente, aquelle grande coração onde se abrigava puro e immaculado o amor da familia, da patria e da humanidade. Estalou aquelle nobre coração, estalou aquelle nobre coração que pulsou sempre pela honra, pela liberdade e pela justiça; despedaçou-se, Srs. membros do Congresso, aquelle cofre preciosissimo de todas as virtudes, que eram um thesouro da patria. (*Muito bom; muito bom.*)

Sr. presidente, quando, na epoca mais critica do povo de Israel, morreu o chefe dos Machabeus, o povo anhelante e angustiado, perguntava a Jehovah, em altas vozes, por que tinha morrido o mais extremo defensor de sua raça. A alma nacional hoje, Sr. presidente, pergunta amargurada, cheia de angustias, cheia de receios, por que morreu Benjamin Constant, o immortal.

Sr. presidente, elle, o bom, o justo, o nosso idolo, nas vespas de lançar o ultimo olhar na esta terra onde nasceu, e que amava tanto; nas vespas de dar o derradeiro adeus a esta patria, que extremecia, disse: «Patria, del-te tudo que podia dar-te»; e a patria hoje, ajoelhada naquelle tumulo sagrado, diz soluçante: «Filho, deste-me a liberdade, deste-me a Republica, e prometto empregar todas as minhas energias para que este ideal que tu sonhavas, transforme-se em brilhante realidade. (*Muito bom! Muito bom!*)

Sr. presidente, Benjamin Constant vivo ainda já pertencia á historia, porque foi o regenerador de um povo. Benjamin Constant morto, Sr. presidente, assume proporções colossaes. Quando elle comparecer na barra augusta dos postheros, revestido da alvissima e pura clamýde de apostolo do bem, da sciencia, da liberdade, ha de ser recebido com applausos, ha de ser aureolado de gloria.

Srs. membros do Congresso, um dos maiores oradores sagrados disse:

«E' da morte que começa a revelação do segredo das predistinações humanas.»

Si, eu, Sr. presidente, acreditasse no dogma theologico da predistinação diria: Benjamin Constant foi um predestinado.

Predestinado ou não, Sr. presidente, elle foi o semi-deus da historia contemporanea do Brazil; a obra d'elle viverá, crescerá e attingirá os destinos que elle antevia. Viverá, crescerá e attingirá os destinos que elle antevia, porque as boas e santas doutrinas que elle pregava, mestre excelso, do alto de sua cadeira, não foram somente lançadas em terra safara.

E' preciso ter fé na pujança desta geração que surge, cheia de patriotismo, cheia de energias e cheia de talento.

Sr. presidente fui incumbido pelos meus collegas, representantes da Nação e discipulos de Benjamin Constant, de apresentar á mesa este voto de pesar para ser dirigido á familia do grande patriarcha da Republica.

Vem á mesa e é lido o seguinte

### Voto de pesar

Os abaixo assignados, membros do Congresso Constituinte e discipulos do eminente cidadão e patriarcha da Republica, general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que acaba de desaparecer dentre os vivos, justamente quando a Patria mais carecia dos seus serviços e do seu patriotismo, pedem que o Congresso mande inserir na acta da sessão de hoje este voto de pesar, sincera homenagem prestada á memoria do mestre, cuja perda prantelam e classificam de um desastre para a Nação.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.

Manoel Valladão. — Gabino Besouro. — Felipe Schmidt. — Carlos Campos. — Barbosa Lima. — Serzedello Corrêa. — Manoel Bezerra de Albuquerque. — Francisco de Paulo Argollo. — Dionysio Cerqueira. — Uchêa Rodrigues. — Oliveira Galvão. — Bellarmino Mandança. — Pires Ferreira. — Bezerril Fontenelle. — Baptista da Motta. — Lauro Sodré. — Thomas Flores. — Athayde Junior. — A. Azeredo. — L. Muller. — Espirito Santo. — D. J. Domingues. — J. Retumba. — José Bevilacqua.



**O Sr. Lauro Sodré** (*movimento de attenção*) — Sr. presidente! Srs. membros do Congresso! Rezam umas lendas antigas que houve uma providencia criminosa e perversa que entrava de quando em vez a abater e a aniquilar imperios; uma providencia bastantemente cruel, cuja mão de ferro pesava em algumas occasiões sobre uma raça inteira, uma providencia, que se delectava com o espectáculo do extermínio de cidades, de povos e de nações, com as maguas e afflicções do genero humano.

Dir-se-hia que estamos em uma dessas horas tremendas de expiação e de luto. E penso que não ha um só coração de brasileiro, que saiba sel-o, uma só alma, que generosa e grande seja, um só peito, no qual sobejem algumas fibras de patriotismo para pulsar, que deixe de sentir-se amargurado e fundamente golpeado pelo passamento prematuro daquelle que já passou á posteridade com o titulo glorioso de patriarcha da Republica Brasileira.

Senhores! Assiste-me o direito de humedecer com lagrimas aquelle tumulo, porque fui dos que mais poderiam ser, distinguido e honrado com a amisade desse benemerito morto.

Tambem diz-me a consciencia que lidei por corresponder á estima e a confiança, que sempre mereci, consagrando os dias da minha vida, auxiliando com sinceridade e com lealdade o grande mestre, que soube levantar no coração de seus discipulos os sentimentos mais nobres, mais exaltados, mais sublimes.

Na hora em que a nação brasileira commovida até as lagrimas, que pranteam todos o cidadão illustre, que se finou, procura render ao filho benemerito o preito de suas homenagens, vejo apparecer no seio deste Congresso varias propostas inspiradas todas pelo desejo de perpetuar a memoria do grande patriota. Não sei si haverá aqui algum espirito tão obsecado, alguma alma tão criminosa, que recuse assentir á idéa grandiosa de pagar a patria esse tributo de gratidão, a quem tanto e tanto a nobilitou e enalteceu. (*Apoiados.*)

E quando o houvesse, eu perguntaria aos membros deste Congresso: Que valem os vossos monumentos, que valem as vossas estatuas de bronze? Que significam as vossas moles de marmores ou granito, quando Benjamin Constant tem já erigido na historia, architectado daquelle material, que o tempo não pode nem ousa delir, um monumento mais perennal que o bronze, *era perennius*, porque elle passou aureolado com os esplendores da gloria, immortalizado pelas mais santas tradições dessa nação?!

Ha quem bem não saiba medir as proporções extraordinarias, immensas, diria quasi

incommensuraveis deste personagem, que desapareceu e sumiu-se sob o tumulo, porque ha espiritos tão alheios a moderna concepção scientifica dos factos sociaes, como a tem delineado os philosophos de maior valia, que não atravessado o seculo decorrente, que elles acreditam e assoalham que foi uma simples insurreição de casernas toda essa enorme revolução nacional, que sacudiu o Brazil inteiro. E sei que esta revolução viril foi aparelhada de epoca remota pela prégação pertinaz dos propagandistas incansaveis da republica.

Essa revolução não foi um levante á aventura. Foi uma conjuração sabiamente tracejada por Benjamin Constant.

Esse phenomeno social que soube prevel-o o espirito admiravelmente lucido de Benjamin Constant com a precisão e o vigor com o que o astrônomo marca a passagem de um astro no fundo escuro do firmamento. Na hora em que o desalento ia ganhando todas as almas, e que todos nós, os mais audazes, os mais energeticos, os mais desassombrados, como que entravamos a descerer da effectividade de nossos esforços para operar o milagre da resurreição da patria abatida e aniquilada, sob o regimen criminoso da corrupção monarchica, vimol-o apparecer como um novo Saulo, prégando a fé com o ardor do apostolo, com os enthusiasmos de um illuminado, de um vidente. De muito que elle havia transformado a sua cadeira de professor em uma tripode sagrada de onde fazia a prégação do evangelho democratico, doutrinando a mocidade.

E no instante decisivo elle soube transformar-se em um batalhador, cuja energia, cujo valor só tem por comparaveis a audacia e o denodo das grandes athletas da idade medieval, elle, cuja alma doce e serena attrahia todos os corações. (*Apoiados.*)

Sei que está na consciencia de todos este pensamento, que ouço traduzido pelas palavras de todo o mundo: elle foi o primeiro entre os heróes republicanos de 15 de novembro. (*Apoiados.*)

Senhores! Sou quasi suspeito fallando deste homem, tamanha era a veneração que elle me inspirava, tão grande a amisade que eu lhe tributava. Nem a mim cabia a palavra neste momento. Mas quiz dizer a este Congresso que não vejo considerações de ordem, que não possam ser preteridas, que não vejamos precedentes que não devam ser esquecidos, normas que não hajam de ser violadas, para que esta assembléa, que é a nação, em nome da nação, decreta as honras mais altas e as mais subidas homenagens a Benjamin Constant.

Acrédito, ao inverso do que ouvi dizer, que no poder executivo não haverá quem queira ou quem ouse pôr embaraço ao cumprimento da vontade, livre e soberanamente

manifestada por este Congresso, porque á testa do poder executivo está um homem que não pôde deixar de ter por Benjamin Constant a veneração que a gente tem por um grande e leal amigo. (*Muitos apoiados.*)

*Vozes*—Muito bem! Muito bem! (*O orador é abraçado por muitos Srs. representantes.*)

**O Sr. Almino Affonso**—Sr. presidente, ainda bem que ninguem poderá dizer que eu venho adular.

Ao pé do tumulo de um grande homem do nosso paiz, pôde todo o peito que sente estremer-se-lhe nas estreituras a immensidade da dor, e do soffrimento nacional, vir entoar o seu hymno selvagem.

Do norte ao sul da Republica, toda a alma brasileira, que tinha ouvido o seu nome, ajoelhava-se de reverencia: o, prestando-lhe culto á grandeza de seu coração benéfico, á sua nobilissima intelligencia de patriota, á instrução superior, que exornava aquella alma sublime de semi-deus, que, tendo baixado das alturas dos céos, viera albergar-se no peito apaixonado, e amoravel do grande brasileiro, bendiciria á harmoniosa Providencia que o creara.

Agora... elle não existe mais: não falla mais com os homens!

Os seus discipulos, que o idolatravam; as gerações, que o tinham ouvido; as praças e a tribuna, o venerando conselho dos mestres, tudo e todos, em fim, emmudecidos e tomados de pismo, deante do acontecimento infavel da dor derradeira, debalde pedem aos ventos, e aos echos uma modulação longamente melancolica e dorida, onde se traduzza pela ventura o sentimento geral, a magoa infinita de uma nação inteira, o pezar sem meças, que conturba a alma da patria.

Não gastemos muitas palavras, Srs. representantes do primeiro Congresso Constituinte do nosso bello paiz: não façamos o papel de mãos gastadores!

Declaremos, em um só verbo, que a nação brasileira perdeu hontem, perplexa na mais intensa infelicidade, o que chamaremos, sem pretender de modo algum offuscar a gloria dos vivos, o mais glorioso dos brasileiros da nova era! (*Apoiados e muito bem.*)

No Egypto, Sr. presidente, era costume, na hora do passamento dos monarchas daquelle paiz, estender na grande mesa do banquete funebre, para o jury da opinião, o cadaver do rei morto, para ser julgado pela consciencia publica.

Não ha aqui, para que o julgemos, o cadaver de nenhum rei; mas ha muito mais do que isto: a memoria querida do nome inodoavel de Benjamin Constant, o mais puro, o mais doce, o mais affectuoso, o mais vene-

rando dos mestres e patriotas. (*Apoiados; muito bem.*)

Senhores, estou convencido de que as vindouras eras hão de render culto e homenagens ao grande philanthropo do nosso paiz, ao semi-deus brasileiro de 1889, cuja memoria nunca mais se ha de apagar do nosso coração, do coração da patria! (*Apoiados; muito bem.*)

Era um grande humanista, um grande pae de familias, um mestre exemplar, de cujo ideal rebrilhavam, e se irradiavam todas as bellezas moraes, e scintillações magneticas do amor universal, e do bem dos outros homens.

Quando na batalha do Maratona, os generaes gregos de Athenas, depois da victoria, entenderam que se devia immortalisar a gloria dos 10 chefes invenciveis, o povo atheniense se levantou, e erigiu, patrioticamente, um monumento, que perpetuasse a gloria de Milciades, e dos outros nove semi-deuses.

No painel do portico do Paeio o immortal Milciades ardia em batalhas, á frente desses heróes immortaes da liberdade da Grecia.

Quando, tambem, em Athenas, um dia Demetrio de Phaléra, depois de um periodo de governo de beneficencia paraquelle povo, já então decadente, e quasi desgraçado, vira-se victimado no insulto da plebe grosseira na praça publica, onde lhe tinha derrubado as tresentas e sessenta estatuas, que por todas as ruas da grande cidade, princeza da Hellade, se lhe haviam erigido por homenagem á sua muita virtude, respondeu esse illustre general grego aos, que lhe communicavam o facto: —Nem por isso hão de derrubar os motivos, pelos quaes mereci, que m'as levantassem!

Pois bem, Srs. representantes da nação: quer como em Athenas, com o quadro immortal dos dez chefes; quer tambem, si algum dia tentar a malignidade proterva marear o brilho da reputação do grande chefe republicano, cuja perda sentimos, e pretender derrubar-lhe a immaculada memoria—á bem, que os brasileiros attestem que elle, a par da sua muita doutrina e sabedoria, dignas dos anciãos dos velhos tempos gregos, pôde tambem dizer como Demetrio, em Athenas: —Derrubaram as estatuas, que não pedi: mas não derrubarão a virtude, que as levantou! (*Muito bem.*)

E, portanto, uma vez que, neste dia de luto nacional, a natureza inteira se congratua e se confraternisa em um hymno de bençãos, e de saudades; e da vaga boreal á magellânica; do oceano brasileiro ao mar Pacifico, todas as vozes, todos os echos, todas as harmonias levam pelos espaços derramada a grande dor da alma brasileira (*muito bem*), lembrando o grande homem, que passou dentro nós; cum-

pramos o nosso dever: e digamos á mocidade digamos aos povos, que entre os brazileiros presa-se a virtude; laureia-se o patriotismo; glorifica-se a honra; e os homens de bem não perdem o seu tempo, em abençoar-se pela causa da patria! (*Muito bem.*)

Voto, pois, que se lho consagrem todos os monumentos imaginaveis, que recordem para sempre o nome do grande e immortal philanthropo, que não haverá tempo, que possa destruir; ficando, entretanto, certos que todos esses monumentos serão inferiores, bem como a melhor de todas as estatuas, ao mais valioso de todos monumentos, que é a gloria mesma do seu supereminente patriotismo.

*Monumentum re perennius!*

Poderiam, talvez, dizer-nos que as estatuas se levantam, tanto para glorificar os fortes, como para ennobrecer o nome dos covardes (*apoiados*); poderiam lembrar-nos a *mentira de bronze*, que quadrupeda na praça, offerecendo ao povo *uma carta de ferro*; mas nem por isso ficará menos brilhante, menos meritoria a lembrança do homem de bem!

Acompanho, portanto, senhores, todas as indicações propostas: voto por todas, para glorificar o nome daquelle grande brazileiro, que não pôde morrer no nosso coração, nem desaparecer da nossa memoria. (*Muitos apoiados.*)

Elle era verdadeiramente um grande, um apostolo do bem, dignissimo do nosso amor, e verdadeiramente merecedor desta grande saudade!

E, tu, grande homem do nosso paiz, grande vidente do teu seculo, soltando a alma nos espaços, a revoar em busca da perfeição infinita, consente, que guardemos de memoria o teu nome, para sempre querido dos verdadeiros patriotas!

Dos verdadeiros patriotas, que não veem ainda vingada a justiça na sua terra: que não veem ainda implantados ali os grandes principios da civilisação mais culta, ou porque não seja ainda a occasião sazoadada, para que brilhem; ou porque a fatalidade ainda pese sobre a cabeça e o coração dos brazileiros.

Fica certo, ou deixa que diga, que estaremos sempre certos, que os homens de bem, como tu, nunca deixarão de ser summamente idolatrados, respeitados e adorados desta grande nação feliz da terra americana!

Teu nome, perpetuado na nossa saudade será sempre um estímulo grandioso e brilhante, para que todos o imitemos, perambulando os caminhos das tuas grandes virtudes, uma voz que não possamos todos imitar-te nos teus voos de gloria!

«Em quanto os rios para o mar correrem; em quanto a sombra errar do monte ao valle; emquanto o pólo apascentar estrellas, o teu nome, a honra tua, o teu louvor eternos hão de ser, si o mundo o for!

In trota dum fluvii current: dum montibus umbram  
Lustrabunt convexo: polus dum sidera pascet,  
Semper honor, nomenque tuum laudesque manebant!

(*Muito bem! Muito bem! O orador é felicitado fervorosamente e abraçado por grande numero de Srs. representantes.*)

**O Sr. Espirito Santo**— Sr. presidente, depois de longo periodo de dezenas de annos, sujeita a um regimen enervador, a nossa patria, contando em seu seio, em sua quasi totalidade, cidadãos cujos sentimentos, temperamento e aspirações se achavam em perfeita harmonia com a grandeza immediata desta grande patria, mas muito pôde, senhores na vida dos povos o regimen dos governos, e a consequencia immediata da applicação de um systema de governo que não se acha accorde com a indole de um povo.

Foi o completo desmoronamento de nossas instituições por um abandono absoluto de parte dos nossos cidadãos nos negocios publicos em ter o desanimo, como que completamente embotado o sentimento do civismo, as energias quasi que de todo enfraquecidas, os deveres completamente esquecidos, os direitos vilipendiados (*apoiados*), as leis, as instituições mystificadas, todas as classes esphaceladas.

Mas, por felicidade nossa, senhores, uma das classes a que me honro de pertencer, o exercito, considerado como um paria da sorte entre os brazileiros, acostumado a diario e longo regimen de provanças, pôde ver injectadas em seu organismo as energias da mocidade militar.

Deveria dar o tom caracteristico a essa classe especial não tanto enfraquecida, por que a adversidade é a escola das energias, mas fortalecida por longas provanças, essa classe teve a felicidade de encontrar em seu seio um homem que estava talhado para assumir a attitude regeneradora.

Sabemos que grande homem é aquelle que resume os sentimentos da occasião, é aquelle que armazena as grandes qualidades do momento, é aquelle que personifica as grandes aspirações de uma nacionalidade, de maneira a impulsionar seu organismo na senda do progresso; pois bem, nesse dia de completa desolgação encontrou-se Benjamin Constant, o homem que, a par da cordura de sentimentos, tinha energia de ferro; o homem de pureza de caracter que tinha perfeita intuição dos destinos sociaes; o homem que sabia in-

cutir a intuição de seu modo de pensar em todos aquelles que tinham a felicidade de ser seus discipulos.

Benjamin Constant resumia em sua personalidade as virtudes que se tornavam necessarias para a regeneração do nossa patria; e como se estivesse findo o seu papel principal, que era fazer inculcar nas massas o em nossa população a convicção de que era indispensavel fazer uma mutação profunda em nossa organização politica, convicção essa que deveria endereçar a nau do estado para um porto de salvação, Benjamin Constant descansou.

Suas glorias e sua grandeza são aferidas pela transição que fizemos; elle foi o grande fanal que dirigiu um povo desviado de seus destinos e que hoje retoma o caminho da regeneração, e neste momento temos de lamentar a perda do grande cidadão.

Mas deante de suas glorias o seu desaparecimento quasi que é meramente illusorio.

Elle deixou de viver a vida material, mas a vida material quantas vezes a sacrificamos por alguma cousa que julgamos de maior importancia?

A vida material não prende o cidadão que visa o cumprimento do seu dever, e muito menos aquelles que visam salvar a honra da patria.

Benjamin Constant não morreu, Benjamin Constant vive na mocidade do exercito e seu coração pulsa com o coração de todos os brasileiros. (*Muito bem! muito bem.*)

**O Sr. Barbosa Lima** diz que por mais que se procurasse buscar inspiração nos sentimentos de veneração, por mais que o Congresso se esforçasse para acalantar esta grande dor, o orador tem a certeza de que jamais se conseguiria dar a essa dolorosa commemoração de um grande morto toda a solemnidade de que o momento está a exigir de todos os representantes do Congresso.

O orador declara que dá conscientemente o seu voto a toda a série de medidas lembradas na indicação apresentada pelo seu collega Demétrio Ribeiro.

A viuva de Benjamin Constant e seus filhos estão nas condições de ser considerados como filhos dilectos desta generosissima nação, e assim não será por uma subscrição commummente levantada que devemos garantir a subsistencia material da familia de tão illustre cidadão. Nestas condições, o orador toma a liberdade de enviar á mesa uma proposta. (*Lê*).

**O Sr. Erico Coelho** (*movimento de attenção*)—Srs. do Congresso, Sr. presidente, ha dous dias que eu fui depor aos pés da dignissima viuva do general Benjamin

Constant as expressões de meu pesar pela perda de um amigo sincero, e as condolencias que por telegrammas meus comprovencianos me incumbiram de transmittir á familia do finado, orgulho do estado do Rio de Janeiro, de onde era filho, e gloria do povo brasileiro.

Hoje venho render preito de homenagem á memoria do preclaro patriota, que todos nós pranteamos, em outra qualidade.

Não só como representante da nação, deputado ao Congresso, affim de consagrar legalmente a revolução gloriosa de que Benjamin Constant foi incontestavelmente o promotor (*muitos apoiados*); não só como cidadão que se compulsa pela desgraça enorme que acaba de ferir a sociedade brasileira, na pessoa de um dos seus mais caros operarios e brilhantissimo ornamento (*muitos apoiados*); como tambem, na qualidade de obscuro discipulo do Benjamin Constant, subo á tribuna para exaltar o finado, mestre incomparavel, que soube inculcar com o amor a sciencia, na nossa brilhante mocidade, o espirito de independencia; o entusiasmo, a energia patriótica que impellio as nossas escolas de guerra, ou para melhor dizer, escolas do civismo, na vanguarda da columna revolucionaria á conquista da republica. (*Muito bem; muito bem.*)

E' ao mestre, sobretudo, que presto cordões homenagens, ao mestre incomparavel. (*Muito bem.*)

A' circumstancia de ser discipulo e amigo de Benjamin Constant, devo a fortuna de ter sido testemunha de um dos ultimos episodios de sua vida, que tem relação com a fundação da republica, episodio que o elevará ainda mais, si é possivel, na estima da Nação, episodio que não posso calar perante o Congresso.

Senhores, é preciso que eu vos diga: Benjamin Constant, aquella alma heroica, mixto de todas as virtudes, de branduras e energias, chorava ás vezes!

Pôde-se-lhe applicar o que o poeta francez diz em geral da alma do homem:—*De verre pour gemir, d'airain pour résister!*

Uma manhã viu-o chorar, no sanctuario de sua familia, lagrimas de saudade dos dias aventureiros de novembro de 1889, quando ainda não tinha murchado nenhuma das nossas illusões, quando nos assaltavam apprehensões de toda a parte pela sorte da Republica, ao passo que surgiam tambem esperanças de todos os angulos do paiz. Transitado de receios e commovido pelo que vi, dei-me pressa em recolher as illusões perdidas, as lagrimas choradas por Benjamin Constant, e tudo vos trago, sob a forma de um ramilhote de flores desbotadas e de um punhado de diamantes que deposito na mesa do Congresso Constituinte. Em troca deste thesouro, senhores,

eu vos peço, em nome do illustre patriota que partiu antes de tempo, que o Congresso envide esforços para endireitar a Republica si ella não vae bem, e trate de consolidar essa obra ingente que foi a continua preocupação dos ultimos dias de sua vida gloriosa; de tal modo que o historiador brasileiro não possa dizer de Benjamin Constant o mesmo, ponto por ponto, que Tacito escreveu sobre a vida de Agricola, celebre general romano: — *Viveu com honra, trabalhou com gloria para o engrandecimento de seu paiz e soube morrer a tempo de não assistir á deshonra da patria! (Muito bem, muito bem.)*

**O Sr. Demetrio Ribeiro** — Sr. presidente, Srs. do Congresso, não me proponho a fazes o elogio do illustre morto, cuja memoria começa a nação a reverenciar. Não é necessario, Sr. presidente, acrescentar outras palavras sobre a vida do eminente cidadão, depois que o Congresso teve a oportunidade de ouvir a palavra eloquente dos diversos representantes desta assemblea. Em todo o caso devo dizer, posso mesmo declarar que no governo da Republica houve talvez um unico estadista e este foi Benjamin Constant. Estadista foi elle por que soube inspirar-se no conhecimento cabal desta doutrina que ha de salvar a humanidade, no conhecimento desta doutrina que se prende a seu turno ao conhecimento complexo das leis da evolução. Si por ventura Benjamin Constant não fosse um espirito lucido e preparado; não tivesse elle se firmado na doutrina do primeiro homem deste seculo; não fosse elle um discipulo de Augusto Comte e sem duvida não teria formado o coração e o espirito tornando-os aptos para comprehender as leis da evolução humana, bem como o que mais convinha ao nosso paiz.

Do estudo meditado do passado elle partia para prever com segurança o futuro, e destarte aconselhar a conducta no presente, que elle assegurou em relação ao nosso paiz, nas lições que fez á mocidade que o venerava. Elle será entre os cooperadores da installação da Republica o seu principal fundador, como estadista que o foi.

Por este lado considero que elle ainda não esteja perfeitamente julgado em nossa patria; por este lado acredito que ainda as opiniões se dividam, e que haja alguém que possa suppor que elle não teve a necessaria energia para reagir contra todos os desmandos dos prepotentes.

Porém dentro de pouco tempo a historia do Governo Provisorio ha de ser feita, e então reconhecer-se-ha que Benjamin Constant nunca sacrificou um dia á sua dignidade, que elle ao lado da prudencia, que não lhe faltava, teve sempre a grande preocupação de

não consentir que no regimen provisorio a ordem publica pudesse ser alterada.

E certo de que a sua retirada do governo poderia causar grande abalo no paiz, elle ahi se manteve sempre firme, grande, admiravel, fazendo todos os sacrificios, e disposto sempre a lutar pela Republica.

Senhores, nós não podemos por mais um instante demorar estas homenagens a Benjamin Constant. *(Apoiados)*. Nós representamos a Nação. Ella ahi está ajoelhada e veneradora ante o tumulo do Fundador da Republica. Interpretes do sentimento nacional e apoiados nos juizos da Posteridade, decretamos as homenagens propostas nas indicações aqui apresentadas. *(Muito bem! muito bem!)*

**O Sr. Bevilacqua** *(muito commovido)* — Sr. presidente, illustres Srs. representantes, peço previamente mil desculpas de vir interromper a série de brillantes orações que teem sido proferidas, com a minha palavra, sem brilho, e, ainda mais, obscurecida pela dor; mas, sede benevolentes e permiti que o ultimo dos discipulos venha tambem, desta tribuna, render modesto, mas sincero tributo de respeitosa homenagem ao Mestre.

O estudo de meu espirito, a magua do meu coração não me permittit fallar, e eu me dispensaria deste dever, si elle não se avolumasse pela representação especial que me traz neste momento.

Fallo em nome dos discipulos, desses moços que tiveram a fortuna de beber as suas ultimas lições, de receber os seus ultimos conselhos. E' unicamente, por attenção a esses amigos, a esses companheiros, a esses irmãos filhos daquelle pae espiritual, que ouse galgar esta tribuna. *(Lagrymas.)*

A minha obrigação actualmente é ser breve. Nem poderia tentar de leve, porque seria uma verdadeira profanação desvendar perante o Congresso aquelle sacratio em que está hoje debulhada em pranto a sua familia desolada. E a isso seria obrigado se pretendesse desenvolver, detalhar factos ou apresentar tantas heroicas passagens que ornamentam sua vida.

Porque não sei quando Benjamin Constant foi maior: si como homem de sciencia, si como mathematico notavel, si como patriota, si como soldado valente no campo da batalha, si como revolucionario, mas revolucionario que tinha a comprehensão lucida das circumstancias do presente, filhas do capital historico do passado, e garantidoras das consequencias futuras para a evolução dos povos.

Não sei, mas parece que, apesar d'elle ser gigante por cada uma destas faces, ainda ha uma outra em que elle representa — a integridade de todas estas feições, e é a face incomparavel de exemplar chefe de familia.

Só quem teve a felicidade de conhecê-lo de perto, na intimidade, só quem teve esta felicidade suprema, é que poderia avaliar o thesouro daquelle coração, é que conheceria que sentimentos puros havia naquelle homem que tinha todas as ternuras da criança: elle chorava, chorava as lagrimas da ternura e dos sentimentos os mais delicados, no mesmo tempo que sabia contrapor todas as energias incomparaveis, quando o momento o exigia!

A historia é de hontem, é de hoje, pôde-se dizer; estão ali os homens que representaram o passado politico, e que poderão contribuir para a historia com os factos, com os elevados rasgos de civismo, de que foram muitas vezes, não só testemunhas, como interlocutores, participes.

Nem de leve vou fazer uma narração neste sentido, nem em outro ponto qualquer da epopéa de sua vida.

Não poderia coordenar as idéas e poderia até exceder as raias da conveniencia no critico momento actual, em que uma apreciação vigorosa seria prematura e até impossivel em vista dos attritos forçados das individualidades. A historia não mente nem erra, a historia lhe fará justiça e justiça inteira, porque felizmente os dados, os documentos são muitos e irrefutaveis. Mas, antes de retirar-me da tribuna, antes de dizer o último adeus, antes de ajoelhar pela ultima vez ante a imagem venerada do mestre, em nome dos companheiros que tiveram, como disse, a suprema satisfação de receber as suas ultimas lições, na vespera ainda desse feito que, sendo a sua gloria, é a gloria de todos nós, é a gloria da nossa patria, é a gloria do nosso continente, peço licença para reproduzir da tribuna a oração funebre proferida pelo presidente daquelles que seguem a mesma religião, tão rica de principios solidos e fecundos, que pôde produzir Benjamin Constant, que permittiu-lhe insinuar-se de um modo tão profundo, tão intimo, nos corações de uma legião tão numerosa de moços. Pela importancia historica que prevê para este documento, peço licença ao Congresso para que, reproduzindo-a, ella fique consignada nos annaes do Congresso Constituinte desta Republica, que elle creou, que elle ideou tão bella e tão pura, sobretudo tão pura como sua alma candida, porque estes annaes formam indubitavelmente uma pagina da historia do Brazil. (*Lagrymas.*)

Foi um dos chefes do Apostolado Positivista, um moço philosopho e sabio, e sabio, sim, na pouca idade que tem, quem recitou esta oração funebre á beira do tumulo que guarda os despojos do grande, benemerito e immortal brasileiro (16):

« Cidadãos! — Consenti que o Apostolado Positivista do Brazil testemunhe neste mo-

mento solemne a profunda gratidão que vota ao grande cidadão de cujo concurso objectivo acabamos de ficar privados. Nós o veneramos pelo muito que elle fez em prol da regeneração de nossa patria, em prol da regeneração humana, e lamentamos o seu prematuro passamento pelo muito que esperavamos... que devíamos todos esperar das eminentes qualidades de que deu provas nesse eternamente memoravel 15 de novembro!

Cidadãos! Não ha dever mais arduo do que o de julgar os homens!

Tão arduo é elle, que o mais sublime dos mestres, o fundador dessa religião de cuja victoria final Benjamin Constant estava tão certo como da inconcussabilidade das concepções geometricas, Augusto Comte proclamou constituir tal dever a mais difficil das funções sacerdotaes.

Os nossos actos dependem das nossas qualidades intrinsecas, da educação que recebimos, das vantagens que encontramos no mundo, das circumstancias sociaes em que nos desenvolvemos, da oportunidade que se nos depára de manifestar-nos no correr da vida...

Contemplai a mais obscura das existencias; pensai em todos esses coefficients; e quantas vezes não ficareis perplexos interrogando-vos sobre o valor real dos homens!

Dizei-nos o que não seriam tantos e tantos que ali vemos arrastando uma vida ingloria, si porventura nos fosse dado proporcionar-lhes os ensejos que tiveram a felicidade de encontrar aquelles que constituem o objecto de nosso justo reconhecimento...

Pois bem! desses elementos ha um que sobrelleva a todos: é a morte; porque só ella tem a irrevogabilidade da fatalidade, como o proclama uma das mais profundas sentenças de Clotilde de Vaux, a excelsa inspiradora da religião da humanidade. Só a morte nos permite formar um juizo definitivo sobre cada existencia humana; mas tambem quantas vezes não nos deixa a quem da realidade na apreciação dos homens! quantas vezes uma morte por ventura não determina que as grandes qualidades de uma alma passem despercebidas!

O benemerito cidadão, cujo corpo entregamos hoje á terra, despertou-nos naturalmente todas essas considerações. Fallecendo antes de 15 de novembro de 1889, muito dos que hoje aqui se acham não teriam feito do proprio coração um sacrario onde se conserve viva a sua memoria, e se transmita intacta ás gerações por virem.. Nós mesmos que o conhecemos de longa data teríamos sentido o coração acobrunhado por não poder render-lhe um preito de sympathia que os nossos primeiros contactos haviam ascendido em nossa alma!...

Mas naquella data gloriosa, Benjamin Constant transilgurou-se: deixou de ser o professor intelligente e entusiasta, que quasi todos justamente preconisaram... deixou de ser o vago pregoeiro de uma doutrina, cuja sublimidade timbrava em exaltar... o patenteou-se o patriota que transformou uma sedição militar, pejada de aviltamentos para nossa patria e quiza de graves males para a humanidade, em uma revolução de inexcusavel gloria para o Brazil e de nações beneficicas para o planeta inteiro.... Daquella data em diante Benjamin Constant — para nós, como para todos — foi outro, tanto, é verdade, cidadãos, que o amor supera em merito a intelligencia.

Que valeram os talentos mathematicos de Benjamin Constant ante esse inolvidavel serviço social? Na mathematica, o seu nome quasi não deixa o minimo vestigio: na historia de nossa patria, na nossa vida nacional, na existencia moral da humanidade, elle marca um sôco luminoso, cujo brilho irá crescendo tanto mais quanto mais remota for a posteridade... E ha de ser aos clarões dessa gloria que o sacerdocio da humanidade—nós o esperamos—julgará o inclito patriota.

Sim; que a esse sacerdocio e não a nós compete pesar definitivamente os meritos dos que hoje nos empenhamos pela regeneração humana. E si ante elle todos os homens devem ser considerados positivistas em grãos diversos da evolução, semelhante epitheto não pôde ser recusado ao cidadão illustre que no governo, como fóra delle, repetia que a regeneração humana só podia provir do advento da religião que se resume na formula: *o amor por principio, e a ordem por base; o progresso por fim*; semelhante epitheto cabe aquelle que proporcionou á nossa patria a gloria inestimavel de primeiro hastear em sua bandeira a divisa regeneradora — *Ordem e Progresso*.

Não é a nós que compete pronunciar um juizo definitivo sobre uma existencia tão complicada. Si muitos dos seus actos como ministro constituem infracções das mais terminantes decisões de Augusto Comte, o sacerdocio, porvir avallara as circumstancias atenuantes desses desvios, e com a inquebrantavel firmeza de uma imparcialidade que nada poderá falsear, instituindo sempre a hypothese mais simples e a mais sympathica, de accordo com o conjunto dos dados adquiridos, assignalari a nossos filhos o posto que lhe compete na jerarchia da immortalidade!...

Nós quizemos unicamente, em uma rapida effusão, externar os fundamentos das homenagens que lhe rendemos nesta hora. Para nós elle não está morto; elle está apenas transformado: tendo vivido para outrem, elle

revivirá em outrem da unica immortalidade em que elle acreditava, isto é, elle reviverá em todas as almas, cada vez mais numerosas, que soubem avaliar os serviços que elle e prestou, e por esses calcular os que elle poderia ainda prestar, quando um retiro pôde mais opportuno lhe permitisse meditar profundamente as obras do nosso incomparavel mestre, conforme os seus votos supremos

Cidadão Benjamin Constant!

Vós tivestes ensejo de conhecer o apreço que ligavamos ao vosso concurso pela regeneração patria. De vossos labios ouvimos, mais de uma vez, palavras de apoio ao apostolado a que votamos a nossa vida, apesar das divergencias que infelizmente amarguraram a cordialidade de nossas relações. Aqui, no limiar da porta, por onde penetrastes no Pantheon da immortalidade, damos testemunho desse apoio, e vos agradecemos o concurso social que nos prestastes.

E, si me é licito, nesta effusão collectiva, uma nota pessoal, eu vos agradeço o ter permitido, com o vosso acto de 15 de novembro, que o meu coração reconstruisse a sympathia que me soubestes inspirar no começo da minha mocidade. Nós guardaremos leis a vossa memoria, como temos conservado a de vosso amigo, o Dr. Antonio Carlos de Oliveira Guimarães, o modesto fundador da Sociedade Positivista do Rio, que neste mesmo recinto repousa. Ella nos facultará melhor ligar os nossos esforços regeneradores aos dos patriarchas de nossa emancipação politica, pois constituís com Tiradentes e José Bonifacio uma trindade inalteravel.

Cidadão Benjamin Constant! Salve! os vivos são sempre, e cada vez mais, governados pelos mortos! A submissão é a base do aperfeiçoamento! — R. Teixeira Mendes. >

Lida esta oração funebre do Sr. Raymundo Teixeira Mendes, por occasião do enterro do patriarcha da Republica Brasileira, peço licença para retirar-me, fazendo o ultimo voto, o ultimo appello a todos aquelles que sentirem as ardencias daquelle mesmo amor patriotico que guiou Benjamin Constant em todos os passos de sua vida trabalhosissima e honrada, como não ha um que se lhe possa avantajár; todos aquelles que, aceitando os conselhos puros e sinceros do coração leal, que nunca teve a menor venda, o mais ligeiro disfarce para occultar um sentimento qualquer; todos nós tomemos á borda ainda de seu tumulto o compromisso solemne de levar por diante o complemento de sua obra, aconteça o que acontecer. (Apoiados.)

Tomemos esse compromisso como convenidos de que elle nos olha da região da immortalidade em que paira e aquelle olhar penetrante não deixaria escapar a menor

hesitação nossa no cumprimento do dever; contrahiamos a obrigação, o dever de honra de prestar o concurso de todo o nosso esforço, de toda a nossa intelligencia, de toda a nossa actividade para completar a obra que o preoccupou ainda nos seus ultimos instantes.

Tive o supremo consolo de acompanhar toda a marcha dolorosa de seus ultimos dias e asseguro que muitas vezes não pude conter a lagryma furtiva para não magoar-lhe tambem, quando ouvia aquellas exclamações doces e locantes de amor a esta Republica. Os seus ultimos desejos, as suas ultimas illuções eram todas votadas para a consolidação desta obra, para a perfeição do estado social da nossa patria. Póde-se dizer que interrompeu já a ultima agonia para servir-a, pois ainda trabalhou tremulo, já assignou papéis pouco antes do golpe dual, apesar das instancias da familia e dos amigos que muito lhe pediam e instavam para que deixasse tudo e descansasse porque estava se sacrificando visivelmente com tanto trabalho e sobretudo com os profundos desgostos que o torturavam e amargavam-n'o!.....

Reproduzirei uma de suas ultimas e muito repetidas phrases: «agora não posso mais trabalhar; estou muito doente; creio que não me levantarei mais. Já dei a nossa patria tudo o que podia dar, tudo que poderia exigir de mim ou de qualquer de seus ilhos. Si escapar, si melhorar desse estado de molestia que cada vez mais se aggrava, eu retirar-me-hei, fugirei para o matto. (Elle amava muito as nossas florestas e por isso mesmo amava o mar, os horizontes largos)... porque lá, ha muita liberdade; eu vou para bem longe, onde ninguém saiba; vou viver para a familia, porque ainda não tive tempo de viver para a familia e depois estudando, meditando, si a saude me permittir e os meus serviços forem necessarios estarei prompto a prestal-os, si a patria os exigir; estarei prompto a voltar a servir-a. Agora não, não posso.» E aqui transfigurava-se, uma expressão indescriptivel (*entre lagrymas*), tomando a sua physionomia, uma modulação especial tinham as suas palavras, porque parecia que elle suppunha que alguem duvidasse que ainda não era tempo de que elle devesse ou pudesse descansar?!

Elle dizia: «Agora não posso mais, já dei tudo que podia dar, parece-me que tenho o direito do descansar.» Abi a sua voz abatia-se; «sou um verdadeiro invalido da patria, não posso mais servir-a; (*entre lagrymas*) e isto elle repetia muitas vezes e foram por assim dizer as suas ultimas palavras. (*Muito bem, muito bem. O orador sas muito comovido da tribuna.*)

**O Sr. Quintino Bocayuva** (*movimento de attenção*) — Subo a esta tribuna,

senhores, por delegação de meus illustres collegas, membros demissionarios do Governo Provisorio, que llevemos a honra de ser os companheiros do homem illustre, cuja memoria venerada, recebe hoje da Nação Brasileira, este primeiro testemunho da sua gratidão, esta homenagem do nosso respeito.

Si eu tivesse de manifestar apenas os meus sentimentos individuaes, consideraria dar ainda uma prova do meu respeito á memoria desse illustre cidadão, abster-me de subir á tribuna e de concorrer com a minha palavra para prolongar esta sessão, que me parece já demasiado longa para o nobre fim que todos temos em vista. (*Apoiados.*)

Comprehendo e respeito o sentimento que trouxe a esta tribuna todos os honrados collegas que se me anteciparam na demonstração do seu carinhoso respeito pela memoria do Dr. Benjamin Constant; mas, sem ter a ousadia de formular uma censura, peço licença para dizer que acredito que nós teriamos prestado uma homenagem mais digna da sagrada memoria do homem illustre cujo passamento deploramos, celebrando uma sessão mais solenne, mais concisa, na expressão da nossa magua, mais complexa na manifestação do pensamento que está em todos os nossos espiritos. (*Apoiados.*)

Seja qual for a grandeza, do monumento que se indique ou decreto em honra á memoria do Dr. Benjamin Constant, elle será sempre inferior á grandeza das virtudes de que elle foi o mais nobre exemplar. (*Apoiados.*)

Acredito ainda, senhores, que não se trata propriamente de comemorar a memoria de um grande morto, porque o Dr. Benjamin Constant, não se póde considerar um morto (*apoiados*), porque elle vive no reflexo do seu espirito sobre a alma da mocidade da qual elle foi o mestre e o guia; vive na propria alma do Congresso Nacional, expressão concreta da soberania do povo brasileiro, soberania cuja reivindicação devemos ao seu genio, ao seu patriotismo, á sua abnegação (*apoiados*).

Não desejando, portanto, pelas minhas proprias palavras, concorrer para demorar a resolução do Congresso sobre o assumpto de que nos occupamos, peço licença e no mesmo tempo desculpa aos nobres representantes que apresentaram diversas moções á mesa, para propor um substitutivo de todas ellas, a qual, no meu entender, exprima completamente o pensamento da nação, os sentimentos do Congresso Nacional. Passo a ler, Sr. presidente, o substitutivo que tenho a honra de offerecer (*lé*). (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lido e ontra conjunctamente em discussão o seguinte:



*Projecto de resolução*

O Congresso Nacional, interpretando o sentimento geral da Nação Brasileira e desejando exprimir a sua gratidão á memoria do general Benjamim Constant Botelho do Magalhães, fundador da Republica Brasileira, resolve:

Consignar na acta dos seus trabalhos a expressão do seu profundo pezar pelo passamento do illustre republicano e benemerito cidadão;

Recommendar ao Governo Provisorio que decrete uma pensão nacional paga pelo Thesouro da União á familia do mesmo cidadão, como recompensa posthuma aos relevantes serviços por elle prestados á patria, o equivalente (tanto quanto possível) á importancia delles;

Declarar no mesmo Governo Provisorio que toda e qualquer outra homenagem que for decretada em honra á memoria desse mesmo cidadão corresponderá aos sentimentos do Congresso Nacional e merecerá o seu assentimento, por julgar que todas serão inferiores aos merecimentos e aos serviços, desse eminente patriota, honra da sua geração e da sua Patria, pelo exemplo das suas virtudes civicas e privadas.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.—  
Q. Bocayuva.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O SR. ARISTIDES LOBO—*(pela ordem)*— Sr. presidente, pedi a palavra assim de que V. Ex. sujeite á votação as moções, conforme a ordem em que foram apresentadas.

O SR. PRESIDENTE— Está á a obrigação da mesa. Si V. Ex., entretanto, deseja sujeitar o seu requerimento á votação do Congresso.

O SR. ARISTIDES LOBO—Acho desnecessario depois da declaração de V. Ex.

O SR. ESTEVES JUNIOR pede preferencia para a votação do projecto de resolução apresentado pelo Sr. Quintino Bocayuva.

Consultado, o Congresso concede a preferencia pedida.

O SR. PRESIDENTE declara que vai submeter a votos o projecto de resolução offerecido pelo Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. ARISTIDES LOBO *(pela ordem)* requer votação nominal.

O SR. PRESIDENTE—Antes de submeter á votação o requerimento do Sr. Aristides Lobo, preciso consultar o Congresso sobre um ponto.

O Sr. Quintino Bocayuva ao apresentar o seu projecto declarou que o fazia em substi-

tuição das indicações que haviam sido apresentadas. *(Apoiados.)*

Portanto, pareço-me que devo considerar prejudicadas todas as outras moções subsistindo a do Sr. Quintino Bocayuva. *(Apoiados, não apoiados e apartes.)*

Eu manifesto a duvida que tenho a respeito.

UMA VOZ—Não ha duvida nenhuma.

O SR. PRESIDENTE— Tanto ha duvida que a reclamação appareceu.

Por isso vou submeter á votação do Congresso, si no caso de ser approved o projecto do Sr. Quintino Bocayuva, ficam prejudicadas todas as indicações apresentadas.

Consultado, o Congresso resolve no sentido do ficarem prejudicadas todas as indicações que foram apresentadas.

Posto a votos o requerimento do Sr. Aristides Lobo sobre votação nominal, é rejeitado.

Submettido á votação, o projecto do Sr. Quintino Bocayuva é approved.

O SR. ZAMA *(pela ordem)*— Peço a V. Ex., Sr. presidente, que mande declarar na acta que votei contra a moção do Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. PRESIDENTE— É preferivel que V. Ex. mande a sua declaração por escripto.

O SR. ZAMA— Sim, senhor.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA *(pela ordem)*.— Sr. presidente, creio que como consequencia da votação que acaba de ser effectuada no Congresso, me será permittido como um tributo de respeito á memoria do nosso illustre compatriota, pedir a V. Ex. que se digne de consultar o Congresso si consente em que se suspenda a sessão.

O SR. ARISTIDES LOBO—Mas depois das declarações de voto.

O SR. ZAMA *(pela ordem)*— Aqui está, Sr. presidente, a declaração de voto *(lê)*:

Declaramos que votamos contra a proposta do Sr. representante Quintino, por preferirmos as outras moções apresentadas. — Zama.— Tavares Bustos. — Anfriso Fialho. — Antão do Faria. — Motta Bacellar. — Dométrio Ribeiro. — Lauro Sodré.

O Sr. Lopes Trovão *(movimento de attenção)*— Sr. presidente, fallaram os discipulos amados do morto, fallaram os seus heroicos companheiros de armas, e, dos que foram seus collegas de poder, fallaram os que o houveram de abandonar no começo da jornada, e um dos que com elle trabalharam até á ultima hora; fallaram finalmente todos

aquelles que combateram a seu lado : haveis de permittir, portanto, que eu tambem fulte, eu que represento uma particula, ainda que insignificante, do elemento historico do partido republicano, de que foi elle importante parte componente.

Não trago, como elles, uma saudade, um goivo, para atirar sobre a sua campa extraordinaria.

Pertenco ao grupo daquelles que, como um bando de aguilas, fizeram essa penosa travessia, que veiu das costas penhascosas da monarchia, até ás plagas serenas da Republica, através dos esfusiamentos dos ventos, através dos fragores dos raios, através das rebelliões das vagas ; e que, no meio de todo esse escarcéo, no meio dos berros da tempestade, ouviram os fortes rufos das suas grandes azas poderosas.

Tenho, como todo este paiz, uma grande admiração pelo morto de ha tres dias. Por isso, ao lado da declaração de voto, que acaba de ser feita, venho tambem formular a minha declaração de voto.

Não votei por nenhuma das propostas que se atropellaram na mesa da presidencia, porque essas propostas perturbam a solemnidade desta sessão com dissensões e polemicas (*muito bem*), que de alguma sorte amesquinham o tamanho do cadaver sagrado do grande patriota, cujo passamento pranteamos.

Treguas ás divergencias politicas ! A alma nacional tem necessidade do silencio para recolher-se e chorar. (*Numerosos apoiados ; muito bem.*)

Comprehende-se, portanto, que não posso acompanhar aquelles que em uma sessão funebre, em um acto religioso como este, provocam o debate para, ou ostensivamente, ou evitando a responsabilidade do ataque, ferir este ou aquelle poder. Não, neste momento a alma nacional está de luto : que ella silencie na meditação da perda quasi irreparavel que acabamos de soffrer. (*Numerosos apoiados, muito bem, muito bem.*)

A memoria deste homem, Sr. presidente, não padecerá de certo com essa attitudo recatada... Ella é a unica digna della, e de nós sobretudo.

Quando se proclamou a Republica no Brasil, e a matula escura dos espiritos reaccionarios se alarmou em uma conspiração muito ridicula para ser temida, não aqui, em nossa patria, porque faço justiça á dignidade do meu paiz, suppondo que nelle não havia monarchistas, senhores, porque para que eu seja monarchista, é preciso acariar na alma a fibra frouxa do caracter do lacaio (*muito bem ; bravos*) ; mas, quando, senhores, fez-se no estrangeiro essa conspiração reaccionaria contra a proclamação da nossa Republica, a mão de um brasileiro escreveu que, logo que Ben-

jamin Constant desaparecesse do numero dos vivos, era preciso gravar no tumulo que encerrasse o seu cadaver precioso uma espada virgem, sobre um livro em branco.

E' morto o patriota immaculado, e no leito derradeiro repousa o seu corpo em putrefacção.

Pois bem, senhores, si um voto me fora permittido fazer além do silencio que peço, eu exigiria, em nome da patria desolada, que sobre a campa do grande morto, o Congresso Nacional mandasse gravar o symbolo lembrado para ultrajar a sua memoria querida.

Sim !... Eu reclamo para o seu tumulo aquella espada virgem, não obstante enfiada pelos louros cruentos da campanha do Paraguay, porque, confraternizando com a revolução republicana que vinha, ella evitou que as laminas das armas dos nossos soldados se tingissem no sangue do povo, e aquelle livro em branco para que nas suas paginas a posteridade escreva a biographia desse homem que foi mais que a honra dos seus contemporaneos, porque é um exemplo ás gerações vindouras e uma gloria nacional. (*Muito bem, muito bem ! Grande salva de palmas das galerias, o orador é cumprimentado e abraçado por todos os representantes presentes.*)

O SR. PRESIDENTE—Vou pôr a votos o requerimento do Sr. Quintino Bocayuva, para que, em memoria do general Benjamin Constant, se suspenda a sessão.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

Vem á mesa a seguinte

#### Declaração de voto

Declaramos ter votado pela moção do Sr. representante Q. Bocayuva, porque, consideradas prejudicadas as demais propostas, não podiamos de outra forma, como membros do Congresso, manifestar a nossa veneração pela memoria de Benjamin Constant e a nossa gratidão pelos serviços que prestou á patria.—*Annibal Falcao.—Alcindo Guanabara.*

O SR. PRESIDENTE designa para 26 do corrente a mesma ordem do dia marcada para hoje.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

40ª SESSÃO EM 26 DE JANEIRO DE 1891

Presidência do Sr. Antonio Eusebio  
(vice-presidente)

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Antonio Eusebio, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Nelva, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodureto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Frederico Serrano, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho o Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandunkolk, João Severiano, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchón Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Sorzadello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Aufrasio Fialho, Nogueira Paranaçuá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Afonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Talentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Marinho, Almeida Pernambuco, Juvenio de Aguiar, André Cavalcante, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oticeia, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Seabra, Zuma, Arthur Rios, Garbía Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Amphilophio, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Harmes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Braves, Virgilio Pessoa, Franca Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da

Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Lopes Troyão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Myrink, Furquim Werneck, Domingos Jesusino, Vinhaes, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Budaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Americo Luz, Lamounier, Alvaro Botelho, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrão Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Costa Machado, Palleta, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, João Luiz, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Fleury Curado, Leopoldo de Bullhões, Guimarães Natal, Azeredo, Belarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abott e Demetrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Prudente de Moraes, João Barbalho, Saraiva, Generoso Marques, Raulino Horn, Julio da Frota, Joaquim de Souza, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Barão de S. Marcos, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, Domingos Porto, Gonçalves Chaves, Francisco Amaral, João de Avelar, Cesario Motta Junior, Alfredo Ellis, Caetano de Albuquerque, Marciano de Magalhães e Ernesto de Oliveira, e sem causa os Srs. Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Saldanha Marinho, Bornardo de Mendonça, Cyrillo de Mendonça, Alberto Brandão, Luiz Murat, Sampaio Ferraz, João Pinheiro, Domingos Rocha, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Moraes e Barros, Antonio Prado e Assis Brazil.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Amphilophio**, tendo obtido a palavra, começa a fazer algumas considerações a respeito de um substitutivo que pretende offerecer sobre a parte do projecto constitucional relativa á organização judiciaria; deixa, porém, de proseguir por ter o Sr. presidente observado que, sendo aquella a hora do expediente, não podia o orador occupar-se do assumpto a que alludiu e devia aguardar a occasião opportuna.

O SR. GARCIA PIRES—Peço a palavra.

O SR. ZAMA—Peço a V. Ex. que me conceda a palavra, quando entrar na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Garcia Pires.

O SR. GARCIA PIRES—Sr. presidente, em uma das ultimas sessões da semana que findou, o meu illustre amigo, representante da Bahia, Sr. Dr. Zama, trouxe ao seio do Congresso Nacional os boatos, que circulavam, de uma profunda desharmonia no seio do Governo Provisorio.

Estes boatos, Sr. presidente, traduziram-se em factos: os membros do Governo Provisorio abandonaram a seu chefe as posições que a revolução de 15 de novembro lhes havia assignado na direcção do paiz.

Compreheo V. Ex., Sr. presidente, comprehende o Congresso Constituinte a gravidade deste facto. *(Apoiados.)*

A consequencia a tirar-se é que os membros do Governo Provisorio que se demittiram das suas posições crearam um regimen novo neste paiz, crearam uma dictadura que não havia, que a revolução de 15 de novembro não havia constituido, que a nação não havia proclamado e que o benemerito chefe do Governo Provisorio não havia assumido. *(Apoiados e apartes.)*

Immensa, portanto, Sr. presidente, é a responsabilidade dos illustres cidadãos que abandonaram a posição que lhes havia designado a revolução; a posição que a nação lhes tinha confiado *(apartes)*: faltaram, portanto, elles ao seu dever, trahindo os deveres de patriotismo. *(Apoiados e não apoiados.)*

Um SR. REPRESENTANTE — Sahiram pela moralidade; sahiram brilhantemente. *(Ha outros apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES—Elles subiram pelos mesmos degrãos, por onde subiu o chefe do Estado; por consequencia não era nas mãos do chefe do Estado que elles deveriam entregar aquelles deveres, mas nas mãos da nação.

VOZES—E' outra questão. *(Apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES — Por consequencia bem vê V. Ex., Sr. presidente, e o Congresso que os membros do Governo Provisorio que abandonaram as suas posições faltaram ao cumprimento do dever de patriotismo. *(Muitos apoiados; muitos não apoiados e apartes.)*

Senhores, deante a gravidade deste facto, o Congresso Nacional reunido por uma convocação desse Governo Provisorio para votar uma Constituição da Republica, parece-me que tem o direito de conhecer, de inquirir dos membros demittidos do Governo Provisorio

quaes os motivos por que abandonaram o poder. *(Apoiados e não apoiados.)*

UMA VOZ — Já sabemos o motivo; os jornaes o disseram; o proprio chefe do governo o disse.

OUTRA VOZ — Não lhe serve o testemunho do chefe do Governo Provisorio? *(Ha outros apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES—E' pelo testemunho do chefe do Estado, para quem V. Ex. appella, que eu desejo e exigi em nome de um dos mais importantes estudos da Republica uma explicação franca da parte dos membros do Governo Provisorio demittidos.

VOZES — V. Ex. não pôde fazer isso. *(Ha outros apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES—Como não posso fazer isso?

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. não precisa perguntar-nos uma cousa que o paiz todo já sabe; isso não é digno nem nobre. *(Ha outros apartes.)*

O SR. GARCIA PIRES—V. Ex. ha de permittir que eu não aceite lições de dignidade de V. Ex., e menos absolutamente que seja V. Ex. quem m'as queira dar. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Si tenho estado calado até agora, como ouço um Sr. representante dizer, é porque não me foi possível obter a palavra, apesar de me haver inscripto por mais de uma vez.

O SR. PRESIDENTE—A mesa não negou a palavra ao nobre deputado.

O SR. GARCIA PIRES—Nunca pude obter a palavra, foi o que eu disse; e de nunca poder obter a palavra para dizer que me foi negada vae grande differença.

O SR. PRESIDENTE—Ah! bani.

O SR. GARCIA PIRES—Sr. presidente, ouço dizer: os motivos são conhecidos. E um dos nobres representantes acabou perguntar-me: Não lhe basta o testemunho do chefe do Estado?

Inquestionavelmente, senhores, o testemunho do chefe do Estado é muito valioso; mas vou lê-lo, e os nobres representantes verão nas phrases deste testemunho, que outros motivos havia que actuavam para a retirada dos membros do Governo Provisorio.

Um SR. REPRESENTANTE — Isto compete ao chefe do Estado, ou a alguem que fallou por elle, não aos ministros demissionarios.

O SR. GARCIA PIRES — Então peço ao nobre representante que me diga qual a posição dos membros demittidos, porque não os chamarei ministros. A revolução de 15 de novembro destruiu o antigo regimen; mas

não construiu o poder que se organizou e o que dirigiu e administrou o paiz. O Governo Provisorio não foi nomeado, não foi eleito por ninguém, foi imposto pela posição que cada um de seus membros tinha tomado antes da revolução. (*Diversas apartes.*)

Compreende-se, portanto, que o Governo Provisorio era antes uma comissão administrativa do que um governo organizado.

UMA VOZ — Dado o conflicto entre os ministros e o chefe do governo, elles retiraram-se.

O SR. GARCIA PIRES — Faltaram no seu dever, si em maioria abandonaram o poder.

O SR. COSTA JUNIOR — V. Ex. ignora que os ministros foram demittidos?

O SR. GARCIA PIRES — Para que V. Ex. insiste em dar-lhes a posição de ministros, quando elles eram membros do Governo Provisorio, cada um delles dirigindo um departamento da administração?

O SR. COSTA JUNIOR — Mas nomeados pelo chefe do governo.

O SR. GARCIA PIRES — Não foram nomeados.

O SR. COSTA JUNIOR — Pois não!

O SR. NILO PEÇANHA — Foram até demittidos por elle, que nomeou outros.

O SR. GARCIA PIRES — Vejo no *Diario Official* aceita a exoneração, mas não a demissão. (*Crusam-se numerosos apartes.*)

O Governo Provisorio era uma comissão administrativa imposta pelos acontecimentos de 15 de novembro, não era um governo constituído.

UMA VOZ — Deste modo o Sr. Aristides Lobo não devia ter-se retirado do governo.

O SR. GARCIA PIRES — O Sr. Dr. Aristides Lobo retirou-se isoladamente do governo, ficando todos os outros membros. (*Crusam-se muitos apartes e o Sr. presidente reclama a attenção.*)

O SR. LOPES TROYÃO — Senhores, nós não estamos em um club; estamos em um Congresso.

O SR. GARCIA PIRES — Sr. presidente, sinto que a primeira vez que subisse a esta tribuna, provocasse estas questões tão ardentos.

Isso não estava na minha intenção, posso affiançar ao Congresso.

Queria simplesmente estudar um facto que reputava e continuo a reputar serio na marcha dos negocios publicos do meu paiz.

Entendia, Sr. presidente, que, constituído o Governo Provisorio como uma comissão revolucionaria e administrativa, os eu papel não deveria ser outro sinão o de

continual-a, appellando immediatamente para a nação, a fim de que esta pudesse determinar a marcha a seguir nos negocios publicos.

UM SR. REPRESENTANTE — E isto já está feito.

O SR. GARCIA PIRES — Mas, Sr. presidente, o que tenho visto é que cada um dos Srs. membros do Governo Provisorio, desviando-se do verdadeiro caminho, destruiu tudo quanto havia e nada reconstruiu. E' assim, Sr. presidente, que no ministerio da fazenda deu-se uma modificação extraordinaria, profunda no nosso systema economico. (*Apartes.*) E' assim, Sr. presidente, que no ministerio da agricultura fizeram-se concessões extraordinarias, tornando-se cada vez mais graves os compromissos do paiz.

E' assim que no ministerio a cargo do nobre senador por S. Paulo, no ministerio da justiça, deram-se os mesmos factos anormaes.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas V. Ex. não disse nada disso antes. Esta é que é a questão.

UM SR. REPRESENTANTE — Seria por ter medo?

OUTRO SR. REPRESENTANTE — O nobre representante deveria accusar os ministros quando elles estavam no poder.

O SR. GARCIA PIRES — Dizem os nobres representantes que não dirigi accusações dos ministros quando elles estavam no poder. Pergunto: que mal me podia vir dahi? Absolutamente nenhum, Sr. presidente, porque não preciso do governo; não dependo do governo. Conseqüentemente os Srs. ministros não me podiam fazer nem bem nem mal. Tendo-se dado, porém, Sr. presidente um facto desta ordem, julguei estar no meu direito vindo, em nome do estado que represento, perguntar as razões do semelhante modificação, os motivos pelos quaes os membros do governo se demittiram. Acho Sr. presidente, que é de algum modo uma inconveniência collocar certas questões no terreno pessoal, porque muitas vezes aquelle que com alguma desidia enfrenta certos factos, articula palavras que desejaria não proferir. (*Apartes.*)

O nobre representante que se mostra tão massado e a quem não tenho o prazer de conhecer, assim como penso que não me conhece pessoalmente, está perfeitamente enganado.

O SR. COSTA JUNIOR — Infelizmente não.

O SR. GARCIA PIRES — Pois bem! Si o conhecesse saberia que nenhum interesse particular o move.

Por consequencia, os senhores comprehendem perfeitamente que quem está aqui procedendo com menos criterio, felizmente,

não é o humilde orador que occupa a tribuna neste momento.

Mas eu dizia, Sr. presidente, que o que me parecia era que os Srs. membros do Governo Provisorio deviam ter pautado o seu procedimento no governo com a maior prudencia e a maior cautella, nada movendo, aguardando a reunião da assembléa geral, da Constituinte afim de que a nação se pronunciasse sobre a fórma de governo a adoptar, sobre a direcção que se devia dar aos negocios publicos. Em contrario, tudo foi alterado e modificado, tudo completamente mudado: o poder legislativo, absorvido, por cada um dos membros do governo no seu departamento; o poder judiciario completamente inutilizado, as suas decisões desrespeitadas, os cidadãos presos, julgados e condemnados ás mais graves penas, sem nenhuma das fórmas salutaras do processo. Vimos tudo isso.

Vemos, porém, que, reunido o Congresso Constituinte, no projecto de Constituição apresentado por todos os membros do Governo Provisorio havia uma disposição, isto é, o Congresso tomava sobre si, encampava todos os actos do Governo Provisorio, transformando-os em lei.

Senhores, nós estamos no seio do Congresso e a votação foi do Congresso. Os motivos dessa votação estão na consciencia de todos. O Congresso procedeu com a maior prudencia e o maior patriotismo, afastando de si, como Constituinte, a responsabilidade de actos que elle não conhecia.

Vimos que foi eliminado do projecto de Constituição o art. 2º das disposições provisionarias, que era como que uma *canada de agua quente* lançada sobre os actos do Governo Provisorio...

UM SR. REPRESENTANTE — Uma especie de benzedura.

O SR. GARCIA PIRES — ... e poucos dias depois, quasi immediatamente, apresenta-se a idéa da retirada dos membros do Governo Provisorio. Retiram-se definitivamente.

Pergunto agora: quem é o responsavel perante a sociedade, perante a Republica dos Estados Unidos do Brazil pelos actos praticados durante este periodo pelo Governo Provisorio?

O SR. COSTA JUNIOR — Quem assumiu a responsabilidade de demittir os ministros.?

O SR. GARCIA PIRES — Perdoe-me; ninguém demittiu os ministros...

O SR. ASTOLPHO PIO — Os ministros não pdoem fugir a esta responsabilidade, nem logem. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GARCIA PIRES... os membros do Governo Provisorio retiraram-se.

UM SR. REPRESENTANTE — E' a mesma cousa.

O SR. GARCIA PIRES — Ha, meu nobre collega, differença entre uma demissão que parte do chefe do governo e uma retirada pedida pelos membros do Governo Provisorio.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Mas pediram por uma causa: quem deu razão á causa? quem creou essa causa, essa razão, pela qual elles se demittiram? O nobre deputado por ahí encontra o responsavel.

O SR. GARCIA PIRES — Não comprehendo V. Ex. que na situação gravissima em que se acha o paiz, quando nós temos de reconstruill-o, é um passo de gravidade tal a retirada dos membros do governo, que um motivo qualquer, uma pequena divergencia sobre a fórma, quasi sobre o modo de fazer-se uma obra, não pôde influir em cidadãos patriotas para abandonar o poder?

O SR. ASTOLPHO PIO — Mas perdoe-me V. Ex. uma observação: estabelecida a divergencia nas circumstancias em que se estabeleceu, qual a solução a não ser a retirada do ministerio? Havia de sujeitar-se o ministerio á vontade exclusiva do chefe do poder?

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. não pôde encontrar uma solução a não ser essa que se deu, salvo si queria que o ministerio aceitasse o porto das Torres.

O SR. GARCIA PIRES — Não quero que se aceite o porto das Torres, nem me importo com o porto das Torres.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que está finda a meia hora do expediente.

O SR. GARCIA PIRES — Vou já terminar. Pergunta-me o nobre representante dada a divergencia, qual o meio de solvel-a.?

O SR. ASTOLPHO PIO — Nos termos em que ella se deu, absoluta.

O SR. GARCIA PIRES — Senhores, parece que entre homens collocados naquella posição, todos interessados pelo desenvolvimento do paiz, pela boa marcha dos negocios publicos, a solução não seria tão difficil, si entre elles se desse um accordo, o adiamento da questão.

O SR. ASTOLPHO PIO — Essa conclusão foi impossivel.

O SR. GARCIA PIRES — A questão foi unicamente de acceitação ou recusa.

O SR. ASTOLPHO PIO — Sobre a fórma por que se havia de effecutar esse serviço.

O SR. GARCIA PIRES — Emfim, Sr. presidente, V. Ex. me adverte que está findo o tempo em que posso tratar do assumpto, e

vou concluir dizendo no Congresso Constituinte : os factos que se vão desenrolando me trazem taes apprehensões, que, senhores, receo muito da sorte da federação que vamos organisando.

O SR. ASTOLPHO PIO—Não ha de ser nada, ha de arranjar-se tudo.

O SR. GARCIA PIRES—Não sei si será com essa facilidade.

O SR. ASTOLPHO PIO—Devemos contar com a nossa dedicação, nosso patriotismo, e tambem com o nosso bom senso e prudencia.

O SR. GARCIA PIRES—Temos em jogo interesses de toda a ordem.

O SR. ASTOLPHO PIO—Creio que o patriotismo do Congresso será superior a todos esses interesses.

O SR. GARCIA PIRES—Sou dos que fazem mais justiça a este Congresso ; pela minha parte allás insignificante mesmo pelo silencio que guardei, entendo que o Congresso soube collocar-se na altura dos acontecimentos ; e, si eu não estivesse convicto disso, não viria apresentar o facto e pedir uma explicação que é necessaria, que é indispensavel para a garantia do futuro.

O SR. COSTA JUNIOR—Acho dispensavel e inconveniente.

O SR. GARCIA PIRES—Julgue V. Ex. como quizer ; tive necessidade de incorrer em sou desagrado, sobretudo a respeito desse acontecimento (ha tantos factos desta ordem na vida do homem !) Mas ha de permittir que não aceite seu conselho.

Vim, senhores, apresentar essas idéas e pedir uma explicação que sirva de salva-guarda para o futuro. Vi que o governo, que marchava regularmente, segundo o pensamento da revolução, transformou-se de repente ; vi que uma comissão unicamente revolucionaria, destruidos os intuitos da gloriosa revolução de 15 de novembro, transformou-se em uma dictadura ; e julguei necessario provenir o futuro.

Cabe-me pedir aos nobres memb sozdo Congresso que me desculpem ; não tive o pensamento de levantar uma celeuma no seio do Congresso ; apenas quiz esclarecer-me sobre um facto, porque este facto ainda está dependente de explicação.

O SR. AQUINO DO AMARAL—A explicação é facil : o ministerio todo naufragou no porto das Torres.

## ORDEM DO DIA

### SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

O SR. PRESIDENTE— Consulto o Congresso si dispensa a leitura do projecto, uma vez que já foi impresso e distribuido por todos.

VOZES— Com corteza.

O SR. PRESIDENTE— Entra em 2ª discussão o projecto de Constituição.

MUITAS VOZES— Peço a palavra (*grande susurro*).

O SR. COSTA MACHADO pede a palavra.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*)— V. Ex. acaba de por em discussão o projecto ; o senador Pinheiro Guedes pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE— Não ha duvida, mesmo porque muitos já o fizeram.

O SR. PINHEIRO GUEDES— Antes não o podia fazer. (*Apartes*).

O SR. PRESIDENTE— Vae-se ler a lista dos Srs. representantes inscriptos.

O SR. ESPIRITO SANTO— Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE— Depois de ler-se a lista dos Srs. inscriptos.

O SR. ESPIRITO SANTO— Peço a palavra pela ordem sobre a lista que se vae ler.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra pela ordem.

O SR. ESPIRITO SANTO (*pela ordem*)— Pedi a palavra para chamar a attenção de V. Ex. para o facto que acaba de dar-se neste momento.

Na penultima sessão o Sr. presidente, no terminal-a declarou que estava aberta a 2ª discussão.

VOZES — Annunciada.

O SR. CANTÃO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Ha outro representante com a palavra.

O SR. ESPIRITO SANTO — Chegando á mesa vi muitos representantes inscrevendo-se ; nesse momento vi que fora postergado o meu direito, por isso que eu havia pedido a palavra com antecendencia.

Entendo, Sr. presidente, que aqui não deve haver parcialidades (*não apoiados*), agora acabo de ver que, por uma combinação, fica annullada a inscripção que anteriormente se fez.

VOZES — Não ora tempo de fazer-se inscripção alguma.

O SR. ESPIRITO SANTO—A anterior inscrição contava 10 representantes, agora a que avisto conta 40.

Parece-me que este systema não é o mais correcto, o mais sério, quando a imparcialidade é que devia presidir á direcção dos trabalhos do Congresso; em lugar de progredirmos nos habitos, retrogradamos,

Peço a V. Ex. que se annulle esta inscrição prevalecendo a primeira.

Si V. Ex. não acceder ao meu pedido, dando-me o lugar que a primeira inscrição me assignalava, ahí fica o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante labora em equívoco. A inscrição é aberta na occasião de iniciar-se o debate (*apoiados*) e não quando ella é annunciada.

Não havia lista alguma; havia uma nota a lapis que a ninguem podia obrigar.

O SR. ZAMA—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Si alguns senhores representantes pediram a palavra e não foram incriptos, não devem attribuir esta falta á mesa, mas sim porque todos podem a palavra ao mesmo tempo. (*Apartes.*)

A mesa não faz combinação alguma para dar primeiro a palavra a este ou aquelle. (*Apartes.*)

Ao concluir estas observações, chamo a attenção do Congresso para o que diz o art. 22 no seu paragrapho unico do nosso regimento: « Quando muitos pediram a palavra... (o foi o que se deu hoje), o presidente dará a precedencia a quem lhe parecer, ficando, porém, a sua decisão sujeita á approvação do Congresso, si algum representante o requer.»

Portanto, já vê o Congresso, que a mesa quando se tratar de negocios de importancia pôde dar a palavra de preferencia a este ou aquelle orador.

Mas devo declarar que, como presidente da mesa do Congresso ainda não usei deste direito que me dá o regimento; e o Sr. 1.º secretario quando fez a inscrição, prestou a attenção como costuma prestar a todos os serviços a seu cargo.

O SR. CANTÃO (*pela ordem*) — Sr. presidente, é exacto que na penultima sessão quando o Sr. presidente do Congresso declarou qual era a ordem do dia seguinte; muitos Srs. representantes pediram a palavra e creio que se fez uma tal ou qual lista de inscrição. (*Apartes.*)

Eu vinha disposto, se V. Ex. fizesse prevalecer essa inscrição a reclamar contra ella, porque foi feita em occasião inopportuna, e, portanto, illegalmente (*apoiados*), porque a inscrição não se faz quando se dá a ordem do dia da sessão seguinte, mas quando é pelo

Sr. presidente posta a materia em discussão. (*Apoiados e apartes.*)

E' essa a occasião, repito, em que devem os Srs. representantes pedir a palavra ser feita a inscrição.

Portanto, a inscrição feita na penultima sessão, não pôde vigorar, porque não foi feita de accordo com o regimento, não é legal.

Eu creio, que o art. 22 do nosso regimento dá ao presidente do Congresso o arbitrio de conceder a palavra de preferencia aos senadores e deputados que entender, quando muitos simultaneamente a pedem. Mas, me parece que essa disposição do regimento deve ser entendida em termos que o procedimento do presidente na hypothese deve ser pautado pela justiça e pela razão, não deve ser tão arbitrario de modo a prejudicar os direitos de alguns senadores e deputados. Na inscrição que se fez parece estarem nos primeiros lugares muitos Srs. senadores e deputados que já fallaram duas, tres e quatro vezes na 1.ª discussão. Entretanto, que ha outros que ainda não conseguiram fallar nenhuma, não obstante haverem-se inscripto.

Ora, senhores, isso me parece uma injustiça, porque todos nós temos aqui o direito de manifestar as nossas opiniões.

Não ponho em duvida que a inscrição seja legal, porque foi feita de accordo com o regimento. Mas, me parece que não é justa, porque não attende os direitos que deviam assistir aos membros do Congresso que ainda não tiveram ensejo de emitir suas opiniões sobre a Constituição.

O SR. PRESIDENTE—Exigir que o presidente faça mais do que aquillo de que dispõe o regimento, me parece impossivel.

O SR. CANTÃO — E tanto este arbitrio do presidente deve ser limitado quando o mesmo art. 82 do regimento dá direito ao representante para reclamar, appellando para o Congresso.

O SR. PRESIDENTE—Estou satisfeito com o meu procedimento.

O SR. CANTÃO — E eu com o meu protesto.

O SR. MARCOLINO DE MOURA— Sr. presidente, sinto que pela primeira vez que tenho a honra de occupar a attenção do Congresso, venha reclamar contra o modo por que acaba de fazer a inscrição.

Desde que o presidente do Congresso tem o direito de inscrever e dar a palavra aos seus amigos, não ha mais liberdade.

Achava-me inscripto em quinto lugar, e appello para o Sr. 2.º secretario. S. Ex. disse-me que para que a palavra me fosse concedida e a minha inscrição mantida era necessario que eu a pedisse da bancada.



Fil-o, e o meu nome não figura na lista dos inscriptos.

Faço este protesto. não porque o Congresso tenha muito a lucrar com as minhas palavras, mas sim porque tenho o dever de dar uma satisfação áquelles que me elegeram.

Terminando, repito o que ainda ha pouco disse: desde que a mesa tem o arbitrio de inscrever os seus amigos, não ha mais liberdade.

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante declarou que o regimento dava ao presidente o direito de fazer a lista da inscripção á vontade dos seus amigos.

O SR. MARCOLINO DE MOURA—E' o que se acaba de fazer.

Appello para V. Ex. mesmo o para a mesa. (*Ha outros apartes no mesmo sentido.*)

O SR. PRESIDENTE—Mas o nobre representante fique certo de que os representantes que estão inscriptos, si são meus amigos é porque são meus collegas aqui no Congresso, onde vim conhecê-los, mas não dei preferencia a nenhum. (*Continuam as reclamações.*)

O SR. BELARMINO DE MENDONÇA (*pela ordem*)—Sr. presidente, respeito muito a honrada palavra de V. Ex. e as affirmações da mesa, mas vou apresentar um requerimento para resolver esta questão.

O regimento, quando muitos Srs. Congressistas pedem a palavra no mesmo tempo, dá ao presidente a faculdade de deliberar sobre a ordem da inscripção ou de submeter ao Congresso a decisão a respeito.

O SR. PRESIDENTE — Para isto não é preciso o nobre representante requerer nada.

O SR. BELARMINO DE MENDONÇA—V. Ex. me permita continuar, porque a sua interrupção me obriga a dizer que contra factos não ha argumentos.

Eu deixei de seguir para S. Paulo hontem, como tinha dito a V. Ex. e a algumas membros da mesa para poder hoje aqui inscrever-me.

Já estava numa lista, não a lapis, como V. Ex. disse ainda ha pouco, mas numa lista a tinta, organizada pelo Sr. 2º secretario, e tinha nella o 12º lugar.

Porém, V. Ex. disse ainda ha pouco que só daria a palavra áquelles que a pedissem depois a materia entrasse em discussão; eu pedi a palavra logo que V. Ex. annunciou a ordem do dia; fui até á mesa, proximas da qual não havia nem dez membros, entretanto, já estavam inscriptos 35 Srs. Representantes. (*Apoiados e diver. os apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Para se fazer a lista de inscripção não é preciso que os Srs. Representantes estejam em volta da mesa.

Mas em summa qual é o requerimento do nobre Representante?

O SR. BELARMINO DE MENDONÇA—E' para que cada um dos Srs. Representes que queira usar da palavra se inscreva no livro com a propria letra.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar ao nobre representante que seria isto fazer uma alteração no regimento. (*Apoiados.*)

O SR. B. DE MENDONÇA — Mas o que significa inscreverem-se os representantes e ahiual não serem inscriptos?

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre representante que leia o art. 22 do Regimento, e verá que segundo elle a inscripção é feita pela mesa.

E depois para que estão os nobres representantes com estas questões quando a lista da inscripção vai ser submettida á approvação do Congresso?

São lidas, apoiadas, e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Substitutivo á secção 3ª do projecto de Constituição e emendas approvadas na primeira discussão desta parte do mesmo projecto:

Art. O poder judiciario será regulado por lei do Congresso e pelas dos estados na parte que a estes competir, tendo por órgãos de acção:

Um supremo tribunal com séde na capital da Republica e jurisdicção em todo o paiz, tribunaes de appellação distribuidos pelos estados e districto federal, na razão de um tribunal para cada uma destas secções do territorio nacional, e os juizes ou tribunaes da 1ª instancia que cada estado crear para si e o Congresso para o districto federal.

Art. E' mantida a instituição do jury nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. O Supremo Tribunal será mantido pelos cofres da União e composto de um numero de juizes que seja igual aos dos tribunaes de appellação augmentado de um terço, sendo seus membros em parte tirados de todos os tribunaes de appellação, por proposta desses tribunaes e nomeação do presidente da Republica, em parte nomeados livremente por este, com approvação do Senado, de entre os cidadãos, magistrados, ou não, que reunirem as condições de idoneidade exigidas na lei.

Art. Sempre que, verificada uma vaga no Supremo Tribunal, ella referir-se a juiz tirado de algum dos tribunaes de appellação, a substituição recahirá em juiz do mesmo tribunal, de onde houver sahido aquelle cuja vaga tratar-se de preencher, de

modo que nunca deixe de haver entre os membros do Supremo Tribunal um juiz tirado de cada tribunal de appellação.

Art. Cada estado nomeará e manterá a expensas proprias seus juizes e tribunaes, assim da primeira como da segunda instancia, estabelecera as condições de idoneidade para a respectiva investidura e proverá sobre tudo mais que for attinente ao assumpto, guardados os principios e regras da lei federal.

Paragrapho unico. Uma lei do Congresso organisará as justicas da primeira e segunda instancias do districto federal, ficando a cargo da União as despezas respectivas.

Art. Os juizes do supremo tribunal e os dos tribunaes de appellação serão vitalicios, só por sentença poderão perder o cargo ou sofrer suspensão, e terão vencimentos que, uma vez fixados em lei, não poderão ser diminuidos.

Paragrapho unico. O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal, e este os dos tribunaes de appellação, os quaes, por sua vez, julgarão os juizes da 1ª instancia, assim nos crimes communs como nos de responsabilidade.

Art. O presidente da Republica designará, de entre os membros do Supremo Tribunal, o procurador geral da Republica, e, de entre os membros de cada tribunal de appellação, um delegado daquelle funcionario com as attribuições que forem definidas em lei.

Art. Ao Supremo Tribunal compete:

1.º Processar e julgar originaria e definitivamente:

a) o presidente da Republica nos crimes communs e os ministros de Estado nos casos do art: 51 do projecto de Constituição;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os estados, ou entre estes uns com os outros;

d) as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os estados;

e) os conflictos dos tribunaes da 2ª instancia entre si e entre elles e autoridades administrativas federaes ou os governos dos estados;

2.º Julgar, em grão de revista, as causas decididas definitivamente pelos tribunaes de uizes inferiores, segundo a alçada e regras que a lei prescrever, sempre que houver violação do direito, pela não applicação deste, ou por essa falsa ou indevida applicação.

Sala das sessões 26 de janeiro de 1891.—Amphiphio.—Garcia Pires.—Paula Argollo.—Domíngos Vicente.—Francisco Velga.—Antônio de Faria.—Costa Machado.—Barão de Villa Viçosa.—Prisco Paraiso.—Virgilio Pessoa.—M. Bezerra.—Manoel Francisco Machado.—Couto Cartaxo.—S. Pereira.—Matta Bacellar.—Aristides Lobo.—José Hygino.

—Leite Oiticica.—Zama.—Pedro Americo.—Marcollino Moura.—João Pedro.—Custodio José de Mello.—Ignacio Tosta.—J. Retumba.—Amaro Cavalcanti.—A. Milton.—Gonçalo de Lagos F. Bastos.—Costa Junior.—Casemiro Junior.—Miguel Cortes.—Badaró.—Firmino da Silveira.—P. Guimarães.—Henrique de Carvalho.—Gommensoro.—Monteiro de Barros.—Amorim Garcia.—Espírito Santo.—Meira de Vasconcellos.—Gil Goulart.—Athayde Junior.—Theodorico Souto.—Erico Coelho.—José Simeão.

*Substitutivo da secção 3ª e arts. 54 a 61*

### Do poder judiciario

Art. O poder judiciario da União tem por orgão um tribunal, com séde na capital da Republica, sob a denominação de Tribunal Federal de Justiça e composto, além de um procurador geral da Republica, de tantos juizes quantos os estados federados e mais um, que representará o Districto Federal.

Esses juizes serão eleitos pelas legislaturas dos estados dentre magistrados ou juriconsultos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado, de maneira que cada estado seja representado por um juiz no seio do tribunal.

O procurador geral da Republica será nomeado pelo presidente da Republica dentre juriconsultos notaveis do paiz e exercerá no tribunal as attribuições definidas em lei do Congresso.

O juiz representante do Districto Federal será eleito pelo Senado.

§ 1.º Os juizes do Tribunal Federal de Justiça são vitalicios e só por sentença poderão perder o cargo ou sofrer suspensão.

§ 2.º Seus vencimentos, assim como os do procurador geral da Republica, serão determinados em lei do Congresso, que os não poderá diminuir.

§ 3.º O presidente e o vice-presidente do tribunal serão annualmente eleitos por maioria de votos dos membros do mesmo tribunal.

§ 4.º Os membros do tribunal serão processados e julgados pelo Senado, quer por crimes communs, quer nos de responsabilidade.

Art. Ao Tribunal Federal de Justiça compete:

I Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o presidente da Republica pelos crimes communs;

b) os ministros do poder executivo pelos crimes de responsabilidade não connexos com os do presidente da Republica;

c) os ministros diplomaticos por qualquer crime ;

d) os juizes de ultima instancia das justicas dos estados, quer pelos crimes communs, quer pelos de responsabilidade ;

e) as causas e conflictos entre a União e os estados ou entre estes uns com os outros ;

f) os conflictos entre os tribunaes de ultima instancia dos estados e os respectivos governos.

II Rever os processos criminaes findos nos termos do art. 80.

III Decidir, em grão de recurso necessario, das sentenças dos tribunaes de ultima instancia dos estados :

a) as causas em que algumas das partes tiver estribado a acção ou defesa em disposição da Constituição Federal ;

b) os processos por crimes politicos ;

c) os pleitos entre estados estrangeiros e cidadãos brasileiros ;

d) as acções de divorcio ou de nullidade do casamento civil ;

e) as questões de direito criminal ou civil internacional ;

IV Julgar, em grão de recurso voluntario, como tribunal de ultima instancia do paiz :

a) as causas em que se tiver questionado sobre a validade ou applicabilidade de tratados e leis federaes ;

b) as causas em que se tiver contestado a validade de lei dos estados ou de actos de seus governos em face da Constituição Federal ou do direito goral da União ;

c) os litigios entre um estado e cidadãos de outro ;

d) as questões de direito maritimo e navegação ;

e) os processos por crimes de natureza militar ;

f) as causas em que se tiver arguido nullidade insanavel ou incompetencia de juizo ou fóro, qualquer que seja a sentença do tribunal de ultima instancia do estado ;

g) o *habeas-corpus*, quando negado pelo tribunal do estado no paciente ;

h) as questões de espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

§ 1.º Os arestos do Tribunal Federal de Justiça terão força de leis para os casos da especie por elle resolvida, quer oginariamente, quer por via de recurso das decisões dos tribunaes de ultima instancia dos estados.

§ 2.º O Congresso Nacional poderá conferir a esse tribunal, por uma lei, outras attribuições que tenham por fim assegurar a applicação uniforme das leis geraes da Republica.

Sala das sessões 20 de janeiro de 1891 :  
—Leovigildo Filgueiras.

### Emenda additiva

Acrescente-se onde convier:

Art. A União avoca a si a divida fundada dos estados, inscripta até 15 de novembro de 1890, ficando para esse fim autorizado o governo federal a fazer as operações de credito necessarias.

S. R.—Arthur Rios.—Santos Pereira.—Augusto de Freitas.—Barão de S. Marcos.—J. Re-tumba.—Castodio José de Mello.—Prisco Par-raiso.—J. J. Seabra.—Conto Cartaxo.—Epitacio Corrêa.—Fel'sbello Freire.—Virgilio Damasio.—Sebastião Medrado.—Oliveira Galvão.—Paula Guimarães.—Almino Alvares Afonso.—Rosa Junior.—Barão de Villa Viçosa.—Dr. Nogueira Paranaguá.—Leovegildo Filguei-ras.—João de Siqueira.—M. Valladão.—Sorze-dello Corrêa.—Bellarmino Carneiro.—Nina Ribeiro.—M. Bezerra.—Marcolino Moura.—Anfrísio Fialho.—Amphilophio.—Dionysio Carqueira.—Matta Bacellar.—Nilo Peçanha.—Cantão.—Antonio Baena.—J. L. Coelho e Cam-pos.—Pedro Americo.—Ignacio Tosta.—A. Milton.—Thomaz Cruz.—Indio do Brazil.—Paes do Carvalho.—Rosa e Silva.—André Ca-valcanti.—Gonçalves Ferreira.—Almeida Pernambuco.—José Hygino.—Luiz de An-drade.—José Mariano.

Ao art. 57 § 1º

Redija-se assim: Nestas, a nomeação e da-missão dos empregados, bem como o provi-mento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete aos pre-sidentes dos tribunaes.

Ao art. 68, paragrapho unico

Supprima-se, por ser a repetição do que está consignado em o n. 25 do art. 33.

Ao art. 71

No 2º periodo do § 2, acrescente-se, depois da palavra—extingue—, estas outras: respei-tados, entretanto, os direitos adquiridos.

No § 3º, substituam-se as palavras: cuja celebração será gratuita—pelas seguintes: por cuja celebração os juizes não poderão re-ceber emolumento, algum.

No § 5º *in fine*, acrescente-se: Fica enten-dido que é respeitada a propriedade dos ce-miterios actualmente existentes, construidos por quaesquer irmandades, ou associações re-ligiosas.

No § 12, supprimam-se as palavras—não sendo admittido o anonymato.

Ao art. 80

Supprima-se.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
A. Milton.

Ao art. 47 n. 12

Supprimam-se as palavras—os membros do  
Supremo Tribunal Federal.

*Substitutivo*

Ao art. 47 n. 12

Art. 55. O Supremo Tribunal Federal com-  
por-se-ha de tantos juizes quantos forem os  
estados da Federação o mais o Districto Fe-  
deral.

§ Os membros do Supremo Tribunal Fe-  
deral serão tirados, por antiguidade absoluta,  
de entre os magistrados dos estados, sempre de  
maneira a serem estes representados.

§ Em caso de vaga, será esta preen-  
chida pelo magistrado mais antigo do estado  
a que ella corresponder.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891—  
Buono de Paiva.—Lamounier Godofredo.—  
Polycarpo Rodrignos Vietti.—João Luiz.—  
Astolpho Pio.—Manoel Fulgencio.—Ferreira  
Rabello.

Ao art. 32

§ 2.º Em vez de 2/3 dos membros presen-  
tes, diga-se—maioria dos seus membros.

Ao art. 33

Ns. 10 e 11—Sejam substituidos pelo n. 10 do  
projecto.

N. 14—Diga-se—mudar em vez de des-  
ignar.

N. 17—Transfira-se para o cap. 3º da sec-  
ção 2ª, conforme o vencido em 1ª discussão.

N. 33—Redija-se assim: Legislar sobre  
terras e minas pertencentes à União.

Ao art. 34

N. 4—Supprimam-se as palavras—primeira  
e—secção 2.

Ao art. 47

N. 11—Diga-se—medeante proposta — em  
vez de medeante approvação.

Ao art. 58

Supprima-se o n. 1 d.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Schmidt.—Muller.—Lacerda Continho.—  
Carlos Campos.—Luiz Delphino.—Esteves  
Junior.

*Secção II*

Declaração de direitos

O art. 71 seja substituido pelo seguinte:

A Constituição assegura a todos os habitan-  
tes no paiz a inviolabilidade dos direitos con-  
cernentes à liberdade, à segurança individual  
e à propriedade nos termos seguintes :

§ 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer  
ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em  
virtude de leis;

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei;

§ 3.º Fica conferido o direito politico ás  
mulheres diplomadas com titulos scientificos e  
de professora de qualquer instituto de ensino  
da União ou dos estados, ás que estiverem na  
posse o administração de seus bens, ás que  
exercerem qualquer cargo publico e ás casa-  
das, nos termos da lei eleitoral.

Sala das sessões, de janeiro de 1891.—  
Saldanha Marinho.—Ferreira Pires.—Costa  
Machado.—Cezar Zama.—J. Avellar.—Nilo  
Peçanha.—Urbano Marcondes.—Epitacio  
Pessoa.—Oliveira Pinto.—Virgilio Pessoa.—  
Erico Coelho.—Sá Andrade.—Indio do Bra-  
zili.—Lopes Trovão.—Casemiro Junior.—  
Paixão.—L. Bulhões.—Sá Paranhos.—Pi-  
nheiro Guedes.—Ferreira Rabello.—Athayde  
Junior.—Matta Bacellar.—Nascimento.—  
Manhães Barreto.—José Augusto Vinhaes.—  
Barão da Villa Viçosa.—Santos Pereira.—  
Chagas Lobato.—Lamounier Godofredo.—  
Gonçalo de Lagos.—Hermes da Fonseca.—  
Martinho Prado Junior.

Ao art. 59

Acrescente-se à disposição da letra—a,  
do art. 59:

I Julgar todas as causas proposta contra  
o governo da União ou Fazenda Nacional,  
fundadas em disposições da Constituição, leis,  
regulamentos do poder executivo, em contra-  
ctos celebrados com aquelle governo.

II Julgar as causas provenientes de com-  
pensações, reivindicações, indemnização de  
prejuizos ou quaesquer outras, propostas  
pelo governo da União contra particulares  
ou vice-versa.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.—  
Leopoldo de Bulhões.

São eleitores e elegíveis, nos termos da lei eleitoral, para os cargos municipaes, as mulheres diplomadas com titulos scientificas e de professoras de qualquer instituto de ensino da União ou dos estados, as que estiverem na posse e administração de seus bens; as que exercerem qualquer cargo publico o as casadas.

Sala das Sessões, de janeiro de 1891.— Saldanha Maranhão.— Ferreira Pires.— Costa Machado.— J. Avellar.— Nilo Peçanha.— Urbano Marcondes.— Epitacio Pessoa.— Oliveira Pinto.— Virgilio Pessoa.— Erico Coelho.— Sá Andrade.— Indio do Brazil.— Lopes Trovão.— Casemiro Junior.— Paixão.— L. Bulhões.— S. Paranhos.— Pinheiro Guedes.— Ferreira Rabello.— Cozar Zama.— Athayde Junior.— Matta Bacellar.— Nascimento.— Manhães Barreto.— José Augusto Vinhaes.— Barão da Villa Viçosa.— Santos Pereira.— Chagas Lobato.— Lamounier Godofredo.— Gonçalo de Lagos.— Hermes da Fonseca.— Martinho Prado Junior.

*Emendas ao Projecto de Constituição, offerecidas para a 2ª discussão*

Ao tit. 1.º Disposições preliminares

¶ Sob estes qualificativos devem figurar, e invertidas, as secções do tit. 4.º, cuja materia é preliminar.

Aos arts. do tit. 1.º Organização Federal

Toda a materia deste titulo deve passar para 2.º

Artigos Substituam-se pelos seguintes:  
Secção 1.ª— Organização Federal:

¶ Art. 1.º A nação brasileira, no exercicio pleno de sua soberania, por consenso unanime de seus povos, adopta para forma de governo a Republica Federal representativa e constitue-se em Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º A sede do Governo Federal será no centro do territorio nacional, occupando a area, para esse fim determinada pelo Congresso Nacional, quanto á zona e extensão e constituirá o Municipio Federal.

¶ Art. 3.º O territorio nacional será dividido em tantas porções quantas sejam precisas para que cada estado tenha aproximadamente a mesma extensão e limites naturais.

§ 1.º Ficam constituindo territorios, annexos aos estados, dentro de cujos limites actuaes se acharem comprehendidas as zonas pouco ou nada povoadas.

§ 2.º As zonas, que contiverem população regular, passarão á cathegoria de estados autômos.

Art. 4.º Cada uma das antigas provincias constitue um estado com a mesma denomina-

ção actual; sendo, porém, os respectivos territorios delimitados nos termos do art. 3.º e paragrafos.

Art. 5.º

E' attribuição da soberania nacional regular, para uniformidade, toda a sorte de relações, quer dos estados entre si, como individualidades separadas; quer com a Republica, como entidade distincta, resultante da federação dos estados.

§ A Republica possui, pois, virtualmente todo o territorio do Brazil; e não uma fracção deste, que pertence de direito completamente ao Estado, pela mesma razão porque o corpo pertence á alma.

Art. 6.º

Cabe á Republica o direito de crear fontes de renda geral, sobre todas as funcções productivas dos órgãos de sua vida propria.

§ Aos estados, conformando-se cada um com as regras e preceitos geraes, compete o mesmo direito, na esphera de actividade peculiar a cada qual.

Art. 7.º

E' dever da Republica, como tambem dos estados, prover cada qual, o expensas proprias, ás necessidades de sua administração e governo, cumprindo á União subsidiar os estados, no caso de calamidade publica, quando solicitem.

§ 1.º Incumbe aos estados, como membros autonomos e solidarios da federação, concorrer cada qual com uma quota proporcional ás suas rendas, para a manutenção da União.

§ 2.º O Congresso Nacional fixará annualmente a importancia dessa quota.

*Secção 2.ª*

Dos poderes

Art. 8.º

O poder federal, instituido por livre consenso dos estados, representa, no limite de suas attribuições internas e nas relações internacionaes, a unidade e soberania da nação brasileira.

Art. 9.º

O poder, encarnação da soberania nacional, tem por órgãos de sua manifestação: o que elabora e formula a lei; o que julga do ac-

cordo da lei com os principios de justiça e as regras do direito, e applica-a; finalmente o que executa as leis.

§ 1.º O primeiro é o que se denomina poder legislativo; o 2º poder judiciario e o 3º poder executivo; todos solidarios, mas independentes, harmonicos e autonomos.

#### Do poder legislativo

##### Art. 10.

O poder legislativo é exercido pelos representantes da nação, divididos em dous grupos, um composto dos enviados do povo, chamados deputados; outro dos delegados dos estados, denominados senadores, constituindo ambos o Congresso Nacional.

##### Art. 11.

O Congresso Nacional funcionará, ordinariamente, em assembléas separadas, sob o nome de Camara para os enviados do povo, e Senado para os delegados dos estados.

§ 1.º As duas assembléas, porém, sempre que a necessidade o exigir, se fundirão em uma só, e funcionarão como Congresso Federal ou Constituinte.

§ 2.º Este facto pôde realisar-se em virtude de deliberação, iniciada em uma das assembléas e approvada pela outra; quer por convocação pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ou pelo presidente da Republica.

Art. 12. O 17 e seus paragraphos da redacção 2ª diz — Supprimido o final — e funcionará até o fim — completado com o seguinte: em qualquer tempo e local, dadas as condições dos paragraphos do artigo 11.

Art. 13. Cada legislatura durará tres annos para o deputado e nove para o senador.

§ 1.º As sessões serão publicas ou secretas, quando a necessidade o exigir e for deliberação, durarão quatro mezes a contar de 3 de maio, poderão ser prorogadas, mas nunca adiadas.

§ 2.º O paragrapho e os itens do artigo 18 da emenda para 2ª discussão.

Art. 14. O paragrapho 3º do artigo 16.

§ 1.º O artigo 19.

§ 2.º O artigo 20.

Art. 15. Os deputados e senadores, além da ajuda de custo para transporte, vencerão um subsidio pecuniario, fixado pelo Congresso, no fim de cada legislatura.

§ 1.º A ajuda de custo será igual para deputados e senadores, dependendo o quantum da distancia entre o estado e a Capital Federal; o subsidio, porém, será para o senador, o do deputado augmentado de um terço, o que é conforme à natureza do Senado. à

maior complexidade de suas funções, e no menor numero de seus membros.

Art. 16. O 23 e paragrapho da redacção para 2ª discussão.

Art. 17. O artigo 24.

Art. 18. São elegiveis os cidadãos brazileiros que, além dos requisitos do artigo (direitos politicos), apresentem as condições de capacidade moral e intellectual, e residam ou tenham residido no municipio ou ao menos no estado, por espaço de 4 annos para ser deputado e 3 para ser senador.

Art. 19. São inelegiveis aquelles que não preencherem todos os requisitos do artigo anterior.

Art. 20. As eleições para membros do Congresso Nacional se effectuarão no mesmo dia em toda a Republica.

§ 1.º Os deputados serão eleitos pelo povo mediante o suffragio directo.

§ 2.º Os senadores serão eleitos pelas municipalidades.

§ 3.º Cada estado terá numero igual de representantes, tanto senadores como deputados.

§ 4.º O Congresso regulará a processo eleitoral em um e outro caso.

#### Da Camara

Art. 21. O artigo 28 da redacção para 2ª discussão.

#### Do Senado

Art. 22. O artigo 32 da redacção para 2ª discussão, supprimindo o paragrapho 1º.

#### Das attribuições do Congresso

Art. 23. O artigo 33 e seus paragraphos, com as modificações indicadas.

§ 2.º Autorisar o poder executivo a realisar todas as operações de credito indispensaveis à gestão dos negocios publicos, menos o de emprestimos, que só se fará com audiencia do Congresso.

Art. 24. O artigo 34 e paragraphos com as modificações aqui indicadas.

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Passa a ser 1º.

§ 2.º Crear instituições de assistencia publica, e de ensino superior e profissional ou auxiliaes.

§§ 3.º e 4.º Supprimam-se.

#### Das leis e resoluções

Art. 25. O art. 35 da redacção para 2ª discussão.

Art. 26. O art. 36 assim modificado:

O projecto de lei, adoptado em uma das assembleas, será submettido á outra; e sendo approvedo, a mesa o remetterá ao Supremo Tribunal Federal, para receber a sanção necessaria, sendo então remettido ao poder executivo que o promulgará.

§ 1.º Substitua-se—o presidente da Republica—por—o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Suprima-se

§ 3.º Passa a ser 2º.

§ A sanção e a promulgação effectuam-se por estas fórmas: o Congresso Nacional decretou, o Supremo Tribunal Federal sancionou, ou promulgo a seguinte

Art. 27. O art. 38, substituidas as palavras camara por—assemblea—e—poder executivo por—sanção—

Art. 28. O art. 39.

### Secção 2ª

#### Do poder executivo

Art. 29. O poder executivo será exercido pelo presidente da Republica, como primeiro magistrado—chefe supremo do governo, auxiliado por cinco ministros, e tantos secretarios do governo quantos sejam precisos para velar pelas funcções geraes em que se manifesta a vida de um povo.

§ 1.º Substitue o chefe do governo, nos caso de impedimento, e succede-lhe no de falta, o presidente do Supremo Tribunal Federal; no impedimento ou falta deste, o presidente do Senado, e na falta ou impedimento deste o presidente da Camara.

§ 2.º São requisitos essenciaes para ser eleito presidente da Republica, chefe supremo do governo:

1.º Ser brasileiro;

2.º Estar no gozo pleno de todos os direitos;

3.º Ter dado provas de capacidade moral e intellectual.

Art. 30. O chefe supremo do governo occupará o cargo exercendo suas funcções, por espaço de cinco annos, e não poderá ser re-eleito antes do decurso de dous periodos iguaes.

§ 1.º O vice-presidente que occupar o cargo por mais de tres annos, sem interrupção, não poderá ser eleito para occupal-o no periodo immediato.

§ 2.º O presidente da Republica deixará o cargo, passando o exercicio das funcções para o seu successor, impreterivelmente no mesmo dia em que terminar o prazo do seu mandato.

§ 3.º Na falta ou impedimento do eleito, a substituição se fará nos termos do § 1º do art. 29.

Art. 31. O art. 42.

Art. 32. O art. 43, supprimida a palavra vice-presidente.

#### Da eleição presidencial

Art. 33. O presidente da Republica será escolhido por eleição directa e escrutinio secreto, sendo eleitores: os governadores dos estados, os membros das respectivas assembleas, os magistrados, os officies de terra e mar, os professores de todas as facultades e escolas de todos os grãos; os medicos e pharmaceuticos, os advogados, os engenheiros, os industriaes, os fazendeiros, os commerciantes matriculados, os banqueiros, os empregados publicos e os membros do Congresso.

§ 1.º Servirão de titulos de eleitor; os diplomas, as patentes, os titulos de nomeações e de propriedade, e as declarações das mesas das assembleas, que serão apresentados pelos proprios, por occasião de se proceder ao alistamento para esse fim.

§ 2.º A eleição se effectuará em todo o territorio da Republica no dia 15 de julho do ultimo anno do periodo presidencial, perante as mesas das camaras municipais.

§ 3.º Cada um eleitor votará em dous nomes, um dos quaes filho de outro estado, em cédulas e urnas separadas; um para o presidente da Republica, o outro para vice-presidente; este será o presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 4.º O § 3º do projecto, com este acrescimo—devido ficar um no archivo do municipio, outro remettido ao governador do estado e o 3º á mesa da assemblea para proceder á apuração.

§ 5.º Feita a apuração pelas mesas das assembleas dos estados, observarão o mesmo processo que as municipalidades, e enviarão copias authenticas das actas de apuração, uma ao archivo publico nacional, outra ao do estado, e a 3ª ao Supremo Tribunal Federal, para apuração final; o que deverá realisar-se um mez antes de findar o mandato presidencial.

§ 6.º A sessão de apuração no Supremo Tribunal Federal será publica, e revestida de solemnidade excepcional; sendo proclamado immediatamente, pelo presidente do Tribunal, chefe supremo do governo e presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o cidadão que tiver alcançado maior numero de suffragios; e acto continuo será proclamado vice-presidente da Republica o presidente do Supremo Tribunal Federal o cidadão que para isso tiver obtido o maior numero de votos.

§ 7.º O § 6º do projecto.

§ 8.º Em caso de empate decidirá a sorte.

### Attribuições do poder executivo

Art. 34. O art. 47 do projecto com as modificações indicadas.

§ 1.º Supprima-se a palavra sancionar.

§ 2.º Supprima-se a palavra demittir.

§ 3.º Acrescente-se—ou designar quem o exerça.

§ 12.º Substitua-se a palavra— aprovação por esta proposta.

### Dos ministros

Art. 35. Os ministros do Estado, em numero de cinco—o do exterior, o do interior, o da justiça, o das finanças e o da milicia são auxiliares do chefe do governo, que presidem cada um a uma das funções geraes em que se divide a administração da Republica.

Art. 36. Os ministros, como auxiliares da inedita confiança do chefe, occuparão os seus cargos, emquanto a merecerem; não podendo, entretanto, ser exonerados sinão mediante processo, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 37. Compete-lhes informar sempre, com a maior isenção e fidelidade, ao chefe do governo, oriental-o sobre a marcha dos negocios, aconselhal-o sobre a melhor norma a seguir e referendar-lhe os actos.

Art. 38. Os ministros são responsaveis por seus actos, quer perante o Congresso Nacional, quer perante os tribunaes.

Art. 39—O art. 49 do projecto.

Art. 40— » » 50 » »

Art. 41— » » 51 » »

### Da responsabilidade do presidente

Art. 42—O art. 52 do projecto e paragrafo unico.

Art. 43—O art. 53 da redacção para segunda discussão.

### Do poder judiciario

Art. 44. O poder judiciario é o orgão da soberania nacional a que incumbe distribuir justiça, de accordo com os direitos do homem, sancionar e applicar as leis e velar pela guarda da Constituição.

Art. 45. Compõe-se de um Supremo Tribunal com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o paiz; e tantos tribunaes federaes quantos forem os estados, e tantos tribunaes municipaes quantos forem os municipios, e mais os juizes do direito especiaes e outros necessarios no municipio, tantos quantos forem os terminos judicarios em que este

se divida para que a distribuição da justiça seja prompta e inteira.

Art. 46. O Tribunal Supremo se comporá de tantos membros quantos forem os tribunaes federaes e mais um terço de membros livres, escolhidos: os primeiros de entre os membros dos tribunaes federaes, um de cada um, mediante eleição entre os que tiverem mais de cinco annos de exercicio; os segundos, de entre os cidadãos distinctos, um de cada estado, que tenham se tornado notaveis por seus talentos e moralidade, tendo, de idade, quarenta annos.

Art. 47. A organização se realisará por meio de relações completas e explicitas em informações, feitas nos actuaes tribunaes dos estados, contendo os nomes de todos os seus membros que satisficam os requisitos e mais o de um cidadão nas condições indicadas; as quaes serão enviadas ao presidente do Tribunal Supremo.

Com estas relações, o presidente do tribunal, em conferencia com os membros do governo, organizará duas listas, uma dos nomes dos membros dos tribunaes federaes (um de cada tribunal) e outra do terço dos cidadãos propostos pelos estados; todos os quaes serão approvados pelo governo.

§ 2.º As vagas que se derem serão preenchidas mediante o mesmo processo, excepto a conferencia com os membros do governo.

Art. 48. Os membros dos tribunaes federaes serão tirados de entre os juizes especiaes de um e outro foro, com mais de tres annos de exercicio; dos advogados distinctos, com mais de quatro annos de pratica, e dos juriconsultos notaveis; um de cada municipio; escolhidos segundo o mesmo processo anterior, e approvados pelo governo do estado.

§ O art. 57 do projecto.

Art. 49. Em cada municipio haverá um tribunal para julgamento e decisão das questões em primeira instancia.

Os cargos do juiz de direito e de juiz municipal serão obtidos por concurso, perante o Tribunal Federal, sendo nomeados aquelles que dorem melhores provas.

### Attribuições do Tribunal Supremo

Art. 50. O art. 58 do projecto e seus paragrafos, com as seguintes alterações:

1.º A sancção das leis;

2.º Processar, etc., a, b, c, d, e, acrescento-se — b, c, d, f, g, h, do art. 59.

3.º O II do projecto.

4.º O III do projecto.

### Attribuições dos tribunaes federaes

Art. 50. O art. 59 e seus itens, menos b, c e d.



## Disposições geraes

Art. 52. O poder judiciario será regulado por leis do Congresso Nacional e das assembléas dos estados, na parte que a estes competir.

Art. 53. Os membros do Tribunal Supremo serão julgados pelo Senado, os dos tribunaes federaes pelas assembléas dos estados, e os dos tribunaes municipaes, bem como os juizes avulsos, serão julgados pelos tribunaes federaes.

§ Os magistrados são inamoviveis, e só perderão os seus cargos em virtude de sentença.

§ Vencerão subsidio determinado: a) pela Congresso e pago pela Republica aos membros do Tribunal Supremo; b) pelas assembléas dos estados e pago pelo seu governo aos membros dos tribunaes federaes e juizes avulsos; c) pelas camaras municipaes e pagos por sua administração aos membros do tribunal municipal.

Art. 54. O art. 60 do projecto.

Art. 55. Na organização do primeiro Tribunal Supremo poderão ser admittidos os membros do Supremo Tribunal de Justiça que, achando-se nas condições exigidas, o queirãam.

## Titulo II

### Dos estados

Art. 56. O estado, como a personificação de um povo, de um membro real que se crea no solo da nação brasileira, tem existência propria, autonoma.

Art. 57. Cada estado, etc., o art. 62 da redacção para 2ª discussão.

Art. 58. Cada estado tem o direito de formar uma brigada de tropas regulares; e aquelles que confinam no mar poderão apparellhar, pelo menos, um navio armado.

Art. 59. O Estado, no exercicio da sua soberania, tem o direito de crear os órgãos necessarios, as funcções que tem por fim manter a vida interna somente, porque as da vida de relação nos estados federaes são as dos membros de uma familia.

Art. 60. Os estados tem o dever de respeitar e cumprir as regras e preceitos da Constituição Nacional, adoptando os principios nella estatuidos.

Paragraphos. Art. 65 e seus paragraphos.

## Titulo 3º que passou para 4º

### Do municipio

O municipio é para o Estado, o que a familia é para a sociedade.

Art. O municipio é o inicio da vida social: deve ser livre e autonoma no exercicio das funcções que lhe são peculiares.

Deve ter um órgão da sua vontade—é a Camara Municipal, que deve ser electiva e se dividirá em duas partes: uma provedora e outra executora.

A primeira cabe o direito de inquirir das necessidades municipaes—manutenção da vida dos municipios, meios de vida, cooperação—Instrucção, viação—policiamento; a segunda compete pôr em execução os preceitos da primeira.

Creacção, percepção e applicação das rendas.

### EMENDAS AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

#### Titulo 1º (titulo 4º do projecto)

### Disposições preliminares

Art. 1.º A Republica constitue-se no Brazil sob o regimen da liberdade, igualdade e fraternidade, que garante a todos os habitantes do territorio nacional o exercicio pleno de sua actividade, assegurando-lhes a inviolabilidade dos direitos concernentes á pessoa e aos bens.

### Secção primeira

#### Declaração de direitos

Art. A conservação da vida, sendo, mais do que um direito, um dever imposto á creatura, e além disso uma condição para a realização do progresso, não é licito extinguil-a.

§ 1.º Incumbe ao Estado: resguardar, defender e amparar a vida aos incapazes desde o embryão ao decrepito.

§ 2.º Ninguem pôde ser condemnado á morte.

§ 3.º São prohibidos os combates singulares.

§ 4.º Todas as questões internas, quer entre estados, quer entre individuos, que se não resolvam amigavelmente, serão decididas pelos tribunaes.

§ 5.º Nas externas só se recorrerá ás armas, depois de esgotados todos os recursos, inclusive o arbitramento.

Art. A familia é a base da sociedade; compete por isso ao Estado regular a sua formação.

§ 1.º Estabelece-se a familia por meio do consorcio voluntario entre um homem e uma mulher, celebrado pela autoridade civil, perante testemunhas.

§ 2.º O casamento estabelece um laço de união vitalicia, perpetua e indissolvel entre o homem e a mulher, e crea direitos e deveres reciprocos para os conjuges.

§ 3.º A quebra sciente e consciente desses direitos e deveres póde determinar a ruptura do laço nos casos o pela fórma previstas em lei.

Art. Aos que o quizerem, é livre o direito de dar ao casamento civil a sanção religiosa, bem como nos outros actos civis da vida social.

#### Direitos politicos

Art. São eleitores os cidadãos brasileiros, emancipados ou que se mantem a expensas proprias, no gozo pleno de todos os direitos e que pagam qualquer contribuição directa.

#### Deveres dos cidadãos

- 1.º Acatar a Constituição.
- 2.º Manter a fórma do governo.
- 3.º Cumprir as leis e obedecer ás autoridades legitimas.
- 4.º Exercer com inteireza os cargos de eleição popular.
- 5.º Prestar-se ao serviço militar de terra o mar.
- 6.º Honrar os principios da fraternidade universal, sendo severo consigo e tolerante para os outros.

#### Titulo quinto

#### Disposições geraes

As do projecto emendado.

#### Disposições transitorias

Idem idem.

Dr. Pinheiro Guodas.

Art. 63. Substitua-se—o pelos seguintes:

Art. As terras devolutas são do dominio da União, que por lei do Congresso, distribuirá aos estados, dentro dos seus limites, certa extensão dellas, sob a clausula de as demarcarem povoarem e colonisarem em determinado prazo, devolvendo-se, quando esta resalva se não cumprir á União a propriedade cedida.

Paragrapho unico. Os estados onde não existirem terras devolutas serão compensados pelo modo que o Congresso ordinario determinar em lei especial.

Art. As minas situadas nas terras devolutas pertencem á União, as situadas nas terras dos estados ou dos particulares pertencem aos proprietarios da superficie.

Paragrapho unico. Uma lei especial regerá toda a materia das concessões e explorações.

Sala das sessões, 26 de Janeiro de 1891.—Theodoreto Souto.

#### Disposições transitorias

Art. O Governo Federal pagará as dividas contrahidas pelos estados (antigas provincias) até o dia 15 de novembro de 1890, podendo desde já realisar quaesquer operações para isso necessarias, e ficando os estados exonerados de toda a responsabilidade.

Paragrapho unico. Não se comprehende nas dividas a saldar as garantias de juros, subvenções e outras obrigações vencidas até essa data.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Theodoreto Souto.

#### ADDITIVO

Art. 62. Acrescente-se : « Aos estados compete exclusivamente determinar nas suas constituições e leis as incompatibilidades eleitoraes para o cargo de governador e quaesquer outros relativos á sua administração interna.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Theodoreto Souto.

#### Disposições transitorias

Arts. 2º e 3º

Supprimam-se.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Theodoreto Souto.

#### Additivo

Art. O Governo Federal resgatará ou converterá toda a divida externa consolidada proveniente dos diversos emprestimos contrahidos na Europa até o dia 15 de novembro de 1890, data da fundação da Republica, ficando desde já autorizado a realisar quaesquer operações que julgar necessarias para

a extinção das respectivas obrigações, ou para a sua conversão no mais favorável typo.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Theodoreto Souto.

*Emenda substitutiva*

Aos arts. 24 e 26

Substituam-se pelo seguinte:

Art. O Congresso, em lei especial, declarará os casos de incompatibilidade eleitoral e parlamentar.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Theodoreto Souto.

*Emenda*

Ao art. 28

Supprima-se as palavras:

Da discussão dos projectos offerecidos pelo poder executivo.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Theodoreto Souto.

*Substitutivos*

Ao art. 33 § 12

Autorisar o governo a declarar a guerra, si não preferir o arbitramento.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Theodoreto Souto.

Ao art. 33, §§ 24, 25 e 26

Substituam-se pelo seguinte:

§ 24. Decretar as leis civis, criminaes, commerciaes e processuaes da justiça federal, assim como sobre a naturalisação e immigração.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Theodoreto Souto.

*Emendas ds disposições transitorias*

Ao art. 1º § 6º

Onde se diz:— e separando-se, etc. até o fim, diga-se: e aguardando a constituição dos Estados, encetará o exercicio de suas funções ordinarias no dia 15 de junho de 1891.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

As assembléas constituintes dos estados reunir-se-hão quarenta dias, pelo monoz, depois de promulgada a Constituição Federal. Supprima-se o art. 3º.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Arthur Rios.— Paula Guimarães.— Oliveira Pinto.— Barão de S. Marcos.— B. Campos.— Paulino Carlos.— Carvalhal.— Mursa.— A. Moreira da Silva.— Augusto de Freitas.— Glicerio.— E. Wandenkolk.— Prisco Paraiso.— Rosa Junior.— S. Medrado. J. Rotumba.— Francisco Veiga.— Manoel Fulgencio.— Francisco Rabello.— Carlos Chagas.— Paes do Carvalho.— Serzedello Corrêa.— Bellarmino Carneiro.— M. Bezerra.— J. J. Seabra.— Leovigildo Filgueiras.— Anfrísio Fialho.— Matta Machado.— Pires Ferreira.— Pedro Americo.— Ignacio Tosta.— J. L. de Souza Coelho.— Manoel Francisco Machado.— Joaquim Sarmiento.— A. Milton.— Adolpho Gordo.— Indio do Brasil.

O art. 2º seja assim redigido:

Cada uma das antigas provincias formará um estado e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, que passará á categoria de estado, logo que o Congresso julgue opportuna a transferencia da capital da Republica.

Paragrapho unico. Logo que essa transferencia for deliborada, será a capital estabelecida no planalto central da Republica, para o que fica pertencendo á União uma área de 400 leguas quadradas nelle situada.

Supprima-se o art. 3º.

Ao art. 7º § 3º

Accrescente-se:

Nos actos e negocios da União.

Ao art. 9º

Accrescente-se:

§ 5.º Taxas de sello nos actos emanados e em negocios de sua economia.

Ao art. 17

Onde se diz: podendo ser prorogado, accrescente-se: adiado.

Accrescente-se no fim do artigo: a prorrogação e o adiamento da sessão do Congresso só poderão ser determinados por deliberação do mesmo Congresso.

Ao art. 22

Supprima-se a palavra — igual.

Ao art. 28

Depois da palavra —iniciativa— accrescento-se: do adiamento da sessão legislativa — e o mais como está no projecto.

Art. 33, paragrapho

Prorogar suas sessões.

Art. 47 n. 10

Supprimam-se as palavras: e prorogar-lhe as sessões ordinarias.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Arthur Rios.

Emenda

Ao art. 33 n. 24.

Accrescenta-se o seguinte:

Codificar as leis civis, commerciaes e criminaes da Republica.

§ 1.º Nas leis processuaes da justiça federal, e nas dos estados, será mantida a instituição do jury, a cujo julgamento serão submettidos os crimes communs, pela forma e exceptuados os casos que as leis determinarem.

§ 2.º A Assembléa Legislativa de qualquer dos estados poderá requisitar ao Congresso Nacional as modificações que julgar necessario fazerem-se nos codigos que se organisarem.

O Congresso, tomando conhecimento da requisição, resolverá como entender mais conveniente.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1891.— Viriato de Medeiros—Virgilio Pessoa—Manoel Fulgancio—Ferreira Rabello—Prisco Paraiso.—Antonio de Faria.—Chagas Lobato—Urbano Marcondes—Cosar Zamu—Corréa Robello.—Costa Machado.—Santos Pereira.—D. Manhiões Barreto.—Joaquim Breves.—José Mariano.

Ao art. 6º

Modifique-se assim o art. 6º:

O Governo Federal só poderá intervir nos estados: 1º, 2º, 3º e 4º (como está no projecto accrescentando-se o seguinte:

Paragrapho unico, Em caso algum, porém, intervirá o mesmo governo nas questões peculiares dos estados.

(Pelo modo por que está redigido o art. 6º do projecto, parece que, nos casos nelle pre-

vistos, o Governo Federal pôde intervir até mesmo nas questões *peculiares* dos estados, o que, penso, não lhe deve ser permitido em hypothese alguma).

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Francisco Voiga.

Ao art. 7º

No n. 1 supprimam-se (por inuteis) as palavras—do procedencia estrangeira.

Supprima-se tambem o § 2º do mesmo art. 7º.

(Tratando-se da União, não pôde haver importação sinão de mercadorias estrangeiras; parece, pois, desnecessaria a declaração. Quanto ao que é determinado no § 2º, parece impraticavel, a menos que a União tenha espalhado por todas as localidades do paiz um exercito de funcionarios administrativos e judiciaes.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Francisco Voiga.

Ao art. 16

Depois das palavras—Congresso Nacional—accrescente-se—em regra.

(Havendo casos em que o poder legislativo é exercido pelo Congresso, independentemente da sancção do presidente da Republica, parece conveniente a limitação proposta).

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Francisco Voiga.

Ao art. 18

Redija-se do modo seguinte:

A Camara e o Senado trabalharão separadamente e em sessões publicas, quando o contrario não resolverem.

Só funcionarão comparecendo a maioria absoluta de seus membros, sendo todas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Ao paragrapho unico, n. 2

Depois das palavras—a sua mesa—accrescentem-se as seguintes—guardada, quanto ao Senado, a limitação do art. 31.

(Na redacção do art. 18 houve manifesto engano.

Segundo ella, casos haveria em que a mais simples decisão precisaria da unanimidade dos votos presentes para prevalecer.

Segundo o art. 31, o presidente do Senado é o vice-presidente da Republica; no Senado,

pois, não cabe eleger o seu presidente e dahi a 2ª emenda).

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga.

#### Ao art. 20

Redija-se a primeira parte do modo seguinte :

« Os deputados e senadores, desde que tiverem recebido diploma até nova eleição, não poderão ser presos nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inatlagavel. (O mais como está.)

(Houve tambem na redacção deste artigo manifesto engano. Basta lê-lo para se comprehender. A emenda procura restabelecer o verdadeiro sentido da disposição.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga. »

#### Ao art. 25

Redija-se o n. 2 do modo seguinte :

« Para o Senado, ser maior de 35 annos e ter mais de seis de cidadão brasileiro ; e para a Camara, mais de quatro.

Esta disposição, quanto ao tempo de cidadão brasileiro, não comprehende os cidadãos a que se refere o n. 4 do art. 68.

(Tratando-se no art. 25 das condições de elegibilidade para o Congresso, parece natural que nelle esteja incluída a de idade maior de 35 annos, exigida para senador, e que está mencionada no art. 29, menos razoavelmente.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga. »

#### Ao art. 27

Modifiquem-se os §§ 1º e 2º do modo seguinte :

§ 1.º O numero de deputados será fixado pelo Congresso, tendo por base o recenseamento da população feito em 31 de dezembro de 1890, em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por estado.

§ 2.º Salvo deliberação do Congresso em contrario, proceder-se-ha decennialmente ao recenseamento da população da Republica e, só á vista delle, poderá ser augmentado o numero de deputados, o qual, entretanto nunca será maior de 250.

(Parece-me exagerado o numero de deputados, *maxime* depois que o Congresso resolveu que nenhum estado dê menos de quatro.

Entretanto, como o assumpto pôde ser resolvido pelo Congresso em sessão ordinaria, não insisto na emenda que apresentei em 1ª discussão elevando a proporção de 70 para 100 mil habitantes.

Estando já feito o recenseamento da população, não me parece regular recommendar-se que elle se faça já. Já temos precedente de adiar-se o recenseamento por difficuldades financeiras do Thesouro. E' possível, sinão provavel, que de futuro tenhamos iguaes difficuldades, impondo a mesma medida, e por isso consigno na emenda o direito do Congresso de espaçar mais o recenseamento. A limitação do numero maximo de deputados parece fundar-se em razões de ordem politica e economica da maior importancia.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga.

#### Ao art 29

Redija-se assim o art. 29:

O Senado compõe-se de cidadãos nas condições do art. 25, em numero de 13 por cada estado e pelo Districto Federal, eleitos do mesmo modo por que o são os deputados.

(A emenda proposta a este artigo é consequencia da proposta ao art. 25.)

Sala das sessões , 26 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga.

#### Aos artigos 33 e 34

No art. 33 supprima-se a palavra—privativamente. Supprima-se tambem o n. 25, por inutil, á vista do n. 26.

No art. 34 substituam-se as palavras—mas não privativamente—pelas seguintes: cumulativamente com os poderes nos estados e com a autoridade municipal no Districto Federal.

(As attribuições enumeradas no art. 33 não são *privativas* do Congresso, mas sim delle e do presidente da Republica, que sanciona ou não as deliberações do mesmo Congresso.

Parece, pois, não ter applicação o privativamente do projecto que, em outros logares, emprega essa palavra para significar exclusão.

A emenda proposta ao art. 34 é consequencia da do anterior.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga.

#### Ao § 4º do art. 36

Redija-se o mencionado § 4º do art. 36 do modo seguinte :

§ 4º A sanção, voto, promulgação e publicação effectuam-se por estas formulas:

1ª *Sanção* «Sancciono e publique-se como lei (ou resolução)» assignatura do presidente da Republica;

2ª *Veto* «Volte no Congresso Nacional»; *impondo em seguida o presidente da Republica, sob sua assignatura, as razões em que funda o seu acto.*

3ª *Promulgação e publicação* «F... presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei (promulguei, no caso do § 3º deste artigo) a lei (ou resolução) seguinte: (integra da lei ou resolução.)

O ministro da (repartição competente) o faça publicar e executar.

F. (assignatura do presidente da Republica)

F. (« respectivo ministro.)

(As formulas do projecto, sendo só do promulgação e publicação e não de sanção, excluem o presidente da Republica que, entretanto, é a quem compete a attribuição de promulgar e fazer publicar as leis e resoluções, e isto privativamente, conforme o disposto no art. 47 n. 1.º parece-me, portanto, que a emenda proposta, pode merecer approvação.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.  
—Francisco Veiga

#### Ao art. 37

Modifique-se o art. 37 do modo seguinte— Não sendo o lei promulgada pelo presidente da Republica nos casos dos §§ 2º e 3º do artigo 36, dentro de 48 horas, o presidente do senado, e si este não o fizer em igual praso, o vice-presidente a promulgará usando da seguinte formula: « F. presidente (ou vice-presidente) do Senado faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decretou e promulgou a lei (ou resolução) seguinte. »

(Dada a hypothese, prevista pelo projecto, de negar-se o presidente da Republica a promulgar uma lei approvada pelo congresso, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 36, nada é mais possivel do que negar-se igualmente o vice-presidente, em regra, representante das mesmas idéias do presidente.

Assim parece-me justificada a omenda que autorise o vice-presidente do senado a promulgar a lei desde que, no prazo de 48 horas tambem, o presidente dessa camara (que é vice-presidente da Republica) não o tenha felto.)

Sala das sessões 26 de janeiro de 1891.— Francisco Veiga

#### Ao art. 43

Depois das palavras—em sessão— diga-se: —do Congresso e si este não estiver reunido —o mais como está no projecto.

(Sendo o Congresso Nacional o immediato representante da nação, parece que perante elle deve, de preferencia, o primeiro magistrado da Republica fazer a promessa de que trata o artigo.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. — Francisco Veiga.

#### Ao art. 46

Redija-se do modo seguinte:

O presidente e o vice-presidente da Republica serão eleitos pelos membros do Congresso e por maioria absoluta de votos. Uma lei, que será decretada na primeira reunião ordinaria do Congresso, determinará o processo da eleição.

(Em paizes de educação politica muito mais adeantada do que o Brazil o suffragio universal, qual o temos, tem sido excellente; instrumento e poderoso auxiliar do cesarismo.

O bom censo dos americanos do norte tem até hoje impedido que o chefe da nação seja directamente eleito por ella e nós brazileiros, em tudo muito mais atrasados do que elles, não podemos ter fundadas esperanças de bom exito no systema de eleição adoptado no art. 46.

O que proponho na emenda supra está longe de satisfazer completamente, eu o conheço, mas parece-me que, por muitos annos ainda, seria menos máo.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Francisco Veiga.

#### Ao art. 56

Supprima-se o § 1º do art. 56.

(A primeira parte da disposição é ociosa, pois que é uma dos attribuições do Congresso (art. 33 n. 26) estipular os vencimentos de todos os empregados federaes. A ultima, sobre parecer attentatoria da soberania do Congresso, abre uma excepção que em caso de apuros financeiros, de que infelizmente não estamos livres, pôde ser inconveniente e tornar-se odiosa).

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Francisco Veiga.

#### Ao art. 68

No n. 4, depois das palavras—de 4889— diga-se: — manifestarem por qualquer modo

authentico o animo de adquirirem a nacionalidade brasileira—supprimindo-se o restante.

No n. 5, depois da palavra —Brazil— diga-se: — declarem querer adquirir a nacionalidade brasileira — supprimindo-se as palavras restantes.

(Por mais que se deva facilitar a naturalização dos estrangeiros, penso que se não devo ir ao ponto de dal-a em consequencia de uma simples omissão, que muitas vezes pôde ser involuntaria. Desde que o estrangeiro não praticou acto algum pelo qual claramente manifestasse o desejo de mudar de nacionalidade, embora adquira a brasileira, não perde a de sua origem, pois, sendo a materia regida pelo estatuto pessoal de cada cidadão, o poder legislativo brasileiro parece que não pôde impor nos estrangeiros a perda da nacionalidade dolles, só porque não declararam querer conserval-a.)

A prevalecer a disposição do projecto, teremos estrangeiros naturalizados que serão brasileiros *si et in quantum*, dispostos sempre, á primeira contrariedade, a abandonar a patria que adquiriram, sem ao menos dizer que a queriam. Assim ficarão os naturalizados pela forma indicada no projecto, de facto, com duas patrias, contra a velha regra de direito internacional: *Duarum civitatumvis nemo esse potest*).

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Francisco Veiga.

#### Ao art. 71

No § 12º do art. 71 supprimam-se as seguintes palavras: — Não sendo admittido o anonymato.

(A disposição do projecto, além do parecer ser mais propria de uma lei regulamentar da liberdade de imprensa, não julgo ser liberal. A extincção do anonymato não extinguirá o *testa de ferro* e peleará inutilmente a liberdade do cidadão.)

O anonymato não protege só o fraco e opprimido contra os fortes e oppressores; muita gente honesta, independente e digna, por isso mesmo que o é, serve-se delle para defender, sem poder ser suspeitada, a leve causa quando identificando com os grandes e poderosos. Em França, no tempo do segundo imperio, como é sabido, foi abollido o anonymato na imprensa, mas a lei cahiu em completo desuso, com applausos dos melhores amigos da liberdade. Demais, um poder legislativo que, para garantir a liberdade e independencia de seus membros, convoca o escrutinio secreto, que é uma especie de anonymato, não parece o mais proprio para abollir-o para o povo.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Francisco Veiga.

Additivo para ser collocado onde convier nas disposições transitorias

Todos os recursos que, conforme a legislação vigente, tiverem sido interpostos para o Supremo Tribunal de Justiça, até a data da publicação desta Constituição o por elle não forem decididos, sel-o-hão pelo Supremo Tribunal Federal, de que trata o art. 58.

(Uma vez interpostos regularmente os recursos como que as partes adquirem o direito de serem os mesmos decididos. Demais, custam elles tempo, trabalho e dinheiro e, portanto, parece justo que no periodo de transição em que vamos entrar, quanto a organização judiciaria, alguma providencia se adopte no intuito de salvaguardar os direitos dos interessados em pleitos ainda não findos.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Francisco Veiga.

#### Ao art. 69

Depois das palavras — na forma das leis—, acrescente-se: e os estudantes das academias superiores maiores de 18 annos.— A. Azeredo.

#### Ao art. 71

Acrescente-se o seguinte paragraho, onde convier:

É livre o direito de testar desde que se garanta a subsistencia dos pais, das filhas, das esposas e dos filhos menores de 21 annos.— A. Azeredo.

Supprima-se o art. 24, por achar-se comprehendido nos arts. 23 e 26.— A. Azeredo.

Substitua-se o § 2º do art. 48 pelo seguinte:

Si nenhum dos votados houver alcançado a maioria absoluta, o Congresso dentro de oito dias, procederá á nova eleição entre os tres candidatos mais votados.

§. Si no primeiro escrutinio, o presidente ou o vice-presidente, não alcançar maioria absoluta, proceder-se-ha a novo escrutinio, entre os dous candidatos mais suffragados.

§. Para este effeito o Congresso, que deve estar reunido em assembléa geral das duas Camaras, será presidido pelo presidente do Senado ou da Camara dos Deputados, em sua falta, que proclamará presidente e vice-presidente da República os cidadãos que tiverem obtido a maioria dos suffragios.— A. Azeredo.

#### Ao art. 67

Acrescente-se o seguinte:

Parapho unico. Nas eleições municipales serão eleitores e elegiveis os estrangeiros

residentes, segundo as condições que a lei de cada estado prescrever. — A. Azeredo.

Ao art. 50

Substitua-se a expressão—decidir—por esta—processar o julgar.

Ao mesmo artigo (letra g)

Accrescente-se ás palavras—Crimes políticos—as seguintes—contra (1) a independência, integridade e dignidade da patria e segurança interna da Republica federativa; (2) a constituição e leis federaes, tratados e direito das gentes; (3) os poderes e autoridades federaes e livre exercicio de suas attribuições, inclusive conspiração, sedição, resistencia, desacato ou desobediência; (4) os estados, quando taes crimes forem a causa ou consequencia de perturbações que determinem a intervenção do Governo Federal.

Crimes de responsabilidade das autoridades federaes, cujo conhecimento não for expressamente reservado a outro poder.

Contrabando, moeda falsa, e qualquer falsificação de actos dos poderes federaes, de titulos da divida nacional, de papéis do credito e valores da nação ou de banco autorizado pelo Governo Federal; interceptação ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica do mesmo governo; falsidade de depoimento ou de outro genero de prova em juizo federal; subtração, destruição ou falsificação de documentos depositados em archivos ou cartorio publico da nação; e qualquer crime contra a fazenda e propriedade nacional.—A. Gordo.—Almeida Nogueira.—B. Campos.—Rodrigues Alves.—Domingos de Moraes.—Paulino Carlos.—Lopes Chaves.—Rubião Junior.

Ao art. 33, n. 24

Diga-se:—legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica.

Nesta disposição não se comprehendem as contravenções policiaes ou de disposições regulamentares nas materias que forem da competencia dos estados, nem a locação de serviços domesticos ou agricolas, salvo quanto a colonos contractados pela União nem o que disser respeito ao penhor agricola, á caça e á pesca, nas terras e nas aguas interiores de cada estado e á industria pastoril.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.—José Hygino.—Miguel Castro.—Custodio de Mello.—Bozerril.—Belarmino Mendonça.—J. Retumba.—I. G. G. Serrano.—Sorzedollo Corrêa.—Henrique A. de Carvalho.—

Manoel Francisco Machado.—Thomaz Delphino.—Monteiro de Barros.—Astolpho Pio.—Meira de Vasconcellos.—Domingos Vicente.—José Simeão.—Athayde Junior.—Casemiro Junior.—Amphilophio.—A. Cavalcanti.—João Neiva.—Gomensoro.—Couto Cartaxo.—João Lopes.—Prisco Paraiso.—Theophilo dos Santos.—Santos Pereira.—Firmo da Silveira.—Tolentino de Carvalho.—Elyseu Martins.—Amorim Garcia.—Tavares Bastos.—Pedro Paulino.—Joaquim Sarmento.—Garcia Pires.—Belfort Vieira.—João Pedro. Eduardo Wandelkolk.—José Mariano.—João Severiano.—Leite Oiticica.—Epitacio Pessoa.—Luiz de Andrade.—Almeida Barreto.—Joaquim Cruz.—Zuma.—Juvencio de Aguiar.—Francisco Veiga.—Gil Goulart.—Bellarmino Carneiro.—André Cavalcanti.—J. Vieira.—Marcolino Moura.—Rosa e Silva.—Almeida Pernambuco.—Henrique de Carvalho.—Augusto do Freitas.—P. Guimarães.—Costa Rodrigues.

A's disposições transitorias

Supprima-se o art. 2º das disposições transitorias.

(O Governo Provisorio, no exercicio do poder legislativo que tinha e ainda tem, decretou que os governadores ficavam autorizados a promulgar provisoriamente a constituição dos estados.

Usando dessa attribuição varios governadores, no patriotico intuito de adelantarem a organização dos estados confiados á má administração, decretaram as respectivas constituições.

Nestas, como é sabido, ha um ponto que tem força de lei e é aquelle que se refere á eleição das legislaturas constituintes. Não parece, portanto, regular que, intervindo em questões peculiares nos estados e que a elles cabiam já, quando simples provincia, o Congresso adopte a disposição contida no artigo cuja suppressão proponho. Esta disposição peccou tambem por dar effeito retroactivo á lei, contra os bons principios de direito publico.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Francisco Veiga.

Addictivo para ser collocado depois do art. 34 ou onde convier:

A Camara dos Deputados, bem como o Senado, poderá requisitar a presença de qualquer dos secretarios de Estado para dar informações verbaes sobre assumpto previamente annunciado.—Oliveira Pinto.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.—Costa Machado.—José Hygino.—Amphilophio.—Virgilio Pessoa.—Viriato de Medeiros.—Fróes da Cruz.—Henrique de Carvalho.



## Substitutivo ao art. 75

A sentença condemnatoria por crimes infamantes, previstos nos codigos militares, faz perder a patente.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Retumba.—Fonseca Hermes.—Luiz Delino.—C. Campos.—Schmidt.—L. Muller.—L. Coutinho.—Esteves.—Bezerril.—Almeida Barreto.—Manoel Bezerra.—Epitacio Pessoa.—Firmino da Silveira.—Pedro Americo.—Conto Cartaxo.—Nelson de Vasconcellos Almeida.—M. Valladão.—Lauro Sodrê.—Floriano Peixoto.—Paulo Argollo.—Fonseca e Silva.—Espírito Santo.—M. Barreto.—João Severiano.—Pedro Paulino.—Anfriso Fialho.—Pires Ferreira.—Indio do Brazil.

## Ao art. 71 § 2º

Depois da palavra—lei—acrescente-se— e esta nunca terá effeito retroactivo.

(A Constituição firmando alguns principios que parecem mais proprios de leis ordinarias, omitiu a declaração, que julgo essencialmente constitucional, de que a lei não terá effeito retroactivo. A emenda proposta visa sanar a lacuna apontada.)

Sala das sessões, 26 de janeiro de] 1891.—Francisco Veiga.

## Onde for mais conveniente

Art. Haverá um supremo tribunal militar com as seguintes attribuições:

1.º Julgar em ultima instancia, de accordo com as leis em vigor, os crimes de natureza militar;

2.º Emitir parecer acerca de assumptos submettidos a seu exame, tendo as suas decisões, execução depois do —cumpra-se— do presidente da Republica.

§ 1.º Este tribunal compor-se-ha de 12 membros militares, como actualmente e mais quatro desembargadores de notavel saber, todos nomeados pelo presidente da Republica, sujeita a nomeação á approvação do Senado.

§ 2.º Os membros militares serão officinaes generaes effectivos do exercito e armada na proporção que hoje existe, e tanto estes como os civis só perderão o logar por effeito de sentença.

§ 3.º Em regulamento especial sujeito á approvação do Congresso, o governo estabelecerá o meio pelo qual este tribunal deverá funcionar, conferindo-lhe outras attribuições que julgar conveniente dentro dos limites das leis.

§ 4.º Respeitam-se os direitos adquiridos pelos actuaes conselheiros de guerra.—José

Simeão.—Almeida Barreto.—Alcides Lima. Cassiano do Nascimento.—Indio do Brazil.—Abreu.—Custodio de Mello.—Victorino Monteiro.—Nelson de Vasconcellos Almeida.—M. Prado Junior.—Pinheiro Machado.—Pereira da Costa.—Antão de Faria.—Augusto de Freitas.—Demetrio Ribeiro.

## Aos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12

Art. 6.º E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;

2.º Direitos sobre entrada, sahida e estada de navios;

3.º Taxas de sello;

4.º Contribuições postaes e telegraphicas.

Art. 7.º Aos estados compete tributar, em geral, qualquer outra fonte de renda possivel de augmentar a sua receita.

Art. 8.º E' livre o commercio de costagem para as mercadorias nacionaes, bem como para as estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação.

Art. 9.º A arrecadação de todos os impostos compete aos estados, como os arrecadados na Capital Federal ao governo da União.

§ 1.º Essa arrecadação será feita nas repartições dos estados, como nas do Municipio Federal, segundo os regulamentos que o Congresso Nacional adoptar para estas, e as assembléas dos estados para aquellas.

§ 2.º O Governo Federal terá, nas repartições arrecadoras dos estados, empregados de sua nomeação a fim de arrecadarem a parte que á União pertence do imposto recebido, segundo as determinações legais.

§ 3.º A proporção que forem sendo arrecadados os impostos, será deduzida para a caixa da União, a cargo e sob a fiscalização desses empregados, a quota pertencente á União e determinada pelo Congresso Nacional ao votar os orçamentos annuaes.

§ 4.º A proporcionalidade dessas quotas será determinada pelo Congresso Nacional á vista dos orçamentos dos estados e tendo em consideração a população, a riqueza e as necessidades de um; bem como a cifra das despezas da União votada na mesma sessão.

Art. 10. As despezas da União serão cobertas:

1.º Pela totalidade das rendas da alfandega federal e mais instituições na capital existentes e do dominio federal;

2.º Pela totalidade das receitas das estradas de ferro federaes, como dos estabelecimentos de caracter federal nos estados, e pela União sustentados;

3.º Pelas rendas dos bens federaes, entre os quaes não estão comprehendidos os edificios

publicos, nos estados, de que o Governo Federal não houver necessidade para serviço publico ;

4.º Pela totalidade da receita dos correios, telegraphos e da contribuição do sello ;

5.º Pela totalidade da receita proveniente dos seguintes impostos:

- a) alcool ;
- b) bebidas espirituosas ;
- c) objectos de luxo ;
- d) fumo ;

6.º Por uma quota proporcional da renda de todos os impostos percebidos pelas repartições arrecadadoras dos estados, na forma dos §§ do art. 9º, extinta a distincção entre impostos geraes e provinciaes anteriormente estabelecida e a dualidade de repartições arrecadadoras.

Art. 11. Os actuaes empregados das repartições geraes continuarão addidos ás repartições arrecadadoras dos estados, continuando a perceber todos os seus vencimentos pelo cofre da União até entrarem para o quadro das repartições dos estados que os preferirão, sempre que se der vaga de igual categoria em repartição sua, supprimida então, do orçamento da União, a despeza com os empregados aproveitados.

Art. 12. Sob a representação do poder executivo póde o Congresso Nacional examinar e revogar as disposições de lei das assembleas locais, quando essas disposições digam respeito á suppressão ou diminuição de alguma fonte de renda que venha prejudicar ao total da receita do Estado, affectando a contribuição percebida pela União, de accordo com os artigos antecedentes.

Art. 13. As taxas determinadas pelo Congresso Nacional serão uniformes para toda a Republica.

Art. 14. O Congresso Nacional determinará, na sua primeira sessão ordinaria, o tempo em que deverá ter começo de execução o systema consagrado pelos artigos antecedentes quanto á arrecadação dos impostos.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Leite Oiticica.

Ao art. 50

Supprima-se.

S. R.—Frederico Borges.— Gommensoro.

Ao art. 51 e seus paragraphos

Substituam-se pelo seguinte:

Os ministros de Estado são responsaveis pelos conselhos que derem ao presidente da Republica e pelos actos que referendarem, respondendo por elles perante a autoridade

competente para julgamento do presidente da Republica.

S. R.— Frederico Borges.— Gommensoro.  
Supprima-se o art. 80.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Frederico Borges.

O § 12 do art. 71, *in fine*, redija-se assim :  
1.º Não é admittido o anonymato ; e ajunte-se :

2.º Toda a aggressão pessoal impressa e publicada em diario ou periodico dá direito ao aggredido, para que se defenda, a um espaço duplo, no mesmo diario ou periodico daquelle que occupou a aggressão.

S. R.—Pedro Americo.

Ao art. 49 e paragrapho unico

Substituam-se pelo seguinte :

Os ministros de Estado podem ser eleitos deputados ou senadores, assim como estes podem ser nomeados ministros, sem perda de seus respectivos mandatos.

S. R.—Frederico Borges.—Gommensoro.

Ao art. 26

Ajunte-se:— Não inquirindo jámais para isso da crença ou função religiosa do cidadão.  
—Pedro Americo.

Ao § 3º, art. 36, cap. 5º do projecto de Constituição

Substitua-se pelo seguinte :

Devolvido o projecto á Camara iniciadora ; por convite desta se reunirão ambas, e, ahí, si passar por 2/3 dos votos presentes, será promulgado pelo respectivo presidente como lei federal.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Costa Machado.

Substitua-se no n. 11 do art. 47 a palavra —approvação—por—proposta.—Augusto de Freitas.

Substitua-se a disposição do n. 24 do art. 33 pela disposição do n. 24 do projecto de Constituição.—Augusto de Freitas.

Accrescente-se ao n. 16 do art. 33 as palavras— da União.—Augusto de Freitas.

Supprima-se o § 1º do art. 9º por estas— Comprehendida a sua disposição no n. 1 do mesmo artigo, e no art. 11 n. 1.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Augusto de Freitas.

Substitua-se o § 4º do art. 71 pelo § 4º do art. 72 do projecto de Constituição.—Augusto de Freitas.

Supprima-se a segunda parte do n. 2 do art. 25.—Augusto de Freitas.

Accrescente-se ao art. 9º o seguinte.

§ 3º Fica salvo nos estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros estados, que se não acharem actualmente servidos, taxar as contribuições, podendo a União desaproprial-os, sempre que for de interesse geral.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Augusto de Freitas.

Ao art. 7º

Supprima-se o § 2º, ficando o § 1º como paragrapho unico.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 82

Supprima-se este artigo, por envolver materia administrativa.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Supprimam-se os arts. 2º e 3º das disposições transitorias.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 76

Accrescentem-se ás palavras—poderes—as seguintes palavras—estabelecidos nesta Constituição.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 71, § 15

Intercala-se entre as palavras—anterior—e na forma—a palavra—ao delicto.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 71, § 3º

Supprimam-se as palavras—associando-se para esse fim e adquirindo bens, etc., até o final.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Substitua-se o art. 78 das disposições gerais pelo art. 76 do projecto de Constituição.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Augusto de Freitas.

Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º por desnecessaria a sua disposição, em vista do art. 3º.

Accrescente-se ao art. 3º:

Paragrapho unico. Realizada a mudança da capital, passará o actual Districto Federal a constituir um estado.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Augusto de Freitas.

Ao art. 6º

Em vez de—sentenças federaes, diga-se—sentenças e decisões do Tribunal Federal de Justiça.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 80

Supprima-se a palavra—Supremo.

Substitua-se no § 1º a expressão—o povo, pela palavra—cidadão.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Substitutiva aos §§ 26 e 27 do art. 71

Substituam-se pelo seguinte paragrapho:

Por motivo de crença religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, assim como não poderá recusar-se ao cumprimento de qualquer dever civico ou a qualquer onus que as leis da Republica estabeleçam.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 71, § 4º

Substitua-se o texto pelo seguinte:

O casamento é um contracto civil e, como todos os actos concernentes ao estado civil das pessoas, é da competencia exclusiva de funcionarios e autoridades da ordem civil, nos termos da lei que regular a sua celebração e com a força e validade que ella attribuir-lhe.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 46

Substitua-se o art. 46 pelas disposições dos arts. 44, 45 e 46 do projecto constitucional primitivo e transfira-se para o art. 42 a materia do § 4º do art. 46 do projecto redigido para a 2ª discussão.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Substitua-se o § 2º do art. 46 pelo seguinte:

Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta dos votos, o Congresso escolherá entre os dous mais votados para cada um dos cargos.

Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Augusto de Freitas.

*Titulo 1º*

Ao art. 1º

Accrescente-se depois da palavra — Federativa — o seguinte: — proclamada a 15 de novembro de 1889.

Ao art. 2º

Parapho unico. Supprimam-se as palavras—escolhido... até desmembrar-se.

*Secção 1ª*

Ao art. 24

Supprimam-se as palavras— nem ser presidente... até final.

Ao art. 27

§ 1.º Em vez de — setenta mil, diga-se— com mil.

Em vez de — não devendo esse numero ser inferior a 4 por estado, diga-se— não devendo esse numero ser superior a 25 nem inferior a 4 por estado.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Lacerda Coutinho.— F. Schmidt.— L. Müller.— Carlos Campos.— Luiz Delfino.— Esteves Junior.

Ao art. 41

Supprima-se o art.41.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891,—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 33

Suprimam-se do n. 1º as palavras *o fixar as despesas*.

Substitua-se o n. 24 pelo seguinte 24— Legislar sobre o direito civil, criminal, commercial e processual da Republica.

Supprimam-se os ns. 25 o 26.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 18

Em vez de—As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros— diga-se :

Cada uma das camaras só funcionará, comparecendo a maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes, salvos os casos em que por esta constituição se exige a maioria dos dous terços.

S. R. — Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 24

Supprima-se.

S. R. — Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 30

Accrescente-se as seguintes palavras — na forma determinada por lei do Congresso.

S. R. — Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 25

Supprimam-se as palavras finais — esta disposição não comprehendendo os cidadãos a que refere-se o n. 4 do art. 68.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 47

Supprimam-se o n. 11 do art. 47, e bem assim do n. 12 do mesmo artigo as palavras: — os membros do Supremo Tribunal Federal e .

S. R. — Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Ao art. 49

Supprima-se o parapho unico do art. 49, por ser antinomico com o art. 78.

S. R. — Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leovigildo Filgueiras.

Substitua-se o art. 8.º das disposições transitórias pelo seguinte:

Art. 8.º Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os desembargadores e os juizes de direito que, por effeito da nova organização do poder judiciario federal e do dos estados, perderem os seus logares, perceberão, emquanto não forem empregados, os seus vencimentos actuaes, pagos pelo Governo Federal.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. —  
Leovigildo Filgueiras.

### Emendas ao projecto da Constituição

#### Ao art. 1.º

A nação brasileira, para promover e consolidar o bem geral dos brasileiros, augmentar a sua prosperidade commum, assegurando a felicidade do povo á luz dos principios da liberdade, adopta, como forma de governo, a Republica Federal Constitucional e Representativa, e constitue com suas antigas provincias, por livre União, entre si, os Estados Unidos do Brazil.

#### Ao art. 2.º

Cada uma das vinte provincias fórma na União um estado autonomo e indissolúvel. Paragrapho unico. O Municipio Neutro fica sendo o Districto Federal, e capital da União: si o Congresso escolher outra de acôrdo com os estados, voltará o dicto municipio a encorporar-se ao estado do Rio de Janeiro, ou formará, por sua vez, estado autonomo.

#### Ao art. 3.º

Sómente os estados de grande territorio, mediante previa acquiescencia popular, e deliberação das assembléas legislativas dos mesmos, em quatro annos consecutivos, com approvação do Congresso Nacional, poderão dividir-se para constituir novos estados; salvo a cessão de territorio para nova Capital Federal.

#### Ao art. 4.º

Incumbe a cada estado prover a expensas proprias as necessidades e encargos de sua administração e governo, ficando a União obrigada a subsidiá-lo nos casos de força maior, ou calamidade publica; bem como quando assim o exigir a impossibilidade reconhecida pelo Congresso de melhorar e prosperar o estado pelos seus unicos recursos.

Ao art. 11. § 2.º (Para ser incluido, onde mais convier)

A União reconhece e garante a mais plena liberdade espiritual, e de cultos religiosos. § 1.º E' livre o casamento civil, ou religioso, ficando obrigados os interessados neste ultimo a fazer immediatamente o registro civil.

§ 2.º E' igualmente livre a cada culto religioso ter o seu cemiterio, sujeito á fiscalização municipal, sem prejuizo dos cemiterios seculares, administrados pela autoridade publica.

#### Ao art. 15.

São órgãos da soberania nacional, que reside no povo, os poderes legislativo, executivo e judiciario, harmonicos e independentes entre si, como verdadeiras e directas delegações da nação.

Art. 16. (Para serem collocados entre os

§ § 2º e 3º, ou onde mais convier

§ A Constituição declara absolutamente nulla toda a eleição, em que intervier, directa, ou indirectamente, o poder administrativo ou governamental da federação ou estado.

§ A União reconhece e garante a representação das minorias, que regulará por lei.

Aos arts. 31 e 32 e § 1º.

Supprimam-se.

#### Artigo additivo

O Senado elegerá dentre os seus membros o seu presidente.

Art. 33. (Para serem collocados onde convier):

§ Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las,

§ Instituir exame da administração que acabou, e reformar os abusos nella introduzidos.

Art. 48. O presidente é auxiliado pelos ministros e secretarios de Estado, que lhe referendam os actos, e presidem cada um a uma das secretarias, em que se divide a administração federal.

Art. 49. Supprimam-se as palavras — deputado ou senador.

Paragrapho unico. O deputado ou senador que aceitar o cargo de ministro de Estado,

continuará a exercer o seu mandato electivo, sem dependencia de nova eleição.

Art. 50. Os ministros do estado poderão comparecer ás sessões do Congresso, e discutir, quando convidados, ou espontaneamente, embora não sejam representantes da nação.

Art. 51. Os ministros do Estado são individualmente responsaveis perante o Congresso e tribunaes, pelos actos que referendarem, e solidariamente pelos actos resolvidos em conselho.

Modifiquem-se os artigos referentes, de conformidade com o vencido.

Sala das sessões, 26 do janeiro de 1891.—Almino Alvares Affonso.

#### *Additivos*

Art. 30, depois do § 3º—acrescente-se:

§ 4.º Si na outra camara o projecto não for approved pelos dous terços dos membros presentes, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional, e ahi será submettido á uma só discussão.

Si for approved pela maioria de dous terços, será considerado como lei, e de novo enviado ao poder executivo para promulgalo.

Si, porém, não obtiver aquella maioria, entender-se-lia que foi regeitado ;

§ 5.º Ainda quando na camara iniciadora o projecto não seja approved pelo dous terços de seus membros presentes, será remettido á outra camara.

Si nessa tambem não for approved por aquelle numero de votos, será julgado regeitado ; mas, si o for, reunir-se-hão as duas camaras em Congresso Nacional para proceder-se na fórma do paragrapho antecedente.

§ 6.º A reunião das duas camaras em Congresso Nacional será solicitada por aquella em que for iniciado o projecto.

O § 4º do artigo da projecto passará a ter a numeração de 7º.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Cantão.

#### *Disposições transitorias.*

Art. 2º

Supprima-se— B. Campos.— Carvalho.— Mursa.— A. Moreira da Silva.— Paulino Costa.— Adolpho Gordo.— Domingos de Moraes.— Lopes Chaves.— Rodrigues Alves.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.

Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte:

Mobilisar e utilizar a guarda ou milicia civil dos estados, nos casos taxados na Constituição.— A. Gordo.— B. Campos.— Rodrigues Alves.— Lopes Chaves.— Domingos de Moraes.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.

Ao art. 71 § 18

Supprimam-se as palavras — postal e telegraphica.— B. Campos.— Carvalho.— Mursa.— Moreira da Silva.— Paulino Carlos.— Adolpho Gordo.— Domingos de Moraes.— Lopes Chaves.— Rodrigues Alves.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.

#### *Disposições transitorias*

Ao art. 8º, depois das palavras—serão preferidos, acrescente-se—tanto quanto for possível.— B. Campos.— Carvalho.— Mursa.— A. Moreira da Silva.— Paulino Carlos.— A. Gordo.— Rodrigues Alves.— Lopes Chaves.— Domingos de Moraes.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.

Ao art. 47 § 3º

Em vez de — policia local, diga-se — da guarda civil ou milicia civil.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— B. Campos.— Carvalho.— A. Moreira da Silva.— Paulino Carlos.— Adolpho Gordo.— Domingos de Moraes.— Lopes Chaves.— Rodrigues Alves.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.

#### *Disposições transitorias*

Ao art. 8º

Acrescente-se:

Ficam approvedas as nomeações feitas para a justiça federal.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— B. Campos.— Carvalho.— Mursa.— A. Moreira da Silva.— Paulino Carlos.— Adolpho Gordo.— Domingos de Moraes.— Lopes Chaves.— Rodrigues Alves.— Rubião Junior.— Almeida Nogueira.

Ao art. 86

Supprimam-se as palavras finais deste artigo — não se admittindo a isenção pecuniaria.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— B. Campos.— Carvalho.— Mursa.— A. Mo-

reira da Silva.—Paulino Carlos.—Adolpho Gordo.—Rodrigues Alves.—Lopes Chaves.—Domingos de Moraes.—Rubião Junior.—Almeida Nogueira.

Ao art. 1º § 6º

Accrescente-se o seguinte no final:

No dia 15 de junho do corrente anno.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—B. Campos.—Carvalho.—Mursa.—A. Moreira da Silva.—Paulino Carlos.—Adolpho Gordo.—Rodrigues Alves.—Lopes Chaves.—Domingos de Moraes.—Rubião Junior.—Almeida Nogueira.

Ao art. 46

Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—B. Campos.—Carvalho.—Mursa.—A. Moreira da Silva.—Paulino Carlos.—Rodrigues Alves.—Lopes Chaves.—Domingos de Moraes.—Rubião Junior.—Almeida Nogueira.

Ao art. 2º

Das disposições transitorias

Si for approvedo o art. 2º das disposições transitorias, supprimam-se do mesmo as palavras—ficando sem effeito as eleições que antes tiverem sido realizadas em alguns dos estados.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Astolpho Pio.—Lamounier Godofredo.—Francisco Veiga.

Ao art. 71 § 5º

Em lugar das palavras :—observados os limites...até final—diga-se — sem outra restrição que não seja resultante do disposto na legislação commum.

Ao art. 70

No § 1º, lettra a), supprima-se.

Art. 70 § 8º

Accrescente-se, depois da palavra —polícia—sinão a requisição dos convocadores para manter a ordem publica.

Ao art. 71 § 21

Supprimam-se as palavras:—reservadas as disposições...até final.

Ao art. 71 § 24

Accrescente-se:—independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, abolidos desde já todos os privilegios que a elles se liguem.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Alcindo Guanabara.—Demetrio Ribeiro.—Annibal Falcão.—Barbosa Lima.

Ao art. 20

Supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 19

Supprima-se.

Ao art. 26

Supprima-se.

Accrescente-se o seguinte artigo :

São inelegiveis para o Congresso Nacional

1.º Os governadores;

2.º Os chefes de policia;

3.º Os commandantes das armas, bem como os demais funcionarios militares que exercerem commando de forças de terra e mar equivalentes ou superiores;

4.º Os commandantes de corpos policiaes;

6.º Os funcionarios administrativos que forem domissiveis independentemente de sentença.

Ao art. 69

Supprima-se o n. 4.—Alcindo Guanabara.—Demetrio Ribeiro.—Annibal Falcão.—Barbosa Lima.

Ao art. 14

Supprima-se a ultima parte deste artigo, que começa pelas palavras dentro dos limites da lei.

(Esta ultima parte não contém materia constitucional e envolve um contrasenso nas palavras dentro dos limites da lei e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes).—José Hygino.—Custodio de Mello.—Miguel Castro.—Amphilophio.

Additivo ao art. 71, para ser collocada depois do n. 17.

As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo da industria.— José Hygino.—Amphilophio.—Francisco Veiga.

Ao art. 7º das disposições transitórias

Acrescente-se ao final deste artigo : — depois de votada a lei do orçamento federal.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 53

Supprima-se o n. 8, cuja disposição está evidentemente comprehendida no n. 7.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 68 n. 5

Depois das palavras—residam no Brasil,— diga-se — e manifestem, perante a autoridade competente, a intenção de mudar de nacionalidade.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 34 n. 4

Supprimam-se as palavras — instrução primária pois que esta é encargo municipal e não da União.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 32 § 3º

Diga-se : imporá as penas que estiverem estabelecidas em lei penal anterior ao delicto.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 27.

Diga-se:

A Camara dos Deputados se compõe de representantes do povo eleitos directamente por este em circumscripções que não poderão ultrapassar os limites de um estado, e garantida a representação das minorias.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 18

Substituam-se as palavras—as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros—por estas:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presentes em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.—José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 55

O numero e os requisitos dos membros do Supremo Tribunal Federal serão determinados por lei do Congresso.

*Additivos*

Ao art. 71 (para serem collocados depois do § 25.)

§ Aos autores de obras literarias e artisticas é garantido o direito de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mechanic. Os herdeiros dos autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.— José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 88 n. 4.º

Supprima-se por offensivo da soberania nacional.—José Hygino.—Amphilophio.

Ao art. 71 § 13.

Em vez das palavras —autoridades competentes — diga-se autoridade judiciaria.— José Hygino.

Ao art. 29.

Substituam-se as palavras — eleitos pelo mesmo modo porque o são os deputados — por estas:

Eleitos por estado, modeante suffragio directo.—José Hygino.

Ao art. 33 § 21.

Em vez de—força policial—diga-se milicia civica.—José Hygino.

Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte:

Mobilisar e utilisar a guarda nacional ou milicia civica dos estados, nos casos taxados na Constituição.— A. Gordo.—B. de Campos.—A. Moreira da Silva.—Rodrigues Alves.—Lopes Chaves.—Domingos de Moraes.—Rubião Junior.—Almeida Nogueira.



*Additivo*

Ao art. 62

A milicia civil ou guarda nacional é uma instituição dos estados.

Ao Congresso Nacional compete somente legislar sobre a organização da milicia civil e ao presidente da Republica mobilisá-la nos casos declarados nesta constituição. — José Hygino. — Amphiphio. — Francisco Veiga.

*Emendas*

Ao art. 51

Supprima-se a 1ª parte deste artigo, para que os secretarios de Estado fiquem sujeitos ás regras de direito commum quanto á criminalidade resultante do conselhos. — Oliveira Pinto. — Braz Carneiro Nogueira da Gama. — Costa Machado. — José Hygino. — Amphiphio. — Virgilio Pessoa. — Frões da Cruz. — Henrique de Carvalho.

Ao art. 58

Depois do n. 3, § 1º e antes da letra a) diga-se—quando as causas se regerem pelos codigos ou leis da Republica e tiverem o valor ou a importancia determinada por lei federal. — José Hygino. — Amphiphio.

Ao art. 50

*Accrescente-se:*

Os secretarios de Estado poderão ser admitidos a justificar perante uma ou outra camara as propostas do Poder Executivo, quando o requererem. — Oliveira Pinto. — Braz Carneiro Nogueira da Gama. — Paletta. — C. Rabello. — Aristides Main. — José Hygino. — Amphiphio. — Rosa o Silva. — Virgilio Pessoa. — Frões da Cruz. — Henrique de Carvalho.

Ao art. 22

*Substitua-se pelo seguinte:*

Durante as sessões vencerão os senadores e deputados um subsidio pecuniario, além da ajuda de custo, fixado pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Ao art. 33, § 11

*Accrescente-se:*

E entre os estados entre si.

Ao art. 47, § 2º

*Accrescente-se:*

Ficando a nomeação dependente da approvação do Senado.

Ao art. 47 § 3º

Em vez de policia local, diga-se: da guarda nacional ou civil, ou milicia civil. — B. Campos. — Carvalhal. — A. Moreira da Silva. — Paulino Carlos. — A. Gordo. — Domingos de Moraes. — Lopes Chaves. — Rodrigues Alves. — Rubião Junior. — Almeida Nogueira.

Ao art. 69. *Additivo*

São eleitores os estudantes das faculdades e escolas superiores.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Thomaz Delfino.

*Additivos onde couberem:*

Art. Os empregos publicos civis ou militares serão considerados como legitima propriedade dos respectivos serventuarios que os houverem adquirido na forma das leis e que não poderão ser delles desprovidos sinão nos casos restrictos que a legislação determinar e depois de ouvir a sua defeaz.

Art. Ficam supprimidas as distincções entre jornaleiros e empregados de quadro para o fim de todos os cidadãos estipendiados pelo erario publico gozarem das mesmas immuni- dades, regalias e favores. — José Augusto Vin- huos. — Alcindo Guanabara. — Antão de Faria. — Demetrio Ribeiro. — Annibal Falcão.

Art. E' garantida a liberdade de testar e adoptar mediante as condições que a legis- lação civil determinar.

Art. Ficam extinetos os privilegios rela- tivos, quer ao serviço funerario, quer ás in- stituições hospitalares. — Demetrio Ribeiro. — Alcindo Guanabara. — Antão de Faria. — An- nibal Falcão.

Os cargos publicos civis ou militares são accessivos a todos os brasileiros, quaesquer que sejam as suas opiniões, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir independentemente de diplomas e sem outra differença que não seja a dos ser- viços prestados ou que possam prestar e das virtudes e talentos.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Demetrio Ribeiro. — Alcindo Guanabara. — Antão de Faria. — Annibal Falcão.

*Additivo ás disposições provisórias.*

Pertence ao estados, por espaço de 10 an- nos, a quota de 15 % sobre os impostos de importação de mercadorias estrangeiras des-

tinadas ao consumo no respectivo territorio.

—Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1891.

—Couto Cartaxo.

Ao art. 33.

Substitua-se o § 8.º pelo seguinte:

Legislar sobre as condições de instituições de bancos de emissão.

Sala das Sessões 26 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.—Espírito Santo.—José Hygino.

#### Additivo

Ao art. 7.º n. 6.º acrescenta-se—não comprehendidos os de credito real.—F. A. Rosa e Silva.—Annibal Falcão.

Ao art. 3.º das disposições transitorias supprima-se.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Oliveira Pinto.—D. Manhaes Barreto.—  
Leovigildo Filgueiras.—Henrique de Carvalho.—José Mariano.—Manoel Fulgencio.

#### Additivo ao § 4º do art. 71

a) Será garantida a nacionalidade á todos os nascidos no Brasil, ou em situação equivalente, mediante o registro civil de filiação, o qual será gratuito.

b) E' garantida a plena liberdade de adopção, segundo as condições que a lei determinar.

c) E' garantida a plena liberdade de testar salvaguardada a existencia dos paes, da mulher, das filhas solteiras ou viúvas e dos filhos menores de 21 annos.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Nelsen de Vasconcellos,

#### Ao art. 81

Accrescente-se ;

a) Fleam abolidas todas as distincções entre os empregados publicos de quadro e jornalheiros, estendendo-se ao proletariado ao serviço da União ou dos estados as vantagens de que gosarem os demais funcionarios.

#### Ao art. 86

Accrescente-se :

Depois da palavra — compor-se-hão— de voluntarios e só na falta destes, de sorteados até o limite proposto pelo governo e acceto pelo Congresso.

Este sorteio, mediante previo alistamento, se fará entre os cidadãos solteiros e só na falta destes entre os casados, recorrendo-se primeiro aos cidadãos maiores de 21 annos e menores de 28 ; si estes não chegarem serão

chamados os maiores de 28 e menores de 35 e assim por diante até 42 annos, «não se admittindo a isenção pecuniaria.»

Paragrapho unico. O serviço militar obrigatorio durará no maximo sete annos.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Nelson de Vasconcellos.

#### Ao art. 24

Em vez das palavras—sor nomeado—diga-se —aceitar nomeação.

Accrescente-se ao final do mesmo artigo o seguinte : —sob pena de perda do mandato.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.—A. Cavalcanti.

#### Additivo ao art. 1.º

Depois da palavra Federativa accrescente-se ; proclamada a 15 de novembro de 1889.—  
Luiz de Andrade.

#### Additivo

Ao art. 11 das disposições transitorias. Depois da palavra—será, accrescente-se: assignada pelos representantes que o quizerem fazer e.—Luiz de Andrade.

#### Art. 17

Substitua-se a palavra —imediatamente— pelas seguintes:— com a possível brevidade.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.—A. Cavalcanti,

#### Art. 12

Supprima-se.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.—Espírito Santo.

#### Art. 9º

Substitua-se esse art. pelo seguinte:

Art. Salvas as restricções desta Constituição, é da exclusiva competencia dos estados lançar quacsquer impostos não comprehendidos no art. 7º.

§ 1.º As mercadorias de procedencia estrangeira só poderão ser oneradas, com impostos, pelos estados, depois de entregues ao consumo em seus respectivos territorios.

§ 2.º E' isenta de impostos no estado por onde se exportar a produção dos outros estados.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.—Espírito Santo.

## Arts. 2.º e 3.º

O art. 3.º passará a constituir: § 1.º do art. 2.º e o paragrapho unico do mesmo art. 2.º passará a constituir § 2.º, assim modificado:

§ 2.º Tanto no caso de effectuar-se a mudança da capital, de accordo com o paragrapho antecedente, como no de operar-se essa mudança para outro local escolhido, mediante o consono do estado ou estados de que elle houver de desmembrar-se, passará o actual Districto Federal de por si a constituir um estado.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—  
Meira do Vasconcellos.

*Preambulo*

Nós, os representantes dos Estados Unidos do Brazil, reunidos em Congresso Nacional para decretarmos nossa Constituição politica e elegermos o presidente e o vice-presidente da Republica, declaramos solemnemente que approvamos e sancionamos a incontestada revolução de 15 de novembro de 1889, e, tendo em mira firmar, para nossa juvenil e vigorosa nacionalidade, o gozo da justiça e da liberdade, o exercicio de todos os direitos, o bem individual e publico, a paz e a segurança interna e externa, a ordem e o progresso, votamos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.

## Ao art. 2.º e seu paragrapho

Substitua-se:

Cada uma das antigas provincias formam um estado e outro, o antigo municipio neutro continuando a ser a capital da União, emquanto outra cousa não deliberar o Congresso.

## Ao art. 4.º

Substituam-se as palavras —em dois annos successivos por—em duas legislaturas successivas.

## Ao art. 7.º

Accrescente-se o *alinea* e os paragraphos seguintes:

7.º—impostos de transito de passageiros nas estradas de ferro que subsidiar.

Paragrapho A União não poderá recusar na percepção de qualquer imposto sua moeda corrente.

Paragrapho. A decima parte das rendas da União e dos estados é destinada ao resgate do papel-moeda e à amortização e pagamento de juros da divida da União.

## Ao art. 9.º § 2.º

Substitua-se:

Os estados não podem tributar a importação de mercadorias estrangeiras, sejam ou não seja destinadas a consumo em seu territorio.

## Ao art. 13

Accrescente-se:

Paragrapho unico. A União não poderá conceder subvenção, privilegio de zona, ou qualquer favor a empresas de viação ferrea; contudo, poderá lhes conceder garantias de juros até o prazo maximo de 10 annos.  
Supprima-se o art. 12.

## Ao art. 23, paragrapho unico

Accrescente-se:—salvo a excepção do art. 49.

## Ao art. 27 § 1.º

Substituam-se as palavras —setenta mil— por —cento e trinta mil— e supprimam-se as seguintes: *não devendo esse numero ser inferior a quatro por estado.*

## Ao art. 28

Substituam-se as palavras—*conexos com os do presidente da Republica* pelas seguintes—*de responsabilidade.*

## Ao art. 33 § 34 e ao art. 34 § 4.º

Accrescente-se a palavra—*futuro*— antes das seguintes—*Districto Federal.*

## Ao art. 35

Accrescentem-se as seguintes palavras—*ou proposta do Poder Executivo.*

## Ao art. 48

Substitua-se a palavra—*subscrevem*—por esta—*referendam.*

## As art. 49

Supprimam-se as palavras finais—*deputado ou senador* e substitua-se o paragrapho unico.

O deputado que aceitar o cargo de ministro do Estado, perderá o mandato, procedendo-se immediatamente à nova eleição, na qual poderá ser reeleito.

Ao art. 50

Substitua-se:

Os ministros do Estado poderão comparecer às sessões do Congresso, dissentir suas propostas, e até, si forem senadores ou deputados, dar-lhes seus votos.

Os relatorios annuos dos ministros serão dirigidos ao Congresso, bem assim o balanço geral da receita e da despesa do Thesouro Federal, do anno antecedente, o igualmente o orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas.

Ao art. 51

Substitua-se:

Os ministros de estado respondem solidariamente, perante o Congresso, pela politica geral do governo, e individualmente por seus actos individuaes.

Capitulo V

*Da responsabilidade do presidente — acrescente-se: e dos ministros do Estado.*

Ao art. 52

Substitua-se: em vez de *será submettido—* e os ministros de Estado serão submettidos.

Ao art. 53

Substituam-se as palavras: *Presidente da Republica — por estas — do presidente da Republica e dos ministros de Estado.*

Ao art. 63

Substitua-se:

Uma lei do Congresso Nacional distribuirá nos estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa dellos, á quem da zona da fronteira da Republica, sob a clausula de as povoaem e colonisarem dentro em determinado prazo, devolvendo-se á União, quando essa condição se não cumprir, a propriedade cedida.

Ao art. 63

Antepondo-se a palavra—*futuro—á—*Distritos—e diga-se—*será—*em vez de *ó.*

Supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 67

Acrescente-se o paragrapho unico:

Uma lei do Congresso organisará o municipio do futuro Districto Federal.

Ao art. 71

§ 3.º Supprimam-se as seguintes palavras:—*observados os limites postos pelas leis de mão morta.*

§ 21. Substitua-se:

E' abolida igualmente a pena de morte em crimes politicos.

Acrescente-se o § 20:

A cada cidadão ficará garantida, mediante registro especial, a propriedade livre de uma certa extensão do terreno que possuir, necessario para o domicilio seu e de sua familia, extensão essa que será fixada pela legislatura do estado, a que elle pertencer, ouvida a camara municipal do logar sobre as circumstancias especiaes do valor, qualidade, e outras do predio.

Essa propriedade será isenta dos onus do dividas fiscaes ou particulares, contrahidas depois da data do registro.

Ao art. 70

Substitua-se:

O cidadão investido em funções de qualquer destes poderes não poderá exerceer as de outro, salva a excepção do art. 49 paragrapho unico.

Ao art. 83

Supprimam-se as palavras finais — não se admittindo a isenção pecuniaria.

Ao art. 1.º das disposições transitorias,  
§§ 7.º, 8.º e 9.º

Substituam-se:

No primeiro anno da primeira legislatura o Senado sorteará o primeiro e o segundo terço de seus membros que deverão ser substituidos, mas de fórma que sómente seja desfalendo de um voto, por triennio, a representação de cada estado.

Ao art. 32

Acrescente-se:

Assim como os membros do Congresso Nacional nos crimes commettidos ou processados durante o mandato.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.—  
Americo Lobo.

Ao art. 31

Supprima-se.

Ao art. 32

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Antes da palavra—não — diga-se—o Senado.

#### Secção II

Ao art. 40

§ 2.º Diga-se—presidente do Senado— em vez de—vice-presidente do Senado.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Schmidt.—Dr. Lacerda Coutinho.

Supprimam-se, do § 2º do art. 34 do projecto modificado, as palavras— a immigração, a agricultura.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Antão de Faria.—Barbosa Lima.

Supprima-se o n. 31 do art. 33 por ser contrario a disposição do art. 63 que transferiu para os estados o dominio sobre terras devolutas e minas.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Antão de Faria.—Barbosa Lima.

#### Capitulo IV

Supprima-se o n. 33 do art. 33.

#### Disposições geraes

Substitutivo ao art. 82 :

Nenhum funcionario poderá ser demittido a bem do serviço publico, sem que se especifiquem com a maxima clareza as razões de ordem publica que determinarem a exoneração.

S. R.—Sala das sessões, 20 de janeiro de 1891.— Antonio Baena.— Cantão.— Matta Bacellar.—Lauro Sodré.—Manoel Barata.— Pedro Chermont.—Nina Ribeiro.

Art. 7.º Depois do n. 4º desse artigo accrescente-se os seguintes:

N. 5.º Impostos sobre titulos de dividas federaes e sobre serviços creados e mantidos pela União, bem como sobre estabelecimentos ou associações fundadas por autoridade da mesma União;

N. 6.º Impostos de capitação.

O n. 5º passará a ser 7º.

Substitua-se o n. 6º, que passará a ser 8º, pelo seguinte:

A regulamentação das condições em que devam ser instituidos os bancos de emissão.

Depois do § 1º accrescento-se o seguinte :

§ 2.º Farão parte da receita da União o producto da renda e os rendimentos de qualquer especie dos bens de seu dominio privado e, bem assim, as contribuições ou vantagens que, por clausulas expressas de contractos, lhe sejam garantidas.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. — Meira de Vasconcelles.

Artigo additivo ao Tit. 2.º — Dos Estados :

Os representantes dos estados gozarão das prerogativas e immunidades decretadas nos arts. 19 e 20.—Fróes da Cruz.— Viriato de Medeiros.

Ao art. 20 :

Em vez de—salvo o caso de flagrante delicto em crime inafiançavel—diga-se : salvo o caso de flagrante delicto em crime de homicidio aggravado.—Fróes da Cruz.— Viriato de Medeiros.

#### Secção II

Art. 71, § 8.º—Supprimir as palavras— e sem armas.

Juntar à mesma secção o seguinte paragrapho :

E' livre o todo o cidadão o uso e o porte de armas.—Ramiro Barcellos.—Furquim Werneck.—Barbosa Lima.—Lauro Sodré.—Erico Coelho.

Ao art. 71, § 24

Accrescente-se—independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, abolindo-se, desde já, todos os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Alcindo Guanabara.—Raymundo Bandeira.— Annibal Falcão.—Demotrio Ribeiro.

#### Disposições geraes

Art. 80

Supprima-se.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Tolentino de Carvalho.

N. 4 do art. 9º

Supprima-se a ultima parte do § 3º.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Tolentino de Carvalho.

## Art. 78

Substitua-se pelo seguinte:

O cidadão investido em funcções de qual-quer dos tres poderes não poderá accumular as de outro.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Tolentino de Carvalho.—Pereira de Lyon.

## Capitulo II da secção II

Art. 46, § 2º. Si nenhum dos votados houver alcançado a maioria absoluta, o Congresso procederá a nova eleição entre os tres mais votados para cada um dos cargos, sendo declarados eleitos os dous cidadãos que tiverem obtido maioria relativa.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Antonio Olyntho.—Joaquim Felicio.

## Art. 1º

Substitua-se pelo seguinte:

O povo brasileiro, reconhecendo como livre manifestação de sua vontade a proclamação da Republica Federativa, feita a 15 de novembro de 1889, constitue-se, por união de suas antigas provincias e sob a forma representativa, em Estados Unidos do Brazil.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Meira de Vasconcellos.—Espirito Santo.

## Ao art. 71, § 4º

Accrescente-se depois da palavra—gratuita—na organisação da familia brasileira—cuja base é a monogamia—o que não exclue a consagração anterior ou consecutiva, conforme a vontade dos nubentes, de qualquer igreja, por meio de cerimonia religiosa respectiva.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Nelson de Vasconcellos.

## Art. 5º

Accrescentem-se a este artigo os seguintes :

§ 1º O Governo Federal tomará a seu cargo o pagamento da divida dos estados, contractada até 15 de novembro de 1890.

§ 2º Uma lei ordinaria regulará a forma desse pagamento.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Meira de Vasconcellos.—Espirito Santo.

## Art. 6º

Na primeira parte desse artigo em vez das palavras — não poderá intervirom — diga-se — não intervirá em caso algum nos...

Supprima-se a palavra — salvo.

Antes do n. 1º, accrescente-se as seguintes palavras:— A bem dos interesses da União, porém, cumpre-lhe:

Nos ns. 1º e 2º supprima-se a palavra — Para —

No n. 3º supprimam-se as palavras — Para — e — nos estados —, accrescente-se depois da palavra — governos — as seguintes:— ou das respectivas assembléas legislativas, quando estiverem estas funcionando.

No n. 4º supprima-se a palavra — Para — e accrescentem-se depois de Congresso a palavra — nacional — e depois de — sentenças — as palavras — e de quaesquer outros actos.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Meira de Vasconcellos.

## Ao art. 71

§ 3º Substitua-se pelo seguinte :

Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente seu culto associando se para esse fim e adquirindo bens sob a garantia de direito commum, e observadas as prescrições das respectivas confissões.

§ 6º Substitua-se pelo seguinte:

Será livre o ensino em toda a Republica.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Santos Pires.

Substitua-se o § 8º do art. 33, pelo seguinte:

Legislar sobre bancos de emissão. — A. Gordo — B. Campos. — Rodrigues Alves. — Rubião Junior. — Almeida Nogueira.

## Additivo às disposições transitorias

Art. Será adquirida a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant, na qual se collocará uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota— o fundador da Republica.

Paragrapho unico. A' viuva será concedido o uso fructo derante a sua vida, passando ao depois para a nação, como propriedade nacional.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Nelson de Vasconcellos.

## Emenda á Constituição

Ao art. 71

No § 21 supprimam-se as palavras— reservadas as disposições—até final.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Alcindo Guanabara.

Sr. AMPHILOPHIO (*pela ordem*)— Sr. presidente, usando da palavra que V. Ex. acaba de conceder-me, vou dar ligeira noticia ao Congresso de uma emenda que formulei com outros representantes sobre a parte do projecto do constituição que é referente á organização judiciaria. E si mandando esta emenda á mesa tenho necessidade de dizer algumas palavras que deem a conhecer o sentido della é sómente porque seu assumpto não é reprodução completa da primeira emenda que tive a honra de apresentar quando o projecto do governo passava pelos tramites da sua primeira discussão nesta casa.

Rejeitada a minha primeira emenda, Sr. presidente, varios membros do Congresso, senadores e deputados tiveram o bondade de dizer-me que, si eu fizesse naquella emenda algumas alterações, que deixassem aos estados livre a organização de seus tribunaes de 1ª e 2ª instancia, elles dariam seu voto a essa emenda, que poderia dest'arte merecer a approvação do Congresso.

Attendendo a esta circumstancia, eu que considero a constituição do supremo tribunal, pelos moldes da minha primeira emenda, a questão capital nesta materia de organização judiciaria, desde que vamos voltar ao systema da unidade de legislação não hesitei, não podia hesitar, na accusação do concurso que me era assim offerecido; e dahí a elaboração desta segunda emenda, que concedendo aos estados os juizos e tribunaes da primeira e segunda instancia, mantem o supremo tribunal com a constituição que dava a primeira emenda, formado de juizos na sua maior parte tiradas dos tribunaes de appellação dos estados.

Assim virá cada estado a ter um representante seu naquelle tribunal, que em si concentre a maior somma do poder politico, na forma do governo federativo, e que é o encarregado de dirimir as questões que mais interessão á vida autonoma dos estados e sua independência; as questões entre estados; as questões entre a União e Estados, os actos dos governos dos estados, as leis de seus parlamentos.

Assim cessará o arbitrio que o projecto governamental concede ao presidente da Republica na nomeação dos membros de tal tribunal.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre representante que não é occasião de discutir a sua emenda.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS — Si é permitido discutir pela ordem, eu peço a palavra para responder ao nobre representante.

O Sr. AMPHILOPHIO : — Em obediencia á advertencia de V. Ex. mando á mesa a minha emenda.

Eu tenho o maximo interesse n'esta questão, porque desejo que haja garantia para os direitos dos cidadãos e para a autonomia dos estados, não tenho interesse particular nella, nem meu, nem de classe.

Si não tivermos um poder judiciario regularmente constituido não, teremos federação.

O Sr. Serzedello (*movimento de grande attenção*)— Sr, presidente, não pretendia absolutamente começar as ligeiras observações que vou fazer ao projecto do Constituição do modo porque sou obrigado a fazer ; mas ao discurso do nobre representante pela Bahia, o Sr. Garcia Pires, a respeito do incidente entre o chefe do Governo e os ministros demissionarios, julgo necessario oppôr algumas considerações. Agradeço, senhores, a S. Ex. ser-me proporcionado occasião de praticar como homem publico e como republicano um dos melhores actos de minha vida, um acto de justiça, para com o patriótico governo de 15 de novembro. (*Apoiados.*)

Está, senhores, no dominio publico, por motivos que não indago, que não pretendo inquerir, si de caracter politico ou administrativo, se liga-se a questões de alta importancia ou de minucias, a divergencia entre o benemerito marechal Deodoro e os seus companheiros de governo. Não serei eu quem venha aqui interrogar a quem quer que seja sobre os motivos que levaram os ministros revolucionarios a deixar o poder e o Chefe do Governo a quem neste regimen cabem todas as responsabilidades (*apoiados; multo bene*) a consentir nisso; mas a verdade, Sr. presidente, é que o governo que cahiu não é semelhante ao governo que subiu (*muitos apoiados e apartes*); a verdade é que o governo que cahiu representava em larga parte a revolução de 15 de novembro (*apoiados*); a verdade é que o governo que cahiu tinha um passado na propagação, tinha se identificado com a revolução, exprimia inequivelmente o sentimento republicano. (*Muitos apoiados e apartes.*)

Os nomes destes ministros são perfeitamente conhecidos na opinião publica; poderia dispensar-me de fazer referencias pessoas; mas todo o mundo sabe que o ex-ministro do interior representava o espirito altivo do

estado de Minas (*apoiados*); o espirito de resistencia á prepotencia o que muitas vezes seu nome fóra suffragado com honra para o povo mineiro apesar da opposição dos poderosos. (*Apoiados*.) S. Ex. entrou no partido republicano como uma força, S. Ex. entrou para a Republica, já republicano (*Apoiados e apartes*.)

O Sr. ex-ministro da justiça Campos Salles era um propagandista tenaz, demolidor audacioso que destróe mas indica logo como construir. (*Bravos, apoiados*.) Nome celebre que não representa uma força mas uma legião — essa heroica maioria paulista. (*Apoiados*.)

O ex-ministro da agricultura Francisco Glicerio talvez o chefe mais operoso e mais habil do partido republicano paulista, gloria de seu estado, de quem se póde dizer que se teve a fraqueza de deixar que outros se enriquecessem, S. Ex. sahio julgado ha dias pela revolução sanguinaria, pela bocca do Sr. Martinho Prado, illustre paulista, como um homem cuja probidade não se discute (*apoiados, muito bem*), como um homem cuja pobreza ninguem põe em duvida. (*Apoiados, apartes*.)

Eu não estou tratando do modo porque sahiram os ministros revolucionarios. Estou mostrando que esses homens teem um passado que encarna as tradições e a gloria da Republica e que por isso o governo que cahiu não é igual ao governo que sobe.

O Sr. ex-ministro do exterior, o Sr. Quintino Bocayuva, o chefe do partido republicano, revolucionario com Aristides Lobo, (*apoiados*) é um dos homens mais atacados; sereno deante da injuria como calmo deante do perigo! Para nós militares, S. Ex. o ex-ministro de estrangeiros encarnou sempre a chefia do partido republicano, S. Ex. agitou a bandeira revolucionaria em torno da qual nos agremiamos (*apoiados*). O Sr. ex-ministro de estrangeiros tem para o exercito apenas isto:

S. Ex. foi um amigo dedicado que tivemos, um defensor das classes militares, na imprensa, S. Ex. sustentou sempre o principio de que o exercito era e havia de ser a alma da patria (*bravos, apoiados*) de que elle não representava o janisario que obedece e não reflete, mas o cidadão armado que defende e garante as liberdades publicas (*apoiados, muito bem*.)

O ex-ministro da marinha, Eduardo Wandenkolk, o representante da esquadra no governo, e nos dias da revolução, o representante da esquadra revolucionaria (*apoiados*); o braço forte que, apoiado em seus camaradas, nos guardou do bombardeio, que nos livrou do mar revoltado e das coleras do oceano (*apoiados e bravos*) e que nos fez ver o marinheiro sempre meigo, generoso e carinhoso

conduzir indifferente a um velho rei e algumas louras criancinhas para fóra da patria. (*Applausos e apoiados*.) Eu tive a honra de convidar a V. Ex. para a revolução e sendo hoje esse culto a sua classe, agrndecendo-lhe da tribuna os seus serviços. (*Apoiados e muito bem*.)

O ex-ministro da guerra, Floriano Peixoto, quasi que me poderia considerar suspeito. S. Ex. sabe a admiração profunda que sempre consagrei a seu nome. S. Ex. não é só um general, é tambem um heroe. (*Apoiados e muito bem*.) S. Ex. foi o anjo da prudencia junto do Visconde de Ouro Preto. S. Ex. evitou que se derramasse o sangue brasileiro. (*Apoiados*.) S. Ex. cahiu, mas dentro de cada coração tem erguido um monumento de gratidão e póde mesmo morrer, porque sobre seu tumulo se ha de escrever: Nos campos do Paraguay eram inimigos—alli vamos combater com brasileiros—são nossos irmãos. (*Apoiados e applausos*.)

Nada posso dizer sobre o ex-ministro da instrucção que exprima a veneração que consagro a sua memoria — morreu — mas S. Ex. foi o educador da mocidade, o santo da nossa fé; o pregador, o saulo, o verdadeiro santo que agitou todos os espiritos, que moveu todas as consciencias (*apoiados geraes*) que pelo seu trabalho perseverante de todos os dias e de todas as horas conseguiu plantar a fé republicana no coração de todos os seus discipulos, de todos que o ouviram e já começam a reverenciar a sua memoria (*apoiados geraes, muito bem*) que foi o organisador da revolução.

UM SR. REPRESENTANTE — Ej o fundador da Republica.

O SR. ZAMA — Não tem nada para o Sr. ministro das finanças?

O SR. SERZEDELLO — Peço desculpas ao nobre representante da Bahia por já não ter fallado no nome do meu illustre amigo o Dr. Ruy Barbosa.

Eu não podia esquecer-o porque S. Ex. foi a alma mater deste governo (*apoiados*) por que S. Ex. é o cerebro mais poderoso da nossa geração; S. Ex. foi o organisador de reformas importantes do Governo Provisorio, finalmente com sua palavra de fogo era um demolidor, com sua pena adamantina no *Diario de Noticias* S. Ex. escrevia todos os dias o evangelho das escolas e dos quartéis. (*Numerosos apoiados*.)

O SR. RETUMBA — O esquecimento veiu a proposito.

O SR. SERZEDELLO — Já vê o Congresso que não é tão facil fazer apreciações desfavoráveis ao governo de 15 de novembro demissionario, porque esbarra-se logo com a imagem



da Republica e é por isso que eu, revolucionario, o revolucionario que foi ao campo da lucta antes da federação e da autonomia dos estados, antes mesmo da Republica com o ideal da justiça e da moralidade, não posso deixar de agradecer a esses homens que no pado do benemerito marechal vi assoberbados pelos mesmos perigos, unidos pelas mesmas aspirações, ligados com a argamassa das mesmas dores e dos mesmos infortunios. *(Apoiados muito bem.)*

É por isso repito, os ministros que sobem não são semelhantes aos ministros que caem. *(Apoiados.)*

Estou mesmo plenamente certo do que o benemerito e immortal Sr. marechal Deodoro chefe do Governo Provisorio, havia de ter assistido com pesar a retirada de seus amigos, de seus collaboradores de todas as horas, de todos os momentos e que com elle consolidaram a Republica mantendo a ordem e a integridade da nossa patria.

O SR. ZAMA — Não é isto o que se deprehe de da carta do marechal.

O SR. SERZEDELLO—Peço licença ao illustre representante pela Bahia para não responder ao seu aparte; mas S. Ex. pôde estar certo que faz uma injustiça aos sentimentos generosos do marechal Deodoro *(muitos apoiados, muito bem)* si acaso pensa que elle esqueceu esses companheiros que sabem bem quanto apreço e estima elle lhes consagra.

Não esperava, Sr. presidente, ter de começar pelas palavras que acabo de proferir. Pretendia antes—a exemplo de muitos collegas, perguntar si era necessario justificar a minha posição nesta tribuna—si era necessario dizer que estou aqui em nome da Republica pela Republica, em nome da federação e da autonomia dos estados; que estou aqui para consagrar a plena liberdade espirital; finalmente que estou aqui para consignar em nossa Constituição os meios que possam crear uma ante-mural aos abusos, do modo que se firme em nossa patria o regimen da justiça e da moralidade.

Por outro lado eu preciso corresponder á confiança do estado do Pará que deu-me a honra de eleger-me, dizendo com franqueza o que penso a respeito da lei que vae presidir os destinos da Republica, lei que apesar das divergencias espero sahirá deste Congresso—perfeita, harmonica—capaz de resistir ás revoluções e ao tempo como esses monolithos sempre os mesmos, sempre admirados! *(Apoiados; muito bem.)*

UMA VOZ—Não com a rolha. *(Riso.)*

O SR. SERZEDELLO — Sr. presidente, comecei as minhas observações pelo art. 1.º, onde passou o substitutivo da commissão. Nelle está consignado o regimen representativo e a forma republicana federativa; nelle se diz

que a união dos estados será indissolúvel e perpetua, exprimindo assim as aspirações e o desejo ardente do nossa geração de que se conserve a nossa patria una no territorio, una como nacionalidade, aspiração que recebemos dos nossos maiores e que transmitiremos com o mesmo amor e o mesmo zelo aos nossos vindouros.

São estas palavras um protesto a esses exaggeros do separação que de tempos a tempos surgem como bandeira de exploração. *(Muito bem, apoiados.)*

Mas, Sr. presidente, ficou esquecido neste artigo o facto grandioso da proclamação da Republica.

VOZES—Foi uma injustiça.

O SR. SERZEDELLO—Senhores, a consignação dessa data gloriosa em nosso codigo organico é necessaria: o seu esquecimento é uma injustiça e um erro.

Antes de qualquer consideração, é uma prova de gratidão aos brasileiros que tiveram a coragem civica de romper com o despotismo, que quebraram as cadeias da corrupção, que levantaram um punhado de soldados e marinheiros e vieram eaangelizados pela propaganda, sacrificando o lar e a familia, proclamar a Republica como uma reivindicação dos brios do povo brasileiro. *(Apoiados.)*

Mas deixemos de lado a gratidão, que nada vale para os que sabem cumprir o seu dever: é necessario dar a essa revolução origem e ponto de partida do novo regimen, essa autoridade na historia e esse valor moral que ninguém possa acreditar—a um motim de quartel, mas sim a consequencia fatal da marcha evolutiva de nossa sociedade, corollario de nossos antecedentes historicos. *(Apoiados.)*

Ha dias tratou-se de uma moção de agradecimento ao exercito e á armada por esse glorioso acontecimento e não comprehendendo meio mais digno de honrar essas classes, corporificação da dignidade nacional, cuja gloria está em não ser o escravo que obedece, mas a força que garante a liberdade, do que consagrar essa data em nossa carta constitucional, mostrando que nesse dia o povo brasileiro, em alma e coração, em corpo e em espirito esteve connosco, mostrando assim que o exercito e a armada só foram grandes porque souberam ser o instrumento da alma e da vontade nacional! *(Apoiados geraes; muito bem.)*

Por outro lado, essa data de 89 tem coincidência tal que só por si explica o facto; ella nos liga á revolução franceza, nos mostra como as grandes lições e os grandes exemplos nos veem dos mortos que governam os vivos,—nos liga ao occidente da Europa, de onde nos veio a civilização, nos liga ao povo-

francez a quem devemos, em grande parte, os benefícios da nossa própria civilização.

Eis porque proponho que no art. 1º accrescente-se — proclamada a 15 de novembro de 1889.

E a proposito da revolução, preciso referir-me ao venerando Sr. senador Saraiva.

S. Ex. não tomará as minha palavras como falta de consideração e de respeito.

S. Ex. é um desses homens que teve a rara felicidade de occupar todas as altas posições do imperio, de ser até uma especie de oraculo a que se consultava, e de poder vir até os arraiaes republicanos, onde foi recebido sem suspeição, porque S. Ex. antes de tudo é um caracter, S. Ex. antes de tudo é uma honstidade!

Mas S. Ex. disse que a monarchia nos podia dar todas as reformas, nos podia dar a federação e que depois podia vir a Republica, pod' rolar a pedra da montanha, porque encontrava o leito preparado de modo a evitar-mos os inconvenientes da dictadura.

Discordo completamente de S. Ex., porque a monarchia foi sempre habil em sophismar todas as grandes reformas. (*Apoiados, muito bem.*)

E si isso é verdade, ninguem é mais culpado que o proprio senador Saraiva; a esse respeito preciso fazer um pouco de historia velha.

Quando cahiu o partido conservador, quando ruiu por terra o ministerio João Alfredo, chamado para consagrar a revolução abolicionista feita pelos abolicionistas e pelo exercito, foi logo chamado o Sr. senador Saraiva.

S. Ex. nos contou no Senado brasileiro que havia descripto ao velho imperador a situação do paiz, que nada havia occultado, que lhe havia feito sentir a necessidade de amplas e largas reformas e accrescentou: «sua magestade tudo aceitou.»

No entanto, S. Ex. não nos explicou a razão por que não foi encarregado do poder e porque foi chamado o Sr. Visconde de Ouro Preto, inquestionavelmente, pelo seu temperamento e energia, o homem mais proprio para a reacção.

E a verdade é que S. Ex. trouxe enrolada a bandeira da federação, e melhor querendo servir as instituições, S. Ex. trouxe desfraldadas as bandeiras do aniquilamento do partido republicano e da dissolução do exercito. (*Apoiados geraes, muito bem.*)

Os acontecimentos proceperam-se, e essa desconfiança que os homens politicos manifestavam contra o exercito e as escolas que pediam justiça e moralidade, fez ruir por terra esse velho throno quasi secular cheio do maior respeito e veneração por esses que o derrubaram do que de dedicação e de amor

por esses que á sombra delle tinham vivido. (*Apoiados; muito bem.*)

Disse S. Ex. que a monarchia nos podia dar todas as reformas e eu discordo de S. Ex., já porque isso se oppõe a indole do systema, já porque, si homens bem intencionados como S. Ex. cooperavam para isso, outros ou quasi todos pelo instincto de conservação luctavam e illudiam.

Em que pese ao illustre representante de S. Paulo, o Sr. Martinho Prado, a Republica devia vir como veiu, e o maior serviço do exercito foi contribuir para fazel-a sem derramamento de sangue, sem perturbação da ordem, sem violação de direitos, sem sangue brasileiro derramado. (*Muito bem; muito bem.*)

A monarchia ruiu por terra, ruiu, silenciosa e podre, e si os homens politicos foram os responsaveis pelos seus erros, não sei o que mais admirar si a paciencia do velho e venerando rei, cujas provas de honestidade e pobreza respeito, deixando-se sempre illudir, si a covardia desses que o cercavam e que o abandonaram na hora da expliação de seus proprios erros. (*Bravos; apoiados.*)

Não! A Republica devia vir como veiu calma, silenciosa, de modo que as tropas percorreram as ruas em triumpho e as creancinhas continuavam a brincar nos collos de suas mãis. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Apoiadissimo abandonaram-o.

O SR. SERZEDELLO — Sr. presidente, o 2º ponto com o qual pretendo occupar-me é o que diz respeito á discriminação de rendas. Começarei pedindo desculpa á illustrada bancada rio-grandense por ter de referir-me especialmente a S. Exs., que tem com calor, com rara energia e grande habilidade, é preciso confessal-o, defendido as emendas que apresentaram.

Desde o Sr. Dr. Julio de Castilho, SS. EEx. todos sustentaram e affirmaram que a federação era a discriminação de rendas, que a federação era a discriminação de impostos! Sem duvida, Sr. presidente, que a discriminação de rendas tem grande importancia para a conservação da vida autonoma dos estados, mas jámais se encontrará em publicista algum tal affirmação e o proprio Sr. Dr. Assis Brazil, em sua obra a *Republica Federativa*, não nos ensinou semelhante cousa.

Acho amesquinhado o principio federativo, acho que se o torna rachitico, fazendo-o depender de uma questão de mais dinheiro ou de menos dinheiro. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. SERZEDELLO — A meu ver, o principio federativo é muito mais amplo; elle gira especialmente em torno da independencia, da

autonomia dos poderes locais; elle depende mais dessa questão de magistratura do que dessa questão de rendas (*apoiados e não apoiados*) que não attaca a sua essencia. O meu illustre amigo senador Ramiro Barcellos chegou a afirmar aqui, nesse assumpto, que não deviamos olhar para a Suissa e para os Estados Unidos, mas resolvemos nós as nossas questões, attendendo apenas ao nosso meio, como si em um facto desta ordem, todo de politica experimental, fôsse possível abandonar as lições fecundas dos grandes exemplos e deixar de recorrer à experiencia como meio de evitar os grandes escolhos onde outros naufragaram e poderiam ter desaparecido. S. Ex. medico, medico distincto, habituado em sua sciencia a experimentações *in anima vili*, e a obter bons resultados, poderia nos arrastar aos mesmos processos perigosos para as sociedades e sempre inefficazes. Talvez partilhando as mesmas ideias o illustre Dr. Assis Brasil, mais eloquente do que logico, nos campos evangelizados por sua palavra, encontrem até, senhores, um gaúcho que comprehendeu essa discriminação que é para SS. E. Ex. a federação e que é para mim a ruina para o nosso credito, o aniquilamento da grande patria. (*Apoiados e não apoiados.*)

Sr. presidente, a começar do discurso pronunciado pelo illustrado e erudito ex-ministro da fazenda, tem-se trazido aqui frequentemente a comparação da União na sua vida de relação com os estados a um organismo vivo, a um organismo superior e as partes que o compoem.

Não sei, senhores, si os que procuram essa aproximação no dominio da biologia aceitam em todas as consequencias a doutrina bio-social. Realmente grandes dependencias existem entre os factos da vida social e o da vida individual; grandes pontos de contacto entre o organismo social e o organismo individual.

N'esse grande aggregado que se chama a sociedade, n'esse organismo vivo, o individuo é uma molecula operosa, agindo e actuando e recebendo sobre si pela cooperação e pela solidariedade todos os beneficios que lhe veem do trabalho de todas as outras; lá como aqui tudo se agita, tudo converge.

A natureza moral e intellectual como a natureza physica do homem estão submettidas a leis fataes de desenvolvimento, resultando sempre o progresso da substituição successiva das vontades attruistas ás egoistas, da liberdade individual á autoridade. A sociedade humana é sem duvida um organismo; ella é um conjuncto de forças e funções e, como os organismos as sociedades nascem, declinam e morrem.

E', pois, natural a comparação da União e dos estados a um organismo e suas partes;

apenas não tem havido verdade nas illações que se tem tirado d'essa aproximação.

Nos organismos superiores como n'aquelles mais simples em relação á estrutura e á função, não ha, senhores, centralisação; o que se observa é que á proporção que o organismo se complica, cada uma de suas partes adquire papel mais especial, mais determinado em relação ás outras; o que se nota não é uma concentração, é antes uma intima solidariedade e uma verdadeira autonomia, uma verdadeira divisão do trabalho tornada proveitosa pela cooperação — um para todos — todos para cada um.

Para que, pois, este grande organismo que chamamos federação — União Federativa — se mantenha, basta que os estados tenham autonomia e que esta se exerça dentro da grande lei da convergencia, da solidariedade.

Não ha superioridade dos estados sobre a União, como d'esta sobre aquelles. Da harmonia, da solidariedade entre os interesses dos estados e a União resultará a estabilidade. Isso não quer dizer que todos os estados devam ter recursos iguaes, e o nosso mal está aqui em querer estabelecer uniformidade em tudo, quando a meu ver n'esta desigualdade está justamente a harmonia. (*Apoiados.*)

A questão pratica está pois em saber como se poderá manter o equilibrio de modo que, podendo a união ter largos meios de attender as multiphas eventualidades da vida de uma nação, possam os estados exercer as suas funções com ordem e moralidade e não viver no regimen do deficit e do calote. (*Apoiados, muito bem.*) Ha exagero nos que tudo querem para a união como nos que, partidarios de Jefferson, tudo querem para os estados. Os primeiros nos conduziriam ao regimen passado: o contro, o grande polvo, tudo absorvendo. Os segundos esquecem-se que os extremos do federalismo tocam o separatismo; não veem que viemos de uma concentraçào absoluta e que é preciso scindir toda uma serie de ligações, é preciso destruir quasi tudo, e si a destruição é facil a substituição construindo é difficil porque é preciso coordenar e uma coordenação destas não se faz de um jacto.

Para os radicalistas en lembro que somos um paiz unitario em muitos pontos, está ali a unidade de raça, a unidade de costumes, a unidade de origem, a unidade de linguagem como nenhum. Entre nós o que justifica a federação é a extensão do territorio, e mais do que isso é que projectados sobre o meridiano a geographia nos deu climas differentes: aqui a montanha ali a planicie, aqui o rio caudaloso lá a immensidade dos campos, aqui a palmeira lá a floresta dos pinheiros. (*Muito bem.*)

Vejamos porém Sr. presidente o que ha sobre discriminação de rendas. Ha 2 systemas; o do projecto constitucional que dá a união exclusivamente os impostos do art. 6º, nos estados os do art. 9º e cumulativamente ou não a união e nos estados os do art. 12.

O systema rio-grandense dá a união os do art. 6º e todos os mais aos estados e para prover os recursos da união em caso de calamidade publica ou de insufficiencia dos impostos do art. 6º o direito ao governo da união de taxar permanentemente a renda dos estados.

Sr. presidente, que o systema rio-grandense e mais simples que o do projecto do governo não ponho duvida em afirmar: que se approxima mais do ideal federalista ou antes que é quasi radical tambem o affirmo. SS. EExs. para serem logicos deveriam provar: 1º, que o systema do projecto não permite a federação; 2º, que a federação só é possível com o systema que SS. EExs. apresentam; 3º, que o systema de SS. EExs. resolve a questão do presente e de futuro. Dahi a preferencia. Mas não. SS. EExs. apenas apresentaram dous argumentos: 1º, o nosso systema é mais federalista, é mais simples, esta mais de accordo com o ideal federativo, logo deve ser preferido.

Senhores, este argumento não procede: mais federalista é mais simples do que o systema rio-grandense é o que dá nos estados o direito de taxar e arrecadar tudo dando uma quarta parte a União, de accordo com as suas despesas, e SS. EExs. apressaram-se em declarar que este systema, cheio de inconvenientes, é impraticavel, o que prova que nem sempre a solução mais de accordo com o ideal federalista é a que convém.

A segunda razão apresentada por SS. EExs. é que os impostos cumulativos do art. 12 tem grande inconveniente.

Apparece uma industria nova, começa a desenvolver-se, o Estado põe nella as suas esperanças. Lá vem a União, taxa-a, mata-a e aniquila a industria.

Senhores, ainda não procede este argumento, porque os impostos serão estabelecidos pelo Congresso, e ahí os representantes de cada estado farão ouvir a sua palavra, e dirão, quando se tratar de qualquer industria, até que ponto ella poderá supportar impostos, e si as razões forem ponderosas, o governo da União, que vive da vida dos estados, ha de ter o bom senso de attender.

Mas, accresce que, devido aos esforços do illustrado Dr. Lauro Sodré, representante do Pará, pertencem já aos estados os impostos de industrias e profissões, e cabe, desapparece o argumento. (Apoiados; muito bem!)

Por outro lado, contra o systema de S. Ex. ha uma serie de argumentos contrarios:

1.º Esse systema carceia os recursos da União, que é a patria commum; que tom todas as grandes responsabilidades collectivas, desde a desfoza nacional até a manutenção do nosso credito;

2.º Reduz a União quasi que exclusivamente aos impostos de importação, em uma época em que os compromissos cresceram;

3.º Colloca o credito da União na dependencia dos estados, o que dificultará todas as nossas operações externas;

4.º Em caso de recusa por parte dos estados ou de alguns, teremos o conflicto, e esse conflicto pôde dar-se, porque, em muitos estados é inadmissivel a taxa sobre a sua renda já mesquinha e insufficientissima para os seus recursos;

5.º Não resolve a questão de presente, antes a complica, porque diante do deficit que temos a União começará taxando a renda dos estados.

Proffiro, pois, o systema do projecto da Constituição apresentado pelo Governo Provisorio, mas não me illudo, elle não resolve a questão para a vida dos estados nestes primeiros annos — os impostos concedidos nos estados quasi nada dão, o de transmissão de propriedade é insignificante porque ha meio de illudil-o, apesar das verificações que se poderão estabelecer nas partilhas nos aluguéis etc.

O imposto territorial não poderá tão cedo ser estabelecido no norte e terá por base o capital isto é o valor venal das terras e ha de dar, por conseguinte, muito menos do que supõe-se.

Fica apenas o de industrias e profissões que dará alguma cousa.

Para d'ahi não vejo que novos impostos se poderão estabelecer em Pernambuco, Bahia, Paraná etc, porque novas industrias não se criam da noite para o dia.

E no entanto Pernambuco concorre para a União com mais de 12 mil contos e ficará sem meios de vida, e o mesmo acontecerá ao estado do Paraná cujo solo uberrimo, e cujo clima adoravel, dão-lhe proporção para ser um dos principaes estados do sul, e que apesar disso terá duzentos contos de receita para uma despesa de mais de 900 e isso quando o matto não suporta mais impostos, a industria do pinho apenas começa e a pastoril precisa de protecção.

O Sr. ZAMA—Si V. Ex. quer saber o estado da Bahia, pergunte ao Sr. Barão de Villa Viçosa.

O Sr. SERZEDELLO—O que o bom senso nos aconselha é procurar uma solução que sem desfalcicar as rendas da União permanentemente sem muito principalmente cercar-lhe o campo de suas attribuições, possamos dar

os meios de mantorem os estados equilibrados os seus orçamentos de modo que dosassombrosos possam entrar na lucta pela vida e corrigirom-se dos erros e abusos que herdaram da monarchia. *(Apoiados.)*

Para auxiliar a organização financeira dos estados resolvi pois restabelecer a emenda do Sr. Saraiva sobre a divida dos estados e como medida transitoria o imposto adicional de 15 % sobre a importação.

Eu sei senhores que alguns estados não tem divida mas é este um dos meios de estabelecer a igualdade.

O Sr. LAURO MULLER—Praticando uma injustica.

O Sr. SERZEDELLO — Entrando todos os estados no novo regimen desembaraçados e sem compromissos adquiridos no regimen passado pela incuria dos governos geraes e locais. *(Apoiados.)*

Senhores, é preciso que eu repita aqui que não estou advogando os interesses do estado do Pará, não são considerações de interesse local que me levam a aceitar estas emendas.

O estado do Pará ou fique consignado o systema do projecto, ou fique o rio-grandense, ou passem medidas de caracter transitorio ou não; o estado do Pará tem amplas condições de vida e de largos annos que dá sempre muito mais do que recebe.

É exacto que tem uma divida, mas já em 1883 a 1884 dava um saldo que por si bastava para pagar os *deficits* de Sergipe, do Piahy, da Parahyba, do Maranhão, do Rio Grande do Norte, do Paraná e de Matto Grosso. *(Apoiados calorosos dos representantes paraenses; apalles.)*

De modo que S. Ex., o ex-ministro da fazenda, tinha razão quando em 89 nos apresentara com saldos apenas o Pará e S. Paulo, e nos dizia que viviam os outros pela cooperação. *(Apoiados, apalles e não apoiados.)* Pernambuco dava em 83 a 84 um grande saldo, e si dahi para cá decresceu a ponto de em 89 apresentar um *deficit*, foi isso devido ao governo geral, que tudo lhe tirava sem cuidar dos meios de desenvolver novas industrias. *(Apoiados.)* Com estas duas medidas, segundo um calculo que vi nas mãos de meu collega o illustre representante pelo Pará, major Buena, os estados terão condições de vida. Fora dahi teremos a anarchia, teremos a desordem, teremos a Constituição violada, porque Pernambuco, onde a energia de seus ilhos só é comparavel á resistencia desse bello arrecife habituado a vencer as coleras do oceano, Pernambuco ha de ter o patriotismo de arrombar essa Constituição, que tudo lhe tira e nada lhe dá. O mesmo fará a Bahia, que não desmentirá suas tradições

gloriosas. Alagoas, Ceará e nós teremos todo o norte violando essa Constituição. *(Apoiados e apalles.)*

Reflectam, pois, os dignos representantes de S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul e não esqueçam-se de que o sacrificio que fazem é um acto de justiça para com os seus irmãos do norte e por isso appello para o patriotismo de Ss. Exs.

Sei, Sr. presidente, que este imposto de importação, como todo o imposto é sempre vexatorio; mas a verdade é que de todos os impostos, como bem diz o Duque de Broglie, é o mais equitativo; e si cabe directamente sobre o povo é esse notavel publicista quem nos diz ainda:—não ha nada mais vño do que indagar sobre que classe de cidadãos cabe tal ou qual imposto, porque, em ultima analyse, elle cabe sempre sobre o povo que é o consumidor. *(Apoiados e apalles.)*

De passagem, Sr. presidente, preciso referir-me a dous pontos que reputo de alta importancia e que na minha opinião foram com grande sabedoria resolvidos por este Congresso. Refiro-me ao voto, ao direito do voto as mulheres e á abolição da pena de morte.

Não nego, Sr. presidente, o direito do voto, ás mulheres, por uma questão de falta de capacidade intellectual ou porque supponha que não possam ter ellas a aptidão para exercel-o. Não me preoccupa essa questão de direito, como essa outra de estarem ellas sujeitas ás mesmas leis criminaes que nós. Para mim a questão é de conservação da familia, e por consequente da sociedade; para mim a questão é de estabilidade social. Já se disse aqui que a sociedade é um organismo, e um organismo superior caracterizado por este facto que tanto mais perfeito é elle quanto mais especializadas são as funcções.

Nos organismos superiores, quer da vida animal, quer da vida vegetal, os aggregados de cellulas, constituindo órgãos são destinados a certas funcções especificas e sem desorganizar tudo, sem produzir graves lesões e profundas perturbações não podem ser desviados de sua missão. Ora, no organismo social, ao passo que o homem consagra-se e de dia para dia pelo exercicio e herança aperfeiçoa-se, a actividade externa; ao passo que elle pelo trabalho é obrigado a prover a familia de todos os meios materiaes para que na tranquillidade ella possa cumprir a sua missão, a mulher pela delicadeza dos affectos, pela sublimidade dos sentimentos, pela superioridade do amor é destinada a ser o anjo tutelar da familia, a educadora do coração, a inspiradora do aperfeiçoamento humano e o apoio moral mais solido do proprio homem. *(Apoiados; muito bem.)* Jogal-a no meio das paixões politicas, atiral-a ás luctas da industria e tirar-lhe essa santidade que é a sua força, essa

delicadeza que é a sua graça, esse recato que é o seu segredo; é destruir, é desorganizar a família. (*Apoiados; muito bem.*)

O segundo ponto é relativo a pena de morte sustentada aqui com grande talento, discutida com rara e superior proficiência pelo meu amigo Dr. Barbosa Lima. Mas, permita S. Ex. que eu faça ligeiros reparos.

S. Ex. que é positivista soccorreu-se nesta questão da doutrina evolucionista — do transformismo — mas precisamente do Darwinismo.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdoe-me, não me apoiou nessas bases.

O SR. SERZEDELLO — Sr. presidente, pareceu-me que S. Ex. havia sustentado a pena de morte como uma consequência das doutrinas de Lombroso, Garofalo e outros que fazem a sua exposição como uma consequência ou uma applicação dessas doutrinas.

Senhores, diversos philosophos e homens de sciencias se tem occupado da anthropologia criminal não só na Italia como na Alemanha e na França. Diversas escolas se tem creado, affirmando umas a existencia do typo criminoso, outras negando-o.

Ha um grupo numeroso a que pertencem Lombroso, Garofalo, Marro, de Corre, Le Bon e outros que explicam o typo criminoso pelo atavismo exclusivamente, ou pelo atavismo e pela molestia, pela coexistencia desses dous factores.

Todos estes autores veem no typo criminoso um abaixamento do typo humano ao bestial. Garofalo define-o depois de estudar os caracteres morphicos e physiologicos um monstro na ordem psychica com caracteres da animalidade inferior.

Sorgi partidario desta doutrina diz que ella assenta sobre a concepção Darwinista que é hoje verdade que não se discute. Esta me pareceu a escola de meu illustre amigo.

O SR. BARBOSA LIMA — Não me apoiou nestas bases.

O SR. SERZEDELLO — Si não se apoiou nestas bases terá de aceitar a escola pathologica — a escola de Morel que apresenta o typo criminoso como um degenerado que degrada a especie — mas S. Ex. não pôde aceitar-l-a porque Morel admite o degenerado como um desvio de um typo primitivo de perfeição o que é uma concepção theologica e hoje em desacordo com a sciencia!

Os SRS. BARBOSA LIMA E ZAMA dão apartes.

O SR. SERZEDELLO — Mas V. Ex. me perdoará trazer as differentes escolas que tratam do assumpto, porque V. Ex. o fez também, considerando a escola scientifica e a escola

theologica, uma que affirmava a existencia do typo criminoso, outra que negava, e nossa occasião o nosso collega Dr. Lauro Muller deu um aparte, dizendo que combatia a pena de morte fundado em escola que não era theologica.

Ha finalmente uma terceira escola que nega a existencia do typo criminoso. E' assim que Lacassagne nos diz que as sociedades teem os criminosos que merecem, que Tarde nega todos esses caracteres morphicos o physiologicos e accoita o criminoso como um producto do meio.

O SR. ZAMA — Essa é a verdadeira.

O SR. SERZEDELLO — Mas a verdade é que estes estudos de craneologia e craneometria são ainda completamente rudimentares (*Apoiados*). O meu illustre amigo sabe que esta questão de capacidade craneana como do volume e peso do cerebro dependem da raça, do sexo, da idade, da estatura, do peso do corpo, da educação, finalmente de muitos factores de difficil apreciação, porque as proprias medidas do volume do craneo, directas e indirectas, são preliminares, de modo que estas estatisticas são ainda imperfeitas e não autorizam a indução positiva. (*Apoiados; muito bem*). Nestas condições a que fica reduzido o apoio daquelles que sustentam a necessidade da pena de morte como meio justamente de eliminar da sociedade osses degenerados?

O SR. ZAMA — O maior defeito da pena é ser inutil.

O SR. BARBOSA LIMA — O facto é este: fatalmente existem assassinos, portanto, convém que estes degenerados da raça humana, da sociedade sejam supprimidos. (*Apoiados*).

O SR. SERZEDELLO — Fatalmente existem hoje morpheticos thysicos que são degenerados da raça humana, logo devem ser também suprimidos!

UMA VOZ — Mas estes não fazem mal a sociedade, á especie.

VOZES — Oh! oh!

O SR. SERZEDELLO — Outro ponto de que preciso tratar aqui é o que se refere ao arbitrariamente sustentado, com grande calor, com grande brilho e animação pelo illustre representante pelo Rio de Janeiro, o Dr. Nilo Peçanha. Si nesta questão de arbitramento S. Ex. entende como o ex-ministro de estrangeiros, o Sr. Quintino Bocayuva, que todas as questões devem ser absolutamente sujeitas ao arbitramento, declaro do alto desta tribuna, com todas as energias de minha alma, que voto contra. E voto contra porque entendo que em questões de aggressão a honra não se legisla para o individuo, e muito

menos se pôde o devo fazer para a honra de uma nação.

O SR. NILO PEGANHA — V. Ex. está atrasado da sciencia um seculo.

O SR. SERZEDDELLO — Sr. presidente, não sei a que sciencia se refere o nobre representante, mas a verdade é que não pretendo acompanhar Sr. Ex. nos seus devaneiros poeticos ás regiões do empirismo e da poesia. S. Ex. nos descreveu com côres poeticas a paz universal, as grandes delicias desse tribunal inspirado na justiça e no amor, resolvendo todas as questões; mas não acompanharei S. Ex. apesar de ter tido no tempo de estudante essas mesmas fantasias, quando me mandavam discorrer sobre as vantagens da guerra. Essas doutrinas são encantadoras; são realmente capazes de elevar a alma e a humanidade, mas por ora constituem uma utopia scientifica; no campo da politica experimental, da pratica, estão longe de ser adoptadas na Europa e si na America foram consignados no Congresso de Washington, tiveram o protesto do Chile. O que o bom senso nos aconselha é que não a consagremos já em nossa Constituição sob a forma em que está redigida a emenda, porque isso pôde levar algum governo pusillanime e covarde a sugar-nos a humilhações.

Isso é uma questão para tratados. Quando uma das partes viola todas as outras ficam desobrigadas. E' por isso que apresento a seguinte emenda que concilia as opiniões: Autorisar o governo a declarar a guerra si não tiver logar ou não puder produzir seus effeitos o recurso do arbitramento, e a favor a paz.

O SR. ZAMA — Está bom, isto concilia; gosto deste espirito conciliador.

O SR. SERZEDDELLO — Peço ainda, Sr. presidente, que seja supprimido o artigo que estabelece a incompatibilidade para os frades, para os religiosos que teem voto de obediencia. (Apoiados; muito bem.) E peço porque elle é inutil na nossa Constituição (apoiados), revela apenas uma restricção ao principio da liberdade espirital sem vantagem alguma porque pelo proprio voto que fazem, pelo character dessas instituições, elles renunciam o direito de votar e de ser votados. (Apoiados, muito bem.)

Senhores, não comprehendendo nada mais elevado do que a consagração da liberdade de consciencia, da liberdade espirital, do que a liberdade no seio da nossa patria de poder ter o cidadão sem onus para si, sem prejuizo para os seus direitos, e sem excepção para os seus deveres, a crença que quizer. (Apoiados.)

Considero esse principio superior á propria forma republicana, porque, si não fosse essa

condição substancial da democracia, eu repelliria a Republica, — prefereria a forma tyrannica onde me fosse garantida essa liberdade, que é a geradora de todas as outras e que é a base de toda a sociedade! Não! Que cada um adore seu Deus, que cada um aceite a religião que entender divina em sua origem, mais moralisadora em seus principios, mais augusta e veneranda em seus sacrilejos, como entender, sem prejuizo de direitos, sem isenção de deveres! (Apoiados; muito bem.)

Els-me, Sr. presidente, chegado á questão bancaria em relação á qual tenho compromisso solomne com este Congresso, sentindo que o tempo não me permita occupar da questão judiciaria.

Senhores, eu não tenho duvida em affirmar que a respeito da importante questão de que ora me occupo o que passou na 1ª discussão, e se achava no projecto governamental, é o fructo da sabedoria, do estudo e do profunda meditação. (Apoiados e apartes.) Realmente com grande criterio e segura certeza não se consignou a adopção deste ou daquelle systema, deixando-se sempre ao governo a adopção do systema que as circumstancias a aconselharem. Sr. presidente, sabem todos os membros deste Congresso que varios systemas se apresentam sobre bancos de emissão. O direito de omitir bilhetes a vista e ao portador pôde ser dado a qualquer casa bancaria ou a um certo numero de bancos privados que apresentem as condições exigidas por lei. E' o systema da concurrencia—ha pluralidade de bancos de emissão e por consequente liberdade que pôde ser limitada ou absoluta. Ha o systema de um banco nacional—é o systema da unidade, e ora o banco é uma instituição privada sob a immediata fiscalização e protecção do Estado ora é erigido em administração publica, é um verdadeiro banco de estado. E' o systema do monopollio. Ha finalmente o systema composto de um banco nacional e de um certo numero de bancos privados investidos do direito de emissão.

Todos estes systemas, senhores, se acham espalhados entre os povos cultos. O systema da pluralidade figurou mais de meio seculo na Escoccia, se o encontra nos Estados Unidos e na Suissa onde a experiencia da liberdade foi sempre timida porque não se fez do bilhete um titulo de credito desde que ali o encaixe metallico excede sempre o importe das missões: Na Escoccia a rôde estende-se por todo territorio e apesar de perto de 700 succursaes as notas são apenas converciveis nos bancos mães. Até 1845 não havia limite para emissão que era feita sobre depositos em conta corrente, base fragilissima e que produziu sempre optimos resultados pelos habitos de honestidade desse povo. De 1845 para cá é

que se limitou a emissão a uma somma invariavel.

Nos Estados Unidos os bancos de emissão estão ainda collocados em um theatro mais vasto.

Aos primeiros bancos privilegiados succedeu o Banco Nacional de 1790, tendo liquidado o ultimo banco nacional em 1836, dando lugar a uma regulamentação que dependia do estado. Houve então a maior diversidade.

Na Carolina do Sul bancos do estado. Em outros estados do sul bancos privilegiados. Nos estados de leste Nova-York e Pensylvania bancos em numero illimitado.

Como consequencia a crise de 1838 e 1839, onde o credito retrahio-se, a circulação dos bilhetes desceu de 150 milhões de dollars a 60 milhões, 33.000 fallencias, os descontos desceram de 492 a 286 e perderam-se 500 milhões de dollars.

Julgou-se, então, que a constituição dos bancos de emissão fosse obra da legislação federal. Vieram as leis de 1863, de 1865, 1873 e 1875. Não ficou abolida a concorrência, mas as restricções foram rigorosas, e muitos bancos deixaram de emitir.

E' assim, que antes de emitir, o banco deve obter fundos publicos dos Estados Unidos — bonds — correspondentes ao torço do capital realisado.

Esses bonds são depositados no thesouro e o fiscal da circulação entrega bilhetes á vista para 90 % do valor corrente das obrigações depositadas.

E' como diz um economista notavel o amodamento da divida publica, e que teve a vantagem, sem a unidade bancaria, de uniformisar a circulação dos bilhetes. Além disso, devem ter 5 % no thesouro em moeda legal, ao menos do importe das emissões e 15 % em especies dos depositos que recebem.

A tendencia, pois, dessas leis restrictivas parece ser para diminuir a concorrência; estabelecer a unidade.

O systema do monopolio está estabelecido em França, onde desde 1800 desapareceram os bancos departamentais, e, apesar dos protestos de Lavergne e Baudrillard estabeleceu-se com a palavra autorizada de Thiers o monopolio do Banco de França.

O systema composto de um banco nacional e de bancos privados existe na Inglaterra, na Alemanha, onde o banco do imperio foi autorisado a annexar todos outros e onde só as suas notas teem curso em todo o paiz; na

Italia, na Soissia e na Hespanha. O que a experiencia nos ensina é que nada ha de positivo a respeito do systema preferido, a não ser uma tendencia para a unidade.

E', pois, segundo os habitos nacionaes, a extensão do paiz, a sua constituição economica, o estado de constituições de credito exis-

tentes, que a preferencia deve ser dada a este ou áquelle systema: (*Apoiados; muito bem.*)

Nenhum systema se impõe universalmente permotivos de superioridade absoluta. (*Apoiados.*)

O que é necessario é dar á União a attribuição de crear, legislar e tributar ella os bancos de emissão com o fim de regularisar a circulação e uniformisar a moeda. Si só ella é que póde cunhar a moeda e dar-lhe nas occasiões de crise o succedaneo, só ella deve crear os bancos de emissão, cujos bilhetes devem circular em todo o paiz. Dar á União o direito de crear e aos estados o de tributar como capciosamente deixava entreve ra emenda [da commissão, é dar a um o direito de crear, ao outro de destruir. *Apoiados; muito bem.*]

Sahindo um pouco do assumpto constitucional preciso referir-me ao ultimo decreto do ex-ministro da fazenda e abordar o assumpto de frente, porque estou convencido que aquillo que se fez não é um erro — não é a ruina, mas sim o que era de facto aconselhado pela experiencia de todos os tempos. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante está com a hora já concluida.

O SR. SERZEDELLO — Ainda ha poucos dias o notavel representante de Goyaz, Dr. Bulhões, dizia que S. Ex. devia ter feito a conversão do nosso meio circulante, e atacava as emissões do ultimo decreto, como a ruina, dizendo que S. Ex. devia ter estabelecido a circulação metallica.

Mas, Sr. presidente, depois da revolução, quando a Republica teve de enfrentar os capitães e a fortuna publica, concentrados em mãos que não tinham confiança na Republica, e olhavam com desprezo para ella por ter sido originado no exercito; quando os homens do antigo regimen apeados de suas posições politicas, encontravam os bancos abertos e o que não era presidente era director; quando havia a conspiração surda dos capitães internos contra o ministro da Republica; quando o nosso credito externo estava abalado; quando, a Inglaterra não nos reconhecia; quando os bancos não podiam continuar a emitir, querer a conversão do nosso meio circulante, é querer cousa superior ao esforço humano, e que outros não conseguiram em época normal! Querer a circulação metallica é querer o que só pode dar a riqueza e o desenvolvimento das industrias e das grandes fontes de produção, e não a vontade de um homem! (*Apoiados; muito bem.*)

A Italia, só depois da triplíce alliança, póde cuidar na conversão do papel-moeda; a lei do *consortium* em 1875, foi o primeiro passo, mas só em 1881 Magliani póde propor, depois de



largos annos desse regimen, a lei suspendendo o curso forçado.

Só conheço o exemplo dos Estados Unidos, depois da guerra da secessão, mais especialmente o da França em 1870, da conversão rápida do papel-moeda.

Mas, o que se deu em França, senhores, é simples.

De 1874 em diante o cambio conservou-se favoravel; ora uma exportação de metaes preciosos que havia dado logar ao papel-moeda, foi um movimento inverso que facilitou a abolição do curso forçado.

Isto é fóra de duvida, senhores: si o curso do cambio é favoravel, o affluz do ouro trazido pelas relações internacionaes, reconstitue, pouco a pouco, o stock metallico, e permite a substituição do papel-moeda; si o cambio é desfavoravel, o curso forçado é imprescindivel porque dá-se a emigração do ouro. *(Apoiados; muito bem. Apartes.)*

Para S. Ex. o regimen do ultimo decreto é o do papel-moeda, é o regimen do curso forçado, é o regime n do papel absolutamente inconvertivel; mas S. Ex. esquece que o papel-moeda do Estado é uma moeda falsa, não tem valor algum, denota apenas uma divida do Estado, nunca é conversivel; ao pass que o papel-moeda do banco é conversivel em certas e determinadas condições, não é uma divida para o estado, tem o terço de seu valor em ouro e fundos publicos, e o resto garantido pelos titulos, pelas acções que constituem a carteira do banco.

S. Ex. não vê nesse papel sinão a ruina, e esquece-se que elle salvou a Inglaterra na guerra da coalisção; a Russia na guerra da Criméa; a Austria em 1859 e 1866; a França em 1870, o que Leroy Beaulieu tem razão quando diz, que sempre que um povo tiver em perigo os seus destinos, ver-se-ha obrigado a proclamar o curso forçado. *(Apoiados e apartes.)*

E' verdade que o nobre representante do Rio Grande do Sul, o Dr. Ramiro Barcellos, nos disse que preferia a esse papel acima descripto o papel-moeda do governo, porque tem atraz de si a honra nacional e a fortuna publica, esquecido que S. Ex. atacava a emissão sobre apolices que é um titulo official, que tem por traz de si a honra do governo e a fortuna publica. *(Apoiados.)*

Os nobres representantes que se tem occupado deste assumpto, tem sempre affirmado; — esse papel é a ruina, porque não é conversivel.

O SR. OLIVEIRA PINTO — Estamos condemnados a não ter a conversão, porque é necessario cambio ao par por um anno.

O SR. SERZEBELLO—Eu sei, senhores, que o caracter essencial do bilhete é a convertibili-

dade, isto é, o reembolso immediato em moeda metallica, e que Molien tem razão quando diz que um banco deve estar sempre prompto a liquidar. Sei mesmo que ha certo perigo em acreditar que o bilhete do banco possa fazer funcção de moeda si tiver como garantia cousa diversa de metal; sei que o erro maior da constituinte franceza foi a garantia territorial dos bilhetes; mas em um paiz como o nosso onde não ha circulação metallica, onde não havia mais quem quizesse emittir sobre apolices, como fazer emissões com a metade ou o terço em ouro e a convertibilidade absoluta da nota com o cambio abaixo do par? Qual o banco capaz de fazel-o? Qual o que tentasse esse absurdo que não fosse logo aniquilado pela troca das notas? Seria preferivel dizer ao banqueiro que fabricasse ouro. *(Apoiados, muito bem.)*

Si não é assim eu desafio a S. Ex., eu desafio o genio mais poderoso em finanças, eu desafio o actual ministro da fazenda a vir estabelecer um banco com a convertibilidade immediata.

Nas condições em que nos achamos pois a convertibilidade so pódo ser estabelecida quando o cambio ao par durante algum tempo assegurar-nos a importação do ouro, isto é, a circulação metallica. Fóra dahi são situações ficticias que valorisam o papel uns mezes para depois a emigração do ouro nos reduzir novamente ao curso forçado.

O que se attaca pois? E' a emissão tendo como reserva o terço em ouro e em fundos publicos?

Mas é o que se dá na Inglaterra, na Austria, na Italia, na Allemanha onde a lei do terço como dado de experiencia está consagrada!

Na Belgica vae-se mesmo abaixo e aceita-se até o quarto. E' factio sabido senhores, que no passo que o *currency principle* acceito na Inglaterra, na Allemanha, etc., limita no triplo a emissão, limite acceito depois que se verificou que a lei de 1844 de que o *bill* de Robert Peel era a mais completa consagração, não tinha a elasticidade precisa; em França o principio acceito é o do *banking principle* que deixa ao banco o privilegio de regular elle a emissão segundo a situação do mercado financeiro.

S. Ex. não fez pois nada mais do que accitar os dados que a experiencia em toda parte tem sancionado. *(Apoiados.)*

Mas não é só isto: S. Ex. estabeleceu o deposito em fundos publicos e em ouro e com tal habilidade que 150.000:000\$ ficaram sobre base de apolices, 450.000:000\$ em ouro, e com o resgate do papel-moeda ficará a emissão reduzida a pouco mais de 450.000:000\$ muito abaixo de 600.000:000\$ a que o decreto de 24

de novembro de 1888 permittiu emissão conservando os 190.000:000\$ de papel-moeda.

Tem-se aqui procurado attribuir esse jogo desenfreado da bolsa ao plano financeiro. Quizera que aquelles que assim pensam me dissessem até onde vão as ligações entre o plano financeiro e esse jogo.

UM SR. REPRESENTANTE — E' a emissão.

O SR. SERZEDELLO — Sobre apolices? São inconsequentes os que isso affirmam porque quando o Visconde de Ouro Preto estabeleceu a emissão sobre base metallica e produziu a valorisação ficticia do papel essa jogatina ascendeu a grandes proporções, jogatina que reputo immoral, Sr. presidente, porque comprehendendo que um titulo de 200\$ que hoje dá 6 % amanhã si melhorando a empresa der 12 % que ache quem o compre por 400\$, mas o que não comprehendendo é que se jogue contra o que não se sabe, que se saque contra o futuro, porque amanhã quando esses titulos se localisarem e derem por exemplo juros correspondentes a 50\$, ao passo que foram comprados por conto de réis, verão então os seus possuidores que em vez de 1.000:000\$ tem cinco ou dez. *(Apoiados, muito bem.)*

O que ha ali pois, senhores, é a esperteza de meia duzia e a ignorancia de muitos. *(Apoiados, muito bem.)*

UMA VOZ — O que faz e alimenta o jogo é a emissão em excesso.

O SR. SERZEDELLO — Senhores, não é exacto isto. Desde a origem da economia politica que Quesnay entreviu, Adam Smith sustentou e Say desenvolveu a seguinte verdade: os habitos de um mercado não empregam sinão um certa sommade moeda, ainda que se lhe forneça mais. Basta ver que cada individuo guarda apenas o dinheiro que precisa para suas permutas; si tem de mais aliena-o dando emprestado e effectuando compras; si tem de menos procura-o por meio de vendas ou tomando emprestado. E a razão é simples: a moeda não dá por si gozo algum. Ora, a sociedade que não tem outra moeda sinão a somma das que possuem os particulares, está, pois, reduzida a uma somma limitada. E' exacto que quando um banco começa a emitir, augmenta a somma dos capitães disponíveis, dahi a baixa temporaria na taxa do juro e estabelecerem-se novas operações industriaes que podem ser mal succedidas e conduzir a perdas; mas isso é devido a má collocação, ao má emprego dos capitães e não á existencia da emissão. Si, pois, alguém pôde ser responsabilisado é o ex-ministre da agricultura, que fornece as concessões e o emprego para esses capitães. *(Apoiados, apartes; não apoiados.)*

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. já excedeu de muito a sua hora.

O SR. SERZEDELLO — Vou terminar, Sr. presidente, fazendo um appello ao Congresso assim de não sacrificar por exagero de federalismo os altos interesses da patria. E' necessario que constituamos a grande patria forte e digna. *(Apoiados.)*

Senhores, sabe perfeitamente o Congresso o que se passou com os estados da America do Norte.

A principio constituiram uma confederação, em 1877, o delegaram os estados em 20 artigos, algumas attribuições a um Congresso. Cada estado conservou a sua soberania, e eram taes os exageros de soberania que cada estado pagava o seu delegado ao Congresso. Cada estado tinha um voto em todas as deliberações. Mas em breve reconheceram que era fragil essa União, o que se não fortificassem os laços era impossivel a vida da grande patria,—cahiriam na anarchia, na ruina e na miseria.

Foi então deante do grande perigo quando não havia poder executivo respeitado, sem poder judiciario, quando o exercito ameaçava revoltar-se porque não recebia soldo, foi então deante da bancarota que reuniu-se essa grande assembléa em 1887 e architectou a obra colossal da qual tantas vezes desesperou Wahsington.

Apezar dos grandes erros, apezar dos abusos na administração, confio nos principios, mantenho viva a crença de que a revolução foi a aurora de nossa liberdade, o inicio da nossa regeneração. *(Apoiados; muito bem.)*

Façamos a federação e deixemos tranquilos que a ordem permittirá o desenvolvimento de todas nossas grandes forças.

Acredito que grande como esse rio que no meu estado sabe avassalar o oceano, sereno e calmo como o nosso céu estrellado, será o progresso da Republica Federativa — eterna em sua existencia, fecunda em seus beneficios. *(Numerosos apoiados; muito bem, muito bem.)*  
O orador é felicitado o abraçado por todos os seus collegas presentes.

O Sr. Theodureto Souto vai justificar algamos emendas pelas quaes se manifestou em alguns incidentes que se deram no Congresso.

A primeira emenda versa sobre o pagamento do divida dos estados e folga de val-a apoiada pelo nobre representante, que o precedeu.

Não se contenta com isto; dosejaria que a União empregasse todos os esforços para saldar ou ao menos modificar a nossa divida externa, pois que isso seria de grande vantagem, não só economicamente como moralmente.

O outro ponto sobre o qual tambem mandou uma emenda lhe parece de alta gravidade e se refere á questão das terras devolutas que,

por uma emenda bruscamente apresentada, passam a pertencer nos estados.

As terras devolutas, em virtude de todas as leis anteriores, pela occupação secular, pertodos os principios de direito já pertencem á União e o Congresso não pode tiral-as da União para entregal-as aos estados.

O orador poderá estar em erro, mas parece-lhe que esse é o maior de todos os absurdos. Será collocar a patria brasileira sem um territorio seu, uma patria abstracta, sem elementos materiaes.

O que se pôde fazer é declarar na Constituição, e neste sentido o orador manda uma emenda, para que a União ceda nos estados uma certa porção de terras devolutas e estabelecer o limite dellas.

Si o orador tivesse de se collocar debaixo da bandeira de algum chefe, procuraria o illustre e modesto representante do Paraná, que todas as vezes que falla leva a convicção e os mais nobres sentimentos ao coração de todos, o digno Sr. Daldino do Amaral que tem a coragem de dizer: «A União não tem advogados; vou ser advogado da União.»

O orador diz, em seguida, que os pontos de federalismo ultra são falsos.

Tratando das incompatibilidades eleitornes, diz que neste ponto ninguem é mais federalista que o orador, mas que a federação se ha de fazer não só com todos os meios economicos e financeiros, senão tambem com todos os elementos materinaes, moraes, politicos e sociais.

As incompatibilidades eleitornes devem fazer parte de leis especiaes votadas pelo Congresso ordinario; estas leis devem amoldar-se ás circumstancias, devem ter essa modaldade.

Porque principio, pergunta o orador, se ha de excluir da representação nacional aquelles que occupam na sociedade posição financeira?

Entende que tambem não deve ficar na Constituição a medida odiosa da exclusão dos governadores dos estados. Isto é um ataque ao principio federal.

Vota contra semelhante disposição, mórmente porque ella se reveste de character odioso e pessoal, além de attentatorio do direito do estado.

Tratando da organização judiciaria, o orador sustenta, contra o voto do Congresso e com todas as forgas da convicção, a unidade da legislação. Quer que o paiz tenha unidade de legislação civil, commercial, maritima, criminal e processual.

A unidade juridica é hoje um principio fundamental, um ideal de todos os povos; a unidade juridica no paiz representa a força moral do povo brasileiro; é uma serie de relações que se crearam com o tempo, de accordo com as condições geraes do povo brasileiro, e o povo brasileiro é um só.

Está de perfeito accordo, com o orador, que o procedeu, na questão do arbitramento.

Sabe que o arbitramento é um principio americano, mas só o admite no dia em que os paizes da America se desarmarem.

Tratando-se da discriminação de rendas diz que o systema, complexo, como é, deve ficar para o Congresso ordinario. O mais que actualmente se poderia fazer era eleger no seio do Congresso uma commissão numerosa que, com outros cidadãos de fóra, devidamente habilitados em materia financeira, se reúnam e no intervallo que vai daqui ao Congresso ordinario organisem um plano, de accordo com as necessidades do estado, porque muito se tem discutido sobre este assumpto, mas no terreno dos principios.

Conclue occupando-se com o regimen parlamentar, que em sua opinião tem sido a base de toda a grandeza dos povos da raça anglo-saxonica e até da propria França.

Não foi o regimen parlamentar que estragou este paiz; foi o viciamento do systema parlamentar.

**O Sr. Pereira da Costa** diz, que chamado á tribuna em hora tão adiantada para dirigir a palavra ao Congresso, não sabe como começar as humildes considerações que tem de apresentar.

Procurará contudo synthetisar o mais que fór possivel, o que pretende dizer.

Antes de chegar porém, ao fim a que se propõe, detem-se um momento diante do grandioso facto da proclamação da Republica no Brazil.

De um lado, diz orador, estão ainda fermentes de enthusiasmo, cheios de grande valor e de nobre coragem os apóstolos da democracia pregando que a Republica no dia do seu triumpho terá por divisa a paz, a economia dos dinheiros publicos, o governo da liberdade e da justiça e finalmente o governo do povo pelo povo.

De outro lado vê o orador aquelles que adheriram á causa santa e victoriosa, com as bandeiras desfraldadas de vencidas, caminharem com um unico fim o da felicidade da patria.

Apezar disto vê-se a orador sob o peso de uma grande responsabilidade de lançar os alicerces das nossas facturas instituições.

Acredita, com tudo, que o Congresso ha de figurar nas paginas da historia. Para isso porém, é preciso que os governos sejam do povo para o povo.

Trata-se de elaborar uma constituição diz ainda o orador, mas uma constituição não é simplesmente um código de leis sabias; é preciso que seja amada pelo povo e que cada um cidadão seja o defensor della.

Si a nossa Constituição não se basear nos verdadeiros principios da democracia, si a divisão das rendas, si os poderes judiciaria, legislativo e executivo não emanarem daquelles principios, tudo teremos perdido.

Finalmente, refere-se o orador, no cap. 2º, que trata da eleição do presidente e vicepresidente da Republica e citando diversos systemas adoptados em alguns paizes estrangeiros, faz sobre elles largas considerações, e conclue optando pela eleição directa.

**O Sr. Oiticica** diz que comprehende o desanimo que o domina ao tomar a palavra em hora tão adelantada, quando as cadeiras estão vazias e quasi que não tem para quem fallar sinão para poucos collegas de cuja benevolencia vae abusar.

Entretanto, sabe que estamos ameaçados de um encerramento da discussão, e precisa, quanto antes, por todos os motivos, expor ao Congresso o plano que se comprometteru a apresentar em um requerimento que fez e que teve a grande honra de ser approved pela quasi unanimidade do Congresso.

Si apresentou este requerimento, si o Congresso o aceitou, si se comprometteru naquella occasião a apresentar um plano sobre a discriminação das rendas, porque em sua opinião aquella que o projecto consagra é prejudicial, quer para os estados, quer para a União, vê o orador que está na dura contingencia, de fallar, embora nada desenvolva sobre esse plano, no pouco tempo que lhe resta.

Não ha sangue frio que o anime a abusar da benevolencia dos poucos collegas que lhe dão a honra de o ouvir para cancel-os ainda mais com a explicação, necessariamente longa, de um plano como este.

Assim, não se alongará em explicações. Apenas mandará á mesa a emenda que o consagra. Si algum dos seus collegas quizer fazer a fineza de ceder-lhe a palavra amanhã, então explicará o systema e as suas idéas.

Apresenta, portanto, a emenda a que se refere e fará publicar os dados que tem e que julga satisfactorios para comprovar a vantagem da sua adopção. Publicará tambem os dados organizados para estudo e que provam a procedencia do systema (1).

O orador diz que esta emenda envolve em si um plano completo de organização financeira, de discriminação das rendas.

Tem organizado um trabalho muito sério em relação a isto. Pediu os dados e o governo não lhe forneceu, porque desejava argumentar com elles, mas não vieram, e então teve necessidade de procurar outros.

Conclue o orador, referindo-se a um quadro da renda dos diversos estados, organizado com o orçamento de 1890 e 1888, e com a exposição feita aqui pelo ministro da fazenda.

**Quadro demonstrativo das rendas da Republica, organizado com a base do orçamento feito para 1890 e corrigido com a renda conhecida, já, de diversos Estados, conforme publicações no - Diario Offi- cial**

ESTADO	MEDIA DOS EXERCICIOS DE 1888-89-90	MEDIA DE 1888 - 1890 E ARRECADADA EM 1890
1 Amazonas.....	1.208:3858223	
2 Pará.....	0.005:0288103	8.801:9392200
3 Maranhão.....	2.504:4485588	2.290:7485540
4 Piauí.....	380:3858014	
5 Ceará.....	2.175:2024023	2.605:4503740
6 Rio Grande do Norte.....	217:0138811	301:3623000
7 Paraíba.....	786:5588021	
8 Pernambuco.....	11.067:5703310	
9 Alagoas.....	1.202:2038200	1.353:4253523
10 Sergipe.....	217:485312	
11 Bahia.....	11.058:7018003	
12 Espírito Santo.....	349:7048015	402:1758802
13 Rio de Janeiro.....	1.153:0138100	
14 Minas.....	1.785:4198202	
15 Paraná.....	876:7558030	
16 S. Paulo.....	15.001:4033540	
17 Santa Catharina.....	814:0123051	1.000:2983081
18 Goyaz.....	51:308307	
19 Rio Grande do Sul.....	7.0103080771	
20 Matto Grosso.....	476:805882	

Tabella demonstrativa da totalidade das rendas da Republica, discriminadas as geraes e dos Estados, para ser conhecida a que pertence á União e as que deverão ser deixadas aos Estados com a quota de 50 % e com quotas proporcionaes á receita de cada um.

NUMEROS	ESTADOS	RECEITA GERAL (Mediã dos tres ultimos exercicios)	RECEITA DO ESTADO (Orçamento de 1889 ou de 1890)	TOTAL	QUOTA DE 50 %	QUOTA PROPORCIONAL	RECEITA DA UNIÃO	RECEITA DO ESTADO
1	Amazonas .....	1.238:385\$223	2.503:270\$000 (Arrec. em 90)	3.801:655\$233	1.900:827\$316	30 % á União, 7 % ao Estado	1.140:493\$599	2.611:158\$664
2	Pará .....	8.861:939\$203	3.895:131\$200 (Orç. de 1890)	12.756:070\$203	6.378:035\$153	60 % á União, 40 % ao Estado	7.653:642\$123	5.102:422\$033
3	Maranhão.....	2.586:748\$540	852:665\$000 (Orç. de 1890)	3.439:413\$540	1.719:706\$770	50 %	1.719:706\$770	
4	Ceará.....	2.685:432\$749	1.035:200\$000 (Orç. de 1890)	3.760:689\$749	1.880:344\$874	50 %	1.880:344\$874	
5	Piahy.....	389:385\$614	238:920\$337 (Orç. de 1888)	623:305\$951	314:152\$975	40 % á União, 60 % ao Estado	251:482\$115	378:922\$150
6	Rio Grande do Norte.....	301:362\$990	410:281\$039 (Orç. de 1888)	711:643\$039	355:821\$519	40 % á União, 60 % ao Estado	214:557\$215	493:935\$824
7	Parahyba.....	786:558\$921	539:000\$000 (Orç. de 1890)	1.325:558\$921	662:779\$430	50 %	662:779\$430	
8	Pernambuco.....	11.667:570\$310	2.185:589\$531 (Arrec. em 89)	13.783:159\$691	6.891:579\$945	60 % á União, 40 % ao Estado	8.875:885\$935	5:517:253\$953
9	Alagoas.....	1.353:425\$723	781:001\$000 (Orç. de 1890)	2.137:425\$723	1.038:712\$761	50 %	1:038:712\$761	
10	Sergipe.....	787:674\$702	323:151\$511 (Orç. de 1890)	1.110:829\$213	555:414\$621	50 %	555:414\$621	
11	Bahia.....	11.658:706\$363	3.858:600\$000 (Tabella junta)	15.517:303\$333	7.758:653\$331	60 % á União, 40 % ao Estado	9:310:333\$993	6.203:922\$365
12	Espirito Santo.....	319:704\$015	618:170\$000 (Orç. de 1890)	937:174\$015	483:587\$022	30 % á União, 70 % ao Estado	290:152\$213	677:021\$832
13	Rio de Janeiro.....	1.293:385\$223	6.525:380\$000 (Orç. de 1890)	7.824:765\$223	3.912:382\$611	30 % á União, 70 % ao Estado	2.347:424\$563	5.477:335\$566
14	Minas.....	1.785:419\$232	4.023:130\$000 (Orç. de 1890)	5.811:579\$232	2.905:789\$331	31 % á União, 70 % ao Estado	1.743:437\$773	4.038:105\$181
15	Paraná.....	876:755\$339	827:820\$000 (Orç. de 1890)	1.704:585\$339	852:287\$319	40 % á União, 60 % ao Estado	681:830\$255	102:745\$381
16	S. Paulo.....	15.664:403\$515	6.223:802\$000 (Orç. de 1890)	21.908:205\$515	10.954:152\$773	50 %	10.954:152\$773	
17	Santa Catharina.....	1.036:298\$081	499:120\$000 (Orç. de 1890)	1.531:418\$081	767:709\$040	50 %	767:709\$040	
18	Goyaz.....	55:308\$357	410:833\$000 (Orç. de 1890)	463:133\$357	233:059\$183	20 % á União, 80 % ao Estado	93:227\$673	372:910\$634
19	Rio Grande do Sul.....	7.019:835\$882	3.276:600\$000 (Orç. de 1890)	10.293:465\$882	5.148:232\$911	50 %	5.148:232\$911	
20	Matto Grosso.....	473:835\$382	317:980\$800 (Orç. de 1890)	825:815\$382	413:422\$911	40 % á União, 60 % ao Estado	330:738\$312	495:107\$530
							55.010:458\$332	

**RENDA DA UNIÃO SEGUNDO O PROJECTO**

Alfandega da Capital Federal.....  
Quota dos Estados.....

83.016:933\$758  
55.090:458\$032  

---

113.137:391\$793

**RENDA SEGUNDO O PROJECTO**

Renda orçada, segundo a exposição Ruy:

De 1889..... 150.000:000\$000

A deduzir:

Exportação..... 18.500:000\$000  
Transmissão de propriedade 5.800:000\$000  

---

22.300:000\$000

Renda pelo projecto..... 137.700:000\$000

Saldo a favor do systema..... 5.437:391\$790

Adicione-se á renda:

- a) Todos os impostos sobre fumo;
- b) Idem sobre objectos de luxo;
- c) Idem sobre alcohol;
- d) Idem sobre bebidas espirituosas;
- e) Idem dos correios e telegraphos.

A diminuição certa dos seguintes serviços, pelo orçamento para 1890, augmentada essa diminuição com o grande augmento de despesa, pelo Governo Provisorio, que estas verbas tiveram:

Interior....	(a) Governadores (ex-Presidentes).....	233:703\$000	
	(b) Ajuda de custo.....	23:000\$000	
	(c) Culto publico.....	759:000\$000	
	(d) Seminarios.....	110:000\$000	1.193:703\$000
		<hr/>	
Justiça.....	(e) Relações.....	634:000\$000	
	(f) Juntas Commerciaes..	85:501\$000	
	(g) Justiças de 1ª instancia	3.151:160\$000	
	(h) Pessoal da policia...	730:933\$657 (exposição Ruy)	
	(i) Novos termos e co-		
	marcas.....	373:480\$000	4.976:078\$367
		<hr/>	
Agricultura	(Instituto Bahiano de Agricultura.....	20:000\$000	
	(Instituto Fluminense.....	24:000\$000	
	(Cathechese.....	220:000\$000	234:000\$000
		<hr/>	
	Caixa da Amortização.....	154:932\$000	
	Thesourarias de Fazenda.....	1.032:310\$000	
	Alfandegas.....	4.499:901\$000	
	Recebedorias.....	470:308\$000	
	Mesas de rendas e collectorias.....	1.450:953\$000	7.687:437\$000
		<hr/>	
			21.533:610\$457

**Recapitulação**

Renda á União segundo o systema.....	143.137:391\$000
Saldo acima, idem.....	21.533:610\$000
	<hr/>
Receita reservada á União.....	164.676:001\$000

Fica adiada a discussão pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 2ª discussão do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

Por omissão deixou de figurar no expediente da sessão de 24 do corrente, o officio da directoria do Club Militar, datado do mesmo dia, associando-se a todas as manifestações do Congresso Nacional ao immortal patriota Benjamin Constant, fundador da Republica Brasileira.

41ª SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Antonio Eusebio (vice-presidente)

Ao meio dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Antonio Eusebio, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoreto Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Nina, Uchóa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Flalho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Car-taxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de

Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandoira, Annibal Falcão, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espírito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Otílica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta Seabra, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Manhães Barreto, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Gabriel de Magalhães, Pacifico Mascarenhas, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Mala, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, João Luiz, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalho, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Lauro Müller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Casiano do Nascimento, Fernando Abbott e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa os Srs. Prudente de Moraes, Frederico Serrano, Generoso Marques, Raulino Horn, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Radrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Leonel Filho, João Avelar, Cesario Motta Junior, Alfredo Ellis, Caetano de Albuquerque, Belarmino de Mendonça, Marclano de Maga-

Ihães, Fernando Simas, Ernesto de Oliveira e Demetrio Ribeiro; e sem causa os Srs. Joaquim Catunda, Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Almino Afonso, Bernardo de Mendonça, Zama, Santos Vieira, Amphiphio, Alberto Brandão, Cyrilo de Lemos, Alcindo Guanabara, Luiz Murat, Domingos Jesuino, Vinhaes, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Luiz Barreto, Moraes Barros e Antonio Prado.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

#### Expediente

Officio, datado de 26 do corrente, dos cidadãos Dr. Vicente de Souza, capitão Thomaz Cavalcanti e capitão Saturnino Cardoso, convidando os representantes do Congresso Nacional a comparecer à visita que será feita ao tumulo do general Benjamin Constant no dia 28 do corrente.

O Sr. João de Siqueira — Sr. presidente, pedi a palavra para responder a um aparte do nobre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Aristides Lobo, dado quando orava o nobre representante da Bahia, e a proposito de apartes por mim dados. Dizem as gazetas que S. Ex. perguntara onde é que eu estava por occasião da revolução, tendo com isso o fim de dizer que eu nada podia affirmar sobre o movimento revolucionario, porquanto não o havia presenciado.

Antes de restabelecer a verdade dos factos, cumpre que diga ao illustre representante que tenho particular estima e veneração a todos aquelles que, como S. Ex., o nobre ex-ministro do exterior, Sr. Quintino Bocayuva, Benjamin Constant, o honrado ex-ministro da guerra, general Floriano Peixoto, o illustre ex-ministro da marinha e tantos outros que patrioticamente concorreram com a sua vida para a vitoria da causa republicana.

Disse-me S. Ex. hoje, pela manhã, que, segundo suas notas, achava-me dentro do quartel-general junto do 7.º batalhão de infantaria. Sr. presidente, naquello momento, vim de minha casa, fardado, prompto para a lucta, desde pela manhã, muito antes das forças irem para o campo.

O Sr. SERZEDELLO — Si V. Ex. estivesse ao lado do 7.º, estaria perfeitamente collocado.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA — Estaria perfeitamente collocado ao lado desso batalhão, com o qual convivi nas margens do Rio Paraguay e em Matto Grosso, e não co-

nheço officialidade mais distincta e patriótica. (*Apoiados.*)

Dada esta pequena explicação, tenho a dizer a V. Ex., Sr. presidente, e ao Congresso, que jamais concorri, quer nos cargos publicos que tenho tido a honra de occupar, quer com minha palavra e voto, para arrastar o governo da revolução ao desprestigio.

Enão o fiz, Sr. presidente, porque tinha conhecimento do modo de proceder dos homens que figuraram nos partidos do regimen passado, e porque vi que o systema do *bota abaixo*, tantas vezes empregado pelos partidos da monarchia, trouxera como resultado a queda do throno, levando a praticar-se grande ingratição, porque o patriotismo assim o exigia, de expatriar-se aquelle que tanto amava sua patria, como o velho imperador.

Tenho o direito de dizel-o, sem receios do que se me acime de suspeito, porque ninguém pôde duvidar dos meus sentimentos republicanos (*apartes*).

Disse que o patriotismo assim o exigia.

E se me faltasse esse conhecimento da nossa passada politica eu appellaria para a historia e vin os efeitos benéficos que produziram na Franca em 1815, dando os seus representantes ao Governo Provisorio, depois da batalha de Waterloo, todos os poderes, e este governo, que teve todo o apoio de sua patria, requistou-lhe o prestigio que perdera.

Vejamos agora o reverso da medalha.

Em 1848, é justamente este o exemplo que se applica ao presente — acclamado pelo povo o Governo Provisorio para consolidar a regencia da duqueza de Orléans, depois de longo debate determinou proclamar a republica.

As reformas, exigidas pela opinião e pelo seculo foram realisadas apezar das agitações populares oriundas da revolução.

Convocada e reunida a assembléa constituinte, apezar de ter baixado um decreto que dizia muito haver merecido da patria o governo da revolução, nomeou no entretanto uma commissão composta de antigos membros do partido da monarchia para analysar os actos do governo patriótico.

O Sr. QUINTINO BOCAJUVA — E' verdade.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA — Resultou disto ter a opinião publica se afastado de seus representantes e todos sabem qual a sorte da joven republica, nascida no meio de tão vivas esperanças. Tendo deante mim estes factos e o modo de proceder irreprehensivel dos ministros que deixam o poder (*apoiados*), jamais concorri para lançar no desprestigio os membros do governo revolucionario que tão relevantes serviços prestaram a esta patria, e tão grandes foram, que entram para a historia mais engrandecidos do que quando



assumiram o governo no momento revolucionario, apozar de já laureados pela revolução.

Cumpro, por ser esta a occasião, o meu dever, rendendo homenagens a estes distinctos cidadãos. (*Apartes.*)

Fique, portanto, bem accentuado este facto: não fui daquelles que se esconderam dentro do quartel-general, ao lado das forças do governo da monarchia, para depois de decidida a victoria ver a que lado deviam pender no desenlace dos acontecimentos; e para com o governo da revolução não fui um demolidor.

Fui ao Campo de Sant'Anna, estive ao lado do Sr. general Almeida Barreto, que pôde dar testemunho, muito antes de alli comparecer o fundador da Republica o Sr. general Deodoro e as suas forças.

O SR. GABINO BESOURO— V. Ex. não deve fazer allusão; deve ter coragem para dizer quem foi que se escondeu.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Tenho essa coragem e V. Ex. váe ver.

Nessa occasião o 7º e o 1º batalhões estavam dispostos a bater-se pela causa da republica; mas tambem já alli estava um contingente de policia do lado esquerdo do quartel general, que decidiu-se no ultimo momento, porque viu-se deante o argumento irrespondível dos canhões.

UM SR. REPRESENTANTE—Os canhões não tinham fallado.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—E' o que ia V. Ex. fazer lá?

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Respondo: fui cumprir o dever do brasileiro; e logo que principiou o movimento, de que tinha sciencia, corri para o campo, porque julguei que era o momento da luta e chegada a occasião de offerecer a minha vida em nome da causa republicana, pela qual tantas vezes bateram-se os meus conterraneos pernambucanos. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Mas venho sómente restabelecer a verdade, porque tenho como uma grande gloria, como um grande thesouro, que desejo passar a meus filhos, o facto de ter estado na occasião em que se proclamou a republica, no campo de Sant'Anna (*apartes*); direi mesmo, muito antes de ser proclamada a republica, por amor da qual dava a propria vida.

E praza aos céos, Sr. presidente, que a ingratiidão dos homens para com aquelles que foram os maiores factores da realisação da idéa republicana, não cave o túmulo da grande e joven Republica Brasileira. (*Apoiados.*)

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ARISTIDES LOBO (*pela ordem*)— Não tenho, Sr. presidente, o menor interesse em collocar o meu collega em má posição perante o facto dado em 15 de novembro. Contesto que tivesse havido a proclamação de quem quer que fosse como dada naquella dia e pergunto a S. Ex. em que logar elle se achava, porque effectivamente não o vi.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Estava, não no Quartel General, mas do lado de fóra com as forças revolucionarias, fardado e prompto para a luta.

O SR. ARISTIDES LOBO— Mas as informações que tive foram outras; tive em minhas mãos as listas de todos os officias que concorriam para aquella jornada, e o nome de S. Ex. não figurava nellas.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Não, porque sou formado em direito; era capitão graduado por ser auditor de guerra das forças expedicionarias de Matto Grosso. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ARISTIDES LOBO — Explica-se, pois, perfeitamente a minha pergunta a S. Ex. dirigida. Ella não tem por tim nem teve collocado, sequer de leve, em uma posição esquerda em relação a estes acontecimentos; mas era preciso fazer uma reivindicação historica e era a seguinte: o governo revolucionario impoz-se pela força das circunstancias, não houve pois aclamação de quem quer que seja; o que houve foi aclamação popular ao acontecimento que se acabava de realizar. (*Apoiados e muitos apartes.*)

Era este facto politico que quero e procuro firmar:

O Governo Provisorio não foi proclamado por uinguem; nós decidimos em torno de uma mesa por accordo commum; não houve outro processo. O general Deodoro, como era muito natural, sendo mais velho do que nós, tendo assumido a responsabilidade da ultima hora, devia naturalmente ter o primeiro logar. (*Apoiados. Trocam-se muitos apartes.*)

Portanto, é um facto natural que nasceu do proprio acontecimento. (*Trocam-se outros apartes.*)

Este Congresso investiu de autoridade, não ao generalissimo Deodoro da Fonseca, mas ao Governo Provisorio. Esta é que é a verdade historica, que ha de ficar. Nós confiavamos nos homens que fizeram a revolução, porque, além de tudo, elles haviam tomado a responsabilidade do poder e a responsabilidade politica do paiz. A verdade historica foi, é e será esta.

Não avança esta proposição, porque quizer porventura pôr em dúvida ou desconhecer quer os meritos do chefe do Governo Provisorio, quer os serviços por S. Ex. prestados.

(*Trocam-se diversos apartes e o Sr. presidente reclama a attenção.*)

A bandeira da revolução serve para cobrir a todos. (*Apertes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. representante Aristides Lobo.

O SR. ARISTIDES LOBO—Senhores, eu vim apenas fazer esta rectificação. Não tenho outro empenho.

UM SR. REPRESENTANTE—O melhor seria requerermos o encerramento da discussão e votarmos a Constituição.

O SR. RETUMBA— Isto é um Congresso e não Instituto Historico. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ARISTIDES LOBO—Portanto o meu nobre collega fique tranquillo. Não tive absolutamente a intenção de offendel-o, de aborrecel-o. Perguntei onde estava porque não o vi.

Dou por findo esse debate, Sr. presidente, e declaro que não tenho em vista embarçar a marcha da Constituição.

O Congresso tem sido testemunha de que raras vezes occupo a tribuna; poucas vezes tenho chamado a sua attenção, e essas mesmas com observações muito breves, porque não disponho das luzes necessarias para esclarecer os meus collegas. (*Numerosos não apoiados.*)

Havia necessidade de fazer esta rectificação historica, de tocar em um ponto de nosso direito politico, que estava sendo adulterado.

Restabelecido isto, peço a V. Ex. Sr. presidente, que continue com seus trabalhos. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JOSÉ HYGINO (*pela ordem.*)—Sr. presidente, a comissão dos 21 approvou uma emenda ao art. 51 do projecto de Constituição propondo a criação de um tribunal de contas, e providenciando sobre a nomeação de seus membros.

Tenho perfeita lembrança de que esta emenda da comissão foi approvada pelo Congresso, e isto mesmo consta do *Diario Official* de 3 de janeiro deste anno; entretanto ella não figura na redacção do projecto para a 2ª discussão.

Por isso peço a V. Ex. que providencie no sentido de ser restabelecida.

O SR. PRESIDENTE—É verdade que deu-se na redacção essa falta, a que se referiu o Sr. senador, mas já está corrigida.

#### ORDEM DO DIA

#### SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 2ª discussão do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

CONGRESSO 65 — 11

O SR. JOSÉ AVELINO, obtendo a palavra pela ordem, requer que seja dada para a ordem do dia a moção que apresentou com outros Srs. representantes, a fim de ser mudado o local das reuniões do Congresso.

O SR. PRESIDENTE declara ao nobre representante que já está annunciada a ordem do dia e que só na seguinte sessão poderá ser tomado em consideração o seu requerimento.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

#### Ao art. 11

Supprima-se o n. 2 por ser contrario á autonomia dos estados.

#### Ao art. 71 § 3º

Substitua-se pelo seguinte:

Não só os individuos como as confissões religiosas podem exercer livre e publicamente seus cultos, adquirir e possuir bens sob a garantia do direito commum, observadas as prescripções das respectivas confissões.

#### § 5º

Substitua-se pelo seguinte:

Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando, porém, livre ás confissões religiosas fundarem e administrarem seus cemiterios e observarem, em relação aos seus crentes, os respectivos ritos, desde que não offendam á moral publica.

#### § 6º

Substitua-se pelo seguinte:

O ensino será livre em toda a Republica.

#### § 7º

Supprimam-se as palavras — *ou o dos Estados* — por ser esta restricção contraria á autonomia dos estados e ao principio fundamental do regimen republicano federativo, consoante o qual «a independencia de cada estado não deve ser diminuida sinão tanto quanto é necessario á existencia da liga, e quanto é vantajoso fazel-o nas questões de interesse commum».

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.— Ignacio Tosta.—Amphilophio.— F. Badaró.— Santos Pereira.— Couto Cartaxo.— Barão de Villa Viçosa.— Thomaz Lemos.— A. Cavalcanti.— J. L. Coelho Campos.— A. Milton.— Prisco Paraiso.— Gonçalves Ferreira.— Paula Guimarães.— Cesar Zamá.— Juvencio de

Aguilar.—Armino Alvares Affonso.—Joaquim Cruz.—Garcia Pires.—Paula Argollo.—Miguel Castro.—Cantão.—Amorim Garcia.—João de Siqueira (sómente quanto aos §§ 3º e 5º do art. 71).—Custodio de Mello.—Barão de S. Marcos.—José Bernardo.

Accrescente-se onde convier :

Art. E' da competencia dos estados a organização da guarda nacional em seus respectivos territorios.

§ 1.º Uma lei do Congresso Federal determinará os casos em que o governo da União poderá requisitar o concurso da guarda nacional dos estados.

§ 2.º E' da competencia dos poderes federaes a organização da guarda nacional do districto da capital da Republica.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Campos Salles.—B. Campos.—Almeida Nogueira.—Mursa.—Lopes Chaves.—Carvalho.—A. Cavalcanti.—Adolpho Miranda.—Costa Junior.—Carlos Garcia.—Domingos de Moraes.—Paulino Carlos.—A. Moreira da Silva.—A. Gordo.

Additivo ao art. 71 para ser collocado depois do n. 17

As minas existentes em terrenos particulares pertencem aos proprietarios do solo e estes poderão livremente aproveitá-las, sem limitação alguma.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Feliciano Penna.—Astolpho Pio.—Costa Machado.—Costa Senna.—Bueno de Paiva.—Aristides Maia.—Francisco Amaral.—Antonio Olyntho.—Polycarpo Viotti.—A. Stockler.—Ferreira Pires.—Pacifico Mascarenhas.—Corrêa Rabello.—Gabriel de Magalhães.—Domingos Porto.—João Luiz.—F. Badaró.—Manoel Fulgencio.—Barbosa Lima.—Virgilio Pessoa.—Viriato de Medeiros.—Alvaro Botelho.—J. Breves.—Urbano Marcondes.—Nilo Peçanha.—Antão de Faria.—Oliveira Pinto.—Carlos Chagas.—Domingos Rocha.—Santos Pereira.—Ignacio Tosta.—Henrique de Carvalho.—Uchoa Rodrigues.—Garcia Pires.—Ramiro Barcellos.—Abreu.—Pinheiro Guedes.—Chaves.—Americo Luz.—Matta Machado.

Ao art. 89

Supprima-se este artigo.

Si não passar a supressão proposta accrescente-se ao referido artigo — sem prejuizo das já concedidas por lei ao Monte-pio dos Servidores do Estado, Santa Casa da Miseri-

cordia, Hospicio do Allenados e outras instituições pias.

(O artigo cuja supressão proponho sem extinguir o jogo da loteria, pois que os estados continuarão a decretal-as e as estrangeiras inundarão todos os mercados do paiz, priva o Thesouro da União de recursos não pequenos e as instituições pias apontadas e outras de valioso auxilio de que talvez não possam prescindir sem graves inconvenientes.

Assim, si passar a supressão, que está no artigo, parece justo que seja sem prejuizo das loterias concedidas.)

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Francisco Veiga.

Ao art. 75

Suprima-se.

Ao art. 76

Substitua-se.

Art. 76. Os militares de terra e mar terão fóro especial constituido por tribunaes militares para delictos militares.

Ao art. 86

Substitua-se.

Art. 86. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1.º Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accordo, com o § 19 do art. 33.

§ 2.º A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3.º Fica abolido o recrutamento militar forçado.

O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão por sortelo, mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria, nem substituição pessoal.

§ 4.º As patentes, os postos, e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—José Retumba.—Eduardo Wandencolk.—Floriano Peixoto.—Dionysio Cerqueira.—José Simeão.—João Severiano.—M. Bezerra.—Paula Argollo.—Barão de S. Marcos.—Belfort Vieira.—Serzedello Corrêa.—Dr. Pinheiro Guedes.—Besouro.—Carlos Campos.—Paula Guimarães.—O. Valladão.—Menna Barreto.—João Vieira.—Almeida

Barreto. — L. Müller. — Rosa Junior. — Uchôa Rodrigues. — Prisco Paraiso. — Espirito Santo. — Baptista da Motta. — José Bovilaqua. — Barbosa Lima. — Bezerril. — Custodio de Mello. — Sampaio Ferraz.

Ao art. 71 § 2º

Accrescente-se à palavra — foros de nobreza: «titulos nobiliarchicos, não crean condecorações honorificas e extingue as existentes, respeitando, todavia, as que até então foram conferidas».

Ao art. 76

Accrescente-se:

§ 1º Este foro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitellios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2º O Congresso, por lei ordinaria, regulará a composição do Supremo Tribunal Militar, suas attribuições e outras circumstancias inherentes ao foro de que se trata.

S. R. — Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891. — M. Valladão. — G. Besouro.

Ao art. 24

A's palavras — commando militar — accrescente-se — que o prive do exercicio legislativo.

Ao art. 33, n. 33

A's palavras — sobre terras — accrescente-se — minas de propriedade da União.

Ao art. 47, n. 11

Em lugar de — mediante a approvação — diga-se — mediante proposta.

Ao art. 58

I (d) Em vez de — entre nações estrangeira e a União — diga-se — entre cidadãos estrangeiros e nacionaes ou entre a União e os estados.

Ao art. 59

(e) Em lugar de — estados estrangeiros — diga-se — cidadãos estrangeiros.

Ao art. 63

Ao final do paragrapho accrescente-se — ficando, entretanto, reservado à União o direito de havel-as quando se tornem necessarias ao seu serviço.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891. — M. Valladão. — G. Besouro.

Ao art. 1º

Accrescente-se depois da palavra — fedorativa — proclamada a 15 de novembro de 1889. — Serzedello Corrêa.

Ao art. 33, n. 12

Substitua-se pelo seguinte:

Antorisar o governo a declarar a guerra, si não tiver logar ou não puder produzir seus effeitos o recurso do arbitramento e a fazer a paz. — Serzedello Corrêa.

Ao art. 47, n. 12

Supprima-se. — Serzedello Corrêa.

Art. 55

Substitua-se pelo seguinte:

O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 21 juizes, correspondendo um a cada estado e um ao Districto Federal.

Paragrapho unico. Quando tiver logar alguma vaga, será ella preenchida pelo individuo eleito pelos tribunaes superiores e pelos juizes de 1ª instancia do estado a que pertencer a mesma vaga.

A eleição poderá recahir em qualquer magistrado ou em qualquer cidadão que seja reputado de notavel saber e alto espirito de justiça. — Serzedello Corrêa.

Ao art. 69, n. 4

Supprima-se. — Serzedello Corrêa.

*Disposições transitorias*

Accrescente-se artigo additivo

Para auxiliar a organização financeira dos estados poderão estes estabelecer sobre a importação dos generos destinados ao consumo até 15 %/o addicionaes. — Serzedello Corrêa.

Ao art. 6º do projecto

Substitua-se pelo seguinte:

E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de costagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

2.º Taxas de sello em documentos de caracter federal;

3.º Contribuições postaes e telegraphicas do caracter federal;

4.º Creação e manutenção de alfandegas ou instituição do systema fiscal que melhor substitua o aduaneiro;

E' ainda da competencia da União:

5.º Decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;

6.º Resolver sobre a instituição de bancos emissores, cessando todo o regimen de privilegios.

Parapho unico. As leis, actos e sentenças das autoridades da União, executar-se-hão em todo o paiz, por funcionarios federaes;

Ao art. 8º do projecto

Substitua-se pelo seguinte:

E' da competencia exclusiva dos estados:

1.º Decretar impostos sobre a exportação de mercadorias que não sejam de outros estados;

2.º Decretar impostos sobre a propriedade territorial, sobre a transmissão de propriedade e sobre industrias, profissões e predios;

3.º Autorisar a fundação dos bancos de credito real, excluido todo o privilegio;

4.º Instituir taxas de sello em documentos de caracter peculiar ao estado;

5.º Estabelecer contribuições postaes e telegraphicas de caracter peculiar ao estado;

§ 1.º Só é licito a um estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas a consumo no seu territorio;

§ 2.º E' isento de impostos no estado por onde se exportar a producção dos outros estados.

E' ainda da competencia dos estados:

6.º Decretar qualquer imposto que não esteja comprehendido nas attribuições exclusivas conferidas à União e que não seja contrario ás disposições da Constituição.

Ao art. 12

Substitua-se pelo seguinte:

Para prover as despesas extraordinarias ou não, de caracter federal, superiores nos recursos da União, mas consideradas necessarias pelo Congresso a este incumbe providenciar como melhor julgar, respeitadas as disposições constitucionaes.

Ao art. 9º do projecto

Substitua-se pelo art. 10 do projecto em 2ª redacção.

Ao art. 11 do projecto

Mantenha-se a suppressão deste artigo.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Demetrio Ribeiro.—Barbosa Lima.—Antão do Faria.

Ao art. 47 ns 4º e 9º.

Ao n. 4º do art. 47—acrescente-se—O exercicio destas attribuições fica sujeito ás seguintes restricções:

a) O presidente não conservará qualquer contingente de forças federaes nos estados, desde que contra isso representem os respectivos governos:

b) Removerá, mediante representação dos mesmos poderes, os commandantes de taes forças.

Ao n. 9º Depois das palavras—uma mensagem—acrescente-se—que perante o mesmo lerá na sessão da abertura—, supprimindo-se as palavras restantes.

(As emendas supra estão amparadas pela autoridade dos Srs. Saldanha Marinho, Rangel Pestanha, Americo Braziliense e mais distinctos membros da commissão encarregada de organizar o projecto de Constituição, em o qual ellas foram consignadas. Estão na memoria de todos os repetidos e lamentaveis conflictos que se teem dado entre forças do exercito e de policia local, em varios estados; elles se podem reproduzir e desde que os governadores deixam de ser delegados do governo central o não teem gerencia alguma, nem a menor inspecção sobre as forças federaes, que estiverem em seus estados, parece conveniente a medida da illustrada commissão, a qual, em caso dado, será salvadora do paz e da ordem.)

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga.

Additivo ás disposições geraes

Para ser collocado onde convier.

Art. Todas as concessões do poder executivo que importarem em augmento do despeza ou diminuição da receita da União, dependerão de approvação do Congresso Nacional.

(O principio consignado na emenda supra é fundamental no regimen representativo e por isso ella seria desnecessaria si não a justificasse inteiramente a historia dos nossos governos.)

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Francisco Veiga.

Acrescente-se como panultimo artigo das disposições geraes:

Art. . . São constitucionaes tão sómente as disposições que se referem a attribuições e limites dos poderes politicos e aos direitos individuaes e politicos dos cidadãos.

Paragrapho. As disposições desta constituição que não estiverem nestas incluídas, poderão ser alteradas ou reformadas pelos tramites e com as formalidades das leis ordinarias.—*Virgilio Damasio.*

Ao art. 71 § 27

Supprima-se o § 27 do art. 71.

(Firmado no § 26 do art. 71, o principio do que nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos politicos e civis por motivo de creença ou função religiosa, não se comprehende que logo no paragrapho seguinte, o 27, estabeleça-se, para aquelles que alleguem motivo de creença religiosa, para se isentarem de algum onus, a gravissima pena de perda de todos os direitos politicos! E isto no titulo que se insereve *Declaração de direitos*! A disposição me parece de uma iniquidade clamorosa.

Ao cidadão que negar-se a um onus qualquer sem para isso allegar motivo algum justificativo, pura e simplesmente declarando que não se sujeita ao serviço d'elle reclamado applicar-se-ha a legislação commum. Si, porém, elle fundar sua negativa em motivos de creença religiosa é eliminado da sociedade politica! Figure-se a hypothese no serviço do jury: quem não o prestar por não querer prestal-o pagará uma multa de 10\$ a 20\$ por sessão; quem, porém, allegar e provar que tem motivos de creença religiosa para não servir de jurado, deixará de ser brasileiro!

Note-se que a Constituição que se discute, no art. 70, só cogitou de dous casos em que se pôde perder os direitos de cidadão brasileiro. Por mais grave e infame que sejam o crime e sua consequente condemnação, esta só interrompe em suspender os direitos dos cidadãos *pelo tempo de sua duração*. Si o cidadão, porém, tem uma creença religiosa e ousa allegar-a para isentar-se de algum onus está irremessivelmente perdido! E' singular.)

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Francisco Veiga.

Additivo para ser collocado onde convier nas Disposições Transitorias

Art. O actual Congresso, na terceira sessão da legislatura ordinaria, poderá, independentemente dos tramites do art. 85, modificar esta Constituição, si assim aconselhar a experiencia e for requerido por alguma das Camaras.

(Nas condições excepcionaes em que está sendo discutida e votada a Constituição, é de prever-se que ella sahirá com mais de uma lacuna. Tendo o actual Congresso recebido poderes especiaes para decretar a Constituição, parece

haver vantagem em autorisar-se sua revisão depois de dous annos de experiencia, si esta assim o aconselhar.)

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Francisco Veiga.

Additivo ás disposições transitorias

Art. A União cobrará durante cinco annos, em beneficio dos estados, 15 % addicionaes aos impostos de importação que em cada um dolles for cobrado.

§ 1.º Fica exceptuado desta disposição o estado da Rio Grande do Sul.

§ 2.º O poder executivo disporá em regulamento sobre a quota que deve pertencer a cada um dos estados de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro, do que for arrecadado na Alfandega da Capital Federal, em virtude destas disposições.

S. R. — Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891. — L. Müller. — José Mariano. — Luiz de Andrade. — Luiz Delphino. — Eduardo Gonçalves. — Rosa e Silva. — Tolentino de Carvalho. — André Cavalcanti. — Prisco Paraiso. — Joaquim Sarmento. — Uchóa Rodrigues. — João de Siqueira. — Paula Guimarães. — Esteves Junior. — Schmidt. — Lacerda Coutinho. — Carlos Campos. — João Vieira. — J. J. Seabra. — Marcolino Moura. — Almeida Pernambuco. — Bellarmino Carneiro.

Ao art. 50

Accrescente-se entre as palavras do —Congresso—e—só se communicarão— o seguinte:

Salvo tendo de responder por seus actos a requisição de qualquer representante da nação e mediante votação do Congresso e fóra deste caso.

E depois do 1º periodo, accrescente-se o seguinte:

§ 1.º Em caso algum a discussão parlamentar terminará por moção ou acto que possa determinar a retirada do ministro.

O 2º periodo passe a ser § 2º.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Aristides Lobo.—Urbano Marcondes.—França Carvalho.—Garcia Pires.—Erico Coelho.—Frões da Cruz.—Polycarpo Viotti.—Aristides Maia.—Thomaz Delphino.—Almeida Pernambuco.

Ao art. 6º, n. 6

Art. Os bancos de emissão serão creados pelos estados dentro das condições previamente estabelecidas pela União até ao maximo do capital fixado pelo Congresso para cada estado.

§ 1.º O depósito ou garantia da emissão será realizado no Thesouro Federal, que emitirá bilhetes de diferentes valores; mas de typo uniforme, e os entregará aos bancos emissores, preenchidas as condições legaes, até à importância a que tiverem direito.

§ 2.º Para a execução destas disposições será reduzida a importância da emissão dos actuaes bancos emissores na quota computada para o respectivo estado, mediante indemnisação de 2% da sua emissão, embora não effectuada.

§ 3.º Uma lei do Congresso estabelecerá o modo pratico de se effectuar o depósito das emissões, a sua uniformidade e a substituição dos bilhetes já emitidos pelos diversos bancos.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Oliveira Pinto.—Viriato de Medeiros.

#### Ao art. 13

Propomos que se accrescente—devendo, porém, a navegação de cabotagem ser feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Baptista da Motta.—Nilo Peçanha.—Florianô Peixoto.—Urbano Marcondes.—D. Maranhães Barreto.—J. Bevilacqua.—M. Valladão.—Bezerril.—A. Olyntho.—Aristides Maia.—Frederico Borges.—Martinho Rodrigues.—Francisco Badaró.—João Avellar.—Cassiano do Nascimento.—Paixão.—Ferreira Rabello.—Manoel Fulgencio.—Gonçalves Chaves.—F. Penna.—C. Senna.—Domingos Porto.—F. G. de Souza Serrano.—Bueno de Paiva.—Chagas Lobato.—Leonel Filho.—João Luz.—C. Palleta.—Americo Luz.—L. D. Rocha.—J. Felicio.—Viotti.—Gonçalo de Lagos.—Esteves Junior.—Coutinho.—R. Horn.—Luiz Dolphino.—Felippe Schimidt.—Pinheiro Guedes.—Cunha Junior.—João Pedro.—Pedro Charmont.—Belfort Vieira.—Victorino Monteiro.—Thomaz Dolphino.—Lopes Travão.—Severiano da Fonseca.—J. Mariano.—Pedro Paulino da Fonseca.—Custodio José de Mello.—J. Retumba.—G. Besouro.—Santos Pereira.—Athayde Junior.—Fonseca e Silva.—Uchôa Rodrigues.—Almeida Pernambuco.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Epitacio Pessoa.—Pedro Americo.—Luz de Andrade. Mursa.—Caetano de Albuquerque.—Erico Coelho.—Americo Lobo.—Costa Machado.—Menna Barreto.—Abreu.—Sampaio Ferraz.—Figueiredo.—Zama.—Aristides Lobo.—J. Ourique.—Henrique de Carvalho.—José Rodrigues Fernandes.—Anfriso Fialho.—Cesarino Alvim.—E. Wandenkolk.—Bellarmino Carneiro.—Nelson de Vasconcellos.—Theodorato Alves Pacheco.—Nogueira Paranaçuá.—Pires Ferreira.—Francisco Mayrink.

—Juvencio de Aguiar.—Gonçalves Ferreira.—José Joaquim de Souza.—S. Floury Curado.—Paula Guimarães.—João Neiva.—Barão de Villa Viçosa.—J. J. Seabra.—Lamounier Godofredo.—Pacifico Mascarenhas.—J. Breves.—Tavares Bastos.—Serzedello Corrêa.—José Simeão de Oliveira.—João Barbalho.—Espírito Santo.—J. de Serpa.—Prisco Paraiso.—Matta Machado.—Casemiro Junior.—Eliseu Martins.—João de Siqueira.—Gabriel de Magalhães.—J. Bernardo.—Amorim Garcia.—Pedro Velho.—Oliveira Galvão.—Rosa Junior.—Barão de S. Marcos.—Ignacio Tosta.—Ivo do Prado.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.—Felisbello Freire.—Carlos Campos.—Cyrillo de Lemos.—Almino Alvares Affonso.—Fernando M. de Simas.—Marciano de Magalhães.—Silva Canedo.—J. Saldanha Marinho.—Aquilino do Amaral.—J. Hygino.—José Avelino.—Virgilio Pessoa.—Francisco Veiga.—Oliveira Pinto.—Fonseca Hermes.—Leite Oticeica.—F. Amaral.

Aos arts. 2º e 3º das disposições transitorias

Supprimam-se.—Gil Goulart.—Domingos Vicente (com restricção).—Monteiro de Barros.—Athayde Junior (com restricções).

Ao art. 1º § 6º das disposições provisórias

Redija-se assim:

Concluida ella o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte e se dissolverá, para proceder-se a nova eleição da Camara e Senado, que deverão funcçãoar em circumstancias normaes.

S. R.—Gil Goulart.—Monteiro de Barros.

Ao art. 89

Substitua-se pelo seguinte:

São prohibidos todos os jogos de azar.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 76

Redija-se assim: O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes—perderá os direitos inherentes ao cargo ou funcção—sempre que for nomeado ou eleito para us de outro e optar pelo ultimo.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 71

No periodo final do § 2º, depois da palavra—conselho—accrescente-se: —respeitados

os direitos adquiridos e sem prejuizo das medalhas de merito e bravura.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Athayde Junior.

No § 4º do mesmo artigo, eliminem-se as palavras — cuja celebração será gratuita.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 70

Supprima-se o n. 4 do § 1º.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.

Ao art. 63

Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos estados certa extensão de terras devolutas demarcadas á custa delles, aquem da zona da fronteira da Republica.

Paragrapho unico. Os estados poderão transferir essas terras por qualquer titulo de direito, oneroso ou gratuito, a individuos, ou associações que se proponham a povoal-os e a colonisal-os. — Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior,

Aos arts. 44 a 46

Declare-se onde convier que: para presidente e vice-presidente cada eleitor votará sempre em dous nomes, um de cidadão residente e outro de cidadão não residente no respectivo estado.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 38

Onde se encontram as palavras—volverá— diga-se—voltará.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 31

Substitua-se pelo seguinte: O Senado elegerá o seu presidente e vice-presidente.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Athayde Junior.

Ao art. 32

Elimine-se o § 1º.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 14

Elimine-se a palavra—permanentes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Accrescente-se no final deste artigo:

Os officiaes da armada e classes annexas terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos casos de igual categoria.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Ao art. 24

Supprimam-se no final deste artigo as palavras: nem ser presidente ou fazer parte da directoria de bancos, companhias ou empresas que gosem de favores do Governo Federal.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Gil Goulart.—Domingos Vicente.—Monteiro de Barros.—Athayde Junior.

Secção II ( Declaração de direitos)

Altere-se a 2ª parte do § 2º do art. 71, da maneira seguinte:

A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece foros de nobresa e não crea titulos nobiliarios e de conselho, nem condecorações.

S. R.—Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Almeida Barreto—João Neiva.—Epitacio Pessoa.—Pedro Americo.—Sá Andrade.—J. Retumba.—Couto Cartaxo.—Firmino da Silveira.

Ao art. 70

São eleitores:

1.º Os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei;

2.º Os cidadãos, solteiros ou viuvos, que são diplomados em direito, medicina ou pharmacia e os que dirigem estabelecimentos docentes, industriaes ou commerciaes.

Paragrapho unico. Não gosam dos direitos eleitoraes:

1.º As mulheres casadas; E o mais como no projecto.

S. R.—Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Sá Andre.—Zama.

O § 1º do art. 33 que trata das attribuições do Congresso, substitua-se pelo seguinte: Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os li-



mites dos estados entre si, os de Districto Federal e os de territorio nacional, com as nações limitrophes,

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Felisbello Freire.

Ao art. 71 § 13

Accrescente-se — e no theatro.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Thomaz Delfino.—Almeida Pernambuco.

Ao art. 36 § 3º

Onde se diz — dous terços — diga-se — ainda maioria.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Leopoldo de Bulhões.—M. Valladão.—G. Besouro.—Alcides Lima.—Barbosa Lima.

Art. 70 § 2º b

Supprimam-se as palavras — condecorações ou titulo estrangeiro.

Ao art. 71 § 27

Accrescente-se — assim como os que aceitarem condecorações ou titulos nobiliarios ou estrangeiros.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1890.—Leopoldo de Bulhões.—G. Besouro.

Art. 47 n. 3

Redija-se assim :

Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, quando chamadas ás armas em defeza interna ou externa da União.

S. R.—Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—João Vieira.—Dr. Valladão.—G. Besouro.

Supprima-se o art. 3º das disposições transitorias.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—A. de Amorim Garcia.

Ao art. 64

Accrescente-se:

3.º As clausulas, de que trata o n. 2 deste artigo, poderão ser ampliadas, desde que forem favoraveis aos estados.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—A. de Amorim Garcia.

#### Emenda Additivo

Accrescente-se onde for conveniente:

Art. Aos netunes serventuarios da Egreja Catholica é garantida a congrua que lhes cabia por lei.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Ignacio Tosta.

Ao art. 71

§ 3.º Accrescente-se depois da palavra—bens—as seguintes;—de accordo com as proscriptões das respectivas confissões, o supprimam-se as palavras—o guardadas as leis criminaes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Ignacio Tosta.

Ao art. 41

Em vez de—dous terços—diga-se—metade.—José Hygino.

Ao art. 71 § 21

Supprimam-se as palavras — em tempo de guerra.—Menna Barreto.

Ao art. 33 n. 27

Supprima-se o numero 27, cuja disposição está comprehendida na do numero 28.—José Hygino.

Ao art. 1º das Disposições Transitorias

Supprimam-se a 1ª parte e o § 1º deste artigo, porque estão prejudicados.

Modifique-se o § 2º do seguinte modo :

Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléa geral, elegerá (o mais como está.)—José Hygino.

Ao art. 2º, paragrapho unico

Supprimam-se as palavras — escolhido por esse fim o territorio, mediante o consenso do estado ou estados de que houver de desmembrar-se—(para que o mesmo paragrapho se harmonise com o art. 3º.)—José Hygino.

Ao art. 27 § 1º

Accrescentem-se as palavras—nem superior a vinte e cinco—depois da palavra—quatro.

S. R.—Epitacio Pessoa.—Almeida Barreto.—João Neiva.—Couto Cartaxo.—Pedro Americo.—J. Retumba.—Firmino da Silveira.

Ao art. 32 § 1º

Supprima-se.— Epitacio Pessoa.— Almeida Barreto.— Pedro Americo.— João Neiva.— Couto Cartaxo.— Sá Andrade.— Firmino da Silveira.— J. Retumba.

Ao art. 2º das disposições transitorias

Substituam-se as palavras — ficando sem effeito, etc., até o final — pelas seguintes: — vigorando, porém, as eleições que antes tiverem sido realizadas em alguns dos estados.

S. R.— Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— D. Rocha.— Fleury Curado.— João Pinheiro.— Feliciano Penna.— Costa Machado.— V. Damasio.— Silva Paranhos.— Bueno de Paiva.— Monteiro de Barros.— Francisco Veiga.— B. Campos.

Ao art. 40 § 2º

Substituam-se as palavras — o vice-presidente... Federal — pelas seguintes: os presidentes do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal.— Epitacio Pessoa.— Almeida Barreto.— Couto Cartaxo.— João Neiva.— Sá Andrade.— Pedro Americo.— Firmino da Silveira.— J. Retumba.

Ao art. 22

Altere-se do seguinte modo:

Durante as sessões vencerão os senadores e deputados um subsídio pecuniario, além da ajuda de custo, fixada um e outra pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.— Almeida Barreto.— João Neiva.— Couto Cartaxo.— Epitacio Pessoa.— Pedro Americo.— Sá Andrade.— J. Retumba.— Firmino da Silveira.

Ao § 4º do art. 71

Accrescente-se: e que procederá sempre as cerimoniaes religiosas de qualquer culto.

S. R.— Almeida Barreto.— João Neiva.— Pedro Americo.— Epitacio Pessoa.— Sá Andrade.— Firmino da Silveira.— J. Retumba.

Accrescente-se ás disposições geraes:

Art. Fica abolida a guarda nacional, devendo em substituição ser creadas as reservas do exercito.— Barbosa Lima.— G. Besouro.— Serzedello Corrêa.— M. Vasconcellos.

Supprima-se o art. 3º das disposições transitorias.— Epitacio Pessoa.— Almeida Bar-

reto.— João Neiva.— Pedro Americo.— Sá Andrade.— Couto Cartaxo.— J. Retumba.— Firmino da Silveira.

Ao art. 72

Accrescente-se — Em empregos de caracter permanente.— Almeida Barreto.— João Neiva.— Pedro Americo.— Couto Cartaxo.— Sá Andrade.— J. Retumba.— Epitacio Pessoa.— Firmino da Silveira.

Ao art. 31

Supprima-se para vigorar em toda a sua plenitude a disposição do art. 18.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— Firmino da Silveira.— Epitacio Pessoa.— Almeida Barreto.— João Neiva.— Pedro Americo.— Couto Cartaxo.— Sá Andrade.

Ao art. 59

Substitua-se a disposição inscripta sob a letra — a — pela seguinte:

As questões de natureza contenciosa, fundadas na Constituição, actos do poder legislativo, — exceptuadas as pensões — regulamentos do poder executivo e contractos com o governo da União.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1891.— Guimarães Natal.

Emenda suppressiva

Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º, visto como a materia não é constitucional e vae em contrario ao disposto no art. 4º.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— Erico Coelho.— Urbano Marcondes.— Baptista da Motta.

Substitutivo ao § 5º do art. 71

Os cemiterios terão caracter secular, e serão administrados pelas autoridades municipaes, ficando porém o direito ás diferentes confissões religiosas de possuir e administrar os seus, respeitadas as leis da moral e da hygiene.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.— Santos Pereira.

Ao § 2º do art. 56

Supprima-se a ultima parte — e este os juizes federaes inferiores, disposição que será substituida pela seguinte, para ser collocada no n. 1 do art. 58, onde convier — julgar os

membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes communs, e juizes federaes inferiores nes crimes communs e de responsabilidade.

Ao § 14 do art. 71

Substitua-se pelo seguinte:—A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

Ao § 18

Accrescente-se — nos casos definidos em lei.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Chaves.—Lamounier.—João Luiz.—Francisco Amaral.—Bueno de Paiva.—Cezario Alvim.—Matta Machado.

#### Aditamento

Ao art. 5º

Seja incluído no projecto, com a numeração de art. 6º, o seguinte:

Art. 6.º Os estados contribuirão para a União com 70 % da totalidade das rendas arrecadadas em seu territorio, reservando os 30 % restantes para as suas despesas particulares.

Parapho unico. A competencia para a decretação dos impostos será determinada nos artigos seguintes.

Ao art. 40, § 3º, n. 1

Supprima-se a palavra—nato.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Almeida Nogueira.

Ao art. 78

Depois da palavra—poderes, accrescente-se—federaes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Bernardino de Campos.—A. Gordo.—Antonio Moreira da Silva.—Almeida Nogueira.—Domingos de Moraes.—Rubião Junior.—Costa Junior.—Carvalho.—Mursa.—Rodolpho Miranda.—Rodrigues Alves.—Lopes Chaves.

Ao art. 78

Substitua-se:

O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Campos Salles.—R. Campos.—Rubião Junior.—Lopes Chaves.—A. Moreira da Silva.—Almeida Nogueira.—Rodrigues Alves.—Domingos de Moraes.—Carvalho.—Rodolpho Miranda.—Mursa.

Ao art. 63

Redija-se deste modo:

As terras devolutas e as minas nestas existentes são do dominio dos estados.  
(O mais como está no artigo).

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Feliciano Penna.—Chaves.

Ao n. 33 do art. 33

Supprima-se por ser inconciliavel com a disposição do art. 63.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Feliciano Penna.—Chaves.

Ao art. 69

Supprima-se o § 4º.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Meira de Vasconcellos.

Suppressiva ao § 2º do art. 11

Supprima-se o § 2º do art. 11.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Santos Pereira.

Substitutiva ao § 7º do art. 71

Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia com o governo da União.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Santos Pereira.

Ao art. 25

Supprima-se o n. 2 e redija-se o artigo na conformidade dessa suppressão.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Almeida Nogueira.

Ao § 4º do art. 71

Accrescente-se :

E que precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Corrêa Rabello.

Additivo ao § 1º do art. 27

Accrescente-se ao final do paragrapho:  
Nem superior a vinte e cinco.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Uchôa Rodrigues.

Ao art. 10 das Disposições Transitorias

Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Almeida Pernambuco.—Bellarmino Carneiro  
—Sá Andrade.—Aristides Lobo.—Gonçalves  
Ramos.—Thomaz Delphino.

Alteram-se os §§ 4º e 5º do art. 68 do  
seguinte modo:

Os estrangeiros que, achando-se no Brazil  
no dia 15 de novembro de 1889, declararem  
dentro de seis mezes depois de entrar em  
vigor a Constituição, o animo de adoptarem  
a nacionalidade brasileira.

Os estrangeiros que possuírem bens immo-  
veis no Brazil e forem casados com brasilei-  
ras ou tiverem filhos brasileiros, contanto  
que residam no Brazil, si manifestarem a  
intenção de adquirir a nacionalidade brazi-  
leira.

S. R.—Epitacio Pessoa.

Ao art. 89,

Supprima-se por não tratar de materia  
constitucional. — Almeida Barreto.— Pedro  
Americo.— Theodoro Souto.— Epitacio Pes-  
soa.— Couto Cartaxo.— A. Rios.— Sá Andrade.  
— João Pedro.

Ao art. 27

Em vez de— por estados— diga-se— pelos  
estados.

Accrescente-se o seguinte :

Paragrapho unico. O numero de deputados,  
e a fórma da eleição, serão regulados por  
lei ordinaria do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Gabriel de Magalhães.

Ao § 3º do art. 70

Supprima-se por inutil em vista do §-1º do  
art. 25.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Costa Rabello.

Accrescente-se, como penultimo artigo das  
disposições gernes:

Art. São constitucionaes tão sómente as  
disposições que se referem a attribuições e  
limites dos poderes politicos dos cidadãos,

§ As disposições desta Constituição que  
não estiverem nesta incluídas, poderão ser  
alteradas ou reformadas pelos tramites e  
com as formalidades das leis ordinarias.

No artigo ultimo, modifique-se o principio  
do seguinte modo:

Art. Nas disposições de ordem constitu-  
cional, sómente poderá ser reformada a Consti-  
tuição mediante etc.

S. R.—Sala das sessões, 27 de janeiro de  
1891.—Virgilio Damasio.

Ao art. 3º das disposições transitorias

Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Augusto de Freitas.— V. Damasio.

Substitutivo ao art. 20

Os deputados e senadores, desde que tive-  
rem recebido diploma até a nova eleição, não  
poderão ser processados criminalmente sem  
próvia licença de sua Camara, nem presos,  
salvo o caso de flagrancia em crime inafian-  
çavel.

Neste caso, siga o que está no artigo.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Corrêa Rabello.

Ao art. 33 § 33 supprimam-se as palavras—  
e minas.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Corrêa Rabello.

Ao art. 3º

Esse territorio situado no planalto central  
da Republica não excederá a 25 leguas qua-  
dradas, e será opportunamente demarcado  
para nelle estabelecer-se a futura Capital  
Federal.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Corrêa Rabello.

## Substitutivo ao art. 10

Substitua-se pelo seguinte:

Art. E' prohibido nos estados tributar bens, rendas e serviços a cargo da União e reciprocamente.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Gabriel de Magalhães.

Ao § 2º do art. 11 e §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 71

Substituam-se pela seguinte disposição:

A Republica, reconhecendo a religião catholica, apostolica, romana, como a da maioria dos brasileiros, respeita e garante os demais cultos, que não repugnam a moral e a razão natural.

S. R.—Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—Couto Cartaxo.

Ao art. 9º

§ 2.º Substituam-se as expressões—e sobre predios—pela palavra—e prediaes.

§ 1.º Supprima-se per superfluo.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Gabriel de Magalhães.

Ao art. 6º

§ 2.º Substitua-se a palavra—estrangeira—pela palavra—extranha—, e supprimam-se as palavras que se lhe seguem.

§ 3.º Supprimam-se as palavras—nos estados.

§ 4.º Depois da palavra—sentenças—acrescente-se—e actos.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Gabriel de Magalhães.

Ao art. 67

Substitua-se pelo seguinte:

Os municipios organisar-se-hão de accordo com as constituições dos estados respectivos, observadas as seguintes bases:

1.º Completa autonomia em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse;

2.º Electividade da administração local;

3.º Faculdade de celebrarem com um ou mais municipios do mesmo estado os ajustes ou convenios necessarios para a realização de obras e serviços de interesse commum e que

sejam da competencia de cada um em seu respectivo territorio.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 64

Accrescente-se o seguinte:

§ Regular as condições e o processo da eleição, tanto de seus representantes nas assembleas legislativas locais e no Congresso Nacional, como de seus governadores e quaesquer outros de seus funcionarios electivos, ficando salvo ao Congresso mencionado o direito de alterar a competente lei ou regulamento no que disser respeito à eleição de seus membros.

Ao § 2º

Depois das palavras—*não for negado*, accrescente-se as seguintes:—*ou concedido à União*, ficando o mais como está.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 71

Accrescente-se onde couber o seguinte:

§ Respeitadas a ordem publica e a moral, é garantida em sua plenitude a liberdade de contractar.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 65

Accrescente-se o seguinte:

§ Alterar ou annullar as clausulas de seus contractos, sem accordo da outra parte contractantes.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 63

Supprima-se com o seu paragrapho unico.

Restabeleça-se o art. 63 do projecto primitivo, sendo eliminado o paragrapho unico.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 42

Substitua-se pelo seguinte :

Art. O presidente exercerá o cargo por seis annos e não poderá ser reeleito.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 33

Substitua-se o § 1º pelos seguintes:

§ 1.º Orçar a receita e fixar a despesa da União, para o que uma lei dividirá uma e outra em permanente e annual, sendo sómente essa ultima votada annualmente, sem que deixe a primeira de ser incluída no orçamento, até que uma lei especial a revogue ou modifique para os devidos effeitos.

§ 2.º Tomar annualmente as contas da receita e despesa do exercicio anterior.

Substitua-se o § 33 pelo seguinte:

§ Legislar sobre terras devolutas, minas e outros bens do dominio da União.

Supprima-se o § 36 no caso de passarem as emendas que propõe a unidade da legislação e de magistratura.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos,

Ao art. 29

Substitua-se pelo seguinte:

Art. O Senado compõe-se de cidadãos que, tendo os requisitos do art. 25 e sendo maiores de 35 annos de idade, são eleitos em numero de tres pelas assembleas legislativas de cada estado e pelos representantes do municipio no Districto Federal.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.

Ao art. 1º § 4º das disposições provisórias

Accrescente-se:

E no empessar-se do cargo, pronunciará o presidente, em sessão publica, ante o Congresso Nacional, a affirmação constante do art. 43.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Americo Lobo.

Na secção III—Do poder judiciario

Accrescente-se onde convier:

Art. Será mantida a instituição do jury.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
França Carvalho.—Urbano Marcondes.—João

Pedro.—Garcia Pires.—Joaquim Braves.—  
Costa Sena.—Furquim Werneck.—Francisco  
Veiga.—Tavares Bastos.—Paes de Carvalho.  
Pinto da Cruz.—Oliveira Pinto.—Fonseca  
Hermes.—Monteiro de Barros.—Aristides  
Mala.—Polycarpo Viotti.—A. Olyntho.—  
Baptista da Motta.—Alvaro Botelho.—  
C. Palleta.—Corrêa Rabello.—Americo  
—Lobo.—Lapôr.—Assis Brazil.—C. do  
Nascimento.—Gil Goulart.—Ferreira Ra-  
bello.—Gonçalves Ramos.—Ramiro Bar-  
cellos.—M. Barreto.—Virgilio Pessoa.—  
Sampaio Ferraz.—A. Stocklor.

Ao art. 27

Substitua-se o § 1º pelo seguinte:

§ 1.º O numero dos deputados não excederá de 205, emquanto não se formarem novos estados, e neste caso nunca excederá de 250, devendo a sua distribuição entre os estados e o Districto Federal ser feita pelo Congresso Nacional, proporcionalmente a população de cada um e de modo que nenhum estado, nem o Districto Federal, tenha menos de dous deputados.

Accrescente-se ao artigo acima o seguinte:

E emquanto não estiver concluído o recenseamento e não houver sido fixado de accordo com elle o numero dos deputados de cada estado e do Districto Federal, observar-se-ha o seguinte:

O Amazonas elegerá dous deputados; o Pará, dez; o Maranhão, sete; o Piahy, cinco; o Ceará, dezesseis; o Rio Grande do Norte, cinco; a Parahyba, oito; Pernambuco, vinte e tres; Alagóas, sete; Sergipe, cinco; Bahia, vinte e oito; Espírito Santo, dous; Rio de Janeiro, vinte; o Districto Federal, dez; São Paulo, vinte e dous; Paraná, quatro; Santa Catharina, quatro; Rio Grande do Sul, dezesseis; Minas Geraes, quaranta; Goyaz, tres; e Matto Grosso, dous.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1891.—  
Meira de Vasconcellos.—José Hygino.—Bel-  
larmino Carneiro.

Já se tendo feito o recenseamento, altere-se o § 2º do art. 27, do seguinte modo:

Para este fim o Governo Federal fará rever de dez em dez annos o recenseamento da população do Republica.

S. R.—Epitácio Pessoa.

**O Sr. Otícioa (pela ordem)**—E' para fazer uma reclamação. Meu direito de fallar foi hontem violentado pelo Sr. 1º secretario que, presidindo a sessão, na ausencia de V. Ex', deu-me a palavra ás quatro horas da tarde, hora de encerrar-se a sessão.

Fiquei surpreso, reclamei contra o facto de—em um debate amplo como este, quando

eu me tinha compromettido perante o Congresso a discutir a questão financeira, a mais importante de todas— me ser dada a palavra a essa hora contra o regimento e quando a casa estava vazia, por que quasi todos se tinham retirado em consequencia da proximidade do encerramento da sessão; entretanto o Sr. secretario, declarou que a sessão tinha começado cinco minutos depois do meio-dia, e assim obrigou-me a subir á tribuna, visivelmente contrariado; ora eu vejo na acta publicada hoje no *Diario Official* que a sessão foi aberta ao meio-dia e, se isto é verdade não se me podia dar a palavra ás quatro horas da tarde.

O SR. SERZEDELLO — A verdade é que um quarto de hora depois do meio dia a sessão não estava aberta:

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante devia ter reclamado na hora do expediente.

O SR. OITICICA — Reclamo agora o direito de fallar; quero que me seja mantida a palavra hoje, visto não ter podido fallar hontem por me ter sido dada a palavra fóra da hora da sessão.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação não tem razão de ser e, ainda quando fosse procedente, não ha remedio a dar.

O SR. OITICICA — O remedio é V. Ex. manter-me a palavra que me foi dada illegalmente.

O SR. PRESIDENTE — A reclamação do nobre representante não tem razão de ser; quem presidiu a sessão fui eu e foi aberta 20 minutos depois do meio dia.

O SR. OITICICA — Não diz isso a acta approvada pelo Congresso; está aqui a acta (*mostrando o Diario Official.*)

O SR. PRESIDENTE — Dá licença? não me interrompa.

O SR. OITICICA — Sim senhor.

O SR. PRESIDENTE — Quando o Sr. Matta Machado deu a palavra a V. Ex., faltavam cinco minutos para as quatro horas.

O SR. OITICICA — Quando subi á tribuna eram quatro horas.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Matta Machado não podia proceder de outra forma tendo a sessão começado 20 minutos depois do meio dia.

O SR. OITICICA — Permitta V. Ex. que eu repita que a sessão foi aberta ao meio dia, segundo a acta approvada pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE — O *Diario Official* diz que ao meio dia fez a chamada, e a sessão não se abre na hora de fazer a chamada; a hora

de abrir-se a sessão é aquella em que se reconheço que ha numero.

Minha reclamação em todo o casoahi fica como um protesto contra a violencia que soffreu o meu direito. Entretanto, si V. Ex. quizesse, podia consultar o Congresso sobre si consentia que eu continue com a palavra. Parece que ha um proposito de privar-se da palavra aquelles que teem mantido posição independente desde o principio. (*Muito bem.*)

O SR. EPITACIO PESSÓA (*pela ordem*) — Sr. presidente, ha alguns dias foi solicitada minha assignatura para uma emenda em que se concedia ás mulheres a plenitudo dos direitos civis e o politico eleitoral.

Concorri com a minha assignatura tão sómente com relação á primeira parte, e no *Diario Official* veio a emenda publicada com o meu nome, sem restricções.

Nessa occasião reclamei perante o Congresso assim de que se manda-se declarar no mesmo *Diario* que eu dera á emenda a minha assignatura só quanto á primeira parte.

Entretanto com surpresa vejo a mesma emenda de novo publicada no *Diario*, na redacção de projecto para segunda discussão, ainda com aquelle engano contra o qual protesto.

Assim, peço novamente a V. Ex. a finese de mandar retificar esse erro, porquanto, si reconheço na mulher o pleno gozo do direito civil, nego-lhe, entretanto, o exercicio do direito politico de votar.

O SR. MATTACHADO (*pela ordem*) — Srs. do Congresso, desejando que o estudo das emendas, apresentadas em 2ª discussão, seja feito com mais ordem e methodo pelos Srs. representantes, julguei conveniente adoptar um systema de codificação das mesmas. São tantas e numerosas as emendas que, si este trabalho não for feito com o maximo cuidado, os Srs. representantes ver-se-hão em grandes embaraços na discussão.

Para realisar o plano da mesa, é conveniente que os Srs. membros do Congresso, que teem emendas a apresentar, as mandassem hoje ou no mais breve lapso de tempo possível, para haver tempo de codificá-las, imprimi-las e serem distribuidas, ainda que a justificação dessas emendas fique reservada para quando o representante occupar a tribuna.

O systema seguido até aqui é o representante justificar a emenda ou emendas, remetendo-as depois á mesa. Mas, a pratica tem demonstrado o inconveniente em vista do grande numero de emendas, quando encerrada a discussão, ficarem fora da codificação das primeiras.

Eu peço para melhor ordem dos trabalhos que os dignos membros do Congresso queiram

attender a este pedido que faço em nome da mesa. (*Muito bem.*)

**O Sr. Corrêa Kabelle**—Sr. presidente, sómente uma necessidade imperiosa de cumprimento do dever obriga-me a vencer a timidez de que sempre me acho possuído, quando falo deante deste illustre Congresso.

A obrigação em que nos achamos todos de expender, quando haja oportunidade, as nossas opiniões sobre os assumptos mais importantes que tem agitado a opinião no Congresso e no paiz; o desejo que tem de procurar também contribuir, os operarios humildes, como eu, com a sua pequena pedra para a construcção do grande edificio social que se chama Constituição da Republica; a necessidade de combater, vencendo talvez sentimentos de sympathia e respeito, certas medidas que nos parecem oppostas e fataes ao interesse geral, são motivos de bastante força para obrigar-nos a occupar este posto difficil que, em taes circumstancias, só poderia ser bem desempenhado por aquelles que, reunindo a erudicção e o dom da eloquencia a uma reputação anteriormente adquirida, não se vissem em caso algum tolhidos como tantas vezes acontece a nós outros os desconhecidos (*não apoiados*); porque, senhores, temos recelo de estar em erro, ainda quando a verdade se nos manifesta patente, visto que a desconfiança de nós mesmos nos é imposta pela nossa posição de representante obscuro. (*Não apoiados*.)

Sr. presidente, eu analysei succintamente os assumptos mais importantes discutidos neste Congresso e sobre elles emittirei a minha sincera opinião, apresentando também algumas emendas que julgo convenientes ao projecto.

O primeiro assumpto que agitou as opiniões aqui, foi a discriminação das rendas dos estados.

Vimos de todas as partes levantarem-se illustres representantes que vieram disputar, palmo a palmo, neste terreno, com toda a convicção, coragem e eloquencia, os impotos que elles julgavam dever pertencer aos estados e não á União.

Vimos que na discriminação de rendas e impostos, a imprensa e talvez todo o paiz acompanhando o enthusiasmo que se manifestou neste Congresso, acreditou que essa questão era a mais importante que aqui se tratava, e que de uma perfeita discriminação dos impostos da união e dos estados, dependia a excellencia da Constituição.

Ouvimos todos os discursos e reclamações dos representantes dos diversos estados, e procurei saber o que se havia feito a este respeito no paiz que nos serve de norma para o estabelecimento da republica federativa. Sabendo d'aqui, Sr. presidente, muitas vezes im-

pressionado e talvez indignado contra a União pelo ardor das reclamações dos estados, relia a constituição da America do Norte, relia todas as emendas a ella incorporadas e procurava cuidadosamente um traço, um vestigio dessa exigencia que entre nós appareceu com tanta energia, reclamando uma completa separação das rendas da União, com a clausula de não poder ella tributar as materias que não lhe fossem especialmente designadas.

Nada encontrei; e, pelo contrario, o que vi na constituição Americana foi a prohibição aos estados de tributarem certas materias, como a exportação e importação, nada havendo nella sobre discriminação de rendas.

Este facto excitou fortemente a minha attenção, e, meditando sobre elle, parece-me que cheguei, Sr. presidente, a descobrir a razão pela qual nos Estados Unidos não se deu na constituição, importancia á discriminação das rendas, apesar de lá ter havido um partido federalista forte, mais forte e extremado do que entre nós.

A razão torna-se clara, desde que se pense um pouco sobre ella.

Senhores, quem é essa União que, para as suas necessidades, vae tributar os estados de que se compõe a Republica Brasileira?

Que poder extranho é esse que tanto nos amedronta? Que terrivel inimigo, cujas garras tememos que se euterrem nas entranhas dos estados, e contra o qual devemos estar constantemente prevenidos?

Esse poder extranho, essa União, esse inimigo, no fim de contas, quem é sinão nós mesmos? nós mesmos que daqui ha pouco, em maio talvez, reunidos em outra parte, iremos examinar com cuidado quaes são os meios de que precisa a união para viver, quaes as despezas imprescindiveis que tem de fazer, e então em discussão calma e amigavelmente trataremos de lançar os impostos necessarios.

E o que vai dar-se daqui a pouco, dar-se-ha sempre.

Todos os annos será feito o orçamento da receita e despesa da União por seus representantes, que são eleitos pelos estados, e então para lançar os impostos, elles terão de escolher as materias mais convenientemente tributaveis, lamentando talvez nessa occasião o cerceamento que faz a Constituição de sua liberdade de tributar com a discriminação de rendas dos estados.

E' por esta razão, Sr. presidente, que nos Estados Unidos não se tratou na constituição da discriminação de impostos: comprehenderam lá desde logo que os estados não eram entidades diferentes da União, quando esta tratasse de lançar impostos para satisfação de suas necessidades.



Sr. presidente, a respeito da discriminação das rendas houve neste Congresso renhido debate, e muitos discursos eloquentes foram pronunciados; mas eu peço licença para dizer aos meus honrados collegas que me parece que em toda essa questão houve um *mal entendido*: nós julgavamos a União quando tributa um poder diverso do dos estados; mas na realidade elles se confundem.

Si o autor do projecto constitucional, em lugar de lançar nelle a discriminação de rendas, se tivesse limitado, como fez a constituição Americana, a declarar quaes as materias que os estados não poderiam tributar, talvez se tivesse evitado a grande disputa que tem havido a tal respeito.

Ha um outro ponto tambem importante sobre que vou emittir brevemente a minha humilde opinião. E' sobre a diversidade de legislação.

Senhores, o mesmo espirito federalista que aqui se manifestou na discriminação das rendas, tratou de manifestar-se tambem quando se pediu a diversidade de legislação para cada um dos estados.

Ha estados federados a quem se dá essa diversidade de legislação, e aos quaes com effeito pôde ella aproveitar; mas no pacto fundamental desses estados o que se faz então é respeitar aquillo que já existia como um mal que não pudesse ser immediatamente removido ou obviado: a diversidade de legislação só si admite em federação, onde ontram estados, que a tinham diversa uns dos outros.

Porque todos vós comprehendéis que quando se trata de uma republica federativa, cujos membros se coadjuvam tanto quanto possível para estreitarem os laços que mutuamente os prendem, afim de que possam marchar fortes e firmes, não se deve procurar motivos de divergencias e dissenções para o futuro, que, pelo contrario, será conveniente, sempre que sejam removidos e combatidos.

Nós sabemos que nos estados federados, onde existe essa diversidade de legislação, a tendencia é para unificação por ser um bem; e como, pois, nós que nenhuma necessidade temos dessa diversidade, nós que fomos creados ha longos annos debaixo do mesmo systema de legislação, da mesma lei civil, da mesma lei criminal, nós que já temos em nosso favor o costume, que devemos aproveitar-nos dessa circumstancia especialissima e favoravel em que nos achamos para manter a unidade da legislação, que concorre para estreitar mais os laços da União, porque havemos de querer perder esse regimen benéfico para estabelecer o regimen de legislações diversas? (*Apoiados e apartes.*)

E', Sr. presidente, por esta ordem de considerações que acabo de expender, que tambem me decaro favoravel á unidade de

legislação, entendendo que ella deve ser adoptada para o Brazil, onde não ha obstaculo algum a que se realise.

Servirá para unir mais o laço que prende os estados uns aos outros, servirá para facilitar mais as transacções commerciaes e as relações civis de uns com os outros estados, visto que o conhecimento da legislação de um será o conhecimento da legislação dos outros, e são vantagens estas que saltam aos olhos, e não devem ser desprezadas.

Eis a razão porque voto contra a diversidade de legislação.

Em terceiro lugar temos o casamento civil.

Sr. presidente, contra o meu voto declaro que eliminou-se deste artigo a clausula que obrigava a preceder o casamento civil ao casamento religioso.

Senhores, nós sabemos que na formação das leis que devem reger um povo, as theorias completamente abstractas não entram como elemento exclusivo e unico (*apoiados*); nós sabemos que a experimentação feita é uma garantia efficaaz para a boa exequibilidade das leis, e não deve ser de modo algum desprezada pelo legislador.

Uma constituição tirada de theorias e concepções puramente philosophicas, não pôde medrar: os nobres representantes sabem que duas constituições, feitas por dois philosophos illustres do seculo passado, não poderam servir para os paizes que as encommendaram.

Já nós vimos que no decreto que estabeleceu o casamento civil o que figurava era o pensamento vencedor em primeira discussão. Isto é, o casamento civil era puramente facultativo quanto a preceder ou a seguir-se ao casamento religioso. D'ahi, senhores, os inconvenientes manifestaram-se immediatamente. O clero moveu logo guerra declarada e viva ao casamento civil, e aconselhou a todos aquelles que o quizeram ouvir que não celebrassem tal casamento. (*Apoiados*). D'ahi começaram a realizar-se casamentos religiosos catholicos unicamente, com prejuizo das familias futuras, das familias d'aquelles que não tendo sufficiente conhecimento das obrigações que lhes são impostas e das consequencias que podem derivar-se dessas obrigações, vão sacrificar próle que para o futuro ficará sem familia e sem os direitos mais importantes ligados a esta.

Ora, em tal caso, é dever do legislador prevenir quanto possível para que taes factos, para que taes abusos não se deem. O digno ex-ministro da justiça viu-se por osse motivo obrigado a alterar o seu decreto e declarou a obrigatoriedade do casamento civil, antes do religioso.

Sr. presidente, eu acredito, sinceramente que, se fôr mantido o artigo da constituição tal qual se acha emendado, dentro em pouco a mesma guerra se dará por parte do clero contra o casamento civil...

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não; pôde-se corrigir na legislação ordinária.

O SR. CORRÊA RABELLO — ... e dali a pouco as mesmas consequências resultarão. Ora, para prevenir tudo isto, eu tomei a ousadia de apresentar ao projecto tal qual se acha vencedor a seguinte emenda (18): no § 4º do art. 71 accrescente-se: « e que precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto. »

O SR. GONÇALVES CHAVES — A disposição do projecto constitucional não embaraça que se estabeleça o correctivo na lei ordinária.

O SR. CORRÊA RABELLO — Desde que o correctivo estava no artigo constitucional e foi aqui rejeitado, é claro que o poder constituinte declara a impossibilidade de ser elle restabelecido pela lei ordinária; é preciso que seja restabelecido pelo Congresso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A Constituição estabelece a these de que só reconhece o casamento civil, e depois o legislador ordinario fará a disposição que for mais conveniente ás circumstancias do paiz.

O SR. CORRÊA RABELLO — Mas o legislador ordinario ver-se-ha em embaraços desde que aqui no Congresso constituinte cahiu a disposição que mandava que o casamento civil precedesse ás ceremonias de qualquer culto. Portanto, é conveniente que esta condição passe no Congresso, porque, si não passar, ficará o casamento civil puramente facultativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas no emtanto que a disposição constitucional não embaraça isso.

O SR. CORRÊA RABELLO — Sr. presidente, o outro ponto sobre o qual me vejo forçado a fallar é um ponto importantissimo e de inteira actualidade; é sobre bancos e sobre a faculdade de emissão das sociedades anonymas.

O SR. GONÇALVES CHAVES — É muito melindroso, é muito importante.

O SR. CORRÊA RABELLO — Senhores, hontem o sympathico patriota Sr. Dr. Serzedello, occupando esta tribuna, quiz mostrar que a instituição do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil era uma instituição proveitosa e da qual proviriam grandes vantagens para o paiz. Por minha parte, eu me confesso um grande admirador dos talentos, da illustração, do patriotismo e da dedicação do Sr. ex-ministro da Fazenda, mas, dizendo o que

sinto a respeito da instituição desse banco, acredito (não sei se me engano) ser o echo do pensamento de muitos e talvez da opinião publica;

Sr. presidente, o Banco da Republica achase munido de um privilegio enorme, immenso, e que considero será prejudicial, terrivelmente prejudicial ás nossas finanças e ao desenvolvimento do commercio. (Apoiado.)

O Banco da Republica achase, nada mais nada menos, investido do privilegio da emissão do papel moeda, isto é, de papel com curso forçado por 60 annos.

UM SR. REPRESENTANTE — Que horror!

O SR. CORRÊA RABELLO — E do monopolio exclusivo dessa emissão. Ora, Sr. presidente, quando o pensamento geral do paiz, quando a aspiração do Brazil inteiro é a extincção do papel moeda, como ha muitos annos se falla, o nobre e illustre Sr. ex-ministro da Fazenda, procurando remediar esse mal, veiu produzir um mal muito maior, veiu estabelecer o papel moeda permanente por espaço de 60 annos!

Si analysarmos o decreto de 7 de dezembro de 1890, que declarou fundidos o Banco Nacional e o Banco dos Estados Unidos do Brazil formando o Banco da Republica, veremosahi disposições que trazem como resultado o que acabo de affirmar. Assim é que primeiro se estabelece que o prazo de duração do banco será de 60 annos, podendo ser prorogado quando assim convier; e estabelece-se depois que as notas emittidas pelo banco serão convertidas em especie metallica, se no decurso de um anno o cambio se conservar ao par. Creio que não ha ninguem que deixe de reconhecer que essa clausula quer dizer papel-moeda permanente, quer dizer que o banco pôde declarar ao mundo inteiro que nesse prazo de 60 annos, suas notas, si elle não as quizer pagar, constituirão papel inconvertivel, porque pela propria organização e privilegio do banco é difficil, difficillimo que o cambio suba ao par: é isso quasi impossivel e, ainda quando se dê esse phenomeno durante os 60 annos, nada mais facil do que o banco conseguir por um dia ou por horas fazer cahir o cambio ao menos meio penny.

O nobre ex-ministro da fazenda, para justificar a installação desse banco, fez uma longa exposição de motivos em que mostrou, como sempre, sua vastissima erudição, e, com effeito, essa exposição de motivos é um repertorio de informações muito uteis, mas, examinando-a bem, vereis que o nobre ex-ministro da Fazenda concluiu de um modo muito diverso do que suas premissas estabeleciam. Vemos que S. Ex., procurando exemplos nos Estados Unidos e na Suissa, para fundar esse banco, apenas mostrou que as tendencias nesses dous paizes eram para a unificação

da emissão bancaria, mas não mostrou que banco algum desta natureza se tivesse estabelecido, ou se tentasse estabelecer em qualquer dos dous paizes.

... Acredito que impulsos do patriotismo mais sincero levaram o Sr. ex-ministro a fundar esse estabelecimento de credito que, em minha humilde opinião, é um grande erro.

Mas dirão: «o beneficio que vai prestar esse banco ao paiz é enorme, vale mais do que todas as concessões, por grandes que sejam, que lhe tenha feito o Estado; o banco vai resgatar gratuitamente dous terços do papel-moeda do Estado.»

Vou agora, senhores, reduzir a operações arithmeticas a negociação feita, para julgarmos com segurança suas vantagens ou desvantagens.

O nosso papel-moeda, segundo declaração do mesmo Sr. ministro da Fazenda, sóbe hoje á importancia de 171.000:000\$000. Dous terços desta quantia são representados por 114.000:000\$000. Eis fui a obrigação que o banco assume, ou o que elle dá ao Estado: 114.000:000\$ de resgate do papel-moeda, operado dentro de cinco annos.

Em troca (examinemos a questão como negocio, pela arithmetica) o banco vai emitir a descoberto 300.000:000\$: é o que declara a exposição de motivos do Sr. ministro. Diz ella (16):

«Concedendo-se ao nosso estabelecimento a emissão no triplo sobre a parte do seu capital ainda não empenhada na emissão sobre apolices, elevar-se-ha a sua circulação, no todo a:

Sobre apolices, 50.000:000\$000.

Sobre ouro, 450.000:000\$000.

Quer dizer, sendo o lastro em ouro a torça parte de 450.000:000\$, ou 150.000:000\$ a emissão a descoberto é de 300.000:000\$ com curso forçado, notai bem, durante 60 annos.

Sr. presidente, desses 300.000:000\$..... 114.000:000\$ são destinados ao resgate do papel-moeda. Fica ao banco uma emissão de 186.000:000\$ a descoberto, com curso forçado pelo prazo de 60 annos, que produz este resultado: os juros a 5% ao anno (sabeis que todos os bancos hoje pagam a 5 1/2% as lettras de anno) produzem, em 60 annos, 558.000:000\$; desta quantia deduzimos 114.000:000\$ para o resgate do papel-moeda, havendo o lucro, para o banco de..... 444.000:000\$000.

Já se vê, pois, que a operação é inteiramente ruinosa para a nação.

Senhores, sinto profundamente não poder estar de accordo com todos os decretos do Governo Provisorio, dos quaes nenhum como este me impressionou tão vivamente, a ponto de não poder de modo algum

dar-lhe o meu apolo, como daqui me corre o dever de declarar.

Mas, senhores, ha um facto ainda na actualidade que deve exitar a nossa attenção, pois que parece estar em desharmonia com tudo que ha sido decretado a respeito de emissão bancaria.

Sr. presidente, o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que reformou a lei das sociedades anonymas, declara no art. 32 o seguinte: (16)

«É permittido ás sociedades anonymas contrahir imprestimos em dinheiro, dentro ou fóra do paiz, emittindo para esse fim obrigações ao portador.

§ 1.º A importancia de taes empréstimos não póde exceder o valor do fundo social na sua totalidade.

§ 2.º Essas obrigações terão por fiança todo o activo e bens da sociedade, preferindo a quaesquer outros titulos de divida.»

Disto tom-se tirado uma consequencia sobre a qual eu desejo que seja emittido parecer pelo governo, porque é uma questão que vai affectar profundamente interesses sociaes e commerciaes, principalmente nos estados.

O SR. FRANCISCO VEIGA—No estado de Minas já estão emittindo papel-moeda.

O SR. CORREA RABELLO—Dos artigos deste decreto que acabo de ler, tom-se tirado a illação de que as companhias ou sociedades anonymas podem emitir obrigações de qualquer valor ao portador, que correm como notas: de 5\$, 2\$, 1\$, etc. Estas obrigações ao portador, que são verdadeiras notas, tem curso como moeda comquanto não tenham curso forçado.

O Congresso sabe que no interior dos estados os signatarios de documentos desta natureza, se inspiram só pela sua posição e pela sua prohibidade, dão-lhe o curso de modo de moeda, desde que estabeleçam o troco destes titulos á vontade dos portadores.

Eis o teor destas obrigações: — «O portador desta emprestou á sociedade tal a quantia de tanto, que será paga á vista»; — e citam-se nellas as disposições do decreto que acabo de ler.

No interesse do paiz, desejo que o Sr. ministro da Fazenda actual declare si estas notas estão no espirito e letra do decreto.

Consta-me que o Sr. ex-ministro da Fazenda, sendo consultado particularmente, dissera que as sociedades anonymas estavam autorizadas a fazer essas emissões pelos artigos do decreto.

Ora, é preciso que as sociedades anonymas, acreditando estarem no gozo destes direitos o tendo feito emissões de papel, não se vejam de repente suspensas delles, porque si forem de um momento para outro declaradas ille-

guas as emissões já feitas, ver-se-hão em dificuldades no recolhimento repentino de tudo quanto hajam emitido; e já varias sociedades anonymas tratam de lançar as suas emissões de papel.

Mas noto uma singularidade no decreto.

O seu art. 1.º diz (16):— «As companhias ou sociedades anonymas, seja civil ou commercial o seu objecto, podem estabelecer sem autorisação do governo.

umas e outras regem-se por este decreto.

§ 1.º Dependem, porém, da autorisação do governo para se organisarem: 1.º os bancos de circulação.»

Logo a contrario sensu., bancos que não são de circulação não precisam de autorisação do governo para se organisarem; e, portanto, organisando-se como sociedades anonymas que são, ficam com a faculdade de omitir, no passo que os bancos de emissão precisam de autorisação para estabelecer-se e para emitir precisavam depositar o lastro em ouro ou apolices.

Não sei como explicar estas disposições.

Sabe-se o está no decreto que o valor do fundo social de uma companhia ou sociedade anonyma, não consistente em dinheiro, é determinado por tres louvados, nomeados pela assembléa geral; sabe-se que bastam sete individuos para constituirem uma sociedade anonyma, ou essa assembléa geral, e que esses individuos que se reúnem, parentes ou não, sendo os que escolhem arbitrariamente os louvados, são afinal os que determinam o valor do fundo social da companhia; até cuja importancia pôde ser feita a emissão de papel.

Sr. presidente, eu acho em tudo isto uma grande confusão, porque, ao passo que por um lado monopolisa-se a emissão do papel-moeda, por outro lado dá-se a mais franca e illimitada liberdade de emissão de papel.

Visto como o poder legislativo ordinario não se acha reunido, torna-se necessaria uma declaração do actual Sr. ministro da Fazenda, declaração publica por um aviso ou acto qualquer, em que elle declare si é ou não legal a emissão do papel das sociedades anonymas.

Senhores, parece que não disponho de muito tempo mais para occupar a vossa attenção e eu tenho necessidade de apresentar ainda algumas emendas no projecto, tal qual se acha vencido em 1.ª discussão.

A segunda emenda que tenho a honra de offerecer é esta: o art. 3.º do vencido diz (16):

«Fica pertencendo á União uma zona de 400 leguas quadradas, situada no planalto central da Republica, a qual será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura capital federal.»

Ora, parece-me que este artigo está em completa desharmonia com o paragrapho unico do art. 2.º, que estatue (16):

« Si o Congresso resolver a mudança da capital, escolhido para esse fim o territorio, mediante o consenso do estado ou estados do que houver de desmembrar-se, passará o actual districto federal, de per si, a constituir um estado.»

Este paragrapho que acabo de ler faz depender de uma condição a escolha do territorio, que é do accordo com o estado ou estados a que elle pertença, ao passo que o art. 3.º determina o territorio imperativamente e sem dependencia de condição alguma.

Ora, isto não está bem na lei organica de uma sociedade civilisada, representada por um Congresso tão illustre como este.

A correção deve ser feita; e acredito que se substituir-se este art. 3.º pela emenda que offereço, desaparecerá o defeito.

Mas tomei a liberdade de reduzir a extensão do territorio pedido no art. 3.º, porque me parece ser extraordinariamente exagerada.

Senhores, os Estados Unidos quando trataram de formular o seu pacto fundamental, pensaram na mesma coisa; determinaram o territorio para ser a capital da União, e vós sabeis que foram apenas designadas 10 millhas quadradas.

Sem duvida para isso influu no animo daquello povo o conceito então dominante, de que uma grande capital excessivamente commercial é perigosa á liberdade politica; sabemos que Saint Just chegou até a aconselhar nos americanos que não edificassem cidades maritimas.

Eu, pois, proponho a redução das 400 leguas que foram votadas a 25 leguas quadradas.

UM SR. REPRESENTANTE—Isso é uma insignificancia.

O SR. CORRÊA RABELLO—Proponho a substituição do artigo por este outro:

« Art. 3.º Esse territorio, situado no planalto central da Republica, não excederá a 25 leguas quadradas, e será opportunamente demarcado, para nelle estabelecer-se a futura capital federal. »

Si porventura os nobres deputadas não concordarem com a redução da extensão do territorio, deverão apresentar uma emenda, de modo que, por causa disso, não fiquem os dous artigos desharmonicos.

O SR. JOSÉ HYGINO—Eu tambem apresentei uma emenda a esse respeito.

O SR. CORRÊA RABELLO—Sr. presidente, outra emenda que apresento é no paragrapho 33 do art. 33, onde proponho que se supprimam as palavras—o r. — Ora,

do Congresso ficou vencido que tivesse elle a faculdade de legislar sobre minas, e, entretanto, passou que as minas de terrenos devolutos ficassem pertencendo aos estados. Sendo assim, acho de todo o ponto conveniente que se supprimam estas palavras.

O SR. JOSÉ HYGINO—Mas me parece que as minas devem pertencer ao dono do solo.

O SR. CORRÊA RABELLO—E as que existem em terras devolutas? Segundo o que foi vencido, pertencem aos estados.

O SR. JOSÉ HYGINO—Mas as que existirem em terrenos particulares devem pertencer aos donos destes terrenos.

O SR. CORRÊA RABELLO—Em todo o caso parece-me que do § 33 devem ser supprimidas estas palavras—e minas—porque, pelo vencido, estão ellas sob a attribuição legislativa dos Congressos dos estados. (*Apartes*).

Outra emenda é uma que cahiu em primeira discussão e que hoje restabeleço. Esta emenda propõe a suppressão do § 3º do art. 70, por inutil.

A outra emenda é simplesmente de redacção.

Parecerá talvez a alguns que esta emenda, que tem por fim unicamente alterar a redacção de um artigo, é de pouca importancia.

VOZES—Não, senhor.

O SR. CORRÊA RABELLO—Mas creio que em uma lei como esta, que ha de ser lida pelos publicistas eruditos dos paizes estrangeiros, todo o cuidado deve ser empregado, não só no fundo, como tambem na forma.

O defeito de redacção em uma lei fundamental ou mesmo uma inadvertencia de grammatica, não é desculpavel. (*Apoiados*.)

Nós todos temos em mente que as leis são feitas com tal cuidado e precisão, attendendo-se nellas ás regras da lingua em que são escriptas, que as tomamos por norma de boa e pura linguagem.

Assim, todos nós acreditamos que o portuguez classico das Ordenações do Reino, porque presumimos que os seus auctores eram pessoas muito competentes e aversados na lingua em que escreveram.

O artigo que trato de substituir tem um pequeno defeito de redacção; si o Congresso entender que é adoptavel a emenda substitutiva, adoptal-a-ha.

Diz o art. 20. (16):

« Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos, salvo caso de flagrança em crime inafiançavel, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua camara. E, neste caso, levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante

remetterá os autos á camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.»

UM SR. REPRESENTANTE — Houve engano manifesto na redacção.

O SR. CORRÊA RABELLO—Eu proponho emenda que conserva o mesmo sentido, alterando apenas a redacção.

Diz a emenda (16): « Art. 20. Os deputados e senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser processados criminalmente, sem prévia licença de sua camara, nem presos, salvo o caso de flagrança em crime inafiançavel. Neste caso (siga o que está no artigo.) »

Sr. presidente, termino assim a ordem de considerações que julguei de meu dever apresentar ao Congresso, fazendo uma violencia a mim mesmo, isto é, vencendo a minha natural timidez deante de tão illustre assembléa.

Senhores, a nossa Constituição, dizem alguns, é viciosa, não é federal; ella contém antes uma concentração de poderes em nome da União, do que uma distribuição delles equitativa para os estados.

Não posso entender semelhante modo. Em geral, digo que acho-a boa.

Entendo que nós não podíamos, quando vamos fazer experiencia e tentativa de uma forma de governo inteiramente nova, atirarnos desassombadamente aos azares do desconhecido (*apoiados*), e que pelo contrario seria de muito melhor alvitre tomarmos por norma e guia aquillo que está estabelecido em paizes, onde os mais beneficos fructos tem sido colhidos.

A nossa Constituição, si algum defeito tem, é de ser algum tanto casuistica. Esta qualidade na lei fundamental gera para o futuro inconvenientes e no presente dissensões que poderiam ser completamente removidas... (*Apoiados*.)

Si nós tivéssemos condensado as disposições della de um modo mais aproximativo aquillo que se acha estabelecido nos Estados Unidos da America, talvez tivéssemos conseguido melhores resultados; mas, em geral, o pensamento que presidiu á sua confecção foi sempre um: pensamento patriotico e principalmente prudente.

O seu autor não se atirou ao mar das aventuras e do desconhecido, e procurou em toda a parte um exemplo em que se pudesse firmar, e nisso deu elle a melhor prova do seu patriotismo. Retirando-me, pois, desta tribuna, eu não posso deixar de render o meu preito de admiracção e de gratidão, em nome do paiz que represento, ao Governo Provisó-

rio, cujos ministros abandonaram a sua posição ha poucos dias.

Os nobres ex-ministros trabalharam quanto foi possível para consolidar a grande obra, que, em nome da nação, elles tinham feito, e nelles todos nós podemos divisar sempre a boa fé, as boas intenções, o verdadeiro patriotismo; e si alguns erros, porque o errar é dos homens e ninguém está isento delles, si alguns erros appareceram, ficaram tão altamente cobertos pelos grandes beneficios que elles fizeram, que nós não poderemos deixar de consideral-os como benemeritos da patria. (*Muito bem. O orador é felicitado.*)

**O Sr. Carlos Garcia** (*atenção*)

— Sr. presidente, comprehendo, ao subir a esta tribuna, qual a anciedade que tem este Congresso de ver concluido o seu trabalho, qual a anciedade que tem o paiz em que no mais breve tempo possível lhe entreguemos o pacto fundamental da Republica dos Estados Unidos do Brazil; comprehendo, perfeitamente, que é preciso sahir deste momento politico. É porque tenho uma parcella de responsabilidade no movimento revolucionario, porque só hasteei uma bandeira, a bandeira da Republica, é que vejo a necessidade urgente, é que vejo a necessidade eminente de que saiamos deste estado de cousas, para que não se faça uma outra revolução, para que mesmo não se reproduza o facto de 21 de janeiro de 1841, em que aquelles nossos companheiros de luta, viram-se forçados a deixar as culminancias do poder para de novo juntarem-se connosco neste Congresso e trabalharem em beneficio da patria, dando-lhe uma Constituição. (*Apoiados.*)

Srs. do Congresso, tenho necessidade de dizer porque anseio e anseio desde muito tempo para que acabemos com isto.

O governo revolucionario de 15 de novembro, quasi que está desaparecendo da opinião publica, o governo revolucionario de 15 de novembro está desmembrado, e não sei si antes de nós completarmos a obra grandiosa da Constituição da nossa patria não tenhamos de ver tambem, como o governo revolucionario, naufragarem as nossas idéas em algum porto fatidico!

Vozes — Deus nos livre!

O SR. ESPIRITO SANTO — Isto é muita descrença.

O SR. CARLOS GARCIA — Tenho descrença, diz o meu illustre collega; mas para que vem com isto?

O SR. G. LIMA — Vae dizendo muito bem e com muito patriotismo.

O SR. CARLOS GARCIA — Si tenho coragem para enfrentar todas as difficuldades,

si represento um estado como S. Paulo, onde a luta não o amedronta, pelo contrario o revifica sempre, porque vem dizer que é descrença, quando o que desejo simplesmente é pressa, muito trabalho, para evitar catastrophes maiores? (*Apoiados.*) Não é descrença, é a necessidade; eu por descrença não subiria a esta tribuna, por necessidade é que aqui estou.

Senhores, lanço um voto de pezar pela queda dos ministros de 15 de novembro, dos ministros da revolução.

O SR. ESPIRITO SANTO — Se fez tantas accusações a elles, não sei como isso pesa tanto a V. Ex.

O SR. CARLOS GARCIA — V. Ex. já me ouviu aqui nesta tribuna?

O SR. ESPIRITO SANTO — O Congresso inteiro tem sempre lançado as maiores incriminações. (*Não apoiados.*)

O SR. CARLOS GARCIA — Senhores, é preciso que se note, o Congresso pôde reprovar os actos do ministerio, como faço, mas tem obrigação de respeitar os ministros da revolução de 15 de novembro (*apoiados*); é preciso distinguir a administração da politica; é preciso que digamos bem alto que o governo revolucionario devia permanecer até que o Congresso entregasse a Constituição ao paiz. (*Apoiados.*)

Elles retiraram-se, e não vou por isso dizer-lhes que fizeram mal.

Tambem não quero accusar, nem defender o marechal Deodoro, fique elle com a responsabilidade do seu proceder; quando vim para o Congresso, não vim resolvido a tratar de seus actos e sim a tratar da discussão da Constituição. Eis porque prestarei meu apoio ao marechal Deodoro, muito embora se tivessem retirado os membros do ministerio, porque antes de tudo está a patria.

Não vejo o marechal Deodoro, nem nenhum dos ministros de 15 de novembro, vejo simplesmente a patria e a necessidade urgente que tem o Congresso de deixar o marechal Deodoro e os ministros, para tratar da Constituição.

Faço essas referencias, porque estive arregrado da tribuna, e si subo a ella é para defender uma idéa que julgo capital, uma questão magna.

Sr. presidente, em nome da bancada paulista tem fallado diversos oradores e de entre elles destacou-se o Sr. Bernardino de Campos, o qual disse que fallava em nome da maioria da bancada.

É verdade, senhores, que sobre o assumpto a que elle se referiu, eu e alguns companheiros eramos minoria. Não vae nisso divergencia capital, são modos de entender que,

da Constituição, mas que, de maneira alguma, podem traduzir-se em divergencia de altas questões politicas.

Dirinjo da bancada paulista e venho sustentar desta tribuna a emenda dos Srs. representantes rio-grandenses na questão de impostos, no que estou mais com a doutrina federativa do que meus illustres chefes e amigos. (*Não apoiados.*) Tenho o dever de dizer isto, porque nos momentos extremos da lucta, não deixarei de reconhecer nos meus chefes muita dedicação, porque foram propagandistas republicanos.

Sr. presidente, de entre aquelles que combateram a emenda rio-grandense salientou-se o ex-ministro da fazenda, e S. Ex. o fez com um brillantismo extraordinario; mas a argumentação de S. Ex. pecca pela origem, e aqui é preciso que a historia antiga não seja esquecida, porque vem determinar a posição daquelles que querem a Republica Federativa com todos as suas consequencias e a daquelles que julgavam ser possível no Brazil a monarchia federativa.

Disse S. Ex. o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, que antes de ser republicano era federalista, porque S. Ex. sustentou nos ultimos dias do Imperio, a monarchia federativa. Dahi, pois, parte nossa divergencia; para elle é possível a monarchia federativa, e para nós a monarchia federativa era uma illusão.

Si para elle era possível a monarchia federativa, comprehendendo que viesse estabelecer no projecto de Constituição um regimen de impostos que se podia coadunar com aquella forma de governo; mas para nós, que sustentamos a Republica Federativa, não.

Um Sr. REPRESENTANTE — V. Ex. labora em um equivooco, o Sr. Ruy Barbosa nunca sustentou a monarchia federativa.

O Sr. CARLOS GARCIA — Disse elle: « Eu era federalista antes de ser republicano, não me fiz republicano sinão quando a evidencia irrefragavel dos acontecimentos me convenceu de que a monarchia se encrustara irreductivelmente na resistencia á federação. »

O Sr. SERZEDELLO — A federação dentro da monarchia,

O Sr. CARLOS GARCIA — Justamento.

O Sr. SERZEDELLO — O Sr. Assis Brazil era da mesma opinião. (*Apartes.*)

UMA VOZ — Não, si tom até um livro impresso « A Republica Federal. » (*Outros apartes.*)

OUTRA VOZ — Não fazia questão de forma de governo.

O Sr. CARLOS GARCIA — Sem duvida, porque desde que sustenta a federação, enton-

do-se que é com a ausencia daquella contra-lisação que havia no regimen decahido. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, tenho notado que ha duas correntes de opiniões: a daquelles que sustentavam a monarchia federativa, e, assim, a possibilidade de um systema de impostos, como o da Constituição, e a dos verdadeiros federalistas republicanos que querem a completa descriminação das rendas.

UMA VOZ — Não apoiado, os federalistas sustentam o projecto do governo.

O Sr. CARLOS GARCIA — Eis porque vim á tribuna; pretendo mostrar que é o contrario do que V. Ex. afirma.

S. Ex. o Sr. conselheiro Ruy Barbosa disse nesta tribuna, bem como o illustro representante do Paraná, que acreditaram na impossibilidade da existencia da União sem a descriminação de rendas por elles estabelecida, e para fundamentarem o asserto apresentaram o orçamento da monarchia, que não pôde prevalecer, pois que foi feito em condições outras, em um regimen diverso. Não é possível amoldar a Constituição pelas circunstancias que rodeiam os factos; é preciso amoldar-a aos principios que sustentamos, e ás necessidades fataes do novo regimen.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS — Por isso propuz que se confiasse a descriminação ao legislativo ordinario.

O Sr. CARLOS GARCIA — Mas, não posso aceitar essa doutrina. No tempo da monarchia sustentavamos que mesmo em tal regimen, era necessario fazer completa descriminação, como é que hoje, que somos Republica, vamos deixar para mais tarde, e não cuidamos disso logo nos primeiros passos?

O Sr. SERZEDELLO — Desejo que V. Ex. demonstre o seguinte: com o systema rio-grandense podemos ter federação e com o do projecto não podemos.

O Sr. CARLOS GARCIA — V. Ex. disse hontem que nem o projecto do governo, nem a emenda rio-grandense resolvem a questão. Digo que esta ultima emenda resolve e provarei, quanto ao systema do governo, já V. Ex. confessou que não.

Mas, segundo o orçamento, base do Sr. conselheiro Ruy Barbosa, a despesa monta a 200.000:000\$, e a receita a 170.000:000\$. Daqui, tirando aquillo que passa aos estados, e outras rendas que desaparecem com a organização nova, fica a União reduzida a 80.000:000\$ de importação, e mais alguns impostos, sommando tudo 104.200:000\$, segundo S. Ex.

Mas o argumento de S. Ex., si prova, prova de mais. Si a despesa da União é de

200.000:000\$, pergunto onde S. Ex., procurando todos os systemas e regras, pôde encontrar um que satisfaça o caso ?

Vozes—O da Constituição, art. 12.

O SR. CARLOS GARCIA—Este Congresso tem a obrigação de saber queres as fontes do art. 12.

Quero ver, além das rendas dos arts. 6º e 8º da União e dos estados, que outras fontes de recolha existem ?

Vozes—Muitas outras.

UM SR. REPRESENTANTE—E' por isso que os rio-grandenses fazem questão do seu systema.

O SR. CARLOS GARCIA — Fazemos questão por outros motivos.

Não queremos a engrenagem da monarchia, a confusão das attribuições da União e dos estados.

Não prevalece o argumento do Sr. Ruy Barbosa, porque todas as rendas do art. 12 são imaginarias, porque o norte não tem materia tributavel e o sul tambem ainda não tem.

S. Ex. citou o alcool, o fumo e outros productos que são de industrias nascentes no paiz e que não podem ser já sobrecarregados de impostos. Ainda que o fossom pergunto a quanto montam estas rendas? A 200.000:000\$? Não. As rendas dos arts. 6º e 8º do projecto montam a 100.000:000\$ e tudo isto não basta só para a União.

Neste caso, attendendo-se a ser o orçamento de caracter transitorio, porquanto a revolução obrigou o governo a grandes despesas, como vem se dizer que não bastam para a União os impostos que estão consignados na emenda ?

Nós quando fallavamos ao povo, quando suggerimos a necessidade da federação, estabeleciamos nos programmas politicos o seguinte:—que admittiamos uma restricção aos estados em relação á materia de impostos. Referiamos-nos á importação.

Si pregavamos esta doutrina, como sustentar neste Congresso doutrina diversa? (Programma dos candidatos.)

Pela minha parte continuo a sustentar—além dos impostos do art. 6º, nenhum mais podemos conceder á União; e não podemos porque tinhamos estabelecido no nosso programma politico que ora preciso a federação com a discriminação das rendas. (Apoiados.)

O Sr. conselheiro Ruy Barbosa disse que os Estados Unidos toem impostos de exportação e importação.

Nos Estados Unidos sabe-se que o imposto de exportação é muito pequeno e os americanos procuram ver si o fazem desaparecer. Resta o imposto de importação. Mas para que procurar analogia aonde não ha ?

Os Estados Unidos se formaram de estados poderosos para União, e nós partimos da União centralisadora para os estados empobrecidos.

Não ha, portanto, necessidade de procurarmos em paiz estrangeiro aquillo que sustentamos quando eramos opposição, como cousa necessaria.

Sr. presidente, julgo desnecessaria esta questão de orçamento quando se discute a bonstituição dos Estados Unidos do Brazil, porquanto ninguem quando trata de organizar uma lei, uma lei geral, de principios, vae restringil-a justamente quando este ponto é que affecta a organização do proprio systema.

Eu desejaria perguntar ao Sr. ex-ministro da fazenda si pôde continuar de pé o seu argumento, depois do ultimo acto do chefe do estado, quando suggeriu a idéa de revogação de todas as concessões, de todas as garantias de juros.

Eu desejaria perguntar si pôde continuar a servir de argumento a seu favor esse orçamento problematico que pôde o Congresso approval-o ou não.

Aqui cabe um parenthesis. Disse o Sr. marechal Deodoro que podem ser revogados estes actos, como que censurando os ex-ministros. Mas S. Ex. é tão responsavel como os Srs. ministros. Eu não o isento da responsabilidade, é tão responsavel como o ex-ministro da justiça, como o Sr. Glicerio pelas concessões que fez... (Apoiados.)

UM SR. REPRESENTANTE — A responsabilidade do marechal Deodoro é maior.

O SR. CARLOS GARCIA— Aceito; é maior a responsabilidade dello, principalmente agora que assumiu o governo absoluto, porque tornou-se dictador e escolheu os seus ministros. (Apoiados e apartes.)

Assim, pois, como republicano que sustento a necessidade da Republica Federativa, não posso deixar de acompanhar os meus collegas da bancada rio-grandense na emenda que apresentaram.

Não temo, como o ex-ministro da fazenda, o desmembramento da patria (apartes); não comprehendo o desmembramento da patria, quando a emenda dos illustres representantes do Rio Grande, é a consequencia do primeiro decreto do governo provisorio; quando ella é a consagração do principio da federação. (Apoiados.)

Mas, se disse nesta tribuna que o que ha a temer é a recusa do pagamento das quotas, mas, como se pôde temer essa recusa se a União somos nós ? Si o Congresso é que tem de determinal-a ? (Trocam-se risos apartes.)

A União não pôde subsistir desde que se queira reduzir os estados a viverem sem recursos.



UMA VOZ — Isso não se pôde fazer. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CARLOS GARCIA — Por isso é que quero dar força nos estados, é que quero que os estados prosperem para que a União tenha prosperidade. (*Apoiados.*)

(*Trocam-se muitos apartes.*)

Tem-se visto claramente que nenhum estado tem fugido até agora ao cumprimento dos seus deveres. (*Apoiados e apartes.*) Mas o que é a soberania da União, sinão a somma da soberania dos estados aqui reunidos, representando todos os interesses nacionaes? (*Apartes.*)

A União precisa dos estados como os estados da União. Não se pôde, pois, dizer que se quer collocar a União no caso de pedinte. (*Apartes.*)

Para impedir a confusão de attribuições ouço dizer, mas a confusão é o que está disposto no art. 12, que colloca a União fiscalizando os estados e os estados fiscalizando a União para verem quem pôde cobrar mais.

Disse o nobre ex-ministro da fazenda que os credores veriam bater-nos à porta quando passasse a emenda dos representantes do Rio Grande do Sul; mas não sei que haja um credor imbecil, e as nacionalidades estrangeiras que reconheceram a Republica Federativa certamente sabem quaes as consequencias desse principio. (*Apoiados e apartes.*)

Qual é o credor que pôde duvidar de nosso credito? O credito do nosso paiz depende muito e principalmente do modo por que se administra. (*Muitos apoiados.*) Depende principalmente da moralidade da administração (*muitos apoiados*); depende principalmente em se collocar o Estado em posição tal que não seja especulador na praça (*muitos apoiados*); que não conceda emissões e favores exaggerados a bancos que em parte alguma são bancos de especulação quando da sua má gestão pôde produzir funestas consequencias ao Estado, que tem interesses ligados aos dos bancos.

O SR. OTICICA — Com o systema actual já o credito está abalado.

O SR. CARLOS GARCIA — Sr. presidente, tenho justificado o meu voto e tenho dado a razão por que dirijo da bancada paulista, sem que nisso affecte a união que deve sempre reinar entre os diversos representantes que tem assento nesta casa, união que julgo necessaria principalmente quando nós estamos deante de uma crise proxima e para terminar os nossos trabalhos

Devo, portanto, dizer aos meus collegas que embora tenha muita descrença, tenha mesmo muitos escrúpulos pelo que se está passando nas altas regiões politicas do paiz, todavia ainda não deseri da nacionalidade brasileira e do patriotismo do nosso povo.

Temos visto que este Congresso tem sabido firmar-se no conceito publico, tem-se manti-

do independente (*apoiados*) e não ha facto de ordem politica, moral e social que o venha amedontrar. Inspirado no bem da patria, senhores, muito espero do primeiro Congresso Constituinte da Republica e creio mesmo que as questões que se agitam nos estados não podem vir perturbar a ordem que convém seja perfeitamente mantida. Tenho convicção de que todos nós saberemos cumprir com o nosso dever e começo por mim, não abusando de vossa attenção, dizendo que sómente subi a esta tribuna para dar uma explicação e ao desear deste logar, que occupo por benevolencia vossa, peço permissão para dizer que si o Sr. ministro da fazenda terminou o seu discurso recordando a memoria de Washington, o pai da União Americana e o grande patriota, ou, sem precisar ir tão longe, me satisfazo em ir bem perto e em pequena romaria visitar o tumulo ainda quente de Benjamin Constant e a elle pedir inspirações. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado por grande numero de Srs. representantes.*)

O SR. COSTA MACHADO (*movimento da attenção*) — Sr. presidente, subindo a esta tribuna, acho-me contente e muito satisfeito, porque sinto que é-me chegada a hora de fallar ao meu paiz uma linguagem despretenciosa, simples e quasi humilde, mas convicta, sincera e energica, pugnando perante este Congresso a favor da causa nobre, justa e santa dos direitos da mulher, direitos esquecidos e conculcados em todos os tempos, jámais comprehendidos, acceitos e consagrados em um só codigo, em uma só Constituição, dos povos cultos, ainda daquelles que são considerados os mais livres, os mais adeantados.

Tal é a fatalidade ou a desgraça que pesa sobre os homens que, para darem um passo progressivo e fazerem um avanço nos domínios da moral e do direito, gastam largos annos e às vezes muitos seculos, ao contrario daquillo que se dá nas sciencias positivas e naturaes, onde os progressos são rapidos e successivos.

Qual a razão disto?

Parece que o homem, levado pelos sentidos, absorvido por todos os encantos, deleites e prazeres que encontra no mundo externo, como que esquece do seu eu, e procura ter uma vida completamente objectiva.

Estas duas ordens de factos são de todos os tempos, e dignos de toda a attenção e exame; entretanto, reconheço que estou digressionando em rumo diverso do que me traz á tribuna, estou me afastando para ponto diferente do meu objectivo e por isso volto no ponto do qual desviei-me para proseguir.

Senhores, a inercia é a morte, o movimento é a vida de todos os seres (*apoiados*); e em toda a

universalidade de relações isto se dá, porque do equilibrio final resulta a harmonia que ainda é a vida. (*Apoiados.*)

As ondas chocam-se, batem-se, no seu fluxo e refluxo, previnem a putrefacção das aguas.

A sociedade se move, agita-se; no fluxo e refluxo de suas idéas no combate constante pela vida, ha o choque das suas paixões e o embate dos seus interesses contra o dever.

Mas para que haja nesta lucta um resultado feliz e salutar, o que é preciso mais, senhores? E' preciso que tenhamos um ponto de attracção moral para o qual convirjam todas as nossas idéas, todos os nossos anhelos, todos os nossos intuitos, todas as nossas aspirações.

Esse ponto o que significa? E' o que chamamos um ideal.

Nós elaboramos uma constituição qual deve ser o nosso ideal? Deve ser tão sómente a idéa democratica: em que consiste ella? Em darmos a todos os mesmos direitos que queremos para nós, em querermos para os outros o que cada um quer para si; é a traducção do grande principio moral—amar ao proximo como nós mesmos.

Sendo assim, o que deve significar a nossa Carta Constitucional? Que devemos fazer sobre ella? Desenvolver ali os grandes principios da escola republicana, de modo que appareça na sociedade como uma synthese de todos os direitos; ao contrario, falseando os nossos principios, faltando aos nossos compromissos, teremos trahido a nossa missão.

Neste intuito é que eu e diversos collegas apresentamos duas emendas, das quaes em breve me occuparei.

Essas emendas consagram certos direitos para a mulher.

Senhores, a historia da mulher é immensa, desde os tempos primitivos até hoje, desde essa época em que ella era considerada uma besta de carga até o momento actual em que se colloca sobre um throno para governar um sem numero de habitantes.

Eu poderia tirar da sua immensa jornada através dos seculos, cheia de dôres, lagrimas e desalentos, só arrimada na esperanza, grandes argumentos para tocar vossos corações; mas o meu terreno é diverso: venho discutir para convencer-vos, e não enternecer-vos, para dissuadir.

Entretanto boia sobre o accumulo de todas as suas desgraças e infortunios a seguinte verdade: no seu caminhar vagaroso, e ascensional, para a sua completa emancipação, ella não tem retrogradado, não tem perdido o terreno conquistado, e por que? Porque na luta do homem, com suas paixões, caprichos, prepotencia, egoismo, contra a natureza, esta ha de sempre vencer, porque é mais forte.

Eu poderia, meus senhores, convidar-vos para mentalmente irmos a essa grande patria, os Estados-Unidos da America, onde existe uma Constituição decantada e tantas vezes invocada neste recinto, mas que não é uma Constituição verdadeiramente republicana.

Essa Constituição divide a sociedade em duas partes: de um lado ha bastante luz, de outro ha bastante trevas.

O Sr. FERREIRA PIRES — *Apoiado.*

O Sr. COSTA MACHADO — E si essas sombras immensas não produzem um eclipse completo da liberdade, pelo menos empanam muito o seu brilho.

Alli eu poderia demonstrar-vos que ha um grande partido que de dia a dia cresce, que ha de assoberbar e riscar dessa grande carta essas sombras, de que vos fallo; alli eu poderia chamar a vossa attenção para o facto que se dá em certos estados, onde já se tem reconhecido o direito da mulher, o direito do voto e de elegibilidade para os conselhos municipaes.

Eu poderia, Sr. presidente, convidar o Congresso para ir comigo a Inglaterra, esse paiz que de dia em dia conquista todas as liberdades, os seus actos são sellados por bom senso admiravel, um povo que respeita, como uma religião, as tradicções do passado, mas que, entretanto, teve bastante virilidade, força e coragem para levantar um dia o cadafalso e decepar a cabeça de um rei, provando ao mundo que o povo tem o direito de revolução. (*Muito bem.*)

Alli, poderia demonstrar ao Congresso que existe uma opinião grande, pujante e poderosa a favor dos direitos da mulher, e tão grande que já apresentou ao parlamento por diversas vezes um *bill* concedendo à mulher o direito politico, e que, si não tem passado, tem sido por uma minoria relativamente insignificante.

Poderia, Sr. presidente, convidar o Congresso para irmos a Vienna d'Austria, que não é um governo nem ao menos constitucional representativo, nem republicano.

Em certas provincias ha curias e nessas curias já a mulher tem o direito politico do voto, com esta differença, Sr. presidente—é que lá o direito não é fundado sobre a personalidade humana, mas tão sómente fundado nas rendas que essas mulheres pagam.

Poderia Sr. presidente convidar o Congresso para lançar um olhar sobre os paizes civilizados, e alli notar o seguinte facto: a mulher se apresenta como emula, como rival dos homens em todos os misteres da vida.

Si tiram os homens fortes para o exercit o os claros são preenchidos pelas mulheres; nos trabalhos pesados da vida, ellas se ostentam

por toda a parte tratando convenientemente como se fossem homens, de todos os officios sociais.

A mulher se revella grande nas sciencias, nas artes, nas bellas-artes, nas industrias, no commercio, na imprensa e até na polemica.

Podero-me dizer: mas a mulher ainda não se exhibiu, não mostrou o que é na tribuna, nem na guerra.

Mens senhores, como ella pôde-se revellar na tribuna quando esta se acha fechada para a mulher? (Apoiados.)

O SR. LOPES TROVÃO—Peço uma excepção para a Sra. Luiza Michel.

O SR. COSTA MACHADO—Lembro-me das palavras celebres de uma mulher—Olympia de Gargos—que em 93 foi levada ao cadafalso; em poucas palavras ella concretizou e com muita razão este brado da consciencia contra o despotismo dos homens, dizendo: « Si nós temos o direito de subir ao cadafalso, devemos ter tambem o direito de subir á tribuna. »

Na guerra, meus senhores, ali está a historia para protestar contra semelhante afill-malliva, desde esses tempos immemoriaes, desde os tempos de Esparta e de Roma, desde essa guerra de 200 annos que ensanguentou a Europa e estorilizou o solo, e toda em turn-do espirito. Senhoras, o que seria o christianismo no mundo, si não fosse a palavra de S. Paulo, chamando para seu lado todos os fracos e todas as mulheres? toria por ventura triumphado? Não.

Mas, si isto não é bastante, meus senhores, eu vos convido neste momento a acompanharmo e irmos a esse grande paiz, á Russia contemporanea.

O que vemos alli? Nós vemos lá este grande espectáculo: uma lucta de extermínio incossante e cruel, um duelo de morte, que não se acaba entre o espirito antigo, que não quer cahir, e o espirito moderno, que quer derruir para construir.

UMA VOZ—E que ha de vencer.

O SR. COSTA MACHADO—Ha de vencer, porque a sua tendencia é humana, o tudo que é humano é que ha de triumphar no mundo.

O que observamos, senhores, nessa trama urdida nas trevas, nessas conspirações subterraneas?

Qual é alli o papel da mulher?

É sempre saliente, e o mais admiravel, senhores, é que a moça donzella, deslombada do seu futuro e esquecida de sua fraqueza arrojista impavida os gelos da Siberia e enfrenta o cadafalso com uma coragem tão desusada, com um heroismo tão descommunal e desinterossado, que se impõe ao respeito e admiração do mundo, fazendo gotejar do coração humano lagrimas de compaixão e piedade;

e mais provocando da consciencia universal um brado de maldição contra a manopla de ferro do despotismo, que não poupa a innocencia, es dictamos da consciencia e seus direitos e que em seu phrenosi diabolico parece lançar um cartol do desafio contra a propria Providencia que creou os homens para amarem-se e não para devorarem-se. (Muito bem.)

Passo á outra ordem de considerações de subida importancia, e, chamando vossa attenção para ellas, invocarei depois um juiz cujas decisões são iniludiveis; invocarei para o triumpho ou derrota de minhas emendas a decisão de um tribunal, perante o qual todos vós haveis de curvar-vos, é o tribunal de vossa consciencia.

UM SR. REPRESENTANTE—Si vae para alli, está mal; ha muita consciencia estragada.

O SR. COSTA MACHADO—Mens senhores, não ha discurso nenhum que disparte a attenção dos ouvintes desde que não se baseie em principios inconcussos, dos quaes consequencias rigorosas sejam tiradas.

Vou estabelecer os principios da minha escola republicana, porque ha diferentes matizes, diferentes escolas republicanas.

Ha, por exemplo, a escola que, na sua construcção scientifica, corda seu monumento com a dictadura republicana.

Esta escola chamarei escola republicana philosophica.

O SR. LOPES TROVÃO—Positivista.

O SR. COSTA MACHADO—Ha uma outra escola, a daquelles que foram adeptos da republica e que, empregando a grande palavra magica — liberdade, adquiriram proselytos, mas que, no dia do triumpho procuraram moldar os grandes principios, vencedores ás conveniencias particulares de seus amigos e de seus adeptos, e que, associando o poder, no qual toem co-religionarios que quasi symbolizam uma bandeira, empregam consciente ou inconscientemente todos os meios de comprometter os seus posições, comprometendo, no mesmo tempo, a grande causa.

Estes republicanos portencem á escola que chamarei utilitaria.

UM SR. REPRESENTANTE — São os mais numerosos.

O SR. COSTA MACHADO — Ha outros mais numerosos, ha os republicanos que querem que o passado continue com outro nome, republicanos que querem crear um monstro, uma instituição hybrida, combinar a liberdade com o privilegio; olles sngem que caminham mas olham para traz com saudades do passado. Estes são semelhantes á escola do paganismo que absorveu outr'ora a religião christã; a estes chamarei republicanos da escola

das transacções. A escola philosophica não é humana, pouco viverá; a utilitaria se desacreditará facilmente; a das transacções é a peor. Mas qual é a minha escola?

VOZES — E' o que desejamos saber.

O SR. COSTA MACHADO — Tenham paciencia, não posso emittir todos os meus pensamentos em um momento. Pertenco á escola do direito, dos republicanos que querem o direito com todas as suas consequencias; pertenco á escola daquelles que não tropidam deante dos prejuizos, deante do passado, para tirar todas as consequencias. Meus senhores, ainda não cheguei ao ponto a que desejo chegar.

UMA VOZ — Está bordejando.

UM SR. REPRESENTANTE — Isto é proprio de quem é habil.

O SR. COSTA MACHADO — Não fallo bem, não tenho verbosidade. (*Muitos não apoiados.*)

VOZES — Falla perfeitamente.

UM SR. REPRESENTANTE — Tem até reputação de ser grande orador.

O SR. COSTA MACHADO — Meus collegas, a idade de 61 annos não dá mais nada. (*Não apoiados.*)

O SR. COSTA MACHADO — Ha certas proposições que, repetidas de bocca em bocca, depois de muitos annos apresentam-se na sociedade com os fóros de axioma, mas que estudados de perto envolvem absurdo. Assim diz-se, e daqui da tribuna foi affirmado, que todas as fórmulas de governo são boas.

O SR. LOPES TROYÃO — Bella theoria para facilitar as apostasias.

O SR. COSTA MACHADO — Que ontão significariam essas lutas tremendas da historia para mudarem os governos? Que quer dizer essa gloriosa revolução de 15 de novembro?

Muda-se a fórmula de governo só pelo prazer de ver a sociedade inverter-se e operar a transformação social? A historia seria a grande comedia dos loucos.

As instituições são feitas para o homem e não o homem para as instituições; as constituições são para as nações e não as nações para as constituições! Logo carecemos procurar a base fundamental do systema.

Conhecemos por intuição e distinguimos um objecto de outro. Será pela analyse da sua natureza? Não. E' pela sua fórmula. Fórmulas diversas indicam entidades diversas. E ninguém pôde dizer que a fórmula de governo pela qual o poder está nas mãos de uma família, é a mesma que para aquella em que o povo é o governador do si mesmo.

Mas, si assim é, qual a fórmula melhor? E' a que está de harmonia com a natureza hu-

mana, que respeita as suas faculdades, auxilia seu desenvolvimento. A natureza humana não se muda, é a mesma em todos os tempos, e está aponas sujeita á evolução do progresso.

O homem ignorante tem a mesma natureza do sábio; aponas este tem saas faculdades cultivadas.

Mas dizem: não, a fórmula de governo é boa relativamente ao estado de moralidade, progresso, civilisação e costumes de um povo.

Não ha tal: a verdade é absoluta, não ha verdade relativa.

NUMEROSISSIMAS VOZES — Oh! oh!

O SR. ESPIRITO SANTO — V. Ex. está atrazado dez seculos!

O SR. COSTA MACHADO — Vou mostrar, e servir-mo-hei de uma comparação para elucidar o debate e aclarar o meu pensamento. Supponde, senhores, a humanidade dividida como se achava em nações e apparecesse a idêa, em cada uma, de formar-se um grande instituto de educação para a mocidade, em cujos estatutos estabelecessem alguns povos o seguinte: para que o menino se desenvolva, sous sapatos devem ser pequeninos, apertados, o corpo expremido em acanhadas roupas e a cabeça comprimida pelo chapéo. Como a natureza não pôde ser sacrificada, desenvolver-se-ha, apesar disso, mas o homem nunca sahirá robusto, são, bello, quando se foi de encontro á mesma.

Supponham outra nação, outro povo que tenha instituição contraria auxiliando o desenvolvimento de todas as faculdades.

Temos o homem forte, robusto, cheio de vida e talento, porque o cerebro desenvolveu-se.

O que ha de verdade relativa e absoluta nas duas hypotheses? Na primeira a natureza não foi completamente soffocada, deu alguma coisa, é o governo de privilegio; confundem os empiricos o desenvolvimento da natureza com a fórmula de governo; na segunda a natureza não foi comprimida absolutamente, e ali está o governo da liberdade.

Enganam-se aquelles que ligam ás fórmulas de governo um tal ou qual progresso.

O caminho pelo qual deve seguir uma sociedade lhe é indicado pela natureza, e não por systemas artificiosos.

O indio e o chim não podem deixar de progredir com o systema de livre expansão; porque são auxiliados no seu desenvolvimento pela natureza.

Sob a fórmula de um governo de privilegio, a sociedade não pôde caminhar como deve. Eis explicada a razão do equívoco, attribuindo-se á fórmula de governo o que é da natureza.

No systema republicano o desenvolvimento é completo.

Tenho ouvido dizer que os povos toem sempre o governo que merecem.

Isto é uma inexactidão: os povos nunca conseguirão o governo que merecem, porque elles merecem uma forma de governo adaptada à dignidade humana e esta nunca obtiveram.

Senhores, a observação é a base da sciencia. A natureza humana é semelhante e igual, não fallamos de uma igualdade absoluta, dessa que se pode medir e pesar; a experiencia, auxiliada pelo raciocinio, e fundada no principio de causa e effeito; no principio de causalidade, conclue si são semelhantes e iguaes os homens, segue-se que devem ter o mesmo paç, ou a mesma mão.

Esse o principio da fraternidade.

Todos os homens toem a consciencia que podem fazer ou deixar de fazer uma cousa; que podem optar, escolher, deliberar de um ou outro modo na pratica de suas acções; esta faculdade é que chamamos liberdade.

As tres verdades—liberdade, igualdade e fraternidade até aqui, como que se conservam em um estado crepuscular.

Appareço, não sabemos como, no mundo subjectivo da consciencia, uma luz, um novo sol, para vivificar-o com seus luminosos raios; esse astro é o que chamamos a razão.

Immediatamente, por um processo desconhecido, ella concebe o bem, o justo, e então traça regras e preceitos à liberdade, os queres chamamos direitos e obrigações.

Como os homens são iguaes, segue-se que todos os seus direitos e obrigações são iguaes.

Dolimbo—a igualdade, a liberdade e a fraternidade, passam para a moral, e como a moral é a base de toda a boa politica, ali se implantam os tres principios circundados de toda a luz da razão.

Vêde bem; os tres grandes principios comprehendidos na moral, são transplantados para a politica e então dali começa a grande jornada do homem, e todas as suas grandezas, porque apparece a sua responsabilidade, e por consequente, o merito e demerito de suas acções.

Mas si pela natureza somos irmãos, temos as mesmas obrigações e direitos, segue-se que nas relações sociaes devem ter todos as mesmas obrigações e direitos.

Em politica hoje é um dogma—a liberdade, a igualdade e a fraternidade, o digo dogma porque tem alguma semelhança com o dogma religioso; no dogma religioso são tres pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro, aqui é a liberdade, a igualdade e a fraternidade, tres revelações distinctas, e uma só verdade—a liberdade.

O dogma religioso não se discute; é imposto pela implacabilidade da fé; o dogma politico tambem não se discute; lá não concebemos; o muito menos comprehendemos a verdade, e por isto é indiscutivel; aqui não se discute, porque não se questiona o que se sente, nem se contesta a evidencia com seus resplendores. Nesta phase psychologica a liberdade torna-se o piloto, e passa a dirigir a personalidade humana, como se fosse uma mão, no oceano tempestuoso da vida, tão cheio de cachopos, arrecifes e baixios!

Estabelecidos estes principios, passaremos a parte mais interessante da discussão.

Um homem é um ser complexo, tem duas naturezas, a natureza phisica e a moral. O homem tem as mesmas aptidões, as mesmas faculdades. O homem tem em sua natureza dous principios ou dous instinctos salientes: o de sociabilidade, e o religioso; por isso alguem já definiu o homem—o animal religioso. Contemplando a natureza, e todos os phenomenos que se desdobram ante os seus olhos, elle procura assignar-lhes uma causa, e por um meio incomprehensivel concebe Deus, põe-se de joelhos, na consciencia, e adora o seu creador, origem de todas as cousas; eis o culto interno formado.

Como é do seu instincto dar uma forma externa a seus sentimentos e idéas, logo que os homens, levados pelo principio de sociabilidade se reúnem, reciprocamente communicam seus affectos, idéas e sentimentos, convencionam sobre os meios de objectivamente adorarem o ser supremo; d'aqui, provém, a diversidade de cultos e religiões. Si os direitos são iguaes—segue-se que, em todas as constituições livres, a liberdade de cultos e o direito de reunião devem ser consagrados.

A palavra foi dada ao homem para que estes dous direitos sejam effectivos: logo tambem a palavra deve ser garantida e sagrada.

E como esta não pôdo ser ouvida ao longe e rapidamente, a intelligencia humana creou a imprensa e o telegrapho; estes verdadeiros conductores do pensamento, devem ser proclamados, como um direito em toda a constituição republicana.

Temos, pois, a liberdade de reunião, da palavra, da imprensa e dos cultos, como direitos basicos das sociedades, e iguaes.

Bem andou o Governo Provisorio decretando a separação da Igreja do Estado, logo após a revolução de 15 de novembro; porque na Republica não se protege prejudicando aquelles que toem igual direito.

Vêde bem, senhores, como tudo isto é deduzido dos principios por mim estabelecidos, ou pela minha escola.

Continuemos nas deducções.

Os homens sentem necessidade de se con-

o direito seja uma realidade; então combinam, harmonisam-se sobre os meios de levar avante o seu intento; e, portanto, um contracto tacito ou reciprocamente consentido a origem das sociedades; do que conclue-se que uma constituição para ser legitima e verdadeira deve exprimir a vontade da maioria dos associados, e por isso as constituições outorgadas ou de *direito divino* são verdadeiras pulhas. (*Risadas.*)

Nas sociedades assim constituidas sobresahe logo a necessidade de um poder que conceba e pense e de outro que execute, e por isso formam-se o poder legislativo e o poder executivo.

Mas, para serem legitimos estes poderes é preciso que exprimam a vontade de todos os associados, sem o que uma nação constituida não poderá merecer os applausos de ninguem. A consequencia exacta que se tira deste principio é esta: que em uma sociedade todos devem concorrer para a sua manutenção. Entretanto, meus senhores, não é possível que o suffragio universal seja uma realidade. Ha de ser para o futuro, mas não póde ser no estado actual. Todos tem o mesmo direito, mas nem todos tem a capacidade para exercel-o. O direito é uma arma, e nem todos podem manejal-a.

O governo republicano, coherente com estes principios, tem applicado a Constituição do nosso paiz todas as consequencias destes principios democraticos.

Senhores, ha outra consequencia forçada: si o homem é o mesmo em toda a parte, pouco importa que elle tenha nascido na Turquia, na China, no Brazil. Em qualquer parte do mundo elles são irmãos; logo, devem ter todos os direitos politicos e exercel-os em toda a parte.

Senhores, o governo andou bem avisado quando decretou a grande naturalisação, porque deste modo approximou-se tanto quanto possível do verdadeiro ideal republicano—uma só familia humana, uma só patria.

UM SR. REPRESENTANTE—E a grande naturalisação foi contestada pelo Sr. Silveira Martins.

O SR. COSTA MACHADO—Preciso agora, senhores, fazer uma pequena referencia a um dos artigos da Constituição. Antes de tudo, quero ser coherente, manifestando-me contra a pena de morte.

O SR. SERZEBELLO—Estou de accordo com V. Ex. em tudo, excepto no que diz respeito ao direito de voto concedido ás mulheres.

O SR. COSTA MACHADO—Sou daquelles que, quando chegam a uma conclusão, não voltam, ainda que lhes pareça um abysmo.

Si a vida é a primordial base do direito, e direitos não se cream, entendo que a sociedade não póde dispor della.

Este ponto prestar-se-hia a grande desenvolvimento. Mas occupo-me delle de passagem, porque o tempo é pouco para mim.

UM SR. REPRESENTANTE—V. Ex. tem se occupado de diversas materias, mas ainda não se occupou do ponto principal do projecto.

O SR. COSTA MACHADO—Chegarei lá. Sr. presidente, estabelecidos os principios precedentes, dos quaes até qui tenho deduzido, como consequencias todas as idéas capitales exaradas no projecto de Constituição que discutimos, e que são acceltas sem contestação dos illustres representantes, que me honram com seus apartes, a logica nos diz o seguinte: em qualquer logar que appareça um ente que tenha a mesma natureza do homem, natureza physiologica e psychologica, tenha, emfim, as mesmas faculdades, os mesmos instinctos, as mesmas aptidões, deve ter direitos iguaes aos do homem.

A questão está collocada no terreno do direito, ou estos principios são falsos e então desmorona-se toda a civilisação do mundo, ou são verdadeiros, e a consequencia é que as mulheres, tendo a mesma natureza, devem ter os mesmos direitos. (*Apartes.*)

Em primeiro logar devo notar aos meus illustres collegas o seguinte, e é que se tem fallado muito nesta tribuna a respeito do voto como uma função social.

Mas ha um equivoco verdadeiro. Não distinguem que ha voto e direito de voto. O direito do voto não é função, o voto sim é uma função. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Ah! Sr. presidente, como lamento que o Congresso me não preste attenção! Pois, ha pouco não vos disse que o direito do voto soffre a restricção da incapacidade?

O SR. LOPES TROVÃO (*para alguns Srs. representantes*)—Os senhores não ouvem o orador!...

UMA VOZ—Vá por ahi, vá muito bem.

O SR. COSTA MACHADO—Meus senhores, tenho deduzido esta consequencia rigorosa dos direitos naturaes, e ninguem póde contestar que as mulheres toom estes direitos. Nesta tribuna tem se fallado de interesses e conveniencias em relação a actual constituição da familia, e só; mas hei de mostrar como o direito é grande e conciliador.

UMA VOZ—Ninguem nega a questão do direito.

O SR. COSTA MACHADO.—Mas que aparte é este de V. Ex. de que ninguem nega o direito?

A MESMA VÓZ.— Os que tom tratado d'esto assumpto não o negam; a questão é da função social que V. Ex. não quer encarar. V. Ex. é que está ladoando o argumento da escola positivista.

O SR. COSTA MACHADO.— Eu não tenho o *fiat lux* nos meus lábios (*riso*); hei de fazer como os nobres representantes, o quando chegar ao fim se os não tiver satisfeito ontão me objectom.

Vencedora a causa das mulheres perante seus antagonistas, porque elles já confessam que ella tem o direito, mas não convem...

UMA VÓZ.— O que elles affirmam é que ella não tem capacidade. Quanto ao direito tom tanto como o homem.

OUTRA VÓZ.— Não tom capacidade nem direito.

OUTRA VÓZ.— O que ha ali é receio de concurrencia.

O SR. COSTA MACHADO.— A questão é do justiça e de direito.

Meos Senhores, eu vos digo uma cousa e desculpai-me essa franqueza da tribuna.

Vi tocar nesta questão de rolance o nobre representante do Espirito Santo. que muito preso. O que diz S. Ex. ? «Esta tendencia para dar direito a mulheres é desmoralisadora, é corruptora».

O Congresso ha de permittir que diga o seguinte—que eu e meus companheiros devolvermos o presente ao illustre representante do Espirito Santo. (*Riso*.) S. Ex. que conserve nos seus thesouros essas perolas que são dignas de todo o cabodal de sua benemerencia. (*Ha um aparte*.)

Podia responder a S. Ex. com as palavras de Mirabeau, no Conde de Portallis, na sua celebre causa do divorcio; mas não o faço, porque costume vêr a offensa na intenção e não nas palavras...

Os outros que apresentaram-se na tribuna, o que fizeram ? O Sr. Lauro Sodré fallou bonito, não ha a menor duvida; mas sobre esta questão o que elle disse ? Afinal de contas que a mulher, por outras palavras era um traste de casa (*riso e contestações*), que era uma especie de machina de chocar ovos (*hilaridade*), e que a sociedade o que devia fazer era levantar o seu nivel moral. Para que ? Pois se a sua missão é restricta ?

O SR. LOPES TROVÃO— Elles fallam assim porque a raça das amazonas desapareceu. (*Riso*.)

O SR. COSTA MACHADO—O illustre representante de Santa Catharina, meus senhores, fallou de rolance e entendeu que tinha esmagado a causa. Elle disse o seguinte: «O direito do voto é uma função e a mulher não a tom».

UMA VOZ—Ella tom outras funções.

O SR. COSTA MACHADO—Perdoe-me, quero dar a resposta.

Mas, do que tratamos nós ? Si ellas tivessem essa função, nós não teriamos apresentado a emenda. Que grande argumento ! (*Riso*.)

Anto o segundo argumento, meus senhores, eu quasi que sahi d'aqui a correr pela cidade inteira gritando: Eureka, Eureka ! (*Riso*.) Qual foi elle ? Disse o illustre representante: «Como é que isto pôdo ser admissivel, quando nação nenhuma ainda o fez ! » Nesse momento eu fiquei de bocca aberta e disse comigo que seria uma felicidade para a humanidade si a esse illustre representante fosse dado governar o mundo, e eu até votava para isso, porque não precisavamos trabalhar mais, era só esperarmos pelo que os outaos fizessem para pormos em pratica; a consequencia seria a humanidade parar, e a consciencia pritifcar-se.

Senhores, o que é o progresso sinão a novidade ?

Pois ontão antes da decantada Republica dos Estados Unidos proclamar a Republica Federal, já existia essa forma de governo ? Pois só este facto não immortalizou a União Americana ?

Pois havemos nós de ter a infelicidade de passar á posteridade como meros e ruins copistas ?

Pois não toremos cabedal bastante para adeantar um passo na civilisação ?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas é uma innovação, que não foi accolta em nenhum paiz.

O SR. COSTA MACHADO—Logo, não se deve admittir por todo o mundo um progresso, porque é uma novidade.

(*Cruzam-se apartes que interrompem o orador*.)

Sr. presidente, V. Ex. por equidade ha de tomar nota destes apartes que me interrompem para descontal-os da minha hora. (*Riso*.)

Ha um quarto de hora que estão fallando, e eu quieto. (*Riso*.)

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tom mais um quarto de hora para terminar o seu discurso.

Poço-lho, portanto, que não presto attenção aos apartes.

UMA VOZ—V. Ex. devo notar que é o orador quem os provoca.

O SR. COSTA MACHADO—Subam a tribuna e façam a replica.

Eu apresentei a minha emenda, VV. EEX. combateram e eu os ouvi, sem dar apartes.

Mas, Sr. presidente, a generosidade do Congresso é tão grande que ha de permittir que eu acabo o meu discurso.

UMA VOZ — Apoiado. Estamos ouvindo com muito gosto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A questão é muito importante.

O SR. COSTA MACHADO — Ah! Agora é que o estão reconhecendo?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não, senhor; sempre a considerei assim.

O SR. COSTA MACHADO — A principio procuraram tratá-la com verdadeiro desprezo.

Sr. presidente, vou satisfazer aos nobres representantes. Elles collocam a questão no terreno dos interesses, das conveniencias sociais, quando nós tratamos do direito, nossa emenda foi apresentada ao art. 71—declaração de direitos. Mas vejamos si a razão está do meu lado ou do lado dos meus nobres collegas.

A primeira objecção (com toda a honddade vou collocar-as em ordem de batalha) é que a mulher tem uma função especial, elevada, nobree augusta, a da maternidade, a da criação da familia.

UM SR. REPRESENTANTE — Por ahí váo bem.

O SR. COSTA MACHADO — Mas aqui váo a resposta: si a missão da mulher é procrear; os animaes irracionais tambem procream.

VOZES — Não! Não!

UM SR. REPRESENTANTE — O argumento é irrespondivel.

O SR. LOPES TROVÃO — Eu o applaudo com todas as mãos de Briareu.

O SR. COSTA MACHADO — Logo não é a função especial que engrandece a mulher, si isto não é logico, não sei o que é logico; então para vós as trevas são luzes. (*Cruzam-se muitos apartes.*)

Estou estabelocondo principios para delles serem deduzidas as consequencias; entendo que o Congresso sabe mais logico do que eu.

UM SR. REPRESENTANTE — A consequencia que V. Ex. deduziu não foi logica.

OUTRO REPRESENTANTE — O racional tambem tem amor materno.

O SR. COSTA MACHADO — Mas dizem: Não é só o parto que ennobrece; a mulher fica ennobrecida pela educação dos filhos. Distingo, vejam como sou rigoroso na dialectica; a educação não consiste em dar aos filhos, simplesmente leite, mingau, laval-os e vestil-os. (*Cruzam-se muitos apartes.*)

Tenham paciencia, vou por partes.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que não responda aos apartes, não posso permittir que exceda a hora.

UM SR. REPRESENTANTE — Peça prorogação da hora.

O SR. COSTA MACHADO — Não estou respondendo, interromperam-me.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Cedo a minha vez de fallar.

O SR. COSTA MACHADO — Meus senhores, a principal parte dessa educação qual é? E' aquella em que uma boa mãe de familia trata de injectar no cerebro de seu filho principios bons e sociaes.

UM SR. REPRESENTANTE — Veja a differença do animal. (*Cruzam-se outros apartes.*)

VOZES — Assim é impossivel que o orador continue.

UM SR. REPRESENTANTE — O orador não se perturba.

O SR. COSTA MACHADO — Não me perturbo, mas não posso fallar no meio desta confusão, porque quero ser ouvido.

Senhores, essa circumstancia vem a favor de nossa emenda, porque, si quereis que a mulher em certa época da vida, dê ao filho essa educação que não morre, que nos acompanha em todas as peripecias, então deveis querer que uma mulher entre para a sociedade assim de conhece-la e amal-a.

UM SR. REPRESENTANTE — As verdades não se aprendem com theorias, aprendem-se na pratica.

O SR. COSTA MACHADO — Ha outra objecção: o que seria desta sociedade, si na familia a mulher tivesse direitos iguaes aos do homem? E' a anarchia, a confusão; a mulher sahiria a cabalar.

UM SR. REPRESENTANTE — Ellas já cabalam.

O SR. COSTA MACHADO — Meus senhores, declaro que hei de fallar nesta tribuna, ainda que ninguem me ouça, para mostrar a evidencia que pertenco á verdadeira escola republicana.

Pois, senhoras, é esse o grande argumento? A mulher tem tempo para ir á missa, ao theatro, ao baile, aos passeios, para cuidar dos filhos, e não terá um momento para ir dar o seu voto uma vez no anno? (*Apartes.*)

E' da conveniencia da propria mulher a acquisição dos direitos politicos, porque deixará essas futilidades de que se vê cercada nas quaes vive engolfada, sem encarar a vida pelo lado sério, e, sempre, em condição subalterna. (*Riso.*)

A humanidade vindoura pôde rir-se de nossa ineptia e dizer:—como é que os hom



prezaram essa grande força, que é a metade do genero humano, a mulher? Ella, tão cheia de vigor, entusiasmo e devotamentos?

E' do interesse da familia, porque crea o principio da igualdade entre o pae e a mãe, fazendo com que os filhos respeitem igualmente a ambos, e não mais ao pae que a mãe. (*Apartes.*)

Então devemos ser consequentes.

Si se faz argumento com a paz domestica, deveis negar o direito de voto tambem nos filhos, porque sobre estes se exerce a suggestão paterna.

Em segundo logar, si essa paz e concórdia é perturbada com o exercicio do direito politico do voto, o qual produz, entre os homens, lutas, inimizades, odios, rancores, vinganças e o derramamento de sangue, então é o governo absoluto o melhor, porque faz emmudecer a todos.

E' o combate entre o homem e a mulher, dizem, (*grande hilaridade.*) Os nobres representantes, meus contendores, querem a harmonia da familia fundada nas relações que ha entre o amo e a creada, entre a escrava e o senhor, entre a victima e seu algoz (*muito bem*) como quereis, senhores, fazer um monumento bello, solido, duradouro, si falha é a base? Vosso edificio perderá o prumo e rolará por terra! (*Muito bem.*)

A mulher vae anarchisar a sociedade, diz-se. A experiencia protesta contra isso. No logar em que encontramos a mulher somos mais commedidos nas palavras e actos; ha como que um respeito instinctivo da nossa parte para com ella: é um elemento de ordem nos balles, nos theatros e em todas as reuniões publicas a que comparecem. A sua emancipação é de grande alcance para os chefes da familia, porque lhes poupará muitas despesas com a satisfação de necessidades, e exigencias, creadas por sua imaginação distrahlida dos assumptos mais importantes na sociedade. Ella por si terá recursos que facilitem o casamento, evitando quedas e deliquios para a immoralidade. E a sociedade? Oh! esta é que mais lucra, porque receberá em seu seio forças até aqui esterilizadas.

A mulher não anarchisa.

UM SR. REPRESENTANTE— A mulher votante não desperta estes sentimentos.

O SR. COSTA MACHADO— A minha emenda é um protesto a favor da victima. Desenganem-se, meus senhores, porque as excepções ou privilegios não de durar pouco.

O SR. LOPES TROVÃO— A mulher cabala e é preciso dar-lhe responsabilidade.

O SR. COSTA MACHADO— Sr. presidente, quando levantou-se a idéa da emancipação dos escravos, o que se dizia? Esta medida é um cataclisma para toda a sociedade brazi-

leira; o seu credito perecerá, e toremos a bancarota.

O SR. LOPES TROVÃO— Entretanto temos passado por tudo isto sob o governo dos homens.

O SR. COSTA MACHADO— A idéa da emancipação foi vencedora no paiz: e aquelles que impugnavam a emancipação dos escravos diziam afinal—isto já devia ter-se acabado a mais tempo (*riso*), porque confesso que eu era mais captivo do que os meus escravos e a minha lavoura agora vae prosperando bem.

Eis o triumpho da verdade.

A Republica... oh! aqui está uma victima (*riso*), quantas vezes eu, discutindo com esses que não acreditavam na Republica, olhavam para mim com uma certa compaixão! A Republica, diziam os monarchistas, não apparecerá, é uma utopia. Entretanto, meus senhores, a idéa foi caminhando, caminhando tanto que transformou-se em uma força e essa força conquistou a sociedade, conquistou o exercito e a armada, e, no momento dado, o exercito e a armada, que sabem pertencer a uma sociedade livre, prezando os seus deveres, não esqueceram-se de que acima delles havia a patria. (*Muito bem.*) Estou certo que ha no exercito grandes cabeças e denodados patriotas, o que depois de terem levantado tão alto esta nação, não deixarão de cooperar para que a Republica se mantenha; nisto está a sua honra, a sua gloria. (*Apotados.*) Eu jámais regatearei para o exercito e armada admiração, honras e proventos: esta nação tinha descido tanto que sem a força, auxiliando o direito, teria apodrecido.

Entretanto, senhores, aquelles que não acreditavam na Republica, hoje estão reunidos aos republicanos, e no dia seguinte ao da proclamação da Republica appareceram tantos republicanos, que pareciam gottas de agua cahindo do céu em dia chuvoso (*riso*): eu olhava para elles, ria-me contente, porque não fizemos a Republica para um grupo, mas para todos os nossos concidadãos. (*Muito bem.*)

A propria natureza era republicana para mim, ostentava-se tão bella!

Parecia que tinha existido uma monarchia sem monarchistas.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Não apoiado. Houve muitos e ainda os ha. O Sr. Carlos de Laet e outros não são republicanos.

O SR. COSTA MACHADO— Estou convencido que esses que contestam o direito das mulheres na vida publica quando vencidos farão melifluos discursos e dirão— sempre fui partidario da mulher; sempre combati para que ella tivesse na direcção do paiz o mesmo direito que os homens (*riso*), como poderia

consentir que verdadeiros anjos tivessem uma posição subalterna!

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para advertir a V. Ex. que a hora está esgotada.

O SR. COSTA MACHADO — Peço a V. Ex. que não seja tão rigoroso, que mostre que é filho de Minas.

O SR. PRESIDENTE — Não faço mais do que observar o regimento.

O SR. COSTA MACHADO — Mas um filho de Minas nesta terra livre não corta o pensamento de outrem e eu só peço a sua generosidade. (Apartes.)

Posso requerer a prorrogação de hora?

O SR. PRESIDENTE — O regimento não cogita do caso.

O SR. COSTA MACHADO — Oh! que fatalidade! Oh! que regimento fatal! Deixe-me no menos V. Ex. acabar o meu pensamento.

VOZES — Continuo, continuo.

OUTRAS VOZES — E depois o orador tem sido muito interrompido.

O SR. COSTA MACHADO — Mas, meus senhores, como a consciencia deste Congresso pôde admitir o seguinte...

UMA VOZ — Não passo para outro assumpto

O SR. COSTA MACHADO — A mulher é dotada de intelligencia, ella ama este paiz, ella é instruida, ella paga imposto, e entretanto não pôde votar; não pôde exercer o direito do voto, que é tão pequenino e mesquinho, ao passo que um homem que só tem a enxada, que apenas sabe ler e escrever um locadinho, pôde votar e ser votado? (Apartes.)

Eu não quero que toda a mulher vote. (Apartes.)

Quero fazer uma transacção: faça-se a experiencia e, si ella mostrar que as mulheres não são dignas de exercer o direito do voto, então seja elle cassado. (Apartes.)

Si dependesse de mim, a mulher teria todos os direitos. (Apartes.)

Mas qual a razão, meus senhores, por que os homens não se importam com as mulheres?

UMA VOZ — Importam-se demais.

O SR. COSTA MACHADO — Senhores, eu estou fallando do direito; estou fallando em uma assemblea composta de homens illustrados, não trato dos costumes humanos, do respeito, das delicadezas, das attencões e carinhos, que prodigalizzamos ás mulheres; eu fallo da lei que a colloca em plano subserviente. Como podéis consentir que ellas tenham obrigações, carreguem com o pezo de todas as penas do código criminal, e não tenham os direitos relativos? Tudo provém dos preconceitos;

homem por mais illustrado que seja, que tenha uma grande capacidade — que tambem não seja victima dos prejuizos do passado.

Quereis saber qual a origem desse preconceito? E' que ainda estamos sob o dominio da legislação romana.

Os padros, fundados no peccado original, condemnaram a mulher a não poder dar um só passo na estrada da civilisação. (Apartes.)

Eu digo tudo. O que é o christianismo? Não é mais do que uma mistura de tradições semiticas, e idéas platonicas.

UM SR. REPRESENTANTE — Isto é com o Sr. Badaró.

O SR. COSTA MACHADO — Não é com o Sr. Badaró, é com a historia. Fallo com os padres da igreja, com Santo Ignacio, o martyr, S. Jeronymo, S. João Chrisostomo, Tertuliano e outros.

O SR. SERZEDELLO — Santo Agostinho tambem é competente na materia.

O SR. COSTA MACHADO — Hoje, porém, Sr. presidente, que a sociedade vae se formando sob outros moldes; quando tanto se falla em liberdade, não vejo motivo para abandonarmos inteiramente a mulher, despresando a sua emancipação.

Devemos ver si a reforma é boa ou não, si aproveita ou não a sociedade.

A respeito da emancipação da mulher e do seu direito do voto, disse-se aqui que isso viria anarchisar a familia. Mas isso, sem um só argumento que justificasse um systema. Sei que a minha doutrina vae modificar a familia. Mas esta tende a ser modificada, principalmente quando estamos sob o regimen republicano.

A minha escola é a unica que pôde realizar o ideal da verdadeira republica, o ideal do governo do povo pelo povo e para o povo.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que já são passados dez minutos depois de passada a sua hora.

O SR. COSTA MACHADO — V. Ex. sabe que tenho sido muito interrompido. Não posso ser responsavel por essa interrupção. Entretanto, procurarei resumir tanto quanto me for possível.

O SR. PRESIDENTE — Note V. Ex. que tenho de dar ainda a palavra a outro orador.

O SR. COSTA MACHADO — Sr. presidente, estou cortando o fio das minhas idéas, para obedezer a V. Ex.

Como podéis, senhores, conceber que o escravo, que não se educou, vote, e a sua ex-senhora que paga impostos, tem interesse pelos negocios publicos, não vote?

Como justificaremos a negação do voto po-

professoras publicas, e aquellas que vivem do seu emprego, do commercio, e dos rendimentos dos seus bens, dos quaes pagam pesados impostos?

Pretendereis, por ventura, justificar os direitos politicos das rainhas e princezas, pelo acaso do seu nascimento? (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Reitero ao nobre orador que o seu tempo ha muito expirou.

O SR. COSTA MACHADO — V. Ex. me interrompeu, os meus contedores tambem me interrompem.

Meus senhores, eu vou só apresentar um argumento para os senhores apreciarem, argumento tão grande que me acho muito pequenino deante d'elle; mas, emfim, elle appareceu na minha consciencia, e é tão formidavel que é irrespondivel.

Quero demonstrar que o systema republicano por nós idealizado, e que faz objecto dos nossos sonhos e amor, é o governo do povo pelo povo.

E qual é o systema do governo do povo pelo povo?

E' o governo da maioria.

Mas quando é possível que os nobres representantes cheguem á realisação deste ideal? Nunca.

Porque supponde a nação brasileira que tem 12 milhões de habitantes, dividida em seis milhões de homens e seis milhões de mulheres.

UMA VOZ — O numero de mulheres é maior.

O SR. COSTA MACHADO — Mas que sejam seis milhões. O systema republicano, que deve fazer a felicidade publica, deve tratar de educar o homem, deve chegar a um ponto que até os mendigos possam votar: estamos de accordo.

Mas a natureza é contra a vossa doutrina porque os menores do sexo masculino nunca poderão votar; portanto nós teremos estes seis milhões, de habitantes reduzidos a quatro milhões, mais ou menos, o que vem a ser a terça parte de 12; quando, pois se realisará a vossa aspiração do governo do povo pelo povo? A vossa Republica, delineada, segundo os moldes do absurdo, é o governo de um eleitorado limitado, oligarchico, aristocratico, é uma mentira convencional; nós estamos nos illudindo e illudindo a sociedade. O governo republicano não consiste em uma classe de eleitores, consiste no suffragio de todos os seus habitantes, uma vez que tenham capacidade.

Agora lá vai a prova de que a minha escola chega a este resultado. Tratem de educar as mulheres de sorte que quatro milhões de mulheres com quatro milhões de homens façam oito milhões de habitantes

com direito ao voto; eu formulo uma hypothese; que talvez, possa ser applicada para mais; teremos realizado o systema do governo do povo pelo povo. (*Alguns apartes.*)

O que digo é que o meu systema pôde trazer a verdade de democracia representativa, e pelo vosso é impossivel absolutamente conseguil-a. Vejo que V. Ex., Sr. presidente, está magoado commigo.

UMA VOZ — Não é o Sr. presidente, é o deputado que tem de succeder a V. Ex.

O SR. COSTA MACHADO (*para o Sr. Pedro Americo*) — V. Ex., meu amigo, venha em meu soccorro.

O SR. LOPES TROVÃO — Elle é artista, e naturalmente deve estar apreciando as suas bellezas de fórma.

O SR. COSTA MACHADO — O Sr. presidente me chama á ordem, porque V. Ex. tem de fallar.

O SR. PRESIDENTE — E depois d'elle ha uma série.

O SR. COSTA MACHADO — Sr. presidente, quando as convicções são sinceras e leaes, como a minha, commetemos um erro em acreditar que os outros nos acompanham.

E' o que me acontece neste momento. Acredito que o Congresso me ha de acompanhar para dar triumpho á minha emenda relativa ao art. 91.

Este artigo diz — a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz, a Constituição assegura a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual, o á propriedade, etc. a nossa emenda substitue as palavras — *brasilheiros e estrangeiros*, por — habitantes no paiz, como faz a Constituição Suissa no referido estado. Esta primeira parte da nossa emenda não deixará o Congresso de approvar, salvo si não quizer que tão fortes e naturaes direitos pertençam a todos os seres racionais.

UM SR. REPRESENTANTE — Nessas palavras estão comprehendidas as mulheres.

O SR. COSTA MACHADO — As palavras tem significações proprias e independentes da nossa vontade; *brasilheiros e estrangeiros* referem-se ao sexo masculino e não ao feminino.

Ha pouco tempo algumas senhoras requereram, entre nós a inclusão dos seus nomes no numero dos eleitores, e não sendo prohibido por lei ellas deviam votar; mas por exclusão, como a Constituição não fallava em mulheres, o direito lhes foi negado.

E o que é admiravel, Sr. presidente, é o seguinte: quando se dava esse facto em meu paiz, em Vienna d'Austria suscitava-se uma grande questão, as mulheres que votavam

por procuração, apresentaram-se na eleição votando pessoalmente; os chicanistas, esses triqueiros de eleições (*riso*), recorreram para o Imperador, o subem qual foi a decisão do governo absoluto? Foi esta: que nenhuma lei naquella paiz fazia depender o voto do sexo.

Entretanto, o Sr. Cosario Alvim, meu illustre amigo, representante de Minas, ao mesmo tempo não admittia que a mulher votasse neste paiz! Mas, si não havia uma lei que o prohibisse; si o direito publico nosso esta-bolecia o seguinte: que tudo aquillo que a lei não prohibe o cidadão pôde fazer; e se o governo, uma entidade politica, só pôde fazer senão o que a lei manda, S. Ex. seria um verdadeiro liberal si por ventura admittisse o voto da mulher.

Isto foi apenas para responder ao aparte do meu collega. E' preciso legislar com toda a clareza: está se tratando do direito publico.

Quanto á segunda parte, eu restringi quanto possível.

Ha uma outra emenda ainda mais restricta, assignada por 32 representantes ao Congresso e dando á mulher esse direito relativamente aos negocios municipaes. Não preciso discutir mais esta questão, a mesma discussão geral autoriza a tirar-se uma conclusão applicavel ao facto.

Eu dizia que estou convencido de que o Congresso vai votar commigo; e si por ventura, um vidente me viesse segredar aos ouvidos que a minha emenda não passa, diria a esse propheta: — não á credito.

Onde estão os representantes do Pará e do Amazonas, dessas terras gigantes, de natureza immensa? Querem elles por ventura realisar o aphorismo que os extremos se tocam achutando-se?

Onde estão os representantes descendentes dos heroes da Confederação do Equador em 1824?

Que é dos filhos dessa terra abençoada, que regou com sangue o solo da patria em favor da liberdade? Onde estão os filhos desse heroico Pernambuco, desse estado que tem nas paginas da sua historia fundamental um facto importantissimo? Foi alli que appareceu a grande revolta do Senado da Camara contra a imposição de Pedro I, quando elle mandou votar uma Constituição, e osse Senado, capitaneado pelo padre Caneca e outros patriotas, por unanimidade á repelliram. Onde estão os filhos dessa terra, os coevos de Nunos Machado e de Pedro Ivo?

Onde estão os filhos da heroica Bahia, onde parece que de momento sahem da terra inexaurivel os grandes homens do paiz? Dessa

Paraguay foi a que sempre esteve na dianteira?

Onde estão que não apparecem nesta casa para fazerem triumphar os bons principios da sociedade brasileira?

Onde estão os paulistas, os filhos da terra de Amador Bueno, dos Andradas, dos Feijós, dos Tobins, dos Rodrigues dos Santos? Onde estão esses meus companheiros de lucta? Elles não estão aqui, mas não podem abandonar a causa do direito.

Onde estão, senhores, os filhos da grande terra do Rio Grande, solo abençoado, da coragem inexcedivel; desses cavalleiros valentes, intrepidos, o sempre heroicos, nas batalhas e nas pugnas da liberdade? Desses heroes de Piratenim, de Bento Gonçalves e de Felix da Cunha? Que é dessa mocidade tão correcta, que tanto nos ajudou a levantar a bandeira da Republica? Por ventura quererão rasgar as paginas do seu passado e calcar a sua bandeira? Não.

Estou respondendo ao propheta sinistro, que me dissesse isso.

Ah! Senhores, onde estão os filhos do Rio de Janeiro, os filhos desta capital, que tem sido como que a cabeça pensante deste paiz?

Que é feito dos mineiros, dos filhos da minha terra? Cujas tradições honrosas devem servir de orgulho, de entusiasmo e coragem para os grandes committimentos? Filhos de Minas! Sereis surdos ao direito dos fracos que vos pedem protecção? Olvidaes, por ventura, o drama da inconfidencia mineira, o mais glorioso facto da nossa historia patria? Inconfidencia.... confesso que neste momento assaltam o meu espirito tristes recordações; esta palavra desperta em meu coração estranhos sentimentos! Permitti, senhores, que elles rolem dos meus labios. Ha 100 annos, existiu em Minas um homem, que chamarei providencial, e outros chamarão louco. Sim, senhores, ha idéas que enloquecem, ha paixões que matam! Elle seria um doudo, mas um doudo cheio de luzes. Esse homem rodeado de outros cidadãos distinctos, viu no horizonte de sua consciencia a estrella da esperanza para a patria; elle quiz tornal-a independente e livre; e caminhando, attrahido pelos seus raios, não viu que no mundo ha abyssmos, precipitou-se e desapareceu!... desappareceu? Não. Elle foi preso, levantou-se o patibulo... o seu corpo oscillou na corda, e cahiu no chão! O nome, porém, de Tiradentes cahiu nos braços da gloria para resurgir 100 annos depois resplendente nas culminantes alturas da historia! (*Apoiados; muito bem.*)

Sabeis dizer-me o que significa o solo salgado? Que irrisão bravia! O solo salgado!!

Pois bem, senhores, o destino crea muitas vezes uma entidade nova para mostrar á posteridade quanto ella deve amar á liberdade; essa entidade foi o *polvo* do ridiculo abraçado com aquillo que houve de mais tetrico, de mais sombrio e cruel na feroza da dynastia portugueza: Pedro I commettou o mesmo crime para com sua patria, para com seu proprio pae; entretanto o primeiro teve o cadafalso pelo crime de ter amado a patria e tudo quanto acabo de enumerar; o segundo teve um throno, gosou todas as vantagens dessa posição, e finalmente levantaram-lhe uma estatua a perpetuar a sua memoria no mesmo logar onde o primeiro foi enforcado! que triste contradicção da sorte, que pungente ironia do destino! Muitos commettom os mesmos crimes; a uns o cadafalso, á outros uma corôa de louros.

Mas, senhores, não ha nada para vingar a verdade como o tempo; com annos depois triumphou a republica; ella é o governo da justiça, das reparações, os brazileiros saberão honrar a memoria do grande homem, e dos seus illustres companheiros, victimas, tambem, do despotismo; o que revelará ao mundo que esta patria tem filhos dignos della. *(Apoiados.)*

Senhores, aproveitemos o momento que passa, elle não volta. Para immortalisar-se esta constituinte basta o Congresso aceitar uma só das nossas emendas. O progresso caminha e as sociedades modernas procuram assentar em bases certas, em solidos fundamentos, suas instituições; a equidade não é mais um problema a resolver-se. Mostremos que passamos por sobre os prejuizos em benefício da patria.

Sr. presidente, estou fatigadissimo. Estou fazendo um verdadeiro sacrificio para tirar de meu cerebro, que fraqueia com o peso de 61 annos *(não apoiados)*, de minha organização nervosa que fulleco *(não apoiados)* recursos para auxiliar a minha intelligencia posta ao serviço do verdadeiro, do bom, do bello e do justo. *(Muito bem.)*

Vou terminar. Ha um momento na successão dos dias e das noites que não é luz e nem é trevas; chama-se lusco-fusco: é o momento em que os christãos, ao ouvir as badaladas do sino, que chamam os fideis á oração, dirigem sua saudação á Mãe de Deus, rezando a Ave Maria. Vem logo a noite, e depois o dia.

Estamos neste momento, meus senhores. Esta Constituição nem é luz, nem é trevas, nem deixa de ser-o: é o lusco-fusco da sua elaboração.

Da

do um novo dia. Sou profano, mas rondo tambem culto á liberdade, e coerente com os principios da escola republicana, a que pertenço, feço votos para que o Congresso, bem inspirado, dê uma patria á nossa mãe, á nossa esposa, á nossa filha e á nossa irmã; os escravos, as manadas de irracionais, não têm patria: não ha patria sem liberdade, não ha liberdade sem direitos.

Termino saudando a liberdade — Ave-libertas. *(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado por muitos representantes.)*

**O Sr. Pedro Americo**—Sr. presidente, Srs. membros da Constituinte *(attenção)*, receioso de fazer nesta tribuna o effeito de um camponoz, que deante de uma assembleia de pintores provecos pegasse em um pincel para esboçar de improviso um grande quadro; mas sobretudo convencido, que fóra pueril ou tentar modificar o vosso esclarecido juizo a respeito da Constituição que se discute, serei breve na exposição das duvidas que esse documento deixa no meu espirito, e das apprehensões que gera no animo nacional.

Demais, reconhecendo a necessidade de encurtar a minha allocução, por ver que o illustro auditorio está cansado e a hora vae por demais adiantada, truncarei a cada passo o meu discurso, renunciando nos desenvolvimentos que exigiriam os diversos assumptos de que vou tratar, para serem convenientemente comprehendidos.

O primeiro ponto de reparo, que se me offerece ao espirito, é relativo ás rendas dos estados.

Sem ser mais timorato que qualquer outro, entendo que alguma medida deveria ser adoptada pelo Congresso para tranquilisar a opinião publica nas antigas provincias, hoje estados autonomos, deante das ameaças do futuro; e eis porque levei á mesa uma emenda, que não foi approvada, no passo que o foi logo depois um artigo do primitivo projecto, de sentido congenere, porem confuso e escusado, no qual o legislador parece desconhecer systematicamente a differença que ha, evidente e real, entre os estados fracos e pobres e os fortes e ricos, que teem de formar a federação.

Tambem julgo injustas e inopportunas essas moções, pretendendo suspender as eleições já começadas ou annular as effectuadas em diversos estados.

Taes votos do Congresso, mas principalmente o additivo apresentado pelo muito distincto representante do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Nilo Peçanha, além de attentatorios da

ida nos

stituição — artigo approved antes dessas disposições repressoras e retrogradadas — prova que a federação ainda é uma cousa puramente theorica, e que a centralisação continua a existir no espirito de muitos, tão sorto o real como no tempo da monarchia.

Vozes— Apoiado; é assim mesmo.

O Sr. PEDRO AMÉRICO— Collocando-me no ponto de vista particular do representante do pequeno, mas nobilissimo estado da Parahyba, cumpre-me declarar, que a noticia da approvação — que eu creio provisoria — do additivo incompatibilizando os actuaes governadores, não podia deixar de ser alli recebida sem geral desagrado.

E, com effeito, foi uma verdadeira decepção, um amargo desengano.

O estado caminhava perfeitamente sob a direcção que lhe imprimira o illustre cidadão que se acha á testa dos negocios publicos; e pois estava longe de esperar que o legislador central, retrocedendo aos tempos idos, e sahindo das suas attribuições constituintes (*apoiados*), tentasse intorpecer-lhe a marcha ascendente para as conquistas a que tem direito como membro autonomo da federação brasileira.

Creio, porém, que ninguem considerará definitivo um documento da ordem de uma Constituição politica, emquanto a forma desse documento não parecer perfeitamente correcta.

A respeito da mudança da capital da União também creio que se poderia tratar do assumpto de modo menos vago do que até aqui se tem feito, pelo menos quanto ao prazo concedido para essa mudança. É absolutamente necessario supprimir-se quanto antes a malefica influencia desta terrivel cidade, tão saturada de elementos nocivos á vida moral da nação, que acostumou-se á continua absorpção, á endosmose intellectual do que de si expande a antiga capital do imperio. Esses elementos influem igualmente sobre o governo da União pela pressão constante dos interesses puramente individuaes, e sobre todo o paiz pela expansão incessante da corrupção em todos os sentidos.

Que o phenomeno da immoralidade publica no Rio de Janeiro não é sómente devido ao acenso, e que, pelo contrario, parece ser o effeito de um plano preconcebido para enfraquecer a austeridade nacional dos costumes, disse-o eu em um opusculo estampado em 1882, cujo trecho relativo não ousarei ler para não abusar da vossa benevolencia.

Vozes— Ouviriamos com muito prazer.

O Sr. PEDRO AMÉRICO— Também não discutirei a proposta, que por ali ainda latteja, e tão brilhantemente foi sustentada nesta tribuna pelo donodado e venerando campeão da

causa republicana, Sr. Dr. Costa Machado, de se conferirem direitos politicos ás mulheres. Deixo a outros a gloria de arrastarem para o turbilhão das paixões politicas a parte serena e angelica do genero humano. A observação dos phenomenos affectivos, physiologicos, psychologicos, sociaes e moraes não me permite erigir em regra o que a historia consigna como simples, ainda que insignes excepções. Pelo contrario, essa observação me persuade que a missão da mulher é mais domestica do que publica, mais moral do que politica. Demais a mulher não direi ideal e perfeita, mas simplesmente normal o typica, não é a que vae ao foro, nem á praça publica, nem ás assembléas politicas defender os direitos da collectividade, mas a que fica no lar domestico, exercendo as virtudes feminis, base da tranquillidade da familia, e por consequencia da felicidade social. (*Muitos apoiados.*)

É escusado dizer-vos, senhores, que em politica, como na arte e na litteratura, não sou partidario da immobillidade, cuja maleficencia a historia do nosso e dos outros paizes ali está condemnando. O que eu sou é cauteloso, e tão observador da lei natural da progressão humana, que em uma questão aliás secundaria na Constituição da Republica, como a da intervenção da mulher nos negocios publicos, divorcio-me daquelles que não receiam tirar da nossa bandeira a palavra—ordem, precipitando-se para abraçar aquillo que ainda está indesejo, como um ideal, um esboço, no horizonte das montes sonhadoras. (*Muito bem. Ha diversos apartes.*)

Seja-me permittido dizer duas palavras acerca de um assumpto em que não vejo o necessario accordo: o da inegibilidade dos padres; assumpto para cuja solução tentel concorrer mandando á mesa uma emenda, qua ainda não foi posta em discussão.

Paroco-me que o legislador receia ver consagrado na Constituição, toda liberal e democratica, que estamos confeccionando, o principio em virtude do qual o poder executivo, o mesmo as futuras assembléas legislativas ordinarias, não poderão pôr em duvida a liberdade de consciencia.

Este curioso phenomeno no seio de uma assembléa tão douta e democratica, é em parte devido ao methodo que presidiu nos estudos dos nossos principaes juriconsultos, cuja maneira de pensar domina actualmente.

Até bem pouco tempo, com effeito, as nossas escolas de direito tinham o que quer que fosse do sanctuario. Nellas ensinava-se a interpretar a lei escripta, e a conservar intacta essa lei.

Os bachareis faziam como seus mestres, ou por outra, como verdadeiros geometros: de alguns principios immutaveis, tirados em geral do direito romano e consagrados em com-

pendios, como em verdadeiros catechismos, desclam ás applicações praticas, ás consequencias de occasião; em vez de procederem como os historiadores e os naturalistas, que do estudo dos factos remontam, por um processo a um tempo inductivo e racional, á descoberta das leis naturaes.

A critica historica, a longa analyse dos factos justificadores da codificação dos principios e dos processos legaes, com suas investigações, suas incertezas, suas hypothèses, e seus lampejos, nada tinha que ver com um methodo a que appellidarei da *tyrannia cathedratica*.

Além disso ás nossas faculdades eram destinadas antes de tudo a fornecer diplomas, e jamais a representar o papel de escolas de sciencias sociaes e politicas, como o são hoje as da Prussia, da França e da Italia, onde, ao lado do direito propriamente dito, ha tanto logar para o estudo dos phenomenos sociaes, da sua historia e das suas leis. (*Muito bem.*) Era este, entretanto, o sonho da revolução franceza.

AS nossas escolas, ao contrario, parecem ter sido moldadas, como o eram as de Coimbra, Pisa, Bolonha e Pariz, pelo ideal do Consulado, o qual consistia em fornecer á sociedade *homens da lei*, em vez de *pesquisadores das leis das sociedades*.

O resultado foi crearem-se excellentes juristas, applicadores ou adaptadores da lei, aliás muito illustrados, que se criam investidos, como a propria lei, de uma especie de immutabilidade dogmatica. Dahi o antigo espirito, e o antigo modo de encarar a sociedade como materia bruta sobre a qual se podia livremente applicar o cunho da lei, por mais enferrujado e gasto que estivesse. (*Ha diversos apartes.*)

Eis porque muitos de entre nós ainda creem que a materia constitucional se possa maleabilizar *a priori*, e julgam, que na época actual e no estado em que se acha a mentalidade brazileira, se possa outorgar á nação um código contradictorio com certos interesses desta.

Eis ainda porque desconhecem factos evidentes como o grande apego das populações ás praticas religiosas, e offendem a crenças e principios no ponto de arrancar protestos.

UMA VOZ—Mas o legislador deve dirigir.

O SR. PEDRO AMÉRICO—Dirigir não é desconhecer, nem supprimir o que é manifesto.

Sr. presidente, eu creio que uma Constituição politica não deve nem pôde ser uma imposição do legislador, nem mesmo uma concessão da sabedoria e do poder, como as antigas *cartas constitucionaes*; mas é, ao contrario, um pacto celebrado em nome de

dades, dos direitos e da felicidade sociaes, que constituem o patrimonio inalienavel das gerações successivas.

Por consequencia não deve conter disposições attentatorias a essas liberdades, que ella proclama, a esses direitos, que ella garante, a essa felicidade, que é o fim supremo de todos os grandes compromissos sociaes. (*Muito bem.*)

Ora, si isto assim é, como é que em diversos dos seus artigos ella confere aos estrangeiros o direito de representarem nas assembleas legislativas a Nação Brazileira, ao passo que nega esse direito a cidadãos que nunca deixaram de collaborar com o estadista e o soldado na obra da civilização nacional? (*Apoiados; muito bem.*)

Como é que se quer excluir da representação popular, ou dos estados, onde já deviam estar defendendo os seus e os nossos direitos, os prelados brazileiros, pelo simples facto de exercerem um sacerdocio, que nunca deixou de ser um dos principaes factores da unidade nacional?

Pois não vemos neste Congresso, e com prazer, distinctos sectarios do *positivismo*, que sustentam idéas tendentes á instituição de um novo *sacerdocio*, fundadas em concepção philosophica completamente ignorada do nosso povo, embora essa concepção encerre uma capital official, Pariz, um pontifice maximo, Augusto Comte, uma nova divisão popular, e até a instituição de um governo dictatorial permanente?

A legislação, como bem o dizem, tem por fim systematisar *as condições naturaes* de ordem e progresso de cada povo, e não de lançar moldes legislativos, desconhecendo as formas da realidade.

Cultor de uma arte liberal, educado em uma Universidade que é justamente considerada na Europa como a mais formosa criação do partido progressista belga, auctor de uma longa thesa ardentemente favoravel ao livre ensino das sciencias naturaes, sociaes e philosophicas, e, mais que tudo, representante, embora obscuro e deslocado, (*não apoiados*) de um estado que tanto carece de liberdade efectiva e real para se erguer á altura dos seus nobres destinos, eu não posso deixar de fallar em nome da liberdade, que sempre constituiu o maior thesouro e o maior encanto da minha modesta existencia.

Por tanto não poderei passar por suspeito declarando sentença a hora tardia em que comecei a minha fraca allocução não me permitta ler nesta tribuna um trecho, siquer, da reclamação que tão respeitavelmente dirigiu em 6 de agosto ultimo ao chefe do Governo Provisorio o episcopado brazileiro, e que nos foi endereçada posteriormente pelos distin-

Senhores membros do Congresso, entendo que o estado não deve ser *theista*, nem *atheu*; mas que difficilmente leis atheisticas se applicam a povos crentes.

Demais, a consciencia humana é como o thalamo conjugal: o estado nada tem que ver com ella; e si tivesse ora justamente para consagrar o reconhecimento publico aos directores de um culto, que sempre foi no Brazil, emquanto reinou sobre as consciencias, o maior obstaculo opposto á dissolução dos laços da familia, e á invasão gradual da immoralidade no coração da juventude.

DIVERSOS SRs. REPRESENTANTES — Apoiado.

O SR. PEDRO AMERICO — Proponho, pois, que no art. 26, que estatue que o Congresso em lei especial *declarará os casos de incompatibilidade eleitoral* ajunte-se: *não se inquirindo jámais para isso da crença ou função religiosa do cidadão.*

Tal qual se acha actualmento, a nossa Constituição é dubia relativamente á liberdade religiosa, e contém até aquillo que os clericaes appellidam *desacato ao clero*. Ora, esta expressão, e a idéa que ella exaggera, poderá soar no velho mundo, de onde nos vem os melhores colonos, com repercussões ainda mais injustas, e por consequencia muito desfavoraveis ao nosso paiz, que começará a figurar na imaginação do proletario como uma terra de impios.

Deverei acrescentar que o clero italiano, que se acha em condições muito diversas do nosso para com o estado—porque representa um reacção tremenda localisada em um sóco brilhante e tantas vezes secular—não tem sido afastado das urnas pelo legislador civil, mas pelo proprio chefe da igreja, e por motivos que fora deslocado expor aqui. Descontente porém, ferido na sua dignidade e nos seus interesses temporaes, procura fundar na America catholica centros de fé religiosa, e de actividade industrial, como pequenas mas esperançosas patrias do catholicismo desterado na propria séde da sua antiga e incontestada dominação; e nesse intuito exhortam as populações para que emigrem, e apontam o Brazil como a terra da promissão, destinada por todos os seus dotes naturaes, e ainda pelas qualidades dos seus habitantes, pela indole das suas leis, e pela identidade de crenças, a lançar sobre as tristezas e a saudade do infeliz emigrante todo o balsamo contido nas consolações do trabalho convenientemente remunerado.

Nestas circumstancias, não seria mais prudente abandonarmos todas as nossas preocupações anti-catholicas, e animar o esforço do clero italiano?

Vozes—Sem duvida.

O SR. PEDRO AMERICO — Em todo o caso, a imparcialidade e a tolerancia são as virtudes que carecem de mais continua consagração em uma sociedade que se está organisando, e para a qual são necessarias todas as sympathias. Senhores legisladores, a vossa obra actual — grandioso monumento do qual nenhum angulo deverá assentar sobre terreno menos solido — ha de ser contemplada por mais de um povo e uma geração: fazei-a ampla, cheia de luz, justa e generosa, para que todos a amem, e a invoquem, como se invoca uma grande protectora nos momentos de crise para os nossos direitos e a nossa liberdade.

Finalmente, consideraes esta lei, a que se não poderá furtar nenhum importante phenomeno de ordem social: *A toda a injustiça porventura praticada contra um homem util ou uma classe importante, corresponde na historia uma serie de consequencias mais ou menos funestas ao progresso.*

UM SR. REPRESENTANTE — Parece-me que V. Ex. está enganado acerca da opinião do Congresso. Não ha preocupação anti-religiosa, nem injustiça a uma classe qualquer.

O SR. PEDRO AMERICO — Eu tenho a prova do contrario na suppressão dos conventos, por exemplo. Qual foi a intenção dos autores do projecto de Constituição supprimindo os institutos monasticos? Seria, porventura, o amor do proximo, ou o desejo de poupar á sociedade o espectáculo da degradação physica e moral daquelles que voluntariamente se offercem em holocausto ás praticas de taes instituições? Não, porque se tal fosse essa intenção, nada mais penoso á contemplação de uma sociedade joven e sã, e portanto mais digno de cahir sob a acção de uma lei represora, do que a prostituição escandalosa e torpe, que se ostenta acintosa nesta capital, dando á mocidade tão funestos exemplos, e aos estrangeiros uma idéa tão triste dos nossos costumes.

Ao passo que para os conventos—pela maior parte desertos e em ruinas—ninguem olhava, e que alguns delles nos recordavam a antiga eloquencia sagrada, como frei Mont'Alverne e frei Sampaio, ou as sciencias naturaes, como frei Velloso, ou a illustração e o civismo, como tantos outros, e ainda com os actuaes beneditinos, a quem a Nação deve um dos primeiros exemplos de libertação incondicional de centenaes de escravos, e a instituição de escolas gratuitas para os filhos do povo (*apoiados*); ao passo, digo, que esses modestos e quasi ermos edificios, longe de offenderem o sentimento nacional, trazem-nos á alma algum conforto, o espectáculo da immoralidade ostensiva e impune fere a sensibilidade mental, e exige, inconstestavelmente, medidas de caracter repressivo. (*Apoiados, muito bem.*)



A prova, porém, de que esse triste espectáculo cada vez mais avulta no palco da vida fluminense, está em uma pagina devida á penna de um dos nossos escriptores, cujas impressões se referem aos progressos da prostituição *de claras*, durante alguns annos de ausencia de sua patria natal do autor a que me refiro :

« Levado assim por natural curiosidade como pelo desejo de interpretar a physionomia, por ventura nova, da capital do meu paiz, internei-me na populosa cidade, cujo aspecto interior architectonicamente o mesmo de outr'ora, estava completamente mudado por uma circumstancia sem igual em parte nenhuma do mundo, e cuja evidencia era tão offensiva da decencia e do pudor publicos, que ninguém a aquilataria sem confrangimento e desconforto.

« Uma multidão de meretrizes de nacionalidades, linguas e raças differentes, desde a loura diuamarqueza até a adusta moçambique, debruçadas ás janellas, recostadas ás varandas dos sobrados, ou assentadas ás portas dos botoquins, das casas do pasto e de outras sem classificação determinada no systema da civilisação fluminense, trajadas e adornadas a um tempo com excentricidade carnavalesca e impudencia babilonica, e provocando com gestos indecorosos e diletos obscenos em diversas linguas os homens que passavam, zombando e rindo em altas vozes para que todos as ouvissem e vissem, e redobrando de cynismo ao porpassar das senhoras honestas prestavam a muitas das principaes ruas e praças do Rio de Janeiro o aspecto de vastissimos prostibulos, apenas separados entre si por uma ou outra morada de gente honrada.

« Exageradamente decotadas, e trazendo nos pulsos, ao collo e aos cabellos aljofares coraes, coraes e ramalhetes de sôrma e grandosa proprias para realçarem-lhe os dotes physicos, a maior parte dessas barregans foram importadas das ilhas prtuguezas, da França, da Hungria, da Bohemia, da Italia, da America do Norte, de onde emfim as havia mais formosas aventureiras, ou facois de serem illudidas, para enriquecerem na capital, do Brazil a ousados especuladores, corrompendo ao mesmo tempo os costumes, o coração e a saude dos filhos deste paiz, e demonstrando assim ao mundo que as nossas liberdades não admittem exclusão nem mesmo para os dissolventes da honra e do poder publicos. »

E, pois, si a suppressão das ordens monasticas fosse devida á intenções humanitarias, sem preoccupações anti-religiosas, ou não sei por qual razão esqueceu o legislador um assumpto que tanto interessa a pureza dos costumes, a saude publica, e por consequencia o futuro da raça brasileira? (Muitos apoiados.)

Srs. representantes, na minha fraca opinião o nosso pacto fundamental não deveria abranger minucias a ponto de se tornar um verdadeiro repertorio de leis; como, porém, desde em alguns pontos a confundir-se com simples regulamentos, ousarei levar á mesa um additivo á disposição relativa ao anonymato na imprensa.

Todos sabem das difficuldades com que luta entre nós qualquer cidadão aggreddido nas columnas de um diario, quero dizer, das despezas a que o obriga uma defosa de honra, muitas vezes de proposito provocada com intuitos estranhos ao amor da verdade.

O SR. COSTA SENNA— Isto é uma realidade.

O SR. PEDRO AMERICO— As diversas redacções dos nossos principaes periodicos são em geral cordatas e antipathicas aos ataques pessoais; mas ainda admittem ás vezes as collaborações interossadas na dorribada de reputações orectas; e um desses ensaios de jornal systematicamente aggressor, que tom dosapparecido depois de dar tantos fructos maleficos, poderia renovar-se ao lado daquelles que se acolhem ás columnas dos melhoeres orgãos da imprensa, para invocarem contra nomes e caracteres respeitavos. Ora, é reconhecendo a conveniencia do refrólar taes abusos, que eu proponho o seguinte additivo ao § 12 do art. 71 :

« Toda a aggressão pessoal impressa em diario, ou periodico, dá direito ao aggreddido, para que se defenda, a um espaço duplo, no mesmo impresso, daquelle que occupou a aggressão. »

Não quizora concluir a minha fraca allocução sem tocar em um ponto de historia contemporanea, sobre o qual não tenho ouvido opinião isenta de parcialidade, e que, mal comprehendido, justificará futuros erros na politica que devemos adoptar na obra, apenas oncetada, da regeneração patria.

Quero fallar das causas geraes, remotas ou immediatas, da queda da monarchia.

A vehemencia do enthusiasmo com que foi acolhida geralmente no Brazil a noticia da proclamação da Republica Federativa, desde muito desejada, e propheticada como o unico systema concenctaneo com as aspirações nacionaes, ainda não permite julgar com a necessaria isenção de animo o quanto se possa dizer sobre o assumpto. Não obstante, relevo-me o Congresso que eu lho diga que a monarchia teve o triplico merito de unificar a nação, acostumar-a á liberdade...

UMA VOZ— No excesso da liberdade.

OUTRA VOZ— No abuso.

O SR. PEDRO AMERICO—... e, finalmente, ás virtudes pacificas. A este ultimo facto, tanto quanto á índole de suas origens, attribuo a

salutar antipathia dos brazileiros, comprehendidos os illustres autores da revolução, ás violencias, mesmo mortaes.

Si a monarchia cahiu, foi porque já não correspondia ao ideal da nação, demasiado depauperada, descontente e desenganada, para não perceber a necessidade de uma mudança qualquer... Não, porém, por falta de liberdade...

O Sr. AMÉRICO LONO—Si o imperio amasso a liberdade, não teria mantido durante tantos annos a instituição do captivoiro.

O Sr. PEDRO AMÉRICO—São modos de encarar. V. Ex. sabe, como os grandes romancistas, que ha lugar para todas as contradicções no espirito humano.

Pois as antigas republicas não tinham escravos, e não os houve nos Estados Unidos, sob o regimen democratico, como outr'ora nas republicas aristocraticas e oligarchicas?

Desses monstruosos consorcios nasceu na idade média a coexistencia da caridade christã a mais admiravel, e os autos da fé, acompanhados das maiores crueldades de que ha memoria.

As causas remotas ou immediatas, geraes ou especiaes, da queda da monarchia foram as seguintes:

A ausencia entre nós de tradições mediavaes, que pudessom tornar popular um systema de governo contrario a indolo republicana dos brazileiros; o progresso do espirito nacional sob a influencia da irradição universal das idéas tendentes a augmentar a nossa natural antipathia ao principio da hereditariiedade do privilegio; a influencia da litteratura franceza, que nos fez conhecer Voltaire, Rousseau, Diderot, e os grandes pensadores da Revolução, inimigos, como Augusto Comte e todos os demolidores do passado, de todas as formas mais ou menos feudaes do governo; o spectaculo da grandeza norteamericana, o qual, com a visinhança das republicas do Rio da Prata, augmentava aquella antipathia; o progresso do espirito democratico, accelerado pelo gradual descontentamento de todas as classes; a propaganda da imprensa republicana, lenta, tonaz, ininterrupta, que convertou os seus autores em guarda avançada da republica legal, ou do facto; a corrupção em todos os sentidos, progreitoria do scepticismo politico, que admittia a queda do regimen com a mesma indifferença com que admittia a queda de um ministerio; a preocupação exclusiva dos chefes politicos, que sacrificavam a patria aos interesses muitas vezes injustos dos partidos; a imprevidencia dos proprios monarchistas, que collaboravam inconscientemente com os republicanos, sagrando o empenho, o desprezo á justiça, e a dissolução dos costumes; como auxiliares da

perpetuidade do systema; as resistencias do governo contra as aspirações da democracia, resistencias manifestadas por occasião do se discutirem na imprensa e nas praças publicas as reformas de que dependia a prosperidade do paiz; a intervenção de uma senhora na direcção dos negocios publicos, contemporaneamente á influencia de um ministro que os acontecimentos foram tornando impopular; o despeito dos que se eram lesados nos seus interesses materiaes pela abolição da escravatura; o profundo descontentamento do exercito e da marinha, a quem se negavam proitos merecidos; a demasiada centralisação politica, que, monopolisando o emprego da seiva nacional com prejuizo da vida do paiz inteiro, convencia o sertanejo da necessidade de uma mudança qualquer no modo de dirigir os negocios publicos; e, finalmente, a decrepidez precoce do chefe do Estado, o qual já por ultimo não podia exercer sobre o cidadão a antiga fascinação da sabedoria e das virtudes pessoais...

VOZES — Muito bem; eis um quadro do mestre.

Do modo que, virtualmente contidas em todas as provisões, a Republica Democratica era uma aspiração nacional, como o havia sido a abolição da escravatura.

E' claro, porém, que essa aspiração não passaria de um voto platonico, de um desejo impotente e mental, si as injustiças praticadas para com o exercito não viessom apressar a solução do problema.

O Sr. THOMAZ DELPHINO — E não havia o partido republicano para apressar-a igualmente?

O Sr. PEDRO AMÉRICO — Havia de esperar pela Providencia...

VOZES — Oh! oh!

O Sr. PEDRO AMÉRICO — Com esta palavra quero apenas exprimir as conjecturas complexas, indefiníveis. Propagandistas, exercito, armada, eis a triada gloriosa e viril, a quem se devo a mais pasmosa e immaculada revolução de que resa a historia. (Muito bem; muito bem.)

Aquelles que sentirem saudades do passado, retrocedam pela memoria aos tempos em que as seguintes phraso: «este pobre paiz, este desgraçado paiz, esta costa da Africa, havemos de ser governados por um syndicato anglo-portuguez, isto é um imperio em liquidação, etc.», estavam em moda, o reflctam na impossibilidade de formar-se uma Republica impoluta e sã com os elementos constitutivos de semelhante ruina.

O imperio foi, a Republica é e ha de ser.

Mas para isso é necessario que ella não seja a sophisticação dos seus proprios principios ; que não signifique sómente uma mudança na forma da mesma substancia, mas a abdicção de todos os odios e a demissão de todos os ressentimentos ; que a Constituição — completamente conciliadora de todos os interesses nacionaes—seja uma realidade viva e palpitante; que a virtude, o talento, a illustração e o heroismo sejam justamente considerados; que as paixões politicas não obscureçam a mente dos homens summos; que se honre o cultor da sciencia e o cultor da arte; que haja logar para todas as expansões intellectuaes no templo da democracia que sejam proscriptos dos nossos costumes os vicios publicos insolentes; e que, finalmente, dando os varões collocadas á testa do governo o constante exemplo da abnegação e do patriotismo, acabem por sagrar a revolução brazileira—um acto solemne de concordia celebrado no altar da patria. (*Muito bem, muito bem. O orador é rodeado pelos Srs. membros do Congresso, que o comprimentam e abraçam.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem a mesa as seguintes

#### Declarações

Declaramos que fazemos nossas a emenda apresentada pelo Sr. senador José Hygino e outros representantes sobre a unidade do direito.

Sala das sessões, 27 de janeiro 1891.—Lopes Chaves.—F. Penna.

Declaro que, por motivos de molestia, não compareci á sessão de 24 de janeiro corrente, e que si a ella houvesse comparecido, teria votado a favor de todas as indicações que que foram apresentadas como homenagem á memoria do illustre fundador da Republica Brazileira—o immortal Dr. Benjamin Constant.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1891.—Ivo do Prado.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 2ª discussão do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

42ª SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Antonio Eusebio (vice-presidente)

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Antonio Eusebio, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baeno, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Bezerra do Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Peixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Bruz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio do Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Joaquin de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Barcellar, Costa Rodrigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, José Avelino, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Bevilacqua, Gonçalo do Lagos, Nascimento, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Amorim, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvenio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Belarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oiticica, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula, Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Figueiras, Barão de S. Marcos, Modrado, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriató de Medeiros, Joaquim Breves, Leovigildo Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Alcindo Guanabara,

Luiz Murat, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Aristides Lobo, Jacques Ourique, Furquim Werneck, Thomaz Delphino, Antonio Olyntho, Brdaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Sonna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Viotti, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Pallota, Belarmino de Campos, Francisco Glicerio, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Mursa, Angelo Pinheiro, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Ozorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Prudente de Moraes, Frederico Serrano, Generoso Marques, Raulino Horn, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Amphilophio, Francisco Sodrê, Barão de Villa Viçosa, Conde de Figueiredo, Leonol Filho, Ferreira Brandão, João de Avelar, Cesario Motta Junior, Caetano de Albuquerque, Belarmino de Mendonça, Marciano de Magalhães, Ernesto de Oliveira e Demetrio Ribeiro; e sem causa os Srs. Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Saldanha Maranhão, Almino Afonso, Annibal Falcão, Santos Vieira, Nilo Peçanha, Alberto Brandão, Mayrink, Domingos Jesuino, Vinhaes, Dutra Nicacio, Barão de Santa Helena, Luiz Barreto, Moraes Barros, Rodrigues Alves, Antonio Prado, Almeida Nogueira e Rubião Junior.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios do Interior de 27 do corrente, communicando que foi presente ao chefe do governo a resolução do Congresso Nacional, approvada em sessão de

24 deste, relativa ás homenagens que deveriam ser prestadas á memoria do general Benjamin Constant, e declarando que o governo, antecipando-se ao conhecimento official dessa resolução e solicito em traduzir logo em acto o patriótico pensamento do Congresso, expediu o decreto n. 1320 de 24 do corrente e a resolução da mesma data, nos quaes procurou concretisar toda a gratidão nacional de que é credor o eggregio cidadão, cuja morte a patria deplora. — Inteirado.

**O Sr. Oiticica.** — Sr. presidente, o *Diario Official* publicou hoje os quadros que tive a honra de offerecer á apreciação do Congresso, demonstrando as vantagens do systema por mim apresentado para a discriminação das rendas, segundo a emenda que tambem tive a honra de sujeitar á mesma apreciação do Congresso.

Dolles se observa que a União ficaria pelo systema da minha emenda com a quantia, já, immediatamente, sem accrescimo de um real de imposto, de 164.676 contos, tomando por base as médias dos tres ultimos exercicios, segundo todas as demonstrações que fiz.

Preciso fazer uma rectificação a este quadro, visto que me passou incluir nesta receita uma verba que já está conhecida pelos orçamentos anteriores e mesmo pela exposição aqui feita pelo Sr. ex-ministro da fazenda; a verba da receita das taxas postaes e telegraphicas que está em branco no addicionamento sob a letra E e uma que não está incluída alli — a venda do sello.

O Sr. ex-ministro da fazenda declarou ao Congresso que a verba — Correios e telegraphos — montava a cinco mil contos, e a do — Sello — a mil contos, prefazendo ambas seis mil contos, quantia que deve ser addicionada á receita que eu, pelo systema, reservava á União, segundo os orçamentos ultimos.

De modo que, pelos dados estatisticos que organizei, a União fica immediatamente com a renda de 170.676 contos já, sem augmentar um real de impostos, ao passo que, pelo projecto da Constituição, o Sr. ex-ministro da fazenda declarou desta tribuna, apenas se podia reunir 136 mil contos, havendo um *deficit* superior a 80 mil contos.

Pergunto, á vista disto, ao Congresso: qual dos *deficits* será maior? O do primeiro systema ou o do segundo? Qual o systema que deverá ser preferido? Julgo que deve ser preferido aquelle que menor *deficit* consignar; esse deve ser o adoptado.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA. — Conforme os encargos.

O SR. OITICICA.— Os encargos são menores pelo systema que apresento do que pelo da Constituição; basta considerar que, com o systema federativo, a maior parte dos encargos, antigos provinciaes, passa para os estados, alliviada delles a União: ja que estou com a palavra, V. Ex. ha de permittir-me que eu apresente aos membros do Congresso os dous systemas a que me refiro, collocando um em face do outro.

O SR. PRESIDENTE.— Previno ao nobre representante que a occasião não é propria.

O SR. OITICICA.— Mas, V. Ex. considere que vou justificar o systema federativo sobre o qual peço a rectificação.

UM SR. REPRESENTANTE.— Assim como, em identicas circumstancias, justificou o Sr. Amphiloquio a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE.— V. Ex. aguardo a discussão do projecto da Constituição.

O SR. OITICICA.— Desde que V. Ex. não consente que justifique o meu projecto, limito-me a dizer apenas algumas palavras mais, senhores: este plano da Constituição já está condemnado. Peço aos illustres membros do Congresso que procurem ler a exposição feita pela commissão nomeada pelo governo da monarchia para estudar a questão de rendas. Esta commissão deu o seu parecer, condemnando *in limine*, como absolutamente impossivel o projecto estabelecido hoje pela Constituição da Republica.

Si já no tempo da monarchia este projecto ora considerado como leonino e a discriminação das rondas impossivel, inaceitavel pelo proprio regimen decahido, onde a centralisação era necessaria, essa lição deve aproveitar-nos hoje para a Republica, governo democratico, onde a centralisação é prejudicialissima.

UM SR. REPRESENTANTE — Rejeitaram o systema por ser adiantado.

O SR. OITICICA.— Está enganado. Condemnaram por ser a morte dos estados.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — As rondas dos estados foram augmentadas pelo projecto.

O SR. OITICICA.— Ora, S. Ex., que é representante de Pernambuco, ha de permittir-me que lhe diga que foram tirados os impostos de importação.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Pernambuco não tem impostos de importação.

O SR. OITICICA — Mas tem o impost de consumo que é de importação e que o estado de Pernambuco perde no regimen do projecto.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Os impostos de consumo foram cassados pelo ministerio Paranaçuá.

O SR. OITICICA — Não o foram: appello para os nobres representantes de Pernambuco que se acham presentes. Elles existem alli, na Bahia, em Alagoas e, em geral, nos estados que não possuem alfandegas. (Apartes.)

Pois V. Ex., representante de Pernambuco, cuja alfandega rende treze mil e tantos contos, ha de querer que esse estado dê para o governo toda essa renda, ficando apenas com mil e tantos contos? O estado da Bahia, cuja alfandega rende quinze mil e tantos contos, sujeitar-se-ha a ficar sómente com mil e tantos contos?

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Os estados ficam com os 15 %.

O SR. OITICICA — Permitta V. Ex. que diga que não conheço maior disparate economico do que esta emenda de 15 % sobre o imposto de importação.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. OITICICA — Discuto com os algarismos, não faço rethorica porque entendo que ella agora não tem lugar aqui.

A Bahia tom actualmento (lendo)

« Impostos provinciaes: 3.858:000\$000. Dá para a União: 11.658:000\$000; perde mil e tantos contos do imposto de importação, tonelagem e outros, e esses não são compensados mesmo com os taes 15 % additionaes que tiram á União direito de lançal-os para augmentar a sua receita já confessada insufficiente. Perdo ainda os impostos de costea-gem, importante para ella, que fornece mercadorias aos estados de Sergipe e Alagoas.»

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Os 15 % são um auxilio.

O SR. OITICICA — V. Ex. não conta com o imposto de cabotagem e outros que a Bahia perde na transacção feita por esse auxilio de 15 %. (Apartes.)

Pergunto, onde vao a Bahia e os outros estados buscar receita para satisfazer as despesas que lhes advem com os serviços de que ficam onerados com a Republica Federativa: administração, justiça e outros?

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA dá um aparte.

O SR. OITICICA — A Bahia não terá talvez 1.500:000\$ de exportação. Não estou fazendo um discurso para responder com precisão ao nobre representante: tenho aqui as notas para isto, mas não posso consultal-as. Sei, porém, que a Bahia está mudando as suas industrias; o assucar e o algodão não supportam impostos, como o não supportam as industrias nascentes: o cacáo, o sumo e outras; pôde unicamente contar com os im-

postos de exportação para fazer face aos serviços muitos que lhe hão de caber.

Pergunto a V. Ex.: bastam-lhe esses impostos?

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Tem outros impostos.

O SR. OITICICA — Os impostos de profissão, de indústrias e de transmissão não dão quasi nada.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Hão de dar para o futuro.

O SR. OITICICA — V. Ex. esquece-se que, desde que o projecto de Constituição estabeleceu como direito da União tributar cumulativamente com os estados todas as fontes de rendas, o resultado é que a União, que é mais forte, virá a absorver a maior parte de qualquer imposto que o estado tribute.

Ten-o feito sempre, fal-o-ha de ora em diante.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA dá um aparto.

O SR. OITICICA — Estou fazendo uma exposição proveitosa para a discussão, discutindo assumpto pratico.

Os meus collegas devem observar que tenho sempre evitado, nesta casa, discussões politicas; entendo que ellas são da maior inconveniencia, agora, quando nós, chamados a elaborar a nossa lei fundamental, devemos, antes de outro qualquer assumpto, occupar-nos da reconstituição da patria, dando-lhe uma Constituição de accordo com as condições em que ella se acha.

Nunca trouxe para esta tribuna assumptos de interesse local: não é porque elles maltem, mas é pela imperiosa necessidade, imposta pelo patriotismo, de calar todas as queixas nas condições molindrosissimas em que está o paiz.

Como não é rhetorica o que estou fazendo, julgo que os nobres representantes não toem o direito de protestar.

Si estivesse aqui discutindo questões de roupa suja, admitto que houvessem protestos, mas estou discutindo assumpto de maxima importancia, assumpto que não foi ainda discutido com os algarisimos em que elle se funda. (Apoiados.)

Sr. presidente, ha um erro de apreciação nos nossos homems de estado, quando querem estabelecer para o nosso paiz o que se passa em outros paizes que não toem nesta questão de rendimentos absolutamente paridade com o nosso.

Nós pedimos exemplos á Suissa, á Republica Argentina, aos Estados-Unidos, mas eu pediria aqui aos nobres representantes um pouco de lembrança historica.

A Suissa, os Estados-Unidos e a Republica Argentina constituiram-se como estados in-

dependentes no tempo em que não havia vapores nem estradas de ferro, facilidade, portanto, de communicação e de troca dos seus productos. Não tinham costas do mar, e, portanto, a elles não podiam chegar facilmente, quer á Suissa, quer á Republica Argentina, quer aos Estados-Unidos, os generos de produção dos outros paizes, a ser trocados pelos da produção indigena.

Estes povos aggreminaram-se em centros, quasi isolados e precisaram trabalhar para produzir todo o necessario ás suas necessidades; o superfluo sahia com a maior difficuldade, com grandes despezas de condução para a importação do strictamente necessario ás suas indústrias; tudo quanto tinha de ser conduzido para fóra ou dentro destes paizes trazia consigo o peso enorme das despezas com a condução dos generos.

Isto se dá no nosso proprio paiz.

Residi em Minas Geraes, ao tempo em que não estava tão cruzada de estradas de ferro, e pude presenciar que a população prescindia do pão, da carno secca e de outros generos, porque a farinha de trigo, o xarque e outros chegavam lá com uma despeza enorme.

E a população vivia, subsistindo com os generos da produção propria, sem importar esses que os estados do littoral julga imprescindíveis á subsistencia quotidiana.

E' o que aconteceu com estes paizes que nos querem dar como exemplo: precisavam trabalhar para produzir o necessario.

Quando elles se declararam independentes não tinham ainda facilidade de condição, e, portanto, viviam no regimen do trabalho insano para produzir o necessario e satisfazer as suas necessidades unicamente com a troca de productos do estado a estado.

Declarou-se a independencia destes e entraram para a União, podendo prescindir de toda a navegação extorna, porque a não tinham.

As estradas de ferro e os vapores são deste seculo, e já elles eram independentes, já tinham prescindido para a União destes impostos de importação e exportação, que nada eram, ou quando alguma coisa valessem equilibravam-se pela troca motivada com excesso da produção de um lado com a importação do necessario ás suas indústrias do outro, convindo lembrar que era até da sua economia tributar pouco esse commercio.

Mas nós, que somos um paiz de uma costa enorme, que temos quasi todos os estados com portos de mar, que fomos uma colonia de uma metropole centralisadora que mandava unicamente povoar o nosso littoral, nós que nos acostumamos desde logo a importar tudo quanto precisamos, tanto que ainda não prescindimos da importação do arroz, de farinha de trigo, de quasi todos os cereaes,

de tudo emfim, não podemos comparar-nos com estes paizes que produzem tudo de que precisam para a subsistencia dos seus habitantes e ainda tem superfluo para o commercio internacional.

A nossa vida acostumou-nos a importar tudo, e é esta a razão por que quando nesses outros paizes, com o desenvolvimento do commercio pela facilidade do transporte, a importação e a exportação, hoje augmenta quasi na mesma proporção, tem quasi equilibrados os direitos de importação e exportação, nós temos uma importação superior a 90.000:000\$, ao passo que a exportação mal chega a 30.000:000\$000.

É possível que a União deixe aos estados apenas 30 mil contos, reservando para si 90 mil?

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre representante que não é possível discutir o projecto de Constituição nas horas do expediente.

O SR. OITICICA—Eu estava fallando nisto, porque os nobres representantes me animaram a proseguir.

Si V. Ex. entende que não devo continuar, não continuarei.

UM SR. REPRESENTANTE—Foi um pequeno engano que encontrou no *Diario Official*...

O SR. OITICICA—Eu estava para deixar a tribuna quando os meus nobres collegas pediram explicações sobre uma materia constitucional que não foi discutida pelo lado pratico e perdi-me nas observações que fazia; V. Ex. me desculpará.

O SR. PRESIDENTE—A hora está acabada.

O SR. OITICICA—Neste caso desço da tribuna obedecendo á exigencia de V. Ex., mas permitta que eu conclua pedindo ao Congresso que considere o systema synthetizado na emenda que tive a honra de apresentar e compare-o com o do projecto da Constituição que eu continuo a declarar: é prejudicial á União, como aos estados, deixando continuar a luta entre uma e os outros, produzindo a desconfiança, o ciúme, os desejos de separatismo, tão prejudiciaes hoje, mais do que nunca.

Não me é dado justificar essa emenda; estou satisfeito com ter cumprido o meu dever de representante da nação.

O SR. VALLADÃO—Sr. presidente, sou do numero daquelles que lastimam sempre o tempo perdido nas discussões que não entendem directamente com o projecto de Constituição, e lastimo, Sr. presidente, porque estou compenetrado da urgencia de tirar o paiz deste estado provisório em que se acha, e de

não só a nação como os illustres cidadãos que dirigem o poder; entretanto tenho necessidade de ir hoje de encontro ao meu modo de pensar.

Si eu hontem estivesse na casa, quando fallou o illustre representante de Pernambuco, o Sr. Dr. João de Siqueira, teria agora poupado ao Congresso este tempo perdido com assumpto que não entende com o projecto de Constituição.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Não me referi a V. Ex.; referi-me aos sitiados.

O SR. VALLADÃO—S. Ex. respondendo ao Sr. Aristides Lobo, disse: «Nossa occasião o 7º e o 1º batalhões estavam dispostos a bater-se pela causa da republica, mas tambem já ali estava um batalhão de policia no lado esquerdo do quartel general que decidiu-se no ultimo momento, porque viu-se deante do argumento irrespondivel dos canhões.»

Sr. presidente, tive a felicidade de no dia 15 de novembro de 1889 conduzir o corpo policial desta capital para o theatro das operações. Elle não vinha disposto, é certo, a fazer a republica; mas vinha disposto a confraternizar com seus companheiros do exercito, acompanhando o marechal Deodoro, fosse qual fosse o terreno.

Chegado ao quartel do Campo de Sant'Anna, dividiu-se o corpo em duas alas, ficando uma no recinto, e a outra fóra sob meu commando, fazendo parte da brigada entregue ao marechal Almeida Barreto, para ir ao encontro do Sr. marechal Deodoro; e, quando este, á testa de uma brigada do exercito, desfilava á frente desses homons, foi a força policial a primeira que fez continencia ao illustre marechal. Neste ponto não me limito á responsabilidade do meu, appello para o testemunho do proprio marechal e dos officaes que formavam seu estado maior...

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Já vê que não me referi a V. Ex.

O SR. VALLADÃO—...e appello mesmo para o illustre marechal que dirigiu o movimento revolucionario de 15 de novembro. O procedimento do corpo policial foi o mais correcto que se pôde imaginar. Quero assignalar bem isto, afirm de ficar, mais uma vez provado que não teve a menor razão de ser a censura levantada a esta corporação pelo honrado deputado representante de Pernambuco.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Eu não fiz censuras.

O SR. VALLADÃO—Fica, pois, provado que não teve a menor razão de ser a censura, repito, levantada pelo honrado representante por Pernambuco.

O SR. um rta.

O SR. VALLADÃO — Foi somente para isto, Sr. presidente, que tomei a palavra e não para deixar transparecer que tivesse tomado parte directa no movimento revolucionario. A revolução estava no espirito, é certo, de uma parte do exercito e de uma parte da marinha; mas não estava no espirito da totalidade que accellou a revolução como um facto consummado.

Foi sómente para isto que tomei a palavra.

O SR. A. Stockler — Sr. presidente, Srs. membros do Congresso Constituinte Brasileiro, levado pelo amor que todos nós devemos consagrar á Republica, amor que se funda na liberdade, tomei a palavra neste momento, não para dirigir qualquer censura ao governo constituido a 15 do novembro de 1889, para honra e gloria da patria, mas simplesmente para apresentar ligeiras emendas ao projecto de Constituição.

Não farei um discurso para justificar-as o muito menos para convencer os honrados representantes, que me ouvem neste momento; primeiro, porque pareço-me que não ha necessidade dessa justificação; segundo, porque não tenho a velleidade de vir trazer luz a um congresso composto em sua totalidade de cidadãos muito mais illustrados, muito mais intelligentes, muito mais preparados do que o humilde orador, que ora occupa a attenção da casa.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, deixarei essas emendas ao criterio dos meus honrados collegas e estou certo que elles as tomarão na devida consideração.

Attendendo a que as emendas que vou apresentar são puramente constitucionaes, porque consagram os direitos dos cidadãos, ponto de onde emanam os poderes que se vão estabelecer, de accordo com as affirmações que acabo de fazer, mando á mesa as emendas, que espero, passarão por unanimidade, porque estão de accordo com a lei organica do partido a que tenho a honra de pertencer.

Desse modo, rendemos homenagem ás almas generosas que primeiro sonharam com o Brazil livre e independente, e glorificamos todas as forças, todos os espiritos alevantados e todos os corações generosos que concorreram para o engrandecimento da nossa querida patria.

E havemos de fazel-o custe o que custar, em virtude da sublimidade e pureza do regimen republicano, e concorreremos assim para a elevação, progresso, engrandecimento e glorificação da heroica nacionalidade a que temos orgulho de pertencer, dando um passo que representará um progresso real sobre o passado, o um motivo de esperança para o futuro!

VOZES — Muito bem!

O SR. PRESIDENTE annuncia a ordem do dia.

O SR. DIONYSIO CERQUEIRA (*pela ordem*) requer urgencia para apresentar uma indicação relativa á celebração do 7º dia do passamento do fundador da Republica Brasileira, Benjamin Constant.

O SR. PRESIDENTE — Já declarei a *ordem do dia*. V. Ex. mande a sua indicação á mesa e amanhã fallará.

ALGUNS SRS. REPRESENTANTES — Mas deve ser hoje.

O SR. DIONYSIO CERQUEIRA — Peço a V. Ex. que consulte a casa si me concede a urgencia pedida.

Consultado, o Congresso concede a urgencia pedida.

Vem á mesa, é lida, apoiada, posta em discussão e approvada em debate a seguinte

*Indicação*

Para celebrar o 7º dia do passamento do benemerito patriarcha fundador da Republica Brasileira, Dr. Benjamin Constant, propomos se indique ao Governo Provisorio, como justa homenagem ao patriota general-cidadão, que seja perpetuamente conservado no Almanack Militar, no lugar que lhe competia entre os generaes de brigada, o seu nome immortal, de sorte a moralmente não ser preenchida sua vaga.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891, 3ª da Republica.—Floriano Peixoto.—Quintino Bocayuva.—José Simão.—Almeida Barreto.—Lauro Sodré.—Nelson de Vasconcellos.—Urbano Marcondes.—M. Bezerra.—Uchôa Rodrigues.—Manoel Coelho Bastos do Nascimento.—Custodio de Mello.—Baptista da Motta.—M. Valladão.—Almeida Pernambuco.—A. Stockler.—C. Paletta.—Indio do Brazil.—Matta Bacellar.—Antonio Buena.—Cantão.—G. Besouro.—F. Schimidt.—Lacerda Coutinho.—Gonçalo de Lagos.—Mursa.—Carvalho.—S. Campos.—A. Moreira da Silva.—Campos Salles.—Dr. Pinheiro Guedes.—Barbosa Lima.—A. Azeredo.—Joaquim Murtinho.—Menna Barreto.—Athayde Junior.—Serzedello Corrêa.—Dionysio Cerqueira.—Ivo do Prado.—Carlos Campos.—Antão de Faria.—Belfort Vieira.—Luiz de Andrade.—Espírito Santo.—José Bevilacqua.

O SR. TAVARES BASTOS (*pela ordem*)— Sr. presidente, na sessão de 15 do corrente, sabendo que alguns collegas se haviam inscripto para fallar na segunda discussão, apressei-me em inscrever-me, e o pedi ao Sr. secretario senador Paes de Carvalho, que ficou do tomar o



Hontem fui verificar a lista dos inscriptos e não vi nella o meu nome incluído.

Assim, peço a V. Ex. haja de inscrever-me novamente, e no lugar que me competiria por me haver inscripto desde o referido dia 15, e quando ainda estavamos na primeira discussão da Constituição.

O SR. PRESIDENTE—Será atendida a reclamação do nobre representante.

O SR. TAVARES BASTOS—Aproveito a occasião para fazer uma rectificação.

Nas emendas apresentadas à Constituição, e que foram publicadas no *Diario Official* de hoje, vejo tres em que estou assignado. Entretanto, não assignei essas emendas, mas sim o Sr. general Almeida Barreto.

Entre essas emendas vejo uma ao § 4º do art. 71 da Constituição que manda proceder o casamento civil ás ceremonias religiosas de qualquer culto, quando no entretanto sou contrario ao casamento civil como obrigatorio, tanto assim que já apresentei uma emenda no sentido de considerar valido tão somente o casamento que for inscripto no registro civil, porque entendo que para garantir os effeitos civis do casamento basta o registro civil, cujo regulamento estabelece todas as declarações exigidas pela lei que prescreveu o casamento civil.

Por consequencia aproveito a occasião para fazer a V. Ex. esta declaração.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. representante mandará á mesa sua reclamação por escripto para ser inserta na acta.

### ORDEM DO DIA

#### SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 2ª discussão do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao art. 71 § 18

Eliminem-se as palavras—postal e telegraphica.

Ao art. 78

Substitua-se pelo seguinte:

O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes não poderá exercer as de outro.

#### A's disposições transitorias

Accrescente-se onde convier:

Perante o Congresso, reunido em secção publica, será feita pelo primeiro presidente eleito para a Republica a solemne affirmação a que se refere o art. 43 desta lei.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—  
A. Milton.

Ao art. 39

Accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico. Sendo, porém, reproduzidos em outra legislatura, e de novo rejeitados ou emendados, a camara iniciadora, si não conformar-se com a rejeição ou emendas, requisitará a fusão, que não poderá ser-lhe recusada pela camara revisora, e caso sejam, os projectos approvados por maioria de dous terços de votos, subirão á sancção.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—  
Viriato de Medeiros. — Francisco Veiga. —  
Virgilio Pessoa.

Ao art. 71, § 12

Supprimam-se as palavras — não sendo admittido o anonymato, e accrescente-se o seguinte:

N. 1. A lei ordinaria providenciará de modo que se torne effectiva a responsabilidade do autor do escripto incriminado, não sendo permittido a quem o assignar substituir-se por outrem.

N. 2. Os crimes por abuso da liberdade da imprensa serão da competencia do jury.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—  
Viriato de Medeiros.— Francisco Veiga.—  
Virgilio Pessoa.

Ao art. 8º

Das disposições provisórias :

Nas primeiras nomenclaturas para a magistratura federal e para a dos estados serão preferidos os magistrados actuaes.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todas as vencimentos.

Os que tiverem mais de 10 annos de exercicio, enquanto não forem providos em outro emprego, perceberão ordenado proporcional ao tempo de exercicio, conforme a lei que regula as aposentações.

As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo governo federal.

Sala nas sessões, 28 de janeiro de 1891. — Feliciano Penna. — João Lulz. — Bueno de Paiva. — Manoel Fulgencio.

#### A's disposições transitorias

Accrescente-se, onde couber:

Art. Nas eleições que se tenham de proceder de hoje em diante, quer para preenchimento de qualquer vaga que se dê no seio do Congresso, quer para constituir as assembleias legislativas dos estados, bem como para eleger seus governadores, enquanto para ellas não estabelecerem os estados processo especial, continua em vigor o decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, com as seguintes alterações:

§ 1.º O processo de alistamento eleitoral, salvas as condições de capacidade para exercer o direito politico do voto, que continuam a ser as do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, se regerá pelo art. 6.º e seguintes da lei n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881, exceptuado o art. 7.º, que não é applicavel.

§ 2.º Na eleição de deputados e senadores, bem como para a legislatura dos estados e camaras ou intendencias municipaes, serão observadas as disposições dos §§ do art. 15 da lei n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881.

§ 3.º A eleição dos senadores continua a ser regulada, nesta parte, pelo decreto n. 511 de 23 de junho de 1890.

Sala das sessões do Congresso Nacional. 4 de janeiro de 1891. — Alexandre Stockler. — Aristides Lobo. — Demetrio Ribeiro. — João Avelar. — Gonçalves Ramos. — José A. Vinhaes. — C. J. de Mello. — A. Azeredo. — Urbano Marcondes. — Fróes da Cruz. — Rodrigues Fernandes. — Erico Coelho. — Nilo Peçanha. — J. Albuquerque Junior. — Casemiro Junior. — Nina Ribeiro. — C. Rabello. — Gonçalves Ferreira. — Juvencio de Aguiar. — Ferreira Pires. — Leopoldo de Bulhões. — Annibal Falcão. — Henrique de Carvalho. — Barão de Villa Viçosa. — Belfort Vieira. — M. Uchda Ribeiro. — Ivo do Prado. — Meira de Vasconcellos. — Pedro Paulino da Fonseca. — Generoso Marques. — Silva Paranhos. — Furquim Werneck. — José Joaquim de Souza. — Paixão. — Alvaro Botelho. — Antônio de Faria. — Joaquim Felício. — Belarmino Carneiro. — Santos Pereira. — Joaquim Murtinho. — Almeida Pernambuco. — Baptista da Motta. — Chagas Lobato. — Tavares Bastos. — Aristides Mala. — Lopes Trovão. — Zama. — F. Badaró. — Barbosa Lima. — Raymundo Bandeira. — Tolentino de Carvalho. — Serzedello Corrêa. — Po-

lycarpo Viotti. — Guimarães Natal. — Leonel Filho. — José Rodrigues Fernandes. — Manoel Francisco Machado. — Joaquim Sarmiento. — Felisbello Freire. — José Simeão. — M. Prado Junior. — Nelson de V. Almeida. — Pinheiro Guedes. — Americo Lobo. — Prisco Paraiso. — Thomaz Delfino. — Silva Canedo. — Fernando Simas. — Pedro Americo. — Matta Bacellar. — Gonçalves do Lago. — Garcia Pires. — Esteves Junior. — Antonio Olyntho. — Frederico Borges. — Fleury Curado. — Leito Oiticica. — J. Ourique. — Honorio Brandão. — José Antonio Saralva. — José Bevilacqua. — Lauro Sodré. — Almino A. Affonso. — André Cavalcanti. — Francisco de Paula Argollo. — Sampaio Ferraz. — C. Palleta. — Theodureto Souto. — Cunha Junior. — Saldanha Marinho. — Dutra Nicacio. — Dr. João Severiano.

Emendas à redação para a 2ª discussão

Ao art. 2º

Depois de—desmembrar-se—diga-se: voltará o actual Districto Federal a incorporar-se ao estado do Rio de Janeiro.

(O municipio neutro, actualmente Districto Federal, foi destacado do Rio de Janeiro para ser a sede do governo geral. Cessando a razão deve cessar a separação, e voltarem as cousas ao que antes eram, como é de direito e justiça, e já se praticou com a cidade de S. Salvador da Bahia.)

Ao art. 17 § 1º

Em vez de—tres—diga-se quatro—. (Sendo de quatro annos o periodo presidencial (art. 42), tambem de quatro annos deve ser a legislatura, afim de representarem ambos os poderes a opinião actual do paiz, e haver, portanto, perfeita harmonia de vistas e de acção.)

Ao art. 29

Em vez de—tres—diga-se—quatro—.

Ao art. 30

Redija-se assim: O mandato do senador durará oito annos, renovando-se o Senado pela metade de quatro em quatro annos. (Esta emenda é consequencia da antecedente, e ambas justificam-se com a mesma razão apresentada para a do art. 17 § 1º.)

Ar art. 32

Supprimam-se as palavras — o presidente da Republica—, e redija-se em consequencia.

(O chefe da nação deve ser julgado pela nação, e esta não é representada somente pelo Senado, mas também pela Camara. Esta disposição, pois, deve passar para o artigo seguinte, porque é incontestavelmente uma atribuição do Congresso.)

Ao art. 33

Accrescente-se :

Julgar o presidente da Republica.

Nesto caso, fundidas as duas camaras e eleito o presidente por maioria absoluta de votos, funcionará o Congresso como Tribunal de Justiça, e observará o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo antecedente.

Ao art. 73

Supprima-se.

(Não ha uma unica razão de conveniencia publica, ou mesmo de justiça e até de equidade, que justifique a aposentadoria, comprehendidas nesta denominação a jubilação e a reforma. Tão servidor do Estado é o cidadão que contribue apenas com o imposto, como aquelle que dá directamente o seu trabalho e recebe o ordenado ou remuneração correspondente. Si o Estado não protege o primeiro quando, por infelicidade ou imprevidencia, chega a invalidez sem recursos, exigem a justiça e a igualdade que também não proteja o segundo.)

Ao art. 1º, §§ 7º e 8º das disposições transitorias

Redija-se de conformidade ás emendas aos arts. 29 e 30.

Ao art. 2º

Supprima-se.

(Não ha conveniencia em demorar-se a organização dos estados.)

Ao art. 3º

Supprima-se.

(Si não ha incompatibilidade para o chefe do Governo Provisorio, ainda menos deve haver para os seus delegados. Demais, nos estados independentes e autonomos e não já Constituição Federal, compete a especificação

Ao art. 8º

Supprima-se tudo quanto diz respeito á aposentadoria.

(Não ha direito contra direito. Quando a conveniencia publica exige a extincção de um cargo qualquer, o cidadão que o exercia não adquire direito a uma indemnisação).

Ao art. 10

Supprima-se.

(Si não ha razão alguma de conveniencia publica, que justifique a conservação das aposentadorias já creadas por lei e consagradas pelo uso, motivos muito mais fortes ha para não ser instituida a aposentadoria imperial, que é uma novidade. Ainda quando fosse possível admittir que no coração do homem livre pudesse aninhar-se a gratidão ao usurpador dos seus direitos, aquelle que consente por privilegio do nascimento, sempre injustificavel, durante longos annos se considerou superior a todos os seus concidadãos, e, visando apenas a conservação do throno, obsteu sempre ao progresso e á prosperidade do paiz pelos manejos de uma politica mesquinha e acanhada ; ainda assim não deixaria de ser uma verdade que não com o coração, mas com a razão se deve legislar. O dinheiro publico, producto da contribuição de todos os cidadãos, só deve ser gasto em serviços exigidos por necessidade publica, e não em applicações suggeridas por um sentimentalismo doentio).

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—  
Cyrillo de Lemos.

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte :

Art. 19. Fóra do Congresso ou da respectiva camara, nenhum membro será responsável por seus votos ou opiniões no exercicio do mandato.

Supprima-se o n. 32 do art. 33.

O n. 36 do art. 33 redija-se assim.

N. 36. Regular o processo da requisição, prisão e entrega de criminosos entre os estados.

Supprima-se o n. 6 do art. 47.

O principio do n. 4 do art. 65 redija-se assim :

N. 4. Donogar a missão e entrega de criminosos... (o mais como está).

Ao art. 65 accrescente-se o seguinte numero:

N. 5. Perdoar ou commutar penas impostas por crimes communs e do responsabilidade.

Substitua-se o § 21 do art. 71 pelo seguinte :

§ 21. A pena de morte nunca será comminada aos crimes políticos.

O § 1º do art. 80 rodija-se assim :

§ 1.º A lei marcará os casos e a forma da revisão que deverá ser requerida pelo condemnado.—João Vieira.

Ao art. 6º

Substitua-se assim:

Compete exclusivamente aos estados lançar impostos, cuja decretação não seja da privativa competência da União.

Ao art. 12

Substitua-se:

Poderá o governo da União taxar a renda de cada um dos estados, nos casos extraordinarios de calamidade publica, bem como no caso de insufficiencia da renda dos impostos consignados no art. 6º para o custeio dos serviços federaes.

Parapho unico. No estado ou estados, cujo governo recusar entregar a importancia da referida taxa, o Governo Federal tornará effectiva a contribuição, lançando o arrecadando um imposto que produza uma renda correspondente.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—Julio de Castilhos.—Pinheiro Machado.—Homero Baptista.—Assis Brazil.—Julio Frota.—Alcides Lima.—Cassiano do Nascimento.—Fernando Abbott.—Pereira da Costa.—Menna Barreto.—Ramiro Barcellos.—Borges de Medeiros.—Victorino Montairo.—Thomaz Flores.—Abreu.—Ernesto Alves.

Ao art. 16

Substitua-se:

O poder legislativo é exercido por uma camara de representantes, eleita por suffragio directo, com a sancção do presidente da União.

Supprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º.

Ao art. 25

Substitua-se:

São elegíveis representantes os que tiverem mais de seis annos de cidadão brasileiro e estiverem no gozo das funcções de eleitor.

Ao art. 27

Substitua-se:

O numero de representantes será de um por cem mil habitantes.

Aos arts. 20, 30 e 31

Supprimam-se e modifiquem-se os demais no sentido da emenda ao art. 16, estabelecendo a unidade de camara.

Ao art. 32

Inserova-se no capitulo 4º, feita suppressão do § 1º.

Ao art. 33

Substitua-se o n. 8º:

Legislar sobre bancos emissores de moeda papel convertivel, sem monopolio, nem curso forçado.

Transfiram-se para o capitulo 3º os ns. 5, 16, 17 e 20 do art. 33.

Substitua-se o n. 33 do art. 33:

Legislar sobre bens do dominio nacional.

Ao art. 34, n. 3

Substitua-se:

Auxiliar o ensino superior e secundario nstituido pelos governos dos estados.

Ao art. 35

Substitua-se:

A iniciativa das leis compete ao poder legislativo, conforme o art. 28 e ao poder executivo, que publicará o projecto de lei que houver de offerecer ao poder legislativo, com antecedencia de 90 dias.

Ao art. 50

Substitua-se a ultima parte:

Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Ao art. 63

Substitua-se:

Pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa da fronteira, para fortificação, construcção militar e estradas de ferro federaes.

Conserve-se o § unico.

Ao art. 65, n. 2

Substitua-se:

Embaraçar ou impedir o curso da moeda legal.

Ao art. 68 § unico

Supprima-se, por já estar consignada disposição identica no n. 25 do art. 33.

Ao art. 69

Substitua-se:

Exercem a função eleitoral os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, alistados conforme a lei.

§ 1.º Não são alistaveis eleitores os mendigos e as praças de prat, com excepção dos alumnos das escolas militares de ensino superior.

Conservem-se os §§ 2º e 3º.

Ao art. 71 § 6º

Depois de — leigo, —acrescente-se: o livre o ensino, etc.

Ao art. 71

Acrescente-se :

Em lei ordinaria se regulará o exercicio da liberdade de testar e de adoptar.

Ao § 5.º do art. 1º das *Disposições transitorias*

Acrescente-se, depois da palavra — *normaes* — no dia 15 de junho.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Julio de Castilhos. — Fernando Abott. — Julio Frota. — Homero Baptista. — Borges de Medeiros. — Victorino Monteiro. — Ramiro Barcellos. — Pinheiro Machado. — Cassiano do Nascimento. — Abreu. — Thomaz Flores. — Alcides Lima. — Menna Barreto. — Assis Brazil. — Pereira da Costa. — Ernesto Alves.

Substitua-se o art. 46 §§ 1º e 2º pelo seguinte:

Art. O presidente e o vice-presidente da Republica serão eleitos por suffragio indirecto da nação, dando cada estado mil eleitores, o considerando-se eleitos os dous cidadãos que obtiverem maior numero de votos.

§ 1.º A eleição primaria terá lugar no dia 10 de janeiro do ultimo anno do periodo presidencial, e a secundaria no dia 30 de abril seguinte, procedendo-se, na Capital Federal e nas dos estados, á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções.

O Congresso fará a apuração final até o dia 1 de junho.

§ 2.º Si houver empate na votação, o Congresso elegerá o presidente e o vice-presidente, tendo cada estado um voto, que será o da maioria de sua representação.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Almeida Barreto. — João Neiva. — Couto Car-taxo.

### Titulo 3º — Do municipio

Ao art. 67

Acrescente-se:

§ 1.º Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada estado prescrever.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Müller. — Carlos do Campos. — Schmidt. — Esteves Junior. — Lacerda Coutinho. — Luiz Delino.

Ao art. 7.º

Acrescente-se :

Ao n. 1. Salvo quando destinados a consummo no territorio do estado ;

Ao n. 3. Nos documentos de caracter federal.

Ao n. 4. Nos correios e telegraphos federaes.

Ao n. 6. Supprima-se.

Ao art. 9.º

Acrescente-se :

Ao n. 5. Taxas de sello sobre documentos do mesmo estado.

Ao n. 6. Contribuições postaes e telegraphicas nos correios e telegraphos do estado.

§ 2.º Supprimam-se as palavras — revertendo os productos do imposto, etc. até o fim do paragrapho e acrescente-se e não for tributada pela União.

Ao art. 33

Supprima-se o n. 8.

Ao n. 12 acrescente-se — salvo o caso de aggressão immediata.

Ao n. 16 acrescente-se — o que não exclue que os estados estabeleçam taes serviços dentro dos limites de seus respectivos territorios, si o julgarem conveniente.

Ao n. 34 supprima-se—ensino superior.

Ao n. 33 supprima-se—e minas.

Ao art. 34

Supprima-se a palavra—immigração.  
Ao n. 3. Supprima-se.  
Ao n. 4. Supprima-se.  
Accrescente-se :  
Paragrapho unico. Todas as despesas de caracter local na capital da Republica incumbem exclusivamente á autoridade municipal.

Ao art. 68

Aos ns. 4 e 5. Supprimam-se.  
Ao n. 6. Supprimam-se as palavras — por outro modo.

Ao art. 69

Aos ns. 1º, 2º e 4º do § 1º. Supprimam-se.  
Accrescente-se :  
§ 4.º São eleitores os estudantes das academias superiores, qualquer que seja a sua idade.

Ao art. 70

Supprima-se no § 1º — disposição sob a letra a.

Ao art. 71 § 2.º

Accrescente-se :  
A União, porém, como os estados, poderão instituir medalhas humanitarias, industriaes ou de campanha, sem que dahi resulte nenhum privilegio especial.

Ao art. 71 § 54

Accrescente-se—independente de qualquer titulo de habilitação official.  
Accrescente-se :  
§ 28. Os cargos publicos civis serão preenchidos no grau inferior por concurso, ao qual serão admittidos indistinctamente todos os brasileiros, sem que se possa exigir diploma algum de habilitação official.

Ao § 4º

Accrescente-se — e que terá sempre por base a monogamia.

Ao § 29

A todos os nascidos no Brazil será garantida a nacionalidade, mediante o registro civil de filiação.

Ao art. 74

Accrescente-se—e bem assim.

Os demais funcionarios publicos só poderão ser privados de seus empregos por sentença passada em julgado.

Accrescente-se na secção II :

Art. Os operarios empregados no serviço da União ou dos estados gozarão de todas as vantagens conferidas aos empregados publicos.

Art. 88 § 4º. Supprima-se.

Sala das sessões, 25 de janeiro de 1891.— Alexandre Stockler.—Alvaro Botelho.

Substitua-se o art. 50 pelo seguinte:

Os ministros de Estado serão ouvidos quando qualquer das camaras o exigir, depois de approvada a exigencia por um terço, pelo menos, dos membros respectivos.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Custodio de Mello.—Santos Pereira.

Accrescente-se ao art. 24 o paragrapho seguinte :

Para cargo diplomatico e commando militar em caso de guerra ou naquelles em que se ache compromettida a honra e integridade da União, poderá ser nomeado senador ou deputado independentemente de licença da respectiva camara.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Custodio de Mello.—A. Azeredo.—Dionisio Cerqueira.

Accrescente-se ao n. 1 do art. 5º:

No caso de um estado invadir outro, pagará quaesquer despesas para repellir a invasão o estado invasor, a menos que o Congresso da União não decida de outro modo, em consideração a circumstancias particulares.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Custodio de Mello.—A. Azeredo.—Raymundo Bandeira.—Dionisio Cerqueira.

*Disposições transitorias*

Ao art. 11.

Substitua-se :

Approvada que seja a Constituição, será assignada pelos representantes, e promulgada pela mesa do Congresso.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Thomaz Delfino.—A. Azeredo.

Ao § 13 do art. 71

Accrescente-se á palavra — competente : e no caso de flagrante delicto ninguem poderá

ser preso sinão para ser, em acto successivo, conduzido perante a mesma autoridade.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Custodio de Mello.

Ao § 2º do art 64

Subtitua-se: Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá entre os dous mais votados para cada um os cargos.

S. R.—Julio Frota.—Pinheiro Machado.— Fernando Abbott. — Julio de Castilhos. — Homero Baptista. — Victorino Monteiro. — Menna Barreto.— Cassiano do Nascimento.— Ramiro Barcellos. — Alcides Lima. — Assis Brazil. — Alvim. — Ernesto Alves. — Thomaz Flóres.

As § 8º do art. 33

Accrescente-se: — guardando, quanto a esta, o regimen da liberdade bancaria.

A. Cavalcanti. — J. Bernardo. — Amorim Garcia. — Oliveira Galvão. — Pedro Velho.

Sendo da competencia privativa do Congresso Nacional—art. 33, § 5º—propomos que sejam alfandegados os portos do estado do Rio de Janeiro seguintes: Gargahú, S. João da Barra, Macahé, Busios, Nictheroy e Angra dos Reis.

Sala das sessões, 28 de Janeiro de 1891.—D. Manhães Barreto — Urbano Marcondes.— Baptista da Motta. —Oliveira Pinto.—Cyrillo de Lemos.—Alcindo Guanabara.

Disposições transitorias. Art. No primeiro anno da 2ª legislatura ordinaria do Congresso, este, reunido em assembléa geral, reverá a divizão das rendas constante dos arts. 6º, 8º e 12 da Constituição, caso, na pratica, se tenha verificado a sua inconveniencia; e feita, ou não, a revisão prevista, não se poderá voltar posteriormente á materia, a não ser pelo meio de reforma constitucional.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—Amaro Cavalcanti.

Subtitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Cada uma das antigas provincias formará um estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, emquanto não se construir a nova capital.

Paragrapho unico. Mudada a capital, o actual Districto Federal passará a constituir de per si um estado.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—Guimarães Natal.— Leopoldo de Bulhões:

Ao art. 17 § 1.º

Em voz de —tres— diga-se quatro annos. S. R.— Frederico Borges.

Ao § 1.º do art. 47

Substitutivo :

Cada legislatura durará quatro annos. Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Uchôa Rodrigues.—Sarmiento. Supprima-se o art. 3.º das disposições transitorias. — A. Guanabara. — Virgilio Pessoa.— Cyrillo de Lemos.

Ao § 2.º do art. 51

Accrescente-se, depois da palavra—responsabilidade — definida em lei especial. — Lapér.

Ao final do § 2.º do art. 71 accrescente-se: Ficam tambem substituidas as honras, direitos e isenções ligadas aos titulos e condecorações concedidas no regimen anterior que forem compatíveis com o regimen actual.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—Miguel Castro.

Ao § 4.º do art. 71

Subtitua-se pelo seguinte :

A Republica garante a liberdade matrimonial, sem mais dependencia que a observancia dos impedimentos estabelecidos em lei, e authenticação e registro do acto religioso ou do contracto civil perante official publico.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—Miguel Castro.

Ao art. 9.º

Accrescente-se :

Os estados determinarão e cobrarão sello devido nas causas judicarias que correrem perante os juizes. Tribunaes pagos pelo mesmos estados.— Fróes da Cruz.

Disposições transitorias

Para se collocar onde convier.

Ao art. 37

Ficam confirmadas as nomeações, já feitas, para cargos, cujo provimento depender da approvação do Senado, segundo a Constituição.— B. Campos.— Astolpho Pio.— L. Chaves.— Carlos Garcia.— Rodolpho Miranda.— Mursa.— Paulino Costa.

Ao art. 33

Acrescento-se ao n. 26 do art. 33 (*in fine*):

E os de contrabando.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.—

Luiz Murat.— L. de Bulhões.

Ao art. 1º das disposições transitorias:

§ 7º A primeira legislatura durará quatro annos.

Ao § 7º do art. 1º, depois da palavra— primeiro;— acrescento-se a palavra— quadriennio; e em vez de triennios, diga-se— triennio.

Em lugar dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 1º, diga-se— 8º, 9º e 10º.

S. R. — Frederico Borges.— Corrêa Rabello.— Virgilio Pessoa.— Viriato de Medeiros.— João Luiz.— Astolpho Pio.— Pinheiro Guedes.— Pires Ferreira.

Secção 1ª, capítulo 3º

Ao art. 30

Redija-se este artigo pela forma seguinte: O mandato do senador durará 6 annos, renovando-se integralmente o Senado no fim deste prazo.

Supprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º.

Ao art. 31

Supprima-se este artigo.

Ao art. 32

Supprima-se o § 1º deste artigo.

Ao art. 33

Supprima-se o adverbio — privativamente.

Ao art. 36

Substitua-se o § 3º deste artigo pelo seguinte:

Sobre o projecto de lei ou resolução não sancionada, resolverão os dois ramos do poder legislativo reunidos, sob a presidencia do presidente da camara iniciadora da proposta; si o projecto for approved ainda uma vez pelos dois terços dos membros presentes, voltará para o Poder Executivo para a solemnidade da promulgação.

a) A fusão das camaras terá lugar no edificio da Camara dos Deputados, e presidil-a-ha o presidente da camara iniciadora.

b) O presidente, 1º e 2º secretarios da outra camara terão assento na meza.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.

— Zama.

Secção 2ª, capítulo 1º

Ao art. 40

No § 2º do art. 40 diga-se: presidente do Senado — suppressa a palavra — vice.

Ao art. 43

Acrescente-se a seguinte disposição:

Si por qualquer circumstancia achar-se funcionando o Congresso Nacional, o presidente eleito pronunciará sempre a sua affirmação perante as camaras reunidas.

Ao art. 46

Em vez de — maioria absoluta — diga-se — maioria relativa.

Supprima-se o § 2º.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— Zama.

Secção 2ª, capítulo 4º

Ao art. 48

Onde se lê — subscrevem — diga-se — referendam.

Ao art. 49

Supprimam-se as palavras — deputado ou senador.

No paragrapho unico, periodo final, supprima-se o adverbio — não.

Ao art. 50

Substitua-se pelo seguinte:

Os ministros, que não forem deputados, ou senadores, poderão comparecer ás sessões, quando discutir-se o orçamento da pasta, que dirigirem, ou quando qualquer das duas camaras entender necessaria a presença de algum dellos sobre qualquer assumpto, e poderão communicar-se pessoalmente, ou por escripto com as commissões do parlamento.

Os relatorios annuos dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e ao Congresso Nacional.



## Ao art. 51

Supprima-se na 1ª linha a palavra — não.  
No § 1º do mesmo art. 51 — substitua-se a palavra — porém — pela palavra — ainda.  
Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Zama.

## Secção 2ª, capítulo 5º

Ao título deste capítulo, depois da palavra — presidente — acrescentem-se as seguintes — e dos ministros de Estado.

## Ao art. 53

Depois da phrase — no presidente da Republica — acrescentem-se — e nos ministros de Estado.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Zama.

## Ao final do art. 69, título 4º, secção 1ª

Accrescente-se a seguinte disposição:

Inclusive as mulheres casadas, as viúvas, que dirigirem estabelecimentos commerciaes, agricolas ou industriaes, as que exercerem o magisterio, ou outros quaesquer cargos publicos, e as que tiverem título litterario ou scientifico por qualquer dos estabelecimentos de instrucção publica da União ou dos estados.

## Ao § 1º do mesmo artigo

Supprimam-se as palavras que se seguem depois das palavras — praças de pret.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Zama.

## Ao § 3º, secção 2ª (declaração de direito)

Supprimam-se as palavras — observados os limites postos pelas leis de mão morta — que serão substituidas pelas seguintes — observadas as disposições do direito commum.

Supprimam-se igualmente as palavras — guardadas as leis criminaes.

## Ao § 6º

Substitua-se a palavra — leigo — por — livre.  
Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Zama.

Ao § 1º do art. 1º (disposições transitorias)  
Depois da palavra — vice-presidente — acrescentem-se — provisorios,

## Ao § 2º

Faça-se a mesma cousa.

## Ao art. 1º

Adicione-se mais, sob o n. 4º, o paragra-pho seguinte:

O presidente provisorio, e em sua falta o vice-presidente, exercerá as suas funcções até que, constituídos os estados, o Congresso decreta a lei eleitoral, pela qual devem reger-se as eleições federaes.

Decretada a lei, no mais breve espaço possível, proceder-se á eleição directa do presidente, e vice-presidente effectivo pelo corpo eleitoral da União.

Supprimam-se os §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Zama.

Accrescente-se ainda a seguinte disposição transitoria:

Nas eleições das constituintes dos estados, vigorarão as disposições da lei de 9 de janeiro de 1891 na parte relativa á organização das mesas, recebimento das cédulas, apuração de votos e juntas apuradoras.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — Zama.

**O Sr. Gil Goulart** — Sr. presidente, meus collegas. Hesitei muito antes de occupar este honroso posto, porque si bem que novel nas lidas da tribuna, todavia sei que é ella chela de arrastamentos e perigos para aquelles que encetam a carreira parlamentar; hesitei ainda porque diz-me a consciencia que o meu cabedal scientifico não está na altura deste primeiro e illustre Congresso da Republica (*não apoiados*); hesitei, finalmente, porque vi, pela opinião quotidiana da imprensa, que são considerados importunos os oradores que discutem a Constituição decretada e procuram emendal-a, não se prestando a total-a silenciosamente tal qual foi confeccionada pelo patriotico e benemerito Governo Provisorio. Igual censura já foi feita á commissão dos 21, que aliás chegou a trabalhar 12 horas consecutivas em alguns dias, exactamente quando se perguntava, pela imprensa, onde estava o Congresso.

UM SR. REPRESENTANTE — E' orro da imprensa.

O SR. GIL GOULART — Entretanto, antigo e conceituado orgão dessa mesma imprensa affirmou, em retrospecto politico de 1890, que este Congresso, digo mal, que o actual Senado está abaixo do Senado dos tempos monarchicos.

Em que dados, pergunto eu, se baseou o escriptor politico para julgar um Senado, cujos membros, em sua maioria, não tiveram ainda ensejo de occupar a tribuna nem revelar, em legislatura ordinaria, sua competencia em materia legislativa?

A verdade é que a imprensa mostra-se inconsequente com sigio mesma quando reclama o encerramento de discussões apenas encetadas de materias da maior transcendencia.

Não é razoavel que se faça pressão sobre este Congresso para impedir que os representantes dos estados analysem e modifiquem o projecto constitucional como lhes parecer mais conveniente aos interesses dos estados, que vão formar a futura Republica Federativa do Brazil.

Basta ponderar que trata-se de votar um pacto fundamental, isto é, uma Constituição que, para ser fecunda e recommendar os que a approvarem, carece ser irtractavel e perdurar intacta por dilatados annos.

Não se duradoura este Congresso si não fizer uma obra duradoura e que sirva tambem para as gerações futuras.

Sr. presidente, representante de um estado pequeno e pouco populoso, o Espirito Santo, não posso deixar que se encerre esta segunda discussão sem justificar emendas que, conjuntamente com outros collegas, representantes do mesmo estado, offerecemos a alguns artigos do projecto approved em 1ª discussão.

Mais imperioso se torna o nosso dever em face de duas emendas que carecemos combater, porque sua approvaçào por este Congresso muito prejudicaria aos pequenos e até a alguns dos grandes estados da Republica, refiro-me ás emendas que mandam pagar as dividas dos estados até 15 de novembro de 1890 e cobrar 15 % addicionaes nos impostos de importação, em favor dos estados em que forem pagos.

Sr. presidente, por mais que acato a opinião da imprensa não podiamos, principalmente eu que represento, mas não sou natural do Espirito Santo, facilitar em assumpto de tanta magnitude, votando silenciosamente disposições que poderiam ser approvadas sem um protesto por parte daquelles a quem vão prejudicar e para quem constituem clamorosas injustiças.

Os meus constituintes podiam e deviam tomar-me severas contas si vissem o estado do Espirito Santo prejudicado em seu desenvolvimento politico e industrial em beneficio de alguns grandes e populosos estados da União.

Venho, pois, cumprir um imperioso dever, definindo perante o Congresso e constatando nos annos deste parlamento o nosso modo de oncar estas graves questões constitucionaes. Teremos assim liquidado a quota de

responsabilidade que aos representantes do Espirito Santo deve caber na confecção da magna lei que regulará, em breves dias, os grandes e alevantados designios da nossa patria commum.

Entrando na materia, procurarei resumir os meus pensamentos, para não ser colhido pela hora fatal e principalmente para não abusar da benevolencia dos que me honram com sua attenção.

Sr. presidente, não concordo com os que sustentam que os principios republicanos federativos serão sacrificados, pelo simples facto de não existir na Constituição uma completa e absoluta discriminação de rendas entre a União e os estados.

Tambem não concordo com os que tiram a mesma conclusão, si adoptar-se na Constituição o principio da unidade da legislação e da magistratura em todos os estados da Republica. É, geralmente, sabido que os povos mais felizes e adiantados em civilização não são os que teem constituições e leis mais aperfeccionadas, mas os que teem a ventura de ser governados por estadistas bem intencionados, dotados de espirito recto, pratico e conciliador.

O que mais interessa a uma nação, não é possuir boas leis, mas ter quem as saiba executar (*apoiados*); o essencial é que os governos sejam muralisados e saibam respeitar e guiar a opinião publica. (*Muitos apoiados.*)

Por isso, digo, si conseguissemos votar uma Constituição adaptada ás circumstancias actuaes do nosso palz, que seja uma photographia do que a nossa sociedade tem de bom, de util, de assimilavel, encaminhando-a para o bem e para o seu aperfeçoamento moral, teremos feito melhor obra do que si subordinarmos essa mesma Constituição a qualquer systema scientifico ou philosophico, por mais aperfeçoado que seja.

Si esta Constituição respaldar o que de bom nos legou a monarchia e encaminhar a Republica para a pratica das virtudes publicas e privadas, que se baseam nos principios de tolerancia, liberdade e altruismo, teremos conseguido imitar aquelle grande povo americano, que é o exemplo e a admiração de todas as nações e a quem não cessamos de invocar e elogiar desta tribuna.

Mas peço licença para dizer que não imitariamos o povo americano, a que me refiro, si fizessemos uma Constituição calcada nos moldes da constituição dos Estados Unidos, da Suissa, ou de qualquer outra republica, porque as nossas condições sociaes e ethnologicas são outras e muito diversas.

Elles fizeram obra perfeita em relação ao seu estado social de então; como elles, devemos ter principalmente em vista o estado actual do povo para quem vamos legislar, o

meio em que vivemos, respeitando todos os direitos adquiridos e até mesmo certos preconceitos, como por exemplo, as crenças religiosas, arraigadas na maioria da população, em nome do quem agimos como mandatarios, e para quem vamos decretar a lei reguladora de todos os direitos e deveres.

Si affrouxarmos, o mais que for possível, os laços centralisadores do ex-governo monarchico em todas as relações do governo central com os estados, sem prejudicar os laços politicos da grande patria commum; si cortarmos todos os abusos que perturbavam a independencia dos governos das provincias, e dos grandes órgãos do poder publico, si dermos vida autonoma aos estados e principalmente aos municipios, que são a base cardinal de todos os governos democraticos, teremos conseguido o nosso *desideratum* que não deve ser reformar systematicamente, mas, conservar, melhorando, o que de bom existe, e reformar prudentemente o que for incompativel com a nova forma de governo e as aspirações do povo.

Senhores, não poderemos passar rapidamente de um systema mão de governo para um outro superior, fazendo logo obra perfeita e do accordo com todos os principios sociologicos e scientificos, porque estes só são fecundos quando abraçados sem repugnancia pelo povo para quem se legisla.

Applicando agora estes principios ao projecto constitucional, começarei pelo que é relativo á diminuição dos impostos, no que concerne aos direitos tributarios da União e dos estados.

Tendo feito parte da commissão dos vinte e um, apoié alli uma emenda que apresentou o illustrado representante do Rio Grande do Sul, Sr. Julio de Castilhos, e pela qual se estatua que, respeitados os impostos sobre a importação, os direitos sobre a navegação, as taxas do sello e as contribuições postaes e telegraphicas, unicas rendas que ficariam pertencendo á União, seria da competencia exclusiva dos estados decretar todos os outros impostos que não fossem contrarios á Constituição Federal.

Pareceu-me que esse systema era o mais simples e mais perfeito; e que, como bom republicano, devia adoptal-o, porque era elle consoante com o mais adiantado federalismo.

Mas, encetados os debates neste Congresso, ouvi, entre outros, o discurso do ex-ministro da fazenda, por onde me convenci de que os encargos do Thesouro Federal, mesmo em circumstancias ordinarias, eram muito superiores aos recursos que, tambem em circumstancias ordinarias, podem produzir aquellas quatro unicas fontes de renda que foram reservadas para a União, uma das quaes—a contribuição postal e telegraphica—póde-se

dizer que é negativa, porque o custeio do serviço excede a sua renda. Convenci-me tambem que a redacção da emenda produzia o grande inconveniente de abalar o credito do paiz, principalmente nas praças estrangeiras onde temos collocada a nossa divida externa, e entendi que deviamos procurar um meio pelo qual, garantissimos aos estados a mesma liberdade de tributar que era o objectivo da emenda da representação do Rio Grande do Sul sem expormos o credito da União que, a final, é o credito dos estados, a uma depreciação rapida nos mercados financeiros da Europa, onde estão os credores do Brazil e onde sempre inspiramos a mais illimitada confiança.

Esse meio conciliador dos direitos da União e dos direitos dos estados, foi-nos proporcionado na emenda, que foi approvada, do illustre representante pelo Parí, o Sr. Lauro Sodré, emenda que transferiu para os estados o direito exclusivo de tributar sobre as industrias e profissões.

Sr. presidente, penso que, com esta modificação, o projecto constitucional concilia perfeitamente os interesses reciprocos, da União e dos estados, sem que, absolutamente, se sacrificuem os principios federativos.

O principal argumento dos que sustentavam a emenda da representação do Rio Grande do Sul era que, subsistindo para a União o direito de tributar, cumulativamente com os estados, sobre tudo aquillo que não fosse exclusivo dos estados, teria sempre a União motivo para invadir os direitos dos estados, taxando sobre as industrias que fossem creadas e protegidas pelos estados no interesse do seu desenvolvimento progressivo.

Convencido do argumento, apoié a emenda na commissão dos 21; mas, a approvação da emenda do Sr. Lauro Sodré resolveu a questão por forma a resguardar os direitos dos estados, respeitando-se os principios federativos.

Sr. presidente, desde que a União não póde tributar sobre industrias e profissões nos estados, não vejo a possibilidade de lançar impostos prejudiciaes nos estados, sinão em uma hypothese a de criar o imposto de captação. Mas, esse imposto é um recurso extremo de que só se deve lançar mão para acudir a graves compromissos da União, recursos de que amanhã e em caso tambem extremo ella e só ella devorá usar.

O SR. UBALDINO DO AMARAL— Este amanhã, deve se dizer— já.

O SR. GIL GOULART—Sr. presidente, tinham os estados razão de impugnar o modo por que foi, no projecto constitucional, feita a distribuição das rendas, porque nenhum dos impostos reservados exclusivamente para os

estados garantia renda certa e ponderavel para todos.

Esse inconveniente não se dá com o imposto que lhes foi cedido—de industrias e profissões, que constitue uma fonte certa de renda em todos os municipios da republica. Imposto já conhecido e acceto pelo povo, pôde ser facilmente augmentado na proporção da população e riqueza de cada municipio, porque mais facilmente se tolera a elevação de um tributo, com que estamos acostumados, do que a criação de imposto novo, por minimo que seja. *(Apoiados.)*

Tambem é este o imposto que mais interessa nos estados reservar exclusivamente para si, porque é o mais apropriado para ser transferido aos municipios que sobre elle devem basear seus orçamentos.

Não conheço outro imposto de renda tão certo para os municipios, que são os competentes para tributare as industrias locais na proporção do seu desenvolvimento e lucros. Só as municipalidades podem com exactidão e justiça fazer o lançamento do imposto sobre industrias e profissões, muitas das quaes precisam ser protegidas com a isenção de tributos e até com subvenções.

Sr. presidente, não ha, no meu modo de pensar, argumento que justifique a adopção da emenda que autorisa os estados a taxarem com mais 15% o imposto de importação, do que resultaria uma imaginaria vantagem sómente para alguns estados em prejuizo de outros. *(Apoiados; muito bem.)*

Os defensores da emenda sustentam que alguns estados cobram presentemente imposto adicional sobre a sua importação, sendo essa a sua principal fonte de receita de que não podem prescindir, exactamente quando vão assumir novos encargos com o systema republicano federativo.

Sr. presidente, o argumento tem mais apparencia do que realidade, visto que não prohibe o projecto constitucional que, sob outra forma, os estados continuem a cobrar da população essa ou maior quota de imposto de que careçam para equilibrar os seus orçamentos.

Pelo regimen antigo, que ainda vigora, não podiam as provincias taxar sobre a importação; mas algumas provincias, hoje estados, cobravam uma certa porcentagem sobre a importação com a denominação de imposto de consumo, de transito ou de giro. Quem pagava esse imposto? Quem deve continuar a pagal-o na hypothese da approvação da emenda?

Incontestavelmente, os habitantes de cada estado onde for elle cobrado. *(Apoiados.)*

Si accitam a conclusão, vou agora concluir o meu pensamento. Si a população do estado em que for cobrada a taxa adicional é quem

tem de supportar a elevação do imposto, devo-se respeitar o systema do projecto, deixando á União o direito exclusivo de tributar a importação e ir pedir a essa mesma população a sômma de impostos correspondentes aos 15%, por acrescimo nos impostos de industrias e profissões.

Acho isto razoavel e até facil. Basta que os legisladores de cada estado, os chefes politicos e directores da opinião publica, aconselhem o povo pela imprensa, pela tribuna, por todos os meios de propaganda, a pagar, sob outra forma, os mesmos impostos que já estão pagando. Desde que o contribuinte se convence que um imposto não é novo, nem foi aggravado, desde que sabe que apenas foi deslocado, facilmente se conforma com elle.

Não ha, pois, razão para se admittir taxa adicional sobre a importação em favor dos estados, o que acarretaria o gravissimo inconveniente de perturbar, confundir e baralhar principios constitucionaes. *(Apoiados.)*

Os estados podem ir buscar nas mesmas fontes a quota que agora tiram disfarçadamente da importação; e essa quota, unida aos impostos que já lhe estão reservados pelo projecto approvado em primeira discussão deve ser sufficiente para fazer face ás despesas, si estas não forem desordenadas. *(Apoiados.)*

Senhores, esta emenda constitue uma clamorosa injustiça nos estados pequenos e por isso tambem a tenho combatido desde que foi apresentada pela primeira vez na commissão dos vinte e um de que fiz immorecidamente parte. *(Muitos não apoiados.)*

Muitos estados, o o Espirito Santo é um delles, não mantem commercio directo de importação e exportação, si bem que tenham portos e até alfândegas. *(Apoiados.)*

O estado que represento faz todo o seu commercio de importação e exportação, indirectamente, por intermedio da Capital Federal. Esta circumstancia tem sido sempre omittida ou esquecida pelos que tem discutido a materia, inclusive o ultimo orador que occupou a tribuna, o Sr. Oiticica.

O ex-ministro da fazenda, Sr. Ruy Barbosa, os Srs. Sorzedello, Oiticica e Espirito Santo, todos apontaram o estado do Espirito Santo como uma carga pesada nos cofres gernes e pareciam ter razão porque argumentaram sobre calculos, baseados em dados officinaes.

A verdade, porém, é que taes dados, apesar de officinaes, envolvem grossieiros erros e não merecem a menor fé. *(Apoiados.)*

Basta ponderar que elles não declaram que a renda geral de importação e exportação da alfândega do Rio de Janeiro, comprehendendo tambem toda a renda pertencente ao Espirito Santo, como comprehendendo a de Minas e

grande parte da do Paraná e Santa Catharina.

Si a importação total do Espirito Santo é feita pela alfandega do Districto Federal, e é impossivel discriminá-la, qual será a quota que caberá ao Espirito Santo, nos 15 % additionaes, que como consumidor será obrigado a pagar, si for approvada a emenda? O Espirito Santo como outros pequenos estados tributarios de estados vizinhos serão onerados com esses 15 %, mas nada receberão. (Apoiados.)

O SR. MONIZ FREIRE — E' uma aggravação de imposto sem vantagem alguma.

O SR. GIL GOULART — A quota que irá sobrecarregar o consumidor do Espirito Santo, ficará na alfandega do Rio de Janeiro e, portanto, nos cofres da União.

Ainda que em menor escala o mesmo succederá com os contribuintes do Paraná e de Santa Catharina, que muita cousa importam por intermedio do mercado do Rio de Janeiro; o mesmo succederá com o Rio Grande do Norte e Sergipe, cujo commercio de exportação e importação se faz quasi todo pelo porto de Pernambuco.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E com a Parahyba tambem.

O SR. GIL GOULART — Logo, é evidente que essa emenda, além do não ser necessaria, perturba o systema do projecto, e dá em resultado a exploração dos estados pequenos pelos grandes, beneficiando aquelles em detrimento destes.

Sr. presidente, farei ainda uma referencia a essas tabellas aqui lidas e publicadas em documentos officiaes que apresentam o Espirito Santo com uma renda geral apenas de cento e tantos contos no exercicio de 1888 a 1889.

Si toda a renda annual fosse apenas essa certamente o estado que represento, seria um encargo, um verdadeiro pesadello para os cofres geraes; mas, já provei que nella não está incluída a renda proveniente da importação e exportação que se fazem na sua quasi totalidade pelo porto do Rio de Janeiro e que se póde calcular, no minimo, em mil contos de réis annuaes, porque só o imposto geral de exportação sobre o café do Espirito Santo excede de 600:000\$000.

Neste caso, si, pelos calculos baseados na celebres tabellas officiaes, o Espirito Santo concorrerá com 44 % das rendas geraes, figurando com cento e tantos contos de réis; incluindo-se mais mil contos de réis de renda da exportação e importação, que não é considerada nas tabellas, virá a concorrer com mais de 300 %, quando a média exigida é apenas de 80 %. Em vez de deficit toria o

Espirito Santo a seu favor um grande saldo.

Ainda uma vez fica demonstrado que a posição dos fracos e dos pequenos é quasi sempre muito precaria, principalmente nos congressos onde preponderam as compactas e numerosas representações dos estados ricos e populosos (apoiados); isto vem provar que desde longa data o Espirito Santo, como os outros estados pequenos, tem sido sempre tratados com injustiça, nos parlamentos da nação.

Sr. presidente, desde longa data, ouço dizer que os estados pequenos não merecem certos melhoramentos, não carecem sobretudo de estradas de ferro. Singular theoria esta!

O SR. MONIZ FREIRE — Apoiado, muito bem.

O SR. GIL GOULART — Sr. presidente, o Espirito Santo, que é um territorio fertilissimo, proximo desta capital, e nas divisas do Rio de Janeiro e de Minas, com um clima benigno e uma extensa costa de mar, dotada de muitos e bons portos, ainda se conserva estacionario e relativamente despovoado, porque não possui um kilometro sequer de via-ferrea construída com o auxilio directo ou indirecto dos cofres geraes. A privação desse beneficio não prejudica só ao Espirito Santo, mas indirectamente a todo o paiz, e mais particularmente ao estado de Minas, cuja numerosa representação, nos parlamentos do antigo imperio, esqueceu-se daquelle pequeno territorio, por onde hoje poderia todo o norte de Minas fazer seu commercio directo de importação e exportação. Senhores, um natural pendor do espirito humano nos conduz a zelar mais do proprio do que do alheio interesse, mas quasi sempre succede que o egoismo, a simples indifferença vem mais tarde a prejudicar tambem aos que se mostram possuidos de taes sentimentos. (Cruzam-se differentes apartes.)

Perdão! Pergunto qual a provincia que prosperou o floresceu antes de gosar largamente de certos subsidios do governo geral?

UM SR. REPRESENTANTE — S. Paulo, por exemplo.

O SR. GIL GOULART — Nenhuma, digo eu, porque antes de abertas no trafego as estradas de ferro de Pedro II e de Santos a Jundiahy, nem Minas, nem S. Paulo constituíam territorios florescentes e cubigados como se foram tornando posteriormente.

Sem querer offender as susceptibilidades dos representantes de nenhum estado, digo que antes das grandes despezas geraes com estradas de ferro e navigação só prosperaram, à custa de elementos proprios e como receptaculos do commercio com o interior, as cidades do littoral. (Cruzam-se apartes.)

Peço licença para desviar-me dos apartes e voltar ao meu proposito, porque sou um fraco orador, fraco pelo physico adoentado, e fraco pelos recursos intellectuaes de que disponho.

VOZES — Está dando provas do contrario.

O SR. GIL GOULART — O povo de Minas, encerrado entre as montanhas, como o da Suissa, acostumou-se desde os primitivos tempos a viver independente. Mas, para conseguil-o, adoptou os mais severos habitos de economia, chegando a privar-se de certos gosos (*não apoiados*) para conseguir sobras orçamentarias.

Perdõ-me o nobre representante que disse: não apoiado.

Para se poder crear um capital, para se acautelar o futuro é indispensavel sacrificar até certo ponto o presente, impondo-se o cadão como as sociedades à privação de certas commodidades e vantagens que podem ser adiadas.

Sr. presidente, sem o auxilio das estradas de ferro, principalmente da Estrada do Ferro Central, o lavrador do territorio mineiro desanimava de exportar os productos de sua lavoura, porque as despezas de transporte reduziã-lhe consideravelmente os lucros, quando não eram elles totalmente absorvidas.

O mesmo succedia na terra paulista. Vou narrar um factõ que bastará para provar o que affirmar-me.

Em 1864, já era conhecida a proverbial fertilidade das terras paulistas e a amenidade de seu clima; por isso foram explorar o interior alguns americanos sulistas, e entre elles um general, que acabava de ser vencido na guerra da secessão e queria expatriar-se. Chegaram até Jaboticabal onde ficaram admirados da fertilidade do solo, vendo um vigoroso pé de milho plantado cinco palmos abaixo da superficie da terra, no fundo de um vallo.

Essas terras, que eram ainda devolutas podiam ser adquiridas a preço infimo. Perguntando-se a um desses americanos porque não iam explorar essas terras, respondeu elle immediatamente: — E o transporte?

Ora, ali está a prova de que o aproveitamento do solo paulista dependeu da sua viação ferrea, que não poderam desenvolver sinão depois que, com o auxilio dos cofres geraes, inaugurou-se a estrada de ferro de Santos a Jundiaby, passando pela capital. Mais tarde ainda, o estado de S. Paulo conseguiu ligar sua capital com esta cidade do Rio de Janeiro, pela Estrada de Ferro do Norte, construida com capitães garantidos pelos cofres geraes e agora encampada pela Republica para alargar-lhe a bitola.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—E apesar de eguaes circumstancias em outros estados, não se operou egual desenvolvimento.

UM SR. REPRESENTANTE — Quando se fez a estrada de Santos, S. Paulo já tinha lavoura prospera.

O SR. GIL GOULART—Peço aos nobres collegas que não me desviem do meu proposito, que é justificar algumas emendas e combater outras.

Sr. presidente, quero apenas deixar consignado que não basta o espirito de iniciativa para fazer prosperar mesmo a territorios fertis, quando elles são extensos, pouco populosos e afastados dos mercados consumidores. E' indispensavel uma benefica e effcaz protecção do governo e essa, ao menos nos tempos da monarchia, foi inteiramente negativa para as provincias pequenas ou pouco populosas.

Sinto não ver aqui alguns representantes do Pará e do Amazonas, principalmente o meu distincto collega Sr. Serzedello que hontem disse nesta tribuna: « — o Pará com o excesso de sua renda geral paga o deficit do Espirito Santo».

UM SR. REPRESENTANTE— Ha um representante do Amazonas ouvindo a V. Ex.

O SR. GIL GOULART— Estimo, muito me honra.

Pergunto: O que eram o Amazonas e o Pará antes do governo geral subvencionar as companhias de paquetes do norte e do Amazonas?

O SR. UCHOA RODRIGUES— O Amazonas tem vivido das subvenções que dá mesmo a companhia brasileira, que para estender suas viagens até Manaus exige subvenção. Subvenciona tambem companhias que viajam para o estrangeiro.

O SR. GIL GOULART— O Amazonas e o Pará são dous estados, que só começaram a prosperar depois que os cofres geraes deram grande subvenção a companhia do Amazonas para navegar, com numerosos vapores, esses admiraveis rios que são preferiveis a estradas de ferro. Antes disso os orçamentos desses estados não apresentavam saldos.

O SR. UCHOA RODRIGUES—Eu direi a V. Ex. que ha muito tempo, desde 1852, o orçamento do Amazonas dá saldos para o centro.

UM SR. REPRESENTANTE — Tambem temos dado saldos, no balanceamento da despeza e receita goral e no emtanto figuramos com deficit.

O SR. GIL GOULART — Mas o meu collega não confunda renda goral com a renda provincial.

O SR. UCHOA RODRIGUES — Refiro-me à renda geral.

A provincial tem fornecido recursos para aquelle estado prosperar sem o auxilio do centro que sempre o abandonou.

O SR. GIL GOULART — E eu fallo da renda local com a qual o estado possa viver independente.

O SR. UCHOA RODRIGUES — Ainda neste ponto, as rendas do Amazonas tem augmentado muito e chegam para attender aos serviços até agora pagos pelo Estado.

O SR. GIL GOULART — O que é devido em grande parte à subvenção que o governo geral tem pago à companhia de navegação entre o Pará e o Amazonas.

O SR. UCHOA RODRIGUES — O governo nunca deu subvenção ao Amazonas:

O SR. GIL GOULART — Refiro-me à companhia de navegação do Amazonas primitivamente incorporada pelo fidalgo Visconde de Mauá.

O SR. UCHOA RODRIGUES — A companhia do Amazonas tem larga subvenção do Amazonas e do Pará; o Amazonas subvenciona até a companhia do Lloyd, já subvencionada pelo governo central.

O SR. GIL GOULART — Peço licença para concluir este incidente com uma declaração que não desagradará ao meu illustrado interlocutor, é a seguinte: depois que o governo subvencionou a companhia do Amazonas, a prosperidade dos estados do Pará e do Amazonas chegou a tal ponto que, como acaba de referir o illustre collega, já não precisam de subvenções do governo central.

O SR. UCHOA RODRIGUES — Si fossem esperar os recursos do centro, não estariam muito adeantados.

O SR. GIL GOULART — Vejamos agora o que tem succedido ao Espirito Santo. Não ha alli uma estrada de ferro construída directa nem indirectamente com o auxilio dos cofres geraes; até hoje não conseguimos ver construído um engenho central que pudesse minorar os males que atrophiam uma outr'ora florecente lavoura de canna, hoje quasi extincta.

Um verdadeiro máo fado persegue aquelle estado. O governo central não se tem limitado a negar esses melhoramentos de ordem mais elevada e que tem sido concedidos a outros estados; vai além: retira algumas concessões já feitas, sacrificando, de envolta com os interesses do Espirito Santo, serviços já organisados e também os cofres publicos.

Citarei dous factos:

Concedida e contractada a estrada de ferro da Victoria a Natividade, o governo annullou

o contracto depois de feitos os estudos necessarios, pagando aos concessionarios Waring, Brothers & Comp. uma indemnisação de mil e tantos contos que provavelmente será, em documentos officiaes, levada à conta das despesas geraes no Espirito Santo.

O SR. UCHOA RODRIGUES — O Amazonas soffreu desse mal; ultimamente lá foram dadas terras devolutas a particulares.

O SR. GIL GOULART — O desamor do centro para com os estados pequenos era até aqui proverbial; apontarei um segundo facto em relação ao Espirito Santo:

Existia alli uma companhia de aprendizes marinheiros, que prosperava, achando-se quasi sempre com a lotação completa e constituindo um abundante viveiro de marinheiros para a nossa armada, o que não succedia em outros estados grandes. Repentinamente o governo mandou extinguir alli a companhia de aprendizes marinheiros, com o que sacrificou interesses geraes e também prejudicou aquelle pequeno estado, que já contava com aquelle recurso para diversos fins de conveniencia local, dos quaes o mais importante era o constituir um bom e proveitoso asylo para a infancia desamparada, que se encontra nas povoações do beira-mar na extensa costa do Espirito Santo.

Cingindo-me agora ao assumpto, penso ter demonstrado que não devo apoiar esse imposto adicional de 15 %, porque não é necessario, perturba a discriminação constitucional das rendas e sacrifica os pequenos e alguns dos grandes estados.

O SR. ANTÃO DE FARIA — E aggravaria enormemente os impostos de importação em ouro, influindo para a queda do cambio.

O SR. GIL GOULART — O aparte do V. Ex. obriga-me a insistir nesta materia. Effectivamente os impostos que indirectamente pagamos como consumidores pelos artigos que importamos do estrangeiro são elevadissimos. Regra geral, excedem de 50 % do valor, mesmo em generos de primeira necessidade; em muitos casos eleva-se e até excede ao custo dos objectos na mão dos productores. Como esse imposto deve ser pago em ouro, é claro que os 15 % additionaes corresponderão a mais 20 ou 22 %. Neste caso teremos um imposto quasi prohibitivo para os artigos de importação, o que pode conduzir o povo ao desespero e até prejudicar o thesouro publico na diminuição do commercio de importação.

Para a aggravação deste imposto influe directamente a baixa do cambio, e quem faz a baixa do cambio é principalmente o governo, exigindo que o imposto seja pago em ouro em todas as alfandegas da Republica.

E' certo que o governo, actualmente, não vai ao mercado comprar ouro nem tomar

cambias, mas obriga os particulares, s' para o pagamento dos direitos de importação, a comprar o triplo ou o quadruplo damam so metallica que elle costumava comprar, e, por esta forma, coango o consumidor dos artigos estrangeiros a pagar, na actualidade, mais 40 ou 50 % do que pagava pelos mesmos artigos seis mezes antes.

Imagino-se agora o augmento deste imposto a mais 15 % em ouro, e isto em proveito somente de alguns estados e com sacrificio de todos os outros.

Sr. presidente, a elevação excessiva do preço dos artigos de consumo nos conduzirá ao resultado de estancar a immigração para o Brazil, podendo mesmo cogir o trabalhador estrangeiro que temos no paiz a d'elle retirar-se. E' o que já está succedendo no Rio da Prata. Allí o operario ganha um salario correspondente a 10\$ diarios e a mais; porém, tal é a carestia da vida, que, no fim de cada dia, elle vem a gastar mais do que ganha, e por isso muitos operarios tem abandonado a Republica Argentina, vindo para o Brazil ganhar menor salario, mesmo na lavoura, porque entre nós o operario e o trabalhador rural ainda podem ganhar mais do que o necessario para as despesas que não podem evitar.

Mas, si continuar essa elevação geral nos preços de tudo quanto é necessario para a vida, ao lado da baixa, cada vez mais pronunciada, no cambio, a nossa situação será em breve a mesma dos estados platinos. Em vez dessa febre de industrias gigantescas que ora se desenvolve no paiz, teremos o aniquillamento e o desaparecimento de todas as nossas antigas fontes de renda.

Sr. presidente, passo agora a tratar da emenda que manda a União pagar a divida dos estados até o dia 15 de novembro de 1890.

Pergunto aos defensores desta emenda: o que é que tiverem em vista com a adopção dessa medida? (*Apartes.*)

Bem; procuram uma igualdade relativa para salvar os estados das dividas contrahidas e habilital-os a principiar vida nova; ou por outra, pretendem pôr em pratica, em relação aos estados, um principio socialista que os sectarios desta escola proclamam como applicavel aos individuos.

Os que assim pensam illudem-se. Não cuidem reformadores que basta collocar em solidas bases a igualdade dos haveres e das posições para conseguir-se a verdadeira igualdade.

Muitas circumstancias influem sempre para destruir as igualdades convencionaes.

A emenda é inconvenientissima. (*Apoiados.*)

Sua adopção viria sobrecarregar a União com uma divida immediata nunca inferior a cem mil contos de réis, cuja amortisação o

juro importaria um acrescimo de despeza nos orçamentos ordinarios de cerca de seis mil o quinhentos contos em cada anno.

Si as circumstancias do Thesouro Federal já são difficéis, o que todos reconhecem, como pretender-se que elle ainda seja sobrecarregado com um acrescimo de divida excedente a cem mil contos?

Robert Peel dizia: quando a besta está muito carregada, em vez de augmentar, é preciso diminuir a carga para que ella se não deite. (*Riso e apartes.*)

Encaremos agora a emenda pelo lado da justiça.

Si alguns estados estão responsaveis por grandes dividas outros nada devem ou pouco devem; nestas condições tão diversas não é possível que os estados desempenhados ou os que tem pequena divida e contam com os seus proprios recursos para honrar o seu credito, queiram sujeitar-se a uma responsabilidade igual e collectiva no pagamento de dividas, maiores ou de alheins dividas, como succederá si a responsabilidade passar para a União, porque a União são os estados todos. Não ha, não pôde haver uma mais injusta pretensão. (*Apoiados.*)

O Sr. UCHOA RODRIGUES—Cada um pague o que gastou.

O Sr. GIL GOULART—Aqui nos disse o honrado senador pela Bahia, Sr. Saraiva que a divida dos estados não procedia de desperdícios, mas que foram contrahidas para realizar melhoramentos publicos, reaes, que correspondiam a estradasde ferro e a outros serviços organizados nos estados. Si assim é, não ha maior injustiça do que lançar a responsabilidade da União dividas correspondentes a melhoramentos realizados em alguns estados que agora se acham em certo grão de adiantamento e prosperidade, para serem pagas tambem a custa dos outros estados que ainda se acham privados do iguaes beneficios. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. MONIZ FREIRE—E estados que não tem divida.

UM SR. REPRESENTANTE—E' um argumento egoista.

O Sr. GIL GOULART—Egoista é aquelle que, durante uma sociedade, gasta desordenadamente os capitães do patrimonio commum e, quando se procede a liquidação, recusa-se repor o que demais gastou, exige que se lhe paguem as dividas particulares á custa do monte social, para, afinal, exigir ainda um quinhão igual ou melhor do que os dos outros socios, quando se tratar da partilha final. (*Apoiados; muito bem, e muitos apartes.*)

O Sr. SEABRA—A doutrina do V. Ex. é até separatista.



VOZES—Oh! Oh!

O SR. GIL GOULART—Si eu tiver tempo de justificar todas as emendas que apresentei convencerei ao nobre deputado (que é um adversario para temer-se)...

O SR. SEABRA—Muito obrigado.

O SR. GIL GOULART—... que não só não sou separatista, como, também nutro taes sentimentos unionistas que posso me tornar suspeito aos republicanos federalistas.

Sr. presidente, não posso aceitar essa emenda porque ella pretende uma iniquidade: sobrecarregar as bestas de carga que, neste caso, são os estados pequenos. (*Apoiados; muito bem.*)

Trata-se de votar uma constituição, todos proclamam os mais adeantados principios de fraternidade; no entretanto querem alguns fazer vingar uma disposição que obrigará os pequenos estados, mais sobrios, mais economicos e também mais pobres a pagarem parte das dividas de estados grandes, ricos e dotados de grandes obras, taes como estradas de ferro, engenhos centraes e outros serviços creados e até aqui mantidos pelos cofres geraes. (*Apoiados; muito bem.*)

Sr. presidente, o estado do Espirito Santo não imitou a maioria dos outros estados que, durante o ultimo anno da Republica, augmentaram enormemente suas dividas, contrahindo novas; ao contrario, economizou, cortou pelas despesas e até amortizou parte de sua pequena divida.

Fez mais, quando se operou a transformação politica do Brazil, o primeiro governador do estado, que foi o illustrado, o probo, o immaculado republicano espirito-santense, Dr. Affonso Claudio de Freitas Rosa, luctou com os mais serios embaraços financeiros, porque estava-se em fim de exercicio e encontrou os cofres provinciaes inteiramente exhaustos. Recorreu ao ex-ministro da fazenda, pedindo um auxilio de noventa contos de réis, que effectivamente foi concedido ao estado.

Pois bem, logo que se iniciou o exercicio de 1890 e começou-se a arrecadar a receita, o integro governador, zelando pelo credito do estado, mandou pagar nos cofres geraes trinta contos, por conta do adeantamento feito ao Espirito Santo.

E aqui chamo a attenção do meu illustrado collega, o distincto mestre nestes assumptos, Sr. Ubaldo de Amaral. Este facto justifica o meu voto divergente do seu, na comissão dos vinte e um, quando entendi, com o Sr. Julio de Castilhos, que não era licito aos estados recusarem o pagamento á União daquillo a quo se compromettessem pelo pacto constitucional, não sendo mesmo para suppor que, em um regimen serio e moralizador, como devo

ser o dos governos republicanos federativos, nenhum estado deixe de ser escrupuloso no cumprimento de seus deveres pactuados, seja com a União seja com os outros estados.

O SR. MUNIZ FREIRE—Muito bem.

UM SR. REPRESENTANTE — O egoismo também impera. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GIL GOULART—Sr. presidente, ainda proclamo aqui a inutilidade destas duas emendas porque, apresentadas pelo illustre senador, Sr. Saraiva, declarou elle, ao terminar seu discurso, que achando-se alguns estados em difficuldades financeiras, era necessario auxiliar-os por dous ou tres annos.

S. Ex., assim terminou:

« E' preciso estabelecer-se um *modus vivendi.* »

Pois bem, nas disposições transitorias do projecto constitucional está esboçado esse *modus vivendi* e não ouvi ainda um só orador contestar a obrigação em que fica a União de auxiliar os estados que se acham em difficuldades financeiras, até a sua definitiva organização.

O SR. PRESIDENTE—Já terminou a hora.

O SR. GIL GOULART—Confesso, Sr. presidente, que fui surprehendido pelo tempo; apenas combati por ora duas emendas alheias e pelas minhas notas devia ainda justificar quatorze emendas que apresentei ao projecto constitucional: no entretanto obedecerei a V. Ex.

UM SR. REPRESENTANTE — Cedo a palavra a V. Ex.

O SR. GIL GOULART—Sr. presidente, não tenho a honra de conhecer pessoalmente o illustre representante da Nação que tão gentilmente acaba de ceder-me a sua vez de fallar, o que mais me obriga pela fineza recebida.

Pego, portanto, licença nos collegas que me honraram com sua attenção para continuar com a minha fraca critica ao projecto constitucional.

Sr. presidente, o art. 14 do projecto está redigido por fórma que me parece inconveniente; diz elle:

« As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defeza da patria no exterior e á manutenção das leis no interior. »

A palavra— permanentes — é uma redundancia, porque basta declarar na Constituição que as forças de terra e mar são instituições nacionaes, para que sejam ellas permanentes, tão permanentes como a propria Constituição, emquanto não for reformada.

O característico de uma constituição é sempre uma relativa permanência e enquanto ella vigorar é obvio que serão permanentes o exercito e a armada, porque nella são considerados instituições nacionaes.

Por outro lado a palavra *permanentes*, consignada na nossa Constituição, faz suppor que queremos imitar a Europa armada conservando grandes exercitos, sempre em pé de guerra e constituindo uma ameaça ás nações vizinhas.

Devemos supprimir palavras inuteis que nos façam presumir com velleidades guerreiras.

A feição caracteristica da nossa Constituição deve ser antes a de uma paz permanente, como pensa e bem o Sr. Nilo Peçanha.

A retirada da palavra—*permanentes*—não altera o sentido do artigo a que me refiro; o pensamento dos autores do projecto fica respeitado em sua integra.

O exercito e a armada são indispensaveis á Republica como os braços fortes do governo para os fins que lhes são traçados na mesma Constituição.

UM SR. REPRESENTANTE—Por menor que seja o numero de soldados, um exercito nunca deixa de ser permanente.

O SR. UENÓA RODRIGUES—E' para distinguir o exercito moderno das levas de homens armados da antiguidade.

O SR. GIL GOULART—Ainda assim, a palavra *permanentes* é na hypothese um pleonasmio, referindo-se a exercitos é geralmente motivo de prevenções entre os povos civilizados e pacificos.

Não insistirei sobre o assumpto.

Sr. presidente, com os meus commoimentos de representação offereci a este artigo o seguinte additivo:

« Os officiaes da armada e classes annexas terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos cargos de igual categoria. »

Fomos informados de que a alguns cargos da armada, de igual cathogoria a outros do exercito, não correspondem as mesmas honras e vantagens, o que não se compadece com os principios de justiça e relativa igualdade que devem ser a base de todas as leis da Republica.

Parece-me que, igualados como foram os vencimentos das duas nobilissimas classes a quem a Republica e a patria devem os mais immorredouros serviços, devem ser igualadas tambem as honras e os postos para aquelles servidores do paiz que occuparem posições iguaes e correlatas.

O SR. RETUMBA—Apoiado. E' simplesmente um principio de equidade e de jus-

O SR. GABINO BESOURO—Essa igualdade não pôde existir: as unidades que se commandam não são as mesmas. E essa mesma igualdade hoje proclamada entre os generaes não ha de persistir.

O SR. RETUMBA—Mas enquanto não forem decretados esses côrtes, é uma iniquidade manter essa desigualdade entre duas classes militares.

O SR. GIL GOULART—O aparte do Sr. Retumba dispensa-me do responder ao Sr. Besouro.

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora está terminada de ha muito.

O SR. GIL GOULART—Julguei que estava usando da palavra por prorogação da hora que me fora cedida por um honrado collega; peço apenas licença para justificar rapidamente uma das emendas que apresentei, sacrificando todas as outras, em numero de 12.

A emenda a que me refiro manda supprimir dous artigos que foram incluídos em primeira discussão nas disposições transitorias: um que manda adiar as eleições dos estados e outro que declara incompativeis os actuaes governadores.

O SR. MATTÁ MACHADO—São medidas odiosas.

O SR. GIL GOULART—Sr. presidente, é da competencia exclusiva dos estados organizar e regular seus negocios internos. O Governo Provisorio autorizou os governadores a decretarem as respectivas constituições tambem provisórias, como se fez com a da Republica.

Assim como na Constituição geral se determinou que, nas primeiras eleições, não havia incompatibilidades, nem para o presidente da Republica, nem para os membros deste Congresso, assim tambem parece-me que nas constituições dos estados deve-se declarar que para as primeiras eleições não ha incompatibilidades.

Quando, porém, quizassem os estados ser mais rigorosos do que o foi o Governo Provisorio, em todo o caso a competencia para decretar incompatibilidades e adiar eleições, como para tudo mais que for relativo á formação dos congressos dos estados deve ser da exclusiva competencia dos governadores.

Penso que nem mesmo em disposições transitorias podemos intervir naquillo que é exclusivamente dos governos dos estados, si quaremos desde já respeitar os principios federativos, que serão fulcraes sempre que o Congresso Nacional votar disposições para vigorarem nos estados, influindo ellas na posição dos partidos locais, protegendo a certos

Si é da nossa competencia decretar a incompatibilidade dos governadores dos estados, então sejamos logicos: decretamos tambem a incompatibilidade do actual presidente da Republica, de quem os governadores são simples mandatarios.

A commissão dos vinte e um e posteriormente este Congresso, em primeira discussão, decidiram que as incompatibilidades deviam ser reguladas por lei ordinaria, visto que não constituam materia constitucional; si isso procede com relação aos poderes geraes da União, como não procederá em relação aos poderes dos estados?

Os que se mostram tão inconsequentes parece que não tomam ao serio a republica federativa. (Apoiados.)

O fundamento dessa incompatibilidade é, dizem, uma medida de moralidade; mas, então sejam logicos: que a moralidade venha de cima; proponham a incompatibilidade do chefe do Estado, que é quem resume em si todos os poderes dictatoriaes.

Para que essas meas medidas, odiosas e injustas, que só alcançam os governadores, simples delegados do dictador, que é o verdadeiro responsavel pelos actos de seus representantes nos estados?

O SR. LOPES CHAVES — Apoiado; esta é a verdadeira doutrina.

O SR. GIL GOULART — Esta incompatibilidade é uma *capitis diminutio* dos delegados do chefe do governo; mas a incompatibilidade que fere os governadores reflecte sobre o presidente da Republica e sacrifica a independencia dos estados que nos mostramos tão empenhados em garantir na Constituição, para que, de facto, sejam nella consagrados os principios republicanos federativos.

Sr. presidente, o adiamento das eleições dos estados por deliberação deste Congresso é tambem uma invasão de attribuições que competem aos governos geral e dos estados.

A materia já foi regulada pelas constituições dos estados de accordo com os decretos promulgados pelo Governo Provisorio; não podemos agora ir perturbar o trabalho já muito adiantado, dos diversos governadores para a reorganisação dos estados. Em uns, a eleição dos congressos já está concluida, em outros já não é possível impedir que se realice — nos dias fixados.

São eleições renhidas e do maior alcance politico; ficariam desmoralizadas com as annullações e adiamentos successivos, conduzindo o povo á descrença.

Demais o Congresso não se mostra coherente, mandando adiar eleições e annullando as já feitas, desde que recusou-se approvar

a moção do Sr. Erico Coelho, sob o fundamento de que não convinha demorar a reorganisação dos estados.

Si os governadores annullarem eleições já feitas com toda a regularidade, affrontarão a opinião publica dos estados, manifestada pelas urnas. Nem pódo caber nas attribuições de nenhum governador annullar eleições populares para assemblies legislativas; só estas são as competentes para conhecerem da validade de eleições feitas, por convocação dos poderes competentes e de accordo com leis que regulam a materia. E' mesmo possível que alguns governadores, de accordo com o governo central, se recusem a decretar a nullidade de eleições já concluidas pacificamente; é tambem possível que os eleitos se reunam em congresso constituinte, não obedecendo á decretação da nullidade da eleição. Em qualquer dessas hypotheses a União invadirá os estados com força armada? ou cruzará os braços?

São de tanta gravidade estas hypotheses, que me parece mais acertado e de summa prudencia não se envolver este Congresso com as eleições dos congressos dos estados, que devam ser de ora avante autonomos e independentes.

O SR. PRESIDENTE — Lembro que a hora já foi muito excedida.

O SR. GIL GOULART — Sr. presidente, obedeço a V. Ex. e termino com estas phrasas de um notavel economista: «Para que uma nação possa attingir ao mais alto gráo de opulencia, bastam tres cousas: paz, tributos moderados e boa administração da justiça.» São estas tres cousas que peço para o meu palz a este Congresso e nos governos da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

VOZES — (Muito bem, muito bem. O orador é abraçado e felicitado.)

O Sr. João Vieira vai occupar-se de questões que considera simplesmente sociais, que não irritam e que devem ser resolvidas com a maior calma possível.

Pensa que a Constituição, como foi votada na primeira discussão, consigna disposições taes que voem alterar as bases da nossa legislação penal e que não garantem a segurança publica, a manutenção da ordem, tão pouco o direito dos pacíficos e bons contra os malfeitores e desordeiros.

Acha que seria melhor que a Constituição não tivesse feito cousa alguma em relação a este assumpto, porque nas legislaturas ordinarias, quando o palz tivesse de organizar os seus institutos penaes, poder-se-hia discutir esta questão.

A Constituição, como foi votada em primeira discussão, na parte relativa á materia penal não satisfaz absolutamente, quer com

relação no direito de graça, que o orador não admitte, quer o principalmente em relação à pena de morte.

Deante do exemplo dos outros povos, esta questão torna-se muito complexa.

Quando orava o illustre representante pelo Rio de Janeiro, o orador disse que esta questão estava fora da moda. Ainda hoje sustenta a mesma opinião. Quer dizer que esta questão foi muito debatida; fez-se uma grande propaganda para a abolição do cadafalso, propaganda que já vai arrefecendo.

Na America, onde só existem republicas, existe a pena de morte, e na Republica Argentina ella só foi abolida em relação aos crimes politicos.

Passa em seguida a fazer o historico da propaganda para mostrar que quanto mais terreno ganhava ella, tanto maior era o numero dos criminosos e mais sangue se derramava.

De 1860 para cá, a propaganda declinou visivelmente.

Entenda que não se pôde resolver uma questão desta ordem pela simples philantropia.

Na luta pela existencia, nesse combate que constitue a vida social, ha duas correntes de actividade uma da actividade normal e outra da actividade anti-normal. Esta actividade está subordinada ás sciencias penaes, e estas sciencias hoje taem uma grande amplidão, porque constituem o direito criminal fundado sobre factos colhidos pela observação e pela experiencia, que são do dominio da anthropologia e de todas as sciencias correlatas.

De tudo resulta que o individuo adapta-se ou não ao meio social. Consequentemente o individuo pela sua conducta, si não é mais que uma coordenação de actos ahas, deve adaptar sua conducta aos escopos sociaes.

Mas si em vez de assim acontecer, o individuo mostra uma natureza anti-juridica e anti-social; si elle mata deleitando-se com o soffrimento alheio, si por exemplo, para satisfazer a sua sensualidade mata uma mulher, si é um individuo cuja sensibilidade moral é tal que prepara o homicidio por meios habéis para delle tirar um proveito pecuniario ou qualquer outra vantagem, si se trata de um parricida, nestas condições que pena se ha de applicar a taes criminosos? Não vê outro meio de livrar a sociedade senão applicando a pena de morte.

Alguns lembram a relegação para paizes longiquos; mas o que se consegue com esta relegação?

A theoria que tem piedade do criminoso esqoçoce por exemplo o sentimento que affecta a parte da sociedade, onde o crime foi praticado.

Não se diz «matao qualquer criminoso» porque seria isto uma crueldade; mas diz-se: «matao os individuos que revelam pelos seus instinctos anti-sociaes e anti-juridicos» que é impossivel adaptal-os ao meio social.

As outras penas quando injustamente applicadas o individuo não soffre?

O fim das instituições penaes não é diminuir as penas, os crimes.

Mostra com varios escriptores e com o ministro da justiça em França em 1885, que é impossivel a correção por meio da relegação usada em França que é peor que a morte.

O orador corrobora os seus argumentos soccorrendo-se à estatistica.

Diz que se tem aduzido como argumento serio que a pena de morte não intimida e cita factos de individuos que depois de ter assistido à execução de um criminoso, commettem crime nas mesmas circunstancias daquello que foi punido.

Entre estes factos cita-se a execução de Rocceino, um bandido que assassinou um velho. Verificado o facto, o que tinha succedido era que este velho tinha sido absolvido injustamente pelo jury, e este individuo quiz fazer justiça com suas proprias mãos, exercendo uma vingança que é muito commum na Corsoga e que tambem não é menos na America do Norte, onde são lynchados os criminosos quando o jury não os pune convenientemente.

Os adeptos da abolição da pena de morte dizem que ella só pode ter logar quando as prisões offererem conveniente segurança; elles dizem que apesar de abolida a pena de morte devem ser executados os piratas, os marinheiros, que se amotinem a bordo dos navios, porque só esta pena os pode conter.

O orador vai mais adiante; entende que devem ser condemnados à morte os espiões e traidores, isto é aquelles que exercem a espionagem dos exercitos.

Continua o orador dizendo, que os proprios abolicionistas reconhecem que a pena de morte é mais effeaz tontra o homicida por cobiça do que contra o homicidio por vingança.

O enfraquecimento da abolição da pena de morte tem uma causa mais geral; é o enfraquecimento que resulta deste periodo de transição das formulas methaphysicas para as fórmulas scientificas; do modo que quando assentarmos as nossas leis sobre bases scientificas, veremos que não ha diminuição de penalidade, mas sim uma diminuição de crimes produzido pela applicação da pena.

Depois, em alguns paizes o jury mostra-se aveso à pena de morte; condemna raras vezes o assassino convencido; mas o jury que assim procede está quasi sempre de accordo com outras decisões que elle profere.

Os erros judicarios, diz o orador, são muito menores, do que os erros cirurgicos.

As vezes uma amputação não traz a morte? nem por isso se deve abolir a cirurgia.

Ao passo que se levanta esta propaganda em relação à pena de morte, as guerras não são abolidas nem tão pouco a colonisação pelo modo porque é feita na Oceania pelas raças europens.

Depois de mostrar que as guerras modernas são hecatombes muito superiores às da antiguidade, volta a pena de morte, e pergunta, que pena poderá ser applicada ao criminoso que passa por ser extraordinariamente terrivel, como é o assassino instintivo?

Não se applica hoje a pena de morte por um sentimento de philantropia mal entendido. Foi-se mais adiante: aboliu-se a pena perpetua. Pelas instituições vigentes em nosso paiz, o maior criminoso, o assassino instintivo, o mais que pôde soffrer é a pena de 30 annos de prisão cellullar, quer trate-se do parricida, do reincidente, do individuo que mata por paga, e assassino instintivo, o mais que pôde soffrer é pena de 30 annos de prisão cellullar.

É necessário, assim mesmo, uma circumstancia aggravante para que o individuo seja condemnado a 30 annos de prisão cellullar. Além disto este condemnado pôde, decorrido um certo tempo, ir viver para uma penitenciaría agricola; e por conseguinte a pena é attenuada mesma durante a prisão cellullar.

Depois de certo tempo, um individuo pôde obter o livramento condicional: ora, deste livramento condicional não foi exceptuado nem o criminoso reincidente, nem o criminoso habitual.

Tem apprehensões na pratica de um código com penalidade attenuada, como o nosso, em que não figura a pena de morte, ainda para os maiores crimes, nem tambem a prisão perpetua.

Sabe-se que a pena de galés que foi abolida, já estava de facto abolida, visto como muitos individuos condemnados a galés que iam para Fernando de Noronha não soffriam esta pena.

Beaurepaire Rohan, Souza Bandeira e outros já disseram o que era o presidio de Fernando de Noronha. Allí não ha nem sombra de disciplina, nem força sufficiente para conter os criminosos, sendo que uns são obrigados a conter os outros.

Ao individuo que ia para Fernando de Noronha facultavam-lhe levar os filhos, os parentes, e isto é subverter as regras da disciplina.

Insiste o orador na necessidade da pena de morte, que julga a unica racional e baseada na sciencia, parecendo-lhe que a

abolição de tal pena só encontra apoio em uma idéa philantropica, mas que não corresponde às exigências sociaes.

O orador diz ainda que o direito de graça faz com que alguns desses malfatores não sejam executados e dahi vem a desigualdade que certamente não é compativel com a igualdade que seria para desojar.

Não se refere ao jury, porque não é o melhor tribunal para applicar a pena de morte, acha que é uma instituição simplesmente politica, e não judiciaria.

Proseguindo o orador em muitas outras considerações sobre o assumpto, refere-se ainda a uma outra emenda que diz respeito à extradicação que pelo modo porque está redigida, parece que se trata da extradicação propriamente dita.

Conforme o projecto da Constituição, os estados não podem firmar negociações politicas, e entende o orador que a extradicação só pôde ser pedida pela diplomacia, e nós não temos diplomacia de um para outro estado, e, por conseguinte, offerece uma emenda neste sentido.

**O Sr. Costa Junior** (*movimento de attenção*)— Sr. presidente, senhores do Congresso Nacional: bem sei que é temeridade subir as escadas da tribuna deste Congresso. Eu o faço por entender que é um dever do qual eu não posso me eximir.

Eleito pelo estado de S. Paulo que me honrou elevando-me á altura de seu representante neste Congresso, tenho necessidade de justificar o voto que vou dar em relação a materia constitucional que discutimos.

Meus senhores, antes de entrar propriamente na questão constitucional, peço licença para em nome do povo brasileiro, levantar um protesto contra uma malversação que se quer crear para a historia da Republica de 15 de novembro.

Quasi que quotidianamente, meus senhores, neste Congresso se faz, na hora do expediente, um pouco de historia em relação aos acontecimentos de 15 de novembro, e quasi todos os dias eu ouço vozes neste Congresso attribuindo a victoria da republica, a queda da monarchia exclusivamente ao exercito e á armada.

Ainda hontem, ouvi de um general de brigada o seguinte aparte:

«A Republica não se teria feito, si não fosse o exercito e a armada; si ella se fizesse pela evolução natural, ella só teria logar daqui ha 100 annos.»

Eu comprehendo que os inimigos da Republica, porque infelizmente ella os tem, avancam semelhante proposição.

O Sr. TAVARES BASTOS—Só foi o exercito e a armada.

O SR. COSTA JUNIOR—Só foi o exército e a armada, repeto o nobre representante pelas Alagoas.

Eu penso que esta declaração perante a Nação é deprimente ao caracter nacional.

O SR. GABINO BESOURO—De modo nenhum, ao contrario; o exército e a armada são parte do povo.

O SR. COSTA JUNIOR—O exército e a armada representam uma parte da Nação, mas dizer-se que o exército e a armada foram os unicos factores da Republica, é fazer côro com os inimigos da Republica, que attribuem a sua proclamação a uma simples insubordinação de quartel.

O SR. GABINO BESOURO—Não queremos essa gloria exclusiva, mas tambem não queremos que seja attribuida a uma insubordinação de quartel.

O SR. COSTA JUNIOR—V. Ex. ouvindo-me ha de comprehender que ninguem mais do que eu rende homenagem ao exército e à armada.

Mas eu não quero que fique consignado nos annos deste Congresso e nas paginas da nossa historia, que a Republica brasileira é simplesmente a consequencia de um movimento militar. A republica é a victoria de idéas e não a victoria da espada. A Republica brasileira venceu porque havia contaminado a alma do povo brasileiro. A Republica, portanto, não sahio dos quartéis, veiu de regiões mais elevadas.

O SR. GABINO BESOURO—Si não fosse a propaganda não teriamos vencido, ainda mesmo que se triplicasse as bayonetas.

O SR. CARLOS GARCIA—E' assim que se deve escrever a historia.

O SR. COSTA JUNIOR—O exército não foi, como se diz, um instrumento para a revolução.

A parte pensante do exército grandemente concorreu, não. no dia 15, apparecendo formada em parada, mas antes desta época, fazendo a propaganda pela Republica. Eis a verdade historica.

Senhores, desde 31 que implantou-se nesta patria o espirito republicano.

Por circumstancias que não veem agora ao caso discutir, como que ficou adormecido depois desta época o espirito republicano.

Em 1870, senhores, um grupo de verdadeiros patriotas, com sacrilicios de futuro, futuro que lhes era garantido na monarchia, lançaram ao paiz um manifesto que é conhecido de todos.

Collocada a questão neste pé, não tenho o menor escrúpulo em dizer que os factores da Republica foram os autores deste mani-

festo; foi Benjamin Constant que fez da Escola Militar, uma escola de heroes. Foi a mocidade academica de S. Paulo e de outras partes e que nunca arrefeceram na propaganda.

A republica, portanto, senhores, não representa a conquista da espada, mas a conquista do talento e da propaganda tenaz. (Apoiados.)

UM SR. REPRESENTANTE— Não se esqueça da escola militar.

O SR. COSTA JUNIOR— Eu já disse que Benjamin Constant havia feito desta escola uma escola de heroes e que grandemente concorreu para a victoria da Republica, collocando-se em pé de egualdade na propaganda aos civis.

O SR. ZAMA— Quem fez a Republica foi Benjamin Constant com a rapaziada.

O SR. COSTA JUNIOR— Dizer-se, porém, que o povo brasileiro aceitou a Republica porque estava bestializado, é uma enorme injustiça.

O SR. ARISTIDES LOBO—Um acontecimento deu-se no meio de uma população surpresa pela oscillação revolucionaria. Este é o aspecto natural da questão.

O SR. COSTA JUNIOR— Estimo muito ouvir de V. Ex. esta declaração, porque, como brasileiro zeloso dos direitos desta nação, não queria que em tempo algum se dissesse que a Republica tinha vindo de surpresa para este continente.

O SR. ZAMA—Só sei de uma cousa, é que não suppunha que fosse tão facil banir um rei.

O SR. COSTA JUNIOR—Era facilimo; é porque V. Ex. não prestava attenção ao estado dos espiritos, não via que a idéa republicana havia avassallado todos os espiritos, que a existencia de um rei era já um absurdo nesta America republicana.

Desta verdade é V. Ex. mesmo uma prova, porque, sendo uma das glorias do partido liberal bahiano, chefe prestigioso, acostumado a dirigir o povo de sua terra com sua palavra brilhante que o electriza, em vez de concital-o para resistencia, em vez de defender o rei, não o fez, e em acto continuo, nas praças publicas da Bahia, aceitava o novo regimen, pondo á disposição da Republica o seu talento e o seu grande prestigio. (Muito bem.)

O que se deprehende disto?

E' que a Republica tinha conquistado todas as consciências e estava victoriosa (apoiados, muito bem e muitos a partes); é que a propaganda tinha feito ruir todos os alicerces da monarchia (apoiados); é que a monarchia ora

já uma instituição condemnada e que a Republica era uma idéa vencedora (*apoiados; muito bem.*)

O SR. ZAMA—Estou gostando muito deste capitulo da historia. Ha de me servir (*Riso.*)

O SR. ESPIRITO SANTO—E o obriga a fazer tambem um capitulo de historia amanhã. (*Riso.*)

O SR. COSTA JUNIOR—O Sr. capitão Espirito Santo...

VOZES—Major.

O SR. COSTA JUNIOR—O Sr. major Espirito Santo, distinctissimo militar, e que grandemente concorreu para a revolução (*apoiados*), não se deve deixar levar tanto pelo espirito de classe; não deve querer que as glorias desta grande revolução sejam devidas exclusivamente a uma classe que chegou á ultima hora para atacar reductos já conquistados, não pela espada, mas pela propaganda da tribuna da imprensa.

O SR. THOMAZ FLORES—O exercito foi o condensador do sentimento nacional, das velhas aspirações republicanas. (*Muitos apoiados.*)

O SR. ESPIRITO SANTO—Garanto ao orador que o exercito não agiu pelos republicanos, mas sim por suas proprias inspirações.

O SR. COSTA JUNIOR—O aparte do Sr. major Espirito Santo querendo defender uma classe que não a cuso, que admiro, respeito e considero, é antes contrario aos brios do proprio exercito. (*Apoiados e apartes.*)

Diz o Sr. major Espirito Santo que o exercito brasileiro não foi conquistado...

O SR. PRESIDENTE—Peço a nobre representante para não se dirigir individualmente aos seus collegas.

O SR. COSTA JUNIOR—*Mutatis mutandis*, o nobre representante por Pernambuco diz que o exercito brasileiro não foi cathechizado pela propaganda.

Pergunto á V. Ex.: que papel fez então o exercito a 15 de novembro para declarar a Republica?

O SR. THOMAZ FLORES—Obedeceu ao sentimento nacional. (*Apoiados e outros apartes.*)

O SR. COSTA JUNIOR—O exercito brasileiro, que synthetisa o patriotismo não podia apresentar-se em praça publica para defender uma idéa si não fosse sua.

O SR. THOMAZ FLORES—Apoiado, perfeitamente.

O SR. COSTA JUNIOR—A verdade historica é que o exercito brasileiro estava já conquistado pela propaganda (*apoiados*), nas uca-

demias, nos clubs, em toda a parte havia distinctissimos militares sectarios da Republica que cathechisavam o exercito. (*Apoiados e apartes.*)

O SR. GABINO BESOURO—Aqui está um.

O SR. THOMAZ FLORES—Aqui está outro. Fui tambem conquistado pela propaganda republicana. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre orador que cinja-se á matoria em discussão.

O SR. COSTA JUNIOR—Está terminado o incidente, meus senhores. Abusei da attenção dos meus collegas (*não apoiados*), com matoria estranha; mas vou entrar desde já na questão propriamente constitucional.

Seria impossivel meus senhores, em hora tão adiantada occupar-me de todos os assumptos relativos á Constituição, para a qual estamos trabalhando.

Começo, pois, o meu discurso fazendo a seguinte declaração: em segunda discussão, com muito poucas e pequeninas exceções, eu sustento o projecto approved em primeira discussão.

Até ha pouco estava no poder o ministerio de 15 de novembro e alguem fazia a injustiça de dizer que nós, da bancada paulista, eramos simples janizaros do governo, que votavamos por obediencia ao poder, rasgando a bandeira, o programma do velho partido republicano.

O SR. CAMPOS SALLES—Isso nem precisa resposta. (*Apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE—E' uma injustiça clamorosa.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Talvez fosse um gracejo.

O SR. COSTA JUNIOR—Felizmente, senhores, o glorioso ministerio de 15 de novembro não está mais nas cumiadas do poder; os seus membros são hoje simples cidadãos...

O SR. CAMPOS SALLES—E representantes do um estado.

O SR. COSTA JUNIOR—... representantes da nação; mas, é preciso dizer, os seus nomes são credores da gratidão nacional. (*Muitos apoiados.*)

Os gloriosos ministros de 15 de novembro, quasi todos antigos propagandistas e todos bons e leaes republicanos, fizeram em pouco mais de um anno reformas que muitas nações em um seculo não teem conseguido. (*Numerosos apoiados; muito bem.*)

O glorioso ministerio de 15 de novembro tom para si, e ninguem lho pôde roubar, a gloria de ter elevado os creditos desta nação, de ter constituido a Republica respeitando quasi que absolutamente todos os direitos da velha monarchia.

O Sr. GABINO BESOURO—Ainda bom que o Sr. diz quasi.

O Sr. COSTA JUNIOR—Nem pôde ser de outro modo.

O Sr. GABINO BESOURO—Está bom; vamos adiante.

O Sr. COSTA JUNIOR—Eu venho, pois, sustentar o projecto, não projecto do governo, como se dizia; e como é preciso que se lhe mude o nome, ou digo que, em relação á questão de rendas, venho defender o projecto da commissão genuina republicana, porque, meus senhores, na discriminação de rendas o projecto, que se chamava do governo, é justamente a synthese de todas as idéas apresentadas ao governo provisório pela commissão de distinctíssimos republicanos, escolhida para a sua confecção.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—Apoiado.

O Sr. COSTA JUNIOR—Sobre a discriminação de rendas, senhores, incontestavelmente a mais importante das questões, ha além do projecto da commissão, a emenda que se diz—emenda rio-grandense.

E peço licença para acrescentar que esta questão é de todas as questões constitucionaes, a mais importante, porque a nobre bancada rio-grandense quiz della fazer os alicerces para a criação de um novo partido ou para a discriminação dos partidos da Republica.

O projecto da Constituição, disse o Sr. Julio de Castilhos, é um projecto anarchico e anti-federalista; quem defender o projecto renegará seu passado de republicano, quem defender as idéas do projecto deixará rota no chão a bandeira da Republica e da federação; quem defender o projecto, disse ainda o Sr. Julio de Castilhos, não será um federalista, será um separatista.

Apezar, meus senhores, da importancia politica do representante da nação que se chama Julio de Castilhos, uma das glorias republicanas deste paiz (*apoiados*); apezar de sua omenda ser assignada por distinctíssimos collegas e pela totalidade da bancada rio-grandense, que, na expressão feliz do Sr. Aristides Lobo, constituem uma constellação de talentos, peço licença para discordar completamente de suas idéas, e ter mesmo a audacia, permitam-me a expressão, de vir neste Congresso dizer que os nobres Srs. representantes pelo Rio Grande do Sul fizeram uma deploravel confusão entre poder central da monarchia e poder da União; que os nobres representantes, sustentando sua omenda, sustentam uma emenda anarchica e anti-federalista.

VOZES—Vamos ver a demonstração.

O Sr. COSTA JUNIOR—Si o testemunho, si a respeitabilidade de nomes importantes da

Republica Brasileira podem servir de egide para as idéas federalistas do projecto, bastava citar o velho Saldanha Marinho, o chefe querido do partido republicano nesta parte da America (*apoiados*); seus illustros e distinctos companheiros de commissão, os nomes de Campos Salles, Prudente de Moraes, Bernardino de Campos e tantos outros distinctíssimos republicanos que acatam as idéas do projecto e, meus senhores, não é crível que espiritos elevados como desses homens que levaram sua vida sempre a combater pela victoria da republica federativa...

Um Sr. REPRESENTANTE—Educados na adversidade.

O Sr. COSTA JUNIOR—... educados na adversidade e na verdadeira escola republicana, viessem a este Congresso sustentar projecto que fosse contrario á verdadeira federação. (*Muitos apoiados.*)

O projecto antigo, que chamo hoje projecto da Constituição republicana, é que mais respelta e concretisa a verdadeira idéa de federação.

Não quero, em hora tão adiantada, entrar nessas abstrações phylosophicas, sempre metaphysicas, para demonstrar o que seja soberania, qual o papel que representa ella na Constituição dos estados federados.

Os publicistas da escola allemã, os unitaristas, sustentam que na federação só é soberana a União, que a soberania é indivizível que não pôde residir nos estados e ao mesmo tempo na União. Não sigo, não admitto outra doutrina. Para mim é mais corrente, mais necessavel, mais de accordo com os principios scientificos a opinião geral dos publicistas americanos, que só admittem federação perfeita existindo soberania dupla—isto é, soberania na União, soberania nos estados—.

Os estados devem ser independentes, devem ter com esta independencia dentro do circulo de sua competencia e desde que isto se realize eis ali a soberania dos estados, porque, como a definiu o Sr. Campos Salles,—a soberania é a independencia, é a ausencia da subordinação.

A independencia que devem ter os estados deve ter tambem a União; dentro dos dominios da competencia da União não é licita a intervenção dos estados.

Eis como entendo a federação.

O projecto que sustento, no art. 6º des-crimina as rendas que devem pertencer á União no art. 8º especifica quaes as que devem ser dos estados e prevendo a hypothese da falta de rendas para os estados ou para União, no art. 12 concede poderes tanto aos estados como á União para, cada um por si, independentemente de subordinação de qualquer especie, poder tributar as fontes de



renda que julgarem conveniente à sua existência.

Este plano estatuido no projecto é o que respeita o verdadeiro principio de federação, elle dá a cada um dos poderes, isto é, estados e União os meios de vida propria, sem que a soberania de um, seja invadida ou offendida pela soberania do outro.

Isto, senhores, não se dá com o plano apresentado pela bancada rio-grandense.

O SR. NASCIMENTO — Não apoiado, havemos de mostrar o contrario.

O SR. COSTA JUNIOR — O plano rio-grandense colloca a União na dependencia dos estados.

O SR. COSTA JUNIOR — Só se dá à União os impostos que os estados absolutamente não lhe podem tirar, só se dá impostos de natureza internacional a importação, correios e telegraphos, que visivelmente não bastam para a vida regular da União.

O SR. NASCIMENTO — *Quod est probandum* com um orçamento perfeitamente organizado, bastam. (*Outros apartes.*)

O SR. COSTA JUNIOR — Tomando por base, meus senhores, o orçamento da monarchia, incontestavelmente muito mais diminuto que o da Republica, já está evidentemente provado com dados officinaes, que a receita do antigo imperio, é insufficiente para as despesas actuaes.

O SR. CARLOS GARCIA — Despeza que não está verificada.

O SR. COSTA JUNIOR — Estou tomando por base o orçamento antigo, e o meu nobre collega não pôde por em duvida que, por circumstancias naturais em uma nação nova que se reorganisa, as despesas da Republica subiram muito mais.

O SR. CARLOS GARCIA — Logo é orçamento provisório.

O SR. COSTA JUNIOR — O nobre collega para dizer isso, peço desculpa para dizel-o. precisa não ter prestado attenção ao projecto do governo.

Este projecto dá à União os impostos de importação, industrias e profissões, correios e telegraphos.

O SR. NASCIMENTO — Todos os que damos.

O SR. COSTA JUNIOR — O governo não cogitou de que os impostos do art. 8º fossem sufficientes para a União.

UMA VOZ — Mas devia.

O SR. COSTA JUNIOR — Não podia, porque o orçamento não é infallivel. E' preciso para dar vitalidade à nação e ao seu credito, dar

certo elastorio à União no modo de fazer suas rendas.

UMA VOZ — A confusão...

OUTRA VOZ — O falseamento dos principios federalistas. (*Outros apartes.*)

O SR. COSTA JUNIOR — Ha qualquer cousa de original no modo de...

No modo do meu collega por S. Paulo e meos collegas do Rio Rio Grande do Sul encaram a federação. Os nobres representantes, verdadeiros idolatras da federação, pregam doutrinas que a ferem de morte.

O SR. NASCIMENTO — *Quod probandum.* O argumento produzido nunca pôde prevalecer, porque o orçamento é de caracter transitorio, substituiavel de um para outro anno e além disso, si o orçamento da monarchia era de 150.000:000\$000, as rendas do art. 6º não bastam porque multos serviços que competiam à União passam para os estados e por consequencia essa despeza diminue em 22.000:000\$000.

O SR. CAMPOS SALLES — Este calculo não é exacto.

O SR. OITICICA — Por este lado é que quero ver combatido o projecto.

O SR. COSTA JUNIOR — E' facilimo combater o systema dos nobres representantes. O nobre representante é signatario da emenda rio-grandense. V. Ex. sustentou na tribuna que julgava preferivel o plano da bancada rio-grandense e entretanto está agora em desaccordo.

O SR. OITICICA — Por que ?

O SR. COSTA JUNIOR — O argumento da bancada rio-grandense é que as rendas são mais que sufficientes para a vida da União.

O SR. OITICICA — Si fizerem um orçamento republicano cortando as despesas. Eu disse, pela exposição do Sr. ex-ministro da fazenda, que a União ficava reduzida a uma receita de 130.000:000\$ para fazer face a uma despeza de 200.000:000\$000.

O SR. COSTA JUNIOR — Neste caso está em contradicção, porque reconhece que as rendas do art. 6º não bastam à União, justamente o contrario do que afirma o Rio Grande, cuja emenda V. Ex. consignou.

O SR. OITICICA — Digo pela — exposição.

O SR. COSTA JUNIOR — V. Ex. não pôde contestar, porque a verdade vae além do que disse o Sr. ex-ministro da fazenda.

O SR. OITICICA — Nego. O Sr. ex-ministro da fazenda tomou para base de seus calculos o orçamento de 1898, quando devia ter tomado a média dos tres ultimos exercicios.

O SR. COSTA JUNIOR — Seria interminável si eu quizesse responder a todos os apartes.

Creio que é federalista o projecto do governo e ante-federalista o projecto da bancada rio-grandense, principalmente porque a União fica na dependencia dos orçamentos dos estados.

O SR. OITICICA—Não ha tal.

O SR. COSTA JUNIOR—No caso de guerra, de peste, de augmento de despoza, tem a União necessidade de recorrer aos estados; e desde que a União soberana, que não tolera, que não admitta subordinação, não póde procurar por si elementos de vida, desde que precisa depender do orçamento dos estados, a União estará subordinada aos estados e, desde que está subordinada, a federação fica ferida de morte.

Os nobres representantes pelo Rio Grande do Sul estão como que tomados de pavor por esta entidade que elles federalistas diziam defender, mas que infelizmente parece que a temem e della tem receio. (*Apartes.*)

Os nobres representantes parece que temem a União, esquecendo-se de que a União é a synthese da propria federação. (*Apartes.*)

SS. EEX. tem dito e repetido muitas vezes que o projecto do governo é inacreditavel porque a União armada pela faculdade do art. 12 póde ir aos estados matar, abafar as suas industrias nascentes. (*Apartes.*)

Isto não é absolutamente aceitavel, porque a União republicana não é a mesma entidade que o poder central no tempo da monarchia. No tempo da monarchia o poder central tinha necessidade de centralizar para viver. (*Apartes.*) Podia atrophiar os estados, porque atrophiados os estados mais vitalidade teria o centro, e do centro é que vivia a monarchia. Mas, meus senhores, quem representa perante a nação é a União? Não são os proprios estados? Os representantes da União no Congresso são não os proprios representantes dos estados?

Que receio, pois, é esse dos nobres representantes, que obstinadamente querem considerar a União como inimiga dos estados, quando não é mais do que uma entidade politica, cuja prosperidade depende exclusivamente da prosperidade dos estados?

Julgar-se possível que a União possa matar as industrias nascentes dos estados, lançando sobre ellas os impostos que o art. 12 autorisa, é, meus senhores, um receio infundado, é uma apprehensão absurda.

Além do interesse proprio que tem a União pela prosperidade dos estados, porque da vitalidade das industrias dos estados depende a sua propria prosperidade, é preciso não esquecer que o Congresso da União se comporá de cidadãos dos estados e estes não permitti-

ção que se decretasse a morte de suas industrias, com impostos exagerados ou mal applicados.

Meus senhores, eu desejava bater um a um todos os argumentos apresentados pela bancada rio-grandense. Infelizmente em interrupção quasi constante de apartes... infelizmente os apartes transviaram-me e só agora é que eu posso passar a outro assumpto.

O SR. OITICICA dá um aparte.

O SR. COSTA JUNIOR— O nobre representante obriga-me a voltar a esta questão de eterna choradeira, como eu a chamo. Aqui, todos os dias, senhores, levanta-se a questão de estados pobres e estados ricos, como si porventura estes tivessem a culpa da pobreza dos outros.

Senhores, todos os estados do Brazil, essa é que é a verdade, dispõem de elementos naturaes para a sua riqueza. Todas as terras brazileiras são, quasi que sem excepção, fertilissimas; todas produzem esta ou aquella industria. Os estados do sul, e principalmente o do S. Paulo, tem a felicidade de ter filhos de incontestavel competencia para fazer prosperar a sua riqueza.

O SR. OITICICA— E tem a felicidade de ter o monopolio do café.

O SR. COSTA JUNIOR— Senhores, a verdade é esta.

Estados ricos ou estados pobres, são phrases que não deviam ser pronunciadas neste Congresso, principalmente agora que o Brazil se constituiu em republica federativa. Devia ser um *desideratum* para todos, que cada um de nós pudesse tratar de se enriquecer pelo trabalho e pelo esforço. Si S. Paulo é rico, é preciso que o nobre representante saiba que isso é devido aos esforços de seus filhos.

Tenho ouvido mais de uma vez dizer-se aqui que S. Paulo é um tutelado dos cofres da monarchia.

O SR. OITICICA— Não se disse isso.

O SR. COSTA JUNIOR— Tenho ouvido dizer que S. Paulo deve a sua prosperidade a garantias de juros.

O SR. CAMPOS SALLES— E' preciso acrescentar que, só em um orçamento, S. Paulo votou seto mil contos para immigração.

O SR. COSTA JUNIOR— S. Paulo possui uma larga extensão kilometrica de estradas de ferro, subvencionadas pelo mesmo estado e todas ellas estão em tal pé de prosperidade que já vão dispensando-as.

O nobre representante tem talvez o defeito, permitta-me que lho diga, muito commum em quasi todos os brazileiros do norte. Com excepção de um ou outro, os brazileiros do norte prestam pouca attenção ás riquezas na-

turas dos seus estados. O brasileiro do norte, em regra, si é rico, dedica-se ao estudo do direito si é pobre e só sabe ler e escrever tem um ideal que é o maldito functionalismo publico, e a exploração da industria extractiva si são meros trabalhadores.

Meus senhores. A riqueza, a prosperidade dos estados consegue-se regando o solo com suor, cultivando a terra, construindo machinas, condemnando a ociosidade, estimulando o amor pelo trabalho. Façam isto os nobres representantes e a pobreza desaparecerá.

Este defeito não tem S. Paulo, e eu quero hoje estabelecer a nossa superioridade sobre isto.

O Sr. OITICICA — São modos de apreciação.

O Sr. COSTA JUNIOR—V. Ex. fez bom em chamar a minha attenção, porque queria dizer que V. Ex. estava incluído na regra geral, visto que, como se deprehende do seu aparte, não conhece absolutamente a zona cafeeira da Republica do Brazil.

O Sr. OITICICA—Conheço.

O Sr. COSTA JUNIOR—Não é licito que um brasileiro, que deve conhecer as riquezas naturaes do nosso paiz, venha dizer neste Congresso que só o estado de S. Paulo tem terrenos de café.

O Sr. OITICICA—Não disse isto.

O Sr. COSTA JUNIOR—V. Ex. disse, mas V. Ex. deve saber que na serra de Baturité e na Bahia ha zonas importantissimas iguaes, talvez, ás zonas paulistas.

O Sr. OITICICA—Sim, senhor.

O Sr. COSTA JUNIOR—Então como V. Ex. attribue a prosperidade de S. Paulo tão somente ao facto de possuir café? (*Ha diversos apartes.*)

VV. E Ex. do norte não de permittir que o deputado do sul lhes diga: o norte, si está pobre, deve quasi que exclusivamente a sua ruina ao pouco cuidado de seus filhos (*apartes*), porque os Srs. representantes do norte não desenvolvem as riquezas naturaes dos seus estados.

O Sr. ESPÍRITO SANTO — E' porque não tem a folicidade de receberem do Thesouro milhares e milhares de contos para a immigração.

O Sr. COSTA JUNIOR—O nobre representante por Pernambuco como que representa sempre um circulo vicioso.

Eu acabei de provar e ninguem contestou que a prosperidade de S. Paulo era devida exclusivamente á competencia de seus filhos; acabei de provar que S. Paulo devia as suas riquezas ao seu proprio esforço, dis-

pensando o auxilio dos cofres publicos, mas vem o nobre representante dizer que o norte não está prospero porque o Thesouro não lhe fornece milhares de contos para a immigração. (*Numerosos apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE reclama attenção.

A verdade, meus senhores, é que os estados do norte não toem razão nesta como que pro-venção contra os estados do sul. (*Não apoiados e apartes.*)

Porque tanto não é o café tão somente o thermometro da riqueza do sul, que nós temos o exemplo no estado de Minas.

Minas é um estado montanhoso, não se cultivava alli o café até pouco tempo, e V. Ex. vê quanto está prospero o estado de Minas.

O Sr. OITICICA dá um aparte dizendo que os estados do norte não tem prosperado por se terem dedicado á cultura do assucar.

O Sr. COSTA JUNIOR—Isto não é real. O estado de Pernambuco não está enormemente rico, porque infelizmente a sua lavoura é rotineira, e não tem preparado os machinismos que fazem na cultura do assucar a folicidade do agricultor. (*Apertes.*)

O municipio de Campos, do Rio de Janeiro, municipio velho e de terras gastas, é inquestionavelmente inferior em uberidade aos terrenos da Bahia e de Pernambuco. (*Ha um aparte.*)

O municipio de Campos dispunha de um numero enorme de escravos, era no estado do Rio de Janeiro o que mais capitaes tinha empregados nessa maldita mercadoria.

Pois bem; veiu a lei de 13 de maio, que a nenhum de nós causou abalo, apesar de termos sido os compradores dos escravos do norte (*apoiados*)...

O Sr. SAMPAIO FERRAZ—E S. Paulo foi a primeira das antigas provincias que corcearam a escravidão. (*Apoiados.*)

O Sr. COSTA JUNIOR—...veiu a lei de 13 de maio, o municipio de Campos perdeu enormissimos capitaes e, entretanto, a producção do assucar em Campos seguiu sem oscillação, e é hoje um dos municipios mais ricos, onde se acham agglomeradas as maiores fortunas. (*Apoiados.*)

E quereis saber a razão disto? E' porque o campista não faz como o pernambucano, que pede garantia de juros para os seus engenhos; é porque o campista, imitando o genio paulista, por si, com seus esforços, com os seus capitaes, prepara as machinas proprias para aquella cultura.

E' assim que no municipio de Campos, segundo mo dizem, ha 38 engenhos modernos, todos com capitaes particulares.

O SR. SAMPAIO FERRAZ—E é preciso dizer que S. Paulo já teve a lavoura da canna e abandonou. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA JUNIOR—E abandonou, é verdade.

Mas veja V. Ex., Sr. presidente, como a verdade dos factos esmaga, á proporção que Campos, um municipio velho, tendo tido um prejuizo enorme pela lei de 13 de maio, segue sem interrupção na senda da prosperidade, e os grandes estados do norte, Pernambuco e Bahia, veem sua lavoura desfinhando, o, mesmo ainda, Sr. presidente, os estados de Pernambuco e da Bahia tem o desgosto, o profundo desprazer de ver os seus representantes nestas tribuna sustentarem que os seus estados não podem viver na União, porque elles não tem absolutamente renda.

O SR. ESPIRITO SANTO—Não apoiado, quando fui á tribuna provei o contrario; mostrei que Pernambuco é tão rico como S. Paulo.

UM SR. REPRESENTANTE—Façamos a federação porque todos elles podem viver por si. (*Ha outros aparte.*)

O SR. COSTA JUNIOR—Meus senhores, já estou além da hora regimental e me é impossivel continuar, mesmo porque já sois por demais generosos em ouvir-me. (*Não apoiados.*)

Por consequencia dou por finda a questão de rondas.

O SR. SAMPAIO FERRAZ—Está discutindo brillantemente, menos quanto á federação, porque sou federalista e accito a emenda rio-grandense. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COSTA JUNIOR—Eu tinha tambem necessidade de tocar, ainda que de leve, em outras questões que dizem respeito á Constituição.

Não o farei...

Vozes—Faça, deve fazer.

O SR. COSTA JUNIOR—Porque seria demais abusar.

Vozes—Não apoiados.

O SR. COSTA JUNIOR—Então fal-o-hei em 2 minutos.

O SR. GABINO BESSOURO—Não senhor, tem ainda meia hora para fallar.

O SR. COSTA JUNIOR—Dá-se, senhores, um facto, que eu ainda reputo muito digno de reparo: ha como que um enthusiasmo, uma cegueira, para se sustentar uma federação ideal. Os sustentadores desta these ideal de federação, pouco se importando com a sorte da União, não toleram que ella, ainda que de leve, intervenha na vida dos estados; o

no entanto em primeira discussão passou uma emenda, assignada por grande parte dos senhores rio-grandenses, emenda que, peço licença para dizel-o com a minha linguagem rude, é um verdadeiro attentado contra a federação a mais vulgar.

UM SR. REPRESENTANTE—Neste ponto estou de accordo com V. Ex.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Comprometto-me a provar o contrario, si não arro-lharem amanhã a discussão.

O SR. COSTA JUNIOR—Refiro-me á emenda, votada como de afogadilho, á ultima hora, determinando que a União considere nulla todas as eleições feita pelos estados, e que só d'aqui a tres mozes... sejam feitas essas eleições.

Si estamos aqui reunidos para votarmos uma constituição federal, não comprehendendo que interesses particulares deste ou daquello estado venham influir de modo a se votar uma these daquellas que, como disse, é um verdadeiro attentado contra a federação. (*Apoiados e não apoiados.*)

Meus senhores, o ideal da federação é a independencia, é a soberania dos estados: com que direito, pois, os Srs. federalistas, hoje representantes da União, com mão profana, permitta-se-me dizer assim, attentam contra a dignidade dos estados, legislando em materia que deve ser exclusivamente da competencia delle? (*Cruzam-se differentes apartes.*)

UM SR. REPRESENTANTE—Não ha Constituição.

O SR. COSTA JUNIOR—Não ha Constituição, mas ha um projecto de Constituição votado em 1ª discussão pelos dignos representantes que so dizem federalistas o quem se diz federalista não pôde ser incoherente assignando emendas daquella ordem.

UM SR. REPRESENTANTE—As constituições estaduais tem de ser modeladas pela Constituição Federal.

O SR. COSTA JUNIOR—O argumento de alguns que sustentam essa emenda é que a eleição já vem perturbar a vida dos estados, porque não pôde cada um delles votar sua respectiva constituição sem que esteja definitivamente votada a Constituição Federal; mas, senhores, ha uma confusão entre a eleição e reunião dos congressos dos estados.

E' absolutamente preciso que os estados só votem suas leis organicas depois de votada a Constituição Federal; mas, senhores, o que tem de prejudicial o facto de fazer-se desde já a eleição?

O SR. ARISTIDES MAIA—Faremos a revolução.

O SR. COSTA JUNIOR—Eis o caso a que ha pouco me referia: a provincia de Minas vae fazer uma revolução, diz o nobre representante. Senhores, si o nobre representante não está satisfeito com a administração mineira, si S. Ex., que representa minoria se julga superior à maioria de seu estado, só lhe resta um direito: o direito de revolução. E' muito mais louvavel que S. Ex. arvore a bandeira da revolução em seu estado para corrigir abusos que julga nelle existirem, do que venha no Congresso apresentar emendas que ferem de frente os principios republicanos, os principios federalistas. (*Apoiados, muitos apoiados; cruzam-se differentes apartes; rumor.*)

Senhores, tenho sido infeliz na enunciação de minhas idéas, parece que só escolhi para esta discussão materias inflammaveis...

VOZES—Vae muito bem.

O SR. COSTA JUNIOR—...contribuindo cada uma dellas para que se insuflam os espiritos de meus collegas.

UM SR. REPRESENTANTE—A eleição agora vae precipitar os acontecimentos. (*Continuam os apartes e o rumor.*)

O SR. COSTA JUNIOR— Meus senhores, não comprehendo o patriotismo dos nobres representantes que, se esquecendo da necessidade que temos de respeitar principios elevados, por interesses particulares de seus estados veem, como já disse e repito, ferir de frente os principios constitucionaes.

Penso que é preocupação de todos os brasileiros, na actualidade, apressar a organização dos estados (*numerosos apoiados*) porque dali depende a effectividade da Republica, a vida e prosperidade desta grande paiz. (*Muito bem.*) E nem comprehendo que, devendo ser essa a nossa preocupação, um brasileiro, por sentimentos que não conheço, possa oppor-se a essa idéa, perturbando-a ou retardando-a. (*Apartes.*)

Mens senhores, todo o orador, ao retirar-se da tribuna, serve-se de um nariz de cera, que providentemente trouxe de casa (*riso*) para concluir.

O SR. ZAMA—Gosto da franqueza.

O SR. COSTA JUNIOR— Quero sahir dessa praxe.

O SR. GABINO BESOURO— Isso já é nariz de cera. (*Riso.*)

O SR. COSTA JUNIOR— Arranjado de momento. Quero pedir-vos que apressemos o mais possivel a decretação da Constituição e a organização dos estados; que, em maio, como poder ordinario, cada um de nós tenha bastante coragem, como representante da soberania, para encetar-se uma politica de paz e

moralidade administrativa. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. ZAMA— Acabou com um nariz de nova especie. (*Hilaridade.*)

(*O orador é muito felicitado e abraçado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á mesa a seguinte

#### Declaração

Declaro que a minha assignatura na emenda apresentada pelo deputado Amphilophio, sobre a organização do Poder Judiciario, deve-se acrescentar—com restricções,— como se lê na emenda offerecida na 1ª discussão.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891.— F. Badaró.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

43 SESSÃO EM 29 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

Ao meio-dia faz-se a chamada, á qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Neiva, Francisco Machado, Leovegildo Coelho, Joaquim Sarmento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simeão, Floriano Poixoto, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Saralva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Julio da Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Martinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Sorzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chormont, Matta Bacellar, Costa Ro-

drigues, Casemiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bozoril, João Lopes, Justiniano Serpa, Frederico Borges, José Avelino, José Bevilacqua, Gonçalo do Lago, Nascimento, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, João Barbalho, Gonçalves Ferreira, José Marianno, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, Pereira de Lyra, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Pontes de Miranda, Oticlea, Gabino Bezouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paulo Argollo, Tosta, Senbra, Antonio Euzebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Barão de Villa Viçosa, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Atahyde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manhães Barreto, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Froes da Cruz, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Sampaio Ferraz, Lopes Trovão, Jaques Ourique, Aristides Lobo, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delfino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel Magalhães, Chagas Lobato, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Carlos Chagas, Francisco Amaral, Domingos Rocha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, João Luiz, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Elis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Flourey Curado, Leopoldo Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Marciano de Magalhães, Lauro Muller, Carlos Campos, Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antônio de Faria, Julio de Castilhos, Borges do Medeiros, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbot, Demetrio Ribeiro, Menna Barreto e Martinho Prado Junior, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Joaquim Catunda, Frederico Serrano, Raulino Horn, Generoso Marques, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, Theophilo dos Santos, Leandro Maciel, Francisco Sodré, Amphiphio, Conde de Figueiredo, Leonel Filho, Ferreira Brandão, João de Avelar, Cesario Motta Junior, Caetano de Albuquerque e Ernesto de Oliveira; e sem causa os Srs. Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Almino Afonso, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Alberto Brandão, Luiz Murat, Mairynck, Domingos Jesuino, Jacob da Paixão, Luiz Barreto, Antonio Prado, Belarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves e Fernando Simas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Achando-se na ante-sala o Sr. Barão de Santa Helena, representante reconhecido pelo estado de Minas Geraes, o Sr. presidente nomeia os Srs. Aristides Maia, Chagas Lobato e Monteiro de Barros para introduzir no recinto o mesmo Sr. representante, que junto à mesa presta o compromisso regimental.

**O Sr. Francisco Veiga** — Sr. presidente, pedi a palavra para enviar à mesa duas indicações, que, acredito, si forem devidamente attendidas pelo Congresso, merecerão a sua approvação.

A primeira pôde-se dizer que já foi decidida pelo Congresso.

Como sabe V. Ex., em uma das sessões passadas foi approvada pelo Congresso uma emenda às disposições transitorias do projecto, determinando que a Constituição depois de approvada fosse promulgada pela mesa do mesmo Congresso.

Esta decisão, Sr. presidente, unica que podia ser adoptada pelo Congresso e que se coaduna com a sua missão constituinte (apoiados), está de encontro ao que diz o regimento, o qual no art. 67 determina que a Constituição, depois de approvada, seja remetida ao Governo Provisorio para fazel-a publicar.

Este só facto, Sr. presidente, de estar regulada a questão no regimento e a propria natureza della, mostra que a disposição approvada pelo Congresso é puramente uma questão regimental, que não pôde figurar em uma constituição, embora nas disposições transitorias, porque diz respeito ao modo de fazer a lei. Seria o mesmo que dizer que a Constituição passaria por duas ou tres discussões.

O fim, portanto, da minha indicação é que se modifique o regimento no art. 67, no sentido de ser a promulgação feita pela mesa do Congresso, conforme este já decidiu e conforme é o direito.

Por esta occasião, Sr. presidente, V. Ex. permittirá que eu diga alguma coisa em relação a esta emenda. Houve quem visse na apresentação e approvação da emenda a que me refiro, como que uma especie de vaidade do Congresso do querer chamar a si...

O SR. NILO PEÇANHA— Compenetração do seu dever.

O SR. FRANCISCO VEIGA—...uma attribuição gloriosa. Outros, mais malevolos, quizeram ver nisso uma desconsideração ao Governo Provisorio.

A verdade, porém, é a que foi referida em aparte pelo nobre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha; o Congresso procedeu baseado nos bons principios, compenetrado do seu dever, como constituinte soberano, que de modo algum podia admitir a intervenção de qualquer poder, ainda mesmo que fosse poder legalizado.

E tanto isto é verdade, que o proprio Governo Provisorio, no projecto que offereceu ao nosso estudo, quando trata da reforma da Constituição, estabelece que, decretada esta reforma, será publicada pela mesa do Congresso sem intervenção do presidente da Republica, que então será um presidente legal.

Fica assim demonstrado que o Congresso, approvando a emenda a que me refiro, não fez mais do que dar uma prova solemne de que tem nitida comprehensão dos seus deveres. *(Muito bem.)*

A minha indicação a este respeito está nestes termos. *(Lê.)*

E' uma materia decidida e apenas trato de collocar-a onde deve estar para evitar contradicções.

A outra indicação é relativa aos trabalhos do Congresso.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que as assembleas numerosas, como este Congresso, tem em toda parte do mundo mostrado que participam muito da natureza e desvantagens de um *meeting*. Por mais illustrados, por mais adelantados, por mais sensatos e reflectidos que sejam seus membros, o grande numero delles faz com que se torne impossivel que as leis sejam decretadas com a calma, com a reflexão, estudo e attenção que são indispensaveis para que uma lei preoncha a sua elevada missão.

O SR. ARISTIDES MAIA — Não apoiado. O Congresso tem dado as maiores provas de patriotismo e criterio.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Nem estou contestando. Ouça-me o nobre representante e verá que não ha censura nas minhas palavras.

Sr. presidente, já tinha dito que não é só no nosso paiz que se notam estes inconven-

nientes. Elles são communs em muitos povos e até naquello que tanto admiramos, mas que ainda não podemos imitar.

O Congresso dos Estados Unidos e todas as assembleas numerosas do mundo resentem-se deste mal, e entre elles tom-se procurado um meio de diminui-lo ou sanal-o. As camaras inglezas o conseguiram com o systema parlamentar que alli adoptam e seguom. Sabe V. Ex. que os numerosos membros da Camara dos Communs não são como os membros deste Congresso, cada um dos quaes está cioso da sua independencia e liberdade; mas que todos não tem um chefe, um partido, não tem ainda o nucleo, de modo que cada um de nós fórma opinião por si mesmo, o que um escriptor classificou de individualismo parlamentar.

Eu disse que na Inglaterra este inconveniente está sanado pelo systema adoptado pela abdicção individual dos membros da Camara dos Communs. Assim é que os torys actualmente seguom o que pensa o presidente de conselho de ministros e por sua vez os liberais acompanham a opinião de Gladstone. Deste modo torna-se muito simples e facil a missão daquelle parlamento: e por isto promulgam-se alli todos os annos dezenas e dezenas de leis criteriosas e sabias.

O SR. NILO PEÇANHA — A reforma da lei dos cereaes demorou-se mais de quatro annos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Os Estados- Unidos, devido ao genio pratico e, sobretudo, ao proverbial bom senso daquelle povo, adoptaram outro systema: o das commissões.

Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, o Congresso dos Estados- Unidos perde muito poucos instantes nas discussões.

Entre nós gastam-se horas e horas para que um projecto passe pelos termos regimentaes até converter-se em lei.

Nos Estados- Unidos os projectos de leis são estudados por uma das commissões em que se divide aquelle Congresso e com a calma e reflexão que só podem ter os que trabalham no remanso do gabinete; as commissões trazem para o Congresso o fructo dos seus estudos, das suas ponderações, tornando assim muito mais facil, efficaç e util a missão do mesmo Congresso de votar as leis.

Si não fosse esse systema preconizado por publicistas dos mais conceituados, o Congresso dos Estados- Unidos estaria condemnado á esterilidade, ou então, o que era peor, estaria fazendo leis contradictorias e incoherentes, como fez nas suas primeiras sessões.

Nestas condições e no intuito de concorrer quanto puder para que a Constituição do nosso paiz saia daqui escolmada de faltas, incoherencias e contradicções, e attendendo mes-

mo a que estamos na segunda discussão, que esta é decisiva, que não teremos outra...

UM SR. REPRESENTANTE— Ainda ha uma terceira discussão que é a das emendas.

O SR. FRANCISCO VEIGA— Tomemos outra discussão limitada sómente ás emendas approvadas; mas isto não quer dizer que o que fór approved forme um todo methodico e harmonico.

Pela primeira votação, que já tivemos do projecto, V. Ex. pôde calcular o que será a votação em segunda discussão. votámos com toda a attenção; todos os illustrados membros desta casa estudaram e deram á Constituição a importancia que mereça. Entretanto, V. Ex. e o Congresso conhecem as incoherencias e contradicções palpaveis que votámos. Cumpro pois procedermos com toda a prudencia e reflexão na votação da segunda discussão, que é decisiva, para não haver os mesmos inconvenientes, pelo menos, para não termos de voltar atraz, reconsiderando o que foi feito e rasgando o nosso regimento.

Pelo numero de emendas offercidas em segunda discussão, o que não censuro, nem ora capaz de censurar aos collegas que mostram com isto muito zelo... (*Ha diversos apartes.*)

UMA VOZ — V. Ex. mesmo apresentou muitas.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Eu já o ia confessar; não digo a culpa, porque assim não considero o apresentar emendas, penso antes ter cumprido o meu dever, offercendo á Constituição as emendas que julguei acertado apresentar. (*Apoiados.*)

Acho que cumpro o meu dever, como cumpriram o seu os nobres representantes. Mas a verdade é que estamos deante de centenaes de emendas; o volume é muito maior do que o da Constituição, que está ameaçada de ser como a não de Pedro o Grande, que se diz, á força de ser concertada, já não tinha uma cavilha da primeira estrutura.

Isto é do que estamos ameaçados; não será um mal desile que seja para melhorar a Constituição. (*Ha diversos apartes.*)

Estou em um terreno em que posso e espero ser apoiado por todos; tudo quanto for para melhorar a Constituição será bom; si os nobres representantes provarem que as emendas a melhoram, o paiz e o proprio Governo Provisorio, que offerceu o projecto, ficarão muito satisfeitos; mas, si a Constituição for substituida por emendas que a tornem peor, ficaremos em uma posição muito pouco agradável eo povo está no direito de tomar contas áquelles cujo primeiro dever era empregar todos os seus esforços para fazer uma lei harmonica, clara, concisa...

UM SR. REPRESENTANTE — Pelo menos o Congresso tem boas intenções.

O SR. FRANCISCO VEIGA— De boas intenções o inferno está calçado.

Sr. presidente, foi nomeada uma comissão de 21 membros para estudar o projecto de Constituição. Essa comissão houve-se com todo o zelo e solicitude, trabalhando assiduamente...

UMA VOZ— Não adiantou nada.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Ao contrario, adiantou muito, e o Congresso já deu uma prova solemne disso, approvando quasi todas as emendas por ella propostas. (*Apoiados.*)

Essa comissão foi eleita pelo Congresso, sendo cada um dos estados nella representados. Consequintamente, Sr. presidente, a comissão dos 21 é genuina representante do Congresso, e, bem assim, dos differentes estados. Elegou ella um dos seus membros para presidil-a e me parece que este illustre cidadão, que é o distincto representante do Paraná, concentra em si a confiança do Congresso e a confiança dos estados. Nestas condições não será, sem duvida, extraordinario que o Congresso encarregue o digno presidente da comissão dos 21 de, com mais dous membros de sua escolha, formar uma comissão de tres membros que se encarregue da redacção final da Constituição.

UM SR. REPRESENTANTE— Mas já ha uma comissão de redacção.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Encarregar toda a comissão dos 21 de semelhante trabalho, não me parece o mais acertado, por quanto essa comissão, por muito numerosa, é como que uma assemblea. (*Apartes.*) Entretanto, escolhendo o Congresso, pelo modo indicado ou por outro, uma comissão de tres membros, essa poderá dar a sua opinião sobre as emendas apresentadas, antes da votação dellas, dizendo quaes as que, em seu conceito, devem ser approvadas, o quaes as que pareçam dever ser regeitadas.

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que nenhum de nós, depois da discussão que aqui foi aberta sobre a Constituição, depois da immensidade de emendas que foram apresentadas, poderá votar com pleno conhecimento. Pelo menos, fallo por mim, que tenho procurado acompanhar a discussão com todo cuidado e zelo.

Sinto-me embaraçado, e não sei mesmo como hei de votar grande numero dessas emendas. Conscienciosamente posso votar pelo projecto e por uma duzia de emendas, sobre a conveniencia e vantagem das quaes não tenho duvida.

Mas o mesmo não acontece com relação a todas. (*Apartes.*)



UM SR. REPRESENTANTE — Mas isso, sem prejuizo da discussão.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Perfeitamente. Aquelles dos nobres representantes que confiam no criterio, no patriotismo da commissão dos 21, creio que pódem descansar nella. (*Apártes.*) Os outros, procedam como julgar mais acertado.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, tendo expendido a minha opinião, apresento á consideração do Congresso a indicação, só no intuito de lhe facilitar sua árdua e nobre missão, que é votar uma Constituição digna deste povo. (*Muito bem!*)

E' lida, apoiada e fica sobre a mesa para ser tomada opportunamente em consideração a seguinte

#### Indicação

Indico que seja modificado o art. 67 do regimento, no sentido de ser a promulgação e publicação da Constituição feita pela mesa do Congresso, conforme este decidiu.

S. R.—Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891.—*Francisco Veiga.*

E' igualmente lida, apoiada e adiada a sua discussão, por haver pedido a palavra o Sra. Aristides Maia, a seguinte

#### Indicação

Indico que da commissão especial dos 21 seja tirada uma outra, composta do presidente da mesma e de mais dous membros de sua escolha, para encarregar-se da redacção final do projecto de Constituição, devendo a mesma commissão, antes de votarem-se as emendas offercidas em segunda discussão, dar seu parecer sobre quaes das emendas que, em seu conceito, devam ou não ser approvadas.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891.—*Francisco Veiga.*

Adiada, por haver pedido a palavra o Sr. Aristides Maia.

O SR. ESPIRITO SANTO—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Está finda a hora do expediente e por esse motivo não posso dar a palavra a dous Srs. representantes que se acham inscriptos.

O SR. ESPIRITO SANTO—Eu pedia a palavra sobre uma das indicações que foram apresentadas.

O SR. PRESIDENTE—A primeira das indicações está adiada por terem sobre ella pedido

a palavra; a segunda fica sobre a mesa para ser tomada em consideração amanhã.

O SR. ESPIRITO SANTO—Então pedirei a palavra quando a indicação entrar em discussão.

O SR. GONÇALVES CHAVES (*pela ordem*)—Sr. presidente, por motivo independente da minha vontade não me achava no Congresso quando o honrado senador por Pernambuco formulou e mandou á mesa uma emenda relativa á unidade do direito.

Tendo conhecimento dessa emenda eu e o meu distincto collega o Sr. Dr. Feliciano Penna mandamos uma declaração á mesa....

O SR. GABRIEL DE MAGALHÃES—E eu tambem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... dizendo que a faziamos nossa.

Esta declaração foi publicada no *Diario Official*, mas o meu nome ali está substituído por outro de um digno representante de S. Paulo.

Ligo o maximo interesse a essa emenda que desejaria sustentar da tribuna. Por isso o Congresso disculpe-me fazer esta reclamação; não tenho por habito tomar tempo á casa, principalmente com questões de ordem.

Assim, peço a V. Ex. que, verificando a minha allegação, ordene que se faça a indispensavel correção.

O SR. PRESIDENTE—O pedido do nobre representante será attendido.

## ORDEM DO DIA

### SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continúa a 2ª discussão do projecto de Constituição com as emendas apresentadas. São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao art. 55

Substitua-se pelo seguinte:

O Supremo Tribunal Federal compor-se-há de 15 membros, sendo dous terços destes tirados, por antiguidade, dos juizes federaes inferiores e um terço nomeado na forma do art. 47 n. 12 de entre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.

Paragrapho unico. A nomeação dos juizes federaes far-se-ha mediante concurso nos ter-

mos e pela forma que lei especial estabelecer.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. — Chaves.—Francisco Amaral.—Chagas Lobato.—F. Penna.—Ferreira Rabello.—Manoel Fuigencio.—Pacifico Mascarenhas.—Carlos Chagas.—Domingos Porto.—João Luiz.—Costa Senna.—Zama.

Accrescente-se ás disposições transitorias :  
Art. Em seguida á eleição do presidente o vice-presidente da Republica, os membros do Congresso elegerão o governador o vice-governador dos seus respectivos estados, os quaes servirão até á definitiva organização dos mesmos estados.

S. R.—Augusto de Freitas.—S. Medrado.—J. J. Seabra.—A. Eusebio.—A. Milton.—Prisco Paraiso.—Aquilino do Amaral.—Caetano de Albuquerque.—Urbano Marcondes.—José Hygino.—Barão de S. Marcos.—Bellarmino Carneiro.—Ignacio Tosta.—Leovigildo Filgueiras.—Manoel Francisco Machado.—Joaquim Surmento.—Uchón Rodrigues.—J. J. A. Pernambuco.—André Cavalcante.—D. Manhães Barreto.—Americo Lobo.—Braz Carneiro N. da Gama.—Frões da Cruz.—Viriato de Medeiros.—Francisco Badaró.—Dutra Nicacio.—Baptista da Motta.—França Carvalho.—José Augusto Vinhaes.—Thomaz Delphino.—Gil Goulart.—Pires Franco.—Theodoro Pacheco.—Eliseu Martins.—Nogueira Paranaguá.—Barbosa Lima.—Bezerril.—J. de Serpa.—Francisco S. Borges.—Domingos Vicente.—Athayde Junior.—Felisbello Freire.—Ivo do Prado.—Pinheiro Guedes.—Nelson de Vasconcellos Almeida.—Monteiro de Barros.—Anfriso Fialho.

Substitutivo ao art. 11 das disposições transitorias

Art. A presente Constituição, depois de votada, será promulgada pela mesa do Congresso, assignando-a todos os representantes presentes, e em seguida remetida ao chefe do governo para fazel-a executar.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. — José Mariano.—J. Retumba.—Almeida Barreto.—L. Muller.—José Avelino.—Santos Andrade.—João de Siqueira.—João Lopes.—Bezerril.—Barão de S. Marcos.—S. L. Medrado.—Couto Cartaxo.—Leovigildo Filgueiras.—André Cavalcanti.—Bellarmino Carneiro.—Luiz de Andrade.—Luiz Delphino.—Carlos Campos.—Lacerda Coutinho.—Esteves Junior.—Jacques Ouriques.—Henrique de Carvalho.—Firmino da Silveira.—Miguel Castro.—José Bevilacqua.—P. Ferreira.—D.

Rocha.—Almino.—Rosa Junior.—Oliveira Galvão.—Bezerra de Albuquerque.—J. de Serpa.—Nascimento.

Ao principio do art. 46 e §§ 1º e 2º

Sejam substituidos pelo seguinte:

O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo povo, mediante eleição indirecta, para a qual cada estado, bem como o Districto Federal, constituirá uma circumscripção com eleitores especiaes em numero duplo do da respectiva representação no Congresso.

§ 1º. Não podem ser eleitores especiaes os cidadãos que occuparem cargos retribuidos, de caracter legislativo, judiciario, administrativo ou militar, no Governo da União, ou nos dos estados.

§ 2º. Essa eleição realizar-se-ha no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial.

§ 3º. No dia 1 de maio seguinte se celebrará em todo o territorio da Republica a eleição do presidente e do vice-presidente.

O § 3º passará a ser 4º e o 4º a ser 5º e accrescente-se:

§ 6º. Si nenhum dos candidatos votados obtiver maioria absoluta de votos, o Congresso elegerá o presidente e o vice-presidente, por maioria absoluta, de entre os tres cidadãos mais votados.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. — Almeida Nogueira.—Rubião Junior.—Glicerio.—Rodrigues Chaves.—Domingos de Moraes.—Alfredo Ellis.—Lopes Chaves.—Moreira da Silva.—Paulino Carlos.—Moraes Barros.—Retumba.—Rodolpho Miranda.—Mursa.—R. Campos.

Ao art. 69

Supprima-se o n. 4 do § 1º.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891.—Zama.

Ao art. 70

Diga-se no § 2º deste artigo:

a) em vez de—incapacidade physica ou moral—incapacidade civil.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891.—Zama.

Aos arts. 6º e 8º

As disposições dos arts. 6º e 8º sejam substituidas pela seguinte:

É da exclusiva competência da União a decretação das contribuições indirectas; pertencem nos estados as directas, bem como os direitos da exportação sobre mercadorias, cada um sobre as que forem produzidas em seu territorio.

Uma lei do Congresso classificará as contribuições.

Paraphrasis unico. A disposição deste artigo relativa á discriminação das verbas só começará a vigorar no anno de 1895; até lá os estados continuarão a perceber e a legislar sobre os direitos de que estão de posse e sobre os de transmissão de propriedade, que lhes são transferidos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1890.—  
Chagas Lobato.

O estrangeiro é obrigado ao serviço do jury, mas não poderá funcionar no julgamento dos crimes políticos. — Fróes da Cruz. — Oliveira Pinto. — B. Manhães Barreto. — Virgilio Pessoa.

#### Ao art. 24

Supprimam-se as palavras — *nem ser presidente* e seguintes

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. —  
Agusto de Freitas.

O serviço do jury na Capital Federal e nos estados que adoptarem essa Constituição é obrigatorio para todos os cidadãos alistados eleitores e nenhum prejuizo poderá advir a seus vencimentos aos que por officio ou emprego receberem vencimentos do Governo Federal. — Fróes da Cruz.

#### Emenda substitutiva ao art. 86

O exercito e armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e em falta deste pelo sorteio, proviamente organizado.

Concorrem, para o pessoal da armada, as escolas naval, aprendizes marinheiros, e o sorteio na marinhagem mercante.

O sorteio, adoptado como systema, não ha duvida, é o ideal da organização dos exercitos, mas é preciso ter em consideração a civilização do povo, sua situação geographica e espirito militar nelle desenvolvido, attento o constante e emminente perigo de invasão do solo da patria, como acontece nas nações da Europa, que ha, longos seculos, vivem na expectativa armada, excepção da Inglaterra, de cuja defesa a força principal é a marinha, e adopta para arguição do exercito o voluntariado. — Barão Colmar assim pensa — competente-general de estado maior do exercito allemão.

O sorteio, applicado aos exercitos europeus, não podera ainda ser unicamente estatuido entre nós, que mendigamos braços para a lavoura à velha Europa.

O sorteio póde dar em resultado a privação ás vocações, e a obrigação aos que não toem aptidão, que deve ser, lenta e gradualmente, desenvolvida. — Sinto discordar de muitos distinctos camaráes, que opinam pelo sorteio, como principio unico, e tanto mais sinto, porque, por occasião da 1ª discussão, prestaram-me suas assignaturas a uma emenda substitutiva, que ora reproduzo e que foi regeitada, cossa original, com votos de muitos signatarios, o que só posso attribuir a ser mal ouvida a leitura, pois o mesmo quasi me aconteceu.

Si me tocar a vez de fallar, pela inscripção, desenvolverei as ligeiras considerações que acima exponho.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. —  
Julio Frota.

#### Additivo

Cada vez que a população de qualquer estado attingir a 5.000.000 de habitantes, esse estado dividir-se-ha em dous novos estados federados.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. —  
Athayde Junior.

Disposições transitorias (Redacção para a 2ª discussão)

#### Ao art. 10

Supprima-se, por não conter materia puramente constitucional.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. —  
Rosa Junior.

#### Ao art. 5.

Substituam-se as palavras — *em negocios peculiares aos estados — por estas outras — no territorio dos estados.*

Substitua-se o § 4º pelo seguinte — *Para assegurar o cumprimento das leis da União e a execução das sentenças dos tribunales federaes, nos termos em que uma lei especial regular essa intervenção.*

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1890. —  
Chagas Lobato.

#### Ao art. 4.

Substitutivo do Sr. representante Amphilophio.

Os tribunaes de appellação serão de organisação dos estados, assim tambem as nomeações dos seus juizes e sustentação, tudo de accordo com as leis.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891.  
—Chagas Lobato.

**O Sr. Augusto de Freitas** (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, a natureza especial desta discussão impõe rigorosas obrigações aos representantes da nação.

Não venho, neste momento, pretender foros que não possuo, nem fazer rhetorica nesta tribuna; venho, Sr. presidente, obedecer a exigencias imperiosas, exigencias que chamarei dictatoriaes da consciencia perfeita, que tenho do exacto cumprimento dos meus deveres.

Não preciso fazer profissão de fé, não preciso declarar as idéas que abraço, porque alistei-me sob a bandeira francamente federalista, desde o primeiro momento, em que tive a honra de dirigir a palavra a este Congresso.

Disse, Sr. presidente, que um dever trazia-me a esta tribuna, a despeito da convicção que tenho, de que nenhum serviço melhor se pôde prestar ao paiz, neste momento, do que dar-lhe a sua Constituição politica, já e já. (*Apoiados.*)

De facto, coherente com a orientação democratica, que tem dictado todo o meu procedimento, defendi o systema de organisação judiciaria, adoptado no projecto de Constituição, quando era ministro da justiça o nobre representante de S. Paulo; sendo, talvez, a minha palavra, a primeira que se fez ouvir neste recinto em defesa desse projecto, unico computavel com o regimen de federação, que se quer fazer passar para as instituições do paiz; devo defendel-o com a mesma dedicação hoje, que já não é ministro o honrado representante o Sr. Campos Salles, para que não pareça a certos espiritos, que pouco cultivam o respeito à honra alheia, que eu rendia homenagem a um projecto do governo, e não a um projecto, que traduz um principio — o principio federalista. (*Muito bem.*)

O Sr. ROSA — O caracter de V. Ex. está acima de qualquer suspeita.

O Sr. AUGUSTO DE FREITAS — Antes, porém, de enfrentar esta magna questão, que reputo a de maior transcendencia de todo o projecto de Constituição, porque affecta à organisação de um poder, e transigir na organisação dos poderes publicos, é sacrificar a nacionalidade, é faltar ao patriotismo, devo, aproveitando-me do momento, em que me é permitido azer

sobre a discriminação das rendas da União e dos estados.

Não venho, Sr. presidente, nesta occasião, levantar systemas, nem discutil-os.

Tenho assistido, desde o dia em que iniciaram-se os trabalhos do Congresso Constituinte, nos maiores debates, ás maiores elucidaciones de todos os systemas lembrados para a organisação financeira do paiz.

Ouvi debaterem-se interesses chamados do norte, contra os interesses do sul, ouvi dizer-se, que os estados do norte são pobres, e que os estados do sul são ricos, falsa asserção deante das finanças, que nos legou o regimen passado, porque hei de mostrar, que os estados do sul, em grande parte, viveram sempre a expensas da União (*apoiados e não apoiados*); e o que resultou de todo esse debate, de toda essa luminosa discussão de systemas?

Os proprios defensores do systema francamente federalista, daquelle que eu tive occasião de dizer, que abraçaria, si porventura encontrasse nas finanças do paiz, nos esclarecimentos, que solicitei do governo, um fio por onde pudesse guiar toda a minha attenção para dirigir o meu voto, si não enfrentasse com as finanças malbaratadas, legado dos governos passados, si não encontrasse um verdadeiro barathro, onde impossível é penetrar, porque, ao passo que o nobre e honrado ex-ministro da fazenda, com a autoridade de sua palavra, veio dizer ao paiz, representado por este Congresso, que as despesas da União sobem a cerca de 200.000:000\$ sem poder indicar-nos, todavia, quaes as fontes extraordinarias de receita, com que deve contar a União para solver todos estes compromissos, sem perturbar a marcha regular da administração, asserção contestada pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Sariva, quando affirmou que as despesas da União elevam-se a 240.000:000\$; os proprios sectarios do systema federalista, dizia eu, Sr. presidente, recuam diante da impossibilidade de traçar o limite, até onde se deve estender o poder da União, sem sacrificio dos direitos e da autonomia dos estados, diante da inconveniencia, que resultaria da adaptção, neste momento, dos preceitos absolutos e rigorosos de um systema politico à organisação financeira, o que traria como resultado immediato a tutela dos estados sobre a União, com a fatal consequencia do nosso abatimento como nacionalidade, da quebra do nosso credito como nação. (*Muito bem, apoiados e não apoiados.*)

Senhores, é preciso não esquecer, neste instante, que temos um passado cheio de emburçoes para a vida economica do paiz, e que deve servir-nos de lição severa; é preciso não

eram absorvidas por este minotauro chamado governo central, que não devemos saccar de um modo precipitado e irreflectido sobre o futuro deste grande paiz, cujo desenvolvimento economico não deve ficar à mercê de um systema financeiro, inconveniente por não ser opportuno, condemnado por não assentar em um estudo positivo, em uma observação exacta da nossa situação economica. *(Apoiados.)*

Hoje nós vimos romper estes laços de centralisação, firmar a autonomia dos estados pelo reconhecimento de sua soberania, traçar os limites do poder da União e dos direitos dos estados, mas não chegamos ao extremo de sacrificar a independencia e a soberania da nação por uma falsa homenagem à autonomia dos estados que a compõem.

Aqui, Sr. presidente, e sómente na questão financeira, é que é licito transigir, diante das difficuldades do momento, até que a experiencia adquirida pelo estudo das forças productivas da nação, neste periodo que se inaugura, nos aconselhe o melhor systema de organização financeira. *(Muito bem, muito bem.)*

Neste recinto, Sr. presidente, tem dito os que defendem a omenda apresentada pelos dignos representantes do Rio Grande do Sul, que são federalistas, que querem o reconhecimento dos direitos dos estados; mas SS. EExs. esqueceram-se de apresentar, como cumpria-lhes, um plano de organização financeira, que satisfaça às necessidades da nação.

Podiam dizer-nos, que compete privativamente ao estado decretar todos os impostos, haurir todas as fontes de receita, que não estiverem contempladas no art. 6º do projecto de Constituição; mas, para que este systema, democratico embora, pudesse ser acceito, fazia-se necessario, que SS. EExs. demonstrassem, que as rendas reservadas para a União no art. 6º eram sufficientes para a satisfação das exigencias de sua vida normal, para a satisfação dos compromissos de honra da nação brasileira.

Reservar, porém, para a União sómente as rendas do art. 6º, claramente insufficientes, por isso que, segundo os dados estatisticos, aqui apresentados pelo honrado ex-ministro da fazenda, elevam-se a cerca de 160.000:000\$, quando a despesa sobe, na melhor hypothese, a 200.000:000\$, é decretar, desde já, a autonomia absoluta dos estados, e a negação da soberania da União, é firmar a dependencia desta, a quem se impõe a obrigação de pedir auxilio aos estados para a satisfação de quanto exige a sua complexa organização administrativa e economica, e de quanto impõe o dever de salvar o seu credito empenhado. *(Apoiados e não*

Senhores, si tratamos de procurar as fontes de renda, para que os estados possam ter uma vida autonómica, não devemos, todavia, esquecer a União.

Um dos maiores publicistas do seculo, secretario decidido da federação, o illustre Py e Margall referindo-se à questão da discriminação das rendas, diz-nos, que é necessario dar à União os meios de uma vida independente, é preciso não escravizar a União aos estados, nem estes à União.

E' este, Sr. presidente, o pensamento que traduz o projecto de Constituição, na parte relativa à organização financeira.

E não pense o Congresso, que não serei capaz de retirar amanhã o voto, que hoje dou.

Quando, reunidos em sessão ordinaria, tivermos de discutir os actos do governo passado, julgar dos compromissos contrahidos, poderemos restringir a esphera de acção do governo central, quanto ao direito de decretar impostos, ou seremos obrigados a impor sacrificios nos estados, para salvar a União, porque, devo declarar, que apesar das idéas que defendo, no dia em que vir comprometida a nacionalidade brasileira, deixarei de ser federalista, para defender a republica unitaria. *(Apoiados, muito bem.)*

Não comprehendo vida, autonomia e soberania nos estados, sem independencia e soberania da União.

Querer o engrandecimento dos estados com a asphyxia da União, que é a grande patria, é querer aniquillar o Brazil, é alimentar falsas esperanças de uma vida abundante e de progresso em um regimen de federação. *(Muito bem; diversos apartes.)*

Senhores! Não nos iludamos, nós só seremos fortes, emquanto formos unidos. *(Apoiados.)*

Comprehendo, Sr. presidente, que, com o systema de organização financeira adoptado pelo projecto de Constituição, todos os estados não podem, de prompto, encontrar as necessarias fontes de receita para fazerem face às despesas imprescindiveis, que lhes traz a nova organização administrativa no regimen da federação.

Pensar na possibilidade de uma tal organização, em um periodo de transição como este, quando nos assoberba uma enorme divida para com o estrangeiro, quando sómente os juros dessa divida, da divida interna e outros encargos inadmiáveis, elevam-se a cerca de 75.000:000\$000, é deixar-se seduzir pela supposta prosperidade parcial dos estados, esquecendo os direitos da União, sem a qual arrastarão uma vida ingloria, é adaptar ao preceito constitucional os principios de theoria politica, esquecendo-se a nossa situação eco-

O Brazil, senhores, é grande hoje, e será enorme, quando todas as suas fontes de riqueza estiverem exploradas, quando tiverem desaparecido todos estes encargos, que nos trouxeram os erros dos governos passados.

Os estados sacrificados pela centralização monarchica, no regimen de liberdade em que vão entrar, desenvolverão as suas industrias, augmentando a sua riqueza, para garantirem a vida autonómica e independente. *(Apoiados.)*

Não receiemos do futuro, senhores, em um regimen livre, quando a acção dos governos locais é ampla, quando a centralização desaparece, e lembremo-nos da Grande União Americana, onde a salvação das finanças da nação trouxe consigo o desenvolvimento e o progresso dos estados.

Defendo, Sr. presidente, a emenda que tive a honra de assignar, relativa ao pagamento da dívida consolidada dos estados pela União.

E' mais um encargo que pesa sobre a União sem duvida; mas, si tomos o direito de julgar todos os actos do Governo Provisorio, de decretar os meios necessarios para satisfação dos compromissos contrahidos, poderemos adiar o que for adiavel, autorizando o governo ás operações financeiras, que se tornem precisas para o pagamento dessas dividas, libertando-se dest'arte os estados, habilitando-os para uma vida de prosperidades. *(Apoiados.)*

O SR. OITICICA — E' o systema de novos emprestimos.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Não será o systema de novos emprestimos.

Seja, porém, qual for o systema que o Congresso adopte, seja qual for a operação financeira que elle autorise, certo é que neste momento não poderão os estados, sem grandes difficuldades, desenvolver-se e organizar-se, sem primeiramente afastarem de si a responsabilidade desses grandes encargos; e si a Constituição autorisa a União, pelo poder competente, a abrir creditos especiaes aos estados neste periodo de organização, mais justo parece, que esta avoque a si o pagamento das dividas.

Ouvi, Sr. presidente, ha dias, dizer um digno representante, que os estados do norte viriam com suas dividas sobrecarregar a União.

Eu poderia mostrar no Congresso, que muitos dos estados, quer do norte, quer do sul, viveram sempre á custa de outros, por isso que eram subsidiados pela União.

O illustro representante das Alagoas, que apresentou um projecto de organização financeira, esqueceu-se de que o estado, que tão dignamente representa, mandara apenas para o centro 105.000:000\$, média dos tres ultimos exercicios.

O SR. OITICICA — Mil seiscentos e tantos contos é o que está na exposição do Sr. ministro da fazenda.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS *(revendo os papeis)*—Cento e cinco contos e oitenta, foi média da quantia enviada pelo estado de Alagoas nos tres ultimos exercicios financeiro.

O SR. OITICICA — Saldo entre a receita e despeza.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Os estados de Sergipe, Ceará, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, assim como Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas e outros sempre tiveram receita inferior ás suas despezas sempre foram auxiliados pela União. *(Apoiados e não apoiados.)*

Os algarismos não falham, *(mostrando os papeis)* e nem isso é assumpto, que permit diversidade de opiniões.

Entretanto, Sr. presidente, o estado de Bahia, que tenho a honra de representar neste Congresso, accetando-se a mesma base do tres ultimos exercicios para o calculo, comprehendidos todos os impostos geraes, rende cerca de 17 mil contos, consumiu 11 mil, correndo dest'arte com cerca de seis mil par as despezas de outros estados e da União.

O SR. ARTHUR RIOS—E' exacto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Não sere porém, eu quem levante a voz neste recinto para resolver essa grave questão financeira collocando-me no ponto subjectivo do me estado.

Deixo de parte, Sr. presidente, a questão de discriminação das rendas, e dirijo especialemente neste momento a minha attenção para o art. 71 do projecto de Constituição, onde está decretado, que a Republica só reconhece o casamento civil, permittindo-se por t' fórma a precedencia da cerimonia religiosa, realização do acto civil.

Preciso neste instante, Sr. presidente, d toda attenção dos dignos representantes da nação, porque venho defender os sagrados direitos, os nobres interesses da familia brasileira. *(Muito bem.)*

Admittir a liberdade de precedencia da cerimonia religiosa no contracto civil, quer que seja o culto, é comprometter a familia, é sacrificar a nacionalidade brasileira; é esquecer aquelles, que precisam da protectora da lei, do amparo do poder publico. *(Apoiados, não apoiados, muito bem.)*

Quereis ver, senhores?

Lançai as vossas vistas para os paizes civilizados. A Belgica, que nos primeiros dias deste seculo limitava a liberdade dos padres quanto á celebração do casamento, prohibindo a benção nupcial aos que não justificassem terem-se casado perante o funcionario civil

a 7 de março de 1815 revogava tal disposição de lei, firmando a plena liberdade, permitindo a precedencia da cerimonia religiosa.

Taes foram, senhores, os abusos, que succederam, taes as reclamações, que o proprio governo recebia dos magistrados, que vinham dizer-lhe, que a familia estava desorganizada, que as viúvas não tinham garantias, que os orphãos não tinham direitos de successão, que os contractos estavam abalados em suas relações jurídicas, porque os pobres camponeses, ignorantes, limitavam-se á cerimonia religiosa, persuadidos da legitima constituição de uma familia perante a lei, que menos de dous annos depois, a 10 de janeiro de 1817, deante de tão graves inconvenientes, foi revogado o decreto de 7 de março de 1815, firmando-se de novo a obrigação da precedencia do acto civil.

Não ficou, porém, ahi.

Dava-se isso em 1817, e quando em 14 de outubro de 1830, o governo provisório da Belgica, decretando reformas liberaes, extinguiu todas as medidas repressivas da liberdade de consciencia, abolindo as leis, que impediam a livre manifestação e propagação de doutrinas pela palavra, ou pela imprensa, o clero julgou immediatamente revogado o decreto de 10 de janeiro, e o bispo de Namur (peço para este facto a attenção daquelles, que neste recinto representam o partido catholico) quando o governo da Belgica, inspirado nos principios democraticos taes reformas decretava, fazia baixar uma pastoral ao clero em 22 de outubro, seis dias apenas depois, na qual dizia-lhe: estaes livres, podeis realizar a cerimonia religiosa do casamento, independente do contracto civil.

De tal natureza, senhores, foram os inconvenientes, que succederam a esse acto do representante da Igreja, de expressa revogação da lei civil, tal foi o sacrificio dos direitos, determinado pela persuasão daquelles, que, constituindo familia perante Deus pela realização do casamento religioso, acreditavam tel-a constituído perante a sociedade, independente do contracto civil, que o art. 15 da Constituição politica da Belgica veiu restabelecer a disposição do decreto de 10 de janeiro, prescrevendo que o casamento civil procederá sempre ás ceremonias religiosas, garantindo dest'arte a tranquillidade da familia e a condição dos filhos. *(Muito bem, muito bem, apoiados.)*

E, para que, senhores, esse preceito da lei politica fosse observado em toda sua plenitude, para que não fossem illudidos os effeitos de tal salutar disposição, o código criminal da Belgica estatuiu, que seria punido com a multa de 50 a 500 francos o ministro de qualquer religião, que concedesse a benção nupcial antes de exhibidas as provas da cele-

bração do casamento civil; e, decorridos são já 60 annos, sem que uma reforma se tenha dado nessa legislação, porque vêem todos em taes prescripções a mais legitima garantia, sinão a unica da familia e da sociedade. *(Apoiados.)*

Não é, Sr. presidente, sómente a lição da historia de um paiz adiantado, como é a Belgica, que nos deve inspirar neste momento.

Quando reflecto sobre o assumpto dessa emenda, que o Congresso votou na primeira discussão do projecto da Constituição, em um desses momentos de exultação, em que a razão fica obscurecida pela homenagem prestada a um falso principio de liberdade, quando penso que, da permissão de precedencia da cerimonia religiosa, a historia o diz, podem resultar os maiores males pela desorganização da familia, ao passo que, da precedencia obrigatoria do contracto civil, nenhum mal advem, nenhuma coacção resulta á liberdade de crencas, pois que, cumprido o preceito da lei, garantidor da legitima constituição da familia, dos direitos da esposa e dos filhos, póde o cidadão realizar a cerimonia religiosa pelas leis do culto que adoptar, convenço-me, Sr. presidente, de que o Congresso reformará o voto dado, necessitando a emenda que tive a honra de apresentar, e pela qual fica restabelecida a obrigatoriedade da precedencia do casamento civil. *(Apoiados, muito bem, apartes.)*

Os meus recios sobem do ponto, Sr. presidente, quando lembro-me, que a Belgica, admittindo esta medida garantidora da liberdade de consciencia, a Belgica, onde a instrução publica não é um mytho, como é no Brazil, onde a instrução civica é uma realidade, fel-o para salvar a organização da familia, sacrificada pela ignorancia e pelo fanatismo dos camponeses; entretanto que no Brazil, paiz essencialmente catholico, onde a escola rareia em todos os centros, onde o cidadão desconhece os seus direitos, e mal comprehende os seus deveres, onde a lei civil não é conhecida do povo, que não sabe ler, onde a crenga religiosa toca ás raízes do fanatismo, onde o cidadão curva-se diante de um templo, mais pelo temor, que por homenagem a uma crenga, no Brazil, Sr. presidente, é que se quer dar a liberdade de realizar o casamento religioso antes do casamento civil! *(Muito bem.)*

Um Sr. REPRESENTANTE—Os padres hão de sempre prégar contra o casamento civil. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. AUGUSTO DE FREITAS—Ouvi, Sr. presidente, ha dias, por occasião da primeira discussão do projecto de Constituição, o nobre representante pela Bahia, o Sr. conselheiro

Saraiva, a quem devo o maior respeito, cuja palavra acostumei-me a ouvir e admirar desde os primeiros dias da minha vida publica, diz desta tribuna: Queréis a precedencia do casamento civil para manter a legitima organização da familia, porque recisões, que aquelles que se casam religiosamente não vão celebrar o contracto civil, deveis então evitar e impedir o concubinato.

Não tivessam, Sr. presidente, partido estas palavras do honrado senador, a quem admiro pelo seu caracter sem macula, eu não occuparia a attenção do Congresso em ouvir a resposta a argumento, que reputo, releve-me S. Ex., da maior fragilidade.

Queréis saber por que, senhores?

O que o Congresso propõe-se a fazer neste momento é estender a mão protectora da lei civil aquelle, que manifesta a intenção para de constituir uma familia, aquelle que, por falsa convicção, sem pensar no sacrificio dos direitos dos filhos, dominado pelas crenças religiosas, ignorante da lei civil, realisa o casamento religioso, julgando dispensavel o contracto civil.

Este precisa da protecção do poder civil, protecção que se torna effcaz pela prohibição da precedencia da cerimonia religiosa, ao passo que aquelle, que vive em concubinato, tem manifestado por um facto positivo, pela dispensa mesmo do acto religioso, o desejo de não constituir uma familia, a intenção de não proteger os direitos dos filhos, não tendo, pois, neste circulo em que vive, direitos nem deveres. *(Apoiados; muito bem.)*

Bem vedes, senhores, que são diversas as situações, e que o argumento apresentado pelo honrado representante pela Bahia só poderia provar a necessidade da precedencia do contracto civil, para que não fossem equiparados aos que vivem em concubinato, aquelles que contraem casamento, observando as leis do culto, que adoptam. *(Apoiados.)*

Tenho, Sr. presidente, o compromisso contrahido com um honrado collega da representação rio-grandense de não exceder o tempo, que me concede o regimento, para que S. Ex. possa hoje justificar as emendas, que apresentou ao projecto de Constituição.

Devo, pois, limitar as minhas considerações, e dirigir as vistas para um ponto, que reputo capital no projecto, e sobre o qual já pronunciei-me na primeira discussão.

O Sr. ROSA — E brilhantemente. *(Apoiados.)*

O Sr. AUGUSTO DE FREITAS — Refiro-me á organização judiciaria; e peço aos illustres representantes da nação toda a sua generosa attenção.

Creio, Sr. presidente, e não o digo por vaidade, sentimento que desconheço, e sim por uma profunda convicção da verdade das dou-

trinas que defendo, que conseguirei provar ao Congresso, que a emenda apresentada pelo nobre representante pela Bahia, o Sr. Amphiphio, substitutiva da que apresentou S. Ex. por occasião da primeira discussão do projecto de Constituição, emenda que se acha apoiada pelos representantes de alguns estados, é, permitta-se-me a expressão, pior que o soneto, porque, sem traduzir um systema de organização politica, sacrifica os principios capitães do regimen federativo, a cujos preceitos deve obedecer a constituição politica da nova nação brasileira.

Vejo, Sr. presidente, essa emenda assignada por distinctos representantes da nação, amigos nos quaes devo as maiores attencões; e peço a Ss. E. Ex., que se collocam neste plano, que permittam aquelle que, neste Congresso, tem-se batido pela verdade do regimen federativo, que, á semelhança do nobre representante pelo Paraná, quando occupou-se da questão da discriminação das rendas, tambem propheticise, que si a Constituição politica, que se vae decretar, não obedecer aos principios democraticos, si a soberania dos estados não for reconhecida, a propaganda em favor desta causa santa se estenderá por todo o paiz e a consequencia... não sei qual será.

O Sr. CAMPOS SALLES — A consequencia será a separação, o desmembramento. *(Apoiados.)* E' preciso dizel-o com franqueza.

O Sr. AUGUSTO DE FREITAS — Começo, Sr. presidente, a analyse do projecto de organização judiciaria, enviando desta tribuna parabens ao nobre Ministro da Justiça do ministerio decido.

S. Ex., que no governo passado, pelo concurso prestado para a confecção dessa parte do projecto de Constituição, symbolisava o verdadeiro regimen federativo, S. Ex. que deixou, neste projecto de organização judiciaria, uma perfeita definição de suas idéas, uma exacta codificação de seus principios, deve estar hoje inteiramente satisfeito pela victoria, que vae alcançando este systema no solo do Congresso Constituinte. *(Apoiados.)*

E tanto maior deve ser a gloria daquelles, que defendem a dualidade da magistratura no regimen de federação, quanto o projecto hoje apresentado pelo nobre deputado pela Bahia da-nos o direito de dizermos ainda uma vez a S. Ex., bem como aos honrados signatarios dessa emenda: Vós não tendes um systema, procurais apenas accommodar as cousas, não estais legislando para um paiz, cuja forma de governo é a republica federativa; vós accitais o regimen republicano, lembrando-vos, porém, sempre da monarchia, que cahiu. *(Apoiados, muito bem, muito bem.)*

Desço, Sr. presidente, á analyse da emenda.



Começa o nobre deputado pela Bahia dizendo (lê):

« O poder judiciario tera por orgãos de acção: um supremo tribunal com sede na capital e jurisdicção em todo o paiz, tribunaes de appellação distribuidos pelos estados e districto federal, na razão de um tribunal para cada uma destas secções do territorio nacional e os juizes ou tribunaes da 1ª instancia, que cada estado crear para si e o Congresso para o districto federal.»

Primeira violação do regimen federativo; e peço para este ponto especialmente a attenção do meu honrado amigo, o nobre representante do Maranhão, um dos mais illustros magistrados deste paiz, (apoiados) signatario da emenda.

Primeiro ataque à federação; dá-se nos estados o direito de organisarem o seu poder judiciario na primeira, como na segunda instancia; dá-se-lhes o direito de firmarem regras absolutas, reguladoras da competencia scientifica; dá-se-lhes o direito de estabelecerem preceitos, que, attestando a idoneidade, garantam a independencia absoluta dos magistrados; dá-se-lhes, finalmente, o direito de organisarem a magistratura de primeira instancia com juizes unicos ou com tribunaes; mas viola-se o regimen politico, fazendo intervir o poder central na vida intima dos estados, para dizer-lhes: haveis forçosamente de ter um tribunal de segunda instancia; haveis todos de obedecer ao mesmo padrão de organização do poder judiciario, quando so lhes deu toda liberdade para a organização do poder legislativo e executivo, quando, senhores, a federação é a unidade na variedade! (Muito bem, muito bem.)

E é a isto que se quer chamar autonomia dos estados, e é a isto que se chama regimen de liberdade em um governo federativo!

Mas o nobre autor da emenda precisava preparar o manancial, donde mais tarde iria tirar os membros do Supremo Tribunal Federal.

Eis porque eu disse, Sr. presidente, que a emenda, não obedecendo às leis de um systema, traduz simplesmente uma cortezia feita a uma classe, que eu muito respeito, em cujo seio encontro os mais dedicados amigos, mas cujos interesses não se podem collocar acima da salvação de um principio politico, que deve ficar consignado na Constituição de uma republica federativa. (Apoiados, muito bem.)

Não parou ahí o nobre autor da emenda.

Hontem S. Ex., de par com o honrado representante por Pernambuco, dizia no voto em separado, por este assignado, que, pelo projecto de Constituição, a magistratura estava morta neste paiz, que estava reduzida a condições precarias, que os estados, deffinhando

pelo decrescimento de suas rendas, não poderiam manter uma magistratura em condições de independencia necessaria, que não poderiam assumir a responsabilidade de tão pesados encargos, e, em sustentação de tal asserção, para remover esses embarços, que iam tolher a vida progressiva dos estados, SS. EExs. queriam, que os tribunaes de 2ª instancia fossem compostos de membros tirados da magistratura de 1ª instancia dos estados, mediante concurso e por nomeação do governo da União, sendo mantidos estes tribunaes pelos cofres geraes, attentas as razões offercidas.

Hoje a nova emenda, apresentada em segunda discussão do projecto de Constituição, esquece as condições precarias dos estados, e afirma que estes podem manter a magistratura de 1ª instancia, como os tribunaes de appellação! (Apoiados.)

E' isto, senhores, um resultado seguro do estudo da nossa situação financeira, é isto firmeza de convicções?

Um systema só cede deante da razão logica de um outro systema ou deante das imposições do desenvolvimento economico.

UM SR. REPRESENTANTE—A contradicção é manifesta.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Prosigo, Sr. presidente. Os honrados signatarios da emenda apresentada em primeira discussão diziam: destes tribunaes de appellação sahirão, por antiguidade absoluta, os membros que vão compor o Supremo Tribunal Federal.

Attendei, senhores; quando desta tribuna tive a honra de dirigir a palavra ao Congresso, e mostrava, com os factos, os efeitos desastrosos da lei da antiguidade neste paiz, o meu honrado collega de deputação, autor da emenda, dizia-nos: está sanado o mal, porque esses membros dos tribunaes de appellação, que toem de subir por antiguidade ao Supremo Tribunal Federal, entrario para aquelles tribunaes por concurso, attestando a sua competencia scientifica.

Não destruiu, senhores, tal razão os argumentos, com que eu repellia a lei da antiguidade.

Entretanto, hoje, os nobres signatarios da emenda, já não estabelecem o concurso para a composição dos tribunaes de 2ª instancia, porque a União não pôde intervir na vida intima dos estados, prescrevendo regras para a melhor composição de seus poderes, e para maior garantia da capacidade scientifica daquelles que os representam, e SS. EExs. renegam igualmente a lei da antiguidade.

Vêde, senhores, o que resta da primeira emenda.

SS. EExs. esquecem a homenagem prestada à velhice, nos serviços que revelam dedicação

à causa publica, e querem plantar a cabala no seio dos tribunaes; querem que estes apresentem ao chefe da nação o nome daquelle que, sahido do seu seio, deve fazer parte do Supremo Tribunal Federal!

Mas, senhores, dizei-me: esse magistrado que é apresentado pelos tribunaes de 2ª instancia nos estados para fazer parte do Supremo Tribunal Federal, a mais elevada corporação do paiz pelas funcções, que vae exercer no systema republicano federativo, exhibiu provas reaes da sua capacidade scientifica?

Porventura teem os defensores da emenda a certeza, de que todos os estados obedecerão ao mesmo criterio scientifico na composição desses tribunaes, exigirão as mesmas rigorosas provas de capacidade intellectual, para que o cidadão possa ser investido das funcções do poder judiciario?

O SR. GIL GOULART— Deve-se presumir.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Deve-se presumir, diz-nos o honrado representante pelo Espirito Santo.

Já um dos signatarios da emenda, Sr. presidente, concorda, em que os membros dos tribunaes de appellação, que vem para o Supremo Tribunal, pelo systema imaginado pelo honrado representante da Bahia, não deram provas de sua capacidade scientifica, capacidade que pôde apenas ser presumida.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, fundar um systema, empossar um cidadão das mais altas funcções, firmado em mera presumpção de sua competencia intellectual e scientifica, não é adoptar um systema politico baseado na razão e inspirado no interesse social.

O SR. GIL GOULART — E a nomeação livre do governo não se funda tambem em presumpção?

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Provarei a V. Ex., que, com as garantias de que está cercado o exercicio dessa attribuição, dada ao chefe da nação, não é uma presumpção.

Em conclusão, Sr. presidente, a emenda apresentada dá entrada no Supremo Tribunal a magistrados tirados dos tribunaes de appellação dos estados, cuja competencia intellectual e scientifica não poderá ser regulada por lei da União, e sim por lei particulares dos estados, que, variaveis de ponto a ponto, não serão modeladas, talvez, pelos mesmos preceitos do direito publico moderno, pela mesma observação criteriosa, que inspirada na historia e na vida dos povos, aconselha a melhor organização do poder judiciario.

Quando ainda, Sr. presidente, os signatarios da emenda reconhecem a autonomia, deixem-me chamar assim, para não offender a soberania da União, outr'ora tão defendida por SS. EExs., quando proclamam a autono-

mia amplissima dos estados para a organização do poder publico na sua triplice manifestação, quando dão ao estado o direito de compor o seu poder legislativo com uma ou duas camaras, como entender conveniente á sua vida interna, quando conferem ao estado a faculdade de organizar o seu poder executivo, attendendo simplesmente aos interesses da administração publica, quando reconhecem nessa mesma emenda, o direito de organizar o estado o poder judiciario, firmando regras para a investidura, regulando a composição dos tribunaes de appellação e creando novas garantias para a independencia dos magistrados; SS. EExs., quando tratam da União, a soberana sobre-tudo, aquella que representa a nacionalidade brasileira, depois de reconhecerem o direito, que lhe cabe de organizar o seu poder legislativo, estabelecendo regras de capacidade para o exercicio do mandato, de regular o exercicio do poder executivo, negam-lhe a soberania, contestando o direito de exigir provas de competencia, de impor condições, para o exercicio do mais importante dos poderes sociais, o poder judiciario, porquanto fazem-no ser representado pelos magistrados retirados dos tribunaes dos estados, sem que a União possa julgar de suas habilitações. (Apoiados.)

Senhores, si isso não é escravizar a União, si não é mutilar a sua soberania, si não é confundir a orbita de acção dos estados com a esphera em que gyra a União, si não é comprometter a federação, não sei o que seja organização democratica em um paiz, que se rege pelas leis deste systema politico.

O honrado autor da emenda, Sr. presidente, esquecido por um instante do que seja o regimen republicano federativo, embala-se nas idéas unionistas do regimen passado, vendo ainda neste paiz um todo homoganeo, quando S. Ex. deveria ver um composto de diversas parcelas do territorio nacional, que, constituindo estados, tem autonomia, tem independencia limitada pelo pacto da federação.

Ao passo que os verdadeiros democratas, votando medidas garantidoras das liberdades publicas, vadem preito no direito dos estados, sem sacrificio da soberania da União, SS. EExs. esquecem as relações juridicas, que surgem da nova forma de governo, SS. EExs. sacrificam as obrigações que dimanam das leis federaes reguladoras da paz e da harmonia entre os estados, e cream um tribunal federal, com sede na Capital da Republica, unico representante do poder judiciario da União.

Vêde, porém, senhores, as fataes consequências desse plano de organização judiciaria.

Imaginei um pleito entre um estado e um cidadão de outro estado, pelo projecto do honrado representante da Bahia, ou este ci-

dadão terá de propor a sua demanda perante o supremo tribunal, ou perante o juiz de um dos estados; na primeira hypothese ha um verdadeiro sacrificio, e o direito perigará pela difficuldade, sinão impossibilidade da defesa; no segundo caso a emenda offerecida vae conferir a um magistrado do estado, que não representa o espirito, a soberania da nacionalidade brasileira, porque exerce apenas um dos ramos do poder publico do seu estado, a um magistrado, cuja jurisdicção é limitada ao territorio estreito de uma comarca, a attribuição de julgar demandas, em que entram, não raras vezes, em jogo interesses politicos, a attribuição de applicar leis differentes, leis que muitas vezes affectam os laços da federação, quando, senhores, qualquer das partes contendoras tem o direito de suspeitar desse magistrado, cuja investidura não foi regulada por uma lei confeccionada pelos representantes da nação. *(Muito bem.)*

Dizer, senhores, que se deve dar a um magistrado em taes condições tal attribuição, que se estende até ao julgamento das questões de direito civil e criminal internacional, é querer confundir, no regimen federativo, a vida da União com a vida interna dos estados, as questões de ordem constitucional e politica, que assentam sobre os principios de direito, codificados na Constituição politica da Nação, e que envolvem os laços da federação, com as questões de direito privado, que affectam simplesmente os interesses particulares do cidadão.

Entretanto, senhores, com a criação da justiça seccional, á semelhança da America do Norte, com os tribunales de 1ª instancia da justiça federal, distribuidos por todo o paiz, attendendo-se á extensão territorial, ao crescimento da população e á multiplicidade dos pleitos, tendes feito desaparecer todos esses inconvenientes, que se traduzem pela competência do magistrado do estado, cuja jurisdicção é limitada, cuja capacidade scientifica é regulada por lei do proprio estado, para o julgamento de questões de ordem diversa, tendes crendo a legitima representação do poder judiciario da União, a quem cabe manter o principio de unidade da nação brasileira pela exacta observancia das leis federaes, pela applicação inteira dos preceitos de ordem constitucional e politica. *(Apoiados.)*

E' isso, senhores, o que admite o projecto de Constituição, é isso o que reclama o systema republicano federativo.

Como logica consequencia, Sr. presidente, os honrados defensores dessa emenda esquecem os crimes de ordem politica, crimes que, não affectando direitos privados, attentam contra o regimen federativo, contra a vida da União brasileira, e deixam a iniciativa da punição dos seus autores aos encarregados do ministerio publico nos estados, quando a União deve ter

o seu representante, a quem cabia velar pelo respeito ás leis de character federal, a quem cabia promover a punição daquelles, que attentam contra essas leis, pondo em risco a vida regular da nacionalidade brasileira.

Em que pese, Sr. presidente, aos honrados signatarios da emenda, por maior que seja o respeito, que eu preste ao merecimento, á illustração de todos, devo dizer, que SS. EExs. sacrificaram todas as leis possiveis de um systema racional, indo ao ponto de firmar privilegios incompativeis com o espirito de justiça, que deve presidir a todas as deliberações deste Congresso, incompativeis com as leis de interesse social.

Quereis, senhores, uma prova de que aqui *(mostrando um papel, em que está impressa a emenda)* não ha um systema, e muito menos um systema democratico?

Depois de conferirem ao estado a faculdade de organizar a sua magistratura de 1ª instancia, como entender, e da mesma sorte o tribunal de appellação, vem dizer-nos os autores da emenda, que os membros do tribunal de 2ª instancia serão vitalicios!

Mas, si a competencia do estado para a organização do poder judiciario, para a decretação das regras reguladoras da investidura, é ampla, em face da propria emenda, o que pôde justificar essa intervenção da União, decretando a vitaliciedade dos membros do tribunal de 2ª instancia?

E por que a vitaliciedade na 2ª instancia, e não tambem na primeira? *(Muito bem.)*

Por que esquecer os pobres magistrados de 1ª instancia, proclamando sómente a vitaliciedade dos membros dos tribunales de appellação, interrompendo-se, talvez, por tal systema, algum plano de organização racional dos tribunales superiores nos estados, como acontece em relação áquelle que, está accoito pela Constituição da Bahia?

Si os dignos defensores da emenda não respeitam as leis do systema federativo e vão decretar a vitaliciedade de alguns dos representantes do poder publico dos estados, então sejam ao menos coherentes, firmando a vitaliciedade dos representantes do poder judiciario, na primeira, como na 2ª instancia, sacrificando por uma vez todas as esperanças de uma organização politica baseada sob os moldes da republica federativa. *(Apoiados.)*

SS. EExs., Sr. presidente, foram ainda além estabelecendo a competencia do Supremo Tribunal Federal disseram:

« Ao Supremo Tribunal cabe:

« 2.º Julgar, em gráo de revista, as causas decididas definitivamente pelos tribunales e juizes inferiores, segundo a alçada e regras que a lei prescrever, sempre que houver violação do direito pela não applicação deste, ou por sua falsa ou indevida applicação.»

Sr. presidente, ou eu não comprehendo todo o alcance deste preceito legislativo, ou é verdade que os autores da emenda admitiram uma terceira instancia para o julgamento dos pleitos.

Quando, senhores, a tendencia moderna entre os povos livres é para a unificação das instancias (apoiados), como vai succedendo na Suissa, onde os cantões de Genebra e Zurich tem os seus tribunaes commerciaes unicos, porque a Suissa comprehende que, á medida que augmenta a responsabilidade do representante do poder judiciario, desenvolve-se o estímullo para o exacto cumprimento dos deveres, pelo desaparecimento desta subordinação hierarchica, os nobres signatarios da emenda vem dar-nos tres instancias!

Não comprehendo, Sr. presidente, hypothese de uma decisão proferida, que não possa ser suspeita de erro, ou injustiça, porque as partes contendoras terão o direito de dizer sempre, que o julgamento não se baseou nas provas produzidas, que o direito foi violado, que o direito foi falsamente applicado.

E' ainda, senhores, em nome da uniformidade da jurisprudencia, que se pretende crear essa terceira instancia, á qual competirá proferir o julgamento definitivo!

Já vos disse, senhores, que essa uniformidade, além de ter sido irrealizavel em todos os paizes, a despeito da creação de tribunaes semelhantes a esse, que se projecta na emenda, só pôde ser legitima, só pôde assentar na razão, quando ella for o resultado verdadeiro do fiel, do exacto cumprimento da lei, o que se conseguirá necessariamente com uma judiciosa organização do poder judiciario nos estados, independente da existencia deste tribunal superior. (Apoiados.)

Occorre-me, ainda, Sr. presidente, uma consideração, que reputo do mais alto valor.

Ou os nobres defensores da emenda hão de admitir o recurso de revista, para esse tribunal, de todas as demandas, qualquer que seja a natureza d'ellas, qualquer que seja o seu valor, para que possa ser perfeita e completa essa supposta unificação da jurisprudencia, e então, senhores, por uma falsa esperanza, si votardes essa emenda, teréis eternizado os pleitos de importancia somenos, teréis sacrificado o direito individual pela impossibilidade da defesa, ou SS. EExs. hão de crear alguma para esse tribunal, como já está feito na emenda á que me refiro, hão de definir as causas, que poderão subir ao seu julgamento pelo recurso de revista, e então, votando essa emenda, repito-vos, teréis, senhores, na melhor hypothese, que por momentos vos concedo, uniformizado apenas uma parte da jurisprudencia, deixando que, em relação a causas de certo valor e de natureza diversa, vigore o principio da diversidade de julgamentos pro-

feridos pelos tribunaes dos estados, subsista a diversidade da jurisprudencia, mal que vos propondes evitar. (Muito bem, muito bem.)

O SR. CAMPOS SALLES— E' irresponsivel este argumento.

O SR. NASCIMENTO—Perfeitamente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Eu disse, Sr. presidente, que o autor da emenda não nos apresentou um poder judiciario organizado pelas leis de um systema, e hei de proval-o antes de deixar esta tribuna.

S. Ex. quiz tirar dos tribunaes de segunda instancia dos estados os membros, que devem compôr o Supremo Tribunal Federal.

Admitto, por instantes, que essa presumpção de capacidade, de que nos fallou o nobre representante pelo Espirito Santo, cujos talentos eu tanto admiro, seja uma base segura para a composição do mais importante poder publico da União.

Dizei-me, porém, senhores, o que significa este augmento de um terço dos membros do Tribunal Federal, cuja nomeação, diz o autor da emenda, deve competir ao chefe da nação, mediante approvação do Senado?

Vejo, neste momento, Sr. presidente, reunido neste recinto grande numero de representantes da nação, e por tal motivo peço permissão para reproduzir uma consideração, que sujeital á illustrada apreciação do Congresso, quando estava em primeira discussão o projecto de Constituição.

Ou os nobres representantes concordam, que estes magistrados, que saem forçosamente dos tribunaes de appellação dos estados, tem competencia scientifica para o exercicio de todas as attribuições conferidas ao Supremo Tribunal Federal, e, neste caso, não tem justificação possível esse augmento de um terço de membros estranhos á magistratura, de livre nomeação do chefe da nação, ou SS. EExs. declararam que é necessario, para a garantia das funções politicas, das attribuições exceptionaes, que a esse tribunal cabem por sua propria natureza, dar ao chefe da nação o direito de nomear livremente essa terça parte dos membros do tribunal, e, nesse caso ainda, nada pôde justificar a composição desse tribunal com dois terços de membros retirados dos tribunaes dos estados. (Apoiados, muito bem.)

O que seria logico, senhores, seria dar ao chefe da nação o direito de nomear todos os membros do tribunal superior, sob a fiscalização do Senado, como quer o projecto de Constituição, ou compor esse tribunal com 21 membros apenas, sahidos dos tribunaes dos estados, por antiguidade, como queria hou-

tem o autor da emenda primitiva, ou por proposta, como quer hoje S. Ex. nesta subemenda. *(Apoiados.)*

UM SR. REPRESENTANTE— Isso é que poderia chamar-se um systema.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— O meu honrado collega de representação, o Sr. Amphiphio, cuja ausencia lamento profundamente neste instante, disse, Sr. presidente, em um discurso, que aqui tenho á vista, quando procurava justificar a emenda, que offerecia á apreciação do Congresso, referindo-se á entrada obrigatoria dos magistrados da segunda instancia dos estados no Supremo Tribunal *(lendo)* :

« Assim cessará o arbitrio, que o projecto governamental concede ao presidente da Republica na nomeação dos membros de tal tribunal. »

O nobre representante da nação, ao mesmo tempo que quer evitar este arbitrio, cujas consequencias fataes S. Ex. desde já deplora, a despeito da attribuição que tem o Senado de fiscalizar o exercicio do direito dado ao chefe da nação, e negar a sua approvação ás nomeações inconvenientes, e que possam não traduzir uma fiel observancia do preceito constitucional, consagra esse mesmo arbitrio, dando ao presidente da Republica o direito de nomear livremente um terço dos membros do Tribunal Federal. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. SERZEDELLO— Esta organização proposta na emenda é hybrida e perigosa.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— E' isso, Sr. presidente, uma systematização de idéas, uma uniformidade de vistas, um systema de organização politica ?

Devo, Sr. presidente, pôr termo ás considerações, que suggeriu-me o estudo da emenda apresentada pelo honrado representante da Bahia; e sinto deixar de emittir a minha opinião sobre outros pontos do projecto de Constituição, para satisfazer o compromisso que contrahi com o meu digno collega, representante do Rio Grande do Sul, que deseja hoje defender as emendas que apresentou.

Um distincto representante de S. Paulo, disse hontem, ao proferir um brilhante discurso, que la sendo norma de conducta nesta casa, procurarem os oradores expressões, com que, ao terminar, impressionassem o auditorio.

S. Ex. não o fez, e eu tambem não o farei.

Como, porém, é esta a ultima vez, que fallo neste Congresso Constituinte, em nome do estado da Bahia, que tenho a honra de representar, permita-me V. Ex., Sr. presidente, dizer, que empenhei quanto foi possível, na

razão de minhas forças, para defender o principio federalista na confecção do pacto constitucional.

Não consegui, talvez, o meu intento; resta-me, porém, a consciencia de que, com a sinceridade de uma crença, com a convicção perfeita do cumprimento de um dever, sem curvar-me em homenagem a mal entendidos interesses de classes, obedeci a um principio superior, — o da salvação da patria pela inauguração do regimen federativo, unico capaz de engrandecer este paiz.

Vozes— Muito bem, muito bem. *(O orador é muito felicitado por grande numero de Srs. representantes.)*

O Sr. Santos Pereira *(movimento de attenção)*— Sr. presidente, Srs. do Congresso, conheço quanto difficil é vir a esta tribuna depois do brilhante discurso que acaba de proferir o meu illustrado collega e amigo o Sr. Augusto de Freitas. Difficuldade tanto maior quanto S. Ex. proveyto na tribuna parlamentar, conhecido pelos seus talentos, jámais poderá ser seguido por quem embora tirando forças da sua propria fraqueza sobe a esta tribuna, pela primeira vez para dirigir a palavra a tão illustrado Congresso.

Sr. presidente, no correr da 1ª discussão tive occasião de inscrever-me para externar algumas considerações sobre o assumpto que nos occupa.

Não ia nisto a pretensão de quem queria exhibir-se deante de tão illustrada assembléa, era antes o cumprimento de um dever, a realização de um compromisso que vinha aqui cumprir principalmente para com aquelles que o honraram dando-lhe o mandato de representante da nação.

Sr. presidente, não farei largas considerações a respeito das differentes questões que se prendem ao assumpto que ora se discute; a questão magna da carta constitucional que procuramos confeccionar para garantia dos direitos dos cidadãos brasileiros; hei de esforçar-me por não tomar sinão o minimo do tempo preciso para cumprir um dever que me impuz, de defender idéas e crenças que embora não sejam as da maioria deste Congresso, todavia são da grande maioria do paiz e com a convicção e franqueza com que costumo externar-me, procurarei defender direitos de uma classe a que eu estou preso pelas minhas convicções.

Sr. presidente, sou novo em politica, e não sou um partidario, não trago rancores, não trago odios, não trago preocupação de especie alguma. Não tenho mesmo a pretensão de vir occupar um lugar saliente no seio do Congresso Nacional, porque

estou habituado a viver na obscuridade. Não aspiro subir ás alturas politicas porque não disponho do talento e da illustração de que tantas provas brilhantes teem dado os meus honrados collegas.

Mas, Sr. presidente, devo fazer uma declaração franca á V. Ex. neste momento que occupo a tribuna.

Estive por ideias ligado sempre ao partido conservador, mas, hoje depois da transformação de nossas instituições, abracei-me com a bandeira federalista, acceitando desde os seus principios até as suas ultimas consequências.

Não admitto, pois, absolutamente que se pretenda crear difficuldades a qualquer das manifestações da liberdade.

E' assim que desejo que cada estado mantenha a sua autonomia, si não creem entres de especie alguma, quer ao seu aperfeiçoamento moral, quer ao seu desenvolvimento material. E é só assim, Sr. presidente, que eu admitto a federação.

Sr. presidente, quando por este Congresso foi nomeada a commissão dos 21 para rever e estudar o projecto constitucional, tive occasião de enviar algumas emendas, que julguei necessarias.

Mas não sei se pela obscuridade do meu nome ou por qualquer outra circumstancia ellas não mereceram a attenção dos honrados membros dessa commissão. (*Apartes*).

Por mais de uma vez inscrevi-me para fallar, mas infelizmente a discussão era sempre encerrada antes de tocar-me a palavra.

Agora, porém, que tive a felicidade de obter a peço permissão a V. Ex., Sr. presidente, e ao Congresso para justificar-as si bem que ligeiramente.

A primeira foi offerecida ao § 2º do art 10, hoje 11 segundo a nova redacção que soffreu o projecto, concebida nos seguintes termos (*id*):  
Supprima-se o n. 2 do art. 10.

Este artigo prohibe aos estados estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos.

Lamento, Sr. presidente, que entre nós se tivesse fallado tanto e constantemente na America do Norte, e não se tivesse ido lá buscar inspirações; que se tivesse fallado constantemente na Suissa, e não se tivesse lá ido buscar tambem os moldes largos que são os que deviam figurar na Constituição do nosso paiz, onde só póde medrar tudo quanto ha de mais livre, tudo quanto ha de mais radical em materia de federalismo.

Sr. presidente, si cada estado, como dizia ainda ha pouco o illustre representante que me precedeu, deve ter a sua soberania, como é

propriamente de crenças so vão estabelecer péas, á sua consciencia?

Não posso crer que querendo admittir-se como base geral a liberdade plena em todas as suas manifestações, se pretenda estabelecer esta coarctação relativamente ao culto, que queira admittir este ou aquelle estado.

Não fallo aqui como representante desta ou daquella escola, desta ou daquella religião, desta ou daquella seita, fallo aqui em nome da liberdade; e uma vez que nós a admittimos, uma vez que a queremos em toda a sua extensão, uma vez que defendemos a autonomia de cada estado, não devemos absolutamente estabelecer restrições de qualquer ordem em relação ao modo por que cada cidadão ou estado se queira manifestar em materia e pratica de crenças.

O SR. ZAMA—Muito bem!

O SR. SANTOS PEREIRA—Eu sigo, portanto, a escola da America do Norte de que tanto se falla, e para a qual se deve olhar sempre como modelo; quero a liberdade plena, quero que cada estado, que cada communa, tenha a sua manifestação livre em relação á esta ou aquella crença, á esta ou aquella seita, a este ou aquelle modo de manifestar as suas opiniões. Não quero absolutamente péas de ordem alguma, quero a liberdade plena, plenissima, de modo que cada cidadão possa dizer: eu sou no estado o representante da liberdade. (*Apoiados; muito bem.*)

Esta é a idéa que predomina na Suissa, na America do Norte; estes são os modelos que devemos tomar, e não este acanhado que vejo no projecto de Constituição.

UMA VOZ—O projecto já está convenientemente emendado neste ponto. (*Apoiados e outros apartes.*)

O SR. SANTOS PEREIRA—VV. FEx. não são capazes de me apresentar nada que se possa contrapor a esta idéa radical e predominante que estabeleço; não são capazes de me apresentar um só acto, quer da Republica da Suissa, quer da Republica Norte Americana, capaz de derrocar estas considerações que acabo de fazer, e que possa corroborar as idéas coercitivas e improprias de uma Constituição para um paiz que acaba de sahir das péas da monarchia, que se considerava como incompativel com o desenvolvimento moral e intellectual do paiz.

Depois destas rapidas observações sobre a autonomia dos estados, deixando de lado a questão financeira, questão que allás tem sido brilhantemente discutida aqui, mas para a qual não vejo solução possivel, porque se olho para um lado vejo a União querer concentrar todas as forças, deixando os

quererem absorver tudo e não permittir meios de vida para a União.

Não posso absolutamente alistar-me nem de um lado, nem de outro, mas com a franqueza que me é peculiar, sou o primeiro a confessar que não tenho solução possível, a não ser no patriotismo quer do governo da União, quer do governo dos diferentes estados, quando estes por acaso se tenham organizado.

Querer que a União dê toda a força e recursos aos estados, querer que os estados deem toda a força e recursos a União, é estabelecer um círculo vicioso de que, ou hade resultar a centralisação e o governo da unidade, a imitação do da republica franceza, ou então havemos de ter o desmembramento, o que será um grande mal para este paiz.

Consequentemente eu acho que na época actual, antes que os estados se tenham organizado, esta solução absolutamente se não pôde dar, e que só depende do patriotismo do governo da União como dependerá do patriotismo dos diferentes estados, a solução futura deste problema.

Sr. presidente, ainda uma outra questão me prende por algum tempo a esta tribuna, para a qual não tenho absolutamente grande aptidão. *(Não apoiados.)*...

O SR. GABINO BESOURO — Não está mostrando isso.

O SR. SANTOS PEREIRA — ... mas é um compromisso de honra que devo cumprir.

Quando se discutiu o art. 72 do projecto de Constituição, transformado hoje, na 2ª discussão, em art. 71, eu tive tambem, como disse occasião de apresentar algumas emendas. Uma, dellas teve a honra de ser contemplada: foi a relativa á pena de morte. E, realmente, Sr. presidente, vejo plenamente satisfeita esta aspiração nacional e humanitaria, por ter esta mancha negra dessa parecido do projecto de nossa Constituição. *(Muito bem.)*

UM SR. REPRESENTANTE — Para mais tarde voltar.

O SR. SANTOS PEREIRA — Sr. presidente, a pena de morte, como todas as penas estabelecidas nos colligos penaes, tem por fim corrigir os individuos, corrigir a sociedade. Ora, si pôde admittir que qualquer outra pena poderá corrigir, mas a de morte não absolutamente, será pelo contrario um allivio para o criminoso, torturado pelo remorso constante, si acaso este já não ora um enfermo; e bastava o facto de um só innocente, que tivesse sido arrastado ao tribunal e que tivesse sido contemplado no meio das victimas do erro dos tribunaes humanos, para que a sociedade nunca mais tivesse a lem-

Ha uma outra questão, Sr. presidente, para a qual peço um pouco de benevolencia, a illustrado Congresso: é a questão do ensino

Diz o art. 72 § 6º: «Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

Sr. presidente, eu não sei o que é ensino leigo *(apoiados)*, nem posso admittir-o em grau algum, nem no primario e secundario nem no superior.

E' uma questão esta que interessa nem só ao Estado como a Igreja, e portanto nem um nem outro poderão ser indifferentes.

Em um paiz, como o nosso, em que estes dous poderes sempre viveram unidos, não é bruscamente que es ha de alterar costumes arraigados sem grande perturbação social.

Deixe-se a cada um o direito que lhe compete.

O que convém, de determinar-se é a esphera de acção de cada um.

Nosso paiz é e será sempre catholico em sua grande maioria, e portanto não se poderá contestar a igreja catholica o direito que tem em relação ao ensino

Sou o primeiro á reconhecer que a instrucção civil é um dos primeiros meios da civilisação de um povo, e que todos os governos são obrigados á promovê-lo.

Mas sou daquelles que entendem que o Estado não tem por missão substituir-se aos cidadãos e concentrar em suas mãos seus direitos e seus deveres pessoais, e sim favorecer e proteger unicamente a obra de seu aperfeiçoamento intellectual, physico e moral; que em questão de ensino a iniciativa deve pertencer á liberdade individual; e que elle só preste sua cooperação positiva, quando for necessaria, ou reclamada pela insufficiencia de estabelecimentos livres ou particulares.

Sou, Sr. presidente, devo declarar, membro de uma corporação scientifica, sou membro do magisterio, sou medico e, portanto, deveria ser mais inclinado ás idéas racionalistas, do materialismo do que ao espiritualismo mas não fullo aqui como um professor, nem como representante de seita, nem de religião alguma; fullo como legislador e, portanto, com a franqueza com que devo externar-me perante o Congresso.

O que quer dizer ensino leigo?

Ensino leigo absolutamente não se pôde dar.

Si fosse possível separar-se o ensino civil do ensino religioso, o ensino scientifico, litterario do ensino moral, nada seria mais facil, do que organizar-se a instrucção publica na sociedade sob esta forma.

Entre

Isto é uma utopia, sinão o atheismo que se quer implantar no seio da nossa mocidade.

Portalis, quando foi encarregado pelo 1º consul em 13 germinal do anno 10º da república, de dar parecer sobre o ensino em França, dizia no relatório que dirigiu ao corpo legislativo:

« E' tempo das theorias calarem-se deante dos factos. Não ha instrucção sem educação e nem educação sem moral e sem religião.

Os professores tem ensinado no deserto. A instrucção é nulla ha dez annos; é preciso tomar a religião por base da educação.

Assim toda a França appella para a religião em soccorro da moral e da sociedade. »

Dizia da mesma fórma Guisot na camara dos deputados em 1833:

« é preciso que a atmosphera geral da escola seja moral e religiosa, trata-se aqui da educação ainda mais do que do ensino. A instrucção religiosa se associa á instrucção inteiramente, á todos os actos do mestre e das crianças.

Senhores, attendei para um facto que nunca irrompeu talvez com tanta evidencia, como em nosso tempo: o desenvolvimento intellectual, quando é unido ao desenvolvimento moral e religioso, é excellentes; mas o desenvolvimento intellectual só, separado do moral e religioso, torna-se um principio de orgulho, de insubordinação, de egoismo, e por conseguinte de perigo para a sociedade. »

Na camara dos pares, Cousin que estava de accordo com os chefes do movimento liberal da restauração, exprime assim:

« A autoridade religiosa deve ser representada officialmente na educação da mocidade, tanto quanto a autoridade civil.

Não queremos absolutamente immiscuir a religião nas cousas terrenas, mas trata-se aqui da causa religiosa propriamente. Somos os primeiros a querer que a religião fique no santuario; mas a escola publica é um santuario tambem, e a religião ahí está com o mesmo titulo que na igreja ou no templo. »

E entretanto nós queremos implantar em nossa Constituição principios subversivos da moral social, desprezando as suas doutrinas.

Queremos imitar aquelles que se deixam arrastar pelo espirito das novidades, ou pela estravagancia das idéas disseminadas pelo ultimo livro que o ultimo vapor traz.

Senhores, é preciso dizer a verdade. Quando ellas, quaes mercadorias avariadas, estão já abandonadas na velha Europa, são para aqui transportadas e incutidas no espirito de mocidade. (*Apoiados e não apoiados.*)

Ainda farei algumas outras considerações com que terei, Sr. presidente, de abusar da benevolencia do illustrado Congresso. (*Não apoiados.*)

UM SR. REPRESENTANTE—Parece que passou uma emenda—substituir as palavras—ensino leigo—por ensino livre.

O SR. SANTOS PEREIRA—Aqui está ensino leigo.

Eu disse que chegava ás ultimas consequências, disse que era radical e queria a liberdade plena; só admitto que o estado possa intervir, onde o cidadão não pôde chegar.

Quero que o ensino seja livre, d-rramado profusamente no seio das populações; não admitto que o estado queira usurpar os direitos da paternidade, nem tomar a direcção da familia e incutir no seio da mocidade, que vem a ser a base da sociedade, elementos dissolventes, em vez de sementes fecundantes da moral social e christã.

UM SR. REPRESENTANTE—Desde que se impõe o ensino religioso, não ha ensino livre.

O SR. SANTOS PEREIRA—Eu apresentei uma emenda dispondo que o ensino seja livre e ao mesmo tempo no projecto se diz que o ensino será leigo nos estabelecimentos publicos.

Eis os verdadeiros principios que são adoptados na Belgica, Suissa e Estados Unidos, isto é, em todos os paizes em que a liberdade tem um verdadeiro culto e não é simples ficção.

Em relação ao direito de associação, não posso admitir, desde que a igreja está separada do Estado, e este nada tem com as confissões religiosas, e estas constituem personalidades moraes, cujos direitos devem ser garantidos pela lei—fique na Constituição como borrão indelevel essa absoleta e vetusta lei de mão morta, que era digna de figurar na monarchia onde havia o direito do padroado. Como representante do federalismo radical, e um dos ultimos da Republica (*não apoiados*) receito o principio com todas as suas consequências, e não posso pactuar com essa, como excepção odiosa desde que está estabelecida a liberdade de cultos.

Hoje que tanto se condemna os erros da monarchia, que separou-se a igreja do Estado, e se extinguiu o padroado, como manter-se uma lei em contradicção com esses principios adoptados?

Já tive occasião de apresentar uma emenda que está impressa e corre pelas mãos dos Srs. congressistas, em que se faz essa supressão. Espero que em nome da liberdade de crenças, em nome da garantia social e porque os bens da igreja são dados por nós deus e cidadãos brasileiros, que para manutenção de nosso culto nos dispimos do que podemos dispensar, seja approvada a minha emenda, extinguido



Sr. presidente, vou terminar as poucas considerações que entendi fazer no projecto, esperando de V. Ex. e do Congresso toda a benevolencia por haver roubado algum tempo aos trabalhos do dia. (*Muito bem muito bem.*)

(O orador é cumprimentado pelos Srs. representantes.)

O SR. ALMEIDA BARRETO pequer o adiamento da discussão.

VOZES — Não ha numero.

O SR. PRESIDENTE — A votação verificará si ha numero.

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor do requerimento 85 e contra 44.

Portanto não ha numero ; e continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Epitacio.

**O Sr. Epitacio Pessoa** (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, Srs. do Congresso, deveis comprehender certamente a má posição em que me acho collocado nesta tribuna depois da votação a que acabamos de assistir, quando parte do Congresso se suppõe bastantemente esclarecido sobre os assumptos em debate.

E' uma dupla ousadia da minha parte pela incompetencia para proporcionar novos esclarecimentos e pela difficuldade de despertar o interesse dos illustres representantes já tão fatigados, o vir occupar a vossa attenção (*não apoiados*); entretanto julgo-me no cumprimento de um dever e isto me anima a expender algumas considerações.

Senhores, por occasião da primeira discussão do projecto submettido ao nosso estudo, tive a honra de apresentar a vossa consideração algumas emendas que deixei de justificar já por superveniente encerramento das discussões, já por não querer a cada passo estar distrahindo a vossa attenção de oradores mais competentes sobre os assumptos em debate. (*Não apoiados.*)

Agora, porém, que nos achamos na segunda discussão e é dado a cada orador apreciar indifferentemente qualquer ponto do projecto, permitti-me que venha expor ligeiras considerações sobre algumas emendas que enviei á mesa e manifestar o meu modo de pensar sobre outras que tem sido apresentadas por distinctos membros deste Congresso.

Tenho abusado tão pouco da vossa attenção; tenho sido tão parcimonioso ás vezes que vos hei dirigido a palavra, que espero isto me fará crer de vossa benevolencia na breve justificação que tenho a fazer.

A primeira dessas emendas refere-se á naturalisação.

O Governo Provisorio, em novembro de 1889

mento de confraternisação e tocado pela indifferença com que a população estrangeira do paiz assistiu no esboroamento do systema monarchico, baixou um decreto concedendo a nacionalidade brasileira a todos os estrangeiros aqui residentes por occasião da revolução, impondo a todo aquelle que quizesse conservar a sua nacionalidade de origem, a obrigação de fazer uma declaração publica neste sentido.

Esta mesma disposição acha-se consignada no projecto de Constituição, art. 68, § 4º Me parece que os autores do projecto foram bebel-a na antiga constituição monarchica, que considerou brasileiros adoptivos todos os portuguezes residentes no Brazil no momento em que se proclamou a independencia; ha, porém, uma differença e é que a constituição monarchica não impoz condição de especie alguma a quem quizesse conservar a sua patria.

Essa disposição do projecto me parece que deve ser substituida.

Que se imponha uma condição, uma obrigação, um incommodo áquelle que tenha de adquirir um direito, de perceber uma vantagem, comprehende-se bem; mas que se sujeite a um onus, a um encargo a conservação de um direito e de um direito como o de nacionalidade que nos liga a terra em que nascemos por todas estas idéias, por todos estes affectos, por todos estes sentimentos que a ausencia robora e fortalece; que si suffoque assim quasi violentamente o patriotismo individual, este sentimento elevado, profundo, capaz de todos os heroismos, de todas as abnegações e sacrificios, é o que não se pôde justificar nem manter (*muito bem.*)

Que si obrigasse o estrangeiro a fazer aquella declaração para adquirir a nacionalidade brasileira com todas as vantagens que ella offerece e proporciona, seria muito natural; mas que si o obrigue a fazel-a para conservar a sua nacionalidade de origem, eis o que se me affigura um arbitrio, uma violencia que não comporta defesa.

Nem se objecte que tornar a naturalisação dependente desta condição é as mais das vezes impossibilita-la, pelo escrupulo que tem o estrangeiro de repudiar publicamente a sua patria. Que si a impossibilita embora nós não devemos animar a hypocrisia nem galardear a covardia moral (*apoiados*): si o estrangeiro não tem bastante sinceridade em suas convicções para proclamar-as publica e desassombradamente, si o estrangeiro não tem coragem civica bastante para assumir perante todos a responsabilidade de seus actos, e si a nacionalidade brasileira é cousa de tão somenos importancia que, no seu entender, não supporta confronto com a sua nacionalidade de origem, de maneira que é preciso dissimular

nhoso; então fechemos a porta do nossa communhão politica a este estrangeiro, porque elle não é digno de ser nosso concidadão. (Apoiados)

Por outro lado, si a nacionalidade brasileira já se acha tão depreciada que a sua aquisição nem mereça o sacrificio de uma simples declaração perante uma autoridade qualquer, então barateemol-a ainda mais o concedamol-a a todo o mundo sem condição de espaço alguma.

Mas qual a razão de ser deste artigo do projecto constitucional? O que autorisa a concessão destes favores aos estrangeiros residentes no Brazil no momento em que se proclamou a Republica? Unicamente o facto de terem-se quedado impassiveis ante os acontecimentos de 15 de novembro, de não terem crendo embaraços á mudança da forma de governo em uma patria que não era sua. Mas semelhante facto, de si tão insignificante, não constitue mesmo um indicio para afirmar-se o amor e a dedicação ao paiz, sentimentos que, entretanto, são as bases da naturalisação. (Apartes.)

Assim o preceito constitucional importa, um lado a concessão immerecida de favores excessivos áquelles estrangeiros que de facto tiverem accettato a nacionalidade brasileira; por outro importa uma vexação; uma violencia á liberdade individual para áquelles que não tiverem accettato esta nacionalidade, mas que por uma circumstancia qualquer tenham deixado de fazer a declaração exigida.

Supponha-se que um estrangeiro por ignorancia, por não se querer sujeitar a uma condição odiosa, ou por outra qualquer circumstancia deixa de fazer a declaração no prazo legal.

Este estrangeiro adquire por força da lei a nacionalidade brasileira e por consequencia todas as vantagens e todos os onus que esta aquisição acarreta; fica elle portanto sujeito ao serviço do jury, do exercito e da armada.

Em um momento dado o governo procura tornar effectivo um destes deveres, procura por exemplo, sujeital-o ao serviço do exercito: eis o individuo sujeito a uma violencia para a qual não concorreu com manifestação alguma de sua vontade, eil-o sujeito a talvez empenhar-se em uma guerra contra a sua propria patria sem ter de modo algum prestado a isto o seu assentimento.

Supponha-se agora que este estrangeiro recusa-se a prestar o serviço do exercito, que recorre para a sua patria, e esta apela a recusa; qual será a posição do governo? Ou accolta a reclamação, o neste caso terá soffrido uma offensa em sua soberania, terá se sujeitado a uma imposição estranha que tira todo o valor do

não accolta a reclamação feita pela nação estrangeira, e neste caso teremos o governo empenhado em um conflicto internacional, talvez em uma guerra.

Eis a que consequencias desastrosas nos póde conduzir o dispositivo do projecto.

E nota-se que estos possiveis conflictos internacionais já tiveram seu inicio em reclamações apresentadas contra o decreto de naturalisação por alguns paizes da Europa entre os quaes Portugal, Italia e Hespanha.

Alegram estes paizes que a disposição do decreto, que é a mesma do projecto de Constituição, restringia a liberdade individual, que não estava de accordo com os principios geralmente adoptados no direito das gentes, que, finalmente, faltava-lhe base juridica, porque fazia deduzir de silencio do individuo a presumpção infundada de que elle queria adoptar a nacionalidade brasileira.

A isto respondeu o nobre ex-ministro das relações exteriores, que o silencio tambem tem sido admittido como prova para a concessão da naturalisação.

E' assim que, segundo o codigo civil de Portugal, o individuo nascido alli de pae estrangeiro, que não declara em tempo, que não quer adoptar a nacionalidade portugueza, é considerado como portuguez; e identica disposição se encontra no codigo civil italiano.

E' assim que a lei ingleza determina que o cidadão inglez naturalisado em paiz estrangeiro, que não reclamar em tempo a nacionalidade ingleza, perdel-a-ha, e será considerado como estrangeiro.

E' assim, finalmente, que a legislação da Hespanha, preceitha que o filho de paes estrangeiros, nascido no territorio da Hespanha, será considerado estrangeiro, si em tempo, não reclamar a nacionalidade hespanhola.

Mas, semelhantes razões, são de todo o ponto improcedentes.

O silencio, é de facto, um elemento apreciavel para a concessão da nacionalidade mas, para isto é necessario que se funde em; um facto, que tenha por base um indicio, do qual resulte a presumpção da vontade do individuo, de adquirir a nacionalidade que so lhe procura conceder.

A argumentação do nobre ex-ministro das relações exteriores, vem confirmar o que acabo de onunciar.

Do facto, o individuo nascido em Portugal, de pae estrangeiro, que não faz a declaração exigida pelo codigo, é considerado portuguez, porque o seu silencio vem corroborar a presumpção já existente e muito natural, de que elle quer adoptar como patria, o paiz em que nasceu; é a mesma razão pela qual estabelecemos na Constituição, como tinhamos que os

trangeiros nascidos no Brazil, são considerados cidadãos brasileiros.

Do mesmo modo o inglez naturalizado em paiz estrangeiro que não reclama em tempo a nacionalidade ingleza, é considerado estrangeiro, porque o seu silencio vem corroborar a presumpção já existente de que elle renuncia á nacionalidade britannica, presumpção consistente no facto de já se ter elle naturalizado em um paiz estrangeiro.

E note-se que aqui o silencio faz porder e não adquirir a nacionalidade.

Finalmente, o individuo nascido em Hespanha paes estrangeiros é considerado estrangeiro, si não reclama a nacionalidade hespanhola, porque o seu silencio vem reforçar a presumpção já existente e tambem muito natural de que elle prefere a patria de seus paes. Tambem aqui o silencio autoriza não a concessão, mas a recusa da nacionalidade.

Mas no caso que nos occupa qual é o facto em que se possa fundar o silencio, que serviu de elemento para concessão da naturalisação, no entender do Sr. ministro das relações exteriores? Sómente o facto do estrangeiro ter-se achado aqui accidentalmente, casualmente, por occasião dos acontecimentos do 15 de novembro; mas este facto, por si só, não constitue por certo indicio algum de que o estrangeiro queira se tornar cidadão brasileiro. *(Apoiados.)*

Assim, pois, penso que o projecto deve ser reformado nesta parte, exigindo-se a declaração para que o individuo adquira a nossa nacionalidade, mas não para conservar a sua, aquella que já pertence ao seu patrimonio juridico e que não deve estar a mercê de illações infundadas e mal cabidas. *(Muito bem.)*

Uma outra emenda por mim apresentada é a que se refere ás leis do não morta. O projecto reconheceu a todos os individuos e confissões religiosas o direito de professarem livremente o seu culto, podendo associar-se para este fim e possuir bens, mas sujeitou estes á limitações impostas pelas leis do não morta.

E' esta limitação que não me parece razoavel, é esta limitação que importa uma contradição com a liberdade, que se quiz esto deve conceder. *(Apoiados muito bem.)*

Si hoje o culto já não recebe do governo subvenção alguma, si o projecto mesmo estatue que nenhum governo, nem o dos estados nem o da União, poderá embaraçar o exercicio dos cultos religiosos si não existe mais relação nenhuma de dependencia ou de alliança entre a igreja e o estado, não ha razão alguma para que a aquisição posse e dominio dos bens das confissões religiosas fiquem sujeitas ás leis restrictivas e excepcionaes de não morta e não ao regimen commum.

Pareço, pois, que tambem deve ser alterado o projecto nessa parte para o fim de sujeitarem-se áquelles actos juridicos ás leis, aos principios, ás regras que regem a posse, a aquisição e o dominio dos bens de qualquer proprietario.

O SR. ZAMA E OUTROS—Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA—Senhores, na primeira discussão tive a honra de apresentar-vos e justificar uma emenda referente á igualdade das representações dos estados, pela qual chegava até a unidade do corpo legislativo.

Não venho restabelecer a emenda o, sem querer fazol-o, peço, entretanto, licença para chamar ainda uma vez a vossa attenção sobre essa parte do projecto.

O projecto constitucional, a meu ver, labora em completa confusão e incoherencia. Si elle se funda na theoria de que a Camara representa o povo o, por consequencia, o numero de seus membros deve ser proporcional ao numero da população, e, que o Senado representa os estados e por consequencia o numero dos senadores deve ser igual para todos os estados, porque estes toem iguaes direitos, perante a União, neste caso, si se póde estabelecer esta distincção tão clara e tão precisa entre interesses do povo e interesses dos estados, é consequencia logica que os representantes desiguaes do povo não possam decidir de assumptos relativos exclusivamente nos estados, cujos interesses são iguaes, e vice-versa, os representantes iguaes dos estados não possam decidir de assumptos exclusivamente referentes ás populações, cujos interesses são desiguaes.

Si assim não se faz, temos por terra toda a ficticia theoria em que se funda o projecto, temos o direito das populações que é desigual dependente do voto igual do senado, e o direito dos estados que é igual dependente do voto desigual da Camara dos Deputados.

Ora, supponha-se que se trata de uma questão de limites entre dous estados, por exemplo Minas Geraes e Goyaz; é uma questão que diz respeito exclusivamente aos interesses desse dous estados e portanto devem elles ser ouvidos igualmente pelo poder competente, e ter em sua solução igual interferencia; entretanto, como o projecto dá a qualquer das Camaras a faculdade de ter a iniciativa de todas as leis, a não serem algumas excluidas, o resultado será que um projecto nesse sentido póde ser apresentado, discutido e approved pela Camara dos Deputados, onde Minas Geraes tem 37 representantes e Goyaz tem 2! Não póde haver mais completa subversão de todos os principios de equidade e de justiça.

Senhores, um distincto escriptor, creio que Stuart Mill, diz que as

disponíveis para que uma federação possa conseguir os seus fins: a primeira é que haja a mais completa identidade de raça, de religião, de costumes entre as populações federadas; a segunda é que nenhum dos estados estejam em condições de repellir por si só qualquer aggressão estrangeira; e a terceira é que não haja grande desigualdade de forças entre os diversos estados.

A respeito dessa ultima condição, diz elle, que é essencial que não haja um estado tão superior aos outros, que possa lutar com muitos delles reunidos; si ha um nestas condições, elle quererá dominar as deliberações communs, e, si existe mais de um, quando estiverem de accordo, tornar-se-hão irresistíveis, e quando não estiverem, haverá choque de interesses entre elles, haverá encarnizada luta pelo poder publico, e isto entorpecerá o progresso do paiz e dificultará a marcha dos negocios sociaes.

Pois bem, no Brazil é o que se vai dar; os estados grandes disputarão entre si a gestão dos negocios publicos, e os estados pequenos, arrastando uma vida ingloria e obscura, não hão de ter a minima interferencia nos negocios de nossa patria, hão de ser sempre esmagados pela enorme superioridade com que nos outros dotou a constituição do paiz. (*Apoiados.*)

Sirvam as minhas palavras ao menos de um protosto contra esta injustiça.

Passemos a outro ponto.

Os arts. 7º e 9º do projecto tratam da discriminação de rendas; o art. 7º classifica os impostos da União, o art. 9º os dos estados, e o art. 12 estabelece a competencia cumulativa de uma e outros.

Depois da primeira votação do projecto pude obter o orçamento de alguns estados do norte e tive então ensajo de verificar a verdade das declarações aqui feitas por distinctos collegas de que com os recursos da Constituição, será impossivel a muitos estados organizar-se e constituir-se, por que o accrescimento de receita fica muito aquem do accrescimento de despesa.

A Parahyba, por exemplo, tem de receita 539 contos, de despesa 521 contos, segundo o ultimo orçamento.

Da primeira temos de deduzir 45 contos de importação directa, que passam á União, 45 contos de importação de cabotagem, e, pelo menos, 75 contos de mercadorias entradas pelas barreiras, impostos estes prohibidos na Constituição. Ficamos reduzidos a 374 contos de receita.

Com a distribuição de rendas do projecto temos de augmentar esta receita com 74 contos de exportação geral que passa para o estado, 16 contos de

predial; isto segundo os orçamentos de 1880 e 90 e em algarismos redondos. Temos, pois, que a receita total será de 482 contos, inferior a despesa já existente. Calcule-se agora que esta despesa tem de ser grandemente augmentada com os novos serviços que passam aos estados, e veja-se si é possivel que se organize o estado da Parahyba com os recursos que lhe proporciona a Constituição, nem sequer podendo augmentar as taxas de exportação, porque os seus principaes productos, o algodão e o assucar, estão inteiramente depreciados.

Não fallo no imposto territorial porque não tem exequibilidade no norte, e difficilmente se executará no sul. Não fallo na faculdade cumulativa do art. 12, principio pernicioso e condemnado (*apoiados*) que ha de nos conduzir fatalmente ás taxas excessivas, as quaes no dizer de um economista são difficéis de estabelecer com justiça e perceber com economia, e nos hão de produzir os mesmos males que causaram á Hollanda no seculo XVIII e á França de 1871 para cá; e não fallo nas taxas cumulativas porque a União, nas difficilimas condições em que se acha pelo seu exagerado orçamento, ha de esgotar toda a possibilidade por parte dos estados, de taxarem sobre os productos não comprehendidos nos arts. 7º e 9º.

Fallou-se aqui no imposto adicional de 15 % sobre a importação como verba de receita para os estados. A principio deixei-me seduzir por esta proposta; mas hoje reconheço que ella é inconveniente, inefficaz para alguns dos estados e impraticavel para outros. Inconveniente porque vai sobrecarregar extraordinariamente o povo de tributos, vai dar aos impostos de importação já de si tão elevados e ora aggravados com o pagamento em ouro, o caracter de prohibitivos. Inefficaz para certos estados porque naquelles onde não se acha perfeitamente organizada a navegação directa, o adicional vem incidir, não sobre a importação real, mas sobre uma pequena parte. A Parahyba pôde-se dizer que provê dous terços do seu commercio na praça do Recife e um terço apenas no estrangeiro. Assim o adicional attingindo um terço só de sua importação, será para ella de 5 %, no passo que para Pernambuco será de mais de 15 %.

O SR. JOÃO DE SIQUIRIRA — E' questão de porto. Está se modificando o porto da Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSOA — O facto de um estado ter bom porto, não é condição unica para manter a navegação directa, que depende de muitas outras circumstancias.

Alfandega, como o de Minas Geraes, é impossivel fazer-se uma discriminação exacta de todas as mercadorias que lá toem de ser consumidas. Estes estados, portanto, pouco aproveitariao daquello auxilio.

Na questão financeira, o que antes de tudo deviamos fazer, era supprimir o art. 12 do projecto, tirando à União a faculdade de taxar cumulativamente com os estados.

Si isto enfraquece a União, deixando-lhe apenas o estritamente indispensavel para as suas despesas, tambem o systema da Constituição impossibilita a vida dos estados e não ha União sem estados.

Poderíamos talvez conciliar as cousas reservando à União mais alguns impostos exclusivos, que lhe pudessem bastar para as suas despesas e para a conservação do nosso credito; comtanto que se deixasse aos estados o direito tambem exclusivo de explorar todas as fontes de renda não consignadas no projecto. Só assim me parece poderíamos encontrar meios para equilibrar as nossas finanças.

Outra emenda que eu e os meus distinctos companheiros de bancada tivemos a honra de apresentar nesta discussão, refero-se ao restabelecimento da precedencia do casamento civil ao religioso.

O SR. CARTACHO — Menos eu.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' verdade; com excepção do meu illustro collega, o Sr. Couto Cartaxo.

Tornar facultativa aquella clausula é extinguir o casamento civil, é autorisar a mancebia perante a lei.

Os padres, salvas honrosas excepções, não toem sido muito leaes...

UM SR. REPRESENTANTE — Nada leaes.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... na campanha sem troguas, de todos os dias, movida contra o casamento civil. Elles não dizem ao povo como deveriam dizer: Casai-vos religiosamente, porque esta é a unica união santificada por Deus; mas casai-vos tambem civilmente, porque só assim podereis assegurar a legitimidade de vossa familia, e os importantissimos interesses que se prendem a esta legitimidade. (*Apartes.*)

Os padres dizem pelo contrario: casai-vos religiosamente e não vos casai civilmente, porque o casamento civil é um concubinato. E por esta forma, abusando da ignorancia do povo, lançam no solo da sociedade o germen da sua desorganisação.

O SR. ZAMA — A gratuidade do casamento civil quebra todas as armas e o povo o preferirá com certeza.

O SR. EPITACIO PESSOA — Foi o meu intuito apresentando esta emenda, mas ella não é bastante.

A precedencia do casamento civil ao passo que dá ao estado a corteza de que a legitimidade da familia será uma verdade, em nada prejudica o casamento religioso.

Si os nubentes são verdadeiramente catholicos, elles sahirão da casa do juiz para a igreja; si não forem à igreja, é que não são catholicos e então o padre não tem o direito de exigir delles o casamento religioso porque não tem o direito de exigir delles uma mentira perante a religião (*apoiados.*)

Assim espero que o Congresso, compenetrado ao alcance desta medida, restabelecerá a disposição que mandava ser obrigatorio o casamento civil antes do religioso.

E o mesmo deveria fazer a respeito do registro civil.

O povo em geral é refractario ao registro.

Espiritos malfasejos toem se encarregado de espalhar no solo da população ignorante, as maiores suspeitas, as maiores prevenções contra esta instituição, e o resultado é que o registro civil no centro do paiz existe apenas em nome.

O governo da Parahyba o anno passado em observancia à uma recommendação do ministro do interior, expediu circulares a todos os promotores pedindo informações sobre aquelle serviço.

As informações não podiam ser mais contristadoras: em certos districtos não se havia ainda iniciado o registro, em outros havia só dous ou tres assentamentos; em quasi todos o serviço era o mais irregular possivel.

E a maior parte daquelles funcionarios attribuia estes máos resultados à propaganda movida pelos vigarios contra a instituição.

Pois bem, si estabelocermos o registro civil como obrigatorio anterior ás cerimoniaes religiosas, podemos ficar certos de que elle se tornará uma realidade. (*Apoiados.*)

Vou terminar chamando ainda a vossa attenção para o ponto do projecto relativo ao arbitramento. O projecto dá ao Congresso a attribuição de autorisar o governo a declarar a guerra, esgotado o recurso do arbitramento. O emprego deste recurso devo ficar ao criterio e prudencia do Congresso e do governo; a palavra—esgotado—dá-lhe um caracter de obrigatoriedade que uma emenda aqui apresentada procurou tornar bem claro, estabelecendo o arbitramento como meio obrigatorio para a solução de todos os conflictos internacionaes. Isto seria um desastro.

E' sem duvida uma das mais nobres aspirações do direito internacional extinguir estas lutas tremendas e sanguinolentas que por vezes convulsionam as sociedades; mas no estado actual da civilisação, isto não passa de uma utopia: poderemos difficilmente a guerra, mas não extinguil-a; e quando mesmo o aperfeiçoamento humano podesse attingir tal desi-

*deratum*, não seria para nossos dias, e nós não podemos nem devemos nos antecipar a conquistas que a evolução da humanidade só depois de muitas dezenas de annos poderá conseguir. Actualmente obrigar o paiz a solver todas as suas pendencias internacionaes por meio do arbitramento, é obrigar-o muitas vezes a um acto de pusillanidade e covardia.

UM SR. REPRESENTANTE— E sinão produzir resultado? Deve ser preliminar.

O SR. EPITACIO PESSOA— Deve ser uma condição preliminar mas não obrigatoria. (*Contestações*). Supponha-se que amanhã recebemos um grave insulto á nossa bandeira, que é o symbolo da nossa patria, o que havemos de fazer? Em vez de nos desafiarmos inconscientemente do ousado que se atreveu a ultrajar o nosso pavilhão, o incentivo de nossa altivez e coragem, a testemunha de nossas glorias, vamos recorrer a um paiz estrangeiro para solver a questão. Para que? para que esse paiz, reconhecendo o nosso direito, condemne o offensor a dar-nos uma reparação uma indemnização pecuniaria? Seria o escarnio após o insulto, a vergonha após o ultrajo. (*Muito bem.*)

Não! Isto não é possível! É preciso ter mais amor á nossa dignidade e aos nossos brios.

Eu espero que o Congresso Constituinte brasileiro não adoptará tão desastrosa medidas.

Espero que o Congresso por nossa honra e patriotismo, pelas nossas tradições gloriosas não consentirá que no pacto fundamental dos nossos direitos se insira tal padrão de covardia.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimimentado.*)

O SR. ZAMA (*signaes de attenção; silencio*)— Repeto-se a todos os momentos que a nação precisa entrar no regimen da legalidade: reconheço esta verdade, e ninguém, mais do que eu, deseja que cesse de uma vez este estado anormal, em que, sem a menor necessidade, temos vivido, ha perto de 15 mezes.

O Brazil está acostumado á liberdade e á legalidade, e não ha brasileiro patriota, que não esteja ansioso por ver cessar uma forma de governo, que não pôde realmente ser classificada entre as formas conhecidas e descriptas pelos publicistas.

É rigoroso dever de todos nós concorrermos para que seja plenamente satisfeita esta aspiração nacional; mas receio muito, eu o confesso, que tal aspiração não cedo se não realize, o que aqui estamos discutindo e votando uma constituição para vel-a quoti-

dianamente violada pelos que se acham de posse do poder publico. (*Apoiados e não apoiados.*)

Deus queira que me engane em minhas sinistras previsões, e crede, senhores, que terei o mais vivo prazer em confessar e reconhecer publicamente o meu erro, si os factos posteriores conseguirem desmentir-me.

Serei o primeiro a applaudir aquelles mesmos, dos quaes tanto desconfio hoje, si vir de uma vez restabelecido e respeitado o regimen legal, de que a Republica não tinha precisão de ter sahido.

O SR. ARISTIDES MAIA— Diga antes creado.

O SR. ZAMA — Peço encarecidamente aos meus illustres collegas que me interrompam o monos possível com os seus apartes, attendendo que muito tenho a dizer, e que me vejo adstricto ao prazo maximo de 60 minutos.

Quer na primeira, quer nesta discussão apresentei á mesa algumas emendas ao projecto, que dentro em pouco teremos de votar; não nutro a pretensão de tornar perfeito o trabalho, que pelo governo nós foi offerecido; mas cada um de nós tem a obrigação de procurar melhoral-o, na medida de suas forças.

As minhas crenças religiosas, porém, me ensinaram que Deus, em seus altos designios, muitas vezes escolhe os mais humildes e obscuros para instrumentos de sua soberana vontade, e tanto é isto verdade, Sr. presidente, que na 1ª discussão, fomos nós os humildes, os obscuros, que conseguimos obter a passagem de duas emendas da mais alta importância, quaes a redução do tempo de duração do mandato presidencial, e a eleição do 1º magistrado da Republica pelo suffragio popular directo, medidas, á que aliásse oppunham com tenacidade os dominadores do dia.

Não tomarei tempo á casa demorando-me na discussão de dous dos mais importantes assumptos, que por nós tem de ser resolvidos— a discriminação das rondas e a reforma judiciaria.

Tenho sempre presente á memoria o conselho do poeta latino: « *nom fide mittenda est in messum alienam tibi* ». Conto que os que possuem competencia, que não tenho, consigam resolvê-las com sabedoria e prudencia, e com proveito geral para a nação.

Com relação a distribuição das rondas, desejo muito que os illustres collegas, que melhor do que eu, entendem da materia, nos offerçam ao monos um *modus vivendi*, que possa garantir aos estados sem recursos actualmente, meios de se manterem regularmente, até que suas condições financeiras possam melhorar.

Quanto a questão judiciaria, salta-me a auctoridade para responder á critica feita pelo illustre representante da Bahia, que en-

cotou hoje o debate, ás emendas apresentadas pelo Sr. Amphiphio, e senador José Hygino: aquelle achá-se ausente, e isto não pôde obter um logar na inscripção dos oradores; qualquer d'ellos responderia com vantagem ás accusações, que ouvimos, porque a verdade é uma: essas accusações só attingiram pontos secundarios, circumstancias accessorias, sobre as quaes transacções são possíveis e acceptáveis; mas não feriram o ponto capital da questão, que é a unidade do poder judiciario. *Apoiados.*)

Tratando-se d'estos dous assumptos, como da Constituição em geral, é indispensavel, que os illustres membros deste Congresso se compenotrem da seguinte verdade, que nos ensina distincto e moderno publicista: «são necessarias grandes qualidades do caracter para dotar de um systema de governo um grande paiz dividido entre interesses diversos. O talento não basta; a intelligencia e a habilidade sós não podem abraçar uma obra tal.

« Os homens chamados a trabalhar nella devem ser completos sob o ponto de vista moral. Não se trata somente de imaginar planos, crear titulos, distribuir jurisdicções e poderes. Trata-se de approximar, de ajustar entre si interesses contrarios, e conciliar pretensões oppostas. Cumpre saber reconhecer e acceptar como necessarios grandes expedientes; é mister muitas vozes sacrificar pontos de predilecção, ou de interesse particular ao grande fim de dar a maior felicidade possível ao maior numero possível. Segue-se que, para chegar com successo ao resultado desejado, esta vasta empreza exige um profundo sentimento de justiça, um grande espirito de condescendencia, uma alta dose de magnanimidade, e de patriotismo: ella exige em fim esta saúde intellectual, por assim dizer, que exclue o fanatismo e a intolerancia tanto quanto o servilismo egoista dos interesses e da opinião.»

A estas profundas e verdadeiras considerações devemos subordinar todas as nossas deliberações, no momento que atravessamos. Nada de idéas absolutas e exclusivas sobre ponto algum. Só por meio de sensatas e reciprocas concessões poderemos conseguir o nosso *desideratum*, porquanto todos nós sómente somos movidos pelo desejo nobre de organizar a patria republicana do melhor modo possível.

E como, impellido por esse elevado intuito, formulei algumas emendas, corro-me o dever de fundamental-as, ainda que ligeiramente, pois que não disponho do tempo indispensavel para dizer tudo quanto sinto necessidade de dizer hoje no paiz, aqui reunido.

No paragrapho unico do art. 18, approvedo em primeira discussão, a Constituição confere

à Camara dos Deputados e ao Senado, entre outros direitos, o de elegeo a sua mesa. Na eleição das mesas das assembléas politicas, a entidade—presidente—é, sem a menor duvida, a de maior importancia.

Entretanto, depois de havermos reconhecido no Senado o direito de elegeo a sua mesa, no art. 31 mutilamos esse direito determinando que o vice-presidente da Republica *ipso facto* seja o presidente do Senado.

O SR. SEABRA—E' uma excepção ao principio.

O SR. ZAMA—E' uma excepção cujo alcance não comprehendendo, e cuja utilidade não achei ainda quem me explicasse. Si no art. 18, paragrapho unico, o redactor do projecto constitucional, que se discute, reconhece a conveniencia de conferir ao Senado plena liberdade de elegeo a sua mesa, por que razão no art. 31 restringe logo essa liberdade? *(Apartes.)*

Perdoem-me os nobres representantes que me abafam a voz com tão numerosos apartes. Sou um onto racional, e um homem razoavel. Quero votar, mas sabendo o que voto e por que voto. Fique, pois, sabendo que tenho, como o Diogenes da antiguidade, andado com a minha lanterna acesa procurando entre os collegas mais competentes um que me explique as vantagens das disposições do art. 31. E quereis saber a resposta unica que tenho podido obter? Ella: — Esta disposição é litteralmente copiada da constituição dos Estados Unidos da America do Norte!

Em certos assumptos a minha natureza é um pouco mais exigente: eu não me sentiria satisfeito commigo mesmo, si votasse aqui medidas só porque ellas existem nas constituições politicas de taes ou taes povos. *(Apoiados; apartes.)*

O SR. ESPIRITO SANTO—V. Ex. quer a razão? Eu a darei.

O SR. ZAMA—Não pudo ainda atinar com a razão, pela qual o vice-presidente da Republica, só por esta circumstancia, deva presidir o Senado.

O SR. ESPIRITO SANTO—Eu quero dar-lhe a resposta: ouça...

O SR. ZAMA—Meu bom e presado collega, seja caridoso commigo; lembre-se que escapei miraculosamente da rolha de um general *(riso)* que está a estragar a lamina afflada de sua espada em campanhas de encorramento, para as quaes, quando muito, se poderia em pregar o sabre da praça de pret. *(Apartes.)* Acresceco ainda que apenas posso dispor do tempo muito limitado, e o meu discurso terá ainda uma segunda parte, de que não me é lleito prescindir.

Comprehendo perfeitamente que si o vice-presidente eleito for senador, possa o senado

a seu turno, si julgal-o capaz e digno, elegel-o seu presidente.

Nesta hypothese respeitadas serão as disposições do art. 18; mas, si por qualquer circumstancia, o que é muito possível, o vice-presidente da Republica não for Senador, por que motivo ha de occupar a presidencia do Senado? Seria confundir os poderes, o que é sempre grave em uma constituição.

Ainda sendo senador, o vice-presidente pode ter muitos dotes e qualidades, pelas quaes se recomende; mas pode faltar-lhe competencia para presidir uma corporação de tão alta importancia politica, e, neste caso, teriamos o senador, e o vice-presidente, collocados em situação muito esquerda.

Por estas considerações parece-me de conveniencia propôr a suppressão do art. 31. E quando o Congresso julgue não dever attender ás minhas observações, rogo a commissão de redacção que supprima a phrase—*ipso facto*, que nelle se encontra. Uma constituição politica deve ser toda ella escripta em lingua vernacula.

Iguaes considerações cabem ao art. 32, § 1º, em que se determina, que o Senado, quando tenha de deliberar como tribunal, seja presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Não julgo o Senado brasileiro tão incapaz, que não possa o seu presidente presidil-o convenientemente, quando tenha de funcionar como tribunal, para julgar os crimes de responsabilidade. Só podem surgir inconvenientes de intervenção de um dos membros do poder judiciario nas deliberações de um dos ramos do legislativo. A separação e harmonia dos poderes é condição indispensavel para o seu regular funcionamento: pondero ainda que o presidente do supremo tribunal é de nomeação do presidente da republica.

Demais, em todos os regimens livres, o poder legislativo é o poder por excellencia: é, por assim dizer, *primus inter pares*; entretanto, na Constituição, que nos offeroceram, nota-se o pensamento reservado de fazer descer este poder da altura, em que deve sempre conservar-se.

E nota-se ainda que o Congresso já approvou um additivo de um illustre representante do estado de Minas Geraes, que prohibe que funcções de um poder sejam exercidas por membros de outro qualquer poder.

Penso, pois, que nada teremos a perder com a suppressão do § 1º do art. 32, que tambem proponho.

O art. 30, approvedo em 1ª discussão, dispõe que o mandato do senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennialmente. Justificam este artigo, allegando que o Senado é, por assim dizer, um corpo moderador dos excessos do ramo popular da

legislatura, o conservador das tradições parlamentares e legislativas.

Si habitassemos um paiz de melhores costumes eleitoraes, si o governo se corrigisse do mau veso de intervir em eleições, o que não espero, porque, até na Republica, elle continuou os lamentaveis moldes do imperio nesta materia, e tanto que, até mesmo neste recinto, tem cabalado, e cabala (*apoiados e não apoiados*), tratando-se de uma eleição, em que a espontaneidade do eleitor deve ser completa...

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — V. Ex. é injustissimo neste ponto: pois que até o ministro do interior, que é deputado, não tem aqui vindo.

O SR. ZAMA — Não fallemos dos ministros, que querem tornar irresponsaveis. Outr'ora, sim; agora não. Não me occuparei dos caixeiros, quando a responsabilidade só deve ser dos amos. São hoje apenas registradores dos actos do poder, e não devo trazel-os ao tapete da discussão.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Mas V. Ex. está se referindo a elles.

O SR. ZAMA — Asseguro ao nobre representante, que nem pelo pensamento me passou a pessoa do ministro do interior.

Terminemos, porém, o incidente, e prosigamos no caminho em que lamos.

Eu dizia, que, si os nossos habitos eleitoraes fossem outros, e si os nossos governos não fossem tão incorrigiveis, eu accitaria a renovação do Senado pelo terço, no fim do triennio. Nem faria questão por outra qualquer fórma de renovação; mas já tenho a cabeça branca, e larga experiencia das cousas de meu paiz.

Soi bem do que em materia eleitoral se tem passado, está se passando, e prevejo desde agora o que se ha de passar no futuro, na renovação do Senado.

Attendam os illustres congressistas: a renovação pelo terço significa que de tres em tres annos cada estado, terá de eleger um só senador. A lucta travar-se-ha corpo a corpo entre um candidato protegido por todos os recursos officiaes, e outro, ou outros, que disponham apenas de influencia pessoal. Comprehende o Congresso que em taes condições impossivel será triumphar do poder, que dispõe de tantos meios de compressão e corrupção. A renovação far-se-ha pois, sempre ao bel-prazer dos governantes. (*Não apoiados e apoiados.*) Desenganem-se; qualquer que seja a influencia eleitoral e politica, que tenha um homem em qualquer estado, ser-lhe-ha sempre impossivel luctar braço a braço como governo, entre nós sempre tão pouco escrupuloso em materia eleitoral.



O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Entretanto, V. Ex. aqui veio lutando assim.

O SR. ZAMA — A hypothese não é a mesma. A lucta, que mantivo a 15 de setembro, não é igual á lucta, que se ha de travar no futuro. Refleta V. Ex. que o povo bahiano conseguiu eleger-me, porque cada eleitor tinha o direito de escrever em sua cedula 22 nomes para deputados e tres para senadores. Si não fosse esta circumstancia, nem eu, nem o Sr. Saraiva estaríamos aqui. Esto teria infalivelmente succumbido em uma lucta singular, mesmo, com o ex-ministro das finanças, que, como V. Ex. sabe, quasi que não tem influencia eleitoral na Bahia.

O povo bahiano tem sem duvida, altivoz e independencia, mas si conseguiu fazer vingar minha eleição e a de mais dous illustres companheiros, foi isso devido á circumstancia de podorem os eleitores votar em 22 nomes.

Seria, com effeito, exigir de mais da paciencia bahiana pretender que aquelle estado não honrasso com a sua confiança alguns de seus cidadãos que elle conhece, e julga dignos da nobre missão de zelar os seus interesses e defender os seus direitos. Em uma lucta singular porém, por nulla que seja a individualidade protegida pelo governo, sempre triumphará do seu adversario, ainda que este disponha da mais legitima e real influencia.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Vejamos porém qual o remedio, que nos offereço.

O SR. ZAMA — O remedio que vejo para remover o inconveniente, que indico, é a renovação integral do Senado. Na medida que proponho, o mandato durará seis annos para todos. Si os primeiros votados a 15 de setembro perdem tres annos de duração de seu mandato, os ultimos ganham tres annos. Os que conseguiram os primeiros logares no ultimo pleito, si os conseguiram por seu merito real, não podem recejar o resultado do novos pleitos. Ainda devo notar que nem sempre a urna confere o primeiro logar no que realmente mais direito tem á essa distincção. Aqui mesmo na sede federal tivemos o exemplo com Saldanha Marinho, sem que mencionando o facto tenha por fim escurecer o merito dos outros eleitos. O eleitor podendo dispor de tres logares, encontra valvulas, por meio das quaes pôde, sem collocar-se abertamente em opposição ao governo, favorecer alguma outra candidatura, que lho inspire sympathia e haverá assim sempre esperanza que a opinião, não official, possa fazer-se representar.

O SR. LAURO MÜLLER — Mas assim o governo, que pôde fazer um, poderá igualmente fazer eleger todos tres.

O SR. ZAMA — Tem razão o nobre representante, e nem contesto que muitas vezes isso se dá; mas o que é fora de duvida é que

sendo tres os nomes, em que o eleitor possa votar, será mais facil a opposição poder obter um logar. Agora mesmo tivemos o exemplo com a eleição do Sr. Saraiva.

Poder-se-hia mesmo adoptar para a eleição do Congresso o voto incompleto, que, sem ser uma garantia segura para a opposição, difficulta, entretanto, a tarefa dos governos fazedores de eleições. Fallo como homem pratico, passe, ou não, a minha emenda. Pondero ainda que não vejo vantagem real nesta classificação do senadores de tres, seis e nove annos: como que se estabelece uma escala, em que uns tem menor importancia, do que outros. Com o systema proposto, as portas do Senado brasileiro fechar-se-hão de uma vez para quantos se habituaram a pleitear eleições por conta e sob a responsabilidade propria, pois que eu, pela minha parte, não nutro a esperanza de que tão cedo o governo de nossa terra deixe de envolver-se em eleições.

UM SR. REPRESENTANTE — Mas o presidente, sendo por quatro annos, quando muito poderá fazer um terço do Senado.

O SR. ZAMA — Perdoo-me, o nobre collega a entidade presidente ou governo não desaparece jámais: si sahe um presidente, entra outro, e os recursos officiaes são sempre os mesmos. Não sou tão optimista, que acredite que o nosso governo mude rapidamente de habitos, principalmente depois do espectáculo, que, ha 14 mezes, observei.

Passo no capitulo 4º, que se insero — *das attribuições do Congresso*. Ahí, no art. 33 encontra-se logo em principio o adverbio — *privativamente* — seguindo-se 34 numeros, que especificam os assumptos, sobre que, quer a Camara dos Deputados, quer o Senado podem legislar: mas sobre todos estes assumptos intervem o presidente da Republica com a sanção, ou com o veto. Não pôde pois applicar-se a este artigo a expressão — *privativamente*, cuja significação todos nós sabemos: é uma simples emenda de redacção, que, ainda quando não fosse votada pelo Congresso, a commissão de redacção deveria fazer. Seria desairoso para nós, si mais tarde algum lendo a nossa Constituição nos julgasso tão descuidados que até estas faltas deixassemos passar. Ainda ha pouco, fiz observação semelhante sobre a phrase *ipso facto*.

UM SR. REPRESENTANTE — Entretanto, V. Ex. gosta tanto dos latinorios. (*Riso*.)

O SR. ZAMA — Gosto com effeito do latim, mas não para empregal-o nos artigos da Constituição de meu paiz.

Não pensem, porém, que ao fazer observações desta ordem tenha em vista consurar o auctor do projecto em discussão. Todos nós sabemos que elle conhece perfeitamente a lingua, que fallamos; são lapsos inevitáveis

para aquelles, que, sobrecarregados de excessivos afazores, veem-se na necessidade de preparar um trabalho desta ordem em curto espaço de tempo. Pode-se mesmo dizer que este projecto de Constituição foi escripto á vapor, ou sobre a perna, o que de fórma alguma diminuo o merito litterario e scientifico de seu auctor.

No capitulo 5º, tratando-se das leis e resoluções, estabeleco a Constituição no art. 36, § 3º, o modo por que se devº proceder, quando a qualquer projecto for negada a sancção presidencial. Este methodo, além do moroso e complicado, não satisfaz, até porque não prevê, nem resolve todas as hypotheses, que se podem dar, e que fatalmente se darão. No projecto exige-se que em cada uma das camaras seja de novo discutida a lei, ou resolução não sancionada, e que em cada uma dellas seja approvada em votação nominal por dous terços de votos dos presentes, para que possa ser lei do Estado. Do que está escripto e passou na primeira discussão se deprehendo que, si não houver a tal maioria de dous terços em ambas as camaras, prevalecerá o veto presidencial. Isso não me parece justo: será atar de mais a representação nacional á vontade presidencial. *(Apoiados.)*

No projecto em discussão já são cercoadas demasiadamente as regalias do poder legislativo; em vez do poder por excellencia, já o transformaram em poder subordinado, e as consequencias em breve experimentaremos.

Comquanto eu não comprehenda bem a exigencia de maiorias maiores, ou menores, de dous terços, ou tres quartos, porque no systema representativo delibera a maioria, qualquer que ella seja, respeito, todavia a exigencia dos dous terços; mas proponho outro processo mais simples e abreviado — a fusão dos camaras — para resolverem sobre as leis não sancionadas. *(Apoiados.)*

Reunida a representação nacional, si por dous terços dos membros presentes for de novo approvada a lei, ou resolução não sancionada, será declarada lei do Estado. *(Apoiados.)*

**VOZES —** Perfeitamente.

**UM SR. REPRESENTANTE —** A questão deve até ser resolvida por simples maioria absoluta.

**O SR. ZAMA —** De accordo com o nobre collega, que me honra com o seu aparto. Realmente bastaria a maioria absoluta dos votos das duas camaras reunidas, e si não apresentei a emenda nestes termos, foi pelo receio de não vel-a passar com mais esta alteração, que afinal de contas é a verdadeira.

Eis os termos, em que redigi a emenda substitutiva *(lá)*:

«Sobre o projecto de lei ou resolução não sancionada, resolverão os dous ramos do poder legislativo reunidos, sob a presidencia do presidente da camara iniciadora da proposta; si o projecto for approvado ainda uma vez pelos dous terços dos membros presentes, voltará para o poder executivo para a solemnidade da promulgação.

a) A fusão das camaras terá logar no edificio da Camara dos Deputados, e presidil-a-ha o presidente da camara iniciadora.

b) O presidente, 1º e 2º secretarios da outra camara terão assento na mesa.

Sala das sessões, 28 de janeiro de 1891. — *Zama.»*

A emenda, que apresento, mandando supprimir no § 2º do art. 40, a palavra *vice*, é a consequencia das idéas, que sustentei sobre a presidencia do senado.

O art. 43 determina que o presidente da Republica pronuncie perante o Supremo Tribunal Federal a sua affirmação. Comprehendo esta disposição, porque, sendo a posse a 15 de novembro, nesse tempo não se acha reunido o corpo legislativo. Mas, si por qualquer circumstancia, ou por uma convocação extraordinaria, ou porque a sessão se prorogue, porque razão não ha de vir o presidente da Republica pronunciar a sua affirmação perante a representação nacional? *(Muitos apoiados.)*

Agora mesmo teremos de eleger o presidente; o Supremo Tribunal ainda não funciona; perante quem ha de pronunciar a sua affirmação o presidente, que elegermos? Ha de ser perante o Congresso Constituinte, que celebrará uma sessão especial só para este acto. *(Apoiados.)* Proponho, pois, que se accrescente ao art. 43 a seguinte disposição *(lá)*:

«Si por qualquer circumstancia achar-se funcionando, o Congresso Nacional, o presidente eleito pronunciará sempre a sua affirmação perante as camaras reunidas.»

**VOZES —** Apoiado, muito bem.

**O SR. ZAMA —** Na primeira discussão votei pela emenda do illustre representante do Espirito Santo, o Sr. Dr. Muniz Freire: era mister salvar o ponto principal — a eleição do presidente da Republica — pelo suffragio popular directo; não podia, nem devia então occupar-me do accessorio. Hoje, porém, a cousa é outra: é preciso consagrar em toda a sua plenitude a victoria do principio accerto. A eleição para o presidente da Republica trará sempre abalo ao paiz, não o contesto.

Não descubro, porém, vantagem na exigencia da maioria absoluta para que se seja reconhecido presidente: antes, me parece, só desvantagens trará um segundo escrutinio, proposto no § 2º do art. 40. Proponho, pois, que neste artigo se diga — maioria relativa — em vez de absoluta, e supprima-se todo o § 2º.

Deixemos inteiramente ao criterio popular a escolha do primeiro magistrado da Republica. O povo, diz Montesquieu, tem um tacto admiravel para escolher os mais dignos de sua confiança.

O Sr. SEABRA—Tratando da eleição de senador, affirmou V. Ex. que o governo podia intervir para fazer os senadores: entretanto agora, tratando-se de eleger o presidente e vice-presidente da Republica, julga que o povo tem independencia e bom senso.

O Sr. ZAMA—Não me acho em contradicção comigo mesmo, conforme pensa o illustre collega, e basta ponderar-lhe a circumstancia de não poder ser reeleito o presidente para se comprehender que o caso é diverso. *(Trocam-se outros aparies, que foi impossivel tornar.)*

O honrado representante da Bahia com a intuição prompta que tem, e com a intelligencia, de que dispõe, comprehende que a eleição do novo presidente trará, como consequencia, governo novo, e que o existente na occasião nem sequer será aguilhoado pelo instincto da conservação. E', portanto, de esperar que o governo que vaé sahir, se mantenha em certo gráo de neutralidade.

Accresce que far-se-hia tal eleição simultaneamente em 22 estados, cujas opiniões e interesses naturalmente não serão uniformes, a tarefa de intervir officialmente tornar-se-e-hia muito mais difficullosa.

Creio que com estas palavras tenho respondido á observação que se dignou fazer-me o illustre collega pela Bahia.

Passarei agora a tratar da organisação do poder executivo, e sobre este organizei varias emendas, que vou submeter á apreciação do Congresso.

Receto, Sr. presidente, que em vez de uma republica democratica, que a nação deseja, não estejamos aqui organisando uma republica autocratica, tões são os poderes conferidos ao presidente, e tão illusoria e inexequivel é a responsabilidade, que lhe attribuímos. *(Apoiados.)* Digamos sem reboço a verdade.

Na pratica não ha meio de tornar effectiva a responsabilidade do presidente, que torna-se o senhor absoluto de todos os poderes.

O meio de conjurar o perigo, que diviso em futuro muito proximo, e que infelizmente já temos experimentado, consiste em cercar todos os depositarios do poder publico de certo gráo de responsabilidade. Não posso comprehender funcionarios de tão alta importancia politica e administrativa, como os ministros de Estado, isentos de responsabilidade, como quer creal-os o presente projecto. *(Apoiados.)*

Son, todos o sabem, partidario decidido do systema parlamentar, e tão decidido que chego a affirmar que fóra deste systema, não poderá haver governo livre no rigor do termo. Respeito, porém, as opiniões, que me são contrarias. E' dever meu acreditar que muito bons motivos os levam a combater o parlamentarismo, bem que me pareça que elles combatem antes os abusos desso systema, do que o systema em si.

Proponho uma especie de transacção, um meio termo, em que airoamento nos possamos encontrar de accordo. Creemos um systema mixto, que garanta os interesses e direitos da nação, garantindo ao mesmo tempo as attribuições do executivo.

O Sr. ESPIRITO SANTO— Não gosto de meias medidas.

O Sr. ZAMA—Entretanto, em politica ellas são frequentemente empregadas. A verdadeira sciencia politica consiste em saber fazer em tempo as concessões indispensaveis. Demais, não sou nenhum Alexandre, capaz de contar com a minha espada os nós gordios, que se me apresentem na vida publica. Procuro obter o que mais indispensavel se me affigura na occasião, sem abdicar o direito de exigir mais no futuro, quando, as circumstancias o permittirem.

Deixarei ao presidente completa liberdade de nomear e demittir os seus ministros; mas estes tanto poderão ser tirados do seio do Congresso, como fóra d'elle: os ministros deputados ou senadores poderão ser reeleitos. *(Apoiados.)*

O que tenho como essencial é que sejam com o presidente responsaveis perante a nação pelas faltas, erros, ou crimes, que por ventura commettam. *(Apoiados.)*

Não comprehendo a vantagem de impedir-se o ministro de comparecer perante o Congresso. Appello neste momento para os homens de bem deste Congresso: qual será o ministro zeloso de sua honra e dignidade, que, accusado perante uma assemblea, como esta, não sinta impetos de vir immediatamente defender-se, e mostrar-se isento de qualquer responsabilidade? Quer me parecer que homens de certa ordem recusarão sempre a posição de ministros, qual a querem crear. Simples secretarios, registradores apenas dos actos do presidente, eis a que ficarão reduzidos os ministros de Estado! Nesta situação, de que força moral poderão elles dispor para se opporem aos excessos presidenciaes, si por ventura estes se dorem? Um verdadeiro ministro de Estado deve compartilhar com o presidente da responsabilidade moral, politica e legal. Será o meio unico de termos moralidade e escrupulo na administração.

Reflicta-se ainda, senhores, que, por maior que seja a intelligencia, o zelo e a actividade do presidente, ser-lhe-ha materialmente impossível tomar por si só conta dos multiplos e variados negocios que correm pelas diversas secretarias de estado que temos; muita cousa se ha de fazer só por conta e na fé dos ministros.

Como n'estas condições isental-os da responsabilidade, como pretende o projecto em discussão? Creio que á tuas observações não se responde com vantagem. (*Apoiados e apartes.*)

Levado por estas considerações, proponho que na secção 2.<sup>a</sup>, cap. 4.<sup>o</sup>, art. 48, diga-se — referendam — em vez de — subscrevom — que no art. 49 supprimam-se as palavras — deputado ou senador, — e que no paragrapho unico d'este artigo supprima-se o adverbio — não.

Proponho ainda que o art. 50 seja substituído pelo seguinte (*lé*):

«Os ministros que não forem deputados, ou senadores, poderão comparecer as sessões, quando discutir-se o orçamento da pasta que dirigirem, ou quando qualquer das duas camaras entender necessaria a presença de algum dellos sobre qualquer assumpto, e poderão communicar-se pessoalmente, ou por escripto com as commissões do parlamento.

Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e ao Congresso Nacional »

No art. 51, 1.<sup>a</sup> linha, proponho a supressão da palavra — não, — e no § 1.<sup>o</sup> do mesmo artigo, que se substitua a expressão — porém, pela palavra — ainda.

No cap. 5.<sup>o</sup> é indispensavel, em obediencia ao plano, que concobi, que ás palavras — da responsabilidade do presidente, — se aldicione — e dos ministros de estado. — No art. 53 é preciso tambem acrescentar, logo depois das palavras — no presidente da Republica — as seguintes — e nos ministros de estado.

Feito isto, acredito que teremos o poder executivo melhor organizado, e menos hypotheses de abusos, quer por parte do presidente, quer dos mesmos ministros.

Eis o moio termo, que imaginei, e n'este terrono creio que serão possiveis e licitas concessões do lado a lado.

Passo ao titulo 4.<sup>o</sup>, secção 1.<sup>a</sup> art. 69.

Experimento sobre este ponto, confesso, um certo constrangimento, porque me parece que o Congresso não o tem encarado pelo seu verdadeiro prisma: é a questão do voto ás mulheres. Alguns dos illustres collegas a consideram pelo lado alegre, quando eu a tenho por muito sória e grave.

Comprehendem todos quona minha idade não me posso arvorar em paladino do bello sexo,

e muito menos pretendo fazer ruido em torno de meu nome. Para mim é uma questão de direito, que tarde ou cedo será resolvida em favor das mulheres. Bastará que qualquer paiz importante da Europa contra-lhes direitos politicos, e nós o imitaremos. Temos o nosso traco pela imitação.

Nenhuma objecção sória tenho até agora ouvido contra a opinião, que sustentamos: os nossos adversarios limitam-se a asseverar que a concessão de direitos politicos ás mulheres trará infallivelmente a desorganisação do lar e da familia; nenhum dellos, porém, deu-se ao trabalho de explicar-nos o modo e os motivos dessa desorganisação. Em assumptos desta ordem não basta affirmar; é preciso provar.

Ninguem contesta á mulher a igualdade de aptidões que tem o homem: quanto á differença de organisação physica, pouco ou nenhum valor tem a objecção: é mais uma questão de educação. Nervosas e fracas! Porém ellas são tambem energeticas e fortes, conforme as occasiões e meio social em que vivem: ellas applicam-se á medicina e á jurisprudencia, tão bem como nós; no magisterio nos excedem; no exercicio dos empregos publicos não nos são inferiores; na administração de sua casa e bens em regra geral andam melhor do que nós. A' excepção do imposto de sangue, concorrem tambem com o imposto para encherem as areas do thesouro; finalmente, podem desempenhar todos os deveres do homem. Porque selhos ha de privar do exercicio do direito politico?

A familia não se desorganisa quando ella exerce a medicina, a advocacia, o magisterio e funcções publicas, que exigem muito mais tempo, trabalho e criterio: desorganisar-se-ha, porém, pelo facto de ir ella em dia de eleição dar o seu voto! Não, isso não é verdade.

Quero crer que, ainda se lhes concedendo o direito de voto, a maior parte não se aproveitara da concessão, graças aos nossos habitos e educação.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—O direito de voto concedido ás mulheres nos Estados Unidos deu máo resultado.

O SR. ZAMA—Façamos a experiencia...

UN SR. REPRESENTANTE—Pode ser perigoso.

O SR. ZAMA—Não toma. Começemos por pouco: limitemos o direito de voto ás casadas...

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Mas esta já é representada pelo marido, que tem a capacidade precisa.

O SR. ZAMA—Si o marido é por si só capaz, e á sua capacidade se roune a da esposa,

nada perderá a sociedade, pois que duas capacidades concorrerão á urna: ampliamos o direito ás viúvas, que gerirem estabelecimentos agrícolas, industriaes ou commerciaes, ás que tiverem titulo scientifico ou litterario conferido por estabelecimentos de instrucção dos estados ou da União, e ás que exercerem o magisterio ou empregos publicos. O numero dellas será muito diminuto na massa geral dos votantes, e creio até que muitas não usarão tão cedo dos direitos que lhes concedermos.

Tenho profunda convicção de que a presença da mulher nos comicios eleitoraes será sempre um elemento de ordem e de paz, e muito concorrerá para afastar dos pleitos eleitoraes o cacetete, o punhal e a navallia, tão usados entre nós.

E porque nem receio que se desorganise a base em que assenta a familia, e porque tenho esta convicção, proponho que no art. 69 acrescente-se a seguinte disposição:

« Inclusive as mulheres casadas, as viúvas, que dirigirem estabelecimentos commerciaes, agrícolas ou industriaes, as que exercerem o magisterio ou outros quaesquer cargos publicos, e as que tiverem titulo litterario ou scientifico por qualquer dos estabelecimentos de instrucção publica da União ou dos estados.»

Sobre o disposto no n. 3 do § 1.º d'este artigo ouvi a opinião autorizada de alguns officiaes generaes e superiores, que n'esta casa tem assento, e, cingindo-me a ella, proponho a supressão das palavras que se seguem depois das palavras — *praças de pret.*

Comprehendo e sem duvida applaudo a homenagem que o autor do projecto quiz prestar aos alumnos das escolas militares de ensino superior; mas as exigencias do serviço aconselham que a regra não soffra excepção.

Nom a supressão, que proponho, póde parecer odiosa a quem quor que seja, porque a promoção d'esses alumnos á officiaes depende apenas da sua applicação, e consequentemente de sua vontade, e faz-se em curto espaço de tempo.

Ponderarei ainda ao Congresso que o n. 4 do art. 69 não tem mais razão de ser, ou antes, nunca teve. Em 1.º lugar, separada a igreja do estado, este nada tem que ver com os individuos, quaesquer que sejam as suas crencas religiosas: em todos os estados vê cidadão. (Apoiados.) Em 2.º lugar esta disposição é perfeitamente ociosa, porque « os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual », ainda que nós lhes conferissemos direitos politicos, não poderiam exer-

cal-os, porque a isto se oppoem os seus votos religiosos. (Apoiados.)

Lembrarei ainda aos illustres collegas que na primeira discussão, por votação quasi unanime, approvamos o additivo do Sr. Serzedello, que figura no § 26 do art. 71, e pelo qual ficou resolvido que — por motivo de crenga, ou funecção religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos politicos, e civis, nem oximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

Approvando este additivo, o nosso pensamento ficou clarissimo.

Conservar, pois, o n. 4 do § 1.º do art. 69, seria apenas manter disposição inutil, odiosa, que sómente revelaria o espirito de hostildade contra a religião catholica, do que se deixava tomar o autor do projecto na occasião em que o elaborava. Espero, pois, e tenho por certo que n'esta discussão desapparecerá esta disposição.

Passo no art. 71, § 6.º, e proponho que ali substitua-se a palavra — *leigo* — por — *livre*.

O Congresso, em diversas votações, tem demonstrado que não se deixa arrastar pelos sentimentos hostis aos catholicos, que influiram no espirito do autor, ou autores do projecto em discussão. Decretando a liberdade plena e completa de consciencia, os legisladores constituintes da Republica estão muito longe de pretenderem crear uma nação de atheus. (Apoiados.)

As sociedades humanas não perduram sem religião, qualquer que ella seja. (Apoiados.)

O proprio Voltaire exclamava: *si Deus não existisse, seria mister invental-o.* Pretender que o ensino entre nós seja *leigo*, no rigor do termo, penso eu, é pretender o impossivel.

Qualquer que seja o professor, este naturalmente professa uma religião qualquer, e, nas lições que fizer, ha de transmittir aos alumnos as opiniões que sustenta: esta é a lei natural. O Estado não é o individuo; e por isto mesmo que o Estado não adopta, nem prefere religião alguma, tem o dever de não envolver-se em circumstancia alguma com assumptos religiosos. O papel do poder publico deve limitar-se a garantir ao ensino plena liberdade, prestando sempre a mais dotida attenção á corrente da opinião publica.

Já Washington, o immortal patriarcha da Republica Norte Americana, que pretendemos imitar, estabelecia como principio essencial que *ninguem póde dirigir o opinião, sendo sob a condição de respeitar suas susceptibilidades, mesmo exagoradas.*

Deixe a Constituição que cada um ensino e aprenda como melhor lhe parecer. Ao governo incumba inspecionar e fiscalisar o ensino publico de modo a reconhecer com segurança quaes as escolas preferidas pela

população brasileira — si aquellas em que se risca de todo a idéa de Deus, ou si aquellas em que preceitos religiosos são ensinados; e, segundo a frequência de cada uma dellas, auxiliá-las de preferença.

Si pretendemos deveras seguir as pegadas da grande republica, que sinceramente admiro, não basta que copilemos servilmente o texto escripto de sua Constituição: cumpre-nos também imital-os em seus hábitos, e no senso pratico, com que sabem alliar as disposições escriptas de sua Constituição com as exigências do governo e da opinião.

E' assim que se procede nos Estados-Unidos da America do Norte.

O governo não estatue que o ensino nas escolas publicas seja dado por esta ou aquella fórma, mas verifica quaes as mais procuradas, e, na razão directa da frequência, presta á cada uma assistencia e soccorro.

Não quero outra cousa para a nossa Republica: sou um catholico pouco exigente; aceito a liberdade de consciencia; mas, como consequência della, tenho o direito de exigir igual liberdade no ensino.

Sobre este ponto, poderia alongar-me; mas creio desnecessario fazel-o, porque me parece que o Congresso está convencido de que a doutrina, que sustento, é a unica compativel com a republica democratica, que desejamos instituir, e a unica possivel para esta nação nova e avida de todas as liberdades e já acostumada ás instituições livres.

In-me passando tratar do § 3º do art. 71 (*declaração de direitos*.) Este paragrapho determina que todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens — *observados os limites postos pelas leis de mão morta, e guardadas as leis criminaes.*

Esta questão tem sido aqui tão brilhantemente discutida por outros, que mais competencia toem do que eu, que bem poderia dispensar-me de adduzir considerações sobre ella. E antes de proseguir, agradeceréi aos illustres sectarios das escolas positivista e contista, que aqui toem assento, o auxilio leal, sincero e valioso, que elles toem prestado a nós outros, que temos defendido os direitos dos catholicos.

Esses moços, por honra dolles, o digo, desde que aceitam um principio, aceitam resolutos todas as consequencias que delle decorrem. (*Apoiados.*)

Recebam elles por meu intermedio os agradecimentos dos catholicos. (*Muito bem.*)

Separada a igreja do Estado, a Igreja fica sendo uma pessoa juridica, que só deve estar sujeita ao direito commum. (*Apoiados.*) Sahlidos do systema de concordata, a applicação

das leis de mão-morta não pôde ter lugar. (*Apoiados.*)

E' indispensavel portanto substituir as palavras — *observados os limites postos pelas leis de mão-morta* pelas as palavras — *observadas as disposições do direito commum.*

Dovem igualmente ser suppressas as palavras — *e guardadas as leis criminaes*, porque não é difficil calcular os abusos, a que ellas podem dar lugar, segundo a interpretação das autoridades. Basta lembrar algumas das disposições do novo codigo penal.

Sou obrigado a andar a vapor sobre todos estes pontos. O ponteiro do relógio parece-me andar com vertiginosa rapidez; e eu tenho ainda a segunda parte do meu discurso, do que não posso prescindir. Direi mais algumas palavras sobre a Constituição e passarei adiante.

Temos de eleger o presidente effectivo e o vice-presidente da Republica. Tendo o Congresso aceito o principio de serem o presidente e o vice-presidente effectivo eleitos pelo suffragio directo, occorreu-me a idéa de propor que, em homenagem ao principio, nos limitassemos agora á eleição de um presidente e vice-presidente provisorio, que exercessem as suas funções até a eleição effectiva.

Não tenho esperanças a fazer vingar a emenda, pois vejo o pé em que se acham as cousas: todavia submetto-a á apreciação do Congresso.

Ao § 1º art. 1º das disposições transitorias proponho que depois da palavra — *vice-presidente*, acrescente-se — *provisorios*, e que o mesmo se faça no § 2º, e para completar o meu pensamento proponho que sob o numero 4º se addicione mais um paragrapho redigido pela fórma seguinte (*té*):

« O presidente provisorio, e em sua falta o vice-presidente, exercerá as suas funções até que, constituidos os estados, o Congresso decreto a lei eleitoral, pela qual devem reger-se as eleições federnas.

« Decretada a lei no mais breve espaço possivel, proceder-se-ha a eleição directa do presidente e vice-presidente effectivos pelo corpo eleitoral da União. »

A consequencia deste additivo será, sendo approvado, a suppressão dos paragraphos 4º e 5º do mesmo artigo, suppressão que proponho.

Concluirei a primeira parte do meu discurso lendo o seguinte additivo ás disposições transitorias: » Na eleição das constituintes dos estados vigorarão as disposições do lei de 9 do janeiro de 1881, na parte relativa á organização das mesas, recebimento das sedulas, apuração dos votos e juntas apuradoras.

Não ha necessidade de alargar-me sobre este assumpto.

O regulamento — *Cesario Alvim*, ali está, o explica tudo.

Com tal regulamento não haverá constituição regular possível para os estados. (*Apoiados e não apoiados.*)

Entro agora, senhores, na segunda e ultima parte do meu discurso, que, sendo politica, todavia é constitucional ainda, porque se refere à eleição do presidente da Republica e eleição que se ha de reollisar dentro de alguns dias. Espero que o honrado Sr. presidente permittir-me-ha a mesma liberdade de tribuna, que tem permittido a varios oradores em outras occasiões.

O terreno é espinhoso: direi mesmo incandescente; tal, porém, tem sido a benevolencia pessoal, que me tem sempre dispensado os illustres collegas, que ousou contar com toda a tolerancia para os conceitos que vou emitir.

Antes de tudo, declaro que minhas palavras não terão applicação a nenhum dos nobres congressistas, e que não tenho em mira fazer insinuações a quem quer que seja. O que vou dizer, sob a minha responsabilidade pessoal e por conta propria, é apenas o resultado da convicção profunda do meu espirito.

Ao entrar nesta casa, Sr. presidente, notei que alguns dos meus collegas olhavam-me com certa desconfiança não sei porque, julgavam-me suspeito, principalmente aquelles que vinham, como eu, da monarchia, tanto liberaes como conservadores. Deus, porém, tem permittido que essas suspeitas se tenham pouco a pouco desvanecido, e quasi todos fazem-me hoje a justiça, que mereço, e reconhecem que, apesar de obscuro, sou um collaborador sincero, leal e desinteressado da Republica — principio, Republica que, com dor o digo, ainda está muito longe de ser architectada. (*Apoiados.*)

Havia como que o proposito de fazer-me passar por inimigo intransigente e feroz das instituições democraticas, e até por um dos nobres ex-ministros fui chamado de sebastianista. (*Riso.*)

Si sebastianista quer dizer homem que deseja uma Republica verdadeiramente democratica, firmada sobre a *virtude politica*, séria, moderada, economica, que realisa, em uma palavra, o governo do povo pelo povo, ou sou realmente um sebastianista, e incorrigivel, porque não deporei as armas, com que combato, a saber — a penna e a palavra, enquanto não vir realisado este *desideratum* nacional.

Desde que me resolvi a aceitar o novo regimen, tenho procurado servil-o com a lealdade e desinteresse, com que soem pro-

ceder aquelles que comprehendem a politica como o mais nobre e elevado emprego das faculdades humanas. Durante um anno procurei doutrinar o republicanisar o povo bahiano; nunca combati a Republica: tenho combatido homens e actos officiaes, que me parecem incompatíveis com o regimen da democracia.

Não sou dos que se contentam com a simples mudança de nome: si despedimos a monarchia pela Republica, é mister que a Republica seja uma realidade. (*Apoiados.*) Para manterem-se os erros e abusos do passado, não valia a pena fazer uma revolução.

A minha attitude no dia 15 de novembro de 1889 é conhecida, e nem eu procuro occultal-a. Uma vez, porém, triunphante a revolução, o meu passado me impunha o dever de aceitar a Republica. Quem, nos tempos em que ninguem cogitava de derrubar a monarchia, quem, na sessão da camara dos deputados, em 8 do abril de 1879, respondendo a Saldanha Marinho, dizia: « O nobre deputado pelo Alto Amazonas, de cujo patriotismo já-mais duvidei, ha de convir commigo que a maior aspiração da democracia moderna é o governo da nação pela nação. A forma republicana ou monarchica para os que querem o governo representativo em toda a sua pureza, deve ser uma questão de ordem secundaria. Sob as monarchias, como sob o regimen republicano, as nações prosperam desde que ha systema parlamentar real. De um lado a Inglaterra, a Belgica, a Italia e outras nações marcham desassombradas na vanguarda da civilisação sob o sceptro dos reis constitucionales. De outro a Suissa, os Estados Unidos da America do Norte e modernamente a heroica França, constituidas em republicas, trilharam o mesmo caminho. As republicas do Prata e da America Central, com serem republicas, não são mais felizes do que o Brazil.

« Os nossos antepassados, a cujos esforços heroicos devemos um logar entre as nações livres do globo, legaram-nos a monarchia constitucional representativa, como a forma mais appropriada à conservação e ao desenvolvimento das liberdades conquistadas. Enquanto não me convencer de que no Brazil é impossivel o consorcio da democracia com o throno, conservarei a herança que nos legou essa vigorosa geração, que quasi toda desappareceu já da face da terra.»

« Quando for mister que eu caminhe para a frente, caminharei, porque o destino do homem é trabalhar e progredir», não podia, não devia dez annos depois declarar-se inimigo da Republica. (*Apoiados.*)

Si, porém, sebastianista quer dizer homem que cogita na restauração do throno e da dynastia bragantina, declaro que essa denominação não me pôde ser applicada.

O que penso a respeito do passado disse-o franca e cathogoricamente a 9 de fevereiro do anno passado em numerosa e solemne assembléa do povo bahiano. Esse discurso corre impresso, e alguns dos illustres collegas o leram.

o SR. LOPES TROVÃO—Eu o li.

O SR. CHAVES—E eu tambem.

MUITOS OUTROS SRs. REPRESENTANTES—Nós tambem.

O SR. LOPES TROVÃO—E' um trecho que o honra sobremaneira.

O SR. ZAMA—Não o lerei agora para os congressistas, que não o conhecem, porque falta-me o tempo; mas comprometto-me desde já a publical-o integralmente com o meu discurso para que a nação inteira o lique conhecendo.

«Estou convencido que não teremos trabalho em combater pretensões á restauração da monarchia e da dynastia deposta.

«O bom senso da nação brasileira sobre este ponto tem-se manifestado, posso dizer, universalmente. Desde o primeiro momento comprehenderam todos que entre as cousas improvaveis havia uma que attingia quasi que as proporções de um impossivel moral—a volta dos Braganças ao throno do Brazil. Ninguem lucraria com ella, nem mesmo a dynastia. (Apoiados.)

«Antes todos teriam a perder.

«A historia ali está para demonstrar que as dynastias restauradas voltam sempre peiores do que sahiram. Os reis no exilio nem esquecem, nem aprendem cousa alguma. Si conseguem reapossar-se da corda, respiram vinganças, autorizam represalias sangrentas, e a espada da justiça, cega pela paixão, é vibrada com furor por todos os lados, colhendo culpados e innocentes. Nada lucrou a Inglaterra com a volta de Carlos II.

«A restauração dos Bourbons foi um enorme desastre politico para a França. O vulto heroico e ensanguentado de Noy, ainda hoje protesta contra o erro politico dos francezes.

«Depois, porque não hei de dizer em publico o que tantas vezes tenho dito a mim mesmo, e aos meus amigos no seio da amizade? Não ha o que aproveitar na dynastia decalida.

«D. Pedro de Alcantara, esse sim, terá sua pagina na historia, que jámais deixa de ser justa: a posteridade reconhecerá suas virtudes e qualidades privadas; mas elle está inteiramente enfraquecido pela molestia e pela idade, e em sua consciencia de homem de bem será o primeiro a reconhecer-se impossibilitado para assumir de novo a suprema magistratura no seio de uma nação como esta.

«Podemos nos lembrar com veneração e saudado do ex-monarcha, mas ninguem deve cogitar de repol-o no throno. (Apoiados.)

«A Condessa d'Eu é, sem duvida, uma mãe de familia exemplar, uma esposa modelo, doçada de todas as virtudes domesticas, mas não recebeu da Providencia os dotos e qualidades indisponaveis para o papel que lhe reservava a hereditariedade. E nem se diga que estas qualidades são dispensaveis no rei constitucional. A fleção não pode ir até lá. Por mais puro que se pretenda suppór o regimen parlamentar, o monarcha ha de influir sempre sobre o destino da nação. A Sra. condessa d'Eu teve ainda a infelicidade de desposar o Sr. Gaston d'Orléans, o qual, não sei porque, incorreu na animadversão publica. E' possivel, penso eu, que haja excesso de severidade no julgamento deste homem pela opinião publica; o que, porém, é fóra de duvida é que elle jámais conseguiu crear adhesões e sypathias no paiz, e uma vez perdidas a confiança e a estima popular difficilissimo, sinão impossivel, é reconquistal-as. Os filhos da ex-princeza imperial são creanças; e nós não estamos no caso de sermos governados por meninos. (Apoiados.) Demais, quem nos responderia pela capacidade de qualquer delles?

«No ramo lateral, D. Pedro Augusto, ainda ha bom pouco, acaba de mostrar que nem mesmo é um homem. Os episodios a bordo do *Alagôas*, durante a viagem para a Europa, provam que lhe faltam coragem e energia, qualidades que aliás aos 25 annos sobram ao maior numero. (Apoiados.)

«O outro, o 2º ex-tenente da armada, D. Augusto, dizem todos os que o conhecem de perto que é excellento rapaz, mas que nada toma a serio. Segundo me consta sempre se declarou republicano. (Riso.)

«A verdade é, pois, uma e unica.

«Ainda que surgissem restauradores, não haveria o que restaurar.

«O nosso regimen politico futuro, pela força das circumstancias necessaria e fatalmente ha de ser o regimen republicano. Sobre este ponto podemos mesmo dizer: — estava escripto. — No meu manifesto aos bahianos tornei patente que a posteridade não encontraria outra explicação para os acontecimentos de 15 de novembro, sinão na lei do destino, que marca ás instituições o termo fatal de sua existencia pelo proveito que dellas póde haurir a sociedade. No momento em que deixam de ser uteis, desapparecem deante do mais insignificante accidente.

«Foi de um imperador tambem a opinião que citei, de Napoleão III, na sua historia de Julio Cesar.



« A Republica, si não viesse pela revolução, viria um pouco mais tarde pela evolução, já o disse. Não ha, pois, meio de evital-a, nem de removel-a. (Apoiados.) Esperar a volta dos Braganças equivaleria a esperar a volta do vencido de Alcacer-Quibir, e a época não é para sebastianistas. (Muitos apoiados.)

« Marche, pois, desassomburada a Republica. A restauração é um espectro, uma alma do outro mundo, que não deve metter medo a ninguém.

« Admittamos, porém, que houvesse temerarios que a tentassem. Com quem haviam de fazel-a? Com o exereito e com a armada? Mas o exereito e a armada foram os autores da Republica. Não representariam o papel do Saturno da fabula a devorar a propria filla.

« Com o pavo? mas o povo nem sequer disso cogita. O que elle quer, o que elle exige é apenas um regimen de liberdade e de ordem, sob o qual possa livremente desenvolver-se e agir, dando maxima expansão ás faculdades que Deus a todos concedeu. Digamos uma verdade: estas altas questões politicas não affectam as massas populares. Somos nós outros que nos consagramos exclusivamente á causa publica, que nos preoccupamos de theorias e doutrinas sobre as differentes fórmulas de governo.

« O que a massa geral da população quer e exige é um governo de liberdade e de ordem que lhe respeite os direitos, que lhe dê paz e tranquillidade e que administre o paiz com zelo e escrupulosa moralidade. (Muito bem, vivos e numerosos apoiados.) O povo não possui, em regra geral, grande instrução scientifica ou litteraria, mas está me parecendo que tem mais senso commum do que nós outros os politicos. (Muitos apoiados.)

« Com a intervenção armada do estrangeiro? Mas seria o caso de todos nós empunharmos o fuzil do soldado, armando-nos para bradar aos intruzos: — nada tendes que ver com o modo por que nos queremos governar. Aqui não imporeis a vossa vontade enquanto houver um ente humano que respire. (Applausos geraes.)

« Os proprios restauradores corariam de vergonha, si, para a realisção dos seus planos, tivessem de recorrer a bayonetas estrangeiras. (Muito bem; muito bem.)

« A Europa, porém, é muito pratica e muito sabida para envolver-se em nossas questões domesticas; mas si porventura lhe faltasse o senso e o criterio para querer nos impor pela força uma fórmula de governo que nós repellisemos, havia de afinal reconhecer que, por mais fraco que se supponha um povo, é invencivel quando combate pela liberdade da patria. (Estrondosos applausos.)

« Não ha muito, o pobre Mexico, o fraco e velho mundo uma lição estron-

dosa. As bayonetas francezas, isto é, os melhores soldados do continente europeu, sob as ordens de um chefe como o marechal Basaine, não poderam impor áquella nação sem recursos um Hapsburgo. A cabeça do infeliz Maximiliano rolou ás mãos de Juarez — o advogado de Juarez, que nunca foi homem de guerra, mas que com o seu patriotismo fez recuar o exereito francez.

« O sinistro acontecimento de Queretaro ensinou a Europa que na America os povos se governam segundo sua soberana vontade. O Brazil não ha de ser inferior no Mexico em circumstancia alguma. (Applausos geraes e prolongados.)

« Repotindo como Tacito que, a não ser que a paixão do mando suprema abase no coração humano todos os outros sentimentos, direi que a honra e a propria dignidade da dynastia decahida não lhe permittom mais voltar ao Brazil. (Apoiados.)

« Ha scenas na vida que se não podem esquecer, e o bom senso aconselha que se evite por todos os meios e modos occasiões dellas se reproduzirem. É profunda a minha convicção sobre este ponto. A monarchia morreu por uma vez para esta terra. (Apoiados; apertes.)

Quem assim se exprimia então perante um povo, a quem deve toda a sinceridade, porque d'elle tem recebido innumeradas provas de confiança, dirá hoje perante o Congresso Nacional: — Sou homem da ordem, da paz e da legalidade: serei um propagandista, si quizerem, mas não sou revolucionario: prefiro sempre os meios legaes, a violencia e a força; até hoje só tenho manejado a penna e a palavra; mas se tentarem restaurar a monarchia e os Braganças, apesar do respeito profundo e da veneração, que tenho pelo Sr. D. Pedro de Alcantara, não hesitarei, declarado, em ir para as barricadas das ruas, armado, como me for possível, para impedir que vingue a tentativa: quero a republica, como querem-na todos os republicanos sinceros, (muito bem; muito bem.) quero-a porque esta fórmula de governo, na phrase do monarchista Guisot, é a mais compativel com a dignidade humana, quero-a finalmente, porque a republica bem organizada, abriremos-lhe largos e vastos horisontes, e trar-nos-ha o progresso, a grandesa e a prosperidade da patria, que todos nós tanto presamos. (Muito bem.)

Os que olham para o futuro, e ainda os que veem com desgosto o presente, devem comprehender que restaurar o passado, será retrogradar, e as nações não tem esse direito.

A missão dos povos é progredir e progredir sempre. (Muito bem; muito bem.)

V. Ex., Sr. presidente, tem visto que mais de um orador tem feito nesta tribuna o seu capítulo de história: ha de permittir-me igual liberdade: quero pela primeira vez historiar, o historiaroi—*sine ira et studio*—, na phrase do annalista latino. Como brasileiro, e representante da nação, direi apenas o que me parece a verdade, e é o resultado de profunda convicção. Agora mais do que em qualquer outra occasião, preciso da tolerancia dos illustres collegas.

Um dia, quando o tempo tiver passado sobre as paixões e os interesses do momento, a historia reconhecerá que o principal creador do elemento revolucionario foi Benjamin Constant Botelho de Magalhães (*muitos apoiados*), que fez a mais activa e effeaz propaganda no espirito das escolas: (*apoiados*), a propaganda nos jornaes e nas conferencias publicas, por si só, todos o reconhecem, exigiria muito maiores esforços e muito mais tempo para produzir seus fructos.

A historia dirá que a revolução foi feita principalmente pela mocidade das escolas arrastada por esse louco, que chamarei sublime, que, no silencio do seu gabinete, abraçado com os livros, imbuido das doutrinas de uma escola, estranho ao mundo e ás suas misérias, havia creado em seu vasto cerebro um ideal politico, sem cuja realisação entendia que a patria nem podia ser grande, nem feliz.

Esse ideal ora a republica, qual elle a sonhava.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Ora, felizmente vem V. Ex. agora fazer justiça a Benjamin Constant, tendo, entretanto, votado contra a moção aqui apresentada, quando elle sahiu do ministerio.

O SR. ZAMA — Eu não merecia nesta occasião um aparte destes. (*Numerosos apoiados.*) Si votei, ha dias, contra essa moção, foi simplesmente porque entendo que certas homenagens só devem ser feitas aos homens politicos depois da morte; mas desde que uma campa se abriu e recebeu o cadaver do illustre sonhador, meu espirito recto impõe-me o dever de fazer á sua memoria a justiça a que elle tem direito. (*Muito bem; muito bem.*)

O primeiro factor da Republica—Benjamin: segundo—mocidade das escolas: terceiro—dillo-h-ei com franqueza, porque esta é a minha convicção: o terceiro foi o general Floriano Peixoto, que, na posição que occupava, e com a sympathia que ao exercito inspirava o seu nome, e com os recursos de que dispunha, si tivesse querido, podia ter feito abortar a revolução. (*Sensação.*) Sem o auxilio deste general, a Republica não teria sido proclamada. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. ESPIRITO SANTO—V. Ex. nesta apreciação é injusto, não pôde, não deve esquecer o nome do general Deodoro.

UM SR. REPRESENTANTE—Si não fosse o general Deodoro, a Republica não se faria. (*Trocem-se muitos apartes, que interrompem o orador.*)

O SR. ZAMA—Ouvi com o respeito que devo á liberdade de pensamento as opiniões, que acabam de emitir illustres collegas: tenho o direito de esperar que elles saibam ter igual tolerancia para o que me proponho a dizer; mas antes de chegar lá, sinto necessidade de seientificar o Congresso do procedimento, que tive durante quasi um anno na imprensa bahiana, para que se reconheça que não posso ser tido por suspeito sobre este assumpto. Sempre procurei isentar o general Manoel Deodoro da Fonseca da responsabilidade moral pelos erros e faltas commettidas pelo governo, de que elle era chefe.

Homem de espada, e tendo vivido sempre afastado do scenario politico, eu, convictamente asseverava que a culpa devia recahir toda sobre os ministros civis, que, como suppunha, o dirigiam.

Os meus adversarios de lá qualificavam até de esperteza politica o que era apenas sinceridade da minha alma: poucos dias antes da abertura do Congresso, cheguei á esta cidade, com a mesma convicção, e a ponto tal que no dia 16 de novembro vim a sessão, trazendo no bolso uma moção escripta para investir desde logo o Sr. Deodoro do cargo de presidente effectivo da Republica com os poderes e pelo tempo que a Constituição determinasse.

Alguns de meus collegas viram essa moção e entre elles o Sr. João de Siqueira.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — E' verdade; mas já o tendo por vezes atacado em seu jornal.

O SR. ZAMA — V. Ex. não é justo na sua apreciação: ataquei muitos actos do governo; ataquei alguns dos ministros, e especialmente o ex-ministro das finanças; mas sempre tratei com consideração a pessoa do general.

Os numeros do *Pequeno Jornal* não desapareceram, e por elle se pôde ver a que se reduziam os ataques, a que se refere o nobre representante: não convem porém, prolongar este incidente de pouco valor para a questão. Tudo quanto acabo de dizer tem por fim provar ao Congresso que não me movem as paixões na opinião que vou emitir.

Para mim a parte do General Deodoro no resultado da revolução, e na promulgação da Republica é apenas perceptivel. (*Muitos não apoiados; vivas contestações. Reina por alguns instantes grande sussurro.*)

UM SR. REPRESENTANTE — V. Ex. veio excitar os animos e perturbar a ordem do Congresso.

O SR. ZAMA — Não ha tal. Estava escrevendo um capitulo de historia á luz do minha consciencia.

O SR. ESPIRITO SANTO — Mas este capitulo está errado.

O SR. ZAMA — Pois corrija o erro : não tolho a ninguem o direito de refutar a minha opinião.

O SR. RETUMBA — Eis o resultado de trazerem-se para aqui as opiniões pessoais.

O SR. ZAMA — Outros, antes de mim, já teem sustentado opinião, sinão identica, ao menos semelhante. Ainda ha poucos dias, lemos no *Pais*, jornal que não pôde ser suspeito, e em suas columnas editoriaes um artigo, em que o autor, referindo-se a Benjamin Constant, dizia :

« Pobre, sem esperanza de riqueza proxima ou remota, tirando o pão de sua familia do seu trabalho unicamente, não tendo outros rendimentos sinão os seus ordenados de lente e o seu soldo de militar, sendo o unico arrimo dos seus, arriscou tudo—o pão, o nome, a propria cabeça para salvar a patria, e delineou, preparou e levou por diante, elle só, até á victoria, a revolução de 15 de novembro—pois foi elle quem fez a republica, visto como Benjamin Constant era o unico homem que dispunha do prestigio necessario para tão grandiosa obra.

« Venceu, é verdade : mas, si não vencesse, seria passado pelas armas, a não ser que a monarchia, para mais seguro ter, na gratidão da patria, o seu dominio, se dêsse ao luxo da infinita magnanimidade de perdoar-lhe.

« Pois não é isso loucura ?

« Mas a sua foi ainda mais longo.

« Sendo o nome de maior prestigio no governo, tendo por si a adoração da mocidade das escolas, sendo o organizador da Republica, o seu patriacha, dispondo, portanto, moralmente do poder, mais do que o proprio dictador, não se aproveitou da sua posição e da sua força para impor a sua vontade e tão verdade é isto que, ultimamente, si era enorme ainda, sinão maior, o seu prestigio no paiz, era no emtanto, quasi nullo no governo.

« Podendo ter-se enriquecido e aos seus parentes e aos seus amigos, morreu tão pobre que só deixou dividas nos seus herdeiros, dividas, elle que não tinha vicios, que não dava festas, que não tinha ostentações, que não frequentava o mundo que se diverte e que nem sequer andava do carro !

« Pois não é isto loucura ?

« Oh ! mas a dello foi maior, muito maior ainda.

« Reconhecendo que a sua obra falhara em parte, que esta Republica não era aquella que elle idéara e construíra, e para cujo exito sacrificou tudo, inclusive a repugnancia e a formal reprovação a muitos actos do governo de que era parte, de tal modo se lhe confrangiu a alma, tão fundamento se sentiu golpeado no seu coração, onde nunca encontrara logar o rancor ou o odio, que fez á patria o maior, o mais sublime dos sacrificios — morreu da magoa infinita, da inexpri-mivel dor de não haver podido fazel-a feliz, e morreu como um derrotado, como um vencido, elle, o patriota sem macula, o mais bello heroe, o vencedor mais glorioso da campanha de 15 de novembro.»

Em todo o artigo não se encontra a menor referencia ao nome do Sr. General Deodoro. Eu penso ainda que qualquer que fosse o official general, que puzessem á frente do movimento, o resultado seria o mesmo. (*Os apartes cruzam-se ; vivas contestações.*)

O SR. ESPIRITO SANTO — Apesar de tudo quanto diz o orador, é indispensavel fazer a correcção, que lembrei, ha pouco.

O SR. RETUMBA — O orador omitta ainda um dos elementos que concorreram para a victoria da revolução— a esquadra. (*Apoiados.*)

O SR. ZAMA — Tem razão o nobre representante: agradeço-lhe mesmo o auxilio, que neste momento me presta ; não quero ser injusto para ninguem; o concurso da esquadra foi sem duvida valioso : será o quarto elemento. (*Numerosos apartes.*)

Emfim, senhores, terminarei o meu capitulo afirmando que a historia, mais tarde, com a sua infallivel justiça, ha de transmittir á posteridade o nome daquelles, que leal e desenteressadamente se empenharam, ou se empenharem ainda pela fundação da Republica no Brazil. (*Apoiados.*)

Passo ao ponto principal e ultimo da segunda parte de meu discurso a eleição do presidente da Republica, que teremos de realizar dentro de poucos dias : reputo constitucional a materia.

Já fiz sentir ao Congresso a minha boa fé, e a lisura com que sempre procedi com relação ao chefe do Governo. Provisorio.

Depois de minha estada nesta capital, pelo estudo acurado dos factos, tenho-me visto na dolorosa necessidade de reformar as minhas opiniões, e hoje, sem paizão, sem odio, sem rancor, sou obrigado a confessar que infelizmente, não os ministros civis, como eu pensava, mas o proprio general Deodoro é o primeiro e o maior responsavel pelos grandes erros e faltas commettidas pelo governo pro-

visorio. (*Vivas contestações; numerosos apartes.*)

Por caridade, senhores, não me interrompam por esta forma.

Lembrem-se de que tenho o direito de ter minha opinião individual, cuja responsabilidade assumo, e que esta opinião, que aliás pôde ser errônea, desde que é o resultado de uma convicção sincera, merece ser respeitada. (*Apoiados; continuam os apartes.*)

Vejo-me na necessidade de appellar para o honrado Sr. presidente para que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre representante que não lhe posso valer em coisa alguma, desde que se affasta do regimento e encaminha a discussão para este terreno. (*Apoiados; apartes.*)

O SR. ZAMA — Entretanto, Sr. presidente, estou tratando de um ponto, de que tratam as disposições transitórias do projecto, que discutimos.

Senhores, eu acho-me neste recincho em posição excepcional.

Tomei com o nobre e generoso povo bahiano o compromisso de dizer aqui, com a maior isenção de animo, tudo quanto eu tivesse por verdade, e de cumprir a todo o custo os arduos deveres do representante d'elle.

Os factos accumulam-se por tal forma desde a indemnisação da estrada Pedro 1.<sup>o</sup> até o porto das Torres, que eu não posso mais recusar ao dictador toda a responsabilidade moral, politica e legal dos desastres que ha 14 mezos, affligem a nossa infeliz patria. (*Não apoiados; contestações.*)

A eleição do presidente da Republica, por disposição escripta, clara e terminante, e que o Congresso não pôde revogar na hora, farse-ha por escrutinio secreto.

Desde que é secreto o escrutinio, sustente que não é licito á mesa aceitar declarações do votos, permittidas aliás nas votações ordinarias; não se trata com effeito da votação de materias, mas da eleição do primeiro magistrado da Republica.

Tenho portanto o dever de declarar com antecedencia, do alto da tribuna, á nação, que me julgo na obrigação rigorosa de não votar no general Deodoro, que reputo incompetente para tão elevadas funções. (*Grande sussurro, apartes; não apoiados.*)

O SR. ROSA JUNIOR — O general Deodoro nada lucra, nem perde com o seu voto.

UM SR. REPRESENTANTE — Tambem não votarei nelle.

OUTRO SR. REPRESENTANTE — Declaro tambem que não votarei no general Deodoro. (*Apartes.*)

VOZES—Muitos outros, porém, votarão.

O SR. ZAMA—A que veio o aparte com que dali me honrou o collega, que daqui não posso distinguir? A mania da época ainda não me invadiu o espirito. Eu não cogito nem de meus lucros e perdas individuaes, quanto mais nos do general Deodoro. Estou certo que elle nada perderá perdendo o meu voto: tambem nada perderei ou lucrarei com elle. Preciso talvez de todo o mundo, mas não preciso nem quero precisar do general para coisa alguma.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Mas não deve reputar indigno o acto daquelles que nelle votarem.

O SR. ZAMA—De certo. Os nobres representantes podem collocar-se em ponto diametralmente opposto áquelle em que me colloco, impulsionados pelos mais nobres e patrioticos intuitos. (*Apoiados.*) Cumprirei o que me parece um dever meu: a mesma liberdade para os que commigo não pensarem.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Quaesquer que sejam os erros que se queiram attribuir ao general Deodoro, elles desaparecerão deante dos grandes serviços que prestou, arriscando a propria vida para proclamar a Republica.

O SR. ZAMA — Isto é um ponto que ha de ser elucidado pelos historiadores futuros: hoje mesmo alguns sabem já a quem se deve a proclamação da republica. Eu tenho para mim que foi a ultima coisa em que o general pensou no dia 15. Não ventilemos neste momento este ponto.

UM SR. REPRESENTANTE — Ha ainda outro candidato o Sr. D. Pedro de Alcantara.

O SR. ZAMA — Ha pouco disse que considerava o general Deodoro incompetente para o alto cargo, a que pretendem eleval-o, e neste pensamento ainda hoje me vou confirmar a *Gazeta de Noticias* com o editorial, que publicou sob a epigrapho *Presidencia da Republica*, onde se leem conceitos, attribuidos, sem duvida com fundamento, a S. Ex., conceitos, que não se coadunam, nem com a sua posição presente, nem futura.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — O jornal tem o direito de critica.

O SR. ZAMA — O mesmo direito assiste a todos, e principalmente aos representantes da nação, constituídos pelo projecto constitucional, eleitores do primeiro presidente da Republica.

O que li na *Gazeta de Noticias* ontristeou-me profundamente, e vou confirmar a resolução, em que já estava, de não votar no Sr. Deodoro.

O SR. PRESIDENTE — O que está em discussão é a Constituição, e não a eleição do presidente.

O SR. ZAMA — Comquanto julgo que estou tratando do materia constitucional, sou prompto em attender as observações de V. Ex.: tratarei pois de terminar.

Eu nunca oppuz a menor contestação áquelles que aqui tem proclamado o general Deodoro homem necessario e imprescindivel para a organização da republica.

VOZES — E é

OUTRAS — Será uma eleição muito honrosa.

O SR. ZAMA — Senhores, permittam-me terminar. Com o mesmo direito com que os senhores affirmam, nego eu. Os nobres collegas julgam que a razão está de sua parte: penso que está de meu lado.

Todos nós somos levados por motivos elevados. Respeitemo-nos reciprocamente, e esperemos que a opinião se pronuncie entre nós, ou que os factos posteriores venham provar quem melhor viu o futuro.

A incompetencia do general resulta de sua pouca instrucção, da falta da indispensavel educação politica e administrativa, da ausencia de orientação democratica e até de sua propria indole. (*Não apoiados; contestações.*) É pura e simplesmente homem de espada, e desta especie de homens não precisamos absolutamente na época critica, que atravessamos. (*Não apoiados.*)

Não lhe contesto glorias militares conquistadas nos campos de batalha: contesto-lhe apenas os titulos politicos. A alguns parecerá inconveniente a linguagem rude e franca, de que estou usando; a outros, espiritos mais fracos talvez, parecerá perigosa; mas hei de cumprir até o fim, sem a menor hesitação, e seja qual fór o resultado, os arduos deveres do alto cargo, de que me investi a confiança do povo bahiano.

Já me tem chegado aos ouvidos vozes de ameaça: nem creio nellas, nem as temo, não obstante a certeza que tenho da má vontade do dictador e de sua gente contra a minha obscura e insignificante individualidade.

Para que estas ameaças se realizem, será mister que das regiões officiaes tenha desaparecido de todo o mais rudimentar senso politico. Toda e qualquer violencia contra mim só me pôde aproveitar. Si me elevarem á altura de victima, a estima popular compensar-me-ha amplamente. Depois, Senhores, ha na linguagem humana um vocabulo, que não tem para mim a menor significação. Isso a que vulgarmente chamam *morte* que a tantos faz tremer, não existe. Tudo quanto Deus creou no Universo é eterno como Elle, e continuará eterno, em quanto sua vontade Omnipotente não resolver ao contrario. A propria materia não morre: transforma-se apenas; e o espirito immortal segue sempre pela sabedoria das leis

divinas marcha progressiva até que attinja á perfectibilidade, á que é destinado. A morte é apenas uma passagem, e sempre para um estado melhor desde que a bussola da vida tenha sido o dever. A morte é *habeas-corpus*, é a liberdade ampla e completa, a morte é a vida! (*Sensação.*)

UM SR. REPRESENTANTE—Bellas doutrinas para um representante do partido catholico!!

O SR. ZAMA—E porque estas minhas crenças são profundas, e porque creio deveras na indefectivel justiça e inexgotavel bondade divinas, e porque ainda a existencia, que arrasto neste planeta, já não tem para mim attractivos, e porque o meu espirito, desprezando as cousas terrenas, eleva-se de dia em dia para Deus, ainda quando este Congresso em peso me ordenasso de votar no general Manoel Deodoro da Fonseca, ainda quando se reunissem aos illustres collegas todos aquelles que costume ouvir e respeitar, e todos juntos me dissessem: Vota! Eu me levantaria sosinho contra todos, e com toda a energia de minha alma lhes bradaria; *Etiamsi omnes, ego, non!*

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado por muitos Srs. representantes.*)

O Sr. Nascimento, subindo pela primeira vez á tribuna, é obrigado a fazer uma reivindicação de justos merecimentos para o actual chefe do Governo Provisorio, cujos serviços immorredouros parece desconhecer o illustre representante que o precedeu na tribuna.

Quando se exalçam os serviços do grande patriota que dascambou para o tumulo, e bem assim os da Escola Militar, olvida-se o patriotismo daquelles que implantaram o regimen actual no nosso paiz. Como se ha de desconhecer os serviços daquelles que, nos dias amargurados da patria, collocaram-se á frente de seus camaradas, que souberam reivindicar os direitos da Nação? Como se ha de desconhecer os serviços do almirante illustre que soube conduzir a sua classe para apoiar esse movimento sagrado em prol da Republica?

Depois de feito o seu protesto, o orador entra na analyse da Constituição.

Diz que o projecto de Constituição que se discute pôde ser encarado debaixo de dous pontos de vista—o republicano e o federal.

Debaixo do ponto de vista republicano, são muitas as materias que devem prender o temprehendido a attenção dos illustres congressistas que o tem precedido na tribuna.

As mais importantes para o orador são as da eleição do primeiro magistrado da nação e toda a materia que se inscreve sob o titulo de declaração de direitos.

Debaixo do ponto de vista federal, diz que as magnas questões, no seu modo de ver, são a questão da organização dos estados e dos municípios, a dualidade da magistratura e consequente diversidade de legislação, e a questão da discriminação de rendas.

Quanto a eleição do presidente da Republica, o orador opina pelo systema do projecto da Constituição, por julgar que o Congresso tem competencia bastante para fazel-a.

Vota como republicano contra toda excepção odiosa em relação aos clerigos e principalmente depois da separação da igreja do estado.

Pensa que cada um destes poderes deve ter a mais completa liberdade de acção.

Confrontando o orador a emenda apresentada no Congresso pelo illustre deputado Sr. Serzedello, com a disposição da Constituição, nota um verdadeiro antagonismo. Vota, pois, contra o artigo que restringe o direito das corporações de mão morta; vota o votar para que se mantenha o artigo do projecto em que se diz que a Republica só reconhece o casamento civil, proceda ou não o casamento religioso. Si o clero catholico faz propaganda contra a instituição do casamento civil, combata-se essa propaganda com uma propaganda maior, mas não se estabeleça essa restricção odiosa e auto-liberal.

Já disse que, quanto ao ponto de vista federal, as questões principais eram tres: a organização dos estados e municípios, a dualidade da magistratura, e a questão que o orador chama primordial para elle, da discriminação das rendas.

Quanto à organização dos estados e municípios, está de perfeito accordo com o que foi votado em primeira discussão, supprimindo-se aquillo que for dispensavel.

Quanto à dualidade da magistratura, não seria federalista si quizesse o contrario do systema da dualidade. Sobre este ponto o orador si estende, concluindo pela diversidade até de legislação como consequencia natural, pela variedade de costumes e vida industrial dos estados.

Para o orador, a questão essencial é a questão da discriminação das rendas, porque não comprehende o meio republicanism, nem tambem o meio federalismo; tudo quanto for possibilidade de intervir a União nos negocios pecuniarios dos estados o orador não pôde aceitar de modo algum.

O projecto da Constituição baralha o direito de fiscalisação no art 12 comparado com o 7º; e assim baralha o systema de discriminação das rendas, produz o desequilibrio dos orçamentos dos estados, consagra o mesmo centralismo que havia no imperio com a competencia accumulativa do art. 12.

Combate os argumentos offercidos em favor do projecto da Constituição sobre esta materia, mostrando que a União fica com margem sufficiente para fazer face aos seus encargos e compromissos.

O orador conclue, pedindo aos seus collegas que façam uma republica verdadeira, uma republica federal, sem restricções odiosas, sem privilegios, uma republica de igualdade, liberdade e fraternidade.

Fica a discussão adlada pela hora.

Vem à mesa as seguintes

#### *Declarações de voto*

Faço minha a emenda do Sr. A. Stockler e outros relativamente ao alistamento eleitoral e à eleição de deputados e senadores. — França Carvalho.

Faço meu o seguinte additivo ao art. 3º do Sr. Baptista da Motta e outros— devendo, porém, a navegação de cabotagem ser feita por navios nacionaes.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891. — França Carvalho.

O SR. PRESIDENTE designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto de Constituição.

Levanta-se a sessão às 4 1/2 horas da tarde.

44ª SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes*

Ao meio-dia faz-se a chamada, à qual respondem os Srs. Prudente de Moraes, Matta Machado, Paes de Carvalho, João Nelva, Eduardo Gonçalves, Francisco Machado, Leovigildo Coelho, Joaquim Sarmiento, João Pedro, Cunha Junior, José Secundino, Manoel Barata, Antonio Baena, Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Joaquim Catunda, Bezerra de Albuquerque Junior, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, José Hygino, José Simão, Floriano Peixoto, Tavares Bastos, Pedro Paulino, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Quintino Bocayuva, Laper, Braz Carneiro, Campos Salles, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior, Luiz Delphino, Ramiro Barcellos, Pinheiro Ma-

chado, Julio Frota, Joaquim Felício, Cesario Alvim, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, João Severiano, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Silva Paranhos, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Belfort Vieira, Uchôa Rodrigues, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Innocencio Serzedello, Nina Ribeiro, Cantão, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Paranaguá, Nelson, Pires Ferreira, Barbosa Lima, Bezerril, João Lopes, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, José Avelino, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Almino Afonso, Pedro Velho, Miguel Castro, Amorim Garcia, Epitacio, Pedro Americo, Couto Cartaxo, Sá Andrade, Retumba, Tolentino de Carvalho, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Almeida Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Meira de Vasconcellos, João de Siqueira, João Vieira, Luiz de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Pontes de Miranda, Oticia, Gabino Besouro, Ivo do Prado, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Antonio Eusebio, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Marcolino Moura, Santos Pereira, Custodio de Mello, Paula Guimarães, Milton, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Barão de S. Marcos, Medrado, Prisco Paraiso, Moniz Freire, Athayde Junior, Fonseca e Silva, Fonseca Hermes, Cyrillo de Lemos, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, França Carvalho, Baptista da Motta, Fróes da Cruz, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ourique, Furquim Werneck, Vinhaes, Thomaz Delino, Antonio Olyntho, Badaró, João Pinheiro, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Alexandre Stockler, Francisco Veiga, Costa Senna, Lamounier, Alvaro Botelho, Gonçalves Chaves, Feliciano Penna, Viotti, Dutra Nicacio, Corrêa Rabello, Manoel Fulgencio, Astolpho Pio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos Chagas, Francisco Amaral, Domingos Koeha, Costa Machado, Domingos Porto, Palleta, Ferreira Rabello, Bueno de Paiva, Ferreira Pires, João Luiz, Barão de Santa Helena, Martinho Prado Junior, Bernardino de Campos, Francisco Glicerio, Moraes e Barros, Lopes Chaves, Domingos de Moraes, Adolpho Gordo, Carvalhal, Angelo Pinheiro, Mursa, Rodolpho Miranda, Paulino Carlos, Costa Junior, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Moreira da Silva, Almeida Nogueira, Rubião Junior, Fleury Curado, Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Azeredo, Caetano de Albuquerque, Marcelano de Campos,

Schimidt, Lacerda Coutinho, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Antão de Faria, Julio de Castilhos, Alcides Lima, Assis Brazil, Thomaz Flores, Abreu, Homero Baptista, Rocha Osorio, Cassiano do Nascimento, Fernando Abbott, Demétrio Ribeiro e Menna Barreto.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa, os Srs. Frederico Serrano, Raulino Horn, Generoso Marques, Rodrigues Fernandes, Martinho Rodrigues, João Barbalho, Leandro Maciel, Francisco Seidre, Amphilophio, Barão de Villa Viçosa, Conde de Figueiredo, Ferreira Brandão, Leonel Filho, João de Avelar, Cesario Motta Junior e Ernesto de Oliveira.

E sem causa, os Srs. Ruy Barbosa, Raugel Pestana, José Bevilacqua, Annibal Falcão, Bernardo de Mendonça, Santos Vieira, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Manliães Barreto, Luiz Murat, Alberto Brandão, Alcindo Guanabara, Sampaio Ferraz, Aristides Lobo, Mayrink, Domingos Jesuino, Jacob da Paixão, Luiz Barreto, Antonio Prado, Belarmino de Mendonça, Eduardo Gonçalves e Fernando Simas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios do Interior, de 29 do corrente, transmittindo, por cópia, o seguinte officio de 26 tambem do corrente, da directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior— 3ª secção.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, 26 de janeiro de 1891.

Exm. Sr. ministro do interior — A directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, reunida hontem, resolveu dirigir-vos esta representação, no intuito de chamar a vossa attenção e a do governo para a critica situação em que os ultimos acontecimentos collocaram esta associação de beneficencia.

O Montepio foi creado por decreto do governo de 10 de janeiro de 1835 para o fim de « beneficiar, sem gravame do Thesouro Nacional, as familias dos empregados publicos, que fallecessem sem lhes deixar meios de honesta subsistencia »; e no longo periodo de mais de 50 annos nunca desmentiu a sua instituição, e, graças ao poderoso auxilio que lhe doram os altos do Es-

tado, conseguiu possuir hoje um fundo capital de 7.000:000\$, sem embargo de pagar sempre pontualmente a avultadissimo numero de pensionistas (actualmente excedem de 6.000 em todo os Estados Unido.)

Nestas circumstancias lembrou-se o ministro da fazenda de expedir o decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, creando o montepio obrigatorio para os seus empregados, com o fim « de prover a subsistencia das familias dos mesmos empregados quando estes fallecessam », tornando-se posteriormente extensivo aos empregados civis dos outros ministerios.

Cassaram, pois, com essa creação, duas das principaes fontes de receita do Montepio Geral de Economia dos Servidores de Estado, quaes eram as joias e annuidades de novos contribuintes, porquanto ninguem mais se inscreverá como socio do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pagando elevadas joias e annuidades, quando pôde conseguir o mesmo fim, que é deixar amparada a familia por sua morte, concorrendo para o montepio obrigatorio com o pagamento de joias e annuidades insignificantes.

Abalados por esse modo os fundamentos da nossa instituição e quando a directoria cogitava seriamente nos meios de conjurar a crise que se preparava, foi surpreendida com a approvação de uma emenda ultimamente apresentada no Congresso Constituinte, durante a 1ª discussão da Constituição da Republica. Essa emenda, breve na expressão (sem abolidas todas as loterias), é comtudo de effectos desastrosos e aniquiladores para o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado e para outras associações de caridade e beneficencia, que tinham no beneficio das loterias do Estado o seu principal elemento de vida.

Attendendo ás difficuldades financeiras do paiz e não desejando aggraval-as por meio da concessão de subvenções pecuniarias, o Poder Legislativo adoptou, ha muitos annos, a pratica de applicar o beneficio das loterias ás associações de beneficencia e caridade, que mais precisavam de auxilio para poderem cumprir a sua missão humanitaria. E que melhor applicação poderia ter o dinheiro proveniente dessa origem? Assim tornava-se fertilisante e moralizador um capital adquirido á custa da exploração de uso e costume do povo.

Mas o Congresso Nacional entendeu que ora materia constitucional a extincção desse costume do povo, e aboliu todas as loterias, sem talvez lembrar-se que os costumes de um povo não se transformam de repente, e sim gradualmente, e que as loterias do Estado podem talvez ser substituidas por vicios peiores, taes como o abuso das rifas e das poules nas corridas do cavallo e o excesso

desordenado e perigoso dos jogos de azar, da Bolsa, etc.

Bom illocalizadas as loterias, como são em Portugal, na França, Italia, Hespanha e em outras nações da Europa, satisfazem a indole do povo e não offerecem perigo algum á communhão social.

A directoria do Monte Pio Geral dos Servidores do Estado, no desempenho dos seus deveres, limita-se a dirigir-vos esta representação, não como protesto, porque ella se considera incompetente para fazel-o, visto que esta instituição, creada pelo governo e mantida sempre pelos poderes publicos no decurso de tanto annos, poderia ser taxada de ingrata si levantasse protestos contra os actos do governo ou do Congresso Nacional, não como protesto, mas como o lamentoso éo da sentida voz de milhares de pensionistas, cujo instincto os faz prever o triste desfecho que, em futuro proximo, está reservado para uma associação que, por mais de meio seculo, não deu sinão provas de patriotismo e de honestidade.

Saude e fraternidade.—Ao Exmo. Sr. ministro do interior.—*Marquez de Paranaguá*, presidente.—*Antonio Luiz Fernandes da Cunha*, secretario.

Conforme.—O director, *Pedro Guedes*.

Confore.—*Carvalho e Souza*.

**O Sr. Thomaz Delfino** — Sr. presidente, si por acaso visse facilidade de fallar na segunda discussão do projecto de Constituição, viria a esta tribuna fazer minha uma emenda apresentada pela qual os empregados publicos não podem ser demittidos sinão por motivos consignados em lei ordinaria.

Quando se formarem os grandes partidos na nação, com suas exigencias, suas imposições, não desejo que aconteça o mesmo que se tem dado na America do Norte, em que se produzem demissões em massa dos servidores publicos pelo principio muito pouco moral de que os despojos pertencem aos vencedores.

Quero no empregado publico illasa e garantida toda a independência do cidadão.

Viria tambem justificar outra emenda, que assignei, dando aos estudantes das faculdades e escolas superiores o direito do voto.

Que quer dizer votar? Significa intervir na gestão dos negocios publicos.

Para esta nobre função não vejo quem tenha mais aptidão e capacidade, como classe, do que os estudantes das faculdades e escolas superiores.

O Sr. Fróes da Cruz — Já estão contemplados com este direito.

O Sr. Thomaz Delfino — Perdão, não estão tal. Exige o projecto de Constituição a



idade de 21 annos para o exercicio desta funcção, e em na minha emenda dispenso a idade para todos os estudantes, quer civis, quer militares.

Ao menos o direito que quoro dar à mocidade das escolas, a alma sempre nova da patria, a dona do futuro, será uma prova de reconhecimento pelo muito que fizeram pela causa da Republica.

O SR. PEDRO AMERICO—Muito bem.

O SR. THOMAZ DELFINO — Deixo estas questões cogido pela hora, para tratar de uma outra de grande magnitude: a divisão territorial.

Já dessa tribuna se disse, e á saciedade se repetiu, que não pôde haver federação sem boa descriminação das rondas, sem regular organisação da justiça.

Perguntaria si não é para tal fim tambem necessario a autonomia do municipio. Mas, convictamente, affirmo que nem descriminação de rendas, nem justiça, nem autonomia municipal podem existir sem boa repartição do territorio na federação.

Soffremos ainda as consoquencias da primitiva divisão da terra brasileira em quinze quinhões por dozo donatarios, e desequilibramos a federação com estados grandes e pequenos.

Nesta eterna questão de norte e sul, na qual não posso deixar de reconhecer que ha realidade e razão de ser pela intervenção das circumstancias meteorologicas, ha tambem muito de artificial, e sobretudo de irritante, porque representa o toque de rebate para o predomínio, juntando os estados grandes ao redor de si, ora no norte ora no sul, os estados pequenos.

Os estadistas que elaboraram o projecto de Constituição, com certeza cogitaram bem da divisão territorial. Do Sr. Quintino Bocayuva, chefe supremo do partido republicano na monarchia, em conferencias ouvi, e nos escriptos de jornal li, que a divisão territorial existente era uma das causas que contribuiam para a má governação do paiz.

O illustre representante chegou mesmo a apresentar um plano geral, ouvido com applausos em conferencia de propaganda, de remodelação das provincias.

Wagnagen tambem teve igual idéa e concebeu um divisão de enorme paiz, que suppoz mais racional do que a existente.

A revista do Instituto Historico ainda pôde fornecer projectos de solução para o problema.

Mas sou obrigado a abandonar este terreno largo e geral, de interesse da communhão, porque sinto primeiramente a carencia de autoridade e de qualidades necessarias (não apoiados), depois pela angustia do tempo.

Limitar-me-hei a considerar o assumpto no meu ponto de vista particular de representante da Capital Federal.

Propriamente não discutirei materia nova. Na primeira discussão tive occasião de advogar a mudança da capital da União para outro ponto e de acenuar, ainda que muito rapidamente, o desejo de dar ao Antigo-Nentro a organisação de estado autonomo e federado.

A mudança da capital é uma antiga aspiração. Tinham-a os heroicos inconidentes mineiros em 1789, teve-a Wagnagen e a justificou pela imprensa em 1849, tiveram-a outros. E' uma urgente necessidade... (Não apoiados.)

UMA VOZ — Naquelle tempo podia ser necessaria, hoje não. Querem mais despesas?

O SR. THOMAZ DELFINO — E' urgente para a União, porque o Congresso fica sobre a influencia dominadora de uma cidade como a nossa, agitada, tumultuaria, como grande centro que é... é urgente para a União, porque sobretudo, senhores, os grandes, os mais vitaes direitos e interesses dos cidadãos que residem nesta circumscripção são sacrificados pela lei fundamental, ficam na mão do governo unional, e os nossos direitos e interesses como cidadãos são iguaes aos de todos os cidadãos dos estados grandes e pequenos. (Apoiados.)

Eis o que dispõe o projecto de Constituição quanto a nós.

Legisla o Congresso sobre a organisação municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino primario e secundario.

Legisla o Congresso e todas as medidas adoptadas ficarão, pelo menos, sob a vigilancia ministerial...

Já o ministro nomea os distribuidores da justiça!

Só o povo desta cidade não intervém nos seus negocios!

Senhores, que situação é esta em que ficam 600.000 cidadãos, quando ha estados muito menos povoados e com toda a autonomia?

O SR. OLIVEIRA PINTO — Já tem seiscentos mil?...

UMA VOZ — Pela estatistica a que se procedeu calcula-se isso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Quinhentos mil, quatrocentos e cincoenta mil que sejam.

O SR. PRESIDENTE — Sou forçado a observar ao nobre representante que está discutindo materia que não pôde ser tratada nessa hora.

O SR. THOMAZ DELFINO— V. Ex. permitirá que eu leia um parographo do regimento interno. (Lê.)

Vê V. Ex. omendas assignadas pela maior parte da representação da capital, carecem de approvação para que as possamos defender em terceira discussão: sinão as acompanhássemos de algumas considerações rapidas perdoríamos pelo desconhecimento do assumpto pelo Congresso aquella occasião.

O SR. PRESIDENTE — Quando se abrir a segunda discussão o nobre representante poderá apresentar as omendas, mas actualmente ainda não está aberta essa discussão.

O SR. THOMAZ DELFINO — Então V. Ex. consente que eu conclua em poucas palavras, de modo a deixar a tribuna sem que contrarie mais V. Ex. o o regimento.

Meus senhores, trata-se para nós do Districto Federal, de termos autonomia, de termos os mesmos direitos e regalias que qualquer estado, de não continuarmos a ser suffocados pela centralisação, como fomos na monarchia.

Mudar o capital é para nós uma questão vital, que pertence a todos quantos vivem em estados autonomos. (Apoiados.) Esta questão não é só nossa, é vossa tambem. (Apoiados.)

UMA VOZ — E' de todo o paiz.

O SR. FRANÇA CARVALHO — Em todo o caso não ha urgencia.

O SR. THOMAZ DELFINO — Ha urgencia; não podem ficar amarrados ao poste da centralisação mais de 500.000 cidadãos, dos mais adiantados, dos mais civilisados.

O SR. FRANÇA CARVALHO — E a questão financeira?

O SR. THOMAZ DELFINO — E que grande questão financeira é esta? Quanto pôde custar a mudança da capital?

O SR. FRANÇA CARVALHO — Contenas de milhares de contos. (Ha outros muitos apartes.)

O SR. THOMAZ DELFINO — Laborais em um engano, porque fazeis da capital unional uma idéa diversa do que deveríeis fazer.

São bastantes as despesas com edificações para as secretarias dos ministerios e outras poucas mais.

Dous mil, tres mil contos? Não vale isto a independencia politica e administrativa da cidade? Em ultimo caso sabeis que somos sufficientemente ricos para pagar a mudança. (Continuam os apartes.)

O SR. THOMAZ DELFINO— Estou apertado pelo regimento e sinto não poder dar todas as explicações aos nobres representantes. (Continuam os apartes.)

Mas temos historia, temos tradições (interrupções) e vós não tendes tradições ou historia que não seja a nossa. Nós vos povoamos e fomos civilisar, lutando com o indio. (Continuam as interrupções.) No principio do seculo XVII oréis pequenas populações esparsas pelo valle do Rio e do Parahyba. (Diversos apartes.) Onde está a vossa historia? Quaes são as vossas tradições? Cital-me um só facto, um só desses grandes movimentos que são o orgulho de um povo? (Apartes.)

Nada tendes, dependestes sempre de nós, e ainda vindes aqui para o Congresso com essa pretensão anti-democratica de absorver a Capital Federal. (Apartes.) Pareceis desconhecer a historia. Pois um de entre vós, aliás muito distincto, não affirmou desta tribuna, que ao mudar-se a capital do Brazil Portuguez da Bahia para o Rio de Janeiro, esta cidade constituia modestamente o Municipio Neutro? O municipio foi creado pelo acto addicional, art. 1.º Nem glorias, nem pasado...

UM SR. REPRESENTANTE— Como não temos historia?

O SR. THOMAZ DELFINO— Qual é a vossa gloria na vida nacional? Dizei a esta assemblea si tendes uma só. De todos os estados do Brazil, do norte e do sul, grandes e pequenos, vós sois talvez o unico que não tom tradições proprias, que não podeis apresentar um grande acto civico... (Contestações.)

Vós representaes aqui o odio rural contra a cidade das marchas civicas, das kermesses, contra a cidade abolicionista: é isto que vós representaes impenitentemente. Si quereis glorias, tomae-as de nós imprestadas, tomae um pouco do nosso 13 de maio, que chega para o Brazil inteiro.

O SR. ALMEIDA PERNAMBUCO — Mas isto é forte.

O SR. FRANÇA CARVALHO — V. Ex. é incoherente, não é logico. (Apartes da deputação do Rio.)

O SR. THOMAZ DELFINO— Tenho orgulho desta cidade, tenho orgulho do Brazil, porque a historia dello, que é a do paiz em grande parte; só pôde despertar este sentimento.

Pela nossa historia, pelas nossas tradições, pela nossa livre vontade, não podemos fazer parte do estado do Rio que nos quer absorver.

UM SR. REPRESENTANTE — Pois não faça parte, mas não se mude a capital.

OUTRO SR. REPRESENTANTE—Reclamamos o que é nosso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não reclamais com a história na mão. Apontai factos, trazei para esta tribuna datos, si sois capazes. Eu vos desafio. Mostrae que não foi esta cidade que vos fez nascer, e existir. Nem nome tendes. Como vos chamais? Estado do Rio de Janeiro. A cidade fundada por Estacio de Sá em 1 de março de 1865, e que desde o seu primeiro rancho foi logo cidade, deu-vos tudo, até o nome. (*Apartes*). Estado rural em decadencia, cujo destino é problematico... (*Protestos e apartes do representantee do Rio de Janeiro.*)

Não, enganae-vos. Como Montaigne, que amava Paris até nas suas verrugas, amo esta cidade até no canal do mangue; é justamente porque a amo que a quero ver na posse dos seus poderes, vivendo independente na vida local e contribuindo para a vida de todos, que a quero ver melhorada materialmente, mais salubre do que é actualmente, e ella é uma das mais salubres do mundo...

O SR. FRANÇA CARVALHO — Apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO — Ah! Confessaes isto? Já confessaes alguma cousa a nosso favor.

O SR. FRANÇA CARVALHO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. tem um pulmão de ferro, uma voz muito forte; abafa completamente a minha: a hora corre, permitta que eu a aproveite.

Quando a mortalidade na infancia na Europa (li nos trabalhos da secção de estatistica annexa à Secretaria do Imperio, em 1887) é de 43 %, no Rio de Janeiro é apenas de 25 %.

Os antigos escriptores consideravam a cidade como das mais saudaveis; ora o berço dos velhos, dizia o povo; os inglezes, antes do appaimento da febre amarella, a julgavam uma boa estação. (*Apartes.*)

Si temos uma cidade mal arruada, mal calçada, com toda a casta de aleijões architectonicos, sahidos da imaginação do mestre de obras boçal; si temos uma cidade verdadeiramente feia, como afirmou o illustre representante e grande pintor, meu amigo, que me ouve, o Sr. Dr. Pedro Americo, no seu romance *O holocausto*, é porque não ha poder local que tenha importancia e força para dar-lhe outra feição.

Foram os nossos poderes confiscados na monarchia e seguiu a Republica pelo mesmo caminho.

UM SR. REPRESENTANTE—No fim de tudo isto, si é tudo tão bom, não se deve mudar a capital.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas pôde ser muito melhor.

E é por acaso bom ter tantos mil habitantes sujeitos a esse regimen que está na Constituição?

Quereriamos ter a peor de todas as cidades, uma cidade arruinada, em descalabro, em decadencia, sem ruas, sem tectos, morrendo quasi, mas quereriamos ser cidadãos independentes nesta cidade, como são os de todos os outros estados. (*Apoiados; muito bem.*)

Senhores, legisladores que fazeis uma obra que deve perdurar, que deve vencer o tempo, notae que, cedendo ás imperativas exigencias que vos aponto, a capital será mudada, e então seremos um estado, o um estado predial, de commercio e de industria.

Desequilibraremos a federação e a União com as nossas leis, com as nossas deliberações dirigidas todas em uma só corrente e em um só sentido; os outros estados, entretanto, compensarão uns com os outros os seus grandes interesses commerciaes, industriaes e agricolas.

Notae que, sendo um estado autonomo e continuando a ter, como temos, o nosso regimen das aguas preso ao estado do Rio de Janeiro, e que, por mais que este estado despreze o municipio de Iguassú, do onde essas aguas descem para nós, não tratando de aproveitá-lo e de attonuar o seu paludismo, um dia virá em que o municipio será povondo, e naturalmente, surgirão questões o graves entre os dous estados.

Para collocar no lado da cidade o campo, para termos jurisdicção, que desvie o conflicto provavel sobre as aguas, indispensaveis para a nossa existencia, nas emendas apresentadas pedimos cassão de uma pequena zona do estado do Rio de Janeiro.

Dos seus 69.000 kilometros quadrados, pedimos uma pequena fracção, dos seus 36 municipios, um inteiro, o de Iguassú, municipio pobre, nem assucareiro, nem cafeeiro, malárico, e retalhos de tres outros.

Não é como reivindicação que pedimos, mas como a satisfação a uma necessidade indeclinavel. Fallamos em nome dos principios federativos, de união, de auxilio e de cooperação mutua.

Senhores, si eu fosse do estado do Rio de Janeiro, si eu fosse um cidadão desse estado, e si visse fazer a reclamação que vos fazemos aqui, si se apresentasse uma questão como a que me trouxe a esta tribuna, eu immediatamente cederia uns insignificante kilometros quadrados de terra sem moradores e pantanosa, e crelo que demonstraria assim praticamente que federação quer dizer confraternização. (*Protestos; apartes.*)

O SR. THOMAZ DELFINO — A cidade do Rio de Janeiro, soffrendo toda a pressão monarchica, abrigando em seu seio grande massa de estrangeiros, desinteressados della, e voltados

com affan para o commercio e para todos os caminhos que vão dar á fortuna e á riqueza, pôde resistir a tudo isto e conservar-se liberal e progressiva, mantendo firmes os seus creditos de patriotismo.

O estado do Rio de Janeiro, sem historia, sem tradições, sem nome, com a lavoura perdida, com a terra causada e esgotada pelo café, vai agora tambem naturalmente, como muitos outros, receber grandes levas de imigrantes. Cumpra que tome cautelas para que, ao menos, possa salvar a lingua que falla.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre deputado que a hora está terminada.

O SR. THOMAZ DELFINO—Duas palavras e termino. Peço aos Srs. representantes do sul e do norte, em nome da federação, em nome dos direitos dos seus estados, que tão bem tem defendido aqui e que são os desta cidade, em nome, pois, desses nossos vitios interesses, que façam sua emenda apresentada pela representação da capital constituindo-nos, transferida a capital para outro ponto, em um estado com os limites que a emenda marca, e que vão buscar pequena zona do estado do Rio de Janeiro. (*Oh! Oh! Protestos.*)

Não queremos absorver nenhum estado; nem se pôde chamar de divisão uma diminuta cessão de terra... (*Apartes.*) Peço-vos que colloqueis entre as estrellas que formam a constellação brasileira mais uma, de pequena grandeza, mas do mais puro brilho. Para o futuro, quando o estrangeiro abordar a este formoso pedaço do nosso territorio nacional, que terá a denominação sonora o rimante de — Estado de Guanabara — dirá: esta foi uma das mais bem pensadas e gloriosas obras daquelle Congresso de patriotas intemeratos.

(*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado e abraçado.*)

#### ORDEM DO DIA

#### SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Continua a 2ª discussão do projecto de Constituição com as emendas apresentadas.

São lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao additivo sobre eleições offerocido pelo Sr. representante Alexandre Stocker e outros

§ 1º :

Accrescente-se : sem prejuizo do actual alistamento, que servirá para todas as eleições que se houver de proceder, enquanto outro não for feito. — Chagas Lobato, — Aristides Maia.

Ao art. 71

Ao final do § 13 accrescente-se : nos casos em que a lei o permittir.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891. — Chagas Lobato.

Ao art. 1º das disposições transitorias

Accrescente-se ao § 5º :

Não podendo em hypothese alguma ser dissolvido.

§ 6º Só por deliberação tomada pela maioria de seus membros poderá o Congresso adiar a inauguração de suas funcções ordinarias.

Ao art. 17, secção I

Accrescente-se :

§ 3º Só por deliberação do Congresso poderá ser adiada a data nesta Constituição marcada para a abertura de suas sessões annuaes.

Ao cap. I, secção II

Accrescente-se :

Art. Commettorá um crime e incorrerá nas disposições do art. 53, § 3º o presidente ou vice-presidente em exercicio que adiar ou dissolver o Congresso.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891. — Barbosa Lima.

Ao art. 49

Substitua-se pelo seguinte :

Os ministros de Estado não poderão accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente, deputado ou senador da União. (*E' reproducção do projecto primitivo.*)

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.

Ao art. 17

Depois das palavras :—O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, a 3 de maio de

cada anno—acrescento-se:—salvo si uma lei ordinaria designar outro dia.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.—Campos Salles.—Costa Junior.—Moraes Barros.—Carlos Garcia.—Paulino Carlos.—A. Gordo.—Alfredo Ellis.—Rodrigues Silva.—Carvalho.

#### Ao titulo 3º—Do municipio

Art. Restabeleça-se o projecto primitivo que diz:

Nas eleições municipales serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada estado prescrever.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.—Carlos Garcia.—Moraes Barros.—Astorlho Pio.—Serzedello Corrêa.—Alfredo Ellis.—Carvalho.—Rodrigues Alves.

#### Additivos ao art. 16

§ O systema eleitoral terá por base a representação proporcional das maiorias e minorias.

§ O exercicio do suffragio é um direito e um dever dos cidadãos da Republica e não soffrem a intervenção do poder executivo.

Sala das sessões, de dezembro de 1890.—Marciano de Magalhães.—Almino Alvares Affonso.—Juvencio de Aguiar.—J. Simeão.—M. Prado Junior.—Castano de Albuquerque.—Barbosa Lima.—F. Schmidt.—Baptista da Motta.—Bezerril.—A. Azeredo.—José Augusto Vinhuos.—Pedro Americo.—Nelson de Vasconcellos Almeida.—Serzedello Corrêa.—Indio do Brazil.—A. Milton.—Jesusino de Albuquerque.—M. Valladião.—C. J. de Mello.—Carlos F. de Campos.—R. Horn.—Casimiro Junior.—José Bevilacqua.—Nilo Pequenha.—João de Siqueira.—Demotrio Ribeiro.—Almeida Pernambuco.—Bellarmino Carneiro.—José Mariano.—Prisco Paraiso.—Alcindo Guanabara.—Garcia Pires.—Lopes Trovão.—Rosa Junior.—Mursa.—Cunha Junior.—Matta Bacellar.—José Avolino.—J. J. Seabra.—J. Ouriques.—Afriso Pualho.—Raymundo Bandeira.—Pires Ferreira.—F. P. Mayrink.—Pinheiro Guedes.—Aquilino do Amaral.—Espírito Santo.—J. Retumba.—Athayde Junior.—Domingos Vicente.—Pedro Paulino.—Balfort Vieira.—Ivo do Prado.—Fellibello Freira.—Oliveira Galvão.—Francisco de Paula Azevedo.—Garcia Pires.—Almeida Barreto.—Firmino da Silveira.—João Neiva.—Amorim Garcia.—Eduardo Wandenkolk.—Stockler.—Bezouro.—Rios.—Sodré.—Amphilophio.—Virgilio.—Santos Pereira.—Amaro Cavalcanti.

Para collocar onde convier:

As garantias de juro concedidas pelo Governo Provisorio, e não autorizadas por lei, ficam dependentes de approvação do Congresso ordinario.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.—Martinho Prado Junior.

Para ser collocado onde convier:

Os arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 poderão ser reformados pelo actual Congresso em suas sessões ordinarias, sem os tramites do art. 88, por deliberação da maioria dos seus membros.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.—Martinho Prado Junior.

Para collocar onde convier:

Os contractos de concessões de terras devolutas feitas pelo Governo Provisorio podem ser rescindidos pelos estados onde estiverem situadas as mesmas, sem outra indemnisação nos concessionarios, que o preço de aquisição, juro de 5 % ao anno sobre o capital empregado e despezas de medição.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 1891.—Martinho Prado Junior.—C. Paletta.—F. Amaral.—Barão de Santa Helena.—Aquilino do Amaral.—Pinheiro Guedes.—Castano de Albuquerque.—Manoel Barata.—Antonio Baena.—Pedro Chermont.—Nina Ribeiro.—Asolpho Pio.—Dutra Nicacio.—Alvaro Betelho.—Chagas Lobato.—Antonio Olyntho.—Joaquim Breves.—Ferreira Pires.—Costa Machado.—F. Badaró.—C. Zuma.—Serzedello Corrêa.—Bueno de Paiva.—Almeida Pernambuco.—França Carvalho.—Polycarpo Viotti.—Aristides Mala.—Americo Luz.—João Luiz.—Pacifico Mascarenhas.—Ferreira Rabello.—J. L. de Souza Coelho.—Joaquim Sarmiento.—Matta Bacellar.—Uchón Rodrigues.—Almino Affonso.—Manoel Francisco Machado.—Balfort Vieira.—Indio do Brazil.

#### Ao art. 2º

Substitua-se:

Cada uma das antigas provincias formará um estado e o antigo municipio noutro constituirá o Districto Federal e continuará a ser a capital da União durante dous annos.

#### Ao art. 3º

Substitua-se:

E' designada para capital da União a cidade de P.

Ao tit. 1º

Accrescente-se mais este artigo immediatamente depois do precedente :

Mudada a capital, o antigo município neutro, mediante cossão de pequena zona do estado do Rio de Janeiro, passará a constituir um estado, que terá por limites uma linha que, partindo do porto de Mangaratiba, da foz do rio Sacco, seguindo por elle até ao alto das serras de Itangussú e Catumbý, e da extremidade desta no rumo do nordeste até o encontro do rio Guandú, por esse rio até á foz do rio Sant'Anna e por esse acima até ás cabeceiras e dali pela linha das aguas até á cabeceira mais próxima do rio Pilar, descera com este rio até á bahia do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Ficam pertencendo ao novo estado, que tomará a denominação do estado de Guanabara, todas as Ilhas comprehendidas entre os meridianos da foz do rio Sacco e o que divide ao meio a barra da bahia.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1891.— E. Wandenkolk.— Saldanha Marinho.

**O Sr. Thomaz Flores** (para uma explicação pessoal).— Peço-vos, Srs. do Congresso, alguns momentos de vossa attenção. Procurarei ser breve, porque também entendo que urge a entrada deste paiz em sua vida normal.

Sou um obscuro soldado, (não apoiados) de que aliás me desvanço, sem erudição; não tenho pretensões oratorias (não apoiados); sou antes um homem de acção para o cumprimento do dever, acostumado a tor no exercicio d'elle toda a coragem moral de que me sinto capaz, custe o que custar, coragem moral, repito, que deve assistir sempre a quem está investido da confiança do generoso povo rio-grandense. Venho fazer uma reclamação á cerca da omissão de apartes por mim dados, quando em sessões passadas, occupavam esta tribuna alguns membros deste Congresso, apartes que desejo vel-os publicados no *Diario Official*, não pela vaidade, (que não tenho) de ver minhas palavras lavradas nos annaes da Constituinte brasileira, pois que me contento com a minha obscuridade que muito prezo de brasileiro, republicano e soldado, mas pelo motivo de que os apartes por mim proferidos, ou os reputo de importancia moral para o julgamento de homens e cousas da actualidade politica,

Lastimo também as questões que se tem agitado no seio desta honrada assembléa, alheias á materia constitucional. Sei bem que neste recinto se deve cogitar especialmente da consecção da lei fundamental da nossa

patria, sou igualmente refractario á controversia de questões domesticas partidarias que não interessam ao Congresso Constituinte, sendo certo que por indole também afasto-me quanto posso de contenda pessoal, o que sempre escandalisa a respeitabilidade desta casa.

Assim é que, hem a pezar meu, Sr. presidente, fui levado, em bom da verdade e da justiça, a dar apartes ao Sr. Demetrio Ribeiro, em contraposição ao que dizia então esse meu comprovinciano. Taes apartes não ilguram em seu discurso publicado no *Diario Official* de hoje.

Na occasião...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Peço a palavra pela ordem.

O SR. THOMAZ FLORES—... em que o cidadão Demetrio Ribeiro lançava um repto á deputação rio-grandense para que fosse convidado o eleitorado republicano do Rio Grande do Sul á manifestação de sua confiança acerca da conducta da maioria ou dissidencia da mesma representação, ficando dependendo do *verdictum* do mesmo eleitorado, o caminho que a honra indicasse ao vencido, eu, em alto e bom som, com a educação que tenho, mas com firmeza e dignidade que jámais me fulecom, disse-lhe: V. Ex. tem o direito de lançar o repto; é nosso dever acceital-o, e o acceitamos em qualquer terreno, de qualquer modo, seja qual for o processo.

Esse aparte dado por mim, hem como outros dados por meus companheiros de bancada não figuram no seu discurso, o que importa uma omissão que carece ser reparada.

O SR. ANTÃO DE FARIA—V. Ex. permite uma explicação?

O SR. THOMAZ FLORES—Pois, não.

O SR. ANTÃO DE FARIA—O Dr. Demetrio Ribeiro, no dia em que lhe mandaram as provas do discurso, notou isto; mas, não sabendo como collocar alguns apartes de V. Ex. e do Dr. Assis Brazil, deixou de fazel-o, tanto mais quanto não tinha o direito de introduzir no seu discurso apartes. Estranhou a omissão.

O SR. THOMAZ FLORES—Igualmente por occasião do desagradavel incidente, o meu companheiro de armas e digno representante do Ceará Sr. Bevilaqua, em aparte que consta do discurso do Dr. Demetrio referindo-se á attitude da deputação rio-grandense as classificou de *gaiuchada*, dando a esta expr são uma significação gratuitamente descortez, o que suscitou de nossa parte uma enérgica repulsa (o que não consta aliás do discurso referido), repulsa que não podia deixar de soffrer, uma phrase atirada com pouca reflexão nos seus companheiros, representantes da nação.

UM SR. REPRESENTANTE—Este termo não pôde deixar de ser tomado á boa parte.

O SR. THOMAZ FLORES—Desejo que fique, pois, lavrado este protesto—nós, os representantes do Rio Grande do Sul, não deixamos sem repulsa essa phrase que trazia em seu bojo uma allusão pouco criteriosa, pouco consonante com a linguagem delicada que devemos manter aqui uns para com os outros.

Permitta-me V. Ex. o os dignos membros do Congresso que eu aproveite a oportunidade para deixar consignado que tambem del um aparte quando aqui orava o illustre deputado por S. Paulo Sr. Costa Junior. Suscitava-se a controversia do papel que a força armada representara no dia 15 de novembro de 1889. Disse eu então: «O exercito e armada foram os condensadores do sentimento nacional, das velhas aspirações republicanas.»

Finalmente, Sr. presidente, quando hontem o Sr. deputado Zama, com sua incontestavel, mas por vezes injusta eloquencia tribunicia, occupava este posto, e apreciava a seu modo quem mais tinha concorrido para o estabelecimento da Republica, eu disse que quem havia tomado a suprema responsabilidade da acção revolucionaria tinha sido o marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Já que me occupei deste ponto, devo deixar aqui ditas algumas palavras com relação ao registro historico que aqui se tem feito acerca dos factores da revolução.

Não posso ser acimado de suspeito na apreciação desta questão, que reconheço melindrosa.

Sou um velho republicano (apoiados)...

UMA VOZ—E muito distincto.

O SR. THOMAZ FLORES—... que nos tempos difficeis jámais mediu a extensão do perigo para o cumprimento do dever civico, que nem sequer um momento desfalleceu deante das tropelias, nem se deixou subornar pelo engodo ou promessa de satisfação de interesses subalternos; enfrentei, sem afrouxar, a monarchia, ora violenta, ora corruptora.

Tenho sido e, confio em mim, serei sempre escravo da minha consciencia forte, obedecendo unicamente aos dictames da minha razão livre. (Muito bem.)

A furda que envergo não esconde um coraço poltrão, a espada que trago á cintura, bem como os galões, não significam o premio ignobil de um caracter fraco. (Muito bem.)

Não sou louvaminheiro, não sou commensal do illustre marechal; tenho, portanto, o direito de ser acreditado quando digo que não venho aqui levantar hesannas de bajulação, hymnos de servilismo, mas não consentir, em nome da gratidão nacional, que se rasgue

sacrilagamente a historia da revolução, desconhecendo-se os serviços do grande brasileiro, o glorioso general Manoel Deodoro da Fonseca. (Muito bem.)

O SR. THOMAZ FLORES—Sr. presidente, as aspirações republicanas vêm de muito longo; atravez do tempo as manifestações de sede de liberdade, explodiram ora aqui, ora alli com maior ou menor vehemencia, sempre abafadas pelo guante de ferro da monarchia, sempre irrompendo perseverantes e esperançosas até a victoria definitiva de 15 de novembro.

O sangue dos martyres da Republica creava para os sobreviventes a hypotheca do dever para a continuação da luta pela liberdade até o triumpho final.

A propaganda da causa santa, na imprensa, na tribuna, no pamphleto, no lar da familia, nas casernas, nas escolas militares, onde se encontrava fonte preciosa, inexaurivel de sabedoria e civismo no apostolado de Benjamin Constant....

UMA VOZ—Os erros do governo.

O SR. THOMAZ FLORES—... os erros e os crimes da administração monarchica, tudo foram factores para o estabelecimento da Republica. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE faz uma observação ao orador.

O SR. THOMAZ FLORES—A's ordens de V. Ex.; e como comprehendo que V. Ex. cumpre perfeitamente o regimento, eu, que no Congresso encontro uma vontade soberana que pôde encampar o desejo que tenho de concluir a minha oração, peço a V. Ex. que consulte o Congresso si permite mais 15 minutos.

Posto a votos, o requerimento é approvedo.

O SR. PRESIDENTE—O nobre representante pôde continuar.

O SR. THOMAZ FLORES—Agradeço ao Congresso e a V. Ex. a concessão que acabam de fazer-me.

Tinha tomado a resolução de não tomar a palavra nesta sessão para não alongal-a dando apenas o meu voto em tudo quanto fosse em bem da Republica Federativa. mas noto que si todos tem tido a liberdade de enunciar o seu pensamento, eu um velho soldado da Republica, zeloso do meu caracter e da minha responsabilidade, tambem não poderia por mais alguns minutos explicar o meu modo de ver?....

O SR. PRESIDENTE—A minha advertencia foi perfeitamente regimental. O nobre representante pediu a palavra pela ordem para uma explicação pessoal, quando entrava-se na ordem do dia. Subindo á tribuna e aproveitando-se da palavra pela ordem tem feito um

verdadeiro discurso. Não é que a mesa tenha algum interesse em que o nobre representante opportunamente manifeste o seu pensamento, mas não neste momento.

Para haver ordem é necessario que todos nós obedeçamos á lei.

O SR. THOMAZ FLORES—Sr. Presidente, por indole e pela natureza da instituição em que sirvo, estou acostumado á ordem e á lei. Passado este incidente, continuo.

O SR. THOMAZ FLORES — Sr presidente, o illustre deputado pela Bahia Sr. Zama, hontem aqui se constituiu distribuidor a seu talante, de papeis que couberam a cidadãos que fizeram a Republica. Indicou apenas tres nomes, esquecendo injustamente muitos outros. Para o eloquente deputado bahiano, somente de tres entidades, tres unicos, factores, em sua opinião, dependeu a transformação da nossa patria no memoravel dia 15 de novembro. «O general Benjamin Constant, o general Floriano Peixoto, e a mocidade das escolas militares.»

Tambem digo que Benjamin Constant foi um factor preciosissimo, inestimavel, da Republica; o zelo de sua memoria querida é um compromisso de honra para a democracia, mas notem bem, em respeito á santa lembrança do grande morto, não sirva ella já-mais de exploração...

O SR. SEABRA — Apoiado.

O SR. THOMAZ FLORES — Sua memoria não sirva já-mais de exploração sacrilega contra a intelreza de certos caracteres muito respeitaveis...

O SR. SEABRA—Apoiadissimo.

O SR. THOMAZ FLORES—Convenho que se deve muito e muito á mocidade das escolas militares, aonde tambem fiz a cultura do espirito; tive a fortuna de haurir as lições do mestre amado no seio dessa mocidade, fonte creadora da *elite* de nosso exercito. (Apoiados.)

Igualmente convenho que o illustre general Floriano Peixoto, que muito considero, tenha prestado relevante serviço ao exito revolucionario.

Entretanto outros factores não devem, não podem ser excluidos; a historia protesta contra tão apaixonada opinião. (Apoiados.)

E a marinha Brazileira, tendo á frente Wandenkoll e seus companheiros? (Apoiados.) E onde fica Almeida Barretto com as forças sob seu commando? (Apoiados.)

Não foram igualmente factores todas as tropas arrematadas que preferiram a Patria ao Rei?

Essa gloriosa 2.<sup>a</sup> brigada, nucleo de heroes promptos ao holocausto da vida pela liberdade, já está esquecida? (Muito bem.)

Todos, emfim, que confraternisaram desde o general até o soldado, não foram factores da revolução! (Apoiados.)

Si fôra vivo Benjamin Constant, aqui viria com solenne documento para protestar que tambem eram factores os heroes que firmaram o pacto de sangue, para morrer ou libertar a patria. Nessa lista se veria Sebastião Bandeira, Menna Barreto, Joaquim Ignacio e muitos outros companheiros. Tambem não são factores? Si, pois, toda a força armada tomou parte na patriótica obra, sob o commando de Deodoro, o grande soldado, todos são factores, cada qual dentro da esphera de acção que lhe coube na memoravel revolução.

Isso desgosta a força armada; estabelece a discordia, que não desejo plantada na classe militar.

Não é digno, é antes ignobil, ignominioso, é um opprobrio atirar generaes contra generaes, camaradas contra camaradas, explorar paixões (apoiados), avivar ambições (apoiados), secundar despeitos (apoiados).

UM SR. REPRESENTANTE—E' a maior desgraça que pôde acontecer.

O SR. THOMAZ FLORES — Reclamo tambem justiça, simplesmente justiça para a conducta costumeira do exercito. Nas circumstancias afflictivas da patria, ella sempre o encontrou a seu lado. Que o digam o 7 de abril, o 13 de maio, o 15 de novembro, sempre elle, de par com o sentimento nacional: constante e tradicional companheiro da liberdade não pôde ser suspeitado.

E' preciso terminar de uma vez para sempre com essas desconanças mal veladas, que não são dignas, que não são honestas, que são ingratas.

O SR. ZAMA — Ah! Pela minha parte não ha, nem houve nunca a menor desconança do exereito.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Na opinião do Sr. Zama a brigada que formou em frente do Quartel General no dia 15 de novembro e que depoz o gabinete Ouro Preto já desapareceu do mundo. (Ha outros apartes.)

O SR. THOMAZ FLORES — Nem o exercito é composto de janizeros ou mercenarios para sustentar qualquer tyrannia, nem servirá já-mais para acariciar a demagogia. (Muitos apoiados.)

(Cruzam-se muitos apartes entre os Srs. Almeida Barreto, Zama, Espirito Santo e outros senhores.)

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. THOMAZ FLORES — Sr. presidente, vou concluir, para acalmar animosidades. Só os perversos que teem saudades da nefasta monarchia, podem ter gosto em levantar ques-



idos incandescentes para quebrar a fraternidade brasileira.

Eu bem compreendo que por esse modo se apoderariam dos despojos do naufragio da patria aquelles que não se conformam com o novo regimen, cujo traço característico é a pratica dos bons costumes.

O SR. PRESIDENTE — Antes de deixar a tribuna, devo ainda affirmar uma opinião franca; quero ser bem conhecido no meu modo de considerar o exercito como parte integrante da nação; não sou amigo exclusivista do regimen da espada, quero a intervenção justa e precisa de todos os cidadãos, pelos meios regulares, nos negocios publicos; não admitto predomínio exclusivo de nenhuma classe. Assim pensam todos os que tem bom senso. Estou armado tambem de uma opinião autorisadissima, á tal respeito; é a do marechal Deodoro, o velho soldado que tomou a responsabilidade da revolução de 15 de novembro...

Um SR. REPRESENTANTE—Responsabilidade tremenda.

O SR. MENNA BARRETO— Que nos livrou das garras do 3º reinado.

O SR. THOMAZ FLORES— Em 14 de maio de 1887 dizia elle em manifesto publico aos poderes do imperio, quando á testa da questão militar, considerada verdadeira questão nacional. Nesse grande documento, vereis o seu espirito cívico aliado á altura do caracter do soldado, sem inclinação todavia ao predomínio exclusivo da classe militar; elle ali se revela um bom cidadão.

Affirmava elle, referindo-se á compressão dos nossos direitos «sob taes theorias, não ha exercito, não pôde haver patria, porque a primeira condição da patria é o pundonor dos defensores profissionais da sua honra. O que se agita não é, pois, uma questão de classe; o aviltamento do exercito envolveria a sociedade e daria triste medida do caracter nacional; não é tambem o predomínio militar que nos move, a consciencia publica tem certeza de que o exercito brasileiro é a mais notavel segurança da paz, da legalidade, da ordem civil do estado:

« Seja qual for a posição a que as circumstancias nos levem, a segurança individual, a tranquillidade publica, as tradições livres da nação, encontrarão sempre no exercito um baluarte inexpugnável, e em cada peito de soldado um cidadão».

E terminava do seguinte modo:

« Havemos de nos manter no posto de resistência á illegalidade, que é do nosso dever, do qual nada nos arredará, enquanto o ditator ostergado não receber a mais plena

como quem não conhece o caminho por onde se recua sem honra.»

Tenho confiança, senhores do Congresso, na coherencia, na sinceridade, do illustre brasileiro, que tom hoje entre mãos os destinos da patria.

Deposito inteira fé no seu caracter, na sua honra inconcussa. (Apoiados.)

Um homem da estatura moral do general Deodoro não falta nunca aos seus compromissos, mas quando o lizesse, para garantir a soberania da minha patria, os seus direitos, a sua liberdade, a legalidade, não existiria fé, não haveria amigo, não haveria veneração, ainda que com violencia no meu coração que me deixesse diante da exigencia do meu dever cívico. (Apoiados, muito bem.) Estou, porém absolutamente descaçado; eu conheço a estofa do eminente cidadão-soldado.

Com segurança de animo dou o meu apoio, pequeno mas sincero ao general Deodoro. A lealdade impõe-me o dever de declarar que não é incondicional, porque entendo que o apoio incondicional não honra a quem o dá, nem a quem o recebe; não existe a infalibilidade humana, a razão tem a faculdade que lhe é exclusiva do livre exame, o pensamento não pôde ter subordinação absoluta, a consciencia tem direitos inalienaveis e intransferiveis, que jamais podem dignamente permittir o apoio absoluto a individuos ou cousas.

Dou o meu apoio consciento, racional, honesto, ao general Deodoro da Fonseca, porque estou profundamente convencido de que é um homem do bem, um patriota illustre. (Apoiados, muito bem.)

Não acompanho esse tufão de diffamações, essa campanha da calumnia, contra compatriotas, que tiveram a vida inteira honrada e cheia de glorias.

Erros, desvios? são contingencias da natureza humana!

Quem tem a coragem de atirar a primeira pedra na adúltera? dizia a velha lenda bíblica.

Os homens devem ser julgados pelas grandes obras por elles operadas e não por seus erros, tambem disse um historiador.

Erros e desvios, não dão direito a que ninguém em tempo algum possa apagar o brilho dos immortaes serviços que sempre e especialmente em 15 de novembro de 1889 prestou á patria brasileira o inelyto marechal Manoel Deodoro da Fonseca! (Muito bem! muito bem! O orador é cumprimentado por muitos Srs. representantes.)

O SR. ALMEIDA BARRETO (pela ordem)—Sr. presidente, havendo eu hontem apresentado um requerimento para encerramento da discussão, que não pôde ser votado, por não faço-o de hoje.

Consultado, o Congresso approva o requerimento.

O SR. RETUMBA (pela ordem) — Sr. presidente, segundo li no *Diario Official*, existem amontoadas sobre a mesa tresentas o tantas emendas...

O SR. PRESIDENTE — Cerca de 700.

O SR. RETUMBA — ... razão pela qual sou levado a pedir a V. Ex. informação sobre si a mesa está habilitada a proceder hoje ou amanhã à votação dessas emendas. Sei a dificuldade com que se luta, apesar do espirito *systematico* o ordeiro, que caracteriza a mesa, para votar convenientemente as emendas apresentadas; e o sei de experiencia propria, porque tenho estado na mesa, onde assisti a essas innumeradas discussões pela ordem, assim de pedir preferencias para esta ou aquella emenda. Tal é a razão, pela qual apresento o meu requerimento, porque no caso de não estar a mesa habilitada a fazer a votação hoje ou amanhã, eu apresentaria um requerimento para que esse trabalho fosse adiado para domingo ou segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE — Como o Congresso é testemunha, na 2ª discussão do projecto de Constituição, o numero de emendas enviadas à mesa e apoiadas, é extraordinario, excede a 600, sendo algumas dellas quasi substitutivos, pelo seu tamanho, ao projecto que se discute.

Essas emendas foram impressas e distribuidas, mas na ordem de sua apresentação, não guardando a ordem dos artigos, do projecto que se discute; do modo que será multissimo difficil dirigir a votação, mesmo colleccionar de momento todas as emendas referentes a cada um dos artigos. (*Muitos apoiados.*)

Me parece, consequentemente, que o Congresso utilisará melhor o seu tempo, si consentir que a votação dessas emendas fique adlada para o tempo sufficiente de que a secretaria precisa para completar o trabalho, que já iniciou e redigir o projecto, tendo ao lado de cada um artigo as emendas respectivas.

Este trabalho poderá ser impresso, distribuido aos membros do Congresso que terão um roteiro para guiarem-se na votação de cada uma das emendas. (*Apoiados.*)

Entretanto esta é a occasião de submeter à deliberação do Congresso a indicação que o Sr. representante Francisco Veiga offereceu na sessão de hontem.

S. Ex. apresentou a seguinte indicação:

« Indico que da comissão especial dos 21 seja tirada uma outra, composta do presidente da mesma e de mais dous membros de sua escolha, para encarregar-se da redacção

final do projecto de Constituição, devendo a mesma comissão, antes de votarem-se as emendas offerecidas em segunda discussão, dar seu parecer sobre quaes das emendas que, em seu conceito, devam ou não ser approvadas. »

Em relação à nomeação da comissão especial, me parece que esta indicação está provida pelo regimento. (*Apoiados.*)

O regimento dispõe no artigo 63 que terminada a discussão do projecto constitucional seja enviado à comissão especial para redigil-o de accordo com o vencido.

Mas, o Sr. representante Francisco Veiga propõe que a comissão seja tambem encarregada de examinar e dar parecer sobre as emendas. (*Não apoiados.*)

Submetto à deliberação do Congresso esta indicação: — si julga conveniente que as emendas vão à comissão dos 21 para redigil-as ou si satisfaz-se com o trabalho que a secretaria pôde preparar e coordenar e distribuil-o com as emendas.

O SR. ROSA JUNIOR — Este alvitre é o melhor.

O SR. FRÓES DA CUNHA (pela ordem) Sr. presidente, para que V. Ex. possa ficar inteiramente senhor do plano que todos nós desejamos seja adoptado para a votação das emendas, seria conveniente que V. Ex. mandasse fazer isso por uma comissão da qual V. Ex. fizesse parte. Creio que assim conseguiremos o nosso fim. Assim V. Ex. poderá escolher dous membros do Congresso para fazer parte da comissão. Assim pouparemos tempo e o trabalho será completo.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Indicação

« O presidente do Congresso e dous membros do Congresso por elle designados, classificarão as emendas apresentadas em 2ª discussão. — *Frdes da Cruz*. »

O SR. FRANCISCO VEIGA — Peço permissão para acrescentar alguma coisa às observações que acabei de fazer o meu honrado collega. O meu intuito apresentando a indicação foi pura e simplesmente facilitar a a votação do Congresso. Ninguem mais do que eu reconhece a capacidade e illustração de V. Ex. para dirigir os nossos trabalhos. Assim não serei quem impeça que V. Ex. preste o seu concurso no seio desta comissão. Nestas circunstancias não tenho a menor duvida em aceitar a modificação proposta pelo meu honrado collega porque acredito que a mesa preencherá perfeitamente o fim que o Congresso

tem em vista. Trata-se de uma votação que deve ser feita com a maior calma e reflexão.

O SR. JOSÉ MARIANO (*pela ordem*) pede permissão para discordar dos honrados collegas que o precederam na tribuna.

E' este o motivo pelo qual tinha pedido a palavra.

Assim lhe parece que a mesa é a mais competente para fazer este trabalho, sem dependência de reuniões da comissão, podendo convocar o Congresso para o dia em que elle estiver prompto, para o domingo até si isto fosse possível (*muitos não apoiados*), de modo que possamos apressar a solução do projecto de Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença ao Congresso para expor o seguinte :

O trabalho da classificação das emendas, como informei ha pouco, está apenas iniciado. O seu numero é muito superior a 600.

Esse trabalho está se fazendo agora como se fez na 1.<sup>a</sup> discussão pelo director da secretaria do Congresso sob a minha fiscalização. (*Muitos bem.*)

Actualmente está assim iniciado, mas segundo me informa o director da secretaria só poderá estar concluido amanhã, e a hora tardia.

Esse trabalho deve ser impresso e distribuido (*apoiados*), e portanto para que tenha logar a classificação, a impressão, a distribuição, de modo que os Srs. membros do Congresso possam receber um exemplar, examinal-o e estudal-o, embora ligeiramente, não será possível proceder-se á votação com conhecimento de causa sinão na segunda-feira. (*Muitos apoiados.*)

Consequentemente si não ha opposição da parte do Congresso marcarei o dia de segunda-feira para este trabalho. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

Fica, portanto, prejudicada a indicação do Sr. Fróes da Cruz.

O SR. MARCIANO MAGALHÃES (*pela ordem*) — Sr. presidente e Srs. membros do Congresso, venho em nome da viuva, os filhos e dos parentes do general Benjamin Constant agradecer do fundo d'alma as provas de apreço e de grande acatamento á sua memoria.

Homenagens dignas do respeito do paiz, porque sendo um tributo de justiça ao verdadeiro merito de um Cidadão que em toda a sua vida soube dedicar-se á causa publica, e ao mesmo tempo tambem um grande exem-

plo para apuellos que procuram dar boas contas de si na sociedade. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

Si o talento de Benjamin Constant, si o seu character, si as suas grandes virtudes civicas e privadas, si os seus grandes serviços no paz, quer na guerra, quer na paz, impuzeram a confiança e a estima dos seus concidadãos, pela mesma forma o illustre Congresso soube corresponder á expectativa de todos os brasileiros, fazendo-lhe justiça.

UM SR. REPRESENTANTE — Compriu o seu dever.

O SR. MARCIANO DE MAGALHÃES — Peço a V. Ex. para consignar na acta este reconhecimento em nome da familia do finado, reconhecimento que dirijo ao Congresso e dirijo tambem ao Governo da Republica. (*Muito bem ; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre representante será attendido.

Vem á mesa a seguinte

#### Declaração

Declaro que votei a favor do requerimento hoje feito, para encerramento da segunda discussão do projecto constitucional, por julgal-o debatido devidamente, procientemente, no Congresso Constituinte.

Achava-me inscripto para tomar parte no debate, não porque tivesse a velleidade de illustral-o, mas, no intuito exclusivo de justificar, quanto em mim coubesse, — emendas, que tive a honra de apresentar, no tocante a autonomia dos estados.

Sobreleva que, ante a preciosidade do tempo, subindo ella de ponto e elevado alcance no grande movimento deste seculo, para a Republica Brasileira, não me era licito adoptar outro alvitre.

Na impossibilidade da alludida justificação, limito-me a presente declaração motivada de voto — facultada pelo regimento.

Sala das sessões do Congresso Nacional, 30 de janeiro de 1891. — A. de Amorim Garcia.

O SR. PRESIDENTE dá para 2 de fevereiro proximo, a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto de Constituição e das emendas respectivas.

Levanta-se a sessão á 1 1/2h ora da tarde